

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

RODOLFO COSTA MACHADO

Alfredo Buzaid e a contrarrevolução burguesa de 1964:

Crítica histórico-imanente da ideologia do direito, da política e do Estado
de Justiça

Mestrado em História

São Paulo

2015

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

RODOLFO COSTA MACHADO

Alfredo Buzaid e a contrarrevolução burguesa de 1964:
Crítica histórico-imanente da ideologia do direito, da política e do
Estado de Justiça

Mestrado em História

Dissertação apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em História Social, sob a orientação do Prof. Dr. Antonio Rago Filho

São Paulo

2015

Banca Examinadora:

Agradecimentos

Agradeço a todos amigos e amigas com quem convivo ao longo desses anos de universidade, dentro e fora dela.

Em primeiro lugar, àqueles e àquelas com quem tive o primeiro contato crítico em relação ao universo jurídico, prático e ideológico, os amigos e amigas do *Liberta*, da *Toga da Mironga do Kabuletê* e da *Construção Coletiva*. Encontrá-los foi reconhecer a potencialidade crítica ao direito e à política, em regra, esfacelada e pulverizada pelo “término” da Faculdade. Essa montanha, conjuntamente, precisaríamos escalar.

Aos principais professores que fizeram parte fundamental desse caminho universitário, o Professor Marcio Pugliesi, que nos permitiu uma extensa e aprofundada visão histórico-filosófica em suas aulas sobre a complexidade social e ardilosidade de classe do direito burguês, o Professor Ivan Llamazares, que nos forçou e estimulou ao estudo imanente dos clássicos da política moderna e contemporânea, o Professor Antonio Romera Valverde, cujas aulas dialógicas de filosofia nos fortalece a todos em formação e erudição, as Professoras Vera Lúcia Viera, pelo estímulo de seguir investigando a ineliminável organicidade entre história, direito e violência de classe e de Estado, e Livia Cotrim, pela competente orientação acerca da crítica marxiana à politicidade e, especialmente, o Professor Antonio Rago Filho, parâmetro máximo de historiador-filósofo humanista, que orienta e desorienta entusiasticamente as novas gerações, esclarecendo o obscurantismo universitário e partidário a grassar sem piedade.

Acompanhando-o junto ao NEHTIPO (Núcleo de Estudos de História: Trabalho, Ideologia e Poder) após a graduação em direito, devemos ao Professor Antonio Rago Filho, registre-se, a sugestão do tema deste trabalho sobre o jurista Alfredo Buzaid. Embora tivesse estudado o *Codex Buzaid* e sua estrutura interna ao longo de quatro anos nos bancos jurídico-escolares, bem como me interessasse pelas coisas da história e do direito, desconhecia a relação do exímio técnico jurista com o terrorismo oficial do Estado *bonapartista* brasileiro.

Agradeço aos jornalistas Haroldo Ceravolo Sereza, Joana de Moraes Monteleone, Vitor Loureiro Sion e Felipe Colla de Amorim, com os quais pude colaborar na Comissão Nacional da Verdade (CNV). A eles, o agradecimento pelo trabalho na agitada redação e, sobretudo, pela competente edição de textos e sistematização de ideias, bem como pela difusão jornalística de conteúdos aqui sistematizados, especialmente, sobre os juristas da repressão militar durante a “descomemoração” dos 50 anos do golpe de Estado de 1964. Contribuir para os especiais *À espera da verdade* e *Nas entranhas do relatório da CNV* enriqueceu, inestimavelmente, consolidações fundamentais deste trabalho que por ora se

apresenta ao público interessado, comprovando que história e jornalismo devem, sempre, andar juntos. A contrafação jornalística, geralmente, anda junto com a adulteração da história e, assim, vice-versa.

Agradeço na especialíssima figura de Sebastião Neto, exemplo-máximo de trabalhador-pesquisador coletivo formado nas lutas de classes contra o despotismo do capital e seus pelegos sindicais, de ontem e de hoje, bem como nas queridas pessoas de Fabíola Andrade, Milena Fonseca Fontes, Pedro Dotto, Carolina Alvim Freitas, Vanessa Miyashiro e Gabriel Dayoub, o essencial IIEP (Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas), centro de memória dos trabalhadores e trabalhadoras a lembrar o tão esquecido quanto necessário *sindicalismo classista*, tendo em vista a ruína ruidosa do “vitorioso” *sindicalismo de resultados* e sua aposta exclusiva na política parlamentar-institucional. A dita “Academia” não é capaz (e nem está disposta) de produzir o que produziram os trabalhadores-intelectuais do IIEP, especialmente, o livro coletivo *A Investigação Operária: empresários, militares e pelegos contra os trabalhadores*.

Agradeço ter podido colaborar com eles na edição da redação final do capítulo temático referente a *Violações de Direitos Humanos dos Trabalhadores*, estruturalmente constituindo esta classe social o alvo prioritário da contrarrevolução burguesa de 1964. Participando por curto mas intenso período de aprendizagem com o grupo encarregado das pesquisas e redação final, o extinto *Grupo de Trabalho n.º 13 da CNV, Ditadura e Repressão aos Trabalhadores e ao Movimento Sindical*, agradeço a inestimável oportunidade de conhecer trabalhadores-pesquisadores coletivos que lutaram contra a ditadura bonapartista do Estado brasileiro e, conscientemente, contra sua base, o despotismo fabril do capital que lhes caçou policial e militarmente como “animais” perigosos. Agradeço, em reconhecimento de sua seriedade inabalável, a advogada Rosa Maria Cardoso, sem cuja firmeza as entidades representantes das classes trabalhadoras e seus sindicatos não teriam publicado o que escreveram. Por isso, incomodou o *coro dos contentes* “Comissários”, cevadores de visões historiográficas “pacificadoras” da recente história ditatorial brasileira, pressurosos em omitirem e não indicarem cabalmente a participação criminosa do capital e de seus agentes empresariais no campo e na cidade, perpetrando graves e sistemáticas violações – público-privadas – de direitos humanos dos trabalhadores de 1964 a 1985. Encerrando estas páginas, infelizmente, soubemos do falecimento de Vito Giannotti, exemplo de radicalidade operária comunista que, na atual conjuntura, vai fazer falta em demasia. Que sua luta e ensinamentos revivam, cotidianamente, com o antigo e sábio grupo da Oposição Sindical Metalúrgica e no grupo de jovens por seus membros inspirados, prática e ideologicamente.

Agradeço ao CNPq pela bolsa concedida.

Agradeço aos amigos tradutores do alemão, francês e italiano, respectivamente, Vinicius Lopes Mateucci, Rafael Tubone Magdaleno e Mario Santin Frugiueli, cuja ajuda me foi imprescindível para entender extratos nessas línguas não traduzidos por Buzaid. Os três, não por acaso *experts* em outras línguas, e apesar de todas as dificuldades materiais que se lhes impõe por tal decisão, me inspiram para o fato de que também há caminhos para além do direito, e pra hoje.

Agradeço ao senão eterno (uma vez só existir o *outro lado do mistério* apenas nas *Memórias Póstumas de Brás Cubas*), amigo Felipe Ramos Musetti, filósofo que sempre problematiza com rigor crítico questões de peso e de alta dificuldade da filosofia marxiana, responsável pelas principais aquisições deste autor acerca do *bonapartismo*, após 1848, como a nova “religião” da burguesia contrarrevolucionária, no dizer filosofante, sua nova e particular *determinação histórico-universal*.

Ao lado deste, os amigos de todas as horas e todas as noites Pedro Iris Paulin e Felipe Marques Rodella (agora com Gabriel Rodella empuxando-o à frente), especialmente no campo jurídico, não deixaram de acompanhar com entusiasmado interesse nossas pesquisas sobre Buzaid. Sem o debate quase diuturno travado com todos esses, a atual forma deste trabalho não teria sido possível.

Agradeço, ainda, ao antropólogo Daniel Faggiano, especialmente, por nos alertar para o insuportável silêncio branco-etnocêntrico em relação ao genocídio de populações autóctones inteiras, ontem e hoje, motivado pela incontável dinâmica exterminista do capital, do Estado e das classes proprietárias no Brasil. Sua práxis com as populações nativas a todos nos inspira, demonstrando que o inimigo *de classe* dessas populações – por mais que assim não entendam os antropólogos de gabinete, perdulários de bolsas de estudos *em nome dos indígenas* – continua a ser a autocracia dos proprietários do capital e de seus representantes de Estado.

Agradeço ao professor de história Waldeir Moreno Rosa, por nos ensinar que mesmo contra todo o bom senso, e apesar da boamente rentável ordem mercantil universitária, precisa seguir e finalizar sua investigação sobre os ideólogos economistas da ditadura militar do grande capital. Sobretudo quando estes, como é o caso de Delfim Netto, permanece pesadamente vivo e forte, influentíssimo sobre supostas “esquerdas governistas”, reconciliadas com a autocracia do capital como inevitabilidade ou inelutabilidade histórica.

Agradeço a Vitor Sartori, cuja obra antes do primeiro contato pessoal já nos supreendera e influenciara pela devastadora crítica ontológica da ideologia do direito burguês – insuportável e irrespirável sob as *Arcadas* que cultuam as ditas “ciências” jurídica e política de Estado –, bem como a Claudinei Rezende, pela qualificada e necessária análise do

processo de exaurição da esquerda comunista *etapista* no Brasil, exemplos recentes do que pode ser a produção filosófico-científica crítica, radical e de alto nível neste país, disposta nos interesses das classes trabalhadoras, apesar e muito acima da *delinquência acadêmica* hegemônica.

Agradeço a Luiz Felipe Foresti, estudioso de fôlego e especialista no pensamento arquiconservador da *Sociedade de Defesa da Tradição, Propriedade e Família*, especialmente, tendo nos auxiliado de perto com sua análise da totalidade da ideologia do *arauto da contrarrevolução tfpista*, Plínio Correa de Oliveira, bem como havendo nos ajudado a compreender as interlocuções, aproximações e diferenças básicas de Buzaid com os *tfpistas*. No plano ontológico-religioso, Buzaid compartilha com Plínio Correa de Oliveira, por exemplo, seu elogio à Idade Média como a idealizada *unidade político-teológica* rompida pela burguesia europeia e sua pleonexia ou crematística. Agradeço a ele, ainda, o convite para debatermos, orientados pelo Professor Antonio Rago Filho, no Centro de Documentação e Memória (CEDEM) da UNESP, as linhagens contemporâneas do pensamento arquiconservador brasileiro, com “pedagógico” monitoramento *tfpista* a demonstrar a atualidade viva dos *arautos* tradicionalistas do capital e, daí, a relevância de suas pesquisas históricas sobre a extrema-direita brasileira e sua ideologia reacionária.

Agradeço a Professora Marijane Vieira Lisboa e ao Professor Reginaldo Nasser pela excepcional oportunidade de participar da Comissão Organizadora das *Jornadas Brasil-Alemanha: 50 anos do Golpe de 1964*, entre 05 e 08 de maio de 2014, mobilizando-se a Faculdade de Ciências Sociais, o Departamento de Relações Internacionais e o Programa de Estudos Pós-Graduados em Geografia da PUC-SP, bem como o Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas (UNESP, PUC-SP e UNICAMP).

Não me lembro de ter tido melhor presente de aniversário na universidade, agradecendo a eles e ao jornalista de refinado faro histórico-arquivístico, responsável por minha instrução no Arquivo Público estadual paulista, Vitor Sion, por participar da organização e, especialmente, pela elaboração e apresentação conjunta, no Colégio de Altos Estudos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de conferência sobre *Empresas Alemãs (Governo Alemão) e a Ditadura: apoio, envolvimento e repressão interna. A participação do capital alemão no Ipês e no Grupo Permanente de Mobilização Industrial da FIESP (o GPMI da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo)*. Agradeço à incrível oportunidade de participar das *Jornadas* na PUC-SP, especialmente, da *Mesa Redonda Amigos e Adversários do regime militar brasileiro na Alemanha: Ministro da Justiça Médici na República Federal Alemã: A defesa intransigente da Ditadura*. Agradeço ao Professor Luiz Ramalho, especialmente, pelos boletins fornecidos da Sociedade Teuto-Brasileira fundada pelo cristão-

anticomunista Professor Hermann Görgen, nos quais se registrou o teor de palestra que Buzaid queria ter proferido na Alemanha, impedido de discursar em favor da ditadura militar pelos corajosos estudantes alemães que denunciavam à época o terrorismo do Estado brasileiro.

Agradeço, igualmente, a Clemens Schrage, senão por sua exposição *A atuação dos refugiados/exilados e entidades alemães na denúncia dos crimes da ditadura e no acolhimento de novos refugiados*, especialmente, por ser um dos articuladores, ao lado de Miguel Arraes, da chamada *FBI*, a *Frente Brasileira de Informação* que denunciava a ditadura brasileira a partir do exterior. A *FBI* é, raivosamente, retratada pelo *Livro da Verdade* de Buzaid como uma das principais fontes *caluniosas* da suposta e nunca comprovada *campanha difamatória anti-Brasil* programada pelo *Movimento Comunista Internacional*.

Agradeço a Haydée Fiorino pelo convite para apresentarmos palestra ao público crítico de criminologia e do direito, o que é raro em qualquer caso e lugar, no Grupo de Estudos do IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais): Ciências Criminais e Direitos Humanos, intitulada *Juristas de Exceção e a institucionalização da ditadura militar*.

Agradeço a Professora Livia Cotrim pelo convite para nossa participação na Semana de Ciências Sociais da Fundação Santo André, em setembro de 2014, intitulada *1964 – 50 anos depois – Novas e Velhas Lutas*, oportunidade em que apresentamos exposição sobre *Alfredo Buzaid e o desmentido oficial da tortura: o “Livro da Verdade” sobre os crimes de lesa-humanidade da ditadura bonapartista*.

Agradeço a André Javier Payar, codinome “História” por toda graduação e pós-graduação em direito, historiador e pesquisador de fôlego dos contratos sobre a *Res* escravo dos proprietários do século XIX e sua segurança jurídica. Não bastasse nos inspirar e ensinar com sua dissertação *A escravidão entre os seguros: as seguradoras de escravos na província do Rio de Janeiro (1831-1888)*, nos compulsionou acesso a seu acervo de pesquisas de revistas jurídicas, nos beneficiando de sua compilação de décadas de variadas publicações técnico-jurídicas. Contribuiu, assim, para que aqui se situasse Buzaid, historicamente, no interior de seu nicho ideológico e interlocutores nacionais.

Agradeço, enfim, a todos familiares paternos, meus inúmeros tios e tias, meus diversos primos e primas machadianos, na pessoa de meu avô Nestor Machado, dignidade camponesa do interior paulista que na dura cidade construiu sua família ao lado de minha avó Teodomira Ramos Machado, cuja bondade e entusiasmo só conheci através daqueles, agradecendo especialmente a minha avó materna Maria dos Santos Costa, a “vó Lu”, exemplo de mulher trabalhadora na enfermagem e no cuidado de crianças e, hoje, de idosos, aos

educadores tia Rosa Filomena da Costa Banhe e tio José Carlos da Costa e a meu primo Ronan da Costa Banhe, nova gentileza a nos lembrar cotidianamente o nosso velho “vô Zé”.

Agradeço, enfim, a minha querida e sábia professora de história Yolanda Albertoni, quem me apresentou Eric Hobsbawm no colegial e com a qual muito conversei e aprendi durante nossos almoços cotidianos no antigo Colégio São Luís, e a sua filha jornalista, minha amiga desde o colegial Natália Albertoni, por conhecê-las e cantar o parabéns menos *gringo* do mundo, até hoje, ao lado da Mario de Andrade.

A meu pai, inteligência safa sem a qual não existiria base pra nada, meu orgulho e estímulo de trabalho fáustico, planejamento e perseverança, e a minha mãe, primeira orientadora sobre a conscientização acerca das coisas do mundo, da história e das lutas sociais, força de esperança crítica norteadora, ou melhor, “suleadora” de todos nós, seus indisciplinados alunos.

O que é triste, vai rápido – o trabalho vai em memória de meu avô José da Costa Neto, o “vô Zé”, ternura que não nos deixou, parece, mas partiu antes de ver chafurdar seus velhos sonhos sindicalistas pelos quais lutou; a Mariana Rodella, *Faísca* que, por onde passou, nos deixou saudades – lastimando ela no carnaval carioca que não pudera eu ir à Alemanha encontrar seu irmão Gabriel para, nas *Jornadas* acadêmicas, apresentar-lhe a defesa oficial da ditadura brasileira que Buzaid intentara realizara no “velho” continente, em 1970 – ; e a Bea (Beatriz Pimentel), a quem só prometemos visitá-la em sua pousada na praia. Dos três, durante este trabalho, não pude me despedir. A eles, portanto, que isto valha de algo.

Enfim, dedico este trabalho, sobretudo, a minha companheira Amanda Simardi Blanco Lopez, inspiração de vida cujo olhar e risos demostram porque há amor em seu nome e no mundo. A ela, meu amor, não fosse por isso, sagaz elaboradora intelectual, responsabiliza-se sobretudo pelo o que não há de prolixo neste mestrado.

Em verdade, a *história* só surpreende aos que de *história* nada entendem.

José Chasin, **As máquinas param, germina a democracia**, em **A miséria brasileira**

Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça e Negócios Interiores do Governo Médici (1969-1974):

A Revolução está em marcha e nesse sentido ela não tem limites. Depois que ela consegue realizar os seus objetivos, institucionaliza-se, de modo que todas as normas que criou se tornam normas permanentes. A Revolução, cumprido o seu objetivo, passa a ser uma constante no pensamento político.

Veja, Edição 65, 03 de dezembro de 1969.

Ninguém duvida que é preciso alterar a forma de representação, de modo que permita selecionar os mais capazes para exercerem o poder em nome do povo. A Revolução Democrática Brasileira, em seu terceiro Governo, enceta agora, no plano das instituições políticas, a racionalização dos Poderes, em que se exprime a soberania nacional. Esta concepção de democracia contém o chamado Estado de Direito, mas o supera porque tende a constituir-se em Estado de Justiça, que organizará a produção, manterá a ordem, realizará o equilíbrio dos interesses e assegurará a liberdade. Porém, num Estado de Justiça ninguém pode admitir uma liberdade individual que gere desassossego coletivo, uma liberdade de terroristas que infunda o pânico na sociedade, uma liberdade de facínoras que assaltam a economia alheia, matam guardas, roubam metralhadoras e desafiam a autoridade constituída.

Rumos Políticos da Revolução Brasileira, 1º de abril de 1970.

O trabalho que se segue foi elaborado com o objetivo de propiciar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) vasta documentação sobre todos os aspectos da tenebrosa campanha difamatória injustamente desencadeada contra o Povo e o Governo do Brasil, no momento exato em que este País colhe os frutos da renovação política e do desenvolvimento econômico e social que lhe trouxe a Revolução Democrática de 31 de Março de 1964.

Livro da Verdade, Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI/MJ), 30 de setembro de 1970.

Organizar um povo significa determinar-lhe a ordem jurídica. As relações sociais hão de ser disciplinadas por normas legais. A Revolução tem necessidade de legislar. O direito não é apenas a voz que transmite seus anseios; é especialmente a consolidação dos seus ideais. Ao estabelecer o novo sistema jurídico, realiza a Revolução não só o progresso material, conforme a política do desenvolvimento, mas também o progresso moral, dignificando a pessoa humana. As grandes obras legislativas se assemelham às pirâmides. Os que as constroem, levantando pedra sobre pedra, não tem a visão da grandeza de suas dimensões. Força é distanciar delas no tempo e no espaço para lhes compreender a beleza e para lhes apreciar o merecimento. Os que as fazem não podem julgá-las; os que as julgam não podem fazê-las. Um dia a história proferirá julgamento sereno, objetivo e imparcial. É a sentença da posteridade.

A Renovação da Ordem Jurídica Positiva, 1º de junho de 1971

Para a formação de legítimos representantes do povo, peço licença para sugerir a criação de uma Academia de Ciências Políticas, cuja função consiste em preparar administradores e legisladores no plano federal, estadual e municipal. A Academia visa a substituir os políticos empíricos por políticos adestrados no trato da coisa pública.

Memorando ao General-Presidente Médici, s/d.

É indispensável racionalizar os dois outros Poderes do mesmo modo como a democracia o fizera em relação ao Poder Judiciário

Democracia y Proceso, 1970

Assim como na vida privada se diferencia o que um homem pensa e diz de si mesmo do que ele realmente é e faz, nas lutas históricas deve-se distinguir mais ainda as frases e fantasias de si do que são na realidade.

Karl Marx. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**

Resumo. Este trabalho busca compreender a articulação entre a atividade histórica de Alfredo Buzaid (1914-1991) e sua particular ideologia autocrático-burguesa, percorrendo seus anos formativos no integralismo pliniano e seu engajamento (ao lado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo) na conspiração do complexo Ipês (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais). Seu acendrado anticomunismo cristão, aqui, é entrelido com as raízes jurídicas e os agentes do CCC (o Comando de Caça aos Comunistas) e, sobretudo, na função social cumprida historicamente como Ministro da Justiça do general-presidente Emílio Médici (1969-1974). Perseguindo os incriminados “inimigos internos” da autodesignada *Revolução Democrática Brasileira de 1964*, o ideólogo autocrata de Estado cogestou, consequentemente, o desmentido oficial dos crimes de lesa-humanidade da última ditadura *bonapartista* brasileira, produzindo (sem publicá-lo) seu *Livro da Verdade* (1970). Após o ministério, nos embates internacionais da dita Guerra Fria, engajou sua militância anticomunista no “Capítulo Brasileiro” da Liga Mundial Anticomunista (WACL, na sigla em inglês), presidida pelo banqueiro oficial da Operação Condor. Com base nos lineamentos ontológicos da filosofia de Karl Marx, amparamo-nos naquilo avançado por José Chasin na apreensão da ditadura militar de 1964-1985 como uma forma particular de bonapartismo brasileiro (isto é, domínio indireto da burguesia), bem como entrelemos a visão de mundo buzaidiana, propriamente *bonapartista*, no contexto maior da *Ideologia 1964*, conforme Antonio Rago Filho, chamada a cumprir a função histórico-social de *gestores do capital atrofico*, no medicismo, *pela aliança de crescimento econômico acelerado com terrorismo oficial*. Conforme crítica histórico-imanente, sistematizou-se a ideologia do direito de Buzaid e sua concepção de “*ciência*” jurídica enquanto *técnica* processual apta a exercer a Administração *racional* da Justiça de Estado. A *racionalização* e *tecnicização* do Poder Judiciário e do processo, bem como as implicações recíprocas entre *Democracia* e *Processo*, foram delineadas por Buzaid de modo a erigir a autocracia do Judiciário em padrão *racionalizador* à representação política sufragada presente nos demais Poderes de Estado, propugnando, *tecnicamente*, a necessidade de “salvar” a democracia burguesa das *massas*. A *razão* técnico-autocrática como critério e parâmetro às altas funções do Estado para conter e “pacificar” o *auspicioso fenômeno da ascensão das massas*. Notou-se aí seu engajamento em espécie de *democracia social* ancorada na doutrina da Igreja Católica de Roma, momento em que contraditoriamente “demoniza” a *racionalidade técnica* burguesa que dessacralizou o mundo ocidental. Finalmente, esquadrinhou-se a *ideologia bonapartista* de Buzaid entretecida em defesa da contrarrevolução burguesa permanente de 1964 e sua ideologia oficial de *Desenvolvimento e Segurança Nacional*. Nutrindo-se de uma concepção espiritualista do ser humano, da história, do Estado, da política, do direito e de suas leis *positivas*, salientou-se a pugna de Buzaid por uma *Democracia real* brasileira e por um *Estado de Justiça* antiliberal e anticomunista, bem como sua posição de classe arquiconservadora na luta entre Cristianismo *versus* Marxismo e ateísmo. “Medievalizando” Camões, constituindo-se como apologeta dos “demiurgos” do Império escravagista de 1822, despontando como anacrônico cronista dos *grandes homens de Estado*, Buzaid atribuiu uma concepção espiritualista do ser humano à *filosofia política* do *Estado de Justiça* ditatorial, em nome da permanência da contrarrevolução burguesa de 1964. Nutriu-a de *ética* e *moral* cristãs *institucionalizadas* contra o ateísmo comunista. Enfim, o contrarrevolucionário direito constitucional burguês, sumariado por Buzaid, é apreendido como particularidade integrante da *ideologia bonapartista* do *Desenvolvimento Acelerado* com *Máxima Segurança Nacional*. *Racionalização* e *tecnicização* pressupõem, pois, uma *ratio* técnico-autocrática hostil e alheia ao controle eleitoral exercido pelo sufrágio universal, modo clássico de dominação política burguesa da modernidade europeia capitalista. Sua *razão judiciária processual* é um passo atrás em relação à clássica *razão política* burguesa de outrora, expressando Buzaid, na práxis histórica, a vocação autocrático-burguesa de juristas e técnicos legistas capazes de “espiritualizar”, regressivamente, ditaduras e terrorismos de Estado, a serviço do grande capital.

Palavras-chave: Alfredo Buzaid, ideologia autocrático-burguesa, ditadura bonapartista, crimes de lesa-humanidade, “Livro da Verdade”.

Abstract. This dissertation searches to understand the indissoluble connection between the historic activity of Alfredo Buzaid (1914-1991) and his specific bourgeois-autocratic ideology, understanding the formative period of Buzaid’s thought outlined by Plínio Salgado’s Brazilian Integralism and explaining the role of Buzaid (beside the Law School of University of São Paulo) in the conspiracy of Ipês complex (Institute for Research and Social Studies). His emphatic Christian anti-communism is closely examined beneath juridical basis, and the CCC (Command of Communist Hunting) agents, but mainly under the social function accomplished by Buzaid while Minister of Justice of the dictator Emílio Médici (1969-1974). Pursuing the so called “internal enemies” of the self-named *Brazilian Democratic Revolution of 1964*, the State’s autocratic ideologist managed the official denial about the crimes against humanity perpetrated by the last Brazilian Bonapartist dictatorship. In this context, Buzaid coordinated the production of the ‘Book of Truth’ (1970), although it has never been published. After the Ministry of Justice, during The Cold War international disputes, Alfredo Buzaid engaged his anti-communist militancy on the “Brazilian Chapter” of the World Anti-Communist League (WACL), presided by the official Brazilian banker of Condor Operation. With the statutory ontology of Karl Marx, this dissertation is based on the achievements of José Chasin about the Military Dictatorship of 1964-1985 as a particular way of Brazilian’s bonapartism (this means the bourgeoisie’s indirect dominance). We also apprehend the bonapartist Buzaid’s world view in the larger context of ‘1964 Ideology’, in fact, ‘the rulers of the ‘atrophic capital’ that, under Médici, established as tenets the ‘accelerated development based upon on official terrorism’, according to Antonio Rago Filho. In accord with the historic-immanent critic, the Law’s ideology of Buzaid and his conception of law “science” were systematized as processual technique able to carry out the *rational* Administration of the State’s Justice. The rationalization and technicalization of the Judiciary and the process, as well as the mutual implications between Democracy and Process, were outlined by Buzaid to build the Judiciary’s autocracy into rationalizing standard for the political representation supported by the others suffraged State Powers, intending to “save” de democracy from the common people. Therefore, the autocratic-technician reason as criterion for the highest state charges to repress the “auspicious phenomenom of common people’s rising”. It is possible to grasp Buzaid’s engagement at a social democracy type based on the Catholic Church’s doctrine, the turning point when he contradictorily “demonizes” the bourgeois technician and rationality that has made the world unsacred. Finally, we have examined the *bonapartist ideology* of Buzaid that supported the permanent bourgeois counter-revolution of 1964-1985. After the development of a spiritualist conception of human being, of history, State, Government, Law and its *positive* laws, Alfredo Buzaid has defended the establishment of a Brazilian “*real democracy*”, anti-communist and anti-liberal *State of Justice*, setting his ultra-reactionary class position at the conflict Christianity *versus* Marxism and atheism. Buzaid turns Camões into a medieval character and becomes an apologist of the Empire’s demiurges of 1822, appearing as an anachronistic chronicler of State’s greatest man. Buzaid has also ascribed the spiritualist conception of human being to the political philosophy of the 1964 counter-revolution’s *State of Justice*, assigning with Christian ethic and morality institutionalized against the atheist communism. At last, the bourgeois counter-revolutionary constitutional law in Brazil is taken as particularity of bonapartist ideology and its *accelerated economic development* combined with *maximum national security*. *Rationalization* and *technicalization* appear, to Alfredo Buzaid, as technical-autocratic reason hostile and averse to political control exerted by the universal and direct suffrage, the bourgeois political domination kind which is typical of classic European capitalist modernity. His *processual judiciary reason* represents one step behind concerning to the bourgeois classic parliamentary politic reason, expressing Buzaid’s world view, in the historic *praxis*, the bourgeois-autocratic vocation of jurists and legal technicians able to regressively “spiritualize” dictatorships and State’s terrorisms, serving the great capital.

Key-words: Alfredo Buzaid, bourgeois-autocratic ideology, Brazilian Bonapartist dictatorship, crimes against humanity, ‘Book of Truth’.

SUMÁRIO

Introdução	p. 16
CAPÍTULO I	
Perfil histórico de Alfredo Buzaid (1914-1991): gênese e função social de sua ideologia	p. 21
1. Os anos formativos de Buzaid no integralismo de Plínio Salgado	p. 28
2. Enrico Liebman, Escola Processual Paulista, “ciência” e técnica jurídica: o embate pela autonomização do processo como valor universal da Administração da Justiça	p. 38
3. O Ipês nas Arcadas: a teorização de direito público e privado da conspiração de classe	p. 47
4. Os juristas da <i>intelligentsia</i> tecnoempresarial: modernização conservadora e direito	p. 52
5. Buzaid no pós-golpe de 1964: novo diretor da FDUSP, intelectual orgânico dos militares	p. 62
6. Em busca de “políticos adestrados no trato da coisa pública”	p. 73
7. O <i>politicismo</i> buzaidiano	p. 74
8. Prática da justiça inquisitorial na USP: expurgos e “processo dos rinocerontes”	p. 82
9. A função social da legislação contrarrevolucionária	p. 88
10. Fechamento ditatorial e ipesianos da FDUSP no poder: Gama e Silva e Buzaid	p. 90
11. As origens jurídicas do CCC, o Comando paramilitar de Caça aos Comunistas	p. 95
12. Os legistas da “linha-dura” bonapartista	p. 108
13. O Ministro da Justiça Buzaid: legitimando o terrorismo de Estado	p. 113
14. Razão e técnica, democracia e humanismo político por Buzaid	p. 125
15. O impublicável “Livro da Verdade” (1970): a manipulação para a impunidade	p. 144
16. Buzaid e Dom Hélder: catolicismo reacionário e clero progressista	p. 156
17. Censura e máxima (in)segurança nacional: os fundamentos cristãos do conservadorismo reacionário	p. 165
18. Buzaid no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o “engavetador”	p. 175
19. Buzaid, “Lei Fleury” e “esquadrões da morte”: a cumplicidade judicial com grupos de extermínio a serviço do Estado	p. 180
20. “Buzaidinho” e o caso Ana Lídia	p. 185
21. Legislador constituinte e ditadura bonapartista: a “armadura jurídica” do grande capital e da burguesia associada	p. 188
22. A política do jurista pós-Ministério Médici: a serviço do capital ipesiano	p. 207
23. Buzaid na SEPES, o “Capítulo Brasileiro” da Liga Mundial Anticomunista	p. 217
24. Buzaid no STF, o coroamento da vocação autocrático-burguesa de um jurista	p. 241

CAPÍTULO II

A estrutura autocrático-burguesa da ideologia buzaidiana: crítica histórico-imanente, gênese, de terminação e função social do pensamento p. 243

1. A ditadura militar como bonapartismo p. 243

2. “Guerra” e “paz” de classes no Brasil: formas particulares da mesma dominação autocrático-burguesa p. 250

3. Direito, Política e Estado de Justiça: alternativas ou encarnações da crise? p. 262

4. O Direito como “ciência”, razão e técnica: a ideologia da Administração da Justiça p. 266

4.1 Racionalização e tecnicização do Poder Judiciário e do Processo: a juridicidade como norte para a atividade do Estado p. 266

4.2. Milton Campos, contrarrevolução burguesa e modernização do direito p. 294

4.3. O anteprojeto de Código de Processo Civil (CPC) p. 301

4.4. Democracia e Processo: implicações recíprocas e *ratio* meritocrática p. 321

5. A Política como “ciência”, razão e técnica: a ideologia do governo dos melhores no Estado p. 335

5.1. Democracia e direito social no “Rui de Buzaid”: a “pacificação” do capital e trabalho pelo Estado p. 335

5.2. *Racionalizar* a democracia burguesa, salvá-la das *massas*: a revalorização dos homens públicos p. 352

5.3. Modernidade arcaica e modernismo reacionário: culto à tradição, soldando o velho no novo p. 395

CAPÍTULO III

O Estado de Justiça como “ciência”, razão e técnica, ética e moral: a ideologia bonapartista da contrarrevolução burguesa permanente de 1964 p. 396

1. A *democracia real* e o Estado de Justiça da contrarrevolução burguesa permanente: antiliberalismo e anticomunismo p. 396

2. Racionalização dos Poderes de Estado e o *III Governo da “Revolução Democrática Brasileira”* p. 401

3. Ateísmo, marxismo e cristianismo por Buzaid p. 432

4. Medievalismo e regressividade ideológica: crítica autocrática à modernidade e ao caráter revolucionário da burguesia europeia p. 474

5. Apologia ao conservadorismo e salazarismo português: fundamentos cristãos e tradicionais ... p. 514

6. Os “demiurgos” do Império escravagista de 1822: a juridicidade arcaica como guia ao futuro p. 529

7. Concepção espiritualista do homem e filosofia política do Estado de Justiça ético e moral da contrarrevolução burguesa de 1964 p. 568

8. Ética e moral, política e Estado: os fundamentos cristão da censura prévia institucionalizados	p. 587
9. <i>Federalismo de Integração</i> e terrorismo de Estado no <i>Novo Brasil</i> : a ideologia bonapartista da <i>Segurança Nacional</i> Máxima com <i>Desenvolvimento Econômico</i> Acelerado	p. 605
10. O “Livro da Verdade” de Buzaid (1970): desmentido oficial dos “empreiteiros da tortura, da burguesia associada e do terrorismo de Estado”	p. 647
11. Periculosidade e antissociabilidade do inimigo público número um da autocracia do capital: o Movimento Comunista Internacional (MCI), agente criminalizado pela guerra subversiva	p. 650
À GUIA DE CONCLUSÃO	p. 686
1. Buzaid, hoje. O indivíduo social, técnico em direito e político da autocracia do capital e do Estado: dimensões seccionáveis?	p. 742
2. A ideologia anticomunista à brasileira: o trânsito da ditadura bonapartista à autocracia burguesa institucionalizada após 1988	p. 758
Iconografia e Documentos Históricos	p. 769
Fontes e Referências Bibliográficas	p. 851

Introdução

Na abordagem do *poder da ideologia buzaidiana*, ao longo dos capítulos que compõem este trabalho de pesquisa e dissertação de mestrado, buscou-se compreender a articulação histórica entre a atividade social de Alfredo Buzaid (1914-1991) e a gênese, o desenvolvimento, a função ontoprática e a estrutura imanente de sua autocrática ideologia burguesa do *direito*, da *política* e do *Estado de Justiça* bonapartista, forjada no interior das lutas de classes de seu período epocal.

Desfia-se assim, no **Capítulo I. Perfil histórico de Alfredo Buzaid (1914-1991): gênese e função social de sua ideologia**, a contextualização do legista (ou *expert* em leis) no bojo dos embates políticos, jurídicos e sociais de sua época histórica.

A seguir, no **Capítulo II. A estrutura autocrático-burguesa da ideologia buzaidiana: crítica histórico-imanente, determinação e função social do pensamento**, caracterizou-se *A ditadura militar como bonapartismo*, designando-se a dinâmica da “*Guerra e Paz*” de classes no Brasil: *duas formas da dominação autocrático-burguesa*, quais sejam: a *autocracia burguesa institucionalizada* em tempos de “paz” de classes e o *bonapartismo militar brasileiro* em tempos de “guerra” de classes.

Com fundamentação histórica e base nos lineamentos ontológicos da filosofia de Karl Marx (1818-1883), ampararam-se esta pesquisa e dissertação naquilo avançado pelo filósofo marxista José Chasin (1937-1998), especialmente na apreensão da última ditadura militar de 1964 a 1985 como uma forma particular de *bonapartismo brasileiro*.

Nesse sentido, a visão de mundo buzaidiana propriamente *bonapartista* é apanhada e entrelida no contexto maior da *Ideologia 1964, estrutura autocrático-burguesa bonapartista* chamada a cumprir historicamente (a partir de uma conspiração e golpe de Estado bem-sucedidos, protagonizados pelas Forças Armadas e frações hegemônicas das classes proprietárias brasileiras), na síntese do historiador Antonio Rago Filho, a específica função de *gestores do capital atrófico* e monopolista.

Destaca-se que, na particularidade da “linha-dura” representada no *bonapartismo medicista*, Buzaid encarnou oficialmente, como jurisconsulto do governo Médici de 1969 a 1974, esse *domínio indireto da burguesia* que se cumpriu historicamente *pela aliança de crescimento econômico acelerado com terrorismo oficial*. Buzaid foi o legista convocado nos “anos de chumbo” pelo *bonapartismo militar* recrudescido e, aqui, sua figura histórica é abordada enquanto forma de consciência prática da classe que personificou como indivíduo social vivo e ativo, manifestando certa particularidade prático-ideológica, sobretudo paulista, na configuração do domínio autocrático-burguês bonapartista no Brasil.

Buzaid foi, sem dúvida, um dos mais representativos juristas paulistas a serviço da contrarrevolução burguesa permanente de 1964.

Atentando-se para o fato de que “há, pois, uma determinação social ineliminável da ideologia”, haja vista que “a produção da consciência não se separa, como fato histórico-social, do próprio processo de efetivação da vida humana em seu conjunto”¹, no **Capítulo I. Perfil histórico de Alfredo Buzaid (1914-1991): gênese e função social de sua ideologia** nos voltamos predominantemente (com maior cronologismo na reconstituição do contexto histórico no qual se entificou Buzaid) aos momentos da *determinação social* e da *função histórica* do complexo ideológico buzaidiano inserido na *totalidade* da vida social brasileira e das lutas de classes da época.

Percorrem-se, nesse primeiro momento, seus anos ideológicos formativos no integralismo de Plínio Salgado, passando pela influência do italiano Enrico Tulio Liebman na formação da Escola Processual de São Paulo da qual Buzaid foi o jurista ícone, debruçando-nos, na sequência, em seu posterior engajamento durante a primeira metade da década de 1960 (ao lado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo) na conspiração militar-proprietarista do chamado *complexo Ipês* (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais).

Salientou-se nessa altura, no pré-golpe de 1964, que a FDUSP criaria um Curso de Especialização intitulado *Marxismo e Cristianismo*, precisamente, em 1962. Contra-mobilizada e articulada com a sedição proprietarista e militar anti-Goulart e contrária às Reformas de Base do trabalhismo herdeiro do *getulismo* de massas, as Arcadas do Direito do Largo São Francisco albergaram, tática e estrategicamente, o *Congresso para as Reformas de Base do Ipês* em janeiro de 1963.

Ainda no **Capítulo I**, o acendrado anticomunismo cristão reacionário de Buzaid é entrelido com as raízes jurídicas dos mentores e agentes do CCC (o Comando de Caça aos Comunistas), mas, sobretudo, atém-se à função histórico-social cumprida pelo legista como Ministro da Justiça do general-presidente Emílio Garrastazu Médici (1969-1974).

Nessa condição de autocrata estatal de primeiro escalão nos “anos de chumbo” ou de *recrudescimento ditatorial*, Buzaid perseguiu de modo intransigente os incriminados “inimigos internos” da autodesignada *Revolução Democrática Brasileira de 1964*, cogestando o ideólogo e jurista do terrorismo de Estado, de maneira consequente, o manipulatório desmentido oficial dos crimes de lesa-humanidade da última *ditadura bonapartista* brasileira.

Produziu, sem nunca ter publicado essa sua obra política, uma peça de defesa jurídico-ideológica da *ditadura militar bonapartista* Médici, intitulada *Livro da Verdade*.

¹ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 37.

Ainda no **Capítulo I**, foram sistematizados de sua gestão do Ministério da Justiça Médici, da seguinte maneira, os principais embates políticos e de classes protagonizados pelo legista e jurista de Jaboticabal, convertido em hierarca ou mandarim de “primeiro escalão” do Estado *bonapartista* brasileiro entre 1969 e 1974:

O impublicável “Livro da Verdade” (1970): a manipulação para a impunidade

Buzaid e Dom Hélder: catolicismo reacionário e clero progressista

Censura e máxima (in)segurança nacional: os fundamentos cristãos do conservadorismo

Buzaid no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o “engavetador”

Buzaid, “Lei Fleury” e “esquadrões da morte”: a cumplicidade judicial com grupos de extermínio

“Buzaidinho” e o caso Ana Lúcia

Legislador constituinte e ditadura bonapartista: a “armadura jurídica” do grande capital e da burguesia associada

Adiante, acompanhando a política do jurista pós-Ministério Médici, além de advogado privado de certo grupo econômico-político outrora ipesiano (Lutfalla-Maluf), despontou Buzaid como integrante do “Capítulo Brasileiro” da Liga Mundial Anticomunista (WACL, na sigla em inglês), autodesignado SEPES (Sociedade de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais), lotado no *Shopping Center Iguatemi*.

Presididas a Liga Mundial Anticomunista (WACL) e a SEPES pelo banqueiro brasileiro hoje identificado como o operador do “banco oficial da Operação Condor”, Carlo Barbieri Filho, delineia-se, de modo articulado com o ideário reacionário antiliberal e anticomunista semelhantemente nutrido por Buzaid ao longo de sua vida, um breve esboço histórico sobre o terrorismo transnacional de Estado e de seus cúmplices econômicos envolvidos nessa “rede contra-terrorista” internacional, durante a chamada Guerra Fria, que de *fria* nada teve.

Sem embargo, se são *três* os “momentos constitutivos da crítica ontológica” marxiana aos fenômenos ideológicos em geral – o imperativo de percorrer e decifrar a *determinação social*, a *função histórica* e a *análise imanente*² das ideologias enquanto *formas de consciência* (ou *predicado*) *do ser que pensa* –, destinam-se os Capítulos II e III à análise propriamente imanente (ou estrutural) da visão de mundo do jurista Alfredo Buzaid. Isto é, tomando ela por ela própria em sua inteireza e nódulos ideológicos constituintes básicos, destacam-se seus componentes fundamentais e momentos preponderantes, evitando-se com

² *Ibid.*, p. 36.

isso, mediante a crítica histórico-imanente da visão de mundo buzaidiana na sua inteireza, imputações externas ou exógenas ao *corpus* ideológico buzaidiano.

Dessa maneira, no esforço de reconstituir em sua *totalidade* ou conjunto o *pensamento buzaidiano* como expressão ideológica ou forma de consciência *regressiva* juspolítica das classes proprietárias nacionais, mormente paulistas, personificada ao longo da práxis histórica por Buzaid, os Capítulos II e III desta dissertação se estruturam em três críticas imanentes básicas. Armadas, consequentemente, sobre os três capítulos seguintes assim organizados, cujos temários nomeiam o subtítulo desta pesquisa e dissertação (*crítica histórico imanente da ideologia do direito, da política e do Estado de Justiça*):

Capítulo II. 4. O Direito como “ciência”, razão e técnica: a ideologia da Administração da Justiça, destacando-se, nesse temário, o *polo jusmodernizador da ideologia jurídico-política* de Buzaid – construído sob o imperativo de *modernizar-se autocraticamente* –, ao lado das assim chamadas:

4.1. *Racionalização e tecnicização do Poder Judiciário e do processo: a juridicidade como norte da atividade do Estado*

4.2. *Milton Campos, contrarrevolução burguesa e modernização do direito*

4.3. *O anteprojeto buzaidiano de Código de Processo Civil (CPC)*

4.4. *Democracia e Processo: implicações recíprocas: a ratio meritocrática*

No **Capítulo II.5. A Política como “ciência”, razão e técnica: a ideologia do governo dos melhores no Estado**, sobressai, de maneira impressionante, na medida em que Buzaid se vincula à secular tradição jurídica dos proprietários do Império escravagista de 1822, o *polo tradicionalista da ideologia buzaidiana*.

Construída sob o imperativo – *modernizar-se arcaicamente*, perfilam-se aqui, na crítica histórico-imanente a que nos propusemos, aportes fundamentais de Buzaid já desenvolvidos antes de ascender ao cargo de Ministro da Justiça do Estado ditatorial Médici:

5.1. *Democracia e direito social no “Rui de Buzaid”: a “pacificação” do capital e do trabalho pelo Estado*

5.2. *Racionalizar a demarcia, salvá-la das massas: a revalorização dos homens públicos pela aptidão no saber e vocação para o bem comum*

5.3. *Modernidade arcaica, modernismo reacionário e culto à tradição: soldando o velho ao novo*

No **Capítulo III. O Estado de Justiça como “ciência”, razão, técnica, ética e moral: a ideologia bonapartista da contrarrevolução burguesa de 1964**, sobressai a partir da *ideologia propriamente bonapartista* de Buzaid, historicamente entretecida com ela, a

semelhança com aquela constelação de visões de mundo designada *Ideologia 1964*, alinhavando-se, das seguintes maneiras, suas configurações imanes básicas:

1. *A democracia real e o Estado de Justiça da contrarrevolução permanente: antiliberalismo e anticomunismo*
2. *Racionalização dos Poderes de Estado e o III Governo da “Revolução Democrática Brasileira”*
3. *Ateísmo, marxismo e cristianismo por Buzaid*
4. *Medievalismo e regressividade: crítica autocrática à modernidade e ao caráter (outrora) revolucionário da burguesia europeia*
5. *Apologia ao conservadorismo e salazarismo português: fundamentos cristãos e tradição*
6. *Os “demiurgos” do Império escravagista de 1822: a juridicidade arcaica como guia*
7. *Concepção espiritualista do homem e a filosofia política do Estado de Justiça ético e moral da contrarrevolução de 1964*
8. *Ética, moral e política institucional: os fundamentos cristãos da censura prévia*
9. *Federealismo de Integração e terrorismo de Estado no Novo Brasil: a ideologia bonapartista da Segurança Nacional Máxima com Desenvolvimento Econômico Acelerado*

E, por último, reconstitui-se a impubliável (porque insustentável) peça jurídica de defesa política buzaidiana da ditadura militar sob o generalato presidencial Médici:

10. *O “Livro da Verdade” do ideólogo Buzaid (1970): desmentido oficial dos “empreiteiros da tortura, da burguesia associada e do terrorismo de Estado”*

Finalmente, em *À guisa de conclusão*, além de sumariarmos um arremate entre a coerência da atividade histórica e do pensamento do ideólogo Alfredo Buzaid (indivíduo que serviu a uma bem determinada fração de classe burguesa), apenas apontamos para a atualidade hegemônica do jurista no interior da chamada alta “cultura jurídica”, incapaz de deixar de cindir o incindível: as dimensões da tecnicidade, juridicidade, politicidade, eticidade etc. subsumidas à regência do capital como matrizador sociometabólico “necessário”.

CAPÍTULO I

Perfil histórico de Alfredo Buzaid (1914-1991): gênese e função social de sua ideologia

Condensamos neste trabalho de pesquisa a crítica ontológica histórico-imanente da ideologia do Direito, da Política e do *Estado de Justiça* bonapartista de Alfredo Buzaid, manifesta e expressa em suas obras jurídicas, políticas, literárias, historiográficas e, particularmente, em seus discursos oficiais esposados ao longo de seu itinerário de vida e militância na política nacional e nas lutas de classes do Brasil.

Do integralismo de Plínio Salgado perfilado íntima e ativamente desde 1930, forjando-se como jurista ícone da “ciência” processual subsequentemente, Buzaid integrou, a partir dos anos sessenta, o núcleo conspirador jusreacionário da FDUSP no *complexo Ipês/IBAD* (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais/Instituto Brasileiro de Ação Democrática).

Após o golpe de 1964, projetou-se Buzaid meteoricamente como novo diretor da FDUSP em 1966 e, depois do “golpe dentro do golpe” desferido por um triunvirato da Junta Militar, transformou-se Buzaid em reitor interino da USP, tornando-se na sequência Ministro da Justiça do terrorismo de Estado brasileiro, época em que cogestou a campanha de desmentido oficial dos crimes de lesa-humanidade praticados pelos agentes da ditadura militar bonapartista.

Operou propositivamente, ali, a *política legislativa* (contra) “*revolucionária*”, sob a chefia do general-presidente Emílio Garrastazu Médici, na vanguarda da *Renovação da Ordem Jurídica Positiva* dos chamados *gestores do capital atrófico*. Nessa condição, renovaram-se troncos fundamentais do direito público e do direito privado, sob a batuta dos militares no poder de Estado.

Contribuiu, com isso, para a consolidação no quadro institucional da Federação, de uma *legislação* alegadamente *revolucionária* e depurada de *dúvida, incertezas e antinomias*. Assim, legalizou autocraticamente a *superexploração da força de trabalho* nacional, com um terrorismo oficial de Estado pretensamente *legitimado* por jurisconsultos, em benefício da superacumulação do capital atrófico e monopolista. *Crescimento com repressão* era o lema do *bonapartismo* recrudescido defendido por Buzaid ideologicamente na práxis histórica.

Buzaid, depois de deixar o Ministério da Justiça de Estado *bonapartista* a serviço do *crescimento com repressão*, despontou em sua conseqüente militância anticomunista em nível internacional, engajando-se nos embates da chamada Guerra Fria, integrando o “Capítulo Brasileiro” da Liga Mundial Anticomunista (WACL, na sigla em inglês).

Em 1984, seria aposentado como ministro-magistrado do Supremo Tribunal Federal (STF).

O ideário buzaidiano, aqui, é investigado criticamente, de forma histórico-imanente, em sua determinação social própria, respeitado em sua trama constitutiva ideal interna – o seu *corpus* ideológico – e, desse modo, procurou-se reconstituí-lo em seus nódulos ideológicos imanentes fundamentais e momentos preponderantes.

O *complexo ideológico buzaidiano*, historicamente, balizou-se pela função efetiva ou ontoprática que cumpriu socialmente, impressas nas obras jurídicas, literárias, historiográficas, discursos docentes e confrontos políticos no interior, e através, das lutas de classes de seu período epocal.

Explicita-se, nesse passo, às escâncaras, a que fração de classe Buzaid serviu, ao longo de toda a sua atividade vital, determinando-se socialmente a manifestação e o sentido classista da realização do ideário e obras desse profícuo e deveras competente *ideólogo orgânico*, simultaneamente, do *reacionarismo* e do *processualismo* brasileiros.

Não sendo recomendável isolar “saber de fazer, o que equivale a não separar o pensamento como predicado do ser que pensa”³, por ora, os vínculos que atam, diferenciam e particularizam a *atividade social* do indivíduo Alfredo Buzaid à intransigente defesa ideológica dos interesses da autocracia do capital atrofico, historicamente entificado no Brasil, podem ser vislumbrados a partir de um relance e acompanhamento de sua trajetória de vida, itinerário ideológico e visão de mundo.

Antes, porém, ressaltamos que na medida em que “um arcabouço teórico pré-concebido em relação ao real a ser desvendado é uma impropriedade no âmbito do complexo ontológico de Marx”⁴, contrapondo-nos também à “destituição das contradições sociais como efetividades históricas passíveis de serem superadas pela práxis crítico-revolucionária e de acordo com a maturação histórica dos pressupostos práticos”, no caso em tela, o indivíduo Alfredo Buzaid é apreendido, em sua particularidade própria, como parte do “processo de individuação social no interior da interatividade humano-societária, evoluir da autoconstituição humana no bojo das contradições reais”⁵.

Encampa-se aqui, portanto, “a tese luckacsiana, segundo a qual *não existem ideologias inocentes*, porquanto elas desempenham funções no interior das lutas de classes”⁶,

³ CHASIN, José. *Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 102.

⁴ RAGO FILHO, Antonio. *O Pensamento de José Arthur Giannotti: Marxismo Adstringido e Analítica Paulista*. In: Cadernos de Ciências Sociais. Ciência e Engajamento. Colegiado de Ciências Sociais da FAFIL – Centro Universitário Fundação Santo André, n.º 1, 2005. Santo André: FAFIL, 2005, p. 495.

⁵ *Ibid.*, p. 497.

⁶ RAGO FILHO, Antonio. *Lukács e a crítica à decadência ideológica*. In: VAISMAN, Ester & VEDDA, Miguel. *Lukács: Estética e Ontologia*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 187.

de modo que procuramos apreendê-las “por meio da crítica imanente, da determinação social das ideologias e sua operacionalidade nos embates sociais”⁷. E, ao passo que “a ideologia é produzida como consciência prática enlaçada com a experiência vivida das classes sociais, com seus interesses antagônicos, dessa maneira, o produtor de ideias”⁸:

Aparece sempre, no fundo – consciente ou inconscientemente, querendo ou não – vinculado a uma sociedade, a uma determinada classe dela, a suas aspirações progressivas ou regressivas⁹

Atenta-se, então, para aquilo que as ideologias “são chamadas a cumprir como tendências sociais – um papel reacionário, conservador, progressista ou revolucionário”¹⁰ e, nesse movimento concreto, as idealidades “revelam-se no sentido de impulsionar, combater, desviar ou tolher as categorias sociais na resolução das contradições imanentes à própria realidade concreta”¹¹.

Considerando que não “há ideologia que, no âmbito do antagonismo social, não desempenhe algum tipo de função social”¹², “para a devida análise dos fenômenos ideológicos (evidentemente, não no sentido pejorativo do termo), é necessário lançar mão por assim dizer de um ‘tripé metodológico’: a análise imanente (do discurso de uma dada formação ideal), articulada simultaneamente com a análise da gênese e função social da propositura em questão”¹³.

Empenhamo-nos, também, “em demonstrar o papel e a função das formações ideais na resolução dos problemas de ordem prática que permeiam a existência social”, tendo em vista “a importante vinculação entre momento ideal e momento real, enquanto dimensões inseparáveis da prática social”, bem como “os aspectos funcional e operativo das ideias no interior da existência eminentemente prática da mundaneidade humana”¹⁴. Isso “a fim de ‘ascender à decifração da mundaneidade imperfeita em sua realidade, para a *esclarecer, compreendendo sua gênese e necessidade*, ou seja, para a captura em seu *significado próprio*,

⁷ *Ibid.*, p. 176.

⁸ CHASIN, José *apud* RAGO FILHO, Antonio. *Lukács e a crítica à decadência ideológica*. In: VAISMAN, Ester & VEDDA, Miguel. *Lukács: Estética e Ontologia*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 173.

⁹ *Ibid.*, pp. 173-174.

¹⁰ RAGO FILHO, Antonio. *Lukács e a crítica à decadência ideológica*. In: VAISMAN, Ester & VEDDA, Miguel. *Lukács: Estética e Ontologia*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 187.

¹¹ *Ibid.*

¹² *Ibid.*, p. 170.

¹³ VAISMAN, Ester. *O estatuto da filosofia e o problema das categorias no pensamento tardio de G. Lukács*. In: VAISMAN, Ester & VEDDA, Miguel. *Lukács: Estética e Ontologia*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 309.

¹⁴ *Ibid.*, p. 312.

por meio da determinação das *lógicas específicas* que *atualizam* os objetos de seu multiverso”¹⁵.

Assim, fundamentalmente, “sociabilidade e historicidade ao se apresentarem como categorias básicas, na esteira do pensamento do próprio Marx, se destacam (...) como condições de possibilidade para o surgimento e o evoluir de toda e qualquer formação ideal”¹⁶.

Com efeito, se “não existe nenhuma ideologia inocente”, consequentemente há que se “examinar a operacionalidade das ideias no seio dos antagonismos sociais no solo histórico”¹⁷.

É o que passamos a fazer, mais abaixo, com a ideologia e práxis social de Alfredo Buzaid, antes de procedermos, enfim, à imprescindível crítica histórico-imanente da estrutura interna do complexo ideológico buzaidiano apanhado em sua integralidade própria.

Ressalva-se, finalmente, que analisando a própria estrutura autocrático-burguesa da ideologia de Buzaid, encontram-se presentes nesta dissertação os aportes marxianos da crítica ontológica da politicidade e da juridicidade, esquadro para a nossa possível contribuição crítica histórico-imanente à ideologia buzaidiana do direito, da política e do *Estado de Justiça* bonapartista.

Atentando-se especialmente para a determinação histórico-social da ideologia do Estado, da política e do direito, Karl Marx decifrou “que Estado e propriedade privada formavam um anel autopetruador”¹⁸.

Demonstrou, nesse passo, que “a visão idealista não compreendia que o Estado tinha sua geração nos antagonismos sociais”, na medida em que “o Estado aperfeiçoado pelos direitos não suprimia a escravidão da sociedade burguesa, não abolia os privilégios dos proprietários”¹⁹.

Sem embargo, prosseguindo nos lineamentos marxianos da crítica ontológica da politicidade e da juridicidade, notamos que “o cerne da dualidade do mundo moderno figurado na cisão entre vida privada e vida pública, da contraposição de interesses dos proprietários e dos cidadãos, foi desvendado com a identificação do caráter ilusório de uma

¹⁵ CHASIN, José *apud* RAGO FILHO, Antonio. *O Pensamento de José Arthur Giannotti: Marxismo Adstringido e Analítica Paulista*. In: Cadernos de Ciências Sociais. Ciência e Engajamento. Colegiado de Ciências Sociais da FAFIL – Centro Universitário Fundação Santo André, n.º 1, 2005. Santo André: FAFIL, 2005, p. 495.

¹⁶ VAISMAN, Ester. *O estatuto da filosofia e o problema das categorias no pensamento tardio de G. Lukács*. In: VAISMAN, Ester & VEDDA, Miguel. *Lukács: Estética e Ontologia*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 307.

¹⁷ RAGO FILHO, Antonio. *Lukács e a crítica à decadência ideológica*. In: VAISMAN, Ester & VEDDA, Miguel. *Lukács: Estética e Ontologia*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 187.

¹⁸ RAGO FILHO, Antonio. *A crítica ao idealismo: política e ideologia*. In: *Marx: a criação destruidora*. IV Curso Livre Marx-Engels. Curadoria: José Paulo Netto. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013, p. 19.

¹⁹ *Ibid.*, p. 20.

comunitariedade universalizada no Estado como instituição racional e necessária para harmonizar as contradições reais”²⁰.

Nesse sentido, “Marx buscou decifrar a natureza social do Estado e do caráter impotente de toda e qualquer administração”²¹, repisando o historiador Antonio Rago Filho que, sob o *metabolismo social do capital*, “essa sociedade de equivalentes – proprietários dos meios de produção, do dinheiro e da riqueza são postos na mesma situação como possuidores de alguma mercadoria, do mesmo modo que os possuidores da capacidade subjetiva do trabalho – coloca os indivíduos numa situação de igualdade e liberdade na esfera da troca”²², transcrevendo, na sequência, o seguinte excerto do filósofo alemão:

O interesse geral é justamente a generalidade dos interesses egoístas. Se, portanto, a forma econômica, a troca, põe sob todos os aspectos a igualdade dos sujeitos, o conteúdo, a matéria, tanto individual como objetiva e que leva à troca, põe a *liberdade*. Igualdade e liberdade, portanto, não são apenas respeitadas na troca que se baseia em valores de troca, mas a troca de valores de troca é a base real, produtiva, de toda *igualdade e liberdade*. Como puras idéias, são meramente a expressão idealizada dessa base; como desenvolvidas nas relações jurídicas, políticas e sociais, são elas apenas esta base em outra potência²³

De acordo com os lineamentos marxianos da crítica ontológica da politicidade, que também pode ser estendida, cremos, à dimensão da juridicidade àquela atrelada, Livia Cotrim resgata do filósofo alemão outra passagem central, qual seja:

(...) as relações jurídicas – assim como as formas de estado – não podem ser compreendidas por si mesmas, nem pela dita evolução geral do espírito humano, inserindo-se pelo contrário nas relações materiais de existência de que Hegel, à semelhança dos ingleses e franceses do século XVIII, compreende o conjunto pela designação de ‘sociedade civil’; por seu lado, a anatomia da sociedade civil deve ser procurada na economia política²⁴

Analisando o itinerário do pensamento marxiano propriamente dito, a autora destaca, de modo corolário, que “Marx atesta, assim, a importância crucial da crítica da politicidade na configuração de sua posição própria, o momento em que a alcançou e o estatuto ontológico dessa transição, relativa à apreensão do modo de existência das relações jurídicas e das formas de estado”, delineando, então, o filósofo alemão:

O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é o seu ser social que, inversamente, determina a sua consciência²⁵

²⁰ RAGO FILHO, Antonio. *Apresentação*. In Projeto História: revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: EDUC, (33), Julho/Dezembro/2006, p. 12.

²¹ *Ibid.*

²² *Ibid.*, pp. 12-13.

²³ Marx, Karl *apud* RAGO FILHO, Antonio. *Apresentação*. In Projeto História: revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: EDUC, (33), Julho/Dezembro/2006, p. 13.

²⁴ MARX, Karl *apud* COTRIM, Livia in MARX, Karl. *Nova Gazeta Renana*: artigos de Karl Marx. Apresentação e tradução de Livia Cotrim. São Paulo: Educ – Editora da PUC-SP, 2010, p. 21.

²⁵ *Ibid.*

Livia Cotrim, comentando os textos marxianos em seu itinerário próprio, designa “a radicalidade da ruptura efetivada por Marx em relação a todo o pensamento político anterior, marcado pela determinação ontopositiva da politicidade, que atribui poder resolutivo a essa esfera e entende-a como inerente à existência humano-societária dos homens”²⁶. Contudo, “longe de ser resolutiva, a politicidade é parte do problema a ser resolvido”, porquanto a força política é “coágulo de forças sociais, genéricas, usurpadas de seus produtores e concentradas”²⁷.

Em Marx, por conseguinte, “o primeiro passo de sua crítica da política – o reconhecimento de que o estado é determinado pela sociedade civil – o é também um passo na crítica da especulação, cujo fundamento – a ideia como produtora do mundo sensível – fora refutado já na *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*”²⁸, arrematando a autora:

Reconhecida a prioridade deste, o mundo humano – objetividade e subjetividade, sujeito e objeto – é determinado como atividade sensível²⁹

O filósofo José Chasin, igualmente tratando da crítica de Marx à *filosofia do direito de Hegel*, afirma que, “dado como cimo, resultante de todo o pensamento político e jurídico anterior, a reflexão política hegeliana, em passo subsequente, é recusada como ‘esse pensamento extravagante e abstrato acerca do Estado moderno (...). Só a Alemanha poderia produzir a filosofia especulativa do direito’”³⁰.

Ou seja, “desde o instante em que Marx passa a elaborar o seu próprio pensamento”, “a esfera política perde a altura e a centralidade que ostenta ao longo de quase toda a história do pensamento ocidental”³¹.

Trata-se, portanto, “de uma cabal revolução ontológica” levada a efeito pelo filósofo alemão”³².

Debruçando-se sobre os textos de Marx, Chasin situa a crítica ontológica da politicidade alinhavada pelo alemão, uma vez que “o propósito essencial dessa teoria é identificar o caráter da política, esclarecer sua origem e configurar sua peculiaridade na constelação dos predicados do *ser social*”³³.

Numa frase, a crítica marxiana da política, decifração da natureza da politicidade e de seus limites, é por consequência o desvendamento da estreiteza e insuficiência da *prática política*

²⁶ COTRIM, Livia in MARX, Karl. *Nova Gazeta Renana*: artigos de Karl Marx. Apresentação e tradução de Livia Cotrim. São Paulo: Educ – Editora da PUC-SP, 2010, p. 25.

²⁷ *Ibid.*, p. 26.

²⁸ *Ibid.*, p. 27.

²⁹ *Ibid.*

³⁰ CHASIN, José. *Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 60.

³¹ *Ibid.*, p. 61.

³² *Ibid.*, p. 63.

³³ *Ibid.*, p. 64.

enquanto atividade humana racional e universal, donde o salto metapolítico ao encontro da *sociabilidade*, essência do homem e de todas as formas da prática humana³⁴

Esses lineamentos ontológicos da crítica de Marx à politicidade e à juridicidade, engendradas suas determinações básicas e localizados seus reais móveis históricos no interior das *relações materiais de existência*, de que são expressões ideológicas ou formas de consciência prática, fizeram-se presentes ao longo dos capítulos que compõem esta dissertação. Em especial, no momento destinado à crítica histórico-imanente da ideologia do direito, da política e do *Estado de Justiça* bonapartista de Alfredo Buzaid.

Além disso, antes de traçarmos o perfil histórico-ideológico de Alfredo Buzaid enquanto indivíduo atuante em seu processo real de vida, no interior das lutas de classes de sua época nas quais se forjou, vale reiterar a compreensão de que Marx, haja vista que *um arcabouço teórico pré-concebido em relação ao real a ser desvendado é uma impropriedade no âmbito do complexo ontológico marxiano*, propunha uma história aberta”, buscando compreender a práxis e a ideologia de “indivíduos vivos e atuantes como seres autoproductores em seu processo real de vida”³⁵.

³⁴ *Ibid.*, p. 66.

³⁵ RAGO FILHO, Antonio. *A crítica ao idealismo: política e ideologia*. In: *Marx: a criação destruidora*. IV Curso Livre Marx-Engels. Curadoria: José Paulo Netto. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013, p. 19.

1. Os anos formativos de Buzaid no integralismo de Plínio Salgado

De início, tracejando o percurso e desenvolvimento de vida e pensamento do ideólogo autocrata do capital atrofico, destacamos que Alfredo Buzaid nasceu em Jaboticabal, no interior de São Paulo, em 1914. Futuro advogado privado, jurisconsulto, ministro e magistrado de Estado, Buzaid despontou à extrema-direita ainda nos anos trinta, ao lado do Chefe Nacional do Sigma, Plínio Salgado, participando ativamente entre 1931 e 1934, como estudante da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, daquele agitado contexto histórico, socioeconômico, político-ideológico de uma guerra civil que opôs as classes hegemônicas e proprietárias de São Paulo à nova coalização classista encabeçada por Getúlio Vargas.

Como toda a geração de bacharéis com ele diplomada após a “Revolução de 1930”, Buzaid foi enformado e marcado pelos embates e, sobretudo, pela derrota militar de São Paulo na chamada “Revolução Constitucionalista” de 1932. Amargou com a “elite” paulista, em seu particular posicionamento de classe no interior do espectro regressivo-ideológico integralista, a vitória daquele que se converteria, em 1937, no ditador do Estado Novo, Getúlio Vargas. Conforme emocionada lembrança do político paulista Ricardo Nagib Izar, o *saudoso* “Alfredo Buzaid desde a adolescência dedicara-se às letras, na atividade de jornalista, e em tenra idade já se envolvia na política, integrando o corpo de voluntário da Revolução Constitucionalista de 1932 para, mais tarde, participar da equipe de jovens que auxiliou Plínio Salgado na estruturação doutrinária do integralismo”³⁶.

Com sólida formação escolar embebida na doutrina social da Igreja Católica de Roma, nutrido desde cedo num ambiente de acendrado nacionalismo e catolicismo no interior paulista, Buzaid se preparou durante os anos escolares em ginásio de Jaboticabal com o professor Aurélio Arrobas Martins. Foi este que, nas palavras do futuro legista ou *expert* em leis, “plasmou a minha personalidade no Colégio São Luís de Jaboticabal”, cabendo a Ernesto Leme, nos anos de graduação, “o modelo na Faculdade de Direito de São Paulo”³⁷.

Forjando sua personalidade e visão de mundo inicialmente com Aurélio Arrobas Martins, Buzaid formara-se nesse “ginásio histórico para o Integralismo”, conforme caracterizou o principal doutrinador do movimento do Sigma, Plínio Salgado.

Vale ressaltar que o ideário pliniano expressou prática e ideologicamente, conforme síntese de J. Chasin, uma bem determinada *forma de regressividade no capitalismo*

³⁶ IZAR, Ricardo Nagib. In: Diário do Congresso Nacional (Seção I). 16.08.1991, p. 14215.

³⁷ BUZAID, Alfredo in *Posse de Alfredo Buzaid na Academia Paulista de Letras (Cadeira n.º 31). Discursos dos Acadêmicos Alfredo Buzaid e Cândido Motta Filho*. São Paulo: Academia Paulista de Letras. 1973, p. 58.

*hipertardio*³⁸ que, depois de diagnosticada, abalaria a *historiografia convencional* que até hoje identifica, “descartando as especificidades sociais do solo histórico” brasileiro, “o integralismo ao fascismo por meio do recurso mimético, fenômeno à mercê dos influxos externos”³⁹.

Entretanto, o solo social da atividade e da formação do ideário de Salgado era bem diverso daquele contexto histórico-ideológico do *capitalismo altamente desenvolvido* da Itália de Mussolini, haja vista que, “em síntese, a ideologia fascista se põe e mostra como uma ideologia de mobilização nacional para a guerra imperialista, na particularidade do capitalismo tardio, quando emerge como *elo débil* da cadeia imperialista”⁴⁰. Ao contrário da particularidade histórica *fascista*, em formação social e ideológica típica de um *capitalismo hipertardio* de *extração colonial* (e não imperialista), Salgado, de fato, “ambicionava a instauração de um estado integral forte por meio de uma revolução espiritual ancorada na doutrina social da Igreja”⁴¹.

O ideário pliniano visava, pois, “frear o desenvolvimento da industrialização e das forças produtivas materiais, haja vista que a progressividade do capital *in limine* levaria ao comunismo, ao materialismo e ao fim da religião”⁴².

Nesse universo ideológico regressivo da extrema-direita pós-1930, referido ginásio de Jaboticabal *histórico para o Integralismo*, conforme assertiva de Plínio Salgado, proporcionou a formação de uma *mocidade brilhante*, “cheia de sentimento nacionalista, vibrante de idealismo”, dando à luz “baluartes da grande causa da Pátria”. E mais, “o que tem sido Jabuticabal no movimento do Sigma, eu já o disse na resolução pela qual conferi a essa cidade título de ‘cidade integralista’”⁴³.

Já em fevereiro de 1931, o decano professor Mário Masagão, autor de projeto do capítulo dos direitos e garantias individuais da Constituição Federal de 1946, diagnosticou, durante prova do vestibular de ingresso à Faculdade de Direito do Largo São Francisco, a procedência de um candidato que respondia com brilho às perguntas demandadas.

³⁸ CHASIN, José. *O Integralismo de Plínio Salgado. Forma de regressividade no capitalismo híper-tardio*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.

³⁹ RAGO FILHO, Antonio. *J. Chasin: a crítica ontológica do anticapitalismo romântico típico da ‘Via Colonial’ – os integralismos*. In: Verinotio. Revista on-line de educação e ciências humanas, n.º 9, Ano V, nov. 2008 – Edição Especial: J. Chasin.

⁴⁰ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 11.

⁴¹ RAGO FILHO, Antonio. *J. Chasin: a crítica ontológica do anticapitalismo romântico típico da ‘Via Colonial’ – os integralismos*. In: Verinotio. Revista on-line de educação e ciências humanas, n.º 9, Ano V, nov. 2008 – Edição Especial: J. Chasin.

⁴² *Ibid.*

⁴³ SALGADO, Plínio Salgado. *Elogia da Ausência. Aos bacharelados de Jabuticabal – De ‘Cartas aos Camisas Verdes’*. *Perfis Parlamentares. Discursos Parlamentares*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982, p. 250.

Advinha o jovem, revela Masagão, do “ginásio de Jaboticabal, dirigido pelo saudoso Aurélio Arrobas Martins, que na época nos enviava os candidatos de melhor preparo”⁴⁴. Anos depois, alguns jovens integralistas, operadores e estudiosos do Direito nas Arcadas, envolvidos num agitado contexto político-ideológico na luta de classes do Brasil da época, conforme palavras do Chefe Nacional do Sigma, “desdobraram-se num esforço prodigioso”, mantendo-se “aceso em Jaboticabal o facho de nossa fé” graças à “ardente pregação de Alfredo Buzaid e Ruy de Arruda”⁴⁵.

Aos *bacharelados de Jaboticabal* exortava Plínio Salgado, particularmente se referindo a esses dois *ardentes* pregadores da *fé* integralista: “Vós que terminastes agora o vosso curso de humanidade nesse ginásio histórico para o Integralismo, fostes ainda assistidos em nacionalismos, em idealismo, em juventude espiritual por aqueles que, em outros tempos, passaram sob o teto desse mesmo estabelecimento de ensino”⁴⁶.

Iluminados, assim, fostes vós, estudantes, que organizastes a grande milícia da ‘cidade integralista’, milícia que nunca faltou às concentrações da Capital, milícia que se irradiou por toda a zona, organizando outras tantas em municípios e distritos⁴⁷.

Para o literato e jurista Candido Motta Filho, o brilhantismo de Buzaid também fora notável. “Desde o tempo de estudante”, segundo ele, “já assinalávamos o vosso gosto pelo jornalismo e uma vontade sem recuos de conquistar o mundo pela inteligência e pelo trabalho”⁴⁸. Também segundo o general de Exército Augusto Fragoso, “desde cedo, menino ainda”, Buzaid “manifestou acentuada inclinação pelas letras. Exerceu atividades de jornalista desde o tempo de ginásio”⁴⁹, dirigindo, em Jaboticabal, o periódico integralista *O Combate*.

Depois de bacharelado em Direito, em 1934, Buzaid se incorporou, já na capital São Paulo, à cúpula intelectual do integralismo.

Além de decanos modernistas de 1922 – que depois içariam o movimento Anta e Verde-Amarelo para a refundação nacional da literatura –, como Candido Motta Filho e Menotti Del Picchia, Buzaid estabeleceria fraterna e longa parceria com Miguel Reale, antigo Chefe do Departamento Nacional de Doutrina do Sigma que se referiria a Buzaid,

⁴⁴ MASAGÃO, Mário in *Jubilação sem júbilo*. BUZAID, Alfredo. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIV, 1969, p. 39.

⁴⁵ SALGADO, Plínio Salgado. *Elogia da Ausência. Aos bacharelados de Jaboticabal – De ‘Cartas aos Camisas Verdes’*. Perfis Parlamentares. Discursos Parlamentares. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982, p. 250.

⁴⁶ *Ibid.*

⁴⁷ *Ibid.*

⁴⁸ MOTTA FILHO, Cândido in *Posse de Alfredo Buzaid na Academia Paulista de Letras (Cadeira n.º 31)*. Discursos dos Acadêmicos Alfredo Buzaid e Cândido Motta Filho. São Paulo: Academia Paulista de Letras: 1973, p. 63.

⁴⁹ FRAGOSO, Augusto. *Discurso de Saudação in Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 11.

posteriormente, como um “amigo de todas as horas”, “companheiro de tantas jornadas cívicas e culturais”⁵⁰.

Reale ocupara o terceiro lugar no *Triunvirato* da AIB, reconhecendo que “eu mesmo compartilhei com fervor dessa época das camisas simbólicas e das dedicações cívicas em colunas marciais”⁵¹, precedido apenas por Plínio Salgado e Gustavo Barroso⁵², Chefe das Milícias.

A seu turno, de 1931 a 1932, Buzaid atuou no jornal *A Razão*⁵³, formando-se ideologicamente em sua doutrinação e participando das reuniões da Sociedade de Estudos Políticos (SEP), a antecâmara da AIB criada em 1932, sob o lema “Deus, Pátria, Família”, como “um dos primeiros partidos de massa” constituído “numa frente de direitas, com Plínio Salgado à testa”⁵⁴.

Em 1931, preocupado com o fato do Brasil se agitar “em tremenda perplexidade e confusão ideológica, logo após a Revolução de 30”, “quebradas as estruturas da República antiga e sem saber ainda quais os lineamentos da nova República”, Salgado fundou a SEP com a finalidade, conforme elaboração pliniana *a posteriori*, de “congregar os jovens e daí tirar, depois de debates e estudos profundos sobre os problemas nacionais, aquilo que julgássemos necessário levar ao povo para formação de uma consciência nacional”⁵⁵.

Explicitando-se, pois, a gênese histórica do núcleo duro do integralismo gestado no seio do Largo São Francisco, o próprio Salgado esposava, referindo-se ao ano de 1936, que “minha primeira manifestação foi na Faculdade de Direito de São Paulo, onde pronunciei uma conferência intitulada ‘Quarta Humanidade’, na qual estudava os problemas universais e humanos e nacionais e brasileiros”⁵⁶.

Recordaria o Chefe Nacional dos “Camisas Verdes”, de modo todo especial, que “os primeiros que se alinharam em torno de mim foram os alunos da Faculdade de Direito de São Paulo e alguns outros que estavam nos vestibulares para iniciar a vida de estudos na carreira

⁵⁰ REALE, Miguel in *Posse de Miguel Reale na Cadeira n.º 2 da Academia Paulista de Letras. Discursos de Miguel Reale e Alfredo Buzaid*. Academia Paulista de Letras: 5 de outubro de 1977. São Paulo, p. 27.

⁵¹ REALE, Miguel. *Os Imperativos da Revolução in Convivium*: Julho – Agosto. 1964, p. 48.

⁵² Cf. RAGO FILHO, Antonio. *A crítica romântica à miséria brasileira: o Integralismo de Gustavo Barroso*. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: São Paulo, 1989.

⁵³ CHASIN, José. *O Integralismo de Plínio Salgado. Forma de regressividade no capitalismo híper-tardio*. Livraria Editora Ciências Humanas. São Paulo: 1978.

⁵⁴ RAGO FILHO, Antonio. *J. Chasin: a crítica ontológica do anticapitalismo romântico típico da ‘Via Colonial’ – os integralismos*. In: Verinotio. Revista on-line de educação e ciências humanas, n.º 9, Ano V, nov. 2008 – Edição Especial: J. Chasin.

⁵⁵ SALGADO, Plínio Salgado. *De ‘Cartas aos Camisas Verdes’*. Perfis Parlamentares. Discursos Parlamentares, Câmara dos Deputados: Brasília, 1982, p. 742.

⁵⁶ *Ibid.*, p. 781.

jurídica”⁵⁷. Salgado arrematava, com a seguinte interjeição, suas considerações sobre esses jovens integralistas de futura e eminente projeção na vida nacional:

Que mocidade brilhante!⁵⁸ Eram, dentre eles, Miguel Reale, figura brilhantíssima, hoje na cátedra; Loureiro Júnior, também professor daquela Faculdade; Alfredo Buzaid, mestre e dos maiores processualistas da atualidade; Goffredo da Silva Telles Júnior, também grande professor daquele estabelecimento de ensino; Inácio da Silva Telles e Francisco da Silva Prado⁵⁹

Futuramente, também Buzaid lembraria, saudoso, daqueles anos de SEP ao saudar a posse de Reale na *Cadeira n.º 2* da Academia Paulista de Letras, quando “éramos três, o mais velho dos quais Motta Filho. Nós nos reuníamos, a princípio, no jornal *A Razão*; depois, na Sociedade de Estudos Políticos (SEP); e, finalmente, na sala das becas da Faculdade de Direito”⁶⁰.

Buzaid e Reale foram fortemente influenciados pela figura de Motta Filho, que ainda jovem esboçara, “participando ativamente da ‘Semana de Arte Moderna’ de 1922”, “a permanente preocupação pelas motivações sociais”, inclinando “seu espírito”, conforme Reale, “para as correntes estéticas que procuravam captar o sentido de nosso viver comunitário, como se deu com o ‘verde-amarelismo’”⁶¹.

“A inquietação que surge primeiro na literatura, na Semana de Arte Moderna de 1922, onde já participa Plínio Salgado”, “depois nos movimentos Anta e Verde Amarelo (27-28) ambos de um nacionalismo literário e cultural, logo passando ao político”, conduziram Motta Filho até a SEP, não aderindo o decano à AIB, entretanto. “Preferiu permanecer ligado à oligarquia paulista, embora adepto de um ideário antiliberal”⁶².

Nacionalista antiliberal, Motta Filho *achegava seu espírito* “mais à linha criadora de Menotti Del Picchia, Cassiano Ricardo ou Plínio Salgado”, no espectro à direita conservadora, portanto, da Semana de Arte Moderna de 1922, no “sentido de participação aos valores da Nação entendida como organismo plurivalente, no qual a diversidade é tão essencial quanto a unidade”⁶³.

Quanto ao periódico integralista *A Razão*, laboratório da SEP, ele fora fundado por Alfredo Egídio de Souza Aranha – *um primo* do getulista *Oswaldo Aranha*. Sua doutrinação

⁵⁷ *Ibid.*, p. 742.

⁵⁸ *Ibid.*, p. 743.

⁵⁹ *Ibid.*, pp. 742-743.

⁶⁰ BUZAID, Alfredo in *Posse de Alfredo Buzaid na Academia Paulista de Letras (Cadeira n.º 31). Discursos dos Acadêmicos Alfredo Buzaid e Cândido Motta Filho*. São Paulo: Academia Paulista de Letras, 1973, p. 33.

⁶¹ REALE, Miguel in *Posse de Miguel Reale na Cadeira n.º 2 da Academia Paulista de Letras. Discursos de Miguel Reale e Alfredo Buzaid*. São Paulo: Academia Paulista de Letras, 1977, p. 15.

⁶² MACEDO, Ubiratan B. *O Integralismo em Portugal e no Brasil*. In: *Convivium*. São Paulo: Pontifícia Universidade de São Paulo, 1983, n.º 5, p. 333.

⁶³ REALE, Miguel in *Posse de Miguel Reale na Cadeira n.º 2 da Academia Paulista de Letras. Discursos de Miguel Reale e Alfredo Buzaid*. São Paulo: Academia Paulista de Letras, 1977, p. 15.

política foi entregue a Salgado e “o jornal viverá um ano, até ser empastelado a 23 de maio de 1932, na sequência dos acontecimentos que, no mesmo dia, levaram à morte, na Capital paulista, Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, de cujas iniciais se originou o MMDC, célula inicial do movimento constitucionalista de 32”⁶⁴.

Cevado, pois, Alfredo Buzaid, em seus anos ideológicos formativos, pela “tese pliniana do capitalismo como o grande mal, e do comunismo como sua consequência”, perspectivava Salgado, conferindo a linha político-editorial de *A Razão*, que “as primeiras décadas do século XX ostentam aguda crise, produto da desorganização material e espiritual a que o liberalismo e a decorrente expansão capitalista conduziram o mundo”⁶⁵.

Salgado referia-se ao periódico como “a folha de espírito conservador e nacionalista”⁶⁶, trazendo em seus artigos “as circunstâncias fortemente vincadas pelo movimento de 30”⁶⁷.

“Diante da ambiguidade do movimento, o objetivo político fundamental de Salgado é procurar impedir que se reponha um quadro institucional democrático-liberal”⁶⁸.

No início da década de setenta, o jornalista e analista político Carlos Castello Branco diagnosticaria, corretamente, a procedência doutrinária, de marcadas raízes integralistas, do antiliberalismo inscrito e a florado na retórica do futuro Ministro da Justiça Alfredo Buzaid, bem como nos discursos oficiais do próprio general-presidente Médici. *Castellino* acertava em cheio, referindo-se a Buzaid: “Ele vem, na verdade, daquela corrente que, situada à direita do leito democrático, luta entre nós a partir de 1930 contra o Estado liberal”; ao lado dos “conservadores, na sua ala mais extremada, passaram a ver na democracia a fonte de todos os males, pois o exercício da liberdade possibilitava a rápida mobilização das massas pelas organizações subversivas que se candidatavam a substituir o sistema capitalista de produção por um sistema socialista politicamente traduzido na ditadura da classe proletária”⁶⁹.

Salgado referia-se ao periódico como “a folha de espírito conservador e nacionalista”⁷⁰, trazendo em seus artigos “as circunstâncias fortemente vincadas pelo movimento de 30”⁷¹.

⁶⁴ CHASIN, José. *O Integralismo de Plínio Salgado. Forma de regressividade no capitalismo híper-tardio*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978, p. 375.

⁶⁵ *Ibid.*, p. 391.

⁶⁶ SALGADO, Plínio *apud* CHASIN, José. *O Integralismo de Plínio Salgado. Forma de regressividade no capitalismo híper-tardio*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978, p. 435.

⁶⁷ CHASIN, José. *O Integralismo de Plínio Salgado. Forma de regressividade no capitalismo híper-tardio*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978, p. 375.

⁶⁸ *Ibid.*

⁶⁹ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 565.

⁷⁰ SALGADO, Plínio *apud* CHASIN, José. *O Integralismo de Plínio Salgado. Forma de regressividade no capitalismo híper-tardio*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978, p. 435.

“Diante da ambiguidade do movimento, o objetivo político fundamental de Salgado é procurar impedir que se reponha um quadro institucional democrático-liberal”⁷².

No início da década de setenta, o jornalista e analista político Carlos Castello Branco diagnosticaria, corretamente, a procedência doutrinária, de marcadas raízes integralistas, do antiliberalismo inscrito e afluído na retórica do futuro Ministro da Justiça Alfredo Buzaid, bem como nos discursos oficiais do próprio general-presidente Médici. *Castellino* acertava em cheio, referindo-se a Buzaid: “Ele vem, na verdade, daquela corrente que, situada à direita do leito democrático, luta entre nós a partir de 1930 contra o Estado liberal”; ao lado dos “conservadores, na sua ala mais extremada, passaram a ver na democracia a fonte de todos os males, pois o exercício da liberdade possibilitava a rápida mobilização das massas pelas organizações subversivas que se candidatavam a substituir o sistema capitalista de produção por um sistema socialista politicamente traduzido na ditadura da classe proletária”⁷³.

Ao colunista do *Jornal do Brasil*, cômico ao menos nos “anos de chumbo” da última ditadura militar bonapartista sobre o fato de que “a extrema direita se infiltra nos movimentos de triunfo da direita e põe os dedos onde pode”, “essa corrente de doutrina política influenciou largamente na formação dos quadros nacionais, como se poderia facilmente verificar se o DOPS, ao lado do seu fichário de comunistas e ex-comunistas, mantivesse o seu fichário de integralistas e ex-integralistas”⁷⁴.

Antiliberalismo e anticomunismo de um tipo burguês regressivo-autocrático brasileiro, ademais, juntos configuraram os polos norteadores do ideário integralista de Salgado, escancarados naquelas recomendações que fez aos jornalistas do Sigma, em 1936, durante o I Congresso Nacional da Imprensa Integralista, frequentada pelo então “Camisa Verde” Alfredo Buzaid:

Quem não combate o liberalismo dissolvente não tem idoneidade para combater o comunismo que é a própria liberal-democracia sob um outro aspecto. Os que aceitam a filosofia liberal não têm direito de combater o comunismo⁷⁵

Como diretor da integralista *Gazeta de Jaboticabal*, Buzaid participara desse congresso de 1936, destacando-se com a propositura de uma tese encaminhada à Secretaria Nacional de Imprensa da AIB para possível lobby político, isto é, “para que a representação do Integralismo na câmara federal apresente um projeto de lei”.

⁷¹ CHASIN, José. *O Integralismo de Plínio Salgado. Forma de regressividade no capitalismo híper-tardio*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978, p. 375.

⁷² *Ibid.*

⁷³ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 565.

⁷⁴ *Ibid.*, p. 566.

⁷⁵ SALGADO, Plínio *apud* LEAL, Carine de Souza. *Imprensa Integralista (1932-1937): propaganda ideológica e imprensa partidária de um movimento fascista no Brasil dos anos 30*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006, p. 56.

Embateu-se, então, “a favor de uma profissionalização do setor” acompanhada de “uma organização corporativa da classe jornalística”⁷⁶, talqualmente ocorre, ontem e hoje, na seleção dos “melhores” pelos “moldes da ‘Ordem dos Advogados’”. Na ata final do I Congresso Nacional da Imprensa Integralista, conforme recentemente revelado por Carine de Souza Leal, “aparece uma 11ª tese, de Alfredo Buzaid, que propõe a criação de uma ‘ordem dos jornalistas’, que, embora não entre em detalhes, nos remete a discussão recente sobre a criação de um Conselho Nacional do Jornalismo proposta pela Federação Nacional de Jornalistas (FENAJ), e que parece ser uma alternativa de resposta às questões classistas”⁷⁷:

Da 11ª comissão especial veio a plenário o parecer sobre a tese do senhor Alfredo Buzaid, diretor da *Gazeta de Jaboaticabal*, propondo que o integralismo sugerisse a criação da ‘Ordem dos Jornalistas’ nos moldes da ‘Ordem dos Advogados’. A comissão técnica opinou:

1) A SNI (Secretaria Nacional de Imprensa) poderá submeter um anteprojeto a apreciação do Chefe Nacional.

2) Aprovado o anteprojeto, constituirá ele subsídio para que a representação do Integralismo na câmara federal apresente um projeto de lei⁷⁸

No ano seguinte, Buzaid esposava o mesmo teor ideológico ardorosamente integralista e patriótico responsável por organizar *a grande milícia da ‘cidade integralista’, Jaboaticabal, retomando Salgado, milícia que nunca faltou às concentrações da Capital, milícia que se irradiou por toda a zona, organizando outras tantas em municípios e distritos no interior de São Paulo.*

Dois anos depois de bacharelado em Direito, portanto, em 1937, o recém-formado advogado privado Buzaid congratulava, em carta, “o mais jovem dos Chefes-Integralistas do Brasil”, Tônico Mastrocola, de apenas quinze anos. Pontearam, em seu ideário e práxis integralistas, então, aquelas aspirações por um *Estado Integral* capaz de delinear e alinhar, como se um demiurgo fosse, os rumos políticos e sociais de uma nova República pós-1930 – antiliberal, anticomunista, autenticamente brasileira.

O ideário e a militância integralistas consubstanciaram ao recém-formado bacharel em Direito, outrossim, a mais alta esperança da *nacionalidade*. Diante da *tremenda perplexidade e confusão ideológica, aquebrantadas as estruturas da República antiga*, sete

⁷⁶ LEAL, Carine de Souza. *Imprensa Integralista (1932-1937): propaganda ideológica e imprensa partidária de um movimento fascista no Brasil dos anos 30*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006, p. 58.

⁷⁷ *Ibid.*

⁷⁸ 11ª tese de Alfredo Buzaid ao I Congresso Nacional da Imprensa Integralista (1936). In: LEAL, Carine de Souza. *Imprensa Integralista (1932-1937): propaganda ideológica e imprensa partidária de um movimento fascista no Brasil dos anos 30*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006, p. 58. Apesar do tento da pesquisadora, reitera-se em seu trabalho o equívoco analítico de seu orientador, Hégio Trindade, que identifica irrazoavelmente o integralismo brasileiro com o fascismo italiano em solo pátrio. Cf. TRINDADE, Hégio. *Integralismo: o fascismo brasileiro na década de 1930*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1974.

anos após a *Revolução de 30*, Buzaid empenhou-se na luta para içar o ânimo dos “Camisas Verdes”, militando por uma autêntica *constituição e redenção nacional*:

Catiguá! Anauê! No núcleo rural de Catiguá, sob a vibração, fé e entusiasmo de Tonico Mastrocola, caminha o movimento integralista, legítima esperança da nacionalidade.

O mais jovem dos Chefes Integralistas do Brasil – Tonico Mastrocola – com quinze anos de idade, realizou um milagre de trabalho e de esforço para a construção nacional.

O seu esforçado empenho é hoje compreendido pelo Brasil Integral, mas amanhã será glorificado pela História e pela Posteridade, que revenciará agradecida ao mais jovem dos integralistas-chefes e uma das mais legítimas esperanças da redenção nacional.

A Tonico Mastrocola o vibrante Anauê!

Alfredo Buzaid, Catiguá – 5 – 18 – 37⁷⁹

Eis, aqui, alguns dos emblemáticos e simbólicos motivos pelos quais relembrou Plínio Salgado, de modo todo especial, daquela “mocidade brilhante” da Faculdade de Direito das Arcadas de São Paulo, salientando o expoente-ícone do *utopismo reacionário* integralista, integrante de certa ala da Semana de Arte Moderna de 1922, que:

Quando lancei ali o gérmen da ideia nova, os acadêmicos que tinham vindo de Jabuticabal foram dos apóstolos mais cultos, inteligentes e perseverantes⁸⁰

No conjunto, portanto, “aquele grupo magnífico da Faculdade de Direito”⁸¹, ao aderir ao integralismo, passara a defender “o cunho altíssimo de um culto ao Pensamento”, meditando “sobre o princípio da Autoridade” e com os olhos fixos na “Grande Ideia”⁸².

Contudo, com a extinção da AIB por ato do Estado Novo em 1938, voltou-se o advogado privado Buzaid pelas décadas seguintes, prioritariamente, aos estudos jurídicos e à produção acadêmica nas Arcadas do Largo São Francisco e na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

De acordo com o general de Exército Augusto Fragoso, Buzaid “em 53 vence, com brilho, o concurso para cátedra de *Direito Judiciário Civil*, na Faculdade Paulista de Direito da PUC de São Paulo”⁸³.

⁷⁹ BUZAID, Alfredo. In: NOSSO SÉCULO. *A Era Vargas. 1935/1945*. São Paulo: Abril Cultural, 1980, p. 133.

⁸⁰ SALGADO, Plínio. *Elogio da Ausência. Aos bacharelados de Jabuticabal – De ‘Cartas aos Camisas Verdes’*. *Perfis Parlamentares. Discursos Parlamentares*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982, p. 250.

⁸¹ “No qual se destacavam Alfredo Buzaid, Antonio de Toledo Piza, Rui de Arruda, Pimenta de Castro, Alpinolo Lopes Casali, Angelo Simões de Arruda, Rolando Corbisier, Francisco de Almeida Prado, Leães Sobrinho, Silva Bruno, Lauro Escorel, Almeida Salles, (...) [e] os ginasianos Ignácio e Goffredo da Silva Tellez, Azib Buzaid e outros”. SALGADO, Plínio. *O integralismo na vida brasileira*. In: *Enciclopédia do Integralismo*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Clássica Brasileira, 1959, p. 143.

⁸² SALGADO, Plínio. *Elogio da Ausência. Aos bacharelados de Jabuticabal – De ‘Cartas aos Camisas Verdes’*. *Perfis Parlamentares. Discursos Parlamentares*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982, p. 251.

⁸³ FRAGOSO, Augusto. *Discurso de Saudação in* BUZAID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 10.

“Em 58, através de concurso em que foi o primeiro em todas as provas, obtém a cátedra de *Direito Judiciário Civil* da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo”⁸⁴.

⁸⁴ *Ibid.*, p. 11.

2. Enrico Liebman, Escola Processual Paulista, “ciência” e técnica jurídica: o embate pela autonomização do processo como valor universal da Administração da Justiça

O primeiro livro técnico-jurídico de Buzaid, intitulado *A ação declaratória no direito brasileiro*, veio a lume em 1943, forjando-se seguramente, desde então, como um novo “apóstolo” do processualismo, nas trilhas de um baluarte oitocentista da “ciência do processo”, Giuseppe Chiovenda – *fondatore della nuova scuola processuale italiana*.

Assim, conforme um panegirista seu, “Buzaid começou a construir a reputação de jurista, quando publicou o seu primeiro livro” e “daí, dentre os lumiares do País em Direito Processual Civil, Alfredo Buzaid cristalizou e imortalizou o seu nome, tendo, inclusive, fundado, em 1960, a Revista de Direito Processual Civil”⁸⁵.

Buzaid sustentava, no campo propriamente técnico de seu ideário jurídico, que “foi a ação declaratória positiva e negativa que subministrou argumentos decisivos à demonstração da autonomia do direito de ação”⁸⁶.

A ação declaratória, que tem por objetivo o pronunciamento judicial acerca da existência ou não de uma relação jurídica pelo Estado-Juiz, que detém o monopólio da última decisão judiciária sobre as lides e conflitos societários, evidenciou para Buzaid tanto “a função mais elevada e independente do processo civil” quanto, “na linha de evolução dos estudos de direito público”, permitiu “a revisão e a conceituação sobre novas bases, das ideias fundamentais do processo”⁸⁷. Malgrado “a autonomia científica do direito processual” demonstrada pela *ação declaratória positiva e negativa* e propugnada por Buzaid, segundo seus apologetas, tal aspiração “nunca o levou a se esquecer de que o processo é um instrumento a serviço do direito substancial e que o ordenamento jurídico inteiro careceria de sentido se não como servo da Justiça e do Bem”⁸⁸.

Na década de quarenta em arrancada, propriamente, o advogado jaboticabense e um destacado grupo de jovens juristas da Faculdade de Direito da USP, entre eles o industrial e futuro presidente da FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), Luiz Eulálio de Bueno Vidigal, e o integralista José Frederico Marques, sob o signo do italiano Enrico

⁸⁵ IZAR, Ricardo Nagib. In: Diário do Congresso Nacional (Seção I). 16.08.1991, p. 14215.

⁸⁶ BUZAID, Alfredo. *Do Despacho Saneador*. In: Revista de Direito Processual Civil. Volume 1º. São Paulo: Saraiva, 1960, p. 48.

⁸⁷ “Esta ação, como observou Chiovenda, não só evidenciou a função mais elevada e independente do processo civil, mas também permitiu a revisão e a conceituação sobre novas bases, das ideias fundamentais do processo, tais como as de escopo processual, jurisdição e ação” (*ibid.*), isto é, “na linha de evolução dos estudos de direito público, que demonstram que o processo não é um simples instrumento de definição de direitos na luta privada entre litigantes” (*ibid.*, p. 46).

⁸⁸ DINAMARCO, Cândido Rangel. *Sobre o desenvolvimento da doutrina brasileira no processo civil*. In Revista de Processo, Ano VII, jul./set 1982, p. 29.

Tulio Liebman, lançaram os fundamentos para a conceituação de uma renovada e modernizada “ciência do processo” burguês no Brasil.

Todos eles perfilados, cada qual com suas elaborações ideológicas próprias, “no sentido da concepção publicística do Direito Processual Civil, tal como a plasmou, em estrutura imperecível, a ciência processual, a partir de Bülow e Wach, na Alemanha, Chiovenda e Carnelutti, na Itália”⁸⁹; lembrando-se que, a Buzaid, *o processo não é um simples instrumento de definição de direitos na luta privada entre litigantes*.

Pupilo dileto e destacado, Buzaid é quem esclareceu que “a presença de Liebman entre nós significa a alvorada do direito processual civil como sistema científico”⁹⁰, sendo o italiano, note-se bem, “o fundador da ciência processual brasileira”.

Fundamental, por conseguinte, a pletora de conhecimentos doutrinários que Liebman trouxe consigo ao Brasil encarnando a novel tendência “científica” europeia continental, de “investigação de rigor” e “metodologia de análise”, que assumiu, naquele processualismo seminal de Chiovenda, “uma exposição ordenada e sistemática dos princípios fundamentais, da rigorosa pureza dos conceitos e a perfeição do método histórico-dogmático”⁹¹. Tudo isso, portanto, a assinalar à política legislativa brasileira, no avançado registro buzaidiano de 1965:

A procura à autenticidade, apta a refletir, no corpo das leis, os imperativos da consciência jurídica nacional⁹²

Justamente em nome dos *imperativos da consciência jurídica nacional*, inclusive, “acumulando conhecimentos para o bem da cultura de nosso povo e defendendo uma organização nacional baseada no aprimoramento de nossa consciência nacional”⁹³, Motta Filho saudaria, em 1973, a posse de Alfredo Buzaid na *Cadeira n.º 31* da Academia Paulista de Letras.

Anteriormente, porém, naquele universo ideológico pós-1930, os juristas da FDUSP fundadores da nova Escola Processual paulista – sendo Buzaid um de seus ícones –, já propugnavam reformas políticas, jurídicas e demais inovações legislativas no arcabouço

⁸⁹ “A passagem de Liebman por São Paulo constituiu fator de imensa valia para canalizar, com orientação segura, as modernas produções jurídico-processuais, no sentido da concepção publicística do Direito Processual Civil, tal como a plasmou, em estrutura imperecível, a ciência processual, a partir de Bülow e Wach, na Alemanha, Chiovenda e Carnelutti, na Itália. Sob o influxo dos profundos ensinamentos aqui deixados por Liebman, e que seus discípulos mais próximos, como Buzaid e Vidigal, se encarregaram de difundir em São Paulo assiste à continuação dos estudos processuais, entre a nova geração de juristas que o abrilhantam e que, na área do Direito Processual Civil, vão ampliando, dia a dia, a produção que lhes legou o passado, em esplêndidos trabalhos doutrinários”. MARQUES, José Frederico. *O Direito Processual em São Paulo*. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 35.

⁹⁰ BUZAID, Alfredo. In: *Introdução*. CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil. Volume I. Os conceitos fundamentais – A doutrina das ações*. São Paulo: Saraiva, 1965, p. XIII.

⁹¹ *Ibid.*, p. XIII.

⁹² *Ibid.*, p. XVI.

⁹³ MOTTA FILHO, Candido in *Posse de Alfredo Buzaid na Academia Paulista de Letras (Cadeira n.º 31). Discursos dos Acadêmicos Alfredo Buzaid e Cândido Motta Filho*. São Paulo: 1973, p. 79.

institucional do Estado brasileiro, visando incidir na *organização nacional* e, obviamente, na condução de sua hegemonia burguesa na dinâmica da luta de classes.

Exigia esse plantel de “cientistas” do processo, então, um processualismo “cientificamente” refundado, “modernizado” e “sistematizado”, embatendo-se, ideologicamente, pela “tecnicização” e “racionalização” do Código de Processo Civil de 1939. Este, promulgado e legado pelo Estado Novo getulista, a seu turno quis acompanhar “a própria ciência do processo, modernizada em inúmeros países pela legislação e pela doutrina”, procurando depurar aquele “confuso e obsoleto corpo de normas que, variando de Estado para Estado, regia a aplicação da lei entre nós”⁹⁴.

Por isso, ao lado do ânimo reformista, mesmo a nova geração de juristas processualistas de São Paulo não deixou de reconhecer o esforço legislativo modernizador empreendido pelo Estado Novo, a seu tempo, a seu modo e com seu principal jurisconsulto, o mineiro Francisco Campos, quem prefaciou o CPC de 1939. A modernização estadonovista do Processo Civil e do Poder Judiciário da União – que detém o chamado monopólio da Administração da Justiça sobre os conflitos societários –, fracassou, entretanto, na perspectiva dos paulistas, na elogiável tentativa de superar a acarunchada influência da praxe e do procedimento das antigas Ordenações portuguesas na operacionalização, doutrinária e burocrática, dos órgãos jurisdicionais de Estado.

E isso, apesar da intenção declarada do comumente hipostasiado “legislador” de 1939, qual seja, a de superar “o processo em vigor, formalista e bizantino”, “instrumento das classes privilegiadas, que tinham lazer e recursos suficientes para acompanhar os jogos e as cerimônias da justiça, complicados nas suas regras, artificiosos na sua composição e, sobretudo, demorados nos seus desenlaces”⁹⁵.

Exigia-se do Brasil do pós-Segunda Guerra Mundial, pois, que acompanhássemos o trânsito do antigo Direito Judiciário Civil para uma modernizada jurisdição estatal, mais *eficiente, justa e célere* em seus procedimentos burocráticos e órgãos jurisdicionais, “tecnicizada” e “racionalizada” pela “ciência” do Direito Processual Civil burguês.

Inclusive as escolas de Direito deveriam se atualizar, em parceria com novos institutos técnicos e especializados, adaptando-se aos novos parâmetros legais, doutrinários e jurisprudenciais da “ciência do processo” de ponta daqueles países que compõem o chamado

⁹⁴ CAMPOS, Francisco. *Exposição de Motivos do Código de Processo Civil de 1939 – Decreto-lei n.º 1.608*, de 18 de setembro de 1939.

⁹⁵ *Ibid.* “O Código de 1939 pode, seguramente, ser considerado um passo adiante. Quem lê a Exposição de Motivos que o precede sente logo a preocupação do legislador com relação à publicização do processo, como instrumento estatal voltado para a administração da justiça. (...) Procurou-se reforçar a figura do juiz como verdadeiro diretor das atividades processuais”. DINAMARCO, Cândido Rangel. *Sobre o desenvolvimento da doutrina brasileira no processo civil*. In: Revista de Processo, Ano VII, jul./set 1982, p. 28.

sistema do *Civil Law*, orientando-se a Escola Processual de São Paulo, assim, alegadamente, pelo ânimo de “melhorar as instituições sociais”⁹⁶.

Surgiu e se moldou, nessas bases ideológicas e com esse ímpeto reformista, a chamada Escola Processual paulista. Reconheceram, pois, os juristas de São Paulo as últimas conquistas “técnicas”, “metodológicas”, “conceituais” e “sistemáticas” da processualística europeia em seus novos institutos “científicos”, atualizando-os de acordo com o evoluir socioeconômico da realidade nacional, em nome da renovação legal da tradição proprietarista, amparados no pós-Segunda Guerra Mundial naquele amplo cabedal histórico-jurídico que lhes fora apresentado pelo professor italiano, um judeu perseguido pelo fascismo, Enrico Tulio Liebman:

A Faculdade de Milão continua a ser o santuário da Escola que o Mestre fundou em São Paulo⁹⁷

Era o que faltava, de acordo com a narrativa oficial da Nova Escola Processual de São Paulo, para suprir nossa desatualização jurídico-metodológica, erigindo-se a partir dali as bases e o norte da “nova ciência processual” no Brasil⁹⁸, viabilizada mercê do “providencial” exílio de Liebman no país, ele próprio um discípulo de Chiovenda.

No ideário burguês técnico-processualista de Buzaid, basicamente, Chiovenda representava, a despeito de divergências doutrinárias localizadas, aquele construtor da nova Escola Processual italiana.

Autor de “um monumento acabado, que se incorpora definitivamente no patrimônio da ciência”⁹⁹ e, operacionalmente, mesmo que mudem os Códigos de Processo Civil, seus princípios ideológicos “servirão para ilustrar novas leis”, Buzaid sabia muito bem que “Chiovenda, bem escrevendo sobre o passado, legislou, na verdade, para o futuro”¹⁰⁰, plasmando a “ciência processual”, na ideologia do direito e dos processualistas em geral, uma “estrutura imperecível” público-civil encravada no aparelho burocrático do poder político e da *ordem jurídica positiva* do (igualmente eternizado e *fetichizado*) Estado.

⁹⁶ BUZAID, Alfredo. *Introdução*. In: CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil. Volume I. Os conceitos fundamentais – A doutrina das ações*. São Paulo: Saraiva, 1965, p. IX.

⁹⁷ Sobre as reuniões na residência de Liebman, assinala Buzaid: “Reconhecendo o interesse, cada vez mais crescente, dos seus discípulos, acabou o Mestre por convidá-los a frequentarem-lhe a casa, aos sábados, das 15 às 17 horas, onde se reuniram por vários anos. Nasceu, aí, espontaneamente, sem qualquer ostentação, a Escola Processual de São Paulo, com o primeiro grupo de cultores de Direito Processual Civil”. BUZAID, Alfredo *apud* MARQUES, José Frederico. *O Direito Processual em São Paulo*. São Paulo: Saraiva, 1977.

⁹⁸ “Nos faltava atualização metodológica. Nossos velhos processualistas não chegaram a sofrer influência da nova ciência do processo, nascida com a obra de Bülow, e levada adiante pelos trabalhos de Wach, Hellwig e Chiovenda”. DINAMARCO, Cândido Rangel. *Sobre o desenvolvimento da doutrina brasileira no processo civil*. In: Revista de Processo, Ano VII, jul./set 1982, pp. 27-28.

⁹⁹ BUZAID, Alfredo. *Introdução*. CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil. Volume I. Os conceitos fundamentais – A doutrina das ações*. São Paulo: Saraiva, 1965, p. VIII.

¹⁰⁰ *Ibid.*, p. VIII.

Em agosto de 1958, na Faculdade de Direito de Porto Alegre, mencionados ideólogos paulistas, expressão da consciência jurídico-legal proprietarista, enformados sob o signo de Enrico Tulio Liebman e da “ciência do processo” de seu mestre Chiovenda, fundaram o Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil (IBDPC). Repaginado, atualmente se nomeia Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), exercendo certa hegemonia prático-ideológica, em nível nacional, junto aos operadores do direito público e privado da “Administração da Justiça” pelo Estado.

“Esse Instituto, hoje incorporado à cadeira de *Direito Judiciário Civil* da Faculdade de Direito da USP, vem desenvolvendo em profundidade os estudos de Direito Processual Civil”¹⁰¹, recordaria posteriormente, na Escola Superior de Guerra, o general de Exército Augusto Fragoso, ciente do itinerário jurídico de Buzaid.

Em 1960, referido grupo de legistas – *experts*, técnicos ou peritos em processualismo – fundou a Revista de Direito Processual Civil, sumariando Buzaid na primeira edição do novel periódico “científico”, em seu Programa de Mestre Escola, as supostas *dialeiticidade* e *tecnicidade* do processo como instrumento público para a Administração da Justiça estatal: “Instrumento que o Estado pôs à disposição dos litigantes para a administração da justiça, o processo civil brasileiro exerce uma função técnica e dialética”¹⁰².

Elaborada, cevada, burilada, conformada e arrematada, já ao final da década de cinquenta, pois, a ideologia do direito processual de Buzaid supostamente “científico” e operacionalmente “técnico”, encarava-a fervorosamente o jurista de Jaboticabal, despontando como um de seus mais entusiásticos “apóstolos”, crendo e fazendo crer que o processo judiciário corporificaria uma verdadeira “conquista de valor universal” na “Administração da Justiça” manejada pelo Estado-Juiz, o árbitro-mor na composição pública de conflitos e confrontos da sociedade civil-burguesa e seus direitos civis proprietaristas.

Como mostra e signo desse “fervor processualista civil” buzaidiano, senão mais o *cunho altíssimo de um culto ao Pensamento* que se debruçara sobre o *princípio da Autoridade com os olhos fixos na Grande Ideia* de um *Brasil Integral*, de *facto* inviabilizado com a extinção da AIB, em discurso proferido no avançado ano de 1970, na Universidade Autônoma do México (UNAM), Buzaid revelava com todo fervor poético sua nova *fé* na “ciência” processual, no direito burguês processual “científico”.

E revelava seu fanatismo processualista ao agradecer “las palabras del maestro Niceto Alcalá-Zamora y Castillo” – insigne processualista espanhol radicado no México que,

¹⁰¹ FRAGOSO, Augusto. *Discurso de Saudação in* BUZAID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, Julho, s/d, 1970, p. 11.

¹⁰² BUZAID, Alfredo. *Um sonho que se realiza. Como nasceu a Revista*. In: *Revista de Direito Processual Civil*, Ano I, Jan./Jun., 1960, Vol. I. São Paulo: Saraiva, 1960, p. 06.

pela primeira vez, sugeriu em trabalhos o nome de Escola Processual de São Paulo ao grupo de jovens processualistas da FDUSP aglutinado por Liebman em seu exílio.

O espanhol, que considerava “una auténtica fiesta espiritual escuchar al profesor Buzaid”¹⁰³, fora caracterizado pelo brasileiro, a seu turno, como uma figura que, “a semejanza de los antiguos misioneros, es hoy, en tierra de América, el apóstol del Derecho Procesal”¹⁰⁴.

Cabalmente explicitaria Buzaid sua *paixão pela disciplina de Direito Processual* aos interlocutores da UNAM, confirmando a expectativa de Zamora y Castillo – filho do jurista e político Niceto Alcalá-Zamora y Torres, primeiro Presidente da Segunda República espanhola a dezembro de 1931 – a respeito de ser *una auténtica fiesta espiritual escuchar al professor* da FDUSP.

Amparava-se Buzaid, provavelmente, no *príncipe dos poetas libaneses, grande evangelista da língua libanesa* latinizada, Said Akl, que “se tornou um apóstolo no Oriente Próximo” de um tipo de nacionalismo que “se mede não pelo espírito de conquista ou pelo desejo de dominação”, de “ampliar fronteiras”¹⁰⁵, mas em cuja obra propriamente “o tempo é a eternidade”, inspirando-se em “todas as épocas”, *falando* “a alma de um povo” e se dirigindo à *humanidade, unidos seus povos* “pelo afeto”, pregando “o convívio entre eles pela mútua compreensão” e com vistas à edificá-los “na grandeza da fé”¹⁰⁶.

Com todo esse espiritualismo poético pressuposto de *fé* na imortalidade de deus – que não caduca, digamos assim –, “esclarecia” Buzaid sua *paixão* processualística, da seguinte maneira:

A nossa paixão pela disciplina de Direito Processual é tão intensa, é tão profunda, é tão vibrante e é tão entusiástica que nós poderemos dizer que ‘haveremos de amar a nossa ciência até Deus envelhecer’¹⁰⁷

Vale situar, brevemente, a existência de uma confraria de fanatismo ideológico legista semelhante (internacionalmente articulada, inclusive), engajada no Direito Processual como *culto*, como *apostolado* e como *missão* a cumprir. “Ciência”, técnica e doutrina eminentemente prático-operativas a serviço das classes proprietárias e seus direitos civis burgueses, “espiritualizado” o aparato jurídico-estatal proprietarista *até Deus envelhecer*, todavia, como se pode observar no ideário buzaidiano. Assim, se *haveremos de amar a nossa ciência até Deus envelhecer*, modo como Buzaid externou seu *culto, apostolado e missão*

¹⁰³ BUZAID, Alfredo. *Democracia y Proceso*. In: Revista de la Facultad de Derecho de México de la Universidad Nacional Autónoma de México. Tomo XX, n.º 77-78, Enero-Junio, 1970, p. 879.

¹⁰⁴ *Ibid.*

¹⁰⁵ BUZAID, Alfredo. *A posição de Said Akl na literatura libanesa*. In: AKL, Said. *Se o Líbano falasse*. Tradução revista e adaptada por Antoine Boueri. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1971, p. 02.

¹⁰⁶ *Ibid.*, p. 03.

¹⁰⁷ BUZAID, Alfredo. *Democracia y Proceso*. In: Revista de la Facultad de Derecho de México de la Universidad Nacional Autónoma de México. Tomo XX, n.º 77-78, Enero-Junio, 1970, pp. 880-881.

processualistas, resgatamos em introdução por ele elaborada às *Instituições* de Chiovenda manifestação assemelhada de um dos destacados discípulos chiovendianos, qual seja: Piero Calamandrei. A este, “a honestidade de Chiovenda possuía alguma coisa de religioso”, e mais:

Talvez seja possível falar melhor de sua fé do que de sua honestidade. Na realidade, toda sua obra de cientista, professor, advogado, foi iluminada por este lume: por esta austera fidelidade a uma missão¹⁰⁸

Foi Piero Calamandrei, *aquele processualista extraordinário* autor das conferências na UNAM publicadas em *Democracia e Processo*, nas palavras de Motta Filho, inclusive, que conscientizara Buzaid de que, “cercado por mil e uma dificuldades”, o direito “não é uma simples ideologia” e, como “se faz carne pela atividade processual, as maiores preocupações se voltam para a processualística”¹⁰⁹.

Provocando-se, sob o empuxo de Calamandrei, no legista e técnico processualista brasileiro, a “preocupación de algunas meditaciones fundamentales sobre las implicaciones entre la democracia y el proceso y, reciprocamente, entre el proceso y la democracia”¹¹⁰.

Nessa condição e dimensão de *expert*, técnico e perito em leis igualmente apaixonado pela *missão, culto e apostolado processualistas*, Buzaid projetaria e entregaria, ainda no primeiro mês de 1964, o Anteprojeto de Código de Processo Civil. Requerido pelo Ministério da Justiça de Jânio Quadros, posteriormente Buzaid entregaria seu anteprojeto ao governo João Goulart na iminência da queda, provocada por uma conspiração política de classe e por um bem-sucedido golpe de Estado dos quais Buzaid, como logo veremos, participara ativamente¹¹¹.

Antes da vitória da sedição, porém, o Anteprojeto do *Codex* já reiterava a tese básica da “ciência processual” buzaidiana, segundo a qual o *Processo* burguês, com conquistas que contribuiriam à “racionalização”, “tecnicização” e aprimoramento institucional das funções permanentes do Poder Judiciário de Estado, não seria apenas a característica, signo ou marca de autenticidade de *um povo* – como ocorreria em outros ramos do direito positivo, por exemplo, no direito público, político e constitucional.

Nessa vertente buzaidiana da ideologia processualista, “um Código de Processo é uma instituição eminentemente técnica. E a técnica não é apanágio de um povo senão uma

¹⁰⁸ CALAMANDREI, Piero. *Studi sul Processo Civile* (1939) apud BUZOID, Alfredo. In: *Introdução. CHIOVENDA, Giuseppe. Instituições de Direito Processual Civil. Volume I. Os conceitos fundamentais – A doutrina das ações*. São Paulo: Saraiva, 1965, p. VIII. Tradução do original italiano por Mario Santin Frugiuele.

¹⁰⁹ MOTTA FILHO, Candido in *Posse de Alfredo Buzaid na Academia Paulista de Letras* (Cadeira n.º 31). *Discursos dos Acadêmicos Alfredo Buzaid e Cândido Motta Filho*. São Paulo: 1973, p. 66.

¹¹⁰ BUZOID, Alfredo. *Democracia y Proceso*. In: *Revista de la Facultad de Derecho de México de la Universidad Nacional Autónoma de México*. Tomo XX, n.º 77-78, Enero-Junio, 1970, p. 879.

¹¹¹ BUZOID, Alfredo. *Anteprojeto de Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa, 1964.

conquista de valor universal”¹¹². O *Processo* administrado pela Justiça de Estado, “como conjunto de normas, não é, pois, um produto lidimamente nacional, que deve exprimir os costumes do povo”:

É, ao contrário, um resultado da técnica, que transcende as fronteiras do país e é válido para muitas nações, porque representa uma aspiração comum da humanidade para a consecução da justiça. Os institutos tradicionais devem, portanto, subsistir na medida em que correspondem à racionalização do processo, cabendo à geração atual a coragem de romper com aqueles que são condenados pela ciência e pela lógica¹¹³

Tratar-se-ia, nessa elaboração ideológica buzaidiana do direito e da técnica processual, de uma conquista “científica universal”, “competente”, “eficiente” e “neutra” – tão só balizada axiologicamente, em sua teleologia fundante, por *uma aspiração comum da humanidade para a consecução da justiça* –, consubstanciando uma elevada aspiração “espiritual”, verdadeira e inegociável aquisição humana para a “Administração da Justiça”. *Justiça* normalmente entrelida como monopólio jurisdicional do Estado político e de seu poder decisório burocrático permanente, em última instância, acerca das composições “pacificadoras” – às classes proprietárias e hegemônicas – dos conflitos de classes no interior da sociedade civil-burguesa.

Na ideologia da “ciência” processual buzaidiana, portanto, no ideário da técnica burguesa “desideologizada”, a ideologia dos que julgam não possuir ideologia alguma, digamos assim, “o processo civil é um instrumento jurídico eminentemente técnico, preordenado a assegurar a observância da lei” e, nessa condição de técnica *neutra*, “deve ser dotado exclusivamente de *meios racionais*, tendentes a obter a atuação do direito”¹¹⁴.

Externando, conseqüentemente, sua *ratio* processualista, indissociável, pois, do monopólio da Administração da Justiça pelo Estado, inscreveria o jurisconsulto, em seu trabalho de projetista legal para o governo Goulart na iminência da queda por meio de um golpe de Estado, a *teleologia* ideológica que o levou a introduzir “modificações substanciais” no CPC estadonovista de 1939, a saber:

A fim de simplificar a estrutura do Código, facilitar-lhe o manejo, racionalizar-lhe e torná-lo um instrumento dúctil para a administração da justiça¹¹⁵

O próprio Buzaid, depois de legalizado seu *Codex* sob a batuta do general-presidente Médici e seu legista-mor à testa do Ministério da Justiça estatal, escrevera que “o legislador de 1973” – no caso, ele mesmo, digamos assim, hipostasiando-se na etérea figura legista – “procurou dotar o país de um Código que fosse coerente na formulação dos princípios, prático

¹¹² *Ibid.*, p. 13.

¹¹³ *Ibid.*

¹¹⁴ *Ibid.*

¹¹⁵ *Ibid.*, p. 08.

como instrumento para obtenção da justiça e atual na adoção das conquistas que honram a ciência do processo”¹¹⁶.

“Daí a razão por que não só acolheu institutos novos, cujos benefícios foram já reconhecidos na experiência de outros povos civilizados, como também se preocupou em traduzir em normas jurídicas, conceitos fundamentais”¹¹⁷; e, ainda conforme a ideologia do direito buzaidiano, “assim o fez ao perfilar a doutrina da ação como poder autônomo e do processo como relação jurídica; ao definir a coisa julgada material; ao exigir procedimento ético das partes sem negar caráter dialético ao processo; ao reforçar as atribuições do Poder Judiciário, mantendo o princípio dispositivo”¹¹⁸.

Com a aprovação do *Codex Buzaid* em 1973, gestado antes do golpe de Estado de 1964 e já em benefício dos direitos da autocracia burguesa do capital atrofico nacional, embater-se-ia o jurisconsulto, enfim, para esclarecer a doutrina pátria acerca dos novos institutos processuais incorporados na legislação, isto é, introduzidos no direito positivo pelo Código de Processo Civil buzaidiano.

“Neste imenso labor da hermenêutica o que verdadeiramente importa é construir o pensamento do Código em conformidade com a ideia que informa os seus princípios fundamentais”, levando-se em conta, na ideologia burguesa processualista buzaidiana, “a unidade do sistema adotado pelo Código”¹¹⁹ e, sobretudo, “o sentido real das regras que lhe compõem a harmonia no conjunto”, haja vista que, “quando se procede a uma reforma de base, a missão precípua do intérprete”¹²⁰ – “o esforço da doutrina, tanto quanto a atividade da jurisprudência na solução dos ‘casos concretos’”¹²¹ –, note-se bem, “está em explicar as bases da reforma, servindo-se do amplo material em que se funda a sua elaboração científica”¹²².

¹¹⁶ BUZAID, Alfredo. In: *Prefácio. Direito Processual Civil*. São Paulo: Bushatsky, 1975, VI.

¹¹⁷ *Ibid.*

¹¹⁸ *Ibid.*

¹¹⁹ BUZAID, Alfredo. *Prefácio*. In: DINAMARCO, Cândido R. *Direito Processual Civil*. São Paulo: Bushatsky, 1975, V.

¹²⁰ *Ibid.*, VI.

¹²¹ *Ibid.*, V.

¹²² *Ibid.*, VI.

3. O Ipês nas Arcadas: a teorização de direito público e privado da conspiração de classe

Nos anos sessenta, na chamada Guerra Fria, acirrando-se a luta de classes no plano interno em face da emergência político-econômica e ideológica do “perigo” popular encarnado no projeto governamental das *Reformas de Base* trabalhista, tática e estrategicamente se ouriçando o *medo pânico* anti-Goulart das classes proprietárias e dominantes em plena sedição, Buzaid integrou de pronto e a fundo, ideológica e ativamente, a bem-sucedida conspiração dos grandes proprietárias e suas franjas dominantes em São Paulo.

Empregou-se na sedição militar e classista da burguesia brasileira, em defesa dos interesses exclusivistas da fração paulista justecnocrática do capital atrófico e monopolista, contrapondo-se à plataforma nacional-popular do governo trabalhista de João Goulart, engajado Buzaid, conseqüentemente, no espectro à extrema-direita próprio a seu ideário ultraconservador, nas lutas capitaneadas pelo *complexo Ipês/IBAD* (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais/Instituto Brasileiro de Ação Democrática)¹²³.

Com outros professores da secular Congregação Jurídica das Arcadas, Buzaid participou do Ipês desde a sua criação, em 1961, acompanhando-o como um de seus membros no Conselho Orientador até a extinção da sessão paulista, em 1968.

Com o posterior triunfo da linha-dura militar e o conseqüente deslocamento da fração bonapartista hegemonizada por Castello Branco no poder político da União, Buzaid passava a servir prioritariamente como político, legista e técnico jurídico no interior do aparelho federal do Estado brasileiro.

Ficou a cargo desde 1967, como retomaremos mais abaixo, dos trabalhos de revisão geral dos códigos e leis do arcabouço jurídico-nacional positivo, durante os “anos de chumbo” da última ditadura militar bonapartista.

Dentro do Ipês de São Paulo, propriamente, Buzaid aderiu ao grupo que abandonou de modo deliberado, sem justificar ausência nas reuniões ao presidente do Conselho Orientador, o instituto a que serviu com extrema habilidade e perspicácia durante a conspiração, o golpe e a ditadura, especialmente no esforço político-jurídico-legiferante de formulação de uma substanciosa plataforma de propostas de classe burguesa, posteriormente implementada, a *manu militari*, pela última autocracia bonapartista brasileira, no interesse e gestão do *capital atrófico*.

¹²³ DREIFUSS, René Armand. 1964: *A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981.

Escancarando-se o *fechamento ditatorial*, ficou “claro o caráter de seu regime ao pôr em recesso o Congresso em 1968, substituindo o Legislativo, o Executivo e o Judiciário ‘pelas inequívocas palavras: Infantaria, Cavalaria e Artilharia!’ (Karl Marx, *O 18 de Brumário*)!”¹²⁴.

1968 seria o desfecho em ritmo de fagocitose do núcleo conspirador e elaborador de classe da fração política e justecnocrática da FDUSP, constituindo o estágio de fracionamento do instituto em subgrupos ipesianos já coagulados e cindidos, objetivamente, naqueles embates de classe que *radicalizaram as posições*, com considerável diversidade de matizes e nuances no espectro ideológico que abrangeu da direita proprietarista e conservadora às franjas ultrarreacionárias e anticomunistas que, mormente estas, conduziram as Arcadas da FDUSP, em aliança com o Estado de Segurança Nacional, a sua *quadra* histórica *sombria* durante os “anos de chumbo”.

Naquilo que acompanharia, conseqüentemente, no interior das lutas intestinas, fratricidas e intraburguesas da época, as clivagens da ditadura militar e de seus asseclas civis, no caso em tela, personificações tecnoempresariais e legistas das frações de classe do capital atrofico ipesiano, beneficiário emérito nacional mas subsumido ao capital monopolista ou imperialista da última *autocracia burguesa bonapartista* (1964-1985).

Adiantamos que, no acirramento da ação repressiva e da violência terrorista do Estado ditatorial brasileiro, a carreira do jurista de Jaboticabal foi favorecida na FDUSP, projetando-se à vice-reitoria interina da USP graças ao expurgo político do titular do cargo. Buzaid galgaria, ademais, postos de prestígio com amplos poderes de decisão política, muito além do âmbito universitário.

Como logo veremos, operou, desde 1967, como legista e justecnocrata de Estado, ao lado de Luis Antonio da Gama e Silva, do fiel jurisconsulto da ditadura Miguel Reale, e do futuro Secretário de Estado Manoel Gonçalves Ferreira Filho, entre outros professores beneficiários da ascensão da linha-dura que usurpava no interior do próprio regime ditatorial, a *manu militari*, o poder político de Estado.

Anteriormente ativíssimo, todavia, ainda em 1962 o núcleo ipesiano do Largo São Francisco, atuando na estratégia de desestabilização e derrubada do governo Goulart, inaugurou um Curso de Especialização com um temário e universo ideológico em si reveladores, a saber – *Marxismo e Cristianismo*.

¹²⁴ GODOY, Marcelo. *A Casa da Vovó. Uma biografia do DOI-Codi (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar. Histórias, documentos e depoimentos inéditos dos agentes do regime*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 520.

Nas Arcadas da São Francisco, portanto, advertiu-se durante o pré-1964 a necessidade de enformar ideologicamente os bacharéis pós-graduandos em Direito no combate ao *marxismo* “ateu revolucionário” em nome do *cristianismo* ocidental católico-romano, no interesse obviamente de certa *tradição* e *valores* encarnados pela secular Congregação de Direito dos proprietários paulistas, que deita raízes sociais em solo histórico imperial-escravagista, fundada por D. Pedro I simultaneamente ao curso de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda, em Pernambuco, a 11 de agosto de 1827.

Quanto ao Curso de Especialização atrelado à sedição *ipesiana*, contou a formatura de sua primeira turma com a entrega de diplomas pelo professor Alfredo Buzaid e com o discurso de paraninfo de Miguel Reale. Tudo amplamente registrado com fotos, extratos de conferencistas e a cobertura da imprensa paulista do evento, no livro intitulado *Marxismo, Cristianismo e Outros Temas*, orgulhosamente publicado pelo orador *adesgiano* da primeira turma de formandos, José Victor Pedroso Chagas¹²⁵.

Em 1962, “nesta atmosfera cívica, o prof. Alfredo Buzaid encerrou a sessão, salientando ter sido a solenidade um marco indelével na escola, um autêntico testemunho da consciência jurídica que deve apontar o rumo nas horas presentes de tormenta social, que o Brasil vive”¹²⁶. Se, para Buzaid, com o Curso de Especialização da FDUSP – *Marxismo e Cristianismo* – “tivemos uma profissão de fé da indissolubilidade dos laços que nos prendem à cultura e à civilização do Ocidente”¹²⁷, a Miguel Reale, igualmente um ativíssimo conspirador e elaborador ideológico *ipesiano*, pareceu-lhe que:

Nunca o momento histórico do País esteve a reclamar mais do que hoje uma consciência jurídica, que não é feita de leis e mandamentos só, mas de uma compreensão de valores humanos, rica de conteúdo econômico, na diretriz do bem social e espiritual. Esta tradição, haveremos de defendê-la¹²⁸

Em agosto de 1962, as Arcadas da USP emitiriam também um manifesto anti-Goulart ao conjunto da nação, alertando-a acerca do perigo aos fundamentos da tradição cristã ocidental personificada nos interesses dos proprietários do país, incriminando-se veementemente, como agentes da subversão à ordem burguesa interna, os “sindicatos comuno-nacionalistas” e sua “República Sindical” trabalhista *bolchevizante*.

A relatoria do manifesto, intitulado *A Faculdade de Direito e a situação nacional*, coube ao “líder, jurista e empresário” Miguel Reale, “cujo livro, *Pluralismo e Liberdade*, teve

¹²⁵ CHAGAS, José Victor Pedroso. *Marxismo, Cristianismo e Outros Temas*. São Paulo: Editora Bentivegna, 1978.

¹²⁶ DIÁRIO DE SÃO PAULO in CHAGAS, José Victor Pedroso. São Paulo: Editora Bentivegna, 1978, p. 193.

¹²⁷ BUZAID, Alfredo *apud* Diário de S. Paulo in CHAGAS, José Victor Pedroso. São Paulo: Editora Bentivegna, 1978, p. 193.

¹²⁸ REALE, Miguel *apud* Diário de S. Paulo in CHAGAS, José Victor Pedroso. 1978, p. 192.

sua publicação patrocinada pelo Ipês em 1963, através da Editora Saraiva”¹²⁹. Glosando essa “obra notável”, Buzaid assinalava que nela Reale analisou “os dois temas capitais do mundo moderno: a) o espírito como liberdade; b) a democracia”, perfazendo-se, assim, pela hermenêutica buzaidiana, aquela contribuição “de real valor para a compreensão da crise do mundo moderno, que não pode resolver-se através de ideologias, mas de ideias em constante renovação, guardados os princípios que se adequam à natureza do homem e da sociedade”¹³⁰.

Subscreveram o manifesto *A Faculdade de Direito e a situação nacional* alguns eminentes professores e juristas envolvidos na sedição à ordem político-constitucional de 1946. Todos do Ipês e da Congregação Jurídica das Arcadas, pontificaram, entre eles, os decanos Ernesto de Moraes Leme e Vicente Rao (autor, em 1935, da primeira Lei de Segurança Nacional), e os docentes mais novos Buzaid, Gama e Silva e Luís Eulálio de Bueno Vidigal.

Além de subscrever o manifesto anti-Goulart da FDUSP em 1962, destacou-se sobremaneira, entre esses docentes engajados na luta prático-ideológica anti-Goulart, o decano Vicente Rao, na medida em que, ao lado do diretor-proprietário de *O Estado de São Paulo*, Julio de Mesquita Filho, redigiu aos golpistas um projeto de “Ato Institucional do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil”¹³¹.

O ícone de *O Estado de São Paulo*, contudo, não se contentou apenas com um escorço autocrático de Ato Institucional mas, igualmente, “teve papel fundamental no setor logístico da conspiração, sobretudo às vésperas do golpe, quando as células civis já começavam a se preparar para o confronto”, resgatando-se recentemente, para fazer despertar do sono *dogmático* certa historiografia afinada aos quatrocentões paulistas, que “o grupo Mesquita sozinho gastou cerca de US\$ 10 mil em armas, incluindo uma série de metralhadoras”¹³².

Quanto ao esboço de Ato Institucional de Vicente Rao e Mesquita Filho – que “conspirara contra João Goulart tomando mais riscos pessoais e patrimoniais que todos os

¹²⁹ DREIFUSS, René Armand. 1964: *A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 237.

¹³⁰ BUZAID, Alfredo in *Posse de Alfredo Buzaid na Academia Paulista de Letras (Cadeira n.º 31). Discursos dos Acadêmicos Alfredo Buzaid e Cândido Motta Filho*. São Paulo: Academia Paulista de Letras: 1973, pp. 41-42.

¹³¹ STACCHINI, José. *Março 64: Mobilização da Audácia*. São Paulo: Editora Nacional, 1965, p. 18.

¹³² O jornalista Felipe Amorim, jogando luz à ainda indevassável extrema-direita civil armada do pré-1964, resgatou recentemente que *Revista Fortune revela já em 64 elo entre empresários de SP e embaixada dos EUA para dar golpe*, reconstituindo contexto apologético do artigo de Philip Siekman, intitulado *When Executives Turned Revolutionaries. A story hitherto untold: how São Paulo businessmen conspired to overthrow Brazil's Communist-infected government*. (Quando executivos viraram revolucionários. Uma história ainda não contada: como os empresários de São Paulo conspiraram para derrubar o governo infectado de comunistas do Brasil). In: *Opera Mundi*. 24.01.2014.

gerais”¹³³ – propriamente, de acordo com José Stacchini, esse projeto constituiu a única autêntica preocupação a respeito “da institucionalização do novo poder *antes da queda de Goulart* (salvo a hipótese de que novos documentos venham à luz)”¹³⁴.

Atribuindo a uma Junta Militar formada por Exército, Aeronáutica e Marinha o exercício provisório do governo da República com plenos poderes de exceção, dissolvendo-se Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas dos Estados e Câmaras Municipais, o teor escancaradamente ditatorial do esboço do Ato Institucional de Raul e Mesquita Filho, ambos articulados no *complexo Ipês*, levou o jornalista Luiz Cláudio Cunha a assinalar que, em realidade, tratou-se do “mesmo instrumento de força que a ditadura depois faria o jornal engolir com o AI-5, na forma de versos e receitas de bolo”¹³⁵.

Atendendo à necessidade de preservação da ordem e da segurança pública e a fim de executar o seu programa de moralização e restauração da ordem política, financeira e econômica, o Governo Provisório poderá suspender temporariamente as garantias constitucionais.

§ 1º. Não será permitida a apreciação judicial dos Atos do Governo Provisório (...) praticados de conformidade com o presente Ato Institucional.

§ 2º. É mantido o habeas-corpus tratando-se de acusação ou processo por crimes comuns, excluídos os crimes contra as instituições, bem assim os crimes contra a organização do trabalho, os meios de comunicação e transporte, a saúde pública e os crimes (...) contra a Administração Pública¹³⁶

¹³³ GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 213.

¹³⁴ STACCHINI, José. *Março 64: Mobilização da Audácia*. São Paulo: Editora Nacional, 1965, p. 19.

¹³⁵ CUNHA, Luiz Cláudio. *Máximas e mínimas: os ventos errantes da mídia na tormenta de 1964*. In: *A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória. Da Campanha da Legalidade ao Golpe de 1964. Vol. 1*. Enrique Padrós et al (Org.). Porto Alegre: Coragem, 2009, p. 184.

¹³⁶ RAO, Vicente & MESQUITA FILHO, Julio de. *Projeto do Ato Institucional do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. In: STACCHINI, José. *Março 64: Mobilização da Audácia*. São Paulo: Editora Nacional, 1965, p. 22.

4. Os juristas da *intelligentsia* tecnoempresarial: modernização conservadora e direito

Analisando, nesse contexto histórico, o que nomeou de “a estrutura política de poder do capital multinacional e seus interesses associados” na sociedade civil-burguesa brasileira, o historiador uruguaio René Dreifuss identificou sua corporificação classista “numa *intelligentsia* empresarial”, justamente em 1962, composta de “agentes sociais modernizante-conservadores, todos eles verdadeiros intelectuais orgânicos do novo bloco em formação”¹³⁷. No sentido gramsciano, perfilhado e avançado pelo uruguaio:

Todo grupo social que passa a existir no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica traz consigo, organicamente, uma ou mais camadas de intelectuais que proporcionam homogeneidade ao grupo, bem como a conscientização de sua própria função, não somente no campo econômico mas também nos campos social e político. O empresário capitalista cria consigo o técnico industrial, o especialista em economia política, os organizadores de uma nova cultura, de um novo sistema legal, etc.¹³⁸

Ideologia, ademais, compreendida como “um instrumento social de tomada de consciência e de combate de conflitos do presente”¹³⁹, donde a pertinência de ideólogos ou intelectuais orgânicos da autocracia burguesa do capital atrofico na caracterização dos juristas e tecnoempresários ipesianos. A despeito das abordagens particulares, no caso de Lukács e Gramsci, por exemplo, sobre ideólogos orgânicos da autocracia do capital, convergem, fundamentalmente, para a análise da função social dos complexos ideológicos e da organicidade dos intelectuais com os donos do poder e da economia política.

Nesse sentido, o historiador Antonio Rago Filho pontua que, “acerca da natureza histórico-social dos intelectuais, o marxista italiano Antonio Gramsci (1891-1937) tematiza sobre a questão, ainda que na forma de apontamentos, nos *Cadernos do Cárcere*, inscritos no de número 12, de 1932, questionando se”¹⁴⁰: “Os intelectuais são um grupo autônomo e independente, ou cada grupo social tem uma sua própria categoria especializada de intelectuais? O problema é complexo por causa de várias formas que assumiu até agora o processo histórico real de formação das diversas categorias intelectuais”¹⁴¹.

¹³⁷ DREIFUSS, René Armand. 1964: *A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 71.

¹³⁸ GRAMSCI, Antonio *apud* DREIFUSS, René Armand. 1964: *A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 107.

¹³⁹ LUKÁCS, György. *Prolegômenos para uma ontologia do ser social: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 110.

¹⁴⁰ RAGO FILHO, Antonio. *Análise de textos*. Santo André: Centro Universitário Fundação Santo André – Colegiado de Ciências Sociais. 2015.

¹⁴¹ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 2. *Os Intelectuais. O Princípio Educativo. Jornalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 15.

“Para este autor a chave da questão reside em saber”¹⁴², extrai Rago Filho dos *Cadernos do Cárcere* de Gramsci, “a distinção entre intelectuais como categoria orgânica de cada grupo social fundamental e intelectuais como categoria tradicional, distinção da qual decorre toda uma série de problemas e de possíveis pesquisas históricas”¹⁴³. “Em seus escritos, sob as difíceis condições materiais, por conta do controle, vigilância e limitação impostos no interior de uma cela do cárcere, Gramsci analisa duas formas essenciais de intelectuais, insistindo que sua categorização se põe na própria organização da produção social”¹⁴⁴. Conforme o historiador brasileiro, portanto, Gramsci abordou a questão da ideologia e dos intelectuais “na sua vinculação com a sociabilidade, especificando as diversas formas e funções que assumem no evoluir histórico, haja vista que ‘esta formação e elaboração seguem caminhos e modos que é preciso estudar concretamente’, porque”¹⁴⁵:

1) Todo grupo social, nascendo no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo, organicamente, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e político: o empresário capitalista cria consigo o técnico da indústria, o cientista da economia política, o organizador de uma nova cultura, de um novo direito, etc., etc. Deve-se observar o fato de que o empresário representa uma elaboração social superior, já caracterizada por uma certa capacidade dirigente e técnica (isto é, intelectual): ele deve possuir uma certa capacidade técnica, não somente na esfera restrita da sua atividade e de sua iniciativa, mas também em outras esferas; pelo menos nas mais próximas da produção econômica (deve ser um organizador de massa de homens, deve ser um organizador da ‘confiança’ dos que investem em sua empresa, dos compradores de sua mercadoria, etc.). Se não todos os empresários, pelo menos uma elite deles deve possuir a capacidade de organizar a sociedade em geral, em todo o seu complexo organismo de serviços, até o organismo estatal, tendo em vista a necessidade de criar as condições mais favoráveis à expansão da própria classe; ou, pelo menos, deve possuir a capacidade de escolher os ‘prepostos’ (empregados especializados) a quem confiar esta atividade organizativa das relações gerais exteriores à empresa. Pode-se observar que os intelectuais ‘orgânicos’ que cada nova classe cria consigo e elabora em seu desenvolvimento progressivo são, na maioria dos casos, ‘especializações’ de aspectos parciais da atividade primitiva do tipo social novo que a nova classe deu à luz¹⁴⁶

Enfim, ainda na leitura de Rago Filho da fragmentária obra do italiano, “ao lado desta formação dos “intelectuais orgânicos”, que se desenvolve no mundo capitalista moderno, o segundo tipo que ele analisa são os ‘intelectuais tradicionais’, assim”¹⁴⁷:

2) Todo grupo social ‘essencial’, contudo, emergindo na história a partir da estrutura econômica anterior e como expressão do desenvolvimento desta estrutura, encontrou – pelo

¹⁴² RAGO FILHO, Antonio. *Análise de textos*. Santo André: Centro Universitário Fundação Santo André – Colegiado de Ciências Sociais. 2015.

¹⁴³ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 2. *Os Intelectuais. O Princípio Educativo. Jornalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 23.

¹⁴⁴ RAGO FILHO, Antonio. *Análise de textos*. Santo André: Centro Universitário Fundação Santo André – Colegiado de Ciências Sociais. 2015.

¹⁴⁵ *Ibid.*

¹⁴⁶ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 2. *Os Intelectuais. O Princípio Educativo. Jornalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, pp. 15-16.

¹⁴⁷ RAGO FILHO, Antonio. *Análise de textos*. Santo André: Centro Universitário Fundação Santo André – Colegiado de Ciências Sociais. 2015.

menos na história que se desenrolou até nossos dias – categorias intelectuais preexistentes, as quais apareciam, aliás, como representantes de uma continuidade histórica que não foi interrompida nem mesmo pelas mais complicadas e radicais modificações das formas sociais e políticas¹⁴⁸

Registre-se, ainda, que “Gramsci identificou essa tipificação de intelectuais em diferentes formações sociais” e, “na América do Sul, referindo-se em particular ao Brasil, o filósofo italiano ressaltava o predomínio do tipo tradicional, herança da colonização portuguesa”¹⁴⁹. Conforme mais um extrato de análise avançado pelo historiador brasileiro, “com sua forma didática de apresentar os problemas, na forma de pergunta e a resposta mais apurada, Antonio Gramsci nos esclarece ao responder a si mesmo”¹⁵⁰ sobre “Quais são os limites ‘máximos’ da acepção de ‘intelectual’? É possível encontrar um critério unitário para caracterizar igualmente todas as diversas e variadas atividades intelectuais e para distingui-las, ao mesmo tempo e de modo essencial, das atividades dos outros agrupamentos sociais?”¹⁵¹, afirmando Gramsci que:

O erro metodológico mais difundido, ao que me parece, é ter buscado este critério de distinção no que é intrínseco às atividades intelectuais, em vez de buscá-lo no conjunto do sistema de relações no qual estas atividades (e, portanto, os grupos que as personificam) se encontram no conjunto geral das relações sociais¹⁵²

“Seguindo o seu raciocínio, Gramsci desenvolve a tese que não existe atividade humana que não seja conduzida por uma finalidade ideada”¹⁵³ e, “por isso, seria possível dizer que todos os homens são intelectuais, mas nem todos os homens têm na sociedade a função de intelectuais (assim, o fato de que alguém possa, em determinado momento, fritar dois ovos ou costurar um rasgão no paletó não significa que todos sejam cozinheiros ou alfaiates)”¹⁵⁴.

Formam-se assim, historicamente, categorias especializadas para o exercício da função intelectual; formam-se em conexão com os grupos sociais mais importantes, e sofrem elaborações mais amplas e complexas em ligação com o grupo social dominante. Uma das características mais marcantes de todo grupo que se desenvolve no sentido do domínio é sua luta pela assimilação e pela conquista ‘ideológica’ dos intelectuais tradicionais, assimilação e conquista que são tão mais rápidas e eficazes quanto mais o grupo em questão for capaz de elaborar simultaneamente seus próprios intelectuais orgânicos¹⁵⁵

¹⁴⁸ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere. Vol. 2. Os Intelectuais. O Princípio Educativo. Jornalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, pp. 16-17.

¹⁴⁹ RAGO FILHO, Antonio. *Análise de textos*. Santo André: Centro Universitário Fundação Santo André – Colegiado de Ciências Sociais. 2015.

¹⁵⁰ *Ibid.*

¹⁵¹ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere. Vol. 2. Os Intelectuais. O Princípio Educativo. Jornalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 18.

¹⁵² *Ibid.*

¹⁵³ RAGO FILHO, Antonio. *Análise de textos*. Santo André: Centro Universitário Fundação Santo André – Colegiado de Ciências Sociais. 2015.

¹⁵⁴ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere. Vol. 2. Os Intelectuais. O Princípio Educativo. Jornalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 18.

¹⁵⁵ *Ibid.*, pp. 18-19.

“Na verdade, o operário ou proletariado, por exemplo, não se caracteriza especificamente pelo trabalho manual ou instrumental, mas por este trabalho em determinadas condições e em determinadas relações sociais”¹⁵⁶. “E já se observou que o empresário, pela sua própria função, deve possuir em certa medida algumas qualificações de caráter intelectual, embora sua figura social seja determinada não por elas, mas pelas relações sociais gerais que caracterizam efetivamente a posição do empresário na indústria”¹⁵⁷.

“Ora, chegamos aqui ao ponto que mais nos interessa, face ao sujeito histórico que estamos reconstituindo sua atuação na vida política nacional regida por uma estrutura ideológica que lhe permitiu, uma vez apeado ao poder, exercer funções extremamente coerentes aos seus desígnios e estratégias políticas”¹⁵⁸:

A relação entre os intelectuais e o mundo da produção não é imediata, como ocorre no caso dos grupos sociais fundamentais, mas é ‘mediatizada’, em diversos graus, por todo o tecido social, pelo conjunto das superestruturas, do qual os intelectuais são precisamente os ‘funcionários’. /.../ Por enquanto, podem-se fixar dois grandes ‘planos’ superestruturais: o que pode ser chamado de ‘sociedade civil’ (isto é, o conjunto de organismos designados vulgarmente como ‘privados’) e o da ‘sociedade política ou Estado’, planos que correspondem, respectivamente, à função de ‘hegemonia’ que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de ‘domínio direto’ ou de comando, que se expressa no Estado e no governo ‘jurídico’. Estas funções são precisamente organizativas e conectivas¹⁵⁹

“Os intelectuais são os ‘prepostos’ do grupo dominante para o exercício das funções subalternas da hegemonia social e do governo político, isto é: 1) do consenso ‘espontâneo’ dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social, consenso que nasce ‘historicamente’ do prestígio (e, portanto, da confiança) obtido pelo grupo dominante por causa de sua posição e de sua função no modo de produção; 2) do aparelho de coerção estatal que assegura ‘legalmente’ a disciplina dos grupos que não ‘consentem’, nem ativa nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais desaparece o consenso espontâneo. Esta colocação do problema tem como resultado uma ampliação muito grande do conceito de intelectual, mas só assim se torna possível chegar a uma aproximação concreta à realidade”¹⁶⁰, arrematava Gramsci.

“Seguindo, portanto, este fio condutor do filósofo italiano, que acreditamos estar próximo às posições delineadas por Marx e Engels na obra *A Ideologia Alemã*, a categoria dos intelectuais não surge, dessa maneira, como uma espécie de ‘indivíduos sem liame social’; ao contrário, a emergência dos intelectuais se põe nas múltiplas formas de atividades sociais

¹⁵⁶ *Ibid.*

¹⁵⁷ *Ibid.*

¹⁵⁸ *Ibid.*, p. 20.

¹⁵⁹ *Ibid.*

¹⁶⁰ *Ibid.*, pp. 20-21.

configurando um campo de mediações na vida cotidiana historicamente determinada, que se busca reconhecer por meio da *pesquisa genética*”¹⁶¹, ou seja, “devemos tentar pesquisar as relações nas suas formas fenomênicas iniciais e ver em que condições estas formas fenomênicas podem tornar-se cada vez mais complexas e mediatizadas”¹⁶².

Também “Lukács, ao tematizar sobre os dois significados que a palavra ideologia comporta, reafirmava acerca da vinculação entre os indivíduos concretos, em sua trama de relações sociais que lhes dão existência, e a produção de idéias”, “respondendo a Köfler”¹⁶³ que:

Na sociedade cada homem existe numa determinada cultura de seu tempo; não pode haver nenhum conteúdo de consciência que não seja determinado pelo ‘hic et nunc’ da situação atual. Por outro lado, originam-se desta posição certas deformações, razão pela qual nos habituamos a entender a ideologia também como reação deformada da realidade. /.../ O homem constrói os problemas a serem resolvidos e lhes dá respostas com base na sua realidade. Mas, a consciência pretensamente livre dos liames sociais, que trabalha por si mesma, puramente a partir do interior, não existe e ninguém jamais conseguiu demonstrar sua existência¹⁶⁴

“Marx na *Ideologia Alemã* dispunha”, ainda seguindo nos extratos comentados por Rago Filho, que “a classe que tem à sua disposição os meios para a produção material dispõe com isso simultaneamente sobre os meios para a produção espiritual, de maneira que com isso lhe estão ao mesmo tempo submetidos em média os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios para a produção espiritual”. Não deixando de ressaltar o historiador, ademais, que “a divisão do trabalho acima expressa também se externa na classe dominante”¹⁶⁵, conforme Marx, “como divisão entre trabalho material e intelectual, de maneira que dentro dessa classe uma parte entra em cena como os pensadores dessa classe (os ideólogos que a projetam ativamente em pensamento, que fazem da elaboração da ilusão dessa classe sobre si mesma o ramo principal da sua subsistência), ao passo que os outros se comportam mais passivamente e receptivamente diante destes pensamentos e ilusões por serem, na realidade efetiva, os membros ativos dessa classe e por disporem de menos tempo para ter ilusões e pensamentos sobre si mesmos”¹⁶⁶.

Os indivíduos que constituem a classe dominante têm, entre outras coisas, também consciência e, por conseguinte pensam; logo, na medida em que dominam como classe e

¹⁶¹ RAGO FILHO, Antonio. *Análise de textos*. Santo André: Centro Universitário Fundação Santo André – Colegiado de Ciências Sociais. 2015.

¹⁶² LUKÁCS, Georg *apud* RAGO FILHO, Antonio. *Análise de textos*. Santo André: Centro Universitário Fundação Santo André – Colegiado de Ciências Sociais. 2015.

¹⁶³ RAGO FILHO, Antonio. *Análise de textos*. Santo André: Centro Universitário Fundação Santo André – Colegiado de Ciências Sociais. 2015.

¹⁶⁴ Lukács, Georg *apud* RAGO FILHO, Antonio. *Análise de textos*. Santo André: Centro Universitário Fundação Santo André – Colegiado de Ciências Sociais. 2015.

¹⁶⁵ MARX, Karl *apud* RAGO FILHO, Antonio. *Análise de textos*. Santo André: Centro Universitário Fundação Santo André – Colegiado de Ciências Sociais. 2015.

¹⁶⁶ *Ibid.*

determinam o âmbito inteiro de uma época histórica, compreende-se por si mesmo que fazem isso em toda sua extensão, portanto entre outras coisas também dominam como /seres/ pensantes, como produtores de pensamentos, regulam a produção e a distribuição dos pensamentos de seu tempo; que portanto os seus pensamentos são os pensamentos dominantes da época¹⁶⁷

No caso em tela versando sobre ideologia e intelectuais orgânicas do capital atrofico, isto é, no contexto das Arcadas do Largo São Francisco operando e funcionando, organicamente, por meio de seus principais docentes, como parte integrante da conspiração e elaboração ideológica ipesiana em São Paulo, articuladamente ao núcleo da FDUSP, “para dar assistência política, econômica e mesmo técnica a seus associados, as associações de classe estabeleceram suas próprias agências técnicas”¹⁶⁸.

Entre elas, no resgate de Dreifuss, “a Federação do Comércio do Estado de São Paulo estabeleceu o seu próprio Conselho Técnico de Economia, Sociologia e Política (CTESP), fórum de debate da organização empresarial”¹⁶⁹.

Em 1962, esse conselho da hoje chamada Fecomércio era formado pelos economistas Roberto Campos, Antonio Delfim Netto, Ary Frederico Torres, pelos juristas Alfredo Buzaid, Miguel Reale, José Frederico Marques, Vicente Marotta Rangel e Washington de Barros Monteiro, pelo engenheiro Ruy Aguiar da Silva Leme, pelo médico e empresário Antonio Carlos Pacheco e Silva e pelo político Lucas Nogueira Garcez. “O seu presidente era o tecnoempresário Brasília Machado Neto da Fundação Getúlio Vargas”¹⁷⁰.

Esses juristas da FDUSP integraram, assim, um universo que se caracterizou de *tecnoempresário* “para enfatizar suas funções empresariais nos papéis ‘neutros’ mas abrangentes que eles desempenhavam”¹⁷¹. Alguns desses juristas tecnoempresários, conseqüentemente, “tornar-se-iam figuras centrais da reação burguesa contra o renascimento das forças populares do início da década de sessenta, assim como articuladores-chave de sua classe na luta pelo poder do Estado”¹⁷².

Enumerando os principais juristas *tecnoempresários* ipesianos e os respectivos grupos econômicos com os quais se ligaram, Gama e Silva, por exemplo, futuro redator do Ato Institucional n.º 5, chegou a compor no pré-1964 a Diretoria do CIESP (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo), “que compartilhava membros, funções e objetivos com a

¹⁶⁷ *Ibid.*

¹⁶⁸ DREIFUSS, René Armand. 1964: *A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 95.

¹⁶⁹ *Ibid.*

¹⁷⁰ *Ibid.*

¹⁷¹ *Ibid.*, p. 72.

¹⁷² *Ibid.*, p. 73.

FIESP, [e] apoiava-se na capacidade de atuação de um número destacado de empresários”, participando *Gaminha* nos dividendos do capital da Cia. Prada Indústria e Comércio¹⁷³.

Vicente Rao, a seu turno, ligou-se ao Banco Francês e Italiano para a América do Sul¹⁷⁴, Ernesto Leme ao Moinho Santista e Bunge & Born¹⁷⁵, Miguel Reale ao Banco Finasa de Investimento, do Grupo Morgan/Dresdner, e à Indústria Metalúrgica Kardap AG Suisse¹⁷⁶, e Buzaid, como veremos mais abaixo, alugou por muitos anos seus serviços técnico-jurídicos ao grupo político-econômico Fuad Lutfalla–Paulo Maluf¹⁷⁷.

Uma assertiva de Dreifuss, pelo menos, explicitou-se cabalmente na atividade social da figura histórica de Alfredo Buzaid, sujeito que congregou em si o técnico em direito burguês, o *expert* legista e projetista de códigos e leis reformadas mas, simultaneamente, o reacionário ultraconservador engajado na sedição ao governo Goulart, consagrando-se futuramente como um intransigente jurisconsulto a serviço da ditadura militar subsequente.

Assim que, referindo-se precisamente a essa “*intelligentsia* empresarial” da qual Buzaid fazia parte como técnico e ideólogo de direito, locada na CTESP da Fecomércio, congregando economistas, juristas, engenheiros, médicos e políticos paulistas, esclareceu Dreifuss que “muitos desses intelectuais orgânicos do bloco multinacional e associado”¹⁷⁸ – em cheio, também o caso de Buzaid:

Seriam em 1962 membros dos órgãos políticos estabelecidos para promover tanto os interesses modernizante-conservadores quanto a derrubada do governo nacional-reformista de João Goulart¹⁷⁹

No início de 1963, o ativo núcleo conspiratório e também profícuo formulador político de propostas jurídicas das classes proprietárias aglutinados nas Arcadas, agindo a todo vapor em prédio ao lado do Largo São Francisco, precisamente em janeiro daquele ano, reuniu na FDUSP o mais acabado e rigoroso congresso de posicionamento ideológico autocrático-burguês do bloco orgânico anti-trabalhista e anticomunista.

O chamado *Congresso Brasileiro para a Definição das Reformas de Base*, versando sobre os interesses particulares concernentes às reformas na ordem social, política, econômica e jurídica, teve seus resultados “universalizados” e endereçados à totalidade da sociedade nacional, reunidos, de modo apócrifo, em *position paper* intitulado *Reformas de Base. Posição do Ipês*.

¹⁷³ *Ibid.*, p. 94.

¹⁷⁴ *Ibid.*, p. 92.

¹⁷⁵ *Ibid.*, p. 537.

¹⁷⁶ *Ibid.*, p. 558.

¹⁷⁷ *Ibid.*, p. 541.

¹⁷⁸ *Ibid.*

¹⁷⁹ *Ibid.*

“Com aura de formulação tecnocrática de diretrizes políticas, o Congresso propiciou a base lógica para a intervenção empresarial direta e pública na política brasileira, um verdadeiro programa de governo em potencial”. “Com um público estimado em vinte e duas mil pessoas, durante sete dias de sessões”¹⁸⁰, definiu-se explicitamente, sob as Arcadas da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, “a orientação da elite orgânica em relação às reformas institucionais e estruturais”¹⁸¹.

“O Ipês atuava como um *think-tank informal* e de múltiplas finalidades”¹⁸², mantendo “seu papel como centro de debate de reformas, bem como o de fornecer diretrizes básicas para a administração pós-1964, não só em decorrência da óbvia concomitância de ocupação de cargos por parte de seu pessoal, da adoção pelos administradores do programa de reformas vislumbrados por ele no Congresso de Reformas de Base, mas também devido aos esforços explicativos para elaborar diretrizes e anteprojetos de leis”¹⁸³.

O livreto *Reformas de Base. Posição do Ipês* – disponível em cópia na biblioteca cedida pelo professor Delfim Neto à Faculdade de Economia e Administração (FEA) da USP –, suscitava “a adaptação do Direito ao sentido moderno da vida, individual e social”¹⁸⁴, propugnando uma bem determinada revisão completa da “estrutura do poder judiciário em todas as esferas de competência, inclusive no que diz respeito à sistemática constitucional”¹⁸⁵.

Considerando o *Direito* como geneticamente “originado pela evolução da ciência e da técnica”, urgia aos legistas burgueses sediciosos congregados na FDUSP, com os interesses de seus clientes e de sua classe a proteger, “o reajustamento da estrutura judiciária, implicando, outrossim, em uma reforma universitária no campo jurídico”¹⁸⁶.

Buscava-se, urgentemente, uma *especialização da Justiça* com vistas a uma maior *celeridade processual* que, ao fim e ao cabo, supostamente eliminaria o caráter *oneroso, emperrado e impotente* do Poder Judiciário e dos órgãos jurisdicionais permanentes do Estado brasileiro. Depurar-se-ia, pois, a Administração da Justiça estatal dos encargos *improdutivos*, servindo o *direito*, conseqüentemente, para a aceleração do *desenvolvimento* econômico nacional. Nesse ímpeto reformista burguês, perspectivara “a *intelligentsia* empresarial” ou tecnoempresarial ipesiana:

Para que se efetive a reestruturação do aparelho judiciário, segundo coordenadas orgânicas, mister se torna a reformulação do direito substantivo e do direito adjetivo, com a revisão dos

¹⁸⁰ *Ibid.*, p. 243.

¹⁸¹ *Ibid.*

¹⁸² *Ibid.*, p. 450.

¹⁸³ *Ibid.*

¹⁸⁴ INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS SOCIAIS. *Reformas de Base. Posição do Ipês*. Rio de Janeiro: 1963, p. 30.

¹⁸⁵ *Ibid.*, p. 85.

¹⁸⁶ *Ibid.*, p. 31.

diplomas codificados – já obsoletos – os quais são instrumentos de alta eficiência da justiça¹⁸⁷

Salvo engano, Dreifuss foi quem abriu campo aos investigadores contemporâneos para os temas versados no *Congresso Brasileiro para a Definição das Reformas de Base* de cariz ipesiano. Em pesquisa seminal sobre a dinâmica, os indivíduos e a estrutura funcional de classe do complexo Ipês/IBAD, salientara o historiador que, “na encruzilhada histórica de 1963, a elite orgânica centrada no complexo Ipês/IBAD constituía”¹⁸⁸:

A única força social entre as classes dominantes que possuía um projeto e um modelo coerentes e coesos para o país. Em abril de 1964, tinha também o meio político, técnico e militar de realizá-lo. Depois de 1964, o cerne das propostas do Congresso para as Reformas de Base preparadas nos grupos de estudo do complexo Ipês/IBAD, foi adotado como as diretrizes para inúmeras reformas administrativas, constitucionais e sócio-econômicas, implementadas pelo novo governo militar¹⁸⁹

O relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), amparado naquilo avançado por Dreifuss, destacou que o “‘complexo Ipês/IBAD’ foi muito mais do que um mero dispositivo conspiratório, constituindo-se em um espaço de elaboração de um projeto modernizante conservador realizado pela ditadura que se seguiu”¹⁹⁰.

No final de 2014, a CNV salientou que os *projetos de reformas formuladas* nesse Congresso ipesiano, reunido nas Arcadas da FDUSP em janeiro de 1963, *forneceram*, fundamentalmente, “as diretrizes e orientações para as reformas estruturais e organizacionais da administração do Estado brasileiro após abril de 1964, denotando a importância estratégica do Ipês”.

Instituto da intelectualidade orgânica da autocracia do capital atrofico, subsumida aos interesses superiores de sua aliança com os capitais monopolistas “multinacionais”, histórica, ideológica e operacionalmente o Ipês se exteriorizou como um *think tank* burguês de tipo especial, um “dispositivo político-empresarial-militar”¹⁹¹ que conseguiu desarmar, eficazmente, as *Reformas de Base* nacional-populares inscritas na plataforma político-econômica do *trabalhismo* do governo Goulart. Todavia, as “suas” *Reformas de Base. Posição do Ipês* foram entronizadas, a *manu militari*, no aparelho burocrático jurídico-estatal

¹⁸⁷ *Ibid.*

¹⁸⁸ DREIFUSS, René Armand. 1964: *A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 244.

¹⁸⁹ *Ibid.*

¹⁹⁰ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Volume II. *Textos Temáticos. Texto 8. Civis que colaboraram com a ditadura*. Brasília: 2014, p. 306.

¹⁹¹ *Ibid.*, p. 306. Em *Civis que colaboraram com a ditadura*, a CNV registrou o Congresso Brasileiro para a Definição das Reformas de Base, reunido em janeiro de 1963 nas Arcadas e financiado pelo periódico carioca *Correio da Manhã* e pela *Folha de São Paulo*: “No encontro foram debatidas as propostas de diretrizes políticas com orientações em relação às reformas institucionais e estruturais. Os projetos de reformas formulados pelo IPES foram condensados no livro *Reformas de base: posição do IPES*, em que consta um conjunto de 23 anteprojetos” (*ibid.*, p. 311).

e, muitas delas, perduram até hoje, operando a hegemonia legal burguesa na luta de classes nacional.

Representou a FDUSP, conseqüentemente, aquela fração jurídica tecnoempresarial a que se referiu Dreifuss em sua monumental pesquisa sobre o *complexo Ipês/IBAD* que, embora publicada já no início da década de oitenta, pouco ou em nada repercutiu no universo jurídico brasileiro.

Enfim, participou historicamente essa secular Congregação Jurídica dos ideólogos ou intelectuais orgânicos dos proprietários nacionais, de extração imperial-escravagista, na estratégia e tática de sedição das “classes dominantes [que] se amparavam na firme liderança de sua elite orgânica”, qual seja, a vanguarda da burguesia sediciosa personificada no Ipês/IBAD, complexo burguês e militar que, estratégica e taticamente, “devia finalmente funcionar como o guarda-chuva político de organização de classe”¹⁹².

¹⁹² DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 181.

5. Buzaid no pós-golpe de 1964: novo diretor da FDUSP, intelectual orgânico dos militares

Vitorioso o golpe de Estado em abril de 1964, a meteórica carreira de Buzaid prosseguiu solidamente, aumentando sua folha corrida de serviços prestados à autocracia do capital atrofico e de sua fração de classe legista, que sempre defendeu como ideólogo orgânico em nome da “grande causa da Pátria”, conforme eco permanente de Plínio Salgado na visão de mundo buzaidiana.

Consolidou longa e incomum militância na política e no direito através da luta de classes, empuxado o indivíduo, em sua atividade e ideologia, pela dinâmica da sociedade civil-burguesa brasileira que, no pré-1964, ouriçava-se em suas frações dominantes e proprietaristas diante das mobilizações de massas içadas pela “República Sindical” de João Goulart, conforme pecha impingida pelos proprietários e militares em sedição ao governo do herdeiro político do trabalhismo de Getúlio Vargas.

Consistiu, anotamos, “a essência do trabalhismo” – muitíssimo aquém da sedição, *de facto* empreendida pelas classes proprietárias e seus braços políticos, jurídicos e armados – na “luta pela tentativa de ruptura democrática com nossa *modernização subordinada e excludente*, que se assentaria num *evolver nacional sem progresso social*, para uma alternativa democrática com forte apoio de massas”, buscando a coalização governamental aglutinada por Goulart, no interior do sociometabolismo do capital, “integrá-las democraticamente num mercado interno ampliado”.

Bastava, contudo, essa ameaça a “seu poder exclusivista” para converter em novos “inimigos internos” o trabalhismo e suas mobilizações de massas, donde “os proprietários brasileiros se valeram de todos os recursos a fim de entronizarem um poder burguês *bonapartista*, poder indireto exercido pelo grupo militar hegemônico”¹⁹³.

Atuando como atívisimo ideólogo orgânico dessa entronização do último bonapartismo militar, depois do golpe de 1964 Buzaid se portou em seus discursos, de modo intransigente, na luta pelo “bom combate” autocrático, simultâneo, ao comunismo e ao liberalismo.

¹⁹³ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 34. Também Eliézer, malgrado em viés althusseriano, notou esse *poder indireto* burguês hegemônico pelos militares: “Quanto às classes dominantes, foi-lhes arrancado das mãos o aparato de difusão ideológica ao mesmo tempo em que os militares assumiram como sendo objetivos nacionais os interesses vinculados à reprodução do capital, em última análise, da própria dominação burguesa”. OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. *As Forças Armadas: Política e Ideologia no Brasil (1964-1969)*. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 118.

Defendia o diretor da FDUSP os valores da ordem democrática e cristã em nome do inegociável e profundo pertencimento do Brasil à cultura e civilização ocidentais, norte ideológico e pedagógico das Arcadas ao conjunto da nação brasileira.

Encarnaria a secular Congregação Jurídica, em sua fração hegemônica, justecnocrática e componente essencial do Ipês paulista, o exemplo vivo de combate ao esquerdismo e à suposta “subversão comuno-sindicalista”, nos interesses da tradição, família, propriedade, religião, *cultura e civilização do Ocidente*.

No “Natal de 1965”, conforme registro cristão de Buzaid na *Introdução* que elaborou ao primeiro volume das *Instituições de Direito Processual Civil* do mestre italiano Chiovenda, em consequente e oficiosa aliança com a ditadura militar bonapartista em curso, situar-se-ia o Brasil, *de fato, no limiar de uma nova era*:

No intuito de levar a cabo uma reforma de base no sistema do direito positivo, o Brasil se acha, de fato, no limiar de uma nova era, marcada por profunda e substancial modificação em seu sistema jurídico¹⁹⁴

O indivíduo social Buzaid compôs, de modo consequente e prático, esse ímpeto de institucionalização de *uma reforma de base ipesiana no sistema do direito positivo*, ao lado de certos expoentes em estratégia política, militar e jurídica de classe a serviço da autocracia burguesa militarista do capital atrofico, unidos desde a conspiração e, ainda por certo tempo, no suporte civil-burguês à ditadura castellista, participando o jurisconsulto e processualista Buzaid da Comissão de Professores responsável por *um projeto de Constituição para o Brasil*, encampada pelo Instituto dos Advogados de São Paulo.

Conforme revelou Goffredo Telles Junior, no esforço conjunto de definir a *democracia brasileira* encetado por um plantel de ideólogos reacionários, seria Goffredo Telles autor de “um livro intitulado *A Democracia e o Brasil. Uma doutrina para a Revolução de Março*”, lembrando que “ofereci-o ao Governo Revolucionário do Presidente Castello Branco”¹⁹⁵ e:

Para vê-la implantada, é que sugeri, em época recente, a elaboração, pelo Instituto dos Advogados de São Paulo, de um projeto de Constituição para o Brasil. Sempre animado do mesmo propósito, é que aceitei o pesado encargo de Coordenador da Comissão de Professores, que esse Instituto, acolhendo minha sugestão, designou, especialmente, para redigir um anteprojeto de Constituição. Seja-me permitido lembrar que a Comissão, a que me refiro, ficou formada dos seguintes Professores: Alfredo Buzaid, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Oliveiros da Silva Ferreira, José Pedro Galvão de Souza e eu próprio. Era Presidente do Instituto, nessa ocasião, nosso inesquecível Professor José Barbosa de Almeida¹⁹⁶

¹⁹⁴ BUZAID, Alfredo. In: *Introdução*. CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil. Volume I. Os conceitos fundamentais – A doutrina das ações*. São Paulo: Saraiva, 1965, p. XI.

¹⁹⁵ TELLES JUNIOR, Goffredo. *Pronunciamento*. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. Volume LXIII, 1969, p. 409.

¹⁹⁶ *Ibid.*

“A simples relação desses nomes revela, imediatamente, a tendência doutrinária da Comissão. E o anteprojeto por ela apresentado, e que foi remetido aos Poderes competentes, não deixa dúvidas sobre a orientação espiritual dos autores”¹⁹⁷. Com todo esse trabalho legiferante dos ideólogos ou intelectuais orgânicos da conspiração reacionária e da ditadura militar subsequente, no ideário integralista de Goffredo Telles, forneceu-se, assim, mais uma contribuição “em favor do aperfeiçoamento da Democracia brasileira” com vistas à “reformulação das instituições políticas de nosso País”¹⁹⁸.

Particularmente Buzaid, em campo político-ideológico mais polêmico, também em 1965 sairia em defesa de certo legado de Rui Barbosa, embatendo-se contra o livro *Rui – o homem e o mito*, de Raimundo Magalhães Júnior. Polemizando em discurso à Congregação das Arcadas, sustentou que “é mau o livro que instila veneno de ideias”, *veneníparo*, portanto, que “deturpa a verdade, prega o ódio e engana o leitor”, bem como aquele que “se enreda em tramas políticas que visam a destruir os valores permanentes da tradição cultural e religiosa de um povo”¹⁹⁹.

O livro criticado por Buzaid, já então um ideólogo oficioso da ditadura militar bonapartista, fora elaborado, conforme seu ideário escancaradamente contrarrevolucionário e anticomunista, “mui de harmonia com a tática subversiva, intentando desvanecer, na alma da juventude, a confiança em Rui Barbosa”. Datava o jurista o período de elaboração desse incriminado “mau livro”. Sua gênese se localizaria “entre março de 1962 e março de 1964, justamente no período em que os agitadores buscavam aniquilar a estrutura social e política do país”²⁰⁰.

O “seu Rui”, no dizer de Motta Filho, filiava-se ao “socialismo do cardeal Mercier”²⁰¹, isto é, conforme o próprio Buzaid, “à *democracia social*, tal como a preconizara o Cardeal Mercier, essa democracia ampla, serena, leal, e, numa palavra, cristã”. Formularia, posteriormente, que “democracia é conquista do progresso sem violência, sem intolerância, sem cumplicidade criminosa”²⁰².

Preconizou, em 1965, “o Rui de Buzaid” às classes operárias e trabalhadoras em geral, a fim de todos verem resolvida a chamada *questão social* exurgida pelo industrialismo

¹⁹⁷ *Ibid.*, pp. 409-410.

¹⁹⁸ *Ibid.*, p. 410.

¹⁹⁹ BUZAID, Alfredo. *Rui e a Questão Social*. In: *Ensaio Literários e Históricos*. São Paulo: Saraiva, 1983, p. 01.

²⁰⁰ *Ibid.*, p. 02.

²⁰¹ *Ibid.*, p. 33.

²⁰² BUZAID, Alfredo. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)*. In: *Revista da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo*. Volume LXIII, 1968, p. 225.

contemporâneo, “*justiça e não caridade; instrução que eleva e não revolta que humilha; dignificação do trabalho e não sua redução a simples mercadoria*”.

“Esta é a mensagem de Rui”, antecipando em “quase trinta anos”, conforme a hermenêutica de Buzaid, “o filósofo alemão Gustavo Radbruch” no que “dizia do direito social”, munido que estava *Rui* de alguns princípios *a priori* “de filosofia política, fundado nos quais buscaria encontrar-lhe solução”. Daí antecipar-se com “uma nova categoria jurídica, denominada *direito social*”²⁰³, reconhecendo o jurista e político baiano, nas alturas de um visionário estadista ou dos altos cargos da administração pública, “a inclusão de normas de direito econômico nas constituições políticas modernas”²⁰⁴ e, fundamentalmente, atentando para a necessidade de “disciplina jurídica das relações entre o capital e o trabalho”²⁰⁵.

Consequentemente, portanto, no espírito cristão do *congraçamento* utópico das classes pregado pela doutrina social da Igreja de Roma e por seu laicato, eis o tipo de *socialismo* do *Rui Barbosa* de Buzaid, sombreado pela democracia social cristã daquele prelado belga, hierarca de Roma – o Cardeal Mercier:

Socialismo cristão, socialismo humano, socialismo inspirado na ideia de justiça. Socialismo que não odeia, não persegue e não mata. Socialismo que ampara os economicamente fracos, elimina desigualdades contrastantes e compõe conflitos de interesses não pela lei da força, mas pela força da lei. Socialismo que respeita as liberdades individuais, repudia o *partido único* e abjura quaisquer formas de ditadura, nomeadamente a *ditadura do proletariado*, porque esta implanta a violência em lugar da ordem, oprime a criatura humana destruindo-lhe o espírito criador e semeia a violência organizada justamente onde devia promover o *congraçamento das classes*²⁰⁶

Por essas e outras manifestações engajadas na defesa da ditadura no pós-1964, Buzaid foi nomeado, dois anos depois da vitória golpista, novo diretor da Congregação do Largo São Francisco, passando a atuar enquanto homem do “sistema” ou elemento de confiança indispensável, em cargo de mando estratégico no interior da universidade, servindo já ao *status quo* ditatorial pós-golpe.

Buzaid seria encarregado, em 1966, de saudar o jurisconsulto e político Marcello Caetano, que substituiria, dois anos depois, o ditador Salazar no comando do Estado Novo português, compondo Caetano as hostes da *Ordem Nova*, nos anos vinte, definindo-a como “a revista panfleto mais reacionária que hoje se publica em Portugal, que todos os integralistas [e] reacionários devem ler”, “antimoderna, antiliberal, anti-democrática, antiburguesa e antibolchevista, contrarrevolucionária, católica, apostólica e romana, monárquica, intolerante

²⁰³ BUZAID, Alfredo. *Rui e a Questão Social*. In: Ensaaios Literários e Históricos. São Paulo: Saraiva, 1983, p. 36.

²⁰⁴ *Ibid.*, p. 37.

²⁰⁵ *Ibid.*, p. 38.

²⁰⁶ *Ibid.*, pp. 39-40.

e intransigente, insolidária com escritores, jornalistas e quaisquer profissionais das letras, das artes e da imprensa”²⁰⁷.

Saudando o novo diretor da FDUSP a visita do integralista e futuro estadista português como exemplo de “autêntica política universitária de intercâmbio cultural”, Buzaid anunciava a conferência do autocrata português como “a mensagem de uma nação irmã, a que estamos vinculados pelo sangue, pela vocação religiosa e pelo destino histórico”²⁰⁸.

A presença de Marcello Caetano, para Buzaid, era “um reencontro de duas nacionalidades, a que a história traçou um fadário comum”, constituindo este país um “corpo plantado na América”, cuja “alma” fora “importada da Europa. Este país é o Brasil, uma criação do espírito português, que não se limitou a descobrir terras e propagar nelas a fé católica”. Isso porque, destacava o Diretor da FDUSP, soube “o gênio lusitano”, “em dois momentos capitais da história de nossa Pátria”, *talhar* “a organização administrativa do país em capitanias de juro e herdade, que evoluíram nas províncias do Império e no atual sistema federativo”, revelando-se “aí a intuição de que o país não podia viver e prosperar sob as rédeas de uma estreita e acanhada centralização”²⁰⁹.

Buzaid na FDUSP, outrossim, elogiava “a epopeia do bandeirismo, na conquista do sertão impermeável”, bem como os “antigos portugueses, de sapatão de couro cru e chapeirão desabado” que, malgrado a rusticidade, “compreenderam que a civilização do litoral faria perder o território imenso, que estava no seio do continente”. Então, conforme o ideário buzaidiano de forte vinco integralista, “atraídos pela voz misteriosa, que ecoou dos picos das ibiturunas encetaram a marcha para o Oeste, só se detendo nos cimos da cordilheira, de onde avistaram o oceano pacífico”.

“Estava roto o Tratado de Tordesilhas. Nasceu o Brasil, quando essa raça admirável de desbravadores acordou as montanhas, pontilhou as fronteiras da Pátria e rasgou o imenso território em todas as direções”²¹⁰.

Malgrado a diversidade de sua formação geológica, de seu sistema orográfico, do curso de seus rios, a pátria raiou una e indivisível, sob o tropel das marchas, os tiros de bacamarte, os silvos das flechas, o canto dos pássaros e o rugido das feras. Essa raça de sertanistas fundiu uma alma telúrica, que tinha o fascínio de dois infinitos: o mar e o sertão²¹¹.

Apesar de participar, reiteramos, de uma comissão responsável por *um projeto de Constituição para o Brasil* junto ao Instituto dos Advogados de São Paulo, Buzaid, na

²⁰⁷ CAETANO, Marcello. *Nova Ordem*. N.º 1, Março de 1926. *Apud* MACEDO, Ubiratan B. *O Integralismo em Portugal e no Brasil*. In: *Convivium*. São Paulo: Pontifícia Universidade de São Paulo, 1983, n.º 5, p. 328.

²⁰⁸ BUZOID, Alfredo. *Discurso de Saudação do Prof. Dr. Alfredo Buzaid ao Prof. Dr. Marcello Caetano*. In: *Revista da Faculdade de Direito*. Vol. LXII, 1967, pp. 371-372.

²⁰⁹ *Ibid.*, p. 372.

²¹⁰ *Ibid.*

²¹¹ *Ibid.*, p. 372-373.

saudação final ao autocrata Marcello Caetano – que revelou “a visão nacional do estadista e a visão universal do jurista”²¹² – elogiando o *direito corporativo* português, sustentou que se deveria conferir ao povo não *a melhor constituição, mas sim a melhor para ele*:

A experiência dos povos civilizados foi provando, desde a *Magna Charta Libertatum* até a Declaração Universal de 1948, que há direitos do homem anteriores e superiores ao Estado, que as constituições não podem desconhecer. Mas, por outro lado, vós percebestes claramente que a Constituição Portuguesa, ao instituir o direito corporativo, fundiu as aspirações do povo. A experiência universal, tantas vezes lembrada por políticos e estadistas (Montaigne, Ensaíos), tem mostrado que o que se deve dar a um povo não é a melhor constituição, mas a melhor para ele, ou, em outras palavras, não convém dar-lhe, mas sim deixar que ele a encontre sozinho²¹³

Nesse teor e sentido, Buzaid retomou, em discurso de posse da FDUSP, “o *gênio político* ateniense, selecionando excerto da *Oração Fúnebre* proferida por Péricles”, “reconstituído e comentado por Tucídides”, na *História da Guerra do Peloponeso*²¹⁴.

“Este notável estadista declara que a grandeza de Atenas provém de suas leis e de seus costumes; foram eles que criaram o heroísmo dos guerreiros; é a eles que cumpre rememorar para compreender a ação de Atenas. A fim de justificar tal assertiva, restituía as palavras do próprio Péricles”²¹⁵:

Temos uma Constituição que não se modelou em nenhuma outra, mas que é, antes, um modelo para outras²¹⁶

Com toda essa elaboração ideológica, como diretor da FDUSP a partir de 1966, Buzaid serviu draconianamente ao controle político e colaborou no expurgo dos considerados “maus elementos” em toda a USP, despontando como ícone de triste memória do chamado “terrorismo cultural”.

Consolidou-se, sob sua supervisão e gestão, o obscurantismo e o “Santo Ofício” inquisitoriais no campo da cultura, do convívio e da produção acadêmicas na Congregação Jurídica. Mas não só.

Assinalava em 1966, explicitando seu autocratismo burguês regressivo básico, em sua aversão ingente ao sufrágio universal que vigia no pré-1964, durante a “República Sindical” de Goulart – delineando o esforço bonapartista ditatorial, *de facto*, “uma recomposição das frações das classes dominantes a fim de desarmarem a movimentação das

²¹² *Ibid.*, p. 375.

²¹³ *Ibid.*

²¹⁴ BUZAID, Alfredo. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)*. In: Revista da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIII, 1968, p. 79.

²¹⁵ *Ibid.*

²¹⁶ PÉRICLES in TUCÍDIDES *apud* BUZAID, Alfredo. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)*. In: Revista da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIII, 1968, p. 79.

massas populares, em especial, a repressão ao movimento operário-sindical, a fim de consumir um novo ciclo de acumulação capitalista”²¹⁷ –, que:

Um dos pontos mais altos no esforço de salvar a democracia é a revalorização dos homens públicos, cuja escolha não pode ficar à mercê das massas através de hábeis controles sindicais. Não pode ser homem público qualquer ignorante bafejado por poderosas influências eleitorais, mas quem possui aptidão no saber e vocação para o bem comum²¹⁸

Muito antes do governo Médici, portanto, a noção de *democracia* inscrita no pensamento buzaidiano interditava, autocraticamente, o sufrágio universal como veículo básico de escolha dos *homens públicos*, que *não pode ficar à mercê das massas através de hábeis controles sindicais ou poderosas influências eleitorais*.

Aqui, já compunha Buzaid aquela constelação que se caracterizou como “a visão aristocrática da ideologia 64”, uma vez que, pelo desprezo da rotulada incapacidade política do povo de conduzir os rumos da nação, “somente uma intelectualidade portadora da nova doutrina e da plena intelecção dos dilemas do mundo contemporâneo podia assegurar o controle da história”²¹⁹.

A *Conjuntura Política*, em 1966, era identificada pelo diretor da FDUSP que alinhavava a *Missão da Faculdade de Direito* pela legitimação oficiosa do governo do marechal-presidente Castello Branco, como um verdadeiro *esforço de salvar a democracia* na medida em que essa não pode ficar, nas condições do capitalismo e seus Estados no século XX, *à mercê das massas através de hábeis controles sindicais e poderosas influências eleitorais*. *Salvar a democracia* não pelo sufrágio universal, obviamente, mas sim através da *revalorização dos homens públicos*, competindo a um seletivo grupo que *possui aptidão no saber e vocação para o bem comum*, isto é, aos arrogados “autênticos sujeitos da História”²²⁰, as rédeas do poder de Estado nas supostas condução e remodelagem da vida social, econômica e cultural do país.

Anteriormente saudado como “Mestre dos mestres” e autêntico “expoente do espiritualismo contemporâneo”²²¹ por seus alunos da FDUSP, Buzaid afaixava que o *Templo das Arcadas*, sim, exemplificaria uma congregação que *possui aptidão no saber e vocação para o bem comum*. Não tocando a “esta Casa apenas o papel de formar bacharéis em direito”, no que seria um simples “curso profissional”, nem se limitando seu ensino apenas “à sistematização dos princípios e à hermenêutica dos preceitos legais”, no que “teria validade

²¹⁷ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 16.

²¹⁸ BUZAID, Alfredo. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)*. In: Revista da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIII, 1968, pp. 109-110.

²¹⁹ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 09.

²²⁰ *Ibid.*, p. 180.

²²¹ In: Revista Estudantil do Centro Acadêmico XI de Agosto. Ano LV, n.º 2, 1957/58, p. 26.

científica, mas lhe minguiaria calor humano, a perspectiva dos largos horizontes, a paisagem das construções imortais”²²², concluía o novo diretor da FDUSP – se assim o fosse:

Seria uma escola, não um templo. Teria professores, não sacerdotes. Viveria em contato com os códigos e as leis, mas estaria divorciada do mundo, dos seus dramas, das suas crises e das ideias que o agitam²²³

Em verdade, aduzia Buzaid sobre o *Templo das Arcadas* que “a sua história, desde os primórdios de sua existência até os nossos dias, revela uma vocação messiânica”²²⁴, cujos alunos oitocentistas, entre os quais Pimenta Bueno, Amaral Gurgel e Dias de Toledo, em 1828, constituíram “a primeira floração de uma plêiade de juristas, políticos, legisladores e literatos, que despontam no alvorecer da nacionalidade. Daí por diante, numa sucessão nunca interrompida, esta Faculdade traça os destinos da Pátria na obra de seus filhos”²²⁵.

Estas ideias benfazejas medraram na consciência pública, simbolizando, em cada período histórico, o espírito que ilumina a vida nacional no foro, na política, na tribuna, no jornalismo e nas letras²²⁶

Nessa verdadeira toada idealista *demiúrgica* dos *destinos da Pátria na obra de seus filhos* enformados nas Arcadas do Direito, o novo diretor Buzaid retomava a passagem de expoentes figuras pelo Largo São Francisco, entre eles, Couto Magalhães, que “devassou o Brasil original, autóctone, selvagem”, Álvares de Azevedo, que “vibrou a lira romântica”, Castro Alves, que “estigmatizou o cativo” e o poeta Fagundes Varela, que “soltou seus primeiros gemidos”²²⁷ no Largo São Francisco.

O novo diretor Buzaid não deixou de exaltar, de modo deveras grandiloquente a estirpe de Luis Eulálio de Bueno Vidigal, recebendo de suas mãos o cargo na FDUSP em 1966. Renunciando aquele outro ícone da Escola Processual de São Paulo, de família industrial, à disputa do mandato de Diretor da secular Congregação Jurídica, Buzaid valorizava, no início de sua alocução, procedimento que “tanto o enobrece” e que possui “raízes remotas na sua augusta família. Um dos seus ancestrais, Amador Bueno, também recusa a coroa de Rei por fidelidade à Metrópole; Luis Eulálio de Bueno Vidigal não aceita a recondução por observância a princípio que lhe molda o caráter”²²⁸.

Nesse mesmíssimo sentido ideológico *aristocrático* e *espiritualista*, encarnado em um plantel idealista de *juristas, políticos, legisladores e literatos que despontam no alvorecer*

²²² BUZAID, Alfredo. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIII, 1968, p. 74.

²²³ *Ibid.*

²²⁴ *Ibid.*, p. 73.

²²⁵ *Ibid.*, p. 74.

²²⁶ *Ibid.*

²²⁷ *Ibid.*

²²⁸ *Ibid.*, p. 72.

da nacionalidade, traçando esta Faculdade os destinos da Pátria nas obras de seus filhos, arrogando-se Buzaid à sua corporação jurídico-proprietarista uma vocação messiânica de intrínseca aversão autocrática ao populacho, à “sanha da canalha”, a seus *hábeis controles sindicais e poderosas influências eleitorais*, o legista de Jaboticabal elogiaria, posteriormente, a Escola Superior de Guerra (ESG).

Instituição militar que agrega civis proprietários e seus ideólogos, permanentemente subsidiada pelo Estado brasileiro desde 1952, Buzaid afiançara sobre a ESG:

Onde há duas décadas, pelo estudo dos problemas brasileiros, se prepara uma elite de intelectuais e dirigentes do país, iluminando-os pelo saber e pelo devotamento à Pátria²²⁹

Ademais, Buzaid teceria efusivos elogios àquela “palpitante atualidade” da “Escola de Ciências Políticas” que, “em 1871, Émil Boutmy funda em Paris”²³⁰ na sequência do massacre da Comuna parisiense – precisamente “quando, pela primeira vez na história, os simples operários ousaram infringir o privilégio estatal de seus ‘superiores naturais’”²³¹.

Todavia, “o exemplo vinha do ano anterior” para Émil Boutmy, entrelido por Buzaid como um hábil ideólogo daquele esforço contrarrevolucionário e antipopular das classes proprietárias e hegemônicas francesas, exitoso graças ao massacre da população e dos trabalhadores na Comuna de Paris, auxiliado por Bismarck a serviço da belicosa burguesia prussiana:

Em 1870, o exército francês era derrotado na batalha de Sedan. Os generais se preocuparam em estudar as razões técnicas pelas quais o exército francês sofrera tamanha derrota. Boutmy pondo os seus olhos muito mais acima e além, compreendeu que, muito mais importante do que pensar nos problemas de tática militar, estava em dar ao povo francês uma nova mensagem capaz de levantá-lo do marasmo em que se encontrava, sobretudo dominado por correntes literárias, à semelhança do que hoje acontece, que começam por envilecer a fortaleza de criaturas humanas²³²

A *Ecole Libre des Sciences Politiques*, portadora de “una ideologia funcional específica importando, en política, la legitimidad de la ‘ciencia’”²³³, teria produzido “os mais notáveis resultados na França”, contribuindo para o esforço de *salvação da democracia*, livrando-a das *massas*, dos *sindicatos* e dos *controles eleitorais*, na medida em que forjou, depois da Comuna de Paris de 1871, “uma plêiade de administradores e legisladores, capazes

²²⁹ BUZAID, Alfred. *O Estado Federal Brasileiro*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional: 1971, p. 41.

²³⁰ BUZAID, Alfred. *Democracia y Proceso*. In: Revista de la Facultad de Derecho de México de la Universidad Nacional Autónoma de México. Tomo XX, n.º 77-78, Enero-Junio, 1970, p. 884.

²³¹ MARX, Karl. *A Guerra Civil na França*. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 61.

²³² BUZAID, Alfred. *Democracia y Proceso*. In: Revista de la Facultad de Derecho de México de la Universidad Nacional Autónoma de México. Tomo XX, n.º 77-78, Enero-Junio, 1970, p. 884.

²³³ DAMAMME, Monsieur Dominique. *Genèse sociale d’une institution scolaire*. In: Actes de la recherche en sciences sociales, Vol. 70, novembre 1987, p. 31.

de honrar a representação popular nos diferentes setores da administração e da Câmara de Representantes”²³⁴.

Tudo isso seria, na visão contrarrevolucionária bonapartista de mundo buzaidiana, o “processo de racionalização da democracia”²³⁵ burguesa de tipo clássico, salvando-a do *sufrágio universal*, das “massas” e de seus líderes sindicais “populistas”, sobressaindo-se, nesse esforço permanente de aprimoramento institucional dos Poderes de Estado, “o estudo do fato político. Eis o tema cardial da mocidade inquieta dos nossos tempos”²³⁶, a exigir a criação, “junto às Faculdades de Direito”, de um “Instituto de Ciências Políticas para a formação dos homens públicos do Brasil”²³⁷, afivelando-se Buzaid, então, no patriotismo de um Menotti Del Picchia:

Hoje, mais do que nunca, precisa a política de pensadores e de escritores para renutri-la de essência e de beleza²³⁸

“É que sempre estudastes o direito em suas raízes profundas, convencido que estais de que todas as atividades sociais e políticas dependem, acima de tudo, da capacidade cultural de um povo”²³⁹, recordaria Motta Filho, posteriormente, ao tratar da noção de *política científica* de Buzaid.

Em um moralismo que se revelaria inócuo, provinciano e farisaico, “formando o novo homem público pela cultura e pelo caráter”, inclusive, Buzaid advertiria em documento secreto ao general-presidente Médici que “não se pode construir a nova consciência política revolucionária, servindo-se dos modelos clássicos dos partidos tradicionais”²⁴⁰. Ou seja, conforme documento recentemente revelado, “para uma nova filosofia política revolucionária impõe-se novo método revolucionário, capaz de sensibilizar a juventude e prepará-la para entrar na história”²⁴¹.

Posteriormente Buzaid, já como Ministro da Justiça do general-presidente Médici, desejava abrir o “partido da Revolução” – *partido da ordem* travestido de Aliança Renovadora Revolucionária (Arena) – para que “jovens revolucionários, operando segundo a

²³⁴ BUZAID, Alfred. *Democracia y Proceso*. In: Revista de la Facultad de Derecho de México de la Universidad Nacional Autónoma de México. Tomo XX, n.º 77-78, Enero-Junio, 1970, pp. 884-885.

²³⁵ BUZAID, Alfredo. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIII, 1968, p. 109.

²³⁶ *Ibid.*, p. 108.

²³⁷ *Ibid.*, p. 109.

²³⁸ PICCHIA, Menotti Del *apud* BUZAID, Alfredo. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIII, 1968, p. 111.

²³⁹ MOTTA FILHO, Candido in *Posse de Alfredo Buzaid na Academia Paulista de Letras (Cadeira n.º 31). Discursos dos Acadêmicos Alfredo Buzaid e Cândido Motta Filho*. São Paulo: 1973, p. 65.

²⁴⁰ BUZAID, ALFREDO in VALENTE, Rubens & LEITÃO, Matheus. *Ministro tinha plano contra ‘infiltração comunista’ na mídia*. In: Folha de São Paulo. 03.03.203.

²⁴¹ *Ibid.*

filosofia da revolução, possam dar alento ao partido, dinamizar a sua ação permanente, renovar a sua estrutura e cumprir o seu ideário”²⁴².

²⁴² *Ibid.*

6. Em busca de “políticos adestrados no trato da coisa pública”

Visando “os melhores para a direção dos negócios públicos”, reiterando que “o problema não está em dizer o que o povo deve fazer, mas como pode fazer”, Buzaid buscava “a mais adequada forma de representação, que permita selecionar os mais capazes para exercerem o poder em seu nome”²⁴³.

Mantendo-se a unidade burguesa da ideologia buzaidiana ao assumir a separação entre a sociedade civil dos *proprietários* e seu Estado político “autônomo” composto de *cidadãos*, que encarnaria os interesses gerais da *Nação soberana*, “a racionalização da representação do povo no Poder Legislativo e no Poder Executivo deve ser a grande experiência do Terceiro Governo da Revolução” e, “para consegui-la, é preciso primeiro que tudo formar o homem público em todas as áreas do saber e confiar o poder aos que tem aptidão para exercê-lo”²⁴⁴.

O Ministro da Justiça medicista, ainda, saudava que, “no setor das Forças Armadas, já se obteve auspicioso resultado através da ESG”, na medida em que “os militares e civis, que cursam referida Escola, se preparam culturalmente para as altas funções do Estado nos domínios de cada especialização”²⁴⁵. O mesmo deveria ser feito no campo da formação ideológica na sociedade-civil burguesa por meio de uma nova intelectualidade portadora de renovada doutrina política (contra) “revolucionária”, donde a sugestão de Buzaid, há pouco revelada, a seu comandante-em-chefe do Executivo Federal – o generalíssimo presidente Médici:

Para a formação de legítimos representantes do povo, peço licença para sugerir a criação de uma Academia de Ciências Políticas, cuja função consiste em preparar administradores e legisladores no plano federal, estadual e municipal. A Academia visa a substituir os políticos empíricos por políticos adestrados no trato da coisa pública²⁴⁶

²⁴³ *Ibid.*

²⁴⁴ *Ibid.*

²⁴⁵ *Ibid.*

²⁴⁶ *Ibid.*

7. O politicismo buzaidiano

Em nível filosófico, esposando o cariz politicista e a faceta jurdica em seu ideário próprio, em outros termos, a consideração e determinação positiva da politicidade como *o que resta para o homem configurar* e da juridicidade como a única dimensão para se *realizar a justiça* humana, Buzaid elaborara, no discurso de posse na diretoria do Largo São Francisco, uma bem definida (e notadamente alargada) concepção de *fato político*.

Ancorava-se, para tanto, no filósofo Michel Debrun²⁴⁷, compartilhando aquele “âmbito secularmente predominante da determinação *ontopositiva* da política, para a qual o atributo da politicidade não só integra o que há de mais fundamental do ser humano-societário – é intrínseco a ele – mas tende a ser considerado como sua propriedade por excelência, a mais elevada, espiritualmente, ou a mais indispensável, pragmaticamente”²⁴⁸.

“Vertente – clássica e de origem tão remota quanto à própria filosofia – que identifica na política e no Estado a própria realização do humano e de sua racionalidade”. “Vertente para a qual *Estado e liberdade* ou *universalidade, civilização ou hominização* se manifestam em determinações recíprocas, de tal forma que a politicidade é tomada como predicado intrínseco ao ser social”²⁴⁹. “E, nessa condição – enquanto atributo eterno da sociabilidade – reiterada sob modos diversos que, de uma ou de outra maneira, a conduziram à plenitude da estatização verdadeira na modernidade”²⁵⁰. “Politicidade como qualidade perene, positivamente indissociável da autêntica entificação humana, portanto, constitutiva do gênero, de sorte que orgânica e essencial em todas as suas atualizações”²⁵¹, também presente no ideário buzaidiano na figura das “três experiências universais”²⁵² que condensariam a “essência da democracia”²⁵³ em *democracia política, democracia popular e democracia social*:

A primeira foi a democracia política. Os que creram que ela tinha o condão de proporcionar o bem estar e a felicidade dos povos, falharam em suas previsões, porque novos elementos imponderáveis vieram alterar os dados do problema²⁵⁴

A segunda foi a democracia popular. Os que se filiaram a ela, supondo que a salvação do regime se encontra na igualdade aritmética, se esquecem que, dia mais ou dia menos, os homens rompem os vigorosos elos impostos pelo Partido único, num supremo esforço de readquirir a liberdade perdida. É que a inteligência humana não suporta esquemas

²⁴⁷ DEBRUN, Michel. *O Fato Político*, Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1962.

²⁴⁸ CHASIN, José. *Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 64.

²⁴⁹ *Ibid.*, p. 49.

²⁵⁰ *Ibid.*

²⁵¹ *Ibid.*

²⁵² BUZAID, Alfredo. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)*. In: Revista da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIII, 1968, p. 76.

²⁵³ *Ibid.*

²⁵⁴ *Ibid.*, p. 106

apriorísticos, oficiais ou não, consistentes em padrões definitivos e imutáveis; só se compraz, variando para criar e criando para variar

A terceira é a democracia social. Os que a pregam estão certos de que o sacrifício da liberdade de alguns é capaz de melhorar as condições de liberdade de todos: ela se aproxima da realidade, aspirando encontrar uma fórmula que traduz os legítimos anseios da criatura²⁵⁵

Na analítica propriamente buzaidiana, conforme estampou na posse da diretoria da FDUSP – em *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)* –, pretendia Buzaid, em suas palavras, “facilitar uma tomada de consciência da dimensão política e das relações entre a vida política e a vida social total”²⁵⁶, delineando, em seu particular politicismo autocrático burguês, que:

O fato político não está à margem do social, mas nele penetra em todas as suas dimensões²⁵⁷

Acentuava o novo diretor da FDUSP em seu politicismo autocrático próprio, ao testemunhar os novos *rumos democráticos* do Brasil de 1966, aquilo que considerava, conceitualmente, como a centralidade, preponderância e hegemonia do *fato político*. Apanhava-o em seu politicismo bonapartista propriamente como o elemento fundante, básico e determinante, em última instância, das demais esferas e dinâmicas da vida social, individual, jurídica, econômica etc. etc.:

O conceito de fato político não se exaure no de Estado, antes o supõe enquanto ordem do ser, realização de atividades jurídicas e composição de interesses sociais. O fato político não se identifica com o fato social, mas o abrange. O fato político aspira a ser, na verdade, o todo, do qual o jurídico, o econômico e o social são partes e tributários²⁵⁸

Na linha interpretativa pela qual o *fato político aspira a ser o todo*, sobredeterminando o *jurídico, o econômico e o social*, no vinco antimarxista do politicismo autocrático burguês de Buzaid, investiam-se cerradas críticas contra aqueles “que acreditam que o ‘econômico’ exerce um primado no dinamismo da vida social”. Os simples crédulos materialistas, em sua profissão de fé no “fator econômico” que a tudo determinaria com *primazia no dinamismo social*, “são desmentidos pelos ‘dados’ da vida moderna, nomeadamente naqueles países em que se ensaiou a maior revolução dos tempos atuais”²⁵⁹.

Mui atento, aqui, à experiência histórica da Revolução Russa de 1917, reconhecia o ideário bonapartista buzaidiano o agigantamento e a hipertrofia do *fato político*, buscando

²⁵⁵ *Ibid.*, p. 106-107.

²⁵⁶ DEBRUN, Michel *apud* BUZAID, Alfredo. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)*. In: Revista da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIII, 1968, p. 75.

²⁵⁷ *Ibid.*, p. 75.

²⁵⁸ BUZAID, Alfredo. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)*. In: Revista da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIII, 1968, p. 75.

²⁵⁹ *Ibid.*, p. 75.

evidenciar, com isso e por esse exemplo, a falência daqueles novos crentes no “fator econômico” como o determinante de última instância, mecânica e inexoravelmente, de uma vida humana, em verdade, referta de espiritualidade e religiosidade cristãs.

Acreditava, assim, desmontar teoricamente a arquitetônica intelectual de Marx, apenas estocando, tangenciando e polemizando com a vulgata marxista que, de fato, aprofundou-se depois da morte do filósofo alemão no século XIX.

Nas palavras do novo diretor da FDUSP, afiançava Buzaid a hegemonia ou preponderância do *fato político* em relação ao *fato econômico*, tomando como exemplo, supostamente irretorquível, *a maior revolução dos tempos atuais*, reconhecidamente a Revolução Bolchevique de 1917.

Conforme assinalava Buzaid sobre a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), instituída em 1917 na Rússia, abrangendo suas considerações a seus Estados-satélites e demais entificações de Estados que adotaram o marxismo-comunismo como ideologia oficial:

A formação de um partido único e a hipertrofia do Estado, que alarga os seus domínios sobre todos os campos do pensamento, evidenciam que ‘o fato político’ absorve o fato econômico e o supera. A própria vivência nesses países denota que, acima das conjunturas econômicas, sujeitas a contínuas variações, está a hegemonia do Estado, que dita regras ao fenômeno social, subordinando-o à política superior do partido dominante²⁶⁰

Intentaremos determinar, ao longo desta dissertação, o tipo específico de politicismo do autocrata intelectual do capital atrofico ipesiano, buscando identificar e sistematizar, através de seus discursos oficiais de ideólogo da ditadura burguesa bonapartista, a determinação ontopositiva da politicidade e da juridicidade²⁶¹ encarnada em sua visão de mundo particular. Não obstante coligada, entretecida, urdida e articulada, conseqüentemente, ao complexo ideológico categorizado pelo historiador Antonio Rago Filho como *Ideologia 1964*²⁶², quem ressalta, todavia, que “o corpo de ideólogos que compõe o ‘ideário da Revolução de 64’ é imenso”²⁶³.

Sobre o *ardil do politicismo burguês*, lembramos com o filósofo J. Chasin que, *grosso modo*, “o politicismo é intrínseco à ordem do capital; a ordem econômica é natural, a ordem política é o que resta para o homem configurar, e esta é decisiva, molda a convivência

²⁶⁰ *Ibid.*, pp. 75-76.

²⁶¹ “O mínimo a que somos elevados pela determinação ontonegativa da politicidade, configurada por Marx, é à percepção de que a prática política é por natureza irresolutiva, de modo que é uma ilusão castradora assentar sobre ela a esperança de que as questões humano-societárias possam por seu meio ser efetivamente resolvidas”. CHASIN, José. *A determinação ontonegativa da politicidade*. Ensaio Ad Hominem/Estudos e Edições Ad Hominem, nº 1, Tomo III, Política. Santo André (São Paulo): Estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 39.

²⁶² RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998.

²⁶³ *Ibid.*, p. 328.

e realiza a justiça”²⁶⁴, na trilha e lineamentos configurados por Marx e sistematizados pelo brasileiro como a *determinação ontonegativa da politicidade*.

“Numa frase, a crítica marxiana da política, decifração da natureza da politicidade e de seus limites, é por consequência o desvendamento da estreiteza e insuficiência da *prática política* enquanto atividade humana racional e universal, donde o salto metapolítico ao encontro resolutivo da *sociabilidade*, essência do homem e de todas as formas da prática humana”²⁶⁵. “Quanto mais poderoso é o Estado e, portanto, quanto mais político é um país, tanto menos está disposto a procurar no princípio do Estado, portanto no atual ordenamento da sociedade, do qual o Estado é a expressão ativa, autoconsciente e oficial, o fundamento dos males sociais e a compreender-lhes o princípio geral”²⁶⁶.

O intelecto político é político exatamente na medida em que pensa dentro dos limites da política. Quanto mais agudo ele é, quanto mais vivo, tanto menos é capaz de compreender os males sociais. (...) O princípio da política é a vontade. Quanto mais unilateral, isto é, quanto mais perfeito é o intelecto político, tanto mais ele crê na onipotência da vontade e tanto mais é cego frente aos limites naturais e espirituais da vontade e, consequentemente, tanto mais é incapaz de descobrir a fonte dos males sociais²⁶⁷.

Entrevendo-se, por conseguinte, em um universo politicista que perpassa as diversas visões de mundo da autocracia do capital e de suas personificações burguesas seculares, de tipo clássico, prussiano, colonial etc. etc., a economia aparece, no politicismo ideológico burguês em geral – seccionando-se a esfera individual privada da cidadania pública na conceituação do Estado político em sua suposta “independência” em relação à sociedade civil-burguesa –, como “uma espécie de pano de fundo por si amorfo”. E, “na medida em que deixa de ser a economia a esfera matrizadora da sociabilidade, e é convertida em fator, não se sabe mais com precisão qual é o peso determinativo desse fator, e a política passa a ser a última instância”²⁶⁸.

Nesse contexto, a economia – o complexo produtivo material, a base material da existência humana – é reduzida a *fator*, ou seja, ocorre o desnaturamento ontológico da atividade vital ou essencial do homem²⁶⁹.

“Politicizar”, portanto, “é tomar e compreender a totalidade do real exclusivamente pela sua dimensão política e, ao limite mais pobre, apenas de seu lado político-

²⁶⁴ CHASIN, José. *A determinação ontonegativa da politicidade*. Ensaios Ad Hominem/Estudos e Edições Ad Hominem, nº 1, Tomo III, Política. Santo André (São Paulo): Estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 34.

²⁶⁵ CHASIN, José. *Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 66.

²⁶⁶ MARX, Karl. *Glosas críticas marginais ao artigo ‘O rei da Prússia e a reforma social: de um prussiano’*. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 62.

²⁶⁷ *Ibid.*

²⁶⁸ CHASIN, José. *Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 35.

²⁶⁹ *Ibid.*, p. 35.

institucional²⁷⁰. “O politicismo, entre outras coisas, fenômeno antípoda da politização, desmancha o complexo de especificidades, de que se faz e refaz permanentemente o todo social” e, ao fazê-lo, “considera, teórica e praticamente, o conjunto do complexo social pela natureza própria e peculiar de uma única das *especificidades* (política) que o integram, descaracterizando com isto a própria dimensão do político, arbitrariamente privilegiada”²⁷¹. O politicismo burguês, “em suma, consiste na liquefação da rica carnação da realidade concreta em calda indiferenciada, que é suposta como *a política*, enquanto não passa de uma hipertrofia do político, uma espécie de hiperpolítica que, nesta distorção, nega a si mesma”²⁷².

Ainda, “o *politicismo* arma uma política avessa, ou incapaz de levar em consideração os imperativos sociais e as determinantes econômicas”, na medida em que “expulsa a economia da política ou, no mínimo, torna o processo econômico meramente paralelo ou derivado do andamento político, sem nunca considerá-los em seus contínuos e indissolúveis entrelaçamentos reais, jamais admitindo o caráter ontologicamente fundante e matrizador do econômico em relação ao político”²⁷³.

“Trata-se, está claro, de um passo ideológico de raiz liberal”, quer queira ou não Buzaid, ou seja, a despeito da presença em seus discursos de um reacionarismo veementemente crítico ao liberalismo clássico burguês de tipo europeu: “É mesmo uma certa forma de acentuação do princípio liberal: a economia pertence à intangível esfera do privado, enquanto a política vai, formalmente estufada, para o terreno da ‘coisa’ pública”²⁷⁴.

Assim sendo, expressando formas distintas do mesmo “limite do poder, o *fetichismo do poder*”²⁷⁵, se o liberalismo é, *lógica e historicamente*, “uma forma de hegemonia de uma determinada classe”, “o bonapartismo é a forma *plena, absoluta*, da separação e oposição entre *estado e sociedade civil burguesa*”, levando a forma política bonapartista da dominação socioeconômica burguesa “às últimas consequências a tendência de autonomia do estado inerente a esta instituição, de que o exército faz parte. O recurso à força armada contra a sociedade (especialmente e com muito mais frequência contra as classes dominadas), sempre latente, é radicalizado em momentos de aguda crise social. O domínio do sabre se estende a

²⁷⁰ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 123.

²⁷¹ *Ibid.*

²⁷² *Ibid.*

²⁷³ *Ibid.*, pp. 123-124.

²⁷⁴ *Ibid.*, p. 124.

²⁷⁵ CHASIN, José. *A determinação ontonegativa da politicidade*. Ensaios Ad Hominem/Estudos e Edições Ad Hominem, nº 1, Tomo III, Política. Santo André (São Paulo): Estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 109.

todos e supostamente é neutro e arbitral – enquanto, na verdade, responde a interesses sociais específicos”²⁷⁶.

Ademais, também no politicismo bonapartista buzaidiano, na singular visão autocrático-burguesa de Buzaid, *acima das conjunturas econômicas, sujeitas a contínuas variações, está a hegemonia do Estado, que dita regras aos fenômenos social, jurídico e econômico, partes tributárias da totalidade política* buzaidiana (fundamentada em Michel Debrun), na medida em que *o fato político penetra em todas as dimensões do social*.

Acompanhava esse *politicismo* do legista reacionário burguês a defesa permanente de uma *política científica* ou de uma “ciência” política, competente e propositiva, capaz de conduzir *racionalmente* os negócios públicos do Estado e moldar a vida da nação – sempre se mirando “a visão de estadista”, qual seja, a do plantel dos poucos vocacionados aos “mais altos postos da administração pública”²⁷⁷ –, com ancoragem em Aristóteles e, anacronicamente, na “ciência política” do estagirita.

Posteriormente, Buzaid também impingiria esse estatuto de “ciência política” ou “política científica”, funcional ou operativa, ao golpe de Estado que travestiu de modo manipulatório – como forma de consciência social prática a serviço da classe a que serviu e encarnou – de *Revolução Democrática Brasileira de 1964*.

Vestindo-a seu panegirista, assim, de uma “filosofia política” com plataforma constitucional autenticamente brasileira, nos esforços de construir um *Estado de Justiça Social* antiliberal e antimarxista.

Versando Motta Filho, especialmente, sobre o conceito buzaidiano de “ciência” política ou de *política “científica”*, entrelaçado com sua perspectiva de um permanente *aperfeiçoamento jurídico* da Justiça e jurisdições estatais (talqualmente perenizadas), pontuou o decano da Semana de Arte Moderna de 1922 sobre a figura de Alfredo Buzaid:

Compreendeis os inconformados, que se aninham na literatura para lutar pelo aperfeiçoamento jurídico, de forma a alcançar a justiça, a única estrela capaz de guiar os homens para o caminho de paz²⁷⁸

Desse modo, “todos os problemas que interessam à permanente renovação dos espíritos, com serem jurídicos, não deixam de ser políticos”²⁷⁹, configuradas, portanto, a

²⁷⁶ ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *Ditadura como bonapartismo: apreensões marxistas sobre o regime inaugurado em 1964*. In: *Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas*, n.º 17, Ano IX, abr./2013, p. 40.

²⁷⁷ BUZAID, Alfredo. *Discurso de Saudação do Prof. Dr. Alfredo Buzaid ao Prof. Dr. Marcello Caetano*. In: *Revista da Faculdade de Direito*. Vol. LXII, 1967, p. 375.

²⁷⁸ MOTTA FILHO, Candido in *Posse de Alfredo Buzaid na Academia Paulista de Letras (Cadeira n.º 31). Discursos dos Acadêmicos Alfredo Buzaid e Cândido Motta Filho*. São Paulo: 1973, p. 65.

²⁷⁹ BUZAID, Alfredo. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)*. In: *Revista da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo*. Volume LXIII, 1968, p. 75.

convicção e a fé buzaidiana na ação juspolítica supostamente demiúrgica do novo Estado brasileiro após 1964, saudando, então, os *rumos democráticos* da ditadura castelista em seu *esforço de salvar a democracia*, usurpando o “grupo da Sorbonne” o poder de Estado ao qual se alinhava a FDUSP, tática e estrategicamente, por meio de seu novo diretor Buzaid.

Ainda sob o *castellismo*, dessa maneira, integrou-se oficiosamente a ideologia buzaidiana ao universo dos arrogados *novos demiurgos da nação*, entretecendo seu pensamento político particular acerca de espécie de *democracia social real* articulada com a Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento com a qual os militares, desde 1964 encastelados no poder de Estado, “se consideravam os verdadeiros demiurgos dos novos tempos” e, assim, “renovando o antigo preceito do positivismo de Comte – Ordem e Progresso – para Segurança e Desenvolvimento, de acordo com os tempos de *guerra revolucionária*, abriram fogo aos subversivos, aos *inimigos da ordem*, transformando-se nos guardiães do capital atrófico”²⁸⁰.

Consequentemente, o ideário anticomunista buzaidiano operou fortalecido por tais elaborações teóricas politicistas e juristicistas, em nível mais escancaradamente repressivo naquele apoio universitário aos expurgos políticos praticados em aliança com o *terrorismo oficial* de Estado, entreabrindo-se, na práxis buzaidiana, o tom de *absurdo grotesco* que caracterizaria sua figura repressiva de ícone autocrata da história republicana nacional.

Buzaid irmanou, por conseguinte, sua ideologia e práxis autocráticas pelo “combate sem tréguas aos subversivos de esquerda”, “o dogma que unificava todos os setores e frações dominantes”²⁸¹. “O ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, não dava entrevistas. Seu pensamento ficava conhecido através de comunicados oficiais ou conferências”²⁸² e, no caso encarnando o *dogma que unificava todos os setores e frações dominantes*, “o combate à subversão requer a centralização de recursos, unidade de comando e presteza de ação, pelo que a Constituição reconheceu ser forçoso ‘ampliar os poderes da União, estendendo a sua ação saneadora a todo o território nacional’”²⁸³.

Vale ressaltar, outrossim, que “o terrorismo praticado pela ditadura militar, seguindo a lógica delineada pela *ideologia da segurança nacional*, classificava os comunistas, em

²⁸⁰ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrófico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 342.

²⁸¹ *Ibid.*, p. 189.

²⁸² NOSSO SÉCULO. *Sob as Ordens de Brasília. 1960/1980*. São Paulo: Abril Cultural, 1980, p. 187.

²⁸³ BUZAID, Alfredo *apud* NOSSO SÉCULO. *Sob as Ordens de Brasília. 1960/1980*. São Paulo: Abril Cultural, 1980, p. 187.

particular, mas toda a desobediência civil, como sendo subversões do ‘inimigo interno’ no quadro da ‘guerra revolucionária’²⁸⁴.

Assim que, no *combate sem tréguas aos subversivos de esquerda*, com a aposentadoria do vice-reitor da USP Hédio Lourenço de Oliveira pela ditadura militar, baseada nos amplos poderes conferidos pelo AI-5 ao Estado bonapartista brasileiro na luta contra a suposta “subversão”, durante o governo Costa e Silva, interinamente, “assume a Reitoria o professor Alfredo Buzaid, o mais íntimo dos colaboradores do professor Gama e Silva, e não se ouve mais sequer um murmúrio de protesto por parte das cúpulas universitárias”²⁸⁵ diante das cassações de direitos políticos de professores, alunos e funcionários uspianos.

²⁸⁴ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 189.

²⁸⁵ ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA USP. *O Controle Ideológico na USP (1964-1978)*, publicado originalmente em 1978 sob o título *O livro negro da USP – O controle ideológico na Universidade*. São Paulo, ADUSP: 2004, p. 56.

8. Prática da justiça inquisitorial na USP: expurgos e “processo dos rinocerontes”

Em março de 1967, o advogado Gama e Silva, primo de Costa e Silva, foi nomeado Ministro da Justiça e Negócios Interiores, não sem antes instaurar e perpetuar *a lógica do expurgo*, empenhado que estava em combater as impressionantes “*infiltrações de ideias marxistas nos vários setores universitários, cumprindo sejam afastados daí os seus doutrinadores e os agentes dos processos subversivos*”²⁸⁶.

Como exemplo de “terrorismo cultural” empreendido na universidade por Buzaid, o *mais íntimos dos colaboradores* de Gama e Silva, ele perseguiu e solicitou a instauração de um processo contra o professor conservador Paulo Duarte, decano intelectual autodidata do Instituto de Pré-História da USP. Duarte, em entrevista concedida ao jornal *A Gazeta* em maio de 1965, alegara que “o golpe de março-abril substituiu alguns dirigentes corruptos por alguns dirigentes formalmente honestos, mas a corrupção continuou e as punições recaíram apenas sobre alguns corruptos que não tiveram tempo de aderir”²⁸⁷.

“Nesse ambiente precário, social e político, se os corruptos dele souberam aproveitar-se, também se aproveitaram os mediócrs que cada vez mais iam perdendo as suas oportunidades entre nós, graças à Universidade”. “Os mais sanhudos agressores da universidade, os mais elevados expoentes do terrorismo cultural foram aqueles professores”, acusou Duarte, que integraram:

As comissões de inquérito que apontaram mais de 50 universitários, professores e alunos, que deviam ser expulsos e terem seus direitos políticos cassados²⁸⁸

O “Torquemada” brasileiro, expoente do alto clero integralista e exímio processualista, Buzaid foi quem apresentou a moção interna ao Conselho Universitário perseguindo Duarte que, malgrado um ferrenho crítico do governo Goulart, na década de sessenta acusou Gama e Silva, já reitor da USP, “de desviar material do Fundo de Construção da Cidade Universitária para reformar a sede de sua fazenda no interior paulista.

Desnecessário dizer, Paulo Duarte seria uma das vítimas do AI-5²⁸⁹, ao lado de Caio Prado Junior, Florestan Fernandes, Emília Viotti da Costa, Fernando Henrique Cardoso, José Arthur Giannotti, Mário Schenberg, Octávio Ianni, Paula Beiguelman, Paul Singer, entre outros.

²⁸⁶ ADUSP. *O Livro Negro da USP. O controle ideológico na Universidade*. 1978, s.r., p. 16.

²⁸⁷ DUARTE, Paulo in ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA USP. *O Controle Ideológico na USP (1964-1978)*. São Paulo: Adusp, 2004, p. 35.

²⁸⁸ *Ibid.*, p. 36.

²⁸⁹ VEJA, 07.02.1979, p. 24.

Especialmente, a peça buzaidiana contra Paulo Duarte coarctava o decano professor para que se retratasse das críticas endereças contra os condutores do *expurgo ideológico na universidade* por estes terem “sempre inspirado os seus atos no mais elevado espírito de justiça e no legítimo anseio de bem servir à Pátria”:

A protéria vituperativa do senhor Paulo Duarte, agredindo, injuriando e caluniando professores universitários elevados à Cátedra, por concursos de provas e títulos, reitores que contribuíram e contribuem decisivamente para a formação e projeção de nossa Universidade com méritos irrecusáveis e a digna Comissão de Inquérito (...) Aquelas insólitas acusações devem ser enérgica e rigorosamente repelidas, porque não constituem uma crítica fecunda, digna e construtiva, objetivando o progresso da Universidade, senão parte de um plano tático a fim de provocar dissensões e desencadear lutas entre Institutos e Faculdades que integram a Universidade.

Assim sendo, propomos que o Colendo Conselho Universitário desagrave:

a) A Comissão encarregada de proceder ao inquérito, manifestando-lhe reconhecimento e elogio pelo modo como se comportou, por ter sempre inspirado os seus atos no mais elevado espírito de justiça e no legítimo anseio de bem servir à Pátria.

b) E, igualmente, os Magníficos Reitores que tantos serviços prestaram à cultura brasileira na direção da vida Universitária e na construção da Cidade Universitária.

Propomos também que o Magnífico Reitor mande instaurar devido processo contra o Sr. Paulo Duarte a fim de apurar as injúrias, calúnias e difamações, constantes de sua citada entrevista²⁹⁰

Respondendo com vigor ao “inquisidor” Buzaid, atuando este em sincronia com *Gaminha*, nas palavras de Érico Veríssimo, Paulo Duarte²⁹¹ “classificou os professores reacionários ou acomodados de *rinocerontes*”, escrevendo um livro intitulado *O Processo dos Rinocerontes (Razões de defesa e outras razões...)*²⁹².

O literato, apresentando as memórias de seu amigo Paulo Duarte, repõe que “isso lhe valeu um processo, que Paulo enfrentou com lógica e bravura”, sendo punido, injustamente, por reprovar de público, *indignado*, “a atuação da Comissão de Expurgo da USP e a cassação dos direitos políticos de 53 universitários”²⁹³.

Não, Kafka não é o homem para essa farsa, pois não se trata do absurdo dramático e sim do absurdo grotesco. O tema é para Ionesco²⁹⁴

²⁹⁰ BUZOID, Alfredo. *Moção apresentada ao Conselho Universitário*. In: ADUSP. *O Livro Negro da USP. O controle ideológico na Universidade (1964-1978)*. São Paulo: ADUSP, 2004, pp. 36-37. A entrevista concedida para *A Gazeta*, publicada em 11 de maio de 1965, intitulou-se ‘Realidade Universitária – Professor denuncia: terrorismo cultural e cátedra vitalícia impedem desenvolvimento da USP’.

²⁹¹ Cf. DUARTE, Paulo. *O Processo dos Rinocerontes (Razões de defesa e outras razões...)*, s.r., 1967.

²⁹² VERÍSSIMO, Érico. *Apresentação*. In: DUARTE, Paulo. *Memórias. As raízes profundas. Vol. I*. São Paulo: Hucitec, 1976, p. XVII.

²⁹³ *Ibid.*, p. XVII.

²⁹⁴ *Ibid.*, p. XVII. Dramaturgo romeno, Ionesco começou a escrever, em 1948, “a peça ‘A Cantora Careca’, que estreou em 1950. Esta anti-comédia, plena de surrealismo verbal, foi uma das principais peças do chamado ‘teatro do absurdo’. Seguiram-se várias outras peças, que marcaram o teatro do século 20, como ‘A Lição’, ‘As Cadeiras’ e ‘O Novo Inquilino’. Em 1960 estreou sua obra mais conhecida, ‘O Rinoceronte’”. In: *Pedagogia & Comunicação, Biografias, Uol Educação*, p. 03. Ressalva de Sábato Magaldi: “O desespero ionescuiano não era,

Historicamente, esse *absurdo grotesco* rondou e encarnou, como “fogo amigo”, as cisões da chamada *Quadra Sombria* da FDUSP, em seus anos *rinocerizados*. Precisamente em fevereiro de 1969, opuseram-se prática e ideologicamente, de público, dois antigos aliados irmanados, sob as Arcadas do Direito, desde os anos trinta pelo integralismo de Plínio Salgado, cindindo aquela *mocidade brilhante* a que se referiu o Chefe Nacional do Sigma em tributo ao Largo São Francisco.

Em 1969, dirigindo-se à Congregação da FDUSP presidida por seu diretor Buzaid, já consagrado “inquisidor” pelo que se mostrou capaz de fazer na “operação limpeza” e por meio da institucionalização da lógica do expurgo político e do terrorismo cultural universitário, conclamava Goffredo Telles Junior a seus pares, arrependido, para que fizessem “um cuidadoso exame de consciência”.

“Erigimo-nos em oráculos do verdadeiro” e, advertia o docente, “melhor teria sido *respeitar* a opinião dos que não pensam como nós”²⁹⁵.

Contudo, “a luta extremou os partidos”, “as posições se radicalizaram”, “e alguns de nós, se não me engano, nem sempre se contiveram dentro dos limites da prudência e do razoável”²⁹⁶. “Não permitamos que se apodere de nós a mentalidade, rasteira e mesquinha, dos vingativos e dos perseguidores”, “a procurar motivos para prejudicar os que não concordam com nossa política. Não nos deixemos dominar pela mania punitiva”²⁹⁷.

A advertida *radicalização das posições*, bem como o instaurado *regime* obscurantista “de natureza fascista, que ninguém está disposto a tolerar”²⁹⁸, imputou ao velho professor integralista, querido entre certos alunos, o “crime” de ser marxista ou comunista.

“Venho acusar este crime contra o pensamento, que está sendo praticado, em larga escala, com leviandade e perseverança, em diversos setores desta Faculdade”, acusava, então, Goffredo Telles Jr. “Tenho sido vítima de tal atentado. Fui tachado de marxista, comunista, ativista. Fui acusado de fomentador da desordem. Houve quem me culpasse de organizar células subversivas. Cheguei a ser apontado como *pivot* de cisão em nossa grei”²⁹⁹.

porém, paralisante. Ele nunca deixou de denunciar as imposturas, onde quer que elas se apresentassem. ‘Os Rinocerontes’ nasceu de um propósito de sátira ao nazismo, ampliada para converter-se em condenação das histerias coletivas. Os homens, tomados pela massificação, se transformam paulatinamente em rinocerontes. O procedimento dramatúrgico lembra o da proliferação das cadeiras ou, em ‘O Novo Inquilino’, dos móveis. Sozinho no mundo ‘rinocerizado’, Béranger grita o seu inconformismo: ‘Eu sou o último homem, e permanecerei homem até o fim! Não capitulo!’ MAGALDI, Sábato. *Ionesco sereno*. In: *Folha de São Paulo*.

²⁹⁵ TELLES JUNIOR, Goffredo. *Pronunciamento*. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. Volume LXIII, 1969, p. 401.

²⁹⁶ *Ibid.*, p. 402.

²⁹⁷ *Ibid.*, p. 403.

²⁹⁸ *Ibid.*, p. 404.

²⁹⁹ *Ibid.*

Todavia, defendia-se o professor da FDUSP desse *absurdo grotesco ionesquiano* de um mundo rinocerizado em que despontava, como “Torquemada”, seu antigo aliado integralista Alfredo Buzaid. “Aí está a minha vida. Aí estão meus livros. Luz de meridiana clareza revela os passos de minha singela existência. O que fiz de bom e o que fiz de mau, todos o sabem. Nada tenho de oculto”³⁰⁰:

Que estranha impressão me causa a necessidade de vir eu perante Vossas Excelências para proclamar: ‘Não sou marxista, não sou comunista’! Quem não conhece o invariável sentido de todas as minhas campanhas políticas? Como posso eu ser marxista e comunista, se minhas ideias são as que acabam de ser expostas em meus dois últimos livros? Como posso eu ser marxista ou comunista se acabo de proferir, no Curso de Especialização³⁰¹, uma longa série de aulas sobre o Estado Socialista, nas quais mostrei, em análise minuciosa, os motivos doutrinários de minha oposição às instituições soviéticas?³⁰²

Goffredo, em crítica escancarada a Buzaid, antigos companheiros integralistas do grupo de jovens das Arcadas estreitamente ligados a Plínio Salgado, assinalava, “a bem da exatidão, que meu antimarxismo, meu anticomunismo não é, certamente, a atitude cômoda de quem se deixou envolver pelos laços do capitalismo, e seduzir pelas indolências da mentalidade burguesa. Não sou anticomunista porque goste da vida burguesa ou porque seja mandatário de capitalista”³⁰³.

Embora ligado por laços antigos à burguesia e ao capitalismo de meu País, sou contra o sistema capitalista e burguês³⁰⁴

Nessa ilusão *goffrediana*, vale a ressalva que, “assim como na vida privada se diferencia o que um homem pensa e diz de si mesmo do que ele realmente é e faz, nas lutas históricas deve-se distinguir mais ainda as frases e fantasias de si do que são na realidade”³⁰⁵.

Retomando Goffredo Telles, para quem, “nesse ponto, continuo na posição em que sempre estive, desde a minha juventude”³⁰⁶, repõe-se aquela regressividade ideológica anticapitalista e anticomunista entranhada no ideário antiliberal e antimarxista pliniano, sob o eco da utópica promessa de congraçamento das classes advinda da doutrina social da Igreja de Roma:

Continuo na posição que me foi inspirada pela *Rerum Novarum* e pela *Quadragesimo Anno* e que, agora, foi revalorizada pela *Mater et Magistra*, pela *Pacem in Terris* e pela *Populorum Progressio*. Continuo na posição que me foi a de Miguel Reale, em seus livros *A Formação da Política Burguesa* e *o Capitalismo Internacional*. Na posição que foi a de Alfredo

³⁰⁰ *Ibid.*, p. 405.

³⁰¹ Goffredo Telles Junior refere-se, aqui, ao insuficientemente estudado Curso de Especialização *Marxismo e Cristianismo* inaugurado pela FDUSP em 1962, articuladamente com a conspiração do complexo Ipês/IBAD, com aulas ministradas por esse ícone integralista, ainda, note-se bem, em 1968.

³⁰² *Ibid.*

³⁰³ *Ibid.*

³⁰⁴ *Ibid.*

³⁰⁵ MARX, Karl. *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. In: *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 349.

³⁰⁶ TELLES JUNIOR, Goffredo. *Pronunciamento*. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. Volume LXIII, 1969, p. 405.

Buzaid. Não se veja, portanto, no meu anticapitalismo, na minha oposição ao espírito burguês, nenhuma novidade³⁰⁷

“Não sou marxista, nem comunista”, já que “é falsa a separação, feita pelo Materialismo Dialético, entre matéria e consciência”³⁰⁸, justificava-se Goffredo Telles diante da *mania punitiva* que o incriminaria como suspeito de “inimigo” do Estado “revolucionário” instituído em 1964, inclusive, com seu apoio ideológico democrático-corporativista. Logo afloradas, em poucos anos, as cisões na *grei* da secular Congregação Jurídica, propriamente, no auge da *quadra sombria* da história recente da FDUSP.

“Vossa Excelência, Senhor Diretor, e todos nós em torno de Vossa Excelência – e também, certamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Professor Luís Antônio da Gama e Silva, que sempre foi considerado como um dos mais ilustres e mais queridos mestres desta Casa –, todos nós aqui estamos, como sempre, irmanados sob as velhas Arcadas, para cumprir nosso dever”³⁰⁹.

Todavia, para Goffredo, “a doença de que padece a nossa Academia é uma doença espiritual”, estocando, ainda, o imperativo categórico goffrediano, em cheio, a figura de Buzaid: “Encarnar a alma da Academia!”, “que aspiração, para um Diretor! Vejo a Faculdade arrastar-se tristemente, mais desiludida do que nunca. Falta-lhe o calor da ordem amada. Uma onda subversiva lhe impôs uma paz de geleira”³¹⁰.

“Ela precisa ser galvanizada”, lastimava-se Goffredo³¹¹ diante do bloqueio histórico daquela FDUSP tão sonhada por ele, qual seja, “completa e perfeita, na liderança revolucionária do pensamento brasileiro”³¹².

Por ora, reiteramos que Buzaid, *o mais íntimo dos colaboradores do professor Gama e Silva*, acompanhou-o de maneira sincronizada nas atividades repressivas do Magnífico *Gaminha* – caso raro de trânsito repressivo entre reitoria universitária e ministério de Estado.

³⁰⁷ *Ibid.*, p. 406.

³⁰⁸ *Ibid.*

³⁰⁹ *Ibid.*, p. 411.

³¹⁰ *Ibid.*, p. 412.

³¹¹ “Tínhamos o Goffredo da Silva Telles, que eu não posso dizer que fosse de esquerda ou de direita, ou de centro. Ele era meio complicado, sabe? Foi integralista e tudo, e tal. Era integralista mesmo, certo? Depois escreveu a Carta aos Brasileiros. Boamente foi ficando de esquerda, com o tempo. Porque vocês vão perceber que muita gente de extrema direita, na época... Hoje, por causa das mudanças no país, ficaram de extrema esquerda, viu?”. ENEI, Virgílio Egydio Lopes. In: SPIELER, Paula & QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (Coordenadores). PAYAR, André Javier Ferreira *et al* (Pesquisadores). *Advocacia em Tempos Difíceis: Ditadura Militar (1964-1985)*. Curitiba: Projeto Marcas da Memória (Comissão de Anistia/Ministério da Justiça) & FGV-Direito (Rio de Janeiro/São Paulo), 2013, p. 777.

³¹² TELLES JUNIOR, Goffredo. *Pronunciamento*. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. Volume LXIII, 1969, p. 412.

Ao analista político Carlos Castello Branco, pareceu-lhe Gama e Silva, também, “uma personagem de comédia extraviada num drama”³¹³.

Cooperando, à época, Buzaid e Gama e Silva com Miguel Reale, constituíram todos esses expoentes ipesianos e quadros catedráticos da FDUSP um plantel de juristas e ideólogos orgânicos da autocracia do capital atrofico ipesiano que se mostraram ciosos, historicamente, pela segurança e projeção institucional-legislativa de suas carreiras e doutrinas juspolíticas, dentro e fora da universidade pública, servindo à ditadura militar bonapartista e dela se servindo, justamente, na *fúria legislativa* dos “anos de chumbo”.

Todos compuseram, precisamente, os esforços conjuntos de institucionalização da dita “Revolução” de 1964, justamente, em sua fase “dinamizada” pela *radicalíssima* linha-dura autocrático-burguesa bonapartista. E mesmo no avançado ano de 1969, escancarado o teor ditatorial da dita “Revolução”, Buzaid afiançava em solenidade na Congregação Jurídica, ainda como Diretor do Largo São Francisco, que, “nesta hora, em que um vendaval demolidor procura abater os valores da tradição, a Faculdade de Direito os cultua sem reserva, certa de que a sua defesa representa ao que há de grande na história do Brasil”³¹⁴.

³¹³ “Conforme pilhéria da ‘coluna do Castello’, no *Jornal do Brasil*, Gama e Silva era ‘uma personagem de comédia extraviada num drama’”. CAMPOS, Roberto. *A Lanterna na Popa. Memórias. Volume II*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1994.

³¹⁴ BUZAID, Alfredo. *Jubilação sem júbilo*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIV, 1969, p. 386.

9. A função social da legislação contrarrevolucionária

Entre eles, Miguel Reale, estrategista político e juriconsulto de peso, um dos ícones da confraria das Arcadas a serviço da autocracia do capital atrofado ipesiano, em trabalho especialmente preparado para o 2º *Aniversário da Revolução de 31 de Março de 1964*, saudava os Atos Institucionais Números 1, 2 e 3, na medida em que seriam, “em suma, de natureza constitucional, com duração temporária, a fim de atender à situação excepcional emergente do processo revolucionário, traduzindo o trânsito da ordem jurídica antiga para a ordem jurídica futura imposta pelo sentido ou o espírito da revolução vitoriosa”³¹⁵.

Perspectivava Reale, ainda em 1966, que “uma revolução pode, é certo, não derramar sangue, mas não pode deixar de derramar ideias”³¹⁶, alegando que “a pequenez da queda do governo Goulart dá-nos a exata medida de sua estrutura moral. Mas se foi bem inestimável termos tido uma ‘revolução incruenta’, ela nos dita o imperativo de revelar *a posteriori* as razões ideológicas subjacentes”³¹⁷.

Em sintonia fina, pois, com a coetânea elaboração ideológica de Buzaid no campo político propriamente público-constitucional, esposava Reale aos militares – em busca da revelação *a posteriori* das *razões ideológicas subjacentes ao sentido ou espírito da revolução vitoriosa* de 1964 – um trabalho especialmente intitulado *Revolução e Normalidade Constitucional*. Delineava Reale, no artigo, que:

Para conseguir-se a ‘normalidade constitucional’, autenticamente vinculada às nossas circunstâncias, o Ato Institucional de 1964 aponta o caminho certo, que é o da *proposta constitucional* a ser submetida, pelo Presidente da República, ao exame do Congresso Nacional, com a colaboração de juristas atualizados que, tanto pelo saber como pelo espírito, estejam efetivamente à altura de fixar as grandes matrizes ordenadoras do Estado de Justiça Social reclamado pelas forças criadoras da cultura e do trabalho. Fora disso, o que teremos serão apenas novas abstrações e novos desenganos³¹⁸

No trânsito, portanto, do *castellismo* para a hegemonia da linha-dura bonapartista então encabeçada por Costa e Silva, Reale incitava e advertia os militares encastelados no poder de Estado “que havia, como ainda há, toda uma tarefa ‘ideal’ a ser realizada”³¹⁹.

“Não houve” até o momento, todavia, “a preocupação de colocar os problemas nacionais *no contexto de um programa revolucionário de ordem político-jurídico*, que marcasse, de maneira nítida, uma clara tomada de posição, ‘*ad instar*’ do que ocorreu no

³¹⁵ REALE, Miguel. *Revolução e Normalidade Constitucional*. In: *A Revolução de 31 de Março*. 2º aniversário. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1966, p. 287.

³¹⁶ *Ibid.*, p. 283.

³¹⁷ *Ibid.*

³¹⁸ *Ibid.*, p. 297.

³¹⁹ *Ibid.*, p. 284.

plano econômico-financeiro, onde a opção por uma dada alternativa foi feita com a devida firmeza”³²⁰.

Também Reale compôs, portanto, a constelação bonapartista brasileira da *ideologia* 1964, sustentando o golpe de classe e de Estado como a *revolução* com “amor pelos valores da ordem, da segurança e da certeza, congregando os conservadores e os prudentes, os que queriam apenas a preservação do passado e os que queriam a ordem, a segurança e a certeza como base de ação para o futuro”. *Ordem, segurança e certeza – sob este signo vencerás*, conforme já se afirmara sobre o conjunto axiológico que aglutinou a forma bonapartista de dominação burguesa.

Miguel Reale integrou e entreteceu seus trabalhos, especialmente após a vitória golpista de 1964, em diálogo e parceria com Buzaid. Situava o antigo Chefe do Departamento Nacional de Doutrina da AIB, em meados da década de sessenta, configurando-se como elemento de confiança e conselheiro dos militares perito em leis durante toda a Guerra Fria, que “cabe ao legislador revolucionário apontar caminhos e traçar rumos, mediante um conjunto de preceitos que modele, com novo espírito, o Estado Federal brasileiro”³²¹.

Buzaid, seu companheiro de *tantas jornadas cívicas e culturais*, cumpriria posteriormente a obra de consolidação dos rumos políticos da legislação (contra) “revolucionária” perspectivada, conscientemente, pelo estrategista e ideólogo orgânico da burguesia brasileira Miguel Reale. Daí sua posterior formulação de um *federalismo de integração*, pautado pelo binômio ideológico *Segurança Nacional e Desenvolvimento*, que imputaria ao “terceiro governo revolucionário” Médici.

Anteriormente, porém, Gama e Silva encabeçou a *fúria legislativa* da ditadura militar em seus “anos de chumbo”, ainda sob o governo de Arthur da Costa e Silva, convidando, entre outros, Reale e Buzaid para servirem e comporem o esforço legiferante do bonapartismo brasileiro, consolidado na ordem político-jurídica, *de facto*, apenas em seu segundo ciclo militar.

³²⁰ *Ibid.*, p. 284-285.

³²¹ *Ibid.*, pp. 291-292.

10. Fechamento ditatorial e ipesianos da FDUSP no poder: Gama e Silva e Buzaid

Cumprindo-se a “profecia” dos rumos reformistas delineados por Miguel Reale em *Revolução e Normalidade Constitucional*, formou-se, sob a gestão Gama e Silva no Ministério da Justiça, uma “Comissão de Alto Nível” reunida por Costa e Silva, de 14 a 17 de julho de 1969, para reformar a Constituição Federal de 1967. Anteriormente, Castello Branco se apressara na feitura dessa Carta Política, valendo-se dos trabalhos do Ministro da Justiça Carlos Medeiros Silva, com vistas a deixá-la como legado (e utópico ou ilusório controle) ao governo da incontida linha-dura costista bonapartista que lhe sucederia.

Reale posteriormente lembraria, em torno da polêmica sobre a criação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – apontado pelos críticos como o despojamento do Supremo Tribunal Federal (STF) da função de uniformizar a interpretação jurisprudencial de lei federal –, que “esse *desideratum* não surge agora, visto tratar-se de revisão e atualização de projeto elaborado pelos eminentes processualistas Alfredo Buzaid e José Frederico Marques e por mim, quando, em 1969, fiz parte da chamada ‘Comissão de Alto Nível’ nomeada pelo Presidente Costa e Silva para revisão da Carta de 1967, tendo contado com o apoio do então Vice-Presidente Pedro Aleixo, que presidia os trabalhos da mencionada Comissão”³²².

No que seria a última reunião de “Alto Nível”, agradeceu o marechal-presidente aos *crânios*, nesses termos, “a honra que tive em participar deste colendo tribunalzinho aqui organizado”, arrematando o “tio velho” da extrema-direita brasileira, denotando-se o elo legista e militar, de classe, da última ditadura bonapartista:

Espero que, se necessário, amanhã eu possa novamente recorrer aos serviços de V. Exas. Muito obrigado³²³

A Comissão, entretanto, deixava entrever internamente os matizes e diferenças entre os juristas da autocracia burguesa bonapartista, despontando *Gaminha*, mais uma vez, como um *radicalíssimo* civil da linha-dura.

Propugnava, no tratamento constitucional a se conferir ao processo judicial de políticos e parlamentares, “que fique registrada minha declaração que, mesmo nos casos de injúria e calúnia, eu desejaria que não houvesse necessidade de pedido de licença à respectiva

³²² REALE, Miguel. *Reforma do Poder Judiciário*. In: *O Estado de São Paulo*. São Paulo, 08 de dezembro de 1985.

³²³ COSTA E SILVA, Artur da. In: *Estudo para a Reforma da Constituição de 1967*. Vol. III. Presidência da República. Arquivo Brasília: 1982, p. 602. Participaram da Comissão de Alto Nível: Presidente Artur da Costa e Silva, Vice-Presidente Pedro Aleixo, Ministros Rondon Pacheco, Luiz Antônio da Gama e Silva, Hélio Beltrão, Carlos Medeiros Silva, Temístocles Brandão Cavalcanti e o Doutor Miguel Reale.

Câmara”³²⁴, sendo *Gaminha* sequencialmente interpolado por Carlos Medeiros Silva, afirmando que, se assim instituído, “haverá processo contra deputados todos os dias”³²⁵.

Gaminha, reiteramos, situou-se à extrema-direita de Carlos Medeiros, antigo secretário do autor do primeiro Ato Institucional do bonapartismo, de abril de 1964, Francisco Campos, o alcunhado “Chico Ciência” graças a sua *expertise* em conferir fórmulas legais à desmedida da autocracia de Estado.

Longe, portanto, de ser um democrata liberal de tipo clássico europeu, aquele jurisconsulto mineiro também apostou numa “renovação constitucionalista” capaz de libertar “os poderes políticos da nação de certos preconceitos constitucionais, cuja ordem remonta aos primórdios do racionalismo liberal”. Carlos Medeiros defendeu, inclusive, que era preciso armar o poder de instrumentos eficazes e de ação pronta quando o equilíbrio das forças fosse ameaçado diante do “auspicioso fenômeno da ascensão das massas”³²⁶.

O *tecnicismo ademocrático* de Medeiros, no dizer de *Castellinho*, embateu-se pela instituição de uma “ditadura constitucional” que encarnaria, na elaboração própria do autocrata mineiro, o último recurso do constitucionalismo para que a democracia pudesse sobreviver nos países ocidentais, realçando que não se deveria confundir “uma ação vigorosa e eficaz” com “poderes despóticos”³²⁷, na medida em que “os problemas constitucionais não são primariamente problemas de direito, mas de poder”³²⁸.

Malgrado *ademocrático* e propugnador de uma *ditadura constitucional* para conter o *auspicioso fenômeno da ascensão das massas*, Medeiros divergiu com bastante frequência do radicalíssimo *Gaminha*, sobretudo nos debates travados na Comissão oficialmente dita “de Alto Nível”.

Defendeu-se Gama e Silva do jurista mineiro ao reiterar seu rígido posicionamento em favor do processo judicial de parlamentares sem a anuência do Poder Legislativo: “Não me julguem tão radical assim”³²⁹.

No que encerrava, paternalmente, o ligeiro entrevero entre os juristas “o Sr. Presidente da República”, Costa e Silva, primo de *Gaminha*: “O Ministro Gama e Silva sofreu muito; eu também sofri, mas vamos passar uma esponja no passado”³³⁰.

³²⁴ GAMA E SILVA, Luiz Antônio da. In: *Estudo para a Reforma da Constituição de 1967. Vol. III*. Presidência da República. Arquivo Brasília: 1982, p. 441.

³²⁵ SILVA, Carlos Medeiros. In: *Estudo para a Reforma da Constituição de 1967. Vol. III*. Presidência da República. Arquivo Brasília: 1982, pp. 442-443.

³²⁶ SILVA, Carlos Medeiros. *A Constituição e os Atos Institucionais. Entrevista publicada em O Estado de São Paulo de 18.5.75. In: Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro. Vol. 121. Jul./set., 1975, p. 407.

³²⁷ *Ibid.*, p. 469.

³²⁸ *Ibid.*, p. 470.

³²⁹ GAMA E SILVA, Luiz Antônio da. In: *Estudo para a Reforma da Constituição de 1967. Vol. III*. Presidência da República. Arquivo Brasília: 1982, p. 443.

Gaminha, na pena de Elio Gaspari, foi caracterizado como “velha vivandeira” que “circulava pelos bivaques dos granadeiros com uma proposta de extravagância do poder militar”³³¹, um esboço ainda pior do que o Ato Institucional n.º 5 outorgado no último mês de 1968, como logo veremos. Costa e Silva “tinha como corneta o ministro da Justiça, professor Luís Antonio da Gama e Silva, o *Gaminha*, ex-reitor da USP”. A *eminência parda do costismo*, Jayme Portella de Mello, “não falava, Gama e Silva não conseguia ficar calado. Um vivia na sombra, o outro era antes de tudo um exibicionista”³³².

Geisel, no amplo acervo (privado de interesse público) disponibilizado ao arquivista Elio Gaspari por Golbery do Couto e Silva e Heitor Ferreira Lima, igualmente caracterizou o Ministro da Justiça *costista* como *revolucionário mas insano*: “O Costa e Silva arranhou um ministro da Justiça que era revolucionário mas era louco, o seu *Gaminha*”³³³.

Seja como for, foi Luiz Antonio da Gama e Silva, Ministro da Justiça de seu primo Costa e Silva, que operou aquilo que o futuro general-presidente Geisel considerou como o verdadeiro “golpe” *a manu militari*. Em verdade, *Gaminha* foi artífice do chamado “golpe dentro do golpe”, traduzido no afastamento inconstitucional, pelos parâmetros da própria Constituição ditatorial de 1967, do vice-presidente civil Pedro Aleixo.

“Fala-se em golpe de 64, mas o golpe realmente foi dado quando impediram Pedro Aleixo de tomar posse”.

Entretanto, indagou Geisel: “por que Pedro Aleixo não assumiu? Por que era um político, e fora o único membro do governo a votar contra o AI-5. Achavam que ele não ia dar conta do problema. A primeira coisa que haveria de querer era derrubar o AI-5. Por isso, concluíram que não podia assumir”³³⁴.

Gaminha, peça fundamental no *golpe dentro do golpe* advertido por Geisel (o impedimento de Pedro Aleixo e o consequente descumprimento, por um Triunvirato das Forças Armadas, da própria Constituição outorgada em 1967), já fora caracterizado, ainda, como “o maior ferrabrás civil que já teve na história do Brasil”, mercê de sua ideologia e práxis anticomunistas comparáveis àquelas dos “nossos mistos de juristas e de gorilas, os ‘jurilas’ Lyra Tavares, Augusto Rademaker e Márcio Mello”³³⁵, membros da Junta Militar de

³³⁰ COSTA E SILVA, Artur da. In: *Estudo para a Reforma da Constituição de 1967. Vol. III*. Presidência da República. Arquivo Brasília: 1982, p. 443.

³³¹ GASPARI, Elio. *A Ditadura Envergonhada. As ilusões armadas*. São Paulo: Campanha das Letras, 2002, p. 332.

³³² *Ibid.*, p. 317.

³³³ GEISEL, Ernesto *apud* GASPARI, Elio. *O Sacerdote e o Feiticeiro. A Ditadura Derrotada*. São Paulo: Campanha das Letras, 2003, p. 322.

³³⁴ D’Araújo, Maria Celina & CASTRO, Celso. *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 1997, p. 210.

³³⁵ CHAGAS, Carlos. *A Guerra das Estrelas (1964/1984). Os Bastidores das Sucessões Presidenciais*. Porto Alegre: L&PM, 1985, p. 127.

1969 apelidados, por Ulisses Guimarães, de “Três Patetas”³³⁶. O ministro da Aeronáutica costista Márcio de Souza e Mello, forçando a edição do AI-5 no Conselho de Segurança Nacional, expressou cabalmente o que vem a ser, no Brasil, a ideologia de um “jurila”, sustentando – no que fora amparado por *Gaminha* – que:

Falta uma regulamentação ou uma legislação subsidiária que, ao invés de obrigar o Estado a provar que o indivíduo transgrediu essas leis ou violou os princípios fundamentais, atue sob o efeito do delito flagrante, atribuindo-se ao indivíduo provar que não transgrediu e não um processo em que o Estado tem de ir colher provas para levar a julgamento, com toda aquela série de recursos protelatórios que prejudicam os resultados³³⁷

“Tão radical quanto os outros”³³⁸, “quando vem a crise do AI-5, o Gama e Silva já tinha pronto um projeto de AI-5 muito pior do que o que foi afinal editado”³³⁹. No que tange à confecção do mais draconiano dos Atos Institucionais da última ditadura bonapartista brasileira, pivô de um anticomunista extremado nos bastidores políticos do governo Costa e Silva, “todos sustentam a edição de um Ato Institucional, só que o de Gama e Silva, já redigido, era radical demais. Começava com o afastamento de todos os governadores, a decretação do recesso do Supremo Tribunal Federal e o fechamento permanente do Congresso”.

“Tamanha barbaridade que propunha que o general Lyra Tavares comentou: ‘Assim você desarruma a casa toda’”³⁴⁰.

Na reunião do Conselho de Segurança Nacional que aprovaria o AI-5, “Pedro Aleixo fala por 30 minutos. É interrompido pelo ministro Gama e Silva, que o detestava, fosse por sua cultura jurídica, fosse porque não concordava com seus pontos de vista”³⁴¹:

‘Dr. Pedro, o senhor desconfia das mãos honradas do presidente Costa e Silva, a quem caberá aplicar esse Ato Institucional?’. E a resposta: ‘Das mãos honradas do presidente, não, senhor ministro. Tenho certeza de que ele usará dos mais escrupulosos critérios para aplicar o Ato. Desconfio, porém, do guarda da esquina’³⁴²

Além desses registros sobre a *radicalíssima* práxis e correlata ideologia de extrema-direita de Gama e Silva, também “o general Mourão reproduz o que lhe pareceu uma frase inteira de Costa e Silva”³⁴³, versando sobre o inviabilizado, por seu demasiado *radicalismo* de linha-dura, projeto original de AI-5 de Gama e Silva. Tudo conforme análise do jornalista

³³⁶ Moreno, Jorge Bastos. *Ulysses Guimarães, o ‘jurila’ e os ‘Três Patetas’*. In: *O Globo*. 20.11.2011.

³³⁷ MELLO, Márcio de Souza e. In: SION, Vitor. *AI-5 já era debatido cinco meses antes, opondo Costa e Silva e o futuro presidente Médici*. 13.12.2013.

³³⁸ CHAGAS, Carlos. *A Guerra das Estrelas (1964/1984). Os Bastidores das Sucessões Presidenciais*. Porto Alegre: L&PM, 1985, p. 128.

³³⁹ CHAGAS, Carlos. *Carlos Chagas, II (depoimento, 2006)*. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 2010, p. 11.

³⁴⁰ CHAGAS, Carlos. *A Guerra das Estrelas (1964/1984). Os Bastidores das Sucessões Presidenciais*. Porto Alegre: L&PM, 1985, p. 133.

³⁴¹ *Ibid.*

³⁴² *Ibid.*, p. 134.

³⁴³ *Ibid.*, p. 135.

Carlos Chagas, acompanhada de importante resgate nas *Memórias de um Revolucionário* de Olympio Mourão Filho, antigo integralista e autoproclamado “vaca fardada”, *arrependido* dos supostos descaminhos da “Revolução” de 1964:

Mourão, se você lesse o primeiro, você cairia duro no chão, aqui. Era uma barbaridade. Fechava-se o Congresso, modificava-se o Judiciário, além de várias outras medidas de caráter nazista feroz. Recusei assiná-lo. O segundo era mais brando e, como quem toma um purgante ruim, assinei-o³⁴⁴

Antes, porém, da promulgação do AI-5 na sexta-feira 13 de dezembro de 1968, *Gaminha* já se ouriçara, *radicalíssimo*, pelo endurecimento da ditadura militar. Recentemente, graças à escavação histórica do jornalista Vitor Sion em fontes primárias, “as ameaças de amnésia e acomodação não se consumaram e ficamos sabendo que o AI-5 vinha sendo formalmente discutido desde julho de 1968, no Conselho de Segurança Nacional”³⁴⁵.

Gaminha, ávido em coarctar e castrar o Poder Judiciário, vociferava aos ministros de Costa e Silva que “lá encontramos inimigos figadais da Revolução, que são contra nós, [e] que no momento oportuno de lá não foram afastados como deveria ter sido”³⁴⁶.

Caiu por definitivo, portanto, aquela trampa farsesca montada no entorno do discurso contestatório de Marcio Moreira Alves – que para Buzaid “não foi uma contestação ao regime, [mas] foi falta de decoro parlamentar”³⁴⁷ – como motivo deflagrador da outorga do AI-5, simples pretexto à *radicalização* ditatorial já programada, entre outros, por Gama e Silva, Ministro da Justiça costista que, em julho de 1968, defendera que “a legislação que está aí é insuficiente”.

Assim, na medida em que, propugnando uma contrarrevolução permanente ou um Estado “revolucionário” bonapartista perenizado, afiançava Gama e Silva que:

Essa legislação não nos dá os elementos necessários para que possamos restaurar os princípios e os propósitos da Revolução. (...) Não vejo outro remédio se não retornarmos às origens da Revolução e, através de um Ato Adicional à atual Constituição [de 1967], darmos ao Poder Executivo, os meios necessários para salvar a Revolução e com ela a felicidade, o bem-estar do nosso povo e a democracia pela qual nos batemos³⁴⁸

³⁴⁴ MOURÃO FILHO, Olympio. *Memórias: A Verdade de um Revolucionário*. Porto Alegre: L&PM, 1978, p. 450.

³⁴⁵ DINES, Alberto. *Exercícios de memória*. In: *Observatório da Imprensa*. Edição 776. 14.12.2013.

³⁴⁶ GAMA E SILVA, Luiz Antonio da. In: SION, Vitor. *AI-5 já era debatido cinco meses antes, opondo Costa e Silva e o futuro presidente Médici*. 13.12.2013.

³⁴⁷ BUZAID, Alfredo in VEJA. Edição 188, 12.04.1972, p. 23.

³⁴⁸ GAMA E SILVA, Luiz Antonio da. In: SION, Vitor. *AI-5 já era debatido cinco meses antes, opondo Costa e Silva e o futuro presidente Médici*. 13.12.2013.

11. As origens jurídicas do CCC, o Comando paramilitar de Caça aos Comunistas

Conferindo o tom dessa *radicalidade* ultradireitista de *retorno às origens da* contrarrevolução burguesa de 1964 *para salvá-la* de seus *inimigos figadais*, o Ministério da Justiça sob a gestão *Gaminha*, institucionalizando o incontido anticomunismo de extrema-direita no aparelho do Estado bonapartista brasileiro, gestado por fração de seu grupo na FDUSP e nas delegacias de polícia e porções militares, aparelhou-se de elementos paramilitares do Comando de Caça aos Comunistas, o CCC, que adentrariam, conseqüentemente, a Pasta da Justiça gerida por Alfredo Buzaid, que não deixou de ser *o mais íntimo colaborador de Gama e Silva*.

Originariamente, foi Dreifuss quem destacou, versando sobre o eminentemente político Ministério da Justiça de Estado, que “o sucessor do Senador Mem de Sá na presidência de Costa e Silva foi o líder do Ipês, Luiz Antônio da Gama e Silva. Ele levou consigo para o Ministério da Justiça, como assessores, uma série de elementos pertencentes ao Comando de Caça aos Comunistas – CCC, um Grupo paramilitar que incorporava elementos do MAC (Movimento Anticomunista) e do GAP (Grupo de Ação Patriótica). Gama e Silva foi substituído durante o governo Médici por Alfredo Buzaid, consultor jurídico do líder do Ipês Fuad Lutfalla”³⁴⁹.

“Organização paramilitar idealizada por Luís Antonio Gama e Silva”³⁵⁰, conforme recente consolidação historiográfica para a qual contribuiu, fundamentalmente, a investigação jornalística de ponta, “o CCC agia ostensivamente, sob a complacência de professores e diretores, porque a todos intimidava, já que mantinha ligações estreitas com o Dops e o DOI-Codi”³⁵¹.

Um dos fundadores do CCC em 1964, o advogado paulista João Marcos Flaquer “não era do Mackenzie – estava no último ano de Direito na USP – e dividia o comando dos combates com Raul Nogueira de Lima, o Raul Careca, ‘tira’ do DOPS, subordinado a Bonchristiano”³⁵².

³⁴⁹ DREIFUSS, René Armand. 1964: *A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 466. Dreifuss não flagrou, por falta da documentação referente ao Ipês paulista, a destacada posição de Buzaid no Conselho Orientador daquela instituição.

³⁵⁰ AMARAL, Marina. *Conversas com Mr. DOPS*. 09.02.2012. In: *Agência Pública de Reportagem e Jornalismo Investigativo*.

³⁵¹ SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Rio de Janeiro: Globo, p. 165.

³⁵² AMARAL, Marina. *Conversas com Mr. DOPS*. 09.02.2012. In: *Agência Pública de Reportagem e Jornalismo Investigativo*.

“Raul Careca, foi antes de Fleury o maior símbolo que o Dops teve”, despontando como “o terror da classe estudantil, superligado ao CCC e tinha um enorme prazer de perseguir os ‘vermelhos’”³⁵³.

Segundo o próprio Raul Nogueira Careca, em entrevista a Percival de Souza, “o CCC foi criado na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco para enfrentar a esquerda organizada. Foi idealizada por mim, pelo João Marcos Monteiro Flaquer e pelo Otavinho”, arrematando que “o núcleo inicial era de uns quinze estudantes, só ali no Largo de São Francisco” mas, acima de tudo, “o CCC era um estado de espírito”³⁵⁴. Raul Careca alegou, ainda, que “minha mãe era prima do Gamão [pai de Gaminha, o redator do AI-5]”³⁵⁵.

Também o “envolvimento de militares em organizações paramilitares (CCC- Comando de Caça aos Comunistas)”, para Eliézer Rizzo de Oliveira, “evidencia a existência de setores que escapam ao controle dos altos escalões”, mas, na medida em que “todos estes aspectos se relacionam diretamente à política repressiva, a violação constante dos direitos humanos passa a significar uma ação organizada e dirigida pelas Forças Armadas como instituição”³⁵⁶.

“A Igreja também conhece uma radicalização de seus setores e uma grande movimentação de seus grupos de direita”, como “é o caso da TFP – Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade – que denuncia sistematicamente a politização do clero, a ‘secularização’ da Igreja e a renovação teológica”. No acirramento ditatorial, propriamente nos “anos de chumbo”, “nesta etapa parece que ela adotou (ou incrementou) aspectos paramilitares, após ganhar destaque com o desfile ‘medieval’ de seus adeptos em busca de assinaturas de populares contra a ‘infiltração comunista no clero’”³⁵⁷.

“Conforme se verifica pelo levantamento de Flavio Deckes, os atentados terroristas de direita com autoria oculta atingem o pico em 1968, decaem bruscamente em 1969 e desaparecem, de todo, entre 1971 e 1975”.

Isso porque, de acordo com Jacob Gorender, “consumado o fechamento ditatorial, não era mais necessária a atuação provocadora das organizações paramilitares”³⁵⁸.

O terrorismo de direita se oficializou. Tornou-se terrorismo de Estado, diretamente praticado pelas organizações institucionais³⁵⁹

³⁵³ SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Rio de Janeiro: Globo, 2000, p. 379.

³⁵⁴ NOGUEIRA, RAUL in SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Rio de Janeiro: Globo, 2000, p. 380.

³⁵⁵ *Ibid.*

³⁵⁶ OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. *As Forças Armadas: Política e Ideologia no Brasil (1964-1969)*. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 105.

³⁵⁷ *Ibid.*, p. 97.

³⁵⁸ GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*. São Paulo: Ática, 1987, p. 152.

Exemplo vivo dessa articulação paramilitar urdida no Largo São Francisco, “o delegado de Polícia Otávio Gonçalves Moreira Júnior – ‘Varejeira’ ou ‘Otavinho’”, assassinado em 1973 pela esquerda armada em Copacabana, Rio de Janeiro, “foi sepultado vestindo uma batina da Ordem Terceira do Carmo. Tinha sido da TFP e do CCC, convicto radical de direita”³⁶⁰.

Desde 1975, *Otavinho* foi publicamente denunciado como torturador reconhecido em ‘*Bagulhão*’: *A voz dos presos políticos contra os torturadores*³⁶¹. “Antes de entrar na polícia como delegado substituto, trabalhou na Construtora Adolfo Lindenberg S.A. e na Engenharia e Construções Otto Meinberg”³⁶², ligadas a TFP e aos atuais vestais do finado arauto Plínio Correia de Oliveira, mantendo *Otavinho* permanentemente consigo, conforme se revelou com a competente escavação jornalística de Percival de Souza, “entre os documentos pessoais, na fase mais crítica dos anos de chumbo, uma carteira que ao ser exibida abria qualquer porta: a de identificação do Serviço Secreto do II Exército, ‘a serviço do 1º Centro de Operações de Defesa Interna (Operação Bandeirante)’”³⁶³.

“Otavinho estava na Casa da Vovó desde a sua fundação em 1º de setembro de 1969, dia que teve ato solene (...) com a presença do general José Canavarro Pereira, comandante do II Exército, do governador Roberto Costa de Abreu Sodré, do secretário de Justiça Hely Lopes Meirelles e dos comandantes do VI Distrito Naval e da IV Zona Aérea”³⁶⁴.

Quanto a *Otavinho*, “chamavam-no de ‘Caronte’, em referência ao barqueiro que transportava as almas para o inferno”³⁶⁵, destacando-se este *sobrinho de Gaminha* como um dos homens fortes da *Casa da Vovó*, codinome do Destacamento de Operações de Informações (DOI)³⁶⁶. “Quando ia ao Rio, hospedava-se [*Otavinho*] na casa do tio, o médico

³⁵⁹ *Ibid.*

³⁶⁰ SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Rio de Janeiro: Globo, p. 67.

³⁶¹ ‘*Bagulhão*’: *A voz dos presos políticos contra os torturadores. O documento de 1975 que foi a primeira denúncia pública contra os agentes da ditadura militar*. São Paulo: Comissão da Verdade do Estado de São Paulo ‘Rubens Paiva’, 2014, p. 21.

³⁶² SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Rio de Janeiro: Globo, 2000, p. 165.

³⁶³ *Ibid.*, p. 161.

³⁶⁴ *Ibid.*, p. 162.

³⁶⁵ GODOY, Marcelo. *A Casa da Vovó. Uma biografia do DOI-Codi (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar. Histórias, documentos e depoimentos inéditos dos agentes do regime*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 346.

³⁶⁶ “Símbolo do arbítrio e dos crimes de um regime, o Destacamento de Operações de Informações (DOI) ganhou de seus integrantes um codinome. Chamavam-no de *Casa da Vovó*. Ali militares e policiais trabalharam lado a lado durante os anos que muitos deles hoje consideram memoráveis. Oficiais transformavam-se em ‘doutores’ e delegados em ‘capitães’. (...) Criada em São Paulo, seu modelo se espalhou pelo país. Na capital paulista ele ocupava um terreno entre as Ruas Tutoia e Tomás Carvalhal, no bairro do Paraíso. Primeiro foi conhecido como Operação Bandeirante, a Oban; depois, resolveram batizá-lo com a sigla que o tornou famoso:

Matias Gama e Silva, irmão do ministro da Justiça do general Costa e Silva”³⁶⁷. Destacado “pela perseguição implacável às organizações clandestinas”, Jacob Gorender apançou sobre *Otavinho*: “Caçador maldito, devia esperar que um dia fosse o da caça. A direita está no seu papel ao lhe tributar homenagens. A esquerda não tem por que lamentá-lo”³⁶⁸.

Outro integrante do CCC, o advogado João Marcos Flaquer, a seu turno, era “filho de pais ricos, aluno da USP”: “era figurinha fácil não só entre os estudantes de perfil anticomunista, mas nos gabinetes da repressão”³⁶⁹.

Flaquer foi apontado como um dos elementos do CCC que espancou o professor de Introdução à Ciência do Direito, Rocha Barros, em frente ao Largo São Francisco. “Na noite de 16 de outubro de 1968, o professor Alberto Moniz da Rocha Barros, da Faculdade de Direito da USP, foi atacado e agredido por integrantes do CCC, alunos daquela instituição, que o derrubaram e lhe deram pontapés. Rocha Barros, que já vinha sofrendo ameaças e insultos por suas posições de esquerda, passou a viver em estado de grande tensão e morreu de infarto menos de dois meses depois”³⁷⁰.

Dois anos depois do atentado do CCC ao professor Rocha Barros, “em 27 de setembro de 1970, foram indiciados pelo DOPS três estudantes da FD acusados de participar do que, no inquérito, foi denominado ‘agitação no meio estudantil no mês de outubro de 1968’, conflito entre estudantes de esquerda e de direita, que resultou na morte do secundarista José Guimarães. Dois dos indiciados nesse inquérito são apontados como suspeitos de terem participado da agressão a Rocha Barros: João Marcos Monteiro Flaquer, já falecido, e Fernando Forte [formado em 1969 na FDUSP]”³⁷¹.

“Ninguém se metia nisso, porque esses eram grupos paramilitares”, afirmou o professor Leonel Itaussu sobre os autores da agressão”³⁷², conforme registro de Luiza Sansão acerca do então aluno próximo ao professor Rocha Barros que, a seu turno, perfilhara o trotskismo no Brasil, ao lado de Hermínio Sacchetta, nutrindo relações pessoais com Mario Schenberg, Sergio Buarque de Holanda, entre outros intelectuais de peso em suas respectivas áreas.

DOI. Até hoje muitos do que trabalharam lá preferem chamá-la de *Casa da Vovó*, pois, como explicou um de seus agentes, ‘lá é que era bom’” (*ibid.*, p. 19).

³⁶⁷ *Ibid.*, p. 344.

³⁶⁸ GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*. São Paulo: Ática, 1987, p. 237.

³⁶⁹ CENTENO, Ayrton. *Os vencedores: a volta por cima da geração esmagada pela ditadura de 1964*. São Paulo: Geração Editorial, 2014, p. 557.

³⁷⁰ SANSÃO, Luiza. *Ameaças e agressão do CCC a Rocha Barros causaram a sua morte. Ditadura na USP*. In: Revista Adusp, Maio de 2013, p. 38.

³⁷¹ *Ibid.*, p. 43.

³⁷² *Ibid.*

“A Congregação da faculdade abriu uma sindicância, cujo resultado jamais foi dado a conhecer”³⁷³, tendo sido Rocha Barros “um dos poucos docentes da Faculdade de Direito” que se colocava “ao lado dos estudantes em passeatas e manifestações, lutando pelas reivindicações estudantis”, mesmo quando da “ocupação da faculdade pelo Centro Acadêmico XI de Agosto [que] durou cerca de um mês e acabou reprimida pelo DOPS”³⁷⁴.

“A congregação da FD abriu sindicância para apurar a agressão sofrida pelo Rocha Barros. Em depoimento para a *Revista Adusp*, Ovídio Rocha Barros Sandoval, sobrinho do professor Rocha Barros”, lembrou que, quando se propôs uma sindicância à Congregação das Arcadas para apurar o espancamento do professor Rocha Barros, “um jovem e recente professor, que depois foi ministro do STF, afirmou que deveria ponderar o fato de que meu querido tio ‘havia sido agredido fora da faculdade’”³⁷⁵.

“O ‘jovem e recente professor’ que tentou empanar a investigação do crime cometido contra Rocha Barros era José Carlos Moreira Alves, que mais tarde prestaria serviços à Ditadura Militar como procurador-geral da República, nomeado pelo ditador Garrastazu Médici (1972) e ministro do STF nomeado pelo ditador Ernesto Geisel (1975)”, presidindo “o STF em 1981-1982 e 1985-1987”³⁷⁶. Quanto à família do professor Rocha Barros, “nunca soubemos do resultado desta apuração. Acho que nada fizeram. Nem mesmo, creio eu, soubemos da existência desta sindicância”³⁷⁷.

Antes do atentado ao professor Rocha Barros ocorrido em outubro, entretanto, Flaquer também organizara e liderara a agressão aos atores e público da peça *Roda Viva* de Chico Buarque, dirigida por José Celso Martinez, em 18 de julho de 1968.

Em depoimento concedido ao jornalista Luís Antônio Giron, asseverando que “é hora de contar a história da injustiçada direita brasileira”, Flaquer alegou que o ataque ao Teatro Ruth Escobar, onde todos apanharam nus, teve como objetivo “realizar uma ação de propaganda para chamar a atenção das autoridades sobre a iminência da luta armada, que visava a instauração de uma ditadura marxista no Brasil”. “O orgulho continua hoje: ‘Foi a ação maior do CCC’. José Celso reconhece: ‘O CCC venceu. Uma geração inteira do teatro foi tragada’”³⁷⁸.

³⁷³ *Ibid.*, p. 38.

³⁷⁴ *Ibid.*, p. 40.

³⁷⁵ *Ibid.*, p. 42.

³⁷⁶ *Ibid.*

³⁷⁷ *Ibid.*

³⁷⁸ GIRON, Luís Antônio. *Comando de Caça aos Comunistas diz como atacou ‘Roda Viva’ em 68. Líder do CCC revela identidade e detalhes sobre agressão à peça de Chico Buarque há 25 anos*. In: *Folha de São Paulo. Quarto Caderno*, 17.07.1993, p. 05.

“Citado na lista de torturadores elencada pelo projeto Brasil Nunca Mais, Flaquer, no ano seguinte ao ataque à *Roda Viva*, seria nomeado oficial-de-gabinete do então ministro da Justiça, Alfredo Buzaid”³⁷⁹.

Mais precisamente, conforme registro de *Veja*, “entre 1969 e 1971, Flaquer foi o oficial-de-gabinete do então ministro da Justiça, Alfredo Buzaid”³⁸⁰, denotando que não apenas Gama e Silva, idealizador do CCC ao lado de seus aparentados *Otavinho* e *Raul Careca*, levou consigo elementos dessa organização paramilitar para o Ministério da Justiça do Executivo Federal.

Ainda, no caso da chamada “batalha da Maria Antônia” entre a Universidade Mackenzie e a Filosofia da USP, que terminou com a morte do secundarista José Guimarães, “oficialmente, a polícia só entrou no campus no segundo dia de conflitos, depois que um tiro, atribuído a um membro do CCC, Ricardo Osni, atingiu um estudante secundarista”³⁸¹. “O Ricardo Osni da Silva Pinto, amigão do *Gaminha* [os dois voltaram juntos de Brasília depois que foi decretado o AI-5], era do CCC”³⁸² e, ainda de acordo com *Raul Careca* entrevistado por Percival de Souza, versando sobre a razão da impunidade de mais esse crime dos agentes e parceiros de extrema-direita civis da ditadura militar:

A sindicância não deu em nada porque nós nos reunimos na Operação Bandeirante e de lá um de nós telefonou para a Secretaria de Segurança para deixar um recado ao secretário Hely Meirelles. Ao mesmo tempo, os motores das viaturas foram ligados e ficamos acelerando ao máximo. Aquele ronco era um recado. Ao telefone, o aviso: ‘Depende do senhor...’³⁸³

Denunciando o CCC como o “Terror Nacional” e sua corporificação histórica nas “falanges [que] atacam a cultura”, há tempos Flavio Deckes destacou, em seu *Radiografia do Terrorismo no Brasil (1966-1980)*, que “a Universidade mereceu tratamento todo especial da extrema direita no Brasil”³⁸⁴.

“No caso do movimento estudantil, surgem algumas organizações – formalmente compostas por estudantes – identificadas com a ‘Revolução’ e que se propunham enfrentar a UNE, UEE, etc. Citamos apenas o exemplo da Vanguarda Revolucionária, que surge na Faculdade de Direito do Largo São Francisco como uma movimento anticomunista e

³⁷⁹ CENTENO, Ayrton. *Os vencedores: a volta por cima da geração esmagada pela ditadura de 1964*. São Paulo: Geração Editorial, 2014, p. 557.

³⁸⁰ VEJA. Edição 1596. 05.05.1999, p. 131.

³⁸¹ *Ibid.*

³⁸² NOGUEIRA, RAUL in SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Rio de Janeiro: Globo, 2000, p. 380.

³⁸³ *Ibid.*, p. 381.

³⁸⁴ DECKES, Flavio. *Radiografia do Terrorismo no Brasil. 1966/1980*. São Paulo: Editora Ícone, 1985, pp. 50.

revolucionário”³⁸⁵, anotou, também há tempos, Eliézer R. de Oliveira, transcrevendo valioso Manifesto da Vanguarda Revolucionária, de 20 de outubro de 1968:

Somos revolucionários e com isso queremos dizer que tendo cerrado fileiras em 1964 para o advento de uma Revolução Democrática, malgrado reconhecendo os inúmeros erros em que incorreu o Movimento de 31 de Março, em especial no campo da educação, que mais diretamente nos diz respeito, nem por isso voltamos agora nossas costas a essa Revolução e nos transformamos num bando de anarquistas a agitar a vida ordeira e pacífica do povo de São Paulo e do Brasil em arruaças e depredações inconsequentes, em ‘tomadas de faculdades’ e em guerrilhas urbanas sem nenhum resultado sadio, as quais já começam a produzir as primeiras vítimas³⁸⁶

Desse modo, durante o governo do marechal-presidente Costa e Silva, “à época, o esquema para a repressão em S. Paulo era perfeito”. “Como ministro da Justiça estava Gama e Silva, reitor licenciado da USP. Inimigo do governador Abreu Sodré, mantinha perfeita sintonia com Mario Guimarães Ferri na reitoria da USP e Ester de Figueiredo Ferraz e Osvaldo Müller na Universidade Mackenzie”. Além dos já citados anticomunistas, outros militantes do CCC à época são hoje eminentes em suas respectivas áreas, como o doutrinador civilista Silvio Salvo Venosa e o atualmente consagrado jornalista Boris Casoy, bem como João Parisi Filho, Roberto Ulhoa Cintra e o advogado-patrão Cassio Scatena (responsável pelo assassinato de Nélon Pereira de Jesus, de 22 anos, na Metalúrgica Alfa, diante da reivindicação do jovem operário pelo pagamento de horas extras não constantes em seu holerite)³⁸⁷.

Finalmente, em recente entrevista concedida pelo delegado Paulo Bonchristiano, Marina Amaral obteve o tento de registrar de um orgulhoso delegado com seu epíteto *Mister DOPS* que o advogado Flaquer e Ricardo Osni, “bem como o mentor [do CCC] Gama e Silva, também participavam de encontros que reuniam policiais da CIA e do DOPS”³⁸⁸.

“Então trabalhávamos juntos, viajávamos juntos em muitos casos, mas nossas reuniões eram fora do DOPS, na *happy hour* de bares de hotéis como o Jandaia e o Jaraguá, no centro de São Paulo”³⁸⁹.

O Fleury também ia, o Flaquer, o Gama e Silva e até o Carlos Lacerda (ex-governador do Rio, que conspirou pelo golpe e acabou sendo cassado em 1968). O Niles Bond era chefe lá deles, sujeito bacana, conhecia bem o Brasil, e gostava muito de mim. Me chamava de Mr.

³⁸⁵ OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. *As Forças Armadas: Política e Ideologia no Brasil (1964-1969)*. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 97.

³⁸⁶ MANIFESTO DA VANGUARDA REVOLUCIONÁRIA, 20 de out. de 1968 *apud* OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. *As Forças Armadas: Política e Ideologia no Brasil (1964-1969)*. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 97.

³⁸⁷ DECKES, Flavio. *Radiografia do Terrorismo no Brasil. 1966/1980*. São Paulo: Editora Ícone, 1985, pp. 50-51.

³⁸⁸ AMARAL, Marina. *Conversas com Mr. DOPS*. 09.02.2012. In: Agência Pública de Reportagem e Jornalismo Investigativo.

³⁸⁹ *Ibid.*

Dops, porque eu sempre o atendia em tudo que precisava e era ele que me mandava para Langley³⁹⁰

Os elos entre o professor da FDUSP e Ministro da Justiça de seu primo Costa e Silva com os porões de extermínio e tortura dos “inimigos” da repressão militar e policial na arquitetura do terrorismo de Estado nos “anos de chumbo” foram, anteriormente, registrados por Percival de Souza, em entrevista que lhe concedera, também, o delegado Paulo Bonchristiano. Segundo este, “fizemos cursos com gente de fora”, afirmou-lhe então o delegado, e os “nossos primeiros professores foram o Peter Costelo, do Ponto IV³⁹¹, e o Richard Helena, do FBI, especialista em ordem política e social. Aprendemos a fazer prevenção em casos de agitação”³⁹² e “o Dops, na verdade, estava em toda parte, com muitas infiltrações”³⁹³:

O Gama e Silva tinha ex-alunos trabalhando no Dops. Ele ia ao prédio conversar com eles, sempre recebido como mestre. Avisou-nos com antecedência que o Ato Institucional n.º 5 ia sair. Costumava dizer no Dops: ‘Vocês são a melhor polícia do Brasil’. Analisando a situação política no país, dizia: ‘Não é hora ainda de ficar na mão do socialismo, o Brasil não pode ser vassalo da Rússia’. *Gaminha* era primo do presidente da República. Quando o general Artur da Costa e Silva vinha a São Paulo, só o Dops é que fazia a segurança³⁹⁴

³⁹⁰ *Ibid.* “Com o tempo, descobri que quando o doutor Paulo se referia a Langley, significava que estava em treinamento em instalações na CIA, não apenas na sede, mas ‘em muitos outros lugares, até na Flórida’, como confirmou depois. As informações sobre a CIA foram reveladas por doutor Paulo quando o inquiri sobre sua transferência, em 1ª de setembro de 1964, para o Ministério da Guerra, lotado no II Exército. Ele diz que foi transferido porque havia sido encarregado (com mais três delegados) de montar um plano de estruturação da Polícia Federal pelo general Riograndino Kruel, irmão do comandante do II Exército, Amaury Kruel (ambos também treinados nos Estados Unidos): ‘O Edgar Hoover (fundador do FBI) é um cara que admiro muito, e os americanos achavam muito importante montar uma polícia como essa no Brasil – o DOPS paulista já atuava como polícia federal, mas era subordinado à secretaria de segurança estadual, o que atrapalhava nossos movimentos’, explicou”. *Ibid.*

³⁹¹ Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de dezembro de 2014, fez a seguinte referência ao chamado “Ponto IV”. “O controle do Estado sobre os trabalhadores e sobre as organizações e partidos que pretendiam representá-la manteve-se por intermédio da legislação existente, inclusive trabalhista, e de estruturas e órgãos de repressão, criados ou reordenados desde a década de 1950. Em vários estados da Federação, foram firmados acordos internacionais para treinar no país e no exterior agentes públicos, militares ou da polícia civil para o exercício da repressão. Um dos acordos estabelecidos foi o Ponto IV. Tratava-se de um programa de ‘cooperação técnica’ proposto para os países latino-americanos pelo presidente dos EUA, Harry Truman, em seu discurso de posse em 1949. Recebeu esse nome por ser o quarto ponto do discurso presidencial. No Brasil, o Ponto IV foi estabelecido mediante a assinatura de dois acordos com o governo norte-americano: o Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 19 de dezembro de 1950, e o Acordo de Serviços Técnicos Especiais, de 30 de maio de 1953. Utilizando esse programa, o governo norte-americano buscava treinar e aparelhar os órgãos de vigilância dos estados para combater as atividades da ‘esquerda’. Hoje se sabe que o acordo foi firmado com os estados da Guanabara, São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco”. “Quando os militares e os civis derrubaram o governo democrático (...) através de um golpe de Estado em 1964, toda estrutura já estava montada, cabendo a estes apenas uma adaptação das instituições para atender à necessidade imposta pelo momento”. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Volume II. Textos Temáticos. Texto 2. Violações de direitos humanos dos trabalhadores*. Brasília: 2014, p. 59.

³⁹² SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Rio de Janeiro: Globo, 2000, pp. 400-401.

³⁹³ *Ibid.*, p. 404.

³⁹⁴ BONCHRISTIANO, José Paulo in SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Rio de Janeiro: Globo, 2000, p. 404.

Ademais, revelando a “atuação do delegado Sérgio Paranhos Fleury no Chile e no Uruguai”³⁹⁵, particularmente, debruçando-se sobre o “envolvimento brasileiro na coordenação repressiva internacional anterior à Operação Condor”³⁹⁶, escancaradas as “conexões internacionais” pela “aliança repressiva no Cone Sul”³⁹⁷, o relatório final da CNV, de dezembro de 2014, atentou que, “no Brasil da década de 1970, agentes e diplomatas dos Estados Unidos conviviam com serviços do DOPS de São Paulo”. “De acordo com livros da portaria do DOPS que foram disponibilizados recentemente, os diplomatas Claris Rowley Halliwell, Frederic Lincoln Chapin e C. Harlow Duffin frequentavam o prédio do DOPS em São Paulo” e, arremata o relatório, “somente em 1971, foram 31 visitas suas ao prédio da polícia política de São Paulo”³⁹⁸.

Ainda, “Bonchristiano afirmou que o DOPS de São Paulo era ‘o melhor departamento de polícia da América Latina’, ‘fazia todos os levantamentos que conduzissem a algum elemento do partido comunista no Brasil, na América Latina inteira’, o que interessava ao governo dos Estados Unidos. Afirmou que ‘Fleury era do DOPS e não era do DOPS, era o homem de ligação do DOPS com os militares, era delegado das Forças Armadas, do Alto Comando’”³⁹⁹.

Particularmente sobre a Oban (Operação Bandeirante), o jornalista Antonio Carlos Fon, a sua vez, diagnosticou que “o vírus da radicalização contaminou o Estado-Maior do II Exército no segundo semestre de 1968, inoculado por contatos entre alguns de seus oficiais e militantes de grupos de extrema direita”⁴⁰⁰, notadamente o CCC. Conferiu-se, então, “sinal verde para a intervenção das Forças Armadas no combate à subversão”, “com a ordem para a montagem de um organismo que reunisse elementos das três Armas, das polícias estaduais e da Polícia Federal no combate ao movimento esquerdista”⁴⁰¹.

Destacando-se mais um jurista da ditadura militar bonapartista em seus “anos de chumbo”, “essa ordem eu a recebi em fins de 1968, e me foi passada pelo ministro Gama e Silva e pelo general Carlos de Meira Mattos, que chefiava a Inspetoria Geral das Polícias Militares”, recordou para VEJA o professor Hely Lopes Meirelles. ‘Eles afirmaram que a ordem resultara de uma decisão tomada no próprio Palácio do Planalto’. Para executá-la,

³⁹⁵ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Volume I. Parte II. As estruturas do Estado e as graves violações de direitos humanos*. Brasília: 2014, p. 213.

³⁹⁶ *Ibid.*, p. 229.

³⁹⁷ *Ibid.*, p. 219.

³⁹⁸ *Ibid.*, p. 232.

³⁹⁹ *Ibid.*, p. 233.

⁴⁰⁰ FON, Antonio Carlos *Um poder na sombra. ‘Direito de necessidade’, a base jurídica para justificar a violência nas prisões*. In: *Veja*, 21.02.1979, p. 66.

⁴⁰¹ *Ibid.*

criou-se a Oban”⁴⁰², *Operação Bandeirante*, igualmente registrada em sua gestão pelo relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV):

A Oban foi criada com a missão de ‘identificar, localizar e capturar os elementos integrantes dos grupos subversivos que atuam na área do II Exército, particularmente em São Paulo, com a finalidade de destruir ou pelo menos neutralizar as organizações a que pertençam’. Para isso, eram fundamentais a qualidade das informações e a forma como deveriam ser coletadas – o mais rápido possível, obrigando a que os diversos órgãos de repressão atuassem de forma conjunta e coordenada. Como etapa anterior à criação da Oban, realizou-se em Brasília, em fevereiro de 1969, o I Seminário de Segurança Interna, coordenado pelo então ministro da Justiça, Luís Antônio da Gama e Silva, e pelo general Carlos de Meira Mattos, chefe da Inspetoria-Geral das Polícias Militares. O encontro reuniu secretários de Segurança Pública, comandantes das polícias militares e superintendentes regionais da Polícia Federal⁴⁰³

O doutor Hely Lopes Meirelles, ideólogo jusadministrativista que serviu “sempre apenas no interesse da ‘segurança pública’, isto é, segurança da burguesia, como prescreve a Constituição”⁴⁰⁴, em entrevista concedida, reportou que “esse entrosamento da polícia com as forças armadas surgiu de entendimentos entre os comandos militares” e que, em regra, “recomendamos às polícias Civil e Militar que contivessem as manifestações sem violência, procurando apenas oferecer garantias de vida e propriedade aos particulares”⁴⁰⁵.

Antes da Oban, portanto, máquina de extermínio de opositores financiada pelo capital privado da plutocracia paulista e monopolista internacional, testemunhava o jurista *expert* em Direito Administrativo, despontando como mais um legista burguês, perito ou técnico em leis da última ditadura bonapartista em seus “anos de chumbo”, que:

Não havia nenhuma sistemática de repressão. Com a reiteração das ações subversivas, foi-se formando a técnica pela polícia, em cooperação com elementos de segurança das três forças armadas responsáveis pela manutenção da ordem na área e através de troca de informações de todos os serviços de segurança⁴⁰⁶

“O secretário de Segurança Pública Hely Lopes Meirelles apadrinhou a iniciativa” da Operação Bandeirante, reconhecendo “documento do órgão”, oficialmente, a colaboração e a parceria público-privada da Oban⁴⁰⁷, motivo de seu “sucesso” no extermínio dos incriminados “inimigos” do Estado militar e do capital àquele associado:

⁴⁰² *Ibid.*

⁴⁰³ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Volume I. Parte II. As Estruturas do Estado e as Graves Violações de Direitos Humanos*. Brasília: 2014, p. 127.

⁴⁰⁴ MARX, Karl. *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. In: *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 338.

⁴⁰⁵ FON, Antonio Carlos. *Tortura. A História da Repressão Política no Brasil*. São Paulo: Global, 1979, p. 24.

⁴⁰⁶ *Ibid.*

⁴⁰⁷ JOFFILY, Mariana. *No centro da engrenagem: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Edusp, 2013, p. 44.

O êxito da repressão à subversão e ao terrorismo em São Paulo reside, em síntese, no apoio das elites civis e autoridades civis e militares, no trabalho integrado que soma esforços e multiplica resultados e na motivação dos órgãos de Segurança⁴⁰⁸

“A Operação Bandeirante, pré-DOI-Codi, também contou com” o governador paulista Abreu Sodré, adversário político de *Gaminha*, “no ato de sua inauguração, ao lado do seu escolhido secretário de Estado Hely Meirelles – que ocupou as pastas da Justiça (quando os militares quiseram chamar para si a responsabilidade de apurar os crimes do Esquadrão) e da Segurança Pública”⁴⁰⁹.

Com observação de Percival de Souza, lembramos que Hely Lopes Meirelles e Roberto Abreu Sodré, ambos, “possuíam “origens jurídicas na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, a mesma de onde havia saído Gama e Silva, primo do general-presidente Arthur da Costa e Silva, para editar o AI-5 e promover cassações, inclusive de muitos professores da Universidade de São Paulo aposentados compulsoriamente”⁴¹⁰.

Mais um indício histórico que ata e prende *Gaminha* à estruturação da máquina de extermínio da Oban, inclusive, foi o de ter atuado como advogado privado de Jorge Wolney Atalla e da Coopersucar⁴¹¹, cooperativa patronal acusada de financiar aquele centro público-privado de torturas paulista, o *pré-DOI-Codi*. “Ele dividia seu tempo entre o escritório de advocacia – era consultor jurídico da Coopersucar e de seu presidente, Jorge Wolney Atalla – e a direção da Faculdade Ibero-Americana”⁴¹².

Nessa articulação público-privada do capital e do Estado bonapartista, o aperfeiçoamento do esquema que alimentava a tortura e a corrupção na última ditadura militar “levou à criação de duas empresas de consultoria encarregadas de arrecadar e gerir o dinheiro destinado ao pagamento de prêmios aos agentes dos órgãos de segurança: a CIA, Consultores Industriais Associados S/C e a Intelligence, Assessoria Integral”.

“Um de seus diretores, ainda hoje no anonimato, Paulo Henrique Sawaia Filho⁴¹³, afirmara que “sou amigo do Jorge Wolney Atalla, presidente da Coopersucar, que também é acusado de financiar a tortura”⁴¹⁴.

⁴⁰⁸ *A subversão e o terrorismo em São Paulo. Out. 1970. In: JOFFILY, Mariana. No centro da engrenagem: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Edusp, 2013, p. 44.*

⁴⁰⁹ SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Rio de Janeiro: Globo, 2000, p. 91.

⁴¹⁰ *Ibid.*

⁴¹¹ Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool.

⁴¹² VEJA, 07.02.1979, p. 24.

⁴¹³ “Paulo Henrique Sawaia Júnior – da Coordenação do CODI-DOI (OBAN) em 1969-1970. Arrecadou finanças entre os industriais para a sustentação daquele órgão. Participou de equipes de busca”. *‘Bagulhão’: A voz dos presos políticos contra os torturadores. O documento de 1975 que foi a primeira denúncia pública contra os agentes da ditadura militar*. Comissão da Verdade do Estado de São Paulo ‘Rubens Paiva’. 2014, p. 30.

Malgrado essas informações públicas, “uma das dimensões menos desenvolvidas da agenda da justiça transicional brasileira tem sido a cumplicidade de atores econômicos que contribuíram com o regime”, silêncio que ainda poupa, graças à atividade de muitos dos envolvidos, interessados e seus representantes ideológicos, “uma das áreas mais complexas e novas da cumplicidade: finanças”⁴¹⁵.

“Em um contexto de violações de direitos humanos, pode ser encontrada uma microconexão entre provimento de fundos e violações aos direitos humanos, como a que envolve o custeio privado da ‘Operação Bandeirante’ (Oban), a iniciativa militar multiagências brasileiras encarregada de reprimir pessoas durante a ditadura neste país, em cooperação com atores privados”⁴¹⁶.

“Uma vez que não constava de nenhum organograma do serviço público, a OBAN tinha caráter extralegal. Os problemas decorrentes desta circunstância se resolveram mediante a transferência de recursos de órgãos já existentes e do apelo a contribuições de grandes empresas brasileiras e multinacionais”⁴¹⁷.

Nesse contexto, “a reestruturação da Polícia do Exército paulista e a *Operação Bandeirante* foram socorridas por uma ‘caixinha’ a que compareceu o empresariado paulista”⁴¹⁸, esclarece Elio Gaspari. “A banca achegou-se no segundo semestre de 1969, reunida com Delfim num almoço no palacete do clube São Paulo, velha casa de dona Veridiana Prado”, tendo sido esse encontro “organizado por Gastão Vidigal, dono do banco Mercantil de São Paulo e uma espécie de paradigma do gênero”⁴¹⁹.

“Delfim explicou que as Forças Armadas não tinham equipamento nem verbas para enfrentar a subversão” e “Vidigal fixou a contribuição em algo como 500 mil cruzeiros da época, equivalentes a 110 mil dólares”⁴²⁰.

“Na Federação das Indústrias de São Paulo, convidavam-se empresários para reuniões em cujo término se passava o quepe” e “os donativos eram levados ao general Ayrosa”, de acordo com depoimento de Paulo H. Sawaya ao jornalista E. Gaspari⁴²¹.

⁴¹⁴ FON, Antonio Carlos. *Tortura. A História da Repressão Política no Brasil*. São Paulo: Global, 1979, pp. 56-57.

⁴¹⁵ BOHOSLAVSKY, Juan Pablo & TORELLY, Marcelo D. *Cumplicidade financeira na ditadura brasileira: implicações atuais*. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição, n.º 6, jul./dez. 2011. Brasília: Ministério da Justiça, 2012, p. 72.

⁴¹⁶ *Ibid.*

⁴¹⁷ GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta arma*. São Paulo: Ática, 1987, p. 157.

⁴¹⁸ GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 62.

⁴¹⁹ *Ibid.*

⁴²⁰ *Ibid.*

⁴²¹ *Ibid.*

Documento recentemente revelado, ademais, registra a trama e articulação empresarial-militar na montagem financeira da exterminista Oban. Trata-se de convite do general Ernani Ayrosa da Silva, de 09 de dezembro de 1970, à época chefe do Estado-Maior do II Exército, recebida pelo ipesiano Paulo Ayres Filho, empresário do ramo farmacêutico, “para abordarem ‘assuntos de comum interesse’”⁴²².

“Na carta datilografada, há uma mensagem escrita à mão por Paulo Ayres Filho, indicando que recebera na ocasião uma placa com a bandeira do II Exército em metal com a inscrição ‘Ao Doutor Paulo Ayres Filho, uma homenagem do II Exército’. Em anexo”, conforme trouxe a público a pesquisadora Martina Sphor, “encontramos uma lista de convidados, todos empresários”⁴²³, entre eles:

Jorge Fragoso (presidente da Alcan – Alumínio Brasil), Fúlvio Pellegi, Horácio Cherkassky (presidente da Cia. Fabricadora de Papel), Adolpho da Silva Gordo (Presidente do Banco do Brasil S.A.), Oswaldo Ballarin (presidente da Cia. Nestlé), Walter Bellian (presidente da Cia. Antarctica Paulista), Ítalo Francisco Taricco (gerente geral do S.A. Moinho Santista), José Clibas de Oliveira (presidente da Indústria de Chocolates Falchi), Sebastião Camargo (presidente da Construtora Com. Camargo Correa S.A.), Pery Igel (presidente do grupo Ultra) e Henning Albert Boilensen (presidente da Cia. Ultragás)⁴²⁴

Na parte que lhe coube no território da repressão financiada por capitais privados, destacamos que também Buzaid advogava e prestava serviços de consultoria técnico-jurídica ao grupo empresarial ipesiano Fuad Lutfalla-Paulo Maluf⁴²⁵, acusados estes empresários, igualmente, de terem cooperado, por meio de provimentos financeiros e amparo político, com esse órgão de extermínio de opositores da ditadura militar bonapartista.

Verdadeiro plano piloto paulista – autenticamente *bandeirante* – à institucionalização das torturas como prática sistemática de terrorismo de Estado, federalizado nos DOI-Codi⁴²⁶.

Apenas recentemente, enfim, revelou-se que, além das simpatias e visitas de *Gaminha* ao DOPS, “outro professor, Professor Buzaid, que foi Ministro do Supremo Tribunal Federal, chegou a fazer até visita aos porões dos DOI-CODI”⁴²⁷.

⁴²² SPOHR, Martina. *A relação empresarial-militar entre Brasil e Estados Unidos no Golpe de 1964*. In: Revista Brasileira de Estudos de Defesa. Vol. 1, n.º 1, 2014, p. 11.

⁴²³ *Ibid.*, p. 11.

⁴²⁴ *Ibid.*, pp. 11-12.

⁴²⁵ “Fuad Lutfalla – Ipês São Paulo/Conselho Orientador. Companhias e Grupos: S/A Fiação e Tecelagem Lutfalla (Ligados a Alfredo Buzaid e Paulo Salim Maluf); Fazenda Boa Vista S/A Agrícola e Pecuária; Lumaver S/A Empreendimentos”. DREIFUSS, René Armand. 1964: *A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 541.

⁴²⁶ “O grupo Ultra, por seu diretor, Henning Boilensen, a General Motors, a Ford, a Mercedes e a Brown-Boveri e empresários nacionais, contatados por Fuad Lutfalla, se dispõem a bancar os custos da OBAN, que se instala, provisoriamente, nas dependências do 36º Distrito Policial, na rua Tutóia, bairro do Paraíso, em São Paulo”. COSTA, Sebastião Pereira da. *Não verás nenhum país como este: um relato cronológico da violência e do arbítrio. A censura, as negociatas, a corrupção impune*. Rio de Janeiro: Record, 1992, p. 196.

⁴²⁷ BIERRENBACH, Flávio Flores da Cunha. In: SPIELER, Paula & QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (Coordenadores). PAYAR, André Javier Ferreira *et al* (Pesquisadores). *Advocacia em Tempos Difíceis: Ditadura Militar (1964-1985)*. Curitiba: Projeto Marcas da Memória (Comissão de Anistia/Ministério da Justiça) & FGV-Direito (Rio de Janeiro/São Paulo), 2013, p. 275.

12. Os legistas da “linha-dura” bonapartista

Articulada a essa dimensão repressiva vinculada nos porões de tortura e extermínio da ditadura bonapartista recente, não se limitando obviamente apenas a ela, a *fúria legislante* da linha-dura anticomunista também contou com o trabalho em conjunto, particularmente importante, de Gama e Silva e Buzaid, naquela obra de consolidação institucional do bonapartismo autocrático-burguês, abrangendo os mais diversos campos do ordenamento jurídico-político positivo do poder do Estado brasileiro.

Ambos seriam, portanto, os pivôs legistas da linha-dura bonapartista, tanto em sua dimensão de agentes e parceiros do terrorismo oficial de Estado contra os incriminados “inimigos” da “Revolução de 1964”, quanto na dimensão mais longa e duradoura daquela renovação política e legislativa que conseguiram impor eficazmente, do ponto de vista e nos interesses da classe que personificaram enquanto indivíduos sociais ativos, ao sistema nervoso central do ordenamento jurídico positivo brasileiro. Todos corporificaram, no dizer de Dreifuss, *agentes sociais modernizante-conservadores* e, para nós, ideólogos bonapartistas em sua expressão legista, de peritos em leis de Estado e da sociedade civil-burguesa dos proprietários nacionais.

Ascendendo com a escalada da linha-dura no aparelho do Estado de Segurança Nacional, vez que “os ativistas do Ipês se apoderaram das posições-chave” do poder estatal e, assim, garantiram “o domínio político dos interesses financeiro-industriais multinacionais e associados”⁴²⁸, Buzaid seria nomeado pelo Ministro da Justiça Gama e Silva para o cargo de Coordenador da Revisão dos Códigos em 1967, dando-se seguimento a projeto reformista do qual o legista participava, desde o governo de Jânio Quadros, como projetista encarregado do Anteprojeto de Código de Processo Civil.

Na gestão de *Gaminha* na Pasta da Justiça de Costa e Silva, ademais, “a revisão das leis que o Prof. Gama e Silva preparou com o intuito de lisonjear a vocação radical de certos círculos de poder”⁴²⁹ foi sintetizada por um apologeta civil da ditadura militar, o civilista Washington de Barros Monteiro, para quem “urge reconhecer que proficua foi a gestão de Gama e Silva à testa do Ministério da Justiça”⁴³⁰.

“Várias e importantes leis lhe são devidas, como a que dispõe sobre alimentos (n.º 5.478, de 25 de julho de 1968), sobre duplicatas (Lei n.º 5.474, de 18 de julho do mesmo ano),

⁴²⁸ DREIFUSS, René Armand. 1964: *A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 419.

⁴²⁹ BRANCO, Carlos Castello. *Os militares no poder. O baile das solteironas*. Vol. III. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 424.

⁴³⁰ MONTEIRO, Washington de Barros. *In memoriam. Luís Antônio da Gama e Silva*. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. Volume LXXV, 1980, Janeiro – Dezembro, p. 19.

sobre retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver (Lei n.º 5.479, de 10 de agosto de 1968), sobre títulos de crédito industriais (Decreto-lei n.º 413, de 9 de janeiro de 1969), sobre medidas acauteladoras respeitante aos confiscos de bens (Decreto-lei n.º 502, de 17 de março de 1969), sobre desapropriação por interesse social (Decreto-lei n.º 554), etc.”⁴³¹.

Omitindo-se, e nunca por acaso, o Ato Institucional n.º 14 de lavra de *Gaminha*, “que instituía a pena de morte para além das situações abrangidas pela legislação militar aplicável em caso de guerra”⁴³², justificando o AI-5 e defendendo Gama e Silva em 1979, o civilista da FDUSP acreditava que à época de sua edição, em 1968, “o país achava-se então, praticamente, à beira da guerra civil. Atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais variados setores, culturais e políticos, achavam-se em franco desenvolvimento. Generalizava-se o espírito contestatório”⁴³³.

Em verdade, no dizer do eminente civilista uspiano, desde que “toda Revolução tem a faculdade de assenhorear-se do poder político e de introduzir nova ordem jurídica”, possuindo “mesmo a faculdade de acelerar-lhe o processo, se assim se tornar necessário na sequência dos acontecimentos políticos”, o AI-5 “representou um grande desafogo para a alma nacional”⁴³⁴.

Apostando, enfim, que “só o tempo poderá apagar as chamas levantadas, ajudando a melhor compreender essa figura de excepcionais dotes, que foi Gama e Silva”⁴³⁵, revelou-se que, talvez pela primeira e única vez, “com todo o idealismo, corajosamente conspirou no episódio de Aragarças, assim como nos preparativos da Revolução de 31 de Março de 1964”⁴³⁶.

A chamada “Revolta de Aragarças”, em 02 de dezembro de 1959, intentara derrubar o governo constitucionalmente eleito de Juscelino Kubitschek. Com duração de apenas 36 horas, essa reedição conspiratória de extrema-direita da “Revolta de Jacareacanga”, ocorrida em fevereiro de 1956, ambas lideradas pelos tenente-coronéis-aviadores Haroldo Veloso e João Paulo Moreira Burnier, apresentou como objetivo “iniciar um ‘movimento revolucionário’ para afastar do poder o grupo que o controlava, cujos elementos seriam, segundo os líderes da conspiração, corruptos e comprometidos com o comunismo internacional”⁴³⁷.

⁴³¹ *Ibid.*

⁴³² BEIGUELMAN, Paula. *O Pingo de Azeite: A Instauração da Ditadura*. São Paulo: Khronos, 1994, p. 14.

⁴³³ MONTEIRO, Washington de Barros. *In memoriam. Luís Antônio da Gama e Silva*. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. Volume LXXV, 1980, Janeiro – Dezembro, p. 18.

⁴³⁴ *Ibid.*

⁴³⁵ *Ibid.*, p. 16.

⁴³⁶ *Ibid.*, p. 17.

⁴³⁷ COSTA, Célia Maria Leite. *O Governo de Juscelino Kubitschek. Revolta de Aragarças*. In: FGV/CPDOC. *Os anos JK*.

Também a *eminência parda do costismo*, o general Jayme Portella de Mello, saudou em sua obra hagiográfica *A Revolução e o Governo Costa e Silva* a gestão da “Justiça e Ordem Interna” do primo do marechal-presidente, *Gaminha* – já então assessorado pelo *expert* e perito em leis, deveras mais habilidoso do que Gama e Silva, Alfredo Buzaid:

O Ministério da Justiça elaborou os projetos dos Códigos Civil, de Processo Civil, de Processo Penal, de Navegação em cooperação com o Ministério da Marinha, de Contravenções Penais, do Trabalho, do Processo do Trabalho, de Menores e do Direito do Autor. Em cooperação com a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional, elaborou os Decretos-Leis que modificaram a Lei de Segurança Nacional. Elaborou, também, o projeto do Código Nacional de Trânsito. Participou da elaboração dos Atos Institucionais números 5, 7, 8, 9, 10, 11 e dos Complementares editados durante o ano de 1969, bem assim, da Emenda Constitucional n.º 1⁴³⁸

Depois do derrame de Costa e Silva e do subsequente impedimento de seu vice Pedro Aleixo, levando-se à interdição dos trabalhos da “Comissão de Alto Nível” com que o marechal-presidente pretendia “constitucionalizar” os Atos Institucionais, “a Junta despediu-se outorgando uma nova Constituição, que se tornou conhecida pelo nome de Emenda n.º 1”. “Produto de um poder usurpado, viveu até 1988, sob a maldição da origem militar”⁴³⁹.

De acordo com Gaspari, “a comparação entre o texto da Carta que Costa e Silva pretendeu assinar em setembro e aquele que os três ministros baixaram quarenta dias depois informa que foram seis⁴⁴⁰ as mudanças relevantes feitas ao projeto original da comissão coordenada por Pedro Aleixo, composta apenas por civis. Todas as mudanças foram para pior, avançando sobre as liberdades públicas”⁴⁴¹.

Quanto a Buzaid, propriamente objeto de nossa análise apanhado em sua ideologia e práxis histórica, trabalhando como perito em leis já na gestão de Gama e Silva à testa da Pasta da Justiça, posteriormente ele próprio entronizado como Ministro da Justiça por Médici, assinalamos que sua atuação, ao levar a cabo as inovações jurídicas exigidas pelo sociometabolismo da autocracia de um capital atrófico de extração colonial, excedeu em

⁴³⁸ MELLO, Jayme Portella de. *A Revolução e o Governo Costa e Silva*. Rio de Janeiro: Guavira, 1979, p. 1024.

⁴³⁹ GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 131.

⁴⁴⁰ “Caetano Ernesto Pereira de Araújo e Eliane Cruxên Barros de Almeida Maciel, ‘A Comissão de Alto Nível: história da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, em *A Constituição que não foi*. A comparação dos dois textos revela as seguintes diferenças relevantes: 1) O projeto dos juristas vedava ‘publicações’ contrárias à moral e aos bons costumes. A Junta ampliou o conceito: ‘publicações e exteriorizações’ e restringiu genericamente o direito de associação; 2) Permitiu a prorrogação por tempo indeterminado do estado de sítio, que estava limitado a sessenta dias (artigo 156); 3) Transformou em prerrogativa exclusiva do presidente da República a iniciativa de leis que concedessem anistia relativa a crimes políticos (artigo 57, inciso V); 4) Restringiu fortemente as imunidades parlamentares (artigos 32 e 119, inciso I); 5) Tornou mais rigoroso o mecanismo da fidelidade partidária. No projeto perderia o mandato o parlamentar que ‘reiteradamente’ se opusesse às decisões dos partidos. A emenda suprimiu o advérbio (artigo 152, parágrafo único); 6) Estabeleceu a pena de morte e a prisão perpétua para casos de guerra ‘psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva’ (artigo 153, parágrafo 11)”. GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 132.

⁴⁴¹ *Ibid.*

muito o campo meramente civilista (ou mesmo publicista) do processualismo, ramo jurídico inerentemente burguês-proprietarista.

A fim de dimensionarmos a importância da atuação reformadora do tecnocrata e legista Buzaid na “modernização” e “racionalização” do aparelho judiciário do Estado burguês brasileiro, auxilia-nos o sagaz *Castelinho*, que em sua coluna diária acompanhou os albores e ocaso da Era Médici (1969-1974), destacando que “o Prof. Buzaid (...) trabalha catorze horas por dia, certamente”, “para adaptar os códigos ao processo de desenvolvimento”⁴⁴².

Às vésperas do generalato Médici, pontuava o periodista que “o governo, pelo Ministério da Justiça, estará em condições de propor muitas das reformas, desde as emendas constitucionais aos projetos de leis complementares e suplementares. O Prof. Buzaid parece ter empenho em contribuir para a limpeza da legislação tumultuada nos últimos anos”⁴⁴³.

De fato, no segundo ciclo bonapartista, efetivou-se praticamente todo um projeto de política legislativa dito “revolucionário”, entronizado pelas mãos e obra dos golpistas ipesianos da FDUSP, incrustados no Executivo Federal do Estado brasileiro, com abrangência para entroncamentos fundamentais ou basais do direito público e do direito privado, dimensões solidárias entre si que receberam a devida proteção autocrático-classista da chamada *legislação revolucionária*.

Coube a supervisão dos seguintes projetos político-jurídicos, justamente, ao *expert* e *apóstolo* processualista Alfredo Buzaid, naquele que seria o planejamento de classe burguês das reformas legais estruturantes do bonapartismo militar em seu ciclo Médici, capaz de atender às exigências da *Revolução Democrática Brasileira de 1964* e sua imperiosa sanha de *acelerar o desenvolvimento econômico com o máximo de segurança coletiva*.

Sendo ele próprio o projetista do Código de Processo Civil, tratou Buzaid dos anteprojetos de Código Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, Código de Processo Militar, de Sociedades, de Títulos de Crédito, de Navegação Marítima, de Contravenções Penais, de Execuções Penais e da Lei de Organização Judiciária Militar e da Lei de Introdução ao Código Civil.

Por tudo isso, já se assinalou, no campo mais nitidamente repressivo da legislação pública, renovada ou reformada pelos (contra) “revolucionários” *radicais* de 1964 advindos da FDUSP, que, “a partir de outubro de 1969, a estrutura jurídica do bonapartismo seria readaptada a partir dos ensinamentos da Doutrina de Segurança Nacional, com as leis que

⁴⁴² BRANCO, Carlos Castello. *Os militares no poder. O baile das solteironas*. Vol. III. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 599.

⁴⁴³ *Ibid.*, p. 386.

punem os criminosos contra a segurança nacional, configurando-se, a partir daí, o Código de Processo Penal Militar, o Código Penal Militar e a Lei de Organização Judiciária Militar, códigos que regem as sanções contra os subversivos, praticantes de assalto aos bancos, etc., sendo julgados e enquadrados na órbita da Justiça Militar”⁴⁴⁴.

Em discurso de recepção ao Ministro da Justiça *medicista* Alfredo Buzaid, o general de Exército Augusto Fragoso destacava, igualmente, a *árdua* “elaboração referente à justiça que o Governo pretende realizar em 1970 e que compreenderá a preparação de novos *Códigos* e a elaboração de projetos importantes de leis: *Leis Complementares à Constituição* e *Leis de Cumprimento à Constituição*, urgentemente necessários para a vida jurídica do País”⁴⁴⁵.

Conforme resgate feito pelo general Augusto Fragoso na ESG acerca da figura do eminente legista da FDUSP, futuro Ministro da Justiça Médici entre 1969 e 1974:

Na tarefa da preparação dos novos Códigos em que se empenha profundamente a Revolução, sua atuação tem sido preponderante⁴⁴⁶

⁴⁴⁴ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 199.

⁴⁴⁵ FRAGOSO, Augusto. *Discurso de Saudação in Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*. Departamento de Imprensa Nacional, Julho, s/d, 1970, p. 13.

⁴⁴⁶ *Ibid.*

13. O Ministro da Justiça Buzaid: legitimando o terrorismo de Estado

Ao final de 1969, em trajetória ascensional, Buzaid foi recolhido pelo general-presidente Médici para comandar a Pasta da Justiça e Negócios Interiores da ditadura bonapartista, graças a suas habilidades jurídicas de legista e *expert* em leis ou política legislativa somadas a sua firme formação ideológica anticomunista e antiliberal.

O advogado privado e professor de direito judiciário e processo civil foi “convocado para pentear as leis da Revolução de 1964” ao Ministério da Justiça de Estado do governo Médici, laureado Buzaid, já em meados da década de sessenta, como eminente intelectual orgânico da política e do direito da fração burguesa justecnocrática ipesiana, representando, como poucos, mencionada “*intelligentsia* empresarial” sediciosa mas modernizante-conservadora.

“Um homem para ‘pentear’ as leis” foi o modo e a forma como a revista *Veja* se reportou ao automeado “técnico”, alegadamente, “sem pretensões políticas”, consciencioso, todavia, de que “a legislação revolucionária foi complexa. Não poderia deixar de ser”. Isto é, “se sabe que o Professor Buzaid é um perito em ‘pentear’ leis, ou seja, um especialista em sistematizar e coordenar as diversas peças que compõem o edifício jurídico”⁴⁴⁷.

Buzaid, então, abandonou a vice-reitoria da USP, em cujo mandato “procurou fazer o que estava a seu alcance para atender aos problemas da Universidade”⁴⁴⁸, indicando-se, assim, Miguel Reale ao cargo de Reitor, importante elemento de confiança da ditadura militar na chefia da USP durante a montagem de sua AESI (Assessoria Especial de Segurança e Informações), mercê da aposentadoria de Gama e Silva, nomeado Embaixador em Portugal. Este, em 1974, retornaria ao Brasil devido ao fim da ditadura do Estado Novo português, com a deposição do autocrata Marcello Caetano pelos militares e a consequente mudança de ares políticos na antiga Metrópole ibérica.

O então novo Ministro da Justiça de Estado do general-presidente Médici, em registro da *Veja* de 03 de dezembro de 1969, considerava-se “acima de tudo um técnico convocado pela Revolução para atualizar e sistematizar as leis brasileiras”⁴⁴⁹.

⁴⁴⁷ VEJA. 03.12.1969, pp. 20-21.

⁴⁴⁸ RANIERI, Nina Beatriz (Org.). *Autonomia Universitária na USP. 1933-1969. Volume I*. São Paulo, Edusp, 2005: “O Vice-Reitor, em exercício, Prof. Dr. Alfredo Buzaid, informa que está partindo para Brasília na presente data para ser empossado como Ministro da Justiça. Ressalta que seu mandato como Vice-Reitor da USP teve duração de apenas 6 meses, nos quais procurou fazer o que estava ao seu alcance para atender aos problemas da Universidade” (Livro 39, Conselho Universitário, 1969) (*ibid.*, p. 278).

⁴⁴⁹ VEJA. Edição 65, 03 de dezembro de 1969, p. 20.

Em consonância, pois, com o discurso oficial do comandante-em-chefe Médici, general que alegou ser “homem da lei” e, assim, “creio imperioso dotar o Brasil de novos códigos que reflitam os progressos da ciência jurídica, a atualização dos institutos e as inquietudes de um povo em desenvolvimento”⁴⁵⁰.

Buzaid, precisamente, foi quem prestou esses serviços tecno-jurídicos de consultoria política legislativa ao generalíssimo Médici. “O Ministro da Justiça, que, como técnico em leis, foi posto no governo presumidamente para acudi-lo na hora de escoimar o direito positivo das inovações salvadoras introduzidas nos momentos de colapso da legalidade, dedica-se aos estudos correspondentes à sua missão”⁴⁵¹, assinalava *Castellinho* em sua coluna política no extinto *JB*.

Acreditando o governo Médici, ostensivamente, “na eficiência do seu ministério e na adequação das pessoas que o compõem para o desempenho de missões que, se são políticas, se apresentam na fase atual sob irrecusável aspecto técnico”, “há também a consciência de que os quadros dirigentes atuais do país representam um avanço e uma renovação, desde que foram constituídos à margem das influências tradicionais tanto políticas quanto econômica e sociais”⁴⁵².

Em fina observação de *Castellinho*, portanto, “aprofundando uma tendência que vem do primeiro governo revolucionário, o General Médici construiu seu governo na base da capacitação técnica, indiferente a apoios de grupos partidários ou econômico-financeiros que tradicionalmente influíam na formação dos governos brasileiros”⁴⁵³.

Dessa maneira, “ao apresentar seu ministério à nação”, “adotou-se o critério político de excluir a política”, motivo provável pelo qual “o professor Alfredo Buzaid foi escolhido para o ministério, segundo todos indícios, em função das prevenções iniciais do Presidente Médici contra os políticos”⁴⁵⁴.

O generalato presidencial de Médici, então, continuava “a admitir que só a presença de técnicos nos postos de comando assegura à administração a dose de racionalidade adequada para enfrentar os problemas nacionais”, diagnosticando precisamente o analista político em seu esforço de “identificar a possível origem da presença de mais um professor de direito no Ministério da Justiça”, haja vista que:

O presidente, que percebeu a necessidade de restaurar a legislação política devastada no curso de alguns meses, queria ao seu lado um perito em leis para examiná-las e dar-lhes nova

⁴⁵⁰ MÉDICI, Emílio Garrastazu. *O Jogo da Verdade*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 39.

⁴⁵¹ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 411.

⁴⁵² *Ibid.*, p. 659.

⁴⁵³ *Ibid.*, p. 660.

⁴⁵⁴ *Ibid.*, p. 355.

versão, compatível com seu propósito de alcançar a plena democracia⁴⁵⁵ – [isto é] ‘Completar o movimento de 64, transformando-o em uma autêntica revolução da democracia e do desenvolvimento’⁴⁵⁶

Contudo, muito bem observado, “não se pode desconhecer que a influência política que se exerceu na constituição do governo foi única e precisamente a das suas forças de base e sustentação” e, arrogando-se o *irrecusável* “critério técnico da seleção dos ministros”, “acreditam os titulares das pastas ministeriais que se constituem na vanguarda de uma nova presença no comando do país, a presença da universidade”.

As tarefas administrativas seriam cada vez mais exercidas por homens que fizeram estudos específicos e que se mobilizam em função do conhecimento, e não mais do seu entrosamento com grupos de influência de qualquer tipo. O executivo, como um todo, na esfera federal e nas esferas estaduais, se apresenta de agora em diante como um bloco de renovação da vida brasileira, a partir do comando da sua administração⁴⁵⁷

“É claro”, arrematava *Castellino* em sua caracterização da Era Médici, “que a experiência tem sido possível em face dos poderes de exceção atribuídos ao Presidente da República. A universidade é, sem dúvida, importante e já agora indispensável na condução racional dos negócios do Estado”⁴⁵⁸:

Não se deve esquecer, todavia, que as nações são governadas sempre por políticos, civis ou militares, e os homens de saber se recrutam para a assessoria na medida da consciência das responsabilidades e dos deveres de cada governo⁴⁵⁹

Apesar disso, Buzaid apresentava-se reiteradamente à imprensa nacional, tão-somente, como “um homem sem pretensões políticas”⁴⁶⁰.

Ademais, estampou matéria de capa da revista *Veja*, trazendo Buzaid à cena da vida nacional com importante reportagem jornalística e registro histórico, o título “Justiça sem Violência. ‘O Presidente não admite torturas’”⁴⁶¹.

Pego de surpresa, escusando-se das acusações de graves violações de direitos humanos perpetradas por agentes do Estado bonapartista durante o combate à incriminada

⁴⁵⁵ *Ibid.*, p. 401.

⁴⁵⁶ *Ibid.*, p. 354.

⁴⁵⁷ *Ibid.*, p. 355.

⁴⁵⁸ *Ibid.*

⁴⁵⁹ *Ibid.*

⁴⁶⁰ VEJA. Edição 65, 03.12.1969, p. 20.

⁴⁶¹ “Um dos assessores de Médici, que então já estava escalado para o cargo, disse a um dos repórteres de nossa equipe que seu governo não admitiria torturas”, conforme resgate de Raimundo Pereira (*Jornal Movimento*) dos bastidores da “Cobertura audaciosa”. “Fizemos então uma primeira capa: ‘O presidente não admite torturas’, que era evidentemente uma forçação de barra, mas que produziu resultados: quando a revista saiu, Elio Gaspari, também da nossa equipe, ouviu, no aeroporto do Rio, se não me engano, o ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, mostrando-lhe a capa da revista. Pego de surpresa, Buzaid disse algo como: se o presidente não admite torturas, as torturas serão punidas”. PEREIRA, Raimundo in: MOLICA, Fernando (Org.). *Dez reportagens que abalaram a ditadura*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 67.

“subversão” – tomada como “uma forma de violência que degrada a criatura humana”⁴⁶², capaz de *destruir os valores permanentes da tradição cultural e religiosa de um povo* –, Buzaid declarou à *Veja* que o governo Médici contava com menos de um mês de vigência, alegando que, “nesse período, não tive conhecimento de nenhum fato inequívoco que reclamasse a imediata intervenção do Ministério” ⁴⁶³.

“Todavia”, ressaltava o ideólogo oficial da ditadura militar bonapartista, “o pensamento do Ministério é o de intervir dentro de seus limites para preservar a ordem jurídica interna e a segurança nacional”⁴⁶⁴.

Tergiversava, assim, o ideólogo bonapartista do Estado de Segurança Nacional e Desenvolvimento, perspectivando e projetando que “o Ministério quer consolidar a legislação revolucionária eliminando dúvida, incertezas e antinomias”, na medida em que, no geral, “uma revolução de conteúdo ideológico é sempre uma ruptura” e, particularmente, “a Revolução de 1964 é uma ruptura com o passado de corrupção e de subversão”.

Contudo, se no início os “revolucionários” de 1964 “se limitam a dizer o que não querem, isto é, o que lhes repugna na ordem política e social vigente” –“não querem a corrupção” e “não querem a subversão”⁴⁶⁵ –, foi somente com o *costismo-medicismo* que se concretizou, na história da República ditatorial bonapartista, “a segunda fase de institucionalização”⁴⁶⁶ do Estado de Segurança Nacional e Desenvolvimento.

O generalíssimo Médici, em 1969, atestou que “visei à reunião de homens firmes e tenazes, identificados com a Revolução de Março de 1964 e que coloquem o interesse nacional acima, muito acima, de qualquer interesse”⁴⁶⁷.

“Quero, assim, apontar à Nação os homens que me ajudarão a dirigir o País nos anos de meu governo”, sendo mais uma “certeza da continuidade do processo revolucionário”. “Primeiro, o Setor Político: Ministro da Justiça: Professor Alfredo Buzaid”⁴⁶⁸, *preclaro jurisconsulto*.

A Era Médici da última ditadura bonapartista, portanto, com seu legista e jurisconsulto-mor, inaugurava-se com a promessa de esclarecimento de Buzaid, já no início do “Terceiro Governo da Revolução”, sobre “alguns aspectos da filosofia política da Revolução de 31 de março de 1964, demarcando-lhe as raias do conteúdo doutrinário e

⁴⁶² BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 08.

⁴⁶³ VEJA. Edição 65, 03.12.1969, p. 21.

⁴⁶⁴ *Ibid.*, p. 21.

⁴⁶⁵ *Ibid.*, p. 21.

⁴⁶⁶ ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 139.

⁴⁶⁷ MÉDICI, Emílio Garrastazu. *O Jogo da Verdade*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 24.

⁴⁶⁸ *Ibid.*, p. 25.

subministrando uma ideia de vários princípios que a inspiraram e dos propósitos que busca realizar”⁴⁶⁹.

Dessa maneira e forma inaugurava o ideólogo oficial do Estado bonapartista sob o governo Médici, coerente com seu passado à extrema-direita fortalecido por seu ideário anticomunista e antiliberal que remonta aos embates políticos na luta de classes dos anos trinta, aquelas que seriam as primeiras aparições públicas de Buzaid, na dita grande imprensa, como o titular político do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Revolução triunfante abriu uma perspectiva para a real independência do Brasil e a elaboração das normas jurídicas da Revolução independe de quaisquer outras razões. A Revolução justifica-se por si. Enquanto processo histórico, a Revolução está em marcha e nesse sentido ela não tem limites. Depois que ela consegue realizar os seus objetivos, institucionaliza-se, de modo que todas as normas que criou se tornam normas permanentes. A Revolução, cumprido o seu objetivo, passa a ser uma constante no pensamento político⁴⁷⁰

Essa *institucionalização da “Revolução”*, no vinco buzaidiano-medicista de *completar o movimento de 64*, dinamizando-o ao transformá-lo *em uma autêntica revolução da democracia e do desenvolvimento*, foi também notado por *Castellino*, impressionando-lhe quando, “pela primeira vez, o Presidente da República deixou de falar em revolução. Em seu lugar, usou a expressão ‘Estado revolucionário’. Eis uma modificação que nos parece substancial”, ponderando que, “já agora, estamos num Estado dinâmico”.

A Revolução prossegue, transformou-se num estado revolucionário através do qual a democracia brasileira deverá evoluir da democracia política, assinalada pelas filigranas de um velho e ultrapassado jogo de habilidades, para a democracia social, que haverá de corrigir os desníveis da sociedade nacional e estender a segurança econômica ao maior número⁴⁷¹

De pronto e engajado, como se pode observar, Buzaid atendera à convocação e se pusera em defesa do “Terceiro Governo Revolucionário” – devidamente omitido o interregno dos apelidados “três patetas” que compuseram o triunvirato da Junta Militar –, para servir à *grande causa da pátria* na consecução do que caracterizou, estratégica e idealmente, como um *Estado de Justiça Social*, alavancando-se supostamente com ele um novo tipo de democracia – de conteúdo *real*, positivo, antiliberal, anticomunista e autenticamente brasileira.

“Falando no Rio, no Forum de Ciência e Cultura, o ministro Alfredo Buzaid, da Justiça, anunciou que o governo não toleraria a divulgação de documentos secretos de interesse da segurança nacional. E, em sua conferência, disse o ministro: ‘Não é a vontade

⁴⁶⁹ BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 08.

⁴⁷⁰ VEJA. Edição 65, 03.12.1969, p. 21.

⁴⁷¹ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 495.

oscilante de maiorias ocasionais que decide, pois uma democracia de conteúdo deve ser preservada a todo custo”⁴⁷².

Atuando de 1969 a 1974 como Ministro da Justiça e Negócios Interiores bonapartista, o jurista expert em *política legislativa* operou, ainda, funções de cogestor ou “gestor de estruturas” das graves violações de direitos humanos cometidas no período e, destacadamente, acobertou os crimes de lesa-humanidade do Estado bonapartista e de parceiros da plutocracia de capitais privados, com sistemática omissão de informações solicitadas acerca do desaparecimento de provas e de opositores do Estado militar, bem como cevou, dissimulada e consequentemente, as ações diversionistas da última ditadura militar bonapartista, integrando, reitere-se, sua facção armada *durista* burguesa.

Como revelou recentemente o Acervo Médici, Buzaid não só estava ciente, mas também integrava a vanguarda do terrorismo institucional de Estado e da política oficial de desmentir os crimes de lesa-humanidade perpetrados por seus agentes, assessorando de forma direta o ditador general-presidente Emílio Garrastazu Médici. Este, sim, foi reconhecido pela CNV, em dezembro de 2014, como responsável e gestor de alto-comando das graves violações de direitos humanos perpetrados por agentes estatais. Buzaid, inexplicavelmente, foi poupado.

Sem embargo, se “Médici sabia, em detalhes, da repressão nos quartéis”, conforme revelado pelo novo acervo composto de prontuários de presos políticos e informes ao general-presidente sobre a Segurança Nacional, Buzaid o sabia ainda mais, haja vista que “tais fichas médicas estão num relatório dividido em três volumes elaborado pelo então ministro da Justiça, Alfredo Buzaid”⁴⁷³.

Ademais, nesta dissertação, destrinchando em sua própria imanência o ideário bonapartista buzaidiano, que atribui o que nomeou de “racionalização da democracia” e “tecnificação dos poderes do Estado” político à proposta e processos históricos alegadamente levados a cabo pela ação demiúrgica da *Revolução Democrática Brasileira de 1964*, demos conta de algo supostamente óbvio e explicitamente publicado nos discursos buzaidianos, ainda pouco explorados em sua dimensão, digamos, mais polêmica e autocrática.

⁴⁷² VEJA. Edição 149, 14.07.1971, p 19.

⁴⁷³ *Médici sabia das torturas em hospital no Rio, diz Comissão da Verdade. Ex-presidente guardava prontuários médicos de presas em arquivo pessoal. Documentos ficaram por mais de 30 anos na casa do general*. In: G1. 10.12.2014. “Um dos prontuários é o de Maria Dalva Leite de Castro, que ficou no Hospital Central do Exército de março a junho de 1970. Hoje com 68 anos, ela fez um depoimento emocionado: – O ditador Médici, qual um criminoso, orgulhoso de suas vítimas, colecionou em um livro de capa preta e letras douradas as provas de seu próprio crime – declarou durante a audiência. Dalva relatou torturas com espancamentos, pau-de-arara, choques elétricos e afogamentos, entre outras práticas”. *Comissão da Verdade do Rio acha prontuários de vítimas da ditadura em acervo de Médici*. In: Agência Brasil.

Mas é justamente no óbvio, no naturalizado e no desistoricizado – e já se disse que “onde rege o capital” imperam “reificação do homem e engodamento da consciência”⁴⁷⁴ –, que reside a dificuldade *fetichista* própria às ideologias do Direito, da Política e do Estado de Justiça Social também de Buzaid; representações ideais intrínsecas àquelas dimensões alienadas e estranhadas próprias à juridicidade e à politicidade, particularidades negativamente determinadas e subsumidas pelo metabolismo do capital que impera *livremente* na sociedade civil-burguesa dos proprietários.

Demo-nos conta que o *expert* em direito processual civil burguês, coerentemente, articulou, repôs, transmigrou, transportou, transitou, projetou, transmudou, transferiu etc. etc. suas aquisições ideológicas na dimensão estritamente da “ciência” e da técnica jurídicas processuais para o campo propriamente político do ideólogo oficial de um dos mais importantes ministérios de Estado, entre os mais políticos e midiáticos, de 1969 a 1974.

Isto é, Buzaid despontou, ideológica e historicamente, nos “anos de chumbo” da ditadura militar bonapartista hegemonizada pelo ciclo medicista, propugnando um *Estado “revolucionário”* ou, em outros termos, uma contrarrevolução burguesa *permanente* dinamizada e eternizada, como logo veremos, inspirando-se centralmente na autocracia inerente ao Poder Judiciário de Estado, exaltando sua *ratio* infensa ao controle eleitoral das massas no aparelho estatal, superior, conforme à visão autocrático de mundo buzaidiana, à representação soberana por meio de políticos profissionais sufragados “empiricamente”. Interditando-se, autocraticamente, *a vontade oscilante de maiorias ocasionais, pois uma democracia de conteúdo deve ser preservada a qualquer custo*.

Procuramos, então, escancarar os nuances e diferenças no interior mesmo da *estrutura ideológica da autocracia burguesa bonapartista*⁴⁷⁵, conforme avançado por Antonio Rago Filho. Segundo o historiador, “*Desenvolvimento e Segurança*, os dois nódulos essenciais da *ideologia 64*, na verdade, são polos de duas violências básicas – econômica e político-jurídica”⁴⁷⁶ e mais:

Os embates entre as duas principais vertentes do bonapartismo se expressaram no binômio *desenvolvimento e segurança*. O *medicismo*, de um lado, objetivando a construção da grande potência pela aliança de crescimento econômico acelerado com terrorismo oficial e, na outra ponta, o *castellismo*, que visava a mesma edificação só que com uma espécie de democracia regulada para a consolidação do capitalismo associado⁴⁷⁷

⁴⁷⁴ CHASIN, José. *Marx – Hoje. Da Razão do Mundo ao Mundo sem Razão*. In: *Marx Hoje*. Escrita Nova Ensaio. Edição Especial. Ano V, n.º 11/12, p. 29.

⁴⁷⁵ RAGO FILHO, Antonio. *Sob este signo vencerás! A estrutura ideológica da autocracia burguesa bonapartista*. Campinas, Cadernos AEL (Arquivo Edgard Leuenroth), v. 8, n. 14/15, IFCH (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas) Unicamp, 2001.

⁴⁷⁶ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 359.

⁴⁷⁷ *Ibid.*

“O medicismo”, delineia o historiador de raro fôlego filosófico, “continuará com sua dogmática, segundo a qual o *desenvolvimento acelerado e sustentável* só seria possível com a vigilância permanente aos movimentos sociais, *crescimento com repressão*, mantendo-se as baionetas viradas às ações comunistas”⁴⁷⁸. Integrante da fração medicista do bonapartismo brasileiro – convalidando em sua atividade ministerial, prática e ideologicamente, o *terrorismo oficial* de Estado –, espelhou-se Buzaid no mote autocrata e juscorporativista “Mais juízes para haver justiça”.

Justamente aí nos demos conta que se erigiu no ideário do advogado privado e ministro de Estado, coerentemente, a autocracia constitutiva do Poder Judiciário – o único Poder que não é sufragado entre os demais Poderes de Estado – em modelo axiológico, teleológico e pragmático a ser seguido para as chamadas “racionalização” e “tecnicização” do aparato estatal e de sua jurisdição “pacificadora” e basicamente proprietarista; mesmo que hipostasiado esse teor burguês na *ideologia da segurança nacional*, supostamente acima dos interesses das classes sociais, no interesse retoricamente de todas elas.

Nunca duvidando o advogado e professor de processo Alfredo Buzaid do exemplo admiravelmente “racional” e “técnico” do Judiciário burguês, utilizou-o mesmo de exemplo para legitimar um alegadamente novo e especial tipo de *democracia brasileira, real e positiva*, que, sob o governo Médici, espelhar-se-ia na “excelência” do sistema de concurso de provas e títulos para a escolha dos “melhores” e “mais qualificados” membros de um corpo de mandatários do Estado, mirando-se, pois, no pré-requisito com que se opera o “filtro” burocrático seletivo para o ingresso à carreira de juízes como o norte prático-ideológico à *política legislativa* dita “*revolucionária*”.

Autocraticamente – ressalvando que também na linha-dura “todos se consideravam democratas, jamais aceitariam que fossem nomeados de autocratas”⁴⁷⁹ –, Buzaid sempre exaltou a capacidade doutoral e sapiente, técnica e competente, dos magistrados do Poder Judiciário, corpo político e técnico-jurídico responsável pelo Processo e detentor do monopólio da “Administração da Justiça” pelo Estado burguês.

Entrelia-se a corporação de magistrados, então, como um funcional e competente corpo técnico-jurídico e núcleo político decisório permanente de rara excelência, operado de maneira indireta por mandatários escolhidos entre os “melhores” representantes da soberania nacional, “dignificando-se” e “racionalizando-se” a representação política, no Poder Judiciário, graças à *expertise* de legistas e “tecnocratas” na condução *racional* da Administração da Justiça pelo Estado.

⁴⁷⁸ *Ibid.*, p. 357.

⁴⁷⁹ *Ibid.*, p. 179.

Nessa direção e ideário, o corpo de magistrados seria qualitativamente superior à representação encarnada por políticos profissionais eleitos “empiricamente” por sufrágio universal direto, caso dos Poderes Legislativo e Executivo, que deveriam aprender, segundo Buzaid, lições de *racionalidade* e/ou “racionalização” com o exemplo do Poder Judiciário e seu *competente* corpo técnico e jurídico que, inegavelmente, detém parcela da soberania nacional por meio de seu monopólio político, decisório e jurisdicional.

Inspirados, portanto, no Poder e no exercício do Processo Judiciário de Estado, parcela encarnada da soberania popular por meio de um corpo intermediário de juízes, a exemplar representação corporativa de magistrados balizaria e nortearia a criação “demiúrgica” pelo governo Médici, na visão de mundo embutida na retórica oficial de seu Ministro da Justiça, de uma *democracia social* de conteúdo real; ou, simplesmente, de um novo tipo de democracia, intitulada *democracia real*, articulada, na ideologia propriamente bonapartista buzaidiana, com um *Estado de Justiça Social* antiliberal e anticomunista, sob o signo da *ideologia da segurança nacional e desenvolvimento*.

Versando acerca das acepções do “conceito de revolução”, Buzaid registrava em tom *politicista*, como ministro da fração medicista do último bonapartismo brasileiro, que “a Revolução de 31 de março de 1964 é uma revolução no sentido verdadeiro da palavra, porque traz uma mensagem de renovação”⁴⁸⁰, denotando J. Chasin que, “de 64 para cá”, “a burguesia brasileira atinge seu ponto mais alto de desenvolvimento” e, “decorrentemente, explicita com maior expressão seus caracteres essenciais”. “O regime político-institucional, desde Castello, sempre foi afirmado, pelos donos do poder, como passível de ‘aperfeiçoamento’. Em contrapartida, a política econômica, em tudo que ela reúne de estrutural e decisivo, sempre foi e continua sendo dada como intocável”⁴⁸¹.

“*Politicista* por essência de sua formação história, a burguesia, a partir de 64”, alinhavava Chasin em 1982, vale-se da arma do politicismo como um “recurso estratégico, que se manifesta, desde o discurso de posse de Castello Branco, até o momento atual da auto-reforma do sistema, alcunhada de ‘abertura’, engolfando, por inteiro, neste estratagema, o conjunto das oposições”⁴⁸². O *politicismo* atua, portanto, como “protetor da estreiteza econômica e política da burguesia; estreiteza, contudo, que é toda a riqueza e todo o poder

⁴⁸⁰ BUZAID, Alfredo. *Objetivos e Rumos da Revolução Brasileira de 1964*. In: Deutsch-Brasilianische Hefte/Cadernos Germano-Brasileiros, n.º 10/11, s/d, 1970, p. 651.

⁴⁸¹ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 124.

⁴⁸² *Ibid.*

desta burguesia estreita. Efetivamente subtrai o questionamento e a contestação à sua fórmula econômica, e aparentemente expõe o político a debate e ao ‘aperfeiçoamento’”⁴⁸³.

Buzaid, a seu modo, em elaboração propriamente politicista e jurdica, digamos assim, externava sua crença na suposta ação demiúrgica de “refundação” e “remodelagem” sociais atribuída à ação do Estado bonapartista brasileiro, com todo esforço politicista e jurdica para o “aperfeiçoamento” político-institucional permanente da autocracia burguesa bonapartista, na ânsia de se aperfeiçoar, *in fieri*:

Organizar um povo significa determinar-lhe a ordem jurídica. As relações sociais hão de ser disciplinadas por normas legais. A Revolução tem necessidade de legislar. O direito não é apenas a voz que transmite seus anseios; é especialmente a consolidação dos seus ideais. Ao estabelecer o novo sistema jurídico, realiza a Revolução não só o progresso material, conforme a política do desenvolvimento, mas também o progresso moral, dignificando a pessoa humana⁴⁸⁴

Configura-se nesse jurdicismo bonapartista buzaidiano, aí também, “impossível, até mesmo para a simples *imaginação*, um formato social que independa de qualquer forma de poder político”⁴⁸⁵, bem como de normas legais disciplinadoras das relações sociais, efetivando-se Buzaid, conforme já analisado anteriormente, como um “jurista que se põe na defesa dos *princípios sagrados* da propriedade privada”⁴⁸⁶.

“Tradicionalmente, o Direito aparece na doutrina como um fenômeno ‘evidentemente’ ligado à regulação da sociedade”, na vertente jurdica em geral, conforme anotado em “abertura para uma crítica ontológica” do fenômeno jurídico. “Pode-se mesmo dizer que do Direito decorreria toda sociedade digna de tal nome; desta maneira, com base neste raciocínio, sequer haveria relações efetivamente sociais sem o Direito. A prioridade das normas de conduta seria ‘evidente’, sendo o Direito o portador da própria possibilidade do convívio social”⁴⁸⁷.

Na ânsia de “aperfeiçoamento” cevada pelo ardil politicista da última ditadura militar bonapartista, estrategicamente, ingente à formação histórica da burguesia brasileira, sustentou Buzaid que, no ânimo de uma *verdadeira renovação*, “a Revolução, que age com esse intuito, é verdadeiramente democrática, porque surpreende a vontade do povo nas suas fontes

⁴⁸³ *Ibid.*

⁴⁸⁴ BUZAID, Alfredo. *A Renovação da Ordem Jurídica Positiva*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, Junho, 1971, p. 09.

⁴⁸⁵ CHASIN, José. *Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009, p.64.

⁴⁸⁶ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 331.

⁴⁸⁷ “Vejam-se os renomados processualistas brasileiros”, recolhido por Vitor Bartoletti Sartori: “No atual estágio do conhecimentos científicos sobre o Direito, é predominante o entendimento de que não há sociedade sem Direito: *Ubi societas ibi jus*. (...) Indaga-se desde logo, portanto, qual a causa dessa correlação entre sociedade e Direito. E a resposta está na função que o Direito exerce na sociedade: a função ordenadora, isto é, de coordenação dos interesses que se manifestam na vida social, de modo a organizar a coordenação entre pessoas e compor conflitos que se verificam entre seus membros” (in SARTORI, Vitor Bartoletti. *Lukács e a crítica ontológica ao direito*. São Paulo: Cortez, 2010, p. 09.

verdadeiras, desperta a sua vocação para participar nos *destinos da história* e o identifica com os governantes na mais pura das representações”⁴⁸⁸. A *verdadeira Revolução Democrática de 1964*, portanto, de fato, a contrarrevolução burguesa preventiva que depôs o governo Goulart, implicaria em sua reafirmação no “terceiro governo”, a seu modo, de uma nova ontologia do homem brasileiro em relação à Pátria.

Esta Revolução constitui uma nova atitude do homem em face dos problemas fundamentais da Pátria. Para realizá-la, há necessidade de tempo, trabalho e perseverança⁴⁸⁹

Singularidade no universo mais amplo da *ideologia 1964*, configurada historicamente como “uma constelação ideológica, enquanto *consciência social prática*, numa sociedade de classes”⁴⁹⁰ –, afixava Buzaid ser o diferencial “que caracteriza esta ‘Revolução regeneradora’”, precisamente, a “substituição da ideia de *revolver* pela ideia de *evolver*”. “Uma é destrutiva, a outra é construtiva. Esta democracia se define, na ótica positivista, como uma *democracia real*”, conforme a “lógica ideológica” de Alfredo Buzaid⁴⁹¹.

A *Democracia real* impingida por Buzaid ao governo Médici reiterava, de maneira consequente, um Estado (contra) “revolucionário” permanente, propugnando-se, como expressão de forças sociais de classe individualizada, pela institucionalização das normas da contrarrevolução burguesa de 1964 até que se transformem em *uma constante no pensamento político*. Ou seja, em plena aceleração ou dinamização (contra) “revolucionária” do segundo ciclo bonapartista da autocracia burguesa do capital atrofico subsumido ao imperialismo e seus capitais monopolistas, Buzaid assinalava que “a Revolução está em marcha”⁴⁹² e mais, salientava que:

Uma Revolução que surgiu para valer por decênios não pode exaurir-se num único lustro. A ideia de revolver é substituída pela ideia de *evolver*⁴⁹³

Ideólogo oficial da dita “revolução” de 1964 dinamizada pela linha-dura bonapartista depois do “golpe dentro do golpe”, que se transformou com esse fechamento ditatorial *num estado* (contra) *revolucionário* permanente *através do qual a democracia brasileira deverá evoluir da democracia política para a democracia social*, registrou-se, à época, que “o Prof. Buzaid, que trabalha catorze horas por dia, certamente para adaptar os códigos ao processo de

⁴⁸⁸ BUZAID, Alfredo *apud* RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 333.

⁴⁸⁹ *Ibid.*

⁴⁹⁰ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 69.

⁴⁹¹ *Ibid.*, p. 332.

⁴⁹² BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 40.

⁴⁹³ *Ibid.*

desenvolvimento⁴⁹⁴, entendeu do seu dever tornar explícita a doutrina governamental”. Assinalou aos estagiários da ESG, indignando *Castellino*, para “que não se preocupem com o processo político, pois a Revolução precisa de tempo, e sobretudo de ausência de tempo definido, para operar e realizar seus objetivos de promoção do progresso nacional. O Ministro da Justiça não considera relevante a normalização institucional nem acha que o país se deva a esta altura preocupar com a organização de um Estado de direito”.

Ele prega a continuidade, senão a eternização do Estado revolucionário. É a revolução permanente de um trotskismo às avessas⁴⁹⁵

“Eis que o Ministro Alfredo Buzaid vai a eles” como jurisconsulto de Estado, a seu seletto público interlocutor esguiano, “para realizar junto deles o esforço contrário” à normalização institucional, conforme indignação de *Castellino* diante da linha-dura bonapartista encastelada no poder do *Estado* burguês (contra) “*revolucionário*” brasileiro.

“Ele foi convencê-los a não parar o processo revolucionário”⁴⁹⁶, suscitando *a revolução permanente de um trotskismo às avessas*, entrelidos os *pressupostos doutrinários* daquele eco reacionário integralista buzaidiano, dessa maneira, pelo arguto jornalista do *JB*:

O Ministro da Justiça não tem pressa de restaurar o regime e aconselha a todos que também não se apressem. São conhecidos e notórios os pressupostos doutrinários de tal atitude. Isso, porém, não importa. No caso do ministro, o que se passa é uma adesão à visão pragmática do governo que une todos os problemas num só, o do desenvolvimento. Isso dispensa de pensar em outros problemas, isso dá tempo ao Prof. Buzaid para fazer seus códigos⁴⁹⁷

⁴⁹⁴ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 599.

⁴⁹⁵ *Ibid.*

⁴⁹⁶ *Ibid.*

⁴⁹⁷ *Ibid.*

14. Razão e técnica, democracia e humanismo político por Buzaid

No ideário buzaídiano autocrático-burguês bonapartista, a “democracia real” é positiva, aparentada a um tipo de “democracia social” impingida à *Revolução Brasileira de 1964*, “não é um fenômeno estático, não é uma expressão única, invariável e definitiva de instituição política”, mas, pelo contrário, “está permanentemente *in fieri*, na ânsia de aperfeiçoar-se, banhando os seus fundamentos com valores éticos de validade universal”⁴⁹⁸.

De acordo com Antonio Rago Filho, nesse campo e temário, “o problema reside em definir essa *tutelagem armada e repressiva* sempre em sintonia com as ‘aspirações do povo’, a índole nacional, como sendo uma *democracia brasileira*”. J. Chasin, de modo incomum, também identificou essas *fórmulas menos vazias das ‘democracias especiais’*, delineadas a partir do *costismo-medicismo*. O autor, consciente de que “64 foi posto e determinado por objetivos diretamente vinculados à anatomia da sociedade civil”, “tanto que seu revestimento político sempre andou atravessado por certa ambiguidade”⁴⁹⁹, sumariava que:

Basta aludir, desde a herança *liberal*, portada pelo castellismo, sempre assinalada como ponto maior de referência dos *puros e verdadeiros* ideais do movimento, até às fórmulas menos vazias das ‘democracias especiais’. Tudo isto consubstanciando muito menos *casuismo* do que a maioria dos desorientados observadores imaginam⁵⁰⁰

A *democracia brasileira* de tipo especial, em Buzaid propriamente, condensou-se na formulação de uma *democracia social real* mantida pelos militares que usurpavam o poder de Estado, expressando e nutrindo o Ministro da Justiça bonapartista – “o mais radical dos civis que serviram à ditadura militar” – “a arma da repressão”, “uma das pontas centrais da *ideologia 64*”.

“A *tutelagem militar* na defesa dos interesses das várias frações do capital monopolista, que instaura a verdadeira ordem moral, jamais foi ocultada pelo poder”⁵⁰¹ e, no caso de Buzaid, a *fúria legiferante* da ditadura bonapartista obedeceu alegadamente tanto à *política do desenvolvimento* quanto, em suas palavras, ao *progresso moral, dignificando a pessoa humana*.

⁴⁹⁸ BUZAID, Alfredo. *Objetivos e Rumos da Revolução Brasileira de 1964*. In: Deutsch-Brasilianische Hefte/Cadernos Germano-Brasileiros, n.º 10/11, s/d, 1970, p. 731.

⁴⁹⁹ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 11. Também Eliézer, embora em viés althusseriano, buscou “compreender a presença política dos militares enquanto força predominante no aparelho de Estado como decorrente de fenômenos que se fundamentam ao nível das relações entre as classes sociais” OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. *As Forças Armadas: Política e Ideologia no Brasil (1964-1969)*. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 117.

⁵⁰⁰ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 11.

⁵⁰¹ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 330.

Não escapou a *Castellino*, outrossim, “a evolução do pensamento dos que interpretam o movimento de março de 1964, que pretenderam inicialmente aprimorar nossa democracia política e hoje se propõem a implantar no país a democracia social”⁵⁰². “O governo revolucionário exprime suas metamorfoses na sucessão dos ocupantes da pasta da Justiça, desde o idealismo democrático dos dias de Milton Campos ao tecnicismo ademocrático dos dias de Carlos Medeiros”, perdendo-se o segundo governo revolucionário “como força de construção democrática por não ter trocado de Ministro da Justiça enquanto podia fazê-lo”⁵⁰³.

Sob o segundo ciclo autocrático burguês bonapartista, a “revolução” já “não parece ser aquilo que dela dizia, na época, com que verossimilhança, o Sr. Pedro Aleixo, isto é, uma contrarrevolução de caráter preventivo. Seu conteúdo revolucionário se afirma neste terceiro governo que ela gerou”⁵⁰⁴.

Defendendo a *Revolução Democrática Brasileira de 31 de Março de 1964*, no ideário buzaidiano particularmente autocrático-burguês bonapartista, coube ao Processo e ao Poder Judiciário o exemplo de “tecnicização” e de “racionalização” que deveria ser seguido pelos Poderes Legislativo e Executivo, cuja forma de representação popular teria de ser alterada radicalmente (e *há radicais e radicais*), de modo a permitir “selecionar os mais capazes para exercerem o poder em nome do povo”⁵⁰⁵.

O governo bonapartista Médici percorria, assim, “o caminho da reformulação dos conceitos da democracia. O ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, num longo pronunciamento, defendeu a seleção intelectual dos candidatos a postos eletivos e convocou os jovens para sua necessária participação na política”⁵⁰⁶.

O que lhes cabe agora é estudar, depois saberão agir sem agitar, resolver os problemas sem tergiversar, construir o futuro sem malograr⁵⁰⁷

Ressalvara Buzaid, todavia, interditando o sufrágio universal como veículo básico de expressão da vontade popular que, apesar da exemplar “racionalização” do Judiciário na seleção dos “melhores” mandatários indiretos da soberania popular, “o direito eleitoral ainda mantém tal liberdade de escolha”, e, ao fazê-lo, “nem sempre vão os melhores para os cargos

⁵⁰² BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 495.

⁵⁰³ *Ibid.*, p. 401.

⁵⁰⁴ *Ibid.*, p. 495.

⁵⁰⁵ BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 39.

⁵⁰⁶ VEJA. *A democracia: um regime posto à prova*. Edição 83, 08.04.1970, p. 25.

⁵⁰⁷ BUZAID, Alfredo in VEJA. Edição 83, 08.04.1970, p. 25.

do Poder Executivo”⁵⁰⁸. Donde se funda, por exemplo, a alegação buzaidiana bonapartista segundo a qual “as eleições indiretas são tão democráticas quanto qualquer outra”⁵⁰⁹, vez que o sufrágio universal, em sua visão autocrática de mundo, não conduziria necessariamente a uma melhor representação política do povo no Estado.

O processo judicial, como técnica e “ciência” do direito estatal da sociedade civil-burguesa dos proprietários, revalorizado como a encarnação *racional* do Poder Judiciário do Estado político – garante-mor dos sagrados direitos públicos e civis ou político-proprietaristas –, deveria agora impingir lições de “racionalidade técnica” aos demais Poderes. O Processo (monopólio jurisdicional da Administração da Justiça avocado pelo poder estatal), na ideologia buzaidiana do direito e sua técnica “científica” (daí, supostamente, “neutra”), “é o instrumento que o Estado põe à disposição dos litigantes para a realização da justiça”, mostrando-se o sistema processual judiciário, sintomaticamente, como “o primeiro fenômeno de repercussão na ideia do Estado Democrático”⁵¹⁰.

Dever-se-iam extrair lições, portanto, “da ideia de racionalização do Poder Judiciário, especialmente pondo-lhe em cotejo com os dois demais Poderes”⁵¹¹, esposando Buzaid, em sua *ratio* autocrático-burguesa bonapartista, que “para realizar o bem comum, a democracia precisa tecnicizar as funções do Estado”⁵¹².

Nessa direção prático-ideológica, o “estudo do processo em relação ao Estado” estaria a indicar, na visão de mundo buzaidiana autocrático-modernizante, “que é indispensável racionalizar os dois outros Poderes do mesmo modo como a democracia o fizera em relação ao Poder Judiciário”⁵¹³.

Isso porque “quando o Estado avocou a si o monopólio da prestação da atividade jurisdicional, deu ao Poder Judiciário uma importância transcendente”, sendo “precisamente aí que nós conseguimos o primeiro passo no sentido da emancipação do processo civil, verificando a influência que a concepção democrática do Estado produzia dentro do sistema processual civil”⁵¹⁴.

⁵⁰⁸ BUZAID, Alfredo. *Democracia y Proceso*. In: Revista de la Facultad de Derecho de México de la Universidad Nacional Autónoma de México. Tomo XX, n.º 77-78, Enero-Junio, 1970, p. 884.

⁵⁰⁹ BUZAID, Alfredo in VEJA. Edição 188, 12.04.1972, p. 20. O arremate de Buzaid surgiu de entrevista à imprensa: “A emenda é melhor que o soneto. O estabelecimento de eleições indiretas para governadores não seria uma reversão das expectativas de redemocratização? Não há razões para essa interpretação” (*ibid.*).

⁵¹⁰ BUZAID, Alfredo. *Democracia y Proceso*. In: Revista de la Facultad de Derecho de México de la Universidad Nacional Autónoma de México. Tomo XX, n.º 77-78, Enero-Junio, 1970, p. 882.

⁵¹¹ *Ibid.*, pp. 883-884.

⁵¹² BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 30.

⁵¹³ BUZAID, Alfred. *Democracia y Proceso*. In: Revista de la Facultad de Derecho de México de la Universidad Nacional Autónoma de México. Tomo XX, n.º 77-78, Enero-Junio, 1970, p. 884.

⁵¹⁴ *Ibid.*, p. 882.

Caminharam articuladamente, *pari passu*, portanto, a emancipação política que permitiu a autonomização jurídica do sistema processual civil, erigido como “cláusula pétrea” imposta pela sociedade civil-burguesa ao Estado – expressão oficial daquela –, e a autonomização política que consolidou a concepção democrática de Estado burguês que preserva, em tempos de “guerra” e “paz” de classes, a esfera dos interesses socioeconômicos do capital, pelas mãos de seu garante-mor *inamovível* – o Judiciário estatal, propondo Buzaid, desse modo, a seguinte ação saneadora e *racionalizadora* em nome do *bem comum*:

Mas, se houve uma racionalização do Poder Judiciário, cujo exemplo nasce precisamente do processo, porquê não se pensar, desde logo, na racionalização dos outros Poderes para salvar a democracia?⁵¹⁵

Soerguer-se-ia qualitativamente, no ideário buzaidiano bonapartista, a representação popular indireta através de uma qualificada corporação de juízes, conforme a indissolubilidade entre democracia política e processo civil advertida conscientemente por Buzaid, erigindo-se em *nobre ideal* a *miséria* autocrática intrínseca a um poder de Estado não sufragado, em exemplo político máximo de “racionalidade técnica”, na medida em que o Poder Judiciário convocaria e “elegeria”, por seu rígido sistema de admissão, apenas os “melhores”, os mais “competentes”, os mais “dignos”, “éticos” e “morais” representantes do Estado para a cogestão sapiente e “científica” da *res publica* burguesa.

Poder de exclusividade jurisdicional exercido por meio de fração *relativamente* autônoma do aparelho de Estado burguês que arrogou a si, como monopólio jurisdicional, a Administração da Justiça, visando certa “composição”, de classe, “dos interesses sociais” como nobre e imprescindível função, de *uma importância transcendente*.

Fixamos, sem embargo, que essas elaborações do ministro de Estado bonapartista já haviam sido autocraticamente cevadas, buriladas, desenvolvidas e condensadas no longo discurso de posse de Buzaid na diretoria da FDUSP.

Ali já destacara que “quanto mais se aperfeiçoam os conhecimentos humanos, tanto mais se tecnicizam os especialistas. A civilização moderna não tolera que o curandeiro clinique, que o leigo advogue, que o mestre de obras levante arranha-céu”. E, mesmo “dentro da democracia, qualquer que seja, há sempre um corpo de juízes”⁵¹⁶, sustentando Buzaid, em 1966, o mesmo teor ideológico, axiológico e teleológico que viria a repor, poucos anos depois, na defesa intransigente e infatigável do terrorismo oficial do governo Médici.

⁵¹⁵ *Ibid.*, p. 884.

⁵¹⁶ BUZAID, Alfredo. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)*. In: Revista da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIII, 1968, p. 109.

Tais formulações autocráticas de louvor ao *jesuitismo* do Poder Judiciário e seu corpo “técnico-jurídico” burguês, entretanto, foram elaboradas em 1966, integrando Buzaid, ideológica e solidamente, aquele discurso “racionalizador” da “elite” orgânica ipesiana, ideário orientador de sua ação política de classe na FDUSP a serviço do capital atrofico:

Ora, a civilização moderna dignificou a magistratura, criando a carreira e cercando os juizes de garantias para subtraí-los às influências da corrupção e dos grupos de pressão econômica. Se a magistratura togada constitui um dos poderes do Estado, porque não cuidar dos demais com o mesmo zelo, revalorizando-os pela inteligência, pelo saber e pela honradez?⁵¹⁷

A revalorização dos poderes do Estado, imposta à ditadura militar brasileira por Buzaid, foi restituída como um tipo especial de *democracia real* dos nossos proprietários, qualificada *pela inteligência, pelo saber e pela honradez* dos novos mandatários estatais pós-1964.

Justamente nesse ponto, discutindo a reforma do estatuto partidário manejada sem traquejos político-parlamentares pelo autocrata Buzaid, *Castellino* notou que “o Prof. Buzaid dá a impressão de que a revisão das leis políticas pode ter a profundidade capaz de dar ao poder legislativo instrumentos para racionalizar a seleção de seus membros, a exemplo do que ocorre com o poder judiciário”⁵¹⁸.

Se, conforme Buzaid, *houve uma racionalização do Poder Judiciário, cujo exemplo nasce precisamente do processo* e seu correlato saneamento “racional” da jurisdição estatal, *dever-se-ia pensar, desde logo, na racionalização dos outros Poderes para salvar a democracia*, estocando-lhe o analista *Castellino*: “O professor quase insinua a necessidade de instituir um concurso público de títulos e provas para aprovação de candidatos ao Senado e à Câmara”⁵¹⁹. Em sua crítica a Buzaid, ainda acrescenta:

Observação de um jurista: não foi o poder judiciário que tomou a iniciativa nem a decisão de racionalizar a seleção de seus membros, através de concursos públicos, mas as diversas Assembleias Constituintes que se instalaram no país desde 1934 e as diversas legislaturas que tiveram oportunidade de reformar as constituições. Trata-se, portanto, de iniciativa e de decisão tomadas em nível político visando a dar solução adequada e racional a um problema de natureza técnica. O poder judiciário tem função predominantemente técnica. Quando ele alcança nível político, como é o caso do Supremo Tribunal, então as nomeações de juizes se dão da livre escolha do Presidente da República, com a aprovação do Senado, ou seja, tornam-se decisões políticas nem sempre atentas a critérios racionais⁵²⁰

Em sua primeira alocução propriamente bonapartista como ministro e ideólogo oficial de um Estado ditatorial militarizado, o legista autocrata assegurava ser “incontestável

⁵¹⁷ *Ibid.*

⁵¹⁸ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 406.

⁵¹⁹ *Ibid.*

⁵²⁰ *Ibid.*, pp. 408-409.

que o Brasil adota um regime democrático, ao afirmar que os Poderes do Estado emanam do povo”⁵²¹. “O Brasil é uma democracia, apesar da vigência do Ato Institucional [n.º 5]”⁵²².

Porém, em sua inversão idealista própria, “o grande problema não está em dizer o que o político é, mas como o político *deve ser*; que a solução da crise da representação política não consiste em proclamar o que o povo pode fazer, mas como *deve fazer*”⁵²³. Também “assim, desde o princípio, o ‘político’ estava ‘aberto’ para o *aprimoramento*, sendo prerrogativa situacionista a determinação da hora de seu advento”⁵²⁴.

Sob o signo ideológico “racionalizador” bonapartista da Segurança Nacional e Desenvolvimento, ao lado da “indispensável *garantia da propriedade burguesa – a organização burguesa da justiça*”⁵²⁵, a contrarrevolução burguesa de 1964 teria se institucionalizado como doutrina e filosofia política de um Estado “moral” e “eticamente digno”, que compartilharia “uma concepção espiritualista da vida” frontalmente contrária ao “materialismo ateu” marxista.

No ideário buzaidiano bonapartista medicista, conferiu-se pragmaticamente a “competentes” técnicos e professores o plano de aceleração do desenvolvimento econômico. Perspectivando a imaginada superação do perempto Estado político de Direito liberal e legitimando, com isso, uma ampla liberdade de ação aos agentes estatais no combate às criminalizadas “subversão comunista” e desobediência civil, Buzaid encarnou-se, em verdade, naqueles que “presos por essa velha ordem em um isolamento embrutecedor, querem ver-se a si próprios e suas propriedades salvos”⁵²⁶.

Eis que, conforme a *ideologia bonapartista da segurança nacional e desenvolvimento* partilhada por Buzaid, esta se prende “à análise do direito brasileiro, encarando o regime federativo sob dois prismas fundamentais, a) o do *desenvolvimento econômico*, b) e o da *segurança nacional*”⁵²⁷. O ideólogo autocrata bonapartista entretecia, ademais, sua particular análise do “Estado Federal Brasileiro no Sistema da Constituição Vigente”⁵²⁸.

⁵²¹ BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 39.

⁵²² BUZAID, Alfredo in VEJA. Edição 188, 1204.1972, p. 23.

⁵²³ BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 39.

⁵²⁴ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 11.

⁵²⁵ MARX, Karl. *Nova Gazeta Renana*: artigos de Karl Marx. Apresentação e tradução de Livia Cotrim. São Paulo: Educ – Editora da PUC-SP, 2010, p. 361.

⁵²⁶ MARX, Karl. *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. In: *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 398.

⁵²⁷ BUZAID, Alfred. *O Estado Federal Brasileiro*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, Março, 1971, p. 16.

⁵²⁸ *Ibid.*, p. 31.

Defendeu, como ideólogo de Estado bonapartista do general-em-chefe Médici, que o *novo federalismo* “não pode desconhecer os fatores econômicos do desenvolvimento”⁵²⁹, entendido e processado este como um “progresso ordenado e racional”⁵³⁰:

A esse novo tipo, que promove o desenvolvimento econômico com o máximo de segurança coletiva, ousamos denominar *federalismo de integração*. (...) O federalismo de integração representa o triunfo do bem estar de toda a nação. Ele busca, portanto, reencontrar-se com a realidade nacional, traduzindo os legítimos anseios do povo, que cria um país economicamente forte, socialmente justo e eticamente digno⁵³¹

Exigia-se, portanto, a promoção do *desenvolvimento econômico com o máximo de segurança coletiva*, ideologicamente visando o *triunfo do bem-estar de toda a nação*, sendo nota comum ao *regime bonapartista* levar “ao paroxismo a tendência, inerente ao próprio estado, de se distanciar dos interesses divergentes das classes, apresentando-se como representante direto da nação, como árbitro imparcial. Essa imparcialidade, contudo, é mera aparência, pois que o bonapartismo atua fortemente em função dos interesses *históricos* das classes dominantes, mesmo quando em contraposição a seus *interesses imediatos*”⁵³².

Considerando que “na conjuntura atual a segurança sofre os efeitos da guerra subversiva, adversa e psicológica”⁵³³, Buzaid justificava que “os problemas surgidos após o triunfo da Revolução de 31 de março de 1964 levaram necessariamente o legislador constituinte a fortalecer a União a fim de preservar a ordem, a paz, a segurança e o desenvolvimento”⁵³⁴. O *legislador constituinte*, defendendo o Estado dos *efeitos da guerra subversiva, adversa e psicológica* pelo fortalecimento da União, buscava *preservar a ordem, a paz, a segurança e o desenvolvimento*. “Tinham ‘salvo’ a sociedade dos ‘inimigos da sociedade’”, “tinham dado como senhas a seu exército as palavras de ordem da velha sociedade – ‘*propriedade, família, religião, ordem*’ – e proclamado aos cruzados da contrarrevolução: ‘Sob este signo vencerás!’”⁵³⁵, reiterando-se, também no bonapartismo brasileiro, que “a sociedade é salva tantas vezes quantas se contrai o círculo de seus dominadores e um interesse mais exclusivo se impõe ao mais amplo”⁵³⁶.

⁵²⁹ *Ibid.*, p. 36.

⁵³⁰ *Ibid.*, p. 41.

⁵³¹ *Ibid.*, pp. 40-41.

⁵³² ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *Ditadura como bonapartismo: apreensões marxistas sobre o regime inaugurado em 1964*. In: *Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas*, n.º 17, Ano IX, abr./2013, p. 40.

⁵³³ BUZAID, Alfred. *O Estado Federal Brasileiro*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, Março, 1971, p. 32.

⁵³⁴ *Ibid.*, p. 31.

⁵³⁵ MARX, Karl. *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. In: *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 335.

⁵³⁶ *Ibid.*, p. 336.

Não apenas *preservar a ordem, a paz, a segurança e o desenvolvimento*, entretanto, seria o fim dos contrarrevolucionários de 1964. Não sendo o desenvolvimento *meta*, ele “é método, pelo qual a economia obedece a um plano de racionalização”; por outro lado, O fim é, contudo, realizar, quanto possível, a felicidade do homem⁵³⁷

A contrarrevolução burguesa de 1964 – forma ideal e modo concreto como o golpe classista de Estado se manifestou na ideologia buzaidiana bonapartista a serviço do governo Médici – teria institucionalizado, ademais, um *humanismo político*, a ética e a moral cristãs dentro do aparelho do Estado brasileiro, inspirando teleológica e axiologicamente o arcabouço jurídico-político positivo pelo binômio ideológico *Segurança Nacional máxima e Desenvolvimento acelerado*.

Se o desenvolvimento é método, pelo qual a economia obedece a um plano de racionalização, mas cujo *fim é realizar, quanto possível, a felicidade do homem*, indagamos qual é a concepção de ser humano inscrita no ideário buzaidiano? Ao que Buzaid responde com um *humanismo político* cristão, atentando para o fato de que “a ideia do homem nunca sofreu, como nos dias de hoje, crise mais violenta em todos os seus aspectos”, e, hoje, “as várias concepções do humanismo rivalizam entre si em competição, que projeta horizonte sombrio e põe em risco os valores permanentes da tradição”⁵³⁸.

Exaltando a esfera da politicidade “como a própria universalidade humana, que está para além das diferenças particulares”⁵³⁹, Buzaid perfilava um *Humanismo Político*, amparando-se em Olgati, *Il Concetto di Giuridicità in San Tomaso d’Aquino*, para quem “a doutrina da eticidade do Estado deve ser um valor, uma expressão de racionalidade e de eticidade”. Na concepção ontopositiva da politicidade e da juridicidade nessa vertente da doutrina social da Igreja Católica Apostólica Romana,

O fim do Estado não é puramente negativo; o Estado não é protetor de interesses privados e da liberdade entendida individualmente; mas tem elevadíssimas finalidades, para cuja atuação todos e cada um devem levar a cooperação, mediante a verdadeira liberdade, que consiste em realizar o próprio dever segundo o imperativo racional da lei do ser. Não só. Mas o Estado, neste caso, é algo de grande; é uma realidade digna de reverência, merecedora de obséquio, de respeito, de dedicação quase heroica; não é cadeia e muito menos ‘cão de guarda’, mas asa que eleva e promove os voos mais audaciosos⁵⁴⁰

Eis que, para Buzaid, “o humanismo político não abrange apenas a proteção dos direitos da pessoa humana, exige também o cumprimento de seus deveres”⁵⁴¹, definindo,

⁵³⁷ BUZAID, Alfredo. *Da Conjuntura Política Nacional*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, junho, 1972, p. 35.

⁵³⁸ BUZAID, Alfredo. *Humanismo Político*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 10.

⁵³⁹ CHASIN, José. *Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 113.

⁵⁴⁰ OLGATI *apud* BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 38.

⁵⁴¹ BUZAID, Alfredo. *Humanismo Político*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 32.

outrossim, que “a liberdade não consiste em obedecer a si mesmo, mas em obedecer à ordem jurídica estatuída”⁵⁴², sendo que “o objetivo da Revolução, ao disciplinar a liberdade individual, não é o de lhe limitar o uso legítimo senão o de organizá-la em função da segurança nacional”⁵⁴³. Contudo, expondo suas razões de exceção e neurose típicas de um *cruzado na guerra contrarrevolucionária*, prevenia o ideólogo oficial do governo bonapartista Médici que, sob a *guerra subversiva, adversa e psicológica*:

Quando a sociedade é sacudida por atentados, sequestros e piratarias, punem-se os delinquentes. E o povo, que amadurece na experiência política, ama os estadistas austeros. Prefere que governantes equilibrados o conduzam segundo a lei orgânica do desenvolvimento natural. Um governo, quando tem ideias elevadas e se empenha em realizações construtivas, pensa, antes de mais nada, no homem do seu povo que, embora distante, com ele está indissolivelmente unido. E conquista a sua confiança, porque se identifica com o povo que representa⁵⁴⁴

No sentido dessa suposta *lei orgânica do desenvolvimento natural* que levaria o *homem do povo* a amar os *estadistas austeros*, sustentava-se que uma política despida de eticidade, justiça, dignidade, cristandade e moralidade rebaixar-se-ia à fria “ciência empírica”, desprovida dos elevados atributos espirituais e católicos que Buzaid, reiteradamente, imputou e atribuiu à ditadura militar medicista, travestindo-a de um *humanismo político* cristão anticomunista operacionalizado por um *Estado de Justiça Social*, projetando com este um tipo especial de *democracia* autenticamente *brasileira – real e positiva –*, edulcorados por “uma concepção espiritualista da vida”⁵⁴⁵.

Contudo, o fervor religioso de seu ideário de “Cruzado” contrarrevolucionário explicita-se nitidamente naqueles ataques reacionários que dirigiu, simultaneamente, ao liberalismo e ao comunismo.

Em nome de um *Estado de Justiça Social* cristão, *moral e eticamente digno* impingido como *filosofia política estatal* ao governo Médici, aliada a *uma nova atitude do homem em face dos problemas fundamentais da pátria*, “a fim de preservar a integridade da família brasileira e a sua moralidade tradicional, combatendo destarte o comunismo internacional, que insinua o amor livre para dilacerar as resistências morais da nossa sociedade”, em conferência na ESG intitulada *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*, de 1970, o ministro Buzaid sustentava ser “necessário levar em conta que os comunistas desencadearam a guerra revolucionária”.

⁵⁴² *Ibid.*, p. 33.

⁵⁴³ BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, pp. 41-42.

⁵⁴⁴ BUZAID, Alfredo. *Humanismo Político*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, pp. 33-34.

⁵⁴⁵ BUZAID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*. Departamento de Imprensa Nacional, Julho, s/d, 1970, p. 05.

“E disso já não fazem segredo”⁵⁴⁶, mas, felizmente, “no Brasil, o Estado intervém no domínio da moral pública em nome dos princípios cristãos, reprovando o ultraje ao decoro, a dissolução da família e o desfibramento da juventude”⁵⁴⁷.

Por se nutrir e orientar a assim chamada *Revolução Democrática Brasileira de 1964* pelos “princípios cristãos”, norteando, desse modo, a politicidade, a juridicidade, a eticidade, a moralidade e a justiça do Estado bonapartista, no ideário buzaidiano medicista, justamente por essa diferença específica, distinguir-se-iam a República e o Estado brasileiros tanto do despotismo genocida da *Rússia Soviética* quanto das ditaduras exterministas da *Alemanha hitlerista* e da *Itália fascista*. No exemplo de Buzaid, em defesa da *censura prévia*:

Nesses países a imprensa foi posta a serviço do regime político, do qual se tornou instrumento de propaganda. Pode dizer-se que só havia ou há imprensa oficial. No Brasil, ao contrário, as publicações independem de licença da autoridade, salvo quando forem contrários à moral e aos bons costumes caso em que não serão toleradas. Na Rússia marxista, na Alemanha hitlerista e na Itália fascista, tudo era o Estado; nada se concebia fora do Estado. O Estado tinha formação hegeliana em sua dupla derivação: o materialismo e o idealismo dialético⁵⁴⁸

Com raízes filosóficas pretensamente afastadas tanto do *materialismo* quanto do *idealismo dialético* tributários da *formação hegeliana de Estado*, a *diferença específica* do Estado de Segurança Nacional e Desenvolvimento da ditadura bonapartista brasileira, na visão de mundo de Buzaid, seria sua ancoragem na preservação espiritual e axiológica, nos trópicos, da *civilização e moral cristãs*:

As raízes filosóficas em que se assentam as duas concepções do Estado são, portanto, diversas, sendo ilegítimo invocar o exemplo daqueles países para justificar as regras da moralidade que no Brasil buscaram preservar a civilização cristã⁵⁴⁹

Sempre buscando “salvar a democracia” e “preservar a civilização cristã”, o antiliberalismo próprio ao ideário regressivo de Buzaid, assim, caracterizava haver sido a burguesia liberal europeia a classe social que, historicamente, permitira o surgimento do “marxismo ateu”, configurando-se este “perigo vermelho” como uma “criminosa” ideologia oficial de Estado no século XX, cujo fim seria a extinção da religião cristã e da Igreja de Roma da terra, em nome de uma acusada “nova fã”, qual seja: aquela crença no “materialismo dialético” ateu e revolucionário, encastelado no poder político de certos Estados nacionais após 1917.

No sulco religioso contrarrevolucionário do ideário autocrático-burguês bonapartista de Buzaid, momento em que sobressaem os ecos integralistas de seus anos ideológicos

⁵⁴⁶ BUZAID, Alfredo. *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*. Brasília: Departamento de Imprensa 1970, p. 41.

⁵⁴⁷ *Ibid.*, pp. 28-29.

⁵⁴⁸ *Ibid.*, p. 28.

⁵⁴⁹ *Ibid.*, p. 29.

formativos naquela *forma de regressividade* de Plínio Salgado, típica de um *capitalismo hipertardio* de extração pela *via colonial*, alegava-se que “em um mundo, que se divide entre os que crêem em Deus e os que lhe negam a existência, a Revolução de 31 de Março partilha a doutrina espiritualista”⁵⁵⁰.

Diante disso, dever-se-ia reprimir a doutrina materialista marxista e seus agentes “subversivos”, cuja ação corrosiva deveria ser *neutralizada* diante das inegociáveis tradições brasileiras cristãs proprietaristas, haja vista que, contra essas:

O marxismo aspira a ser, no entendimento do seu fundador e dos seus partidários, uma nova concepção do homem, uma nova filosofia da vida, uma nova economia, uma construção definitiva para a futura sociedade do mundo sem luta de classes, sem propriedade privada e sem exploração do proletariado pela burguesia⁵⁵¹

Buzaid, como Ministro da Justiça do governo Médici, embateu-se de modo incomum por um *Estado de Justiça ético, moral e cristão* que pretendia, de maneira reacionariamente utópica, eliminar ou ao menos draconianamente “pacificar” a luta de classes e suas explosivas contradições sociais, conforme o vinco “medievalista” regressivo de uma certa *ordem espiritualista* inscrita em seu ideário. Este, por sua vez, rechaçava simultaneamente tanto o materialismo burguês (revolucionário no período heróico de ascensão histórica dessa classe) quanto o seu suposto desaguadouro “criminoso”, o indigitado materialismo marxista, *ateu* e *revolucionário*⁵⁵².

Daí Buzaid haver apostado, em seu autocratismo burguês bonapartista próprio, na teleologia de superar o reconhecidamente decadente Estado de Direito democrático-liberal, introjetando, todavia, a forma política bonapartista da dominação burguesa no Brasil.

Seu lema “Por um *Estado de Justiça Social*”, anticomunista e antiliberal, esposaria um tipo de democracia especial – *real* e positiva – autenticamente *brasileira*.

Ideologicamente, como veremos mais abaixo, pretendia o *Estado de Justiça ético, moral, humanista e cristão*, na elaboração propriamente bonapartista buzaidiana, fornecer respostas efetivas aos problemas da chamada “questão social” exsurgida pelo industrialismo contemporâneo, bem como supunha o bonapartismo brasileiro vencer “o comunismo ateu revolucionário” e seu “monopólio ideológico” de verdadeiros representantes das massas, por meio de um processo estatal lento, gradual e “não violento” de progresso econômico

⁵⁵⁰ BUZAID, Alfredo. *Da Conjuntura Política Nacional*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, junho, 1972, p. 17.

⁵⁵¹ BUZAID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*. Departamento de Imprensa Nacional, Julho, s/d, 1970, p. 88.

⁵⁵² O ideário “medievalista” de Ordem buzaidiano se escancara em *Camões e o Renascimento*, discurso no Real Gabinete Português de Leitura, em 1972, especialmente no elogio que tece ao século XIII, “que foi, segundo Leonel Franca, ‘o período mais brilhante da Idade Média e, talvez, o mais glorioso da história do gênero humano’”. BUZAID, Alfredo. *Camões e o Renascimento*. Saraiva: São Paulo, 1984, pp. 15-16.

acompanhado ordenadamente com a perfectibilização e aprimoramento permanente das instituições político-jurídicas.

Em defesa da sociedade civil e política dos proprietários identificados com a *civilização cristã*, advertia Buzaid aos marxistas, no seu modo *cruzadístico à la* um “cold war warrior”, ou um guerreiro à extrema-direita brasileira na Guerra Fria em defesa dos *valores permanentes da tradição ocidental*, que “a humanidade passou por muitas vicissitudes e a Igreja de Cristo sofreu cismas, suportou perseguições e teve mártires. A Igreja continua. O marxismo um dia passará”⁵⁵³.

Entretanto, o ministro medicista Buzaid não pregava sozinho, nem de forma inédita com essas elaborações ideológicas que imputavam à ditadura militar bonapartista uma espécie de “terceira via” entre o acarunchado Estado de Direito liberal burguês clássico – de fato nunca entificado neste país de um capitalismo de extração colonial hipertardio – e aqueles Estados pós-capitalistas que, mesmo reproduzindo o sociometabolismo do capital que subsume a força de trabalho em suas respectivas unidades nacionais, erigiram o marxismo como ideologia oficial do poder político após 1917.

A particularidade burguesa buzaidiana regressiva, retrógrada ou reacionária, todavia, residiu em seu acentuado fanatismo religioso, tributário ideológico da doutrina social da Igreja católico-romana, na vertente da extrema-direita anticomunista e cristã de seu laicato. O que não se encontra, por exemplo, de modo tão visceral e bazófico, em Miguel Reale.

Para além da retórica meramente, na medida em que expressaram um conjunto político-jurídico de formas ideais de consciência prática encarnadas em indivíduos sociais vivos e ativos a serviço de sua classe, o novíssimo tipo de *democracia social* que Buzaid impingiu à ditadura bonapartista a título de “terceira via” antiliberal e anticomunista, na defesa do governo Médici, teve como entusiasta e aliado o jusfilósofo Miguel Reale, *companheiro de tantas jornadas cívicas e culturais* do ministro da Justiça medicista.

Em conferência na ESG, de 1972, intitulada *Problemas Institucionais do Estado Contemporâneo*, o jusfilósofo pontuava ao público que “a crise do Estado começa, na época hodierna, com a crise e o superamento do Estado Liberal”⁵⁵⁴, defendendo, sob os “anos de chumbo” da ditadura bonapartista Médici, “o modelo experiencial da democracia social”⁵⁵⁵

⁵⁵³ BUZAID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 51.

⁵⁵⁴ REALE, Miguel. *Problemas Institucionais do Estado Contemporâneo*. Escola Superior de Guerra. Curso Superior de Guerra. Apresentação em 18 de maio de 1972, p. 02.

⁵⁵⁵ *Ibid.*, p. 10.

que estaria, no Brasil, “gerando formas de participação que não se reduzem ao mero exercício do voto”⁵⁵⁶.

Democracia Social que causou espanto ao jornalista e analista político *Castellino*, em sua consagrada coluna no *JB*, quando leu a fórmula das *democracias especiais* de tipo social em discurso do general-presidente Médici. “O Presidente Médici não encontrou ainda a expressão adequada das suas ideias. Os que o têm assessorado até aqui”⁵⁵⁷ pareceriam *confusos* ao periodista, já que “Democracia Social é normalmente uma expressão usada pelos socialistas de todos os matizes que reivindicam para sua filosofia política o caráter de verdadeira filosofia democrática”⁵⁵⁸.

Estado de Justiça Social antiliberal que muito incomodou *Castellino* – um liberal num país de burguesia estruturalmente *atrófica* e autocrática –, estocando com sua pena discurso de Médici no qual “há a condenação formal ao que se chama de democracia ‘ortodoxa e saudosista’. Nele fala-se no ‘generalizado desencanto pelos caminhos do liberalismo político’ e na ‘incompatibilidade do liberalismo político com as violentas mudanças das estruturas sócio-econômicas’. A Revolução, na sua forma atual, pretende acabar com as ‘filigranas do velho jogo político’ e, adepta do planejamento, pretende marchar coerentemente para a democracia social, só ela compatível com as tensões sociais geradas pelas mudanças econômicas. Estamos, portanto, pelo menos em matéria de doutrina, em plena seara socialista”⁵⁵⁹.

“Não é de presumir que os assessores incumbidos de redigir os documentos pessoais do Presidente da República ignorem o significado das expressões que usam e das análises que registram”⁵⁶⁰ e “parece-nos, portanto, um erro conduzir o presidente pelo caminho do debate doutrinário. Ele não tem o dever de saber certas coisas, como, por exemplo, o valor específico de palavras e expressões usadas num texto de doutrina política. Toda ciência começa por fixar sua terminologia e, no seu âmbito, as palavras ganham significado definido e preciso”⁵⁶¹.

Acreditava *Castellino*, equivocadamente, que “Democracia social, por exemplo, é expressão usada como sinônimo de forma socialista de governo”⁵⁶² tão-somente, descuidando do núcleo proprietarista inscrito na própria democracia burguesa, em tempos de “paz” e “guerra” de classes, desconsiderando, ainda, o bonapartismo militar como a realização

⁵⁵⁶ *Ibid.*, p. 11.

⁵⁵⁷ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 478.

⁵⁵⁸ *Ibid.*, p. 493.

⁵⁵⁹ *Ibid.*, p. 494.

⁵⁶⁰ *Ibid.*

⁵⁶¹ *Ibid.*, p. 514.

⁵⁶² *Ibid.*

prosaica do liberalismo político, aquele contido neste pela defesa em comum da ordem social burguesa.

Os assessores presidenciais evidentemente não pretendem transformar o General Médici num chefe de república popular ou socialista. A linguagem é aí usada torcidamente, com vistas a justificar uma situação que se coloca no polo oposto ao esquerdista e com intenção de motivar métodos emergenciais para torná-los, se possível, permanentes. A expressão empregada pelo Presidente da República adquire, sem que o perceba o General Médici, uma conotação demagógica, pois visa a acobertar uma supressão de liberdades com a promessa de liberdades mais eficazes⁵⁶³

Além do mais, o arguto *Castellinho* com certeza não tivera tempo de ler o “esclarecimento” sobre o tema elaborado pelo juriconsulto da ditadura militar Miguel Reale. Endereçando-o, infelizmente, apenas para o seletivo grupo esguiano, justificava Reale o *modelo experiencial da democracia social*, que estaria *gerando formas de participação que não se reduzem ao mero exercício do voto*, como “um termo calculadamente genérico e que não deve ser confundido com a ‘Social Democracia’ pregada pelos marxistas revisionistas alemães”⁵⁶⁴.

Assim sendo, bem de acordo com a *razão manipulatória*⁵⁶⁵ dos partícipes da *ideologia 1964*, Reale expunha ao restritíssimo grupo civil-militar esguiano que:

Quando o *Presidente Emílio Garrastazu Médici* situa o problema político brasileiro em termos de ‘*Democracia Social*’ está, evidentemente, se referindo ao tipo de democracia que os povos, não alinhados na área soviética ou chinesa, procuram atingir, conservando o legado histórico do liberalismo, mas completando tais conquistas com o reconhecimento da função positiva do Estado como fonte de progresso e de cultura, de liberdade e igualdade concretas e efetivas, a tal ponto que o Estado de Direito se apresente, substancialmente, como *Estado de Justiça Social e da Cultura*⁵⁶⁶

O *Estado de Justiça Social* teorizado por Buzaid enquanto ideólogo oficial do bonapartismo encabeçado pelo general-presidente Médici, a seu turno, com base em um pensador moralista originariamente da falange espanhola – José Luis López Aranguren –, organizando a produção, promovendo e acelerando o desenvolvimento econômico e disciplinando a liberdade individual, tudo em nome naturalmente da *Máxima Segurança Nacional*, não poderia tolerar, contudo, uma liberdade de “facínoras”, “terroristas”, “subversivos”, “comunistas” ou qualquer um identificado como “inimigo” da lei e da ordem da ditadura militar bonapartista:

Num *Estado de Justiça* ninguém pode admitir uma liberdade individual que gere desassossego coletivo, uma liberdade de terroristas que infunda o pânico na sociedade, uma

⁵⁶³ *Ibid.*

⁵⁶⁴ REALE, Miguel. *Problemas Institucionais do Estado Contemporâneo*. Escola Superior de Guerra. Curso Superior de Guerra. 18.05.1972, p. 02.

⁵⁶⁵ “Todavia, o *homem* não é um ser abstrato, que permanece fora do mundo. O mundo dos homens produz, em determinadas circunstâncias históricas, ‘uma *consciência do mundo invertida*, porque eles são um mundo *invertido*’, dizia Marx. A *razão manipulatória* é um produto desse mundo invertido”. RAGO FILHO, Antonio. RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 168.

⁵⁶⁶ REALE, Miguel. *Problemas Institucionais do Estado Contemporâneo*. Escola Superior de Guerra. Curso Superior de Guerra. 18.05.1972, p. 12.

liberdade de facínoras que assaltam a economia alheia, matam guardas, roubam metralhadoras e desafiam a autoridade constituída⁵⁶⁷

Resta claro que Buzaid legitimou, ideológica e historicamente, a operação exterminista do governo ditatorial do generalíssimo Médici, travestindo pomposamente o terrorismo oficial do Estado bonapartista militar como um autêntico *Estado de Justiça Social*, perspectivando, então, um novo e especialíssimo tipo de *democracia autenticamente brasileira*, a farsesca (mas efetiva e letal para seus “inimigos” de Estado) “democracia real” dos nossos proprietários, a assim chamada “democracia social de conteúdo real”.

Foi assim que pretendeu legitimar e conferir ampla liberdade (e impunidade) de ação aos agentes estatais no “bom combate” ao “inimigo interno”, expurgando o país dos incriminados “maus” elementos, no tom da ideologia da (in)segurança nacional nos quadros da assim chamada *guerra revolucionária*.

“Quando invadirem um aparelho, vocês têm que invadir metralhando. Nós estamos numa guerra e não podemos sacrificar os nossos”, alegaria *a posteriori* o chefe e generalíssimo Médici, orgulhoso de suas obras, como transparece na declaração: “eu acabei com o terrorismo neste país. Se não aceitássemos a guerra, se não agíssemos drasticamente, até hoje teríamos terrorismo”⁵⁶⁸.

Aqui retomamos observação já reportada, segundo a qual Buzaid, expoente do ciclo bonapartista do general Médici – cancelando, portanto, *a construção da grande potência pela aliança de crescimento econômico acelerado com terrorismo oficial* – “transformou as palavras de Max Weber em *máxima* da ‘Revolução de 1964’”⁵⁶⁹, resgatando o seguinte mandamento transcrito por Weber:

Tu deves opor-te ao mal pela força, se não serás responsável por seu triunfo⁵⁷⁰

Se é verdade que “há uma inegável luta entre a prática do bem e do mal”, concluía o Ministro da Justiça medicista, legitimando a total liberdade e ampla irresponsabilidade do Estado bonapartista e seus agentes para responder draconianamente, com *repressão máxima*, ao chamado “terrorismo”:

Contra a ideia de liberdade para prática do mal opõe a Revolução a ideia de liberdade para manter a ordem e promover o bem comum⁵⁷¹

⁵⁶⁷ BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Alocução proferida pelo Ministro da Justiça, no dia 1º de abril de 1970, através de rede de televisão e rádio, na semana comemorativa do sexto aniversário da ‘Revolução de 31 de Março de 1964’. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 41.

⁵⁶⁸ MÉDICI, Emílio Garrastazu in SCARTEZINI, Antonio Carlos. *Segredos de Médici*. São Paulo: Marco Zero, 1985, p. 36.

⁵⁶⁹ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 331.

⁵⁷⁰ BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 41.

Novamente não se conformou *Castellino* com os pronunciamentos doutrinários de Alfredo Buzaid, indignando-se com mais um paroxismo kafkiano (ou ionesquiano) da “hermenêutica revolucionária” do jurista de Jaboticabal, catapultado no aparelho de Estado nos tempos de “guerra” e acirramento da luta de classes e do *fechamento ditatorial* do bonapartismo militar no país. “Difícil saber a quem se dirigiu o Ministro da Justiça quando aludiu à ideia da ‘liberdade para a prática do mal’. Ninguém melhor do que um professor de direito para distinguir o exercício normal de franquias legais e seu abuso, entre a prática da liberdade e sua deturpação. Ninguém melhor do que um jurista para entender e definir os recursos de que dispõem a sociedade e o governo para coibir o mal e reprimir o crime, que é mal socialmente conceituado e definido em lei”⁵⁷².

Pugnando por um *Estado de Direito*, contrariamente ao *Estado de Justiça Social* propalado pelo regime ditatorial do generalato Médici, *Castellino* salienta: “sabe o Prof. Buzaid nas suas horas de sereno recolhimento que o estado de direito contém em si o estado de justiça, que não o supera por ser dele a simples decorrência. O estado de direito reduz a área de arbítrio e define critérios prévios que adquirem objetividade e oferecem certezas para convivência humana”, na utopia liberal do exímio analista. A seu modo, *Castellino* estocava a seguinte passagem buzaidiana⁵⁷³:

A Revolução Democrática Brasileira, em seu terceiro Governo, enceta agora, no plano das instituições políticas, a racionalização dos Poderes, em que se exprime a soberania nacional. Esta concepção de democracia contém o chamado Estado de Direito, mas o supera porque tende a constituir-se em Estado de Justiça, que organizará a produção, manterá a ordem, realizará o equilíbrio dos interesses e assegurará a liberdade. Porém, num Estado de Justiça ninguém pode admitir uma liberdade individual que gere o desassossego coletivo⁵⁷⁴

Contra isso, arguia *Castellino*: “a ninguém, cujos objetivos sejam democráticos, ocorrerá reivindicar a liberdade para a prática do mal ou admitir uma liberdade individual que gere o desassossego público”⁵⁷⁵.

⁵⁷¹ *Ibid.*, p. 41. Karl Marx perguntava a sua época, em diálogo com operários alemães, sobre “o que quer dizer ‘Estado livre?’”, retorquindo: “O objetivo dos trabalhadores que se libertaram da estreita mentalidade de humildes súditos não é, de modo algum, tornar livre o Estado. No Império alemão, o ‘Estado’ é quase tão ‘livre’ como na Rússia. A liberdade consiste em transformar o Estado, organismo que é colocado acima da sociedade, num organismo inteiramente subordinado a ela; e mesmo nos nossos dias as formas do Estado são mais ou menos livres ou não livres na medida em que limitem a ‘liberdade do Estado’” (MARX, Karl in ANTUNES, Ricardo. *A dialética do trabalho. Escritos de Marx e Engels*. São Paulo: Expressão Popular, 2004, p. 118).

⁵⁷² BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 515.

⁵⁷³ *Ibid.*

⁵⁷⁴ BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 41.

⁵⁷⁵ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 515.

“Estranha a inspiração do ministro, ao criar a imagem que iria lhe servir, mais adiante para uma outra afirmação totalmente destituída de sentido, qual seja a da ‘ideia da liberdade para manter a ordem e promover o bem comum’”⁵⁷⁶.

A repressão, nos limites da lei, é o instrumento normal para regular o exercício da liberdade. Jamais pode ser confundida com a própria liberdade, fator de afirmação da pessoa humana que se compõe socialmente em termos de lei e ordem. A retórica ministerial leva-nos a supor que o Prof. Buzaid continua a vencer dificuldades tanto interiores quanto exteriores para ajustar-se a um papel em que deve reprimir dogmas da sua formação jurídica para servir a realidades que nem sempre previu ao assumir o Ministério da Justiça de um governo discricionário. Chamado a falar sobre ideias e generalidades, o ministro confunde-se e procura confundir-nos com teorizações abusivas, que de resto vão-se tornando rotineiras nas altas esferas oficiais⁵⁷⁷.

Além da repressão *confundida com a própria liberdade*, entrevendo-se a tônica fanático-religiosa do ideário buzaidiano, haveria algo de diabólico e maligno, conforme sua vertente ideológica regressiva, incorporado na “subversão” difundida pelo “marxismo ateu revolucionário”.

Vimos que a chamada “subversão”, para Buzaid, representa *uma forma de violência que degrada a criatura humana*, identificando, conseqüentemente, aquilo que nomeia de “materialismo dialético” – procurando desbaratar seus “erros” – como o agente social responsável por solapar *criminosamente*, sobretudo no século XX, os valores ocidentais da cultura, civilização e ordem democrático-cristãs, graças ao terreno histórico aberto pela outrora revolucionária burguesia europeia, cuja ideologia e práxis antirreligiosas escavaram o caminho à secularização da vida humana.

De modo autocrático, Buzaid criticava, coerentemente, a radicalidade da burguesia revolucionária de tipo europeu, portando-se como uma espécie de novo e regressivo “Cruzado” contrarrevolucionário burguês da Guerra Fria, antiliberal e anticomunista, à extrema-direita no estilo do intelectual orgânico brasileiro do “cold war warrior”. Já se afirmou, inclusive, que “o antiliberalismo é manifesto em todos os discursos da ideologia autocrático-burguesa. É uma componente da *ideologia 64*, assim como o anticomunismo”⁵⁷⁸.

Nessa espécie de *medievalismo* arquiconservador do ideólogo bonapartista autocrático burguês, caracterizou Buzaid como altamente *malévola* a atuação da burguesia revolucionária europeia entre os séculos XIV e XIX, rechaçando cabalmente o humanismo renascentista que, por sua excessiva confiança nas potencialidades da práxis e da inventividade humanas, afastou e laicizou, paulatinamente, as considerações teológicas da “necessária” subsunção da lei e ordem terrestres à lei e ordem divinas.

⁵⁷⁶ *Ibid.*

⁵⁷⁷ *Ibid.*

⁵⁷⁸ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 329.

No ideário religioso buzaidiano, solapando as bases da tradicional feudalidade, a Renascença – alvorecer burguês da modernidade capitalista – assinalou “o primeiro passo na ruptura entre o mundo natural e o mundo sobrenatural”⁵⁷⁹. “O processo de dessacralização que se inicia com o antropocentrismo, escreve Leonel Franca, finda com a antropolatria dos tempos atuais. Daí até a dessacralização não faltou mais do que um passo. Um primeiro passo para apregoar o banimento de Deus. Um segundo passo para entoar a divinização do homem”⁵⁸⁰.

Para o reacionário ideólogo bonapartista, à semelhança do que ocorreu com certa personagem de *Os Demônios* de Dostoievski, ele pensa que, “se Deus não existisse, tudo seria permitido”. O ataque ou mesmo a crítica filosófica à autoridade de Deus, nessa perspectiva, converter-se-ia numa ameaça ao *status quo* dos valores permanentes da tradição, civilização, cultura e religião cristãs ocidentais.

Em seu *tradicionalismo* particular, Buzaid resgatava que “o homem, disse o Santo Padre Paulo VI, ‘pode organizar a terra sem Deus, mas sem Deus só a pode organizar contra o homem. Humanismo exclusivo é humanismo desumano’”⁵⁸¹ e, no arremate “cruzadístico” pela Tradição, Família e Propriedade (TFP) – nos moldes de uma “epopeia anticomunista” compartilhada, em sentido e teor ideológico aparentados –, organização do reacionaríssimo burguês Plínio Corrêa de Oliveira:

Se uma das desgraças dos tempos atuais é o ateísmo como nova fé, como partido militante, como filosofia política, creio que a missão mais importante dos crentes está em recristianizar o mundo através do apostolado em vez de se aproximar dos que querem impor, como pensamento oficial, o banimento de Deus. Humanizar não significa fazer novo homem, mas recompô-lo em sua integridade⁵⁸²

Inspirou-se o ideólogo da autocracia burguesa brasileira – suporte classista igualmente atrofiado de um *capital atrofico* de configuração *hipertardia* pela *via colonial* – na defesa da *tradição* como *fonte permanente de renovação*, donde o professor Buzaid, consciente e historicamente a serviço de sua regressiva classe, em discurso de posse na diretoria da FDUSP já instruíra, note-se bem, que a vida ensina “que lutar pelo futuro não é desprezar o passado. Entre um e outro há um liame que se chama *tradição*”, esboçando-se, por conseguinte, seu *tradicionalismo* ideológico próprio:

A tradição não é museu de preciosas antiguidades. É fonte de permanente renovação. Ela subministra o passado vivo, com os seus exemplos, as suas inspirações, o seu legado de saber e de experiências, não para adorá-lo como um corpo inerte nem para imitá-lo como um

⁵⁷⁹ BUZAID, Alfredo. *Da Conjuntura Política Nacional*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, junho, 1972, p. 13.

⁵⁸⁰ BUZAID, Alfredo. *Humanismo Político*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1973, p. 19.

⁵⁸¹ PAULO VI *apud* BUZAID, Alfredo. *Humanismo Político*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1973, p. 35.

⁵⁸² *Ibid.*

imperativo inarredável, mas para nele colher os tesouros de sua beleza, de sua juventude e de sua força criadora. Uma geração de moços que desame a tradição é tão indigna como a que se curva diante da rotina. Uma geração de moços, que é incapaz de trazer uma contribuição nova na ordem das ideias e se contenta com repetir as lições dos outros, já nasceu velha, encarquilhada e sucumbida; e os bruxuleios de seu aparente viço não são mais que os estertores de sua precoce agonia⁵⁸³

Ressalte-se, acerca de tais *tradicionalismos*, que o ideólogo fundador da TFP, “o arauto da contrarrevolução”⁵⁸⁴ Plínio Corrêa de Oliveira, que desde jovem diante das “ruínas da Cristandade” – conforme suas próprias palavras – voltou as costas ao futuro, fazendo “daquele passado carregado de benção o meu porvir”⁵⁸⁵, manteve estreitas e amistosas relações com o Ministro da Justiça bonapartista Alfredo Buzaid.

Aliados na “epopeia anticomunista” pela *civilização cristã ocidental*, Buzaid bem soube ouvir as reclamações da TFP endereçadas à ditadura militar e, particularmente, à Pasta da Justiça do Estado bonapartista sob sua gestão, preocupados os vestais neurótico-proprietaristas e arautos *tradicionalistas* com a suposta liberalização do “aborto” – tido como “subversão e barbárie”⁵⁸⁶ –, durante as discussões sobre “o novo Código Penal”.

Buzaid soube, sim, dialogar com a crítica *tfpista* ao “novo anteprojeto de Código Civil”, cuja supervisão coubera ao legista Miguel Reale (depois de se haver deslocado o professor Orlando Gomes do trabalho que lhe incumbira, em 1961, o Serviço da Reforma dos Códigos do Ministério da Justiça de Jânio Quadros), e que traria consigo, segundo a chiadeira da TFP em relação à axiologia *realeana* inscrita no Anteprojeto de Código Civil, “um preconceito injustificável contra a condição de proprietário, em benefício de uma concepção coletivista da sociedade humana”. Como se vê, há disputas e cisões ideológicas e de interesses no interior das classes proprietárias e hegemônicas.

Quanto às críticas *tfpistas* ao Anteprojeto de Código Civil de Miguel Reale, ciosamente, “o Ministro da Justiça manifestou grande interesse em receber o estudo elaborado pelo Prof. Plínio Corrêa de Oliveira”⁵⁸⁷.

⁵⁸³ BUZOID, Alfredo. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)*. In: Revista da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIII, 1968, p. 110.

⁵⁸⁴ FORESTI, Luiz Felipe Loureiro. *O Aituto da Contrarrevolução. O pensamento conservador de Plínio Corrêa de Oliveira (1968-1976)*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013.

⁵⁸⁵ TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE. *Meio Século de Epopeia Anticomunista*. São Paulo: Editora Vera Cruz, 1980.

⁵⁸⁶ *Ibid.*, p. 230. “Por ocasião dos debates sobre o novo Código Penal, em julho de 1972, a Comissão Médica da TFP apresentou ao Ministro da Justiça, Prof. Alfredo Buzaid, um memorial opondo-se a qualquer tentativa de liberalização das leis referentes ao aborto, já que ‘o governo, que se propõe a combater essas três facetas do processo revolucionário universal (comunismo, terrorismo, subversão), não pode fechar os olhos à degradação dos costumes que se manifesta por sinais como a mentalidade permissiva em relação ao aborto’” (*ibid.*).

⁵⁸⁷ *Ibid.*, p. 232. “Mais uma vez em defesa da família e da propriedade. Em amplo e acurado estudo que então enviou ao Ministro [Buzaid], a TFP aponta no anteprojeto uma tendência genérica ao relaxamento dos vínculos constitutivos da família” (*ibid.*).

15. O impublicável “Livro da Verdade” (1970): a manipulação para impunidade

Neste trabalho, em elaboração crítica, explicitamos pela imanência dos discursos buzaidianos, além da coerência interna de seu reacionarismo ideológico burguês, os principais atos históricos por este ideário orientados, ativa e socialmente empreendidos por Buzaid na “gestão de estruturas” de acobertamento dos crimes de lesa-humanidade praticados pelos agentes do Estado ditatorial, centrando fogo no papel e, especialmente, na estrutura ideológica própria do ministro do bonapartismo medicista que defendeu, ardorosamente, *a ideia de liberdade para manter a ordem e promover o bem comum*. Ou seja, erigiu a *repressão – manter a ordem e promover o bem comum* –, como vimos, em *liberdade* do Estado, (i)liberdade dos indivíduos sociais, portanto.

Focalizamos, nesta dissertação, o papel histórico e socialmente determinado de Buzaid enquanto intelectual orgânico e homem de ação da ditadura militar bonapartista em seus “anos de chumbo”, analisando sua estrutura ideológica própria, a seu turno apanhada como uma particular forma de consciência social, encarnada na visão de mundo do indivíduo e da fração de classe a que serviu prática e ideologicamente.

Foi Buzaid quem articulou, colocou em prática, cevou e nutriu, contra os “inimigos da democracia real” dos proprietários e demais personificações do capital atrofico do autocratismo burguês bonapartista, a odiosa campanha de desmentido institucional do governo Médici diante das graves violações de direitos humanos perpetrados pelos agentes do Estado brasileiro, denunciados formalmente, já à época, note-se bem, pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e, particularmente, por sua Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Hábil e consequentemente gerindo as atribuições do Ministério da Justiça da ditadura bonapartista do generalato Médici, Buzaid prometeu à imprensa brasileira⁵⁸⁸, em viagem que fazia pela Europa cogestando o desmentido oficial, com passagens pela Inglaterra, Espanha e Alemanha Ocidental, a publicação de um *Livro Branco ou da Verdade*.

A peça buzaidiana, embora pretendendo imputar ao “Movimento Comunista Internacional” a origem da oficialmente alegada “campanha difamatória contra o Brasil”, nunca seria publicada por motivos que logo veremos. Mesmo assim, estampou-se no documento a seguinte teleologia da peça buzaidiana:

⁵⁸⁸ FOLHA DE SÃO PAULO. *Livro Branco refutará denúncias de violência, diz ministro Buzaid*. “O ministro Alfredo Buzaid da Justiça, que chegou ontem ao Brasil, anunciou sexta-feira, em Londres, que o governo brasileiro publicará um livro branco provando que não houve tortura de pessoas”. 04.10. 1970, p. 06.

O trabalho que se segue foi elaborado com o objetivo de propiciar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos vasta documentação sobre todos os aspectos da tenebrosa campanha difamatória injustamente desencadeada contra o Povo e o Governo do Brasil, no momento exato em que este País colhe os frutos da renovação política e do desenvolvimento econômico e social que lhe trouxe a Revolução Democrática de 31 de Março de 1964⁵⁸⁹

Na Alemanha ocidental, contudo, ocorreu “o bloqueio, por manifestantes esquerdistas, da conferência que o Ministro Alfredo Buzaid pretendeu realizar em Bonn, como parte do seu programa de visita oficial à República Federal da Alemanha. As intenções do Prof. Buzaid terão sido as melhores em Bonn como têm sido no Brasil, malgrado sua iniciativa de procurar na Espanha subsídios para aperfeiçoar nossas instituições jurídicas. Como membro eminente de um sistema de governo ainda condenado por veículos de divulgação, deveria prever a ação ofensiva de que foi vítima na capital alemã”⁵⁹⁰.

Buzaid *queria proferir* conferência na Sociedade Teuto-Brasileira, em Bonn, marcada para defender a ditadura militar perante seu público europeu a convite do professor Hermann Mathias Gorgen, convicto anticomunista cristão que combatera os nazistas na Alemanha. Doutor em Filosofia pela Universidade de Bonn, fundador e presidente de referida sociedade desde 1961, Gorgen era editor dos Cadernos Germano-Brasileiros, publicação bimestral bilíngue que, em outubro de 1970, disponibilizaria a seu público leitor *Objetivos e Rumos da Revolução Brasileira de 1964. Texto de uma conferência que o Prof. Dr. A. Buzaid, desde novembro de 1969 Ministro brasileiro da Justiça, queria proferir perante a Sociedade Teuto-Brasileira, em Bonn*⁵⁹¹.

Os *Deutsch-Brasilianische Hefte/Cadernos Germano-Brasileiros* serviram de canal de propaganda oficioso durante muito tempo à ditadura bonapartista brasileira, publicando ao longo de seus números o desmentido oficial dos crimes de lesa-humanidade dos agentes do Estado ⁵⁹², entre eles, prisões políticas, torturas, desaparecimentos forçados e assassinatos perpetrados por agentes do Estado brasileiro⁵⁹³.

⁵⁸⁹ BUZAID, Alfredo. *Livro da Verdade*. Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (DSI/MJNI), s/d, 1970, p. 01.

⁵⁹⁰ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 678.

⁵⁹¹ *Deutsch-Brasilianische Hefte/Cadernos Germano-Brasileiros* (DBH-CGB). 10/70, pp. 651 e ss.

⁵⁹² Durante o governo Costa e Silva, a publicação oficiosa do bonapartismo brasileiro estampara: “Não há censura de imprensa no Brasil. O Ministro brasileiro da Justiça, Gama e Silva, declarou que no Brasil não há mais censura de imprensa, embora, depois da proclamação do Ato Institucional nº 5, tenha sido necessária uma censura provisória por motivos de segurança e ordem pública. (...) O seu Ministério, porém, irá reprimir energicamente qualquer abuso da liberdade de imprensa” (DBH-CGB, 2/69).

⁵⁹³ Na Resenha Informativa Política, Torturas. Documentação, os Cadernos Germano-Brasileiro reportavam: “Estudantes da Albertus-Magnus-Akademie dos Dominicanos em Walbertg publicaram uma documentação na imprensa de 74 páginas que constitui uma coleção de artigos da imprensa europeia sobre as torturas que pretensamente houve no Brasil” (DBH-CDG 5/7, P. 324). Por trás deles, “o Escritório Internacional de Juristas Católicos, da repartição francesa de Amnesty International, da Associação Internacional de Juristas Democráticos e da Comissão Internacional dos Direitos do Homem”, [que] empreenderam uma viagem

Visitando na ocasião a Espanha do *generalíssimo* Francisco Franco, *Caudillo de España*, sendo entrevistado pela Revista franquista *Fuerza Nueva*⁵⁹⁴ n.º 195, de 03.10.1970, o ministro da Justiça do Brasil, Alfredo Buzaid, participando da *Conferencia de Ministros de Justicia de los países hispano-luso-americanos y Filipinas*⁵⁹⁵, procurava *subsídios para aperfeiçoar nossas instituições jurídicas*.

Hoje, sabe-se que, “para preparar sua viagem a alguns países da Europa, o ministro [Buzaid] enviou o jornalista do *Jornal da Tarde* Lenildo Tabosa Pessoa, conhecido por seu catolicismo e colaboração com a repressão, para agendar contatos na imprensa”⁵⁹⁶. Portador de “convicções católico-conservadoras, anticomunistas e pela defesa do governo (...) de março de 1964”, segundo esclareceu recentemente Beatriz Kushnir, Tabosa “em vários momentos prestou serviços a esses governos, como na preparação da visita do ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, à Europa, em 1970”⁵⁹⁷.

informativa pelo Brasil” (*ibid.*, p. 324). Em “Desmentido do Governo brasileiro” (*ibid.*, p. 325), entretanto, a publicação afiançava: “o Governo brasileiro publicou um comunicado sobre a questão das torturas, no qual se lê: ‘Não há tortura em nossas prisões. Também não há presos políticos. No Brasil, ninguém perde a liberdade simplesmente por divergir da orientação democrática defendida pelo Governo. Há, porém, terroristas, detidos enquanto respondem a processo regular pelos crimes que praticaram’” (*ibid.*, p. 325).

⁵⁹⁴ O número zero de *Fuerza Nueva* apareceu em 12.12.1966, “coincidiendo con la fecha del referéndum de la Ley Orgánica del Estado”. Associação que publicava desde 1966 “una revista muy influyente en los sectores más intrasigentes del franquismo, se convirtió en 1976 en partido político, siendo el grupo con mayor capacidad de movilización de la extrema derecha en los años de la Transición”. JIMÉNEZ, José Luis Rodríguez. *Reaccionarios y golpistas. La extrema derecha en España: del tardofranquismo a la consolidación de la democracia (1967-1982)* Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas (CSIC), p. 15. Membro do “capítulo espanhol” da Wacl (World Anticommunist League), Blás Piñar, líder do *Fuerza Nueva*, condenava “la desmovilización propiciada desde el propio régimen [franquista], y del cambio de posicionamiento ideológico experimentado en algunos componentes de la clase política. (...) Piñar estaba acusando a los aperturistas, e indirectamente a los tecnócratas, de traición a los presupuestos ideológicos del franquismo: ‘el enemigo derrotado entonces, barrido de Barcelona el 26 de enero de 1939, está muy cerca y muy dentro, y si está muy cerca y muy dentro es porque alguien le ha abierto las puertas con una política torpe’” (*ibid.*, p. 125).

⁵⁹⁵ “Con ocasión del Centenario de la Ley Orgánica del Poder Judicial, y a invitación del Gobierno español, se ha celebrado en Madrid, durante los días 16 a 19 de septiembre de 1970, una ‘Conferencia de Ministros de Justicia de los países hispano-lusoamericanos y Filipinas’”, cujos temários foram assim delineados: “Proyectos prelegislativos”, “cooperación precisa mediante el intercambio de información sobre tales materias”; “Información sobre el derecho vigente y su aplicación”; “Programas y experiencias sobre los métodos utilizados por los respectivos Ministerios de Justicia”; “Métodos y sistemas penitenciarios”; “Sistema de fe publica notarial y organización y funcionamiento de los registros de las personas y de los bienes. Eficacia de las certificaciones registrales”. CONFERENCIA DE MINISTROS DE JUSTICIA DE LOS PAÍSES HISPANO-LUSO-AMERICANOS Y FILIPINAS. *Centenario de la Ley Orgánica Judicial de España*. In: Docencia e investigación. Anales de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales Cuarta Época. Vol. XI – Año 1970, n.º 11. Chile.

⁵⁹⁶ KUSHNIR, Beatriz. *Cães de Guarda. Jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 288.

⁵⁹⁷ *Ibid.*, p. 376. “Outras ligações vinham sendo redesenhadas, como as do relato sobre o delegado Fleury, de Percival de Souza. Lá, Souza trouxe à luz a figura de Alcides Cintra Bueno Filho, o *Porquinho*. O delegado Alcides era o coveiro oficial do DOI-Codi e do Dops, e Souza explicita a ligação de ambos” – *Porquinho* e Tabosa – “ao narrar que”: “‘se alguém morria, em combate ou em tortura, era sempre ele (Alcides) o primeiro a chegar para definir, somente ele, o que fazer. O delegado coveiro, o delegado dos sepultamentos clandestinos, (...) o delegado católico que rezava e comungava, que tinha amigos do clero conservador, que odiava os progressistas. Quando teve os padres dominicanos nas mãos, convidou o teólogo-jornalista Lenildo Tabosa Pessoa para ler o conteúdo das apurações preliminares e ajudá-lo nas perguntas fundamentais que pudessem comprometê-los na contradições que considerava flagrante: professar o cristianismo e engajar-se na esquerda que empunhava armas. O homem que seria capaz de sumir com corpos sem deixar vestígios teve habilidade para

Atentamente acompanhando o dia a dia do governo Médici, o periodista *Castellino* esclarecia a seu público leitor que “Livro Branco é um nome que se dá tradicionalmente a exposições documentadas sobre fatos do passado que na época não tenham sido devidamente esclarecidos”⁵⁹⁸, ressaltando que, “pela sua natureza, são documentos frios e irrefutáveis, subsídios definitivos para a construção da História. Os documentos podem ser analisados, confrontados, valorizados desta ou daquela maneira, mas traduzem fatos que fugiram já às emoções do dia”⁵⁹⁹.

Assim que “o Ministro da Justiça anuncia a publicação de um livro branco sobre as denúncias relativas à prática de torturas no Brasil”, “fica-se a imaginar qual será o conteúdo desse livro, que, segundo tudo indica, será uma defesa e não uma exposição, uma peça polêmica e não a organização de subsídios para a História”⁶⁰⁰, estocando o crítico jornalista que “talvez o Prof. Buzaid pudesse pensar em outro nome para o livro em que pretende contestar as acusações correntes no estrangeiro, mas verificadas apenas no âmbito sigiloso do governo”⁶⁰¹.

“Ainda não parece ser, nesse caso, a hora do livro branco”⁶⁰² e, “na opinião geral, predomina a imagem denegrida, fruto de uma campanha sistemática contra o Brasil, cujo governo é apontado como terrível ditadura militar”⁶⁰³, no dizer de *Castellino*.

O Ministério da Justiça elabora o seu livro de resposta às acusações, que já não se chamará livro branco, mas livro da verdade ou outra expressão equivalente. Como prefácio ao livro, o próprio ministro, Prof. Alfredo Buzaid, catalogará as acusações, fazendo-lhes o histórico e refutando documentadamente os casos objeto de denúncias específicas⁶⁰⁴

Essa peça manipulatória do bonapartismo brasileiro dominado e gerido pela linha-dura militar no tope do Estado foi encontrada pelo historiador Carlos Fico, em 1998, nos arquivos da extinta Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI/MJ), o braço do Serviço Nacional de Informações (SNI) encravado naquele ministério civil do

ocultar as sombras e receber Lenildo, um pernambucano de Caruaru, introduzindo-o no casarão sem maiores consequências. Um dos padres, contudo, viu Lenildo no momento de descuido (...) Lenildo chegou num carro fechado e saiu do DOPS da mesma forma. Foi acusado pelos padres de participar diretamente dos interrogatórios”. SOUZA, Percival de *apud* KUSHNIR, Beatriz. *Cães de Guarda. Jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 376.

⁵⁹⁸ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 684.

⁵⁹⁹ *Ibid.*

⁶⁰⁰ *Ibid.*

⁶⁰¹ *Ibid.*

⁶⁰² *Ibid.*

⁶⁰³ *Ibid.*, p. 686.

⁶⁰⁴ *Ibid.*, p. 717.

Estado militar brasileiro. Buzaid o mandara “preparar em 1970 e prometera divulgar como resposta do governo às acusações de torturas que provinham do exterior”⁶⁰⁵.

“O ‘livro branco’ que Buzaid mandou preparar nunca seria publicado. Mas seus originais foram preservados. Trata-se de um relatório de 145 páginas datilografadas, com uma breve introdução analítica seguida de 11 volumes com documentação reunida para supostamente refutar a acusação de que havia tortura no Brasil”⁶⁰⁶.

Os volumes traziam os seguintes títulos: 1. Terroristas, pseudo presos políticos; 2) As prisões dos terroristas; 3) A campanha de difamações contra o Brasil; 4) O alimento da campanha de difamações contra o Brasil; 4) ‘Dossiês das Torturas’; 5) Cinco exemplos de difamações; 6) As difamações de Ângelo Pezzuti e presos da penitenciária de Linhares; 7) Calúnias sórdidas: as alienadas e paráliticas; 8) Difamações de torturas – moças de Belo Horizonte; 9) Difamações de torturas – Ilha das Flores; 10) A Operação Bandeirante – vítimas do terrorismo. Olavo Hansen e os demais ‘torturados’; 11) Alguns exemplos da legislação brasileira⁶⁰⁷

O livro oficial do bonapartismo medicista foi projetado como peça de contestação e contraprova às publicações de denúncia aos crimes de Estado feitas por exilados políticos brasileiros no exterior desde 1964, aumentando os relatos de crimes e violência institucionais a partir da entronização de Costa e Silva na chefia do Executivo Federal.

Na Era Médici (1969-1974), contudo, “nem o palavrório de Buzaid desarmou um só pau-de-arara, nem as torturas diminuíram a partir do final de 1969” e, ademais, “um levantamento da atividade do porão informa que em 1969 os casos de tortura denunciados em auditorias militares foram pelo menos 1027 e em [19]70, 1026”⁶⁰⁸.

Imediatamente depois da violência de classe e de Estado intrínseca ao golpe de 1964, especialmente depois do endurecimento da ditadura bonapartista em seu segundo ciclo militar, aumentaram os números de publicações de denúncias, internacionalmente veiculadas, acerca dos crimes de Estado cometidos pelos *Militares no Poder*. Entre outras denúncias, o *Livro Negro da Ditadura Militar*⁶⁰⁹ e o *Libro Bianco – Tortura in Brasile*, incomodaram a ditadura gerida pelo generalíssimo Médici, exigindo o trabalho de desmentido oficial de seu preclaro juriconsulto, o professor de Direito Alfredo Buzaid.

Malgrado “um dos problemas prioritários na preocupação do governo brasileiro” ser “hoje o da imagem do país no exterior”⁶¹⁰, criticava à época *Castellino*, “os esforços do

⁶⁰⁵ FICO, Carlos. *Como eles agiam: os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 85.

⁶⁰⁶ *Ibid.*

⁶⁰⁷ *Ibid.*

⁶⁰⁸ GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 284.

⁶⁰⁹ GUISONI, Divo (Organizador). *Livro Negro da Ditadura Militar*. São Paulo: Anita Garibaldi/Fundação Maurício Graboys, 2014.

⁶¹⁰ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 690.

governo brasileiro não alcançaram, como se pode deduzir com facilidade, o núcleo do problema, através do qual se poderá ver mais do que nunca o entrelaçamento de todas as questões do Estado⁶¹¹.

Versando sobre “o livro branco do Ministério da Justiça”⁶¹², apontava ainda o periodista que “não só através do livro em elaboração no Ministério da Justiça, mas possivelmente também em documento especial o governo responderá a todos os itens de uma acusação que ainda não conhece a não ser em caráter genérico”, registrando o analista político que “o Ministério da Justiça está certo de que dará respostas convincentes na base de pesquisas já realizadas em torno de denúncias que com mais insistência circulam no exterior”⁶¹³, particularizando-se, da seguinte maneira, a “sutileza” da tese negacionista ditatorial:

A atitude do governo não é a de negar liminarmente a hipótese de que se pratiquem torturas nas prisões, mas defender a tese de que podem ter-se registrado casos em caráter de exceção, nunca como rotina repressiva⁶¹⁴

Dissimulava o ideólogo bonapartista de Estado Buzaid, no início mesmo do governo Médici, da seguinte forma: “se tivermos conhecimento – o que ainda não aconteceu – da execução de atos de tortura em qualquer região do país, o ministério da Justiça saberá aplicar as medidas tendentes à punição dos responsáveis”⁶¹⁵.

Todavia, depois do *The New York Times* ter tratado “dezesseis vezes da tortura brasileira, arrolando quatro casos concretos, entre os quais o assassinato de Chael Schreier”⁶¹⁶, Buzaid se incorporava como “parte do contra-ataque do porão” contra as denúncias dos crimes de lesa-humanidade perpetrados pelos agentes do Estado militar brasileiro.

“Quando o ministro voltou a tratar do tema, soou diferente, ecoando sua militância integralista da mocidade, em Jaboticabal, no interior de São Paulo”⁶¹⁷, notada também por Ubiratan B. Macedo, para quem “após a revolução de 64 o governo Médici encarnou, em muitas de suas realizações, e no espírito de sua retórica, o velho espírito integralista”⁶¹⁸:

⁶¹¹ *Ibid.*, p. 691.

⁶¹² *Ibid.*

⁶¹³ *Ibid.*, p. 717.

⁶¹⁴ *Ibid.*

⁶¹⁵ BUZAID, Alfredo *apud* GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 167-168.

⁶¹⁶ GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 284.

⁶¹⁷ *Ibid.*, p. 168.

⁶¹⁸ MACEDO, Ubiratan B. *O Integralismo em Portugal e no Brasil*. In: *Convivium*. São Paulo: Pontifícia Universidade de São Paulo, 1983, n.º 5, p. 332.

Aqueles que matam guardas e agentes de segurança, que roubam metralhadoras para guerrilhas escondendo-se atrás de uma ideologia comunista, devem sofrer punição exemplar⁶¹⁹

Quanto a Chael, na versão hoje insustentável inscrita no *Livro da Verdade* do bonapartismo militar brasileiro, “o terrorista Chael” “morreu em consequência da sua reação à prisão”⁶²⁰, reforçando a tese medicista do Ministério da Justiça sob a gestão Buzaid que ele “não era um ‘político’, ou um ‘homem de oposição ao Governo’, e sim um assaltante, um criminoso comum como qualquer outro infrator das leis penais e que são presos pela Polícia em ações normais de repressão e defesa da sociedade. Nenhuma autoridade, nesse tipo de ação, iria permitir que a sanha criminosa de terroristas apátridas sobrepujasse o cumprimento do dever. A prisão teria que ser efetuada; era uma missão que deveria ser cumprida sem delongas por qualquer Polícia, de qualquer país”⁶²¹:

A morte desse terrorista foi consequente unicamente de sua resistência à prisão, não tendo havido qualquer intenção dos policiais de feri-lo, porquanto Chael e seus companheiros eram altamente importantes no levantamento das atividades da Var-Palmares e para localização do terrorista Carlos Lamarca, de quem era companheiro⁶²²

No bojo e gênese desse *Livro Branco ou da Verdade* da ditadura militar bonapartista, “a enérgica reação do Ministro Alfredo Buzaid à notícia de que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão da OEA, pediria autorização ao governo brasileiro para vir apurar aqui dentro denúncias relativas a torturas antecipa a resposta que o Itamarati dará a tal pedido se ele vier a ser formulado”⁶²³.

“Apesar dos esforços do Itamaraty, o regime sentia um novo espinho no pé. Chamava-se Seán MacBride, ex-ministro das Relações Exteriores da Irlanda, secretário-geral da Comissão Internacional de Juristas (CIJ)”⁶²⁴. Contando “dois anos que comandava a Anistia Internacional, instituição baseada em Londres, empenhada na defesa e libertação de presos políticos”, além de colecionar “havia meses denúncias vindas do Brasil”⁶²⁵, concluía relatório da CIJ denunciando que:

⁶¹⁹ BUZAID, Alfredo *apud* GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 168.

⁶²⁰ BUZAID, Alfredo. *Livro da Verdade*. Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (DSI/MJNI), s/d, 1970, p. 04.

⁶²¹ *Ibid.*

⁶²² *Ibid.*, pp. 102-103.

⁶²³ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 703.

⁶²⁴ GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 297.

⁶²⁵ *Ibid.*

Hoje, no Brasil, a tortura não é mais um simples ingrediente nos interrogatórios judiciais. Ela se tornou uma arma política. A tortura é sistematicamente aplicada, às vezes antes mesmo que o interrogatório propriamente dito seja iniciado⁶²⁶

A CIJ externou seu descontentamento com a situação humanitária, política e jurídica no Brasil tanto em 1964 quanto em 1966, quando denunciou a impossibilidade de um Sistema Interamericano de Direitos Humanos sem o genuíno exercício da democracia fundada no sufrágio universal, destacando que “os eventos políticos ocorridos na República do Brasil são incompatíveis com os princípios básicos da Carta da OEA (Organização dos Estados Americanos)”⁶²⁷.

“Em 1968, a CIJ foi mais enérgica ao condenar a aprovação do AI-5, ressaltando a ‘audácia de um grupo de oficiais do Exército que presume decidir o destino de aproximadamente 90 milhões de pessoas, privando-as de leis protetivas e efetuando prisões em larga escala de pessoas de todas as idades e modos de vida. Os eventos no Brasil, como 1968 sinalizou, serão recordados como uma das mais graves afrontas ao Ano Internacional da ONU para os Direitos Humanos’, lamentou a CIJ”⁶²⁸.

Estrategicamente, sob a gestão Buzaid na Pasta da Justiça do generalíssimo Médici, “o governo brasileiro considera ameaça à sua soberania qualquer tentativa de ingerência de organizações internacionais ou de pessoas estrangeiras nos assuntos internos do país”, “demonstrando zelo” ao traduzir “o alto grau de sensibilização das autoridades nacionais provocado pela campanha externa que se desenvolve em escala inimaginável contra nosso governo”⁶²⁹.

“Firma-se, portanto, a doutrina de que os assuntos internos brasileiros somente se tratarão no âmbito interno, seja qual for o tipo de pressão que se exerça sobre o país”⁶³⁰, definindo-se a *defesa* do governo Médici, em sintonia, com “um discurso do chanceler Mário Gibson Barboza diante de setenta empresários americanos, no Copacabana Palace, no Rio, quando afirmou que a questão é ‘mais ideológica do que política’ na medida em que ‘o que se procura atacar com essa campanha não é somente o governo brasileiro’. ‘Trata-se de uma vã tentativa de contestar a bem sucedida experiência capitalista brasileira’. Seria assim dirigida não a determinado país, mas a todo o sistema”⁶³¹.

⁶²⁶ *Brazilian Information Bulletin of the International Commission of Jurists (ICJ)*, n.º 1, fevereiro de 1971. Apud GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 297.

⁶²⁷ AMORIM, Felipe & MACHADO, Rodolfo. *O que é a CIJ, a ONG internacional que repudiou o golpe contra Jango*. In: *Opera Mundi*. 19.11.2014.

⁶²⁸ *Ibid.*

⁶²⁹ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas*. Vol. III. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 703.

⁶³⁰ *Ibid.*

⁶³¹ VEJA. Edição 113, 04.11.1970, p. 23.

Em sincronia com a manobra do governo Médici, Buzaid, “atacando ‘a grande imaginação da comissão’”, recebeu de MacBride “uma carta pedindo que o governo permitisse a verificação de seu desmentido”⁶³². “O ministro da Justiça (...) deu ao grêmio de juristas uma confiança que não dava a outras instituições e voltou a responder: ‘Estou extremamente surpreso porque o senhor não aceitou a palavra do governo brasileiro’. O irlandês teimoso”, cujo pai fora fuzilado pelos ingleses em 1916 e cuja “mãe fora uma figura lendária, musa do poeta Yeats”, aprisionado na adolescência como “terrorista do Exército Revolucionário Irlandês”⁶³³, rebateu, assim, o telegrama de Buzaid:

Recebi seu telegrama e o agradeço. Nós mantemos a nossa posição original. Isto é: para esclarecer a situação, são necessárias uma investigação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a inspeção das prisões por uma comissão da Cruz Vermelha Internacional⁶³⁴

Apesar disso, “a posição do governo brasileiro a respeito do assunto tortura não se modificou”, criticava contemporaneamente aos fatos *Castellino*, registrando que “não será permitida nenhuma vitória de personalidade estrangeira, por se entender que tal procedimento afeta a soberania nacional. Assim o pedido da OEA de autorização para que um membro do seu comitê jurídico visite o Brasil será rejeitado, mas não ficará sem resposta”⁶³⁵.

“Se o General Médici abrir os presídios brasileiros a uma espécie de correição internacional, terá dado um passo decisivo para restaurar o prestígio mundial de seu governo”⁶³⁶. Contudo, na medida em que se impôs “a ideia de que a abertura dos presídios a uma correição internacional representa uma fiscalização por outros povos de instituições nacionais”, ouriçou-se “a suscetibilidade patriótica das autoridades, preocupadas nessa faixa apenas em identificar nas denúncias a conspiração de poderosos interesses estrangeiros contra a aceleração do nosso desenvolvimento econômico”⁶³⁷.

“O Brasil encastela-se agora na fortaleza e no orgulho da sua própria soberania para repelir a denúncia e a correição. A campanha, que se afirma oficialmente ser caluniosa, prosseguirá, portanto. Do ponto de vista interno, percebe-se aproximadamente o que se passou nos bastidores do episódio encerrado pelas informações emanadas do gabinete do Ministério da Justiça”⁶³⁸.

⁶³² GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 297.

⁶³³ *Ibid.*

⁶³⁴ MACBRIDE, Seán in GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 297-298.

⁶³⁵ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 548.

⁶³⁶ *Ibid.*

⁶³⁷ *Ibid.*, p. 552.

⁶³⁸ *Ibid.*, p. 553.

“Entre nós, sabemos que os enérgicos desmentidos do Ministro da Justiça, vazados numa linguagem cujas sutilezas se identificam internamente, traduziram clara condenação do governo a agentes que tivessem abusado da sua autoridade e o anúncio de execução de larga escalada de uma política nova”, arrematando *Castellino*, todavia, acerca dos subterrâneos nos “anos de chumbo”: “O que pode ser feito publicamente, como os inquéritos sobre os Esquadrões da Morte, tem sido feito, mas é de supor que muito mais se fez à sombra do sigilo oficial”⁶³⁹.

E muito mais, realmente, estava-se fazendo em sigilo oficial no Ministério da Justiça sob a gestão Buzaid, cujo *Livro Branco ou da Verdade*, sem nunca ser publicada tal peça manipulatória da ditadura bonapartista do general-presidente Médici, rechaçava os *esquerdistas* que “mostram claramente que não compreenderam até agora os objetivos da Revolução Democrática Brasileira de 31 de março de 1964”⁶⁴⁰.

Será impossível analisar sua legislação e mesmo sua institucionalização sem a convicção de que ela salvou o país do comunismo e abriu novas perspectivas para o futuro, oferecendo resultados positivos de desenvolvimento e liberdade. A adoção de um regime de democracia plena, que jamais foi desfrutado pelo Brasil em qualquer fase de sua história, será uma decisão do Governo em obediência aos anseios do povo brasileiro, não dependendo da opinião de qualquer estrangeiro, mesmo dos bem intencionados⁶⁴¹.

O Ministro da Justiça ditatorial Alfredo Buzaid, ainda, inscreveu nessa peça do autocratismo burguês bonapartista a teleologia de sua desfaçatez ideológica numa arquitetada operação subterrânea, agindo como um dos principais atores políticos e jurisconsultos do terrorismo oficial de Estado, endereçando-se, desse modo, à OEA – muito embora nunca se tenha publicado o *Livro da Verdade* por ele coordenado:

Objetivos destes esclarecimentos são denunciar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) os hediondos crimes contra a Humanidade praticados no Brasil pelos agentes do Movimento Comunista Internacional (MCI) e desmascarar, perante a opinião pública mundial e os organismos internacionais, a campanha difamatória indisfarçável de impedir o sucesso de sua luta heróica para conquistar o desenvolvimento econômico, a justiça social, a plena democracia e o direito de continuar construindo, soberanamente, o seu próprio futuro⁶⁴².

Então, a nos fiar no discurso oficial do governo bonapartista Médici, seguindo essa “campanha original sobre a prática de supostas torturas”, imputada pela ditadura ao *Movimento Comunista Internacional*, o *Livro da Verdade* supervisionado por Buzaid indicava que, dando “prosseguimento à insidiosa campanha”, apresentava-se, ardilosamente, a

⁶³⁹ *Ibid.*, p. 678.

⁶⁴⁰ BUZAID, Alfredo. *Livro da Verdade*. Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (DSI/MJNI), s/d, 1970, p. 86.

⁶⁴¹ *Ibid.*

⁶⁴² *Ibid.*, p. 135.

“imagem de perseguições religiosas e extermínio de índios” cometidos e anuídos pela ditadura militar⁶⁴³.

Na retórica oficial da ditadura militar encarnada e representada por Buzaid, ideólogo de Estado e homem de ação da extrema-direita brasileira, “a campanha incluiria três fases: na primeira, teria sido levantada a questão do massacre de índios; na segunda, uma crise entre a Igreja e o Estado; e, na terceira, a prática de violências e torturas”⁶⁴⁴.

Em capítulo “A campanha de difamações contra o Brasil”⁶⁴⁵, estampava-se que “o presente trabalho”, o *Livro da Verdade*, “visa a proporcionar subsídios para esclarecer fatos caluniosos inseridos na campanha de difamações contra o Brasil, que no momento se desenvolve no Exterior”⁶⁴⁶.

Entretanto, salientava a peça oficial do bonapartismo Médici, “não se trata de rebater acusações torpes, ou de uma defesa, ou ainda de negar fatos que nem ao menos merecem atenção por serem ilegítimos e oriundos de fontes clandestinas, anônimas e apócrifas”⁶⁴⁷. “Polemizar calúnias organizadas e estrategicamente lançadas no exterior é penetrar numa área incompatível e de objetividade duvidosa, além de igualar os contendores, situação desejada pelas organizações comuno-subversivas executantes dessa insidiosa campanha”⁶⁴⁸.

Um Governo legítimo e institucionalmente constituído não pode ser censurado por cumprir a lei, enquanto grupos subversivos ilegais e clandestinos, não sofrem qualquer censura, apesar de seus atos criminosos, da sua pregação desagregadora, dos ‘justiçamentos’ praticados, dos assassinios contra pais de família e inocentes, de sequestros de diplomatas estrangeiros, além de saques, assaltos e apropriações indébitas perpetradas sob a coação das armas⁶⁴⁹.

“Toda essa campanha infamante é conteúdo de conhecida GUERRA PSICOLÓGICA, tecnicamente programada pelo Movimento Comunista Internacional (MCI) e fomentada por seus asseclas, ainda inconformados com a derrota sofrida no Brasil a 31 de Março de 1964”⁶⁵⁰. Com a vitória golpista da contrarrevolução burguesa preventiva e seu movimento civil-militar, que derrubaram o governo Goulart em março-abril de 1964, por conseguinte, surgiram “os primeiros ecos da atual campanha, que tem seguido uma rota cíclica e intermitente”⁶⁵¹, de acordo com *a ideologia buzaidiana 1964*:

Desde as acusações de ‘violências indiscriminadas’, de ‘governo discricionário e militarista’, de ‘genocídio de índios’, ‘perseguições religiosas’, ‘assassinatos políticos autorizados’, ‘encarceramento indiscriminado de opositores políticos’, até a situação atual, com a difusão

⁶⁴³ *Ibid.*, p. 42.

⁶⁴⁴ VEJA. Edição 91, 03 de junho de 1970, p. 26.

⁶⁴⁵ BUZAID, Alfredo. *Livro da Verdade*. Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (DSI/MJNI), s/d, 1970, p. 37.

⁶⁴⁶ *Ibid.*

⁶⁴⁷ *Ibid.*

⁶⁴⁸ *Ibid.*

⁶⁴⁹ *Ibid.*

⁶⁵⁰ *Ibid.*

⁶⁵¹ *Ibid.*

em massa de documentos criminosos, eivados de calúnias relativas à ‘prática sistemática de torturas em presos políticos como forma organizada de repressão’. Esta acusação já fora dirigida em 1964 e recrudesceu em 1968⁶⁵²

O *Livro da Verdade* da gestão buzaidiana na Pasta da Justiça bonapartista, entretanto, chamou “a atenção, precisamente, para alguns dos mais escabrosos episódios de tortura da ditadura militar” e, “nada obstante, os argumentos falaciosos desenvolvidos no documento”, efetiva ou historicamente, “delineiam uma verdade tópica, pois as justificativas ali mencionadas tornar-se-iam recorrentes no discurso militar que buscava negar a tortura”⁶⁵³.

Na síntese de Carlos Fico – que, “em 1998, pesquisando o acervo da extinta Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI/MJ), descobri o ‘livro branco’, ou ‘livro da verdade’, que o ministro da Justiça Médici, Alfredo Buzaid, mandara preparar”⁶⁵⁴ –, o documento de defesa manipulatório do governo Médici, todavia, sendo “improdutivo e chamando demasiadamente a atenção para o tema” *dos mais escabrosos episódios de tortura da ditadura militar*, “não seria divulgado, mas suas justificativas perdurariam”⁶⁵⁵.

“Diante do constrangimento que solicitações como a da OEA traziam, a ditadura militar decidir-se-ia pela forma mais dúbia de negação: o silêncio”. Isto é, “nada deveria ser respondido às acusações e solicitações dos organismos internacionais”⁶⁵⁶, consolidando-se tal estratégia sórdida pelas mãos do secretário-geral do Conselho de Segurança Nacional da época, “que a comunicou, em outubro de 1972, ao ministro Buzaid, com a aprovação do presidente Médici”.

O Secretário-geral era o futuro presidente João Figueiredo. Como se vê, Figueiredo, assim como Geisel (que chefiou a já mencionada missão sobre a tortura durante o governo Castello Branco), sempre esteve muito bem informado da prática da tortura⁶⁵⁷

⁶⁵² *Ibid.*, pp. 37-38.

⁶⁵³ FICO, Carlos. *Como eles agiam: os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 85.

⁶⁵⁴ *Ibid.*

⁶⁵⁵ *Ibid.*, pp. 85-86.

⁶⁵⁶ *Ibid.*, p. 86.

⁶⁵⁷ *Ibid.*

16. Buzaid e Dom Hélder: catolicismo reacionário e clero progressista

As cisões entre a Igreja de Roma no Brasil e o Estado ditatorial bonapartista durante o automeado *Terceiro Governo da Revolução* “apresentam um quadro típico das contradições e das dificuldades geradas pela permanência do Estado revolucionário”. “No topo, entendem-se as hierarquias do Estado e da Igreja Católica com ânimo conciliador. Na base, prossegue a luta, como se o poder de contenção hierárquica esbarasse no duplo inconformismo – do clero com relação às restrições impostas ao exercício da sua ação social, confundida com ação subversiva, e do aparelho repressor, que zela pela segurança segundo modelo autônomo”⁶⁵⁸.

Em um “informe confidencial enviado pelo general Figueiredo ao ministro Buzaid, que iria despachar com o presidente Médici”, disponível “entre os papéis da DSI/MJ, depositados no Arquivo Nacional”, “fica evidente que Figueiredo queria uma estratégia dúplice e dura”⁶⁵⁹:

As manifestações públicas da alta hierarquia eclesiástica até esta data não reconhecem como subversivas as atitudes de elementos do clero apontados como tal pelos elementos de Segurança (...) A triste verdade é que a Igreja Católica em sua quase totalidade optou pelo Socialismo, ou pela Socialização, o que dá na mesma. Mesmo que a alta hierarquia no Brasil (...) quiser reprimir os padres subversivos faltar-lhes-ia autoridade para isso. (...) Enfim, a Igreja Católica está em franco processo de deterioração (...). Conclusão: não há acordo possível, o Governo não pode e não deve esperar nada da dita hierarquia, o Governo deve manter a iniciativa da repressão contra os subversivos⁶⁶⁰

Buzaid combateu, nesse contexto histórico-ideológico e cumprindo eminente função político-estatal em nível federal, as denúncias internacionais que Dom Hélder Câmara repercutia a partir da Europa, publicizando o clérigo, então progressista, aqueles crimes de Estado da ditadura bonapartista brasileira, sincronizando-se com a reunião da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) que emitira, em 1970, documento intitulado “Apresentação, ao povo de Deus, das reflexões da XI Assembleia-Geral da CNBB”.

Hélder, “silenciado em seu próprio país, tornou-se o mais importante crítico do regime no exterior. Para deter dom Hélder, o ministro da Justiça Alfredo Buzaid propôs ao

⁶⁵⁸ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 688.

⁶⁵⁹ SERBIN, Kenneth P. *Diálogos na sombra. Bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 212.

⁶⁶⁰ *Presidência da República, 'Informação n.º 179'*, 12 de abril de 1971. *Apud* SERBIN, Kenneth P. *Diálogos na sombra. Bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 211-212.

presidente Médici que o governo revogasse o passaporte especial do arcebispo”⁶⁶¹, recusada a proposta buzaidiana por seu demasiado *radicalismo* bonapartista.

“Outras avaliações sobre a Igreja saíam do Ministério da Justiça, onde a DSI/MJ coletava informações sobre as atividades do clero em todo o país. O ministro Buzaid e sua equipe emitiam ordens e faziam recomendações ao governo sobre os conflitos com a Igreja”, opondo-se Buzaid duramente, enquanto ideólogo de Estado bonapartista, “às tentativas da Igreja de atuar em questões sociais e políticas. Entre os papéis da DSI/MJ há muitos processos acusando padres e bispos de subversão no campo”⁶⁶², cooperando o Ministro da Justiça medicista com as *infiltrações* policiais e militares para tratarem da “questão agrária”, então entrecruzada com “a atividade dos guerrilheiros”, não mais como “questão de polícia”, mas de Segurança Nacional.

“A Polícia Federal, em estreito nexos com as polícias estaduais, porá elementos no seio das fazendas, a fim de descobrir agitadores e prendê-los. É necessário ter presente que, malgrado todo o esforço do Exército e das Polícias, ainda prossegue assaltos a bancos, de onde os comunistas colhem recursos para alimentar a subversão”⁶⁶³.

“Alfredo Buzaid, “um proeminente integralista nos anos 30”, embora alguns ex-integralistas, como dom Hélder, tivessem se movido em direção à esquerda no espectro ideológico, nos anos 60”, com “ardorosos conservadores remanescentes daquele grupo se engajaram em organizações católicas anticomunistas, de direita, nas quais trabalhavam para sabotar os progressistas”⁶⁶⁴.

Em 1970, estampava o documento eclesial que, “em força mesma de nossa missão apostólica, seríamos omissos se não frisássemos, neste momento, nossa posição firme contra toda e qualquer espécie de tortura, física ou psíquica, onde quer que ela se manifestasse, no Brasil ou em qualquer outro país do mundo”. “É necessário que não se permita que à violência se responda com a violência”⁶⁶⁵.

Na reunião da CNBB que emitiria essa denúncia contra as torturas e prisões políticas levadas a cabo pelo Estado brasileiro hegemônico pelo bonapartismo militar, interviu de surpresa, como advogado-mor do governo Médici, o próprio Ministro da Justiça e Negócios

⁶⁶¹ GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 171.

⁶⁶² SERBIN, Kenneth P. *Diálogos na sombra. Bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 122.

⁶⁶³ BUZAID, ALFREDO in VALENTE, Rubens & LEITÃO, Mathias. *Ministro tinha plano contra ‘infiltração comunista’ na mídia*. In: Folha de São Paulo. 03.03. 2013.

⁶⁶⁴ SERBIN, Kenneth P. *Diálogos na sombra. Bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 28.

⁶⁶⁵ CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Apresentação, ao povo de Deus, das reflexões da XI Assembléia-Geral da CNBB*. In: *Pastoral de Brasília é aprovada por 159 a 21*. Igreja. 1º Caderno, Jornal do Brasil, 28/05/1970, p. 12.

Interiores de Estado, empenhando-se “formalmente em defender a tese do Governo contra as informações acolhidas pela Conferência dos Bispos”⁶⁶⁶.

Vale mencionar acerca do Ministério da Justiça do Estado brasileiro, abaixo transcrevendo a denúncia histórica da CNBB, que, expressando um canal “de pressões de ‘linha dura’ partindo dos militares em sua oposição à corrupção civil e à esquerda”, “esse ministério era, dentro do sistema político brasileiro, um ministério político chave e não apenas a estrutura administrativa do Poder Judiciário”⁶⁶⁷.

“Seu titular está geralmente presente nas decisões políticas mais importantes tomadas pelo governo, absorvendo, juntamente com a Casa Civil, as pressões oriundas dos partidos políticos, da mídia e de fontes acadêmicas, lidando também com a oposição política e intelectual ao governo”⁶⁶⁸.

Na Coluna do Castello no *Jornal do Brasil*, em artigo *Pastoral contra a escalada*, no mesmo dia em que se divulgava na imprensa a denúncia clerical contra os crimes de lesa-humanidade do terrorismo de Estado, registrava-se que “a parte mais grave do documento” da CNBB “é aquela que se opõe ao desmentido oficial de que não há presos políticos no país nem existe a prática de torturas nos presídios”⁶⁶⁹, qual seja:

É notório que, apesar dos desmentidos, há bem viva na consciência da nossa população e muito difundida na opinião pública internacional a convicção de que é relevante a incidência dos casos de tortura no Brasil. (...) A falta dessa presença do homem no horizonte dos planejamentos globais pode levar à trituração da pessoa pela máquina do Estado ou da economia, concepção tão inaceitável da sociedade quanto o são aqueles modelos que se pretendem evitar⁶⁷⁰

Buzaid, ministro bonapartista destacado para a missão especial de defender a ditadura Médici junto à CNBB, “discursou na noite de 26 de maio, na linha de sempre: havia tortura, eram casos isolados e não representavam uma política do Estado”⁶⁷¹.

Intervindo de surpresa na reunião da CNBB estrategicamente, “Buzaid foi ouvido em silêncio e teve de ouvir quatro contraditas. A principal, pelas suas raízes conservadoras, veio de d. José Pedro da Costa, ex-capelão militar, bispo de Uberaba”.

“Ele informou que conhecia 98 denúncias de torturas, todas encaminhadas a Medici e ao SNI. Trinta estavam catalogadas na Comissão de Justiça e Paz do Vaticano”⁶⁷².

⁶⁶⁶ BRANCO, Carlos Castello. *Pastoral contra a escalada*. *Jornal do Brasil*, 28/05/1970, p. 04.

⁶⁶⁷ DREIFUSS, René Armand. 1964: *A conquista do Estado. Ação Política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1986, p. 437.

⁶⁶⁸ *Ibid.*

⁶⁶⁹ BRANCO, Carlos Castello. *Pastoral contra a escalada*. *Jornal do Brasil*, 28/05/1970, p. 04.

⁶⁷⁰ CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Apresentação, ao povo de Deus, das reflexões da XI Assembléia-Geral da CNBB*. In: *Pastoral de Brasília é aprovada por 159 a 21*. Igreja. 1º Caderno, *Jornal do Brasil*, 28/05/1970, p. 12.

⁶⁷¹ GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 290.

“Por 159 votos contra 21, o episcopado denunciou ‘a incidência dos casos de tortura no Brasil’, mas comprou a versão do Planalto”, como bem observou Gaspari: “Estamos certos de que, se comprovados tais fatos, dificilmente poderiam corresponder a uma orientação oficial do Governo”⁶⁷³.

“No final dos trabalhos, d. Aloísio Lorscheider ordenou que se apagasse a fita onde estava gravado o debate com Buzaid”⁶⁷⁴, existindo, inclusive, “uma dialética na conduta do conservadorismo católico e da diplomacia americana ao reconhecerem a autenticidade das denúncias e, ao mesmo tempo, aceitarem a tese de que a tortura não era uma política de Estado”⁶⁷⁵.

“Na mesma noite em que os bispos ouviram Buzaid em Brasília, d. Helder falou a 10 mil pessoas reunidas no palácio dos Esportes, em Paris”⁶⁷⁶:

A tortura é um crime que deve ser abolido. Os culpados de traição ao povo brasileiro não são os que falam, mas sim os que persistem no emprego da tortura. Quero pedir-lhes que digam ao mundo todo que no Brasil se tortura. Peço-lhes porque amo profundamente a minha pátria e a tortura a desonra”⁶⁷⁷.

“A extensão das denúncias, sua conversa com o papa e o fim do silêncio da CNBB levaram d. Hélder Câmara a lançar-se num combate direto contra o regime, algo que vinha controlando disciplinadamente desde 1964”⁶⁷⁸, engajando-se Buzaid em campo oposto ao clérigo, denunciado aquele e agindo como um *radicalíssimo* de extrema-direita até mesmo para Paulo Egydio Martins (líder *ipesiano* ligado empresarial e familiarmente ao ibadiano Alberto Byngton do CONCLAP⁶⁷⁹), impressionado com sua sanha e fúria ao perseguir o padre Joseph Comblin, autor do consagrado *A Ideologia da Segurança Nacional: O Poder Militar na América Latina*⁶⁸⁰.

“O ministro Buzaid também tentara mandar embora o padre Jentel por meio de pressões ao núncio dom Mozzoni e à embaixada francesa”⁶⁸¹. “O bispo de Jentel, o espanhol dom Pedro Casaldáliga, também foi envolvido no incidente e quase expulso do país”⁶⁸².

⁶⁷² *Ibid.*

⁶⁷³ *Ibid.*

⁶⁷⁴ *Ibid.*

⁶⁷⁵ *Ibid.*, pp. 290-291.

⁶⁷⁶ *Ibid.*, p. 291.

⁶⁷⁷ CÂMARA, Hélder *apud* GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas* São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 292.

⁶⁷⁸ GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 292.

⁶⁷⁹ CONCLAP – Conselho Nacional de Classes Produtoras. No pré-1964 se “açulavam o instinto de conservação das classes possuidoras, cujo núcleo mais reacionário se agrupava no CONCLAP”. BANDEIRA, Moniz L. A. *O Governo João Goulart. As lutas sociais no Brasil – 1961-1964*. São Paulo: Unesp, 2010, p. 244.

⁶⁸⁰ COMBLIN, Joseph. *A Ideologia da Segurança Nacional. O Poder Militar na América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

⁶⁸¹ SERBIN, Kenneth P. *Diálogos na sombra. Bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 263.

“A cada um deles”, os prelados presentes na referida reunião da CNBB de 1970 que sofreram a pressão da campanha de desmentido oficial da ditadura Médici defendida por Buzaid, “na medida em que terminavam de falar, o Ministro respondeu sempre frisando que os casos mencionados, pelo seu reduzido número, não autorizam uma generalização, tendo em vista as grandes dimensões do território nacional e da população brasileira”⁶⁸³.

“Repeliu tais acusações, frisando que num país de tão grande extensão territorial e alto índice demográfico os fatos apontados pelos jornais estrangeiros – que o Ministro não reconhece como verdadeiros – não autorizam uma generalização”⁶⁸⁴.

“O diálogo teria ganho muito calor, quando, depois de fazer acusações aos dominicanos, o ministro foi aparteado por Frei Romeu Dale, que pediu o respeito às leis nos processos e nos julgamentos de pessoas acusadas de subversão”⁶⁸⁵. “Algumas figuras do clero procuraram esquecer o episódio no sentido literal da palavra. Dom Aloísio Lorscheider, secretário geral da CNBB, solicitou que fosse apagada a fita magnética da gravação do encontro”⁶⁸⁶.

“*Quem era radical não gostava da existência de um diálogo entre situação e Igreja*”⁶⁸⁷, conforme resgate de Serbin, reconstituindo Paulo Egydio, a seu turno, que “eu mesmo passei por problemas desagradáveis, como a perseguição ao padre Comblin, ou um jantar no Jockey Club com Alfredo Buzaid que me deixou numa posição extremamente desconfortável”⁶⁸⁸. “No governo Costa e Silva, quando era ministro da Justiça Gama e Silva, [Comblin] foi considerado um subversivo perigosíssimo, que estava levantando as massas no Norte!”.

“Buzaid, que me conhecia bem, embora fosse do ramo de advocacia, me convidou para um jantar no Jockey Club de São Paulo com certos intelectuais e certos empresários que tinham uma posição nitidamente reacionária, bastante de direita”⁶⁸⁹.

“Quando nos sentamos à mesa, começou uma conversa geral, vaga, até que ele foi se aprofundando e disse”⁶⁹⁰: ‘Existe realmente um perigo maior do que a gente imagina, porque há pessoas que são iguais a nós, que trafegam no mesmo nível em que nós trafegamos, que

⁶⁸² *Ibid.*

⁶⁸³ BRANCO, Carlos Castello. *Pastoral contra a escalada*. *Jornal do Brasil*, 28/05/1970, p. 04.

⁶⁸⁴ *Ibid.*

⁶⁸⁵ VEJA. Edição 91, 03 de julho de 1970, p. 26.

⁶⁸⁶ *Ibid.*

⁶⁸⁷ SERBIN, Kenneth P. *Diálogos na sombra. Bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 212.

⁶⁸⁸ MARTINS, Paulo Egydio. *Paulo Egydio conta. Depoimento ao CPDOC – FGV. Org. et al ALBERTI, Verena*. São Paulo: FGV/CPDOC, 2007, p. 329.

⁶⁸⁹ *Ibid.*

⁶⁹⁰ *Ibid.*

são de renomada competência, como os senhores todos que estão nesta mesa, e no entanto torna-se defensoras de notórios comunistas”⁶⁹¹.

“Percebi que ele estava se dirigindo a mim, por causa do padre Comblin”. “Ele continuou com aquela conversa mole – era uma pessoa que falava manso” e, para Paulo Egydio Martins, “isso mostra como certas obsessões levam as pessoas a cometer exageros. A pessoa acha que pensar diferente dela é um crime”⁶⁹².

Durante a intervenção de Buzaid em mencionada reunião da CNBB, “o Ministro pôs em relevo a infiltração comunista em diversas áreas da vida social nacional e lembrou que um livro de Carlos Marighela, editado na França e apreendido em São Paulo, demonstrava o envolvimento de dominicanos no movimento subversivo”⁶⁹³.

Frei Romeu respondeu que a infiltração não é só do comunismo, mas também do integralista, do fascismo e do nazismo. Acentuou também que o clero não reclama a absolvição dos dominicanos presos, mas o seu julgamento em processo regular, e disse que em muitos casos os presos por motivo de segurança nacional permanecem detidos por longo tempo, sem que se saiba quando terão oportunidade de ser julgados, para que se comprove a sua culpa ou a sua inocência⁶⁹⁴.

Justamente, e não por azar ou acaso, a primeira conferência de Buzaid na ESG, em julho de 1970, intitulada *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*, teve como alvo prioritário aqueles setores “progressistas” da Igreja Católica e de seu laicato, que agitaram as denúncias contra o terrorismo oficial do Estado militarizado da última República *bonapartista* brasileira. Essa alocução buzaidiana deve ser entrelida, portanto, lembrando-se sempre o que “o Sr. Alfredo Buzaid disse perante vários participantes da Assembleia dos Bispos”: “No Brasil não há tortura de presos políticos” e, “comparecendo de surpresa à Assembleia, o Ministro ali permaneceu por uma hora”⁶⁹⁵.

Deixando referida reunião, cumprida sua missão de enviado especial pela ditadura para “dialogar” com a CNBB, acentuou o Ministro Buzaid, antecipando-se aos bispos da Igreja católica em sua nota à imprensa, “que compete à Igreja colaborar com seus ensinamentos, especialmente com a sua doutrina social, para melhorar as instituições vigentes e realizar uma política de harmonia e paz”⁶⁹⁶; e mais, naquilo que reporia em posterior palestra na ESG:

⁶⁹¹ *Ibid.*

⁶⁹² *Ibid.*, pp. 329-330.

⁶⁹³ *Prelados contestam Buzaid pessoalmente. In: Jornal do Brasil, Igreja, 1º Caderno, p. 13.*

⁶⁹⁴ *Ibid.*

⁶⁹⁵ *Ibid.*

⁶⁹⁶ *Ibid.*

Este apelo mais se justifica na hora presente, porque todos os brasileiros devem compreender o esforço surpreendente do Governo, para realizar não um simples Estado de Direito, mas um Estado de Justiça Social⁶⁹⁷

Com acentuado eco regressivo integralista, no vinco à extrema-direita da doutrina social cristã de Buzaid, o ministro bonapartista da Justiça estatal advertia ao clero e ao laicato *progressistas* sobre qual o tipo especial de missão apostólica que deveriam encampar os autênticos católicos (contra) “revolucionários” de 1964, a saber:

A Igreja já provou o fel das perseguições em todos os países comunistas. Os cristãos têm diante dos olhos a lição da experiência. O que lhes cabe agora não é preocupar-se com o diálogo, mas com a evangelização, a demonstração de que a doutrina da Igreja salva a criatura na cidade terrestre e lhes assegura na cidade de Deus a bem-aventurança. Não temer na luta, não descoroçoar nas derrotas, não permitir que elementos dotados de falsa piedade a aconselhem a transigir. Não é dever dos cristãos emendar as ideias marxistas e muito menos propor-lhes mitigação. Os cristãos precisam combatê-las, anunciando que a solução dos problemas sociais não é privilégio dos comunistas. A Igreja tem uma mensagem, tendente a corrigir os males dos tempos atuais. A humanidade progride. Mas o homem é sempre o mesmo⁶⁹⁸

Falando aos seus, compondo a estratégia oficial do último bonapartismo brasileiro, o autocrata Buzaid assinalava, explicitando seu rechaço ao “materialismo ateu revolucionário”, que “a oposição entre o cristianismo e o marxismo não é, portanto, apenas ideológica, especulativa e acadêmica”. “Não é um simples debate doutrinário entre os que crêem em Deus e os que o negam”⁶⁹⁹, mas sim – conforme a vertente burguesa reacionária buzaidiana, ecoando o Curso de Especialização encampado nas Arcadas, desde de 1962, *Marxismo e Cristianismo*:

É um encontro cruel, violento e opressivo, em que o marxismo, refugando a religião, quer arrancá-lo do coração dos homens, não só através de uma campanha de propaganda sistemática, como ainda por lhe não permitir o direito de existência. Não vamos nos estreitos limites desta conferência, demonstrar a existência de Deus, nem refutar os erros do materialismo dialético, mas sim ressaltar que um cristão não pode acolher a doutrina do marxismo sem trair sua fé e a sua convicção religiosa⁷⁰⁰

Bem ao estilo *tfpista*, portanto, Buzaid igualmente se portara pela interdição do diálogo em nome de um acendrado anticomunismo cristão ocidental. “Diálogo, diálogo, diálogo: palavra ‘mágica’ para embair as multidões”, foi também o modo como a TFP reagiu ao Conselho do Vaticano II, de dezembro de 1965, temerosa de “uma desmobilização dos

⁶⁹⁷ BUZAID, Alfredo *apud* Prelados contestam Buzaid pessoalmente. In: *Jornal do Brasil, Igreja, 1º Caderno*, p. 13.

⁶⁹⁸ BUZAID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 51.

⁶⁹⁹ *Ibid.*.

⁷⁰⁰ *Ibid.*

espíritos em relação ao comunismo, predispondo favoravelmente à doutrina e à tática deste, pessoas de si refratárias à pregação marxista explícita”⁷⁰¹.

Voando “de boca em boca” o engodo inerente à palavra diálogo, nesse temido e alardeado *complot* comunista internacional contra os proprietários tradicionalistas, estaria sendo utilizado como “um artifício tático novo, posto em uso pelo comunismo em sua incessante guerra psicológica revolucionária contra o Ocidente e a Igreja”⁷⁰².

Em documento enviado por Buzaid a Médici no início da gestão ditatorial, recentemente divulgado graças à investigação jornalística de ponta, regressiva ou reacionariamente versava o antigo integralista sobre as “Infiltrações na Igreja”, alegando que “os comunistas compreenderam, muito cedo, que no mundo ocidental a maior força de resistência ao marxismo era a religião cristã, mais propriamente a Igreja Católica”⁷⁰³.

Assim, no ideário buzaidiano visceralmente regressivo anticomunista, se “o marxismo adota, como filosofia oficial, o ateísmo, [e se] o cristianismo é a maior afirmação da existência de Deus”⁷⁰⁴, eis porque, “para destruir a Igreja, era preciso infiltrar-se dentro dela, admitir a coexistência do comunismo com o cristianismo, servir-se dos chamados católicos progressistas, dominar as congregações das Universidades Pontifícias”. Inclusive, em seu reacionarismo católico bonapartista, Buzaid alertava o comandante-em-chefe e presidente Médici para o fato de que “alguns padres comunistas chegaram a bispos” e ainda alguns, nas bases, “entraram nos seminários e, sustentando a invulnerabilidade das batinas, mantiveram estreitas articulações com os terroristas”⁷⁰⁵.

Assim procedendo, traem a Igreja e a Pátria⁷⁰⁶

Buzaid, linha-dura do ciclo bonapartista medicista, queixava-se ao generalíssimo, ademais, sobre o fato de que, “quando os comunistas, infiltrados na Igreja, são detidos por crimes contra a segurança nacional, os Bispos excomungam as autoridades e ameaçam mover campanha contra o Governo”⁷⁰⁷. Contra isso, porém, aconselhava Buzaid:

O Estado não deve intervir na Igreja, nem aceitar o desafio. Há de mobilizar elementos sadios e fazer com que a luta se desenvolva dentro da própria Igreja, de modo que Bispos e padres apontem corajosamente os que a estão traindo. Sob este aspecto, o Ministério está providenciando um movimento de esclarecimento e mobilização dos espíritos

⁷⁰¹ TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE. *Meio Século de Epopeia Anticomunista*. São Paulo: Editora Vera Cruz, 1980, p. 150.

⁷⁰² *Ibid.*

⁷⁰³ BUZAID, ALFREDO in VALENTE, Rubens & LEITÃO, Matheus. *Ministro tinha plano contra ‘infiltração comunista’ na mídia*. In: Folha de São Paulo. 03.03.2013.

⁷⁰⁴ *Ibid.*

⁷⁰⁵ *Ibid.*

⁷⁰⁶ *Ibid.*

⁷⁰⁷ *Ibid.*

autenticamente católicos, para que salvem a Igreja; organizou uma assessoria religiosa, que está operando junto a esses Bispos e padres, fazendo com que reajam contra o comunismo⁷⁰⁸

⁷⁰⁸ *Ibid.*

17. Censura e máxima (in)segurança nacional: os fundamentos cristão do conservadorismo reacionário

No campo propriamente da censura estatal e do amordaçamento do exercício da imprensa jornalística e do exercício crítico do pensamento, despontou Buzaid, na linha-dura autocrático-burguesa bonapartista, no “debate em torno do decreto que restaura o Santo Ofício para efeito de controle de livros e periódicos”, julgando o antigo integralista, assim, alertar “a opinião pública para um aspecto definido do escândalo institucional sob o qual vivemos”⁷⁰⁹.

Tergiversando sobre o teor repressivo da *censura-prévia*, “o Ministro da Justiça prosseguirá no seu esforço de reduzir as proporções da medida, assegurando que ela não alcance senão a pequena fração de publicações que exploram comercialmente o erotismo”⁷¹⁰, pornografia tida como parte de ardil sedicioso capaz de solapar a ordem proprietarista democrático-ocidental ao atacar a família cristã em seus *valores permanentes*. Propugnando Buzaid, então, uma “reação contra o naturalismo jurídico, que desanexava do direito a sua base moral”, destacava, ademais, que “a partir de Constantino a moral sexual cristã se eleva à categoria de norma jurídica”⁷¹¹.

Concluía, então, Buzaid que “o Decreto-Lei n.º 1.077 não viola o art. 153, § 8º”, da Constituição de 1967, já com a Emenda n.º 1 de 1969: representaria, ao contrário, a adequada hermenêutica e subsunção jurídica à inovação da constitucionalidade brasileira “beneficamente” introduzida pela ditadura militar bonapartista, que inaugurara, em nome da *máxima* segurança nacional, um novo conceito no campo do controle estatal sobre a seara cultural, qual seja: a noção de *intolerabilidade*:

Ao empregar as referidas expressões, adotou a Constituição um novo conceito – o de *intolerabilidade*. A intolerabilidade é uma ideia ampla, que abrange tanto a função *repressiva* quanto a função *preventiva*, ou, melhor dizendo, visa muito mais a *impedir* a publicação do que simplesmente a punir os que transgridem o mandamento constitucional. O que a Constituição declara *intolerável*, o Poder Público não pode tolerar sem ofender a Constituição. Ora, tolerar a publicação de obras pornográficas para depois punir o seu autor (ou o seu editor) significa violar a Constituição, porque permite justamente o que ela de manifesto proibiu⁷¹²

Então, prosseguia o Ministro de Estado bonapartista, “a hermenêutica dos que propugnam a mais completa liberdade de publicação, com ser avessa ao preceito

⁷⁰⁹ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 474.

⁷¹⁰ *Ibid.*, p. 476.

⁷¹¹ BUZAID, Alfredo. *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*. Brasília: Departamento de Imprensa 1970, p. 38.

⁷¹² *Ibid.*, p. 28

constitucional, revela uma interpretação que ainda se atém ao direito tradicional precisamente no ponto em que ele foi inovado”⁷¹³ pela contrarrevolução burguesa de 1964.

Contudo, não escapou Buzaid de mais uma crítica de *Castellino*, espezinhando o periodista aquele “moralismo” advindo do interior paulista, Jaboticabal, da outrora titulada “Cidade Integralista”, ao assinalar que todo *moralismo* “é sempre mau tema político, a começar por que geralmente é apenas cobertura hipócrita a interesses encapuzados. Os que o utilizam não pensam em corrigir erros ou vícios sociais, mas em aproveitar-se de um grito de alarma capaz de sensibilizar os cândidos para lhes abiscoitar algo mais da sua liberdade sobrevivente”⁷¹⁴:

Por maior que seja a adesão do Prof. Alfredo Buzaid ao estado de coisas dominantes, não é de supor que tenha partido dele a iniciativa do decreto-lei que posteriormente lhe caberia regular, tropeçando, para tanto, em tremendas dificuldades técnicas. Mais provável é que lhe tenha dado o referendo, e o defenda de público, em nome de uma fidelidade que julga dever a um regime e a um governo que o convocaram para servir⁷¹⁵

Apontando *Castellino* para a formação intelectual de Buzaid no integralismo, ideologicamente rediviva em seu *Estado de Justiça Social à la* uma “terceira via” antiliberal e anticomunista que impingiu à ditadura bonapartista Médici, ressaltava que, justamente por essa extração à extrema-direita de certos grupos integralistas encastelados no Ministério da Justiça, “projetos aparentemente inexplicáveis, como o da supressão da soberania do júri, tem suas origens nas arengas jurídicas dos partidários do Sr. Plínio Salgado. Da mesma fonte procedem as críticas ao Estado liberal, hoje contaminadas da terminologia esquerdista, que promove o mesmo combate em nome da democracia social”⁷¹⁶.

“Regredimos, portanto, e nos vemos na contingência, neste momento histórico, de dar novamente prioridade à luta pela liberdade, ou seja, pelo Estado de direito, antes que possamos nos mobilizar para a luta de outros ideais humanos. O que queremos, no momento, é salvar o Estado liberal”, propugnava o *liberal Castellinho* num país de uma burguesia historicamente *iliberal* ou autocrático-bonapartista de extração colonial, configurada no evoluir de um capitalismo hipertardio:

“Todo o país já se daria por satisfeito se o Ministro Alfredo Buzaid usasse seus largos recursos intelectuais para ajudar o General Médici a levar-nos para a plena democracia, ou seja, para o simples Estado de direito”⁷¹⁷.

⁷¹³ *Ibid.*

⁷¹⁴ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 475.

⁷¹⁵ *Ibid.*

⁷¹⁶ *Ibid.*, p. 566.

⁷¹⁷ *Ibid.*

Indicando a fraternidade e constante diálogo entre o Ministro da Justiça Médici e seu outrora Chefe Nacional do Sigma, indagado por *Veja* sobre “seu parecer aprovando a censura prévia” de lavra de Buzaid, Plínio Salgado, então, acreditava e alardeava, como sempre, que “a censura prévia não está sendo entendida”. “O governo não pretende com ela evitar o pensamento político, apenas a pornografia, a onda erótica que preocupa o país. Muito antes do decreto ser enviado ao Congresso, o Buzaid já tinha me falado a respeito”⁷¹⁸.

Nessa linha ideológica de um anticomunismo fanático, religiosa, ética e moralmente extremado, Buzaid transcrevera o reacionaríssimo pensador católico Gustavo Corção, que supostamente colhera em Lênin tese marxista-revolucionária contra a família burguesa ocidental. “O conselho vem de Lênin. ‘Desmoralizem a juventude de um país e a Revolução está ganha’”⁷¹⁹.

“E, agora mesmo”, alegando de público que o integralismo não se encontra incrustado no aparelho de Estado, haja vista que a AIB fora formalmente desbaratada e extinta em 1938, Buzaid “desestimula o Sr. Plínio Salgado ao rejeitar a sugestão do chefe integralista para estender a censura prévia aos jornais diários. Há, no entanto, um tal ou qual formalismo a que se mistura ingenuidade certa na afirmação de que o integralismo está proscrito desde 1938 ou na abundância com que tem defendido de público a conveniência de medidas supostamente de defesa da moral pública”⁷²⁰.

“Nisso, ressumam suas palavras um certo provincianismo, no qual se inclui obrigatoriamente uma dose de puritanismo farisaico”⁷²¹, ouriçando-se e se assanhando o então deputado Plínio Salgado, do *partido da ordem* bonapartista brasileira, a Arena, “a propósito das críticas da imprensa ao seu parecer sobre o decreto-lei da censura prévia”.

“Os jornais estão no direito de fazer isso. São uns liberais suicidas”⁷²²

Contudo, “o legislador constituinte de 1969”⁷²³, “conhecendo os meios empregados pelos agentes do comunismo internacional, declarou que são intoleráveis as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes” e, destarte, “a Constituição reputou tão deletéria a subversão da ordem como a publicação de obras pornográficas”, sem

⁷¹⁸ VEJA. Edição 88, 13 de maio de 1970, p. 22.

⁷¹⁹ BUZAID, Alfredo. *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*. Brasília: Departamento de Imprensa 1970, p. 10.

⁷²⁰ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 548.

⁷²¹ *Ibid.*

⁷²² *Ibid.*, p. 550.

⁷²³ BUZAID, Alfredo. *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*. Brasília: Departamento de Imprensa 1970, p. 14.

“distinção de grau, importância ou gravidade”, tratando-as “igualmente, havendo-as por contrárias à segurança nacional”⁷²⁴.

Numa época em que o Estado democrático tem de defender-se contra os agentes do comunismo internacional, a Constituição do Brasil considera como inimigos da Pátria os que promovem a propaganda de guerra, da subversão da ordem, do preconceito religioso, étnico ou de classe, bem como os que fazem publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes. E assim decididamente as proibiu em nome da segurança nacional⁷²⁵

Buzaid, em defesa do governo ditatorial Médici, a fim de desbaratar as críticas suscitadas pelo decreto proibitivo bonapartista em questão, apontava para “a dificuldade na conceituação exata, segundo critérios jurídicos e administrativos, do que seja, no plano da cultura, matéria contrária à moral e aos bons costumes”⁷²⁶.

Afiançando que “o obsceno é contrário à moral e aos bons costumes”⁷²⁷, Buzaid nunca deixou de valer-se de ideólogos juristas do fascismo italiano. Sobre a *moralità pubblica* e o *buon costume*, no controle estatal sobre o teor “autorizável” nas representações teatrais, por exemplo, recolheu o antigo integralista excertos de *Trattato di diritto penale italiano secondo il codice del 1930*, de Vincenzo Manzini – legista inscrito, em 1925, no Partito Nazionale Fascista (PNF):

Objeto genérico da tutela penal, com relação às incriminações que ora devem ser consideradas, é do interesse do Estado garantir os bens jurídicos da moralidade pública e dos bons costumes, no tocante à liberdade sexual, à inviolabilidade do senso de pudor e ao respeito da honra sexual. A moral sexual e os bons costumes são bens jurídicos essenciais da civilização moderna⁷²⁸

Buzaid transcreveria, ainda versando sobre o tema, outro ideólogo fascista, o jurisconsulto Giuseppe Maggiore e seu *Diritto Penale*. Aluno de Benedetto Croce, posteriormente Maggiore aderiu ao pensamento de Giovanni Gentile, colaborando na fundação do *Istituto Nazionale Fascista di Cultura* (INFC), de que fora, em 1943, o seu último presidente.

Em 1922, “Gentile tornou-se promotor de um ambicioso projeto cultural, direcionado à formação de uma ‘consciência política nacional’”, devendo o INFC desempenhar “a função de ‘contribuir para o progresso intelectual, moral e econômico do povo italiano’”, instituindo-se, no ano seguinte, “a revista ‘Civilização Fascista’”⁷²⁹, integrando Maggiore aquele plantel

⁷²⁴ *Ibid.*, p. 15.

⁷²⁵ *Ibid.*, p. 15.

⁷²⁶ *Ibid.*, p. 20.

⁷²⁷ *Ibid.*, p. 23.

⁷²⁸ MANZINI, Vincenzo *apud* BUZAID, Alfredo. *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*. Brasília: Departamento de Imprensa: 1970, pp. 21-22. Tradução do original italiano por Mario Santin Frugiuele.

⁷²⁹ “A revista ‘Civilização Fascista’ nasce em 1923 sob a influência de Gentile e por obra de um grupo de seus colaboradores, dentre os quais estavam o Carmelo Licitra, Giuseppe Maggiore, Arnaldo Volpicelli e Ugo Spirito, com o nome de ‘A nova política liberal’. A alcunha ‘nova’ referia-se à política liberal herdada da velha direita ressurgimental, que o fascismo pretendia reinterpretar e atualizar com o idealismo gentiliano. Para dar maior

jurisconsulto do fascismo italiano, transcrito por Buzaid em sua alocução medicista intitulada *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*:

‘Moralidade pública’ é a consciência ética de um povo em um dado momento histórico; e precisamente do seu modo de compreender e distinguir o bem e o mal, o honesto do desonesto. O conceito de moral – posto que cronologicamente e localmente condicionado – traz em si algo de relativo: não coincide com a lei ética, que possui valor absoluto e universal. A moralidade coletiva padece, de acordo com os tempos, distensões e desvios, pode perverter-se e decair; a lei moral permanece, no seu eterno valor, imutável e intacta; medida absoluta de qualquer alteração⁷³⁰

‘Bons Costumes’ são aquela parte da moral que se refere – como critério de avaliação – às relações sexuais. Os costumes se diferenciam da moral (...). Os bons costumes podem ser entendidos, portanto, como o uso escorreito das relações carnavais, que se opõe a toda prática viciosa (maus costumes, devassidão)⁷³¹

Moral e bons costumes são dois bens ético-jurídicos que o direito protege mediante um sistema de sanções penais apropriadas às diversas violações⁷³²

Ademais, graças a sua profícua atuação no Ministério da Justiça do governo Médici, Buzaid entraria para a história da imprensa republicana como um de seus principais e mais draconianos censores, talvez, e sem exagero, tenha ele despontado como a personificação, no século XX, de seu censor-mor. Muito embora se reportasse aos jornalistas como “colegas”, uma vez que dirigira o integralista *O Combate* na militância juvenil, em Jaboticabal, integrando posteriormente os quadros de *A Razão*, periódico sob a doutrinação nacional-reacionária de Plínio Salgado.

Reiteramos, de seu período integralista, sua proposta de “criação da ‘Ordem dos Jornalistas’ nos moldes da ‘Ordem dos Advogados’”.

Ainda no embate ao clero progressista, que entendera como sua missão evangélica denunciar os crimes de lesa-humanidade perpetrados pelo terrorismo oficial do Estado brasileiro, combatendo o chamado “Movimento Comunismo Internacional”, vincado nesse ideário extremado de um reacionário cruzadístico, Buzaid, já então enquanto Ministro da Justiça do Estado bonapartista, na maturidade de sua atividade e vitalidade de ideólogo orgânico das classes proprietárias e da autocracia do capital atrofico, emanou comando geral a fim de censurar Dom Hélder Câmara. Este, a seu turno, fora um antigo membro das fileiras

clareza e com o desejo de reforçar que o epíteto ‘liberal’ referia-se à concepção do Estado ético, em 1925 foi denominada ‘Educação política’ e tornou-se expressão do neonato Instituto nacional fascista de cultura, enfatizando ainda mais a estreita relação entre o mundo político e o mundo cultural”. MOSILLO, Irene Maria Civita. *Il Fondo Dell’Istituto Nazionale Di Cultura Fascista (INCF)*. Departamento Di Scienze Documentarie, Linguistico-Filologiche e Geografiche, Università di Roma. Roma: 2012, p. 36. Tradução do original italiano por Mario Santin Frugiuale.

⁷³⁰ MAGGIORE, Giuseppe *apud* BUZAID, Alfredo. *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*. Brasília: Departamento de Imprensa: 1970, p. 22. Tradução do original italiano por Mario Santin Frugiuale.

⁷³¹ *Ibid.*, pp. 22-23.

⁷³² *Ibid.*, p. 23.

integralistas, convertido em inimigo internacional “número um” da ditadura militar “no início de setembro de 1970”.

Em aberto confronto com o ministro de Estado antigo “Camisa Verde”, fiel a Plínio Salgado desde os anos trinta – em cuja despedida, em 1975, “sentiu-se à vontade para falar de suas nunca renegadas origens integralistas” e “da ‘herança cristã, política e social’ do integralismo e do ‘sincero idealismo’ da obra literária e política”⁷³³ de Salgado – enquanto Ministro da Justiça do governo Médici, Buzaid disparou um comando “às redações dos órgãos de imprensa de todo o país, enviada pela Polícia Federal, com uma mensagem clara”⁷³⁴:

De ordem do Sr. ministro da Justiça (Alfredo Buzaid), ficam proibidas quaisquer manifestações, na imprensa falada, escrita e televisionada, contra ou a favor de dom Hélder Câmara. Tal proibição é extensiva aos horários de televisão reservados à propaganda política⁷³⁵

A “cronologia dos assuntos vetados” pelo ministro bonapartista na chefia da Justiça de Estado do Executivo Federal, censor-mor da ditadura militar, Alfredo Buzaid, é vastíssima. “Diariamente, as redações dos jornais recebiam bilhetes e telefonemas da Polícia Federal, vetando assuntos das mais variadas naturezas”.

Entre os comandos proibitivos, censuravam-se desde “a publicação de qualquer matéria (...) das conferências pronunciadas na Escola Superior de Guerra” à “divulgação de quaisquer análises, comentários, entrevistas sobre os seguintes temas: 1) Amnesty International; 2) Abertura política ou democratização; 3) Anistia para cassados. (...) Está proibida também a divulgação (...) de críticas desfavoráveis à política econômica”⁷³⁶.

“Está proibida a publicação do decreto de Dom Pedro I, (...) do século passado [XIX], abolindo a Censura no Brasil”, vetando-se, ademais, “a publicação (...) de notícia (...) sobre a apreensão do semanário *Opinião* e prisão de seus diretores”; “a divulgação sobre manifestos liderados por Dom Hélder Câmara alusivos a (...) Direitos Humanos”, “a divulgação de notícias (...) sobre denúncias feitas pelo senador Edward Kennedy [EUA] sobre torturas no Brasil”. Exigiam-se, ainda, “parcimônia nas notícias de fatos ocorridos no Chile [morte de Allende], bem como atenção para “minimizar ao máximo o noticiário sobre decretação de prisão preventiva do delegado Fleury”, proibindo-se, entre tantos comandos ditatoriais de censura, “a divulgação relativa ao Sindicato de Perus”⁷³⁷.

⁷³³ VEJA. Edição 380. 17.12.1975, p. 23.

⁷³⁴ PILETTI, Nelson & PRAXEDES, Walter. *Dom Hélder Câmara. Entre o Poder e a Profecia*. São Paulo: Ática, 1997, p. 386.

⁷³⁵ POLÍCIA FEDERAL *apud* PILETTI, Nelson & PRAXEDES, Walter. *Dom Hélder Câmara. Entre o Poder e a Profecia*. São Paulo: Ática, 1997, pp. 386-387.

⁷³⁶ NOSSO SÉCULO. *Sob as Ordens de Brasília. 1960/1980*. São Paulo: Abril, 1980, p. 187.

⁷³⁷ *Ibid.*

“No princípio, os censores eram oficiais das Forças Armadas, mas com o tempo o trabalho foi passando para a Polícia Federal”, subordinada à coordenação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores do Estado brasileiro militarizado. “Com poucos casos de censura prévia, o controle era feito, em geral, através de bilhetinhos enviados às redações, com as notícias e assuntos vetados naquele dia. O principal era não prejudicar a imagem do Governo”⁷³⁸.

“Quem se recusasse a acatar as instruções da Polícia Federal era submetido à censura prévia”, “o caso da chamada ‘imprensa alternativa’ (*O Pasquim* e *Opinião*) e de outros pequenos jornais (*Tribuna da Imprensa* e *O São Paulo*, órgão da Arquidiocese de São Paulo). Também alguns periódicos da grande imprensa foram atingidos”⁷³⁹, entre eles, *Veja*, *O Estado de S. Paulo* e o *Jornal da Tarde*, convivendo permanentemente os diários com censores em suas oficinas e redações.

“Em 1972, quatro anos após a edição do AI-5, *O Estado de S. Paulo* que ajudara a montar o golpe vivia sob forte censura, que o obrigava a cobrir os espaços em branco com versos de Camões”⁷⁴⁰. Em 19 de setembro daquele ano, “a redação do *Estadão* recebeu outro papelucho proibindo ‘a publicação de notícias, comentários, entrevistas ou críticas de qualquer natureza sobre a abertura política ou democratização, ou assuntos correlatos, anistia a cassados ou revisão parcial dos seus processos, críticas ou comentários ou editoriais desfavoráveis sobre a situação econômico-financeira ou problema sucessório e suas implicações’. Apenas isso, nada além disso”⁷⁴¹.

Nos “anos de chumbo” da ditadura militar bonapartista, portanto, escancarava-se o fracionamento intestino da coesão burguesa golpista de antigos e entusiastas arquitetos proprietários-civis da derrubada de João Goulart, todos ipesianos conforme cabalmente destrinchado por René Armand Dreifuss. No caso em tela, “o diretor do *Estadão*, Ruy Mesquita, perdeu a paciência com os velhos companheiros de conspiração de 1964 e disparou um telegrama violento para Buzaid”⁷⁴²:

Sr. Ministro, ao tomar conhecimento dessas ordens emanadas de V. Excia., o meu sentimento foi de profunda humilhação e vergonha. Senti vergonha pelo Brasil, degradado à condição de uma república de Uganda qualquer por um governo que acaba, de forma incrível, de decretar o ostracismo dos próprios companheiros de Revolução, que ocuparam ontem os cargos em que se encontram hoje, e não cogitam cinco minutos do julgamento da História. O senhor, Ministro, deixará de sê-lo um dia. Todos os que estão hoje, no poder, dele baixarão um dia e, então, Sr. Ministro, como aconteceu na Alemanha, na Itália ou na

⁷³⁸ *Ibid.*, p. 186.

⁷³⁹ *Ibid.*

⁷⁴⁰ CUNHA, Luiz Cláudio. *Máximas e mínimas: os ventos errantes da mídia na tormenta de 1964*. In: *A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória. Da Campanha da Legalidade ao Golpe de 1964*. Vol. 1. Enrique Padrós et al (Org.). Porto Alegre: Coragem, 2009, p. 212.

⁷⁴¹ *Ibid.*, pp. 212-213.

⁷⁴² *Ibid.*, p. 213.

Rússia, o Brasil ficará sabendo a verdadeira história do período, em que abandonaram os rumos traçados pelo seu maior líder, marechal Castello Branco⁷⁴³

Também Julio de Mesquita Filho, ao ser “investigado por um IPM (o famigerado Inquérito Policial-Militar praticado na época)”, “foi interrogado formalmente pelo oficial encarregado”. Indagado sobre quem seria “o diretor-responsável pelo jornal *O Estado de S. Paulo*”, Julinho apontou, a um espantado inquisidor, que não seria ele o responsável pelas recentes edições do periódico conservador quatrocentão, mas sim “o ministro da Justiça, professor Alfredo Buzaid, que todas as noites tem um censor na tipografia do jornal”⁷⁴⁴.

“Outro fenômeno característico do governo Garrastazu Médici foi a criação das assessorias de imprensa dos órgãos públicos, que substituíam a função jornalística tradicional” na medida em que “os jornalistas passaram a não ter mais acesso direto aos governantes, limitando-se a reproduzir os informes fornecidos pelos Ministérios e demais entidades públicas”⁷⁴⁵.

“Aqueles que buscavam questionar as informações oficiais, ou mesmo confrontá-las com outras fontes, tornavam-se *persona non grata* e, em geral, acabam perdendo suas credenciais de trabalho”⁷⁴⁶.

Recentemente, no campo da contrainformação e comunicação governamentais, revelou-se que Buzaid “tinha plano contra ‘infiltração comunista’ na mídia”, lançando-se luz à documento inédito que “sugere que Ministério da Justiça organizou grupo de jornalistas para escrever a favor do regime. Arquivos dizem que pagamento a esses intelectuais seria feito por ‘organização particular’”⁷⁴⁷.

Em “um documento inédito, guardado no arquivo da pasta, endereçado em 1970 pelo ministro Alfredo Buzaid ao general Emílio Médici, então presidente”⁷⁴⁸, aquele informou a seu general-presidente um estratagema urdido no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em Brasília, qual seja:

O ministério está preparando um corpo de jornalistas ortodoxamente revolucionários, que escreverão artigos de doutrina, sueltos [comentários sobre assunto do dia], notas e demais publicações, a fim de serem distribuídos aos jornais, estações de rádios e emissoras de televisão. Outros intelectuais se ocuparão com peças de teatro, de fundo moral e patriótico,

⁷⁴³ MESQUITA, Ruy *apud* CUNHA, Luiz Cláudio. *Máximas e mínimas: os ventos errantes da mídia na tormenta de 1964*. In: *A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória. Da Campanha da Legalidade ao Golpe de 1964*. Vol. 1. Enrique Padrós et al (Org.). Porto Alegre: Coragem, 2009, p. 213.

⁷⁴⁴ *Dez anos sem Julio de Mesquita Neto. Memória/Julio de Mesquita Neto. O Estado de S. Paulo*. In Observatório da Imprensa. 05.07.2006.

⁷⁴⁵ NOSSO SÉCULO. *Sob as Ordens de Brasília. 1960/1980*. São Paulo: Abril, 1980, p. 186.

⁷⁴⁶ *Ibid.*

⁷⁴⁷ VALENTE, Rubens & LEITÃO, Matheus. *Ministro tinha plano contra ‘infiltração comunista’ na mídia*. In: Folha de São Paulo. 03.03.2013.

⁷⁴⁸ *Ibid.*

criticando construtivamente os males da sociedade, de modo a competir com as peças obscenas e dissolventes, que tendem a destruir os valores éticos da família brasileira⁷⁴⁹

“Buzaid tomou providências para remunerar os autores: ‘O pagamento a esses intelectuais será efetuado por organização particular, já em curso de formação na cidade de São Paulo’. A documentação localizada não indica quem eram os jornalistas e intelectuais e qual organização os pagaria”⁷⁵⁰.

Visando o “cumprimento das ideias revolucionárias”, na parte *Das Comunicações* do documento revelado, julgando que o pensamento exposto ao generalíssimo “está em íntima correlação com a filosofia da revolução”⁷⁵¹, indicava-se ao presidente Médici, assim, algumas medidas práticas.

Antes, contudo, ressaltava-se que “o fundamento científico que as justifica será amplamente desenvolvido em estudo especial sobre a doutrina da revolução, que há de ser definida em termos nítidos e eloquentes para erigir-se em ideário oficial de uma nova consciência da democracia”⁷⁵², consciente o ideólogo bonapartista Buzaid de que caberia ao general-presidente Médici “determinar as diretrizes do Comando Supremo da Revolução”, vez que “a unidade de pensamento depende substancialmente da orientação que houver por bem traçar para ser cumprido não só pela Aliança Renovadora Nacional (Arena) como por esta Secretaria de Estado”⁷⁵³.

Proclamando Buzaid, autocrata de Estado *radicalíssimo* na linha-dura ditatorial bonapartista, “que “a melhor defesa é ainda a contraofensiva””, alegava estar o governo cômico de que “há um esquema, organizado pelos comunistas, que objetiva dominar todos os meios de comunicação do povo, como a imprensa”⁷⁵⁴.

A missão do Governo, diante dessa conjuntura, não pode consistir apenas em defender o Estado e as instituições democráticas; deve ir ao encontro dos inimigos, dar-lhes combate sem tréguas e esclarecer a opinião pública, libertando-a dos grupos de pressão psicológica que sobre ela exercem poderosa influência; em poucas palavras mobilizando o povo para a revolução democrática através de uma campanha racional de propagação de ideias que o sensibilizem⁷⁵⁵

Enfim, ainda no campo da luta subterrânea da ditadura militar Médici contra as *infiltrações comunistas*, o profícuo e infatigável Buzaid, cogestando as estruturas do

⁷⁴⁹ BUZAID, ALFREDO in VALENTE, Rubens & LEITÃO, Matheus. *Ministro tinha plano contra ‘infiltração comunista’ na mídia*. In: Folha de São Paulo. 03.03.2013.

⁷⁵⁰ VALENTE, Rubens & LEITÃO, Matheus. *Ministro tinha plano contra ‘infiltração comunista’ na mídia*. In: Folha de São Paulo. 03.03.2013.

⁷⁵¹ BUZAID, ALFREDO in VALENTE, Rubens. & LEITÃO, Matheus. *Ministro tinha plano contra ‘infiltração comunista’ na mídia*. In: Folha de São Paulo. 03.03.2013.

⁷⁵² *Ibid.*

⁷⁵³ *Ibid.*

⁷⁵⁴ *Ibid.*

⁷⁵⁵ *Ibid.*

terrorismo oficial do Estado bonapartista brasileiro, depois de coordenar os expurgos ideológicos na USP com fervor repressivo a deixar saudades ao “Santo Ofício”, afiançou em mensagem secreta ao generalíssimo presidente Médici que “em São Paulo organizei uma associação, denominada União Brasileira de Professores Universitários, com o propósito de mobilizar os elementos democráticos”⁷⁵⁶.

Segundo o professor da FDUSP e Ministro da Justiça da ditadura militar bonapartista durante seus “anos de chumbo”, operando “junto aos estudantes”, a União Brasileira de Professores Universitários (UBPU) os aconselhava “também a se organizarem em associações democráticas e combater o comunismo. O movimento tende a espalhar-se por todo o país, já contando com muitos elementos em várias universidades”⁷⁵⁷.

⁷⁵⁶ *Ibid.*

⁷⁵⁷ *Ibid.*

18. Buzaid no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o “engavetador”

No dia 16 de março de 1964, poucos dias antes do golpe de classe e de Estado deflagrado a 31 de março e vitorioso a 1º de abril daquele ano, o governo Goulart, por meio de Lei n.º 4.319 de lavra de Abelardo Jurema, criava o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores do Estado brasileiro.

A presidência do CDDPH competiria, por comando legal, ao titular da Pasta da Justiça, cabendo a seus membros, com vistas a coibir graves violações aos direitos humanos perpetradas em território nacional por agentes públicos e/ou privados, “promover inquéritos, investigações e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal (1946), na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)”⁷⁵⁸.

O CDDPH deveria, ainda, “receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por eles responsáveis”⁷⁵⁹. Sobrevindo o golpe em 1964 e, com a edição do AI-5 e o impedimento de Pedro Aleixo, com a imposição do “golpe dentro do golpe” que recrudesceria e perenizaria a ditadura militar bonapartista, portanto, coube, por força de lei, ao Ministro da Justiça do general-presidente Médici, Alfredo Buzaid, a presidência do CDDPH.

Diante da alegada “campanha difamatória contra o país”, Buzaid operou o desmentido oficial do governo Médici jurando de público, acerca das acusações de graves violações de direitos humanos imputadas ao Estado brasileiro, que tudo “se trata de uma aleivosia contra o Brasil, organizada por pessoas que tinham interesse em desacreditar o vertiginoso crescimento econômico promovido pelo Governo”⁷⁶⁰.

Buzaid, atuando na defesa infatigável do governo Médici e da ditadura militar, “lembrou que o CDDPH examinou o assunto” do massacre de índios, aventado por denúncias internacionalmente divulgadas sobre a *trucidação em massa de silvícolas* de responsabilidade do Estado brasileiro, “concluindo por negar formalmente a existência de genocídio no Brasil e assinalando que toda política do Governo se voltou sempre para a proteção dos silvícolas”⁷⁶¹.

⁷⁵⁸ Art. 4º, § 1º, da Lei n.º 4.319, de 16.03.1964.

⁷⁵⁹ Art. 4º, § 13, da Lei n.º 4.319, de 16.03.1964.

⁷⁶⁰ BRANCO, Carlos Castello. *Prelados contestam Buzaid pessoalmente*. In: *Jornal do Brasil*, p. 13.

⁷⁶¹ *Ibid.*

Em 1970, *Veja* registrava sobre o CDDPH que, “nessa terceira reunião do Conselho”, “como as anteriores, não [se] chegou a nenhuma medida prática para reparar eventuais abusos cometidos contra os direitos humanos”. “Quando os dez conselheiros deixaram a sala do Ministério da Justiça, em Brasília, onde se reuniram, as esperanças começaram a se desvanecer”, haja vista que “Bezerra Neto, vice-líder do MDB, substituto de Aurélio Viana, disse que a oposição não via como o Conselho poderá contribuir para a reabertura desejada pelos políticos”⁷⁶².

Lembrando-se que, “desde os anos 50, os brasileiros são treinados no exterior para apreender as técnicas sofisticadas de informação e contrainformação” – destacado “o caso célebre do facínora Filinto Müller, que trouxe da Alemanha de Hitler dois nazistas para a aprendizagem dos métodos terroristas praticados pelo nazismo”⁷⁶³ –, o então “líder da Arena” no Senado sob a ditadura bonapartista Médici, Filinto Müller, “foi mais taxativo: ‘O Conselho foi criado por recomendação antiga da ONU a todos os países, e nada tem a ver com reabertura política’”⁷⁶⁴.

Com a “estranha prisão” de Rubens Paiva em 20 de janeiro de 1971, num CDDPH sob a gestão Buzaid, foi “submetido a debate um caso que, dada a veemência com que foi levantado parece por em causa a eficácia e a própria razão de ser do Conselho: a prisão do ex-deputado Rubens Paiva, eleito em 1962 pelo PTB de São Paulo e cassado em abril de 1964”⁷⁶⁵.

“Rubens Paiva foi preso em sua casa no Leblon, em 20 de janeiro, e não mais se teve notícia dele”. Já informado sobre o assunto, o Ministro da Justiça Buzaid, “alguns dias depois da prisão de Rubens Paiva, recebeu uma carta da filha do ex-deputado, Eliana, uma menina de quinze anos, relatando os estranhos fatos que envolveram a família”⁷⁶⁶.

“A menina passou uma noite numa cela do quartel da Polícia do Exército, na rua Barão de Mesquita”, contando na carta ao ministro “numa letra quase infantil, de estudante do primeiro científico, que se sentia profundamente traumatizada pela experiência. E pedia a libertação do pai e da mãe que esteve presa durante doze dias. As duas tinham sido retiradas num Volks chapa particular. Seus captores recebiam ordens de alguém através de um rádio transmissor”⁷⁶⁷.

⁷⁶² VEJA. Edição 101, 12.08.1970, p. 16.

⁷⁶³ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 190.

⁷⁶⁴ VEJA. Edição 101, 12.08.1970, p. 16.

⁷⁶⁵ VEJA. Edição 132, 17.03.1971, p. 27.

⁷⁶⁶ *Ibid.*

⁷⁶⁷ *Ibid.*

Participando, pela primeira vez, de uma reunião do CDDPH, Oscar Pedroso Horta, como líder da oposição ao *partido da ordem* na Câmara Federal, agitou pelas palavras, com “mais três membros do Conselho, o senador Nelson Carneiro, líder da oposição no Senado, o senador Danton Jobim – que participa do Conselho como presidente da Associação Brasileira de Imprensa – e o advogado Laudo de Almeida Camargo, presidente da OAB”. As mesmas perguntas feitas desde o desaparecimento de Rubens Paiva foram repetidas no CDDPH por Pedroso Horta: “Quem o prendeu? Por que? Onde ele está? Tudo se resolve?”⁷⁶⁸.

“Pedroso Horta pretendia que o CDDPH se reunisse publicamente para tentar encontrar respostas a essas perguntas”, julgando que “a imagem do país precisa livrar-se de violências praticadas em nome do governo e pelas quais esse não pode ser responsabilizado”⁷⁶⁹.

“O ministro Alfredo Buzaid, que presidia a sessão, preferiu porém preservar a tradição e manter as atividades do Conselho sob o mais completo sigilo” e, “numa frase informal de despedida, o ministro Buzaid prometeu que ‘tudo se resolverá bem’”⁷⁷⁰. “Logo que foi libertada, Eunice [esposa de Paiva] procurou também o então ministro da Justiça, Alfredo Buzaid. Ele admitiu a possibilidade de Rubens ter sofrido *alguns arranhões* durante os interrogatórios, mas que seria liberado dentro de 15 dias”⁷⁷¹.

Ainda referida revista, entrevendo o CDDPH como um “conselho político”, embora, “conforme a lei que o criou”, fosse “um órgão jurídico, destinado ao exame e investigação de quaisquer denúncias sobre violações dos direitos fundamentais dos cidadãos”, registrou que “seus próprios membros, no entanto, parecem considerar que a lei já não o define com fidelidade”⁷⁷².

“Durante a reunião do Conselho em que foi discutido, pela primeira vez, o desaparecimento do ex-deputado Rubens Paiva, o conselheiro Oscar Pedroso Horta (líder do MDB na Câmara) começou a leitura do seu voto revelando que já tinha pressentido qual seria a opinião do relator do processo, senador Eurico Resende (representando seu líder, Filinto Muller)”⁷⁷³.

“Eurico Resende voltara a pedir o arquivamento da investigação sobre o desaparecimento de Paiva, considerando-se satisfeito com a nota oficial do I Exército segundo

⁷⁶⁸ *Ibid.*

⁷⁶⁹ *Ibid.*

⁷⁷⁰ *Ibid.*

⁷⁷¹ COMITÊ BRASILEIRO PELA ANISTIA. *Desaparecidos Políticos. Prisões, Sequestros, Assassinatos. Artigos, Entrevistas, Documentos, Reportagens, Depoimentos, Fotografias*. Rio de Janeiro: Comitê Brasileiro pela Anistia, 1979, p. 246.

⁷⁷² VEJA. Edição 154, 18.08.1971, p. 23.

⁷⁷³ *Ibid.*

a qual o ex-deputado fora sequestrado por terroristas”⁷⁷⁴. “Horta, por sua vez, insistia na necessidade de uma investigação, apontando falhas na informação prestada pelas autoridades militares responsáveis pela prisão de Rubens Paiva”⁷⁷⁵.

Sem embargo, “levado a votação, o requerimento de Horta rachou o Conselho ao meio, quatro votos a favor, quatro contra. Com o voto decisivo do ministro da Justiça e presidente do Conselho, Alfredo Buzaid, o caso Rubens Paiva transformou-se em número de arquivo e os conselheiros dos dois lados saíram tão irritados do Ministério da Justiça quanto parlamentares que houvessem trocado impropérios no plenário da Câmara dos Deputados”⁷⁷⁶.

Portanto, apontando a incoerência entre a teoria e prática do CDDPH, registrava-se que “a decisão de arquivar o caso, tomada apenas por um voto de diferença, e a própria reação dos conselheiros durante e após o debate mostram que o Conselho, em teoria chamado a exprimir a transcendente imparcialidade da Justiça, está, na prática, à mercê de palavras e atitudes determinadas por compromissos bem mais terra-a-terra”⁷⁷⁷.

“No seu voto, Pedroso Horta levantou o problema do caráter político que vão assumindo as decisões do Conselho. ‘Quer se dar à morte de Rubens Paiva uma conotação política. Para mim, entretanto, um assassinato é um assassinato’”. Ainda, “Horta desabafava a VEJA”⁷⁷⁸:

“Sabemos que é um jogo de cartas marcadas. Mas achamos que devemos dar a eles pelo menos o trabalho de descartar”⁷⁷⁹

“Preocupado com a violência do fogo cruzado entre a Arena e o MDB, o líder oposicionista via nisso pelo menos uma vantagem”.

““Desta maneira, o caso obtém repercussão na imprensa”, “o que pode ter alguma importância, mas sem dúvida fica muito aquém dos altos propósitos com que foi criado, em 1964, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana”⁷⁸⁰.

Outro caso em que o CDDPH, na gestão do ministro da Justiça Alfredo Buzaid, contribuiu para não ser investigado foi o do desaparecido político Stuart Edgar Angel Jones. Também ali, o conselho “desempenhou um papel meramente homologatório perante as violências praticadas pelo Estado ditatorial. Em 1972, por 8 votos a 1, o caso foi arquivado, sendo surpreendente o fato de o representante da OAB no órgão, Raymundo Faoro, ter se

⁷⁷⁴ *Ibid.*

⁷⁷⁵ *Ibid.*

⁷⁷⁶ *Ibid.*

⁷⁷⁷ *Ibid.*

⁷⁷⁸ *Ibid.*

⁷⁷⁹ *Ibid.*

⁷⁸⁰ *Ibid.*

alinhado em seu voto com essa maioria, onde estava também o senador Filinto Müller, notório torturador durante o Estado Novo”⁷⁸¹.

⁷⁸¹ COMISSÃO ESPECIAL DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. *Ficha descritiva: Stuart Edgar Angel Jones*. Acervo – Mortos e Desaparecidos Políticos. In: Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos.

19. Buzaid, “Lei Fleury”, “esquadrões da morte” e cumplicidade judicial com grupos de extermínio de Estado

Vale frisar, já que reiteradamente se insiste na omissão desse fato histórico-social, que Buzaid ajudou a gerir prática e ideologicamente as estruturas do terrorismo oficial do Estado bonapartista brasileiro durante o regime militar, cuja *ditadura*, na definição sintética de Nelson Werneck Sodré, *foi o crime erigido em lei*, atuando o jurista, legista e político justamente na fase recrudescida do bonapartismo, em sua fração *medicista* que coroou “o assassinio estabelecido como processo comum e o sequestro e desaparecimento dos adversários como norma costumeira”⁷⁸².

Um dos exemplos históricos encontra-se na promulgação da “Lei Fleury” – como ficou conhecida a Lei nº 5.941/73 – pelo então Ministro da Justiça Alfredo Buzaid, juntamente com o general-presidente Médici. A inovação legislativa alterou alguns dispositivos do Código de Processo Penal com o fito de permitir, principalmente, a manutenção da liberdade do acusado por delito de homicídio após a decisão que o submete a julgamento pelo Tribunal do Júri, bem como o direito de apelar sem antes se recolher à prisão, desde que o réu seja primário e de bons antecedentes. Em suma, garante ao acusado por assassinato que não seja preso antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. Embora em tese jusprogressista – razão pela qual a corrente mais garantista de juristas defende a permanência desses artigos na legislação processual penal –, a edição da *Lei Fleury* teve, concretamente, o objetivo de livrar a prisão do chefe do Esquadrão da Morte paulista, Sérgio Paranhos Fleury, denunciado por crime de homicídio pelo membro do Ministério Público, doutor Hélio Bicudo⁷⁸³.

Castellinho salientava que “o Governo está enfrentando uma questão difícil, nessa tentativa de identificar os membros dos diversos Esquadrões da Morte para promover sua punição e seu afastamento dos quadros policiais. (...) O reaparecimento dos Esquadrões da Morte, ou sua institucionalização (...) deu-se, segundo o noticiário comum, por volta de 1968”⁷⁸⁴.

O promotor de justiça do Ministério Público paulista Hugo Nigro Mazzilli, um dos agentes públicos responsáveis pelo arquivamento das investigações sobre a morte suspeita do delegado Fleury, “encerrou sua manifestação usando a *Bíblia* para demonstrar seu

⁷⁸² SODRÉ, Nelson Werneck *apud* RAGO FILHO, Antonio & TOTA, Antonio Pedro. *Apresentação*. In Projeto História: revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: EDUC, (29) tomo 1, dez. 2004, p. 11.

⁷⁸³ A chamada “Lei Fleury”, de lavra do Ministro Buzaid, alterou artigos do Código de Processo Penal para favorecer o líder do Esquadrão da Morte paulista. Cf. Lei n.º 5.941, de 22 de novembro de 1973.

⁷⁸⁴ BRANCO, Carlos Castello. *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979, p. 621.

inconformismo e, mesmo desempenhando a função de fiscal da lei”, teve tempo de “fazer um devaneio escatológico”.

“Disse, com amparo em escrito do *Novo Testamento*, que Fleury poderia escapar da justiça dos homens mas não teria como livrar-se da justiça divina”⁷⁸⁵:

Sob o aspecto cristão, porém, resta dizer que ainda todos nós teremos de comparecer manifestamente perante o tribunal de Cristo, a fim de que cada um receba a retribuição do que tiver feito durante a sua vida no corpo, seja para o bem, seja para o mal (2ª Epístola de São Paulo aos Coríntios, 5, 10). Tendo em vista o exposto, requiero do arquivamento do inquérito policial.

São Sebastião, 19 de junho de 1979. Hugo Nigro Mazzilli, promotor público⁷⁸⁶

“Se não fosse a morte” afastar Fleury “do cenário político-institucional”, “e o promotor Hugo Mazzilli, ao mencionar a existência de um inexorável tribunal divino, esqueceu-se por um momento que tinha em mãos um inquérito no qual Fleury era vítima e não réu de processos em trâmite”⁷⁸⁷, talvez os repaginados esquadrões da morte do século XXI não se espraiassem impunemente, letalmente nas periferias urbanas e rurais, como o têm feito na reprodução dos novos desaparecidos por agentes armados do Estado brasileiro pós-1988.

Com a radicalização da violência desses agentes do terrorismo de Estado da última ditadura bonapartista brasileira, “chegou-se, no fim do conflito entre militares e guerrilha, ao momento em que nem sempre os agentes se preocupavam em explicar as mortes, pois toda uma rede de apoios no governo, Ministério Público e Judiciário lhes garantia a impunidade”⁷⁸⁸.

O Ministério Público e o Poder Judiciário do Estado brasileiro, entretanto, parecem não ter se conscientizado institucionalmente, ainda hoje, de sua corresponsabilidade na gestão de estruturas voltadas às graves violações de direitos humanos e práticas comissivas em crimes de lesa-humanidade perpetradas, no mínimo, durante o período de 1964 a 1988.

O “dissidente” Hélio Bicudo, promotor responsável pelas investigações dos crimes do Esquadrão da Morte de São Paulo, também demarcou a convivência de Buzaid, como gestor público de estruturas no Estado bonapartista, com os crimes de lesa-humanidade praticados

⁷⁸⁵ SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Rio de Janeiro: Globo, 2000, p. 619.

⁷⁸⁶ MAZZILLI, Hugo Nigro *apud* SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Rio de Janeiro: Globo, 2000, p. 619.

⁷⁸⁷ SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Rio de Janeiro: Globo, 2000, p. 619.

⁷⁸⁸ GODOY, Marcelo. *A Casa da Vovó. Uma biografia do DOI-Codi (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar. Histórias, documentos e depoimentos inéditos dos agentes do regime*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 25.

pelos agentes da ditadura militar brasileira, colaborando para uma impunidade e irresponsabilidade dos agentes estatais que persistem até hoje.

Impedido por sua própria instituição – o Ministério Público paulista – de levar às últimas consequências legais as investigações contra os crimes de Fleury, aponta Bicudo que foi em “entrevista com o ministro da Justiça professor Alfredo Buzaid” quando então percebeu que “daí nada tinha a esperar” e nada efetivamente recebeu. “Tratava-se de homem engajado no ‘sistema’ que se montou a partir do golpe militar de 1964 e que agia em consequência”⁷⁸⁹, registrando corajosamente Bicudo “as conivências no Poder Público”, em importante e histórico “retrato de um ministro”:

O ministro [Buzaid] negava toda evidência e ‘justificava’ a atividade de seus serviços. Sua função a isso lhe impunha, mas o homem, contudo, antigo e pacífico professor de processo, manifestava-se como uma ‘fria’ inteligência, insensível aos gritos que atravessavam os muros das prisões e câmaras de torturas⁷⁹⁰

Buzaid parecia concordar, nesse quesito, com o delegado Sérgio Paranhos Fleury, para o qual “a natureza do nosso serviço nos empresta forma. Não sou violento”⁷⁹¹, mas... *sua função a isso lhe impunha*.

Contudo, demonstrado que é historicamente possível jogar luz à *cumplicidade judicial* com o terrorismo de Estado das ditaduras militares instituídas à época em todo Cone Sul pela doutrina de segurança nacional continental, Juan Pablo Bohoslavsky, em *Introducción: Entre complicidad militante, complacencia banal y valiente independencia* ao livro coletivo *¿Usted también, doctor? Complicidad de jueces, fiscales y abogados durante la dictadura*, certifica que, no caso da última ditadura argentina, buscou-se compreender o “rol que juegan específicamente funcionarios judiciales y abogados”, “así como el desarrollo de una teoría jurídica, una estrategia política y un diseño institucional adecuados para incorporar eficazmente la complicidad judicial y legal a la agenda de la justicia transicional”⁷⁹².

Longe do retardo hipertardio brasileiro no âmbito da *justiça transicional*, que deveria depurar o que resta e vige da última ditadura militar na atual República Constitucional pós-1988, o país vizinho, no momento, assiste a “más de ciento cincuenta funcionarios judiciales” “vinculados formalmente con el terrorismo de Estado, ya sea a través de procesos penales o

⁷⁸⁹ BICUDO, Hélio. *Do Esquadrão da Morte aos Justiceiros*. São Paulo: Ed. Paulinas, 1988, p. 19.

⁷⁹⁰ *Ibid.*, p. 20.

⁷⁹¹ FLEURY, Sérgio Fernando Paranhos *apud* NOSSO SÉCULO. *Sob as Ordens* de Brasília. São Paulo: Abril Cultural, 1980, p. 195.

⁷⁹² BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (Editor). *Introducción: Entre complicidad militante, complacencia banal y valiente independencia*. In: *¿Usted también, doctor? Complicidad de jueces, fiscales y abogados durante la dictadura*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2015, p. 21.

de remoción. El llamado *juicio a los jueces* en Mendoza, cuya sentencia se espera para abril de 2015, es el proceso penal más emblemático en esa dirección”⁷⁹³.

Naquele país, muito mais à frente do que o jesuítico Judiciário brasileiro, tradicionalmente ensimesmado em seu minimundo autocrático-burguês corporativo, conseguiu-se “articular el análisis histórico de la complicidad judicial con el debate actual en torno a la democratización del Poder Judicial en la Argentina”⁷⁹⁴.

O juiz espanhol Baltasar Garzón, em *Prólogo* ao mencionado e imprescindível livro coletivo argentino, propugnou, de maneira otimista, que “los argentinos y las argentinas están rompiendo el blindaje que los cómplices del régimen criminal de la dictadura cívico-militar diseñaron para garantizar su propia impunidad”, “y hoy se desarrolla el período de enjuiciamiento y depuración de las instituciones en clara progresión hacia la determinación de la responsabilidad penal de los partícipes económicos⁷⁹⁵ y judiciales de aquella barbarie”⁷⁹⁶.

A Argentina passa , conforme salienta Garzón, por “una ocasión única para democratizar los organismos de la administración pública y, por supuesto, a la justicia”⁷⁹⁷.

Embora se utilizando do conceito de “autoritarismo” (usualmente, qualquer formação política que não ostente o figurino do Estado Democrático de Direito burguês) eivado na matriz liberal – que não pode ver a igualdade jurídica da ideologia liberal como a expressão da hegemonia de uma determinada classe –, vale transcrever excerto do magistrado espanhol, infatigável defensor dos direitos humanos, que destaca duas dimensões pouco aclaradas, no geral, depois da autorreforma e auto-anistia das ditaduras militares latino-americanas: “los demás ámbitos, como el de los jueces, los fiscales y los abogados que apoyaron y participaron de aquellos hechos, o al de algunos religiosos, ya condenados, y al de los agentes económicos que estuvieron en la base de la dictadura cívico-militar o se nutrieron de ella, y que, de esta forma, contribuyeron definitivamente a consolidar un sistema que torturó, desapareció, asesinó y depredó a sus víctimas”⁷⁹⁸:

Una de las dimensiones menos abordadas hasta el momento en el proceso de reconciliación nacional argentino: la convivencia del Poder Judicial con el régimen militar. Funcionarios judiciales, abogados y docentes del derecho también fueron actores fundamentales en aquel contexto autoritario, ya fuera a través del apoyo directo a los mandos militares, participando en torturas o elaborando leyes que daban cobertura legal a prácticas genocidas, o del apoyo indirecto, al dejar un lado su deber de investigar y archivar las denuncias de las víctimas o de

⁷⁹³ *Ibid.*

⁷⁹⁴ *Ibid.*, p. 22.

⁷⁹⁵ Cf. VERBITSKY, Horacio & BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (Editores). *Cuentas pendientes: Los cómplices económicos de la dictadura*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013.

⁷⁹⁶ GARZÓN, Baltasar. *Prólogo*. In: BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (Editor). *Introducción: Entre complicidad militante, complacencia banal y valiente independencia*. In: *¿Usted también, doctor? Complicidad de jueces, fiscales y abogados durante la dictadura*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2015, p. 18.

⁷⁹⁷ *Ibid.*, p. 19.

⁷⁹⁸ *Ibid.*, p. 15.

suas familiares. Es cierto que el régimen se valió de ellos para legitimarse interior y exteriormente y, a cambio, ellos se erigieron como valedores de la moralidad nacional y, amparados en un ideario conservador y elitista, mantuvieron la ficción de un Poder Judicial independiente, interpretando el derecho no en función de los acontecimientos, sino en la línea del control social impuesto por las Juntas Militares. Fueron, en definitiva, cómplices y complacientes⁷⁹⁹

Assim, portanto, “la Argentina está escribiendo la página más luminosa de la historia judicial universal contra la barbarie desde los juicios de Núremberg”⁸⁰⁰. Profissionais do direito “cómplices o cooperadores de la dictadura” deveriam ser melhor estudados, de modo consequente, e não só na Argentina, para o grande (e ainda inconcluso) trabalho coletivo “de exigir justicia, verdad y reparación”⁸⁰¹.

“Por ello, debe ser o propio Poder Judicial el que haga esa labor, no actuando corporativamente, sino diseccionando y cortando las partes tumefactas del organismo del que forma parte, limpiando así la herida hasta curarla. No se trata de apelar al escarnio público, sino a la credibilidad de un poder que en un momento histórico cometió el primer crimen de todos, el de la indiferencia y el abandono de aquellos y aquellas a quienes tenía que defender”⁸⁰².

Muitíssimo aquém do avançado solo histórico argentino, na parte que nos cabe nesse “latifúndio” latino-americano, digamos assim, nosso Ministério Público e nossos magistrados do Poder Judiciário de Estado não parecem, até aqui ao menos, ter se conscientizado acerca da cumplicidade de seus agentes e de suas instituições na perpetuação dos crimes de lesa-humanidade que operaram como gestores de estruturas voltadas às graves violações de direitos humanos, bem como sua conivência com as demais práticas comissivas nos mais variados crimes cometidos pelo terrorismo do Estado brasileiro, no mínimo, entre os anos de 1964 e 1988.

⁷⁹⁹ *Ibid.*, p. 16.

⁸⁰⁰ *Ibid.*, p. 15.

⁸⁰¹ *Ibid.*, p. 18.

⁸⁰² *Ibid.*

20. “Buzaidinho” e o caso Ana Lúcia

No mesmo ano em que a Academia Paulista de Letras de São Paulo elegeu Buzaid para a confraria de doutos eleitos entre os pares⁸⁰³, ano em que proferiu na ESG palestra de inspiração aquiniana sobre o *humanismo político* da ditadura militar bonapartista – lembrando-se, aqui, o *convencimento* também do general Médici “de que a segurança é a paz”, “entendendo, com Santo Agostinho, que ela é a tranquilidade na ordem”⁸⁰⁴ –, Buzaid condenou veementemente os tóxicos como ardil tático e estratégico encetado pelo “Movimento Comunista Internacional (MCI)”. Este sempre com vistas, supostamente, a dissolver as tradições familiares proprietaristas e os valores cristãos da civilização e da cultura ocidentais neste país tropical.

Naquele ano, o filho de Buzaid, Alfredo Buzaid Junior, alcunhado *Buzaidinho*, fora apontado como suspeito do assassinato de Ana Lúcia Braga, uma menina de sete anos, ao lado de Eduardo Eurico Rezende, filho do senador da Arena, o *partido da ordem* do último bonapartismo brasileiro, o capixaba Eurico Rezende. Este, com Buzaid e Filinto Müller, como acabamos de ver, cevou dissimuladamente a campanha de desmentido oficial dos crimes de lesa-humanidade gestados no aparelho repressivo de Estado, particularmente, no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH).

“Como Buzaidinho, Rezendinho negou qualquer ligação com o crime e com os outros envolvidos”⁸⁰⁵. Quanto a Buzaid Jr., “o filho do ministro figurou à época do hediondo assassinato como o suposto responsável por manter a criança sob cárcere após a menina ter sido sequestrada da escola, na tarde de 11 de setembro de 1973. O irmão de Ana Lúcia, Álvaro Henrique Braga, foi acusado de ter retirado a criança do colégio para entregá-la como prêmio a viciados para pagar dívida de drogas”.

Em reportagem recente, “documentos apontam que agentes do Estado ignoraram as suspeitas de que o filho do ministro da Justiça na época estava envolvido no brutal assassinato da menina de 7 anos em 1973”.

Hoje, passada a fúria repressiva dos “anos de chumbo” da ditadura militar bonapartista, alguns “arquivos revelam investigação paralela do governo”⁸⁰⁶ sobre o assassinato de Ana Lúcia. Imputou-se, então, a responsabilidade criminal “a um grupo de

⁸⁰³ Cf. BUZAID, Alfredo & MOTTA FILHO, Candido in *Posse de Alfredo Buzaid na Academia Paulista de Letras (Cadeira n.º 31). Discursos dos Acadêmicos Alfredo Buzaid e Cândido Motta Filho*, 1973.

⁸⁰⁴ MÉDICI, Emílio Garrastazu. *Nova Consciência de Brasil*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1973, p. 81.

⁸⁰⁵ Eduardo Eurico Rezende, o Rezendinho. Filho do senador Eduardo Rezende. In: *Caso: Ana Lúcia*. Linha Direta – Justiça. 22.11.2007.

⁸⁰⁶ JERONIMO, Josie. *Militares no caso Ana Lúcia*, 11.07.2012. *Jornal Correio Braziliense*.

jovens bagunceiros, um dos quais seria Alfredo Buzaid Júnior, filho do professor de Direito Alfredo Buzaid, antecessor de [Armando] Falcão no Ministério da Justiça e no comando da Censura”⁸⁰⁷ sob o generalato bonapartista de Ernesto Geisel.

“Buzaid, que como ministro censurou a imprensa e emitiu proibições tolas, jamais impediu que se noticiasse o caso da menina Ana Lúcia. Hoje, frequentemente escreve a jornais e revistas reiterando a improcedência das suspeitas sobre seu filho”⁸⁰⁸.

Malgrado o corpo de Ana Lúcia “violentado e mutilado” haver sido “descoberto num matagal de Brasília”⁸⁰⁹, em *campus* universitário da UnB, concluía, então, um “relatório de investigação paralela da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI/MJ)” “que o rapaz”, *Buzaidinho*, “era inocente e as acusações eram tática subversiva para desacreditar autoridades. Hoje se sabe que havia um processo secreto e dois confidenciais no Ministério da Justiça sobre o caso Ana Lúcia. Que também não chegaram a nenhuma conclusão”⁸¹⁰.

O “ato falho” dos autocratas da última ditadura militar, entretanto, foi registrado jornalisticamente quando o sucessor de Buzaid na Pasta da Justiça do Estado bonapartista, malgrado nunca haver Buzaid emitido censura sobre o caso, Armando Falcão, entretanto – “que, como seu antecessor Mem de Sá, havia desempenhado um papel importante na estratégia do complexo Ipês/IBAD no Congresso e através da mídia contra João Goulart”⁸¹¹ –, corporificou “a única indicação de que nesse caso podia estar envolvido algum mandarim da República”.

Isso, na medida em que oficialmente se emitiu nota de censura que, de fato, historicamente constituiu “o único caso de homicídio sem conotação política que o ministro condenou ao silêncio” durante todo o governo do general-presidente Geisel:

Fica terminantemente proibida a divulgação, através dos meios de comunicação social, de notícias, comentários, transcrições e referências sobre o caso Ana Lúcia⁸¹²

Veja, em *Tesoura maldita. Polícia exuma o corpo de Alfredo Buzaid Júnior*, registrou que Buzaid pai, “aos 73 anos, luta para se livrar do que pode ser uma maledicência”. “Afim, não há provas de que seu filho esteve metido no crime e muito menos de que esteja vivo”⁸¹³, ponderava a revista. Logo após o assassinato, fugindo de Brasília, “Buzaidinho prestou depoimento por carta precatória em São Paulo, onde foi morar após o crime. Na

⁸⁰⁷ VEJA. 04.06.1986, p. 43.

⁸⁰⁸ *Ibid.*

⁸⁰⁹ *Ibid.*

⁸¹⁰ *Dados: Crime Ana Lúcia. In: Perseguição Arquivística. Diplomática Policial.*

⁸¹¹ DREIFUSS, René Armand. 1964: *A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 466.

⁸¹² VEJA. 04.06.1986, p. 43.

⁸¹³ *Ibid.*

ocasião declarou ‘desconhecer todos os indiciados e só ter tomado conhecimento do crime através da imprensa’”⁸¹⁴.

“Esta foi a única declaração de Buzaid Júnior, que morreu em um acidente de automóvel em novembro de 1975, aos 19 anos, quando voltava de uma corrida automobilística entre Ponta Grossa e Piraí do Sul, Paraná”⁸¹⁵.

“Chegou-se a suspeitar de que sua morte seria uma fraude. Mas em julho de 1986, seu corpo foi exumado e confirmou-se que ele estava morto”⁸¹⁶. “Uma pergunta, porém, sobrevive”: porque o sucessor de Alfredo Buzaid no Ministério da Justiça ditatorial, Armando Falcão, “podendo agir no sentido de se esclarecer o caso, valeu-se da tesoura para evitar que se falasse dele?”⁸¹⁷.

Seja como for, a permanente e silenciada falta de respostas, bem como a prescrição da possibilidade de persecução judiciária dos autores do assassinato da menina Ana Lúcia Braga, de maneira dramática, reiteram a impunidade das classes proprietárias e suas frações politicamente dominantes, preservando-se sempre, neste infeliz país, a aparência de respeitabilidade dos mandarins da República e sua prole.

⁸¹⁴ *Alfredo Buzaid Júnior, o Buzaidinho. Filho do Ministro da Justiça Alfredo Buzaid. In: Caso: Ana Lúcia. Linha Direta – Justiça. 22.11.2007.*

⁸¹⁵ *Ibid.*

⁸¹⁶ *Ibid.*

⁸¹⁷ VEJA. 04.06.1986, p. 43.

21. Legislador constituinte e ditadura bonapartista: a “armadura jurídica” do grande capital e da burguesia associada

“Na verdade, o Ministério da Justiça não pensa apenas em elaborar dez códigos novos, e três leis prioritárias, no ano de 1970, mas também em consolidar a legislação, eliminando dúvida, incertezas e antinomias”⁸¹⁸, noticia *Veja* acerca da gestão Buzaid nessa Secretaria de Estado.

Para o então Ministro da Justiça e Negócios Interiores do ditador-presidente Emílio Garrastazu Médici, “essa consolidação representará um grande esforço no sentido de assentar, em definitivo, a legislação revolucionária em tudo quanto tem de substancial, e se projetará para o futuro”⁸¹⁹.

À época do segundo ciclo militar bonapartista, portanto, “o Brasil passa por um período que os juristas chamam de ‘efervescência do pensamento reformista’. As principais coleções de leis estão sofrendo mudanças substanciais e, ao que tudo indica, a primeira que o Congresso nacional deverá aprovar será o Código de Processo Civil, redigido pelo ministro Alfredo Buzaid”⁸²⁰.

Além da já mencionada operação de desmentido oficial, mais reativa e manipulatória, digamos, de negar o terrorismo do Estado bonapartista, também sob a chefia do jurista do Largo São Francisco na Pasta da Justiça Médici realizou-se autocraticamente, sob a batuta das Forças Armadas que usurpavam o Executivo Federal do Estado brasileiro, o que se chamou de *A Renovação da Ordem Jurídica Positiva*.

Consolidou-se, desse modo, na visão oficial de mundo do ministro Buzaid, a *legislação da ordem revolucionária, de facto*, um “*poder indireto exercido pelo grupo militar hegemônico*” que, em nome da *Segurança Nacional máxima e Desenvolvimento acelerado*, garantiu pelo *poder das baionetas* o “*domínio exercido de modo indireto pelo conjunto da burguesia*”, expressando-se, precisamente aí, uma “*forma bonapartista da dominação do capital atrofico*”⁸²¹.

A gestão Buzaid, em sua dimensão ampla de legista coordenador do Ministério da Justiça e Negócios Interiores do general-presidente Médici, serviu dessa forma à confecção de uma *armadura jurídica* apta a garantir “uma potência concentrada e autonomizada que cumpre as funções ditatoriais necessárias à expansão do próprio capitalismo”⁸²².

⁸¹⁸ VEJA. 03.12.1969, p. 20.

⁸¹⁹ *Ibid.*

⁸²⁰ VEJA. Edição 216, 26.10.1972.

⁸²¹ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 07.

⁸²² *Ibid.*

Durante o governo Médici, diante dos plenos poderes do general-presidente bonapartista, consolidou-se uma amplíssima renovação da “*legislação da ordem revolucionária*”, inaugurada em abril de 1964 pela contrarrevolução burguesa que, nas palavras de seu ministro de Estado da Justiça, “em seu terceiro Governo, enceta agora, no plano das instituições políticas, a racionalização dos Poderes, em que se exprime a soberania nacional”⁸²³.

Esse processo de modernização conservadora, exclusivista e excludente do ordenamento jurídico pátrio, todavia, fora iniciado anteriormente, ainda no governo Jânio Quadros e sob o empuxo das transformações econômicas e políticas da sociedade civil-burguesa brasileira, de início da década de 1960, que assistia a um franco arranque industrial e urbano de “via colonial” no pós Segunda Guerra, exigindo-se, correlatamente, uma nova *armadura jurídica formal* que garantisse os interesses do capital atrófico, historicamente subsumido ao capital “multinacional” associado ou, melhor dizendo, ao capital monopolista dos centros imperialistas do capitalismo altamente desenvolvido.

A propósito da indissociabilidade entre desenvolvimento econômico e o arcabouço jurídico-político do capital atrófico e monopolista, decreto de julho de 1961 criou, junto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores do Estado brasileiro, o novo Serviço da Reforma dos Códigos⁸²⁴, com Oscar Pedroso Horta à testa dessa Pasta eminentemente política, durante o governo Jânio Quadros.

Muito diferente daquela aceleração do processo legiferante pelo Executivo Federal militarizado pós-1964 – e, portanto, *livre* dos embaraços parlamentares à sanha executivo-legislativa de amplos poderes –, ainda durante o governo João Goulart se deu continuidade e incentivo a essa modernização excludente e conservadora do aparelho político-judiciário e da legislação com que se opera e processa a jurisdição prática e doutrinária do Estado burguês brasileiro, a qual, reiteramos, é demandada pelas exigências proprietaristas da autocracia de um capital atrófico de extração histórica pela “via colonial”.

Nota-se que mesmo com os percalços políticos supervenientes à renúncia de Jânio Quadros, com a atribulada assunção do mandato presidencial por seu vice João Goulart, malgrado os prenúncios e reveses golpistas que enfrentou, o governo Jango desenvolveu esse

⁸²³ BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 11.

⁸²⁴ O Ministro da Justiça castelista Milton Campos, em discurso na FDUSP no Congresso sobre a Reforma do Código de Processo Civil, de junho de 1965, honestamente relembra, fato que se omite no ideário jurídico de Buzaid e de seus continuadores: “O vosso temário se desenvolve em torno da reforma dos Códigos, que o atual Governo tem o firme propósito de levar por diante. Não é dele a ideia, nem são dele os planos. Mas pareceu-lhe que era seu dever dar prosseguimento à obra iniciada, pela importância da empresa e pelas repercussões benéficas que pode ter no desenvolvimento nacional”. CAMPOS, Milton. *Testemunhos e Ensinamentos*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972, p. 195.

trabalho de elaboração dos projetos de renovação e atualização das leis e dos códigos nacionais iniciado sob Jânio Quadros, figura que “mais impressionou por aquilo que deixou de ser” e cuja “persistência em se definir como o defensor de todos, o que vale dizer de ninguém, continua a demonstrar que seu ideal permanece o mesmo: a magistratura”⁸²⁵.

Inclusive, Buzaid foi contratado, ao lado de renomados projetistas e legistas do plantel jurídico brasileiro, para realizar parcela significativa dos trabalhos de revisão das leis e códigos burgueses básicos do ordenamento jurídico pátrio, alguns anos antes de 1964.

Incumbiram-se assim, durante o governo do presidente João Goulart, entre outros, Nelson Hungria para a elaboração do novo Código Penal e da nova Lei de Contravenções Penais; Roberto Lyra para o Código das Execuções Penais; Orlando Gomes para o Código Civil e Caio Mário da Silva Pereira para o novo Código das Obrigações.

Em sua singularidade, Buzaid entregaria o Anteprojeto de Código de Processo Civil a Abelardo Jurema, Ministro da Justiça de Goulart, a 08 de janeiro de 1964. Poucos meses antes, pois, do golpe de Estado de março-abril daquele ano, do qual Buzaid participara como ativo e engajado ideólogo antitrabalhista e anticomunista, talhado advogado, jurista e legista em defesa da autocracia do capital atrofico e da burguesia sediciosa.

Vitorioso o golpe de 1964 e recrudescida a ditadura militar bonapartista com a escalada da linha-dura no poder do Estado burguês brasileiro, estrategicamente encastelada no Executivo Federal devido ao êxito do chamado “golpe dentro do golpe”, o Ministério da Justiça do governo Médici finalmente faria aprovar o Anteprojeto buzaidiano de Código de Processo Civil por meio da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, por um exemplo de institucionalização legal durante os “anos de chumbo”, cujo projeto fora gestado antes (e articuladamente) da vitória golpista de março-abril de 1964.

Apresentado em 1964, o Anteprojeto seria aperfeiçoado com diversas revisões e acatamentos de críticas de “cientistas” do processualismo brasileiro, mormente das Arcadas do Direito paulista, até sua transformação em lei ordinária, sob o bonapartismo medicista, apelidada de *Código Buzaid*.

Em campo técnico-jurídico, o especialista em processo Daniel Mitidiero acerta e aprofunda-se nas pesquisas ao criticar a “tutela jurisdicional repressiva” consagrada no *Codex Buzaid*, legalizado em 1973, bem como oxigena a desistoricizada analítica processualística ao apontar “a patrimonialidade do Código Buzaid” que deixa antever, do início ao fim, “a orientação do legislador de mercantilização dos direitos, reduzindo todas as situações

⁸²⁵ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 309.

substanciais a situações patrimoniais exprimíveis em pecúnia. Vale dizer, em esperar, como resultado padrão do processo, uma tutela jurisdicional pelo equivalente monetário”⁸²⁶.

Porém, a nosso ver, equivocasse o especialista ao imputar ao outrora integralista Buzaid e a seu Código de Processo Civil (CPC) um “individualismo patente” que teria chancelado uma “verdadeira desconfiança com a atuação do Estado”⁸²⁷, características de um liberalismo oitocentista europeu do qual Buzaid, quer no campo político, quer na dimensão técnico-jurídica de seu ideário – a despeito de suas autoilusões acerca de um domínio de classe pós-liberal não-burguês – nunca deixou de ser um veemente crítico.

Nada mais distante, portanto, da coerência interna da ideologia autocrático-burguesa buzaidiana, do que se determinar a real *patrimonialidade executiva* do *Codex Buzaid* na “sacralização da autonomia individual e de sua incoercibilidade”. Acreditamos que se equivoca ao que “por debaixo da patrimonialidade pulsa, na verdade, a proteção ao valor liberdade individual”⁸²⁸.

“Desconfiança do Estado” e “individualismo patente”, tomados como âncoras de “um sistema para tutela dos direitos partindo do pressuposto da afirmação de um litígio entre duas pessoas em juízo, supondo-o ainda do tipo obrigacional”, igualmente, contradizem aquilo que o Ministério da Justiça bonapartista do governo Médiçi, no plano histórico ou ontoprático, autocraticamente objetivou ou realizou, a saber: o enaltecimento ideológico e o fortalecimento prático-operacional do poder corporativo dos magistrados nacionais, lídima encarnação do Poder Judiciário de Estado, na condução monopólica da Administração do Processo e da Justiça autocrático-burguesa.

Mesmo um crítico social arguto como Alysson Leandro Mascaro, tratando da “legalidade e processo” como “um caso exemplar”⁸²⁹, não apreendeu suficientemente, por exemplo, a correlação básica e indissociável entre a ideologia regressivo-burguesa do autocrata Buzaid e o suposto *liberalismo* de seu Código de Processo Civil de 1973, deveras eminentemente proprietarista mas, nem por isso, *liberal* de tipo clássico.

Anotamos, todavia, que avança o autor nos conscientizando para o fato de que o processo civil “dá a dimensão das mudanças da legalidade no Brasil contemporâneo à medida que é por meio dele que o ciclo da reprodução econômica capitalista pode-se completar, inclusive para o pleito judicial do contrato ou na proteção estatal da propriedade”⁸³⁰,

⁸²⁶ MITIDIERO, Daniel. *O processualismo e a formação do Código Buzaid*. In: Revista de Processo, 2010 – REPRO, p. 187.

⁸²⁷ *Ibid.* p. 166.

⁸²⁸ *Ibid.*, p. 187.

⁸²⁹ MASCARO, Alysson Leandro. *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil: 2001, p. 191.

⁸³⁰ *Ibid.*, p. 192.

decifrando, em cheio, que o *Codex Buzaid* “representa a lógica de segmentação, controle e possibilidades recursais que faziam do processo civil um processo lentamente controlado, tendo por fecho recursal os tribunais superiores, e notoriamente o Supremo Tribunal Federal, cuja composição e interesses revestem-se de caráter político sob os ditames da tecnicidade”⁸³¹.

Desse modo, em sua *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*, Mascaro esclarece que “o Código de Processo Civil de 1973, ao estabelecer um controle dos feitos judiciais pela cúpula do Judiciário, abre caminho a um processo civil que praticamente não se esgote na primeira instância de julgamento, esvaziando de certo modo o poder do juiz monocrático e situando as grandes demandas na esfera dos tribunais especiais – Militar ou Federal, por exemplo – ou então diretamente no STF”⁸³².

Entretanto, ainda que se reconhecesse que o *Codex Buzaid* “já se encontrava, ainda antes da promulgação da Carta Política de 1988, em aberta contradição com as linhas mestras do sistema constitucional e as tradições do direito brasileiro”⁸³³ – malgrado o fato de que “patenteia-se na exclusiva preocupação com a regulação de litígios puramente individuais, sem qualquer referência às demandas de cunho social e coletivas, a se refletir na extensão da legitimidade, da coisa julgada, nos poderes do juiz e de modo geral em toda a conformação do próprio Código”⁸³⁴ –, pensamos não ser possível, apesar de seu estampado teor proprietarista, nomeá-lo de um Código de Processo Civil *liberal* de tipo clássico, ou que siga a *lógica liberal* burguesa *par excellence*, sem se atinar sobre a particularidade da burguesia brasileira, vez ser ela a única classe que, em tese, deveria encarnar o liberal-democratismo e suas ilusões perdidas.

Seria melhor entreler o *Codex Buzaid*, como em certo momento fez Mascaro, “a partir da lógica de segurança institucional, com aparatos recursais e graus de jurisdição que possibilitem o controle pelo Estado das demandas sociais”, cujo *símbolo maior* foi “o Código de Processo Civil de 1973, escrito pelo Ministro da Justiça dos governos militares Prof. Alfredo Buzaid”⁸³⁵.

Contudo, a caracterização do *Codex Buzaid* como *liberal*, sem maiores explicações acerca de qual tipo de *liberalismo* se trata, complica-se ainda mais no caso do jurista de Jaboticabal na medida em que, em regra, acaba desconsiderando (mesmo a elaboração crítica

⁸³¹ *Ibid.*, p. 193.

⁸³² *Ibid.*

⁸³³ OLIVEIRA, Carlos Alberto. *Do formalismo no processo civil*. Apud MASCARO, Alysson Leandro. *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil: 2001, p. 194.

⁸³⁴ *Ibid.*

⁸³⁵ MASCARO, Alysson Leandro. *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil: 2001, p. 193.

de ponta) a ideologia buzaidiana tomada por ela própria, em sua imanência e em sua precisa função social cumprida. Ou seja, abandona-se a análise de seu ideário e prática, mediada e longamente talhados desde o reacionarismo integralista, com toda sua auto-ilusão nacionalista de um domínio pós-liberal e pós-burguês, urdidas, porém, coerentemente, suas críticas simultâneas ao comunismo e ao liberalismo, tanto no seu ideário político, quanto em suas expressões tecno-jurídicas.

Descuidou-se, no entanto, de particularizar suficientemente de que tipo de *liberalismo* se trataria aquele inscrito ideologicamente no *Codex Buzaid*, acabando Mascaro por afiançar que “o Código Buzaid persiste numa tradição liberal de compreensão dos conflitos jurídicos, reduzindo o conflito judicial a um conflito *inter partes*, reforçando assim o dique processual e jurisdicional aos conflitos sociais que o capitalismo brasileiro, por meio de uma ditadura militar, procurava estancar politicamente”⁸³⁶. Para ele, pois, “o modelo de individualização do conflito processual entre autor e réu (...) corresponde a uma lógica liberal que, ao fragmentar o conflito social em conflitos interindividuais, não dá margem para que o Poder Judiciário aprecie demandas cujo caráter seja politicamente maior, como no caso de conflitos sociais, de classe”⁸³⁷.

Todavia, lembramos que o próprio Buzaid recusou tanto o “mero espírito de mimetismo, que se compraz antes em repetir do que em criar”, quanto o “desapreço aos foros de nosso progresso cultural”, propugnando com Enrico Tulio Liebman, em flagrante estatuto ideológico contratualista pós-liberal burguês, o “abandono da concepção individualista do processo, substituída por uma concepção publicística não hesitante em limitar a liberdade das partes em consideração ao princípio da conduta processual honesta”⁸³⁸.

Como veremos, processo judicial *honesto* e *Estado de Justiça Social ético e moral* articularam-se, umbilicalmente, na trama e unidade burguesas da ideologia buzaidiana da publicística e civilística processualista, bem como do constitucionalismo de *Segurança Nacional Máxima* que conferiu à categoria do *federalismo de integração* da ditadura militar bonapartista.

No campo do processo judiciário de Estado, centralmente, vale notar que é precisamente com o jurista Emilio Betti – integrante do chamado “direito fascista dos contratos” de estatuto burguês pós-liberal⁸³⁹ – que Buzaid atenta para a importância da

⁸³⁶ *Ibid.*, pp. 193-194.

⁸³⁷ *Ibid.*, p. 194.

⁸³⁸ LIEBMAN, Enrico *apud* BUZAID, Alfredo. *Anteprojeto de Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa, 1964, p. 28.

⁸³⁹ HESPANHA, Antônio Manuel. *Os modelos jurídicos do liberalismo, do fascismo e do Estado social. Continuidades e rupturas*. In: *Análise Social*, v. XXXVII (165), 2003, p. 1297.

verificação de que processo “não se destina a simples definição de direitos na luta privada entre os contendores; atua, ao contrário”, operando o processo judiciário público-estatal

Não no interesse de uma ou de outra parte, mas por meio do interesse de ambas. O interesse das partes não é senão um meio, que serve para conseguir a finalidade do processo na medida em que dá lugar àquele impulso destinado a satisfazer o interesse público da atuação da lei na composição dos conflitos. A aspiração de cada uma das partes é a de ter razão; a finalidade do processo é a de dar razão a quem efetivamente a tem. Ora, dar razão a quem a tem é, na realidade, não um interesse privado das partes, mas um interesse público de toda a sociedade⁸⁴⁰

Não chamou atenção, frise-se bem, de importantes e expressivos críticos do *Codex Buzaid* o fato de sua definição de *processo* estar amparada não em algum autor clássico jusliberal oitocentista europeu, mas sim em um jusfascista do direito contratualista privado italiano.

E isso, talvez, pelas “habituais resistências da cultura jurídica estabelecida a reconhecer a vinculação do direito aos imaginários político-ideológicos”, revelando-se “a questão particularmente interessante quando se põe em relação ao direito privado, alegadamente coisa da sociedade civil, pouco abalável pelas convulsões da política”⁸⁴¹. Também na *desfascização* italiana, como se vê, caso se apanhe a “ciência jurídica” como “um labor de racionalização, esta nunca poderia aceitar o irracionalismo, a emotividade e a desmedida”, “justamente traços que teriam caracterizado a ideologia fascista”⁸⁴², propondo Paolo Cappellini, recenseado por Antonio Manuel Hespanha, a “reexaminar a questão de saber se o *Codice civile* de 1942 é ou não fascista”⁸⁴³.

No caso do Anteprojeto de CPC apresentado em janeiro de 1964 e legalizado em 1973 sob a ditadura Médici, Buzaid sustentava que o *Codex* processual civil-burguês “reforça a autoridade do Poder Judiciário, armando-o de poderes para prevenir ou reprimir qualquer ato atentatório da dignidade da justiça”⁸⁴⁴, consciente, pois, do *impulso* processual *destinado a satisfazer o interesse público da atuação da lei na composição dos conflitos sociais* e no *interesse público de toda a sociedade*. De modo consequente, portanto, alinhavava a “orientação política” do *Codex* processualista civil no sentido ideológico e prático de reforçar a autoridade do Poder Judiciário de Estado, ressaltando autocraticamente que “o melhor sistema processual estará fadado a completo malogro, se não for aplicado por um excelente

⁸⁴⁰ BETTI, Emilio *apud* BUZOID, Alfredo. *Anteprojeto de Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa, 1964, p. 13.

⁸⁴¹ HESPANHA, António Manuel. *Os modelos jurídicos do liberalismo, do fascismo e do Estado social. Continuidades e rupturas*. In: *Análise Social*, v. XXXVII (165), 2003, p. 1285.

⁸⁴² *Ibid.*, p. 1286.

⁸⁴³ *Ibid.*, p. 1285. Cf. GROSSI, Paolo. *Continuità e trasformazione: la scienza giuridica italiana tra fascismo e repubblica* (= *Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*. Milano Giuffrè, 1999.

⁸⁴⁴ BUZOID, Alfredo. *Anteprojeto de Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa, 1964, pp. 26-27.

corpo de juízes. É que entre o processo civil e a organização judiciária deve haver um perfeito equilíbrio’⁸⁴⁵.

Infundada, da mesma forma, outra crítica segundo a qual o *Código Buzaid* não teria se atentando, realisticamente, ao contexto social brasileiro de sua época histórica, dimensão em que espelharia “mimeticamente” um certo universo cultural ideológico da Europa oitocentista, com seu “dogma” liberal clássico na “autonomia individual” burguesa, verdadeiro “fetiche da época” e do processualismo “científico” nascente, sobretudo, na Alemanha e na Itália, donde “exportado” para o Brasil sob influxo de fenômenos externos.

Imputa-se, nessa vertente analítica jurídica, que o “Código Buzaid, dado o neutralismo científico que pressupunha, acabou disciplinando o processo civil tendo presente dados sociais da Europa do final do século XIX”⁸⁴⁶.

Tratar-se-ia o *Codex Buzaid*, assim, de “uma ideia fora de lugar” que haveria consagrado, sob espécie de mimetismo ideológico à mercê de influxos externos, o processualismo europeu no Brasil, estruturalmente organizado “de modo a propor um esquema padrão para tutela dos direitos”, qual seja: “o trinômio processual cognição-execução forçada-cautela”.

Assim, de novo para Daniel Mitidiero, por exemplo, acabaria o Código Buzaid, ao fim e ao cabo, “tendo em conta a realidade social e os direitos próprios da cultura oitocentista, por força do neutralismo inerente ao Processualismo e por ter levado em consideração como referencial substancial o Código Bevilacqua”, isto é, o antigo Código Civil de 1916. O *Codex Buzaid*, na visão desse autor, “redundou na construção de um processo civil individualista, patrimonialista, dominado pelos valores da liberdade e da segurança”⁸⁴⁷.

Cabe destacar, contudo, que integrando o Serviço da Reforma dos Códigos na curta presidência de Jânio Quadros, ulteriormente se incumbindo da supervisão de toda a renovação e consolidação da ordem político-jurídica positiva da ditadura militar bonapartista, Buzaid propugnou, sempre estabelecendo “a íntima correlação entre a *função* do processo civil e a estrutura orgânica do Poder Judiciário”, ser “indispensável reelaborar o Código em suas linhas fundamentais, dando-lhe um novo plano em harmonia com as exigências científicas do progresso contemporâneo e as experiências dos povos cultos”⁸⁴⁸.

Buzaid esteve atento, conseqüentemente, aos interesses mais chão-a-chão da regressiva burguesia brasileira, ao contrário de haver consagrado, extemporaneamente, uma

⁸⁴⁵ *Ibid.*, p. 18.

⁸⁴⁶ MITIDIERO, Daniel. *O processualismo e a formação do Código Buzaid*. In: Revista de Processo, 2010 – REPRO, pp. 166

⁸⁴⁷ *Ibid.*, pp. 166-167.

⁸⁴⁸ BUZAID, Alfredo. *Anteprojeto de Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa, 1964, p. 08.

suposta realidade oitocentista liberal europeia clássica em seu trabalho de projetista legal e de gestor da *política legislativa* do Ministério da Justiça Médici. Esteve, sim, preocupado em responder ao “surto do processo que deu lugar à formação de um grande parque industrial” e ao “aumento da densidade demográfica”, que “vieram criar consideráveis embaraços”⁸⁴⁹ para a *Administração da Justiça* pelo Estado autocrático-burguês no Brasil.

Comprometido, assim, “com as condições técnicas para assegurar a administração da justiça e com as condições jurídicas, políticas, sociais e geográficas do povo, ao qual se destina o Código”⁸⁵⁰, embatera-se o projetista de leis e *expert* em política legislativa pela *racionalização* e *tecnicização* da processualística brasileira. Esta deveria acompanhar o desenvolvimento econômico da sociedade civil-burguesa dos proprietários na medida em que, aumentando “a densidade demográfica”:

Intensifica-se a produção industrial nos mais especializados setores, rivalizando com a técnica das nações adiantadas; a cultura dos campos já se não cinge à área mais próxima da orla marítima; o progresso intelectual ganha incremento todos os dias nas universidades, na produção febril de livros e na criação de escolas. O vertiginoso crescimento do país multiplicou o número de causas das mais variadas espécies em todos os juízos e tribunais da República. Ora, os Estados à míngua de recursos orçamentários, não puderam reaparelhar os serviços de justiça, a fim de corresponder às exigências do progresso atual⁸⁵¹

Defendendo, a seu modo, o *Codex Buzaid* de críticas pelo caráter autocrático de seu trâmite durante o governo Médici, José Frederico Marques – ícone da Escola Processual de São Paulo – assinalava que, “à tramitação regimental rápida e curta, do novo Código, no Congresso da República, atribuiu-se a culpa dos supostos defeitos que ostenta e que dele poderiam fazer ‘essa droga de Código’, como alcunhou, de modo injusto, saudoso e ilustre jurista do Rio de Janeiro”⁸⁵².

Na defesa de Buzaid, portanto, o outrora integralista e insigne processualista José Frederico Marques indagava sobre o “que dizer, então, sob esse aspecto, do Código de 1939, imposto em decreto-lei do totalitarismo estadonovista?”⁸⁵³

Como se vê, o vigente Código de Processo Civil [de 1973], com toda a simplificação do procedimento legislativo em que foi discutido, apresenta, no panorama, pelo menos, dos códigos processuais federais, o grande privilégio de ter sido o único a ser aprovado pelos representantes do povo, legitimamente eleitos⁸⁵⁴

A seu turno, Cândido R. Dinamarco, com “experiência adquirida como membro da Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça”⁸⁵⁵ do governo do general-

⁸⁴⁹ *Ibid.*, p. 11.

⁸⁵⁰ *Ibid.*

⁸⁵¹ *Ibid.*, pp. 19-20.

⁸⁵² MARQUES, José Frederico. *O Direito Processual em São Paulo*. São Paulo: Saraiva, 1977, p. 81.

⁸⁵³ *Ibid.*, p. 82.

⁸⁵⁴ *Ibid.*, pp. 81-82.

⁸⁵⁵ DINAMARCO, Cândido R. *Introdução*. In: *Direito Processual Civil*. São Paulo: Bushatsky, 1975, III.

presidente Médici, saiu em defesa do *Codex Buzaid*, garantindo ser *natural* que, na mudança de legislações do vulto de um código de processo, se sucedam “os novos rumos, a nova terminologia, a introdução de institutos novos, as modificações trazidas a institutos existentes, a extinção de outros”, que “misturam-se e intrincam-se como o cipoal de uma densa selva de dificuldades, que, pouco a pouco”⁸⁵⁶:

Irão sendo dissolvidas, com o auxílio das lições dos tratadistas e comentadores, mediante o conhecimento das origens dos novos dispositivos na história das instituições e no direito comparado, e sobretudo através desse extraordinário banco de prova que é a experiência diuturna perante os juízos e tribunais⁸⁵⁷

Seus apologetas, despidos de quaisquer compromissos com a historicidade concreta das obras legislativas e políticas em suas “análises” jurídicas, recordam que o *Código Buzaid* – como carinhosamente é chamado em homenagem ao Mestre Escola da processualística nacional – sobreviveu por muito tempo. E, “ainda que amanhã seja totalmente substituído por outro”, salientam seus continuadores e prolongadores técnico-doutrinários, “deixará, como inegáveis conquistas, institutos e fórmulas do mais alto significado científico e prático”⁸⁵⁸.

Nessa perspectiva, mesmo que se alterem os códigos, estruturalmente, nada muda, ou melhor, muda-se para melhor vigerem o direito e o processo civil como chancela do mando autocrático proprietarista das personificações do capital atrofico e de sua indispensável e fortalecida justiça pública, estatal, policial e militarmente protegida até os dentes.

Aperfeiçoam-se, sucessivamente, os institutos processuais de garantia e proteção dos direitos civis burgueses, límpida e eminentemente proprietaristas, inscritos no rol de sagrados direitos individuais de tal forma a exigirem, nessa sacramentada condição constitucional, pronta e eficaz proteção público-estatal.

Clama-se, sempre, pela *tecnicização* para uma maior *rapidez* nos *serviços públicos de justiça do Estado*, teleologicamente, para que o processo civil “se torne efetivamente apto a administrar, sem delongas, a justiça”⁸⁵⁹ da sociedade civil-burguesa e de seus direitos proprietaristas constitucionalmente “inalienáveis”.

Por tudo isso, escancarasse que, justamente sob a hegemonia da linha-dura na autocracia burguesa bonapartista, nos “anos de chumbo” da ditadura militar, efetivou-se A

⁸⁵⁶ *Ibid.*, I.

⁸⁵⁷ *Ibid.*

⁸⁵⁸ GREGO FILHO, Vicente. *Direito processual civil brasileiro. Teoria Geral do Processo e Auxiliares da Justiça, Volume 1*. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 90.

⁸⁵⁹ BUZAID, Alfredo. *Anteprojeto de Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa, 1964, p. 13.

Renovação da Ordem Jurídica Positiva – título, aliás, de importante conferência proferida por Buzaid na ESG, em 1971⁸⁶⁰.

Nem antes, nem depois, o arcabouço político-jurídico positivo ditatorial foi consolidado pela *autocracia burguesa bonapartista*.

O integralista, professor, intelectual orgânico e Ministro de um Estado militar reconhecidamente exterminista daqueles considerados “inimigos da Pátria”, coerente com sua trajetória e ideário de vida, histórica e ideologicamente integrou a política estratégica de classe burguesa para viabilizar, ademais, autocrática e juridicamente, a operacionalização de um novo ciclo de superacumulação e gestão do *capital atrófico* nacional e monopolista.

Alfredo Buzaid fora o Ministro da Justiça durante o chamado “milagre” econômico brasileiro (1968-1974), configurando-se então “o polo dinamizador da economia” sobre “a produção de bens de consumo duráveis, notadamente a indústria automobilística e seus correlatos, bem como de produtos afins dos denominados bens de consumo burgueses”⁸⁶¹.

O chamado “milagre” econômico – em síntese: *crescimento com repressão* –, reiteramos, “teve como base a superexploração da força de trabalho, tendo como ponto de partida a desorganização da mão de obra, por intermédio de repressão a seus organismos representativos, intervenção em sindicatos, cassações políticas”⁸⁶².

Impossibilitada de se organizar ante a investida do capital mediada pelo Estado, a mão de obra perdeu muitos dos direitos sociais adquiridos através de lutas que remontam a 1930⁸⁶³

Garantiram-se, seletivamente, taxas extraordinárias de mais-valia às classes proprietárias nacionais e ao capital monopolista-imperialista e, simultaneamente, consolidou-se a superexploração da força de trabalho nacional, militarizada e vigiada pelo despotismo fabril e agrário patronal aliado às Forças Armadas, hegemonizando estas o poder de Estado que, em sua ação, favoreceu “a ‘racionalização’ do sistema produtivo, segundo as exigências da reprodução e acumulação estabelecida pelo setor privado”⁸⁶⁴.

“O fato é que o ‘milagre brasileiro’ nada mais foi do que um processo de superacumulação de capital, paralelo à inserção da economia brasileira na chamada economia internacional e ao enquadramento da classe operária através da repressão, nas malhas do Estado”. Desse modo, “a maior taxa de exploração do trabalho permitiu a formação dos

⁸⁶⁰ BUZAID, Alfredo. *A Renovação da Ordem Jurídica Positiva*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, Junho, 1971.

⁸⁶¹ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 69.

⁸⁶² TRAGTENBERG, Maurício. *Administração, poder e ideologia*. São Paulo: Moraes, 1980, p. 129.

⁸⁶³ *Ibid.*

⁸⁶⁴ IANNI, Octavio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil (1930-1970)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977, p. 305.

excedentes internos para a acumulação, isso com o auxílio dos órgãos repressivos”⁸⁶⁵. “O ‘milagre’, pois, é um milagre sobretudo para o capital financeiro internacional, sob a condição de que veja constantemente reassegurada a certeza de que os mecanismos econômicos montados produzam e reproduzam a captação dos dólares necessários para ‘remunerá-lo’”⁸⁶⁶.

Mantendo-se, portanto, “a excepcionalidade como regra constitucional e a tortura como *violência edificante*, com a finalidade de reprimir, desorganizar e atemorizar os trabalhadores do campo e da cidade, para a objetivação de um novo ciclo de acumulação subordinada”⁸⁶⁷, conforme análise de Antonio Rago Filho, utilizou-se a última ditadura bonapartista brasileira da “violência como meio de potencialização das forças produtivas materiais”⁸⁶⁸.

Historicamente, forjando-se também no Brasil “uma armadura jurídica formal que guie os desdobramentos necessários do aparato produtivo”⁸⁶⁹ na reestruturação de um novo ciclo de acumulação do capital, o historiador Antonio Rago assinala, então, que “a modernização excludente e induzida em nosso país se assenta, portanto, no princípio do máximo desenvolvimento das forças produtivas com o máximo de repressão”⁸⁷⁰.

“Em suma, estava-se diante de uma ditadura que se valia de todo instrumental repressivo para garantir a apropriação dual da mais-valia”⁸⁷¹ extorquida da força de trabalho nacional, constituindo o último bonapartismo autocrático-burguês brasileiro (1964-1985) – embora reconhecendo que “a violência brasileira é estrutural” e se confunde com “o modo como se exerce o domínio de classe” por aqui –, *de facto*, em “uma modernização excludente, que continha uma dupla violência”⁸⁷²:

A violência econômico-social, inerente ao capital atrofico, excluindo dos benefícios produzidos os próprios produtores diretos da riqueza nacional e a violência jurídico-política, transmutada em força produtiva, *arrochando os salários*, reprimindo e cerceando a liberdade de organização e movimentação política do trabalho em nosso país⁸⁷³

Nesse sentido, “a funcionalidade própria ao regime instaurado a 1º de abril era, portanto, dupla: econômica e política – o novo padrão de acumulação que ele promoveria, para superar a crise, supunha tanto o privilégio ao grande capital numa perspectiva que atualizava as condições de reprodução de dependência, quanto as mais severas restrições à

⁸⁶⁵ TRAGTENBERG, Maurício. *Administração, poder e ideologia*. São Paulo: Moraes, 1980, p. 130.

⁸⁶⁶ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 144.

⁸⁶⁷ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998.

⁸⁶⁸ *Ibid.*, p. 329.

⁸⁶⁹ GRAMSCI, Antonio. *Americanismo e Fordismo*. In: *Quaderni del carcere*. São Paulo: Hedra, 2010, p. 33.

⁸⁷⁰ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 330.

⁸⁷¹ *Ibid.*, p. 334.

⁸⁷² *Ibid.*, p. 97.

⁸⁷³ *Ibid.*

participação democrática da massa da população”. Erigiu-se, assim “um Estado *antinacional e antipopular*, que conduziu o capitalismo no Brasil a um estágio avançado do capitalismo monopolista com vigorosa intervenção estatal”⁸⁷⁴.

Através da competente atuação de Buzaid – indivíduo social a serviço de sua classe, intelectual orgânico e legista de confiança do bloco de poder vitorioso em 1964 – na supervisão e coordenação dos trabalhos de revisão dos códigos e leis do ordenamento político-jurídico brasileiro, iniciadas já em 1967, a autocracia burguesa bonapartista consolidou renovada roupagem legal, graças às mãos e obra da *política legislativa* dita “revolucionária” a cargo do Ministério da Justiça do Estado medicista.

E assim o exigiu o processo de consolidação de um novo ciclo histórico de superacumulação de capitais, fundado na superexploração da força de trabalho nacional – arrocho salarial que consistiu no cerne do “modelo” político-econômico da ditadura militar bonapartista – desmobilizando, golpeando e castrando a classe trabalhadora, cotidianamente, por meio do terrorismo oficial de Estado e de sua legislação burguesa (contra) “revolucionária” que ampararam um despotismo fabril e agrário repaginado e ampliado após 1964:

É com este intuito que o grupo ‘medicista-costista’ se alinha para promover um novo ciclo de acumulação ampliada do capital, contando com o financiamento externo para tal finalidade, e com o controle rígido sobre as organizações de esquerda e, desarticulando seguidamente, o movimento operário-sindical⁸⁷⁵

Observe-se, pois, que a consolidação institucional da *autocracia burguesa bonapartista* se efetivou, em termos jurídico-legislativos, somente com a hegemonia da linha-dura, especificamente no trânsito do governo Costa e Silva, passando pelo trabalho legiferante continuado pela Junta Militar e seus “jurilas” e, enfim, consolidando sua entronização institucional no aparelho da burocracia de Estado durante o governo ditatorial, sob a chefia do “preclaro jurisconsulto” Buzaid – modo como Ernesto Garrastazu Médici se referiu, em discurso oficial, a seu ministro da Justiça.

Decisivo nesse processo histórico, constituindo a peça-chave que convocou Buzaid para a coordenação do trabalho legiferante, foi o papel social do primo do marechal-presidente Arthur da Costa e Silva, Gama e Silva, “homem que se transformara por artes do

⁸⁷⁴ NETTO, José Paulo. *Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985)*. São Paulo: Cortez, 2014, pp. 78-79.

⁸⁷⁵ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 186.

demônio em ministro da Justiça da ditadura””, a se fiar pela insuficiente mitologia de seu antigo colega, o professor Goffredo Telles Júnior⁸⁷⁶.

Com efeito, vale ressaltar que a confraria jurídica das Arcadas da FDUSP compôs e integrou certo universo prático-ideológico do tecnocratismo a serviço do capital atrofico e monopolista, como vimos anteriormente, por meio de mencionados e expressivos juristas, tecnoempresários e membros da “*intelligentsia* empresarial” jus-ipesiana à qual se reportou Dreifuss em seu trabalho, malgrado não tenha adensado o autor *nossa forma particular de objetivação capitalista*.

Em sua particularidade ideológica burguesa, no campo prático e doutrinário do direito de Estado e da autocracia do capital atrofico, esse *tecnocratismo* (também jurídico ou legista) se integrara ao projeto daqueles “intelectuais detentores da ‘administração racional’” a que se referiu Maria de Lourdes Covre.

Há tempos, a despeito do viés althusseriano, Covre endereçou esforços na decifração do tecnocratismo incrustado no Estado, historicamente oriundo da “estrutura de produção do capital (capital intensivo, produção em escala e tecnologia moderna), em que, na sua função política no Estado, são precisamente os ‘transmutadores’ dos interesses dessa estrutura de produção, consolidada no Brasil a partir de 1964. Tal posição lhes confere poder, prestígio, mais os identificando com a propriedade”⁸⁷⁷.

“A presença da tecnocracia como aliada aos centros de poder político” articulou-se, historicamente, com “o modelo econômico criado” pela ditadura militar, em aliança com “uma elite técnica e politicamente habilitada para aquela tarefa”. “Ideologicamente, garante-se a desmobilização política, pois o apelo ao consenso não implica na discussão”, mas, pelo contrário, era “apresentado como criação técnico-político-intelectual de um grupo especialmente habilitado”⁸⁷⁸.

Buzaid compôs, nesse eito, aquele esforço de “estabelecimento de condições institucionais à retomada do processo de desenvolvimento econômico, baseado este num novo modo de acumulação”⁸⁷⁹ capitalista articulado com a autocracia burguesa bonapartista do Estado brasileiro.

Quanto à política legislativa ditatorial, nomeada pelos golpistas de 1964 como *a renovação da ordem jurídica positiva* sob inspiração (contra) “revolucionária”, delineada para

⁸⁷⁶ TELLES JÚNIOR, Goffredo *apud* SOUZA, Percival de. *Autópsia do medo: vida e morte do delegado Sérgio Paranhos Fleury*. São Paulo: Globo, 2000, p. 91.

⁸⁷⁷ COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *A fala dos homens. Análise do pensamento tecnocrático (1964-1981)*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 246.

⁸⁷⁸ *Ibid.*, p. 80.

⁸⁷⁹ OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. *As Forças Armadas: Política e Ideologia no Brasil (1964-1969)*. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 118.

*promover um novo ciclo de acumulação ampliada do capital que exigira o controle rígido sobre as organizações de esquerda, desarticulando seguidamente o movimento operário-sindical, também o relatório final da CNV flagrou a articulação indissociável entre “a legislação que viabilizou a superexploração do trabalho e a prática de graves violações de direitos humanos”*⁸⁸⁰.

No ataque ao movimento operário-sindical, destacou-se que “especialistas na legislação trabalhista têm chamado a atenção para o fato de que a ditadura imposta em 1964 manteve, aprimorou e ampliou o que havia de repressivo na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)”, lembrando que “foi mantida a estrutura corporativa dos governos Vargas, acrescida de decretos que visavam aumentar o controle estatal sobre as organizações sindicais”⁸⁸¹.

“As diversas formas de articulação entre o arcaico e o moderno estão no coração do projeto de modernização conservadora implementado com a ditadura militar”⁸⁸², sendo muito preciso e identificável “o impacto da ditadura de 1964 nas fábricas: a instituição de um novo regime fabril”⁸⁸³, apto a superexplorar, despoticamente, a força de trabalho nacional.

“Além das intervenções sindicais contemporâneas ao golpe e de outras numerosas que o sucederam, recorrendo a dispositivos legais do Estado Novo, ainda em julho de 1964, o direito de greve foi regulado mediante a Lei n.º 4.330. A nova Lei de Greve, praticamente, cassou esse direito dos trabalhadores”, os quais apelidaram-na “Lei Anti-Greve”⁸⁸⁴. “Outra lei fundamental para o ‘sucesso’ da política econômica e salarial da ditadura: a Lei n.º 5.107, de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), destruindo a estabilidade do trabalhador e reduzindo os custos iniciais da demissão de empregados com mais tempo de serviço ou tempo de estabilidade. Por intermédio dessa lei, pretendia-se também adequar nossa legislação trabalhista ao sistema capitalista internacional”⁸⁸⁵.

Diligente mandarim do Estado bonapartista, Buzaid elaborou, conforme demonstrado em documento recentemente revelado, um levantamento sobre a situação da Justiça do Trabalho para o general-presidente Médici, alertando-o para sua preocupação com “a situação das Juntas de Conciliação e Julgamentos”, além de aconselhar “a indicação das prioridades para a criação de novas regiões assinaladas por grande surto industrial”⁸⁸⁶. Versando sobre “a

⁸⁸⁰ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Volume II. Textos Temáticos. Texto 2. Violações de direitos humanos dos trabalhadores*. Brasília: 2014, p. 69.

⁸⁸¹ *Ibid.*

⁸⁸² *Ibid.*, p. 64.

⁸⁸³ *Ibid.*, p. 63.

⁸⁸⁴ *Ibid.*, p. 69.

⁸⁸⁵ *Ibid.*, p. 70.

⁸⁸⁶ BUZAID, ALFREDO in VALENTE, Rubens & LEITÃO, Matheus. *Ministro tinha plano contra ‘infiltração comunista’ na mídia*. In: Folha de São Paulo. 03.03.2013.

situação da Justiça do Trabalho”, em particular, prevenia que, “para regularizar a administração da justiça, é indispensável pô-la junto dos centros industriais e comerciais, de tal modo que o operário possa apresentar a sua reclamação sem dificuldade”⁸⁸⁷.

“A implantação da Justiça do Trabalho em regiões de grande desenvolvimento representa uma legítima aspiração dos trabalhadores, a que a Revolução deve atender para realizar a sua política social”, motivo pelo qual Buzaid sugeriu a Médici “uma programação racional, que corresponda à criação de Juntas de Conciliação e Julgamento”⁸⁸⁸.

Muito além do campo processualista público-civil, Buzaid supervisionou e coordenou a *fúria legislante* da ditadura bonapartista, encarnando a facção ideológica do general-presidente Médici, operacionalizada por sua chefia num Executivo Federal absolutizado e usurpado pelos elementos mais retrógrados, à época, da *política legislativa* (contra) “revolucionária” inscrita no binômio da Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento *costista-medicista*, qual seja: *Máxima Segurança e Desenvolvimento Acelerado*.

Buzaid – *expert* na ideologia burguesa da Administração da Justiça ou dos *serviços públicos de justiça do Estado* –, no mesmo documento há pouco revelado, “esclarecia” ao general-presidente Médici o teor e sentido das funções e atribuições do Ministério da Justiça e Negócios Interiores bonapartista. Tratando “Da Atividade Legislativa”, Buzaid didaticamente instruíra o generalíssimo, a quem de bom grado se subordinava, que “a Constituição reconhece a existência de duas ordens jurídicas: a constitucional e a institucional, dispondo a primeira “sobre os poderes do Estado”, discriminando-lhes a competência e lhes regendo as atividades; campo, igualmente, das Leis de Cumprimento da Constituição, sinalizando a Médici a necessidade de se assegurar “o funcionamento orgânico dos Poderes”, bem como “a mais perfeita administração da Justiça”⁸⁸⁹.

A segunda ordem jurídica, a institucional, visa a preservar sobretudo “os ideais da Revolução de 31 de Março e por isso confere ao Presidente da República todos os poderes executivos e legislativos que os Atos Institucionais lhe outorgou”⁸⁹⁰.

Por conseguinte, segundo o Ministro da Justiça bonapartista Alfredo Buzaid, “subsistindo com essa ordem jurídico institucional, há uma ordem político-constitucional que regula a atividade legislativa a cargo do Ministério da Justiça”, cuidando ciosa e

⁸⁸⁷ *Ibid.*

⁸⁸⁸ *Ibid.*

⁸⁸⁹ *Ibid.*

⁸⁹⁰ *Ibid.*

“especialmente de elaboração de quatro espécies de leis: a) leis políticas; b) leis complementares; c) codificação e d) leis de execução da Constituição”⁸⁹¹.

No papel de supervisor e coordenador da legislação (contra) “revolucionária” concernente a entroncamentos fundamentais do arcabouço jurídico público-privado do Estado burguês brasileiro, versando sobre as leis políticas e, em particular, a Lei de Inelegibilidades, Buzaid aconselhou a Médici um “processo mais eficaz da seleção dos representantes do povo” por meio do voto distrital, alertando o assessor do general-presidente para o fato de que “a Constituição vigente deu um pequeno passo no sentido de racionalizar a representação”⁸⁹².

Sobre a Lei Orgânica dos Partidos, também chamada por Buzaid de Código dos Partidos, dizia que “não basta afirmar que o regime político brasileiro é representativo e democrático”. “Esta fórmula é válida para os tempos normais, os que a democracia vive sob o bafejo dos partidos, que não conspiram contra as instituições políticas”⁸⁹³.

“Porém, numa época que se caracteriza pela guerra revolucionária, mantida com recursos de assaltos e inspirada pela ideia do terror, coube à Revolução a importante tarefa de destruir a subversão. Não pode contentar-se com a mera defesa. O seu ideal é mais alto”, registrou Buzaid em ofício secreto ao general-presidente Médici, planejando “construir o país novo, onde inspira a justiça social”⁸⁹⁴.

Tratando das funções e competência da Arena, o “Partido da (contra) Revolução”, advertia Buzaid que “o Partido do Governo há de adquirir a consciência de que sua participação na vida pública não está apenas em disputar eleições, mas em manter viva a chama do sentimento revolucionário”⁸⁹⁵.

Assim sendo, no tocante ao tópico referente às Leis Complementares o ideólogo bonapartista, avesso a quaisquer ilusões liberal-democráticas acerca da atividade legiferante exercida pelo Congresso Nacional em situações normais de dominação burguesa, garantiu a Médici que “a iniciativa deve tocar ao Presidente da República, para manter a unidade do pensamento no plano da atividade política. Se os deputados ou senadores tomarem a iniciativa, os seus projetos poderiam alterar a tendência da política legislativa do Governo da Revolução. Assim, pois, sem a menor quebra do respeito devido aos membros do Poder Legislativo, o que se vindica é a unidade do pensamento na ação revolucionária”⁸⁹⁶.

Além dessa personificação cabal e histórica de classe da regressividade bonapartista de Buzaid, ao tratar “Da Codificação”, ele esclareceu ao general-presidente Médici que “no

⁸⁹¹ *Ibid.*

⁸⁹² *Ibid.*

⁸⁹³ *Ibid.*

⁸⁹⁴ *Ibid.*

⁸⁹⁵ *Ibid.*

⁸⁹⁶ *Ibid.*

plano da codificação, o Ministério da Justiça está preparando os seguintes projetos: a) do Código Civil; b) do Código de Processo Civil; c) do Código de Processo Penal; d) de Navegações Marítimas; e) de Contravenções; f) de Execuções Penais; g) de Código do Trabalho; h) de Código de Processo do Trabalho; i) e Lei de Introdução⁸⁹⁷.

Assegurando a seu chefe que os trabalhos prosseguiriam ativamente, definia que “a escolha do relator geral de cada projeto far-se-á em colaboração com o Ministério da Justiça, recaindo em especialistas da matéria. Os projetadores acompanharão os trabalhos legislativos, prestando completa cooperação aos senhores deputados e senadores” na “tarefa de codificação a cargo do Ministério da Justiça”⁸⁹⁸.

A tarefa de codificação bonapartista a cargo de Buzaid articulou-se, ainda, com “a organização judiciária” burguesa reestruturada pela ditadura militar em seus “anos de chumbo”, estampando o hierarca, orgulhoso, seu visceral autocratismo tecnocrático da seguinte maneira:

As grandes obras legislativas se assemelham às pirâmides. Os que as constroem, levantando pedra sobre pedra, não tem a visão da grandeza de suas dimensões. Força é distanciar delas no tempo e no espaço para lhes compreender a beleza e para lhes apreciar o merecimento. Os que as fazem não podem julgá-las; os que as julgam não podem fazê-las. Um dia a história proferirá julgamento sereno, objetivo e imparcial. É a sentença da posteridade⁸⁹⁹

Enfim, diante de todo esse plano reformista legista da última autocracia burguesa bonapartista brasileira, tentando desbaratar o típico *fetichismo* do direito e da política, nutridos pela desistoricização da figura concreta do legislador e projetista jurisconsulto da ditadura militar Alfredo Buzaid, não se deve perder de vista a gênese social, de classe burguesa proprietarista, dos diplomas outorgados; da mesma forma, não se pode olvidar da função histórica ou ontoprática dos diplomas legais entronizados no interior do aparelho burocrático de Estado por meio da legislação (contra) “revolucionária” bonapartista.

Acreditamos que não se pode, razoavelmente, abstrair o *Codex Buzaid* e toda a legislação autocrático-burguesa bonapartista consolidada sob a gestão e supervisão do Ministério da Justiça Médici daqueles fundamentos socioeconômicos e históricos, matizados na sociedade civil-burguesa brasileira, que exigiram referida *armadura jurídica formal que guie os desdobramentos necessários do aparato produtivo*.

Toda a *renovação da ordem jurídico-positiva brasileira* deve ser esquadrihada, portanto, atrelada ao binômio autocrático-burguês bonapartista *Segurança Nacional máxima* e

⁸⁹⁷ *Ibid.*

⁸⁹⁸ *Ibid.*

⁸⁹⁹ BUZAID, Alfredo. *A Renovação da Ordem Jurídica Positiva*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, Junho, 1971, p. 27.

Desenvolvimento acelerado. Por mais “neutros” (porque “técnicos”) que aparentem ser seus diplomas legais e políticos.

Se 1964 foi posto e determinado por objetivos diretamente vinculados à anatomia da sociedade civil e seus proprietários, a consolidação do arcabouço político-jurídico de Estado pelos militares e seus juristas de plantão igualmente se explica pelas exigências e demandas do sociometabolismo do capital atrofico no interior da sociedade civil-burguesa brasileira, vez que essa *armadura jurídica formal* compõe o “circuito institucional” do capital.

Entretanto, ainda hoje, assim como ontem, os atuais operadores do direito burguês, de sua técnica e “ciência” junto à Administração da Justiça estatal, tendem a desconsiderar qualquer abordagem histórica da gênese e função sociais dos diplomas político-legislativos que manejam, e aos quais dão funcionalidade prática diariamente, quer queiram quer não, entretecendo a hegemonia burguesa, no interior das lutas de classes na sociedade civil e jurídica dos proprietários brasileiros, em prol do capital enquanto grande “cliente” e bom patrão.

Operam, em regra, sem saber muito bem os fundamentos daquela “ciência” e técnica jurídica de classe autocrático-burguesa que funcionalizam junto à Administração da Justiça de Estado, a serviço dos interesses público-privados do capital em que se encastelam os *profissionais liberais* que, no dizer do poeta, *não se libertam jamais*. Cada qual, já se disse em outro tom e nível, com sua correlata *mercadoria*, sendo a dos juristas, indispensavelmente, a “*garantia da propriedade burguesa – isto é, a organização burguesa da justiça*”⁹⁰⁰. A “armadura jurídica” apta a garantir a propriedade burguesa, na sugestão de Gramsci, compõe, vitaliza, reproduz e perfaz, em sua particularidade e relativa autonomia de esfera do direito na totalidade social, o “circuito institucional” do capital, conforme designação de Chasin.

⁹⁰⁰ MARX, Karl. *Nova Gazeta Renana: artigos de Karl Marx*. Apresentação e tradução de Livia Cotrim. São Paulo: Educ – Editora da PUC-SP, 2010, p. 361.

22. A política do jurista pós-Ministério Médici: a serviço do capital ipesiano

A revista semanal *Veja*, à época um importante registro jornalístico dos fatos sociais, econômicos, políticos e culturais do país, ao lado de outros veículos de imprensa hoje fundamentais enquanto documentos históricos para a reconstituição historiográfica de certa cotidianidade da ditadura bonapartista, aliviava-se com a saída de Alfredo Buzaid do Ministério da Justiça e Negócios Interiores do Executivo Federal.

A revista retratava Buzaid, note-se bem, como “um jurista” “capaz de oferecer fórmulas e instrumentos para o tranquilo exercício de um amplíssimo poder pelo Executivo”⁹⁰¹.

Deixando o Ministério da Justiça do Estado chefiado pelo general-presidente Médici, de volta à vida privada da sociedade civil-burguesa brasileira, o ideólogo reacionário despontou publicamente, em momento posterior, como advogado do capital outrora ipesiano, com o qual já se articulara como assessor jurídico desde antes de 1964.

Como defensor privado de uma das bancas advocatícias mais caras de São Paulo, Buzaid defendeu Paulo Maluf, bem como seu sócio e sogro Fuad Lutfalla, sendo este indicado como um dos arrecadadores e financistas da máquina de extermínio público-privada dos incriminados “inimigos do Estado de Segurança Nacional e Desenvolvimento”, a odiosa e clandestina Oban (Operação Bandeirante).

“O grupo Ultra, por seu diretor, Henning Boilensen, a General Motors, a Ford, a Mercedes e a Brown-Boveri e empresários nacionais, contatados por Fuad Lutfalla, se dispõem a bancar os custos da OBAN, que se instala, provisoriamente, nas dependências do 36º Distrito Policial, na rua Tutóia, bairro do Paraíso, em São Paulo”⁹⁰².

“O governador Roberto Abreu Sodré cedeu-lhe espaço numa delegacia na esquina das ruas Tomás Carvalhal e Tutóia, a cinco minutos do QG do Ibirapuera, para que nela fosse

⁹⁰¹ VEJA. Edição 286, 27.02.1974, p. 13. Em sua *Carta ao leitor*, a revista registrava, aliviada: “Dos dezenove nomes chamados pelo presidente eleito Ernesto Geisel para compor o governo a ser empossado no dia 15 de março próximo, VEJA elege um para a capa desta edição, por julgá-lo, entre todos, o mais indicativo de uma mudança nos rumos da política interna brasileira. Na verdade, é fácil detectar, na escolha de Armando Falcão para o Ministério da Justiça, substituindo Alfredo Buzaid, o primeiro e mais vistoso sinal de uma alteração substancial. Em lugar de um jurista, capaz de oferecer fórmulas e instrumentos para o tranquilo exercício de um amplíssimo poder pelo Executivo, um político veterano e habilidoso para conciliar este poder com os anseios de tantos cidadãos capazes de desejar uma vida que não se esgote na satisfação de necessidades materiais, inclinados ao debate de ideias e justamente preocupados com a sorte de milhões de brasileiros ainda condenados a estacionar à margem do progresso, às vezes da própria civilização. VEJA entende que a indicação de Armando Falcão representa um notável gesto de compreensão de certos problemas empurrados para o segundo plano e por isso tomados mais graves” (*ibid.*).

⁹⁰² COSTA, Sebastião Pereira da. *Não verás nenhum país como este: um relato cronológico da violência e do arbítrio. A censura, as negociatas, a corrupção impune*. Rio de Janeiro: Record, 1992, p. 196.

instalada a Oban”. “O prefeito da cidade, Paulo Maluf, asfaltou a área do quartel, trocou-lhe a rede elétrica e iluminou-a com lâmpadas de mercúrio”⁹⁰³.

Contudo, na “*imoderação malufista*”, analisada durante a “reconversão do bonapartismo em autocracia burguesa institucionalizada”, a assim chamada “abertura” ou “transição”, “ultrapassa, de muito, simples ‘deselegância’ de ato e espírito do indivíduo que a corporifica. Exemplar impróprio, sem dúvida, como modelo de virtude, é, por desgraça, a adequação ‘feliz’ para moldar o cabide, a *persona* integral da *resolução truculenta* de um dado esquema de forças”⁹⁰⁴.

Sem delongas: a *imoderação malufiana* é a paródia bárbara da auto-reforma, é a manipulação, a elevação desta ao quadrado na forma de falsete; portanto, um puro engodo deliberado. Em suma, a *imoderação malufista* é a recusa dissimulada de uma parcela do sistema em deixar o bonapartismo⁹⁰⁵.

Tragtenberg, versando a seu modo sobre os indivíduos enquanto “forças sociais personalizadas por eles”, apontou Maluf como mais um “filho da ditadura”, “simpatizante da Falange Cristã Libanesa, que assassinou palestinos nos campos de refugiados de Sabra e Chatila, no Líbano, treinados na Alemanha de Hitler [e que] são um dos responsáveis pela solução final aplicada aos palestinos: o simples extermínio”⁹⁰⁶.

Defendendo judicialmente os interesses do clã Lutfalla-Maluf – lembre-se que *as profissões liberais não se libertam jamais* –, Buzaid propugnou, no exercício de sua atividade técnico-profissional, pela anulação legal do confisco de bens decretado por Geisel com base no AI-5.

Naquela ocasião, o general-presidente Geisel tentava retornar aos cofres públicos os haveres oriundos de amplo universo de ilícitos e crimes contra a ordem financeira perpetrado pelo mencionado grupo político empresarial antigamente ipesiano, municiado competentemente pelos saberes e dotes jurídicos do ex-ministro da Justiça do governo Médici.

Analisando, entre outros, “o ‘caso’ Lutfalla” em *A chave do tesouro: anatomia dos escândalos financeiros no Brasil: 1974-83*, José Carlos de Assis destrinchou mais essa história de impunidade das classes proprietárias e hegemônicas nacionais, expondo que “a diretoria da Lutfalla esgotou praticamente o receituário dos delitos econômicos e de gestão empresarial”⁹⁰⁷.

⁹⁰³ GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 61.

⁹⁰⁴ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000, 148.

⁹⁰⁵ *Ibid.*

⁹⁰⁶ TRAGTENBERG, Maurício. *A falência da política*. São Paulo: Unesp, 2009, p. 259.

⁹⁰⁷ ASSIS, José. Carlos de. *A Chave do tesouro: anatomia dos escândalos financeiros. Brasil 1974-1983*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 157.

“No dia 3 de setembro de 1979 o Departamento da Polícia Federal (DPF), em Brasília, recebeu denúncia formal do BNDE contra sete antigos acionistas e diretores da Fiação e Tecelagem Lutfalla, acusados de autoria ou cumplicidade em crimes de estelionato, apropriação indébita, fraude na administração de sociedades por ações, crime contra a economia popular, falsidade ideológica e uso de documento falso e simulação de duplicatas”⁹⁰⁸, bem como “a prática de exportações fictícias”⁹⁰⁹.

A DPF determinou à Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo a abertura de inquérito. Contudo, graças à nomeação do deputado federal Ibrahim Abi-Ackel para o Ministério da Justiça do general-presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo, o primeiro tendo sido “recooptado ao PDS num momento em que se temia sua incorporação a uma dissidência mineira do Partido atraída para o PP”, em 08 de maio de 1980, por determinação expressa do ministro, “o DPF expediu certidão de que não havia em seu âmbito nenhum inquérito instaurado por solicitação do BNDE contra diretores da SA Fiação e Tecelagem”⁹¹⁰.

Até mesmo “a representação apresentada pelo BNDE à Polícia Federal ‘desapareceu’ no Ministério da Justiça”⁹¹¹.

“Nesse ínterim, Paulo Salim Maluf, marido de Sylvia Lutfalla, elegera-se e tomara posse como Governador de São Paulo”. “Maluf, casado em comunhão de bens com Sylvia, era beneficiário inequívoco do enriquecimento ilícito do Grupo Lutfalla, como reconheceu implicitamente o Governo federal no decreto de confisco dos bens da família”⁹¹².

Em 1981, durante Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Corrupção, “Buzaid lembrou também que ‘o decreto de confisco só recaiu sobre os varões da família’. ‘A circunstância – frisou – de da. Silva Lutfalla ter sido acionista, mas não ter sido atingida pelo confisco, coloca os bens do Sr. Paulo Maluf acima de qualquer controvérsia’”⁹¹³.

Sempre provando, no entanto, “estar à margem também do alcance da Justiça”, “a denúncia do BNDE continua congelada em algum escaninho do Ministério da Justiça”⁹¹⁴.

O escândalo Lutfalla, em sua particularidade de corrupção político-econômica sob a ditadura militar bonapartista, representou mais um episódio “de desvio de dinheiro público

⁹⁰⁸ *Ibid.* “Eram denunciados, nominalmente, Fuad Lutfalla Júnior e sua mulher, Vera Lúcia Mattar Lutfalla, Fábio Lutfalla e sua mulher, Maria Luiza Pfafel Lutfalla, Edmundo Kehdi, Sylvia Lutfalla Maluf e Vera Lutfalla Jafet” (*ibid.*).

⁹⁰⁹ *Ibid.*, p. 157.

⁹¹⁰ *Ibid.*, p. 149.

⁹¹¹ *Ibid.*, p. 167.

⁹¹² *Ibid.*, p. 149.

⁹¹³ FOLHA DE SÃO PAULO. *Buzaid acha injusto ato de Geisel contra empresas Lutfalla*. 12.08.1981, p. 06.

⁹¹⁴ ASSIS, José. Carlos de. *A Chave do tesouro: anatomia dos escândalos financeiros. Brasil 1974-1983*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 149.

para o patrimônio particular de empresários fraudulentos”⁹¹⁵. “O prêmio contabilizado em favor dos Lutfalla, sob a forma apenas de perdão de correção monetária e juros, equivalia em dezembro de 1979 a cerca de 20 milhões de dólares”⁹¹⁶.

Apesar dos esforços de sua competente e eficiente burocracia estatal, o BNDE teve “frágil derrota em razão de interferência de instâncias superiores do Governo”⁹¹⁷. Nesse caso, “não se conseguiu dobrar a vontade da burocracia profissional do BNDE” e, exclusivamente por isso, esse “caso” de corrupção empresarial sob a ditadura militar estourou e, só então, veio à tona. Somente assim exsurtem os “escândalos” financeiros na sociedade civil e política dos proprietários nacionais, sempre amparados pelo mais que generoso – a eles, obviamente – Estado burguês.

“Assim o Presidente Geisel, recorrendo ao instrumento discricionário do AI-5 que tão bem soube manejar, determinou em agosto de 1978 o primeiro confisco e, em novembro do ano seguinte, um segundo confisco dos bens dos Lutfalla, com base nos resultados de inquérito sumário conduzido pela Comissão Geral de Investigações (CGI) – extinta logo depois – que comprovou o enriquecimento ilícito da família”⁹¹⁸.

O economista José Carlos de Assis acompanhou, passo a passo, “o roteiro seguido pelo dinheiro público posto na Lutfalla a pretexto de sanear-la: ele tomou o caminho da Lumaver SA Empreendimentos, uma *holding* controladora de duas outras empresas, a Boa Vista Empreendimentos Agropecuários SA e a Luma Empreendimentos Agropecuários SA”⁹¹⁹.

Conforme esquadrinhado por R. A. Dreifuss, amparado em farta documentação primária sobre o *complexo Ipês/IBAD*, “Fuad Lutfalla” compôs o “Ipês São Paulo/Conselho Orientador”, liderando as seguintes “Companhias e Grupos”: “S/A Fiação e Tecelagem Lutfalla (Ligados a Alfredo Buzaid e Paulo Salim Maluf); Fazenda Boa Vista S/A Agrícola e Pecuária; Lumaver S/A Empreendimentos”⁹²⁰.

Apesar disso, foi muito bem sucedida em seus interesses egoísticos e exclusivistas a preservar a gestão da “manobra de distanciamento formal dos Maluf em relação à Tecelagem Lutfalla, empresa já fortemente endividada junto ao BNDE e outros bancos públicos”, que começou a ser urdida “em dezembro de 1974”⁹²¹. Em 08 de agosto, entretanto, “os acionistas

⁹¹⁵ *Ibid.*, p. 150.

⁹¹⁶ *Ibid.*

⁹¹⁷ *Ibid.*

⁹¹⁸ *Ibid.*

⁹¹⁹ *Ibid.*, p. 151.

⁹²⁰ DREIFUSS, René Armand. 1964: *A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981, p. 541.

⁹²¹ ASSIS, José. Carlos de. *A Chave do tesouro: anatomia dos escândalos financeiros. Brasil 1974-1983*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 151.

da Fiação e Tecelagem Lutfalla assinaram um ‘termo de compromisso de opção para a compra e venda de ações’, em favor do BNDE, pelo qual passavam ao banco a administração da empresa (...) e ofereciam seus bens pessoais como garantia para um novo financiamento”⁹²².

“O compromisso também implicava a venda da Lutfalla ao BNDE pelo valor simbólico de um centavo caso fosse necessário liquidá-la”⁹²³ e, quando isso de fato aconteceu, em 1976, “descobriu-se que os donos da Lutfalla não tinham bens, desde o dia em que assinaram o documento. Até mesmo suas residências particulares estavam no patrimônio da Lumaver (ou de alguma de suas controladoras), e sua participação conjunta na Lumaver limitava-se a meros 0,0098%”⁹²⁴.

De maneira ilegal e fraudulenta, portanto, “a fiação fora ‘empobrecida’ propositadamente enquanto o patrimônio familiar era posto a salvo em empresas adrede preparadas”⁹²⁵, sendo Buzaid o responsável por gestar e compor, em suas atividades de advogado privado desse capital antes ipesiano, “a defesa de um patrimônio familiar enriquecido ilicitamente com recursos do Tesouro”⁹²⁶.

Advogando para esse tipo de patrimônio, Buzaid audaciosamente “negou que os membros da família tenham retirado o capital da empresa ao vê-la insolvente, mas alertou, que ‘pode parecer ao menos avisados que os membros da família estavam procedendo a uma alienação desastrada de seus bens, porque no período houve 518 alienações’. Explicou que o montante vendido foi da ordem de Cr\$ 10 milhões, mas, no mesmo período, teriam entrado Cr\$ 16 milhões correspondentes a outras incorporações imobiliárias”⁹²⁷.

Todavia, “as relações entre o Grupo Lutfalla e o BNDE remontavam a 1972”, momento em que “a empresa, então dirigida por Fuad Lutfalla e seus filhos Fuad Júnior, Fábio e o genro Edmundo Kehdi, obteve um financiamento no banco de Cr\$ 13 milhões. Mais de um ano depois, a 28 de abril, o empréstimo foi reescalonado. Novamente inadimplente, a Lutfalla obteve, no início de 1975, além de outro reescalonamento – sem que até então tivesse feito qualquer amortização do débito –, um financiamento adicional de Cr\$ 23 milhões 394 mil 865”⁹²⁸.

⁹²² *Ibid.*

⁹²³ *Ibid.*, pp. 151-152.

⁹²⁴ *Ibid.*, p. 152.

⁹²⁵ *Ibid.*, pp. 159-160.

⁹²⁶ *Ibid.*, p. 163.

⁹²⁷ FOLHA DE SÃO PAULO. *Buzaid acha injusto ato de Geisel contra empresas Lutfalla*. 12.08.1981, p. 06.

⁹²⁸ ASSIS, José. Carlos de. *A Chave do tesouro: anatomia dos escândalos financeiros. Brasil 1974-1983*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 152.

Até mesmo “os créditos, arrancados à base da influência de Paulo Maluf, não conseguiram estancar o processo de definhamento da empresa”⁹²⁹, repassada na bancarrota para o erário público, razão pela qual o então presidente do BNDE, Marcos Viana, alertou o Ministro do Planejamento, João Paulo dos Reis Velloso, para o fato de que “o procedimento dos Lutfalla na operação anterior de crédito e na negociação da nova ‘retiraram bastante do propalado mérito dos empresários’”⁹³⁰. Posteriormente, na CPI da Corrupção, Buzaid “negou enfaticamente a influência do governador, garantindo que ‘Paulo Maluf nunca fez pedido de qualquer natureza ao BNDE’. Acrescentou que o chefe do Executivo paulista ‘sempre foi um modelo na administração pública e não teve qualquer participação nos negócios entre o banco e a família Lutfalla’”⁹³¹.

Com essa “extensão das ramificações da negociata dos Lutfalla, do tráfico de influência, dos delitos de gestão empresarial, do enriquecimento ilícito”⁹³², graças ao competente trabalho e planejamento jurídico do funcionário do BNDE Walter do Amaral, nomeado liquidante da empresa em situação alegadamente falimentar, descobriu-se o “Caixa 2 ou *Via Ed/Barrani*, fundamental ao desfecho do confisco, encontrado intacto no arquivo morto da empresa”⁹³³.

A *Via Ed-Barrani* – assim chamada porque “a contabilidade paralela tinha sido organizada pelo diretor Edmundo Kehdi” e, “de seu primeiro nome, Ed, com a expressão árabe *barrani*, que significa ‘por fora’, formou-se o código para designar o caixa 2” da empresa – viabilizou “todo um conjunto de fraudes [que] emergia do diário secreto da Lutfalla”⁹³⁴.

“A atuação inicial da Comissão Geral de Investigações (CGI) revelou, mais uma vez, que os instrumentos do arbítrio funcionam com maior eficácia e rapidez apenas quando se trata de proteger a impunidade dos próprios gestores do Estado” e, acrescentamos, de seus parceiros da sociedade civil burguesa nacional. Forçou “a inconveniente equipe do BNDE”⁹³⁵, justamente por sua competência profissional, a necessidade, “para desconforto dos Lutfalla-Maluf e de seus amigos no Governo”⁹³⁶, de “desvelar as relações embutidas na *Via Ed-Barrani* para se chegar à verdadeira face da empresa” e, entre fins de 1974 e meados de 1975, caracterizaram-se “os delitos de gestão de sociedade anônima e, em particular, o crime de

⁹²⁹ *Ibid.*, p. 153.

⁹³⁰ *Ibid.*, p. 154.

⁹³¹ FOLHA DE SÃO PAULO. Buzaid acha injusto ato de Geisel contra empresas Lutfalla. 12.08.1981, p. 06.

⁹³² ASSIS, José. Carlos de. *A Chave do tesouro: anatomia dos escândalos financeiros. Brasil 1974-1983*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 155.

⁹³³ *Ibid.*, p. 157.

⁹³⁴ *Ibid.*

⁹³⁵ *Ibid.*, p. 158.

⁹³⁶ *Ibid.*, p. 156.

enriquecimento ilícito que daria motivo à utilização do AI-5 para confisco dos bens – e, subsidiariamente, tornaria o engenheiro Maluf, beneficiário do enriquecimento através de sua mulher, inelegível para cargo público, pelo menos em tese”⁹³⁷.

Entretanto, a respeito do tema, “o ex-ministro da Justiça garantiu ainda que nunca houve um suposto ‘Caixa 2’ na empresa e afirmou que a acusação neste sentido partiu originalmente do ex-funcionário Emílio Miguel Hadad, que moveu uma ação trabalhista contra o grupo Lutfalla”. Sintomaticamente, Buzaid “acrescentou que, posteriormente, o empregado retirou a acusação, negando que a tivesse formulado em qualquer tempo. ‘Foi apenas por uma fantasia – disse Buzaid – criada por uma imaginação altamente criativa’”⁹³⁸.

Nessa “praxe convencional de privatização de recursos públicos no País”, somada a “um alto senso de impunidade” da família Lutfalla, confirmou o BNDE “uma situação de que já suspeitava desde a intervenção: os devedores eram insolventes”.

“Não tinham bens a penhorar, exceto, eventualmente, os móveis que guarneciam suas luxuosas residências... alugadas”⁹³⁹.

“Quando a equipe do BNDE, após esgotar todos os recursos de negociação, começou a fase de execuções judiciais para reaver seus créditos adiantados à Lutfalla, supostamente garantidos pelos bens dos acionistas”⁹⁴⁰, moveu o banco estatal duas ações jurídicas “para cobrar a integralização da parte de Sylvia Maluf e Vera Jafet no aumento de capital da Lutfalla”.

Mas, ao invés de pagarem “ao BNDE o que ele cobrava com base no termo de compromisso” – e assim teriam “abafado na origem o escândalo, evitando suas consequências jurídicas e políticas”⁹⁴¹ –, as processadas preferiram, pelo contrário, “aplicar sua honesta fortuna na contratação de uma das mais renomadas bancas de advocacia em São Paulo, a do professor Alfredo Buzaid”⁹⁴².

“Numa atitude de arrogante intimidação dos funcionários do BNDE, a contestação buzaidiana sustentava que não era propósito dos promotores da ação rever créditos do banco, mas sim atingir ‘político de alto prestígio no Estado e no País’”⁹⁴³. “Em resposta – relatou Walter do Amaral – deixamos claro no processo que, na verdade, o político de alto prestígio no Estado e no País era o único beneficiário das fraudes praticadas pelos membros dos Grupos

⁹³⁷ *Ibid.*, pp. 158-159.

⁹³⁸ FOLHA DE SÃO PAULO. *Buzaid acha injusto ato de Geisel contra empresas Lutfalla*. 12.08.1981, p. 06.

⁹³⁹ ASSIS, José. Carlos de. *A Chave do tesouro: anatomia dos escândalos financeiros. Brasil 1974-1983*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 159.

⁹⁴⁰ *Ibid.*

⁹⁴¹ *Ibid.*, p. 159.

⁹⁴² *Ibid.*, p. 159.

⁹⁴³ *Ibid.*, pp. 159-160.

Lutfalla em detrimento do Erário Público, historiando, com detalhes, a participação de Maluf no escândalo”⁹⁴⁴.

Na CPI da Corrupção de 1981, “valendo-se das declarações de Buzaid, o deputado Edson Lobão (PDS-MA), que coordena os interesses do governador Paulo Maluf na CPI da Corrupção, afirmou que ‘a Nação inteira está diariamente submetida a acusações não provadas’⁹⁴⁵, protegendo a *imoderação* de Maluf, este *político de alto prestígio no Estado e no País* que *sempre foi um modelo na administração pública*.

Também quando os interventores notificaram “os antigos acionistas a pagarem os Cr\$ 275 milhões do passivo a descoberto”, “receberam não mais que uma arrogante contranotificação, na qual eles ‘não reconheciam a legitimidade da dívida e desafiavam o Banco para uma longa batalha judicial’⁹⁴⁶. Desse modo, “os procedimentos judiciais da liquidação eram necessariamente lentos, e arrastavam-se mais ainda diante das manobras protelatórias da assessoria jurídica altamente competente do clã Lutfalla-Maluf⁹⁴⁷. Em depoimento à CPI da Corrupção, Buzaid “procurou deixar em má situação a direção do BNDE no tempo do governo Geisel, ao assinalar que, depois daquela data, o banco afastou da empresa todos os membros da família Lutfalla e, passou a administrá-la, acabando por torná-la insolvente”.

A *Folha de São Paulo*, de 12 de agosto de 1981, estampou notícia segundo a qual *Buzaid acha injusto ato de Geisel contra empresas Lutfalla*⁹⁴⁸. “Ao depor ontem na CPI da Corrupção, o ex-ministro da Justiça do governo Médici, Alfredo Buzaid, afirmou que o governador Paulo Maluf não teve qualquer interferência nas operações do BNDE, com o grupo Lutfalla e acusou o ex-presidente Geisel de ter sido ‘injusto’ ao valer-se do AI-5 para decretar o confisco dos bens da família Lutfalla”⁹⁴⁹. Parlamentares opositores, com a presença de Buzaid na CPI da Corrupção, tentaram “abordar a atuação de Buzaid durante o governo Médici”, o que “esbarrou nos protestos da maioria que, através de questões de ordem, conseguiu afastar as perguntas mais incômodas, considerando-as ‘impertinentes’⁹⁵⁰.

“Ainda assim, os deputados federais Israel Dias Novaes (PMDB-SP) e Carlos Santana (PP-BA), fustigaram o ex-ministro da Justiça, lembrando o ‘caráter singular’ de sua atividade atual, na defesa de uma empresa falida contra um ato do governo Geisel”⁹⁵¹. A seu

⁹⁴⁴ *Ibid.*, p. 160.

⁹⁴⁵ FOLHA DE SÃO PAULO. *Buzaid acha injusto ato de Geisel contra empresas Lutfalla*. 12.08.1981, p. 06.

⁹⁴⁶ ASSIS, José. Carlos de. *A Chave do tesouro: anatomia dos escândalos financeiros. Brasil 1974-1983*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 158.

⁹⁴⁷ *Ibid.*, pp. 159-160.

⁹⁴⁸ FOLHA DE SÃO PAULO. *Buzaid acha injusto ato de Geisel contra empresas Lutfalla*. 12.08.1981, p. 06.

⁹⁴⁹ *Ibid.*

⁹⁵⁰ *Ibid.*

⁹⁵¹ *Ibid.*

turno, “Novaes observou que o então presidente Geisel recorreu ao Ato Institucional n.º 5, da mesma forma que Buzaid o fez na administração do general Médici”⁹⁵².

Irônica, mas compreensivelmente, logo o professor que tão bem e proficuamente soubera aplicar o AI-5 como Ministro da Justiça do governo bonapartista Médici, na perseguição dos indigitados “inimigos” da contrarrevolução burguesa permanente de 1964, defendeu de maneira competente, nos tribunais e Congresso Nacional, os interesses privados do capital atrofado de seu *imoderado* cliente, embatendo-se, nessa função, contra o alegadamente “arbitrário” confisco patrimonial do *clã Lutfalla-Maluf*, vez que decretado com base num *ato de despotismo* do Estado militar, isto é, o AI-5. Conforme José Carlos de Assis notou, “a História tem dessas ironias!”⁹⁵³.

Valendo-se o grupo econômico Maluf-Lutfalla, pois, da “proteção jurídica de quem tão inescrupulosamente usou os instrumento de exceção na condição de ministro de Estado”, na qualidade de advogado privado, “sustentando a nulidade do confisco, o professor Buzaid o definiu como ‘indisfarçável ato de despotismo, inconciliável com a legislação revolucionária imposta pelo Ato Institucional n.º 5!’”⁹⁵⁴.

“O professor perdeu esta ação” mas prospectivamente, seguindo “numa linha de defesa que consistiu, sempre, em evitar a discussão do mérito”⁹⁵⁵, “acabou servindo aos Lutfalla para ‘limpar’ a fortuna amealhada ilicitamente, uma vez que no acerto final com os antigos acionistas o Governo entendeu que não se deveria cobrar correção monetária e juros sobre o débito da empresa junto à União e ao BNDE”⁹⁵⁶. Intercedendo em favor de Maluf na CPI da Corrupção, “Alfredo Buzaid fez ainda uma longa dissertação jurídica para defender o ponto de vista de que não devem incidir juros nem correção monetária no confisco dos bens da família Lutfalla. ‘O patrimônio todo foi entregue ao BNDE, de forma que não há como falar em correção monetária de um bem que já se encontrava com o próprio banco’, declarou”⁹⁵⁷.

A cada cliente, portanto, corresponde um interesse material e uma estratégia político-jurídica de defesa, ataque e desconversa formal – quer seja no setor público-estatal, quer seja no setor burguês privado –, recompondo-se, aqui, por um exemplo individual, o *círculo mágico* e o *anel autoperpetuador* entre a sociedade civil dos proprietários e sua expressão

⁹⁵² *Ibid.*

⁹⁵³ ASSIS, José. Carlos de. *A Chave do tesouro: anatomia dos escândalos financeiros. Brasil 1974-1983*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. . “O antigo ministro da Justiça de Médici, que nesta condição soube usar com eficiência os poderes ditatoriais do AI-5, teve oportunidade de exercitar seu saber jurídico na contestação do confisco dos bens dos Lutfalla, decretado com base exatamente no AI-5” (*ibid.*).

⁹⁵⁴ *Ibid.*, pp. 161-162.

⁹⁵⁵ *Ibid.*, p. 164.

⁹⁵⁶ *Ibid.*, p. 162.

⁹⁵⁷ FOLHA DE SÃO PAULO. *Buzaid acha injusto ato de Geisel contra empresas Lutfalla*. 12.08.1981, p. 06.

juspolítica hegemônica no “circuito institucional” do Estado, do direito e da política em geral⁹⁵⁸.

Todas essas dimensões, indissociavelmente solidárias entre si, foram matrizadas, neste país, em defesa do sociometabolismo de uma autocracia burguesa de capital atrofico e induzido a exigir, invariavelmente, o aperfeiçoamento autocrático da proteção legal a serviço do mando e nos interesses das classes proprietárias e hegemônicas.

Conforme síntese marxiana sobre o tema, também na particularidade brasileira *hipertardia* da objetivação capitalista de extração pela *via colonial*, observa-se que se trata primeiro e acima de tudo – na ideologia dominante e, portanto, das classes dominantes – daquela “indispensável *garantia da propriedade burguesa* – isto é, a *organização burguesa da justiça*”⁹⁵⁹.

⁹⁵⁸ “O *círculo mágico* compreende o imenso papel que desempenha o poder político na auto-reprodução ampliada do universo regido pelo capital; e, vice-versa, o modo pelo qual a sociedade civil do capital representa e reproduz a formação política dominante segundo sua própria imagem. Um mundo articulado de dimensões solidárias entre si, graças à interdependência entre sociedade civil e estado, tendo o capital como centro organizativo de ambos. Ou seja, a sociedade civil, articulada em torno do poder econômico, assegura a dominação capitalista sobre o estado político e, através deste, sobre o conjunto da sociedade, formando, assim, um anel autoperpetuador”. CHASIN, José. *A determinação ontonegativa da politicidade*. Ensaios Ad Hominem/Estudos e Edições Ad Hominem, nº 1, Tomo III, Política. Santo André (São Paulo): Estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 93.

⁹⁵⁹ MARX, Karl. *Nova Gazeta Renana: artigos de Karl Marx*. Apresentação e tradução de Livia Cotrim. São Paulo: Educ – Editora da PUC-SP, 2010, p. 361.

23. Buzaid na SEPES, o “Capítulo Brasileiro” da Liga Mundial Anticomunista

Marcando a projeção internacional do ideólogo reacionário, no biênio 1976-1977 Buzaid galgou um cargo na Diretoria Consultiva do braço brasileiro engajado na Liga Mundial Anticomunista (WACL, na sigla em inglês), conforme documento depositado no Arquivo Público do Estado de São Paulo. Desse modo, passou a integrar – pelo menos desde 1976, mas provavelmente antes – a Sociedade de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais, ou Sepes, o “capítulo brasileiro” da “Internacional Anticomunista”, reconhecida internacionalmente em trabalhos historiográficos e jornalísticos avançados sobre o tema como a “transnacional do terror” da extrema-direita mundial.

Recentemente revelada de maneira fragmentária pela investigação jornalística, por meio de depoimentos de protagonistas e personificações do *cold war warrior* regressivo burguês, sabe-se que “a WACL foi criada na Ásia em 1966 por generais chineses derrotados pela revolução maoísta. Em 1972, espalhou-se pela América Latina”⁹⁶⁰, locando sua filial brasileira Sepes no Shopping Center Iguatemi. Nela atuava Buzaid, ao lado de outros ícones do arquirreacionarismo brasileiro, como o Arcebispo de Diamantina Dom Sigaud.

Conforme o tento do jornalista Rubens Valente, da *Folha de São Paulo*, que descortinou a Sepes na arquitetura das operações transnacionais do terror de extrema-direita na chamada Guerra Fria, essa “célula anticomunista operou no Brasil por mais de 15 anos e foi liderada por um banqueiro de São Paulo”, Carlo Barbieri Filho, “cuja família era proprietária do Banco Aplik, vendido no final dos anos 1970”⁹⁶¹.

Destacou-se posteriormente, também, que “Barbieri inflou seus negócios a partir de laços com a comunidade de informações” e “há indícios de que o SNI o tenha ajudado na obtenção da carta patente do Banco Aplik”.

“Em 1974, o Aplik quebrou em meio a uma série de ‘operações irregulares’” e “Barbieri foi obrigado a transferir o Aplik ao banqueiro Theophilo Azeredo Santos”⁹⁶², que além de ter sido Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, como veremos adiante, ainda integrou a Sepes e, conseqüentemente, a Wacl.

Barbieri dedicou-se, então, “a parcerias com o ministro da Justiça, Alfredo Buzaid” e à atividade dirigente na CAL (Confederação Anticomunista Latino-americana), que “contou

⁹⁶⁰ VALENTE, Rubens. *Célula anticomunista atuou no Brasil durante a ditadura. Ex-banqueiro conta que empresários de São Paulo financiavam grupo de direita. Arquivo Nacional mantém cartas e relatórios do SNI sobre ação que prestava solidariedade a ditaduras da América Latina nos anos 70*. In: *Folha de São Paulo*. 15.11.2009.

⁹⁶¹ *Ibid.*

⁹⁶² *Terror no Cone Sul. Viúva argentina quer prisão de Figueiredo e Videla pela morte de seu marido, vítima da repressão integrada das ditadura dos anos 60 e 80*. In: *Revista Época*. 13.12.2010.

com auxílio dos serviços secretos do Brasil, Paraguai e Chile até na organização de seminários”. Ao jornalista Rubens Valente, interessado sobre a Sepes enquanto ramificação brasileira da WACL, “Barbieri contou que o grupo nasceu a partir de ‘divagações e conversas’ que ele e seu pai mantiveram com o economista e banqueiro Mário Henrique Simonsen (1935-1997), ministro da Fazenda na ditadura”⁹⁶³.

O primeiro passo de Barbieri foi fundar, em 1971, a Sepes (Sociedade de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais), sediada no shopping Iguatemi, em São Paulo. Em seguida, se uniu à WACL, na qual teve carreira meteórica, assumindo a presidência mundial da organização em 1975 (...). Segundo o ex-banqueiro, toda entidade empresarial de São Paulo tinha um nome no conselho da Sepes⁹⁶⁴.

“Com o ministro [da Justiça Alfredo] Buzaid, que foi advogado de uma empresa de minha família, também tinha bom relacionamento’, relatou Barbieri”⁹⁶⁵ ao jornalista do periódico paulista outrora ipesiano.

A seu turno, o ideólogo ruralista eclesiástico do Ipês⁹⁶⁶ e membro da Diretoria Consultiva da Sepes, Dom Sigaud, já defendera anteriormente a imagem do governo Médici na Europa junto ao Santo Padre, operando em sincronia com a missão de desmentido oficial encabeçada internacionalmente pelo então Ministro da Justiça Buzaid, com viagem à Europa agendada pelo teólogo-jornalista Lenildo Tabosa.

Conjuntamente, operaram a tentativa de neutralizar, no exterior, a chamada “campanha anti-Brasil” supostamente desenvolvida, de acordo com o discurso oficial e oficioso da ditadura militar bonapartista, pelo “Movimento Comunista Internacional”, tencionando criminalizar o ardil “vermelho”, incitado como o suposto responsável pela “difamação” internacional do Brasil.

Tudo com vistas, obviamente, a apequenar o *Desenvolvimento Acelerado* e a *Máxima Segurança Nacional*, alardeados como “conquistas” e norte do “novo” país “Grande Potência”, durante a hegemonia do *costismo-medicismo* no último bonapartismo militar brasileiro.

⁹⁶³ VALENTE, Rubens. *Célula anticomunista atuou no Brasil durante a ditadura. Ex-banqueiro conta que empresários de São Paulo financiavam grupo de direita. Arquivo Nacional mantém cartas e relatórios do SNI sobre ação que prestava solidariedade a ditaduras da América Latina nos anos 70*. In: Folha de São Paulo. 15.11.2009.

⁹⁶⁴ *Ibid.*

⁹⁶⁵ *Ibid.*

⁹⁶⁶ “O IPES de São Paulo era composto de ativistas, que tiveram destacado papel na eclosão do movimento revolucionário. Um seu componente importante eram os ruralistas, que viam na reforma agrária uma convalidação das ideias janguistas. De resto, a agricultura paulista estava razoavelmente modernizada, tendo já superado as condições semifeudais que imperavam em outras regiões. O IPES de São Paulo chegou mesmo a patrocinar a publicação de um panfleto – ‘A reforma agrária, uma questão de consciência’ – redigido pelo bispo d. Eugênio Sigaud, no qual se questionava a relevância e oportunidade da medida”. CAMPOS, Roberto. *A Lanterna na Popa. Memórias. Volume I*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1994, pp. 685-686.

O teor ideológico dos membros brasileiros dessa espécie de “Internacional Anticomunista” pode ser auferido em um primeiro momento, sem tergiversar, pela “fê expressa” de Dom Sigaud acerca do tratamento que deveria ser dispensado aos incriminados como “inimigos do Estado”, da propriedade e da civilização cristã-ocidental. “Para presidentes, ministros, generais e torcionários, o crime não está na tortura, mas na conduta do prisioneiro. É o silêncio, acreditam, que lhe causa os sofrimentos inúteis que podem ser instantaneamente suspensos através da confissão”⁹⁶⁷.

Para Dom Geraldo de Proença Sigaud, cuida-se da razão de ‘argumentar’ que “confissões não se conseguem com bombons”⁹⁶⁸, de acordo com registro do jornalista Elio Gaspari.

Algumas antigas lideranças ipesianas de cariz ultrarreacionário proprietarista também foram agenciadas pelo filho de banqueiro Carlo Barbieri Filho – advogado formado nas Arcadas do Largo São Francisco e economista pelo Mackenzie – para integrar, ao lado do jurisconsulto de Jaboticabal e de Dom Sigaud, a Diretoria Consultiva da Sepes no biênio 1976-1977.

Entre elas, o médico e professor eugenista Antonio Carlos Pacheco e Silva – que também defendera a “imagem do Brasil no exterior” conjuntamente à operação de desmentido oficial de Buzaid e Sigaud na Europa – e o presidente da FIESP, de triste memória, Theobaldo De Nigris, no comando do “terrorismo oficial financiado pela FIESP”⁹⁶⁹, como capitão de indústria da regressivíssima burguesia paulista. O empresário e médico eugenista Pacheco e Silva, diretor da Aços Probel e professor de Psiquiatria da USP e de Serviços Sociais da Escola Paulista de Sociologia e Política, fora um enfático líder ipesiano. Em 1961, proferiu conferência intitulada *Ações Psicológicas na Guerra Moderna* e mais tarde, em 1970, articuladamente com o desmentido oficial do Ministro Alfredo Buzaid à testa do Ministério da Justiça do general-presidente Médici, lecionou na ESG sobre a “infame” campanha difamatória deflagrada pela “subversão comunista” contra *A imagem do Brasil no exterior*.

Seu veemente anticomunismo anteriormente recebera guarida na revista ipesiana *Convivium*, assentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, para quem preparara artigo chamado *Guerra Psicológica* (edição de abril de 1964, Ano III, n.º 2, Vol. 4).

Como se não bastasse, a Diretoria Consultiva da Sepes – “capítulo brasileiro” da Liga Mundial Anticomunista – contou naquele biênio com a participação de dona Eudóxia

⁹⁶⁷ GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 20.

⁹⁶⁸ SIGAUD, Geraldo de Proença *apud* GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 20.

⁹⁶⁹ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 168.

Ribeiro Dantas, ex-presidente da CAMDE (Campanha da Mulher pela Democracia), braço feminino do Ipês dirigido pelos homens do instituto, cujo papel se mostrou fundamental nas mobilizações massivas de rua que conferiram o adequado suporte “civil” ao golpe de 1964. Em entrevista à pesquisadora Solange de Deus Simões, e graças ao trabalho da historiadora sobre as mulheres golpistas⁹⁷⁰, sabe-se hoje que “as campanhas femininas buscavam dar ‘espontaneidade’ e ‘legitimidade’ ao golpismo, tendo sido as mulheres incumbidas — pelos homens — de influenciar a população”⁹⁷¹.

“O meu marido me incentivava: ‘Eu ajudo no que precisar’, dizia ele”, lembra em entrevista concedida a Solange Simões, a vice-presidente da CAMDE, Eudóxia Ribeiro Dantas, mulher de José Bento Ribeiro Dantas, empresário ipesiano presidente da Cruzeiro do Sul, uma das maiores companhias aéreas do país”⁹⁷².

Contudo, note-se bem, “aqueles homens, empresários, políticos ou padres apelavam às mulheres não enquanto cidadãs, mas enquanto figuras ideológicas santificadas como mães”⁹⁷³. E “a própria dona Eudóxia, uma das lideranças femininas, reconhece, em entrevista à historiadora, sua função tática” outrora operada no antigo *complexo Ipês/IBAD*:

Nós sabíamos que como nós estávamos incumbidas da opinião pública, os militares estavam à espera do amadurecimento da opinião pública. Porque sem isso eles não agiriam de maneira nenhuma. A não ser que a opinião pública pedisse. E foi isso que nós conseguimos⁹⁷⁴

Além desses expoentes do reacionarismo das classes proprietárias brasileiras, em suas diversas franjas e expressões regressivo-ideológicas – Alfredo Buzaid, Dom Geraldo Proença Sigaud, Theobaldo de Nigris, Antonio Carlos Pacheco e Silva e dona Eudóxia Ribeiro Dantas –, compuseram também a Diretoria Consultiva do “capítulo brasileiro” da WACL (World Anticommunist League) as seguintes *personae* históricas: o Almirante José Leite Soares Júnior; o empresário José Papa Junior – que garantira, nos albores da Oban (Operação Bandeirante), em nome da Federação do Comércio da plutocracia paulista, “sua solidariedade às Forças Armadas, ‘que se cobriram de glórias nas trincheiras e nos céus da

⁹⁷⁰ Cf. SIMÕES, Solange de Deus. *Deus, pátria e família. As mulheres no Golpe de 1964*. Petrópolis: Vozes, 1985.

⁹⁷¹ AMORIM, Felipe & MACHADO, Rodolfo. *Golpe de 64: ‘Marcha da Família com Deus pela Liberdade’ completa 50 anos; saiba quem a financiou e dirigiu*. In: Última Instância. 21.03.2014.

⁹⁷² *Ibid.*

⁹⁷³ SIMÕES, Solange de Deus *apud* AMORIM, Felipe & MACHADO, Rodolfo. *Golpe de 64: ‘Marcha da Família com Deus pela Liberdade’ completa 50 anos; saiba quem a financiou e dirigiu*. In: Última Instância. 21.03.2014.

⁹⁷⁴ DANTAS, Eudóxia Ribeiro *in* SIMÕES, Solange de Deus *apud* AMORIM, Felipe & MACHADO, Rodolfo. *Golpe de 64: ‘Marcha da Família com Deus pela Liberdade’ completa 50 anos; saiba quem a financiou e dirigiu*. In: Última Instância. 21.03.2014.

Europa”⁹⁷⁵ –; o ruralista Sálvio de Almeida Prado, entre outros⁹⁷⁶; Theophilo de Azeredo Santos, presidente da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG) em 1970 e do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB) de 1972 a 1973, e “presidente do Sindicatos dos Bancos, um provocador, que representava, no Rio, o braço empresarial da ditadura”⁹⁷⁷; e dentre outros mais, o articulador político anticomunista e conspirador de direita, jornalista Paulo Zingg⁹⁷⁸.

Registre-se, ainda, que antes do importante artigo “Célula anticomunista atuou no Brasil durante a ditadura”⁹⁷⁹, o seminal *Movimento* (excelência rara de investigação histórico-jornalística), em sua edição de 06 de agosto de 1976, estampou matéria assim intitulada:

*A Sepes e o anticomunismo. A sociedade que combate o comunismo no Brasil*⁹⁸⁰

Como veremos mais detalhadamente, o periódico publicou matéria sobre a posse ocorrida em São Paulo da “nova diretoria da Sociedade de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais – Sepes, numa cerimônia a que esteve presente o ministro Mário Henrique Simonsen. A Sepes é presidida pelo empresário Carlo Barbieri Filho, do grupo Aplik (banco, corretora, agência de turismo), também presidente da Liga Anticomunista do Brasil e patrocinador do

⁹⁷⁵ GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 63.

⁹⁷⁶ Na “Posse da diretoria e do Conselho Consultivo”, eleita para o “Exercício 1976/1977”, a Diretoria da Sepes era formada por Carlo Barbieri Filho – Diretor Presidente, Jorge Boaventura de Souza e Silva – Vice Presidente, Edilberto Mello Souza Braga – Diretor Tesoureiro, Italo Bustamante Paolucci – Secretário-Geral e José Antonio Oliveira Machado – Diretor. O Conselho Consultivo dessa *diretoria*, ademais, compôs-se de Alfredo Buzaid, Alaíde Pereira de Castro, Antonio Carlo Pacheco e Silva, Dináh Silveira de Queiroz, Eudóxia Ribeiro Dantas, Dom Geraldo de Proença Sigaud, Italo Galli, João Baptista Di Rienzo, João Batista Lopes Vieira, Almirante José Leite Soares Júnior, José Papa Junior, Lúcia Monteiro da Cruz, Maria da Conceição Marcondes Machado Silva, Maria do Carmo Volny, Mário Savelli, Paulo Zingg, Sálvio de Almeida Prado, Theobaldo De Nigris e Theophilo de Azeredo Santos. In: *Posse da diretoria e do Conselho Consultivo, para o Exercício de 1976/1977, da SEPES – SOCIEDADE DE ESTUDOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS*. In: Arquivo Público do Estado de São Paulo.

⁹⁷⁷ *Comissão da Verdade: Trabalhadores foram os mais golpeados pela ditadura militar*. In: Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro. 04.06.2014.

⁹⁷⁸ Paulo Zingg participou do X Ciclo de Estudos da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG), em São Paulo, em 1968; foi o orador da turma e apresentou a tese: ‘As elites brasileiras e o desenvolvimento’. (...) Em 1967, foi Interventor do Estado na Fundação do Livro Escolar” (...) Integrou, duas vezes, em governos diferentes, o Secretariado Municipal de São Paulo. Foi Secretário de Educação e Cultura, no Governo Paulo Maluf, de 23 de outubro de 1969 até 17 de março de 1971. (...) Em abril de 1971, assumiu o cargo de Diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, onde trabalhou até 10 de novembro do mesmo ano, quando se deu a unificação ferroviária do Estado. REIS, Sólon Borges dos. *Discurso*. In: Diário do Congresso Nacional (Seção I). 16.08.1991, p. 14011. “Paulo Zingg, descendente de franceses, educado na França quando menino era uma pessoa muito educada, que gostava de frequentar gabinetes de prefeitos, vereadores, deputados, autoridades militares e empresários. Era um articulador político, anticomunista e um conspirador de direita. Foi por vários anos presidente da API – Associação Paulista de Imprensa. Na última administração do prefeito Jânio Quadros, na Capital, Paulo Zingg foi seu Secretário de Educação”. PETROLLI, Valdenizio. *Imprensa do Grande ABC: 100 anos depois...* II Encontro Nacional da Rede Alfredo de Carvalho. GT História da Mídia Impressa Coordenação: Prof. Luís Guilherme Tavares (NEHIB). Florianópolis, de 15 a 17 de abril de 2004, p. 12.

⁹⁷⁹ MOVIMENTO. *A Sepes e o anticomunismo. A sociedade que combate o comunismo no Brasil*. Edição 62. 06.08.1976, p. 04.

⁹⁸⁰ *Ibid.*

semanário *O Expresso*, editado em São Paulo”. Barbieri Filho, ainda, era “conhecido militante de extrema direita, presidente da Liga Mundial Anticomunista, dono do semanário *Expresso* (1974) e presenteado pelo governo federal, na mesma época, com um canal de rádio em São Paulo (Rádio Novo Mundo)”⁹⁸¹.

“A Sepes, segundo um folheto por ela distribuído, é explicada por quatro itens”⁹⁸² – como não deixou de assinalar o competente *Movimento*:

1. Uma organização composta de universitários, professores e profissionais de atividades diversas, que estuda, à luz dos princípios da ciência política e social, problemas nacionais e mundiais com vistas à sua solução mais adequada;
2. Uma verdadeira arregimentação de nacionalistas que defende a soberania do Brasil e o estilo de vida próprio dos brasileiros, com seus costumes, tradições, temperamento e caráter específicos;
3. Uma entidade que afirma a existência de Deus e a transcendência do Homem: luta pela permanência dos valores que a doutrina cristã representa, sem no entanto assumir, como sociedade civil, as posições de uma sociedade religiosa;
4. Em consequência, rechaça toda e qualquer doutrina materialista e antinacional que conflite com esses princípios fundamentais⁹⁸³

“Durante a posse da diretoria da Sepes, o presidente Carlo Barbieri Filho depois de lembrar que movimentos de esquerda como o dos Tupamaros, no Uruguai, o ERP, na Argentina, e outros já foram desarticulados na América do Sul, Barbieri disse”⁹⁸⁴:

Devemos, porém, atentar que a ação inimiga mudou o método e não devemos esperar dela mais que esporádicas ações terroristas ou de agitação, pois sua experiência mostrou ser muito eficaz a infiltração, que por um controle ou influência num organismo de controle de preços, impedindo a capitalização das empresas por um lado, e favorecendo a infiltração por outro, cria uma instabilidade social muito mais forte do que um comício de porta de fábrica. Da mesma maneira, a destruição dos nossos valores, feita sistemática e orquestradamente na maioria ou quase totalidade dos meios de comunicação, tem muito mais efeito do que a distribuição de alguns poucos exemplares da Voz Operária. Porém, o mais danoso foi a ação anestésica realizada sobre os nossos empresários que largando as heroicas atitudes que tanto contribuíram para a salvação do Brasil em 1964, tranquilizaram-se e omitiram-se numa

⁹⁸¹ JORDÃO, Fernando. *Dossiê Herzog. Prisão, tortura e morte no Brasil*. São Paulo: Global, 1979, p. 142. Versando sobre as “provas escritas da ligação dos empresários paulistas com a repressão”, atentando para a abundante “coleção de fotografias e notas do Caderno Social da Folha de São Paulo, a registrar aos domingos as muitas homenagens, coquetéis e banquetes oferecidos aos chefes militares pelos industriais, comerciantes e banqueiros”, Fernando Jordão depõe sobre o caso do jornalista Marco Antonio Rocha, “que se apresentou espontaneamente na semana após a morte de Vlado e foi ouvido por um oficial do DOI-Codi por dois dias no QG do II Exército”. “Para sua surpresa, foi interrogado em dado momento sobre uma notícia que o *Jornal da Tarde* publicara em março daquele ano, envolvendo a financeira de Carlo Barbieri Filho”. “Com toda probabilidade, o empresário, ao saber pelos jornais que Marco Antonio estava sendo interrogado, encomendou ao DOI que descobrisse o que não conseguira saber na época da publicação, isto é, a fonte da notícia sobre a venda de sua empresa”. Em IPM Souza Rocha alegou que “um dos diretores do grupo Aplik, sr. Carlo Barbieri Filho, telefonou a um dos editorialistas do *Jornal da Tarde*, Lenildo Tabosa Pessoa, que trabalha, ao meu lado, na mesma sala, negando que sua empresa (Aplik) estivesse à venda, ao contrário do que afirmava o artigo” (*ibid.*).

⁹⁸² *Ibid.*

⁹⁸³ *Ibid.*

⁹⁸⁴ *Ibid.*

segunda fase e hoje em dia em muitos casos financiam a oposição de forma geral e alimentam a subversão através de condescendente contribuição com os veículos de comunicações de massas, que disseminam a desagregação dos nossos valores, e postulam a destruição gradativa, embora dissimulada às vezes, da livre iniciativa⁹⁸⁵

Recentemente, porém, focalizou-se o próprio relato *a posteriori* do *ex-banqueiro* Carlo Barbieri Filho de “que empresários de São Paulo financiavam grupo de direita”, revelando-se à escavação dos historiadores interessados que o “Arquivo Nacional mantém cartas e relatórios do SNI sobre ação que prestava solidariedade a ditaduras da América Latina nos anos 70”⁹⁸⁶.

“Fundador e líder da organização, Barbieri hoje vive entre Miami (EUA) e São Paulo e escreve textos de economia para um portal na *internet* voltado para dirigentes de bancos”.

Em 1975, precisamente, o *ex-banqueiro* brasileiro assumiu a presidência da WACL, que “entre 21 e 25 de abril daquele ano, reuniu cerca de 400 participantes de 65 países no oitavo congresso da WACL, num hotel no Rio”⁹⁸⁷.

“Indagado se os empresários davam dinheiro ao grupo, Barbieri foi lacônico: ‘Sim, claro’”.

Registrou o jornalista, ademais, um *encontro com o ditador* Pinochet intermediado por Barbieri. “Em 1975, o advogado José Eduardo Chaib – que hoje vive num sítio em Jaguariúna (SP), onde recebeu a *Folha* – viajou, a convite de Barbieri, para se encontrar com o ditador Augusto Pinochet em Santiago do Chile, dois anos após o golpe que derrubou Salvador Allende”⁹⁸⁸.

“Uma foto marca o encontro. ‘Fomos lá conhecê-lo, prestar solidariedade’, disse Chaib, para quem Barbieri era o principal articulador da WACL. ‘O Barbieri tinha suas influências, os contatos com os militares’”⁹⁸⁹. Barbieri relatou: “[eu] me dava bem com o general [Ednardo] D’Ávila Mello, que se preocupava, como nós, em buscar uma rápida saída dos militares do poder, para evitar desgaste”⁹⁹⁰ (*sic*).

Além das relações com o ícone da linha-dura militar Ednardo D’Ávila Mello, também outro durista, Sylvio Frota, alegou que “o ilustre empresário paulista Carlo Barbieri conheceu-me no tempo em que comandeie o I Exército, tornou-se meu amigo e visitou-me

⁹⁸⁵ BARBIERI FILHO *apud* MOVIMENTO. *A Sepes e o anticomunismo. A sociedade que combate o comunismo no Brasil*. Movimento. Edição 62. 06.08.1976, p. 04.

⁹⁸⁶ VALENTE, Rubens. *Célula anticomunista atuou no Brasil durante a ditadura. Ex-banqueiro conta que empresários de São Paulo financiavam grupo de direita. Arquivo Nacional mantém cartas e relatórios do SNI sobre ação que prestava solidariedade a ditaduras da América Latina nos anos 70*. FOLHA DE SÃO PAULO. 15.11.2009.

⁹⁸⁷ *Ibid.*

⁹⁸⁸ *Ibid.*

⁹⁸⁹ *Ibid.*

⁹⁹⁰ *Ibid.*

numerosas vezes. Tínhamos, e parece que ainda temos, os mesmos pontos de vista sobre os graves problemas nacionais. Admiro-o pela sua coragem e idealismo”⁹⁹¹.

“Os documentos do Arquivo Nacional revelam que, em 1975, Barbieri foi a Riad, na Arábia Saudita, para pedir ao rei Khalid Abdul Aziz que ‘continuasse ajudando a WACL’”. “Em carta entregue ao rei, Barbieri alegou que a Sepes mantinha ‘60 mil membros’ e uma sede em cada Estado brasileiro”⁹⁹².

“Após o encontro, ele emitiu uma carta-circular aos membros da WACL para conclamar ‘ações mais poderosas’ contra o comunismo. Trinta anos depois, indagado pela *Folha* sobre quais seriam essas ações, e se a WACL brasileira realizou algum tipo de ato concreto contra comunistas, Barbieri não respondeu”⁹⁹³.

Foi um momento histórico com posições radicais, que não encontram mais base no mundo atual⁹⁹⁴

“Barbieri também se envolveu com a CAL (Confederação Anticomunista Latino-americana), mas disse que dela se afastou por suas ‘posições radicais’”.

“‘[A CAL] tinha uma posição antissionista e não tinha apreço pela democracia, que era nossa base doutrinária’”⁹⁹⁵, referindo-se possivelmente às aversões antissionistas da extrema-direita mexicana, corporificada pelos Tecos (o “capítulo mexicano” da WACL), em relação à origem judaica dos tradicionalistas cristãos financiadores da Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade (TFP)⁹⁹⁶.

⁹⁹¹ FROTA, Sylvio. *Ideais traídos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006, p. 596.

⁹⁹² VALENTE, Rubens. *Célula anticomunista atuou no Brasil durante a ditadura. Ex-banqueiro conta que empresários de São Paulo financiavam grupo de direita. Arquivo Nacional mantém cartas e relatórios do SNI sobre ação que prestava solidariedade a ditaduras da América Latina nos anos 70*. FOLHA DE SÃO PAULO. 15.11.2009.

⁹⁹³ *Ibid.*

⁹⁹⁴ *Ibid.*

⁹⁹⁵ *Ibid.*

⁹⁹⁶ “Na sua campanha para ser a voz proeminente do fascismo na América Latina, os Tecos [do México] entraram em confronto com outro movimento político de extrema-direita, Tradição, Família e Propriedade (TFP). Baseada no Brasil e datando da década de 1930, a TFP é uma ordem católica que representa as classes mais abastadas e procura defender a propriedade privada e a santidade suprema da unidade familiar, bem como resistir às influências liberais no interior da Igreja católica. ‘Não nos parece’, um funcionário da TFP disse a um dos autores, ‘que o século XX seja o melhor tempo para se viver’. ‘A organização é objeto de controvérsia em São Paulo’, Joseph Becelia, primeiro secretário da Embaixada dos Estados Unidos no Brasil, escreveu sobre a TFP em carta de março de 1979, ‘e se destacou em inúmeros reportes televisivos e jornalísticos que enfocaram sua suposta natureza extremista. Também existem alegações do envolvimento da TFP em atos terroristas de extrema-direita, embora ainda não comprovados. O grupo, a seu turno, possui uma unidade paramilitar cujos membros recebem armas e treinamento anti-guerrilha’. Enquanto as acusações contra a TFP aludidas por Becelia permanecerem como exagerações não provadas, elas ilustram o ponto de se tratar de uma organização que dificilmente poderia ser considerada esquerdista ou de inspiração judaica em nenhum sentido. Mas não aos Tecos mexicanos. Em 1974, *Replica* lançou um violento ataque à TFP, incluindo o retrato de um porco com o nome do líder da TFP, chamando-o de judeu”. ANDERSON, Scott & ANDERSON, Jon Lee. *Inside the League. The Shocking Expose of How Terrorists, Nazis and Latin American Death Squads Have Infiltrated the World Anti-Communist League*. New York: Dodd, Mead & Company: 1986, p. 299. Tradução do autor. Percival de Souza revelou que a Construtora Adolfo Lindenberg S.A. e a Engenharia e Construções Otto Meinberg financiaram e forneceram suporte a membros da TFP ligados ao CCC e à Oban. Provavelmente, o líder e

Na posse da diretoria e do Conselho Consultivo para o exercício de 1976/1977, o ministro e economista de Estado Mário Henrique Simonsen defende, em palestra de 26 de agosto de 1976, que “a SEPES tem desenvolvido um belíssimo trabalho no sentido da análise dos nossos problemas políticos, econômicos e sociais, contribuindo de forma extremamente relevante para a divulgação e para o aperfeiçoamento daquele modelo de sociedade que se vem procurando estabelecer no Brasil desde a Revolução de 1964”⁹⁹⁷.

Embatendo-se, pois, pela “reafirmação de seus ideais”, “à solenidade, realizada no Nacional Club, em São Paulo, acorreram, além do Sr. Ministro da Fazenda, várias autoridades civis e militares, entre as quais: o Sr. Secretário da Administração do Governo de São Paulo, Adhemar de Barros Filho, representando o Governador, Paulo Egydio Martins; o Sr. Theobaldo De Nigris, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; o Sr. José Papa Júnior, Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo; o Sr. Paulo Salim Maluf, Presidente da Associação Comercial do Estado de São Paulo; o Sr. Teóphilo de Azevedo Santos, Presidente do Sindicato dos Bancos”⁹⁹⁸.

Do Brasil e do exterior, o “capítulo brasileiro” da Liga Mundial Anticomunista recebeu mensagem de congratulações “enviadas à nova diretoria da Sepes, destacando-se a mensagem do Presidente da República do Chile, General Augusto Pinochet Ugarte, agradecendo a cooperação à causa comum e desejando ‘toda a sorte de êxitos e prosperidade, em seu futuro trabalho’, igualmente sobrelevam os votos do Presidente da República da China, C. K. Yen, do Vice Presidente da Guatemala, Mário Sandoval Alarcón, e vários embaixadores”⁹⁹⁹.

Importa salientar, a fim de explicitar o teor da trama urdida no entorno do “capítulo brasileiro” da WACL, a empresarial terrorista Sepes, que Alarcón foi um dos “patronos dos esquadrões da morte. Membros da WACL na América Latina, mais notoriamente Mario Sandoval Alarcón da Guatemala e Roberto d’Aubuisson de El Salvador, foram responsáveis por desenvolver a rede de esquadrões da morte na América Central e, assim, também o tráfico internacional de drogas se tornou ele próprio uma forma de organização social que a WACL, especialmente na América Latina, explorou economicamente”. “Tanto na Ásia quanto na

financiador *tfpista* Adolfo Lindenberg foi o sobrenome de ascendência judaica alvo da crítica antissionista dos Tecos mexicanos. Cf. SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Rio de Janeiro: Globo, 2000, p. 165.

⁹⁹⁷ SIMONSEN, Mário Henrique in *Posse da diretoria e do Conselho Consultivo, para o Exercício de 1976/1977, da SEPES – SOCIEDADE DE ESTUDOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS*. In: Arquivo Público do Estado de São Paulo.

⁹⁹⁸ *Posse da diretoria e do Conselho Consultivo, para o Exercício de 1976/1977, da SEPES – SOCIEDADE DE ESTUDOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS*. In: Arquivo Público do Estado de São Paulo.

⁹⁹⁹ *Ibid.*

América Latina, membros da WACL foram repetidamente acusados de tráfico de drogas e atividades relacionadas¹⁰⁰⁰.

No caso de Sandoval, é sabido que enquanto esteve à frente, “a WACL desempenhou um papel crítico na gestão e desenvolvimento dos Contra na Nicarágua, e, seguindo à queda da ditadura de Somoza, [afliu em seu lugar] um grupo de apoiadores de ditadores, treinados na Guatemala com a ajuda do líder da WACL e organizador do esquadrão da morte Mario Sandoval Alarcón”¹⁰⁰¹.

Além das congratulações à Sepes emanadas de Pinochet, C. K. Yen e Mário Sandoval Alarcón, diversos “Ministros de Estado, Comandantes Militares, Governadores estaduais, parlamentares, personalidades eclesásticas, representantes de entidade de classes, além de empresários, enviaram congratulações à nova diretoria da Sepes, complementando as mensagens enviadas do exterior”¹⁰⁰².

Todos, portanto, “ressaltando a irmandade que une tais entidades, em prol de uma causa comum”¹⁰⁰³, isto é, a reacionária ideologia anticomunista de combate *cruzadístico* à suposta “subversão” dos valores e bens tradicionais da civilização cristã.

Em seu discurso “após o empossamento da nova diretoria da SEPES, e do discurso do Sr. Ministro da Fazenda, que fez um breve exame do quadro econômico brasileiro, o diretor presidente da entidade, Carlo Barbieri Filho”, “reafirmou os princípios fundamentais que norteiam a ação da SEPES. Do discurso, vivamente aplaudido, destacam-se as seguintes passagens”¹⁰⁰⁴.

Para Carlo Barbieri Filho, em 1976 não viveríamos, “infelizmente, uma quadra tranquila, baseada na aceitação de valores comuns” mas, “ao contrário, é pensamento da Sepes que o historiador do futuro, quando tentar descrever a crise dos nossos dias de maneira sintética, porém em dimensão estratégica, não o fará se ela decorrer da confrontação de interesses entre duas nações, mas ao contrário, como sendo o resultado da tentativa de

¹⁰⁰⁰ SCOTT, Peter Dale. *American War Machine: deep politics, the CIA global drug connection, and the road to Afghanistan*. USA: Maryland, 2014, p. 53. “Sob a ditadura do general Augusto Pinochet, por exemplo, o Exército e a polícia secreta (DINA) do Chile exportaram toneladas de cocaína do Chile para a Europa. A Operação Condor, uma campanha continental de repressão política envolvendo assassinatos, foi uma consequência do contraterrorismo norte-americano treinado na América Latina. Como já notado, as campanhas de terror da DINA eram em grande extensão financiadas e providas de equipes pelo tráfico de drogas”. DONGEN, Luc Van, ROULIN, Stéphanie & SCOTTE-SMITH, Giles. *Transnational Anti-communism and the Cold War. Agents, Activities, and Networks*. Palgrave Macmillan Transnational History Series: Palgrave Macmillan, 2014, p. 36. Tradução do autor.

¹⁰⁰¹ BODENHEIMER, Thomas & GOULD, Robert. *Rollback! Right-wing Power in U.S. Foreign Policy*. USA: South End Press collective: 1989, p. 99. Tradução do autor.

¹⁰⁰² *Posse da diretoria e do Conselho Consultivo, para o Exercício de 1976/1977, da SEPES –SOCIEDADE DE ESTUDOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS*. In: Arquivo Público do Estado de São Paulo.

¹⁰⁰³ *Ibid.*

¹⁰⁰⁴ *Ibid.*

superação dos valores da cultura cristã, com o inegável impulso civilizador que deles decorreu, contra a imposição de um novo quadro de valores baseado no ‘materialismo’”¹⁰⁰⁵.

Esboçando sua cosmovisão cristã, espiritualista, anticomunista e anti-materialista, Barbieri Filho destacava que “nossa concepção de homem, baseia-se na sua transcendência; em seu livre arbítrio, e em sua responsabilidade para com Deus e seus irmãos; no respeito a regras morais permanentes e válidas em sua essência”, rechaçando fortemente “o materialismo”¹⁰⁰⁶.

Em crítica da extrema-direita burguesa contrária ao imperialismo da *URRS*, *China e demais nações marxistas*, advertira o diretor-presidente da Sepes a seu público: “não podemos desconhecer o apoio brindado para o seu florescimento (do materialismo) e expansão, por algumas potências que precisam outorgar ao materialismo uma validade universal, a fim de justificar sua perpetuação no poder e a dominação consequente de várias Nações que hoje, ultrapassam, em termos de população, um terço do nosso mundo. Referimo-nos, obviamente, à União Soviética, China e demais nações marxistas”¹⁰⁰⁷.

Propugnando a existência do “inimigo interno” nas sociedades capitalistas, como um *cold war warrior* brasileiro, destacava Barbieri a existência de “uma força negativa, propiciadora destas idéias dentro das nossas próprias sociedades, a qual nos impede de ver com clareza necessária a ameaça que paira sobre nós”¹⁰⁰⁸.

Designando essa *ameaça que paira sobre nós* “com o nome de interferência cultural” *materialista* (note-se que se trata do materialismo em geral ou, no dizer buzaidiano, *na forma em que se ele apresentar*), alertava Barbieri que, “historicamente, poderíamos referi-la ao século XVIII com o triunfo político do pensamento agnóstico logo após a revolução francesa de 1789 e o surgimento da revolução industrial, a qual veio a sobrepor-se ao quadro básico dos valores da nossa cultura cristã. A legítima inspiração de liberdade inerente à natureza humana foi confundida com uma libertinagem sem limites, abrindo caminho para a penetração das idéias [que] queiram destruir justamente aquela liberdade pela qual tantos homens deram suas vidas ao longo dos séculos”¹⁰⁰⁹.

Em tom assemelhado ao ideário bonapartista buzaidiano de um cruzado contrarrevolucionário autocrático-burguês, os *sepistas* estariam, a depender de seu presidente, “côncios de liberdade do espírito”, crenes que “o Homem, longe de estar determinado, e

¹⁰⁰⁵ BARBIERI FILHO, Carlo in *Posse da diretoria e do Conselho Consultivo, para o Exercício de 1976/1977, da SEPES – SOCIEDADE DE ESTUDOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS*. In: Arquivo Público do Estado de São Paulo.

¹⁰⁰⁶ *Ibid.*

¹⁰⁰⁷ *Ibid.*

¹⁰⁰⁸ *Ibid.*

¹⁰⁰⁹ *Ibid.*

portanto aprisionado completamente pelos fatos que o cercam, poderá sempre modificá-los, e deverá fazê-lo para melhor; e isso é renovação, isso é progresso, isso é revolução”¹⁰¹⁰.

“A nossa luta”, segundo apregoava ideologicamente Barbieri, é “a luta permanente em favor da verdadeira liberdade, alheia ao liberalismo suicida, luta em favor de uma definição clara dos direitos do homem, ao mesmo tempo que dos seus deveres, de que não se fala tanto ultimamente; luta em favor do Movimento de Março [de 1964], no sentido da crescente sintonização entre eles e as aspirações mais reais e mais profundas de nossa gente, nem sempre bem interpretadas pelos que se supõem seus interpretes”¹⁰¹¹.

Tratar-se-ia, no ideário anticomunista de Barbieri, de uma “luta pela coragem de afirmar os princípios em que se acredita, sem temor da atoarda do inimigo, que valendo-se de confusão reinante entre nós, convive conosco, como Cavalo de Tróia”. “Luta, enfim, que justifique a nossa passagem pela vida em termos do cumprimento de deveres, que decorrem das convicções profundas a que aderem em boa fé e reta intenção, as nossas consciências”¹⁰¹².

Em registro do espia policial infiltrado na posse da diretoria da Sepes – para quem “a demorada ovação que saudou o discurso testemunhou, eloquentemente, a adesão de inúmeros brasileiros aos ideais compartilhados pela SEPES” – “concluindo seu discurso, o diretor presidente da SEPES lançou um brado de alerta, ao mesmo tempo de esperança e força, rememorando que o inimigo vence quando os bons se omitem”¹⁰¹³:

Nosso país deve constituir-se, pela força dos ideais revolucionários, num baluarte contra essa máquina destruidora (o materialismo, o marxismo). Temos o dever de posicionar que as lutas já travadas tiveram seu sentido, que a dialética da história não está determinada como o querem situar os materialistas; que muito se tem feito e que o temor que nos inspira a maré socializante e desumanizadora que assola o mundo no qual estamos imersos, não deve chegar a influenciar o processo nacional até o ponto de obrigá-lo a transigir com os princípios que um dia todo o Brasil unido aclamou¹⁰¹⁴

Barbieri não foi rastreado apenas pelo sistema de vigilância do Dops paulista – como aconteceu na reunião de posse da nova diretoria *sepista* e, conseqüentemente, *waciana* –, como também pelos espias norte-americanos.

Graças ao fantástico trabalho do *Wikileaks*, exemplo de força produtiva e inteligência social fora do controle da autocracia do capital e de seus Estados imperialistas, cujo jesuitismo nas ações é indispensável para sua sobrevivência avocadamente “legítima”, isto é,

¹⁰¹⁰ *Ibid.*

¹⁰¹¹ *Ibid.*

¹⁰¹² *Ibid.*

¹⁰¹³ *Posse da diretoria e do Conselho Consultivo, para o Exercício de 1976/1977, da SEPES – SOCIEDADE DE ESTUDOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS. In: Arquivo Público do Estado de São Paulo.*

¹⁰¹⁴ BARBIERI FILHO, Carlo *in Posse da diretoria e do Conselho Consultivo, para o Exercício de 1976/1977, da SEPES – SOCIEDADE DE ESTUDOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS. In: Arquivo Público do Estado de São Paulo.*

com ares de respeitabilidade auto-imputados, divulgaram-se anotações sobre a *Visit to Chile of Brazilian Anti-Communist*. 1975, September 3th.:

1. Carlo Barbieri Filho, Presidente da WACL e da SEPES, é superintendente do Grupo Aplik S.A., imobiliária familiar que combina serviços financeiros e de turismo, liderado por seu pai. Carlo Barbieri Filho nasceu em 02 de março de 1947, em São Paulo, e é advogado e economista de formação. Foi eleito presidente da WACL em seu VIII Congresso Internacional de Paril [Bulgária] (1975).
2. A WACL foi fundada em 1966 como um ramo da Associação Asiática dos Povos Anticomunistas na Coréia do Sul. Os congressos internacionais anteriores ocorreram em Taipei, Saigon, Bangkok, Tóquio, Cidade Quezon, Cidade do México e Washington. As resoluções dos Congressos, frequentemente, atacam os líderes norte-americanos de serem 'leves demais com o comunismo' ou pior.
3. A SEPES foi organizada em São Paulo. A organização secreta é composta por estudantes, professores e profissionais que rejeitam as doutrinas materialistas antinacionais do comunismo. Os membros supostamente advogam a defesa dos costumes nacionais brasileiros e cristãos como a mais forte trincheira contra o comunismo. Aproximadamente 100 membros da SEPES participaram da reunião do Congresso Caucasiano Latinoamericano, em 1974.
4. Barbieri providenciou, ao menos em parte, o financiamento para os dois congressos no Rio de Janeiro nos últimos dois anos. Em um deles sinalizou o planejamento de uma viagem a Portugal de um líder português anticomunista exilado neste verão. Barbieri Filho, supostamente procurando fundos, viajou para a Arábia Saudita em julho e visitou o rei. Não há informação concernente ao sucesso ou ao fracasso de sua viagem ao Oriente Médio.
5. Enquanto a SEPES é a anfitriã oficial do Congresso da WACL, ficou evidente o considerável apoio governamental para o congresso no número de antigos e atuais funcionários de todos os níveis do governo que compareceram às sessões do congresso e assumiram lugares de honra nas plataformas. Também houve rumores que o SNI providenciou substancial apoio nos bastidores em termos de financiamento de transportes, traslado, e demais necessidades administrativas do Congresso. O apoio governamental também ficou evidente no provimento de segurança fornecida pela polícia secreta do Exército e pelo DOPS.
6. Comentário: Carlo Barbieri Filho aparenta estar comprometido de modo permanente com o anticomunismo não racista. Ele e seu pai dispõem de amplo financiamento e sem dúvida têm acesso a contatos financeiros por meio de suas atividades e negócios. Enquanto Barbieri Filho aparenta ter em suas mãos tanto a organização quanto seu financiamento, nos parece provável que qualquer esforço de propaganda da WACL ou da SEPES terá pequeno impacto fora dos círculos anticomunistas. Fim do comentário. Confidencial¹⁰¹⁵

No que concerne ao Congresso da WACL realizado pela Sepes no Rio de Janeiro em 1975, o então deputado da Arena, Wandenkolk Wanderley, revelando suas relações com os círculos anticomunistas da Sepes, requereu à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que fosse "inserto na ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações ao Dr. Carlo Barbieri, Presidente da SEPES (Sociedade de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais), pelo êxito alcançado quando da realização do Congresso promovido pela Liga Mundial

¹⁰¹⁵ *Visit to Chile of Brazilian Anti-Communist*. 1975, September 3th. Tradução do autor.

Anticomunista, entre 21 e 25 do mês em curso, no Rio de Janeiro – Guanabara, ao qual estiveram presentes 64 delegações (China, Estados Unidos da América do Norte, Portugal, Espanha, México, Peru, Egito, Países das Repúblicas Unidas, Rússia, etc.)”¹⁰¹⁶.

Sobre o congresso da WACL recepcionado por seu ramo brasileiro *sepista*, conforme relato do outrora policial Wandenkolk – que ainda nos anos trinta espantara o líder camponês Gregório Bezerra, assassinando seu irmão José Lourenço Bezerra¹⁰¹⁷ –, afiançou-se que o evento anticomunista contara com “dezenas de teses e centenas de trabalhos (...) apresentados, discutidos e aprovados, um outro não, daí haver um esforço enorme dos seus participantes, compensado, porém, pelo êxito alcançado, afinal”¹⁰¹⁸.

“Figuras brasileiras, as mais destacadas, compareceram ao conclave, destacando-se os Srs. Drs. Alfredo Buzaid ex-Ministro de Justiça, e Armando Falcão, atual ocupante desse Ministério, os quais, brilhantemente, discorreram sobre os motivos do Congresso, expressando o mais decidido apoio aos que se opõem às investidas do Comunismo. Aprovado este, dele se dê conhecimento ao Dr. Carlo Barbieri”¹⁰¹⁹.

Salvo engano, porém, demonstrando que suas ações transcenderam, e muito, o campo meramente retórico ou da disputa ideológica dos círculos internacionais do fanatismo anticomunista extremado, foi *Inside the League. The Shocking Expose of How Terrorists, Nazis and Latin American Death Squads Have Infiltrated the World Anti-Communist League*, de Scott Anderson e Jon Lee Anderson, que primeiramente registrou a participação do banqueiro brasileiro Carlo Barbieri Filho, a partir de 1975, na presidência da Liga Mundial Anticomunista (WACL, em inglês).

¹⁰¹⁶ WANDENKOLK, Wanderley. In: Anais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 20.04.1975, p. 85.

¹⁰¹⁷ “Ouvia apenas o timbre de voz de Wandenkolk Wanderley dizendo: – É esparro, toquem o cacete! Tudo escureceu. Só voltei a mim às doze horas do dia seguinte, deitado num banco, na Ordem Política e Social. Tinham me dado umas injeções e um enfermeiro me esfregava pomada no tórax, no estômago e no joelho. Todo o meu corpo era um hematoma só. As pernas não se moviam, os braços pouco podiam mexer-se, dores atrozes sentia em todo corpo. À meia-noite, fui recolhido à Casa de Detenção do Recife, com ordem de Malvino de não receber nenhum tratamento médico”. BEZERRA, Gregório. *Memórias: Gregório Bezerra*. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 250. “Em 4 de agosto de 1936, meu irmão José Lourenço Bezerra foi preso. Desde 1932, ele era o ‘Classope’, isto é, vendedor e distribuidor da Classe Operária em toda a rede ferroviária do Nordeste” (*ibid.*, p. 260). “Ao chegar à Ordem Política e Social, de onde tinha saído poucas horas antes, começou a tortura e, depois desta, jogaram-no dentro de um tonel cheio de água, dizendo os verdugos que era para ‘refrescar’. (...) Naquele dia, meu irmão sabia que ia morrer. Quando foram tirá-lo do buque Brasil Novo (cela solitária para prisioneiros considerados mais perigosos), recusou-se a sair. Entraram Ranulfo Cunha, delegado de polícia, o bandido Wandenkolk Wanderley, os investigadores João Belarmino e um tal Manuel da Farinha, além de outros. Desta vez, não foram os cassetetes de borracha que os facínoras usaram, mas cano de ferro. Liquidaram meu irmão abrindo-lhe uma grande brecha no frontal” (*ibid.*, p. 261).

¹⁰¹⁸ WANDENKOLK, Wanderley. In: Anais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 20.04.1975, p. 85.

¹⁰¹⁹ *Ibid.*

“A WACL foi fundada em 1966 na Coreia do Sul e sua primeira conferência ocorreu em 1967”¹⁰²⁰. “Seus chefes organizadores foram os governos de Taiwan e da Coreia do Sul, e uma organização chamada Bloco das Nações Anti-Bolcheviques”¹⁰²¹.

“Desde aquele tempo, ela cresceu em ‘capítulos’ em mais de noventa países em seis continentes. Um simples relance em seus membros revela alguns fatos alarmantes. Entre os nomes, congressistas e senadores norte-americanos, arcebispos católicos, e membros britânicos do Parlamento, contando com colaboradores nazistas, terroristas europeus fugitivos, e renomados líderes dos esquadrões da morte da América Central”¹⁰²².

“Ocultando as ligações internacionais dessa rede contra-terrorista, como definida por um membro da *Liga* que advoga o seu uso, a guerra não-convencional inclui, além de terrorismo, subversão e guerra de guerrilha, atividades encobertas e não-militares como sabotagem, guerra econômica, apoio a grupos resistentes, operações psicológicas ‘negra’ e ‘cinza’, atividades de desinformação e guerra política”¹⁰²³.

“Essa transferência internacional da fina arte da guerra não-convencional foi feita através de uma organização a que pertenciam todos grupos necessários – a Liga Mundial Anticomunista (WACL)”¹⁰²⁴.

Reiteramos, amparando-nos na obra seminal sobre o assunto, que “a Liga Mundial Anticomunista foi fundada em 1966 como um braço de relações públicas dos governos de Taiwan e da Coreia do Sul. Desde então cresceu para ser algo muito mais importante: um instrumento para a prática de guerra não-convencional – assassinatos, esquadrões da morte, sabotagem – através do mundo”¹⁰²⁵.

“Na década de 1970, Carlo Barbieri Filho era praticamente um desconhecido em seu Brasil nativo. Um ultradireitista em seus trinta anos, as políticas de Barbieri Filho – e seu hábito de carregar uma pistola no quadril – eram muito extremistas para a maioria de seus concidadãos”¹⁰²⁶.

“Seu chamamento para uma confrontação violenta contra as forças comunistas parecia um pouco exagerado em uma nação que não experimentou os horrores de uma guerra civil aberta e que não viu a necessidade de ‘matar ou morrer’. Nem encontrou Barbieri muito

¹⁰²⁰ ANDERSON, Scott & ANDERSON, Jon Lee. *Inside the League. The Shocking Expose of How Terrorists, Nazis and Latin American Death Squads Have Infiltrated the World Anti-Communist League*. New York: Dodd, Mead & Company: 1986, p. XVI. Tradução do autor.

¹⁰²¹ *Ibid.*, p. XVII.

¹⁰²² *Ibid.*, pp. XVII-XVIII.

¹⁰²³ *Ibid.*

¹⁰²⁴ *Ibid.*, p. XVIII.

¹⁰²⁵ *Ibid.*, p. 141.

¹⁰²⁶ *Ibid.*

apoio entre os militares direitistas, que, embora governando o Brasil, mostraram-se mais benignos em comparação às juntas militares vizinhas da Argentina, Bolívia e Uruguai”¹⁰²⁷.

“Até mesmo a organização arqui-conservadora brasileira TFP, cujo objetivo é conduzir o Brasil a um tipo de cristianismo medieval católico, considerava Barbieri como uma espécie de louco volátil”. “Barbieri foi nomeado diretor do ‘capítulo’ representante da maior e mais poderosa nação da América Latina e exerceu um papel muito maior na WACL do que meramente frequentar conferências. Ele é supostamente um agente importante na campanha do governo de Taiwan na tentativa de ganhar influência na América do Sul”¹⁰²⁸.

“De acordo com um funcionário da TFP, Barbieri Filho opera a partir de uma companhia financeira no Paraguai. O escritório de sua *Financiera Urundey* supostamente organiza o rol de funcionários a serem enviados a Taiwan e ainda administra a logística das viagens. Barbieri, viajando frequentemente para Taiwan, é objeto de prodigioso elogio de seus pagadores do Kuomintang”¹⁰²⁹.

“O que une todos esses discrepantes anticomunistas e os alinham na WACL é a escola de pensamento que dominou nos círculos de extrema-direita por toda a América Latina durante a década de 1970; a Operação Condor foi apenas uma manifestação dessa filosofia posta em prática”¹⁰³⁰.

Parafraseada, baseia-se em quatro princípios: 1. Todos dissidentes e oponentes do Estado são comunistas; 2. Todos comunistas recebem ordem da mesma fonte na busca do controle comunista do mundo; 3. Desde que suas ordens advêm da mesma fonte, a oposição a elas em uma nação é a mesma que a oposição em outra; e 4. Para as nações da América Latina lutarem contra um inimigo unido, elas também precisam se unir. Isso implica que uma nação tem o direito, de fato o dever, de silenciar não apenas a oposição de seu próprio regime mas também a oposição contra qualquer regime vizinho¹⁰³¹

“Invenção da polícia secreta chilena (DINA), a Operação Condor foi criada em 1976 para coordenar as forças de segurança dos governos latino-americanos de extrema-direita, capacitando-os para atacar e abater seus inimigos. Através da junção de *inteligência-reunião-compartilhamento*, um esquerdista fugitivo do Brasil, por exemplo, poderia ser localizado na Argentina. Então, a ‘Fase 3’ poderia ser iniciada”¹⁰³². “‘Fase 3’, de acordo com um reporte ultrassecreto de 1979 do Comitê de Relações Exteriores do Senado norte-americano obtido pelo colunista Jack Anderson, ‘envolve a formação de equipes especiais de países membros

¹⁰²⁷ *Ibid.*

¹⁰²⁸ *Ibid.*

¹⁰²⁹ *Ibid.*

¹⁰³⁰ *Ibid.*

¹⁰³¹ *Ibid.*

¹⁰³² *Ibid.*

destacados para viajar a qualquer lugar do mundo e para países não-membros para levarem a cabo sanções’ – incluindo assassinatos – contra os inimigos da Condor”¹⁰³³.

Anote-se, aqui, a colaboração entre ditaduras latino-americanas com o essencial assessoramento dos Estados Unidos, atentando-se em especial para a relação entre o SNI brasileiro e a criação da DINA chilena e o subsequente voo da Condor, que “el SNI y su modelo de inteligencia serán muy valorados y gozaran de un gran prestigio entre los regímenes militares del Cono Sur”¹⁰³⁴. E mais: “de hecho, la DINA a través de la mediación del director de la estación de la CIA en Chile, Ray Warren, recibió en los meses iniciales de su creación formación por parte de miembros del SNI en materia de comunicaciones, organización, realización de interrogatorios y el uso de la tortura y incluso adoptará el modelo de organización del SNI como su modelo de organización”¹⁰³⁵.

“Posteriormente cuando la Operación Cóndor se encuentra en funcionamiento la influencia del SNI va a seguir destacando, reflejada en puntos como el hecho que el modelo de informe de inteligencia o el modelo de comunicación por Télex se basará en los modelos usados por el ejército brasileño desde los años 60”¹⁰³⁶.

Recentemente, o relatório final da CNV brasileira apontou que, sob a doutrina da *segurança nacional continental*, “a coincidência de ditaduras militares de orientação ideológica semelhante na América do Sul nas décadas de 1970 e 1980 refletiu-se em intensa cooperação regional em assuntos relacionados ao ‘combate à subversão’”¹⁰³⁷. Destacaram-se “os encontros frequentes entre importantes autoridades, a cumplicidade explícita em fóruns multilaterais e a existência de acordos velados no campo político e militar”, que “criaram o clima que favoreceu a percepção de que aqueles Estados formavam um bloco sul-americano de países ‘anticomunistas’”¹⁰³⁸.

No contexto da Guerra Fria (1945-91) na América Latina, a Operação Condor (Plan Cóndor, Operativo Cóndor) foi o nome que se deu a um sistema secreto de informações e ações criado na década de 1970, por meio do qual Estados militarizados do continente americano (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai) compartilharam dados de inteligência e realizaram operações extra-territoriais de sequestro, tortura, execução e desaparecimento forçado de opositores políticos exilados. Sob a inspiração da doutrina de segurança nacional (DSN), de alcance continental naquele período, as ditaduras aliadas na Operação Condor elegeram, de forma seletiva, inimigos ideológicos, denominados ‘subversivos’, como os alvos por excelência de suas práticas de terrorismo de Estado¹⁰³⁹.

¹⁰³³ *Ibid.*, pp. 142-144.

¹⁰³⁴ SÁNCHEZ, Roberto Teruel. *La Operación Condor y su sistema de inteligencia*. 20. 07. 2012, p. 19.

¹⁰³⁵ *Ibid.*

¹⁰³⁶ *Ibid.*

¹⁰³⁷ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Volume I. Parte II. As Estruturas do Estado e as Graves Violações de Direitos Humanos*. Brasília: 2014, p. 220.

¹⁰³⁸ *Ibid.*

¹⁰³⁹ *Ibid.*

Ainda conforme a CNV, “a Operação Condor teve características definidas”, ressaltando, entre outras, o fato de se ter configurado como uma “operação de natureza multinacional”, uma “ação transfronteiriça dirigida a pessoas exiladas no estrangeiro”, uma “estrutura paraestatal de funcionamento”, com a “seleção precisa de dissidentes”, a “utilização de grupos extremistas, como ‘sindicatos do crime’ e ‘esquadrões da morte’; e uso de tecnologia avançada para acesso a um banco de dados comum”¹⁰⁴⁰.

Transnacional do terror do capital e de seus Estados explicitamente militarizados sob a doutrina de *segurança nacional continental* e, ademais, “multinacional, porque suas unidades incluíam efetivos especialmente treinados em dois ou mais países organizados em esquadrões baseados nas forças especiais do Exército dos Estados Unidos, US Army Special Operation Forces (SOF), que tem como missão treinar e conduzir quadros de combate não convencional ou de guerrilhas clandestinas”¹⁰⁴¹.

Donde sucede o arremate do documento oficial: “Sem a ajuda dos Estados Unidos, nenhum país da região teria tido condições para organizar e operar sozinho o avançado sistema de comunicações montado para a Operação Condor”, na medida em que “o avanço da computação ainda era tímido na região na década de 1970 e a informatização de dados criptográficos na área de segurança”¹⁰⁴² só poderia ser feita com *know-how* externo, no caso, estadunidense”¹⁰⁴³.

Todavia, mesmo a CNV não flagrou o papel financista operado pelo banqueiro brasileiro Carlo Barbieri Filho, a despeito das publicações já consolidadas sobre as relações entre a Liga Mundial Anticomunista (WACL, na sigla em inglês) e a Operação Condor. Talvez, temerosa com certa persistência dessas figuras e estruturas ainda hoje, haja vista que “outros, os bolivianos que primeiro anunciaram o Plano Banzer, os guatemaltecos que estabeleceram em nível nacional os esquadrões da morte, e os brasileiros que coordenaram o programa de treinamento em guerra política a partir de Taiwan, ainda permanecem executando sua influência mortal”¹⁰⁴⁴.

Seja como for, “Carlo Barbieri Filho (Brasil)”, em importante publicação de 1986 de referidos jornalistas – *Inside the League*, foi caracterizado pelos pioneiros na investigação e reportagem de ponta sobre a WACL como “um neofascista que supostamente opera uma frente financeira no Paraguai para lavar fundos da Coreia do Sul e de Taiwan. Ele administra

¹⁰⁴⁰ *Ibid.*

¹⁰⁴¹ *Ibid.*, p. 222.

¹⁰⁴² “Um telegrama de 1978, enviado ao Departamento de Estado dos Estados Unidos por seu embaixador no Paraguai, Robert White, localiza a sede do Sistema Condortel na área militar da Zona do Canal do Panamá, então controlado pelos Estados Unidos” (*ibid.*).

¹⁰⁴³ *Ibid.*

¹⁰⁴⁴ *Ibid.*, pp. 148-149.

a logística do envio de oficiais militares da América do Sul para Taiwan no programa de treinamento em guerra política”¹⁰⁴⁵.

Novamente por meio do *Wikileaks* – novíssimo acervo de pesquisas aberto a futuras escavações históricas e jornalísticas, apto a desmascarar o que resta da aparência de respeitabilidade de Estados na medida em que desvela seus inconfessáveis negócios com a transnacional terrorista do capital –, revelou-se fragmentariamente um documento que comprova o permanente monitoramento da figura de Barbieri pelos serviços de contrainformações norte-americanos. No caso, o registro se intitula *Visit to Chile of Brazilian Anti-Communist. 1975, August 27*.

A imprensa de Santiago do Chile, em 27 de agosto de 1975, reportava a chegada de Carlo Barbieri Filho, presidente da WACL e da Sepes, da seguinte maneira: “De acordo com a imprensa, Barbieri visitará o presidente Augusto Pinochet, e alguns membros da Junta Militar, da Aeronáutica e outros líderes governamentais de alto escalão. Ele também está agendado para discursar na Academia de Guerra Aérea e na Nova Academia de Segurança Nacional”¹⁰⁴⁶.

“Barbieri é citado em sua promessa de oferecer ao governo do Chile e a organizações civis do país o reforço de suas duas organizações para se contrapor à campanha de propaganda contra o Chile lançada pelo ‘marxismo’”. “Barbieri alega possuir a sua disposição uma cadeia internacional de informações em 75 países e contato direto com 40 governos. Ele falou também de seu excelente contato pessoal com os governos da Arábia Saudita, Irã e Jordânia, bem como afirmou que esses países e outros estão interessados em investir petrodólares no Brasil, Uruguai, Paraguai e ‘agora Chile’”¹⁰⁴⁷.

Em recente reportagem jornalístico-investigativa, fundamental à consolidação historiográfica sobre essa transnacional do terrorismo capitalista e de seus Estados bonapartistas militarizados, identificou-se, precisamente, “el dinero del operativo para la Operación Condor”.

O financiamento da Condor, “según los datos aportados ayer en rueda de prensa, se canalizaba a través de la agencia financiera Urundey, que dirigia el brasileño Carlo Barbieri Filho y de la que formaba parte Antonio Campos Allum, representante de la CIA en Paraguay”¹⁰⁴⁸.

Em 15 de abril de 2003, outra reportagem estampou: “juez reitera captura del ex presidente” Pinochet, relatando a condenação de “ex directivos de Urundey. El juez de

¹⁰⁴⁵ *Ibid.*, p. 298.

¹⁰⁴⁶ *Visit to Chile of Brazilian Anti-Communist. 1975, August 27*. Tradução do autor.

¹⁰⁴⁷ *Ibid.*

¹⁰⁴⁸ JANSÁ, Mercedes. *Garzón reúne más datos de Pinochet*. In: *El Periódico de Catalunya*. 04.12.1998.

liquidación y sentencia Gustavo Santander condenó ayer a cinco ex directivos de financiera Urundey SA, actualmente en quiebra judicial, por estafa y lesión de confianza en perjuicio de un grupo de ahorristas. La causa queda abierta con relación al presidente de la institución, Carlo Barbieri, actualmente prófugo de la justicia, contra quien el juzgado reiteró ayer la orden de captura decretada a nivel internacional con fines de extradición”¹⁰⁴⁹.

Consolidado em termos historiográficos, finalmente, que “bajo la dirección de Carlo Barbieri Filho funcionó en Asunción la Financiera Urundey y el segundo de a bordo el Dr. Antonio Campos Allum, director Nacional de la Técnica Anticomunista. Esta institución oficial [Urundey] actuó como el Banco oficial del Operativo Condor”.

“A la sombra de la Financiera” se encontraba o filho do ditador paraguaio Alfredo Stroessner, “el Coronel Gustavo Stroessner Mora, quien además de enriquecerse personalmente (más de 5 mil millones de dólares) otra parte [del dinero] destinaba para el desplazamiento de suas agentes criminales en todas la Región y fuera de la Región”¹⁰⁵⁰.

“Los antecedentes de la Financiera Urundey se encuentran en el Centro de Documentación y Archivo para la Defensa de los Derechos Humanos dependiente de la Corte Suprema de Justicia, el Archivo del Terror”.

O infatigável defensor dos direitos humanos Martin Almada, ele próprio preso no ventre da Operação Condor, já solicitou “los antecedentes de dicha financiera y sus altos funcionarios Antonio Campos Allum, que vive en Fernando de la Mora con total impunidad. En cuanto Carlo Barbieri Filho, vive en Miami, USA, prófugo de la justicia paraguaya. La justicia curiosamente no pidió su extradición”¹⁰⁵¹.

Denunciando mais esse *clandestino da extrema direita* brasileira, fugitivo da justiça paraguaia, apurou-se igualmente que o “brasileiro organizador de grupos civis anticomunistas é procurado por fraude financeira no Paraguai, onde foi sócio do chefe do serviço secreto de Stroessner”. “A Justiça do Paraguai está à procura do empresário paulista Carlo Barbieri Filho e de seu sócio Antonio Campos Allum, ex-chefe da Oficina Técnica Anticomunista no governo do general Stroessner”¹⁰⁵².

“A prisão deles foi pedida por negócios obscuros com ativos da *Financiera Urundey*, da qual eram diretores”. “A Urundey quebrou em 1995 com perdas milionárias para centenas

¹⁰⁴⁹ Juez reitera captura del ex Presidente. Condenan a ex directivos de Urundey. Paraguay: ABC Color. 15.04.2013.

¹⁰⁵⁰ ALMADA, Martin in *Dos Genocidios: De la Tripe Alianza al Plan Cóndor*. Entrevista realizada al Doctor Martín Almada de Paraguay por la conductora de Mañanas de Radio, María de los Ángeles Balparda. 05.01.2011.

¹⁰⁵¹ *Ibid.*

¹⁰⁵² *Terror no Cone Sul. Viúva argentina quer prisão de Figueiredo e Videla pela morte de seu marido, vítima da repressão integrada das ditadura dos anos 60 e 80. In: Revista Época. 13/12/2010.*

de investidores. Allum é procurado, também, por ter sido condenado pela tortura e morte de presos políticos. Suspeita-se de que esteja escondido em São Paulo”¹⁰⁵³.

À frente da *Financiera Urundey* “figuraban como dueños nominales Antonio Campos Alúm (jefe de la Dirección Nacional de Asuntos Técnicos del Ministerio del Interior de Stroessner) y el brasileño Carlo Barbieri Filho. Tanto Cambios Guarani como Financiera Urundey establecieron filiales en los puntos de frontera donde el contrabando generaba altos ingresos, Ciudad Presidente Stroessner y Pedro Juan Caballero” e “sus corresponsales estaban ubicados frontera de por medio en Foz de Yguazú y Ponta Porá. En esos sinuosos caminos que entrecruzan tráfico de drogas, lavado de dinero y espionaje, el general Ramón Duarte Vera desde la Embajada en la Paz también contribuyó y se benefició de los negocios manejados por Rodríguez”¹⁰⁵⁴.

“No Paraguai, funcionou (...) uma financeira que se chamava Urundey, que funcionava como uma financeira normal, mas, na verdade, servia para proteger os membros da Operação Condor”. “Quem era o presidente dessa empresa financeira? Um brasileiro, Carlo Barbieri Filho, e o vice-presidente era Antonio Campus Allum, o chefe da repressão no Paraguai. Quando caiu a ditadura, Carlo Barbieri Filho saiu do Paraguai e foi para Miami, onde ele é protegido pelos cubanos. Antonio Campos Allum, mais ou menos há seis meses, faleceu”¹⁰⁵⁵.

Além de ex-chefe da Oficina Técnica Anticomunista no governo do general Stroessner, Allum foi também “ex dirigente de la Liga Anticomunista Mundial y hombre de la secta Moon”; “informes de los ‘archivos del terror’ evidencian que Campos Allum era hombre de Washington”¹⁰⁵⁶.

Desdobrando a trama enredada e desvelada pela figura histórica de Campus Allum, já se afirmou que, na fundação da Confederación Anticomunista Latinoamericana (CAL), em agosto de 1972, seu “Consejo Coordinador contó con representantes de México, Paraguay, Argentina, Brasil, Uruguay, Chile, Colombia, Bolivia, Guatemala, El Salvador y Cuba

¹⁰⁵³ *Ibid.*

¹⁰⁵⁴ MIRANDA, Anibal. *La Transición: sus actores. In: Dossier Paraguay. Los Dueños de Grandes Fortunas*. Paraguay: AR Impresiones, 2000. “No es de extrañar que Campos Alúm y Duarte Vera permanecieran en sus cargos después del rodrigazo. Solamente ante la presión incontenible de juicios penales, exposición continua en la prensa y agitación pre-electoral ellos fueron jubilados. (...) Los intereses empresariales de Rodríguez iban de mano con amistades de larga data, fruto del sistema impuesto por Stroessner que se traducían en buscar el paraguas de algún general para levantar cabeza en el mundo de los negocios. Los generales a su vez ganaban dinero en licitaciones de obras públicas arregladas, a cambio de protección e influencias. Fue así que Rodríguez tuvo participación en las siguientes grandes empresas”. “Andrés Rodríguez llegó al poder por medio de un golpe de estado, pero en mayo 1989 resultó electo Presidente de la República como candidato del Partido Colorado” (*ibid.*).

¹⁰⁵⁵ ALMADA, Martín in *Seminário da Comissão de Direitos Humanos e Minorias*. Câmara dos Deputados. 05.07.2012, p. 55.

¹⁰⁵⁶ CALLONI, Stella. *Reabren proceso judicial contra víctima de la dictadura paraguaya*. In: La Jornada. 06.02.2012.

(exilados)”¹⁰⁵⁷ e, na reunião fundadora, “se acordó intercambiar experiencias anticomunistas”, ou seja, ‘recibir informaciones e intercambiar experiencias de las actividades comunistas y pro comunistas en el continente americano a fin de adoptar medidas y recomendaciones válidas de aplicación en todos los países del continente’”¹⁰⁵⁸.

No interior do braço paraguaio da WACL, com o qual o ex-banqueiro Barbieri Filho e a Sepes trabalharam conjuntamente, “la CAL, y sua organización hermana, el Capitulo Paraguay de la Liga Anticomunista Mundial, desarrollaron una extensa labor durante las dos etapas del Operativo Cóndor, y además de su relación con los estamentos gubernamentales, también incorporaron a la causa a organizaciones de la sociedad civil que posiblemente hayan formado parte de la ‘Comisión de Entidades Cívicas’, presidida por Antonio Campos Alum”¹⁰⁵⁹.

Também o *Informe Final da Comisión de Verdad y Justicia (CV)* do Paraguay realçou, em 2004, que “la Secretaria General de la CAL fue ejercida por mexicano Dr. Rafael Rodríguez y la Sub-Secretaría, por Antonio Campus Alum (CAL, 1974)”¹⁰⁶⁰ e, em suas “Conferencias de la Delegación de Gobierno del Alto Paraná, Paraguay”, “se consensuó, entre otras acciones”¹⁰⁶¹:

1. Establecer un sistema regular de información confidencial para el intercambio de datos entre las organizaciones nacionales miembros de la CAL.
2. Organizar una agencia de noticias internacional para difundir la gestión de los gobiernos ‘nacionales’/militares de América Latina y denunciar sistemáticamente todo tipo de actividades marxistas/izquierdosas.
3. Ampliar el apoyo financiero empresarial en toda A.L. para la lucha anticomunista.
4. Coordinar y apoyar las acciones de los grupos nacionalistas en universidades y sindicatos, en toda A.L.
5. Organizar centros de formación ideológica, empleando denominaciones de ‘fachada’ para preparar a dirigentes en diversos niveles de militancia.
6. Crear el Instituto Latinoamericano de Formación Antimarxista en la Universidad Autónoma de Guadalajara México, a partir de setiembre de 1973¹⁰⁶²

¹⁰⁵⁷ COMISIÓN DE VERDAD Y JUSTICIA, PARAGUAY. *Informe Final da Comisión de Verdad y Justicia (CV), Paraguay*. Tomo 07. Parte 03. *Algunos Casos Paradigmáticos. La Represión a los Comunistas*. Paraguay: CV, 2004, p. 275.

¹⁰⁵⁸ CONFEDERACIÓN ANTICOMUNISTA LATINOAMERICANA (CAL, 1972) *apud* COMISIÓN DE VERDAD Y JUSTICIA, PARAGUAY. *Informe Final da Comisión de Verdad y Justicia (CV), Paraguay*. Tomo 07. Parte 03. *Algunos Casos Paradigmáticos. La Represión a los Comunistas*. Paraguay: CV, 2004, p. 175.

¹⁰⁵⁹ COMISIÓN DE VERDAD Y JUSTICIA, PARAGUAY. *Informe Final da Comisión de Verdad y Justicia (CV), Paraguay*. Tomo 07. Parte 03. *Algunos Casos Paradigmáticos. La Represión a los Comunistas*. Paraguay: CV, 2004, p. 285.

¹⁰⁶⁰ *Ibid.*, p. 275.

¹⁰⁶¹ *Ibid.*

¹⁰⁶² CONFEDERACIÓN ANTICOMUNISTA LATINOAMERICANA (CAL, 1973) *apud* COMISIÓN DE VERDAD Y JUSTICIA, PARAGUAY. *Informe Final da Comisión de Verdad y Justicia (CV), Paraguay*. Tomo 07. Parte 03. *Algunos Casos Paradigmáticos. La Represión a los Comunistas*. Paraguay: CV, 2004, p. 276.

Em 1975, enfim, o competente trabalho da *Comisión de Verdade e Justicia* paraguaia flagrou que “al celebrarse el 8 Congreso de la Liga Mundial Anticomunista en Rio de Janeiro, el Presidente Alfredo Strossner hizo llegar sus congratulaciones”¹⁰⁶³:

Me complazco en hacer llegar a su presidente [Carlo Barbieri Filho] y a los participantes del importante evento, junto con mis mejores saludos, los votos que formulo porque el Supremo Hacedor ilumine sus mentes a fin de que las deliberaciones y resoluciones sean provechosas para fortalecer la unidad de los pueblos libres del mundo... Pueblo y gobierno del Paraguay, firme y decididamente anticomunistas, esperan que los esfuerzos se redoblen para seguir luchando sin debilidades ni claudicaciones contra el peligro de una doctrina totalitaria, atea y sanguinaria que amenaza con destruir la paz, la libertad y la democracia en el mundo libre¹⁰⁶⁴

Não obstante o ativo internacionalismo histórico de Barbieri Filho na transnacional terrorista da extrema-direita mundial, cumulando a presidência da Liga Mundial Anticomunista (WACL) com a presidência de seu “capítulo brasileiro” – a Sepes –, omite-se, atualmente, certa dimensão que porventura explicitasse sua figura de extremado *cold war warrior* brasileiro. Apesar disso, não se deixa de notar que ele presidiu, em nível empresarial, entre outras, a Câmara Brasil-China de Comércio em São Paulo e a Câmara Brasil-República Dominicana.

Ademais, explicitando o pouco que há de público sobre o “capítulo brasileiro” da Liga Mundial Anticomunista, Dulce Salles Cunha Braga, deputada e líder anticomunista, reproduziu “o Manifesto de Solidariedade da SEPES (Sociedade de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais)”¹⁰⁶⁵, pelo qual “o Conselho Diretor da SEPES (Sociedade de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais), por ocasião do transcurso do centenário do Tratado de Berlim, através do qual, em 1877, a Romênia obteve sua independência, manifesta publicamente”¹⁰⁶⁶:

Sua solidariedade a todos os romenos livres, alegrando-se com eles na memória de sua data nacional de 10 de maio;

Sua solidariedade a todos os romenos livres, unindo-se a eles na luta pela reconquista da liberdade da Nação romena, escravizada pelos comunistas desde 1945, quando Andrei Vishinsky, Vice-Ministro das Relações Exteriores da União Soviética, exigiu do rei Michel a nomeação de um títere a serviço de Moscou; e

¹⁰⁶³ COMISIÓN DE VERDADE Y JUSTICIA, PARAGUAY. *Informe Final da Comisión de Verdade y Justicia (CV), Paraguay*. Tomo 07. Parte 03. *Algunos Casos Paradigmáticos. La Represión a los Comunistas*. Paraguay: CV, 2004, p. 276.

¹⁰⁶⁴ STROESSNER (1975) *apud* COMISIÓN DE VERDADE Y JUSTICIA, PARAGUAY. *Informe Final da Comisión de Verdade y Justicia (CV), Paraguay*. Tomo 07. Parte 03. *Algunos Casos Paradigmáticos. La Represión a los Comunistas*. Paraguay: CV, 2004, p. 277.

¹⁰⁶⁵ BRAGA, Dulce Salles Cunha in *Diário Oficial do Estado de São Paulo*. 08.06.1977, p. 74. “São Paulo, 10 de maio de 1977. Conselho Diretor da Sepes: Presidente: Carlo Barbieri Filho. Vice-Presidente: Jorge Boaventura da Silva. Diretor Tesoureiro: Ediberto M. S. Braga. Secretário Geral: Ítalo B. Paolucci. Diretor: José Antônio Oliveira Machado” (*ibid.*)

¹⁰⁶⁶ *Manifesto de Solidariedade da Sepes (Sociedade de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais) apud* BRAGA, Dulce Salles Cunha in *Diário Oficial do Estado de São Paulo*. 08.06.1977, p. 74.

Sua solidariedade a todos os romenos livres, na luta comum, positiva, sem divisões, sem a estéril concorrência imposta pela vaidade e pela inveja, porque nenhum verdadeiro anticomunista poderá repousar enquanto uma Nação, como a Romênia, permanecer sob o jugo dos marxistas

Da mesma forma, não se deixou de pontuar, no extinto *Jornal do Brasil*, matéria segundo a qual *Jovens abrem congresso anticomunista*, relatando que, “com a participação de 58 países, começa hoje, no Hotel Intercontinental, o VI Congresso da Liga Mundial Juvenil Anticomunista”.

“O encontro será aberto com um discurso do Sr. Carlo Barbieri Filho, presidente da Sociedade de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais – SEPES”. Fernando Ibarra era, à época, o “presidente da Liga Mundial Juvenil Anticomunista, que explicará os objetivos da entidade”.

“Falarão também a Sra. Slava Stetsko, representante do Bloco das Nações Antibolchevistas, o Xequie Ahmed Salah Janjom, da Arábia Saudita, e o Dr. Ku Cheng-Kang, presidente honorário da Liga Mundial Anticomunista”, resumindo o *JB* que “o objetivo principal da entidade é unir os povos amantes da liberdade contra o comunismo. Congressos nesse sentido já foram realizados em Taipé, Saigon, Bancoc, Japão e nas Filipinas”.

“O presidente honorário da Liga Mundial Anticomunista, Sr. Ku Cheng-kang, disse ontem que a *detente* acabou levando os povos livres a um beco sem saída, e que a maior prova disso é a desordem mundial. Salientou que já é hora de despertar da letargia e cerrar fileiras contra o inimigo comum, o comunismo. O sr. Cheng-kang, que participa no Rio do Congresso Mundial Anticomunista, afirmou também que os Estados Unidos devem honrar seus compromissos para com a Indochina e o Sudeste Asiático, ‘a fim de que seus povos sejam salvos da escravidão’”.

O encontro dos jovens realiza-se paralelamente ao VIII Congresso da Liga Mundial Anticomunista, cuja sessão de abertura ocorrerá amanhã, às 9 horas, com a presença do Governador Faria Lima e com uma palestra do ex-Ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, que falará sobre ‘As Falsas Democracias e o Comunismo’¹⁰⁶⁷

¹⁰⁶⁷ JORNAL DO BRASIL. *Jovens abrem congresso anticomunista*. Rio de Janeiro: 22. 04.1975, p. 19.

24. Buzaid no STF, o coroamento da vocação autocrático-burguesa de um jurista

Quanto a Alfredo Buzaid, foram coroadas sua visão de mundo autocrático-reacionária, sua ideologia política regressiva de extrema-direita e sua militância exterminista pela aceleração do desenvolvimento com segurança máxima – leia-se: *crescimento com repressão* –, graças à sua nomeação para o órgão máximo do Poder Judiciário do Estado bonapartista brasileiro, em 1982, pelo último general-presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo.

Assumindo a função de ministro-juiz do Supremo Tribunal Federal (STF), Buzaid foi compulsoriamente aposentado em 1984, aos setenta anos, expressando de maneira singular aquela vocação autocrática dos juristas paulistas em matéria institucional, marcando permanentemente o arcabouço jurídico-político da República Federativa brasileira, *vocação autocrática* de classe diagnosticada, certamente, pelo jornalista e analista político *Castellino*.

Antes da aposentadoria, porém, Buzaid semeou e cevou, com eco ideológico de ampla reincidência na jurisprudência brasileira, sua particular interpretação sobre as anistias políticas em geral, compreendidas como artifício de *alta sabedoria política* do Estado para a “reconciliação nacional”, *fechando-se* supostamente as “feridas abertas” pela “radicalização” das posições e situações da vida dos povos.

Assim, destacou-se Buzaid como voto vencido, ao decidir pela não extradição de Mário Eduardo Firmenich, líder do grupo da esquerda armada peronista intitulado “Montoneros”. “No fim de 1983, os militares detectaram a presença no Brasil dos líderes dos montoneros Mário Firmenich e Fernando Vaca Navaja”. “No dia 13 de fevereiro, o governo argentino de Raúl Afonsín pediu a extradição dos guerrilheiros” e “o ministro da Justiça do último governo militar brasileiro, Ibraim Abi Ackel, mandou prender os dois”¹⁰⁶⁸.

Ao contrário do ministro-magistrado Buzaid, a maioria decidiu que a Lei de Anistia da Argentina seria “inaplicável à hipótese, não atingindo o extraditando”, em favor, portanto, da tese da “prevalência dos crimes comuns sobre os políticos”¹⁰⁶⁹.

Contudo, “a dificuldade maior está em distinguir o delito puramente político dos delitos conexos e complexos, capitulados como crimes comuns. Desde o primeiro quartel do

¹⁰⁶⁸ GODOY, Marcelo. *A Casa da Vovó. Uma biografia do DOI-Codi (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar. Histórias, documentos e depoimentos inéditos dos agentes do regime*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 494.

¹⁰⁶⁹ EMENTA. In: Extradução n.º 417-4. Requerente: Governo da República Argentina. Extraditando: Mário Eduardo Firmenich. Supremo Tribunal Federal, 20.05.1984, p. 01.

século passado [XIX] se tenta separar o delito político do delito comum”, defendendo Buzaid, no caso em tela, pela aplicação da “doutrina da preponderância do delito político”¹⁰⁷⁰.

Na sequência de seu voto, aduziu perante o Tribunal Pleno do STF, em situação minoritária: “passo agora ao exame da questão da revogação da lei de anistia”, sustentando que “a anistia é a esponja que apaga o nome do delinquente lançado no rol dos culpados”¹⁰⁷¹.

São bem conhecidas as características da anistia. O ‘véu de eterno esquecimento’, em que os publicistas e criminalistas dizem por ela envolvidas as desordens sociais, objeto desse ato de alta sabedoria política, não é uma vulgar metáfora, mas a fórmula de uma instituição soberana¹⁰⁷²

Embatendo-se, desse modo, pela *anistia como a esponja que apaga o nome do delinquente político* em nome de certa “paz social”, supostamente *pacificando*, “se repõem as coisas no mesmo estado, em que estariam, se a infração nunca se tivesse cometido. Esta é a anistia verdadeira, a que cicatriza as feridas abertas pelas revoluções, aquelas cujas virtudes o historiador grego celebrava nestas palavras de eloquente concisão”¹⁰⁷³:

Eles perdoaram, e daí avante conviveram em democracia¹⁰⁷⁴

“Ora, tendo sido concedida a anistia, o seu efeito jurídico é o de extinguir a sentença se houve condenação ou a ação penal se está em curso”¹⁰⁷⁵. Mesmo se tratando de atos violentos embalados pela esquerda armada dos “Montoneros”, Buzaid assinalava, e não por acaso, que as infrações do montonero em questão “se prendem a um período de grandes vicissitudes por que passou a nação argentina, marcado sobretudo pela luta entre diversas facções políticas e o Governo. Foi nessa época de grandes comoções intestinas que medrou o grupo conhecido pelo nome de ‘Montoneros’, do qual o líder era o extraditando, sendo a associação posta na clandestinidade”¹⁰⁷⁶:

As infrações que lhe são atribuídas têm conotação política. Se cometeu crimes, estes não se configuram como crimes comuns, mas como crimes políticos¹⁰⁷⁷. Mas o argumento que me persuade é que, no Estado requerente, o extraditando foi anistiado. Ora, em face da anistia, já não se poderá conceder o pedido, porque contra o extraditando foi extinta a punibilidade. Ante o exposto, pedindo vênica à douta Procuradoria-Geral da República [Argentina], indefiro a extradição¹⁰⁷⁸

¹⁰⁷⁰ BUZAID, Alfredo. In: Extradição n.º 417-4. Requerente: Governo da República Argentina. Extraditando: Mário Eduardo Firmenich. Supremo Tribunal Federal, 20.05.1984, p. 36.

¹⁰⁷¹ *Ibid.*

¹⁰⁷² *Ibid.*

¹⁰⁷³ *Ibid.*

¹⁰⁷⁴ In: BARBOSA, Ruy. Comentários à Constituição Federal. Saraiva, 1933, vol. II, pp. 441/442 *apud* BUZAID, Alfredo. Extradição n.º 417-4. Requerente: Governo da República Argentina. Extraditando: Mário Eduardo Firmenich. Supremo Tribunal Federal, 20.05.1984, p. 36.

¹⁰⁷⁵ BUZAID, Alfredo. In: Extradição n.º 417-4. Requerente: Governo da República Argentina. Extraditando: Mário Eduardo Firmenich. Supremo Tribunal Federal, 20.05.1984, p. 38.

¹⁰⁷⁶ *Ibid.*, p. 41.

¹⁰⁷⁷ *Ibid.*

¹⁰⁷⁸ *Ibid.*, p. 47.

Buzaid enfim morreria em 1991, recebendo de imediato as homenagens oficiais daqueles filiados a sua “ciência” e técnica processuais.

Seus partidários, todavia, de maneira ineliminável em vista das várias dimensões indissociáveis encarnadas no indivíduo social e em sua atividade histórica e ideológica, sempre terão pela frente o desafio de abordar ou ao menos, como em regra o fazem, tangenciar, desconversar, tergiversar, travestir, (dis)simular, omitir, repaginar, reatualizar, desistoricizar, *fetichizar* etc. etc. o passado político (contra) “revolucionário” do autocrata regressivo burguês do capital atrofico e do Estado exterminista brasileiro.

Malgrado ainda hoje seja tido, hegemonicamente, como “Mestre Escola” no universo prático-ideológico jurídico, um grande “cientista” e impecável exemplo de técnico do direito processual civil.

Simultaneamente, porém, encarnou Buzaid uma particular personificação concreta – de classe, portanto – do intransigente ideólogo oficial na Pasta da Justiça do bonapartismo medicista que eliminou, trucidou, liquidou e exterminou, psicológica e fisicamente, os criminalizados e incriminados como “inimigos da Pátria” e do Estado burguês militarizado, balizado pela *Segurança Nacional máxima* associada ao *Desenvolvimento acelerado*, na particularidade dos “anos de chumbo” da última *autocracia burguesa bonapartista*.

CAPÍTULO II

A estrutura autocrático-burguesa da ideologia buzaidiana: crítica histórico-imanente, gênese, determinação e função social do pensamento

1. A ditadura militar como bonapartismo

Como poucos, Alfredo Buzaid marcou indelevelmente “a vocação autocrática dos juristas que assinalaram a presença de São Paulo em matéria institucional”¹⁰⁷⁹, ao lado de seu companheiro Gama e Silva e do decano professor Vicente Rao – autor da primeira Lei de Segurança Nacional, de 1935, apelidada “Lei Monstro” –, conforme arguta observação de Carlos Castello Branco.

O enfrentamento rigoroso e aberto – respeitando a imanência das próprias manifestações ideológicas buzaidianas em seu período epocal –, acreditamos, é capaz de nos explicitar a determinação social do ideário buzaidiano bonapartista e a consequente função histórica ou ontoprática que cumpriu, *de facto*, operando e viabilizando, no interior das lutas de classes, por exemplo, as longevas e ainda vigentes inovações legislativas e jurídicas exigidas pela dialeticidade inscrita no *binômio nuclear Segurança Nacional e Desenvolvimento*, concretamente unidas “a política econômica e a forma bonapartista de dominação dos proprietários. Daí a importância da crítica centrada na montagem e desenvolvimento da forma particular da acumulação *subordinada* e a sua estratégia política – sempre tencionada – do *aprimoramento* das instituições políticas”¹⁰⁸⁰.

Nesta dissertação, buscaremos demonstrar a tese da unidade básica, entrelaçamento, organicidade e continuidade presentes entre as formulações de “racionalização” por meio da “técnica” supostamente “neutra”, “científica” e “universal” do direito processual constitucional-civil burguês buzaidiano com aquelas elaborações e propostas de “tecnicização dos poderes” políticos e de “racionalização da democracia” atribuídas oficialmente pelo jurista Buzaid, durante todo o governo Médici, à “política científica”, “ética”, “moral” e “cristã” do autoproclamado “Terceiro Governo Revolucionário”, que estaria edificando um “Estado de Justiça Social” imbricado com a *democracia real* dos proprietários brasileiros.

Julgamos poder contribuir, com isso, para o avanço da crítica das ideologias do Direito, da Política e do Estado de Justiça Social de Alfredo Buzaid em particular,

¹⁰⁷⁹ “(...) [O] que faz ressurgir a vocação autocrática dos juristas que, depois de 1930, assinalaram a presença de São Paulo em matéria institucional (Vicente Rao, Gama e Silva e Alfredo Buzaid)”. BRANCO, Carlos Castello. *Decisões que desestabilizam*. Coluna do Castello in *Jornal do Brasil*, 1º Caderno, 5/7/1987, p. 02.

¹⁰⁸⁰ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atófico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 10.

evidenciando seu matramento básico ou onto-societário – sua determinação ontonegativa – pelo sociometabolismo do capital atrofico e pela anatomia da luta de classes no interior da sociedade civil-burguesa brasileira. Marcada esta, historicamente, pela incompletude do capital industrial e pela atrofia estrutural da respectiva classe que o encarnaria, induzida e subsumida a burguesia brasileira pelo capital completo, monopolista e imperialista, mantendo-se, por aqui, uma autocrática e exclusivista institucionalidade de Estado republicano, como regra constituinte, nos interesses dos direitos antipopulares da sociedade civil e política dos proprietários nacionais.

Nesse sentido, temos em vista, conseqüentemente, os lineamentos históricos constitutivos básicos da classe burguesa brasileira a que o jurista Buzaid, em vida e por meio de suas obras doutrinárias, políticas, jurídicas, legais, historiográficas, ideológicas, enfim, habilmente soube servir no calor da luta de classes de seu período epocal. A regressividade ideológica buzaidiana deve ser assimilada de modo correlato, portanto – como uma forma de sua consciência prática – à regressividade da burguesia e das classes proprietárias nacionais, *vocacionadas* ao “recurso ao Estado de natureza bonapartista”:

A sua natureza politicista impôs limites à atuação da burguesia nacional, forçando o recurso ao Estado de natureza bonapartista. Trata-se de um domínio imposto pela coerção, avesso radicalmente às conquistas democráticas vindas dos ‘de baixo’. Desse modo, nossa formação histórica se caracterizou por uma dominação autocrática pendular: num pólo, o terrorismo de classe aberto, a forma bonapartista de dominação; no outro, a autocracia burguesa legalizada, institucionalizada, que expressa a democracia restrita dos proprietários, a transpirar seus interesses egoísticos, particularistas e exclusivistas¹⁰⁸¹

Acreditamos, além disso, contribuir à resposta acerca de quais móveis históricos exigiram a singular emergência social e a realização individual desse particular ideólogo orgânico da arquiconservadora burguesia brasileira, que autocraticamente, em tempos de “guerra” de classes, prestou-se a participar do “serviço sujo” para manter uma *Máxima Segurança Nacional* – leia-se: impunidade e liberdade à repressão e ao terrorismo oficial de Estado – para, só assim, consagrar-se (para poucos e por pouco tempo) um *Desenvolvimento Acelerado* – *antipopular* e *antinacional*, às custas da superexploração da força de trabalho brasileira em seu conjunto.

A vertente *medicista* do último *bonapartismo* brasileiro, lembramos – com fundamento nas pesquisas da *estrutura ideológica da autocracia burguesa bonapartista* realizadas pelo historiador Antonio Rago Filho –, articulou “a construção da grande potência

¹⁰⁸¹ RAGO, Maria Aparecida de Paula. *José Ermírio de Moraes: A trajetória de um empresário nacional*. São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 138.

pela aliança de crescimento econômico acelerado com terrorismo oficial”¹⁰⁸² – *crescimento com repressão*, portanto.

“A ideia de desenvolvimento acelerado vai se constituir, assim, numa bandeira do regime militar, fortalecendo os proprietários privados nacionais”¹⁰⁸³, explicitando-se, desde 1964, aquela “natureza *bonapartista* da dominação de nossos proprietários”. “Domínio exercido *de modo indireto* pelo conjunto da burguesia”, a “forma *bonapartista* da dominação do *capital atrofico*”¹⁰⁸⁴ engendrou historicamente “uma potência concentrada e autonomizada que cumpre as funções ditatoriais necessárias à expansão do próprio capitalismo”¹⁰⁸⁵.

Apreendendo a *ditadura* instaurada em 1964 como *bonapartismo* brasileiro, Vânia Noeli Ferreira de Assunção é quem pontua que, em Marx, “o bonapartismo é a forma *plena, absoluta*, da separação e oposição entre *estado* e *sociedade civil burguesa*. Ou seja, leva às últimas consequências a tendência de autonomia do estado inerente a esta instituição, de que o exército faz parte. O recurso à força armada contra a sociedade (especialmente e com muito mais frequência contra as classes dominadas), sempre latente, é radicalizado em momentos de aguda crise social. O domínio do sabre se estende a todos e supostamente é neutro e arbitral – enquanto, na verdade, responde a interesses sociais específicos”¹⁰⁸⁶.

Contudo, ressalva a autora que, “segundo Marx, a república burguesa não havia sido transformada num monstro com o bonapartismo, mas apenas explicitaria sua verdadeira fisionomia”¹⁰⁸⁷.

No caso clássico, “o *bonapartismo* se afirma, assim, como domínio político indireto da classe burguesa, à medida que destrói a única forma que possibilita a dominação política direta das diferentes facções em conjunto: a república”¹⁰⁸⁸.

“Registre-se, a *ditadura bonapartista* está contida no compromisso da república parlamentar com a propriedade privada e a ordem burguesa” e, “segundo Marx, ‘aquela república nada perdeu além da sua aparência de respeitabilidade. A França atual estava integralmente contida na república parlamentar’”¹⁰⁸⁹.

“O filósofo alemão demonstra como a república burguesa – expressão mais progressista do domínio político burguês – não pode ser mais do que a *forma de revolução*

¹⁰⁸² RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998.

¹⁰⁸³ *Ibid.*, p. 172.

¹⁰⁸⁴ *Ibid.*, p. 07.

¹⁰⁸⁵ *Ibid.*

¹⁰⁸⁶ ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *Ditadura como bonapartismo: apreensões marxistas sobre o regime inaugurado em 1964*. In: *Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas*, n.º 17, Ano IX, abr./2013, p. 40.

¹⁰⁸⁷ *Ibid.*, p. 41.

¹⁰⁸⁸ MUSETTI, Felipe Ramos. *Da República Social à Ditadura Bonapartista: a crítica da política em O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014, p. 268.

¹⁰⁸⁹ *Ibid.*

política da sociedade burguesa e não sua forma de vida conservadora, razão pela qual sua consolidação em 1848 pressupõe sacrificar, contraditoriamente, as promessas ilusórias que puderam germinar durante o período heroico de formação da burguesia”¹⁰⁹⁰.

Na análise marxiana do bonapartismo clássico, portanto, conforme avançado filosoficamente por Felipe Ramos Musetti, “o golpe de Estado é identificado como momento de explicitação do despotismo burguês encoberto pelo véu da ilusão da forma republicana, constantemente em contradição com seu conteúdo. A ditadura bonapartista faz aflorar o conteúdo social da república, que perde apenas a sua aparência de respeitabilidade”¹⁰⁹¹.

Também no caso clássico da radicalidade revolucionária burguesa da “grande vassoura” que eliminou a feudalidade deflagrada em 1789, debruçando-se sobre “os preceitos da ordem legal que se institui constitucionalmente desde 1793”, a historiadora Vera Lúcia Vieira apontou que “o conservadorismo das classes sociais que assumem a dominação na nova ordem social mantém, no discurso, o ideário radical do processo revolucionário francês. Mas a ‘aplicação’ de preceitos como igualdade, liberdade e fraternidade, sob a égide de regimes autocráticos ou ditatoriais, consubstanciam a contradição entre o ideal de democracia e a legalidade liberal”¹⁰⁹².

Mesmo no processo revolucionário clássico da democracia burguesa contemporânea, portanto, na França “a racionalidade filosófica iluminista consolida-se definitivamente na lógica liberal que se exprime com clareza no Código Civil de Napoleão I. O próprio ato de substituição das Constituição por um código, no qual a dinâmica do Estado é explicitada nos preceitos sobre a burocracia, evidencia a lógica que dá continuidade ao conservadorismo e já prenuncia a racionalidade técnico-empresarial que predominará no século seguinte”¹⁰⁹³.

Assim, “a ordem pública cuidaria, doravante, dos direitos privados, todos voltados para o mercado gerador da riqueza e, como tal, serviriam de modelo para a organização dos direitos civis no mundo ocidental”¹⁰⁹⁴.

Marcando o trânsito histórico e ideológico da burguesia contrarrevolucionária europeia após 1848 e destacando as ditaduras bonapartistas, Engels disse acreditar, ao estudar o fenômeno, que “*o bonapartismo é a verdadeira religião da burguesia moderna*”, pois ‘vejo

¹⁰⁹⁰ *Ibid.*, pp. 274-275.

¹⁰⁹¹ *Ibid.*, p. 275.

¹⁰⁹² VIEIRA, Vera Lúcia. *As constituições burguesas e seus limites contrarrevolucionários. Projeto História*. São Paulo (30), jun. 2005, p. 99.

¹⁰⁹³ *Ibid.*, p. 111.

¹⁰⁹⁴ *Ibid.*, p. 112.

cada vez mais que a burguesia não foi feita para reinar diretamente, por consequência (...) uma semiditadura bonapartista torna-se a forma normal”¹⁰⁹⁵.

“Seguindo essa linha, pensadores marxistas como Gramsci, Lênin e Trotsky passaram a utilizar a categoria de bonapartismo (ou cesarismo) como recurso analítico, para além da referência a um caso histórico”¹⁰⁹⁶.

“A categoria do *bonapartismo* refere-se, *grosso modo*, a um tipo de dominação burguesa em que o poder político não é exercido diretamente pela burguesia, mas é delegado a uma força militar, que o absolutiza” e, segundo Vânia Noeli, “com essa hipertrofia do executivo, o poder legislativo sofre violenta repressão, até mesmo quanto à sua existência. Marx, referindo-se ao caso francês, citava”¹⁰⁹⁷, no resgate da autora, “‘a ‘máquina de guerra nacional contra o trabalho’ e acrescentava que, ‘na sua ininterrupta cruzada contra as massas produtoras, ela foi forçada, contudo, não só a investir o executivo de poderes de repressão continuamente acrescidos mas, ao mesmo tempo, a despojar a sua própria fortaleza parlamentar – a Assembleia Nacional – de todos os seus meios de defesa, um após outro, contra o executivo’”¹⁰⁹⁸.

Ademais, “o Estado bonapartista leva ao paroxismo a tendência, inerente ao próprio Estado, de se distanciar da sociedade, apresentando-se como representante direto da nação, como árbitro imparcial, que está ‘acima’ dos interesses divergentes das classes”¹⁰⁹⁹.

“No entanto, essa aparente imparcialidade é falsa, uma vez que o Estado bonapartista governa em função dos interesses das classes dominantes – de seus interesses *históricos*, ainda que em contraposição aos seus interesses *imediatos*”¹¹⁰⁰.

Por conseguinte, consideramos que “perceber a ditadura militar instaurada no Brasil em 1964 como bonapartista não significa, de maneira nenhuma, um transplante do conceito francês. Utilizada como recurso analítico, a categoria de bonapartismo não impede a observação de disparidades com relação aos ‘casos clássicos’, francês e alemão. Trotsky ressaltou um deles”¹¹⁰¹.

¹⁰⁹⁵ ENGELS, Friedrich *apud* RAGO FILHO, Antonio in ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *O Satânico Doutor Go: A Ideologia Bonapartista de Golbery do Couto e Silva*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999, p. 18.

¹⁰⁹⁶ ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *O Satânico Doutor Go: A Ideologia Bonapartista de Golbery do Couto e Silva*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999, p. 18.

¹⁰⁹⁷ *Ibid.*

¹⁰⁹⁸ MARX, Karl *apud* RAGO FILHO, Antonio in ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *O Satânico Doutor Go: A Ideologia Bonapartista de Golbery do Couto e Silva*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999, p. 18.

¹⁰⁹⁹ *Ibid.*, p. 19.

¹¹⁰⁰ *Ibid.*

¹¹⁰¹ *Ibid.* Cf. *Os pioneiros trotskistas, A hegemonia de Gramsci e O bonapartismo como vocação da burguesia brasileira*, respectivamente, páginas 42, 45 e 54.

“Acresça-se que, no caso brasileiro, a ditadura bonapartista foi ‘despersonalizada’, no sentido de que não houve um indivíduo poderoso, aventureiro e oportunista no comando do processo”. “Outra diferença do caso brasileiro: aqui, o papel de *massa de manobra* que sustenta os interesses do capital, também característica do *bonapartismo*, foi desempenhado por amplos setores das camadas médias, tanto no seu pólo *tradicional* quanto no seu pólo *moderno*, em contraposição ao caso francês – em que foi desempenhado pelo campesinato”¹¹⁰².

No caso brasileiro, com relação à última *ditadura militar bonapartista* de 1964 a 1985, Vânia Noeli particulariza, amparada em trabalho de Antonio Rago Filho, que “o bonapartismo não é, pois, um recurso contingente em nossa história, mas um dos elementos constituintes da dominação da burguesia, recurso a que apela com frequência, sem que a dominação burguesa mude de natureza – apenas é radicalizada”¹¹⁰³.

É preciso acima de tudo diferenciar as circunstâncias e especificidades históricas do bonapartismo *clássico* com relação ao bonapartismo brasileiro, forma *particular* identificada ao regime militar. Não se trata de ‘uma colagem histórica’, um ‘recurso analógico de empréstimo de figuras’¹¹⁰⁴.

“Assim, o bonapartismo brasileiro designa ‘uma forma de poder autocrático dos proprietários, que não é exercida diretamente pela classe dos capitalistas, ou seja, um poder executivo absolutizado, que, manietando e controlando o legislativo – reduzido a um bipartidarismo sob o mando do ‘Partido da Revolução’ –, pratica uma dominação ditatorial e terrorista. Trata-se de uma ‘forma de dominação autocrático-burguesa’ que se constitui ‘num domínio exercido de *modo indireto* pelo conjunto da burguesia, pelas armas, subjugando, castrando ou atrelando os poderes legislativo e judiciário’”¹¹⁰⁵.

¹¹⁰² *Ibid.*, p. 20.

¹¹⁰³ ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *Ditadura como bonapartismo: apreensões marxistas sobre o regime inaugurado em 1964*. In: *Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas*, n.º 17, Ano IX, abr./2013, p. 58.

¹¹⁰⁴ RAGO FILHO, Antonio *apud* ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *Ditadura como bonapartismo: apreensões marxistas sobre o regime inaugurado em 1964*. In: *Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas*, n.º 17, Ano IX, abr./2013, p. 58.

¹¹⁰⁵ ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *Ditadura como bonapartismo: apreensões marxistas sobre o regime inaugurado em 1964*. In: *Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas*, n.º 17, Ano IX, abr./2013, p. 56.

2. “Guerra” e “paz” de classes no Brasil: formas particulares da mesma dominação autocrático burguesa

Como grupo corporativo e fração de classe, mimetizam-se os técnicos juristas e “cientistas” do direito e do Estado no país, com acentuado camaleonismo ideológico burguês, embora oscilando entre os “dois pólos para a genuína dominação capitalista no Brasil”¹¹⁰⁶, quais sejam, na síntese de J. Chasin (que não descuidou da realidade histórica brasileira em suas elaborações e preocupações teóricas):

A truculência de classe manifesta e a imposição de classe velada ou semivelada, que se efetivam através de um mero gradiente, excluída a possibilidade da hegemonia burguesa, no caso, resultar de e no quadro integracionista e participativo de todas as categorias sociais, que caracteriza, com todos seus limites conhecidos, a dominação de tipo democrático-liberal. Ou seja, do mesmo modo que, aqui, a *autocracia burguesa institucionalizada* é a forma da dominação burguesa em ‘tempos de paz’, o *bonapartismo* é sua forma em ‘tempos de guerra’. E na proporção em que, na guerra de classes, a paz e a guerra sucedem-se continuamente, no caso brasileiro, no caso da objetivação do capitalismo pela *via colonial*, as formas burguesas de dominação política oscilam e se alternam entre diversos graus do *bonapartismo* e da *autocracia burguesa institucionalizada*, como toda a nossa história republicana evidencia¹¹⁰⁷

A seu turno, versando sobre *A Violência do Opressor*, Jacob Gorender salientou que “violência não é fenômeno extraordinário na sociedade burguesa”, na medida em que “faz parte do cotidiano” e mesmo em tempos de “paz” nas lutas de classes, “nas situações de pretensa normalidade democrática, quando a hegemonia burguesa parece alcançar consenso generalizado, as classes subordinadas e exploradas podem até não ter a percepção dessa violência, porque ela se dilui, se manifesta somente em episódios eventuais, se conserva latente como ameaça. Mas ainda assim existe, pois sem o exercício do poder coercitivo não existiria o Estado burguês”¹¹⁰⁸:

O golpe direitista de 1964 arrancou os véus que disfarçavam a violência do Estado burguês no Brasil. O poder militarizado fez questão de torná-la demonstrada. O combate sem trégua e sem regra às organizações de esquerda foi um dos aspectos – não o único – dessa violência ampliada e exibicionista¹¹⁰⁹

Florestan Fernandes, por sua vez, em *O que é revolução*, destacou que “a palavra revolução tem sido empregada de modo a provocar confusões”, especialmente, “por exemplo, quando se fala de ‘revolução institucional’, com referência ao golpe de Estado de 1964”¹¹¹⁰. Decifrou o sociólogo ser “patente que aí se pretendia acobertar o que ocorreu de fato, o uso da

¹¹⁰⁶ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 128.

¹¹⁰⁷ *Ibid.*

¹¹⁰⁸ GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*. São Paulo: Ática, 1987, p. 226.

¹¹⁰⁹ *Ibid.*

¹¹¹⁰ FERNANDES, Florestan. *O que é revolução*. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1984, p. 07.

violência militar para impedir a continuidade da revolução democrática (a palavra correta seria contra-revolução: mas quais são os contra-revolucionários que gostam de ver-se na própria pele?)”¹¹¹¹.

“No essencial, porém, há pouca confusão quanto ao seu significado central: mesmo na linguagem de senso comum sabe-se que a palavra [revolução] se aplica para designar mudanças drásticas e violentas da estrutura da sociedade”. Entretanto, “o debate terminológico não nos interessa por si mesmo”, anotou Florestan, vez que “o uso das palavras traduz relações de poder e relações de dominação” e, justamente, “se um golpe de Estado é descrito como ‘revolução’, isso não acontece por acaso”¹¹¹².

“Em primeiro lugar, há uma intenção: a de simular que a revolução democrática não teria sido interrompida. Portanto, os agentes do golpe de Estado estariam servindo à Nação como um todo (e não privando a Nação de uma ordem política legítima com fins estritamente egoísticos e antinacionais)”¹¹¹³. “Em segundo lugar, há uma intimidação: uma revolução dita as suas leis, os seus limites e o que ela extingue ou não tolera” e, “em suma, o golpe de Estado criou uma ordem ilegítima que se inculcava *redentora*; mas, na realidade, o ‘império da lei’ abolia o direito e implantava a ‘força das baionetas’: não há mais aparências de anarquia, porque a própria sociedade deixava secretar suas energias democráticas)”¹¹¹⁴.

“Nessa conjuntura, confundir os espíritos quanto ao significado de determinadas palavras-chave vinha a ser fundamental. É por aí que começa a inversão das relações *normais de dominação*”¹¹¹⁵, entrelando Florestan que “o marco de 1964 (completado pelo apogeu a que chegou o golpe em 1968-1969) ilustra muito bem a natureza da batalha que as classes trabalhadoras precisam travar no Brasil”.

Orienta-nos o sociólogo, nesse passo, para o fato de que as classes trabalhadoras organizadas da sociedade civil-burguesa brasileira, combatendo o capital e sua hegemonia oficializada no Estado político, “precisam libertar-se da tutela terminológica da burguesia (isto é, de relações de dominação que se definem, na área da cultura, como se fossem parte do ar que respiramos ou ‘simples palavras’)”¹¹¹⁶.

Ora, em uma sociedade de classes da periferia do mundo capitalista e de nossa época, não existem ‘simples palavras’. A revolução constitui uma realidade histórica; a contra-revolução é sempre o seu contrário (não apenas a revolução pelo avesso: é aquilo que impede ou adultera a revolução)¹¹¹⁷

¹¹¹¹ *Ibid.*

¹¹¹² *Ibid.*, pp. 07-08.

¹¹¹³ *Ibid.*, p. 08.

¹¹¹⁴ *Ibid.*

¹¹¹⁵ *Ibid.*

¹¹¹⁶ *Ibid.*

¹¹¹⁷ *Ibid.*, p. 09.

“Se a massa dos trabalhadores quiser desempenhar tarefas práticas específicas e criadoras, elas tem de se apossar primeiro de certas palavras-chave (que não podem ser compartilhadas com outras classes, que não estão empenhadas ou que não podem realizar aquelas tarefas sem se destruírem ou sem se prejudicarem irremediavelmente)”¹¹¹⁸. Chasin, versando sobre a particularidade da *via colonial* na objetivação hipertardia propriamente capitalista no Brasil, destacou que, “alterando-se as formas genuinamente burguesas de dominação entre o *bonapartismo* e a *autocracia burguesa institucionalizada*” que “excluem a figura da democracia liberal, a emersão democrática fica, sem remissão, a cargo das massas trabalhadoras”¹¹¹⁹.

Florestan ainda alertava: “Lembremos 1964: a revolução democrática é subitamente convertida numa ‘revolução antidemocrática’”¹¹²⁰. Mesmo com tais ponderações analíticas expressivas, Florestan resistiu em caracterizar a última ditadura militar brasileira como *bonapartismo*, apreendendo “aquele 1º de abril” como “uma contrarrevolução preventiva, deflagrada por militares que se acreditavam os únicos capazes de se haver com as graves ameaças à ordem”¹¹²¹.

Não obstante a rica caracterização que elaborou da *formação brasileira* e do teor autocrático-burguês que identificou no golpe de Estado de março-abril de 1964 e na ditadura militar subsequente, “Florestan Fernandes resiste a qualificá-la como bonapartismo, já que discorda que este fenômeno ultrapasse a situação específica francesa e prussiana de meados do século XIX”¹¹²².

“Fernandes rejeita a noção de bonapartismo para descrever a forma específica de dominação da burguesia no Brasil por considerar, portanto, que esta não ultrapassava a realidade específica na qual apareceu, em meados do século XIX”.

“Já J. Chasin e seus seguidores entendem, pelo contrário, que o bonapartismo é inerente à forma de dominação burguesa no Brasil”¹¹²³.

Inclusive René A. Dreifuss, compartilhando do “conceito de crise do populismo” e de outros quetais derivados da ideologia liberal burguesa, malgrado sua seminal obra sobre o complexo *Ipês/IBAD* e *A Internacional Capitalista*, ao lado de Fernandes é um entre vários

¹¹¹⁸ *Ibid.*, p. 10.

¹¹¹⁹ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 155.

¹¹²⁰ FERNANDES, Florestan. *O que é revolução*. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1984, p. 11.

¹¹²¹ ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *Ditadura como bonapartismo: apreensões marxistas sobre o regime inaugurado em 1964*. In: *Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas*, n.º 17, Ano IX, abr./2013, p. 53.

¹¹²² *Ibid.*

¹¹²³ *Ibid.*, p. 54.

autores “para quem a ditadura não era um bonapartismo”, diferenciando-se, pois, da concepção de Chasin que toma “o bonapartismo como vocação da burguesia brasileira”¹¹²⁴.

Concordando com afirmação de Dreifuss acerca da existência de um nacionalismo sem nacionalistas, Maria Aparecida Rago ressalta que, “no entanto, é preciso adensar essa determinação. Em nossa formação particular de objetivação capitalista, inexistiu o portador clássico da transformação que conduzisse à superação de nossas mazelas estruturais”¹¹²⁵.

O “filósofo paulista J. Chasin”, demarcando a última *ditadura* militar brasileira como *bonapartismo*, “percebe o bonapartismo como um traço ineliminável e característico da burguesia brasileira”¹¹²⁶.

Nos lineamentos do estatuto ontológico marxiano, foi J. Chasin quem sistematizou, tratando do solo histórico da burguesia e dos apologetas do sociometabolismo do capital na configuração hipertardia do capitalismo brasileiro e de sua correlata regressividade ideológica como forma de consciência prática, e decifrou sinteticamente o problema do *inacabamento de classe*, que se agrava aquém até mesmo da *via prussiana* do *modernismo reacionário* do Estado e da burguesia alemãs.

Longe de mimetismos ou colagens culturalistas, destacando as diferenças históricas das formas de objetivação e ser do capital em suas particularidades clássicas, tardias e coloniais hipertardias, aprofundou o filósofo paulista, atentando-se às peculiares questões terra-a-terra das lutas de classes no Brasil, “que, em contrapartida ao fetiche do ‘modelo da via prussiana’”, “para alguns outros o itinerário pôde ser mais fértil” e:

Para estes, a autêntica e valiosa tematização da *particularidade* da *via prussiana*, em contraste com a *particularidade*, igualmente riquíssima de sentido e valores teóricos, da revolução burguesa de ‘tipo europeu’ (ou particularidade clássica), induziu à compreensão mais ampla e mais rigorosa, de caráter ontológico, de que *há modos – diversos – de ser e ir sendo capitalismo*; de que este, em sua universalidade e universalização, se põe e repõe sob formas particulares (seja como categoria da realidade, seja como categoria da consciência), que exigem perfeita determinação, sem a qual não se abre acesso à verdadeira concreção pelo conhecimento dos casos singulares, razão maior – prática e teórica – do empenho científico. O estudo das duas *particularidades* (vias) apontadas – *clássica ou européia* e *prussiana* – funcionou como mediação para o aprofundamento da questão metodológica da *lógica da particularidade*, o que possibilitou, através de posterior e cuidadoso processo de determinação ontometodológica, que é própria à natureza dialética de Marx, o reconhecimento de mais uma *forma particular* de objetivação do capitalismo, que propus, anos atrás, fosse denominada de *via colonial*¹¹²⁷

¹¹²⁴ *Ibid.* p. 51.

¹¹²⁵ RAGO, Maria Aparecida de Paula. *José Ermírio de Moraes: A trajetória de um empresário nacional*. São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 141.

¹¹²⁶ ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *Ditadura como bonapartismo: apreensões marxistas sobre o regime inaugurado em 1964*. In: *Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas*, n.º 17, Ano IX, abr./2013, p. 54.

¹¹²⁷ CHASIN, José in ANTUNES, Ricardo. *Crise e Poder*. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1986, p. 11. “A teoria da *via colonial* não recusa antecipações havidas, onde quer que se tenham dado, alimenta-se de conquistas intelectuais anteriores, que entende válidas e pertinentes, resgatando-as para a sua própria angulação, que tem a pretensão não pretensiosa de ser a visão mais global, precisa e fértil, exatamente porque pode olhar

Ao registrar a *truculência de classe manifesta e a imposição de classe velada ou semivelada* como os dois polos da dominação autocrático-burguesa de extração colonial, J. Chasin pontuava, contudo, que “a concepção da *via colonial* (quer queira ou não, independentemente da vontade de seus adeptos ou de seus eventuais detratores) pertence à história do marxismo no Brasil, e não é para ser pensada fora desta”¹¹²⁸.

“No tocante da formação social brasileira o filósofo sofreu, inicialmente, a influência de Caio Prado Jr” que “até onde sabemos, não chegou à determinação da ditadura como uma espécie de bonapartismo, muito embora tenha legado importantes subsídios para a compreensão da realidade nacional”¹¹²⁹.

Particularmente influente sobre o filósofo foi a análise histórica de Caio Prado Jr., pela qual no Brasil se havia engendrado uma burguesia interna subserviente às burguesias centrais imperialistas, concluindo e daí avançando que “a ‘burguesia brasileira’, tal como é ordinariamente conceituada, isto é, como força essencialmente anti-imperialista e por isso progressista, não tem realidade no Brasil”¹¹³⁰.

“A subordinação econômica e o caráter conservador da burguesia brasileira levaram-na a não realizar suas tarefas econômicas” e “estas foram efetivadas, parcialmente e sem nenhuma alteração das estruturas, pelo estado – único agente em condições de fazer frente aos trustes imperialistas – e este, por conseguinte, tornou-se um instrumento fortíssimo para a acumulação privada, que, pelo tamanho e pelas condições em que age, destaca-se na vida econômica nacional”¹¹³¹.

“E daí se origina uma categoria burguesa também à parte e suficientemente bem caracterizada, que se alimenta diretamente da ação estatal e das iniciativas públicas, e à custa delas se mantém e progride”¹¹³². “É, em linhas gerais, a continuidade e projeção futura desse Brasil [*colonial*], prolongamento do pasado, que se abriu como perspectiva em seguimento ao

sobre os ombros de décadas de esforço. Enquanto tal, como qualquer posição teórica ou prática, espera, como disse Lukács, especialmente num mundo de imensa dispersão ideológica, que a história venha a lhe dar razão. E só a história real dos homens, que pensam e lutam, pode lhe negar isso, sem nenhum *a priori*” (*Ibid.*, p. 13).

¹¹²⁸ CHASIN, José in ANTUNES, Ricardo. *Crise e Poder*. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1986, p. 13.

¹¹²⁹ ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *Ditadura como bonapartismo: apreensões marxistas sobre o regime inaugurado em 1964*. In: *Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas*, n.º 17, Ano IX, abr./2013, p. 46.

¹¹³⁰ “De tudo isto, conclui” Caio Prado Jr. “pela irrealidade das esperanças depositas pela esquerda tradicional em um suposto setor burguês revolucionário, o qual, aliado aos trabalhadores do campo e da cidade, poderia arrostar o imperialismo e levar a cabo a revolução brasileira” (*ibid.*, p. 54).

¹¹³¹ *Ibid.*, p. 55.

¹¹³² PRADO JUNIOR, Caio *apud* ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *Ditadura como bonapartismo: apreensões marxistas sobre o regime inaugurado em 1964*. In: *Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas*, n.º 17, Ano IX, abr./2013, p. 53.

golpe de 1º de abril de 1964 e com o predomínio nele, que logo se impôs, dos mais retrógrados setores participantes”¹¹³³.

A partir de 1964, na visão de Caio Prado Jr., “foi-se ainda mais longe que anteriormente, abafando gradativamente e eliminando pela violência e o terror, não somente a ação, mas ainda qualquer voz divergente, em particular aquelas capazes de representar as forças de renovação, isto é, as populares, maiores interessados na remodelação das velhas estruturas e reconstrução delas sobre novas bases voltadas para a libertação do país de suas contingências coloniais herdadas do passado, tanto as econômicas (a dependência e subordinação ao sistema internacional do imperialismo) como as sociais, os baixos níveis materiais e culturais da massa da população brasileira”¹¹³⁴.

Em nível filosófico, rigorosamente visando a “compreensão do pensamento marxiano, da realidade brasileira e à transformação desta”¹¹³⁵ e expandindo a sua maneira o legado de Caio Prado Jr. sobre a natureza do colonialismo, da industrialização e da burguesia no Brasil, J. Chasin foi quem delineou o *inacabamento de classe*, agora não mais da *burguesia prussiana*, mas precisamente da *burguesia autocrática* brasileira, de extração pela *via colonial*.

Assim que “nem as ditaduras, nem os ‘milagres’ são novidades na história brasileira: ao contrário, fazem parte, lamentavelmente, do que há de mais característico, profundo e dominante da nossa formação histórica”¹¹³⁶.

“Ditaduras e ‘milagres’ traduzem o caráter essencial de nossa formação e estrutura coloniais. Estrutura que vem se conservando sob formas diferentes – mais ou menos complexas, ou mais ou menos sofisticadas – como eixo básico de nossa existência social”¹¹³⁷.

Assim é, desde a empresa açucareira colonial, até a recente tentativa de uma economia de exportação de manufaturados. Assim é, para só falar da nossa história republicana, desde a máscara democrático-liberal da República Velha, até a ditadura explícita da última década e tanto¹¹³⁸

“Em poucas palavras, e só para lembrarmos os períodos dominantes e mais decisivos do nosso processo econômico-social: sucessivamente tivemos o ‘milagre’ da cana-de-açúcar, o ‘milagre’ da mineração, o ‘milagre’ do café, e finalmente, dentro do ‘milagre’ da industrialização subordinada ao imperialismo, o menor e mais curto de todos, o ‘milagre’ de

¹¹³³ PRADO JUNIOR, Caio. *A Revolução Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1977, p. 240.

¹¹³⁴ *Ibid.*, p. 240.

¹¹³⁵ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Estudos e Edições Ad Hominem. São André (SP), 2000, p. 14.

¹¹³⁶ *Ibid.*

¹¹³⁷ *Ibid.*, p. 59.

¹¹³⁸ *Ibid.*

1968 a 1973”¹¹³⁹. Posteriormente, portanto, “desfeitas, pela crise do ‘milagre’, as condições de sustentação da ditadura militar bonapartista, tratava-se de encaminhar o desenho de *outra forma* de sustentar a *mesma dominação*”¹¹⁴⁰.

O bonapartismo brasileiro, desse modo, foi fiel à sua missão; “estavam cumpridas suas finalidades: *economicamente* garantira a superexploração do trabalho, patrocinando curta, mas intensa acumulação – nada mais do que a ‘inchação modernizadora’ do aparato da velha subordinação estrutural da economia nacional, é certo”:

Mas que fora suficiente, por alguns anos, para nutrir cofres relativamente limitados e aplacar os temores ilimitados de nossa estreita burguesia; *politicamente*, desorganizara e aterrorizara o movimento de massas, especialmente o movimento operário, e desbaratara as oposições, especialmente do ponto de vista ideológico, mas também emasculara sua programática e influíra poderosamente em sua orgânica¹¹⁴¹

“Entrelaçadamente com os ‘milagres’ e afinados com estes, temos a sucessão das especificidades políticas”¹¹⁴², resumiu J. Chasin, tecendo as seguintes considerações históricas sobre o Brasil:

Sem contar o período monárquico, que fala por si mesmo, montado que esteve sobre a mão-de-obra escrava, o período republicano, em sua primeira fase de pouco mais de 40 anos, fez vigorar a ‘política dos governadores’ – estrutura de poder autocrático, de fachada liberal-democrática, real ditadura das oligarquias rurais. A segunda metade da década de 30, depois de irrelevantes e pouquíssimos anos constitucionais, vê surgir a ditadura do Estado Novo, que só findará com o término do segundo conflito mundial em meados da década seguinte. Os anos 40 terminam com o governo constitucional de Dutra, sob o patrocínio da Constituição de 46 e da política imperialista da guerra fria, redundando em repressão geral, particularmente aos comunistas, que são postos na ilegalidade, com a cassação de todos os seus parlamentares, após curta existência legal. Do retorno de Vargas ao poder, por via eleitoral, até o golpe de 64 transcorrem os anos ‘mais democráticos e liberais’ da vida nacional. (...) É muito fácil notar, portanto, mesmo numa simples e apressada panorâmica como esta, que a história do Brasil é ‘rica’ em ditaduras e ‘milagres’. Pobre efetivamente de soluções econômicas de resolução nacional e carente de verdadeira tradição democrática¹¹⁴³

Na analítica histórico-ontológica de Chasin, portanto, “a particularidade da *via colonial*, e aqui não cabe apontar mais do que isso, engendra uma burguesia que não é capaz de perspectivar, efetivamente, sua autonomia econômica, ou o faz de um modo demasiado débil, conformando-se, assim, em permanecer nas condições de *independência neocolonial* ou de *subordinação estrutural* ao imperialismo”¹¹⁴⁴.

Decifrando a “particularidade da objetivação da *via colonial* para o capitalismo”, destacou que esses aspectos essenciais da burguesia no país, “mais do que isto, abrangentemente espelham a *debilidade* do modo de produção capitalista no Brasil, em

¹¹³⁹ *Ibid.*, pp. 59-60.

¹¹⁴⁰ *Ibid.*, pp. 126-127.

¹¹⁴¹ *Ibid.*, p. 127.

¹¹⁴² *Ibid.*, p. 60.

¹¹⁴³ *Ibid.*

¹¹⁴⁴ *Ibid.*

especial do modo especificamente capitalista de produção, que precisamente se singulariza pelo capital industrial. Fraqueza por gênese histórica que é particularmente aguda no que tange à classe que em seu bojo supostamente deveria ocupar o espaço hegemônico”¹¹⁴⁵.

“Em outros termos, as burguesias que se objetivaram pela *via colonial* não realizam sequer suas tarefas econômicas, ao contrário da verdadeira burguesia *prussiana*, que deixa apenas, como indica Engels, de realizar suas tarefas políticas. De modo que, se para a perspectiva de ambas, de fato, é completamente estranha a efetivação de um regime político democrático-liberal, por outro lado a burguesia *prussiana* realiza um caminho econômico autônomo, centrado e dinamizado pelos seus próprios interesses”¹¹⁴⁶.

Bem diversa, então, a formação histórica da *hipertardia* burguesia no Brasil daquela agressividade do capital inscrito no *modernismo reacionário* “junker” típico da burguesia nazista imperialista, lembrando haver sido “precisamente esse caráter bélico do fascismo, em consequência *dinâmico* em suas propostas e manifestações” aquilo “que perfaz a unidade do fascismo real: a substantividade de um *movimento de expansão*, determinado pelas necessidades econômicas da acumulação capitalista que atingiu a fase imperialista, e a substantividade de um *movimento de regressão*, no que tange ao desenvolvimento da trama das relações sociais, políticas e ideológicas”¹¹⁴⁷. “Fica claro, portanto, que, se se elide o expansionismo bélico, a violenta repressão aos movimentos comunista, anarquista e socialista e às organizações dos trabalhadores de modo geral, como vários autores assim o fizeram, desaparecem as determinidades históricas próprias aos países que entraram de modo retardatário no polo hegemônico do universo capitalista”¹¹⁴⁸.

A ideologia *nazi* foi, desse modo, uma ideologia nacional de mobilização para a guerra. O elemento da superioridade racional se constitui num móvel ideológico central. Formou crenças e sentimentos que arregimentaram parcelas da população alemã para uma empreitada de talhe imperialista, com uma política voraz e genocida. Tratava-se de fazer uma nova partilha do mundo já dividido entre as principais potências capitalistas. Daí a necessidade da guerra de rapina, guerra imperialista que, mediada por uma ideologia nacionalista expansionista e agressiva, pôs em marcha os famosos ‘soldados-artistas-propagandistas’ do III Reich¹¹⁴⁹.

Ao contrário da última ditadura bonapartista brasileira, “no fascismo, *repressão* é concomitantemente violenta agressão imperialista, em que o *terror* é a forma ‘nova’, aprofundada e desenvolvida da *repressão* intrínseca ao modo de objetivação do capitalismo

¹¹⁴⁵ *Ibid.*, p. 34.

¹¹⁴⁶ *Ibid.*

¹¹⁴⁷ *Ibid.*, p. 53.

¹¹⁴⁸ RAGO FILHO, Antonio. *Lukács e a crítica à decadência ideológica*. In: VAISMAN, Ester & VEDDA, Miguel. *Lukács: Estética e Ontologia*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 178.

¹¹⁴⁹ *Ibid.*, p. 188.

pela *via prussiana*”¹¹⁵⁰. Ainda no século XIX, analisando o trânsito da burguesia enquanto classe social para o campo contrarrevolucionário, Marx, comentado por J. Chasin, já notara o *inacabamento de classe* histórico da tardia e retardatária burguesia prussiana, que malgrado forçou, autonomamente, sua entrada no *polo hegemônico do universo capitalista* e da industrialização:

Em suma, o choque dramático era configurado – e se via previamente abortado – por categorias sociais que viviam o *inacabamento de classe* de seu retardo histórico e de seu desenvolvimento retraído, gerados pelo atraso econômico e determinando sua atrofia política. Uma burguesia de acumulação industrial ainda débil, acovardada diante de um proletariado ideológica e politicamente dependente, abraçara a salvação ‘negociada’ com o absolutismo e a nobreza feudal, enquanto ao proletariado, ainda sem consciência *de si*, restara ficar à extrema-esquerda da burguesia, pressionando sobre o flanco dessa¹¹⁵¹

Assim, nas entranhas da anatomia do capitalismo tardio, “os dramas históricos que compõem a *via prussiana* consubstanciam um modo de ser e ir sendo determinado, uma objetivação particular da modernização capitalista”¹¹⁵², sendo que, também “na formação alemã, a burguesia teve de se despojar das conquistas teóricas do ‘período heroico’ da revolução democrático-burguesa”¹¹⁵³.

De outro modo, evidenciando as diversas formas da ideologia burguesa, sabe-se que “a burguesia produzida pela *via colonial* tende a não romper sua subordinação, permanecendo atrelada aos polos hegemônicos das economias centrais. Em síntese, a burguesia *prussiana* é antidemocrática, porém autônoma, enquanto a burguesia *colonial*, além de antidemocrática, é caudatária, sendo incapaz, por iniciativa e força próprias, de romper com sua subordinação ao imperialismo”¹¹⁵⁴.

Nesse sentido, sintetizou Chasin suas considerações filosóficas sobre a particularidade histórica das classes proprietárias nacionais e sua vocação autocrático-burguesa bonapartista. Com nítidas implicações, mercê da determinação social das formas de consciência prática e ideológica, para apreendermos a renitente natureza regressiva e retrógrada dos panegiristas brasileiros da autocracia burguesa do capital, fixando que:

Considerada a universalidade e a universalização do capitalismo, as formas reais de sua particularização revelam agudas distinções de *ser*, de *gênese* e de *desenvolvimento*, que envolvem as formações sociais em sua completa totalidade, regendo aquilo que *são*, o que *podem vir a ser* e o *caminho que as supera*. Distinções agudas, por exemplo, e darei apenas uma, que fazem com que, no campo da revolução de ‘tipo europeu’, a categoria social da burguesia, condutora real do processo, realize tanto as tarefas econômicas, como as tarefas

¹¹⁵⁰ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Estudos e Edições Ad Hominem. São André (SP), 2000, p. 53.

¹¹⁵¹ CHASIN, José *apud* RAGO FILHO, Antonio. *Lukács e a crítica à decadência ideológica*. In: VAISMAN, Ester & VEDDA, Miguel. *Lukács: Estética e Ontologia*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 178.

¹¹⁵² RAGO FILHO, Antonio. *Lukács e a crítica à decadência ideológica*. In: VAISMAN, Ester & VEDDA, Miguel. *Lukács: Estética e Ontologia*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 177.

¹¹⁵³ *Ibid.*, p. 176.

¹¹⁵⁴ *Ibid.* p. 17.

políticas da sua cabal reconversão do mundo; ao passo que, diferentemente, a *burguesia prussiana*, ainda que de modo tardio, refreado e conciliador, só efetiva suas tarefas econômicas, sem jamais dar conta de suas tarefas políticas; enquanto que, distintamente das duas anteriores, a burguesia autocrática de extração pela *via colonial* não realiza nem as tarefas econômicas, nem as tarefas políticas próprias de sua classe¹¹⁵⁵

““Numa formulação mais do que esquemática, fácil é observar o caráter *híper-tardio* da entificação histórica do capital industrial no Brasil. Bastaria referir que até a atualidade”, escreve J. Chasin em 1977, “esse processo não se completou, haja vista que a grande questão que, hoje, torna a se pôr (e que data de suas origens), é a produção de bens de produção. Bastaria também lembrar que a industrialização, nas fronteiras nacionais, atravessou toda a primeira metade deste século em tentativas e contramarchas que não lograram ultrapassar o nível de incipiência”¹¹⁵⁶.

Amparando-se no estatuto ontológico marxiano, diferenciando as diversas formas de exteriorização histórica do capital industrial ou *básico* na história europeia, franco-britânica, prussiana, brasileira ou demais de feição colonial, apontava ele que “considerados, pois, os casos clássicos de objetivação do modo de produção *especificamente* capitalista (Inglaterra, França), em face dos quais a industrialização alemã e a italiana já são *tardias* (datando das últimas décadas do século passado [XIX])”, “a industrialização brasileira é *híper-tardia*”, ressaltando que “a questão aí indicada, é óbvio, não é simplesmente cronológica”¹¹⁵⁷, vez que:

Enquanto a *industrialização tardia* se efetiva num quadro histórico em que o proletariado já travou suas primeiras batalhas teóricas e práticas, e a estruturação dos impérios coloniais já se configurou, a *industrialização híper-tardia* se realiza já no quadro da acumulação monopolista avançada, no tempo em que guerras imperialistas já foram travadas, e numa configuração mundial em que a perspectiva do trabalho já se materializou na ocupação do poder do Estado em parcela das unidades nacionais que compõe o conjunto internacional. Ainda mais, a *industrialização tardia*, apesar de retardatária, é autônoma, enquanto a *híper-tardia*, além de seu atraso no tempo, dando-se em países de extração colonial, é realizada sem que estes tenham deixado de ser subordinados das economias centrais. É numa configuração desta ordem que se põe o capital industrial no Brasil, tendo por suporte, então, uma burguesia especialmente despojada de ‘ilusões humanitárias’, e especialmente tolhida por fronteiras objetivas e subjetivas que demarcam seu estreito espaço histórico. Para ainda ressaltar a debilidade essencial desta burguesia é suficiente ponderar que a organização produtiva nacional que a precedeu, a economia agro-exportadora, ‘era uma economia que exportava seu excedente’, não tendo, pois, conduzido previamente a ‘uma acumulação que se cristalizasse na máquina’¹¹⁵⁸

“A industrialização tardia da via prussiana é o drama, enquanto a industrialização híper-tardia da via colonial é a penosa comédia”¹¹⁵⁹, atentando-se J. Chasin para o fato de que

¹¹⁵⁵ *Ibid.*, p. 12.

¹¹⁵⁶ *Ibid.*, p. 34

¹¹⁵⁷ *Ibid.*

¹¹⁵⁸ *Ibid.*, pp. 34-35.

¹¹⁵⁹ *Ibid.*, p. 55.

“as formas particulares *não-clássicas* de objetivação do capitalismo revelam-se, em ponto essencial, precisamente em relação ao processo de industrialização”¹¹⁶⁰.

Nesses lineamentos históricos alinhavados pelo estatuto filosófico de Marx, Antonio Rago Filho, desdobrando os aportes chasinianos sobre nossa formação histórica e existência social, sumariou que “enquanto o capital concluso pode contemplar, em sua autonomia estrutural, amplas parcelas das categorias subalternas (elevando-as no plano das condições materiais de vida), nas formas do capital inconcluso, as formações típicas da via colonial de objetivação capitalista, em face de seu retardo histórico, antepõem de modo excludente, permanentemente, evoluer nacional e progresso social”¹¹⁶¹.

Quanto à ditadura militar bonapartista calcada na *ideologia 1964*, o *desenvolvimento essencial* de seus dispositivos perversos, registre-se, serviu à “híper-retardatária burguesia brasileira [que] deu *forma institucional* ao poder *autocrático* que lhe é próprio”¹¹⁶².

A esse respeito, é sintomática “a combinação de um aparato constitucional de feição e ingredientes liberais (Constituição de 46) com um amplo complexo legal destinado a ‘organizar’, *controlar* e *reprimir* o movimento operário em especial e o sindicalismo em geral. Que os ramos desta armação jurídica neguem um ao outro é próprio da lógica orgânica dessa burguesia incompleta e imperfeita: é o seu modo *legal* de exercer ao limite máximo o poder de sua dominação, histórica e estruturalmente restrita”¹¹⁶³.

“Sob o dispositivo perverso de combinar um pano de fundo constitucional de traçado liberal” – as chamadas *franquias da Carta Política de 1946* – “com um aparato jurídico de controle, contenção e repressão do movimento operário e sindical, que desmente diretamente o primeiro, o segmento dominante institucionalizou seu reinado”¹¹⁶⁴, precisamente, em 1º de abril de 1964.

Na particularidade de nosso estudo sobre Alfredo Buzaid como indivíduo histórico ativo – que serviu a sua classe em fração legista como perito em leis e enquanto combativo reacionário antiliberal e anticomunista, inflexível autocrata de Estado depois de vitoriosa a autorreforma da *ditadura bonapartista*, repaginada em seu núcleo autocrático burguês proprietarista na assim chamada “Nova” República com sua Carta Política de 1988 –, por ora nos interessa salientar a persistência ideológica dos referenciados entusiastas do “Homem Buzaid”. Já registramos os móveis históricos da renitência de vários modos de manipular o

¹¹⁶⁰ *Ibid.*, p. 46.

¹¹⁶¹ RAGO FILHO, Antonio *apud* ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *Ditadura como bonapartismo: apreensões marxistas sobre o regime inaugurado em 1964*. In: *Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas*, n.º 17, Ano IX, abr./2013, p. 56.

¹¹⁶² CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Estudos e Edições Ad Hominem. São André (SP), 2000, p. 129.

¹¹⁶³ *Ibid.*

¹¹⁶⁴ *Ibid.*, p. 365.

corrente “silêncio” sobre certos dados históricos relativos à militância arquirreacionária de Buzaid, autocrata intransigentemente a serviço dos crimes dos agentes do Estado bonapartista e de seus parceiros classistas da última ditadura militar brasileira.

Contra novas e repaginadas personificações da ideologia neobuzaidiana, expressão juspolítica de sua própria classe aglutinada pelo universal autocrático burguês, deve-se consolidar o resgate que “no Brasil o uso da palavra novo é a reiteração do que há de mais velho”. “Todos esses novos foram reiterações daquilo que vinha ocorrendo na fase imediatamente anterior, [e] pensemos a transição que se deu do regime militar para o regime do Sarney”¹¹⁶⁵.

“Foi uma autorreforma pelo alto, ou seja, uma acomodação sob forma institucional do mesmo teor autocrático que caracteriza as nossas elites econômicas e dominantes no país”¹¹⁶⁶.

¹¹⁶⁵ CHASIN, José.

¹¹⁶⁶ *Ibid.*

3. Direito, Política e Estado de Justiça: alternativas ou encarnações da crise?

Aqui, a crítica da ideologia do Direito, da Política e do Estado de Justiça bonapartista de Alfredo Buzaid, enfim, pretende contribuir à tarefa histórica perspectivada pelas revoluções sociais do trabalho afloradas no século XIX, derrotadas ali mesmo e também no século XX – mas carente de atualização prático-ideológica neste século XXI – sem alternativa, porém, diante da crise econômico-política escancarando-se, mais e mais, no acirramento das lutas de classes travadas, de um lado, pelo trabalho e, de outro, pelo capital, suas leis e (com sorte) seu Estado Democrático de Direito.

Isto é, balizamo-nos na perspectiva, hoje abandonada prática, teórica e ideologicamente, de superar o sociometabolismo do capital e, com ele, a politicidade e a juridicidade que lhe são ontologicamente intrínsecas, exteriorizadas como formações político-jurídicas alienadas e *fetichizadas* no interior do Estado burguês.

Em verdade, não pode deixar de ser o Estado o *circuito institucional do capital* e a vitória declarada da hegemonia política da sociedade civil *livre* das classes proprietárias.

Buscar unicamente nas expressões oficiais do capital *Direito, Política e Estado de Justiça Social* – malgrado volições subjetivas e salvaguardada a matriz da Justiça burguesa no sagrado amparo constitucional da propriedade privada sobre os meios de produção social (os *limites contrarrevolucionários das constituições burguesas*) –, garantida a disposição da força de trabalho pelo capital enquanto mercadoria que *livremente* se vende e troca sob o controle e vigilância de seu garante-mor, o Estado de Segurança Pública, cremos que não resolverá o grave cenário sistêmico das atuais crises sócio-metabólicas da dominação autocrático-burguesa. E não apenas a brasileira, em que a entificação estatal se apresenta hoje, mais do que ontem, imprescindível para a reprodução ampliada do capital e seus interesses econômicos, a usina ontosocietária que engendra as necessidades e formas políticas irmanadas de governo, de Estado, de relações jurídicas etc. etc.

Frustrar-se-ão, provavelmente, castrando-se ao certo energias sociais que deveriam ser diversamente direcionadas, a nos fiarmos pelas alardeadas “engenharias” institucionais *politicistas* e *juridicistas* enquanto alternativas de “salvação” ou panaceia por meio do “Estado Democrático de Direito” diante da chamada “crise de representação política” desse próprio Estado e de seu direito burguês inerentemente proprietarista.

Contra a crise da política, mais política; contra a crise do direito, mais direito, contra a crise do Estado, mais Estado, ideológica e illogicamente se impondo, assim, as mais diversas tautologias politicistas e juridicistas contemporâneas.

Apresentam-se, obstinadamente, como ilusórias soluções *politicistas* e *juridicistas* que, entretanto, não podem sequer arranhar as raízes e os fundamentos socioeconômicos do mais que problemático modo de produção e exteriorização da vida humana subsumida ao capital mundializado, em patente crise com todo seu cortejo de ideólogos e panegiristas crescentemente histéricos e *delirantes*, mas que dispõem dos meios de produção da chamada “opinião pública” e se impõem problematicamente na medida em que começam a *mobilizar adeptos movidos por ódios, preconceitos e medidas, crescimento que é um sintoma preocupante da intolerância e desapego aos fatos que ameaçam o debate público no Brasil*.

Ao contrário, nutrir esperanças fáceis com ilusões há muito perdidas no *Direito*, na *Política* e no *Estado de Justiça Social* para supostamente “civilizar” a dinâmica capitalista contemporânea, não obstante os desígnios subjetivos que campeiam nessa seara entre os mais “progressistas” e bem-intencionados, apenas acentuará, julgamos, a incompreensão acerca da crise sistêmica do capital atual, que destrói e corrói como nunca – amparada militar e ideologicamente por gigantesca burocracia e aparato coercitivo estatais – a força de trabalho não só nacional.

Interdita-se, com mais esse ardil *politicista* e *juridicista*, a percepção histórica presente sobre o estranhamento e alienação intrínsecos a essas formas político-jurídicas de objetivações histórico-ideológicas burguesas, cujas raízes de classe *livre* se encontram na anatomia da sociedade civil proprietarista do capital e sua usina ontosocietária.

Organizadas as formas de governo, de Estado, de relações jurídicas etc., em torno do poder econômico de classe adstrito à *livre iniciativa privada*, chancela-se a hegemonia política proprietarista na consagração do Estado público-burguês, definindo-se, nesse anel autoperpetuador, as dimensões ontologicamente solidárias entre si e negativamente *determinadas* pelo capital, o qual prossegue matrizando e engolfando, *livremente*, a totalidade do sociometabolismo contemporâneo.

Tudo a se exigir, sempre, o indispensável auxílio de seu *circuito institucional* na engrenagem desse *anel autoperpetuador* entre a sociedade civil dos proprietários e o Estado político, sua burocracia civil e militar e seu direito burguês.

Sabe-se, pelo menos desde a crítica histórico-ontológica de Marx à ideologia politicista e juridicista inerente às formas de consciência da autocracia burguesa do capital, que “a ilusão específica dos juristas e políticos”, bem como a de agrupamentos partidários compostos por supostos representantes dos trabalhadores e assalariados, reside em se assentar

“sobre a vontade soberana”, momento em que “a história política e burguesa se dissolve ideologicamente numa história do domínio sucessivo das leis”¹¹⁶⁷.

Posto isto, dever-se-ia evitar proceder como “a análise liberal”, para a qual “a questão do estado se resume na problemática da legalidade, dado que tudo se gera e resolve no jogo interindividual, ordenado por regras definidas acima do social, ficando excluída qualquer consideração relativa à problemática das classes e de sua hegemonia”¹¹⁶⁸.

“Consequentemente, a crítica liberal não toma, nem poderia lógica e historicamente tomar, o liberalismo como uma forma de hegemonia de uma determinada classe, mas como a expressão real da igualdade entre os indivíduos”¹¹⁶⁹, arrematando o filósofo marxista brasileiro:

E, na medida em que o social é a soma dos indivíduos, o jurídico não pode deixar de ser a aparência que elide a desigualdade concreta. Analiticamente, este ocultamento é da mesma natureza daquele que o conceito de totalitarismo opera. Isto é, pelo jogo das individualidades oculta-se o jogo das classes; pela ênfase no jurídico veda-se o acesso ao real¹¹⁷⁰

Sem flertar com absenteísmos, mas sem os ardis do politicismo, juridicismo ou economicismo, todos matizes e gradações de formas de consciência ideológica e prática da autocracia burguesa do capital, urge refletir historicamente (e se conscientizar e lutar socialmente) desmistificando o teor “neutro” da técnica operada pelas ideologias e práxis do *Direito*, da *Política* e do *Estado de Justiça Social*, a serviço da reprodução ampliada capitalista.

Esforçamo-nos, pois, em contribuir para a apreensão histórica com vistas a superar, pelas raízes onto-societárias, o atual sistema de classes regido pela dominação econômico burguesa constitucionalmente sacramentada e protegida por seus Estados, cuja crise cada vez mais assumida e incontrolável revela todo o poder político-econômico destrutivo em relação ao planeta e ao ser humano que o habita, ainda esmagado por um capital mundializado que subsume e extorque – *de facto* e de direito – a força de trabalho global (desigualmente internacionalizada, internacionalmente superexplorada).

Isso, de maneira especial, em um momento histórico no qual se perfaz concretamente, de maneira inaudita, a *regência do capital* e de sua chancela militar e institucionalmente garantida na figura de Estados Democráticos de Direito burgueses (em parcela ocidental do mundo), partes da própria incontrolabilidade ínsita ao sociometabolismo

¹¹⁶⁷ MARX, Karl. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas*. São Paulo: Boitempo, 2009, p. 319.

¹¹⁶⁸ CHASIN, José. *A determinação ontonegativa da politicidade*. Ensaios Ad Hominem/Estudos e Edições Ad Hominem, nº 1, Tomo III, Política. Santo André (São Paulo): Estudos e Edições Ad Hominem, 2000, pp. 81-82.

¹¹⁶⁹ *Ibid.*, p. 82.

¹¹⁷⁰ *Ibid.*

do capital; donde, também, a impressão de domínio ideológico absoluto da hegemonia capitalista, com o espraçamento da correlata regência “de *fetichismo*, de *hieroglifo social*”.

Repõe-se, portanto, *a fortiori* no século XXI, isto é, com mais forte razão, a advertência segundo a qual “onde rege o capital, manifesta-se o *mistério*, a obnubilação da consciência. Reificação do homem e engodamento da consciência próprias às formações sociais ‘em que o processo de produção domina o homem, e ainda não o homem o processo de produção’”¹¹⁷¹.

¹¹⁷¹ CHASIN, José. *Marx – Hoje. Da Razão do Mundo ao Mundo sem Razão. In: Marx Hoje. Escrita Nova Ensaio. Edição Especial. Ano V, n.º 11/12, p. 29.*

4. O Direito como “ciência”, razão e técnica: a ideologia da Administração da Justiça

4.1. Racionalização e tecnicização do Poder Judiciário e do processo: a juridicidade como norte para a atividade do Estado

A ideologia buzaidiana propriamente do direito passa a ser apreendida, adiante, na própria imanência da forma de consciência jurídica manifesta no “cientista” e técnico legista do processo constitucional e civil Alfredo Buzaid. Geralmente identificado apenas como um processualista do ramo civilístico do direito burguês contemporâneo, Buzaid destacou-se, mais além, como exímio estudioso do *mandado de segurança*, *remédio constitucional* tipicamente brasileiro que consiste em “uma espécie de ação judiciária que visa a proteger categoria especial de direitos públicos subjetivos”¹¹⁷².

Processualista brasileiro de projeção internacional, Buzaid conferenciou em 1960 no I Congresso Mexicano de Derecho Procesal sincronizado com as II Jornadas Latinoamericanas de Derecho Procesal, ocorridos entre 14 e 18 de fevereiro do mesmo ano, na Facultad de Derecho de la Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM). Intitulada precisamente *Juicio de Amparo e Mandado de Seguridad – Contrastes e Confrontos*, a palestra esclarecia que “o *juicio de amparo* e o *mandado de segurança* são remédios constitucionais à tutela dos direitos subjetivos individuais, ofendidos por ilegalidade ou abuso do poder”¹¹⁷³.

Amparo de Juicio e Mandado de Seguridad: tutelas constitucionais

Nessa exposição no México, Buzaid reproduziu trechos de Comunicação de seu livro *Do Mandado de Seguridad* – que enviara “ao Congresso Hispano-luso-americano e filipino de Direito Processual Civil realizado em Madrid, de 14 a 21 de outubro de 1955”¹¹⁷⁴. A estrutura de sua Comunicação no México repetiria, também, o conteúdo da introdução e de um capítulo de outro livro de sua autoria¹¹⁷⁵.

Na conferência da UNAM, Buzaid buscou estabelecer uma comparação entre a garantia constitucional prevista no ordenamento jurídico do Brasil e do México, cada qual com suas particularidades, pontuando que o *juicio de amparo* “é uma criação original do

¹¹⁷² BUZAID, Alfredo. In: Revista de Direito Administrativo, Volume 44, 1956, p. 107.

¹¹⁷³ Buzaid in 1960, p. 107.

¹¹⁷⁴ *Ibid.*, p. 26.

¹¹⁷⁵ Cuida-se do livro *Do Mandado de Seguridad. Volume I. Do Mandado de Seguridad Individual*. São Paulo: Saraiva, 1989.

direito mexicano”¹¹⁷⁶, e o mandado de segurança, “do direito brasileiro. Este conta apenas um quarto de século; aquele tem uma vida centenária, ao longo da qual se aperfeiçoa incessantemente”¹¹⁷⁷.

“Criação do direito brasileiro, o mandado de segurança constitui uma forma judicial de tutela de direito líquido e certo, ameaçado ou violado por ilegalidade ou abuso de poder, seja qual for a autoridade responsável”, servindo este instituto, conforme Buzaid, “para resolver, de modo pronto e eficaz, determinadas situações jurídicas, sem precisar percorrer o longo caminho do processo ordinário, com seus prazos dilatados e seu complicado sistema de recurso”¹¹⁷⁸:

A razão de ser desse novo instituto, que visa à composição de conflitos de interesse entre o particular e a administração pública, não está tanto nas vantagens que podem resultar de uma redução de atos e termos, quanto na necessidade de conferir uma tutela especial a uma categoria de direitos públicos subjetivos¹¹⁷⁹

As Constituições de tipo liberal-democrático na estruturação do Estado de Direito

“Há um século e meio as Constituições de tipo liberal democrática, estruturando o chamado ‘Estado de Direito’, exaram um rol de direitos do homem e do cidadão; a cada direito subjetivo deveria corresponder necessariamente uma ação”¹¹⁸⁰.

“que prática, valendo o seu enunciado como proposição meramente ideológica. No entanto, tais declarações, embora representassem um quadro do direito e da dignidade humanas (Fichte), tinham uma eficácia antes teórica”¹¹⁸¹, alinhavava-se assim, coerência que transpassa a visão autocrática de mundo de Buzaid, veemente crítica ao *utopismo* das declarações burguesas revolucionárias sobre os direitos humanos *naturais*.

Diante da necessidade de conferir ações adequadas para garantir a eficácia daqueles direitos subjetivos, as Constituições inseriram “entre os seus mandamentos, regras de direito processual”¹¹⁸², suscitando-se, segundo Buzaid, com “o estudo da natureza desses preceitos”, “um tema empolgante – o *das garantias constitucionais do processo civil*, para o qual se voltou particularmente a atenção da doutrina”¹¹⁸³.

Nesse passo, ao lado do *juicio de amparo* mexicano, o mandado de segurança brasileiro configurou garantias jurisdicionais dos direitos do homem, exercendo “função

¹¹⁷⁶ *Ibid.*, p. 107.

¹¹⁷⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹¹⁷⁸ *Ibid.* 44, 1956, p. 26.

¹¹⁷⁹ *Ibid.*, p. 27.

¹¹⁸⁰ *Ibid.*, p. 107.

¹¹⁸¹ *Ibid.*, *idem*.

¹¹⁸² *Ibid.*, *idem*.

¹¹⁸³ *Ibid.*, *idem*.

análoga nos países em que foram adotados”, guardando “cunho nitidamente americano, quiçá sem paralelo no direito comparado”¹¹⁸⁴.

Contudo, Buzaid prevenia que, para se compreender com clareza “a razão por que surgiu a figura do *amparo*, que goza de indiscutível prioridade sobre os demais institutos (...) consagrados no Novo Mundo”, seria indispensável antes estudar o conjunto de ideias difundidas nos fins do século XVIII e primórdios do século XIX”¹¹⁸⁵ e, entre eles, particularmente “a repercussão que produziram nos espíritos dos legisladores mexicanos, sem perder de vista as condições mesológicas do homem que abandona a Europa para se radicar nas terras deste continente”¹¹⁸⁶.

Dessa forma, recapitula o ideólogo autocrata brasileiro que no *domínio filosófico* “predominava a concepção jusnaturalista, segundo a qual o homem é titular de direitos absolutos, oriundos da natureza, anteriores e superiores ao Estado”¹¹⁸⁷. Nessa vertente filosófica jusnaturalista, a lei não criou tais direitos, apenas se limitou a reconhecê-los; de modo que, “se o Estado os ofende, falha em sua missão. A liberdade humana é ilimitada *em princípio*, enquanto o poder do Estado é limitado”¹¹⁸⁸ (*ibid.*, p. 108). Nesse ponto, valeu-se Buzaid de outro ideólogo autocrata, o português Marcelo Caetano¹¹⁸⁹, segundo o qual:

No século XVIII a crença no direito natural manifestou-se sobretudo na sua modalidade individualista. Todo homem, pelo mero fato do nascimento, seria titular de interesses sagrados que os outros homens, individual ou coletivamente considerados, teriam o dever de respeitar para assegurar o respectivo desenvolvimento. Esses interesses traduzir-se-iam em *direitos individuais naturais*, anteriores e superiores à sociedade política. O Estado não os confere; reconhece-os. A sociedade não os cria; declara-os. Não há, pois, uma lei que manifeste a vontade geral de atribuir tais direitos ao homem; desde que estes provêm da natureza, a vontade humana nada pode e apenas à razão cabe descobri-los para os enumerar ou declarar. O legislador, mesmo constituinte, deve acatamento e respeito a tais imperativos da natureza pois o Estado, ao constituir-se, tem de contar com eles e de partir deles¹¹⁹⁰

Por conseguinte, fundamentando-se em tais pressupostos filosóficos dos *direitos individuais anteriores e superiores aos Estados*, “no *domínio político*, o tipo de Estado que se conforma ao jusnaturalismo tem por finalidade a tutela do cidadão contra os abusos do poder”¹¹⁹¹, caracterizando-se que “o Estado de Direito, em que se transfunde a ideologia do liberalismo democrático, é o império da lei, que cria como que uma ‘*harmonia preestabelecida*’ entre os seus preceitos e a garantia da liberdade”¹¹⁹².

¹¹⁸⁴ *Ibid.*, pp. 107-108.

¹¹⁸⁵ *Ibid.*, p. 108.

¹¹⁸⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹¹⁸⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹¹⁸⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹¹⁸⁹ *Curso de Ciência Política e Direito Constitucional*, Coimbra, 1959, vol. I, p. 273.

¹¹⁹⁰ Caetano, Marcelo *apud* Buzaid, 1984, p. 108

¹¹⁹¹ *Ibid.*, p. 108.

¹¹⁹² *Ibid.*, pp. 108-109.

Criticando Buzaid, em meados da década de 1950, a ilusória *harmonia preestabelecida* pelo jusnaturalismo burguês clássico, de Antonio José Brandão¹¹⁹³ recolhia explicação segundo a qual “o Estado-de-Direito, pela origem e finalidade históricas, não se inspirou no desejo teórico de reunir sinteticamente numa Constituição política ótima os princípios de todas as Constituições políticas boas”, mas tão somente obedeceu “ao desejo de aliviar o homem de toda a espécie de absolutismo governativo”¹¹⁹⁴.

Assim, “submetido à ordem jurídica, o Estado de Direito supõe a distinção entre os poderes legislativo, executivo e judiciário”¹¹⁹⁵, visto que “o legislador não deve administrar” e “o administrador não deve legislar” e “quando o legislativo e o executivo se reúnem nas mãos de um só, não há democracia senão despotismo”¹¹⁹⁶.

Retomando Montesquieu¹¹⁹⁷ e Locke¹¹⁹⁸, o conferencista assinalava, com esses autores clássicos do iluminismo burguês franco-inglês, que “a lei não há de ser a vontade de um ou de muitos senão algo de racional, dotado de generalidade; não *voluntas* senão *ratio*”¹¹⁹⁹.

Além disso, acentuando-se a continuidade e não a radical ruptura das revoluções burguesas de tipo europeu com o ideário pré-capitalista de mundo, aderiu Buzaid a Carl Schmitt¹²⁰⁰ a fim de observar que “a burguesia, na luta por sua liberdade e por seu Estado de Direito, adotou uma concepção de lei que assenta em velha tradição europeia que passou desde a Filosofia Grega à Idade Moderna através da Escolástica”¹²⁰¹, rememorando Buzaid, na sequência, Aristóteles¹²⁰², quem “já havia distinguido a democracia sob o império da lei, daquela em que prevalecem as resoluções populares”¹²⁰³.

Amparava-se Buzaid, ainda, em São Tomás, para quem (anacronicamente) *Estado de Direito* “é *rationis ordinatio*, isto é, *lex est oliquid rationis*”¹²⁰⁴, enquanto na “concepção dos absolutistas, *auctoritas, non veritas facit legem*”¹²⁰⁵.

A respeito do tema *Estado de Direito*, em tabulação do próprio Buzaid, Kant afirmava ser “despótico o Governo que ao mesmo tempo assume funções de legislador e pratica atos de Governo”¹²⁰⁶.

¹¹⁹³ Sobre o Conceito de Constituição Política, p. 58.

¹¹⁹⁴ Brandão, Antonio José *apud* Buzaid in 1960, p. 109.

¹¹⁹⁵ *Ibid.*, p. 109.

¹¹⁹⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹¹⁹⁷ Montesquieu. *De l'Esprit des Lois*, Liv. XI, cap. VI.

¹¹⁹⁸ Locke, John. *The Second Treatise of Government*, cap. XII.

¹¹⁹⁹ *Ibid.*, p. 109.

¹²⁰⁰ Schmitt, Carl. *Verfassungslehre*, 3a. ed., p. 139.

¹²⁰¹ *Ibid.*, 109.

¹²⁰² Aristóteles. *Política*, IV, 4, 4.

¹²⁰³ *Ibid.*, p. 109.

¹²⁰⁴ Aquino, São Tomás de *apud* Buzaid in 1960, p. 109.

¹²⁰⁵ Hobbes, *Leviathan*, cap. 10 *apud* Buzaid in 1960, p. 109.

Com a ascensão jusnaturalista típica da burguesia europeia clássica, na fase heroica de uma classe social outrora marcada pela radicalidade prático-teórica, “no *domínio religioso*, depois das lutas sangrentas que sacodem a Europa por largo tempo, o século XVII assinala o triunfo do princípio da liberdade de consciência, não sujeita ao tribunal dos homens, mas ao julgamento de Deus”¹²⁰⁷, difundindo-se, então, “a convicção que a liberdade de pensamento não é um direito concedido ao cidadão pelo Estado, mas um direito nascido com o homem e por isso natural, superior e inviolável”¹²⁰⁸.

Embora tais ideias tenham medrado “na Europa continental, evoluindo progressivamente até culminarem na famosa *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, feita pela Revolução Francesa em 26 de agosto de 1789”, Buzaid narra, a sua maneira entretecendo sua visão autocrática de mundo, que a Inglaterra já se antecipava “na conquista das liberdades individuais”¹²⁰⁹.

“Já nos albores do século XIII, para conter os desregramentos de João Sem Terra, reuniram-se condes e barões e exigiram do Rei a *Magna Charta Libertatum*, outorgada a 19 de junho de 1215”¹²¹⁰.

Sob o reinado de Carlos I, nas palavras de Buzaid, “reaviva-se o anseio de liberdade dos ingleses, cujos fidalgos (...) desencadeiam o movimento de opinião que obtém a ‘*Petitions of Rights*’ de 1627; no *Instrument of Government*, tido como primeiro e único documento constitucional da Inglaterra”, garantindo-se, assim, “expressamente a liberdade de consciência”¹²¹¹.

Nesses documentos políticos prescreve-se “a proibição de suspender leis, estabelecer tribunais de exceção, impor penas cruéis e aumentar imposto sem autorização legal”¹²¹²; mas, “como observa Jellinek, nada disso representa direitos para os indivíduos, antes deveres para o Governo” (*ibid.*, p. 110). “É que as leis daquela época ainda não haviam chegado a reconhecer um direito eterno e natural do homem; ao contrário, fundavam-se em direito advindo dos ancestrais, os antigos direitos incontestáveis do povo inglês”¹²¹³.

No caso do “Novo Mundo, entretanto, atentou Buzaid às *condições mesológicas do homem que abandona a Europa para se radicar nas terras deste continente*, “que emigram para a América, a fim de se libertarem da estrutura sócio-econômica e das perseguições religiosas tão frequentes na Europa, conservam a lembrança das leis que lhes regeram os atos,

¹²⁰⁶ Kant, Immanuel *apud* Buzaid in 1960, p. 109.

¹²⁰⁷ *Ibid.*, p. 109.

¹²⁰⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁰⁹ *Ibid.*, p. 110.

¹²¹⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹²¹¹ *Ibid.*, *idem*.

¹²¹² *Ibid.*, *idem*.

¹²¹³ *Ibid.*, *idem*.

mas levam também, no fundo de suas almas, embora obscurecido pelo andar dos tempos, o sentimento de *confiança* na organização social a que pertenciam, fundada na vontade sábia e onipotente de Deus. Encontrando-se já no Novo Mundo, invade-lhes a ideia de *desconfiança*”¹²¹⁴.

Transcrevendo passagem de *El Estado de Derecho en la actualidad*, de Legaz y Lacambra, o professor autocrata destacava, ademais, o verdadeiro progresso erigido em *nova fé* por um *novo homem desconfiado* surgido na transição da Idade Média à modernidade burguesa:

Pero la Edad Media muere con el nacimiento de un nuevo ‘tipo de hombre’ diferente del que había predominado hasta entonces. Este nuevo tipo de hombre está cualificado por esta característica: la desconfianza. El hombre medieval tenía un sentido confiado y optimista, sabiéndose seguro dentro de los cuadros sociales en que se movía: su alegre adaptación al orden de cosas, considerado como un orden de cosas querido por Dios, no tenía nada de la resignación que engendra el resentimiento. En el hombre moderno nace una fe nueva, que es la fe en el progreso, pero al mismo tiempo se va convirtiendo en átomo de un inmenso organismo en desarticulación. La desconfianza es ahora un elemento constitucional humano¹²¹⁵

Definindo o ser moderno ontologicamente desconfiado – quedando-se definitivamente mortos a Idade Média e seu homem de *alegre adaptação à ordem das coisas querida por Deus* –, Buzaid asseverava, na sequência, que “se a liberdade no domínio religioso traduz o supremo ideal da coexistência humana, na esfera econômica representa a emulação da conquista das riquezas e, no campo político, a possibilidade de a maioria eventual do Congresso sufocar valiosas conquistas e ofender princípios tradicionais”¹²¹⁶.

Regressivamente louvando a cultura medieval de fato nunca existente no Brasil, apontava o ideólogo do direito das classes proprietárias brasileiras que “tudo estava, pois, em fazer com que a liberdade não engendrasses os próprios germes de sua destruição”¹²¹⁷.

Modernamente, porém, “o estado de espírito do imigrante, cujo foro íntimo era povoado por tais ideias, havia de levá-lo a preocupar-se em construir” um novo tipo de democracia no Novo Mundo, de acordo com Buzaid¹²¹⁸. “Um tipo de democracia na qual a liberdade, em suas diferentes manifestações, não fosse apenas uma declaração programática e ideológica, antes encontrasse uma tutela efetiva e real em conformidade com a concepção jusnaturalista, que considerava os direitos do homem um fenômeno anterior e superior ao Estado”¹²¹⁹.

¹²¹⁴ *Ibid.*, pp. 110-111.

¹²¹⁵ Legaz y Lacambra *apud* Buzaid, 1984, p. 111.

¹²¹⁶ *Ibid.*, p. 111

¹²¹⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹²¹⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹²¹⁹ *Ibid.*, *idem*.

Portanto, desconfiando que o Estado pudesse conculcar ou negar a liberdade, o imigrante procura “um sistema caracterizado pelo império da lei, contra o qual não prevalecesse nem mesmo a vontade geral do povo”¹²²⁰. E consegue, segundo Buzaid, realizá-lo de facto, “ao estabelecer, na Constituição, como pacto fundamental da sociedade política, o conjunto dos direitos do homem e do cidadão e ao conferir, desde logo, meios idôneos para assegurar o seu pleno gozo e exercício”¹²²¹.

O autocrata prosseguia ministrando sua palestra em terras mexicanas e destacava, então, “a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão nos Estados Unidos e na França”¹²²², salientando-a como “um dos mais notáveis documentos da história moderna, cuja repercussão logrou êxito universal”¹²²³.

Jellinek, amplamente utilizado por Buzaid, afirmara que “a primeira exposição de um rol de direitos do homem foi elaborada pelos Estados Unidos em 4 de julho de 1766, ou antes, foi a declaração de Virgínia (...) que constituiu a fonte mais antiga e que serviu de base à proposta de Lafayette na Assembleia Geral francesa”¹²²⁴.

“Coube indubitavelmente à Virgínia o mérito de ter adotado uma Constituição na Convenção de Williamsburg de 1776, em cujo preâmbulo figura uma solene declaração de direitos, de que foi autor George Mason”¹²²⁵. Também Carl Schmitt “diz que ‘a história dos direitos fundamentais começa propriamente com as declarações que os Estados americanos formularam no século XVIII, ao se tornarem independentes da Inglaterra’”¹²²⁶.

Assentando, basicamente, “a prioridade histórica de documento americano e sua influência sobre a declaração francesa”¹²²⁷, Buzaid procurava, sobretudo, “investigar as razões mais profundas que condicionaram a formação da estrutura política dos Estados Unidos, tornando-a um modelo a que se compuseram as demais nações do Novo Mundo”¹²²⁸. Em proposições metodológicas, digamos assim, recomendava Buzaid que:

Era preciso efetivamente saber se a declaração americana dos direitos do homem surgiu como uma legítima aspiração dos povos que cultivavam as ideias nela consagradas, ou se foi apenas uma trasladação por cópia de um tipo ideal de super-estrutura que a nação recebeu a um tempo com alegria por traduzir um sonho e com estupor por estar divorciada da realidade¹²²⁹.

¹²²⁰ *Ibid., idem.*

¹²²¹ *Ibid., idem.*

¹²²² *Ibid.*, p. 112.

¹²²³ *Ibid., idem.*

¹²²⁴ *Ibid.*, p. 113.

¹²²⁵ *Ibid., idem.*

¹²²⁶ Schmitt, Carl *apud* Buzaid in 1960, p. 113

¹²²⁷ *Ibid.*, p. 114.

¹²²⁸ *Ibid., idem.*

¹²²⁹ *Ibid., idem.*

Nesse sentido, Jellinek considerava – no que Buzaid estava de acordo – “que os americanos edificaram seu regime social e político em 1776 sobre as bases já existentes entre eles há muito tempo; os franceses, não”¹²³⁰. “O que na América era consequência lógica de uma lenta evolução que coroa um sentido de história e serve assim para consolidar o edifício, em França constitui um agente de destruição do passado”¹²³¹.

“Embora haja acentuada semelhança entre o *Bill of Rights* dos ingleses e a declaração americana, ela é, na realidade, antes formal que substancial”¹²³², ressaltava Buzaid, elogiando o caso norte-americano de entificação do jusnaturalismo iluminista, digamos assim, em detrimento da *violência e radicalidade* do caso Francês.

“Fiéis ao pensamento jusnaturalista”, delineou-se nos Estados Unidos “a linha demarcatória entre o indivíduo e o Estado”, ponto de partida que “assinala uma diferença fundamental, que permite atribuir a cada documento valor autônomo”¹²³³.

Acompanhando a origem norte-americana da declaração de direitos conforme a análise de Jellinek, Buzaid aduzia que “para os americanos, o indivíduo não deve ao Estado, antes à sua qualidade de homem, os direitos que possui, direitos que são inalienáveis e invioláveis”¹²³⁴. “Todos os homens nascem absolutamente livres e se eles se constituem em sociedade politicamente organizada, não é para abdicar de direitos inatos e naturais senão para garantir a segurança individual e a prosperidade pública, nomeadamente para tutelar a liberdade de consciência”¹²³⁵. Nenhuma palavra, note-se bem, acerca da escravidão negra montada na base de tal *liberdade de consciência* proprietária norte-americana.

Buzaid referenciava, outrossim, “alguns eloquentes episódios da história americana”¹²³⁶ em que os habitantes renunciaram ao convívio social em prol da incolumidade da liberdade de consciência, dentre os quais o fato de que os colonos, “repointando no meio em que viviam sentimento de intolerância religiosa por parte dos que esqueceram as perseguições sofridas na mãe-pátria, preferiam fundar novas cidades, onde todos pudessem professar livremente o culto religioso”¹²³⁷.

“Formada a convicção de que há direitos do homem que precedem à organização do Estado e do qual são independentes, prossegue Jellinek, fácil foi afirmar, na ordem política, a

¹²³⁰ *Ibid., idem.*

¹²³¹ *Ibid., idem.*

¹²³² *Ibid., p. 115.*

¹²³³ *Ibid., idem.*

¹²³⁴ *Ibid., idem.*

¹²³⁵ *Ibid., idem.*

¹²³⁶ *Ibid., idem.*

¹²³⁷ *Ibid., idem.*

sua inviolabilidade pelas leis civis”. “Em célebre obra de James Otis que aparece em Boston em 1764”¹²³⁸, sustentou-se com ênfase que

Pode vir dia em que o Parlamento declarará nula e de nenhum efeito toda Carta americana; em tal dia, porém, os direitos dos colonos como *homens* e como *cidadãos*, esses direitos naturais inerentes à sua qualidade, inseparáveis de suas fronteiras, não serão atingidos. As Cartas podem variar; esses direitos durarão até o fim do mundo¹²³⁹

Nas trilhas de Jellinek, recobrando o jusnaturalismo francês como um *agente revolucionário de destruição do passado*, Buzaid descrevera criticamente, da seguinte maneira, a brutal “diferença entre o sistema americano e o francês”¹²⁴⁰:

Os americanos proclamaram como um *patrimônio eterno*, comum a todos os povos livres, os direitos que eles já possuíam. Os franceses, ao contrário, querem dar o que eles ainda não tem, instituições que devem corresponder aos princípios gerais. Na América as instituições positivas precedem ao reconhecimento solene dos direitos individuais; na França, sucedem¹²⁴¹

Citando agora Del Vecchio, em meados da década de 1950 o professor Buzaid já ressaltava que, “sem prejuízo da apreciação que se tome sobre o valor da Declaração francesa, a verdade é que”¹²⁴²:

Ela oferece a todos os povos da Europa, que ainda estavam sujeitos ao regime absoluto, um modelo teórico da liberdade, em que se inspiraram, melhor do que em qualquer outro, para suas reivindicações positivas, associando, daí por diante, a ideia de um governo liberal à de uma determinação fundamental dos direitos do cidadão. E pelo menos uma parte dos princípios da Declaração foi aceita paulatinamente nas Constituições dos modernos Estados mais adiantados¹²⁴³

No capítulo seguinte, nomeado “Garantias de Direitos Individuais e Defesa da Constituição”¹²⁴⁴, Buzaid ilustrava muito bem que “a solene declaração dos direitos fundamentais significa, no entender do ideólogo nazista Carl Schmitt, o estabelecimento de princípios sobre que assenta a unidade política de um povo e cuja vigência se reconhece por isso como seu pressuposto mais importante”¹²⁴⁵. “Dá-lhe, pois, na expressão de Schmitt, a unidade do Estado”¹²⁴⁶.

Nessa perspectiva crítico-autocrática ao jusnaturalismo da burguesia revolucionária europeia de tipo clássico (sobretudo a francesa e sua *violenta radicalidade de destruição do passado*), “tais direitos dizem-se individuais, porque aludem à pessoa, são inerentes ao

¹²³⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹²³⁹ Otis, James in Jellinek *apud* Buzaid, 1984, p. 115.

¹²⁴⁰ *Ibid.*, p. 115.

¹²⁴¹ Jellinek *apud* Buzaid, 1984, pp. 115-116.

¹²⁴² *Ibid.*, p. 116.

¹²⁴³ Del Vecchio *apud* Buzaid, 1984, p. 116.

¹²⁴⁴ *Ibid.*, p. 117.

¹²⁴⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁴⁶ *Ibid.*, *idem*.

homem e qualificam a sua natureza, enquanto socialmente dentro do Estado”¹²⁴⁷. Denominam-se direitos individuais e, no entender de Alcorta¹²⁴⁸, socorria-se Buzaid de mais um autor para sustentar que tais direitos, no jusnaturalismo, constituiriam *a personalidade do homem e cujo exercício lhe corresponde exclusivamente, sem outro limite que o do direito recíproco*.

Ainda que elementos da personalidade do homem, manifestam-se os direitos individuais na própria pessoa, nas coisas e nas ações. Na pessoa, em todos os atos que se referem à liberdade individual; nas coisas enquanto a seu uso e disposição exclusivos, meios de adquirir, de existência e de bem estar; e enquanto às ações relativamente a todas as manifestações da palavra oral ou escrita e a todo o exercício que lhe toque¹²⁴⁹

Assim retomando, Buzaid estampava que “este conceito do ilustre publicista argentino coincide substancialmente com o que foi formulado no Brasil por Pimenta Bueno (*Direito Público Brasileiro*)”¹²⁵⁰, a saber:

Os direitos individuais, que se podem também denominar naturais, primitivos, absolutos, primordiais ou pessoais, são faculdades, as prerrogativas morais que a natureza conferiu ao homem como ser inteligente; são atributos essenciais de sua individualidade, são propriedades suas inerentes à sua personalidade; são partes integrante da entidade humana¹²⁵¹

Sem embargo, avançava Buzaid em sua crítica ao *utopismo* das declarações jusnaturalistas burguesas clássicas, “o que ressalta nos conceitos desses autores, como em geral dos que tratam *ex professo* do tema, é um elemento comum, antes negativo que positivo. Não se impõe que o Estado pratique qualquer ato senão que se abstenha de intervir no domínio da liberdade, criando-lhe restrições ou suprimindo-a”¹²⁵². Nesse sentido, por exemplo, Bielsa, em *Estudios de Derecho Público*, perguntara, conforme resgate de Buzaid, atento à dimensão negativa da ideologia democrático-liberal, que secciona arbitrariamente os invioláveis negócios da vida privada de uma hiperacentuada dimensão público-cidadã:

Que é uma garantia? Em que sentido emprega esta palavra a Constituição? Podem propor-se várias questões a estas perguntas: É um protesto de respeito a uma situação individual civil ou política? É uma promessa de proteção efetiva em caso de ser lesado o direito? É a própria norma obrigatória para todos (*jus cogens*)?¹²⁵³

“E mais adiante”, prosseguia Buzaid, Bielsa “estabelece um confronto entre direito e garantia”¹²⁵⁴:

Entre los derechos y las garantías existe, desde luego, una diferencia formal. Mientras los derechos o declaraciones de derechos importan el reconocimiento de atributos de orden político o jurídico que la persona tiene, las garantías son normas *positivas* – y, por tanto,

¹²⁴⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁴⁸ Alcorta. *Las Garantias Constitucionales*, 1881.

¹²⁴⁹ Alcorta *apud* Buzaid, 1984, p. 117.

¹²⁵⁰ *Ibid.*, p. 117.

¹²⁵¹ Bueno, Pimenta *apud* Buzaid, 1984, p. 117.

¹²⁵² *Ibid.*, pp. 117-118.

¹²⁵³ Bielsa *apud* Buzaid, 1984, pp. 118-119.

¹²⁵⁴ *Ibid.*, p. 119.

expresadas en la Constitución o en la ley –, que aseguran o protegen un derecho determinado. La *declaración de derechos* se hace en el momento *causal*; las garantías se instituyen en el orden *formal*. Decimos que la garantía puede establecerse en la Constitución y en la ley; la diferencia entre un y otra se advierte al punto, pues no sólo es cronológica, sino también de *grado*. La garantía *constitucional* protege y asegura el derecho frente al mismo poder legislativo, y con mayor razón frente a los otros poderes; no así la garantía legal, pues ella es una *autolimitación* del Estado, cuando se trata de su propia actividade (tal sería una ley que responsabilizara al Estado por sus actos). Por lo demás, la garantía constitucional es *operativa*, aun a falta de ley que la haya reglado en el ordenamiento positivo¹²⁵⁵

Desse modo, conforme a crítica autocrático-burguesa buzaidiana ao jusnaturalismo clássico, “o ideal de definir os direitos do homem foi inegavelmente uma das mais importantes conquistas do século XVII; mas a declaração estava banhada de um certo romantismo político, de efeitos ilusórios que reais”¹²⁵⁶. “Força era provê-la de meios aptos a alcançar a sua plena efetivação perante um dos poderes do Estado, não sujeito aos demais”¹²⁵⁷.

Nesse passo ideológico buzaidiano, “a declaração de direitos desprovida de garantias teria apenas a virtude de um manifesto político com promessas sedutoras, dificilmente cumpridas pelos detentores do poder”¹²⁵⁸. “Seria ao mesmo tempo uma fonte de alegria e de desengano”¹²⁵⁹, encontrando-se a sua força “no esplendor de ideais profundamente humanos que difundiria; mas a sua fraqueza, na ausência de um instrumento idôneo para a sua realização”¹²⁶⁰.

Ausência de garantias jurisdicionais nas declarações liberal-democráticas

Buzaid, adiante, registrava que, justamente, “surgiu daí o dualismo: *direitos e garantias*. Aqueles foram elevados à eminência constitucional; mas aos direitos deve corresponder a tutela e o grau de sua reação há de medir-se pela intensidade da ofensa”¹²⁶¹. Dessa maneira inovadora, “o Estado, se quer cumprir a sua finalidade, precisa subministrar recursos idôneos para conseguir a mais completa proteção dos direitos individuais”¹²⁶².

Depois de exaltar a proeminência norte-americana em sua declaração dos direitos individuais de 1776, *império da lei* até mesmo contra *a vontade geral do povo*, Buzaid aduzira

¹²⁵⁵ Bielsa *apud* Buzaid, 1984, p. 119.

¹²⁵⁶ *Ibid.*, p. 118.

¹²⁵⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁵⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁵⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁶⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁶¹ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁶² *Ibid.*, *idem*.

que “a solução de tão grave problema, encontrou-a o direito norte-americano, aplicando dois princípios fundamentais”¹²⁶³:

a) Constituição é a lei suprema, definidora dos direitos, acima da qual não há outra; é o chamado princípio da supremacia constitucional; b) qualquer lei ou ato de autoridade, avesso à constituição, é nulo, sendo conferido à parte lesada o direito de recorrer ao Poder Judiciário, a fim de se subtrair ao efeito do ato inconstitucional¹²⁶⁴

Apesar da moderna inovação norte-americana, resgatava Buzaid que “já no direito romano houve a preocupação de proteger a liberdade como um dos mais elevados bens do homem. O livro 43, título 29 do Digesto (*De Homine Libero Exhibendo*) compendia várias regras, pelas quais o pretor concedia o interdito para amparar a liberdade”¹²⁶⁵ e, procurando-se em quaisquer “cartas constitucionais em direito romano”¹²⁶⁶, encontrar-se-á, “como acentuou Biondi, um alto senso de civilidade, humanidade e decoro que impunha a abstenção de excessos e abusos”¹²⁶⁷.

“Contudo, não faltaram leis e princípios que poderiam considerar-se como os albos do reconhecimento jurídico da personalidade do homem”¹²⁶⁸. Buzaid citava, nesse sentido, as leis comiciais de *provocatione*, a legendária *Lex Valeria* de 509 antes de Cristo e a *Lex Antonia* de 44 antes de Cristo, “que objetivavam defender os *civis* contra condenações ou providências do magistrado, tidas como injustas”¹²⁶⁹.

Posteriormente, “na Idade Média deram os ingleses o exemplo de sua altivez sempre que houve ameaça aos direitos fundamentais do gênero humano, que se classificavam, conforme a síntese de Rui Barbosa, em três categorias: segurança, liberdade, propriedade”¹²⁷⁰. “Esses direitos preexistentes” foram consagrados “na *Magna Carta*, em 1215, depois no ato de Henrique III, na *confirmation cartarum* de Eduardo I, na *petição de direitos* sob Carlos I, no *ato de habeas corpus* sob Carlos II e, afinal, sob Guilherme e Maria, em 1688, no *bill de direitos*”¹²⁷¹.

“Nos tempos modernos a declaração de direitos formulada pela França em 1789 constitui um documento de elevada cultura política tendente a preservar o valor da criatura humana”¹²⁷². Note-se, não do *cidadão*, mas da *criatura humana*.

¹²⁶³ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁶⁴ *Ibid.*, pp. 118-119.

¹²⁶⁵ *Ibid.*, p. 119.

¹²⁶⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁶⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁶⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁶⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁷⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁷¹ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁷² *Ibid.*, p. 120.

“Todavia, não conferiu, para a proteção de tais direitos, um meio adequado, pronto e eficaz, apto a fazer cessar a ilegalidade ou abuso de poder”¹²⁷³, redundando a declaração de direitos da França de 1789, ao fim e ao cabo, apenas em *afirmações teoricamente perfeitas mas destituídas de tutela judicial imediata*; concretizando o documento político-jurídico da revolução burguesa francesa, na visão de mundo buzaidiana, o *sonho de uma frustrada realidade*, a *irrealização de um sonho auspicioso*, romanticamente cevado em *otimismo político* por meio de uma equivocada concepção da *criatura humana* enquanto ser intrinsecamente bom.

Afirmarões teoricamente perfeitas, mas destituídas de tutela judicial imediata, passam para a história da humanidade como o sonho de uma frustrada realidade, quando deveria ser de fato a realização de um sonho auspicioso. Elas vinham imbuídas de acentuado otimismo político, fundado na bondade intrínseca da criatura humana; mas cedo se desvaneceram as esperanças, quando as assembleias populares, ditas democráticas ou os golpes de força, implantando o despotismo, sacrificavam os direitos fundamentais da liberdade e da vida¹²⁷⁴.

Rechaçando abertamente, portanto, o campo devassado pelo jusnaturalismo revolucionário da burguesia francesa em sua fase histórica ascensional para o subsequente despotismo das assembleias populares ditas democráticas e seus golpes de força contra os direitos fundamentais da liberdade e da vida, Buzaid sustentava que “o quadro de tal direito público não podia satisfazer às exigências da nova civilização, surgida na América”.

Origem histórica da jurisdição e litígios constitucionais: o Poder Judiciário dos EUA

A nova civilização americana, pois, estava ciosa dos “direitos fundamentais do homem”, julgando “necessário instituir meios eficazes de sua proteção”¹²⁷⁵. “Os poderes legislativo e executivo não podiam exercer tal função, porque este, por inclinação natural, tende a ser onipotente e aquele, por contingência própria de sua estrutura, está sujeito a oscilações e é importante para conter os abusos do outro poder”¹²⁷⁶.

“Dos três poderes do Estado, um há que é o mais fraco na força e o mais forte na autoridade de suas decisões: o *Judiciário*”¹²⁷⁷. Em panegírico aos jurisconsultos em geral, coerência interna à ideologia de Buzaid que sempre erigiu em nobre ideal a miséria autocrática ingente a um poder de Estado não sufragado (o Judiciário), assinalava-se que “desde tempos imemoriais confiaram-lhe os homens a solução dos litígios, porque, isento de parcialidade, podia compor os litígios na ordem privada”¹²⁷⁸.

¹²⁷³ *Ibid., idem.*

¹²⁷⁴ *Ibid., idem.*

¹²⁷⁵ *Ibid., idem.*

¹²⁷⁶ *Ibid., idem.*

¹²⁷⁷ *Ibid., idem.*

¹²⁷⁸ *Ibid., idem.*

“Dotado de tais qualidades, por que lhe subtrair o poder de resolver os conflitos entre os indivíduos e os poderes do Estado, principalmente depois que este se tornou Estado do Direito?”¹²⁷⁹.

Em elogio reiterado no ideário autocrático buzaidiano do Judiciário de Estado, indagava-se: “por que lhe não atribuir a competência para dirimir a controvérsia nascida de abuso ou desvio de poder?”¹²⁸⁰.

A tendência de politização da justiça e a ampliação das atribuições do Poder Judiciário

Eis que assim, valendo-se de Carl Schmitt novamente, *La Defensa de la Constitución*, Buzaid destacava, acerca da estrutura do Judiciário, que “a ampliação de suas atribuições não haveria de conduzir a uma judicialização da política, mas a uma politização da justiça”¹²⁸¹.

Com a tendência, portanto, de uma *politização da justiça*, Buzaid notou que “os americanos do norte inauguraram notável experiência política, fundada no princípio de que nenhum dos poderes é soberano”¹²⁸²; “soberano é só o povo, do qual emanam os três poderes, harmônicos entre si e limitados em suas atribuições pela discriminação constitucional”¹²⁸³.

“Os excessos praticados pelo legislativo e pelo executivo, violadores de direitos individuais assegurados pela Constituição, podem ser anulados pelo Judiciário, ao qual se atribuiu a competência de declarar a inconstitucionalidade de leis e de atos”¹²⁸⁴.

Com efeito, arrematava Buzaid, “este controle representa o coroamento do Estado de Direito”¹²⁸⁵, haja vista que, nessa vertente, “entre a Constituição e os indivíduos há um nexo de reciprocidade”, aquela protegendo os indivíduos, “conferindo-lhes as garantias necessárias à satisfação dos direitos”¹²⁸⁶.

“Os indivíduos, fazendo valer em juízo os seus direitos violados por ilegalidade ou abuso de poder, preservam, por via indireta, a autoridade da Constituição, porque a proteção não ocorre senão por iniciativa e obra particular”¹²⁸⁷. “A ofensa à Constituição pode dar-se por ato privado ou do poder público”¹²⁸⁸, sendo a primeira de mínima repercussão e a segunda, ao contrário, “fere profundamente toda a sociedade, que por isso mesmo deve reagir

¹²⁷⁹ *Ibid., idem.*

¹²⁸⁰ *Ibid., idem.*

¹²⁸¹ *Ibid., idem.*

¹²⁸² *Ibid., idem.*

¹²⁸³ *Ibid., idem.*

¹²⁸⁴ *Ibid.*, pp. 120-121.

¹²⁸⁵ *Ibid.*, p. 121.

¹²⁸⁶ *Ibid., idem.*

¹²⁸⁷ *Ibid., idem.*

¹²⁸⁸ *Ibid., idem.*

com dobrado vigor, pois dos que detêm o poder há de esperar-se o exemplo do cumprimento dos imperativos constitucionais”¹²⁸⁹.

“Ora, escreve Ramirez, se a organização que institui a lei Suprema pudesse ser violada impunemente, os preceitos constitucionais não passariam de preceitos teóricos ou de mandamentos éticos”¹²⁹⁰.

“Difícilmente se pode prevenir a ofensa à Constituição; por via de regra, o que se procura, depois da violação, é obter a reparação do direito lesado”. “Mas não se há de excluir a hipótese de ofensa”¹²⁹¹, cuidando-se “aí de defesa verdadeiramente constitucional destina a conter os poderes dentro das suas respectivas órbitas”¹²⁹².

Trata-se, pois, da “defesa da Constituição por via direta”¹²⁹³, o que se dá no caso brasileiro, pelo artigo 8º da Constituição, “que confere ao Procurador Geral da República legitimidade para propor, perante o Supremo Tribunal Federal, ação declaratória de inconstitucionalidade do ato que ofende os princípios enunciados no art. 7, VII, a saber, a forma republicana federativa, independência e harmonia dos poderes, (...) as garantias do Poder Judiciário”¹²⁹⁴, entre outras.

No Brasil, “a função do Supremo não é decidir a inconstitucionalidade *em per se*, mas sim julgar um ato em *hipótese*, oriundo de uma situação, que pode autorizar a intervenção federal”¹²⁹⁵. “O que distingue o sistema *comum*, inspirado na tradição do direito americano, do sistema especial, criado pela Lei n.º 2.271, é, na verdade, o *conteúdo da declaração*”¹²⁹⁶.

“De acordo com o primeiro, quando o ato legislativo ou executivo ofende o direito de qualquer pessoa (física ou jurídica, privada ou de direito público), recorre-se ao poder judiciário, que apreciará a questão da inconstitucionalidade como fundamento da ação, ou da execução, nunca como objeto principal do processo”¹²⁹⁷.

“De acordo com o segundo, o ato tem por pressuposto a violação de um (ou mais de um) dos princípios enunciados no art. 7º, VII, da Constituição Federal”¹²⁹⁸.

“No primeiro caso exerce o Tribunal a função de tutela do direito ameaçado ou lesado; no segundo, de árbitro da legitimidade de um ato, que interessa à estrutura do Estado”¹²⁹⁹.

¹²⁸⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁹⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁹¹ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁹² *Ibid.*, *idem*.

¹²⁹³ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁹⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁹⁵ *Ibid.*, pp. 121-122.

¹²⁹⁶ *Ibid.*, p. 122.

¹²⁹⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁹⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹²⁹⁹ *Ibid.*, *idem*.

“A função que o Supremo Tribunal exerce, na apreciação dos princípios fundamentais acima referidos, não é de caráter administrativo, nem legislativo; é tipicamente jurisdicional”¹³⁰⁰.

Trata-se, porém, de jurisdição *constitucional*, porque seu objeto não é resolver relações jurídicas de direito privado ou de direito público, mas compor conflito de normas do Estado, que transcendem os limites de suas atribuições. O que dá lugar à provocação do Supremo é, portanto, a existência de um *litígio constitucional*, proposto pelo Procurador em ação direta¹³⁰¹

“Todavia”, prosseguia Buzaid, “não é nosso propósito estudar os vários sistemas conhecidos de controle de constitucionalidade das leis e designadamente da defesa direta da Constituição”¹³⁰², tentando o jurista em sua conferência, precisamente, “analisar dois institutos que constituem expressões culminantes de garantias constitucionais e que guardam, em relação aos países onde foram criados e estão em vigor, um colorido típico, representando cada qual uma espécie do gênero comum”¹³⁰³ – o amparo mexicano e o mandado de segurança brasileiro, “que se distinguem de outras formas atípicas de defesa constitucional”¹³⁰⁴.

Remédios constitucionais: do individualismo jusnaturalista à racionalização contemporânea das funções políticas de Estado

Buscava Buzaid, pois, “assinalar, à luz de confrontos e contrastes, a função paralela que exercem no direito americano”¹³⁰⁵, cujo merecimento fundamental “não consiste só em garantir direitos individuais, mas em conceder tutela por via constitucional”¹³⁰⁶.

Qualquer outra espécie de proteção conferida por lei ordinária poderia desaparecer ou ser diminuída ao fluxo das deliberações do Congresso, sujeito às vicissitudes das maiorias eventuais. Conferir garantias constitucionais significa prover os direitos de remédios que correspondem à sua grandeza, à sua dignidade e à sua importância¹³⁰⁷

“O amparo, ou melhor, o juízo de amparo é, na definição de Ignacio Burgoa, um meio de constitucionalidade, exercitado por órgãos jurisdicionais, por via de ação, que tende a proteger o queixoso ou agravado em particular”¹³⁰⁸.

“O amparo é, com efeito, uma ação ajuizada pelo particular, na qual pleiteia perante a justiça a proteção contra ato de autoridade eivado de inconstitucionalidade”¹³⁰⁹.

¹³⁰⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁰¹ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁰² *Ibid.*, *idem*.

¹³⁰³ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁰⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁰⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁰⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁰⁷ *Ibid.*, pp. 122-123.

¹³⁰⁸ *Ibid.*, p. 123.

¹³⁰⁹ *Ibid.*, *idem*.

“Ele reúne em si, como observaram Calamandrei e Capelletti, para a garantia da liberdade do cidadão, as funções que, na ordem jurídica italiana, estão confiadas a três institutos diferentes: o recurso de cassação, o recurso ao Conselho de Estado e o recurso à Corte Constitucional”¹³¹⁰.

O ideólogo do direito Buzaid, na sequência, salientava que alguns “escritores exaltam, com justificada razão, as excelências do instituto, considerando-o a expressão mais característica do gênio jurídico e político mexicano”¹³¹¹. Outros, a sua vez, criticaram o instituto; “estes se preocuparam com os abusos cometidos em seu nome, crendo que, a pretexto de tutelar o indivíduo no gozo de garantias constitucionais, se atentava contra as instituições, ameaçadas pelo germe de um elemento anárquico”¹³¹². Aqueles que elogiam o amparo, contudo, caracteriza-os Buzaid, da seguinte maneira:

Vindicam em favor do novo instituto o mérito de ser uma garantia positiva dos direitos do homem, que lhes não podiam sequestrar nem as leis, nem os governos; instituto esse sem similar, não o possuindo os países mais adiantados na cultura, como a França e a Alemanha, nem os que se orgulhavam de ser mais livres, como a Inglaterra e os Estados Unidos. A sua evolução secular é marcada por sucessivas conquistas na proteção dos direitos do homem, que sempre cultivada por um povo que madrugou para a maturidade política, já pelo bafejo da civilização que penetrou profundamente na sua consciência jurídica, dando-lhe uma nítida ideia de sua independência democrática, já pelas comoções intestinas que foram apurando a sua sensibilidade ao ponto de não permitir que as ilegalidades da autoridade pública aniquilassem os direitos individuais sempre proclamados pelos povos civilizados, mas raras vezes assegurados com tanto rigor como no México. A sua fisionomia foi mudando ao longo dos tempos e apesar de constituir hoje em dia uma figura modelar de proteção jurídica, ainda assim não satisfaz plenamente os mais exigentes, que lhe querem dilatar o campo de aplicação¹³¹³

Sobre a gênese do instituto jurídico mexicano, “a notícia acerca da origem e evolução do amparo tem por objetivo ressaltar a prioridade do pensamento jurídico mexicano sobre o dos demais países”¹³¹⁴.

“Além disso, o desenvolvimento das ideias jusnaturalistas e federalistas, difundidas pelos norte-americanos, permitiu muito cedo o florescimento do instituto com o colorido peculiar que recebeu”.

“O qual, se é até certo ponto semelhante aos *writs*, destinados à proteção dos direitos individuais, conseguiu ser superior ao modelo em que se inspirou”¹³¹⁵.

A difusão dos ideais do jusnaturalismo e do federalismo condensados na Constituição estadunidense ocorreu, lentamente, na América Latina, concorrendo para acelerar sua divulgação “a tradução para o castelhano da obra de Alexis de Tocqueville, *La*

¹³¹⁰ *Ibid.*, p. 124.

¹³¹¹ *Ibid.*, *idem*.

¹³¹² *Ibid.*, *idem*.

¹³¹³ *Ibid.*, *idem*.

¹³¹⁴ *Ibid.*, p. 125.

¹³¹⁵ *Ibid.*, *idem*.

Democratie en Amérique, chegada ao México em 1837”¹³¹⁶. A leitura de Tocqueville “foi decisiva para mostrar aos juristas o funcionamento do juízo constitucional dos Estados Unidos”¹³¹⁷.

Enumerando inúmeros autores e posições doutrinárias, o jurista Buzaid arrematava que, “ao que parece, todos estão de acordo em que o antecedente próximo do amparo está no projeto de Constituição elaborado em 1840 por Manuel Crescêncio Rejó para o Estado de Yucatán. Visivelmente inspirado no sistema norte-americano, ele insere um plano de garantias constitucionais e confia a sua proteção ao Poder Judiciário”¹³¹⁸.

Antes disso, em nota, Buzaid destacava que “o fenômeno histórico mais importante da Espanha e que mantém certa afinidade com o amparo é o *privilegio geral* ou *proceso foral de Aragón*, de onde derivaram garantias individuais”¹³¹⁹. Ali, segundo Buzaid, “o próprio Rei só podia governar conforme as leis que fossem editadas; mas o que há de grandioso é que entre o Rei, que concentra o que hoje chamamos a função executiva, e os direitos dos vassalos que fossem agravados por ato do poder real, medeia um magistrado, denominado o *Justicia Mayor*”¹³²⁰.

A *Justicia Mayor*, nessa inusitada lembrança espanhola, “tocava a tarefa de ouvir as queixas dos que se diziam prejudicados por transgressão de suas leis e obstar as violências praticas contra seus direitos”¹³²¹. “Fiel zelador das leis, contra ele não prevalecia nem mesmo o poder soberano do Rei. Confiava-se assim à suprema magistratura a competência para dirimir os litígios oriundos de ofensa aos direitos individuais, sobrepondo-se o *Justicia de Aragon* até à autoridade da coroa”¹³²².

Voltando ao amparo mexicano, entretanto, Buzaid esclarecia que “a exposição de motivos do projeto da Constituição de Yucatán é rica de considerações acerca do fortalecimento do judiciário, que é dos três poderes o mais tranquilo e apoiado na autoridade moral que deve dar-lhe a justiça de suas decisões”¹³²³. Tamanha a nobreza da função judiciária, o *mais tranquilo* dos três Poderes do Estado, modernamente, “considera-o suficiente para anular as providências inconstitucionais do Congresso e ilegalidades do Executivo nas ofensas feitas aos direitos políticos e civis dos habitantes do Estado”¹³²⁴.

¹³¹⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹³¹⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹³¹⁸ *Ibid.*, pp. 126-127.

¹³¹⁹ *Ibid.*, p. 126.

¹³²⁰ *Ibid.*, p. 127.

¹³²¹ *Ibid.*, *idem*.

¹³²² *Ibid.*, *idem*.

¹³²³ *Ibid.*, p. 128.

¹³²⁴ *Ibid.*, *idem*.

Apesar desse fortalecimento e politização do Poder Judiciário, “ao prudente espírito de Rejón não passaria despercebida a indagação relativa ao perigo da onipotência judicial. Se os juízes fiscalizam os atos dos demais poderes, quem fiscaliza os juízes? *Qui custodet custodes?*”¹³²⁵.

“A solução, deu-a no art. 9º da Constituição de Yucatá (...) A característica do sistema de Rejón foi conferir uma *ação de amparo*, e não um recurso”¹³²⁶. Valendo-se de Echánove Trujillo, Buzaid transcrevia: “e foi precisamente aí que sobrepondo-se ao modelo norteamericano, inovou criando um sistema original”¹³²⁷.

Buzaid, a seguir, versava sobre o itinerário histórico do amparo mexicano, salientando “Otero, a quem a história conferiu o título de ‘criador do *juicio de amparo*”¹³²⁸. “Dez anos depois a aspiração se convertia numa esplêndida realidade, incorporando-se na Constituição de 1857 a fórmula elaborada por Otero, que nunca mais se afastou do sistema mexicano; ao contrário, foi sendo aperfeiçoada, em sua evolução, para abranger, em seu alcance, não apenas a ofensa produzida pelo executivo e legislativo, mas também por autoridades judiciárias”¹³²⁹.

Estava criado, pois, definitivamente, o juízo constitucional de amparo, instituto que tornou inolvidáveis os nomes de Rejón e Otero revelou o espírito criador do direito mexicano, apresentando ao mundo um remédio jurídico idônea à tutela jurisdicional dos direitos subjetivos ofendidos por ato de qualquer poder¹³³⁰.

“Daí por diante, numa continuidade nunca interrompida, a cultura jurídica mexicana preservou sempre o instituto que conta mais de um século”¹³³¹, representando, por conseguinte, “o triunfo do sistema federativo e o primado da constituição rígida, servindo para manter, como observou Emílio Rabasa, cada poder nos limites de sua competência em relação às pessoas que podem sofrer arbitrariedade, em relação aos poderes entre si, definidas as suas atribuições; e em relação à forma de governo”¹³³².

“As reformas constitucionais posteriores a 1917 foram corrigindo, especialmente em relação ao processo, algumas deficiências” do instituto¹³³³.

Em suma, “reconhecem os autores que são três as ideias capitais sobre que assenta o amparo (...) a) o *juicio* há de ser formulado pela parte agravada pelo ato inconstitucional; b) a parte há de ser pessoa física, ou jurídica, mas sempre particular; c) limitar-se-á a sentença a

¹³²⁵ *Ibid., idem.*

¹³²⁶ *Ibid., idem.*

¹³²⁷ Trujillo *apud* Buzaid, 1984, p. 128.

¹³²⁸ *Ibid.*, p. 129.

¹³²⁹ *Ibid., idem.*

¹³³⁰ *Ibid.*, p. 130.

¹³³¹ *Ibid., idem.*

¹³³² *Ibid., idem.*

¹³³³ *Ibid., idem.*

resolver o caso particular, sem declaração geral acerca da lei ou do ato que motivou a ofensa”¹³³⁴.

“Estas ideias, observou Tena Ramirez, plasmam o instituto de acentuado individualismo, em tal grau que se o estudarmos sem preconceitos, havemos de convir em que não se trata, na realidade, de um sistema de defesa direta da Constituição”¹³³⁵. “Senão de defesa primordial do indivíduo em face do Estado, que se resolve em defesa secundária e eventual da Constituição”¹³³⁶.

No México, assim, “o emprego da expressão *Juicio de amparo* suscitou controvérsia sobre a natureza do instituto, prevalecendo a doutrina que não se trata propriamente de um *juicio*, nem de um *recurso*, mas, na realidade, de um *processo*”¹³³⁷.

Buzaid desdobrava, então, as duas partes do amparo mexicano apanhado como um processo. “Uma erige como limitações às autoridades certos direitos da pessoa, enquanto a outra organiza os poderes públicos entre si”¹³³⁸.

“Como todo ordenamento jurídico, ambas regulam as relações dos poderes com os indivíduos – a parte dogmática; e dos poderes entre si – a parte orgânica”¹³³⁹.

Utilizando-se de Tena Ramírez, Buzaid transcrevia as duas partes componentes do *Juicio de amparo*:

O genuinamente constitucional é a parte orgânica; suprimam-se de uma Constituição os preceitos que criam e organizam os poderes públicos dotando-os de competência e não haverá Constituição; em compensação há numerosas Constituições que, sem deixar de merecer tal nome, carecem de enumeração dos direitos públicos da pessoa, chamados entre nós garantias constitucionais. E é que, se não se incluem esses direitos em algumas constituições, é em virtude da ideologia individualista das mesmas, que de certo não é aceita unanimemente e em igual medida pelas demais. Das duas partes que distinguimos numa Constituição como a mexicana, a mais digna de ser defendida, do ponto de vista constitucional, é a parte orgânica, que é substancialmente constitucional. A defesa da outra tem suma importância, porém não do ponto de vista da Constituição senão do indivíduo. Por isso o autêntico controle da constitucionalidade é o que tem por objeto manter os poderes dentro das suas competências respectivas, impedindo recíprocas interferências. Não é propriamente controle da constitucionalidade aquele que só cuida de evitar as invasões dos poderes na esfera dos direitos públicos da pessoa. Sem dúvida as invasões deste gênero são formalmente violações à Constituição, porque os direitos infringidos figuram nela; porém não constituem violações do essencialmente constitucional¹³⁴⁰.

Por conseguinte, “ação tendente a instaurar um litígio constitucional, o amparo tem algumas peculiaridades que o distinguem substancialmente das demais figuras de tutela

¹³³⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹³³⁵ *Ibid.*, p. 131.

¹³³⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹³³⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹³³⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹³³⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁴⁰ Ramírez, Tena *apud* Buzaid, 1984, p. 131.

jurídica”¹³⁴¹; uma delas seria a “suspensão do ato impugnado, de modo a impedir que a violação altere o *status quo ante*”¹³⁴².

No campo constitucional, propriamente, “os direitos tutelados pelo amparo não podem ser equiparados aos que se fundam em crédito ou obrigação”¹³⁴³; enquanto, em relação a estes, o autor tem o duplo ônus de alegá-los e prová-los, a fim de obter uma sentença favorável”¹³⁴⁴.

“Aqueles valem por si, em virtude de sua meridiana clareza e evidência; ou em outras palavras, propõem-se em juízo os direitos de crédito; os direitos constitucionais impõem-se por si”¹³⁴⁵.

“Elevando a jurisprudência à fonte de direito, preocupou-se o legislador mexicano em conceituá-la”¹³⁴⁶, estendia-se Buzaid. “Mas até que ponto essa submissão à jurisprudência é um bem ou um mal e em que medida obriga o magistrado a segui-la – é um problema deontológico que envolve *duas exigências distintas*: a do juiz que não quer votar contra sua consciência; e a da segurança coletiva, que precisa ser resguardada pela linha uniforme de decisões concordes”¹³⁴⁷. “O juiz está obrigado a obedecer à lei, mas desde que a jurisprudência foi erigida legalmente em fonte de direito, deve valer tanto uma como a outra”¹³⁴⁸.

“Eis aí, em uma síntese descritiva, o instituto do amparo”¹³⁴⁹, concluía Buzaid, propondo-se “assinalar os pontos de confrontação e de contraste com a figura congênere do mandado de segurança adotado pelo direito constitucional brasileiro”¹³⁵⁰.

No tópico seguinte, “Direito Brasileiro”¹³⁵¹, Buzaid pontuava que, “a exemplo e semelhança dos povos civilizados, o Brasil inaugura o regime político do Império, inserindo, na sua primeira Constituição, solene declaração dos direitos individuais”¹³⁵².

¹³⁴¹ *Ibid.*, p. 132.

¹³⁴² *Ibid.*, *idem*.

¹³⁴³ Buzaid, coerente com a crítica que sempre endereçou à *ideologia individualista* de talhe liberal democrático, reprovava a censura do Prof. Luís Eulálio de Bueno Vidigal à expressão ‘*direito líquido e certo*’. “Para chegar a estas conclusões, o douto mestre partiu de ideias *privatísticas*, plenamente válidas para caracterizar títulos de crédito, não para definir direitos públicos subjetivos” (Buzaid *in* 1956, p. 33).

¹³⁴⁴ *Ibid.*, p. 133.

¹³⁴⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁴⁶ *Ibid.*, p. 134.

¹³⁴⁷ *Ibid.*, p. 133.

¹³⁴⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁴⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁵⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁵¹ *Ibid.*, p. 135.

¹³⁵² *Ibid.*, pp. 135-136.

Contudo, o projeto elaborado por Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, “de inspiração liberal, não prosperou, porque D. Pedro I dissolveu a 12 de novembro de 1823 a Assembleia Constituinte”¹³⁵³.

D. Pedro I “nomeou um Conselho de Estado, composto de dez membros, atribuindo-lhe o encargo de elaborar novo projeto de constituição”¹³⁵⁴. “Um mês depois estava concluído o trabalho. (..) A 25 de março de 1824, D. Pedro I, imperador e defensor perpétuo do Brasil, outorgou a primeira Constituição política, afirmando-se nela ‘inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade’ (art. 179)”¹³⁵⁵.

A inscrição dos direitos individuais, nesse primeiro documento constitucional brasileiro, traduzia as aspirações liberais, democráticas e jusnaturalistas da época; mas, como a Constituição francesa, que lhe serviu de modelo, tais direitos não foram dotados de ação judiciária capaz de obter a sua pronta e enérgica reparação perante os tribunais, quando ofendidos por ato ilegal do poder público¹³⁵⁶

Embora sem citar a escravidão existente no Brasil até 1888 (bem como sem tê-la citada ao se referir ao contexto norte-americano que exaltou mais acima), Buzaid reconhecia que “até ao advento da República não se assinala a este respeito nenhuma progresso”¹³⁵⁷.

“Este primeiro passo dado pelo legislador brasileiro não parece ter alcançado êxito. Impaciente de qualquer demora na solução do pleito acerca de direitos fundamentais garantidos pela Constituição e inexistindo na ordem jurídica ação adequada capaz de satisfazer às mais elementares exigências de tutela”¹³⁵⁸, assinalava-se que:

Procuraram os interessados socorrer-se de formas judiciais *atípicas*, não só para impedir a ameaça de violação iminente, como também para obter o pronto restabelecimento do direito ofendido. Serviam-se então quer dos *interditos*, visando proteger a chamada ‘posse de direito’, quer do *habeas corpus*, consideravelmente ampliado em seu objeto, e já agora apto a abranger, além da liberdade de locomoção, ainda a liberdade de consciência, de pensamento e de reunião¹³⁵⁹

“Esta obra construtiva, para cujo triunfo cooperaram os mais distinguidos advogados, nomeadamente Rui Barbosa, realizou-a por algum tempo o Supremo Tribunal Federal”¹³⁶⁰. Não sem ter despendido, conforme Buzaid, “um esforço de adaptação de velhas formas da tutela jurídica às exigências da nova ordem, que reclamava medida mais pronta e eficaz para a proteção dos direitos do homem”¹³⁶¹.

¹³⁵³ *Ibid.*, p. 136.

¹³⁵⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁵⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁵⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁵⁷ *Ibid.*, p. 137.

¹³⁵⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁵⁹ *Ibid.*, p. 138.

¹³⁶⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁶¹ *Ibid.*, *idem*.

“Contudo, o que fez precipitar o aparecimento da tão esperada medida *típica*, protetora dos direitos individuais, foi, na realidade, a Reforma Constitucional de 1926, que (...) restringiu o âmbito do *habeas corpus* unicamente à liberdade de locomoção”¹³⁶².

Com as transformações inauguradas a partir da “Revolução de 1930”, “o Brasil ia entrar, depois de 1931, num período de intensa reelaboração legislativa, não só atualizando as suas instituições políticas, mas também procurando abrir novo horizonte no domínio do direito constitucional”¹³⁶³.

“Realizou este notável progresso, instituindo, em primeiro lugar, o mandado de segurança e, depois, a ação direta de declaração de inconstitucionalidade”, tendendo o primeiro “à proteção de direitos individuais” e o segundo “à proteção da Constituição”¹³⁶⁴.

Referindo-se, então, ao *mandado de segurança* e à *ação direta de declaração de inconstitucionalidade*, respectivamente, “o primeiro está impregnado ainda do acentuado individualismo jurídico do século XIX; a segunda é uma legítima conquista da política contemporânea de racionalização do poder. Esta é defesa direta, aquela, defesa indireta da Constituição. Cada qual, partindo de pontos distintos, concorre para um objetivo comum: a tutela da ordem jurídica constitucional”¹³⁶⁵.

Versando, então, especificamente sobre o mandado de segurança, Buzaid salientava que, “ao que parece, a primeira sugestão destinada a regular essa forma judicial de tutela, distinta dos interditos e do *habeas corpus*, aparece no projeto de revisão constitucional, elaborada por Alberto Torres e publicada em apêndice na sua obra: ‘A Organização Nacional’”¹³⁶⁶. “O art. 73 está assim redigido”:

É criado o *mandado de garantia*, destinado a fazer consagrar, respeitar, manter ou restaurar, preventivamente, os direitos individuais ou coletivos, públicos ou privados, lesados por ato do poder público ou de particulares, para os quais não haja outro remédio especial. Parágrafo único. Este mandado só poderá ser expedido, depois de ouvido do Conselho Nacional, ou outro órgão competente do Poder Coordenador, quando o direito lesado for de natureza essencialmente política, interessar diretamente a independência dos outros poderes públicos, ou quando a lesão resultar de atos daquele poder¹³⁶⁷

“O movimento em favor da criação do mandado de segurança cresce de vulto, especialmente depois da revisão constitucional de 1926, que restringiu o uso do *habeas corpus* à garantia da liberdade de locomoção, desvanecendo assim as esperanças dos que ainda confiavam nesse meio judicial para a defesa de direitos civis”¹³⁶⁸.

¹³⁶² *Ibid.*, *idem*.

¹³⁶³ *Ibid.*, pp. 138-139.

¹³⁶⁴ *Ibid.*, p. 139.

¹³⁶⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁶⁶ *Ibid.*, p. 138.

¹³⁶⁷ *Ibid.*, p. 139.

¹³⁶⁸ *Ibid.*, pp. 139-140.

“A Constituição Federal de 1934 inseriu no art. 113, § 33, sob a rubrica de ‘garantias de direitos’ o mandado de segurança nestes termos: ‘Dar-se-á mandado de segurança para a defesa de direito, certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade’¹³⁶⁹.

“Embora o preceito constitucional fosse auto-executável, a variedade de questões (...) aconselhou uma regulamentação legal¹³⁷⁰, elaborado em 1936.

“A experiência *democrática* desse instituto teve, porém, curta duração. A 10 de novembro de 1937 um golpe de estado substituiu a constituição decretada pelo povo brasileiro por uma ‘carta política’, outorgada pelo Governo, a que nenhuma referência fez ao mandado de segurança”¹³⁷¹.

Acabada a Segunda Guerra Mundial, todavia, “voltando o país ao regime legal, a Constituição de 18 de setembro de 1946 incluiu-o entre as garantias de direitos individuais”¹³⁷².

“Para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus*, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável por ilegalidade ou abuso do poder”¹³⁷³.

Portanto, definia Buzaid que “o mandado de segurança é uma *ação judiciária*, concedida ao titular de direito líquido e certo violado por ilegalidade ou abuso de poder”¹³⁷⁴. “A sua característica fundamental consiste na possibilidade de compelir a administração pública a praticar ou deixar de praticar algum ato” (*ibid.*, p. 141). “Esta solução rompeu com a tradição do direito brasileiro, segundo a qual o inadimplemento das obrigações de fazer ou de não fazer se resolve em reparação pecuniária, isto é, na condenação em perdas e danos”¹³⁷⁵.

Conceitualmente, portanto, o mandado de segurança é “uma ação que confere ao titular do direito a possibilidade de obter a prestação *in natura*; mais vigorosa que todas as outras, esta ação judicial consegue não só a suspensão liminar do ato impugnado, como também a execução específica, repondo as coisas no estado anterior à ofensa”¹³⁷⁶.

Todavia, assinalava Buzaid, “reina entre os autores profunda controvérsia acerca da natureza jurídica do instituto”¹³⁷⁷. Destacando a *executividade* do mandado de segurança como o *posterius*, ressaltava que o “*prius* é a sentença que reconhece o direito líquido e certo

¹³⁶⁹ *Ibid.*, p. 140.

¹³⁷⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁷¹ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁷² *Ibid.*, *idem*.

¹³⁷³ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁷⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁷⁵ *Ibid.*, p. 141.

¹³⁷⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁷⁷ *Ibid.*, *idem*.

do autor ofendido por ato manifestamente ilegal ou de abuso do poder, praticado pela autoridade coatora”¹³⁷⁸.

Reiterava, assim, que “o mandado de segurança é, a nosso ver, uma ação judiciária, que se distingue das demais pela índole do direito que visa tutelar”¹³⁷⁹.

“À cada categoria de direitos “a ordem jurídica subministra ações diversas”, consistindo o mandado de segurança numa “garantia constitucional de direito líquido e certo, violado por ato manifestamente ilegal ou abusivo do poder público”¹³⁸⁰.

No mandado de segurança “está expressa a mais solene proteção do indivíduo em sua relação com o Estado e representa, nos nossos dias, a mais notável forma de tutela judicial dos direitos individuais que, por largo tempo, foi apenas uma auspiciosa promessa”¹³⁸¹.

Finalmente, tratando “Da Ação Direita de Declaração de Inconstitucionalidade”¹³⁸², sustentava Buzaid que “a defesa da Constituição é feita, em direito brasileiro, por ação direta de declaração de inconstitucionalidade”¹³⁸³. Trata-se “de ação direta tendente a obter a declaração de inconstitucionalidade do ato, emanado de qualquer dos poderes, violador dos princípios constitucionais”¹³⁸⁴.

“A distinção entre este remédio constitucional”, a Ação Direita de Declaração de Inconstitucionalidade, “e o mandado de segurança é substancial e profunda. Aquele constitui defesa direta da estrutura orgânica do sistema constitucional brasileiro; este, defesa direta da dogmática dos direitos individuais”¹³⁸⁵.

Ambos concorrem para preservar a integridade da Constituição, mas, enquanto a ação direta tem importância decisiva porque se funda em ofensa capaz de abalar a estrutura do sistema constitucional, o mandado de segurança cinge-se à proteção de direitos individuais, de limitada e estreita repercussão, não transcendendo os limites da esfera privada. A ação direta, ao contrário, preserva a ordem pública¹³⁸⁶

“A ação direta de inconstitucionalidade é meramente declaratória”¹³⁸⁷, e o mandado de segurança “não tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade senão como antecedente lógico e necessário de declaração judicial que há de versar sobre a existência ou inexistência de relação jurídica”¹³⁸⁸.

¹³⁷⁸ *Ibid.*, p. 142.

¹³⁷⁹ *Ibid.*, p. 143.

¹³⁸⁰ *Ibid.*, p. 147.

¹³⁸¹ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁸² *Ibid.*, *idem*.

¹³⁸³ *Ibid.*, p. 142.

¹³⁸⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁸⁵ *Ibid.*, p. 148.

¹³⁸⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁸⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁸⁸ *Ibid.*, *idem*.

Em conclusão, Buzaid assinalava que “de tudo quanto expusemos se infere que coube aos Estados Unidos o mérito de haver elaborado e incluído na Constituição a primeira Declaração do Homem, em que se inspiraram as congêneres adotadas pela maioria das nações civilizadas”¹³⁸⁹.

“Mas esses remédios constitucionais estão ainda impregnados do individualismo que lhes serviu de base, especialmente da filosofia jusnaturalista que pregava a existência de direitos do homem, anteriores e superiores ao Estado”¹³⁹⁰.

Sem embargo, atualmente, “o pensamento jurídico contemporâneo, preocupado em racionalizar as funções do Estado, compreende que a grandeza da Constituição está”¹³⁹¹, além de “garantir os direitos individuais”, em obstar “a qualquer agressão tendente a deturpar-lhe a estrutura orgânica, ou subverter-lhe o equilíbrio dos poderes”¹³⁹². “A defesa dos direitos individuais deve, pois, completar-se com a defesa da própria Constituição, porque aqueles não podem viver separados desta”¹³⁹³.

Enfim, sustentava Buzaid antes de 1964, “o Brasil procura contribuir para o progresso do direito constitucional oferecendo um novo tipo de ação, a que denominamos *ação direta de declaração de inconstitucionalidade*, com a finalidade precípua de defender a Constituição contra a ofensa aos seus princípios fundamentais” (*ibid.*, pp. 149-150).

Nota-se, enfim, a proeminência buzaidiana na esfera pública e constitucional, delineando antes do golpe de 1964, bem como antes da confecção do Anteprojeto de Código de Processo Civil, sua crença “científica” na *racionalização das funções do Estado*, denotando-se contemporaneamente a renovação do processo público e, reitere-se, as garantias constitucionais do processo civil e de categorias de direitos públicos subjetivos, conforme a ideologia do direito de Buzaid.

Crítico veemente do *individualismo* e da *filosofia jusnaturalista* que pregavam a *existência de direitos do homem, anteriores e superiores ao Estado*, Buzaid afirmava sua crença na positividade da tutela judicial dos direitos individuais, rompendo o direito constitucional brasileiro, não por meio do Mandado de Segurança (impregnado de um individualismo liberal-democrático oitocentista), mas através da *ação direta de declaração de inconstitucionalidade* como *remédio constitucional* apto à tutela jurisdicional de direitos públicos subjetivos, com a tradição *segundo a qual o inadimplemento das obrigações de fazer*

¹³⁸⁹ *Ibid.*, p. 149.

¹³⁹⁰ *Ibid.*, *idem.*

¹³⁹¹ *Ibid.*, *idem.*

¹³⁹² *Ibid.*, *idem.*

¹³⁹³ *Ibid.*, *idem.*

ou de não fazer se resolve em reparação pecuniária, isto é, na condenação em perdas e danos.

Embatera-se o ideólogo do direito Buzaid, ainda, pela garantia dos direitos individuais por meio da concessão de tutela jurisdicional por via constitucional, aprofundado, conseqüentemente, a função *política* do Supremo Tribunal Federal. Especificamente, no controle de constitucionalidade exercido pela cúpula do Poder Judiciário da Federação brasileira, como operação tipicamente jurisdicional (portanto, relacionada ao poder político exercido como monopólio jurisdicional pelo Judiciário do Estado burguês), elogiando a jurisdição e litígio *constitucionais* albergados pelo STF, *porque seu objeto não é resolver relações jurídicas de direito privado ou de direito público, mas compor conflito de normas do Estado.*

Buzaid apostou, aí, com Carl Schmitt, entreendo na ampliação dessas atribuições da jurisdição constitucional do Judiciário do Estado não *uma judicialização da política, mas uma politização da justiça.*

Registre-se, novamente, a crítica autocrático-buzaidiana, no ideário propriamente técnico-jurídico, às *afirmações teoricamente perfeitas, mas destituídas de tutela judicial imediata*, do jusnaturalismo burguês-revolucionário francês, *afirmações teóricas* que passaram *para a história da humanidade*, de acordo com a ideologia do direito de Buzaid, *como o sonho de uma frustrada realidade, quando deveria ser de fato a realização de um sonho auspicioso. Elas vinham imbuídas de acentuado otimismo político, fundado na bondade intrínseca da criatura humana; mas cedo se desvaneceram as esperanças, quando as assembleias populares, ditas democráticas ou os golpes de força, implantando o despotismo, sacrificavam os direitos fundamentais da liberdade e da vida*¹³⁹⁴.

Cevado, urdido, articulado e burilado, igualmente, na trama do ideário jurídico autocrático-burguês de Buzaid, seu elogio ao *nobre* – porque não sufragado como os Poderes Executivo e Legislativo – Judiciário estatal, responsável pelo exercício do monopólio do poder jurisdicional da dita Administração “racional” e *técnica* da Justiça burguesa. “Dos três poderes do Estado, um há que é o mais fraco na força e o mais forte na autoridade de suas decisões: *o Judiciário*”¹³⁹⁵.

Consolidados tais vincos ideológicos no ideário técnico “científico” do exímio processualista Alfredo Buzaid, como vimos acima, articulado com os ensinamentos colhidos e propugnados na Escola Processual de São Paulo, bem como integrando a conspiração e elaboração do Ipês paulista com a FDUSP desde 1961, Buzaid entregaria no início de 1964,

¹³⁹⁴ *Ibid.*, p. 120.

¹³⁹⁵ *Ibid.*, *idem*.

ao governo Goulart na iminência de sua derrubada, seu Anteprojeto de Código de Processo Civil. Apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Abelardo de Araújo Jurema, pelo Professor Alfredo Buzaid, a 08 de janeiro de 1964.

Nos primeiros dias de janeiro de 1964, conforme encomenda feita ao Professor de Direito Processual da Faculdade de Direito da USP Alfredo Buzaid, pelo então Ministro da Justiça do governo do Presidente João Goulart Abelardo de Araújo Jurema, entregava-se o Anteprojeto de Código de Processo Civil.

Um ano depois de vitoriosos o golpe de Estado e a contrarrevolução burguesa preventiva de 1964, em junho de 1965 o então Ministro da Justiça do Marechal-Presidente Castello Branco, Milton Campos, foi quem melhor contextualizou, a nosso ver, o processo já em andamento de modernização conservadora da legislação de todo o ordenamento jurídico positivo e do aparelho judiciário do Estado brasileiro, sob o imperativo das transformações exigidas pelo evoluir socioeconômico do capitalismo no país e no mundo. Sobrevindo, contudo, o golpe de Estado de 1964, as reformas legislativas e do Judiciário seriam, autocraticamente, aceleradas.

4.2. Milton Campos, contrarrevolução burguesa e modernização do direito

Antes de abordarmos as linhas centrais da “Exposição de Motivos” do Anteprojeto de Código de Processo Civil apresentado ao governo Goulart por Buzaid em 1964, destacando a imanência da estrutura autocrático-burguesa ínsita à ideologia do direito buzaidiano, novamente, importa contextualizar o processo de modernização excludente e induzida do aparelho do Estado bonapartista brasileiro, em todo esforço de *aprimoramento da legislação através das contribuições que oferece a moderna ciência jurídica*. Tratava-se, pois, de modernizar-se autocraticamente, também, no campo jurídico-proprietarista burguês.

Em discurso proferido por Milton Campos, ideólogo oficial do bonapartismo castellista, durante a instalação do Congresso sobre a reforma do Código de Processo Civil na Faculdade de Direito de São Paulo, intitulado “Revolução e Direito”¹³⁹⁶, o mineiro dirigia-se ao “povo paulista”, ainda, “na condição de Ministro da Justiça do Governo revolucionário” castellista¹³⁹⁷.

Milton Campos saudava o Largo São Francisco, que “congrega mestres e estudiosos do Direito Judiciário Civil, vindos de todos os quadrantes do País”¹³⁹⁸, elogiando o civismo brasileiro dos paulistas, a “contagiar a alma nacional nos movimentos pelas grandes causas da nossa História”¹³⁹⁹.

Referindo-se aos integrantes do Congresso sobre a reforma do Código de Processo Civil, após o golpe de Estado e de classe de 1964, o ideólogo jurista oficial do bonapartismo castellista destacava que “o vosso temário se desenvolve em torno da reforma do processo civil brasileiro”¹⁴⁰⁰. “E esse é um dos setores da reforma dos Códigos, que o atual Governo tem o firme propósito de levar por diante”¹⁴⁰¹, não sendo dele a ideia nem os planos. “Mas pareceu-lhe que era seu dever dar prosseguimento à obra iniciada, pela importância da empresa e pelas repercussões benéficas que pode ter no desenvolvimento nacional”¹⁴⁰².

“Em 1961, pelo decreto n.º 51.005 de 20 de julho, criou-se no Ministério da Justiça o Serviço da Reforma dos Códigos”¹⁴⁰³, iniciativa que partiu “do então Ministro da Justiça, um conterrâneo vosso, o ilustre advogado Oscar Pedroso d’Horta. Mas seguiu-se a renúncia do

¹³⁹⁶ Campos, Milton. *Revolução e Direito in Testemunhos e Ensinamentos*. Rio de Janeiro: Saraiva, 1972, p. 195.

¹³⁹⁷ *Ibid.*, p. 195.

¹³⁹⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹³⁹⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁰⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁰¹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁰² *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁰³ *Ibid.*, *idem*.

Presidente Jânio Quadros”¹⁴⁰⁴, interrompendo-se a obra, logo retomada “no sistema parlamentarista, pelo Ministro João Mangabeira, cujo nome, entre juristas brasileiros, há de ser sempre lembrado com saudade e com admiração”¹⁴⁰⁵.

“Baixou-se então o decreto n.º 1.490, de 8 de novembro de 1962”¹⁴⁰⁶, esclarecia o ideólogo bonapartista de filiação castellista em sua alocução na Faculdade de Direito da USP, “que reformulou o plano da reforma, nela incluindo novos Códigos e determinando providências que assegurassem o êxito do empreendimento”¹⁴⁰⁷. “Contrataram-se então juristas prestigiosos, que se incumbiram da elaboração dos anteprojetos, a serem depois revistos. Eis a relação das codificações previstas, com os respectivos relatores”¹⁴⁰⁸:

- 1 – Código Penal e Lei das Contravenções Penais, entregues ao Ministro Nelson Hungria;
- 2 – Código de Processo Penal, ao Professor Hélio Tonaghi;
- 3 – Código das Execuções Penais, ao Professor Roberto Lyra;
- 4 – Código Civil, ao Professor Orlando Gomes;
- 5 – Código das Obrigações, aos Professores Caio Mário da Silva Pereira (Parte Geral e Contratos) e Teófilo de Azeredo Santos (Dos Títulos de Crédito);
- 6 – Lei Geral da Aplicação das Normas Jurídicas, em substituição à Lei de Introdução ao Código Civil, ao Professor Haroldo Valadão;
- 7 – Código de Processo Civil, ao Professor Alfredo Buzaid;
- 8 – Código de Navegação, ao Professor Edgard de Castro Rebelo, depois substituído pelo Professor José Ferreira de Souza;
- 9 – Código de Trabalho, ao Professor Evaristo de Moraes Filho;
- 10 – Código Judiciário do Trabalho, ao Professor Mozart Vitor Russomano;
- 11 – Código de Menores, ao Professor Noé Azevedo;
- 12 – Código de Contabilidade da União, ao Professor Carlos José de Assis Ribeiro;
- 13 – Código Penal Militar e do Processo Penal Militar, ao Professor Ivo d’Aquino¹⁴⁰⁹

Honestamente (uma vez que não se omitiu o plano de codificações previsto muito antes do golpe de 1964), assegurava Milton Campos, na sequência, que “o Governo saído da Revolução ratificou todas essas designações e tem procurado estimular quanto possa essa importante realização no campo do direito Pátrio”¹⁴¹⁰ e, fazendo-se justiça “à notória idoneidade dos relatores escolhidos”¹⁴¹¹, o *governo* (contra) *revolucionário* castellista “compreendeu a necessidade imposta por esse aspecto da realidade nacional”. “E o resultado está à vista”, assinalava Milton Campos em seu discurso oficial bonapartista intitulado *Revolução e Direito*, já apresentados, inclusive, “muitos dos Anteprojetos na seguinte ordem”¹⁴¹²:

- 1 – Código de Contabilidade da União;

¹⁴⁰⁴ *Ibid.*, p. 196.

¹⁴⁰⁵ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴⁰⁶ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴⁰⁷ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴⁰⁸ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴⁰⁹ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴¹⁰ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴¹¹ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴¹² *Ibid.*, p. 197.

- 2 – Código Judiciário do Trabalho;
- 3 – Código Penal;
- 4 – Código Civil;
- 5 – Código do Trabalho;
- 6 – Código Penal Militar;
- 7 – Código das Execuções Penais;
- 8 – Código de Processo Penal;
- 9 – Código de Obrigações;
- 10 – Código de Processo Civil;
- 11 – Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas¹⁴¹³

“De cada um desses Anteprojetos”¹⁴¹⁴, avançava Milton Campos, “imprimiram-se dois mil exemplares, que vêm sendo distribuídos às Faculdades de Direito, aos Conselhos da Ordem dos Advogados, aos Institutos dos Advogados, às Associações do Ministério Público, aos Tribunais Judiciários, aos técnicos e especialistas, a fim de serem feitas sugestões”¹⁴¹⁵.

O Ministro da Justiça do governo Castello Branco, em 1965, na FDUSP, assegurava não ser mais a hora, “após o extenso caminho já percorrido”, de colocar em discussão “se devem ou não ser feitas essas reformas, ou se elas correspondem ou não a uma necessidade real do País”¹⁴¹⁶.

“Pelo número e importância das sugestões que vêm sendo recebidas pelas Comissões revisoras, pode-se concluir que o movimento renovador encontra apoio da opinião nacional e dos estudiosos do Direito”¹⁴¹⁷. O ideólogo do bonapartismo castellista, fazendo coro ao que expusera Buzaid em sua Exposição de Motivos a seu Anteprojeto de janeiro de 1964, ainda nesse sentido, argumentava:

Nem seria possível que, nesta hora acelerada da História, ficassem sem reformulação os Códigos brasileiros, muitos já tão antigos e todos já com sua unidade e sistemática primitivas perturbadas por verdadeira multidão de leis extravagantes. Dir-se-á que caberia, então, promover-se simples consolidação? Mas porque, em hora de tanta mudança, consolidar sem atualizar? E atualizar não é, essencialmente, reformar? (*ibid.*, p. 198)

“Ora, o Presidente Castello Branco tem dito reiteradas vezes que a Revolução, por ele representada no Governo, tem um compromisso de reformas que há de ser cumprido” (*ibid.*, p. 198). “Não reformas pelo simples prazer de reformar, ou pelo objetivo impatriótico de fomentar a agitação” (*ibid.*, p. 198), explicitando o castellista o dogma de combate à “subversão” como aglutinador de todos setores do bonapartismo autocrático-burguês, da seguinte maneira: “Não reformas que já chamei de troianas” (*ibid.*, p. 198), com o *objetivo impatriótico de fomentar a agitação*, distinguindo-se, alegadamente, a (contra) ‘Revolução’ de 1964 e suas medidas de governo:

¹⁴¹³ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴¹⁴ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴¹⁵ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴¹⁶ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴¹⁷ *Ibid.*, *idem.*

(...) porque trazem reformas reclamadas realmente pelo aprimoramento da democracia brasileira, pelos nossos anseios de progresso social, econômico e político e pelos imperativos de bem-estar do povo, que constituem o objetivo dominante do Estado moderno¹⁴¹⁸

“Efetivamente, quando o Ato Institucional atribui ao Presidente da República, em prazo limitado, iniciativas antes não conferidas, como a de Emenda à Constituição, e aos seus projetos assinou prazos rápidos para que o Congresso Nacional os apreciasse”¹⁴¹⁹, assegurava Milton Campos, supostamente evidenciando-se “aí aceno às Reformas”¹⁴²⁰.

Na aposta do ideólogo bonapartista perfilhado oficialmente, como Ministro de Estado, ao castellismo, com tal aceno:

Revelou, assim, que a Revolução não seria apenas o movimento de um instante para impedir o caos em que já mergulháramos nem uma inversão ideológica que somente indicasse rumo oposto para os nossos caminhos, como se, neste mundo tão complexo, apenas dois rumos se oferecessem à opção dos homens¹⁴²¹

“Porque, então, não se prosseguir, com estímulos novos, na reforma dos Códigos?”¹⁴²², indagava o Ministro da Justiça do Marechal-Presidente Castello Branco, ao que contestava, explicitando a modernização excludente do direito pátrio em função do desenvolvimento econômico da sociedade civil e jurídica dos proprietários:

Isto significa a modernização do direito pátrio, para que ele não seja inibitório ao nosso desenvolvimento, mas antes valha como condicionador e estimulador do novo progresso. Cuida-se de encontrar a disciplina jurídica mais compatível com os interesses da convivência dos brasileiros no presente e no futuro próximo¹⁴²³

Rechaçando as críticas ao governo Castello Branco segundo as quais “esta hora não é a mais adequada para o exame e votação dos projetos de Códigos no Congresso Nacional, porque o processo de elaboração legislativa, acelerado pelas disposições do Ato Institucional, não permitiria o debate meditado exigido por matéria de tanta magnitude”¹⁴²⁴, o ideólogo bonapartista Milton Campos defendera, obviamente, “o atual processo de elaboração legislativa” (*ibid.*, p. 199), o que “não é um alheamento do Congresso Nacional”¹⁴²⁵.

A “concentração de esforços” que exige “o amplo exame da representação popular e sua decisão livre e consciente [que imprimem] o imprescindível cunho democrático às leis do

¹⁴¹⁸ *Ibid.*, p. 198

¹⁴¹⁹ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴²⁰ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴²¹ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴²² *Ibid.*, *idem.*

¹⁴²³ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴²⁴ *Ibid.*, *idem.*

¹⁴²⁵ *Ibid.*, p. 199.

País”¹⁴²⁶, retorquia o castellista Milton Campos, não deveria ser confundida “com qualquer espécie de alienação de atribuições”¹⁴²⁷ do Congresso Nacional.

Ademais, “o Governo tem tido o cuidado de promover (...) amplo e generalizado debate dos anteprojetos de Códigos”¹⁴²⁸, desejando, “pela consciência que tem da magnitude da matéria, encontrar o meio pelo qual, sem risco de retardamentos esterilizantes ou neutralizadores, se garantam profundidade e eficiência no exame dos anteprojetos pelo Congresso Nacional”¹⁴²⁹.

“São grandes, portanto, os cuidados do Governo para que a grande obra de reforma dos Códigos se processe com eficiência e segurança, sem que lhe falte o cunho de autenticidade democrática impresso pelos órgãos da representação popular, nem faleçam as oportunidades dos amplos debates, especialmente entre os doutos”¹⁴³⁰.

Exemplo desse último cuidado é o interesse que põe o Governo neste Congresso de Direito Judiciário Civil, que ora se instala nesta grande Capital. Aqui estou para significar o voto do Governo, ao lado de seus aplausos, pelo pleno êxito dessa alta e nobre iniciativa. Realizando-se em São Paulo, ela encontrará neste ambiente os estímulos da admirável tradição de cultura jurídica que é uma das muitas contribuições deste Estado ao desenvolvimento nacional. Especialmente no que se refere ao ramo do Processo Civil, basta lembrar que aqui pontificaram João Monteiro, João Mendes Júnior, Francisco Morato e ainda agora ocupa a cátedra que eles iluminaram o Professor Alfredo Buzaid, relator do Anteprojeto do novo Código e organizador deste Congresso. Não tenho dúvidas de que daqui hão de vir elementos valiosos para o aprimoramento do Anteprojeto, numa colaboração imprescindível com as intenções e os planos do Governo¹⁴³¹.

Modernização do direito processual civil: a tradição da cultura jurídica em prol do desenvolvimento nacional

Avançava o jurisconsulto oficial do bonapartismo castellista, então, assinalando que não pretende o governo do Marechal-Presidente “começar tudo de novo, em atitude negativista em relação ao que fez no passado”¹⁴³². Referindo-se ao Código de Processo Civil de 1939, promulgado durante a ditadura estadonovista, esclarecia o ideólogo Milton Campos que “o próprio Código vigente, que vem durando há mais de vinte anos e tem sido alterado por Leis numerosas e muitas vezes perturbadoras do sistema adotado, foi um passo corajoso na modernização do direito processual civil”¹⁴³³.

Sendo, portanto, “justo reverenciar nesta hora a memória de seu autor principal, Pedro Batista Martins, fino jurista que evoco com emoção pela amizade que a ele me

¹⁴²⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴²⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴²⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴²⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴³⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴³¹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴³² *Ibid.*, p. 200.

¹⁴³³ *Ibid.*, *idem*.

ligava”¹⁴³⁴. Por conseguinte, arrematava o Ministro da Justiça do governo Castello Branco Milton Campos:

O objetivo em vista é o aprimoramento da legislação, através das contribuições que oferece a moderna ciência jurídica, adaptadas às peculiaridades do nosso meio e às inspirações da nossa tradição cultural. E nossa esperança é que o País possa contar com um Código Processual de alta expressão científica e apuro técnico, como se faz necessário num setor do Direito cujo caráter instrumental não lhe diminui a importância e antes a avulta, porque sua finalidade é ser o instrumento da realização dos direitos e da composição dos conflitos por meio dos órgãos do Estado¹⁴³⁵

“Em virtude desse conceito, espera o Governo promover também as reformas úteis na organização judiciária nacional, dentro do âmbito de competência federal”¹⁴³⁶, “com o propósito de assegurar em todo o País a tradição de independência e eficiência da magistratura brasileira”¹⁴³⁷.

Encaminhando-se ao final de seu discurso *Revolução e Direito*, o ideólogo oficial da ditadura bonapartista hegemônica pela linha castelista assegurava ao futuro: “batalharemos pelo primado do Direito e pela supremacia da Lei, que são características do regime democrático”¹⁴³⁸. Afiançando, ideologicamente, os compromissos do Marechal-Presidente golpista Castello Branco com “a civilização política do nosso País”, defendia o ideólogo bonapartista que, “para esse efeito, a Revolução de março não é um distúrbio, mas um estímulo, porque ela veio precisamente para impedir que o Direito e a Lei submergissem no caos da indisciplina e do arbítrio”¹⁴³⁹. Saudando Milton Campos, finalmente, o papel de “pacificação” social exercido pelo Direito, sustentava que:

É da natureza humana, tão cheia de imperfeições, procurar muitas vezes para os problemas da convivência social as soluções subjetivas, que a cada um pareçam mais adequadas. Imaginemos a desordem que daí viria, pela institucionalização da insegurança. Ao contrário, a objetividade da norma jurídica, antecipadamente estabelecida na previsão dos conflitos e controvérsias, dá estabilidade tranquilizadora à convivência entre os homens, evitando que prevaleçam as surpresas, as arbitrariedades, os caprichos e as fantasias¹⁴⁴⁰

Ou seja, por essa alegada *objetividade da norma* capaz de conferir *estabilidade tranquilizadora à convivência entre os homens*, evitando os *subjetivismos* que poderiam levar à *institucionalização da insegurança e da desordem*, na autocrática visão de mundo esposada por Milton Campos, valeria a pena lutar e “por isso e para isso é que o Direito existe e vale a pena lutar por ele”¹⁴⁴¹.

¹⁴³⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴³⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴³⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴³⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴³⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴³⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁴⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁴¹ *Ibid.*, p. 201.

“Por isso e para isso é que o Direito não pode ser pura concepção de espírito para o domínio das Nações pelos grupos que assumem o poder, à maneira soviética”¹⁴⁴², propugnava Milton Campos, desmentido subsequentemente pelo desenrolar histórico nacional. “Mas antes há de ser, fundamentalmente, o conjunto de regras de comportamento hauridas no sentido da liberdade e da dignidade do homem e inspiradas na realidade profunda do meio social, porque aí está, subjacente, a norma que é preciso revelar e que realiza o verdadeiro Direito inscrito nos corações – *jus in corde scriptum*”¹⁴⁴³.

“Vós, senhores professores e senhores congressistas, estais especialmente habilitados a dar contribuição altamente valiosa à obra que o Governo espera desenvolver em benefício da ordem jurídica democrática”¹⁴⁴⁴, concluída Milton Campos, motivo dos aplausos e agradecimentos do *Governo* (contra) *revolucionário* autocrático-burguês bonapartista, com “os votos pelo completo êxito dos vossos trabalhos”¹⁴⁴⁵.

¹⁴⁴² *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁴³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁴⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁴⁵ *Ibid.*, *idem*.

4.3. O anteprojeto de Código de Processo Civil (CPC)

Diante desses esforços de *modernização do direito Pátrio com a reforma dos códigos com eficiência e segurança*, transfigurando-se tais diplomas legais em elemento *condicionador e estimulador do novo progresso e desenvolvimento* do Brasil pós-1964, por ora, passamos a retrair e abordar as linhas ideológicas centrais da *Exposição de Motivos* buzaidiana do *Anteprojeto de Código de Processo Civil*, cuja epígrafe se valeu de Chiovenda, *La Riforma del Procedimento Civile*: “Convien decidersi a una riforma fondamentale o rinunciare alla speranza di un serio progresso”¹⁴⁴⁶.

Na Parte I, Capítulo I, “Das Considerações Preliminares”, Buzaid lembrava que, “pouco depois de entrar em vigor o Código de Processo vigente, ampla revisão buscou corrigir-lhe o texto e suprir-lhe as lacunas”¹⁴⁴⁷.

“O legislador não se contentou, porém, com retocá-lo; julgando necessário disciplinar autonomamente alguns institutos processuais, destacou-os do Código, quebrando-lhe a unidade”¹⁴⁴⁸.

“As numerosas leis, promulgadas durante os vinte e três anos de aplicação do Código de Processo Civil, podem classificar-se em quatro grupos”¹⁴⁴⁹, prosseguindo-se na ideologia buzaidiana propriamente civil-processualística:

O primeiro abrange aquelas, que lhe alteraram a redação ou o enunciado dos artigos. O segundo contém regras comuns a vários Códigos. O terceiro separa do Código alguns institutos. O quarto diz respeito a algumas ações especiais, que o legislador, por as não incorporar no Código, andam em leis extravagantes¹⁴⁵⁰.

“Destas três últimas é que pretendemos cuidar no momento”¹⁴⁵¹, assinalava Buzaid em função ideológica de técnico ou expert em leis processuais – em nome da *Administração da Justiça* do Estado burguês proprietarista no Brasil, “a fim de resolver o problema que concerne à unidade do sistema no plano geral da reforma”¹⁴⁵².

No Capítulo II, “Da Unidade do Sistema”¹⁴⁵³, destacava Buzaid, em seu ideário propriamente técnico-jurídico de *administrador da Justiça* estatal, que, “dentre as leis que reúnem disposições comuns a vários Códigos, as mais importantes (...) são”: a) a de

¹⁴⁴⁶ Chiovenda *apud* Buzaid. *Anteprojeto de Código de Processo Civil*. Apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Abelardo de Araújo Jurema, pelo Professor Alfredo Buzaid, em 08 de janeiro de 1964. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa, 1964, p. 03.

¹⁴⁴⁷ *Ibid.*, p. 03.

¹⁴⁴⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁴⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁵⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁵¹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁵² *Ibid.*, p. 03.

¹⁴⁵³ *Ibid.*, p. 04.

assistência judiciária, b) a de *vencimento de prazos judiciais* e c) a de *recurso extraordinário*, respectivamente de 1950, 1951 e 1958. “Estas leis formam um corpo especial à margem dos Códigos de Processo Civil, Penal, Militar e do Trabalho”¹⁴⁵⁴, indagando Buzaid se:

Haverá conveniência em mantê-las tal como se encontram na legislação atual, ou em reincorporá-las em cada Código, recebendo o tratamento que lhes é peculiar consoante o sistema jurídico em que se integram? Quanto às leis indicadas nas letras ‘a’ e ‘b’, entendemos que, por se aplicarem indistintamente aos quatro Códigos, devem agrupar-se num todo, sob a denominação das ‘Disposição Comuns aos Códigos de Processo Civil, de Processo Penal, de Processo Militar e de Processo do Trabalho’¹⁴⁵⁵

“O que preconizamos, porém, quanto a essas leis, não é uma simples *consolidação*”¹⁴⁵⁶, esclarecia o autor do Anteprojeto de Código de Processo Civil burguês-proprietarista.

“Consolidar, na linguagem jurídica, é reunir ordenada e metodicamente num só corpo várias leis em vigor. A sua função consiste, pois, em exprimir o estado da legislação sistematizando o disperso sem nada criar, aditar ou alterar”¹⁴⁵⁷.

Ora, as leis de *assistência judiciária* e a de *vencimento de prazos judiciais* “são incompletas e defeituosas, reclamando emendas substanciais”¹⁴⁵⁸. Quanto à *assistência judiciária*, “o Código de Processo Civil consagrou um capítulo ao ‘Benefício da Justiça Gratuita’”, indo a Constituição Federal de 1946 muito além, “estatuindo que ‘o Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados’”¹⁴⁵⁹. “Cumprindo essa promessa, feita solenemente como garantia constitucional, o Congresso Nacional elaborou o projeto, que se converteu em Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950”¹⁴⁶⁰.

Logo, entretanto, lavrou-se “funda divergência entre os autores” pátrios¹⁴⁶¹. “Para Pontes de Miranda, ‘assistência judiciária e benefício da justiça gratuita não são a mesma coisa’, sendo este “direito à dispensa provisória de despesas, exercível em relação jurídica processual, perante o juiz que promete a prestação jurisdicional”, “instituto de direito pre-processual”, portanto; na medida em que “a assistência judiciária é a organização estatal, ou paraestatal, que tem por fim (...). a indicação de advogado. É instituto de direito

¹⁴⁵⁴ *Ibid., idem.*

¹⁴⁵⁵ *Ibid., idem.*

¹⁴⁵⁶ *Ibid., idem.*

¹⁴⁵⁷ *Ibid., idem.*

¹⁴⁵⁸ *Ibid., idem.*

¹⁴⁵⁹ *Ibid., idem.*

¹⁴⁶⁰ *Ibid., idem.*

¹⁴⁶¹ *Ibid., pp. 04-05.*

administrativo”¹⁴⁶². “Sustenta José Frederico Marques, ao revés, que a ‘assistência judiciária e o benefício da justiça gratuita são, entre nós, uma só coisa’”¹⁴⁶³.

Quanto à lei “que prorroga vencimentos de prazos judiciais”, “aplica-se também ao processo civil, penal, militar e do trabalho”¹⁴⁶⁴, enumerando as controvérsias sobre a publicação de atos judiciais e a contagem dos prazos a partir do Diário da Justiça.

Assim sendo, prosseguia Buzaid, ideólogo da forma jurídica de consciência dos proprietários nacionais, “se a técnica legislativa aconselha a reunião dessas (e de outras) leis num corpo unitário, já se não pode dizer o mesmo do recurso extraordinário, que comporta tratamento distinto em cada código”¹⁴⁶⁵.

“A razão é óbvia”, sustentava Buzaid, visto que “os requisitos de sua admissibilidade, o prazo de sua interposição e a maior celeridade de seu julgamento não são necessariamente iguais nos quatro códigos”¹⁴⁶⁶. “Ora, onde não há identidade de razões não se justifica uniformidade de disposições”. “O Anteprojeto deu-lhe, por isso, uma disciplina nova e original, considerando a natureza da lide, a função do processo civil e as peculiaridades do regime federativo brasileiro”¹⁴⁶⁷.

“Do mesmo modo que o recurso extraordinário, alguns institutos processuais estão hoje regulados por leis extravagantes”¹⁴⁶⁸, enumerando Buzaid, entre elas, o mandado de segurança, a desapropriação, as ações judiciais decorrentes de atos da Mesa da Câmara, do Congresso e da Presidência dos Tribunais Federais, a arguição de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal”¹⁴⁶⁹.

“Nosso intento é incorporá-los no Livro IV do Anteprojeto”¹⁴⁷⁰, assinalava Buzaid, “porque nenhuma razão plausível justifica que continuem separados do Código, como se dele não fizesse parte. Com adotar esta técnica, restabelecemos a tradição do nosso direito e preservamos a unidade do sistema no plano da reforma”¹⁴⁷¹.

No Capítulo III, “Revisão ou Código Novo?”, avançava Buzaid com as duas soluções que “aos estudos iniciais antolharam-se-nos”: “rever o Código vigente ou elaborar um Código novo”. “A primeira tinha a vantagem de não interromper a continuidade

¹⁴⁶² Miranda, Pontes de *apud* Buzaid, 1964, p. 05.

¹⁴⁶³ Marques, José Frederico *apud* Buzaid, 1964, p. 05.

¹⁴⁶⁴ *Ibid.*, p. 05.

¹⁴⁶⁵ *Ibid.*, p. 07.

¹⁴⁶⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁶⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁶⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁶⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁷⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁷¹ *Ibid.*, *idem*.

legislativa”¹⁴⁷², “mas pouco a pouco nos convencemos que era mais difícil corrigir o Código velho que escrever um novo”¹⁴⁷³.

“A emenda ao Código atual requeria um concerto de opiniões, precisamente nos pontos em que a fidelidade aos princípios não tolera transigências”¹⁴⁷⁴, apresentando-se dissensão insuperável que forçaria à tendência “de resolvê-la mediante concessões, que não raro sacrificam a verdade científica a meras razões de oportunidade”¹⁴⁷⁵. Observa-se, portanto, que o ideólogo das classes proprietárias, e não sozinho, nutria uma autoimagem como propugnador da “verdade científica” do direito burguês.

A íntima correlação entre a função do processo civil e a estrutura orgânica do Poder Judiciário: ‘racionalização’ da administração estatal da Justiça

“O grande mal das reformas é o de transformar o Código em mosaico, com coloridos diversos que traduzem as mais variadas direções”¹⁴⁷⁶, tendo sido a experiência do país de “diferentes reformas parciais”, saindo algumas “a emenda pior que o soneto”¹⁴⁷⁷. Eis que, conforme síntese da ideologia “científica” buzaidiana do direito:

Depois de demorada reflexão, verificamos que o problema era muito mais amplo, grave e profundo, atingindo a substância das instituições, a disposição ordenada das matérias e a íntima correlação entre a *função* do processo civil e a estrutura orgânica do Poder Judiciário. Justamente por isso a nossa tarefa não se limitou à mera revisão. Pareceu-nos indispensável reelaborar o Código em suas linhas fundamentais, dando-lhe um novo plano em harmonia com as exigências científicas do progresso contemporâneo e as experiências dos povos cultos¹⁴⁷⁸

“Adotando esta orientação de trabalho, evitamos um código mutilado, moldado por princípios heterogêneos, desconchavado em suas partes fundamentais”¹⁴⁷⁹, sinalizando Buzaid que “nossa preocupação fundamental foi a de realizar uma obra unitária, quer no plano dos princípios, quer em suas aplicações práticas”¹⁴⁸⁰.

No polo modernizador da autocracia burguesa brasileira, pois, “propondo uma reforma *total*, pode parecer que queremos deitar abaixo as instituições do Código vigente, substituindo-as por outras inteiramente novas”¹⁴⁸¹, ressaltava Buzaid, retrucando na sequência não se tratar, note-se bem, de:

¹⁴⁷² *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁷³ *Ibid.*, p. 08.

¹⁴⁷⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁷⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁷⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁷⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁷⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁷⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁸⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁸¹ *Ibid.*, *idem*.

Nada disso. Introduzimos modificações substanciais, a fim de simplificar a estrutura do Código, facilitar-lhe o manejo, racionalizar-lhe e torná-lo um instrumento dúctil para a administração da justiça¹⁴⁸²

“Bem presentes em nosso espírito estiveram as recomendações de Niceto Alcalá Zamora y Castillo”¹⁴⁸³, processualista espanhol tomado, por Buzaid, em obra *Principios Técnicos y Políticos de una Reforma Processual*:

Suponiendo que se trate de sustitución plena de un código por otra, la primera cuestión que se plantea es la de si debe hacerse tabla rasa del pasado o si, por el contrario, conviene aprovechar, y en qué escala, elementos del texto precedente. Entran aquí en juego dos contrapuestos principios de técnica legislativa, que bien cabría denominar de *conservación* y de *innovación*; pero lo fundamental no son los nombres que reciban, sino el criterio conforme al cual funcionen. Como es natural, no se puede sentar de una vez para todas una pauta absoluta, y muchísimo menos proporciones o porcentajes, porque el predominio de uno de esos principios sobre el otro, dependerá de las deficiencias que presente el código de cuya derogación se trate, apreciadas por la persona o comisión llamadas a reformarlo. Cabría, sin embargo, aconsejar que el principio de conservación sirva para hacer menos perturbador el cambio y el de innovación para remediar los males advertidos durante la vigencia del ordenamiento anterior. Nada más dañino que alterar por completo la estructura y redacción de un código, sus fallas e inconvenientes subsisten o se agravan en el que venga a reemplazarlo. El reformador no debe olvidar nunca que ‘por muy viejo que sea un edificio siempre de su derribo se obtienen materiales para construcciones futuras’; y si, vebigracia, en el código antiguo existe una buena distribución de materias o cuenta con preceptos de correcta formulación jurídica y gramatical, sería absurdo llevar el prurito innovador hasta prescindir por completo de aquélla o de éstos, suponiendo que al huir del precedente nacional quepa también escapar de los modelos extranjeros y con olvido de que la asimilación por jueces, abogados, secretarios, etc., de un nuevo código civil, penal o mercantil es mucho más rápida y sencilla que las nuevas leyes procesales, que son vividas a diaria por las profesiones forenses y no meramente invocadas o aplicadas¹⁴⁸⁴

Portanto, segundo o legista ou expert processualista burguês brasileiro, “entram em jogo dois princípios antagônicos de técnica legislativa: o da *conservação* e o da *inovação*”¹⁴⁸⁵, ambos se conjugando, traduzira Buzaid do espanhol Zamora y Castillo, “porque, se o primeiro torna menos perturbadora a mudança, o segundo remedeia os males observados durante a vigência do Código, que vai ser reformado. O reformador não deve olvidar, que, por mais velho que seja um edifício, sempre se obtém, quando demolido, materiais para construções futuras”¹⁴⁸⁶.

No Capítulo IV, “Do Sistema do Código de Processo Civil Vigente”, distinguam-se quatro partes fundamentais do CPC estadonovista de 1939. “A primeira se ocupa com o chamado *processo de conhecimento* em primeira instância”¹⁴⁸⁷, “a segunda, a maior de todas,

¹⁴⁸² *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁸³ *Ibid.*, p. 09.

¹⁴⁸⁴ Zamora y Castillo, Niceto Alcalá *apud* Buzaid, 1964, p. 09.

¹⁴⁸⁵ *Ibid.*, p. 09.

¹⁴⁸⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁸⁷ *Ibid.*, p. 10.

abrange numerosos processos especiais”; “a terceira é dedicada aos recursos e processos de competência originária dos tribunais” e a quarta “objetiva o processo de execução”¹⁴⁸⁸.

“A primeira parte elaborou-a o legislador segundo os princípios modernos da ciência do processo”, sob o influxo paradigmáticos dos “Códigos da Áustria, da Alemanha e de Portugal”¹⁴⁸⁹.

“O legislador brasileiro não foi, porém, feliz nas outras partes”, mantendo “injustificadamente uma série exaustiva de *ações especiais*, minuciosamente reguladas em cerca de quinhentos artigos, que compreendem quase a metade do Código”¹⁴⁹⁰.

Vergando ao peso da tradição, conserva as linhas fundamentais dos recursos, que herdamos de Portugal, com as distinções sutis que os tornam um instrumento de difícil manejo. O processo de execução, que reproduz o sistema do direito anterior, não avança senão algumas tímidas inovações. Os próprios princípios informativos do Código, embora louváveis do ponto de vista dogmático, não lograram plena efetivação¹⁴⁹¹.

“A extensão territorial do país, as promoções dos magistrados de entrância para entrância, o surto do processo que deu lugar à formação de um grande parque industrial e o aumento da densidade demográfica vieram criar consideráveis embaraços”¹⁴⁹², destacava Buzaid, “à aplicação dos princípios da oralidade e da identidade da pessoa física do juiz, consagrados em termos rígidos no sistema do Código”¹⁴⁹³.

“Os inconvenientes resultavam não do sistema de princípios, mas de sua adaptação às condições geográficas, a cujo respeito falharam as previsões do legislador”¹⁴⁹⁴. “Não se duvidava, pois, da excelência do sistema da oralidade, mas se apontavam os males de uma aplicação irrestrita e incondicional à realidade brasileira”. “Malgrado esses defeitos e outros que serão adiante indicados”¹⁴⁹⁵, asseverava o autor do Anteprojeto de Código de Processo Civil, apresentado em janeiro de 1964 ao governo Goulart:

Reconhecemos que o Código de Processo Civil, cuja reforma se empreende agora em sua totalidade, representa um assinalado esforço na tendência de adaptar o direito brasileiro à nova orientação legislativa dos povos civilizados¹⁴⁹⁶.

Capítulo V, “Da Parte Geral do Anteprojeto”, Buzaid passava a versar sobre os cinco livros do Anteprojeto de Código de Processo Civil, três deles “designados como *parte geral*”, o quarto “dedicado aos procedimentos especiais e o quinto, que reúne disposições de

¹⁴⁸⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁸⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁹⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁹¹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁹² *Ibid.*, pp. 10-11.

¹⁴⁹³ *Ibid.*, p. 11.

¹⁴⁹⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁹⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁹⁶ *Ibid.*, *idem*.

excepcional importância, sobretudo pelo reflexo que vão produzir na organização judiciária”¹⁴⁹⁷.

“Vacilamos a princípio se deveríamos inclui-los desde logo no Anteprojeto”¹⁴⁹⁸, vencida a vacilação depois “de uma demorada reflexão” que “nos convenceu de que não seria lógico, ou pelo menos plausível, tratar dos procedimentos especiais, sem conhecer, primeiro, os trabalhos dos eminentes mestres, incumbidos de redigir os Códigos das Obrigações, de Sociedades, de Títulos de Crédito e de Navegação”¹⁴⁹⁹.

Explicava Buzaid, por conseguinte, que “num Código de Processo Civil distinguem-se claramente uma parte geral e outra especial”¹⁵⁰⁰, sendo que “a primeira é autônoma, regendo-se por princípios próprios, que lhe subministram a matéria e a estrutura, sem qualquer vínculo de subordinação ao direito material”¹⁵⁰¹.

O projetista pode, a seu respeito, construir livremente as normas, não se preocupando senão com as condições técnicas para assegurar a administração da justiça e com as condições jurídicas, políticas, sociais e geográficas do povo, ao qual se destina o Código¹⁵⁰².

A segunda parte do Anteprojeto de Código de Processo Civil entregue por Alfredo Buzaid em janeiro de 1964 ao Ministro da Justiça do Presidente João Goulart, Abelardo Jurema, “é bem diversa da primeira”¹⁵⁰³. Isso “porque objetiva particularizar o procedimento de determinadas ações, cujos pressupostos são fornecidos pelo direito material”¹⁵⁰⁴, no caso, o direito civil burguês-proprietarista.

Sob este aspecto há entre o processo civil e o direito material um nexo de íntima dependência. O direito material é o *prius*; o processo civil, o *posterius*. Este sucede àquele na ordem lógica¹⁵⁰⁵.

“Ora, a reforma do direito privado ainda não está concluída”¹⁵⁰⁶, carecendo o projetista “dos pressupostos dos institutos civis e comerciais para escrever o livro dos procedimentos especiais”¹⁵⁰⁷. Referindo-se implicitamente ao Código Civil Brasileiro de 1916, conhecido como Código Beviláqua em referência a seu elaborador, o jurista cearense Clóvis Beviláqua, Buzaid objetara (denotando, pela imanência de sua ideologia jurídica própria, quão infundada é certa crítica que aponta, no *Codex* de Processo Civil Buzaid,

¹⁴⁹⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁹⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁴⁹⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁰⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁰¹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁰² *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁰³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁰⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁰⁵ *Ibid.*, pp. 11-12.

¹⁵⁰⁶ *Ibid.*, p. 12.

¹⁵⁰⁷ *Ibid.*, *idem*.

espécie de “espelhamento” do Código Civil Beviláqua na arquitetura dos institutos processuais): “Dir-se-á que poderíamos tomar por base o que estatui o direito vigente”¹⁵⁰⁸.

Respondendo: “Mas, com adotar esta orientação, não nos esquivaríamos a uma censura. Realmente, aceitando como definitivos os pressupostos dos institutos atuais, estaríamos antecipando soluções de política legislativa, que podem não corresponder aos anseios dos ilustres projetistas de direito material”¹⁵⁰⁹.

“Neste caso, bem que cumprindo o nosso dever, desserviríamos a uniformidade do trabalho legislativo”¹⁵¹⁰. “Admitindo, como muito provável, a modificação, no todo ou em parte, de vários institutos atuais, bem como a introdução de novos, destinada a preencher lacunas no direito privado”¹⁵¹¹, ressaltava Buzaid que “estaríamos realizando um esforço baldado e inútil, porque seria indispensável refazer uma parte considerável do Anteprojeto, a fim de ajustá-lo ao novo sistema”¹⁵¹².

“Julgamos, pois, de bom aviso, reservar para momento posterior a feitura do Livro dos Procedimentos Especiais, de cuja execução nos desincumbiremos, a curto espaço de tempo, depois de apresentados os Anteprojetos de direito privado”¹⁵¹³.

“Dada esta explicação preliminar”, prosseguia o projetista expert em processo civil Alfredo Buzaid, “passamos agora a justificar o método da reforma”, inaugurando, então, a Parte II, “Do Método da Reforma”, em seu Capítulo I, “Da Orientação Técnica”¹⁵¹⁴.

Assim sendo, assinalava Buzaid que “na elaboração do Anteprojeto tomamos por modelo os monumentos legislativos mais notáveis do nosso tempo”¹⁵¹⁵.

O processo como valor universal: instrumento técnico-racional para administrar a Justiça

Contudo, não se deve ver nessa *confissão*, absolutamente, conforme advertência do próprio projetista aos críticos apressados, “mero espírito de mimetismo, que se compraz antes em repetir do que em criar, nem desapareço aos foros de nosso progresso cultural”¹⁵¹⁶.

Centralmente esposando sua ideologia do direito processual, parcela de sua visão de mundo e ideário político mais amplo, tomava Buzaid o processo judiciário como “ciência” e “técnica” operacionais, *universalmente* “neutras”:

¹⁵⁰⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁰⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵¹⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵¹¹ *Ibid.*, *idem*. “Haja vista, a título de exemplo, algumas importantes inovações do Anteprojeto [de Código Civil] do eminente Professor Orlando Gomes” (*ibid.*, p. 12) que, entre outras, “ocupa-se com ‘a proteção possessória’, sem lhe prescrever o tipo de ação, por entender com todo acerto que esta matéria entra no campo de aplicação do Código de Processo Civil” (*ibid.*, p. 12).

¹⁵¹² *Ibid.*, *idem*.

¹⁵¹³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵¹⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵¹⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵¹⁶ *Ibid.*, pp. 12-13.

Um Código de Processo é uma instituição eminentemente técnica. E a técnica não é apanágio de um povo senão uma conquista de valor universal¹⁵¹⁷:

Nesse sentido, “o processo civil é um instrumento que o Estado põe à disposição dos litigantes, a fim de administrar a justiça”¹⁵¹⁸. Seguindo o processualista italiano Enrico Tullio Liebman – contratado pela FDUSP em seu refúgio no Brasil, ao longo da Segunda Guerra, mercê de perseguições que lhe endereçou o regime fascista –, também propugnava Buzaid o “abandono da concepção individualista do processo, substituída por uma concepção publicística, não hesitante em limitar a liberdade das partes em consideração ao princípio da conduta processual honesta”¹⁵¹⁹.

Valia-se, outrossim, de *Diritto Processuale Civile* de Betti, jurista italiano do chamado direito contratual fascista, conforme vimos acima. Então, amplamente tomando o processo civil como instrumento do poder do Estado burguês, posto à disposição dos litigantes em função precípua de seu monopólio jurisdicional na administração da justiça, hoje a processualística civil “não se destina a simples definição de direitos na luta privada entre os contendores; atua, ao contrário, como já observara Betti”¹⁵²⁰:

Não no interesse de uma ou de outra parte, mas por meio do interesse de ambas. O interesse das partes não é senão um meio, que serve para conseguir a finalidade do processo na medida em que dá lugar àquele impulso destinado a satisfazer o interesse público da atuação da lei na composição dos conflitos. A aspiração de cada uma das partes é a de ter razão; a finalidade do processo é a de dar razão a quem efetivamente a tem. Ora, dar razão a quem a tem é, na realidade, não um interesse privado das partes, mas um interesse público de toda sociedade¹⁵²¹.

Já anotamos, inclusive, que mesmo para expressivos críticos do Código de Processo Civil de Buzaid, a todos, passou completamente despercebida a definição buzaidiana de processo alegadamente “científico” (e no interesse público de toda a sociedade) ancorada e alinhavada, registre-se novamente, com um jurista do direito contratual fascista – Betti.

“Assim entendido, o processo civil é um instrumento jurídico eminentemente técnico, preordenado a assegurar a observância da lei”¹⁵²², e “diversamente de outros ramos da ciência jurídica, que traduzem a índole do povo através de longa tradição, o processo deve ser dotado exclusivamente de *meios racionais*, tendentes a obter a atuação do direito”¹⁵²³.

¹⁵¹⁷ *Ibid.*, p. 13.

¹⁵¹⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵¹⁹ Liebman *apud* Buzaid, s/d, p. 28.

¹⁵²⁰ Buzaid, *Anteprojeto de Código de Processo Civil*. Apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Abelardo de Araújo Jurema, pelo Professor Alfredo Buzaid, em 08 de janeiro de 1964. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa, 1964, p. 13.

¹⁵²¹ Betti *apud* Buzaid, 1964, p. 13.

¹⁵²² *Ibid.*, p. 13.

¹⁵²³ *Ibid.*, *idem*.

Desdobrando, por conseguinte, a ideologia buzaidiana da “ciência” do processo civil em seu estatuto publicista (cujo fim, para além das concepções individualistas que não toleram interferência estatal na liberdade das partes, seria satisfazer um *interesse público de toda a sociedade*), um Código de Processo é, especialmente em sua codificação público-civil proprietarista, *uma instituição eminentemente técnica*, não sendo, por essa condição, *apanágio de um povo senão uma conquista de valor universal*.

Particularizando-se o direito processual burguês *de outros ramos da ciência jurídica*, como o constitucional, por exemplo, *que traduzem a índole do povo através de longa tradição*, pelo fato de se municiar e aparelhar *de meios racionais com vistas à atuação do direito e à segura administração da justiça* pelo Estado, precisamente, por meio de seu Poder Judiciário. Já se disse, anteriormente, com Buzaid: *dos três poderes do Estado, um há que é o mais fraco na força e o mais forte na autoridade moral de suas decisões: o Judiciário*.

A par de sua *racionalização*, portanto, “as duas exigências antitéticas que concorrem para tecnicizá-lo são a rapidez e a justiça”¹⁵²⁴, explanava Buzaid, sugerindo a conciliação dessas tendências caso se estruturasse “o processo civil de tal modo que ele se torne efetivamente apto a administrar, sem delongas, a justiça”¹⁵²⁵.

Diversamente de outros ramos da “ciência” jurídica, de fato, ideologia do direito burguês, que traduzem a índole do povo através de longa tradição, insistimos com o professor Buzaid, “o processo civil, como conjunto de normas, não é, pois, um produto lidimamente nacional, que deve exprimir os costumes do povo”¹⁵²⁶.

O processo civil burguês-proprietarista, conforme a ideologia do direito buzaidiana:

É, ao contrário, um resultado da técnica, que transcende as fronteiras do país e é válido para muitas nações, porque representa uma aspiração comum da humanidade para a consecução da justiça. Os institutos tradicionais devem, portanto, substituir na medida em que correspondem à racionalização do processo, cabendo à geração atual a coragem de romper com aqueles que são condenados pela ciência e pela lógica¹⁵²⁷.

Transfigurado, assim, o processo civil, conforme a ideologia buzaidiana da “ciência” do direito processual, no grandíssimo ideal de *uma aspiração comum da humanidade para a consecução da justiça*, empreendendo-se a *racionalização do processo como instrumento dúctil de Administração da Justiça* estatal *pela ciência e pela lógica*, assegurava o Anteprojeto buzaidiano de Código de Processo Civil que se inseriram as medidas *preventivas*

¹⁵²⁴ *Ibid., idem.*

¹⁵²⁵ *Ibid., idem.*

¹⁵²⁶ *Ibid., idem.*

¹⁵²⁷ *Ibid., idem.*

e conservatórias “no mérito dos Códigos de outros países”¹⁵²⁸; sem, contudo, desconsiderar as condições jurídicas, políticas, sociais e geográficas do povo, ao qual se destina o Código.

Abordando, na sequência, tópico “Da Terminologia do Anteprojeto”¹⁵²⁹, assegurava-se que fiel a essa orientação se esforçava o Anteprojeto “por aplicar os princípios da técnica também ao domínio da linguagem. Uma das condições essenciais da técnica legislativa é o rigor da terminologia”¹⁵³⁰. “Haja vista, por exemplo, o vocábulo ‘lide’”, que “no Código de Processo Civil vigente ora significa processo, ora o mérito da causa”. “O Anteprojeto só usa a palavra ‘lide’ para designar o mérito da causa. Lide é, consoante a lição de Carnelutti”¹⁵³¹:

O conflito de interesses qualificado pela pretensão de um dos litigantes e pela resistência do outro. O julgamento desse conflito de pretensões, mediante o qual o juiz, acolhendo ou rejeitando o pedido, dá razão a uma das partes e nega-a à outra, constitui uma sentença definitiva de mérito. A lide é, portanto, o objeto principal do processo e nela se exprimem as aspirações em conflito de ambos os litigantes¹⁵³²

Explicitando as inúmeras divergências sobre a expressão *instância*, “uma fonte de dúvidas e equívocos”, “o Anteprojeto a substitui por processo e assim, no capítulo VI do Livro I e capítulo VI do Livro II, fala de *Formação, Suspensão e Extinção do Processo*, empregando este vocábulo, porque ele traduz, com todo o rigor científico, o fenômeno jurídico que o Código define”¹⁵³³. “Ainda, quanto à linguagem, parece-nos necessário explicar a denominação do Livro III”, empregando o Anteprojeto de Buzaid “a expressão *processo cautelar*”, adotada em sua função de “adjetivo, a fim de qualificar um tipo de processo autônomo”¹⁵³⁴.

“A expressão *processo cautelar* tem a virtude de abranger todas as medidas preventivas e conservatórias, que o Código insere no Livro III e, pelo vigor e amplitude do seu enunciado, traduz melhor que qualquer outra palavra a tutela legal”¹⁵³⁵.

Versando, em seguida, sobre tópico “Das definições legais”, ensinava Buzaid que, “à força de ser repetido, passou à categoria de adágio jurídico o conselho das fontes romanas, segundo o qual *monis definitio in iure civile periculosa est* (D. 50.17.202)”¹⁵³⁶.

“Sem discutir o valor dessa recomendação, de cujo acerto não pomos dúvida”¹⁵³⁷, afiançava Buzaid, “ousamos, contudo, em vários lugares do Anteprojeto, desatendê-la,

¹⁵²⁸ *Ibid., idem.*

¹⁵²⁹ *Ibid., p. 14.*

¹⁵³⁰ *Ibid., idem.*

¹⁵³¹ *Ibid., idem.*

¹⁵³² Carnelutti *apud* Buzaid, 1964, p. 14.

¹⁵³³ *Ibid., p. 15.*

¹⁵³⁴ *Ibid., idem.*

¹⁵³⁵ *Ibid., pp. 15-16.*

¹⁵³⁶ *Ibid., p. 16.*

¹⁵³⁷ *Ibid., idem.*

formulando algumas definições, que nos pareceram estritamente necessárias”¹⁵³⁸. Depois de discorrer sobre o conceito de conexão processual, para autorizar a reunião de ações, recomendava Buzaid que “a conexão pode e deve ser definida pelo legislador, precisamente para eliminar as tergiversações da doutrina e da jurisprudência”¹⁵³⁹.

“O ideal é que a lei seja sempre clara e explícita, não dando margem a incerteza. Com adotar esta orientação, o Anteprojeto definiu não só a conexão, como também a continência”¹⁵⁴⁰.

Mais uma *irracionalidade, ilogicidade* e inadequada *tecnicidade*, digamos assim, do Código estadonovista de Processo Civil então vigente, de 1939, a exigir a modernização técnica da processualística civil, seria “a falta de um preceito legal, conceituando a *litispendência*, [o que] constituiu entre nós sempre uma fonte de dúvidas”¹⁵⁴¹.

Amparado em Liebman, retomava Buzaid que, “na doutrina estrangeira, nomeadamente alemã e italiana, a *litispendência* indica a existência de uma ação, produzindo a plenitude dos seus efeitos, isto é, a situação jurídica em que se encontra uma causa submetida ao conhecimento do tribunal”¹⁵⁴². “A fim de dirimir as incertezas acima apontadas”, racionalizando a processualística civil brasileira, “o Anteprojeto formulou o conceito de identificação de ações e em seguida o de *litispendência*”, lembrando Buzaid, ainda, “o conceito de coisa julgada”¹⁵⁴³ adotado, aquele “elaborado por Liebman e seguido por vários autores nacionais”¹⁵⁴⁴.

As nobres funções da magistratura brasileira: por uma excelente corporação de juízes para a administração pública dos interesses privados

Capítulo II, intitulado “Da Orientação Política”, advertia, centralmente, pelas mãos do ideólogo do direito da autocracia burguesa nacional: “não se cuide que a reforma processual baste, de per si, para resolver, como que por encanto, todos os problemas da administração da justiça”¹⁵⁴⁵.

O melhor sistema processual estará fadado a completo malogro, se não for aplicado por um excelente corpo de juízes. É que entre o processo civil e a organização judiciária deve haver um perfeito equilíbrio¹⁵⁴⁶

¹⁵³⁸ *Ibid., idem.*

¹⁵³⁹ *Ibid., idem.*

¹⁵⁴⁰ *Ibid.*, pp. 16-17.

¹⁵⁴¹ *Ibid.*, p. 17.

¹⁵⁴² *Ibid., idem.*

¹⁵⁴³ *Ibid., idem.*

¹⁵⁴⁴ *Ibid.*, p. 18.

¹⁵⁴⁵ *Ibid., idem.*

¹⁵⁴⁶ *Ibid., idem.*

Assim que, “para se compreender com exatidão a necessidade de atender, a um tempo, à reforma do sistema processual e da organização judiciária, convém recordar alguns fatos da nossa história política”¹⁵⁴⁷, situava o autor do Anteprojeto de Código de Processo Civil entregue no início de 1964.

“A Constituição Federal de 1891, ao regular o Poder Judiciário da União, declarou que ele terá por órgão um Supremo Tribunal Federal”, competindo à União “organizar a justiça federal e legislar sobre o processo da justiça federal”¹⁵⁴⁸.

“As Constituições de 1934 e de 1946 mantiveram e aperfeiçoaram a distinção entre Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual”. Sob o regime da Constituição de 1891, ressalvada competência da União, “aos Estados foi atribuído o seu serviço de justiça”¹⁵⁴⁹.

Assim, acompanhando a assim chamada *racionalização* do direito processual brasileiro, segundo Buzaid, “o regime da pluralidade dos Códigos de Processo estaduais se mantém até que, com o advento do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939, se inaugura definitivamente, entre nós, o sistema da unidade, regendo-se o país por um único Código de Processo Civil”¹⁵⁵⁰.

“A Constituição de 1946 reservou aos Estados a competência para legislar sobre a sua organização judiciária”¹⁵⁵¹, nem todos os Estados da Federação brasileira, entretanto, encontrando-se “em condições de organizar o corpo de seus juízes, de modo a assegurar a perfeita aplicação do Código de Processo Civil. Fatores vários demonstraram-lhe logo as deficiências”¹⁵⁵².

“O primeiro deles concerne ao número exíguo de magistrados para atender ao volume crescente de causas, oriundas do alto índice de progresso do país”¹⁵⁵³. Reconhecendo, pois, Buzaid a necessidade de atualização da ordem jurídica positiva em face dos fatores do progresso do país, assinalava que o Brasil em verdade “alcançou, nas últimas décadas, notável desenvolvimento”¹⁵⁵⁴, embatendo-se o projetista pela *racionalização* e *tecnicização* da processualística brasileira, na medida em que se:

Aumenta a densidade demográfica; intensifica-se a produção industrial nos mais especializados setores, rivalizando com a técnica das nações adiantadas; a cultura dos campos já se não cinge à área mais próxima da orla marítima; o progresso intelectual ganha incremento todos os dias nas universidades, na produção febril de livros e na criação de escolas. O vertiginoso crescimento do país multiplicou o número de causas das mais variadas espécies em todos os juízos e tribunais da República. Ora, os Estados à míngua de recursos

¹⁵⁴⁷ *Ibid.*, p. 19.

¹⁵⁴⁸ *Ibid.*, *idem.*

¹⁵⁴⁹ *Ibid.*, *idem.*

¹⁵⁵⁰ *Ibid.*, *idem.*

¹⁵⁵¹ *Ibid.*, *idem.*

¹⁵⁵² *Ibid.*, *idem.*

¹⁵⁵³ *Ibid.*, *idem.*

¹⁵⁵⁴ *Ibid.*, *idem.*

orçamentários, não puderam reaparelhar os serviços de justiça, a fim de corresponder às exigências do progresso atual¹⁵⁵⁵

“O segundo fator de deficiência da organização judiciária resulta da insuficiente remuneração dos magistrados”, apontava Buzaid, afirmando que “provavelmente não há no país classe tão mal paga como a dos juízes”¹⁵⁵⁶.

“Apesar disso, vem a magistratura brasileira, em todos os graus, exercendo nobremente as suas funções, denotando real espírito de sacrifício, de renúncia e até, por que não dizer, de heroísmo”¹⁵⁵⁷.

Em síntese, conforme o projetista que sempre exaltou as *nobres funções* da *magistratura brasileira* em seu *heroísmo, espírito de sacrifício e renúncia*, “aí estão as duas causas que contribuíram para o desequilíbrio entre a função processual e a organização judiciária”, sendo uma “de ordem econômica” e outra “de ordem técnica”¹⁵⁵⁸.

Na ordem econômica da organização judiciária, fundamental “por representar uma exigência mínima de subsistência”, “a atividade do Poder Judiciário, que consiste em administrar justiça, é tão relevante como a dos demais Poderes, que exprimem a soberania popular”¹⁵⁵⁹.

“E, no entanto, o Poder Judiciário foi o que não recebeu a consideração devida à alta dignidade de sua função. A Constituição Federal lhe atribui a mais delicada das tarefas, que é a de exercer o controle dos atos ilegais do legislativo e do executivo”¹⁵⁶⁰.

Poder de controle dos atos ilegais dos demais Poderes do Estado, “nenhuma função sobreexcede, em importância, a esta, que foi outorgada privativamente ao Poder Judiciário. Todavia, o Poder Judiciário nunca foi contemplado com dotações orçamentárias substanciais, correspondentes à sua missão no sistema constitucional brasileiro”¹⁵⁶¹. Buzaid, em trabalho entregue a 08 de janeiro de 1964, lamentava: o Judiciário, contudo, “continua invariavelmente subordinado ao Poder Executivo, que é o juiz até de seus vencimentos na proposta orçamentária”¹⁵⁶².

“Torna-se indispensável, pois, restabelecer o equilíbrio entre o aparelhamento processual e os órgãos de sua aplicação”¹⁵⁶³, preconizando o Anteprojeto de Buzaid “a criação de uma verba, no orçamento da União, destinada a subvencionar o Poder Judiciário dos

¹⁵⁵⁵ *Ibid.*, pp. 19-20.

¹⁵⁵⁶ *Ibid.*, p. 20.

¹⁵⁵⁷ *Ibid.*, *idem.*

¹⁵⁵⁸ *Ibid.*, *idem.*

¹⁵⁵⁹ *Ibid.*, *idem.*

¹⁵⁶⁰ *Ibid.*, *idem.*

¹⁵⁶¹ *Ibid.*, *idem.*

¹⁵⁶² *Ibid.*, *idem.*

¹⁵⁶³ *Ibid.*, *idem.*

Estados”¹⁵⁶⁴, proporcionando “melhor padrão de vencimentos, compatível com a dignidade da função que desempenham, não se alterando, pois, o sistema vigente de composição da judicatura, cujo pagamento continuaria a cargo dos Estados, mas seria completado pelo auxílio federal”¹⁵⁶⁵.

Esta solução asseguraria a seleção dos magistrados, porque o ingresso na carreira, condignamente remunerada, dar-se-ia pela competição sempre dos melhores¹⁵⁶⁶

“A segunda causa, de ordem técnica, diz respeito à própria natureza do Poder Judiciário”¹⁵⁶⁷, esclarecia o projetista. “Embora a Constituição vigente consagre um Poder Judiciário federal, distinto do Poder Judiciário estadual, a verdade jurídica é que o Poder Judiciário é *uno*”¹⁵⁶⁸.

Isto é, avançava Buzaid, “o Poder Judiciário é um só, porque em todos os graus exerce a atividade jurisdicional, bem que distribuída, em razão da competência, por organizações judiciárias distintas”.

A circunstância de haver, pois, um Poder Judiciário, cujo corpo de magistrados é recrutado e pago pelos Estados, não significa a existência de dois Poderes Judiciários no país, mas simplesmente de duas organizações judiciárias. O Poder Judiciário é um só, porque há uma única atividade funcional¹⁵⁶⁹

“O Poder Judiciário é eminentemente nacional; ‘não é’, assinalou João Mendes Júnior, ‘não é federal, nem estadual; é eminentemente nacional, quer se manifestando na jurisdição federal, quer se manifestando nas jurisdições estaduais’¹⁵⁷⁰.

“A União Federal, socorrendo as organizações judiciárias dos Estados, está, em última análise, cumprindo uma de suas tarefas, que é a de administrar justiça”¹⁵⁷¹.

Na Parte III, “Do Plano da Reforma”, o projetista Buzaid versava acerca “Da distribuição da matéria”, explicando que “o Código está dividido em cinco livros”, o primeiro se ocupando “com o processo de conhecimento”, o segundo, “com o processo de execução”, o terceiro, “com o processo cautelar”, o quarto, “com os procedimentos especiais” e o quinto, “com disposições gerais e transitórias”¹⁵⁷².

“A classificação dos três primeiros livros corresponde à função de conhecimento, de execução e cautelar da jurisdição civil”¹⁵⁷³. Versava, igualmente, Buzaid sobre o quarto livro, que “abrange procedimentos especiais, classificados em dois títulos: os de jurisdição

¹⁵⁶⁴ *Ibid., idem.*

¹⁵⁶⁵ *Ibid., idem.*

¹⁵⁶⁶ *Ibid., idem.*

¹⁵⁶⁷ *Ibid.*, p. 21.

¹⁵⁶⁸ *Ibid., idem.*

¹⁵⁶⁹ *Ibid., idem.*

¹⁵⁷⁰ Mendes Júnior, João *apud* Buzaid, 1964, p. 21.

¹⁵⁷¹ *Ibid.*, p. 21.

¹⁵⁷² *Ibid., idem.*

¹⁵⁷³ *Ibid.*, p. 22.

contenciosa e os de jurisdição voluntária”¹⁵⁷⁴, tema que, embora controverso, foi melhor tratado por José Frederico Marques, *Ensaio sobre a Jurisdição Voluntária*:

A administração pública dos interesses privados, nem mesmo quando se realiza através da jurisdição voluntária, está afeta, no que diz com a sua regulamentação, às leis processuais. Cabe ao Direito Processual apenas a forma e o *modus faciendi* dos atos forenses da atividade de jurisdição voluntária¹⁵⁷⁵

“No Anteprojeto a jurisdição figura como título especial no Livro IV, porque, por larga tradição, sempre coube ao juiz a função de administrar os interesses privados, que constituem o objeto da chamada jurisdição voluntária”¹⁵⁷⁶.

Dessa maneira, avançava o projetista, “não basta, na verdade, um Código, que facilite o desenvolvimento do processo e a decisão da causa, se a organização judiciária não pode realizar efetivamente os princípios que estruturam o sistema”¹⁵⁷⁷.

“Os que militam no foro sabem que os juízes marcam audiência de instrução e julgamento com um ano de prazo”¹⁵⁷⁸, abordando Buzaid, a seguir, o tratamento “Do Processo Oral”¹⁵⁷⁹.

“O Anteprojeto manteve, quanto ao processo oral, o sistema vigente, mitigando-lhe o rigor, a fim de atender a peculiaridades da extensão territorial do país. O ideal seria atingir a oralidade em toda a sua pureza”¹⁵⁸⁰, mas sugeria o projetista a readequação desse processo à realidade nacional, explicando:

Falando de processo oral em sua pureza, cumpre esclarecer que se trata de um tipo ideal, resultante da experiência legislativa de vários povos e condensado pela doutrina em alguns princípios. Mas, na realidade, há diversos tipos de processo oral, dos quais dois são os mais importantes: o austríaco e o alemão¹⁵⁸¹

Nessa direção, afiançava Buzaid, “as modificações da organização judiciária, nos termos em que é preconizada no Anteprojeto, pode facilitar consideravelmente a aplicação do processo oral”¹⁵⁸², sustentando-se que:

As considerações acima feitas não querem significar que o Anteprojeto, por amor aos princípios, devesse sacrificar as condições próprias da realidade brasileira. O Código de Processo Civil se destina a servir ao Brasil e não seria praticamente útil se fizesse abstração das tendências do nosso povo. Atendendo a estas ponderações, mitigamos em parte o processo oral¹⁵⁸³

¹⁵⁷⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁷⁵ Marques, José Frederico *apud* Buzaid, 1964, p. 22.

¹⁵⁷⁶ *Ibid.*, p. 22.

¹⁵⁷⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁷⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁷⁹ *Ibid.*, p. 24.

¹⁵⁸⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁸¹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁸² *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁸³ *Ibid.*, *idem*.

Versando, no Capítulo III, acerca “Das Inovações” do Anteprojeto de Buzaid, adiantava o projetista que “não foi seu intuito, porém, fazer obra acadêmica, antes solucionar com nitidez ‘los problemas de la realidad social, económica, cultural y social presente al legislador’. Procedeu bem? Procedeu mal? A resposta será dada pelos douts”¹⁵⁸⁴.

Das “*Inovações constantes do Livro I*”, “o Anteprojeto adota o *princípio do sucumbimento*, segundo o qual o vencido responde por custas e honorários advocatícios em benefício do vencedor”, incluindo-se, ademais, “o instituto do *chamamento à ação*, à semelhança do Código de Processo Civil português”¹⁵⁸⁵. Quanto ao Ministério Público, avançava o projetista, “é considerado em sua dupla função de órgão agente e de órgão das partes”, competindo-lhe “os mesmos poderes e ônus das partes” em ações civis, incumbindo-lhe “ainda o dever de apelar da sentença, que julga procedente a ação de anulação de casamento”¹⁵⁸⁶.

Centralmente, “o Anteprojeto mantém o princípio dispositivo, mas reforça a autoridade do Poder Judiciário, armando-o de poderes para prevenir ou reprimir qualquer ato atentatório da dignidade da justiça (artigo 143, III)”¹⁵⁸⁷. Preocupando-se, ainda, o Anteprojeto com “o problema da uniformidade da jurisprudência”, propugnava Buzaid que “a uniformização da jurisprudência não é tanto um *direito da parte* quanto um *dever do tribunal*, a quem toca a interpretação lógica, ordenada e coerente dos preceitos legais”¹⁵⁸⁸.

Embora a submissão dos juízes “só ao império do direito e por isso decidem *non exemplis, sed legibus*”¹⁵⁸⁹, “o Anteprojeto assegura, porém, a uniformidade da jurisprudência mediante assentos com força obrigatória, isto é, com o valor de lei”¹⁵⁹⁰. “O Anteprojeto restabelece a antiga figura do *assento*, consagrada no antigo direito português”¹⁵⁹¹.

No Capítulo IV, “Dos Recursos”, salientava Buzaid que, “no domínio dos recursos, o direito brasileiro se ressentia, entre outros, de dois defeitos fundamentais, a saber: “a) sob o aspecto *terminológico*, o emprego de uma expressão *única* para designar institutos *diferentes*; b) sob o aspecto *sistemático*, uma quantidade excessiva de meios de impugnar as decisões”¹⁵⁹².

O rigor da ciência jurídica depende substancialmente de pureza da linguagem; não devendo designar com um nome comum institutos diversos, nem institutos iguais com nomes

¹⁵⁸⁴ *Ibid.*, pp. 25-26.

¹⁵⁸⁵ *Ibid.*, p. 26.

¹⁵⁸⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁸⁷ *Ibid.*, pp. 26-27.

¹⁵⁸⁸ *Ibid.*, p. 30.

¹⁵⁸⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁵⁹⁰ *Ibid.*, p. 27.

¹⁵⁹¹ *Ibid.*, p. 29.

¹⁵⁹² *Ibid.*, p. 32.

diferentes. O direito brasileiro, ao nomear os recursos, não observou essa exigência do progresso científico¹⁵⁹³

O projetista, propondo a racionalização do Código de Processo Civil de 1939 por meio de sua substituição por um novo *Codex* tecnicizado, sugeria que “o legislador poderá reduzir a uma denominação *única* todos os recursos de primeira instância, chamando-os simplesmente *apelação*”¹⁵⁹⁴. Contudo, o legislador brasileiro de 1939 “não adotou nenhum critério. Divorciado de qualquer preocupação científica ou sistemática, preferiu em cada lei as soluções puramente empíricas”¹⁵⁹⁵.

“Sob o aspecto *sistemático*, o legislador mantém uma variedade considerável de recursos”, revelando que “os autores nacionais não puderam esconder a sua perplexidade diante de tamanha confusão legislativa”. Enfim, “era indispensável apontar essa ausência de unidade, especialmente porque várias leis extravagantes, acima referidas, serão reincorporadas no sistema geral do Código, devendo submeter-se, por conseguinte, às normas que regem os recursos”¹⁵⁹⁶.

“Na tarefa de uniformizar a teoria geral dos recursos foi preciso não só refundi-los, atendendo a razões práticas, mas até suprimir alguns, cuja manutenção não se explica mais à luz da ciência”¹⁵⁹⁷.

Ademais, mais à frente, Buzaid salientava que “a missão do Judiciário é declarar relações jurídicas e não suprir as deficiências dos representantes da Fazenda ou do Ministério Público” e, “por outro lado, para obstar à formação do conluio entre as partes, no processo, confere o Código meios eficazes”¹⁵⁹⁸.

Eis, centralmente, algumas das “modificações introduzidas no Anteprojeto”, arroladas “a fim de se compreender melhor o espírito que ditou a reforma do sistema, bem como os reparos feitos à nomenclatura do Código vigente, que é imprecisa e falha”¹⁵⁹⁹.

“O defeito capital do sistema de recursos está em ser uma fonte de dificuldades, quando o ideal de uma boa lei deve ser a facilidade de seu emprego, pelo menos dos recursos chamados *ordinários*, cuja função consiste em assegurar o exame da causa pelo duplo grau de jurisdição”¹⁶⁰⁰.

¹⁵⁹³ *Ibid., idem.*

¹⁵⁹⁴ *Ibid., idem.*

¹⁵⁹⁵ *Ibid.*, p. 33.

¹⁵⁹⁶ *Ibid., idem.*

¹⁵⁹⁷ *Ibid., idem.*

¹⁵⁹⁸ *Ibid.*, p. 36.

¹⁵⁹⁹ *Ibid.*, p. 38.

¹⁶⁰⁰ *Ibid., idem.*

“O Anteprojeto concede apelação só de decisões finais de primeira instância; de todas as demais, agravo de instrumento”¹⁶⁰¹, intentando demonstrar aos aventureiros judiciais que “o Supremo Tribunal Federal não é *terceira instância* ordinária, mas instância *especial*, que através de recurso extraordinário preserva a *inteireza*, a *validade*, a *autoridade* e a *uniformidade* do direito, quando violado pela justiça local”¹⁶⁰². “Se se não admitir esta premissa de evidência elementar, torna-se necessário alterar a estrutura do sistema de recursos, conferindo ao Supremo Tribunal Federal a função de terceira instância ordinária”¹⁶⁰³.

Finalmente, encerrando o projetista seu trabalho, entregue a 08 de janeiro de 1964 ao Ministro da Justiça do governo Goulart, Buzaid destacava que, “definidas assim as linhas fundamentais do plano geral da reforma, impõe-se-nos ainda um derradeiro esclarecimento, que vai à guisa de escusa”¹⁶⁰⁴.

Demandando um Anteprojeto dessa ordem “perseverança nos estudos, espírito de renúncia e amor sincero e desinteressado à pátria”, sabe-se que “a reforma, no consenso geral, é inadiável e há de ser executada, qualquer que seja o sacrifício”¹⁶⁰⁵, arrematando o *patriótico* projetista Alfredo Buzaid:

Não nos restando outra alternativa senão pôr mãos à obra, esperamos que o país tenha para conosco tanta benevolência, relevando-nos os erros, quanto é a dedicação que votamos à pátria, oferecendo-lhe o melhor de nossa atividade à realização de um empreendimento que desejamos ardentemente venha a concretizar uma parte das ideias dos que labutam no foro. A nossa consciência está tranquila, pois o que escasseou em tempo, sobejou em trabalho¹⁶⁰⁶

Por essa condição de exímio “cientista” e técnico projetista da processualística civil burguesa, mais do que consciente acerca do campo constitucional de tutela jurisdicional de Estado para a defesa de *categoria de direitos públicos subjetivos*, bem como absolutamente cômico acerca das garantias constitucionais do processo civil, o perito Administrador da Justiça não deixou de reiterar, ainda em 1964, seus anseios pela *racionalização e tecnicização dos poderes do Estado*.

Alegando que o *rigor da ciência jurídica depende substancialmente de pureza da linguagem*, seu anteprojeto visou *reforçar a autoridade do Poder Judiciário*, perfilhando uma concepção publicística do processo civil como *instrumento dúctil* (dotado de *meios racionais*) para a *administração da justiça* estatal, em nome do *interesse público de toda a sociedade*. Racionalizando-se as funções do Estado sob o *nobre exemplo* do Judiciário e seu

¹⁶⁰¹ *Ibid.*, p. 40.

¹⁶⁰² *Ibid.*, p. 41.

¹⁶⁰³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁰⁴ *Ibid.*, p. 42.

¹⁶⁰⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁰⁶ *Ibid.*, *idem*.

corpo de magistrados não-sufragados, inscreveu-se na ideologia burguesa do direito buzaidiano o processo civil como *um resultado da técnica, que transcende as fronteiras do país, sendo válido para muitas nações, porque representa uma aspiração comum da humanidade para a consecução da justiça.*

Obedecendo-se, pois, à *racionalização do processo* em nome de *uma aspiração comum da humanidade*, caberia ao “legislador” brasileiro, na ideologia do direito buzaidiana, *romper com aqueles que são condenados pela ciência e pela lógica*, sendo recomendável, conforme Buzaid, que a Administração da Justiça do Estado, com celeridade, *tecnicize* suas funções judiciárias para que o processo civil se torne efetivamente *apto a administrar, sem delongas, a justiça.*

Valendo-se a *Justiça* (mesmo no campo do direito chamado “privado”), necessariamente, de *um corpo de magistrados recrutado e pago pelo Estado* por meio da *competição sempre dos melhores* (isto é, ausente o sufrágio para a condução a cargo de mandatário estatal), cuja missão judiciária, enquanto encarnação de parcela da *soberania popular*, consiste em *declarar relações jurídicas* como poder nacional que, inclusive, deve exercer o *controle dos atos ilegais* dos Poderes Legislativo e Executivo.

4.4. Democracia e Processo: implicações recíprocas e *ratio* meritocrática

Desdobrando sua ideologia propriamente do direito (em sua operatividade ou funcionalidade técnica), Buzaid, já então como Ministro da Justiça do general-presidente Médici, proferiria conferência intitulada *Democracia y Proceso*, em 1970, na Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM), publicada na *Revista de la Facultad de Derecho de México* (enero-junio). O autocrata bonapartista da ditadura militar brasileira, como se verá, retomaria suas elaborações ideológicas propriamente jurídicas, no México.

Retornando, então, à Universidade Nacional Autónoma de México (UNAM)¹⁶⁰⁷, o autocrata e ideólogo do direito brasileiro Buzaid foi apresentado pelo doutor espanhol Niceto Alcalá-Zamora y Castillo (ele próprio um processualista de renome internacional) como “uno de los máximos procesalistas, no ya de América, sino del mundo: el profesor de la Universidad de San Pablo, Alfredo Buzaid”¹⁶⁰⁸

No México, o Ministro do Estado bonapartista brasileiro pôde proferir conferência intitulada *Democracia y Proceso*, intervindo em tradicional ciclo de estudos jurídicos sobre a temática da política e do direito.

Preliminarmente, explicava Alcalá-Zamora y Castillo que Buzaid “ha escogido como tema uno que proviene de un ciclo inolvidable de conferencias que en la Universidad de México dio, en el año de 1952, aquel procesalista extraordinario que se llamó Piero Calamandrei: ‘Democracia y Proceso’”¹⁶⁰⁹.

O apresentador do conferencista brasileiro, assegurando que Calamandrei e Buzaid não tinham poucas semelhanças, destacara apenas duas: “la extensa calidad de procesalista y la suprema calidad humana de los dos”. Arrematando acreditar piamente, portanto, “que será para nosotros una auténtica fiesta espiritual escuchar al profesor Buzaid”¹⁶¹⁰.

O jurista oficial do bonapartismo Médici, inicialmente, agradecera em espanhol, “con la más profunda emoción, las palabras del maestro Niceto Alcalá-Zamora y Castillo”, pontuando que este, “a semejanza de los antiguos misioneros, es hoy, en tierra de América, el apóstol del Derecho Procesal”¹⁶¹¹.

¹⁶⁰⁷ Buzaid publicara, antes de se tomar Ministro da ditadura bonapartista Médici, “Juicio de Amparo e Mandado de Seguridad (Contrastes e Confrontos)” na *Revista de la Facultad de Derecho de México* da UNAM, n.º 37-38-39-40, de Enero-Diciembre, Año 1960.

¹⁶⁰⁸ Zamora y Castillo, Niceto Alcalá in Buzaid, Alfredo. *Democracia y Proceso* in *Revista de la Facultad de Derecho de México* de la Universidad Nacional Autónoma de México. Tomo XX, n.º 77-78, enero-junio, 1970, p. 879.

¹⁶⁰⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶¹⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶¹¹ Buzaid, Alfredo. *Democracia y Proceso* in *Revista de la Facultad de Derecho de México* de la Universidad Nacional Autónoma de México. Tomo XX, n.º 77-78, enero-junio, 1970, p. 879.

Alfredo Buzaid, fazendo dois esclarecimentos iniciais, reiterava que o título anunciado – “Democracia y Proceso” – teve como inspiração a leitura das cinco conferências “que el inolvidable maestro Piero Calamandrei dio en la Universidad de México y que después fueron reunidas en un libro que tuvo divulgación universal”¹⁶¹².

A leitura de “Democracia y Proceso” de 1952, do jurista Piero Calamandrei, conforme situava (ainda em espanhol) o próprio Buzaid, “me ha provocado la preocupación de algunas meditaciones fundamentales sobre las implicaciones entre la democracia y el proceso y, reciprocamente, entre el proceso y la democracia”¹⁶¹³.

Explicitando sua ligação com o Oriente Médio, doravante em português Buzaid relatava, de saída, uma viagem que fizera à região do Líbano. “Ao subir os penhascos de montanhas rochosas em direção ao Cedro, tinha por companheiro um colega cuja ‘anima’ era de poeta e ele recitava algumas poesias”¹⁶¹⁴.

Ao ouvi-las, prosseguia o professor – comprovando a *auténtica fiesta espiritual* referida por Alcalá-Zamora e sua caracterização de *exponente do espiritualismo contemporâneo* (como visto acima) –, “um dos versos me calou profundamente na alma”: “Hei-de amá-la até Deus envelhecer”¹⁶¹⁵.

Questionava-se, então, teologicamente, digamos assim, “porque razão o poeta havia construído este verso invocando, como termo de referência de sua paixão pela enamorada, Deus, impondo-lhe a condição de um dia envelhecer”¹⁶¹⁶.

Na verdade, continuava Buzaid, “o poeta poderia ter lembrado o sol” – dizendo: “Hei-de amá-la enquanto o sol iluminar os mundos”¹⁶¹⁷; todavia, corrigindo-se, logo objetara Buzaid, inferindo-se a caducidade do sol: “Mas o sol poderia apagar-se”. Sugeriu, ainda, outra alternativa de que poderia ter se utilizado o poeta, qual seja: “Hei-de amá-la enquanto a lua banhar com os seus raios prateados a Terra”. “Mas”, enfim, concluía Buzaid: “a lua é tão versátil e inconstante...”¹⁶¹⁸.

No vinco cristão do ideário buzaidiano, ao Ministro do Estado bonapartista, expert em Direito Processual, “o poeta quis, então, encontrar um valor que fosse eterno e infinito. E este valor só poderia ser Deus. E concebeu o verso”: “Hei-de amá-la até Deus envelhecer”¹⁶¹⁹.

Explicitando-se o porquê do dito por Alcalá-Zamora y Castillo acerca de se tratar de *una auténtica fiesta espiritual escuchar al profesor Buzaid*, o jurisconsulto do bonapartismo

¹⁶¹² *Ibid.*, p. 879.

¹⁶¹³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶¹⁴ *Ibid.*, p. 880.

¹⁶¹⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶¹⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶¹⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶¹⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶¹⁹ *Ibid.*, *idem*.

Médici operava, na sequência, *espiritualizando* a ideologia do direito processual burguês-proprietarista, com a seguinte inferência em sua argumentação: “Este verso, senhores congressistas, me recorda a presença de vós e de tantos outros em numerosos congressos de Direito Processual Civil”¹⁶²⁰. Eis que arrebatadora e fervorosamente Buzaid defendia, em 1970, junto a seus pares juristas e professores na UNAM, que:

A nossa paixão pela disciplina de Direito Processual é tão intensa, é tão profunda, é tão vibrante e é tão entusiástica que nós poderemos dizer que ‘haveremos de amar a nossa ciência até Deus envelhecer’¹⁶²¹

As origens da democracia na Grécia antiga

Na sequência, destacava o ideólogo bonapartista brasileiro, propriamente, “o tema da conferência”: “Democracia y Proceso”. Adentrando na temática, Buzaid salientava que “a palavra *democracia*, como descreve Crioset, é grega e a instituição lhe segue o destino”¹⁶²².

Anacronicamente – no caso, entrelendo os desejos dos postulados da futura Revolução da burguesia francesa, de 1789, no passado da Antiguidade clássica-escravagista –, sequer tangenciando a particularidade histórica do antigo modo de produção material da vida social grega, fundado basicamente sobre a escravidão, ideológica e politicamente assegurada, afirmava Buzaid que “os princípios em que a democracia fora moldada pelos gregos se expressam em três palavras: Liberdade, Igualdade e Fraternidade”¹⁶²³.

Socorrendo-se de Aristóteles, que se serve do “método *comparativo*” na análise das “formas de governo”, pontuava o jurista paulista que, “ao lado de democracia, surgem a aristocracia e a monarquia”¹⁶²⁴. “A democracia é o governo da generalidade dos cidadãos; a aristocracia é o governo de uma classe – provavelmente a melhor; e a monarquia é o governo de um só”¹⁶²⁵, sistematizando Buzaid seu ideário regressivo bem de acordo com as velhas teorias das formas de governo oriundas da Antiguidade clássica e transmitidas no ocidente pela tradição acadêmico-jurídica.

Sem embargo, prosseguindo em sua conferência na UNAM, Buzaid pontuava que “estas três formas de governo também podem sofrer vicissitudes, variando para algumas manifestações viciosas”. “Em lugar da democracia, surge a demagogia; em lugar da aristocracia, a oligarquia; e em lugar da monarquia, a tirania”¹⁶²⁶.

¹⁶²⁰ *Ibid., idem.*

¹⁶²¹ *Ibid.*, pp. 880-881.

¹⁶²² *Ibid.*, p. 881.

¹⁶²³ *Ibid., idem.*

¹⁶²⁴ *Ibid., idem.*

¹⁶²⁵ *Ibid., idem.*

¹⁶²⁶ *Ibid., idem.*

Os gregos, assim, na visão de mundo do Ministro Buzaid, tiveram “um mérito incomparável”¹⁶²⁷, qual seja, o de :

Plasmar os conceitos fundamentais da democracia nas fórmulas que já acabaram de ser expressas e que são, depois, completadas em um famoso discurso de Péricles, reconstituído por Tucídides e publicado em suas ‘Histórias’¹⁶²⁸

Discursando aos gregos, avançava Buzaid em sua conferência no México, Péricles “dizia que toda a força moral advinha das leis e dos costumes e que haviam os gregos elaborados uma Constituição que não fora copiada da constituição de nenhum outro país”¹⁶²⁹.

“Ao contrário, deveria ser um modelo para os outros povos”, haja vista que “essa Constituição consagrara o princípio da igualdade, eliminando os privilégios de classe, os privilégios religiosos, os privilégios sociais, especialmente os de riqueza”¹⁶³⁰.

Em um corrido panorama histórico, traçado por Buzaid, “aquela concepção admirável da democracia grega entra, depois do século Vº antes de Cristo, em declínio, prolongando-se por muitos séculos o seu ocaso”¹⁶³¹. Surgem na Idade Média, aduzia Buzaid, “apenas alguns rápidos bruxuleios, que tendem a manifestar em algumas organizações monárquicas os princípios democráticos tão bem construídos pela civilização helênica”¹⁶³².

O advento da democracia moderna

Sem embargo, tão “só a partir da Reforma é que estas ideias renascem com esplêndido vigor, especialmente depois que duas doutrinas foram elaboradas e tiveram repercussão universal: a doutrina do ‘pacto social’ e a do jusnaturalismo”¹⁶³³.

Naquilo que entendia pela “doutrina do pacto social”, “o povo elege livremente os seus governantes e, por conseguinte, lhe é permitido sempre a seu alvedrio afastar os litigantes que faltam ao seu compromisso”¹⁶³⁴. Sobre isso, a monarquia absolutista espanhola, historicamente infensa à radicalidade das burguesias de tipo francês ou inglês, na releitura de Buzaid, todavia, aparecia como a “velha civilização espanhola” que deu disso – exemplo da *doutrina do pacto social* – “um magnífico exemplo no ato de sagração de um rei”. Motivo de retomar “um provérbio que se tornou famoso”¹⁶³⁵:

Nós, que somos iguais a vós e vos elegemos nosso rei, vos impomos a condição de preservar a nossa liberdade. Se não, não¹⁶³⁶

¹⁶²⁷ *Ibid., idem.*

¹⁶²⁸ *Ibid., idem.*

¹⁶²⁹ *Ibid., idem.*

¹⁶³⁰ *Ibid., idem.*

¹⁶³¹ *Ibid., idem.*

¹⁶³² *Ibid., idem.*

¹⁶³³ *Ibid., idem.*

¹⁶³⁴ *Ibid., idem.*

¹⁶³⁵ *Ibid., idem.*

¹⁶³⁶ *Ibid., idem.*

Afirmando-se, por outro lado, “a existência de direitos naturais na pessoa humana”, o “segundo conceito difundido pela doutrina ‘jus naturalista’” fixava “Direitos que são anteriores e superiores ao Estado”¹⁶³⁷.

Na medida em que “o Estado não os confere, reconhece-os; não os cria”¹⁶³⁸, concluía Buzaid, da seguinte maneira, sua crítica à concepção jusnaturalista de direito e de Estado ínsita à burguesia revolucionária de tipo clássico ou europeu:

Simplemente aceita que, na consciência universal, há direitos que não estão escritos nas *leis* porque são superiores a todas as normas redigidas pelos homens. Estes direitos aninham-se no coração humano¹⁶³⁹

Adiante, assinalava Buzaid que “a democracia alcança o seu pleno triunfo após a Revolução Francesa na Europa e, nas terras da América, depois da famosa Convenção de Filadélfia”¹⁶⁴⁰. Indagava-se, na sequência, sobre “Que fez a democracia?”, arrematando que ela “estabeleceu, primeiro que tudo, um regime de separação de poderes, preservação dos direitos individuais e garantia da propriedade”¹⁶⁴¹.

Deve-se, destacava Buzaid, “a elaboração de toda a doutrina democrática, para figurar após os primórdios do século XIX”, aos “três mestres Locke, Rousseau, Montesquieu”. “Locke sustentava que o Estado fora constituído para assegurar a liberdade e realizar os bens materiais da criatura humana”¹⁶⁴².

A sua vez, prosseguia o conferencista, “Rousseau, no ‘Contrato Social’, sustentava que os homens nascem livres, mas são agrilhoados por toda a parte”¹⁶⁴³. A preocupação principal do genebrino, prosseguia Buzaid, era “a de criar uma mensagem capaz de, ao fim dos séculos, reconduzir os homens à plenitude da sua liberdade”. Também “Montesquieu julgou que tal sistema de pesos e contrapesos poderia assegurar o equilíbrio entre os poderes do Estado”¹⁶⁴⁴.

Pontuando, contudo, que “essas doutrinas foram decisivas para o triunfo da democracia”, “já implantada nos primórdios do século XIX e divulgada por todo o Universo”, a doutrina democrática “se espelhou especialmente na afirmação de que o povo exerce o poder soberano e aqueles poderes do Estado são exercidos em nome do povo e em seu benefício”¹⁶⁴⁵.

¹⁶³⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶³⁸ *Ibid.*, pp. 881-882.

¹⁶³⁹ *Ibid.*, p. 882.

¹⁶⁴⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁴¹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁴² *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁴³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁴⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁴⁵ *Ibid.*, *idem*.

Ademais, rememorando que “os três Poderes do Estado são o Executivo, o Legislativo e o Judiciário”, destacava Buzaid que “quando o Estado avocou a si o monopólio da prestação da atividade jurisdicional, deu ao Poder Judiciário uma importância transcendente”¹⁶⁴⁶.

Até então, contrastava o jurista da ditadura bonapartista do governo Médici em 1970, “a administração da Justiça estava traumatizada em numerosos órgãos ou instituições – a de uma justiça corporativa, uma justiça do Senhor e sua varonia, uma justiça municipal, uma justiça eclesiástica”¹⁶⁴⁷.

Em seu esboço histórico do surgimento da *ideia do Estado Democrático*, note-se bem, a *ideia de...*, indagando sobre “que relação há entre o Estado democrático assim conseguido e o processo?”, advertia Buzaid, conscientemente, que “a relação é muito mais profunda do que se pode supor à primeira vista”¹⁶⁴⁸.

A emancipação política do sistema processual civil enquanto relação de direito público

Foi, inclusive, Oskar von Bülow, por meio de sua obra *La teoría de las excepciones procesales y los presupuestos procesales*, arrematava Buzaid, que “visou demonstrar antes de mais nada” o seguinte pressuposto: “o processo é uma relação de direito público”¹⁶⁴⁹.

Desse modo, Buzaid sintetizava, em *Democracia y Proceso*, que o *processo como uma relação de direito público*, de fato e de direito:

É o instrumento que o Estado põe à disposição dos litigantes para a realização da justiça. Esse é o primeiro fenômeno de repercussão na ideia do Estado Democrático¹⁶⁵⁰

Com esse “primeiro fenômeno de repercussão na ideia do Estado Democrático”¹⁶⁵¹, localizava o jurisconsulto Alfredo Buzaid haver sido “precisamente aí que nós conseguimos o primeiro passo no sentido da emancipação do processo civil, verificando a influência que a concepção democrática do Estado produzia dentro do sistema processual civil”¹⁶⁵².

¹⁶⁴⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁴⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁴⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁴⁹ *Ibid.*, p. 881. “Ali, entre 1856 e 1858, travava-se histórica polêmica entre dois romanistas alemães, Windscheid e Muther, acerca da *actio* romana e do sentido que devia ser emprestado modernamente à ação. Ali, e sempre na Alemanha, escrevera-se uma obra verdadeiramente revolucionária, que haveria de tornar clara aos olhos de todos os juristas a existência de uma relação jurídica processual distinta da relação de direito material que as partes trazem para ser apreciada pelo juiz (trata-se de famoso livro de Oskar von Bulow, do ano de 1868). Ali, a partir desses trabalhos pioneiros, houvera uma efervescência de ideias e de doutrinas, especialmente sobre a natureza da ação, que veio a colocar o direito processual definitivamente como verdadeira ciência, com objeto e método próprios, libertando-o da condição de mero apêndice do direito privado” (Cintra; Grinover; Dinamarco, 1992, pp. 106-107).

¹⁶⁵⁰ *Ibid.*, p. 882.

¹⁶⁵¹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁵² *Ibid.*, *idem*.

“O segundo passo fundamental”¹⁶⁵³, todavia, foi dado um “pouco mais tarde”, ponderava Buzaid no México, em 1970, exatamente “quando a ação como o poder de movimentar a máquina judiciária deixa de ser apenas a projeção ou prolongamento do direito subjetivo” e, fundamentalmente, “se emancipa até à categoria de direito autônomo”¹⁶⁵⁴.

“Era o Estado democrático”, acentuava Buzaid, “que está a abrir uma larga perspectiva especialmente para considerar a ação como um direito autônomo”¹⁶⁵⁵. Nesse contexto histórico, “o direito subjetivo que se emancipa até à categoria de um direito autônomo” constitui “o segundo passo fundamental”, sendo que “a repercussão destas ideias, como vinha acontecendo, vem diretamente do Estado para o processo”¹⁶⁵⁶.

Examinando, em seguida, “inversamente as posições” entre “Democracia e Processo” – ou seja, “Processo e Democracia” – *do processo para o Estado* –, questionava Buzaid se “há, com efeito, alguma repercussão de ideia do processo sobre o Estado democrático?”¹⁶⁵⁷.

Alcançando, conforme expôs em 1970 na UNAM, “o ponto fundamental desta conferência”, reiterava Buzaid o cerne de sua exposição, indagando: “Em que medida o processo pode exercer influência sobre o Estado democrático?”, apreendendo e expondo que “a democracia revaloriza o processo, tornando-o o instrumento do Estado para a administração da justiça”¹⁶⁵⁸.

O sentido da racionalização do Poder Judiciário, fonte de garantia dos direitos individuais

Nessa direção, com *a democracia revalorizando o processo*, instrumento do *Estado para a administração da Justiça*, o Ministro Buzaid elogiava o autocrático (porque não sufragado) processo seletivo de magistrados:

O Estado seleciona os magistrados, não permitindo senão aqueles que fossem letrados, isto é, aqueles que receberam o título de sua aptidão para ingressar no poder do Estado¹⁶⁵⁹

Assim operando, o Estado também “organiza a carreira da magistratura e prepara a seleção dos magistrados nos diversos graus em que está escalonada a carreira” e, “se assim procede o Estado, é de se perguntar”, conforme o ideário autocrático-burguês bonapartista de Buzaid: “Qual a razão que inspirou o legislador para chegar a tais resultados?”¹⁶⁶⁰, afiançado o jurista oficial do medicismo autocrático-burguês, ao afirmar uma bem particular *Ratio*, que:

¹⁶⁵³ *Ibid., idem.*

¹⁶⁵⁴ *Ibid., p. 883.*

¹⁶⁵⁵ *Ibid., idem.*

¹⁶⁵⁶ *Ibid., idem.*

¹⁶⁵⁷ *Ibid., idem.*

¹⁶⁵⁸ *Ibid., idem.*

¹⁶⁵⁹ *Ibid., idem.*

¹⁶⁶⁰ *Ibid., idem.*

Tudo obedeceu, a meu entender, apenas a um sentido de racionalização do poder judiciário, em outros tempos, também dirigido por analfabetos que se serviam apenas de alguns escrivães letrados¹⁶⁶¹

Assim sendo, “selecionar os magistrados pondo-lhes os respectivos merecimentos segundo uma seleção rigorosa de valores”, afirmava Buzaid na UNAM, constituiu o primeiro passo da chamada *racionalização dos poderes do Estado*, especialmente, “quando o Estado democrático sentiu a necessidade de dar ao Poder Judiciário todo o prestígio, porque ele é a fonte de garantia dos direitos individuais”¹⁶⁶².

Para tanto, a fim de conferir todo o *prestígio* ao *Poder Judiciário*, corretamente apreendido pelo ideólogo de classe Buzaid como *a fonte de garantia dos direitos individuais*, visto que seus membros não são escolhidos por meio do sufrágio direto e universal, constituiu-se historicamente o Judiciário, inegavelmente, como o mais autocrático dos Poderes da República brasileira. Avançava o ideólogo bonapartista, contudo, assinalando que “a racionalização consistiu em instituir a carreira e valorizá-la através das promoções dos diversos graus em que está estruturada”¹⁶⁶³.

Porém, “se isto é exato”, indagava Buzaid (retomando e reelaborando tema caro a seu ideário e visão de mundo), “que lições podemos extrair da ideia de racionalização do Poder Judiciário, especialmente pondo-lhe um cotejo com os dois demais Poderes?”¹⁶⁶⁴.

Evidenciando sua vocação autocrático-burguesa propriamente bonapartista, de forma coerentemente avessa à consulta popular como o veículo básico e ineliminável de legitimação da representação política, Buzaid lamentava que “para ser representante do povo, as várias leis eleitorais não exigem senão condições mínimas. Isso equivale a dizer que muitos, embora incapazes ou incompetentes, podem vir a representar o povo nas Câmaras Legislativas”¹⁶⁶⁵.

O Judiciário como modelo autocrático-racionalizador dos demais Poderes de Estado

Nesse passo *racionalizador* inspirado pelo exemplo autocrático do Poder Judiciário do Estado Democrático de Direito burguês exurgido na modernidade capitalista, que valorizou a carreira e o corpo de magistrados por sua função de garante-mor dos *direitos individuais* proprietaristas, “também dentro da atual estrutura democrática o Poder Executivo nem sempre é representado por uma seleção de valores”¹⁶⁶⁶. Questionando a pertinência histórica do sufrágio universal e direto adotado como o “critério estabelecido para o direito eleitoral”

¹⁶⁶¹ *Ibid., idem.*

¹⁶⁶² *Ibid., idem.*

¹⁶⁶³ *Ibid., idem.*

¹⁶⁶⁴ *Ibid.*, pp. 883-884.

¹⁶⁶⁵ *Ibid.*, p. 884.

¹⁶⁶⁶ *Ibid., idem.*

contemporâneo, a fim de “assegurar a mais ampla liberdade na escolha dos representantes do povo”¹⁶⁶⁷, Buzaid autocraticamente objetava a tais *ilusões perdidas* de uma burguesia europeia outrora revolucionária:

Mas, se houve uma racionalização do Poder Judiciário, cujo exemplo nasce precisamente do processo, porquê não se pensar, desde logo, na racionalização dos outros Poderes para salvar a democracia?¹⁶⁶⁸

Interditando, pois, o sufrágio universal e direto a partir do exemplo e difusão aos demais Poderes do Estado da assim chamada “racionalização” do processo judiciário “para salvar a democracia” contemporânea, Buzaid destacava que “os critérios de escolha dos representantes do povo nem sempre foram os mais felizes”¹⁶⁶⁹.

O que se revelaria mais avassalador, ainda, ao projeto de racionalização do processo e da política do Estado *para salvar a democracia*, conforme a ideologia bonapartista de Buzaid, seria a falta do conhecimento “técnico” da chamada “ciência da legislação”, não afeito à maioria comum dos mortais leigos:

Para legislar é indispensável ter o conhecimento da ciência da legislação. Para redigir as leis não basta conhecer gramática. É preciso ter o domínio de todo o material legislativo e poder expressá-lo em uma linguagem clara, em uma linguagem clássica, em uma linguagem vigorosa¹⁶⁷⁰

O jurista oficial do bonapartismo Médiçi, inclusive, salientava: “Ora, tal direito compete somente àqueles que, sendo qualificados por indiscutíveis merecimentos ou pelo nível universitário ou por outras circunstâncias devem realmente representar o povo de modo condigno”¹⁶⁷¹.

Quanto à administração política do Estado, ademais, assinalava Buzaid que “representa um papel muito mais delicado”, já que “quem administra, planeja, organiza uma programação e deve cumpri-la”¹⁶⁷², registrando, depois de afirmar *a qualificação e indiscutíveis merecimentos dos que devem realmente representar o povo condignamente*, que “todo o plano de trabalho que é executado no setor administrativo pressupõe o completo conhecimento da política administrativa”¹⁶⁷³.

E, no entanto, o direito eleitoral ainda mantém tal liberdade de escolha que nem sempre vão os melhores para os cargos do Poder Executivo¹⁶⁷⁴

¹⁶⁶⁷ *Ibid., idem.*

¹⁶⁶⁸ *Ibid., idem.*

¹⁶⁶⁹ *Ibid., idem.*

¹⁶⁷⁰ *Ibid., idem.*

¹⁶⁷¹ *Ibid., idem.*

¹⁶⁷² *Ibid., idem.*

¹⁶⁷³ *Ibid., idem.*

¹⁶⁷⁴ *Ibid., idem.*

Sumariava Buzaid, por conseguinte, que “estas observações que nasceram do estudo do processo em relação ao Estado, estão a indicar que é indispensável racionalizar os dois outros Poderes do mesmo modo como a democracia o fizera em relação ao Poder Judiciário”¹⁶⁷⁵.

Ou seja, a *ratio* autocrático-burguesa do Poder Judiciário, pela *vanguarda racional do processo* e seus procedimentos *técnicos* de Administração da Justiça na composição de litígios individuais e, sobretudo, na consecução de *transcendente* função que lhe fora atribuída de *satisfazer o interesse público da atuação da lei na composição dos conflitos*, deveria servir de exemplo, agora, aos outros dois Poderes de Estado.

Tratar-se-ia, pois, na ideologia do direito burguês buzaidiana, da *racionalização da política* inspirada na autocrática *ratio* do Poder Judiciário, única capaz de fornecer norte para a *tecnicização* das funções executiva e legislativa do Estado e, assim, apta a *salvar a democracia* das eleições parlamentares que a instabilizam.

A mensagem da Escola de Ciências Políticas de Boutmy diante da Comuna de Paris de 1871

De modo significativo e consciente, inspirando-se na experiência contrarrevolucionária que se seguiu ao massacre dos trabalhadores da Comuna de Paris de 1871 – “quando, pela primeira vez na história, os simples operários ousaram infringir o privilégio estatal de seus ‘superiores naturais’”¹⁶⁷⁶ –, Buzaid resgatava, de maneira laudatória e apologética, a exemplaridade da “Escola de Ciências Políticas” que, “em 1871, Émil Boutmy¹⁶⁷⁷ funda em Paris”¹⁶⁷⁸.

Esta Escola de Ciências Políticas, produzindo “os mais notáveis resultados na França”, de acordo com a ideologia buzaidiana, “facilitou uma plêiade de administradores e legisladores, capazes de honrar a representação popular nos diferentes setores da administração e da Câmara de Representantes”¹⁶⁷⁹.

Note-se bem, Escola de Ciências Políticas capaz de *honrar a representação popular* depois do massacre dos trabalhadores da Comuna de Paris de 1871¹⁶⁸⁰, que, a sua vez,

¹⁶⁷⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁷⁶ Marx, Karl. *A Guerra Civil na França*. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 61.

¹⁶⁷⁷ Também um dos fundadores do neotradicionalismo na França, Taine (1828-1893), hostil à Comuna de Paris, conhecido por sua “aversão pela democracia plebiscitária” (Touchard, 1976, p. 113), destacava a obra magnífica de Émil Gaston Boutmy. Apresentava Taine, perspectivando “o bom governo”: “a) *A educação*. A política para Taine é essencialmente uma pedagogia. [e] (...) b) *O recurso às ‘élites’*, que são, acima de tudo, para Taine, as *élites* da inteligência. Cf. o papel atribuído por Taine à Escola Livre das Ciências Políticas, que Émile Boutmy fundou em 1871” (*ibid.*, p. 113).

¹⁶⁷⁸ Buzaid, Alfredo. *Democracia y Proceso* in Revista de la Facultad de Derecho de México de la Universidad Nacional Autónoma de México. Tomo XX, n.º 77-78, enero-junio, 1970, p. 884.

¹⁶⁷⁹ *Ibid.*, pp. 884-885.

¹⁶⁸⁰ “Toda a França seria organizada em Comunas auto-operantes e autogovernadas, sendo o exército permanente substituído pelas milícias populares, o exército dos parasitas estatais removido, a hierarquia clerical dando lugar ao mestre-escola, o juiz estatal transformado em órgãos comunais, o sufrágio para a representação nacional deixando de ser um truque para um governo todo-poderoso e tomando-se a expressão deliberada das comunas

“pretendia abolir essa propriedade de classe que faz do trabalho de muitos a riqueza de poucos”, “visava a expropriação dos expropriadores”¹⁶⁸¹ e, por esse motivo, suscitara a reorganização intelectual das classes dominantes francesas por meio da fundação do instituto de ensino e pesquisa privados de Boutmy.

Bem longe, ou melhor, em posição antitética à *racionalização da democracia* sugerida pelo Ministro da Justiça e ideólogo oficial do bonapartismo Mélici, a práxis histórica da Comuna de Paris, radicalmente, “teria restaurado ao corpo social todas as forças até então absorvidas pelo parasita estatal, que se alimenta da sociedade e obstrui seu livre movimento”, tendo imposto concretamente, em seu breve termo, que “o serviço público tinha de ser remunerado com *salários de operários*”¹⁶⁸².

No ideário propriamente buzaídiano, rompendo-se a autocracia do Poder Judiciário, travestida em *Ratio* maior *saneadora* da democracia e dos Poderes Legislativo e Executivo, um dos crimes da Comuna foi o de privar “os funcionários judiciais (...) daquela fingida independência que só servira para mascarar sua vil subserviência a todos os sucessivos governos (...). Tal como os demais servidores públicos, os magistrados e juízes deviam ser eletivos, responsáveis e demissíveis”¹⁶⁸³.

Eis aí o imperdoável “crime” da Comuna, bem como os móveis históricos que levaram à sua brutal repressão pela burguesia francesa supervisionada pelo *junker* Bismarck, após a derrota de Napoleão III na Guerra Franco-Prussiana de 1871.

Vale apontar que, reagindo à radicalidade social da Comuna de Paris, consequentemente, o exemplo referenciado de Boutmy atingira êxito em seu “trabajo de movilización de ciertas fracciones de vanguardia de la clase dominante en torno al proyecto”¹⁶⁸⁴, tendo sido capaz de “reunir los fondos necesarios para la adaptación de esta institución de enseñanza privada” “a las demandas sociales de la clase dominante” Inclusive, a Escola de Ciências Políticas propugnava “una ideologia funcional específica importando, en política, la legitimidad de la ‘ciencia’”¹⁶⁸⁵.

Buzaid centralmente destacava sobre o tema que, a Boutmy, “o exemplo vinha do ano anterior. Em 1870, o exército francês era derrotado na batalha de Sedan. Os generais se preocuparam em estudar as razões técnicas pelas quais o exército francês sofrera tamanha

organizadas, as funções estatais sendo reduzidas a algumas poucas funções para fins nacionais gerais. Tal é a *Comuna – a forma política da emancipação social*, da libertação do trabalho da usurpação dos monopolistas dos meios de trabalho, sejam estes meios criados pelos próprios trabalhadores ou dados pela natureza” (Marx, 2011, p. 131).

¹⁶⁸¹ Marx, Karl. *A Guerra Civil na França*. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 60.

¹⁶⁸² *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁸³ *Ibid.*, p. 57.

¹⁶⁸⁴ Damamme, Monsieur Dominique. *Genèse sociale d’une institution scolaire*. In: *Actes de la recherche en sciences sociales*. Vol. 70, novembre, 1987, p. 31.

¹⁶⁸⁵ *Ibid.*, *idem*.

derrota”¹⁶⁸⁶. De modo muito mais estratégico do que a elaboração ideológica dos próprios generais do Exército francês, todavia, de acordo com o elogio buzaidiano à obra de Boutmy:

Boutmy pondo os seus olhos muito mais acima e além, compreendeu que, muito mais importante do que pensar nos problemas de tática militar, estava em dar ao povo francês uma nova mensagem capaz de levantá-lo do marasmo em que se encontrava, sobretudo dominado por correntes literárias, à semelhança do que hoje acontece, que começam por envilecer a fortaleza de criaturas humanas¹⁶⁸⁷

Sustentando a “palpitante atualidade” do exemplo da Escola de Ciências Políticas de Boutmy, fundada como modo e forma de rearticulação das classes economicamente dominantes e politicamente hegemônicas após o desbaratamento da Comuna de Paris, Buzaid destacava que, em 1954, “o próprio Governo francês, num ato de reconhecimento pela obra magnífica de Boutmy, houve por bem transformar aquela Academia em uma Fundação nacional”¹⁶⁸⁸.

Enfim, “senhores congressistas”, encaminhava-se Buzaid ao encerramento de sua conferência *Democracia y Proceso* na UNAM, no México, em 1970, enquanto Ministro da Justiça e Negócios Interiores da ditadura bonapartista Médici:

Eis aí algumas ideias que denotam a influência da democracia sobre o processo e o exemplo que o processo pode dar para a revalorização da democracia, racionalizando os demais Poderes à maneira do que fez com o Poder Judiciário¹⁶⁸⁹

Como sempre em acentuado tom *espiritualista*, explicitando-se seu ideário de combate ao “materialismo” contidamente (em relação a seus parâmetros posteriores enquanto ideólogo bonapartista de Estado), “lembrando também uma lenda que é contada por Tolstoï”, Buzaid encerrava a conferência com esta “explicação”: “O Imperador Alexandre, levando muito adiante as suas conquistas, deparou com um território, onde tudo eram flores e o contentamento andava por toda a parte”¹⁶⁹⁰. Manifestando o Imperador, na lenda recontada por Buzaid, “o desejo de conhecer o espírito do povo e, especialmente, o funcionamento de sua Justiça”, “o rei o convidou para assistir a um julgamento”¹⁶⁹¹.

Comparecendo dois litigantes, “o primeiro falou: ‘Grande Rei, comprei ao réu ou ao demandado uma propriedade rural, a fim de nela construir uma casa. Ao escavar o solo, deparei com um tesouro de prata, de ouro e de pedras preciosas’”¹⁶⁹². Assim, prosseguia Buzaid, reproduzindo a lenda e a fala de um dos litigantes diante do *Grande Rei justo*:

¹⁶⁸⁶ Buzaid, Alfredo. *Democracia y Proceso* in Revista de la Facultad de Derecho de México de la Universidad Nacional Autónoma de México. Tomo XX, n.º 77-78, enero-junio, 1970, p. 884.

¹⁶⁸⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁸⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁸⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁹⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁹¹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁶⁹² *Ibid.*, *idem*.

“Como este tesouro não entrou no preço, quero devolvê-lo e, assim, requeiro que o Grande Rei ordene ao vendedor que o receba”¹⁶⁹³.

A isso “respondeu, contestando a demanda, o réu”: “Grande Rei, vendi a propriedade tal como estava. O tesouro não me pertence. Portanto, não me deve ser imposta a obrigação de recebê-lo”¹⁶⁹⁴.

Inquerindo ao autor se “Tens um filho?”, sendo a resposta positiva, o Grande Rei voltou-se para o réu e “lhe pergunta: ‘E tens uma filha?’. Igualmente positiva a resposta da outra das partes do litígio mediado regamente, “recomendando aos dois litigantes, disse” o Grande Rei: “Se seu filho houver por bem desposar sua filha, o tesouro lhes será presenteado como dote matrimonial”¹⁶⁹⁵.

Alegoricamente, portanto, “terminado o julgamento, com inteira satisfação de todos, o Imperador macedônio mostrou grande perplexidade”¹⁶⁹⁶.

Donde “o rei lhe pergunta: ‘Imperador macedônio, em seu país como a Justiça resolveria este caso?’ E o Imperador, bem depressa, respondeu: ‘Eu condenaria ao exílio os dois litigantes e me apropriaria do tesouro’”¹⁶⁹⁷.

“O rei, contrafeito, perturbado, profundamente triste, disse: ‘Em seu país, o sol ilumina a terra? E a chuva também cai?’ E o Imperador macedônio respondeu: ‘Sim’”.

“Pois, então, não é para criaturas humanas, mas sim para as alimárias do campo que o sol ilumina e a chuva fecunda a terra”, estocava o Grande Rei diante da sanha de entesouramento e pulsão apropriadora do macedônio¹⁶⁹⁸.

Trazendo, enfim, tal julgamento lendário aos presentes “num Congresso de Direito Processual” ocorrido no México, em 1970, Buzaid concluía sua anedota espiritualista (ou anti-materialista), nutrindo, assim, seu ideário ético de Justiça, supostamente infenso à violência dos apetites por bens materiais que suscitaria, inevitavelmente, o descaminho da justiça humana: se, “desde logo a ideia de que o Imperador macedônio é o símbolo da violência”¹⁶⁹⁹, “o Grande Rei” é, ao contrário, “o espírito da justiça”, despido de pretensões “materialistas” em benefício dos bens espirituais. Este, sim, “demonstrou completo desamor pelos bens materiais, porque a sua espiritualidade transfundia o sentimento do amor e da fraternidade”¹⁷⁰⁰.

¹⁶⁹³ *Ibid., idem.*

¹⁶⁹⁴ *Ibid., idem.*

¹⁶⁹⁵ *Ibid., idem.*

¹⁶⁹⁶ *Ibid., idem.*

¹⁶⁹⁷ *Ibid., idem.*

¹⁶⁹⁸ *Ibid., idem.*

¹⁶⁹⁹ *Ibid.*, pp. 885-886.

¹⁷⁰⁰ *Ibid.*, p. 886.

Por conseguinte, arrematava Buzaid, consolidando sua concepção espiritualista da Justiça humana, “o conquistador macedônio renunciava a quaisquer bens espirituais desde que confiscasse os bens materiais daqueles dois litigantes no pleito que postulava”, devendo os presentes “num Congresso de Direito Processual”, sempre, “esquecer bem depressa a lembrança do conquistador”¹⁷⁰¹. Isto porque, concluía Buzaid, retomando exemplo que utilizara no arremate de sua argumentação do discurso de posse na Diretoria da Faculdade de Direito da USP, de 1966: “Nós reverenciamos para sempre a figura do Grande Rei justo”¹⁷⁰², renegando-se (em nome da *espiritualidade*), uma das auto-ilusões características (também) de Buzaid, *a lembrança do conquistador macedônio em sua injustiça, símbolo da violência ávida por confiscar os bens materiais alheios.*

¹⁷⁰¹ *Ibid., idem.*

¹⁷⁰² *Ibid., idem.*

5. A Política como “ciência”, razão e técnica: a ideologia do governo dos melhores no Estado

5.1. Democracia e direito social no Rui de Buzaid: a “pacificação” entre capital e trabalho pelo Estado

Rui e a Questão Social é o título da conferência proferida pelo professor Alfredo Buzaid em 02 de setembro de 1965, na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, sendo posteriormente publicada na reunião de *Ensaios Literários e Históricos* pela editora Saraiva, em 1983. No discurso dirigido à Congregação das Arcadas do Direito da USP em 1965, Buzaid centrava fogo e críticas ao capítulo *Rui e a Questão Social*, inserido no livro *Rui – o homem e o mito*, de Raimundo Magalhães Júnior.

A tática subversiva de “desvanecer a confiança em Rui Barbosa”: o perigo de destruição dos valores permanentes da tradição cultural e religiosa brasileira

Na década de 1930, o jurisconsulto já havia se destacado no primeiro escalão dos quadros ideológicos do regressivo movimento *integralista*, ao lado do “Chefe do Sigma” Plínio Salgado e dos juristas Miguel Reale, Goffredo Telles Junior, José Frederico Marques, entre outros. Anos depois, mais precisamente em 1965, o “intelectual orgânico” da autocracia burguesa bonapartista, militarmente explicitada em sua forma ditatorial com o golpe de Estado de 1964 – no primeiro ciclo bonapartista, portanto –, iniciava polemicamente suas *considerações gerais*:

É mau o livro que instila veneno de ideias. É mau o livro que deturpa a verdade, prega o ódio e engana o leitor. É mau o livro que, a pretexto de fazer literatura, se enreda em tramas políticas, que visam a destruir os valores permanentes da tradição cultural e religiosa de um povo¹⁷⁰³

Integralista na juventude e afamado como *expert* em Direito Processual, o advogado privado incorporava, ao menos desde 1961, no contexto histórico da chamada Guerra Fria, a ação ideológica e estratégica da conspiração das classes proprietárias do complexo militar-empresarial do Ipês (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais).

Buzaid sustentava, então, que “um livro mau nem sempre é um livro inútil”¹⁷⁰⁴.

Conscientemente, o advogado paulista assinalava que o *livro mau* pode apresentar alguma serventia na medida em que “tem o condão de despertar a consciência dos intelectuais

¹⁷⁰³ Buzaid, Alfredo. *Rui e a Questão Social in Ensaios Literários e Históricos*. São Paulo: Saraiva, 1983, p. 01.

¹⁷⁰⁴ *Ibid.*, p. 01.

que, compreendendo o objetivo a que ele se propõe, entram para a luta, sem receios nem esmorecimentos, denunciando o plano, reagindo contra a insídia e castigando o escritor”¹⁷⁰⁵.

Assim, no claro e preciso intuito de *despertar a consciência* de certos *intelectuais para a luta* a serviço dos interesses das classes proprietárias após o golpe de 1964, Buzaid prosseguia em sua conferência nas Arcadas, comentando capítulo da obra de Magalhães Júnior. Não sem antes ressaltar que já lhe havia sido dada “completa e irretorquível resposta”¹⁷⁰⁶, referindo-se aos comentários esboçados por Salomão Jorge e Oswaldo Orico¹⁷⁰⁷.

Caracterizando as específicas condições históricas e políticas da produção intelectual de Magalhães Júnior, Buzaid apontava, em tom depreciativo, que aquele autor dera “à luz um livro mau, não, porém, inútil”¹⁷⁰⁸. Ou seja, na visão de mundo de Buzaid, a elaboração ideológica do autor de *Rui – O homem e o mito* enquadrar-se-ia inquestionavelmente no campo *subversivo*, não sendo por acaso que o livro fora escrito “entre março de 1962 e março de 1964, justamente no período em que os agitadores buscavam aniquilar a estrutura social e política do país”¹⁷⁰⁹.

Em seus prolegômenos, Buzaid acusava Magalhães Júnior de arquitetar a obra *Rui – o homem e o mito* “mui de harmonia com a tática subversiva, tentando desvanecer, na alma da juventude, a confiança em Rui Barbosa, que a história consagrou como baluarte das liberdades públicas e defensor vitalício das instituições democráticas”¹⁷¹⁰. Ao identificar Magalhães Júnior com a *tática subversiva* dos benfeitos *valores permanentes da tradição cultural e religiosa de um povo e da estrutura social e política do país*, o jurista Buzaid imputava-lhe, pretensamente, o objetivo de “escachar”¹⁷¹¹ o homem que as representou num apostolado de meio século, ao longo do qual surpreendeu a vocação cristã da nacionalidade, ajudou a fundar a República e consolidou o Estado brasileiro na exegese construtiva de sua *Lei fundamental*”¹⁷¹².

Na sequência, Buzaid citava *A verdade na biografia*, de Luiz Viana Filho¹⁷¹³ – autor que viria a ser, além de chefe da Casa Civil, o biógrafo oficial e hagiógrafo do governo

¹⁷⁰⁵ *Ibid.*, pp. 01-02.

¹⁷⁰⁶ *Ibid.*, p. 02.

¹⁷⁰⁷ Alfredo Buzaid faz referência aos livros *Um piolho na asa da águia*, Saraiva, 1965, de Salomão Jorge e *Rui – o homem, o mito e o mico*, 1965, de Oswaldo Orico, produzidos em resposta à obra de Raimundo Magalhães Júnior acerca de Rui Barbosa.

¹⁷⁰⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁰⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷¹⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷¹¹ O dicionário Houaiss define *escachar* como “abrir pelo meio, à força; fender, rachar”.

¹⁷¹² *Ibid.*, *idem*.

¹⁷¹³ Luís Viana Filho, diplomado pela Faculdade de Direito da Bahia em 1929, exerceu a Chefia da Casa Civil do Presidente Castello Branco, após a vitória da Revolução de 1964, tendo ocupado também o cargo de Ministro da

Castello Branco –, para dele recolher a assertiva de que a biografia é “apreciação justa, conscienciosa e verdadeira da vida e da obra de um vulto da história”¹⁷¹⁴.

Assim, retomando as críticas a Magalhães Júnior, alegava que a intenção desse autor não fora a de reproduzir a obra e vida de *um vulto da história*, mas sim “de denegrir o biografado, troçando-o, abocanhando-o e zombando dele”¹⁷¹⁵, rebaixando-o a mera caricatura.

Magalhães Júnior, ao agir assim, “não podia alimentar a veleidade de escrever para a alta intelectualidade, porque esta, no trato diuturno com Rui, tinha convicção firme a respeito de sua vida e de sua obra, que o farfalar dos sofismas não podia abalar”¹⁷¹⁶, segundo exclamava Buzaid em sua conferência de 1965. Na apreensão desse professor, o biógrafo detrator de Rui teria se preocupado não só em *desfazer um mito*, mas sim em *abater um homem* “a quem nega qualquer merecimento”, “nada lhe creditando, em folha, por serviços prestados à Pátria”¹⁷¹⁷.

Inconformado em razão de Magalhães Júnior haver taxado injustamente Rui Barbosa de *doutrinador romântico*, mercê de sua *lírica* atuação no movimento abolicionista, Buzaid rechaçava igualmente a reprimenda que se fazia ao jurista e político baiano no tocante à sua postura em relação às várias greves que irromperam no país de 1900 a 1910. Isto é, greves “promovidas por operários ou organizações de trabalhadores, que reivindicavam salário mínimo, fixação máxima de horas de trabalho e proteção ao trabalho das mulheres e das crianças” na primeira década do século XX¹⁷¹⁸.

Sobre isso, Magalhães Júnior evidenciava que Rui se mostrara insensível “a essas lutas justas e imperiosas contra um patronato cruel e impassível. Falhou, pois, como intérprete das aspirações populares dos trabalhadores. Na campanha civilista deu de ombro ao operariado brasileiro, só cuidando dos imigrantes”¹⁷¹⁹.

Na palestra ministrada por Buzaid à Congregação do Largo São Francisco em 1965, o professor dizia que o biógrafo detrator Magalhães Júnior pretendia demonstrar “que Rui nunca acertou”, tratando da *questão social* apenas tardiamente e a reboque do movimento real da incipiente e subalternizada classe operária brasileira. Exemplificando, mencionava que Rui Barbosa restou “desatualizado em 1919, ao acenar soluções, que, no entender de Magalhães Júnior, o operariado já antecipara de muito na reivindicação de seus direitos”¹⁷²⁰.

Justiça. Em 1967 assumiu o cargo de Governador do Estado da Bahia, que ocupou até 1971. “Atualmente representa a Bahia no Senado Federal” (in Viana Filho, 1975, p. VII).

¹⁷¹⁴ *Ibid.*, p. 03.

¹⁷¹⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷¹⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷¹⁷ *Ibid.*, p. 04.

¹⁷¹⁸ *Ibid.*, p. 05.

¹⁷¹⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷²⁰ *Ibid.*, *idem*.

Reproduzindo o desenvolvimento dessas principais afirmativas de Magalhães Júnior e se propondo a analisá-las “com rigor, propriedade e seriedade científica”, o conferencista e professor das Arcadas pontuava que o biógrafo, de forma reprovável, apenas extravasara a indignação, “porque Rui como *reformista* se filiou à *democracia social* quando outras perspectivas já eram abertas ao operariado!...”¹⁷²¹.

Tratando da campanha abolicionista de Rui, Buzaid defendia que ela não teve maior significado para Magalhães Júnior “porque era lírica e romântica, contrastando com a visão ampla e social de André Rebouças”¹⁷²², consoante a caracterização do biógrafo criticado pelo jurista, um engenheiro abolicionista negro de excepcional talento.

Disso, porém, Buzaid defendia Rui Barbosa, sinalizando que o jurista e deputado baiano, ao propor o Projeto n.º 48 para a emancipação dos escravos, “revelou a mais larga e profunda compreensão do grave problema, para cuja solução subministrou ideias realistas do mais elevado alcance social”¹⁷²³.

Isso porque o mencionado Projeto reconhecia que “o trabalho livre é uma necessidade”, vedando “aos ex-escravos a licença à vagabundagem”¹⁷²⁴.

Dessa maneira, diante da advertência sugerida por Rui de reger juridicamente a condição dos recém-libertos da escravidão, Buzaid acreditava que, sob o imperativo básico da politicidade e juridicidade do Estado republicano brasileiro, a “pacificação social” se daria por meio da elaboração e aplicação de leis com força coativa pelos donos do poder e da economia agroexportadora de extração escravagista.

Acerca do projeto legislativo para emancipação dos escravos, o professor do Largo São Francisco destacava que, basicamente, “duas preocupações estiveram presentes na consciência do legislador: *a)* dar trabalho livre ao ex-escravo; *b)* recusar ao liberto, em qualquer tempo, a vagabundagem”¹⁷²⁵.

Em defesa do baiano e de seu Projeto n.º 48, Buzaid ainda ressaltava a *corajosa* instituição do salário mínimo aos libertos proposta por Rui, defendendo-o inclusive da “crítica de que a fixação de salário não se coaduna com a política liberal”¹⁷²⁶:

‘A liberdade e o direito de propriedade conjuntamente opõem-se a toda fixação oficial de preços no aluguel do trabalho. Ao Estado não assiste jus de interferência alguma na taxação de salários, questão absolutamente particular entre o operário e o patrão’. Mas logo responde

¹⁷²¹ *Ibid.*, p. 06.

¹⁷²² *Ibid.*, p. 07.

¹⁷²³ *Ibid.*, p. 09.

¹⁷²⁴ *Ibid.*, p. 10.

¹⁷²⁵ *Ibid.*, pp. 08-09.

¹⁷²⁶ *Ibid.*, p. 10.

à objeção, contrapondo-lhe que a abstenção do Estado se justifica, ‘exceto quando se trata de classes inteiras, espoliadas e condenadas, por uma usurpação imemorial, à incapacidade da miséria ou da escravidão civil’¹⁷²⁷

Polemizando diretamente com o livro de Magalhães Júnior e contrastando-o com a originalidade histórica de Rui, o conferencista e professor das Arcadas lembrava que o eminente jurista brasileiro havia lançado tais ideias “em 1884, quando as legislações dos povos civilizados ainda atribuíam valor quase místico à autonomia da vontade individual na formação do contrato de trabalho”¹⁷²⁸.

Nesse passo, Buzaid situava Rui Barbosa historicamente, no Brasil, “como pioneiro do moderno *direito social*”¹⁷²⁹, e antevendo a luta de classes que poderia surgir entre patrões e obreiros num regime de trabalho livre¹⁷³⁰, arrematando seu discurso na seguinte direção analítica:

Rui preconiza a intervenção do Estado, a fim de compor o conflito de interesses segundo elevado critério de justiça social. A sua contribuição na campanha abolicionista não foi, portanto, lírica e romântica senão objetiva e realista, com visão clara do problema social, para cuja solução propôs remédios legítimos e profundamente humanos¹⁷³¹

Rechazando, então, a “incapacidade de Rui para refletir os anseios das massas”¹⁷³², conforme observado por Magalhães Júnior, Buzaid reconstituía detidamente os argumentos do biógrafo detrator, cujo intento *subversivo* – segundo anotava o advogado de Jaboticabal – foi demonstrar a “omissão de Rui no período de 1900 a 1910”¹⁷³³ em relação às greves e aos “movimentos de legítimas reivindicações de direitos dos operários”¹⁷³⁴.

Na visão do biógrafo Magalhães Júnior, Rui possuía “‘espírito eminentemente conservador’” e “não tinha a menor capacidade para refletir os anseios das massas” (Magalhães Júnior *apud* Buzaid, 1983, p. 11), anotando a passividade política de seu biografado que, mesmo dispondo da tribuna do Senado Federal, omitiu-se diante das greves operárias¹⁷³⁵ da primeira década do século XX que resultaram em “‘demissões, prisões, espancamentos e assassinatos de líderes operários pela Polícia’”¹⁷³⁶.

¹⁷²⁷ Barbosa, Rui *apud* Buzaid, 1983, p. 10.

¹⁷²⁸ *Ibid.*, p. 10.

¹⁷²⁹ “Savatier, *Les métamorphoses économiques et sociales du droit civil d’aujourd’hui*, 3. ed., Dalloz, 1964, p. 24: ‘Le droit social c’est d’abord l’aménagement, dans une civilisation du travail, d’un contrat que le Code Civil avait cru patrimonial, qu’il avait conçu comme individuel et qu’il avait imaginé libre: la convention de louage de services. Et, dans cet aménagement, le droit social acquiert conscience de ce que notre société toute entière est construite sur le travail humanin’” (Savatier *apud* Buzaid, 1983, pp. 10-11).

¹⁷³⁰ *Ibid.*, pp. 10-11.

¹⁷³¹ *Ibid.*, p. 11.

¹⁷³² *Ibid.*, *idem*.

¹⁷³³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷³⁴ *Ibid.*, p. 12.

¹⁷³⁵ Magalhães, enumerava Buzaid, “recorda ainda que, na luta contra as pressões a que foram submetidos, deflagraram os trabalhadores greves com frequência, sem que Rui procurasse inteirar-se desses movimentos de legítimas reivindicações de direitos dos operários. Em abono desta afirmação, historia as seguintes paredes, que

A esta altura da exposição, Buzaid ironizava em tom de interjeição: “surpreendente método de raciocinar” de Magalhães Júnior, “do simples silêncio infere que Rui ficara insensível diante da espoliação dos operários e das arbitrariedades que sofrem”¹⁷³⁷.

Greves, agitadores comunistas e a subversão social

Em tom de ressalva, porém, o conferencista alertava que “não basta, na verdade, que surja uma greve. É necessário que seja juridicamente lícita e moralmente aconselhável, porque a experiência nos mostra que muitas delas não passam de obra de agitadores empenhados em promover a subversão social”¹⁷³⁸.

Deteve-se Buzaid nesse ponto, acerca da história da *greve* e o evolver judiciário do tratamento legal a ela dispensado, destacando sua gênese social francesa, amparado em Crouzel, *Étude historique, économique et juridique sur les conditions et les grèves dans l'industrie* (Paris, 1887), expondo a partir dele que:

Em certo logradouro de Paris, onde havia um terreno baldio denominado ‘Praça da Greve’, durante muito tempo se reuniram os operários sem trabalho. Era ali que os empregadores os contratavam. Quando os operários, descontentes com os seus salários, se recusavam a trabalhar, faziam greve, o que vale dizer, voltavam à ‘Praça da Greve’, na esperança de obter melhores propostas¹⁷³⁹

Assentando, por conseguinte, o que sintetizou como a “inexistência de prova da legitimidade das greves”¹⁷⁴⁰, Buzaid colacionava à Congregação da Faculdade de Direito da USP, em 1965, um importante remonte histórico do eminente jurista Pontes de Miranda, inscrito nos seus *Comentários à Constituição de 1946* (2ª ed., v. 5, p. 36). Segundo Pontes de Miranda, transcrito por Buzaid:

Durante muito tempo não se poderia falar de *direito* de greve. As decisões judiciais e a mais avançada doutrina jurídica negavam e condenavam, em princípio, a greve. Se havia greve, havia violação do contrato de trabalho; portanto, ameaças, desordens, danos, todos ilegais – ilícitos no plano do direito contratual e, por vezes, no plano penal. Só se lhe discernia a insurreição social, com a infração do dever *ex contractu*, pela cessação do trabalho convencional¹⁷⁴¹

No Brasil, “conforme a lição dos doutores” Cesarino Júnior (“Direito social brasileiro”, 1ª ed., v. 2, n.º 159) e Gottschalk (“Greve e *lock-out*”), Buzaid delineava que “a

se sucederam na primeira década republicana: a) em 1900, a dos estivadores e a dos sapateiros; b) em 1901, a dos pedreiros do Rio e a dos operários de uma fábrica paulista; c) em 1902, a dos tecelões; d) em 1903, a dos cocheiros e carroceiros cariocas; e) em 1905, a dos ferroviários paulistas e a da Companhia dos Bondes; f) em 1906, a de Porto Alegre, promovida pelos marmoristas, com a adesão de padeiros, tecelões, carpinteiros, pintores, alfaiates, carroceiros e outros; g) e em 1907, a dos pedreiros” (Buzaid, 1983, p. 12).

¹⁷³⁶ Magalhães Júnior *apud* Buzaid, 1983, p. 12.

¹⁷³⁷ *Ibid.*, p. 13.

¹⁷³⁸ *Ibid.*, pp. 13-14.

¹⁷³⁹ *Ibid.*, p. 13.

¹⁷⁴⁰ *Ibid.*, p. 11.

¹⁷⁴¹ Miranda, Pontes de *apud* Buzaid, 1983, p. 14.

greve evoluiu de ilícito penal, punido expressamente pelo Código Criminal, a simples recurso meramente anti-social, depois a direito reconhecido por lei ordinária quanto às atividades acessórias e, finalmente, a princípio constitucional que a admite na sua plenitude, regulando-lhe, porém, o exercício no interesse do bem comum”¹⁷⁴².

Desdobrando a problemática da ilegitimidade e ilegalidade das greves ao retomar Baptista Pereira e seu *O Código Penal de 1890* (*Revista de Jurisprudência*, v. 5, p. 248), Buzaid rememorava que “na primeira década do século XX, achava-se em vigor o Código Penal, baixado pelo Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890. E no capítulo sobre crimes contra a liberdade do trabalho, foi considerado delito”:

a) seduzir ou aliciar operários e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa ou ameaça de algum mal (art. 205); b) e causar ou provocar cessação do trabalho, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço ou salário (art. 206)¹⁷⁴³

Posto isso, Buzaid considerava *leviana, ousada e até desonesta* a pretensa “demonstração cabal de que Rui se alheara do drama dos trabalhadores”¹⁷⁴⁴, conforme proposta do *mau livro* de Magalhães Júnior. Já que este *instila veneno de ideias*, o veneníparo Rui – o homem e o mito de Magalhães Júnior era, segundo o professor das Arcadas, *malicioso* tanto no *modo de raciocinar* quanto no *método de expor*. “Estudando aquele período histórico, assinala o que o biografado deixou de fazer a benefício dos trabalhadores, sem realçar, no entanto, o que realizou a favor do Brasil”¹⁷⁴⁵.

Enfim, Buzaid creditava a Rui *os serviços prestados à Pátria* e enfeitava, de maneira sarcástica, o biógrafo esquerdista detrator do jurisconsulto baiano:

Rui seria grande aos olhos de seu crítico, se fosse às portas das fábricas incentivar greves, provocar desordens e preparar a revolução social. Aí, sim, ele revelaria a sua qualidade de líder e intérprete das reivindicações das massas. Mas, como Rui não tinha vocação de agitador comunista, lança-lhe ao rosto a tacha de indiferente aos problemas dos trabalhadores¹⁷⁴⁶

Prosseguindo na alocução de 1965, o conferencista fazia alusão ao livro *Ordem e progresso*, de Gilberto Freyre (v. 2, p. 470), a fim de corroborar “o progresso do Brasil na primeira década do século XX”¹⁷⁴⁷, assinalando que nos albores desse século, “o Brasil ainda ensaiava os primeiros passos na formação de seu parque industrial. As poucas fábricas existentes no país reuniam diminuto número de operários”¹⁷⁴⁸.

¹⁷⁴² *Ibid.*, p. 14.

¹⁷⁴³ Decreto n.º 847 *apud* Buzaid, 1983, p. 14.

¹⁷⁴⁴ *Ibid.*, p. 15.

¹⁷⁴⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁴⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁴⁷ *Ibid.*, p. 16.

¹⁷⁴⁸ *Ibid.*, *idem*.

Escamoteando os problemas que se apresentavam às classes subalternas no período retratado, Buzaid inferia daí que “não havia, na verdade, questão social, porque a terra, nova e rica, oferecia oportunidade para todos que queriam progredir”¹⁷⁴⁹, escusando dessa forma a ausência da *questão operária* na obra de Rui.

Portanto, tergiversava o professor Buzaid em 1965, “os problemas fundamentais dessa fase histórica eram de outra ordem”¹⁷⁵⁰, na medida em que “os fundadores da República preocupavam-se em consolidar o regime, aperfeiçoar-lhe as instituições políticas, reconhecer solenemente os direitos do homem e preparar a reforma dos principais Códigos, que deviam suceder às obsoletas Ordenações do Reino ainda em vigor no Brasil”¹⁷⁵¹.

Não obstante, disso não se preocupou nem se ocupou o biógrafo detrator de Rui, desconsiderando, assim, “um dos mais relevantes serviços à Pátria”¹⁷⁵² condensado no famoso Parecer¹⁷⁵³ encomendado pelo Senado da República ao então senador baiano, que deveria versar sobre o Projeto de Código Civil elaborado por Bevilacqua. *Das mãos ciclópicas do Senador Rui Barbosa*, o próprio Bevilacqua aclamou a grandeza revisora do Parecer, anotando que ““não só os juristas se interessaram por ele, senão também os literatos e, ainda, os que apenas sabiam ler””¹⁷⁵⁴.

Verdadeiro *monumento legislativo do mais alto valor*, apto a dotar “o país de um Código Civil, digno de sua cultura e de seu progresso”¹⁷⁵⁵, esse *Codex* civil-proprietarista por excelência, tendo se originado da lavra de Rui era “sem favor, a lei mais perfeita já escrita no Brasil pelo rigor de sua técnica, pela elegância de sua linguagem e pela força, esplendor e beleza que imprime ao idioma”¹⁷⁵⁶.

Conforme avançava Buzaid na recensão da biografia, censurava o autor de *Rui – o homem e o mito*, que tampouco se ocupara da projeção internacional e participação do baiano no Congresso de Haia, reunido em 1907.

Segundo Buzaid, de certa forma desapontado, nada disso impressionava Magalhães Júnior, “que preferia vê-lo, não no Senado, revendo o Código Civil, nem em Haia, legislando

¹⁷⁴⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁵⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁵¹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁵² *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁵³ “Rui apresentou ao Senado, a 3 de abril de 1902, o seu Parecer. A imprensa oficial o publicou, nesse mesmo ano, num volume de 561 páginas em oitavo grande. Nesse trabalho monumental analisou Rui o Projeto, artigo por artigo, e propôs as modificações literárias. O método seguido foi o de inserir lado a lado o texto original e a nova redação, de modo que o leitor os visse num relance” (Buzaid, 1983, p. 17).

¹⁷⁵⁴ Bevilacqua, Clóvis *apud* Buzaid, 1983, p. 16.

¹⁷⁵⁵ *Ibid.*, p. 17.

¹⁷⁵⁶ *Ibid.*, p. 16.

para o universo, mas defendendo umas poucas greves sem qualquer significação, surgidas esporadicamente antes que houvesse no Brasil a chamada *questão social*”¹⁷⁵⁷.

No tópico “Da campanha civilista”, na qual “o Brasil ensaia a sua primeira grande experiência democrática, despertando do torpor em que o meteram os políticos habituados a escolher os Presidentes da República nos conchavos dos partidos”, “Rui é candidato à suprema magistratura da nação”¹⁷⁵⁸.

“Ele fala ao povo, dando-lhe a consciência do valor do voto”, de modo que a mocidade republicana vislumbrava em Rui, compreensivelmente, “o homem da resistência ao poder, o defensor intemerato das liberdades civis e o evangelista da democracia”¹⁷⁵⁹.

“O importante era romper com os corrilhos de bastidores e inaugurar uma política de consulta à vontade popular”¹⁷⁶⁰, o que foi alcançado, conforme registrava Buzaid ao seu público nas Arcadas, em 1965, “no movimento civilista por um homem que, no calor da pregação, teve a virtude de transmitir ao povo uma mensagem de pensamento, de verdade e de fé”¹⁷⁶¹.

Sem embargo, uma vez que a Magalhães Júnior “só lhe preocupa a *questão social*”, “ao apreciar esse episódio, que tão funda influência exerceu na história das ideias democráticas no Brasil”, “não vê o que há nele de fecundo e construtivo, o seu significado no plano da reforma constitucional, o merecimento de haver lançado as bases de uma nova política objetiva”¹⁷⁶².

Reconstituindo e glosando, então, passagens de *Rui – o homem e o mito* a partir do próprio texto de Magalhães Júnior, Buzaid sumariava *três juízos principais* endereçados pelo biógrafo contra o biografado: Rui, de acordo com seu biógrafo, “a) *ignorou* inteiramente o problema da regulamentação do trabalho; b) *deixou de tratar* da ‘questão social’; c) e *preocupou-se* em amparar o imigrante estrangeiro, sem oferecer ao trabalhador brasileiro garantias similares. Mas estas críticas irrogadas a Rui não são apenas *injustas*, senão também *injuriosas*”¹⁷⁶³.

A seguir, em contra-ataque ao biógrafo difamador e a seu *mau livro*, na defesa intransigente da atualidade da obra de Rui Barbosa, insistia Buzaid que ele “não ignorou o problema da regulação do trabalho”¹⁷⁶⁴, apesar de Magalhães Júnior, erroneamente,

¹⁷⁵⁷ *Ibid.*, p. 20.

¹⁷⁵⁸ *Ibid.*, *idem.*

¹⁷⁵⁹ *Ibid.*, p. 21.

¹⁷⁶⁰ *Ibid.*, p. 22.

¹⁷⁶¹ *Ibid.*, *idem.*

¹⁷⁶² *Ibid.*, *idem.*

¹⁷⁶³ *Ibid.*, p. 23.

¹⁷⁶⁴ *Ibid.*, p. 20.

exprobrar-lhe “grave lacuna na formação jurídica e condenável omissão na atividade política, desdenhando a classe de operários”¹⁷⁶⁵.

Nas palavras de Buzaid, contudo, olvidara-se o biógrafo de que “Rui dominava sobranceiramente toda a ciência jurídica”, “seja de direito público, seja de direito privado”, bem como “a história das instituições e o direito comparado”¹⁷⁶⁶, sendo o baiano já em 1884 “uma das primeiras vozes que se levantaram no Brasil para justificar a intervenção do Estado no domínio das relações econômicas”¹⁷⁶⁷.

No citado Projeto n.º 48, de 1884, Rui enunciava muito mais do que “apenas uma fórmula geral de composição de conflitos de interesses individuais”¹⁷⁶⁸. De maneira inovadora, para Rui, “a liberdade dos contratos está, em toda parte, subordinada a restrições, que se fundam na decência e na *dignidade humana*”¹⁷⁶⁹.

Endereçando-se à Congregação das Arcadas, o professor Buzaid resgatava as leituras de Rui sobre a problemática do *direito agrário* e da *legislação contemporânea da Inglaterra* de 1881, indagando se “não é certo, pois, que o princípio da *liberdade* dos contratos recebeu com o *Land Act* de Gladstone um profundíssimo golpe?”¹⁷⁷⁰. “‘O parlamento’, diz o autor de um notável estudo sobre essa reforma, ‘teve de sacrificar o princípio da liberdade dos contratos; princípio cuja aplicação a Irlanda não poderia suportar’”¹⁷⁷¹.

Justamente sobre o *princípio da liberdade dos contratos* é que “os apologistas da grande propriedade e os interesses da oligarquia agrária dos lordes estribavam a sua oposição ao ministério liberal”¹⁷⁷². Sobre tais *apologistas da grande propriedade* e dos *interesses da oligarquia agrária dos lordes ingleses*, Buzaid registrava: “Invocando as leis da economia política, reclamavam que se deixasse ilesa a liberdade das convenções particulares, direito inviolável, cuja supressão ofenderia igualmente na sua personalidade o proprietário e o rendeiro”¹⁷⁷³.

Frente à análise que operara da obra de Rui, o professor Buzaid dirigia o seguinte questionamento ao biógrafo maledicente: “Quem desconhecerá a importância do fato que acabamos de apontar, relativamente às noções consagradas até hoje quanto ao direito de propriedade territorial e suas consequências?”¹⁷⁷⁴.

¹⁷⁶⁵ *Ibid.*, p. 24.

¹⁷⁶⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁶⁷ *Ibid.*, p. 25.

¹⁷⁶⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁶⁹ Barbosa, Rui *apud* Buzaid, 1983, p. 25.

¹⁷⁷⁰ *Ibid.*, p. 26.

¹⁷⁷¹ Fournier, *Question agraire en Irlande*, pág. 184, *apud* Buzaid, 1983, pp. 26-27.

¹⁷⁷² *Ibid.*, p. 27.

¹⁷⁷³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁷⁴ *Ibid.*, *idem*.

O palestrante também registrava os *aplausos* de Rui ao “movimento de renovação de ideias tendentes a humanizar as relações entre o capital e o trabalho”, os elogios à legislação agrária inglesa de 1881 “que ampara o rendeiro em face do senhor da terra”¹⁷⁷⁵, bem como sua justificativa pela “intervenção do Estado no domínio dos contratos, a fim de evitar que a liberdade sacrifique a dignidade da criatura”¹⁷⁷⁶.

Nesse campo, Buzaid contrapunha que as ideias de Rui “constituem uma reação à escola liberal”¹⁷⁷⁷, que ainda domina a economia no derradeiro quartel do século XIX¹⁷⁷⁸.

De acordo com a leitura crítica de Buzaid da obra de Magalhães Júnior, “a segunda increpação é de que Rui não tratou da questão social na plataforma de candidato à Presidência da República”¹⁷⁷⁹, justificando o conferencista a ausência da *questão social* na campanha civilista “porque ela, em verdade, ainda não havia surgido no Brasil”¹⁷⁸⁰.

A terceira imputação indevida de Magalhães Júnior a Rui Barbosa, na argumentação de Buzaid, seria a de tomar como *a única* preocupação do biografado aquela “de proteger o colono trazido da Europa, compondo-lhe as relações jurídicas com o fazendeiro através de uma justiça chã e quase gratuita, sem estender, contudo, tal tratamento ao operário nacional”¹⁷⁸¹.

Não se tratava, conforme prevenia Buzaid em defesa de Rui, de “um tribunal de exceção instituído para o imigrante, *mas foro comum de todo trabalhador rural*”¹⁷⁸². Segundo Buzaid, aquele baiano sabia mesmo que “a falta de uma jurisdição simples, apta a resolver os conflitos entre colono e patrão, afugenta o imigrante para outras terras, onde espera encontrar as condições mínimas de subsistência”. É que “a economia vive da segurança, cuja base é a justiça”¹⁷⁸³.

Economia, justiça e segurança, portanto, eram os conceitos centrais da reapropriação ideal de Rui elaborada pelo professor Alfredo Buzaid na conferência ministrada em 1965 à Congregação Jurídica uspiana. Situando a problemática particular “Da questão social” propriamente dita, o candidato à Presidência da República, em *curta mas brilhante* campanha

¹⁷⁷⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁷⁶ *Ibid.*, pp. 27-28.

¹⁷⁷⁷ “René Gonnard, *História das doutrinas econômicas*, Lisboa, v. 2, p. 318: ‘Crença firme nas leis econômicas naturais, confiança no fator individual, no interesse particular e na responsabilidade pessoal, inabalável apego aos princípios de liberdade e propriedade, cosmopolitismo, desdém da história, condenação do estadismo econômico em todas as suas manifestações, método geralmente abstrato e dedutivo, tendência crematística e amoral, tais são os traços mais gerais e mais constantes que se notam nos economistas desta escola na primeira metade do século XIX e, mais adiante, embora se possam alguns diminuir, e até por vezes faltar neste ou naquele’” (René Gonnard *apud* Buzaid, 1983, p. 28).

¹⁷⁷⁸ *Ibid.*, p. 28.

¹⁷⁷⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁸⁰ *Ibid.*, p. 30.

¹⁷⁸¹ *Ibid.*, pp. 30-31.

¹⁷⁸² *Ibid.*, p. 33.

¹⁷⁸³ Barbosa, Rui *apud* Buzaid, 1983, p. 33.

eleitoral, proferira duas conferências realçadas por Buzaid, a saber: *Apelo às classes conservadoras* e *Questão social e política no Brasil*.

Nesses documentos, que encerram a segunda década republicana, Rui preparara *com descortino de estadista* “o seu ideário sobre a questão social, que a guerra de 1914 exacerbou no mais alto grau”¹⁷⁸⁴.

Tudo quanto encerrado no *ideário* de Rui sobre a *questão social* “desagrada profundamente Magalhães Júnior”¹⁷⁸⁵. Por tal motivo, o biógrafo aviltoso teria estampado em sua obra *mui* afeita à *tática subversiva* – conforme advertência inicial do conferencista Buzaid – a afirmação segundo a qual “o movimento operário se antecipara a Rui”, considerando que o jurisconsulto baiano colocara extemporaneamente em discussão a chamada *questão social*, depois do principiante operariado das primeiras décadas republicanas.

Versando sobre “socialismo utópico, científico e cristianismo social”¹⁷⁸⁶, Buzaid repreendia Magalhães Júnior na sequência:

E embora Rui aplaudisse no socialismo ‘o que ele tem de são, de benévolo, de confraternal, de pacificador’; embora adotasse o Código de Malines do Cardeal Mercier, que João Mangabeira (em *Rui – o estadista da República*) considera ‘muito mais avançado do que qualquer das duas encíclicas *Rerum Novarum* ou *Quadragesimo Anno*’; e embora proclamasse que a concepção individualista dos direitos humanos cede lugar aos *direitos sociais* – já agora, esbraveja Magalhães Júnior contrafeito e agastado, ‘era tarde. Era muito tarde para a *meia conversão* do tenaz conservador’¹⁷⁸⁷.

Adentrando a temática da polissemia do “conceito do direito social”¹⁷⁸⁸, Buzaid apontava a inadequação das colocações de Magalhães Júnior quando confrontadas com o próprio “texto” de Rui, a quem *tudo nega*. “Nega-lhe o dever de atualizar o pensamento político, aderindo ao socialismo cristão”¹⁷⁸⁹, registrando Buzaid a “Campanha presidencial” de Rui em 1919, na qual afirmou: “‘Estou, senhores, com a *democracia social*’”. Nas palavras do professor das Arcadas, nega o biógrafo ao biografado “a coerência das ideias pregadas num apostolado de meio século”¹⁷⁹⁰.

Desse modo, caracterizado o livro como *mau* porque veneníparo, tendo sido elaborado entre 1962 e 1964, ou seja, num *período em que os agitadores buscavam aniquilar a estrutura social e política do país*, o jurista de Jaboticabal Buzaid, em sua autocrática visão de mundo de *ipesiano*, aprofundava adiante o estudo da chamada *questão social*. Não sem antes reafirmar as já *conhecidas* “tendências de Magalhães Júnior”, agora suficientemente

¹⁷⁸⁴ *Ibid.*, p. 34.

¹⁷⁸⁵ *Ibid.*, p. 33.

¹⁷⁸⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁸⁷ Magalhães Júnior *apud* Buzaid, 1983, p. 35.

¹⁷⁸⁸ *Ibid.*, p. 33.

¹⁷⁸⁹ *Ibid.*, p. 35.

¹⁷⁹⁰ *Ibid.*, *idem*.

“identificado o motivo real por que, com tanto ardor, investiu contra as duas conferências de Rui”¹⁷⁹¹. Investida ideológica chagada de *tática subversiva* com vistas a *desvanecer, na alma da juventude, a confiança em Rui Barbosa*.

No que concerne à denominada *questão social*, “compreendeu Rui que, para tratar deste problema, era indispensável reconhecer *a priori* alguns princípios de filosofia política, fundado nos quais buscaria encontrar-lhe solução”¹⁷⁹².

Direito social e o disciplinamento jurídico das relações entre o capital e o trabalho

Nesse passo, seriam três os “princípios fundamentais relativos à questão social” para Buzaid (*ibid.*, p. 33). 1º) “O triunfo de uma nova categoria jurídica, denominada *direito social*”¹⁷⁹³; 2º) a “inclusão de normas de direito econômico nas constituições políticas modernas”¹⁷⁹⁴ e, por fim, 3º) “a disciplina jurídica das relações entre o capital e o trabalho”¹⁷⁹⁵.

Abordando o primeiro princípio, isto é, a *nova categoria jurídica denominada direito social*, Buzaid evocava a seguinte lição de Rui sobre o tema, colhida de sua “Campanha eleitoral” de 1919:

A concepção individualista dos direitos humanos tem evolvido rapidamente, com os tremendos sucessos deste século, para uma transformação incomensurável nas noções jurídicas do individualismo restringidas agora por uma extensão, cada vez maior, dos *direitos sociais*. Já não se vê na sociedade um mero agregado, uma justaposição de unidades individuais, acasteladas cada qual no seu direito intratável, mas uma entidade naturalmente orgânica, em que a esfera do indivíduo tem por limites inevitáveis, de todos os lados, a coletividade. *O direito vai cedendo à moral, o indivíduo à associação, o egoísmo à solidariedade humana*¹⁷⁹⁶

Retomava Buzaid, nesse ponto, outra originalidade de Rui, sempre em polêmica com o biógrafo Magalhães Júnior.

“Quase trinta anos depois de Rui, o filósofo alemão Gustavo Radbruch dizia do direito social: ‘O direito social é o resultado de uma nova concepção do homem no direito. Transformações do aspecto do homem, expostas ao legislador, determinam como em nenhuma outra hora do pensamento jurídico as transformações históricas do direito’”¹⁷⁹⁷.

Versando sobre a *inclusão de normas de direito econômico nas constituições políticas modernas*, o segundo princípio atinente à *questão social* referir-se-ia a *como* dispor

¹⁷⁹¹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁹² *Ibid.*, p. 36.

¹⁷⁹³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁷⁹⁴ *Ibid.*, p. 37.

¹⁷⁹⁵ *Ibid.*, p. 38.

¹⁷⁹⁶ Barbosa, Rui *apud* Buzaid, 1983, pp. 36-37.

¹⁷⁹⁷ RADBRUCH, *Vorschule der Rechtsphilosophie*, Heidelberg, 1948, p. 96, *apud* Buzaid, 1983, p. 37. Tradução do original alemão por Vinícius Matteucci de Andrade Lopes.

dos meios constitucionais para solucioná-la, o grande desafio da *evolução econômica do mundo*, não se podendo prescindir, assim, do reconhecimento *a priori* de *alguns princípios de filosofia política*. Nesse passo, Buzaid colacionava o seguinte extrato de Rui, realçando o *sopro de socialização que agita o mundo* e que, conseqüentemente, deveria impor mudanças às tradicionais Cartas Políticas oitocentistas vincadas por uma *concepção individualista dos direitos humanos*:

As constituições são conseqüências da irresistível evolução econômica do mundo. Por isso, as constituições não podem continuar a ser utilizadas como instrumentos, com que se privem de seus direitos aqueles mesmos que elas eram destinadas a proteger, e que mais lhe necessitam da proteção. As nossas constituições têm ainda por normas as declarações de direitos consagrados no século dezoito. Suas fórmulas já não correspondem exatamente à consciência jurídica do universo. A inflexibilidade individualista dessas cartas imortais, mas não imutáveis, alguma coisa tem de ceder (quando lhes passa já pelo quadrante o sol do seu terceiro século) ao sopro de socialização que agita o mundo¹⁷⁹⁸

O cristianismo social diante do perigo da ditadura (ou democracia popular) do proletariado: o suposto congaçamento das classes e o plano de redenção dos trabalhadores

Encaminhando-se para o encerramento de sua conferência de 1965 nas Arcadas da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Buzaid citava, fundamentalmente, “o socialismo do cardeal Mercier”¹⁷⁹⁹ como marcadamente presente no ideário de Rui Barbosa. “À luz dessas ideias, não hesitou Rui em filiar-se à *democracia social*, tal como a preconizara o Cardeal Mercier, ‘essa democracia ampla, serena, leal e, numa palavra, cristã’”¹⁸⁰⁰.

Essa *democracia social cristã* seria a “democracia que quer assentar a felicidade da classe obreira não na ruína das outras classes, mas na reparação dos agravos que ela até agora tem curtido”¹⁸⁰¹.

Ancorando-se, pois, na *democracia social cristã* tal qual aquela sistematizada pelo cardeal e teólogo belga Mercier “e escandalizando, por certo, muitos que o ouviam, Rui corajosamente afirmou” que aplaudia no socialismo “o que ele tem de são, de benévolo, de confraternal, de pacificador”¹⁸⁰².

Porém, na medida em que *existem socialismos e socialismos*, sobretudo quando se tem em vista a diversidade ideológica do contexto histórico oitocentista europeu, Rui, posicionava-se categoricamente:

Sem querer o socialismo devastador, que, na linguagem do egrégio prelado belga, rebaixa a questão social a uma luta de apetites, e intenta dar-lhe por solução o que não podia deixar de exacerbá-lo: o antagonismo de classes¹⁸⁰³

¹⁷⁹⁸ Barbosa, Rui *apud* Buzaid, 1983, p. 37.

¹⁷⁹⁹ *Ibid.*, p. 33.

¹⁸⁰⁰ Mercier, Cardeal *apud* Buzaid, 1983, p. 33.

¹⁸⁰¹ Mercier, Cardeal *apud* Buzaid, 1983, p. 38.

¹⁸⁰² Barbosa, Rui *apud* Buzaid, 1983, p. 38.

¹⁸⁰³ Barbosa, Rui *apud* Buzaid, 1983, pp. 38-39.

“A meu ver”, prosseguia Rui, enaltecendo o ânimo que move o desejo por transformações de certo tipo de socialismo, com vistas à fundação de um *direito operário onde a liberdade absoluta dos contratos se atenua*, de acordo com o extrato recolhido por Buzaid da *Campanha eleitoral* de 1919:

Quando trabalha em distribuir com mais equanimidade a riqueza pública, em obstar a que se concentrem nas mãos de poucos somas tão enormes de capitais, que praticamente acabam por se tornar inutilizáveis e, inversamente, quando se ocupa em desenvolver o bem-estar dos deserdados da fortuna, o socialismo tem razão. Mas não tem menos razão, quando, ao mesmo passo que trata de imprimir à distribuição da riqueza normas menos cruéis, lança os alicerces desse direito operário, onde a liberdade absoluta dos contratos se atenua, quando necessário seja, para amparar a fraqueza dos necessitados contra a ganância dos opulentos, estabelecendo restrições às exigências do capital e submetendo a regras gerais de equidade as estipulações do trabalho¹⁸⁰⁴

Concluía Buzaid, por conseguinte, que “tal era o socialismo que Rui perfilhava”¹⁸⁰⁵, sumariando, sempre em defesa daquele, em posição antagônica a Magalhães Júnior, que *há socialismos e socialismos*. No caso do *socialismo* assemelhado e identificado com a *democracia social* de Rui Barbosa, contudo, tratar-se-ia de um verdadeiro

Socialismo cristão, socialismo humano, socialismo inspirado na ideia de justiça. Socialismo que não odeia, não persegue e não mata. Socialismo que ampara os economicamente fracos, elimina desigualdades contrastantes e compõe conflitos de interesses não pela lei da força, mas pela força da lei. Socialismo que respeita as liberdades individuais, repudia o *partido único* e abjura quaisquer formas de ditadura, nomeadamente a *ditadura do proletariado*, porque esta implanta a violência em lugar da ordem, oprime a criatura humana destruindo-lhe o espírito criador e semeia a violência organizada justamente onde devia promover o conagraamento das classes¹⁸⁰⁶

Neste particular, calcado em Pirou (*Introduction à l'étude de l'économie politique*), Buzaid argumentava que “ao longo da primeira metade do século XIX medraram, na Europa, com largo desenvolvimento, as ideias socialistas, das quais duas foram as correntes principais: o socialismo *idealista* e o socialismo *científico*”¹⁸⁰⁷. E avançava: “na segunda metade surgiu o socialismo *cristão*, que melhor se designa *cristianismo social*, representado pela notável Encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII”¹⁸⁰⁸. Em arremate ideologicamente perfilhado, pois, a um *cristianismo social*, Buzaid trazia à baila o *Dicionário de filosofia* de Brugger:

Entre meados do século XIX e a primeira guerra mundial’, escreve Nell Breuning, ‘prepondera o socialismo *marxista* até o ponto de se ter formado uma visão unitária do mundo e de o socialismo se poder equipar ao marxismo. A partir de então mais e mais se tornou definitiva a cisão do socialismo marxista em duas alas, uma comunista e outra revisionista; a segunda desliga-se cada vez mais não já do materialismo dialético e histórico, mas das doutrinas econômica de Marx; a gradação conduzente ao socialismo *não-marxista* torna-se incerta e o socialismo *não-comunista* acaba por se encontrar em completa

¹⁸⁰⁴ Barbosa, Rui *apud* Buzaid, 1983, p. 39.

¹⁸⁰⁵ *Ibid.*, p. 39.

¹⁸⁰⁶ *Ibid.*, pp. 39-40.

¹⁸⁰⁷ *Ibid.*, p. 40.

¹⁸⁰⁸ *Ibid.*, *idem*.

dissolução ideológica. Deixou de existir uma base comum; como símbolo da união resta unicamente uma declarada atitude de crítica social contra a economia do capitalismo e a sociedade capitalista¹⁸⁰⁹

Uma vez definida “a sua posição no plano filosófico-político, fácil se tornou a Rui passar ao exame dos problemas que afligem os operários, conhecidos sob a denominação de *questão social*”¹⁸¹⁰. Para Buzaid, “o programa social preconizado por Rui Barbosa”¹⁸¹¹ continha “realizações em benefício dos trabalhadores” e apresentava como *o primeiro ponto* “a construção de casa para operários”¹⁸¹².

“O movimento em prol da habitação proletária data dos primeiros anos da fundação da República”, localizava Buzaid, “mas as medidas legislativas decretadas pelo Congresso Nacional não chegaram sequer à regulamentação”¹⁸¹³.

“O segundo ponto era o trabalho de menores”¹⁸¹⁴, lamentando Rui que o ato legislativo do Governo Provisório, de 23 de janeiro de 1891, igualmente “não tivesse sido regulamentado durante trinta anos de regime republicano, causando ‘terrível hecatombe anual de inocentes, cuja responsabilidade se averba toda ao débito de nossa politicalha, de sua crua indiferença, de sua gélida insensibilidade’”¹⁸¹⁵.

O terceiro e o quarto pontos do programa social de Rui, na visão de mundo esposada por Buzaid, ainda abrangeriam o amparo “à mãe operária” e “ao acidente no trabalho agrícola”¹⁸¹⁶, respectivamente.

Finalizando com o que chamou de “a síntese luminosa” de Rui (*ibid.*, p. 33), o palestrador apontava à Congregação Jurídica da USP que o baiano analisava “a duração do trabalho, a higiene na indústria privada e nas oficinas do Estado, as indenizações e o seguro, o trabalho noturno e domiciliar e a prática dos armazéns de venda aos operários”¹⁸¹⁷, na tentativa de abarcar todos os aspectos da *questão social*. “E depois de estudar cada um destes problemas em particular”, Rui substanciosamente “traça o plano de redenção do trabalhador na república, do mesmo modo que o fizera em relação ao escravo nos fins do império”¹⁸¹⁸.

Em *síntese luminosa* que, no entender de Buzaid, “condensa todo o vigor de seu pensamento”, articuladas “a inquietação do homem, a atualidade do pensador e a visão do

¹⁸⁰⁹ Nell Breuning in Brugger, *Dicionário de filosofia*, Herder, 1962, *apud* Buzaid, 1983, p. 40.

¹⁸¹⁰ *Ibid.*, pp. 40-41.

¹⁸¹¹ *Ibid.*, p. 33.

¹⁸¹² *Ibid.*, p. 41.

¹⁸¹³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸¹⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸¹⁵ Barbosa, Rui *apud* Buzaid, 1983, pp. 41-42.

¹⁸¹⁶ *Ibid.*, p. 42.

¹⁸¹⁷ *Ibid.*, pp. 42-43.

¹⁸¹⁸ *Ibid.*, p. 43.

estadista”¹⁸¹⁹, recolhia-se de Rui Barbosa o seguinte discurso: “Na sorte do operário (...) culminam três problemas capitais: *a justiça, a instrução, a nobilitação do trabalho*”¹⁸²⁰. Onde, conclusivamente, sumariava Buzaid o *programa social* preconizado por Rui para a *redenção do trabalhador, do mesmo modo que o fizer em relação ao escravo nos fins do império*:

O que preconiza para o trabalhador, a fim de resolver a questão social, é *justiça* e não *caridade*; *instrução* que eleva e não *revolta* que humilha; *dignificação do trabalho* e não sua redução a *simples mercadoria*. Esta é a mensagem de Rui. Transmitida quase ao fim de uma longa existência devotada à Pátria, ela traduz, pela continuidade e coerência de suas ideias, o coroamento de um luminoso apostolado¹⁸²¹

Enfim, encerrando a conferência *Rui e a Questão Social*, em polêmica com o biógrafo Magalhães Júnior e seu livro *Rui – o homem e o mito*, Buzaid finalizava afirmando que “Rui pensou, falou e escreveu para todos os povos e todas as idades, porque o seu ideário político representa um anseio de toda a humanidade”. Registrando, portanto, que *as mensagens que se eternizam* “são as que têm validade universal”¹⁸²².

¹⁸¹⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸²⁰ Barbosa, Rui *apud* Buzaid, 1983, p. 43.

¹⁸²¹ *Ibid.*, p. 43.

¹⁸²² *Ibid.*, *idem*.

5.2. Racionalizar a democracia burguesa, salvá-la das massas: a revalorização dos homens públicos

Em 1966, Alfredo Buzaid tornou-se diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Em seu discurso de posse, confessava à Congregação Jurídica paulista o *intuito* de nobremente servir a uma instituição que amava com fervor¹⁸²³.

De início, o recém-nomeado diretor do secular curso jurídico paulista – imediatamente vinculado à sua correlata classe proprietária *bandeirante* – agradecia à douta Congregação por havê-lo incluído na lista tríplice da qual seu nome fora escolhido. Além disso, manifestava sua gratidão ao “Magnífico Reitor” Luis Antônio da Gama e Silva pela honra de lhe haver confiado a direção da Faculdade, ao eminente professor Miguel Reale pela “oração brilhante e erudita” e ao jovem estudante Sérgio Lazarini pelas “amáveis palavras”¹⁸²⁴.

O templo e os sacerdotes do direito paulista: a suposta vocação messiânica do Largo São Francisco na defesa da tradição de cultura, civismo e renovação das ideias da nacionalidade brasileira

O novo diretor aproveitava a oportunidade para exaltar de modo deveras grandiloquente a figura de Luis Eulálio de Bueno Vidigal, professor, processualista e industrial que renunciara à disputa de um novo pleito pela diretoria das Arcadas. Buzaid valorizava seu antecessor e a súplica por não ser reconduzido ao antigo cargo, procedimento “que tanto o enobrece” e que possui “raízes remotas na sua augusta família. Um dos seus ancestrais, Amador Bueno, também recusa a coroa de Rei por fidelidade à Metrópole; Luis Eulálio de Bueno Vidigal não aceita a recondução por observância a princípio que lhe moldam o caráter”¹⁸²⁵.

Ainda que não fosse praxe da Academia que o diretor apresentasse um programa de trabalhos no ato de posse, Buzaid considerou relevante pontuar algumas palavras a respeito da missão da Faculdade de Direito, preocupando-se em deixar claro que a nomeação de um diretor não significava o “reconhecimento de título de preferência sobre outros tantos que podem ilustrar o cargo”¹⁸²⁶. Ele realçava que “as plataformas [de] cunho político (...) precedem os pleitos e dão a conhecer as ideias do candidato”, o que não ocorre na Congregação, uma vez que esta representa *um colégio de pares que não pressupõe concorrentes*.

¹⁸²³ BUZAID, Alfredo. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política Atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIII, 1968, p. 72.

¹⁸²⁴ *Ibid.*, p. 72.

¹⁸²⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸²⁶ *Ibid.*, p. 73.

Dessa forma, a lista tríplice seria mero *ato espontâneo de testemunho de apreço dos colegas*¹⁸²⁷.

Com essa ressalva, Buzaid se colocava como fiel representante da diretoria da Congregação, disposto à “obediência a mandato honroso, com o elevado intuito de dedicar-se à instituição”¹⁸²⁸.

Certamente por isso os diretores desta Faculdade nunca precisaram disputar eleições. E, portanto, jamais se preocuparam em elaborar programas, pois é de sua condição natural realizar sem prometer e não prometer sem realizar. Mas se os estilos desta cerimônia lhes exigissem uma definição de princípios, facilmente poderiam desincumbir-se da tarefa, afirmando que o programa desta Faculdade é manter uma tradição de cultura, de civismo e de renovação de ideias, em uma palavra, o seu fadário é conquistar o futuro sem destruir as glórias do passado¹⁸²⁹.

Era em nome da manutenção de *uma tradição de cultura, de civismo e de renovação de ideias* que o diretor empossado em 1966 inseria *a missão da Faculdade de Direito*, que “não é simplesmente a de formar profissionais para o exercício da advocacia. A sua história, desde os primórdios de sua existência até os nossos dias, revela uma vocação messiânica”¹⁸³⁰.

Reconstituindo os *primórdios da existência* e a *vocação messiânica* das Arcadas, Buzaid resgatava os alunos que se sobressaíram na vida nacional. Destacavam-se alguns alunos inscritos no curso em 1828, dentre os quais Pimenta Bueno, Amaral Gurgel e Dias de Toledo, que constituíram “a primeira floração de uma plêiade de juristas, políticos, legisladores e literatos, que despontam no alvorecer da nacionalidade. Daí por diante, numa sucessão nunca interrompida, esta Faculdade traça os destinos da Pátria na obra de seus filhos”¹⁸³¹.

Nessa verdadeira toada *demiúrgica dos destinos da Pátria na obra de seus filhos*, o diretor retomava a passagem de expoentes figuras pelo Largo São Francisco: o grande civilista oitocentista Teixeira de Freitas e seu “monumental *Esboço de Código Civil*”, o Conselheiro Lafayette e seu *Direito das Coisas*, Couto Magalhães que “devassou o Brasil original, autóctone, selvagem”, Álvares de Azevedo que “vibrou a lira romântica”, Castro Alves que “estigmatizou o cativo” e o poeta Fagundes Varela que “soltou os primeiros gemidos”¹⁸³².

¹⁸²⁷ *Ibid.*, p. 73.

¹⁸²⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸²⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸³⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸³¹ *Ibid.*, p. 74.

¹⁸³² *Ibid.*, *idem*.

Foi também no Largo São Francisco que “Rui aprendeu a amar a democracia, defender as liberdades públicas e cultivar o direito. Foi aqui que os estudantes pregaram a República, lançaram as bases da federação e consolidaram a independência”¹⁸³³.

Nesse tom ideológico tradicionalista, expoente da secular Congregação Jurídica dos proprietários paulistas, assim prosseguia Buzaid em seu discurso de posse, asseverando laudatoriamente que

Estas ideias benfazejas medraram na consciência pública, simbolizando, em cada período histórico, o espírito que ilumina a vida nacional no foro, na política, na tribuna, no jornalismo e nas letras¹⁸³⁴

Conhecido como “Mestre dos mestres” – epíteto conferido pela revista estudantil do Centro Acadêmico XI de Agosto um ano após se tornar integrante da Congregação¹⁸³⁵ –, o jovem professor Buzaid se tornara célebre pelo fato de ser, além de exímio processualista, um sumo “expoente do espiritualismo contemporâneo”¹⁸³⁶. Todo seu *espiritualismo* transpirava, em 1966, ao discorrer sobre a missão da Faculdade de Direito na conjuntura política de então:

Se tocasse a esta Casa apenas o papel de formar bacharéis em direito, seria um curso profissional. Se o ensino se limitasse à sistematização dos princípios e à hermenêutica dos preceitos legais, teria validade científica, mas lhe minguariá calor humano, a perspectiva dos largos horizontes, a paisagem das construções imortais. Seria uma escola, não um templo. Teria professores, não sacerdotes. Viveria em contato, com os códigos e as leis, mas estaria divorciada do mundo, dos seus dramas, das suas crises e das ideias que o agitam¹⁸³⁷

Após caracterizar, em sua visão autocrático-tradicionista de mundo, as Arcadas como um *templo* e seus professores como *sacerdotes* da nacionalidade brasileira, Buzaid passava a definir aquilo que, no seu entender e argumentação, dever-se-ia compreender como o adequado e fundamental “conceito de fato político”¹⁸³⁸:

Todos os problemas que interessam à permanente renovação dos espíritos, com serem jurídicos, não deixam de ser políticos¹⁸³⁹

O fato político mais importante da história: a ideia de democracia

Empregando o vocábulo no sentido de *fato político*, conforme definição dada pelo filósofo francês Michel Debrun¹⁸⁴⁰, Buzaid pretendia, analiticamente, “facilitar uma tomada de consciência da dimensão política e das relações entre a vida política e a vida social

¹⁸³³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸³⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸³⁵ “Um ‘Catedrático’ ganha sua Cátedra. Alfredo Buzaid. Mestre dos Mestres. (...) Felizes os mestres que, como o Prof. Alfredo Buzaid, conseguem manter estreita união com os seus alunos, a ponto de se identificarem na comunhão dos mesmos ideais” (*in* Revista estudantil do Centro Acadêmico XI de Agosto Ano LV, n.º 2, Edição de Despedida da Gestão 1957/58, p. 26).

¹⁸³⁶ *in* Revista estudantil do Centro Acadêmico XI de Agosto Ano LV, n.º 2, 1957/58, p. 26.

¹⁸³⁷ Buzaid, Alfredo *in* 1968, p. 74.

¹⁸³⁸ *Ibid.*, p. 75.

¹⁸³⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁴⁰ MICHEL DEBRUN, *O Fato Político*, ed. da Fundação Getúlio Vargas, 1962.

total¹⁸⁴¹, resgatando a assertiva do conferencista do ISEB (Instituto Superior de Estudos Brasileiros), segundo a qual o fato político não está à margem do social, mas nele penetra em todas as suas dimensões¹⁸⁴².

Conforme vimos acima, amparado em Michel Debrun, Buzaid acentuava aquilo que considerava como a centralidade do *fato político*, fundante e preponderante sobre as demais esferas da vida social, jurídica, econômica etc.:

O conceito de fato político não se exaure no de Estado, antes o supõe enquanto ordem do ser, realização de atividades jurídicas e composição de interesses sociais. O fato político não se identifica com o fato social, mas o abrange. O fato político aspira a ser, na verdade, o todo, do qual o jurídico, o econômico e o social são partes e tributários¹⁸⁴³

Em extensa nota de rodapé acrescida posteriormente ao discurso em tela, Buzaid apontava que uma das tendências da doutrina moderna consistia em “distinguir o conceito de ‘política’ do conceito ‘do político’”¹⁸⁴⁴, entabulando na sequência inúmeros autores, dicionários e conceitos a respeito do tema e revelando, por conseguinte, o universo ideológico através do qual informara sua visão de mundo¹⁸⁴⁵.

Depois dessas conceituações básicas, Buzaid inaugurava novo tópico em seu discurso oficial de posse nas Arcadas, fixando como fato político mais importante a instituição da democracia¹⁸⁴⁶.

A democracia grega: elogio ao heroísmo dos guerreiros e à constituição de Atenas

Para tanto, valeu-se de Croiset¹⁸⁴⁷, assinalando que “da velha Hélade aos nossos dias o fato político mais importante que a história registra é a instituição da democracia”¹⁸⁴⁸.

¹⁸⁴¹ *Ibid.*, p. 75

¹⁸⁴² Debrun, Michael *apud* Buzaid in 1968, p. 75.

¹⁸⁴³ *Ibid.*, p. 75.

¹⁸⁴⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁴⁵ “O vocábulo *político* é tradicionalmente empregado em duas acepções. Como adjetivo serve para designar o que é relativo ao Governo de um Estado. Neste sentido origina-se do latim clássico *politicus*, a, um (Marcel Prêlot. *A Ciência Política*, trad. bras., 1964, pág. 9 e segs.). Como substantivo registram-lhe os dicionários a significação de *estadista*, o que trata de política (Laudelino Freire, *Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa*, vol. IV, pág. 4040; Caldas Aulete, *Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa*, vol. II, pág. 740). Mas vários publicistas em Portugal, na França e na Alemanha empregam a palavra ‘político’ como substantivo para exprimir não tanto o *homem* quanto a *vivência da sociedade humana como comunicação e como grupo* (Cabral de Moncada, *Problemas de Filosofia Política*, pág. 27). Para J. Freund, ‘analyser l’essence du politique, ce n’est pas étudier la politique en tant que activité pratique et contingente qui s’exprime dans des institutions variables et dans des événements historiques de toutes sortes, mais c’est essayer de comprendre le phénomène *du* politique dans ses caractéristiques propres et distinctives qui le différencient d’autres phénomènes d’ordre collectif comme l’économique, le religieux et trouver les critères positifs et décisifs qui permettent de faire la discrimination entre les relations sociales que sont proprement politiques et celles qui ne le sont pas’ (J. Freund, *L’Essence du Politique*, Sirey, 1965, pág. 1 e seg.). Segundo Carl Schmitt, *Der Begriff des Politischen voraus*, Berlim, 1963, pág. 20, o conceito de Estado pressupõe o conceito do político. Para Heller (*Staatslehre*, Leiden, 1961, pág. 203), o conceito de político é muito mais amplo que o do Estado (*Der Begriff des Politischen ist sehr viel umfangreicher als der des Staatlichen*)” (Buzaid in 1968, pp. 75-76).

¹⁸⁴⁶ *Ibid.*, p. 76.

¹⁸⁴⁷ A. CROISET, *As Democracias Antigas*, Garnier, 1923, pág. V.

A palavra *democracia*, escreve Croiset, é grega, como a ideia que ela representa. Foi na Grécia que nasceu a democracia: ali, livremente e completamente, evoluiu em grande número de cidades. O ciclo de suas transformações operou-se com tanta frequência e de um modo tão regular que os filósofos fizeram dele uma teoria¹⁸⁴⁹

Utilizando-se inclusive de Heródoto, Buzaid anotava: “a se crer em Heródoto (*Histórias*, liv. III, ns. 80 e segs.), alguns bruxuleios da ideia democrática teriam repontado na Pérsia, quando da rebelião, em 522 antes de Cristo, de sete nobres contra um pretendente medo ao trono imperial. Tendo-o assassinado e necessitando reorganizar o Governo, discutiram os conspiradores a forma que deveriam dar-lhe”¹⁸⁵⁰.

Entrevendo o teor sedicioso dos nobres contra *um pretendente medo ao trono imperial*, Buzaid sustentava-se em autores como Leslie Lipson e Lindsay e, ao fazê-lo, externava sua concepção *democrática*:

Travam o diálogo Otanes, Megabizo e Dario. Os argumentos estão alinhados em três discursos paralelos que, no seu conjunto, examinam três sistemas políticos. A questão se cinge especialmente em saber em mãos de quem está o poder supremo, isto é, se pertence a um, a poucos ou a muitos; em outras palavras, se ao monarca, aos aristocratas ou ao povo. Otanes defende a democracia, ao dizer: ‘Quanto ao governo da multidão, primeiro, o seu próprio nome é tão belo: igualdade perante a lei; depois, atribui os postos por merecimento, torna as autoridades responsáveis e submete todas as deliberações à comunidade’¹⁸⁵¹

Conquanto Buzaid assinalasse a probabilidade da *ideia democrática* ter “surgido frouxamente em civilizações anteriores à grega”, o mérito dos atenienses, particularmente, “foi não só de conhecê-la como forma de governo, mas ainda realizá-la como experiência social”¹⁸⁵².

Com relação à democracia considerada não apenas como *forma de governo*, mas sobretudo enquanto *experiência social realizada*, apenas “os atenienses tiveram, sobre quaisquer outros povos, a plena consciência das vantagens do regime político que adotaram”¹⁸⁵³.

De suas leituras de Aristóteles, Buzaid apontou que o filósofo se servia do *método comparativo*, realçando, basicamente, “os caracteres das três formas fundamentais de Governo: a democracia, a aristocracia e a monarquia”¹⁸⁵⁴. Nesse passo, *conforme a natureza da autoridade soberana*, o estagirita¹⁸⁵⁵ distinguira o seguinte quadro: “na democracia o poder

¹⁸⁴⁸ *Ibid.*, p. 76.

¹⁸⁴⁹ Croiset *apud* Buzaid, 1968, p. 76.

¹⁸⁵⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁵¹ Cf. Leslie Lipson, *A Civilização Democrática*, vol. I, pág. 34 e seg.; Lindsay, *O Estado Democrático Moderno*, pág. 30). *Ibid.*, p. 76.

¹⁸⁵² *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁵³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁵⁴ *Ibid.*, p. 77.

¹⁸⁵⁵ “Aristóteles, *La Politique*, trad. franc. de Thurot, liv. III, cap. V, § 2º: ‘Parmi les monarchies, on donne ordinairement le nom de royauté à celles qui a pour but l’intérêt général; et le gouvernement d’un petit nombre

político reside na generalidade dos cidadãos; na aristocracia, numa classe, provavelmente a melhor; e na monarquia, num só homem”¹⁸⁵⁶.

Contudo, “esses três tipos podem variar, tomando formas viciosas. Assim a democracia degenera em demagogia; a aristocracia, em oligarquia; e a monarquia, em tirania”¹⁸⁵⁷.

Nesse passo, desconsiderando a base social grega estruturada pela escravidão antiga (anacronicamente, portanto), Buzaid arrematava que “a essência da democracia ateniense (...) consiste na detenção do poder pelo povo que o exerce por direito próprio a benefício da comunidade. O povo participa direta e ativamente do Governo e as suas decisões são tomadas pelo voto da maioria”¹⁸⁵⁸.

Transcrevendo extensa nota constante na obra de Lipson¹⁸⁵⁹, donde se destacavam vários passos interessantes da *Política* de Aristóteles, Buzaid proporcionava uma clara ideia daquele cientista político sobre a essência da democracia”¹⁸⁶⁰:

- 1) ‘Mas é uma democracia sempre que o Governo está controlado pelos que são livres, pobres e numerosos’ (1.290b).
- 2) ‘Pois se a liberdade e a igualdade existem sobretudo numa democracia como alguns supõem, elas deveriam principalmente ocorrer quando todos tomam parte, plenamente, no Governo da cidade e na mesma base’ (1.291 b).
- 3) ‘É democrático, pois, que todos deliberem – e sobre todas as coisas – visto ser esse o tipo de igualdade que o *Demos* deseja’ (1.298 a).
- fd
- 4) ‘A democracia nasceu da crença do povo em que, se são iguais em alguma coisa, são iguais em tudo. Por exemplo, todos os que são iguais em não serem escravos, julgam-se iguais em tudo o resto’ (1.302 a).
- 5) ‘Existem dois pontos pelos quais a democracia parece definir-se: Governo da maioria e liberdade’ (1.310 a).
- 6) ‘O princípio básico de um sistema democrático é a liberdade. O povo habituou-se a dizer que é essa a única forma de Governo em que tem uma parcela de liberdade e que é a finalidade por que toda a democracia anseia’. (1.317 b).

d’hommes, et de plusieurs, pourvu que ce soit pas d’un seul, s’appelle aristocratie, soit parce que l’autorité est entre les mains des plus gens de bien, soit parce qu’ils en usent pour les plus grand bien de l’Etat et des membres de l’Etat. Enfin lorsque la multitude gouverne dans le sens de l’intérêt général, on donne à ce gouvernement le nom de République, qui est commun à tous les gouvernements’. E no § 4º: ‘Les gouvernements viciés sont: la tyrannie pour la royauté, l’oligarchie pour l’aristocratie; la démagogie pour la République. La tyrannie est une monarchie qui n’a d’autre objet que l’intérêt du monarque; l’oligarchie ne voit que l’intérêt des riches; la démagogie ne voit que celui des pauvres: aucun de ces gouvernements ne s’occupe de l’intérêt *général*. Mais il faut s’arrêter ici un peu plus longtemps, pour dire quel est le caractère de chacun de ces gouvernements et c’est une affaire qui n’est pas sans difficulté. Dans toute espèce de recherche, celui qui approfondit le sujet en philosophie au lieu de ne considérer que la pratique, s’est fait une habitude de ne rien négliger et de ne rien omettre, mais de montrer la vérité dans chaque chose” (Aristóteles *apud* Buzaid, 1968, pp. 77-78).

¹⁸⁵⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁵⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁵⁸ *Ibid.*, p. 78.

¹⁸⁵⁹ Lipson, Leslie, *A Civilização Democrática*, vol. I, pág. 49, nota 44.

¹⁸⁶⁰ *Ibid.*, *idem*.

7) ‘Pois os democratas dizem que a coisa justa é aquela que a maioria decide’ (1.318 b)¹⁸⁶¹

Referindo-se aos ensinamentos do alemão Jellinek, Buzaid esclarecia que a democracia antiga se funda, “sobre o conceito de identidade entre cidadão e membro ativo do Estado, como também sobre a completa igualdade dos membros do Estado quanto à sua capacidade de natureza publicística”¹⁸⁶².

Reiterava-se aí, conseqüentemente, o privilégio democrático entre aqueles *cidadãos* que, por serem “*iguais em não serem escravos, julgam-se iguais em tudo o resto*”, no que se escamoteia o fundamento escravagista da antiga sociedade grega no nível da produção e reprodução material das condições de existência no mundo antigo.

Nesse restrito círculo político grego, afastados os escravos e demais setores marginalizados do restrito circuito democrático (mulheres e estrangeiros, por exemplo), delineava-se com Jellinek¹⁸⁶³ que “a democracia antiga é, pois, *imediata*, isto é, a comunidade de cidadãos exerce, ela própria, as funções que lhe competem”.

Ancorado, então, em Glotz¹⁸⁶⁴, frisava que as ideias nas quais se esteia a democracia são a *liberdade*, a *igualdade* e a *fraternidade*. ‘Liberté, égalité’, sublinha Glotz; ‘c’était proprement la devise des Athéniens; ils y ajoutèrent la fraternité, sous le nom de *philantropie*’¹⁸⁶⁵.

Em sua argumentação sobre a democracia dos gregos, especialmente a ateniense, Buzaid pontuava: “côncios de haverem elaborado um novo sistema fundado na vontade do povo e no respeito aos princípios fundamentais da liberdade e da igualdade, louvam os atenienses a originalidade da instituição política de que foram precursores”¹⁸⁶⁶.

Ao enumerar os documentos históricos que traduzem mais significativamente o *gênio político* ateniense, Buzaid selecionava a *Oração Fúnebre* proferida por Péricles¹⁸⁶⁷, recolhida pelo novo Diretor da FDUSP de “excerto do discurso de Péricles, reconstituído e comentado por Tucídides, *Historiae*, II, 37 e segs”¹⁸⁶⁸.

“Este notável estadista declara que a grandeza de Atenas provém de suas leis e de seus costumes; foram eles que criaram o heroísmo dos guerreiros; é a eles que cumpre

¹⁸⁶¹ Lipson, Leslie *apud* Buzaid in 1968, p. 78

¹⁸⁶² *Ibid.*, p. 78.

¹⁸⁶³ *Allgemeine Staatslehre*, 3ª ed., Berlim, 1922, Jellinek *apud* Buzaid in 1968, p. 78.

¹⁸⁶⁴ GLOTZ, *La Cité Grecque*, Paris, 1953, pág. 166.

¹⁸⁶⁵ Glotz *apud* Buzaid in 1968, pp. 78-79.

¹⁸⁶⁶ *Ibid.*, p. 79.

¹⁸⁶⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁶⁸ “Cf. também Croiset, *As Democracias Antigas*, pág. 76 e segs.; Glotz, *La Cité Grecque*, pág. 167 e seg.; Guido Fassò, *La Democrazia in Grécia*, pág. 114 e seg.” (Buzaid in 1968, p. 79).

rememorar para compreender a ação de Atenas. A fim de justificar tal assertiva, restituía as palavras do próprio Péricles¹⁸⁶⁹:

Temos uma Constituição que não se modelou em nenhuma outra, mas que é, antes, um modelo para outras. Seu nome é democracia, porque ela visa ao interesse não de uma minoria senão do maior número. Seu princípio é a igualdade. Na vida privada a lei não distingue entre os cidadãos; na vida pública nem a fortuna nem a situação social atribui qualquer privilégio. É o valor pessoal dos indivíduos, ricos ou pobres, que lhes confere influência. A igualdade, assim entendida, não prejudica a liberdade. Nem a lei nem os costumes fiscalizam tiranicamente a atividade e os prazeres dos cidadãos. Mas a liberdade dos indivíduos tem por limites os direitos do Estado, as obrigações da disciplina cívica. A ordem pública exige a submissão às autoridades estabelecidas, a obediência às leis, nomeadamente às leis da fraternidade que asseguram a proteção dos fracos e às leis não escritas que emanam da consciência universal¹⁸⁷⁰

Buzaid encerrava, da seguinte maneira, o tópico destinado à argumentação sobre o universo da democracia antiga: “Eis aí, em rápido bosquejo, o que nos legou a sabedoria política dos gregos”¹⁸⁷¹.

O advento da democracia moderna

Pretendendo esquadriñar o itinerário histórico da *ideia democrática*, Buzaid passava a tecer o discurso sobre as “doutrinas que preparam o advento da democracia moderna”¹⁸⁷²:

A democracia, que ensaia a sua primeira e gloriosa experiência em Atenas no século V antes de Cristo, entra pouco depois em declínio, dilatando-se-lhe por largo tempo o ocaso. A Idade Média, devido à organização de sua sociedade, não conheceu uma constituição democrática; apenas alguns bruxuleios de ideias democráticas repontavam com frequência, tentando dar à monarquia fundamento democrático, ou exaltando a democracia como a melhor forma de governo, sem afirmar, contudo, a soberania do povo ou que o Estado deriva de manifestação de sua vontade¹⁸⁷³

Novamente buscando esteio em Jellinek, Buzaid dizia que essas ideias renascem “em consequência das doutrinas políticas agitadas pelas lutas da Reforma”¹⁸⁷⁴:

Abstraindo-se de constituições germânicas antiquíssimas que foram democráticas, enquanto lhes faltou a base social para dar vida a instituições aristocráticas e monárquicas, como também de constituições de alguns agrupamentos agrícolas que permaneceram livres, tudo o que na Idade Média, nos povos germânicos, se faz passar por democracia nada mais é do que república aristocrática ou monárquica. Ainda a literatura quando fala, sob a influência de concepções antigas, do *populus*, não encara toda a comunidade do povo, antes as classes sociais dominantes¹⁸⁷⁵

Para Buzaid, embora a democracia ensaiasse *sua primeira e gloriosa experiência em Atenas no século V antes de Cristo*, sendo que a Idade Média teria conhecido *apenas alguns*

¹⁸⁶⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁷⁰ Péricles in Tucídides *apud* Buzaid, 1968, p. 79.

¹⁸⁷¹ *Ibid.*, p. 80.

¹⁸⁷² *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁷³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁷⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁷⁵ Jellinek *apud* Buzaid in 1968, p. 80.

bruxuleios de ideias democráticas, e não obstante o regime monárquico houvesse se constituído como incapaz de *afirmar a soberania do povo* ou do Estado como decorrente da *manifestação de sua vontade*, seriam as doutrinas do *contrato social* e a do *jus naturalismo* “que preparam o auspicioso êxito da democracia”¹⁸⁷⁶, ainda que aquelas ideias tivessem renascido em razão das *doutrinas políticas agitadas pelas lutas da Reforma*.

Sobre o tema, Buzaid buscava ensinamentos de Del Vecchio¹⁸⁷⁷ para afixar que “o significado essencial da doutrina do *contrato social* (...) consiste em demonstrar que o poder político emana do povo. Este é o que detém o direito soberano”¹⁸⁷⁸. Sem embargo, advertia Buzaid que “se se admitir que o governo recebe do povo a sua autoridade, fácil será sustentar que o povo pode sempre, a seu alvedrio, revogar o poder conferido especialmente quando o governo descumpre as obrigações assumidas no pacto”¹⁸⁷⁹.

Acentuando a continuidade do evoluir da *ideia democrática*, Buzaid focalizava que “a ideia de *contrato social*, que tivera realce na doutrina dos sofistas gregos, nomeadamente na de Epicuro, readquire novo esplendor no pensamento de Marsílio de Padua”, em seu *Defensor Pacis*¹⁸⁸⁰, retomando, com Del Vecchio, que essa teoria dominaria “até fins do século XVIII, concebida e posta de maneiras diversas por diferentes escritores, dando lugar às mais variadas consequências e aplicações práticas”¹⁸⁸¹.

Nesse campo ideológico, Buzaid sublinhava que “a doutrina *jusnaturalista* manifesta-se, no século XVIII, sobretudo na sua modalidade individualista”¹⁸⁸².

Nesse sentido, alinhado com Marcelo Caetano – jurista português que sucedeu Salazar como primeiro-ministro da ditadura do Estado Novo –, Buzaid distinguia que, ao *jusnaturalismo* setecentista clássico burguês, “todo homem (...) pelo mero fato do nascimento, seria titular de interesses sagrados que os outros homens, individual ou coletivamente considerados, deveriam respeitar para assegurar o respectivo desenvolvimento”¹⁸⁸³.

Segundo Buzaid, valendo-se de citação do português Marcelo Caetano, esses novos *interesses individualistas*, típicos da doutrina *jusnaturalista* manifestada pela burguesia (sobretudo francesa) do século XVIII:

Traduzem-se em *direitos individuais naturais*, anteriores e superiores à sociedade política. O Estado não os confere; reconhece-os. A sociedade não os cria; declara-os. Não há, pois, uma lei que manifeste a vontade geral de atribuir tais direito ao homem; desde que estes provêm

¹⁸⁷⁶ *Ibid.*, p. 80.

¹⁸⁷⁷ DEL VECCHIO, *Lezioni di Filosofia del Diritto*, 5ª ed., pág. 46.

¹⁸⁷⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁷⁹ *Ibid.*, pp. 80-81.

¹⁸⁸⁰ Marsílio de Padua escreve: ‘convenerunt enim homines ad civilem communitatem et vitae sufficientiam consequentiam et opposita declinadum’ (Marsílio de Padua, *Defensor Pacis*, 1.12.7, *apud* Buzaid in 1968, p. 81).

¹⁸⁸¹ *Ibid.*, p. 81.

¹⁸⁸² *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁸³ *Ibid.*, *idem*.

da natureza, a vontade humana nada pode e apenas à razão cabe descobri-los para os enumerar ou declarar. O legislador, mesmo constituinte, deve acatamento e respeito a tais imperativos da natureza, pois o Estado, ao constituir-se, tem de contar com eles e de partir deles¹⁸⁸⁴

Nessa vertente, inclusive “o legislador, mesmo constituinte, deve acatamento e respeito a tais imperativos da natureza, pois o Estado, ao constituir-se, tem de contar com eles e de partir deles”¹⁸⁸⁵.

Resgatando de Jellinek o Artigo II da Declaração de Direitos do estado norte-americano de Virgínia, Buzaid registrava que “as antigas colônias americanas recolheram e desenvolveram estas ideias que estavam na base de sua formação política”: “That all power is vested in, and consequently derived from the people; that magistrates are their trustees and servants, and at all time amenable to them”¹⁸⁸⁶. Todavia somente a partir do século XVIII é que “floresce a ideia de democracia, alcançando a sua plenitude após a independência dos Estados Unidos e o triunfo da Revolução Francesa”¹⁸⁸⁷.

Assim, a ideia de democracia, para Buzaid, “nunca se apresentou segundo um *modelo real e predeterminado*”, conquanto “se tivesse adaptado a império e repúblicas, nações ricas e pobres, países grandes e pequenos, Estado unitário e federal, regime parlamentar e presidencial”¹⁸⁸⁸.

Sob a concepção de Buzaid acerca dos *rumos da democracia no Brasil*, portanto, a ideia de democracia se revestia “de diferentes formas, que lhe qualificam a estrutura do Governo, o sistema de funcionamento e as relações entre indivíduos e Estado”¹⁸⁸⁹. Fundamentalmente, explicitava que:

Algumas vezes a democracia é identificada com o individualismo liberal; outras vezes, com o socialismo cristão; e não raro até com o marxismo, à maneira do que passa nas chamadas ‘*democracias populares*’¹⁸⁹⁰

A democracia como fato cultural: as três formas da ideia de democracia

A respeito de suas três variantes de democracia, Buzaid explanava não se tratar de um “conceito apriorístico oriundo de conjecturas especulativas”, mas sim de uma noção que deveria ser apreendida, com Lipson (*A Civilização Democrática*), “como fato cultural”¹⁸⁹¹.

Sem olvidar da *missão* das Arcadas, Buzaid dispunha analiticamente, ancorado na obra do professor da Universidade de Coimbra Cabral de Moncada¹⁸⁹², que para se

¹⁸⁸⁴ Caetano, Marcelo *apud* Buzaid in 1968, p. 81.

¹⁸⁸⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁸⁶ Declaração de Direitos de Virgínia in Jellinek *apud* Buzaid in 1968, pp. 81-82.

¹⁸⁸⁷ *Ibid.*, p. 82.

¹⁸⁸⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁸⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁹⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁹¹ *Ibid.*, *idem*.

compreender bem a democracia, “é necessário encará-la em sua *essência* e em sua *experiência histórica*”¹⁸⁹³.

A *essência* da democracia “indica o que *deve ser* como concepção pura de um ideal”; a *experiência histórica*, por sua vez, “revela o que *foi* e o que *é* nas diferentes expressões que recebeu”¹⁸⁹⁴.

Nesse ponto, Buzaid recordava observação feita por Kelsen, de que “não se pode entender o problema tão próprio e característico da democracia senão através da antítese entre *ideologia e realidade*”¹⁸⁹⁵.

Sem embargo, se é verdade que *estas duas perspectivas – ideologia e realidade* – “podem dar as dimensões fundamentais da democracia”, conforme acreditava Kelsen, “certamente não lhe esgotam a amplitude do tema”¹⁸⁹⁶.

Exatamente disso teve consciência Burdeau¹⁸⁹⁷ – jurista francês crítico da influência do liberalismo oitocentista no direito constitucional do século XX – ao afirmar que, ‘para uma análise profunda e completa’¹⁸⁹⁸, é preciso ser, alternativamente, historiador, sociólogo, economista, psicólogo e teorizador político, atentando-se à totalidade e à visão de conjunto no esforço de institucionalizar a ideia democrática:

Historiador para compreender como se formou a ideia democrática, sociólogo para estudá-la em suas raízes no grupo social, economista para dar conta dos fatores materiais que agiram sobre sua evolução, psicólogo para surpreender, nas representações dos indivíduos, a fonte da energia de que se nutre, teorizador político para investigar a incidência de sistemas e doutrinas, jurista, enfim, para definir as instituições assim privadas como públicas em que ela [democracia] se concretiza¹⁸⁹⁹

Partilhando de uma visão culturalista de democracia, ou seja, reiterando que a democracia é “antes um fato cultural”¹⁹⁰⁰, Buzaid delineava uma espécie de filosofia política com vistas ao conhecimento da realidade despida, cientificamente, de *meras abstrações* e voltada para os *dados da experiência*.

Por isso o conhecimento dessa realidade, que constitui objeto da filosofia política, não deve transportar o observador para um mundo de meras abstrações; procura, ao contrário, pô-lo em contato com os dados da experiência¹⁹⁰¹

Destarte, defendia que tão importante quanto comparar a democracia com outros regimes políticos, é “verificar as diferenças entre os vários sistemas democráticos, assinalando

¹⁸⁹² COIMBRA CABRAL DE MONCADA, *Problemas da Filosofia Política*, pág. 56.

¹⁸⁹³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁹⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁹⁵ Kelsen, *Vom Wesen und Wert der Demokratie*, Tübingen, 1963, *apud* Buzaid in 1968, p. 82.

¹⁸⁹⁶ *Ibid.*, p. 82.

¹⁸⁹⁷ BURDEAU, *La Démocratie*, pág. 9 e seg.

¹⁸⁹⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁸⁹⁹ Burdeau *apud* Buzaid in 1968, p. 82.

¹⁹⁰⁰ *Ibid.*, p. 82.

¹⁹⁰¹ *Ibid.*, *idem*.

neles o que há de variável ou permanente, de transitório ou imperecível, de precário ou consistente”¹⁹⁰².

Em suma, importa “descobrir em que medida a democracia mudou no decurso de sua evolução e até que ponto pode ser alterada sem sacrifício de seus caracteres essenciais”¹⁹⁰³.

A democracia política do liberalismo burguês: liberdade, a primeira paixão

Adiante, Buzaid endereça sua crítica à ideologia clássica liberal, ao pontuar que o exame da realidade democrática nos dois últimos séculos denota “que a primeira experiência teve lugar sob a forma de *liberalismo político*”¹⁹⁰⁴.

A democracia política, identificada com a vertente liberal, apresenta como “seus pensadores mais importantes” Locke, Rousseau e Montesquieu, cujas doutrinas contribuíram para o seu triunfo histórico na medida em que “os teóricos dos fins do século XVIII e primórdios do século XIX reafirmaram, como postulados da democracia, o governo do povo pela vontade da maioria, assegurados os direitos fundamentais da liberdade e da igualdade dos cidadãos”¹⁹⁰⁵.

Nessa altura, o novo diretor das Arcadas faz menção à observação de Cabral de Moncada (*Problemas de Filosofia Política*), jusconservador que recordara os dois fatos históricos que “exerceram influência decisiva na formação da democracia política: a revolução inglesa de 1688 e a revolução francesa de 1789. O teórico da primeira foi Locke, o teórico da segunda foi Rousseau”¹⁹⁰⁶.

De acordo com Locke, “o Estado foi instituído para garantir a liberdade como um dos direitos inalienáveis da pessoa” (*ibid.*, p. 83). De sua obra *The Second Treatise of Government*, Buzaid colaciona o seguinte excerto:

“So that, however it may be mistaken, the end of law is, not to abolish or restrain, but to preserve and enlarge freedom”¹⁹⁰⁷.

Do lado burguês europeu continental, Rousseau identificou-se com o liberalismo na origem da democracia política, segundo Buzaid, afirmando que *o homem nasce livre mas por toda parte se acha agrilhado*. Com isso, buscava encontrar uma forma de associação que defendesse e protegesse “a pessoa e os bens de cada associado e pela qual cada um, unindo-se a todos”, só obedecesse contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes¹⁹⁰⁸.

¹⁹⁰² *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁰³ *Ibid.*, pp. 82-83.

¹⁹⁰⁴ *Ibid.*, p. 83.

¹⁹⁰⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁰⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁰⁷ Locke, John *apud* Buzaid, 1968, p. 83.

¹⁹⁰⁸ *Ibid.*, p. 83.

Tal é o problema que *O contrato social* se propõe a solucionar¹⁹⁰⁹

Apoiado em Leibholz¹⁹¹⁰, contrastava Buzaid que “o sistema construído pelo liberalismo se inspira, por outro lado, ‘na necessidade de outorgar uma série de freios destinados a garantir a liberdade e a propriedade individuais’”¹⁹¹¹. Para conseguir este resultado, a seu turno, “Montesquieu preconiza, como uma das medidas mais eficazes, o sistema de separação dos poderes”¹⁹¹².

Fazendo referência a Locke, Rousseau e Montesquieu, o novo diretor da FDUSP versava sobre *os rumos da democracia no Brasil*, destacando que “a doutrina desses autores sublima a liberdade, elevando-a até o paroxismo da mística. A liberdade foi, portanto, como assevera Cabral de Moncada, a primeira grande paixão da democracia”¹⁹¹³.

A democracia popular do marxismo: igualdade, a segunda paixão capaz de fanatizar as massas

Se a doutrina jusnaturalista elevou a liberdade até o paroxismo da mística, configurando-a como a primeira grande paixão da democracia, é certo que as esperanças depositadas nesse tipo de democracia “logo se desvaneceram” com o advento do industrialismo e da luta de classes.

Na primeira metade do século XIX surge o capitalismo industrial, que propicia a formação das grandes riquezas, concentrando-as nas mãos de poucos, enquanto as massas cada vez mais empobrecidas eram exploradas por um patronato cruel¹⁹¹⁴

Assinalando o malogro da democracia liberal, uma vez colocada à prova a ideia de liberdade pelo capital industrial e a questão social com ele exurgida, “no plano político, o

¹⁹⁰⁹ *Ibid.*, pp. 83-84. “Rousseau, *Du Contrat Social*, cap. I: ‘L’homme est né libre, et partout il est dans les fers. Tel se croit le maître des autres, qui ne laisse pas d’être plus esclave qu’eux. Comment ce changement s’est-il fait? Je l’ignore. Qu’est-ce qui peut le rendre légitime? Je crois pouvoir résoudre cette question’. e cap. VI: ‘Trouver une forme d’association qui défende et protège de toute la force commune la personne et les biens de chaque associé, et par laquelle chacun s’unissant à tous n’obéisse pourtant qu’à lui-même et reste aussi libre qu’auparavant. ‘Tel est le problème fondamental dont le contract social donne la solution’” (Rousseau *apud* Buzaid in 1963, p. 84).

¹⁹¹⁰ *Archives de Philosophie de Droit e de Sociologie Juridique*, 1936, ns. 3 e 4, pág. 137.

¹⁹¹¹ *Ibid.*, p. 84.

¹⁹¹² “Montesquieu, *De L’Esprit des Lois*, livro XI, cap. VI: ‘Il y a dans chaque Etat trois sortes de pouvoirs: la puissance législative, la puissance exécutrice des choses qui dépendent du droit des gens, et la puissance exécutrice de celles qui dépendent du droit civil. (...) Par la première, le prince ou le magistrat fait les lois pour un temps ou pour toujours, et corrige ou abroge celles qui sont faites. Para la seconde, il fait la paix ou la guerre, envoie ou reçoit des ambassades, établit la sûreté, prévient les invasions. Par la troisième, il punit les crimes ou juge les différends de particuliers. On appellera cette dernière la puissance de juger, et l’autre, simplement la puissance exécutrice de l’Etat’” (Montesquieu *apud* Buzaid in 1968, p. 84). “‘L’esprit du système de la séparation des pouvoirs consiste à introduire une série compliquée de contrepoids mécaniques dont le but est de garantir par un équilibre politique la liberté individuelle. C’est pour cette raison que le libéralisme s’est avéré aussi actif dans le cadre de la monarchie constitutionnelle. Le fait qu’une quantité d’institutions représentatives se contrôlant mutuellement participaient à la formation de la volonté étatique, créait dans la pratique une garantie efficace contre les ingérences arbitraires dans le domaine de la liberté individuelle’” (Montesquieu *apud* Buzaid in 1968, p. 83-84).

¹⁹¹³ *Ibid.*, p. 85.

¹⁹¹⁴ *Ibid.*, p. 85.

sufrágio universal era inoperante para enfrentar a poderosa organização capitalista da burguesia”¹⁹¹⁵.

Noutra dimensão, aprofundava Buzaid, a *democracia liberal*, “no plano econômico, deixava o trabalhador exposto às especulações da lei da oferta e da procura, que transforma o trabalho em mercadoria”¹⁹¹⁶.

A sua maneira, portanto, sinalizando a decadência ideológica da *democracia liberal*, Buzaid justificava que, naquele ideário da burguesia clássica de tipo europeu, “os otimistas assentam o equilíbrio das relações humanas” na “*harmonia preestabelecida*”, frustrada, porém, no plano social pela “ausência de qualquer intervenção do Estado”¹⁹¹⁷.

A *democracia liberal*, ademais, “no plano religioso, laicizou o Estado, separando-o da Igreja e não cuidando da parte espiritual do homem, já que lhe era indevassável o foro íntimo”¹⁹¹⁸, censurando-a por ter aberto as portas aos ataques aos *valores permanentes da tradição e religião dos povos*.

O *malogro da democracia liberal*, “pouco depois do seu assinalado êxito, foi determinado, todavia, por causas alheias à sua natureza”, embora não o tivessem previsto “os teóricos que exaltaram as excelências da democracia liberal”¹⁹¹⁹. Conscientemente, Buzaid enumerava as circunstâncias daquele fracasso:

O surto industrialista, a formação da burguesia oriunda do Terceiro Estado, a propaganda de uma consciência pragmática, utilitarista e, por que não dizer, quase materialista, ávida de lucros e prazeres, a redução dos salários, o desemprego e o excesso de horas de trabalho¹⁹²⁰

Tudo isso, assinalava o diretor autocrata Buzaid, veemente crítico do materialismo da outrora revolucionária burguesia europeia em sua fase heroica de constituição histórica, “concorreu para criar as condições econômicas e sociais que possibilitaram o lançamento do Manifesto Comunista de 1848, a publicação da Encíclica *Rerum Novarum* e o triunfo da Revolução Russa de 1917”¹⁹²¹, não sendo, pois, o *declínio da democracia política* burguesa apenas o resultado de uma fórmula mal construída. “A circunstância de haver entrado em declínio a democracia política que, durante largo tempo, constituiu esperança das nações como forma de governo do povo (...) significa (...) antes que a conjuntura econômica e social acarretasse profundas alterações nas relações humanas, dando lugar a novos problemas não cogitados anteriormente”¹⁹²².

¹⁹¹⁵ *Ibid., idem.*

¹⁹¹⁶ *Ibid., idem.*

¹⁹¹⁷ *Ibid., idem.*

¹⁹¹⁸ *Ibid., idem.*

¹⁹¹⁹ *Ibid., idem.*

¹⁹²⁰ *Ibid., idem.*

¹⁹²¹ *Ibid.*, pp. 85-86.

¹⁹²² *Ibid.*, p. 86.

Eis o motivo de advertir, na sequência, que constitui “grave injustiça não reverenciar aqueles que tanto porfiaram por encontrar uma fórmula capaz de organizar a sociedade política, a fim de realizar o bem estar geral”¹⁹²³.

Valendo-se do eminente constitucionalista conservador Georges Burdeau – apologeta ideólogo da República de Vichy, expressão do colaboracionismo francês com o nazismo alemão durante a Segunda Guerra Mundial –, Buzaid exibiu a tese da *democracia liberal perempta*, isto é, “se é provável que sua fórmula (da democracia clássica) esteja hoje perempta”¹⁹²⁴, seria injusto não saudar nela uma das construções mais satisfatórias, que comprazeram o espírito dos homens”¹⁹²⁵.

Segundo Buzaid, “a liberdade, em nome da qual nasce a primeira forma da democracia moderna, já não resplandece com mesmo brilho com que é louvada na pregação dos doutrinadores”¹⁹²⁶, identificando, a seguir, o surgimento da *questão social* como o momento de reconfiguração dos termos do problema da *liberdade*. A própria identificação, pelas personificações do capital, do novo inimigo de classe e de Estado no interior dos territórios nacionais.

Historicamente, considerando que “o aparecimento da *questão social* mudara os termos do problema, Buzaid propunha, em estampada forma de regressividade ideológica autocrático-burguesa, que “a paixão da liberdade, defendida com ardor, devia ser parcialmente sacrificada em seu próprio benefício, aceitando limitações para que se não comprometesse totalmente”¹⁹²⁷. Nesse processo histórico, a democracia política liberal, para responder à *questão social* posta pelo industrialismo e agravada pela politização das classes trabalhadoras, foi superada:

O Estado, que inicialmente era não-intervencionista, passa a regular as relações entre o capital e o trabalho, garante aos operários condições de subsistência, admite o direito de greve e institui o seguro social. E tudo isso à custa da liberdade, que sofre restrições sempre maiores¹⁹²⁸

Descrita dessa forma, a *democracia política* costumeiramente entificada pelas revoluções burguesas de tipo clássico – especialmente franco-britânicas –, solapada e

¹⁹²³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹²⁴ O dicionário Houaiss define *perimir* como “causar a perempção ou pôr termo a (ação ou instância judicial)”, bem como “fazer perder o efeito de (títulos de crédito, bilhetes de ingresso etc.) por perda do prazo de validade”, caracterizando o *ato de perimir*, finalmente, enquanto termo jurídico datado de 1889, como “espécie de prescrição ou extinção de um processo judicial ou administrativo, em virtude de seu abandono durante certo tempo ou por inércia da petição inicial”.

¹⁹²⁵ Burdeau *apud* Buzaid in 1968, p. 86.

¹⁹²⁶ *Ibid.*, p. 86.

¹⁹²⁷ *Ibid.*, p. 86.

¹⁹²⁸ *Ibid.*, *idem*.

perempta graças à emergência da *questão social* e *operária* do industrialismo, diferenciar-se-ia *substancialmente*, no discurso de Buzaid, da “democracia popular”¹⁹²⁹.

“Substancialmente diverso da democracia clássica acima descrita, surge na Rússia Soviética e em alguns Estados socialistas europeus novo regime político, batizado enfaticamente com o nome de *democracia popular*” (*ibid.*, p. 87). Assim avançava Buzaid, recolhendo de Orlando Bittar¹⁹³⁰ lição segundo a qual “se a democracia política é a democracia da liberdade, a democracia popular é a democracia da igualdade”¹⁹³¹.

Vislumbrando duas formas de democracia – a primeira como ocorrência histórica, a *democracia política* do liberalismo clássico e a segunda, respondendo à problemática do industrialismo e da nova questão social/operária, a *democracia popular* de massas do marxismo –, Buzaid inferia que, do *cotejo* entre ambas, a *liberdade* burguesa perdera espaço para a *igualdade*, que “foi elevada nas democracias populares à eminência de outra paixão da democracia”¹⁹³².

O professor matizava que, embora “a ideia de igualdade” estivesse “também presente no berço da democracia política”¹⁹³³, as novas democracias populares marxistas valeram-se, em todo o século XX, da “desigualdade entre os homens, gerada por condições econômico-sociais”¹⁹³⁴, sobretudo após a consolidação da vitória das burguesias contrarrevolucionárias no século XIX e o acirramento do medo-pânico burguês diante da possibilidade de reprodução em escala mundial do exemplo da *Revolução Russa* de 1917, “que ensaiou a maior revolução dos tempos atuais”¹⁹³⁵. Desigualdade que “produziu um *ressentimento* nas massas, facilitando a propaganda marxista-leninista, que erigiu a igualdade em palavra mágica capaz de fanatizá-las”¹⁹³⁶.

Nessa direção manipulatória, a *democracia da igualdade popular*, fundada nas *massas fanatizadas* pela *propaganda marxista-leninista* em virtude da enorme desigualdade gerada pelas *condições econômico-sociais* do industrialismo, Buzaid engendrava uma acentuada *psicologização* dos problemas sociais e das questões de classe:

O *complexo de ressentimento* foi habilmente explorado pela propaganda socialista, que julgou, através da promessa de igualdade, poder libertar as massas, que contemplam angustiadas o contraste entre a sua miséria econômica e a riqueza dos poderosos¹⁹³⁷

¹⁹²⁹ *Ibid.*, p. 87.

¹⁹³⁰ *Da Essência do Regime Democrático*, pág. 7.

¹⁹³¹ Bittar, Orlando *apud* Buzaid in 1968, p. 87.

¹⁹³² *Ibid.*, p. 87.

¹⁹³³ *Ibid.*, p. 75.

¹⁹³⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹³⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹³⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹³⁷ Moncada, Cabral de *apud* Buzaid in 1968, p. 87.

Conscientemente, pois, Buzaid propugnava o trânsito contrarrevolucionário da burguesia como classe social, identificando já a classe trabalhadora como seu novo inimigo de Estado, asseverando à Congregação das Arcadas que “a igualdade, que os teóricos da Revolução Francesa põem ao lado da liberdade e da fraternidade como a trilogia do mais puro dos ideais, já hoje é fonte de ódio e de vingança”. Foi assim que “a rebelião das massas engendrou uma massa de rebeliões”¹⁹³⁸.

Aproveitando desse terreno histórico instabilizado pela *desigualdade de condições econômico-sociais* e o correlato *ressentimento nas massas que contemplam angustiadas o contraste entre a sua miséria econômica e a riqueza dos poderosos*, Buzaid avistava que as *democracias populares* do século XX “perfilham o marxismo como sua filosofia, sua organização política e sua estrutura econômica. O marxismo é anunciado como a ideologia dos trabalhadores no seu esforço de libertação”¹⁹³⁹.

Alicerçando-se, então, no prefácio de Marcel Olivier à obra de Max Beer¹⁹⁴⁰, o professor ressaltava que “a doutrina marxista não é somente uma doutrina social, que o proletariado deve assimilar para realizar a sua libertação. É, de alguma forma, a própria ideologia do proletariado em luta pela sua liberdade”¹⁹⁴¹.

Marx entre Hegel e Feuerbach: o ateísmo filosófico marxista e a missão histórica do proletariado nos séculos XIX e XX

Desse modo, Buzaid diagnosticava, em seu discurso oficial, que “o marxismo, no entender do seu fundador e dos seus sequazes, não é, portanto, apenas uma mensagem ao proletariado, incitando-o a sublevar-se contra a burguesia e a abater o sistema capitalista”¹⁹⁴². Para além da *ideologia do proletariado em luta pela sua liberdade*, o *marxismo*, de fato, segundo a reposição buzaidiana:

Aspira a ser uma nova concepção do homem, uma nova filosofia da vida, uma nova economia política, uma construção definitiva para a futura sociedade do mundo, sem luta de classes, sem propriedade privada, sem exploração do proletariado pela burguesia¹⁹⁴³

Identificando as duas principais influências da filosofia alemã no *novo e original* pensamento *do fundador* do marxismo, aclarava Buzaid que, “sob o aspecto filosófico, Marx se filia a Hegel e a Feuerbach. Do primeiro herdou o método dialético; do segundo, o

¹⁹³⁸ *Ibid.*, p. 88.

¹⁹³⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁴⁰ *Karl Marx*, tradução brasileira de Menotti Del Picchia, Ed. Nacional, 1934.

¹⁹⁴¹ Olivier, Marcel in Max Beer *apud* Buzaid in 1968, p. 88.

¹⁹⁴² *Ibid.*, p. 88.

¹⁹⁴³ *Ibid.*, *idem*.

materialismo. Marx não os segue, porém, como discípulo fiel; supera-os, construindo uma doutrina nova e original”¹⁹⁴⁴.

O fato histórico de Karl Marx ter elaborado sua grande filosofia, durante o período formativo de seu pensamento, “partindo das lições dos dois filósofos, nada tem de estranho. A filosofia europeia mantém, de ordinário, um vínculo com o passado, ainda quando procura afastar-se dele. Nesta linha de evolução de ideias Marx é a um tempo um elo e uma ruptura”¹⁹⁴⁵.

Inicialmente, reconhecendo a influência de Hegel presente e identificável na obra de Marx, Buzaid assinalava, em leitura dogmática – e, digamos, mecanicista da obra do notável idealista alemão – que, “segundo a dialética hegeliana, o processo de desenvolvimento das coisas obedece à lei da afirmação, da negação e da síntese. A contradição é a raiz da vida e de todo desenvolvimento”. “Não é senão na medida em que uma coisa contenha em si o germe de uma contradição que essa coisa vive e age”¹⁹⁴⁶, fazendo referência, assim, a Marx, *Misère de la Philosophie*, Etchvery, *O Conflito Atual dos Humanismos*, e Hegel, *A Ciência da Lógica*¹⁹⁴⁷.

“Todas as coisas, seja qual for a espécie – seres reais ou criações da inteligência, representam modos da ideia absoluta numa indefinida evolução, que consiste em afirmar-se, opor-se e compor-se”¹⁹⁴⁸.

No entanto, Buzaid ressalva: se é verdade que Marx *aceita o método dialético*, também é certo que “reage vigorosamente contra o idealismo hegeliano”¹⁹⁴⁹, registrando o seguinte excerto de *Le Capital*, vol. I, de Marx:

O meu método dialético, escreve ele, não difere somente pela base do método hegeliano; é mesmo exatamente o seu oposto. Para Hegel, o movimento do pensamento, que personifica

¹⁹⁴⁴ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁴⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁴⁶ Hegel *apud* Max Beer in Buzaid in 1968, p. 88.

¹⁹⁴⁷ “Cf. Marx, *Misère de la Philosophie*, pág. 152 e seg.; Etchvery, *O Conflito Atual dos Humanismos*, pág. 158. Hegel, *A Ciência da Lógica*, 1ª parte, pág. 66 e segs. diz: ‘Não é senão a razão pensante que exacerba em contradição a variedade e a diferenciação das coisas, porque não é senão quando essa contradição atinge um estado crítico que as variações entram em conflito umas com as outras e recebem a negatividade, que constitui o pulsar da vida. Não é senão pelo choque dos contrários, que o processo de desenvolvimento se torna possível e atinge um nível superior ao da contradição. Mas, lá, onde a força de desenvolvimento da contradição falha, o ser ou a coisa que se contradiz morre por força desta contradição’” (Hegel *apud* Max Beer *apud* Buzaid in 1968, p. 89). “Hegel observou em outro passo da mesma obra, (livro I, Introdução) que a ‘única coisa necessária para realizar o progresso científico é a compreensão desta lei lógica, segundo a qual o negativo é igualmente positivo, ou, segundo a qual, o que é contraditório não se resolve em zero, no nada abstrato, mas somente na negação do seu conteúdo. Resultado: a negação, sendo uma negação determinada, tem, igualmente, um conteúdo determinativo. É um novo conceito, mas um conceito mais elevado, mais rico que o precedente, porque se enriqueceu com sua negação ou com seu contrário. Ele o contém pois, mas, contém também algo mais do que a ele, pois que contém a si próprio, assim como ao seu contrário. É assim que se constitui o sistema dos conceitos, e que se desenvolve em uma marcha incessante, sem nenhuma intervenção exterior’” (Hegel *apud* Max Beer *apud* Buzaid in 1968, p. 89).

¹⁹⁴⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁴⁹ *Ibid.*, p. 89

sob o nome de ideia, é o demiurgo da realidade, que é apenas a forma fenomênica da Ideia. Para mim, pelo contrário, o movimento do pensamento é apenas a reflexão do movimento real, transportado e transposto para o cérebro do homem (...) Mas, embora Hegel, graças ao seu equívoco, tenha desfigurado a dialética pelo misticismo, não deixou de ser ele o primeiro que a expôs no seu movimento de conjunto. Nele, a dialética está ao contrário; basta endireitá-la para lhe achar uma fisionomia perfeitamente racional¹⁹⁵⁰

Localizando a segunda influência filosófica, Buzaid afirma que Feuerbach abriu no pensamento de Marx “a perspectiva do ser real, vivo e concreto”, retomando a crítica marxiana à concepção hegeliana do ser humano. Feuerbach desnudara a Marx, em polêmica com o grande sistema filosófico de Hegel, a teodiceia hegeliana fundada em “um ser espiritual [que] é uma pura ficção”¹⁹⁵¹.

De *Essence du Christianisme*, resgatado por Buzaid, “‘existir espiritualmente’, observa Feuerbach, ‘é existir simplesmente no pensamento ou na fé’. Feuerbach se preocupa com o homem como *ser natural*, divorciado de qualquer sujeição à divindade”¹⁹⁵².

Desse modo, conforme exposição de Buzaid, “Marx adere ao *naturalismo*, ou mais propriamente ao *materialismo* de Feuerbach, mas não se contenta com a fundamentação dada pelo filósofo”, procurando “explicar, segundo o método dialético, a matéria, os antagonismos gerados pelo regime de produção”. Haja vista que, pela leitura de Buzaid da obra de Marx, o alemão só encontra na infraestrutura “o significado real para a vida humana”¹⁹⁵³. Na sequência, transcrevia de Marx, *L’Ideologie Allemand*, além de referenciar, em outra nota, o Prefácio da *Crítica da Economia Política*:

Sendo assim, a moral, a religião, a metafísica e as outras ideologias, assim com as formas da consciência, que lhes correspondem, já não conservam por muito tempo, a aparência da autonomia. Não têm história. Não têm evolução. São os homens, ao desenvolverem sua produção material e seu comércio material, que modificam ao mesmo tempo, tanto essa realidade (extramental) como o seu próprio pensamento e os produtos deste. Não é a consciência que determina a vida, é a vida que determina a consciência¹⁹⁵⁴

“Com esta construção de Marx, bem se vê que ele sobre-excede Feuerbach e Hegel”, arremata Buzaid. “Marx o percebe claramente, ao afirmar que Hegel crê num dinamismo, que não é real; Feuerbach crê num real, que não é dinâmico”¹⁹⁵⁵.

“Marx chega assim ao ateísmo”¹⁹⁵⁶, uma vez que a religião seria mais uma ideologia ou forma de consciência sem autonomia própria para além ou aquém da história, recolhendo Buzaid ensinamento da *Filosofia Moral* do católico neotomista Jacques Maritain:

¹⁹⁵⁰ Marx, Karl *apud* Buzaid in 1968, pp. 89-90.

¹⁹⁵¹ *Ibid.*, p. 90.

¹⁹⁵² *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁵³ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁵⁴ Marx, Karl *apud* Buzaid in 1968, p. 90.

¹⁹⁵⁵ *Ibid.*, p. 90.

¹⁹⁵⁶ *Ibid.*, *idem*.

‘O ateísmo’, escreve Maritain, ‘é, em Marx, um dado primordial, cuja noção, filosoficamente elaborada, recebeu de Feuerbach, mas que tinha para ele um valor axiomático’¹⁹⁵⁷

Versando sobre o *aspecto econômico*, Buzaid observa que “Marx procura demonstrar que a história de toda sociedade existente até hoje tem sido a história das lutas de classes”. Socialistas que precederam Marx, “como Saint-Simon, Fourier, Owen e outros, reconheceram o antagonismo de classes e a ação dos elementos dissolventes na própria sociedade reinante”¹⁹⁵⁸.

Utilizando-se do *Manifesto Comunista* de Marx e Engels, bem como *O Manifesto de 1848*, resenhado por Haroldo Laski, Buzaid colaciona que “o proletariado ainda em formação lhes parece uma classe sem qualquer iniciativa histórica ou qualquer movimento político independente. Marx descobre, porém, o papel que estava reservado ao proletariado na revolução social”. Isso porque “a moderna sociedade burguesa, surgida das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe; apenas estabeleceu novas classes, novas condições de opressão, novas formas de lutas em lugar das velhas”¹⁹⁵⁹. A esse respeito, Buzaid transcreve de Marx e Engels:

Mas a burguesia não forjou apenas as armas que representam a sua morte; produziu também os homens que manejam essas armas – o operariado moderno – os proletários. Na mesma proporção em que a burguesia, ou seja, o capital, se desenvolve, desenvolve-se também o proletariado, a classe dos trabalhadores modernos, que só podem viver se encontrarem trabalho e só encontram trabalho na medida em que este aumenta o capital. Esses trabalhadores, que são obrigados a vender-se diariamente, não passam de uma mercadoria, um artigo de comércio, sujeitos, portanto, às vicissitudes da concorrência, às flutuações do mercado¹⁹⁶⁰

Conforme resgata Buzaid, Marx e Engels “vêm que os choques entre as classes da velha sociedade favorecem de diversas maneiras o desenvolvimento do proletariado”¹⁹⁶¹, selecionando mais um excerto do *Manifesto Comunista* de 1848:

A burguesia vive em guerra perpétua; primeiramente com a aristocracia; mais tarde com os setores da própria burguesia, cujos interesses entraram em conflito com os progressos da indústria; em todas as épocas com os burgueses dos países estrangeiros. Nessa luta vê-se obrigada a apelar para o proletariado, em busca de auxílio, arrastando o povo para a arena política. A própria burguesia fornece, portanto, ao proletariado os elementos de sua politização, em outras palavras, as armas contra ela própria. De todas as classes que hoje se defrontam com a burguesia, apenas o proletariado é uma classe realmente revolucionária. As outras classes decaem e por fim desaparecem com o desenvolvimento da indústria moderna, mas o proletariado é o seu produto mais autêntico¹⁹⁶²

¹⁹⁵⁷ Maritain, Jacques *apud* Buzaid in 1968, pp. 90-91.

¹⁹⁵⁸ *Ibid.*, p. 91.

¹⁹⁵⁹ Marx & Engels *apud* Buzaid in 1968, p. 91.

¹⁹⁶⁰ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁶¹ *Ibid.*, p. 91.

¹⁹⁶² Marx & Engels *apud* Buzaid in 1968, p. 92.

“Os dois autores prosseguem”, avança Buzaid, “sustentando que todas as classes, que anteriormente conquistaram o poder, procuraram fortalecer o seu ‘status’, subordinando toda a sociedade às suas condições de apropriação”¹⁹⁶³.

Desse modo, em sua particularidade ideológica de classe, Buzaid repõe as leituras de Marx e Engels: “os proletários não podem apropriar-se das forças produtivas sem abolir a forma de apropriação que lhes era própria e, portanto, toda e qualquer forma de apropriação”¹⁹⁶⁴. Haja vista que, consoante absorve Buzaid do *Manifesto Comunista*, o proletariado “nada tem de seu a salvaguardar, sua missão é destruir todas as garantias e seguranças da propriedade individual. Assim, o fito imediato dos comunistas é: a) – constituir os proletários em classe; b) – derruir a supremacia burguesa; c) – conquistar o poder político pelo proletariado”¹⁹⁶⁵.

Cobrando as duas principais influências filosóficas de Marx – Hegel e Feuerbach – e inferindo daí aspectos sobre seu ateísmo coerente (sob o influxo de certa doutrina social cristã, polêmica e abertamente antimarxista), Buzaid comenta o aspecto econômico das lutas de classes no pensamento do filósofo alemão. Assim, discorre acerca do pensamento revolucionário do *Manifesto Comunista de 1848*, afirmando que “sob o aspecto político, ‘a primeira fase da revolução operária é erguer o proletariado à posição de classe dominante, à conquista da democracia’”¹⁹⁶⁶. “Senhoreando-se do poder, o proletariado promoverá a transformação da sociedade comunista. Esta transformação corresponde a um período política de transição, cuja forma do Estado é a ditadura revolucionária do proletariado”¹⁹⁶⁷, recolhia Buzaid do documento revolucionário de 1848.

Tratar-se-ia, por conseguinte, do “Estado do proletariado, em que este exerce o poder, a fim de construir uma sociedade sem classes, ou em outras palavras, em que serão suprimidas todas as classes”¹⁹⁶⁸.

Adiante, Buzaid versa sobre as origens das *democracias populares* do século XX, relembrando que “quando Marx alude, no manifesto comunista, à conquista da democracia, não quer significar o triunfo deste regime como o entenderam os publicistas do século XIX. A expressão é entendida como equivalente de proletariado”¹⁹⁶⁹. Democracia equivalente aos interesses do proletariado seria, na caracterização de Buzaid, relativa às democracias de tipo popular.

¹⁹⁶³ *Ibid.*, p. 92.

¹⁹⁶⁴ Marx & Engels *apud* Buzaid in 1968, p. 92.

¹⁹⁶⁵ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁶⁶ Marx & Engels *apud* Buzaid in pp. 92-93.

¹⁹⁶⁷ (Marx-Engels *apud* Buzaid in 1968, p. 93.

¹⁹⁶⁸ *Ibid.*, p. 93.

¹⁹⁶⁹ *Ibid.*, *idem*.

A ditadura e a democracia do proletariado, portanto, foram identificadas pelo ideólogo Buzaid na trilha da criminalização do movimento operário comunista, com base em artigo escrito por Marx na *Nova Gazeta Renana – Órgão da Democracia*¹⁹⁷⁰, no qual “Marx aconselhou, finalmente, o emprego do terrorismo como método de ação revolucionária. Escrevendo na *Nova Gazeta Renana*, a 07 de novembro de 1848, dizia”¹⁹⁷¹:

‘Ai dos vencidos! Os massacres das jornadas de junho e de outubro persuadirão os povos de que há um único meio: o terrorismo revolucionário’¹⁹⁷²

Com o objetivo de estabelecer as diferenças entre a obra de Karl Marx e a de seus seguidores, Buzaid assumia que “embora Marx tivesse criado uma doutrina *una*, visando a instituir a sociedade comunista sem propriedade privada, sem luta de classes e sem exploração do homem pelo homem, já do marxismo se pode dizer que há várias doutrinas”¹⁹⁷³.

Indicando dois autores versados na *revisão de Marx*, Marlino¹⁹⁷⁴ e Louis Soubesi¹⁹⁷⁵, Buzaid assevera que o *marxismo* elabora “concepções que vão desde a fidelidade ao pensamento do fundador até a revisão de suas teorias que alcança dia a dia considerável progresso”¹⁹⁷⁶.

Reconhecendo que não é possível, “nos estreitos limites de um discurso, criticar em toda a extensão a doutrina filosófica, econômica e política de Marx”¹⁹⁷⁷, Buzaid persiste na tentativa de “pelo menos apreciar alguns de seus aspectos fundamentais, tomando em consideração, como dados da vida real, a experiência realizada na Rússia Soviética e nas chamadas *democracias populares*”¹⁹⁷⁸.

Passa, então, a abordar a *concepção de Estado das democracias populares marxistas*, interpretando *L’Etat et la Revolution* de Lenin e demarcando igualmente a particularidade das *democracias populares* instauradas no século XX. Nessa toada, Buzaid aduz que, na visão do russo, “para chegar a uma nova civilização que liberte o homem da ignomínia e dos horrores da exploração capitalista”¹⁹⁷⁹, “têm sustentado os marxistas-leninistas que é indispensável criar um tipo de Estado que prossiga na luta até a implantação

¹⁹⁷⁰ O aludido artigo, intitulado *Vitória da Contrarrevolução em Viena*, foi publicado em 07 de novembro de 1848 na *Nova Gazeta Renana – Órgão da Democracia*.

¹⁹⁷¹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁷² Marx, Karl *apud* Buzaid in 1968, p. 93.

¹⁹⁷³ *Ibid.*, p. 93.

¹⁹⁷⁴ *Revisione del Marxismo*, Bologna, 1945.

¹⁹⁷⁵ *Le marxisme après Marx*, Ed. Aubier-Montaigne, 1967.

¹⁹⁷⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁷⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁷⁸ *Ibid.*, pp. 93-94.

¹⁹⁷⁹ Lenin *apud* Buzaid in 1968, p. 94.

da sociedade comunista, que perdurará enquanto o regime capitalista ainda continuar a ser um perigo e uma ameaça”¹⁹⁸⁰.

As chamadas *democracias populares* adotavam tal concepção do Estado, “substituindo a ideia de liberdade pela de igualdade”¹⁹⁸¹, nos termos dos ensinamentos de Marx e Engels retomados por Buzaid. “‘Para Marx e Engels’, escreve Burdeau, ‘o Estado não é nem a nação organizada pelos publicistas liberais, nem um efeito da dissociação das funções como creem os sociólogos’”¹⁹⁸². Partindo de Burdeau, Buzaid afirma que, para Marx e Engels, o Estado:

É um produto do antagonismo das classes. Instrumento de coação necessário para manter na subordinação os elementos sociais insatisfeitos, é o resultado do açambarcamento da função dirigente pela classe burguesa que a utiliza como meio de opressão. Esta classe usurpou o poder, graças à sua superioridade econômica e o Estado burguês traz o estigma dessa origem. E por mais que pretenda ser a expressão de toda sociedade e seus governantes tentem colocar-se acima das potências econômicas para lhes controlar os apetites, ele permanece antes fundado sobre a oposição das classes. Em consequência esperar-se-á em vão deste Estado que tome a iniciativa de eliminar as relações de subordinação, pois que, agindo assim, renunciaria a sua razão de ser. Não se pode conceber a liberdade do indivíduo senão com o desaparecimento do Estado. Então, o problema da identificação dos governados com os governantes que as instituições democráticas procuram resolver em face das quais naufragam, não se porá mais...¹⁹⁸³

Ainda amparado em Burdeau, o professor aborda temas do direito constitucional daquele país que *ensaia a maior revolução dos tempos atuais*, isto é, a Revolução Russa de Outubro de 1917, com a consolidação posterior da URSS.

“Quem ler na Constituição soviética o capítulo referente aos direitos individuais e procurar compará-lo com a Declaração dos Direitos do Homem proclamada pela Revolução Francesa”¹⁹⁸⁴, confronta Buzaid, “verificará que há entre eles uma certa analogia, excluindo obviamente a propriedade privada que nesta foi considerada sagrada e inerente à pessoa, enquanto que naquela é abolida, pertencente ao Estado”¹⁹⁸⁵.

Adiante, Buzaid questiona: “na Constituição soviética se fala de liberdade, de igualdade e de justiça social. Mas em que consistem tais franquias? A resposta nô-la dá Burdeau”¹⁹⁸⁶:

De um lado é claro que as liberdades enumeradas pela constituição não podem ser exercidas num sentido que seria contrário ao espírito do regime. Esta proibição, latente no capítulo X da Constituição soviética (ver art. 131), é expressamente formulada nos textos constitucionais das democracias populares. Ninguém pode usar dos direitos senão para reforçar a ordem democrática popular. Trata-se então de liberdade suscetível de um único

¹⁹⁸⁰ *Ibid.*, p. 94.

¹⁹⁸¹ *Ibid.*, *idem.*

¹⁹⁸² Burdeau *apud* Buzaid in 1968, p. 94.

¹⁹⁸³ *Ibid.*, *idem.*

¹⁹⁸⁴ *Ibid.*, p. 95.

¹⁹⁸⁵ *Ibid.*, *idem.*

¹⁹⁸⁶ *Ibid.*, *idem.*

sentido, pela participação ativa que ela implica por parte de seus titulares de perfazer a homogeneidade da sociedade socialista, mas não de introduzir um fermento de divisão¹⁹⁸⁷

Daí, o professor presume que “a Constituição soviética limita as liberdades individuais justamente no ponto em que as democracias ocidentais as ampliam, não permitindo senão o *direito de louvar* o regime que instituiu e julga inalterável, enquanto que nestas o *direito de criticar* é da essência do poder de corrigir os males do regime e aperfeiçoar-lhes as instituições”¹⁹⁸⁸.

Ao contrário do *direito de criticar* tomado como parte essencial do regime de poder para aperfeiçoar suas instituições nas democracias burguesas ocidentais, destaca Buzaid que “na Rússia e países socialistas são permitidas todas as liberdades a favor do Estado; nenhuma, porém, contra”, não sendo “lícito propor alteração do regime político; (...) dissentir dos princípios em que se funda o Estado; (...) divergir do pensamento dos chefes do partido dominante”. Nesse ponto, ele entende que, “se o regime é intangível, daí se segue que a liberdade é limitada, sendo defeso à pessoa o direito de promover a melhoria do sistema, porque qualquer proposta seria havida como crime e não como cooperação”¹⁹⁸⁹.

Na interpretação buzaidiana, “a estatização das doutrinas marxistas significa, portanto, a eleição de um paradigma oficial, que tolhe o espírito criador e embota a sensibilidade política”¹⁹⁹⁰.

Transmutada a filosofia de Marx em ideologia oficial de Estado, naquela formação sócio-histórica de tipo soviético, enreda o professor que, “para impor a sua ideologia, serve-se o marxismo do ‘partido único’ que, sob a alegação de eliminar a luta de classes, se erige em *nova classe*, a classe que governa, que dita as leis, que exerce a pressão”¹⁹⁹¹.

Sobre o partido comunista, Burdeau observara que, “en régime communiste, la pluralité des partis est plus inconcevable que le rétablissement de l’appropriation privée des moyens de production”¹⁹⁹², concluindo assim o francês:

A Constituição soviética, no artigo 126, preceitua que os cidadãos mais ativos e conscientes das classes obreiras se unam no partido comunista, guarda avançada dos trabalhadores na sua luta para o desenvolvimento do regime socialista e dirigente de toda a organização dos

¹⁹⁸⁷ Burdeau *apud* Buzaid in 1968, p. 95.

¹⁹⁸⁸ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁸⁹ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁹⁰ *Ibid.*, pp. 95-96.

¹⁹⁹¹ *Ibid.*, p. 96.

¹⁹⁹² Burdeau *apud* Buzaid in 1968, p. 96. “L’existence du parti unique est assurément le trait caractéristique du régime marxiste. C’est vers elle que convergent finalement toutes les critiques dirigées, au nom de la liberté, contre le système soviétique. Sans minimiser l’importance capitale de la controverse, il est utile d’observer qu’elle n’est généralement pas portée sur son véritable terrain: il est rationnellement impossible de limiter les objections au parti, car il n’est pas une particularité de la démocratie marxiste, il en est l’essence” (Burdeau *apud* Buzaid in 1968, p. 96).

trabalhadores. O partido exerce o seu domínio sobre todos os setores, desde a literatura até a filosofia¹⁹⁹³

Enfeixando, finalmente, o tópico sobre as *democracias populares*, Buzaid arremete: “no regime marxista desapareceu, pois, qualquer oposição de tendência quanto ao sistema político desejável”¹⁹⁹⁴, interditando-se, na vertente soviética do marxismo, o *direito de crítica* construtiva para o *aperfeiçoamento* da economia e das instituições típicas dos regimes políticos das *democracias burguesas ocidentais*.

Avançando em seu pronunciamento, Buzaid arrola as três experiências históricas da *ideia democrática*, situando a *afirmação da democracia política do liberalismo individualista* em primeiro lugar, seguida da *oposição sustentada pela democracia popular marxista*, em resposta à *nova questão social/operária* imanente ao industrialismo, e perspectivando, enfim, como *composição* entre as duas experiências da ideia democrática, a *democracia social*, *síntese* resolutive.

A terceira forma democrática: os direitos sociais para afastar o violento surto revolucionário preconizado pelas esquerdas

Eis que “entre os extremos do liberalismo político do século XIX e das ditaduras do proletariado do século XX nasce um novo regime, conhecido por democracia social”¹⁹⁹⁵.

Em sua crítica a Marx, Engels e Lênin, bem como às *democracias populares* e ditaduras do proletariado do século XX em geral, pontua Buzaid: “diante da pregação marxista, que considera a luta de classes como a causa primordial da exploração dos trabalhadores, verificaram os publicistas, filósofos e pensadores que, não sendo possível salvar a liberdade em sua pureza originária, era necessário salvar pelo menos a democracia”¹⁹⁹⁶.

No teor ideológico de seu discurso, isso significaria *salvar a democracia* de sua “primeira grande paixão”, a liberdade, bem como da paixão subsequente, a igualdade¹⁹⁹⁷. Com Rui Barbosa, Buzaid esclarece que “a concepção individualista dos direitos humanos, diante dos tremendos sucessos dos últimos cem anos, foi cedendo lugar a uma concepção dos direitos sociais”¹⁹⁹⁸.

Dessa maneira, “a democracia evolve, de sua forma originária eminentemente *política*, como apregoara o liberalismo da Revolução Francesa, para uma nova forma social,

¹⁹⁹³ Burdeau *apud* Buzaid in 1968, p. 96.

¹⁹⁹⁴ *Ibid.*, p. 96.

¹⁹⁹⁵ *Ibid.*, p. 97.

¹⁹⁹⁶ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁹⁷ *Ibid.*, *idem*.

¹⁹⁹⁸ Barbosa, Rui *apud* Buzaid in 1968, p. 97.

reclamada pelas necessidades inelutáveis dos tempos modernos”¹⁹⁹⁹, ao que o professor recobra a *sucessão das formas democráticas na história*, isto é, a afirmação da *democracia política* liberal, sua contestação exercitada pela *democracia popular* marxista e, enfim, sua síntese resolutive imaginada na *democracia social*.

Porém, adianta que “esta sucessão não repugna à essência do regime, porque o povo, sendo soberano, pode optar pela mudança da forma, desde que fiquem preservados os princípios fundamentais da democracia”²⁰⁰⁰.

Investindo sua crítica contra o *liberalismo* democrático-burguês de tipo clássico, recorda que “a democracia política supõe o indivíduo como centro e medida de todas as coisas” e, se bem que a experiência tenha demonstrado “que ele já não é capaz, por si só, de se defender no plano político e econômico, não lhe resta outra alternativa senão recorrer ao próprio Estado para assisti-lo, para ampará-lo, para tutelá-lo”²⁰⁰¹.

Em espécie de renegociação do *contrato social* entre os *indivíduos* e o poder de Estado, o professor desenlaça: “foi então que, por necessidade, [o indivíduo] renunciou abnegadamente a uma parte das conquistas individuais obtidas com grande empenho, apelando para que o Estado lhe desse segurança na luta pela subsistência, já que não se sentia com força para sozinho enfrentar os problemas da vida”²⁰⁰².

A *democracia social*, como gestão e administração política da *segurança* fornecida pelo Estado – auxiliando, pois, na *luta pela subsistência do indivíduo que não se sentia com força para sozinho enfrentar os problemas da vida* –, “não significa, porém, uma ruptura com a democracia política, mas a sua natural continuação, o aperfeiçoamento de suas instituições tradicionais, a limitação da liberdade de poucos em benefício da ampliação dos direitos de muitos”²⁰⁰³.

Alicerçando-se reiteradamente em Burdeau, o professor trata dos *direitos sociais* como exigências determinadas pela necessidade de garantir um *minimum vital* à população, em função das *necessidades materiais e espirituais da criatura humana*, no jargão emprestado do constitucionalista francês:

Como a democracia clássica, diz Burdeau, a democracia social repousa sobre os direitos do homem. Só que ela os concebe diferentemente. Os direitos, como os enunciou a Declaração de 1789, são faculdades inerentes ao indivíduo e de que lhe pertence só a faculdade os usar. Em face do Estado, os direitos não tem outra virtude senão a de serem invioláveis. Eles o incitam antes à abstenção do que à ação e aí está por que esses direitos protetores da liberdade constituem o fundamento da democracia liberal. Ao contrário, no contexto de

¹⁹⁹⁹ *Ibid.*, p. 97.

²⁰⁰⁰ *Ibid.*, *idem.*

²⁰⁰¹ *Ibid.*, *idem.*

²⁰⁰² *Ibid.*, *idem.*

²⁰⁰³ *Ibid.*, *idem.*

ideias em que se situa a democracia social, os direitos são exigências; seu conteúdo é determinado em função de uma necessidade, de que são a consequência jurídica²⁰⁰⁴

E avança, propagando que nessa nova concepção de democracia social ancorada nas *necessidades materiais e espirituais da criatura*;

O direito do homem não é então mais a delimitação de uma faculdade que lhe é inata ou a proteção de uma prerrogativa de que goze. Ele é a medida de uma necessidade, desta mesma necessidade que, se não é provida, obsta a que o homem alcance a plenitude do seu ser. O direito chega assim a coincidir com a exigência de um *minimum vital*, entendida esta expressão não no plano restrito da remuneração do trabalho, mas no sentido mais amplo que lhe confere sua aplicação a todas as necessidades materiais e espirituais da criatura²⁰⁰⁵

Destarte, ao qualificar a *democracia social* como “o regime que protege os direitos do homem”, supõe que sua *tendência* “se manifesta sobretudo no anseio de realizar, através do Estado, uma política de *prosperidade para todos*”, lembrando que, “diversamente das constituições do século XIX, elaboradas sob a inspiração das ideias do liberalismo, as constituições europeias do século XX reconhecem e proclamam solenemente os direitos sociais”²⁰⁰⁶.

Nesse eito, recolhe passagem de Burdeau na qual se delimita o teor da inter-relação autoperpetuadora fundada no sociometabolismo proprietarista da sociedade civil-burguesa com o “circuito institucional do capital, que consta da totalização recíproca entre sociedade civil e estado”²⁰⁰⁷:

Expressão do bem estar para todos, a democracia social é um produto da livre empresa, da iniciativa individual, da concorrência. Só que, sobrevindo uma crise, logo os olhos se voltam para o Estado²⁰⁰⁸

“Esta nova categoria de direitos, denominados *direitos sociais*”, nas palavras de Buzaid, “resulta da nova posição do homem, considerado não mais *individualmente* um em face do outro, mas como titular de direitos em face da sociedade, que tem por seu turno deveres para com os membros que a integram”²⁰⁰⁹.

Assim sendo, após a Segunda Guerra, Estados Unidos, Alemanha, França, Itália e Inglaterra realizaram, no campo dos *direitos e deveres sociais*, *grandes experiências* que, ao fim e ao cabo, revelaram “o surpreendente esforço dos governos no sentido de assegurar

²⁰⁰⁴ Burdeau *apud* Buzaid in 1968, p. 98.

²⁰⁰⁵ *Ibid.*, *idem*.

²⁰⁰⁶ *Ibid.*, p. 99.

²⁰⁰⁷ Chasin, 2000, p. 93. “O círculo mágico compreende o imenso papel que desempenha o poder político na auto-reprodução ampliada do universo regido pelo capital; e, vice-versa, o modo pelo qual a sociedade civil do capital representa e reproduz a formação política dominante segundo sua própria imagem. Um mundo articulado de dimensões solidárias entre si, graças à interdependência entre sociedade civil e estado, tendo o capital como centro organizativo de ambos. Ou seja, a sociedade civil, articulada em torno do poder econômico, assegura a dominação capitalista sobre o estado político e, através deste, sobre o conjunto da sociedade, formando, assim, um anel autoperpetuador” (Chasin, 2000, p. 93).

²⁰⁰⁸ Burdeau *apud* Buzaid, Alfredo in 1968, p. 99.

²⁰⁰⁹ *Ibid.*, p. 99.

possibilidades iguais, melhoria do padrão de vida, proteção aos trabalhadores contra os riscos do desemprego, assistência à infância e amparo à velhice”²⁰¹⁰.

Na sua *ratio* manipulatória própria à inteligência de uma burguesia hipertardia, Buzaid mostrava-se consciente da necessidade de se concederem *direitos sociais* às classes proletárias como modo de obstar a revolução comunista no seio operário, defendendo articuladamente, por isso, a *livre empresa* e a integração do operariado nela – o que já se nomeou como *A cogestão administrativa das grandes corporações* ou ‘*Alice no País das Maravilhas*’²⁰¹¹:

E tudo isso foi possível atingir sem alterar substancialmente a estrutura do Estado, isto é, por um *lento processo evolutivo* que afasta o *surto revolucionário violento* preconizado pelas esquerdas. Mantém-se a ordem social fundada sobre a ideia de livre empresa, de iniciativa individual e de espírito de competição²⁰¹²

Explicitado o núcleo proprietarista burguês da ideologia *bonapartista* buzaidiana, o professor esclarece que a *livre empresa* “não é mais um feudo de grupo, que procura enriquecer-se à custa dos trabalhadores, antes uma organização democrática em que se integram os operários, participando quer de sua direção, quer dos lucros que proporciona”²⁰¹³.

Além da *empresa privada* – tomada como “necessária” instituição socioeconômica dominante, organização complexa *democrática* e supostamente apta a *integrar* os operários de forma responsável –, a assim chamada *livre iniciativa* promoveria o próprio desenvolvimento humano, meritocraticamente.

A serviço ideológico – senão oficial, ao menos oficioso – da legitimação da ditadura militar instaurada em 1964, Buzaid estampava que “a iniciativa é o estímulo ao desenvolvimento da pessoa humana, assegurando-lhe as condições de progresso em reconhecimento de seus méritos próprios”²⁰¹⁴.

Em sua particular visão de mundo, o discursista delineava significativas considerações sobre a força catalisadora dos *egoísmos* na consecução do *bem-estar geral*, expondo a maneira como compreendia a *iniciativa privada* da sociedade civil-burguesa dos proprietários *livres* e sua função *pública* para o *desenvolvimento da própria pessoa humana*:

Ela serve, pois, como incentivo, fazendo com que o interesse individual concorra para a realização do bem estar geral. E, finalmente, o espírito de competição deixa de ser uma força de egoísmo para se transfigurar em poderosa virtude de criação de riquezas²⁰¹⁵

²⁰¹⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁰¹¹ Cf. TRAGTENBERG, Mauricio. *Administração, poder e ideologia*. São Paulo: Moraes, 1980, p. 07.

²⁰¹² Buzaid, Alfredo in 1968, p. 99.

²⁰¹³ *Ibid.*, p. 99.

²⁰¹⁴ *Ibid.*, *idem*.

²⁰¹⁵ *Ibid.*, *idem*.

Elegendo a *democracia social* como modo de governo possível para se atingir a justiça social sem alterar substancialmente a estrutura do Estado, isto é, por um lento processo evolutivo que afasta o surto revolucionário violento preconizado pelas esquerdas – conservando-se a ordem social fundada sobre a ideia de livre empresa, de iniciativa individual e de espírito de competição – Buzaid delineava, a sua maneira, o objeto da filosofia política e do Estado por ele propugnada em nome da Congregação Jurídica das Arcadas.

“Difunde-se, portanto, através desse sistema, o primado do *social* sobre o *individual*, sem que este se revolte para destruir aquele”²⁰¹⁶.

Valorizando a caridade cristã, no destacado nódulo reacionário de sua *ideologia da ordem católica*, Buzaid modera que “antes eram poucos que, movidos pelo sentimento de caridade, protegiam muitos; hoje são muitos que, inspirados pela ideia de justiça social, amparam os poucos menos afortunados”²⁰¹⁷.

Assim, o bem estar, que a democracia social promove, só pode realizar-se pela ação do governo. Não é um favor dos dirigentes públicos. É uma filosofia do Estado construída com base na dignidade da pessoa humana e nas exigências dos complexos problemas dos tempos atuais²⁰¹⁸

Nessa trilha, cita novamente Burdeau, autor que “sintetiza os princípios que informam a moderna democracia social”²⁰¹⁹:

O controle da economia obriga [a moderna democracia social] a conciliar a preocupação dos fins coletivos com a busca do lucro, a propriedade é supervisionada de maneira a cumprir sua função social, as empresas industriais são despossuídas de seus privilégios de fazer com que os trabalhadores sejam libertos de sua dependência com relação aos detentores do capital; a redistribuição da renda nacional pelo imposto, e as prestações que ele permite, assegura as massas os recursos convenientes ao mesmo tempo em que elas constituem uma garantia contra a insegurança econômica; por último, em orientação à planificação da economia, os governantes subordinam a utilização das riquezas e das energias ao serviço da totalidade de todo o grupo²⁰²⁰

Buzaid também critica o *otimismo dos ideólogos liberais*, inscrevendo-se no campo autocrático próprio à *era pós-liberal* característica da fase imperialista do capitalismo monopolista ao qual se subsume, historicamente, a hipertardia burguesia brasileira.

Nas palavras do jurista paulista, “o mérito da democracia social foi o de manter as ideias de liberdade de igualdade e fraternidade, afastando-se do otimismo dos ideólogos que creram que a mínima intervenção do Estado e a separação dos poderes fossem capazes de estabelecer o equilíbrio nas relações sociais”²⁰²¹.

²⁰¹⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁰¹⁷ *Ibid.*, pp. 99-100.

²⁰¹⁸ *Ibid.*, p. 100.

²⁰¹⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁰²⁰ Burdeau *apud* Buzaid, Alfredo in 1968, p. 100. Tradução do autor.

²⁰²¹ *Ibid.*, p. 100.

Buzaid, então, registra o não dividido pelos *pensadores políticos* – uma vez ultrapassados, pelo evoluir histórico, os *dogmas liberais da mínima intervenção do Estado* na vida socioeconômica e da *separação dos poderes capazes de equilibrar as relações sociais* e sua utópica *harmonia preestabelecida*: “os pensadores do liberalismo político não viram que o advento da burguesia haveria de quebrar a unidade do sistema, provocando a formação do operariado que levantaria a bandeira de uma nova revolução contra os privilégios da classe dominante”²⁰²².

Essa *quebra da unidade do sistema*, agitada pela *bandeira revolucionária contra os privilégios da classe dominante*, mercê da formação sócio-histórica do operariado – temido conscientemente como inimigo antissistêmico, portanto –, explicitando a luta de classes como espécie de guerra social (contra)revolucionária, foi claramente diagnosticada por Buzaid.

Com certo voluntarismo, o ideólogo do autocratismo-burguês *bonapartista* aparelhava-se da caracterização de *democracia social*, em clara operação *politicista*, com vistas a contribuir à perfectibilização do poder de Estado e da forma de governo. Entrevendo na *democracia social* a *contenção dos desregramentos* entre capital e trabalho, Buzaid nutria, de fato, uma enorme pretensão de *pacificar* – bem de acordo com os interesses econômicos e reclamos ideológicos por *segurança jurídica* do capital – as explosivas lutas entre as classes burguesas, do capital, e as classes trabalhadoras, por meio de um Estado “mediador” Democrático de Direito burguês:

Vencendo a luta de classes, a democracia social procurou compor as pretensões da classe burguesa e da classe operária num supremo esforço de obter, através de processo pacífico, uma legislação apta a conter os desregramentos, as ambições desmedidas e os abusos da primeira e de assegurar à segunda medidas de proteção, de assistência e de elevação²⁰²³

Presumindo ser possível *vencer a luta de classes* por meio da *democracia social* como forma de governo, engenharia institucional e instrumento de *legislação* como formas de *composição das pretensões da classe burguesa e da classe operária*, em aberta polêmica antimarxista e anticomunista, Buzaid avalia ter sido exatamente isso – ou seja, a *democracia social* como *tecnologia de governo* apta à superação da *luta de classes* na contenção da desmedida entre capital e trabalho – aquilo “que o marxismo não viu ou não quis ver quando, incitando as massas à revolução social, acabou por entregá-las às mãos de um *partido único*, erigindo em *quarta classe* que substitui os privilégios do dinheiro pelos privilégios do poder”²⁰²⁴.

²⁰²² *Ibid.*, *idem*.

²⁰²³ *Ibid.*, *idem*.

²⁰²⁴ Djilas, Milovan, *A nova Classe*, apud Buzaid in 1968, p. 101.

Enfim, ao tematizar “a essência da democracia”, Buzaid pontua que *a história da humanidade* revela uma espécie de *dialética das forças do espírito e das condições sociais*, lembrando a descrição dos “três momentos históricos que correspondem a três experiências universais”²⁰²⁵ – a democracia política liberal, a democracia popular marxista e, finalmente, a democracia social.

Com relação a essas experiências, “cada uma delas vindica, em favor do regime que institui, caráter manifestamente democrático. Cada uma delas apregoa que realiza o ideal da autêntica democracia”²⁰²⁶. “Mas a democracia apresenta, em cada uma dessas expressões políticas, *caráter diverso*, sujeito às contingências dos novos dados que a história da humanidade revela na dialética das forças do espírito e das condições sociais”²⁰²⁷, indagando Buzaid se:

Diante desse quadro será lícito ao observador concluir que a democracia, não dispondo de elementos constitutivos próprios, seja apenas um sistema político de *conteúdo variável*?²⁰²⁸

A resposta a esta indagação evoca o “grave problema da *essência da democracia*”, sendo que Buzaid considera “verdadeiramente difícil definir a democracia”²⁰²⁹, destacando, ademais, que “as opiniões dos filósofos, dos juristas e dos políticos acerca da democracia não são concordes nem tranquilas”, *oscilando* “desde afirmações declamatórias até definições apriorísticas, que obedecem a intuições políticas predeterminados”²⁰³⁰.

Como lhe era característico, Buzaid passava a arrolar autores e excertos acerca da *definição* de democracia, transcrevendo inclusive o verbete *Democracy*, da *Encyclopaedia of Social Sciences*, elaborado por Harold Laski. Este começava por afirmar negativamente: “no definition of democracy can adequately comprise the vast history the concept connotes”²⁰³¹. Jacques Maritain, em *Christianisme et Démocratie*, também foi lembrado:

A questão não é de encontrar um nome para a democracia, mas de descobrir a sua verdadeira essência e de a realizar; de passar da democracia burguesa, esterilizada por suas hipocrisias e por ausência de seiva evangélica, a uma democracia integralmente humana; da democracia frustrada à democracia real²⁰³²

Sentindo quão vaga era a fórmula, Maritain propôs “uma síntese da ideia democrática”, invocando Bergson²⁰³³: ‘La démocratie est d’essence évangélique et elle a pour moteur l’amour’²⁰³⁴.

²⁰²⁵ *Ibid.*, p. 101.

²⁰²⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁰²⁷ *Ibid.*, *idem*.

²⁰²⁸ *Ibid.*, *idem*.

²⁰²⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁰³⁰ *Ibid.*, p. 102.

²⁰³¹ Laski, Harold *apud* Buzaid, Alfredo *in* 1968, pp. 101-102.

²⁰³² Maritain, Jacques *apud* Buzaid, Alfredo *in* 1968, p. 102.

²⁰³³ *Les deux sources de la morale et de la religion*, pág. 304.

Nesse sentido altamente espiritualista, “Maritain parece adotar uma concepção *pessimista* ao escrever: ‘A tragédia das democracias modernas é que elas não conseguiram ainda realizar a democracia’”²⁰³⁵.

Ao professor Buzaid lhe causava perplexidade a seguinte assertiva de Maritain, todavia, explicitando-se, assim, sua regressividade ideológica católica e tradicionalista:

É possível ser-se cristão e salvar-se, *militando* por não importar que regime político, contanto que não ofenda, todavia a lei natural e a lei de Deus...²⁰³⁶

Desdobrando a indagação de Jacques Maritain, Buzaid a repunha aos seus interlocutores de 1966: “como pode um cristão *militar* por um regime que é ateu, ou prega o ateísmo como sua filosofia política?”²⁰³⁷.

Além de Maritain, foram resgatadas obras de outros autores para definir democracia, sendo um deles dominado por uma concepção relativista:

“David, falando no Parlamento alemão, assinala que: ‘É livre o caminho para toda evolução legal pacífica. Nisto consiste a mais autêntica democracia’”²⁰³⁸. No Brasil, Pinto Ferreira sustentava, a seu turno:

A democracia não é uma doutrina imobilizada, petrificada em um dogma eterno, nem tão pouco uma forma histórica imutável, porém, um sistema de ideias e uma instituição que se retificam constantemente com o progresso ético e científico da humanidade²⁰³⁹

Buzaid ainda lembra, porém, que há “os que põem toda confiança na ideia democrática”, reiterando lição de Burdeau de que “numa síntese feliz que traduz todo o entusiasmo pela democracia, (...) considerada juridicamente uma forma de governo, este conceito, ainda que exato, já não satisfaz os seus apóstolos, porque diz menos do que efetivamente é na realidade”²⁰⁴⁰. Por isso, escreve:

A democracia é hoje uma filosofia, uma maneira de viver, uma religião e, apenas acessoriamente, uma forma de governo²⁰⁴¹

A esse respeito, Lipson²⁰⁴² dizia: ““escrevo sobre democracia, porque creio nela; porque penso ser o melhor e mais nobre dos sistemas políticos...””²⁰⁴³. De acordo com Buzaid, “os juristas procuram extremar o conceito de democracia, particularizando-lhe a essência”²⁰⁴⁴. No ensejo, faz alusão a Carl Schmitt e seu *princípio da igualdade*, mas não sem

²⁰³⁴ Maritain, Jacques *apud* Buzaid, Alfredo *in* 1968, p. 102.

²⁰³⁵ *Ibid.*, *idem*.

²⁰³⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁰³⁷ *Ibid.*, p. 102.

²⁰³⁸ David *apud* Carl Schmitt, *Verfassungsrecht*, § 17, n.º 4, *in* Buzaid, Alfredo *in* 1968, p. 102.

²⁰³⁹ Ferreira, Pinto *apud* Buzaid *in* 1968, p. 102.

²⁰⁴⁰ *Ibid.*, p. 103.

²⁰⁴¹ Burdeau *apud* Buzaid, Alfredo *in* 1968, p. 103. Tradução do autor.

²⁰⁴² LESLIE LIPSON, *A Civilização Democrática*, vol. I, pág. 19.

²⁰⁴³ Lipson *apud* Buzaid, Alfredo *in* 1968, p. 103.

²⁰⁴⁴ *Ibid.*, p. 103.

ressalvar que, “já para outros escritores, um dos postulados da democracia é a liberdade (Hans Kelsen, *Vom Wesen und Wert der Demokratie*)²⁰⁴⁵”.

Schmitt sustenta que [a democracia] é o regime político que tende a *identificar* o povo, entendido em sua existência concreta, com o povo organizado em sua unidade política. O povo é titular do poder constituinte e dá a si mesmo uma constituição. A essência da democracia está no princípio da igualdade²⁰⁴⁶

Os três elementos da democracia: povo, liberdade e igualdade

Dispondo sobre os três elementos que caracterizam a democracia, “o povo, a liberdade e a igualdade”, Buzaid situa o povo como o *primeiro elemento da democracia*. “Se democracia significa, como diz Kelsen, identidade de dirigentes e dirigidos, do sujeito e do objeto do poder do Estado e governo do povo pelo povo – então que é o povo?”²⁰⁴⁷. O povo, nas palavras do próprio Kelsen, fragmentado por distensões nacionais, religiosas e econômicas, “representa, segundo um critério sociológico, antes um conglomerado de grupo do que uma massa composta de natureza homogênea”²⁰⁴⁸.

Não obstante a repreensão de Maritain acerca da *equivoca* definição de regime democrático como o “regime da soberania do povo”²⁰⁴⁹, Buzaid retoma preceitos do jurista francês Georges Burdeau:

Segundo a concepção dominante nos séculos XVIII e XIX, entende-se por povo a entidade homogênea constituída pela reunião de cidadãos; assim a vontade do povo reside no ser coletivo nação. Ela é qualificada de soberania nacional. Sob este nome, ela é a base da democracia designado como clássica, porque historicamente é a primeira forma sobre a qual foi instituído o governo do povo e que assim conceituada serviu, durante mais de um século, de modelo às instituições de países livres. O regime democrático repousa, portanto, sobre a ideia de soberania nacional²⁰⁵⁰

Sem embargo, *a vontade do povo como a base da democracia clássica*, na visão de mundo de Buzaid, apresentava-se apenas como mais “um dogma do liberalismo político, que a nosso ver tem apenas valor genérico, porque enuncia a fonte do poder, mas não a maneira de exercê-lo”. “O que preocupa, todavia, a moderna doutrina é particularizar o modo como se

²⁰⁴⁵ Hans Kelsen, *Sobre a essência e valor da democracia*. “Teórico da democracia como participação política, Kelsen é contrário a toda forma de bonapartismo” (Losurdo, 2004, p. 221), entendendo que democracia *implica sufrágio universal e participação nas escolhas políticas*, consciente, pois, que “só a ilusão ou a hipocrisia pode considerar a democracia possível sem partidos políticos” (Kelsen *apud* Losurdo, 2004, p. 219). “Este é o princípio da liberdade, o princípio da democracia radical. Assim como quero obedecer somente à lei para cuja criação contribui, também na formação da vontade do Estado somente posso reconhecer como meu representante – se devo reconhecer um representante – alguém que tenha sido designado como tal por mim e não contra minha vontade” (Kelsen *apud* Losurdo, 2004, p. 220).

²⁰⁴⁶ *Ibid.*, p. 103.

²⁰⁴⁷ *Ibid.*, *idem*.

²⁰⁴⁸ Kelsen, Hans *apud* Buzaid, Alfredo *in* 1968, pp. 103-104.

²⁰⁴⁹ Maritain, Jacques *apud* Buzaid, Alfredo *in* 1968, p. 104.

²⁰⁵⁰ Burdeau, Georges *apud* Buzaid, Alfredo *in* 1968, p. 104.

exprime a vontade popular, tanto mais que, como observa Burdeau, ‘se é sempre o povo que governa, não é sempre o mesmo povo’²⁰⁵¹.

O Estado democrático convoca o governo dos melhores: ‘O povo se agita bem menos pelos mais capazes de governar’

No tocante ao *povo*, tomado como o primeiro *elemento* para a *caracterização da democracia*, Tocqueville já escrevia em 1835, conforme admira Buzaid, “que ‘il s’agit bien moins pour les plus capables de gouverner’²⁰⁵²”, colocando os *publicistas* igualmente “a sua esperança na seleção dos melhores, a fim de lhes entregar o governo”²⁰⁵³.

‘O Estado democrático’, ressaltava Ferneuil (*Les Principes de 1789*), ‘convoca o governo dos melhores. O futuro do governo popular está subordinado a esta condição expressa que as massas democráticas adquirirão, pela educação e pela prática das instituições livres, a clarividência necessária para discernir entre suas preferências os elementos mais sãos, os mais vivazes e lhes conferir o poder’²⁰⁵⁴

Constituir-se-ia a *igualdade* no segundo elemento para a caracterização da democracia, abordando-a Buzaid nos seguintes termos: “observa Schmitt que há necessidade de dar à democracia um conceito específico e substancial de igualdade”, haja vista que “a simples circunstância de ter figura humana não pode oferecer fundamento nem a um Estado, nem a um regime político, nem a uma forma de governo”, sendo que dessa *simples circunstância* – a vida – “não se podem obter distinções e delimitações”²⁰⁵⁵.

²⁰⁵¹ *Ibid.*, p. 104.

²⁰⁵² Tocqueville *apud* Buzaid in 1968, p. 104. Segundo Tocqueville, apanhado por Buzaid, “ele – o povo – se agita bem menos pelos mais capazes de governar” (Tocqueville *apud* Buzaid in 1968, p. 104). Em seu *Democracia ou Bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal*, o historiador italiano Domenico Losurdo, versando sobre *Tocqueville e a recusa do sufrágio universal direto*, adverte: “A preocupação de Constant também é a de Tocqueville, que erradamente é apresentado hoje como um teórico da democracia, quando, ao contrário, deve ser incluído claramente entre seus críticos, pelo menos se se considera parte integrante da democracia o sufrágio universal e direto” (Losurdo, 2004, p. 17).

²⁰⁵³ *Ibid.*, p. 105.

²⁰⁵⁴ Ferneuil, Th. *apud* Buzaid in 1968, p. 105. “A democracia não merece suplantar a monarquia ou a oligarquia se ela bem soube tirar de seu seio uma aristocracia da inteligência e do mérito adequado à estrutura complicada e às exigências das sociedades modernas. Por mais paradoxal que pareça a asserção, o Estado democrático convoca o governo dos melhores e o porvir do governo popular é subordinado a essa condição expressa, que as massas democráticas adquirirão pela educação e pela prática das instituições livres a clarividência necessária para discernir, dentre uma série, os elementos mais sãos, mais vivazes, e lhe conferir o poder. O papel das antigas classes dirigentes pôde se transformar, mas não se apagar com o advento da democracia. Elas não se imporão daqui em diante somente pelo prestígio de nascimento e hereditariedade; mas elas têm que fazer aceitar sua autoridade de guia e de educadores do povo pela ascendência de uma competência e de uma moralidade superiores. Esse papel comporta múltiplas obrigações: em primeiro lugar, um dispêndio considerável de atividade de energia, uma propaganda contínua em favor das ideias práticas e razoáveis, contra as utopias e os excessos demagógicos; sem contar os sacrifícios do dinheiro, do ócio, das relações sociais feitas aos deveres da vida pública. Mas, na ausência de motivos desinteressados, o instinto da conservação pessoal impulsiona as classes dirigentes a não se deixarem desviar de sua missão pelas condições às vezes desanimadoras da luta; já que elas [classes dirigentes] serão as primeiras vítimas da ignorância e da obsessão das massas nas quais não tenham inculcado o respeito à sua autoridade. A vida pública, tal qual a vida privada, é um combate cotidiano e os indivíduos ou as classes que não defendam pouco a pouco sua situação tem a certeza de sucumbir cedo ou tarde sob o esforço de grupos mais enérgicos e mais empreendedores” (Th. Ferneuil, 1889, pp. 131-130). Tradução do original francês por Rafael Tubone Magdaleno.

²⁰⁵⁵ *Ibid.*, p. 105.

Sustentando-se em Schmitt, Buzaid repara que “a igualdade, que não tenha por conteúdo senão a igualdade comum a todos os homens por si mesmos, seria uma igualdade não política, por faltar-lhe o correlato de uma possível desigualdade”²⁰⁵⁶.

Definir-se-ia, pois, a *igualdade política* na medida da existência de uma possível *desigualdade* correspondente, visto que “toda igualdade recebe seu significado e sentido mediante a correlação com possível desigualdade” – “e é tanto mais intensa quanto maior é a desigualdade contraposta por aqueles que não são iguais”²⁰⁵⁷.

Baseado em Schmitt, Buzaid expõe que “o conceito democrático de igualdade é um conceito político e, como todo conceito político autêntico, deve relacionar-se com a possibilidade de uma *distinção*”²⁰⁵⁸, motivo básico a orientar o fato de que “a democracia política não pode basear-se na *indistinção* de todos os homens, senão só tendo em conta um *povo determinado*. Dentro de um Estado democrático são iguais todos os súditos. A igualdade democrática é, em sua essência, homogeneidade e certamente homogeneidade do povo”²⁰⁵⁹.

O conceito central de democracia é *povo*, não a humanidade. Se a democracia há de ser uma forma política, só pode haver democracia do povo e não da humanidade²⁰⁶⁰

Adentrando, enfim, no terceiro e último elemento da democracia, a *liberdade*, o discursista pondera que o grande problema está “na interpretação do conceito de liberdade”²⁰⁶¹, pois não se ignoram “as variações por que passou nos últimos dois séculos”²⁰⁶².

Retomando Kelsen²⁰⁶³, segundo o qual “a liberdade do indivíduo, que fundamentalmente é impossível, perde pouco a pouco a importância diante da comunidade social”²⁰⁶⁴, reitera Buzaid que, “para Burdeau, há duas concepção de liberdade: a) liberdade-autonomia; b) liberdade-participação”²⁰⁶⁵:

A primeira se traduz, na ausência de constrangimento, no sentido de independência assim física como espiritual. A segunda consiste em associar os governados ao exercício do poder para impedir que este lhes imponha medidas arbitrárias. De toda história da lenta exaltação da ideia democrática ressaem a anterioridade cronológica e o primado nacional da liberdade-autonomia sobre a liberdade-participação. É que a liberdade não é um fim em si. Ela foi estabelecida para garantir a autonomia dos governados. A liberdade fundamental é aquela em que se inscrevem as prerrogativas da natureza humana: disposição de si, escolha de atos, responsabilidade²⁰⁶⁶

²⁰⁵⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁰⁵⁷ *Ibid.*, *idem*.

²⁰⁵⁸ *Ibid.*, *idem*.

²⁰⁵⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁰⁶⁰ Schmitt, Carl *apud* Buzaid, Alfredo in 1968, p. 105.

²⁰⁶¹ *Ibid.*, p. 106.

²⁰⁶² *Ibid.*, pp. 105-106.

²⁰⁶³ HANS KELSEN, *Vom Wesen und Wert der Demokratie*, pág. 11.

²⁰⁶⁴ Kelsen, Hans *apud* Buzaid, Alfredo in 1968, p. 106.

²⁰⁶⁵ *Ibid.*, p. 106.

²⁰⁶⁶ Burdeau, Georges *apud* Buzaid, Alfredo in 1968, p. 106.

Concluindo o discurso acerca das “três experiências universais”, e tendo condensado seu “estudo da essência da democracia”²⁰⁶⁷, Buzaid principia a glosar, uma a uma, a *democracia política*, a *democracia popular* e a *democracia social*:

A primeira foi a democracia política. Os que creram que ela tinha o condão de proporcionar o bem estar e a felicidade dos povos, falharam em suas previsões, porque novos elementos imponderáveis vieram alterar os dados do problema

A segunda foi a democracia popular. Os que se filiaram a ela, supondo que a salvação do regime se encontra na igualdade aritmética, se esquecem que, dia mais ou dia menos, os homens rompem os vigorosos elos impostos pelo Partido único, num supremo esforço de readquirir a liberdade perdida. É que a inteligência humana não suporta esquemas apriorísticos, oficiais ou não, consistentes em padrões definitivos e imutáveis; só se compraz, variando para criar e criando para variar

A terceira é a democracia social. Os que a pregam estão certos de que o sacrifício da liberdade de alguns é capaz de melhorar as condições de liberdade de todos: ela se aproxima da realidade, aspirando encontrar uma fórmula que traduz os legítimos anseios da criatura²⁰⁶⁸

Diferenças substanciais entre democracia social e democratismo

Transcrevendo Radbruch, o professor argumenta que *não se deve concluir* que “o ponto de partida da ideia democrática seja o *relativismo*, nem que o democraticismo seja a vontade de confiar o poder do Estado à maioria do momento, sem considerações sobre o conteúdo de sua concepção política”²⁰⁶⁹.

Autocraticamente, portanto, interditava-se o *sufrágio universal* graças a seu potencial político de alterar a *estrutura do Estado*, tomado o voto popular como provável “ameaça” ao próprio *conteúdo determinado* e à base da *democracia social*, que *convoca o governo dos melhores*, assegurando Buzaid, ainda, que:

Reduzir a democracia a um simples jogo da vontade flutuante da maioria ocasional, que através do sufrágio pode alterar a estrutura do Estado, será negar-lhe a existência de conteúdo determinado, permitindo a destruição dos postulados que lhe caracterizam a base fundamental. Será destruir a liberdade de todos em benefício da opressão de alguns, que detêm o poder: Ainda tem palpitante atualidade uma das máximas dos *Sete Sábios* gregos, que definia a liberdade política, afirmando que ela existe, quando a lei é mais forte do que os que pretendem violá-la²⁰⁷⁰

Assim caminhava Buzaid para o término de seu discurso de posse na Diretoria do Largo São Francisco, deixando entrever seu ideário *católico de ordem* na operação que propugnou de *salvação da democracia* de seus “inimigos” internos, devendo-se aglutinar para tanto *uma consciência das ideias de liberdade, de igualdade e de fraternidade, uma*

²⁰⁶⁷ *Ibid.*, p. 106.

²⁰⁶⁸ *Ibid.*, pp. 106-107.

²⁰⁶⁹ Radbruch, *Vorschule der Rechtsphilosophie*, § 34, 1, *apud* Buzaid, Alfredo in 1968, p. 107.

²⁰⁷⁰ *Ibid.*, p. 107.

concepção cristã de vida, um acendrado espírito de justiça social, a dignificação do trabalho imposto como um dever de todos, a espiritualização da vida e a recristianização da pessoa:

A salvação da democracia está substancialmente numa rigorosa consciência das ideias de liberdade, de igualdade e de fraternidade; numa sincera adesão a uma concepção cristã de vida, mediante renúncia do supérfluo, do luxuário e do ostensivo, transmitindo ao próximo uma filosofia de amor, capaz de elevar os pobres e redimi-los da miséria; num acendrado espírito de justiça social, que substitua a ação de piedade em favor dos humildes por uma política de reabilitação; na dignificação do trabalho, imposto como um dever de todos; na espiritualização da vida, libertando-a das preocupações de gozo dos bens materiais; enfim, na recristianização da pessoa, dando-lhe o significado de seu destino transcendental²⁰⁷¹

O professor Buzaid previne, ainda, que “não se pode dizer que haja democracia só porque os artigos da Constituição lhe rezam o nome”, constituindo a *democracia* uma “conquista do progresso sem violência, sem intolerância, sem cumplicidade criminosas”²⁰⁷².

Ocorre que a *forma de governo democrática* não deve ser identificada com “um regime paradisíaco, capaz de proporcionar a felicidade a todos”, haja vista se tratar de “obra de homens para homens”. Consequentemente, com *virtudes e defeitos, erros e injustiças, enganos e desenganos*. “Quem conhece a democracia sabe que ela é assim; e deve amá-la tal qual é!”²⁰⁷³. Isso porque, além de tudo:

Democracia é espírito, é mística, é consciência pública; é integração do povo na vida do Estado, indiretamente por seus mandatários e diretamente por sua diuturna vigilância, aplaudindo ou reprovando o Governo, repudiando os que a traem e reconduzindo os que a servem, lançando no olvido os indignos e celebrando com alvissaras os bons, os justos e os virtuosos²⁰⁷⁴

O Instituto de Ciências Políticas na formação dos homens públicos: racionalização da democracia e tecnicização das funções estatais infensas aos controles sindicais e eleitorais

Enfim, o novo diretor propôs a criação de um “instituto de ciências políticas”²⁰⁷⁵, que seria acoplado e incorporado à Faculdade de Direito da USP, retomando e aprofundando, assim, sua marcante visão *politicista* ao final de seu longo discurso de posse da Congregação uspiana.

Isso na medida em que reiterava e desdobrava aquilo que julgara como a “necessária” contribuição do secular Largo São Francisco ao *aperfeiçoamento* institucional do poder político do Estado brasileiro bonapartista.

²⁰⁷¹ *Ibid.*, pp. 107-108.

²⁰⁷² *Ibid.*, p. 108.

²⁰⁷³ *Ibid.*, *idem*.

²⁰⁷⁴ *Ibid.*, *idem*.

²⁰⁷⁵ *Ibid.*, *idem*.

Distinguindo o preparo “adequado” dos governantes e mandatários em geral da administração pública, destacava conscientemente: “o estudo do fato político – eis o tema cardial da mocidade inquieta dos nossos tempos”²⁰⁷⁶.

Evitando *revolver o status quo ante* 1º de abril de 1964, marcado pelas lutas populares do período trabalhista do governo nacional-reformista de João Goulart, o novo Diretor da secular Congregação Jurídica salientava que “o problema não é mais o de analisar o passado com saudosismo, nem de recusar ou aceitar o presente com ódio ou esperança, – mas sim o de conhecer todos os dados para construir o futuro. Este não é miragem de visionários”²⁰⁷⁷. Desse modo, registrava Buzaid que:

O porvir, para os investigadores sérios e bem inspirados, é presença e atualidade. Identificar-se com o futuro significa viver o presente em sua projeção histórica. Até hoje a missão de estudar e conhecer o fato político, de participar de sua vida e de acompanhar a sua evolução, coube sempre às Faculdades de Direito, que proviam, além da cultura das ciências jurídicas e sociais, o trato com a filosofia e as letras²⁰⁷⁸.

Chegando ao final de sua alocução, salientava que o “indispensável, no entanto, para manter esta tradição, é criar, junto às Faculdades de Direito, o Instituto de Ciências Políticas para a formação dos homens públicos do Brasil”²⁰⁷⁹.

Nisso consistiria, precisamente, o “processo de racionalização da democracia”²⁰⁸⁰.

Nesse sentido, por exemplo, ele sustenta que “quanto mais se aperfeiçoam os conhecimentos humanos, tanto mais se tecnicizam os especialistas. A civilização moderna não tolera que o curandeiro clinique, que o leigo advogue, que o mestre de obras levante arranha-céu”²⁰⁸¹.

Na visão buzaidiana, portanto, a *civilização moderna* só tolera que o médico *clinique*, que o advogado *advogue* e que, finalmente, o engenheiro *levante arranha-céu*. Somente *especialistas* com o devido *diploma* que *lhes habilitem para o exercício da profissão*, possuem a *ratio* própria aos “competentes” e “melhores” gabaritados dentre o corpo social. Assim sendo, mesmo “dentro da democracia, qualquer que seja, há sempre um corpo de juízes”²⁰⁸², perquirindo-se Buzaid, retoricamente:

Ora, a civilização moderna dignificou a magistratura, criando a carreira e cercando os juízes de garantias para subtraí-los às influências da corrupção e dos grupos de pressão econômica. Se a magistratura togada constitui um dos poderes do Estado, porque não cuidar dos demais com o mesmo zelo, revalorizando-os pela inteligência, pelo saber e pela honradez?²⁰⁸³

²⁰⁷⁶ *Ibid., idem.*

²⁰⁷⁷ *Ibid., idem.*

²⁰⁷⁸ *Ibid.*, pp. 108-109.

²⁰⁷⁹ *Ibid.*, p. 109.

²⁰⁸⁰ *Ibid., idem.*

²⁰⁸¹ *Ibid., idem.*

²⁰⁸² *Ibid., idem.*

²⁰⁸³ *Ibid., idem.*

Visto que *dentro de qualquer democracia há sempre um corpo de juízes*, Buzaid designa como exemplo de *racionalização da democracia* a *dignificação da magistratura togada* enquanto *um dos poderes do Estado*, cujos membros seriam, assim, rigorosamente selecionados para ocupar os quadros do Poder Judiciário.

Também “a elaboração das leis é uma das atividades fundamentais na política de um povo”. Porém, “para redigi-las bem, não bastam as regras da gramática”²⁰⁸⁴, sendo necessário “conhecer profundamente a ciência da legislação, que ajunta aos dotes do escritor elegante o domínio da técnica de modo que possa vazar o pensamento nas formas clássicas e puras da expressão”²⁰⁸⁵.

É por essa razão que “não se pode conceber um legislador que ignore a ciência da legislação”²⁰⁸⁶.

Sempre revisitando a temática *politicista* do aperfeiçoamento do poder político, como um autêntico intelectual orgânico das classes proprietárias, o professor aduz que “a administração é a chave da política do Estado. Administrar é planejar, vincular os dirigentes a um ideal e aperfeiçoar as instituições realizando o bem público em toda plenitude. Ora como se pode admitir um administrador que desconheça a coisa pública?”²⁰⁸⁷.

Ao que autocraticamente respondia Buzaid, defendendo que considerava ser o modo mais adequado de *salvar a democracia*. Ou seja, através da *seleção* de seus *melhores representantes* – os verdadeiros e autênticos *possuidores da aptidão no saber* e da *vocação para o bem comum*:

Um dos pontos mais altos no esforço de salvar a democracia é a revalorização dos homens públicos, cuja escolha não pode ficar à mercê das massas através de hábeis controles sindicais. Não pode ser homem público qualquer ignorante bafejado por poderosas influências eleitorais, mas quem possui aptidão no saber e vocação para o bem comum²⁰⁸⁸

A derradeira mensagem foi dirigida antes aos “jovens estudantes”, do que aos “velhos professores”. Ao assumir que “cada geração tem um destino histórico”²⁰⁸⁹, louvava que a sua própria já havia desempenhado “o seu papel nos momentos mais graves da nacionalidade” (no subtexto, 1932 e 1964), soando agora “a hora da vossa geração”, isto é, dos jovens estudantes. “Nós, os professores, compreendemos a inquietação dos vossos espíritos e a sinceridade das vossas convicções. Mas a experiência da vida ensinou-nos o que

²⁰⁸⁴ *Ibid., idem.*

²⁰⁸⁵ *Ibid., idem.*

²⁰⁸⁶ *Ibid., idem.* A *ciência da legislação* concebida como *domínio da técnica*, sustentada por Buzaid, perfilhava posição de Reale segundo a qual “a língua do Direito está a meio termo entre a da ciência e a da arte, representando antes uma sábia combinação do objetivamente certo com o elegantemente dito” (Reale in Marques, 1993, p. 12).

²⁰⁸⁷ Buzaid, Alfredo in 1968, p. 109.

²⁰⁸⁸ *Ibid.*, pp. 109-110.

²⁰⁸⁹ *Ibid.*, p. 110.

vós ainda não podeis apreender no verdor dos anos, no excessivo entusiasmo pelas ideias generosas, nos arroubos da paixão”²⁰⁹⁰.

“A vida”, afiança Buzaid, “ensinou-nos que agir não é agitar. Quem age – reflete, planeja e constrói. Quem agita, perturba, convulsiona e destrói”²⁰⁹¹, *convidando*, então, o *jovem corpo estudantil*

Não a fazer política de imitação, arrastados ao carrossel de ideias estrangeiras, mas a estudar a política como ciência das leis e do governo, a fim de edificar um pensamento original autenticamente brasileiro²⁰⁹²

Recolhia Buzaid certa passagem do *Discurso* de Menotti Del Picchia – poeta que, ao lado de Cassiano Ricardo²⁰⁹³ e Plínio Salgado, integrara os grupos nacionalistas *Verde-Amarelo* e *Anta*, além de haver participado da representação paulista do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) da ditadura do Estado Novo:

Hoje, mais do que nunca, precisa a política de pensadores e de escritores para renutri-la de essência e de beleza²⁰⁹⁴

Política como ‘ciência’ das leis e do governo do Estado em nome da justiça e da pátria: o polo tradicionalista buzaidiano

Inspirado na *tradição* como *fonte permanente de renovação*, o professor instruía que a vida ensina também “que lutar pelo futuro não é desprezar o passado. Entre um e outro há um liame que se chama *tradição*”²⁰⁹⁵:

A tradição não é museu de preciosas antiguidades. É fonte de permanente renovação. Ela subministra o passado vivo, com os seus exemplos, as suas inspirações, o seu legado de saber e de experiências, não para adorá-lo como um corpo inerte nem para imitá-lo como um imperativo inarredável, mas para nele colher os tesouros de sua beleza, de sua juventude e de sua força criadora. Uma geração de moços que desame a tradição é tão indigna como a que se curva diante da rotina. Uma geração de moços, que é incapaz de trazer uma contribuição nova na ordem das ideias e se contenta com repetir as lições dos outros, já nasceu velha, encarquilhada e sucumbida; e os bruxuleios de seu aparente viço não são mais que os estertores de sua precoce agonia²⁰⁹⁶

Finalmente, concluía Buzaid sua longa oração de posse na Diretoria das Arcadas, recordando “uma lenda narrada por Rui Barbosa”, para que dela pudesse a *geração de moços*, adequadamente, *extrair as lições da verdade* sobre “o rei justo e o imperador Alexandre”²⁰⁹⁷.

²⁰⁹⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁰⁹¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁰⁹² *Ibid.*, p. 111.

²⁰⁹³ “Intelectuais no poder e arredores: através de cargos públicos, o Estado administra a cultura”. “Com a criação do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), em 1939, intelectuais de direita foram incorporados, a seu serviço. Entre eles, Cassiano Ricardo, Menotti del Picchia e Cândido Mota Filho” (Nosso Século, 1989, p. 170). “Ligado à fase nacionalista do Modernismo, Cassiano Ricardo seria nomeado, em 1941, diretor do DIEP, representação paulista do DIP, órgão do Estado Novo” (Nosso Século, 1989, p. 171).

²⁰⁹⁴ Menotti Del Picchia *apud* Buzaid, Alfredo *in* 1968, p. 111.

²⁰⁹⁵ *Ibid.*, 110.

²⁰⁹⁶ *Ibid.*, p. 111.

²⁰⁹⁷ *Ibid.*, p. 112.

Relembre-se que Buzaid utilizara a mesma alegoria anti-materialista, digamos assim, em sua conferência na UNAM.

“O macedônio é o símbolo da violência”, “trata os homens como párias da sociedade”, “sacrifica a paz social em benefício da conquista de bens materiais”, contrapondo-se a ele, por conseguinte, o Rei, que “é o espírito de justiça”, trata os homens “com igualdade e dignidade” e “sacrifica os bens materiais em benefício da paz social”²⁰⁹⁸, encerrando-se, assim, o seminal discurso buzaidiano de 1966:

“Num templo do direito, o que devemos é abominar o conquistador e cultuar o Rei justo”²⁰⁹⁹.

Nessa toada ideológica de defesa de *uma tradição de cultura, de civismo e de renovação de ideias* encarnada na secular Congregação Jurídica do Largo São Francisco, Buzaid explicitava todo o tradicionalismo ínsito à sua ideologia autocrático-burguesa proprietarista, às escâncaras personificando, como porta-voz da FDUSP desde 1966, sua *fé nos valores tradicionais e religiosos de um povo* em sessão solene, a 02 de outubro de 1969, de outorga do título de “professor emérito” ao Professor Mário Masagão.

Coroando, assim, “a obra do mestre e do homem, do cientista e do político, do cultor das letras e do magistrado impoluto” (*ibid.*, p. 32), o diretor da FDUSP elevado à eminência de Reitor da USP, em 1969, discorria sobre a “luminosa existência do homem público” Masagão.

“Advogado, professor, magistrado e político”²¹⁰⁰, alinhavando-se pela “observância rigorosa dos princípios éticos, a coerência inflexível das atividades, o culto da ciência”²¹⁰¹.

“Nunca vos alheastes ao cumprimento dos deveres para com a Pátria”, consciente Masagão, por conseguinte, que “o ensinar não é apenas falar da cátedra de uma sala de aula; é também ministrar lições ao povo”. Bacharelado-se em 1919, recém-terminado “o conflito mundial, que por quatro anos convulsionou a Europa, abriu-se uma nova perspectiva para a história contemporânea”²¹⁰².

²⁰⁹⁸ *Ibid.*, *idem*.

²⁰⁹⁹ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁰⁰ Buzaid, Alfredo. *Jubilação sem júbilo*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIV, 1969, p. 32.

²¹⁰¹ *Ibid.*, pp. 32-33.

²¹⁰² *Ibid.*, p. 33.

“Aquele período maravilhoso de 1870 a 1914, no qual a humanidade viveu setenta anos de tranquilidade e de equilíbrio nas relações internas e internacionais, desaparece para sempre na hora trágica em que o troar dos canhões dizimaria dez milhões de pessoas”²¹⁰³.

“Vós contemplastes os tremendos sucessos, pressentindo que de todas as disciplinas, que integram o mundo jurídico, uma delas haveria de sobressair por sua importância”, registrava Buzaid: “o *Direito Administrativo*. E passastes a cultivá-la com entranhado amor”²¹⁰⁴.

A paixão de Masagão pela “Ciência” administrativa que florescia “na Europa no primeiro quartel do século XX”, conforme Buzaid esposava em sua ideologia do direito burguês “científico”, foi acompanhada da intuição segundo a qual “para conhecer em profundidade tal ramo da ciência jurídica, era indispensável dominar a filosofia em geral e, em particular, a filosofia do direito”. Em 1926, enfim, “publicastes um ensaio sobre *O Conceito de Direito Administrativo*”²¹⁰⁵.

O político Masagão, salientava o Reitor da USP, em 1969, teve itinerário curto e luminoso. “Logo ao início do Governo do estadista Armando Salles de Oliveira ocupastes a Secretaria de Justiça. Era um momento decisivo da história do Brasil. São Paulo acabava de sair de uma arrancada revolucionária, em que eletrizou o povo no ideal de reconstitucionalizar o país”²¹⁰⁶.

“O Governo Federal escolhera uma figura ímpar para dirigir o Estado. Quem deveria ser o Secretário de Justiça? Recai a eleição no jovem desembargador”, doutor Masagão. Posteriormente, “organizado o partido e preparada a luta para a Constituinte de 1934, estava finda a vossa missão. Regressastes então ao Tribunal”²¹⁰⁷.

De “vossa participação”, todavia, assinalava Buzaid, “deixastes um exemplo altamente significativo. É o de que um partido está fadado ao extermínio se não se refaz periodicamente, atualizando ideias e recrutando elementos novos”²¹⁰⁸.

“Em 1946 repete-se a história. Após a experiência do chamado ‘Estado Novo’, o país volta a reconstitucionalizar-se”. “São Paulo timbra de rigor em enviar ao Congresso Constituinte uma representação”, da qual participara Masagão, “que fez o Anteprojeto, tocando-vos a parte dos direitos e garantias individuais”²¹⁰⁹.

²¹⁰³ *Ibid., idem.*

²¹⁰⁴ *Ibid., idem.*

²¹⁰⁵ *Ibid.*, p. 34.

²¹⁰⁶ *Ibid., idem.*

²¹⁰⁷ *Ibid.*, p. 35.

²¹⁰⁸ *Ibid.*, p. 36-37.

²¹⁰⁹ *Ibid.*, p. 37.

De acordo com o discursista, “a vossa atuação é notoriamente conhecida, não só pelo que fizestes pessoalmente, mas também pelo que evitastes. A Constituição de 1946 é uma obra do mais alto valor jurídico e tem palpitante atualidade”²¹¹⁰.

Portanto, arrematava Buzaid, Magnífico Reitor da USP em substituição a Gama e Silva, titular da Pasta da Justiça de seu primo e Marechal-Presidente Costa e Silva: “o título de professor emérito, esta Faculdade vô-lo conferiu como um reconhecimento pelos méritos de vossa existência dedicada à ciência, à justiça e à Pátria”²¹¹¹.

²¹¹⁰ *Ibid., idem.*

²¹¹¹ *Ibid., idem.*

5.3. Modernidade arcaica e modernismo reacionário: culto à tradição, o velho no novo

Contra o vendaval demolidor, o culto sem reserva dos valores da tradição

Explicitando-se, enfim, a reacionária visão de mundo de Buzaid acerca do contexto histórico em que se vivia em outubro de 1969, alertava o Magnífico Reitor da USP, com vistas à mobilização das forças da *tradição* contra o *vendaval demolidor* subversivo: “Nesta hora, em que um vendaval demolidor procura abater os valores da tradição, a Faculdade de Direito os cultua sem reserva, certa de que a sua defesa representa ao que há de grande na história do Brasil”²¹¹².

O respeito à tradição não é o culto do que há de anacrônico, de superficial, ou de inútil no passado. É, ao contrário, a conservação do que é imperecível substancialmente nas instituições e na natureza humana. A tradição é, pois, continuidade no tempo banhada pelo espírito renovador²¹¹³

Às vésperas, pois, da nomeação de Buzaid para a Pasta da Justiça do general-presidente Médici, nos “anos de chumbo” da ditadura militar bonapartista e seu Estado de Segurança Nacional máxima e aceleração do Desenvolvimento econômico, não deixou de afiançar o ideólogo tradicionalista a *vocação messiânica* da Faculdade de Direito do Largo São Francisco e de seus *sacerdotes*, que *cultuam sem reserva os valores da tradição certos de que a sua defesa representa ao que há de grande na história do Brasil*.

Operou à época a secular Congregação Jurídica, portanto, consciente por meio de seu diretor, na *conservação proprietarista do que é imperecível substancialmente nas instituições e na natureza humana*.

²¹¹² *Ibid.*, p. 38.

²¹¹³ *Ibid.*, *idem*.

CAPÍTULO III

O Estado de Justiça como “ciência”, razão e técnica, ética e moral: a ideologia bonapartista da contrarrevolução burguesa de 1964

1. A democracia real e o Estado de Justiça da contrarrevolução permanente: antiliberalismo e anticomunismo

Rumos Políticos da Revolução Brasileira, de 1º de abril de 1970, consistiu na primeira alocução de Alfredo Buzaid enquanto Ministro da Justiça e Negócios Interiores do General-Presidente Emílio Garrastazu Médici. Na comemoração dos seis anos do golpe de Estado de 1964, travestido ideologicamente de “Revolução Democrática Brasileira”, o Ministro Buzaid retomou citação de Péricles, colhida da obra *História da Guerra do Peloponeso* do historiador grego Tucídides. De acordo com Péricles, versando sobre a Hélade, mais especificamente sobre Atenas: “Temos uma Constituição que não se modelou em nenhuma outra, mas que, antes, é um modelo para as outras”²¹¹⁴.

A Constituição Federal de 1967 e sua Emenda Constitucional n.º 1 de 1969: o legislador/ditador constituinte

De saída, no discurso inaugural do governo Médici, Buzaid comparava essas palavras do estadista grego com os fatos históricos do Brasil de 1º de abril de 1970. Teriam elas, no dizer do hagiógrafo da ditadura militar, o “mérito de definir, em uma síntese, a consciência de um povo, que procura reencontrar-se consigo ao compor o seu Código Político, determinar a estrutura orgânica dos Poderes e legislar sobre o complexo dos direitos e deveres sociais”²¹¹⁵.

Vale destacar que o golpe de Estado de 1964, historicamente, externou-se com a violência intrínseca às operações e teor das classes proprietárias e das Forças Armadas brasileiras, suprimindo-se os direitos civis e políticos expressamente garantidos pela Carta Política de 1946. Não por acaso, inclusive, a sinalização oficial se encaminhava para o atendimento e cumprimento, respectivamente, de “direitos e deveres sociais”²¹¹⁶.

Embora de todo explicitado o recrudescimento da ditadura bonapartista a partir de 1967, louvava apologeticamente Buzaid, apesar de todo contexto histórico de excepcionalidade, que a Constituição de 1967, emendada em 1969, seria *a melhor*

²¹¹⁴ Péricles in Tucídides *apud* Buzaid, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 07.

²¹¹⁵ Buzaid, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 07.

²¹¹⁶ *Ibid.*, *idem*.

Constituição possível. Note-se, Buzaid hipostasia a Junta Militar em *legislador constituinte de 1969!*

Ressalvava, contudo, que “a melhor Constituição não é aquele documento ideal elaborado para reger seres imaginários, mas a lei fundamental de um povo adequada à sua formação política e capaz de traduzir os seus anseios”²¹¹⁷.

Os *Rumos Políticos da Revolução Brasileira* – a contrarrevolução burguesa de 1964 –, inaugurando a era Médici da última ditadura bonapartista, deveriam ser analisados, conforme Buzaid, observando-se “alguns aspectos da filosofia política da Revolução de 31 de março de 1964, demarcando-lhe as raias do conteúdo doutrinário e subministrando uma ideia de vários princípios que a inspiraram e dos propósitos que busca realizar”²¹¹⁸.

Buzaid, reiterando a distinção estampada como diretriz no Ato Institucional fundante da ditadura militar, a saber, a “Revolução” se distingue “de outros movimentos armados” por visar “o interesse e a vontade da Nação”, assinalava que “a Revolução não nasceu de uma quartelada”²¹¹⁹. De fato, na visão de mundo do jurista oficial da ditadura Médici, a instauração do *regime militar* consistiria num “brado de independência do povo e das Forças Armadas, que se identificaram num ideal comum”²¹²⁰.

Em versão mais enxuta, conferência de mesmo teor ideológico de *Rumos Políticos da Revolução Brasileira* do Ministro da Justiça Médici, como vimos, pretendeu ser exposta na Alemanha em 1970, interdita por manifestações estudantis contrárias à ditadura militar brasileira, com um título ligeiramente alterado, *Objetivos e Rumos da Revolução Brasileira de 1964*. “O povo saiu à rua em marchas eloquentes, as maiores da história brasileira moderna, pondo abaixo um Governo que aproximou o país sempre mais da ruína, e terminando assim uma época da história brasileira”²¹²¹ e, por conseguinte, “de Revolução podemos falar quando verificamos uma mudança profunda das estruturas, intenções e planejamentos no campo social, econômico, cultura e político. Ao justificar sua pretensão, a Revolução tem que apresentar a sua mensagem e os seus resultados concretos”²¹²², pretendendo demonstrar tais virtudes verdadeiramente “revolucionárias” por meio dos “esforços de renovação tal como se refletem no pensamento constitucional”²¹²³.

O povo, que “saiu à rua em marchas eloquentes por Deus, pela Pátria e pela Família”, articulado com “as Forças Armadas, cuja política de segurança”, conforme registro oficial do

²¹¹⁷ *Ibid.*, *idem*.

²¹¹⁸ *Ibid.*, p. 08.

²¹¹⁹ *Ibid.*, *idem*.

²¹²⁰ *Ibid.*, *idem*.

²¹²¹ BUZAID, Alfredo. *Objetivos e Rumos da Revolução Brasileira de 1964*. In: Deutsch-Brasilianische Hefte/Cadernos Germano-Brasileiros, n.º 10/11, s/d, 1970, p. 651.

²¹²² *Ibid.*, *idem*.

²¹²³ *Ibid.*, *idem*.

Ministro Médici, “fôra preparada pela Escola Superior de Guerra, puseram abaixo um Governo sem moral, sem dignidade e sem decoro”²¹²⁴.

O povo e as Forças Armadas em marcha por Deus, pela Pátria e pela Família

Assim, conforme Buzaid, “a vitória da Revolução anuncia uma aurora de paz e de confiança”²¹²⁵.

Adiante, em pronunciamento oficial do Estado bonapartista, pontuava-se que “a palavra Revolução está na ordem do dia”, a 1º de abril de 1970. Tendo-se, entretanto, “usado e abusado deste vocábulo” que, “nos tempos atuais, fascina sobretudo os jovens”²¹²⁶. Legitimando os automeados “revolucionários” de 1964, a alocação buzaidiana ressaltava, porém, ao caracterizar (e não por acaso) o golpe de Estado de 1964 como “Revolução”, que “muitas vezes os revolucionários não sabem o que querem; não são capazes de definir os seus ideais. Não se apresentam com uma doutrina clara, ordenada e metódica”²¹²⁷.

Por isso, avançava o discurso medicista propugnando, através da rede de televisão e rádio, que os “revolucionários” de 1964 “se limitam a dizer o que não querem, isto é, o que lhes repugna na ordem política e social vigente”, arrematando que eles “não querem a corrupção, que avilta administradores, juízes e legisladores; não querem a subversão, porque ela é uma forma de violência que degrada a criatura humana”²¹²⁸.

Anticorrupção e antissubversão, portanto, integraram esse programa negativo dos (contra) “revolucionários”, de modo institucional, inclusive. Compondo-se pelo ataque duplo e sincronizado à *corrupção* e à *subversão comunista* atribuídas ao *status quo ante* 1964, buscava-se justificar, com argumentos moralistas, a intervenção ilegal contra a ordem político-constitucional vinculada na Lei Maior de 1946.

“Que desejam então?”, questionava Buzaid, os chamados “revolucionários” de 1964. “A história das revoluções é bem conhecida”, apontava em discurso, sugerindo que, “sob o aspecto subjetivo, uma plêiade de idealistas prepara a revolução” e esta, se vitoriosa, “forma seus homens. Os revolucionários têm o poder de destruir a ordem instituída, mas não raro carecem da vontade de construir a ordem nova”²¹²⁹.

Isso porque, desse tipo de “revolucionários”, conforme discursava o jurista oficial do bonapartismo medicista, “jamais se aparta deles a *ideia de revolver*”, diferenciando-se a

²¹²⁴ Buzaid, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 08.

²¹²⁵ *Ibid.*, *idem*.

²¹²⁶ *Ibid.*, *idem*.

²¹²⁷ *Ibid.*, *idem*.

²¹²⁸ *Ibid.*, *idem*.

²¹²⁹ *Ibid.*, p. 09.

contrarrevolução burguesa de 1964, todavia, alegadamente, daqueles movimentos desprovidos de “uma filosofia política”²¹³⁰. Distinguindo-se, então, o movimento civil-militar de 1964, de acordo com o esforço legitimador do hagiógrafo medicista, de qualquer “ruptura com o passado sem assumir um compromisso ideológico com o futuro”²¹³¹.

Eis o motivo de se afirmar, como “uma revolução no sentido verdadeiro da palavra”, o movimento do *povo* e das Forças Armadas que depusera o presidente constitucional João Goulart – acusado de *imoral* e *indigno* pela retórica do movimento civil-militar vitorioso a 1º de abril de 1964 por meio de um golpe de Estado e uma contrarrevolução burguesa preventiva. Haja vista que, na visão de mundo do jurista do bonapartismo Médici, uma *revolução verdadeira* “traz uma mensagem de renovação”²¹³², sendo este o caso, conforme se queria fazer crer oficialmente, da *Revolução Democrática Brasileira de 1964*.

Intentando demonstrar o que a “Revolução” de 1964 já realizou, a alocução passava a enumerar suas “conquistas”. Arrolava, no domínio econômico, “as bases de uma política de desenvolvimento” garantida pelo novo regime militar, que “no domínio financeiro saneou a moeda, contendo o processo inflacionário”. “No domínio agrário promoveu uma reforma substancial, outorgando o Estatuto da Terra, que sistematiza a cultura da propriedade rural e a aplicação de novas técnicas para explorar os bens de produção”²¹³³.

Em universo ideológico que intentava preservar a aparência de uma conciliação nacional de classes, Buzaid afirmava, em nome da contrarrevolução burguesa de 1964, que essa, supostamente, “no domínio das relações entre patrões e trabalhadores assegurou um clima de compreensão e coexistência pacífica, evitando a exploração dos operários, dando-lhes proteção pelo tempo de serviço e amparando-lhes a velhice através de legítima aposentadoria”²¹³⁴.

Encampando o longo projeto de modernização exclusivista e conservadora do aparelho jurídico de Estado conduzido pela ditadura bonapartista, a alocução de Buzaid assinalava que a “Revolução” de 1964 “no domínio da justiça pôs os seus órgãos junto ao povo para a reparação dos direitos violados e promoveu uma reforma substancial de Códigos e leis”²¹³⁵.

A oficialmente chamada “Revolução de 1964”, ainda, “no domínio dos transportes rasgou o país de estradas por onde circulam os produtos da terra e das fábricas” e, no domínio

²¹³⁰ *Ibid.*, *idem*.

²¹³¹ *Ibid.*, *idem*.

²¹³² *Ibid.*, *idem*.

²¹³³ *Ibid.*, *idem*.

²¹³⁴ *Ibid.*, p. 10.

²¹³⁵ *Ibid.*, *idem*.

das comunicações, “ampliou a rede de televisão, que já cobre dois terços do território em transmissão simultânea”²¹³⁶.

Também quanto ao “planejamento organizou programas de investimentos”, implementando “uma política de desenvolvimento racional, que substitui as antigas plataformas elaboradas sob a inspiração de soluções imediatistas”²¹³⁷, conforme rótulo depreciativo recorrentemente atribuído àquelas políticas econômicas do trabalhismo vigente durante o *status quo ante* 1º de abril de 1964.

O teor bonapartista do ideário oficial do governo Médici, sintomaticamente, pode ser aferido pelo papel reservado às “Forças Armadas, o Exército, a Marinha e a Aeronáutica”²¹³⁸, estampado no discurso do ideólogo do regime ditatorial bonapartista.

Segundo Alfredo Buzaid, graças à “Revolução Brasileira”, as Forças Armadas, “como instituições nacionais, executam a política de segurança nacional, defendendo a Pátria e garantindo os poderes constituídos, o primado do direito e a observância da lei”²¹³⁹.

²¹³⁶ *Ibid.*, *idem*.

²¹³⁷ *Ibid.*, *idem*.

²¹³⁸ *Ibid.*, *idem*.

²¹³⁹ *Ibid.*, p. 11.

2. Racionalização dos Poderes de Estado e o *III Governo da “Revolução Democrática Brasileira”*

Identificando o golpe de 1964 como “a Revolução Democrática Brasileira”, ao lado de uma suposta *política de desenvolvimento racional*, a “Revolução Política”, “em seu terceiro Governo, enceta agora, no plano das instituições políticas, a racionalização dos Poderes, em que se exprime a soberania nacional”²¹⁴⁰.

Desse modo, na definição do jurista acerca do que viria a ser a *Revolução Democrática Brasileira*, o princípio constitucional da soberania da nação, consoante à Constituição de 1967 com a Emenda de 1969, afivelava-se ao mandamento pelo qual “todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido”²¹⁴¹.

Desdobrando-se em duas partes, esse princípio constitucional estamparia, então, num primeiro momento, o Povo como “o primeiro elemento da democracia”²¹⁴², levantando o jurista de Jaboticabal, com Kelsen, entretanto, o seguinte questionamento: se democracia significa “identidade de dirigentes e dirigidos, do sujeito e do objeto do Estado e governo do povo pelo povo, então, que é o povo?”²¹⁴³.

Utilizando-se da leitura do reacionário jurista francês Georges Burdeau, Buzaid destacava em seu primeiro discurso enquanto Ministro da Justiça que, “segundo a concepção dominante nos séculos XVIII e XIX, entende-se por povo a entidade homogênea constituída pela reunião de cidadãos”²¹⁴⁴. Nessa fase, residiria a “vontade do povo” precisamente no “ser coletivo nação”, isto é, na soberania nacional constituída como “a base da democracia chamada clássica, porque historicamente é a primeira forma sobre a qual foi instituído o governo do povo e que constituiu, durante mais de um século, de modelo às instituições dos países livres”. Em síntese, “o regime democrático liga-se, portanto, à ideia de soberania nacional”²¹⁴⁵.

No concernente ao segundo desdobramento constitucional da soberania da nação, se “todo o poder emana do povo”, o modo de exercê-lo “em seu nome”, contudo, não deixou de merecer um conjunto de considerações críticas de Buzaid, veemente contestador do liberalismo burguês de tipo clássico (sobretudo o francês). Ao fim e ao cabo, a crítica à ideologia liberal esposada pelo jurista sinalizava para uma congênita e ineliminável incapacidade popular de gerir o aparelho do Estado.

²¹⁴⁰ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁴¹ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁴² *Ibid.*, *idem*.

²¹⁴³ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁴⁴ *Ibid.*, p. 12.

²¹⁴⁵ *Ibid.*, *idem*.

Assim, sugeriam-se, coerente com o ideário autocrático-burguês bonapartista de Buzaid, tanto a perene necessidade do governo representativo, quanto a obsolescência histórica de um governo direto – sem intermediários estatais.

“A essência deste princípio está em que o povo, reconhecendo o quão difícil é exprimir imediatamente a sua vontade, escolhe pessoas ou grupos de pessoas para desempenharem em seu nome as funções do Estado”²¹⁴⁶. Haja vista não mais corresponder às “exigências da organização política moderna” – dada a complexificação das estruturas sociais e multiplicação de seus problemas políticos e ideológicos – aquela “ideia de um *Governo direto*, em que o povo como corpo de cidadãos se identifica com o Estado”²¹⁴⁷.

A fim de interditar a possibilidade do *Governo direto*, valeu-se Buzaid, nessa altura de sua argumentação, das lições dos juristas Pinto Ferreira e Manoel Gonçalves Ferreira Filho, vulgo “Manecão” – jovem professor de Direito Constitucional da USP, à época, levado a Brasília pelo Ministro da Justiça do governo Médici –, justificando então, municiado de jurisconsultos, a “necessidade de uma representação em que o povo manifesta a sua soberania através de mandatários, cujas deliberações guardam a mesma força e autoridade como se emanassem do próprio corpo de cidadãos”²¹⁴⁸.

Retomando o segundo aspecto desdobrado do princípio constitucional da soberania da nação, a saber, o poder exercido em nome do povo, Buzaid criticava “este dogma do liberalismo político”, que possui “apenas *valor genérico*, porque enuncia a *fonte do poder*, mas não a *maneira de exercê-lo*”²¹⁴⁹. “O que preocupa, no entanto, a moderna doutrina é particularizar o *modo* como se exprime a vontade popular, tanto mais que, como observou Burdeau, se é sempre o povo que governa, não é sempre o mesmo povo”²¹⁵⁰.

Transcrevendo o francês Tocqueville, em escrito de 1835, sugere Buzaid que “para os partidários da democracia importa menos encontrar o meio de fazer o povo governar do que de fazer com que o povo escolha os mais capazes”²¹⁵¹.

O jurista resgatava obra de Ferneuil intitulada *Les Principes de 1789 et la Science Sociale*, de 1889, segundo a qual, em tom aristocrático e anti-operário, após o massacre dos trabalhadores na Comuna de Paris de 1871 (identificados já como a classe inimiga do Estado e das classes proprietárias na França e Alemanha), “o Estado democrático convoca o governo dos melhores”²¹⁵², transcrevendo do francês, finalmente, um bem determinado delineamento

²¹⁴⁶ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁴⁷ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁴⁸ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁴⁹ *Ibid.*, p. 13.

²¹⁵⁰ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁵¹ Tocqueville *apud* Buzaid, Alfredo 1970, p. 13.

²¹⁵² *Ibid.*, *idem*.

das relações entre as *massas democráticas* e *governo popular*, necessariamente, exercido e operacionalizado por mandatários do Estado político.

O futuro do governo popular está subordinado a essa condição expressa de que as massas democráticas adquirirão pela educação e pela prática das instituições livres a clarividência necessária para discernir entre suas preferências os elementos mais sãos, os mais vivazes e lhes confiar o poder²¹⁵³

Vale transcrever, por um momento, no excerto mais longo de Ferneuil do qual Buzaid extraíra a passagem acima referenciada, em total coerência com o ideário bonapartista buzaidiano esposado ao longo de seus escritos e discursos. Segundo autor de *Les Principes de 1789 et la Science Sociale*, “a democracia só merece suplantar a monarquia ou a oligarquia se ela consegue emergir de seu seio uma aristocracia da inteligencia e do mérito, adequada à estrutura complicada e às exigências das sociedades modernas”²¹⁵⁴.

Mesmo com o paradoxo aparente, o Estado democrático clama o governo dos melhores, e o “admir” (*avenir*) do governo popular é subordinada a esta condição expressa, qual seja, que as massas adquirirão pela educação e pela prática das instituições livres a clarividência necessária para discernir nas suas condições os elementos mais sãos, mais vivazes, e lhes conferir poder. A função das antigas classes dirigentes pôde se transformar, mas não se apagar (desmantelar...) com o surgimento da democracia. Elas não se imporão mais, desde então, somente pelo prestígio provindo do nascimento ou da hereditariedade; porém elas precisarão aceitar a sua autoridade de guias e educadores do povo pela ascensão de uma competência e de uma moralidade superiores. Esta função exige múltiplas obrigações: primeiramente, um gasto considerável de atividades enérgicas, uma propaganda contínua em favor das ideias práticas e razoáveis/racionais, contra as utopias e os excessos demagogos; sem contar os sacrifícios de lazes e de relações sociais feitas aos deveres da vida pública. Mas, na falta de móveis desinteressados, o instinto de conservação pessoal impulsiona as classes dirigentes a não desistirem de sua missão pela condição um tanto desanimadoras da luta; pois elas serão as primeiras vítimas da ignorância e da cegueira das massas, à quem elas não terão inculcado o respeito de sua autoridade”. “A vida pública, como a privada, é um combate cotidiano, e os indivíduos ou as classes que não defendem passo a passo sua situação tem a certeza de sucumbir cedo ou tarde sobre o esforço de grupos mais enérgicos e mais empreendedores”²¹⁵⁵

Voltando ao discurso oficial do governo Médiç, o jurista e Ministro do Estado bonapartista colocava que “este problema preocupou sobretudo os grandes políticos americanos que fundaram a República”²¹⁵⁶.

Resgatando, entre os federalistas norte-americanos, Madison, para quem “a finalidade de qualquer constituição é ou deve ser, primeiro, conseguir para governantes homens que possuam no mais alto grau a sabedoria para distinguir e a virtude para realizar o

²¹⁵³ Ferneuil *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 13.

²¹⁵⁴ Ferneuil, Th. 1889, p. 130.

²¹⁵⁵ *ibid.*, pp. 130-131. Tradução do original francês por Rafael Tubone Magdaleno. *Les Principes de 1789 et la Science Sociale*, 1889, Th. Ferneuil. Disponível em: <https://archive.org/details/lesprincipesde1700fernuoft>.

²¹⁵⁶ Buzaid, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 13.

bem comum da sociedade”. E, em segundo lugar, “tomar as preocupações mais eficazes para conservá-los virtuosos enquanto continuarem a exercer o cargo”²¹⁵⁷.

No tópico seguinte do discurso do jurisconsulto oficial da ditadura Médici, “Do Funcionamento dos Poderes”, Buzaid analisava os três Poderes do Estado, Legislativo, Executivo e Judiciário, “através dos quais se manifesta a vontade do povo”, sugerindo que, “para compreender bem os defeitos da representação nos dois primeiros, é preciso conhecer a história dos partidos políticos no Brasil”²¹⁵⁸.

Citando a Constituição de 1967, cujo art. 1º, § 1º, consagrava formalmente “o princípio de que o povo escolhe os que o representam e devem desempenhar, em seu nome, as funções estatais”, a peça inaugural da propaganda medicista ressaltava que “a um simples relance de olhos, o que se observa é que a representação não é uniforme nos três Poderes”. Destarte, “salvo a eleição do Presidente da República, os mandatários do povo, no Poder Legislativo e no Poder Executivo, são escolhidos por sufrágio direto e universal dentre nomes indicados pelos partidos políticos”²¹⁵⁹.

Legitimando, assim, a interdição do sufrágio direto e universal para a presidência da República, a ditadura bonapartista – conquanto já tivesse extinguido os partidos políticos do *status quo ante* 1º de abril de 1964, por meio do Ato Institucional n.º 2, em outubro de 1965 –, pela pena do jurista oficial do governo Médici, afirmava categoricamente caber aos novos partidos (governista e de oposição), em 1970, “a responsabilidade de selecionar quantos devem ser apresentados ao julgamento do povo”²¹⁶⁰.

Entretanto, dando início ao resgate histórico sobre os partidos políticos, Buzaid salientava em *Rumos Políticos da Revolução* de 1964 que “não foi das mais edificantes a este respeito a experiência brasileira”. Assinalando, sobre o Império, que “no primeiro Reinado não houve propriamente partidos senão grupos ou facções”²¹⁶¹, pouco mudando a situação no segundo Reinado.

Mesmo com a formação do Partido Liberal e do Partido Conservador, ter-se-ia aberto com ela, na alocução do jurista, “apenas uma frouxa luz na nossa vida constitucional”, sendo que somente no último quartel do século XIX o Partido Liberal redigiria seu programa, de lavra de Nabuco, no qual delineara “um plano de ideias com largueza de vistas”²¹⁶². Recolhendo-se fala no Senado de Nabuco de Araújo de meados de 1861, Buzaid registrava

²¹⁵⁷ Madison *apud* Buzaid, Alfredo 1970, pp. 13-14.

²¹⁵⁸ Buzaid, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 14.

²¹⁵⁹ *Ibid.*, p. 14.

²¹⁶⁰ *Ibid.*, p. 15.

²¹⁶¹ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁶² *Ibid.*, *idem*.

que esse estadista do Império considerara “extintos os partidos políticos que militavam outrora; ‘não vejo no presente possibilidade de se formarem partidos profundos, partidos transmissíveis de geração a geração, como foram esses que outrora houve na França’”²¹⁶³.

Valendo-se de Afonso Arinos, em especial, de sua *Teoria e Prática do Partido Político*, prosseguia o discurso oficial do governo Médici pontuando o programa de Nabuco.

Este se embatera pela “eleição direta, temporalidade do Senado, restrições ao Poder de Polícia”, bem como, no campo econômico, note-se bem, “pela emancipação gradual dos escravos” e pelo “melhoramento da situação do operariado”, incorporando “firmemente às suas reivindicações as experiências do liberalismo europeu desde a grande crise de 1848”²¹⁶⁴.

Ainda com Arinos, Buzaid salientava a aglutinação de novos interesses encarnada no Partido Republicano, hegemônico com o fim do Império, dominado filosoficamente pelo positivismo, impulsionado economicamente pelo surto produtivo da cafeicultura e içado militarmente pela insatisfação dos jovens oficiais. Todos à época, recordava o jurista transliterando Arinos, “desejavam abater a Monarquia a fim de corrigir os vícios inerentes à prática do sistema representativo”²¹⁶⁵.

Depois de implantada a República, em 1889, Buzaid salientava em seu discurso a dificuldade de “implantação de partidos políticos nacionais”²¹⁶⁶, particularmente discorrendo sobre o Partido Republicano e a chamada “Política dos Governadores” gestada nessa agremiação e condensada na doutrina de Campos Sales. Em extrato *Da Propaganda à Presidência*, recolhido pelo competente assessor do General-Presidente Médici, Campos Sales manifestara-se “por uma ampliação dos poderes do Estado-Membro”.

Em orientação divergente, vincando as tendências acerca do regime federativo “assinaladas na Constituinte de 1891”²¹⁶⁷, Rui Barbosa defendera “o fortalecimento da União” (*ibid.*, p. 17).

Destacava Buzaid, versando ainda sobre a história dos partidos políticos no Brasil, que, depois de 1930, “a história demonstra que Rui Barbosa tinha razão, pois a evolução dos acontecimentos conduziu à centralização”²¹⁶⁸.

Tendo-se estruturado “o eixo político” da República Velha sobre a ausência de partidos nacionais, na visão do ideólogo da ditadura autocrático-burguesa bonapartista instaurada em 1964, somente “com a vitória da Revolução de 1930 entra em declínio a

²¹⁶³ Nabuco, Joaquim *apud* Buzaid, Alfredo 1970, p. 15.

²¹⁶⁴ Arinos, Afonso *apud* Buzaid, Alfredo 1970, p. 16.

²¹⁶⁵ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁶⁶ *Ibid.*, p. 14.

²¹⁶⁷ *Ibid.*, p. 16.

²¹⁶⁸ *Ibid.*, p. 17.

Política dos Governadores, recebendo o seu golpe mortal com a outorga da Constituição de 1937”²¹⁶⁹, qual seja, a Carta Política da ditadura do Estado Novo de Getúlio Vargas.

A alocução de Buzaid ressaltava que “a primeira tentativa de implantação de partidos nacionais surge com a Constituição de 1946”. Reconhecia o jurista oficial do bonapartismo Médici, na sequência, que realmente se formaram “sob o regime constitucional vários partidos, três dos quais nacionais” – o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o Partido Social-Democrático (PSD) e a União Democrática Nacional (UDN). O PSD, “com incluir o adjetivo ‘social’, não era avançado senão tradicionalista” e a UDN, núcleo duro da conspiração ipesiana e ibadiana no preparo do golpe de Estado de 1964, ao também conspirador ipesiano Buzaid, “era de nítida formação democrática”²¹⁷⁰.

Sem embargo, tanto o PSD quanto a UDN, consoante discurso do Ministro da Justiça Médici, não se distinguindo “substancialmente por programas ou doutrinas”, “à míngua de programas diversos”, somente “se preocupavam com o eleitorado sobre o qual exerciam influência os chefes locais”²¹⁷¹.

Quanto ao terceiro partido nacional do *status quo ante* 1º de abril de 1964, o jurista Médici salientava, na comemoração do sexto aniversário da contrarrevolução burguesa de 1964, que o “PTB passou a atuar nos sindicatos diretamente sobre os operários, acenando-lhes promessas de melhoria do bem-estar”²¹⁷².

Todavia, em razão do impedimento dos comunistas de se organizarem “em partido legítimo, pois lhes obstava a esse propósito o art. 141, § 13, da Constituição de 1946” – “que proibia o funcionamento de partido político, cuja doutrina ou ação contrariava o regime democrático baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem”, Buzaid sustentava que, justamente por isso, “os comunistas procuravam dominar o PTB na esperança de levantar as massas trabalhadoras para a revolução social”²¹⁷³.

Ao menos desde 1950, de acordo com sinalização do discurso de Buzaid, que “a formação, à margem dos grandes partidos nacionais, de pequenos partidos de pouco ou nenhuma significação eleitoral” fora a responsável, entre outras consequências, pelo oportunismo de “empresários que punham recursos consideráveis para a conquista de cadeiras”, derrotando “os candidatos oriundos de áreas intelectuais” que, por isso, “acabaram por se retrair, abandonando a política ou pelo menos dela se desinteressando”²¹⁷⁴.

²¹⁶⁹ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁷⁰ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁷¹ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁷² *Ibid.*, p. 18.

²¹⁷³ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁷⁴ *Ibid.*, *idem*.

Conquanto Buzaid ressaltasse a presença excepcional nos partidos políticos de “elementos de alto valor intelectual, inspirados *pela ideia de promover a política científica do Estado e realizar o bem comum*”, esses problemas originaram “duas categorias de políticos”, quais sejam: os *empreguistas*, “que velavam por seu reduto eleitoral, mantendo-o, à força de distribuição de empregos”, e os *demagogos*, “que se valiam de promessas aos trabalhadores, embaindo-lhes a boa-fé”²¹⁷⁵.

Nesse contexto no qual prevaleceriam *empreguistas* e *demagogos*, pelo discurso oficial da ditadura bonapartista, “o grande drama dos partidos políticos brasileiros consistiu em desenvolver assim uma política de homens”, isto é, “sem obediência a uma doutrina”, resultando, em consequência disso, num “vertiginoso declínio” da “representação popular”²¹⁷⁶.

Buzaid não deixou de pontuar, malgrado a veemente crítica anticomunista de seu ideário autocrático próprio característico de uma regressiva e hipertardia burguesia brasileira, uma exceção ao quadro político brasileiro marcado pela indefinição ideológica na própria “atividade revolucionária dos comunistas, que possuíam uma doutrina”, ao contrário dos “partidos políticos de feição democrática”, “geralmente pobres de ideias renovadoras”²¹⁷⁷.

Concurso de provas e títulos: o progresso ‘científico’ da representação popular indireta no Poder Judiciário

Ademais, na alocução medicista, depois de retratar o *vertiginoso declínio da representação popular* nos Poderes Legislativo e Executivo, o jurista oficial da ditadura Médici fixou que, se é verdade que nestes dois Poderes de Estado “a representação popular não alcançou o desejado progresso científico, já as coisas se passavam de modo diverso com o Poder Judiciário, que recebe cuidadoso tratamento dos últimos legisladores constituintes”²¹⁷⁸.

Diferentemente dos Poderes Legislativo e Executivo, “o ingresso na magistratura se realiza mediante concurso de provas e títulos”, destacando o jurista oficial do Estado bonapartista que o Poder Judiciário – atributo que conferiria, note-se bem, ares de notável saber ao virtuoso exercício de mandato judiciário – “não é constituído por magistrados eleitos pelo voto popular”²¹⁷⁹. Autocraticamente, portanto, operava-se o elogiável sistema de escolha dos juízes, na visão de mundo oficialmente estampada pelo ideólogo bonapartista Alfredo Buzaid.

²¹⁷⁵ *Ibid.*, p. 19.

²¹⁷⁶ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁷⁷ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁷⁸ *Ibid.*, p. 20.

²¹⁷⁹ *Ibid.*, *idem*.

Justificava, pois, o discurso da ditadura bonapartista por meio de seu representante jurista “o cuidado de selecionar tais representantes do povo”, utilizando-se o aparelho de Estado da autocracia burguesa, em sua forma ditatorial militarmente explicitada, da dita “promoção por merecimento e antiguidade”²¹⁸⁰ nos tribunais da justiça do Estado. “Isso equivale a dizer que, não contentes com as providências que cercam o ingresso mediante a seleção por concurso, o controle desses órgãos do Poder Judiciário prossegue ao longo da carreira, podendo o Estado afastar aqueles que se tornaram indignos da representação”²¹⁸¹.

Embora oficial, mas erroneamente, nomeando o mandato do governo Médiçi como o *Terceiro Governo Revolucionário* – sendo esse de fato o quarto governo ditatorial, visto que três “mandatos” o antecederam (o de Castello Branco, o de Costa e Silva e o da Junta Militar) –, Buzaid exaltava, como exemplar, a excepcional autocracia do Poder Judiciário, cujos membros não são sufragados para exercer mandato estatal.

Ou seja, os representantes do Povo deveriam ser selecionados por meios e processos assemelhados à denominada “racionalização do Poder Judiciário”²¹⁸².

Inclusive, deveriam servir de exemplo aos Poderes Legislativo e Executivo como a *racional* entronização de mandatários de um Poder do Estado, sem voto popular – autocraticamente, portanto.

Segundo o ideólogo bonapartista Alfredo Buzaid, por conseguinte, na medida em que “entenderam nossos constituintes que só deviam confiar a magistrados cultos, honestos e capazes, o julgamento das causas relativas à liberdade e à fazenda”, o autocrático processo de “racionalização do Poder Judiciário não nasceu por acaso nem por encanto”²¹⁸³.

Centralmente, tal *racionalização* do Poder Judiciário “foi o resultado de um paciente processo de aperfeiçoamento da instituição reclamado pela natureza da atividade jurisdicional e dignidade dos seus órgãos”²¹⁸⁴.

Elegendo os publicistas versados no assunto “o concurso de provas e títulos” como “um dos meios de selecionar os melhores para o exercício da função” judiciária²¹⁸⁵, mesmo não sendo o único sistema existente de selecionar os representantes do povo no Estado, pontuava Buzaid, em sua alocução medicista, que esse mecanismo de seleção “sem dúvida é ainda um dos melhores da democracia, porque assegura a todos a possibilidade de conquistar,

²¹⁸⁰ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁸¹ *Ibid.*, pp. 20-21.

²¹⁸² *Ibid.*, p. 16.

²¹⁸³ *Ibid.*, p. 21.

²¹⁸⁴ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁸⁵ *Ibid.*, *idem*.

por merecimento próprio, tão elevada função. Respeitava-se assim o princípio de igualdade”²¹⁸⁶.

Eis que, em seu panegírico à *racionalização* levada a efeito pelo Poder Judiciário, a própria “experiência brasileira demonstrou as inequívocas vantagens desse processo seletivo de valores”, tornado já então imprescindível o sistema de concurso nos “monumentos legislativos contemporâneos”²¹⁸⁷. Todavia:

A lição que se tira dessa conquista brasileira não está, porém, apenas em exaltar os méritos do processo de seleção, mas especialmente em cotejar a conquista do Poder Judiciário, pondo-o em confronto com a escolha de representantes do povo nos dois outros Poderes²¹⁸⁸

Na sequência, o discurso do Ministro Médici passava a tratar “do Sistema Constitucional vigente”²¹⁸⁹, registrando o ideólogo bonapartista “que, dentre os Poderes do Estado em que se manifesta a soberania nacional, um deles procurou racionalizar-se, assegurando uma representação do povo qualitativamente excelente, porque escolhida mediante concurso de provas e títulos”²¹⁹⁰.

Mesmo afirmando com todas as letras a excelência de qualidade da representação autocrática do povo presente no processo seletivo “dos melhores” membros do Poder Judiciário, ressaltava Buzaid, todavia, que “naturalmente ninguém está pensando em propor, na eleição dos representantes do povo no Poder Executivo e no Poder Legislativo, que se consagre o mesmo método”²¹⁹¹. Apelando à intuição, nas trilhas do conservadorismo e reacionarismo apologéticos, destacadamente após 1848, o discurso ministerial da ditadura Médici, de 1970, afirmava que “todos facilmente intuem que não pode subsistir o sistema vigente pelos defeitos que tem e são reconhecidos pelos publicistas e políticos”²¹⁹².

Posto isso, apontava Buzaid, no sentido da *racionalização* bonapartista *dos poderes de Estado*, como “objetivo da Lei complementar de Inelegibilidade”, em primeiro lugar, “a preservação do regime democrático”, sustentando que “a Revolução de 31 de março considerou tão importante a reforma das instituições políticas que, na Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, consignou”²¹⁹³:

Art. 151. Lei complementar estabelecerá os casos de inelegibilidade e os prazos dentro dos quais cessará esta, *visando a preservar*: I – o regime democrático; II – a probidade administrativa; III - a normalidade e legitimidade das eleições (...); IV – a moralidade para o exercício do mandato, levando em consideração a vida pregressa do candidato²¹⁹⁴

²¹⁸⁶ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁸⁷ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁸⁸ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁸⁹ *Ibid.*, p. 22.

²¹⁹⁰ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁹¹ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁹² *Ibid.*, *idem*.

²¹⁹³ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁹⁴ *Ibid.*, pp. 22-23.

Fundamentalmente Buzaid definia, amparado na constitucionalidade contrarrevolucionária bonapartista e delineando “os novos rumos da política brasileira”²¹⁹⁵, que a Lei complementar de Inelegibilidade defendia o *regime democrático* que, no sistema constitucional brasileiro, seria aquele:

a) fundado na representação popular e na pluralidade de partidos; b) em que a ordem econômica tenha por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base na liberdade de iniciativa, valorização do trabalho como condição da dignidade humana, função social da propriedade, harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção e repressão ao abuso do poder econômico; c) e que mantenha a Federação e a República²¹⁹⁶

Buscava também o bonapartismo medicista, de acordo com a glosa de Buzaid da Carta Política da ditadura militar, a preservação da *probidade administrativa* relativa aos “deveres do homem público” e à sua competência funcional, vigiando-se para que “sejam politicamente capazes, porque carece de retidão quem é investido em mandato para cujo desempenho não está apto”²¹⁹⁷.

O discurso oficial de Buzaid, em tom acentuadamente aristocrático ínsito à *ideologia* 1964, destacava que essa ideia não seria nova na medida em que, de fato, “constituiu sempre uma preocupação dos publicistas”²¹⁹⁸.

Transcrevia, inclusive, pequeno excerto do trabalho de V. E. Orlando, tratado sobre *Diritto Pubblico Generale*, edição de 1940, Milão: “a representação pressupõe a seleção dos capazes para lhes confiar o exercício das mais altas funções da vida pública”²¹⁹⁹.

E mais: “Não pretendemos que a Câmara deva ser composta de *imortais*; mas queremos falar de *capacidade específica* em relação à forma de atividade de que se trata: em uma palavra, de *capacidade política*”²²⁰⁰.

A alocução comentava, na sequência, que outro objetivo constitucional da Lei de Inelegibilidade seria “preservar a *normalidade* e a *legitimidade das eleições*”²²⁰¹, afastando a pressão de grupos econômicos e o abuso do exercício de cargo, função ou emprego público na administração, direta e indireta, capazes de “perturbar a seriedade dos pleitos”. Quanto ao último objetivo da lei glosada pelo jurista oficial do governo Médici, “a *moralidade para o exercício do mandato*, levando em consideração a vida pregressa do candidato”, exige-se (pela constitucionalidade “revolucionária”) “vida pregressa moralmente irreprochável”²²⁰².

²¹⁹⁵ *Ibid.*, p. 23.

²¹⁹⁶ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁹⁷ *Ibid.*, p. 24.

²¹⁹⁸ *Ibid.*, *idem*.

²¹⁹⁹ Orlando *apud* Buzaid, Alfredo 1970, p. 24.

²²⁰⁰ *Ibid.*, *idem*.

²²⁰¹ *Ibid.*, p. 24.

²²⁰² *Ibid.*, p. 25.

Assim, tratando-se de condições concorrentes à eleição, a moralidade para o exercício do mandato exigiria, na fala do ministro, um candidato “*moralmente digno*”, enquanto a probidade administrativa suporia, a seu turno, um “candidato *politicamente capaz*”²²⁰³.

Buzaid, a partir dessas colocações, passava a assinalar para o futuro “Código de Partidos” que haveria “de dispor rigorosamente acerca da *seleção dos candidatos*”²²⁰⁴, com as condições *negativas e positivas*, salientando que, “mais do que uma *lei de inelegibilidade*, o que a Constituição quis recomendar ao legislador foi que elaborasse uma *lei de elegibilidade*”²²⁰⁵.

“Não se pense”, consoante insinuava retoricamente o hagiógrafo da ditadura bonapartista, “que tais exigências constituem um limite à liberdade de representação”²²⁰⁶. Muito pelo contrário. Aduzia Buzaid que, infeliz e *ingenuamente*, “o povo jamais quis escolher, como seus representantes, os maus elementos. Mas pode ser enganado por candidatos fecundos de promessas falaciosas”²²⁰⁷.

Nesse passo, arrazoando as vilanias intrínsecas à dimensão da politicidade e do Estado burguês, em suas renhidas disputas partidárias e concorrenciais, Buzaid concluía, a serviço do bonapartismo, “que o povo ignora tudo e continua sendo enganado”²²⁰⁸.

Graças à já chamada (contra) “Revolução Redentora” que haveria “salvado” o Brasil do “inimigo interno” comunista disposto a *bolchevizar* o trabalhismo governista e sindical de Jango Goulart, Buzaid também saudava que, enfim, “veio a Revolução para expurgar da política tais vícios, preconizando novo sistema de escolha de representantes do povo”²²⁰⁹.

Esse *novo sistema de escolha de representantes do povo* inaugurado em 1964, sem embargo, não seria invencionice da contrarrevolução burguesa, com seus “Rumos Políticos” defendidos e perspectivados oficialmente por Buzaid. Não inventando “uma coisa surpreendente, limita-se a aplicar ao mundo político uma verdade elementar adotada sem discrepância pela nossa legislação. Se não, vejamos”²²¹⁰.

Daí, com um conjunto de exemplos julgado elucidativo, o Ministro da Justiça do General-Presidente Médici passava a salientar que, “para o exercício da medicina, exige a lei

²²⁰³ *Ibid.*, *idem*.

²²⁰⁴ *Ibid.*, *idem*.

²²⁰⁵ *Ibid.*, *idem*.

²²⁰⁶ *Ibid.*, *idem*.

²²⁰⁷ *Ibid.*, p. 26.

²²⁰⁸ *Ibid.*, *idem*.

²²⁰⁹ *Ibid.*, *idem*.

²²¹⁰ *Ibid.*, *idem*.

diploma de médico expedido por Faculdade oficial ou reconhecida”, visto não se tolerar na sociedade moderna que “alguém recorra a curandeiro ou charlatão para tratar da saúde”²²¹¹.

“Do mesmo modo não permite a lei que o litigante postule em juízo senão representado por advogado inscrito na Ordem”, na medida em que “a defesa dos direitos perante o Poder Judiciário não pode ser confiada a quem não tenha o grau de bacharel em ciências jurídicas”²²¹².

Não inventando *coisa surpreendente* alguma, conforme continuava assinalando o discurso de Buzaid no sexto aniversário da “Revolução” de 1964, repunha-se como um dado imediato e naturalmente “simples” da vida cotidiana, sabido e ressabido socialmente, que “a construção de um edifício não pode ficar a cargo de mestre-de-obra, mas de engenheiro, cujo diploma lhe habilite o exercício da profissão”²²¹³. Sem multiplicar os exemplos, conforme escolhidos e expostos por Buzaid, os casos do médico, do advogado e do engenheiro, tradicionais profissões a serviço das classes proprietárias e hegemônicas, seriam suficientes “para mostrar que, na sociedade moderna, quem não tem capacidade, reconhecida por lei, não pode exercer profissão”²²¹⁴.

“Mas”, avançava Buzaid, coerente com raciocínio afeito à estrutura comum da autocrático-burguesa bonapartista: “se tantas exigências são feitas para o exercício de profissões que interessam a toda a sociedade, como não se proceder à racionalização dos mandatos eletivos, impondo-se a escolha dos mais capazes e dignos na representação popular?”²²¹⁵.

Eis que para o ideólogo bonapartista – nas trilhas da “racionalização dos mandatos eletivos” pela “escolha dos mais capazes e dignos na representação popular” –, “na verdade, a partir da Constituição de 1967, o povo tem direito a uma legislação, que o oriente e o ampare na seleção dos seus mandatários”. Enfaticamente, portanto, sustentava Buzaid que “um dos méritos da Revolução de 31 de Março foi o de considerar a política como uma ciência e institucionalizá-la como ética”²²¹⁶.

“Antes disso, porém”, de acordo com a caracterização recorrentemente utilizada pelos vitoriosos de 1964 ao se referirem ao *status quo ante* 1º de abril daquele ano, “a política teve entre nós o fadário de se desenvolver como ação meramente empírica, variando segundo as vicissitudes ou contingências dos fatos”²²¹⁷.

²²¹¹ *Ibid., idem.*

²²¹² *Ibid.*, pp. 26-27.

²²¹³ *Ibid.*, p. 27.

²²¹⁴ *Ibid., idem.*

²²¹⁵ *Ibid., idem.*

²²¹⁶ *Ibid., idem.*

²²¹⁷ *Ibid., idem.*

Reduzida, então, “à simples competição de interesses, dela se pode falar como arte dos casos ocorrentes na vida social”, como alegadamente ocorreria com a política antes do golpe de Estado e da contrarrevolução burguesa de 1964. Razão de todos se arrogarem, anteriormente, “o direito de questionar e opinar sobre os temas da ordem do dia, oferecendo soluções geniais”²²¹⁸.

A política institucionalizada como ‘ciência’, moral e ética: a expressão de uma filosofia do homem e do Estado na escolha dos mais capazes

Entretanto, graças à vitória da contrarrevolução burguesa de 1964, Buzaid afivelava os fatos históricos à ideologia oficial do bonapartismo Médici, da seguinte maneira. Segundo o jurista de Jaboticabal, sob o bonapartismo militar e sua “ordem (contra) revolucionária” “a política é entendida como doutrina e como corpo de princípios, a ação do Governo traduz uma Filosofia do Estado e uma concepção geral do homem”²²¹⁹.

Ontologicamente, pois, sempre conforme o ideólogo bonapartista, “um dos méritos da Revolução de 31 de Março” foi o de considerar a política como científica e ética, como doutrina e corpo de princípios que, em ação e instrumentação de Governo, estampariam “uma Filosofia do Estado e uma concepção geral do homem”²²²⁰, funcionalizando-se tecnicamente, desde 1964, “a Política como Ciência Prática”²²²¹.

Buzaid se amparava, então, em lição de São Tomás de Aquino, dividindo as ciências “em *especulativas e práticas*”, as primeiras ordenadas pelo “conhecimento puro da verdade, enquanto as segundas se estendem até a ação humana”²²²².

Buzaid propugnava, assim, explicitando o vinco tomista de seu ideário bonapartista, que “a ciência política, considerando a boa ordenação dos homens, versa sobre a sua ação e assim se inclui entre as disciplinas morais”²²²³.

Ciência prática que versa sobre a ação e *boa ordenação dos homens*, incluir-se-ia, portanto, a política nas disciplinas morais, destacando o jurista oficial do governo Médici que “o vocábulo moral, como observa Lachance, designa antes uma ordem que um saber particular”²²²⁴. Entrelendo a obra do filósofo católico a partir de *L’Humanisme Politique de Saint Thomas d’Aquin – Humanismo Político* atribuído posteriormente, em alocução de 1973, ao regime Médici –, Buzaid pontuava, em nota:

²²¹⁸ *Ibid., idem.*

²²¹⁹ *Ibid., idem.*

²²²⁰ *Ibid., idem.*

²²²¹ *Ibid.*, p. 28.

²²²² *Ibid., idem.*

²²²³ *Ibid., idem.*

²²²⁴ *Ibid., idem.*

Daí o dizer S. Tomás que a filosofia moral se classifica em três partes. A primeira, que se chama também *monástica*, considera as operações do homem isolado, enquanto ordenado a um fim. A segunda considera as operações do *grupo doméstico*: - é a tarefa do econômico. A terceira, enfim, que se chama *política*, se ocupa com o agir específico da *sociedade civil*²²²⁵

Buzaid valia-se, a seguir, do pensamento moral e político do filósofo espanhol José Luis Aranguren (1909-1996), conhecido ideólogo falangista também preocupado, em seu país, com a formulação de “um teoria política genuinamente espanhola”²²²⁶.

“A ciência política, escreve Aranguren, abrange a um tempo o *comportamento político e as estruturas políticas*”, voltando-se a primeira dimensão “a um investigação eminentemente psicológica” e a segunda à análise do “fenômeno sob o aspecto *sociológico*”²²²⁷. Desdobrando Aranguren, recolhia Buzaid, conceitualmente, que “a ciência política é uma ciência positiva que deseja conhecer a realidade do político sob a sua aparência formal, jurídica e institucional”, apanhando a constituição da realidade política, “antes de mais nada, pela estrutura e funcionamento do poder”²²²⁸.

Buzaid ponderava, depois de identificar a *realidade política* com a *estrutura e o funcionamento do poder*, que, “em lugar do poder, é lícito falar de ‘Estado’ ou ‘Governo’”²²²⁹.

Ou seja, operava o Ministro da Justiça do governo Médici, ideologicamente, a identificação da *realidade política* com o *poder de Estado e de Governo* em 1970, transliterando em arremate excerto de *Ética e Política* do outrora falangista Aranguren (posteriormente destituído de sua cátedra, em 1965, por divergir dos rumos políticos da ditadura franquista):

O vocábulo ‘Estado’ conduz ao estudo das categorias jurídicas, isto é, categorias puramente formais, quando justamente o que importa é separar bem, desde o início, a Ciência Política da Teoria Geral do Estado. (...) O que preocupa a Ciência Política é o que existe ‘atrás’ do Estado, ou seja, *as forças políticas reais*. Os governantes são frequentemente pessoas interpostas, as instituições jurídico-políticas uma ‘superestrutura’ e os poderes chamados ‘legislativo’ e ‘executivo’ delegações do verdadeiro Poder ou dos verdadeiros Poderes. Ora, é a estrutura desse fenômeno que, em cada comunidade, interessa à ciência política²²³⁰

²²²⁵ Aquino, São. Tomás (Ethicorum Aristotelis ad Nicomachum, lib. 1, lect 1 n° 6) *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 28.

²²²⁶ Durante a Guerra Civil na Espanha (1936-1939), a *primeira batalha da Segunda Guerra Mundial*, Aranguren defendera, como ideólogo falangista, o bloco golpista e antirrepublicano autoproclamado Movimento Libertador, lançado pelo militar sedicioso Francisco Franco do Marrocos espanhol. O então ideólogo falangista sinalizara para a urgência de uma unificação prática, mas sobretudo *doutrinária*, da Espanha enquanto Nação. Estampara o moralista espanhol na edição de setembro-outubro de 1937, *II Ano Triunfal*, da *Revista Nacional de la Falange, Vértice*, que “y al propio tiempo, tras la obtención de esos datos esenciales, manifestados en nuestra Historia, cabrá formular también una teoría política genuinamente española: la unificación que nuestro caudillo y jefe nacional el General Franco ha realizado en el orden práctico, está aun por realizar en el orden doctrinal” (Aranguren *in* 1937).

²²²⁷ *Ibid.*, p. 28.

²²²⁸ *Ibid.*, pp. 28-29.

²²²⁹ *Ibid.*, p. 29.

²²³⁰ Aranguren, José Luis *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 29.

Valera-se Buzaid também de Jellinek (*Allgemeine Staatslehre*) a fim de acentuar a distinção entre as disciplinas tradicionalmente ensinadas nos bancos escolares do Direito – a Ciência Política e a Teoria do Estado.

“Segundo Jellinek, a política como ciência aplicada se distingue da doutrina geral do Estado”, esta contendo “essencialmente juízos de conhecimento” e a política, “juízos de valor”²²³¹.

“A política como ciência prática é, ao mesmo tempo, uma doutrina de arte e por isso voltada ao futuro; enquanto a doutrina do Estado, como doutrina do que é, se volta ao passado e ao presente”²²³².

Nessa altura de sua alocução, Buzaid introduzia, conceitualmente, que “o verdadeiro fim do Estado, segundo a concepção tomista, é a realização do *bem comum*”, “o fim tanto do povo quanto do indivíduo”²²³³, transcrevendo da obra *De Regimine Principum*, de São Tomás de Aquino, que:

Governar é, pois, cuidar do bem comum e do bem individual e não do bem particular do governante. Se o Governo se ordena para realizar o bem comum, o regime será reto e justo; se, ao contrário, se ordena ao bem privado do regente, o Governo será injusto e perverso²²³⁴

Consistindo, pois, o verdadeiro fim do Estado a realização do bem comum, Buzaid prosseguia em sua alocução com Jean Dabin, um moralista que também propugnava uma filosofia tomista do direito, amparado em máxima da *Summa Theologica* de São Tomás: “Lex est ordinatio rationis ad bonum commune”²²³⁵. “Dabin, estudando o conceito de bem comum, observa que ‘toda a atividade do Estado, todas as suas atribuições e quaisquer funções estão submetidas à norma do bem comum; sua atividade jurídica não pode constituir exceção à regra’”²²³⁶.

Transcrevendo, então, excerto de *La philosophie de l'ordre juridique positif spécialement dans les rapports de droit privé*, publicada em 1929 na França, sinalizava Buzaid em seu *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*, de 1970:

É a necessidade social, a exigência e, por conseguinte, o bem da comunidade que reclamam a intervenção do Estado para o efeito de regulamentar as relações humanas; é o mesmo bem comum que vai determinar a medida, o modo e o sentido de intervenção. Justificando a regra, o bem comum é chamado a justificar-lhe todo o conteúdo positivo e negativo, quantitativo e qualitativo. E desde então a verdade jurídica pode definir-se, pelo menos teoricamente: a adequação da disposição e da coação do Estado às exigências do bem comum²²³⁷

²²³¹ *Ibid.*, p. 29.

²²³² Jellinek *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 29.

²²³³ *Ibid.*, p. 29.

²²³⁴ Aquino, São Tomás de *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 29.

²²³⁵ Aquino, São Tomás de *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 30.

²²³⁶ Dabin *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 30.

²²³⁷ *Ibid.*, *idem*.

Sem embargo, encaminhando-se para a parte final de seu discurso apologético da ditadura bonapartista Médici, salientava Buzaid que, “para realizar o bem comum, a democracia precisa tecnicizar as funções do Estado”. *Tecnicizar as funções do Estado*, por conseguinte, “substituindo os políticos empíricos por políticos capazes, geralmente economistas e professores, que se preocupam em preparar o plano de desenvolvimento”²²³⁸.

Quando Buzaid espezinha criticamente os *políticos empíricos*, advertimos que o significado de *empírico* em sua ideologia própria significa tanto o desprezo espiritualista em relação ao *empirismo* que se guia pela experiência e pela observação, metódicas ou não, quanto denota o recorrente uso pejorativo da palavra *empírico* em sua ingente aversão ao político profissional *charlatão*, *que alardeia qualidades ou conhecimentos de que carece*, isto é, *empírico*.

Reiteramos: *tecnicizar as funções do Estado* com a substituição de *políticos empíricos por políticos capazes, geralmente economistas e professores, preocupados em preparar o plano de desenvolvimento*, indicaria, no ideário do jurista oficial do governo Médici, além da *racionalização/moralização da representação popular*, uma *nova perspectiva* da democracia moderna. Isso, por meio do surgimento de “um conceito *funcional* de Governo” – subscrita aqui, em nota, obra *Liberdade, Poder e Planificação Democrática* de Karl Manheim –, e “que tende à desmitologização ou desmitização da autoridade”, conforme Aranguren²²³⁹.

“É que a democracia ocidental, esclarece Aranguren, se acha em função do desenvolvimento econômico da nação e da participação suficiente de todos os cidadãos na renda nacional”²²⁴⁰, lembrando o jurista de Estado bonapartista, inclusive, que “a democracia (sempre no sentido ocidental) é impossível ou instável quando grupos inteiros se sentem explorados economicamente ou inseguros e quando o país é pobre e não desenvolvido”²²⁴¹.

Portanto, a inviabilidade originária e a instabilidade política da democracia ocidental, por conseguinte, estariam condicionadas pelo (sub)desenvolvimento econômico e pela correlata pobreza ou riqueza das nações. Contudo, ressaltava Buzaid, centralmente:

²²³⁸ *Ibid.*, p. 30.

²²³⁹ *Ibid.*, pp. 30-31.

²²⁴⁰ *Ibid.*, p. 31.

²²⁴¹ Aranguren, José Luis *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 31.

A valorização do elemento econômico não significa uma diminuição do elemento político. Significa, ao contrário, uma ampliação do campo da política, que passa a abranger o plano do desenvolvimento e da expansão como uma das metas para atingir o bem comum²²⁴²

Incluindo-se no campo da política, agora ampliado, *o plano do desenvolvimento e da expansão como uma das metas para atingir o bem comum*, Buzaid reforçava, assim, a articulação político-econômica da ditadura bonapartista, historicamente definida como gestora do capital atrofico, a partir do dismantelamento da mobilização trabalhista de massas do *status quo ante* 1º de abril de 1964.

Nessa vertente buzaidiana, “a política inclui, pois, entre as suas atividades primordiais a renovação científica da administração pública”, razão dos partidos “que pretendem transmitir uma mensagem ao povo” submeterem, “para a escolha de seus representantes, não os nomes de carreiristas, de demagogos ou de salvadores carismáticos, mas sim os programas de desenvolvimento capazes de sensibilizar o povo”²²⁴³. Citava, então, o jurista argentino Quintana Linares, em seu *Los Partidos Políticos*, para o qual “a finalidade dos partidos políticos é chegar ao poder para pôr em execução uma doutrina ou um programa”²²⁴⁴, arrematando em discurso o Ministro da Justiça Médici:

Aí se reafirma a necessidade de promover uma política de ideias e não de homens²²⁴⁵

Apontando, na sequência, dois grandes troncos distintos de desdobramentos da relação entre “Política e Moral”, salientava Buzaid a posição “daqueles que sustentam que a moral e a política são inconciliáveis, de tal sorte que quem pretende participar da política deve renunciar positivamente às exigências dos imperativos morais”²²⁴⁶.

Essa categoria, segundo Buzaid extraíra de *Ética e Política* de Aranguren, subdividir-se-ia em “várias correntes de opiniões, das quais se podem destacar, por sua importância, o *realismo político*, o *positivismo* e o *marxismo*”²²⁴⁷, embora para aquele “não há em verdade uma formal oposição entre a ética e a política: são, portanto, indiferentes as leis morais”²²⁴⁸.

Nesse primeiro campo de abordagem das dimensões da política e da moral, conforme síntese de Aranguren reposta pelo jurista oficial do governo Médici, ainda:

O homem tem que ser moral; também tem que ser político; e não o pode ser conjuntamente. Atormentado por estas duas forças contrárias – a exigência do ético e a resistência do político –, vê-se desgarrado e dividido; condenado à inabilidade e fracasso políticos, por tentar responder ao chamado da moral; condenado moral, porque, em definitivo, o simples fato de ‘entrar’ no jogo político já é imoral²²⁴⁹

²²⁴² *Ibid.*, p. 31.

²²⁴³ *Ibid.*, *idem*.

²²⁴⁴ Linares, Quintana *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 31.

²²⁴⁵ *Ibid.*, p. 31.

²²⁴⁶ *Ibid.*, p. 32.

²²⁴⁷ *Ibid.*, *idem*.

²²⁴⁸ Aranguren, José Luis *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 32.

²²⁴⁹ *Ibid.*, *idem*.

Contudo, “outra posição é daqueles que, mesmo sem levar em conta o homem quanto à sua moral individual, reconhecem que é perfeitamente lícito indagar da natureza da política e estabelecer a sua relação com a ética”²²⁵⁰.

A doutrina política da eticidade do Estado: a força do bem moral contra o ateísmo

Na vertente tomista do ideário manifesto pelo jurista oficial do bonapartismo Médici, “S. Tomás sustenta que a ética é o *gênero*, do qual a política é a *espécie*”²²⁵¹. Assim sendo, “a política se contém na ciência que trata dos entes morais. É uma ética especial, uma forma de *saber moral*”. A política como ética especial, na forma de saber moral, “supondo-se já conhecidos os caracteres gerais do agir humano, bem como seus princípios e suas leis, se concentra sobre o agir coletivo e lhe considera as condições de existência e eficácia”²²⁵².

Aqui, retomava Buzaid lições do dominicano canadense Louis Lachance, da obra *L’Humanisme Politique de Saint Thomas d’Aquin. Individu & État*, assinalando que “a ética ministra, portanto, à política seus princípios”²²⁵³. “A ética, observa Lachance, procura as causas possíveis da virtude; a política determina os meios concretos de arraigá-las nas almas”²²⁵⁴.

“A ética e a política têm, pois, o caráter de ciências práticas”, retomando Buzaid em seu discurso sobre os *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*, a partir de *La Politique Morale de John Locke* de Polin, a posição do filósofo inglês baluarte do liberalismo, para o qual “a moral e a política constituem dois domínios distintos, mas inseparáveis”²²⁵⁵. Versando sobre a obra de Locke, Polin “observou que um indivíduo pode esforçar-se por viver e pensar moralmente sem se preocupar de política; mas pelo fato de viver em uma comunidade política, de que não pode deixar de ser solidário, seus atos e seus pensamentos, malgrado suas intenções, assumem sentido político, acarretam consequências políticas”²²⁵⁶.

“Polin acentua que uma coisa pode não ser moral; mas outra e bem diversa é *dever ser moral*”, delineando um paralelo da *corrupção da vida individual do homem*, “frágil por sua liberdade”, com a degenerescência da vida política e do “uso da força pública” desgovernada, embora ambas devam ser – a vida individual e a dimensão pública e política da vida humana – morais²²⁵⁷.

²²⁵⁰ *Ibid.*, p. 32.

²²⁵¹ *Ibid.*, *idem*.

²²⁵² *ibid.*, pp. 32-33.

²²⁵³ *Ibid.*, p. 33.

²²⁵⁴ Lachance, Louis *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 33.

²²⁵⁵ *Ibid.*, p. 33.

²²⁵⁶ Polin *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 33.

²²⁵⁷ *Ibid.*, pp. 33-34.

Contra os “inimigos” da contrarrevolução burguesa de 1964, centralmente, endereçava o discurso do jurista oficial do bonapartismo Médici, na sequência, “um mandamento transcrito por Max Weber”²²⁵⁸, em *Le Savant et le Politique* – ““Tu deves opor-te ao mal pela força, se não serás responsável por seu triunfo””²²⁵⁹ –, conclamando-se, adiante, para uma espécie de “Cruzada” antimarxista do *bem contra o mal*:

Ainda que se considere que a política não seja natural e necessariamente ética, a verdade é que deve sê-lo, porque, dada a versatilidade dos atos humanos, há uma luta inegável entre a prática do bem e do mal²²⁶⁰

Nesse passo, afirmando que “a política se distingue, porém, da moral”, sustentava Buzaid que “a política contempla e tende a solucionar problemas vários, que não concernem estritamente a atos individuais ou coletivos, cujo comportamento interessa à ética”²²⁶¹, visto que a dimensão política alargada contemporaneamente, inclusive, “também se ocupa com questões econômicas, administrativas, geográficas, em suma, questões técnicas, alheias à ordem dos valores morais”²²⁶².

Embora, “em tudo que se refere ao comportamento humano, a política recebe da ciência moral os princípios gerais que a devem reger”²²⁶³. Assinalava enfaticamente Buzaid, com a obra *Vues chrétiennes sur la Politique*, de Charles Journet – teólogo suíço que cooperava intelectualmente com famoso filósofo católico francês, Jacques Maritan, e que fora entronizado Cardeal pelo Papa Paulo VI: “Para os cristãos não se pode separar a moral da política”²²⁶⁴, ressaltando ser certo, porém, “que não se encontrará em S. Tomás de Aquino a expressão *política cristã*. Mas S. Tomás deu todos os meios de uma política fundada na ética”²²⁶⁵.

Chegando a este ponto, Buzaid passava a defender, em discurso oficial da ditadura bonapartista, ser “indispensável fazer uma breve digressão sobre a posição do cristão em face do problema das relações entre a moral e a política”, caracterizando, a partir daí, o cristão como “uma criatura sujeita à Lei de Deus enunciada nas Escrituras Sagradas”²²⁶⁶. Considerando como “a página mais eloquente” dos Evangelhos “o Sermão da Montanha, que funda a doutrina do amor, condena a violência e prega a caridade”, o Ministro do Estado ditatorial bonapartista garantia que “a moral cristã traça aos fiéis a prática das virtudes”,

²²⁵⁸ *Ibid.*, p. 34.

²²⁵⁹ Weber, Max *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 34.

²²⁶⁰ *Ibid.*, p. 34.

²²⁶¹ *Ibid.*, *idem*.

²²⁶² *Ibid.*, *idem*.

²²⁶³ *Ibid.*, *idem*.

²²⁶⁴ *Ibid.*, p. 35.

²²⁶⁵ *Ibid.*, *idem*.

²²⁶⁶ *Ibid.*, *idem*.

ciente teologicamente, contudo, “que a criatura humana peca, pratica o mal e erra milhares de vezes”²²⁶⁷.

Ontologicamente, então, sustentando a avareza da economia divina, visto “que a criatura humana não é perfeita”, sendo apenas “privilegio dos santos” o atingimento da “plenitude moral”, a moral do cristianismo e a política cristã propaladas pelo ideólogo da lei e ordem Buzaid, a sua vez, imporiam ao cristão “a obrigação moral, malgrado os seus erros, males e pecados, de não se afastar dos princípios morais”²²⁶⁸.

Privilegio moral e político do cristão, conforme Buzaid, já que aquilo “que lhe compete fazer como pessoa não é, portanto, diverso do que tem de fazer como cidadão e como homem público”²²⁶⁹, o jurista da ditadura militar explicitava, da seguinte maneira, o núcleo religioso, social e ideologicamente regressivo, de seu ideário que integrou historicamente a constelação ideológica de 1964 (Rago, 1998), içando espécie de “Cruzada” antimarxista do *bem contra o mal* durante a Guerra dita Fria – encarnando-se o elemento moral e politicamente diabólico no ateísmo filosófico materialista, note-se bem, em “qualquer que seja a forma com que se apresenta”²²⁷⁰:

A política é eminentemente dialética, mas não exonera a pessoa do dever de cumprir as *leis éticas*. A posição do cristão, posto em confronto com a do ateu, é verdadeiramente *dramática*. O ateu pode ter altas virtudes, ser homem honrado, praticar conduta exemplar. Mas, sujeito apenas aos frouxos laços impostos pela convenção social, está sempre livre de agir de modo diferente, rompendo com os compromissos que espontaneamente aceitou, porque a sua obrigação moral não funde numa ordem sobrenatural. O cristão, ao contrário, é obrigado a cumprir as normas de uma moral, cujos princípios lhe foram transmitidos pela mensagem divina da fé revelada²²⁷¹

Em suma, Buzaid enumerava inúmeros autores, visto que “as ideias expostas no texto já mereceram a mais cuidadosa análise dos filósofos”²²⁷², referenciando o jurista de Jaboticabal, alçado ao Ministério da Justiça Médici, na categoria aludida: Max Weber, *Le Savant et le Politique*, Felix Le Dantec, *L’Athéisme*, Leonardo Van Acker, *Anuário da Faculdade de Filosofia de São Bento* de 1926 e o *Anuário da Faculdade de Filosofia Sedes Sapientiae* do biênio 1967-1968.

“Todavia, merece ser reproduzida, a este respeito, uma lição do Cardeal Mercier, *Pages Choisies*”²²⁷³, afirmava Buzaid em sua alocução, transcrevendo em longa nota uma pregação que lhe era cara, elaborada pelo prelado belga neotomista em seu *Le Christianisme dans la vie moderne. Pages choisies de S. E. le Cardinal Mercier*, de 1918.

²²⁶⁷ *Ibid.*, *idem*.

²²⁶⁸ *Ibid.*, *idem*.

²²⁶⁹ *Ibid.*, *idem*.

²²⁷⁰ *Ibid.*, *idem*.

²²⁷¹ *Ibid.*, pp. 35-36.

²²⁷² *Ibid.*, p. 36.

²²⁷³ *Ibid.*, *idem*.

A humanidade, então, considerada na sua história e em todas as manifestações de sua vida espontânea, seja entre os incivilizados, quanto entre os civilizados, é religiosa e, portanto, não é lá que os partidários da moral sem Deus encontrarão as autoridades, nem mesmo os testemunhos.

Encontrarão entre os ateus da hora presente? – Pois, enfim, não se pode negar que existam os ateus... E não se negará ainda, entre os partidários do ateísmo, que a moralidade não parou de estar numa posição honrada. Por isto, parece que estamos de volta a uma moral não solidária de uma religião, mesmo natural.

Vejamos bem esta objeção de perto, pois ela é o supremo refúgio da moral sem Deus. E, bem, sim, existem os ateus: alguns são pela filosofia, outros por prática. E estes ateus não são seguramente sem moral; quem os contestaria?

Mas a questão delicada e que pede por precisão é de saber em quais condições estes ateus professam e praticam a moralidade. Eles se contentam de seguir a corrente geral das sociedades civilizadas e obedecer a moral, porque outros a obedecem, porque a moda é de seguir sobre ela a conduta de sua vida? Nós não os censuraremos por agir assim; nós os felicitaremos mesmo pela homenagem que fazem, apesar deles, ao cristianismo que lhes envolve e do qual eles trazem em suas entranhas as marcas e impressões hereditárias (...)

O problema das relações da moral com a afirmação ou negação de um Deus absoluto é da competência da consciência refletida e não do instinto, independentemente do quão nobre vós o supondes nas suas aspirações.

A verdadeira posição do problema, a única posição do problema consiste em pesquisar se o homem que nega a subordinação de sua natureza a um fim absoluto, superior a ele e soberano no que diz respeito a ele, se este homem precisa, em consciência, após refletir, professar e praticar uma lei moral.

Ora, a esta questão, nós respondemos ousadamente: - Não.

Não, o ateu consciente de seu ateísmo não tem obrigação de ser honesto e ousou adicionar: aquele que, sem ser obrigado, põe correntes (grilhões) à sua vontade livre é um ingênuo, ou um insensato (...)

É impossível, em efeito, nas estatísticas que estabelecem sobre os fatos exteriores, materiais, constatar a parte da falibilidade ou do illogicismo da consciência moral.

Mas suponha, por impossível que seja, que uma sociedade possa se tornar ateia e permanecer um tão longo tempo que nela se neutralize as benfeitorias ancestrais da civilização religiosa e cristã, então a lógica do ateísmo desenvolveria sem barreiras suas consequências e, ao final de um certo número de gerações, estas hordas humanas sem freios religiosos serão sem freios morais; cada um, por toda razão e com toda justiça, reivindicará por si, por seus instintos e caprichos, uma independência soberana, e os espectadores destas morais novas assistiriam estupefatos à uma corrida violenta ou astuciosa de paixões sensuais ou ferozes.

De todo o exposto, nós tiramos a conclusão que o livre pensador ateu que pretende o lema ‘Nenhum Deus, nenhum mestre! Ou ainda ‘Eu vivo minha vida segundo minhas vontades!, tem sua lógica.

As pessoas honestas sem religião não tem qualidade para opor obrigatoriamente a ordem à anarquia.

Desde um século, os fatos tem falado (os séculos falam)²²⁷⁴

Após esta longuíssima citação do Cardeal Mercier por Buzaid, em nota que lhe tomara duas páginas de discurso, apontava ainda que, “encerrada a digressão, podemos dizer que, nas relações entre a moral e a política, deu o direito constitucional brasileiro, sob a inspiração revolucionária, um passo decisivo”²²⁷⁵.

Isso porque, segundo o ideólogo bonapartista, *o direito constitucional brasileiro sob a inspiração revolucionária* “não cuidou apenas da *moral individual* do político antes de assumir as suas funções no Estado, quando escolhido pela vontade popular”. “Se considerasse o político apenas sob este aspecto, a moral estaria fora do Estado”²²⁷⁶.

Mas a Revolução de 31 de Março objetivou *institucionalizar* a moral dentro do Estado, sustentando que a política sem ética se torna vazia de valores, passa a ser antes uma ciência de dados da experiência que ciência do comportamento social²²⁷⁷.

Na sequência, amparado em Desquarat e seu *L'Enseignement 'politique' de L'Église*, o Ministro Médici pontuava que, “depois de afirmar que um Estado sem moral passa a ser um Estado sem moralidade, esclarece que ‘toda constituição supõe uma filosofia do homem e do cidadão, ainda que não contenha preâmbulo nem declaração de direitos’. E tentando aplicar o princípio aos partidos políticos, sustenta: ‘A neutralidade moral é impossível ao partidos políticos’”²²⁷⁸.

Em discurso apologético sobre os *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*, proferido em 1970, retomava o jurista oficial do bonapartismo Médici, ainda, certos lineamentos católicos de seu ideário a partir da *Doctrina Política de los Papas*, do basco Alberto Martin Artajom: “A doutrina dos papas entende que há uma norma universal de retidão moral que se aplica à vida política, um sistema de princípios éticos universais que obrigam súditos e governantes; uma lei moral, enfim, que preside o desenvolvimento da conduta humana segundo a consciência”²²⁷⁹.

Arrematava o ideólogo Médici, então, com monsenhor Olgati e seu *Il Concetto di Giuridicità in San Tomaso d'Aquino*: “da afirmação contida no texto se pode facilmente inferir a doutrina da eticidade do Estado”. “Olgati, para analisá-la em seus devidos termos,

²²⁷⁴ Mercier, Cardeal *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, pp. 36-37. Tradução do original francês por Rafael Tubone Magdaleno. *Le Christianisme dans la vie moderne. Pages choisies de S. E. le Cardinal Mercier*, 1918, transcrito por Buzaid em seu discurso de comemoração do sexto aniversário da assim chamada “Revolução Democrática Brasileira” de 1964.

²²⁷⁵ *Ibid.*, p. 37.

²²⁷⁶ *Ibid.*, pp. 37-38.

²²⁷⁷ *Ibid.*, p. 38.

²²⁷⁸ *Ibid.*, p. 38.

²²⁷⁹ Artajom, Alberto Martin *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 38.

faz a indagação seguinte²²⁸⁰, exaltando a esfera da politicidade e do Estado como a dimensão por excelência da *racionalidade* e da *eticidade* humanas:

a) É o Estado um puro fato, uma força que o indivíduo deve considerar como opressora, uma autoridade que é uma cadeia?;

b) ou, ao contrário, deve ser um valor, uma expressão de racionalidade e de eticidade? Se fosse verdadeira a primeira teoria, seria lógico o procedimento do atomismo individualista, que procurou por todos os modos limitar a autoridade e a competência do Estado, reduzindo-lhe a função à segurança da liberdade dos indivíduos e frequentemente dos seus egoísmos mais desenfreados. O Estado-polícia não tinha senão essa finalidade. O Estado, neste caso, é força, unicamente força, privado de sentido ético. Se é verdadeira a segunda tese, é nossa obrigação moral participarmos do organismo como seus membros, superando o egoísmo e tendo a consciência da responsabilidade que nos cabe como cidadãos e isto *non solum propter iram* pelo temor da força e da pena; *sed etiam propter conscientiam*. O fim do Estado não é puramente negativo; o Estado não é protetor de interesses privados e da liberdade entendida individualmente; mas tem elevadíssimas finalidades, para cuja atuação todos e cada um devem levar a cooperação, mediante a verdadeira liberdade, que consiste em realizar o próprio dever segundo o imperativo racional da lei do ser. Não só. Mas o Estado, neste caso, é algo de grande; é uma realidade digna de reverência, merecedora de obséquio, de respeito, de dedicação quase heróica; não é cadeia e muito menos cão de guarda, mas asa que eleva e promove os voos mais audaciosos²²⁸¹

A racionalização da representação popular nos Poderes Legislativo e Executivo

Assim, encaminhando-se o discurso medicista à conclusão, Buzaid retomava “uma ideia exposta ao início”²²⁸², a saber, “é incontestável que o Brasil adota um regime democrático, ao afirmar que os Poderes do Estado emanam do povo”. Sustentava, igualmente, “que o grande problema não está em dizer o que o político é, mas como o político *deve ser*; que a solução da crise da representação política não consiste em proclamar o que o povo pode fazer, mas como *deve fazer*”²²⁸³.

Portanto, na visão de mundo bonapartista de Buzaid, em tom aristocrático (em busca de um governo *dos melhores*), “ninguém duvida que é preciso alterar a *forma de representação*, de modo que permita selecionar os mais capazes para exercerem o poder em nome do povo”²²⁸⁴.

Para tanto, eis a tarefa perspectivada pelo ideólogo bonapartista, “primeiro que tudo, formar o *homem público* em todas as áreas do saber e confiar o poder aos que têm aptidão para exercê-lo em nome do povo” para, só então, tornar-se *efetiva* “a racionalização da representação do povo no Poder Legislativo e no Poder Executivo”, *racionalização* que, deontologicamente, “deve ser a grande lição do Terceiro Governo da Revolução”²²⁸⁵.

²²⁸⁰ *Ibid.*, p. 38.

²²⁸¹ Olgiati *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 38.

²²⁸² *Ibid.*, p. 39.

²²⁸³ *Ibid.*, *idem*.

²²⁸⁴ *Ibid.*, *idem*.

²²⁸⁵ *Ibid.*, *idem*.

Relembrava, adiante, o discurso do Ministro Médici que *o grande publicista* “Justiniano Rocha, em estudo escrito ao tempo do Império, procurou demonstrar que não nos faltavam capacidades; mas nos faltou uma escola prática brasileira de formação política”²²⁸⁶.

Transcrevendo *Ação, Reação, Transação*, assinalava o jurista de Jaboticabal, com o publicista do Império: “A Independência era muito recente e ainda não havia tempo de ter-se criado uma escola prática brasileira; se não faltavam capacidades, faltavam habilitações adquiridas para as grandes funções estatais”²²⁸⁷. Acrescia-se à alocação, ainda sobre este ponto, excerto da obra *Instituições Políticas Brasileiras* de Oliveira Viana, que, perfilhando “conceito acima citado, pondera: ‘Era exata, pois, a observação de Justiniano Rocha. O que faltava ao nosso povo eram *escolas práticas de educação democrática*’²²⁸⁸

Por conseguinte, prosseguia o ideólogo medicista, em 1970, sustentando que “o povo não quer escolher *quaisquer mandatários*, mas aqueles que intelectual e moralmente sejam dignos de representá-lo”²²⁸⁹.

Finalmente, em seu discurso comemorativo do sexto aniversário do golpe de Estado e de classe que depusera Goulart em março-abril de 1964 por meio de uma contrarrevolução burguesa preventiva, justificava o ideólogo do governo Médici que “a Revolução, que age com esse intento, é verdadeiramente democrática”. Isso porque, conforme o apologeta da ditadura bonapartista, a *Revolução Democrática Brasileira* “surpreende a vontade do povo nas suas fontes verdadeiras, desperta a sua vocação para participar nos destinos da história e o identifica com os governantes na mais pura das representações”²²⁹⁰.

Esta Revolução constitui uma nova atitude do homem em face dos problemas fundamentais da Pátria. Para realizá-la, há necessidade de tempo, trabalho e perseverança no ideal²²⁹¹

Necessitando, assim, de *tempo, trabalho e perseverança no ideal que identifica o povo com os governantes na mais pura da representação*, defendia Buzaid na vertente da linha-dura que propugnava a permanência do mando bonapartista autocrático-burguês de modo indefinido, que “a Revolução está em marcha”:

Uma Revolução que surgiu para valer por decênios não pode exaurir-se num único lustro. A ideia de revolver é substituída pela ideia de evolver²²⁹²

Sinalizando, conseqüentemente, para a particularidade buzaidiana no interior da linha-dura do bonapartismo medicista, na defesa do *evolver permanente* da contrarrevolução burguesa de 1964 que salvara a Pátria do bolchevismo (cf. Ato Institucional n.º 1), arrematava

²²⁸⁶ *Ibid.*, *idem*.

²²⁸⁷ Rocha, Justiniano *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 39.

²²⁸⁸ Viana, Oliveira *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 39.

²²⁸⁹ *Ibid.*, pp. 39-40.

²²⁹⁰ *Ibid.*, p. 40.

²²⁹¹ *Ibid.*, *idem*.

²²⁹² *Ibid.*, *idem*.

o discursista que “compete aos moços tomar agora a bandeira da renovação de costumes”. “Eles devem preparar-se para a vida pública, conhecendo os problemas políticos que interessam ao Brasil e ao Mundo”, destacando-se que “a história reserva-lhes uma tarefa decisiva nos destinos da Pátria, a partir do momento em que, preparados intelectual e moralmente para a vida pública, forem investidos nos altos cargos do Estado”²²⁹³.

Sem embargo, prosseguia *Rumos Políticos da Revolução Brasileira* entretecendo a ideologia bonapartista buzaidiana, dirigindo-se aos moços – e repondo mensagem que proferira, em 1966, na posse de Diretor da Faculdade de Direito da USP: “O que lhes cabe, agora, é estudar. Depois saberão agir sem agitar, resolver os problemas sem tergiversar, construir o futuro sem malogar”²²⁹⁴.

Pontuava Buzaid, ademais, no penúltimo tópico de seu discurso oficial, que “uma geração de moços, que não participa da vida política, que se omite, que busca o luxuário, que se compraz no gozo dos bens materiais, carece de espiritualidade, de calor humano, de nobreza de ideias”. Portanto, cumpre-lhe “ingressar na vida pública”, uma vez que “um partido está fadado ao extermínio, se não se refaz periodicamente, atualizando ideias e conquistando elementos novos”²²⁹⁵.

Incitando a mobilização *intelectual e moral* da juventude para que, cevada no estudo político, possa depois tomar a cargo a tarefa decisiva nos destinos da Pátria *nos altos cargos do Estado*, Buzaid salientava a necessidade de reanimar o “partido” da “Revolução” “com sangue jovem. Velhos e novos devem compor-se para a realização do bem comum, aproveitando a um tempo a experiência daqueles e o entusiasmo destes”²²⁹⁶.

Finalmente, aduzia o ideólogo bonapartista brasileiro, “o que se infere de todo o exposto é que a Revolução de 31 de Março, entre vários caminhos, escolheu o da democracia”²²⁹⁷.

Os valores éticos universais da democracia ‘real’ e do Estado de Justiça: para além do Estado de Direito no combate ao ‘terrorismo’ comunista

Porém, antecipando-se às críticas esperadas depois de ter identificado o governo Médici a um caminho democrático autenticamente brasileiro, especificava Buzaid o tipo específico, brasileiro, de democracia instaurado pela ditadura militar, para quem militava como um dos principais ideólogos e apologetas anticomunistas: “Será *democracia real* o tipo

²²⁹³ *Ibid.*, *idem*.

²²⁹⁴ *Ibid.*, *idem*.

²²⁹⁵ *Ibid.*, pp. 40-41.

²²⁹⁶ *Ibid.*, p. 41.

²²⁹⁷ *Ibid.*, *idem*.

que preconiza? Diz-se *democracia real* aquela em que o povo tem participação ativa no governo”²²⁹⁸.

Isto é, a *democracia real* preconizada pela contrarrevolução burguesa de 1964 abrangeria, sempre conforme o apologeta da lei e da ordem instaurada pelo golpe de Estado de 1964, um quadro “em que as eleições traduzem a vontade da nação, em que os mandatários honram as funções que lhes foram cometidas e em que a probidade administrativa e a moralidade dos candidatos sejam um penhor de confiança no cumprimento dos deveres”²²⁹⁹.

Em arremate de sua argumentação, portanto, voltava Buzaid a fazer referências à obra *Ética e Política* de Aranguren – falangista posteriormente expurgado da universidade pelo regime do caudilho Francisco Franco –, segundo a qual, na apropriação buzaidiana, “esta concepção de democracia contém o chamado *Estado de Direito*, mas o supera porque tende a constituir-se em *Estado de Justiça*, que organizará a produção, manterá a ordem, realizará o equilíbrio dos interesses e assegurará a liberdade”²³⁰⁰.

Residindo o busílis da questão no “porém...” seguido à assertiva oficial, ressaltava Buzaid, particularizando o talhe repressivo e exterminista de seu ideário bonapartista, legitimando a coação e a liberdade no uso da violência do *Estado de Justiça* do governo Médici contra os inimigos da pátria e da civilização cristã-ocidental burguesa:

Porém, num *Estado de Justiça* ninguém pode admitir uma liberdade individual que gere desassossego coletivo, uma liberdade de terroristas que infunda o pânico na sociedade, uma liberdade de facínoras que assaltam a economia alheia, matam guardas, roubam metralhadoras e desafiam a autoridade constituída²³⁰¹.

A (in)segurança nacional contra o mal comuno-terrorista

Retomando “mandamento transcrito por Max Weber” – “Tu deves opor-te ao mal pela força, se não serás responsável por seu triunfo”²³⁰² –, visto que “há uma luta inegável entre a prática do bem e do mal”, concluía o Ministro da Justiça medicista que “contra a ideia de liberdade para a prática do mal opõe a Revolução a ideia de liberdade para manter a ordem e promover o bem comum”²³⁰³.

Reiteramos: contra os *terroristas*, a *liberdade* do Estado bonapartista de *manter a ordem e promover o bem comum*. *Repressão do Estado* não deveria ser confundida com *liberdade*, anotou (conforme visto acima) Castellinho, indignado com a *democracia social* e o *Estado de Justiça livre para reprimir* defendidos por Buzaid.

²²⁹⁸ *Ibid.*, *idem*.

²²⁹⁹ *Ibid.*, *idem*.

²³⁰⁰ *Ibid.*, *idem*.

²³⁰¹ *Ibid.*, *idem*.

²³⁰² Weber, Max *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 41.

²³⁰³ *Ibid.*, p. 41.

Em conclusão, no penúltimo parágrafo do discurso medicista, de lavra de seu jurisconsulto Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça do *Terceiro Governo Revolucionário*, demarcava-se que “o objetivo da Revolução, ao disciplinar a liberdade individual, não é o de lhe limitar o uso legítimo senão o de organizá-la em função da segurança nacional”²³⁰⁴.

Em síntese, o *Estado de Justiça* bonapartista propugnado por Buzaid e supostamente instaurado pela *Revolução Democrática Brasileira* de 1964, disciplinaria a *liberdade individual em função da segurança nacional*. Mantendo-se, pois, a *liberdade do Estado* para garantir a *ordem* e promover o *bem comum* contra a *liberdade de terroristas praticantes do mal*, alegando-se assim superar o estatuto do perempto *Estado de Direito* democrático-liberal de típico clássico, na medida em que o *Estado de Justiça*, inclusive e para além daquela formação talhada por um individualismo liberal-democrático não intervencionista, preocupava-se em *organizar a produção, tecnicizar as funções do Estado* e realizar o *equilíbrio dos interesses*.

Portanto, a concepção de *democracia real*, que contém o *Estado de Direito* e o supera num *Estado de Justiça*, identificado pelo hagiógrafo do bonapartismo Alfredo Buzaid com o *Terceiro Governo da* contrarrevolução burguesa de 1964 a que serviu na linha de frente, “assim entendida, não é um fenómeno estático, não é uma expressão única, invariável e definitiva de instituição política”²³⁰⁵.

Eis que, apontando para a perfectibilização do mando autocrático bonapartista instaurado pela contrarrevolução burguesa permanente de 1964, conforme esposava o discurso oficial do Ministro do Estado bonapartista Médici, a *democracia real* “está permanentemente *in fieri*, na ânsia de aperfeiçoar-se, banhando os seus fundamentos com valores éticos de validade universal”²³⁰⁶.

Enfim, sustentando o ideólogo bonapartista a crença nos *valores éticos de validade universal* intrínsecos à *Democracia Real*, *permanentemente in fieri* ou na *ânsia de aperfeiçoar-se*, o *Estado de Justiça* identificado ao *Terceiro Governo da Revolução* do General-Presidente Médici “não pode contentar-se com o que já alcançou; precisa avançar sempre e sempre numa atualização de ideias que acompanham a evolução dos povos”²³⁰⁷. De facto, Buzaid constituiu, em sua pugna pela permanência da contrarrevolução burguesa de 1964, no jargão dos ideólogos bonapartistas 1964, espécime de *trotskismo às avessas*, conforme anotação (desdobrada mais acima) de *Castellinho*. Pugnou pela perenização da contrarrevolução burguesa de 1964.

²³⁰⁴ *Ibid.*, *idem*.

²³⁰⁵ *Ibid.*, p. 42.

²³⁰⁶ *Ibid.*, *idem*.

²³⁰⁷ *Ibid.*, *idem*.

Notamos, por ora, que a particularidade buzaídiana entreteceu-se no ideário da linha-dura da *Ideologia 64* (Rago Filho, Antonio. *A ideologia 64: os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998); embatendo-se, pois, pela contra “revolução” permanente que precisa avançar sempre e sempre atualizando as ideias que acompanham a evolução dos povos – em especial, *atualizando-se a ideia de evolver, abandonada a de revolver*.

“A Revolução está em marcha”! Precisa de tempo e, sobretudo, de ausência de tempo definido.

Destacamos, adiante, ao final da primeira alocução de Buzaid, que este ideólogo oficial do último bonapartismo brasileiro, sob a hegemonia da “linha-dura” no aparelho do Estado (1969-1974) – defendendo energicamente a unidade entre *Segurança Nacional máxima* e *Desenvolvimento acelerado* sustentada pelo General-Presidente Médici –, como não poderia deixar de ser, compunha seu ideário e visão de mundo balizado pelas *manifestações práticas e ideais do politicismo* armado característico da burguesia brasileira, bem como de seus caudatários.

Ou seja, concebia o jusreacionário ideólogo da ditadura bonapartista, também, um *Estado de Justiça com direitos sociais*, atribuído prospectivamente como marca e desafio do *Terceiro Governo da Revolução Democrática Brasileira*, concebendo-se, não por acaso, a esfera da politicidade, da juridicidade e do Estado como a dimensão humana positiva, por excelência, encarnando a ideia de *racionalidade, eticidade, moralidade, liberdade, justiça* etc.

Vincado, portanto, nas trilhas da multissecular *determinação ontopositiva da politicidade* – conforme abstração razoável de José Chasin a partir do filósofo Karl Marx –, apanhava-se positivamente a dimensão da *politicidade* “como a própria universalidade humana, que está para além das diferenças particulares”²³⁰⁸.

O *ardil do politicismo* buzaídiano – no caso em sua expressão armada bonapartista –, reforçando o fato pelo qual “o entendimento político e as formas de poder têm sido frequentemente uma visitação ao *aperfeiçoamento* destas formas, visando a corrigir seus

²³⁰⁸ Chasin, 2000, p. 133. O filósofo José Chasin, na imanência dos textos de Marx, demonstrou a passagem do alemão, num dado ponto de seu itinerário ideológico e de vida, em *Para a Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, da sua vinculação inicial “à esfera da determinação positiva da politicidade” às *críticas ontológicas da política e da especulação*. Sua síntese, em *Marx – A determinação ontonegativa da politicidade*, apontava para “o momento preciso da viragem ontológica a partir da qual tem início a elaboração do pensamento marxiano propriamente dito” (Chasin, 2000, p. 137). Assim, não mais vinculado “à esfera da determinação positiva da politicidade”, “em contraste com o estado enquanto demiurgo racional e universal da sociabilidade, que habita a tese doutoral e os artigos de *A Gazeta Renana*, temos agora a ‘sociedade civil’ – o campo da interatividade dos agentes privados, a esfera do ‘metabolismo social’ – como demiurgo real do estado e das relações jurídicas” (*ibid.*, p. 137).

defeitos e, com isso, alcançar sua perfectibilidade”²³⁰⁹, no caso do ideólogo bonapartista Buzaid, particularizou-se com seu aceno, em discursos e escritos oficiais, para a sempre benfeitoria e almejável perfectibilização de uma *Democracia real* e de um *Estado de Justiça Social, in fieri*. Mesmo se a *Revolução Democrática Brasileira de 1964* tivesse valorizado o *elemento econômico*, no ideário buzaidiano, tal fato significava, em verdade, *uma ampliação do campo da política, que passa a abranger o plano do desenvolvimento e da expansão como uma das metas para atingir o bem comum*.

Ideologicamente, pois, a apologia de Buzaid à *racionalização, à moralização, à tecnificação etc. etc. da vida pública, da representação do povo no Estado* e dos *mandatos eletivos*, alegadamente elevados a um novo patamar de democracia – *real* – e de Estado – superado o de Direito por um *Estado de Justiça que organizará a produção, manterá a ordem, realizará o equilíbrio dos interesses, assegurada a liberdade* –, caminhava, passo a passo, com a justificativa de rigorosa seleção, entrelida como *dignificação e vigilância daqueles que forem investidos nos altos cargos do Estado*.

Com *eticidade*, por conseguinte, o *Estado de Justiça* defendido pelo ministro Buzaid, compondo um tipo de *Democracia real*, não deixaria de contemplar, como *valor universal*, as *dimensões da ética, da moral, da economia e da estrutura social, subsumidas à esfera da politicidade*, particularmente, do Estado autocrático-burguês bonapartista.

Relembramos que Buzaid chegava, por vezes, a identificar a *realidade política* com o *poder de Estado* ou de *Governo*, mas, em verdade, hipertrofiava a dimensão política, como pudemos analisar em seu discurso de posse na Diretoria do Largo São Francisco e, mais acima, em seu politicismo propriamente bonapartista, segundo o qual a *política passa a abranger o plano do desenvolvimento e da expansão como uma das metas para atingir o bem comum*.

Ali, em 1966, salientava, com Michel Debrun, que “o conceito de fato político não se exaure no de Estado, antes o supõe enquanto ordem do ser, realização de atividades jurídicas e composição de interesses sociais. O fato político não se identifica com o fato social, mas o abrange”²³¹⁰.

Assim operando, balizada a ideologia bonapartista propriamente dita de Buzaid pelo *ardil do politicismo*, “o fato político aspira a ser, na verdade, o todo, do qual o jurídico, o econômico e o social são partes e tributários”²³¹¹.

²³⁰⁹ Rago *in* 2004, p. 156.

²³¹⁰ Buzaid *in* 1968, p. 75.

²³¹¹ *Ibid.*, p. 75.

Respalhada, pois, a ação demiúrgica atribuída ao Estado bonapartista por seu representante juriconsulto Buzaid.

Avançando sempre e sempre numa atualização de ideias que acompanham a evolução dos povos, a contrarrevolução burguesa de 1964 está em marcha, tratando a política como ciência e a institucionalizando no Estado como ética, teria propiciado ao povo brasileiro a racionalização dos mandatos eletivos: a escolha dos mais capazes e dignos na representatividade popular.

Tratar-se-ia, nesse particular ardil do bonapartismo – “expressão armada do politicismo”²³¹², de conferir *o direito do povo a uma legislação, que o oriente e o ampare na seleção dos seus mandatários*, na medida em que o povo, ingênuo, não por querê-lo, pode ser enganado por candidatos fecundos de promessas falaciosas e por maus elementos.

Dessa forma, inclusive a contrarrevolução burguesa de 1964 exigiria a sua “razão política e jurídica” de Estado, operando o bonapartismo na particularidade buzaidiana, consequentemente, com as armas do ardil do politicismo burguês, “uma característica e um limite do pensamento adstrito à órbita do capital”²³¹³.

Vale insistir na “determinação da política pela sociedade civil”²³¹⁴, mas, no entanto, *o ardil do politicismo (do bonapartismo à institucionalização da autocracia burguesa pós-1988)* consiste, precisamente, “no artifício de priorizar a esfera da política, seccionando-a da econômica, com o que anula o primado ontológico do complexo da produção e reprodução da existência material”²³¹⁵.

Elide-se, assim, o fato histórico de “que formas de estado, regimes e governos respondem a necessidades determinadas no âmbito da produção da vida, no qual se encontram as raízes dos problemas enfrentados e as alternativas para sua resolução”²³¹⁶.

Com isso, anulando-se “a centralidade da atividade prática sensível no âmbito do ser social, confundindo-a como fator que permite operacionalizar os lances políticos separados e autonomizados do âmbito do metabolismo social”²³¹⁷, a ideologia bonapartista buzaidiana do *Terceiro Governo da Revolução* sinalizava, singularmente, para a ânsia de aperfeiçoamento da *Democracia Real* e do *Estado de Justiça* da ditadura militar, *banhando os seus fundamentos com valores éticos de validade universal*.

A democracia real e o Estado de Justiça, pois, como valores universais, protegendo a espiritualidade e a moral cristãs do ateísmo comuno-materialista e terrorista, também

²³¹² Cotrim in Chasin, 2000, p. VIII.

²³¹³ Cotrim in 2004, p. 523.

²³¹⁴ *Ibid.*, p.523.

²³¹⁵ Rago in 2004, p. 156.

²³¹⁶ Cotrim in 2004, p. 523.

²³¹⁷ Rago in 2004, p. 156.

compuseram o ideário do último bonapartismo brasileiro, especialmente, em seu ciclo medicista, por meio do Ministro da Justiça Alfredo Buzaid, histórico reacionário antiliberal e antimarxista burguês.

Em conclusão, inclusive Buzaid, ideólogo jusreacionário do bonapartismo brasileiro, sustentava que *a democracia, assim entendida, não é um fenômeno estático, não é uma expressão única, invariável e definitiva de instituição política*. Também na visão autocrática de mundo do ideólogo bonapartista da Justiça Médici, afinal, vislumbrar-se-iam na *ação do governo uma filosofia do Estado e uma concepção do homem*.

O jurisconsulto Alfredo Buzaid, assim, conseguiu conferir roupagens “ontológicas”, embora metafísicas, mas com implicações histórico-sociais, portanto, práticas, à contrarrevolução burguesa permanente de 1964 e a seu terrorismo oficial de Estado. Retome-se a feliz síntese: 1964: “O 18 brumário da burguesia brasileira”.

3. Ateísmo, marxismo e cristianismo por Buzaid

A crítica da alienação religiosa em Marx e no humanismo marxista

O General de Exército Augusto Fragoso, em discurso de boas-vindas ao conferencista e Ministro de Estado, Alfredo Buzaid, dirigindo-se a seus “companheiros de estudo”, assinala que “vive hoje a Escola uma jornada que há de ficar, sem dúvida, marcada, especialmente, nos seus registros: recebe na sua tribuna de conferência e de debates, pela primeira vez, o Exmo. Sr. Ministro da Justiça Alfredo Buzaid”²³¹⁸.

Em panegírico a Buzaid, Augusto Fragoso salientava que, “mesmo despedido de suas prerrogativas de Ministro de estado, honraria sobremodo, em qualquer tempo, a Casa, falando neste Auditório, como eminente Mestre do Direito”²³¹⁹. Assim que “para ouvir o Ministro Alfredo Buzaid acorrem, interessados, a esta Sala, juntando-se aos Estagiários, ilustres visitantes e convidados à frente dos quais menciono o General Aurélio de Lyra Tavares, Embaixador da República e Ex-Comandante da Escola; o Desembargador Murta Ribeiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara”²³²⁰.

Revelava o General Augusto Fragoso, em seu discurso de saudação ao eminente Mestre de Direito Alfredo Buzaid, em sua primera alocução na ESG, de 1970, que “há cerca de dois meses passados, a 7 de maio precisamente, V. Exa., que revelara dias antes espontâneo e prestigioso interesse em conhecer o andamento dos trabalhos escolares, visitou esta Casa”²³²¹. Na ocasião, prosseguia o militar saudando o jurisconsulto paulista, “a convite nosso” assistiu “a uma sessão normal de estudos e debates, que foi, por coincidência, a que encerrou o período doutrinário do currículo”²³²².

“Hoje, sendo V. Exa. o nosso Conferencista, a abertura da sessão obedece a uma praxe específica, que nós, soldados e diplomatas responsáveis pelo funcionamento da Instituição, e fiéis às praxes por espírito das próprias carreiras, timbremos observar”. Justificava o general, assim, uma breve exposição do “currículo de vida do Ministro Buzaid”²³²³.

Saltando essa parte, importa o arremate do panegírico a Buzaid do General Augusto Fragoso: “Vossa Excelência, desde que assumiu a Pasta de tanta complexidade no momento presente, tem atuado, por atos e palavras, com seriedade, argúcia e firmeza – grangeando, sem demora, a confiança geral de todos os círculos responsáveis”. “Ao empossar-se no Ministério

²³¹⁸ Fragoso, Augusto in Buzaid, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*. Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 09.

²³¹⁹ *Ibid.*, *idem*.

²³²⁰ *Ibid.*, *idem*.

²³²¹ *Ibid.*, *idem*.

²³²² *Ibid.*, p. 10.

²³²³ *Ibid.*, *idem*.

da Justiça, V. Exa., ao analisar o dilema político entre liberdade e autoridade com que se defrontam, nesta hora inquietante, todos os povos do mundo, observou com acerto que”²³²⁴:

A liberdade, como apanágio do cidadão, também acarreta para ele o dever de obstar a que ela seja destruída pelos que visam subverter as instituições democráticas do país²³²⁵

Concluindo sua apresentação e introdução laudatória a Buzaid, Augusto Fragoso esclarecia que, “para a explanação de hoje, Vossa Excelência escolheu um tema ‘*Marxismo e Cristianismo*’, que pelo seu próprio título e pelo roteiro em que se desdobrará, há de deixar excelentes subsídios para os estudos em que se empenham os Estagiários de 1970”²³²⁶.

Iniciando propriamente *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*, o Ministro da Justiça do General-Presidente Médici, amparado em uma profusão de autores e obras – Jean Yves Calvez, *O pensamento de Karl Marx*, Erich Fromm, *Conceito Marxista do Homem*, Iring Fetscher, *Karl Marx e os Marxismos*, Plekanof, *As bases fundamentais do Marxismo*, Lenin, *Obras Escogidas* e Lucien Goldman, *Dialética e Cultura*²³²⁷ –, esclarecia a seus interlocutores e estagiários da ESG que:

O marxismo aspira a ser, no entendimento do seu fundador e dos seus partidários, uma nova concepção do homem, uma nova filosofia da vida, uma nova economia, uma construção definitiva para a futura sociedade do mundo sem luta de classes, sem propriedade privada e sem exploração do proletariado pela burguesia²³²⁸

Buzaid destacava sobre o marxismo, com Rudolf Karisch, *Cristianismo e Materialismo Dialético*, que “a sua filosofia, erigida em doutrina oficial do Estado, recebe o nome de *materialismo dialético*”²³²⁹.

Pontuava Buzaid, assim, que “todo aquele que queria ocupar-se do marxismo-leninismo deve, portanto, começar por reter o seguinte: o *marxismo-leninismo propõe-se a ser, em primeiro lugar, uma filosofia*”²³³⁰, o que se pode confirmar em Lenin, transcrito pelo ideólogo do medicismo: “A filosofia do marxismo é o materialismo”²³³¹.

Avançava Buzaid, em marcado vinco anticomunista de seu ideário autocrático-burguês bonapartista, que o *marxismo* não se confunde apenas com “uma teoria destinada a identificar um sistema”²³³². “O liberalismo foi também uma filosofia de governo, que marcou o advento da democracia moderna nos albores do século XIX”, “mas nem por isso os teóricos

²³²⁴ *Ibid.*, p. 13.

²³²⁵ Buzaid, Alfredo *apud* Fragoso, Augusto *in* Buzaid, Alfredo 1970, pp. 13-14.

²³²⁶ Fragoso, Augusto *in* Buzaid, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*. Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 14.

²³²⁷ Buzaid, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*. Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 17.

²³²⁸ *Ibid.*, 17.

²³²⁹ *Ibid.*, *idem*.

²³³⁰ Karisch *apud* Buzaid, 1970, p. 07.

²³³¹ Lenin *apud* Buzaid, 1970, p. 17.

²³³² *Ibid.*, p. 18.

do liberalismo pretenderam impô-lo coativa e violentamente aos povos a quem transmitiam a nova concepção do Estado”²³³³.

Elogiava o ideólogo oficial do governo Médici, conscientemente, o antigo respeito liberal à “liberdade de pensamento e de consciência”, registrando que, nessa vertente dos albores do século XIX, “a democracia não exigiu que todos fossem liberais; ao contrário, assegurou à minoria o direito de criticar a maioria e de obter as reivindicações legítimas através do processo parlamentar”²³³⁴.

“Com o marxismo tudo se passa, no entanto, de modo diverso”, sustentava Buzaid na ESG, assinalando que no regime de coação implantado pelo Partido Comunista, a partir da Revolução Russa de 1917, “alguém pode ser comunista; mas a ninguém é lícito ser anti-comunista”²³³⁵:

Nos países em que é implantado, o Partido Comunista, que é uma minoria, passa a ser a única forma de representação popular. Não há, portanto, organização pluripartidária. A vontade do Partido Comunista é imposta a todos. Desaparece a oposição. Quem ousa divergir da orientação oficial é considerado suspeito, inimigo dos trabalhadores e agentes do capitalismo. O Partido Comunista controla os meios de comunicação, devassa a correspondência, ensina o marxismo como única doutrina verdadeira. Os professores não têm liberdade para discutir Marx, Engels ou Lenin. Só a doutrina marxista-leninista, como quintessência do saber humano, pode ser transmitida à juventude. A crença em Deus e na imortalidade da alma constitui ranço da burguesia capitalista; a religião é o ópio do povo; o idealismo filosófico é mera cultura das classes que exploram os trabalhadores (...). É vedada a publicação de livro, ensaio ou artigo avesso ao comunismo. A imprensa é oficial e só publica o que convém ao Governo. O rádio e a televisão não divulgam senão os programas aprovados pelo Partido Comunista²³³⁶

O Ministro da Justiça do General-Presidente Médici, então amparado em Vladimir Gsovski e Kazimierz Grzybowski, *Government, Law and Courts in the Soviet Union and Eastern Europe* (Londres, 1959), arrematava em sua conferência na ESG, observando que nos países em que é implantado o Partido Comunista “a consciência individual é oprimida, porque nenhum intelectual pode retificar ou corrigir a doutrina de Marx. A ciência, as letras e as artes estão padronizadas segundo a concepção oficial”²³³⁷

Destacando Buzaid, na sequência, “os vários aspectos do marxismo, a luta de classes, a supressão da propriedade privada, o regime monopartidário e tantos outros”, particularizava a seus interlocutores: “o que constitui o tema desta conferência é o *materialismo dialético* por ser considerado um ponto essencial do marxismo”²³³⁸. “Não se pode pensar o marxismo’

²³³³ *Ibid.*, *idem*.

²³³⁴ *Ibid.*, *idem*.

²³³⁵ *Ibid.*, *idem*.

²³³⁶ *Ibid.*, pp. 18-19.

²³³⁷ Gsovski, Vladimir Gsovski e Grzybowski, Kazimierz *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 19.

²³³⁸ *Ibid.*, p. 19.

sublinha Fred Oelssner, ‘sem essa parte ideológica que é essencial e decisiva, uma vez que só ela subministra a chave das restantes doutrinas do marxismo’²³³⁹.

Todavia não é nosso intuito apreciar as tendências antirreligiosas de Marx, nem fazer uma crítica do seu ateísmo. Este é um problema da teologia. O que nos interessa é verificar em que medida a supressão da religião serve aos objetivos da sua filosofia política, da ascensão do proletariado e da implantação do regime comunista²³⁴⁰

Definido assim o intuito da conferência *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*, o Ministro de Estado do General-Presidente Médici se amparava, em seguida, em Charles Wackenheim, para quem, “nos países chamados socialistas, trata-se principalmente de explicar as supervivências do sentimento religioso. É a linha política do partido que determina o comportamento que lhe convém adotar com o fato religioso”²³⁴¹. Favorecendo, pois, “uma luta ideológica de tipo leninista”, propugnava Buzaid que a supressão da religião tentada pelos Estados de tipo soviético supõe “dissipar a ignorância do povo, demonstrar a nocividade dos dogmas religiosos e denunciar o conluio do cristianismo com as forças da reação”²³⁴², indagando, da seguinte maneira, o Ministro da Justiça do governo Médici, ideólogo jusreacionário da autocracia burguesa bonapartista instaurada em 1964:

Mas se o materialismo dialético nega a existência de Deus e os Estados socialistas se empenham em subtrair da consciência do povo o sentimento religioso, será possível uma conciliação entre o cristianismo e o marxismo? Por que vários autores preconizam um diálogo entre cristãos e marxistas, dele poderiam resultar a compreensão e a coexistência das duas filosofias?²³⁴³

Buzaid não deixava de registrar na ESG, em 1970, com Henri Chambre, *De Marx a Mao Tse Tung*, que “de si mesmo, entretanto, o marxismo não visa purificar a fé cristã; ele se propõe extingui-la”²³⁴⁴, esclarecendo o Ministro de Estado da ditadura brasileira “qual é o pensamento oficial do comunismo, de acordo com a doutrina dos seus teóricos e dos políticos que o aplicam”²³⁴⁵.

Valia-se, assim, o ideólogo oficial do governo bonapartista Médici de Helmut Gollwitzer, *Atheisme Marxiste et Foi Crétienne*, adotando-lhe a distinção, “entre as várias correntes que se formaram sob a inspiração do socialismo científico”, de marxismo original e comunismo e marxismo leninistas. “Para clareza designa por marxismo leninista a doutrina oficial dos partidos sob a direção soviética, por comunismo o movimento que Lenin marcou com a sua influência e por marxismo a teoria original elaborada por Marx e Engels e da qual

²³³⁹ Oelssner, Fred *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 19.

²³⁴⁰ *Ibid.*, p. 19..

²³⁴¹ Wackenheim, Charles *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 19.

²³⁴² *Ibid.*, p. 20.

²³⁴³ *Ibid.*, *idem*.

²³⁴⁴ Wackenheim, Charles *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 20.

²³⁴⁵ *Ibid.*, p. 20.

os socialistas não comunistas procedem igualmente hoje, ainda que eles considerem Marx somente um iniciador entre outros”²³⁴⁶.

Delineando centralmente o nódulo ideológico anticomunista de sua visão de mundo autocrático-burguesa, o jurista oficial do bonapartismo Médici arrematava, em tema por ele próprio sugerido à ESG para sua primeira conferência enquanto Ministro da Justiça naquela instituição, “que a oposição entre o cristianismo e o marxismo não é, portanto, apenas ideológica, especulativa e acadêmica. Não é um simples debate doutrinário entre os que crêem em Deus e os que o negam”²³⁴⁷. A *oposição entre o cristianismo e o marxismo*, por conseguinte, de acordo com o ideólogo oficial do governo militar Médici:

É um encontro cruel, violento e opressivo, em que o marxismo, refugando a religião, quer arrancá-lo do coração dos homens, não só através de uma campanha de propaganda sistemática, como ainda por lhe não permitir o direito de existência. Não vamos nos estreitos limites desta conferência, demonstrar a existência de Deus, nem refutar os erros do materialismo dialético, mas sim ressaltar que um cristão não pode acolher a doutrina do marxismo sem trair sua fé e a sua convicção religiosa²³⁴⁸

Isto é, depois de tracejar o “quadro da vida política, social e cultural nos países em que é implantado o marxismo”²³⁴⁹, destacado “o materialismo dialético como parte fundamental do marxismo”, Buzaid propugnava, enquanto Ministro da Justiça da ditadura Médici, a “oposição entre o marxismo e o cristianismo”, defendendo, intransigentemente, que “um cristão não pode aceitar o marxismo, que é ateu”²³⁵⁰.

No tópico seguinte de seu primeiro discurso na ESG, pontuava Buzaid a “evolução do ateísmo desde o século XVII até os nossos dias”, discorrendo sobre os aspectos fundamentais “do ateísmo contemporâneo”²³⁵¹.

De início, reiterava o ideólogo oficial do bonapartismo Médici significativa síntese segundo a qual “o materialismo dialético é uma concepção filosófica que nega a existência de Deus e proclama que o culto de um Ser Superior é mera forma de superstição”, ressaltando que o *marxismo* “não é, porém, a única forma de ateísmo”. “No decorrer do século XIV, como observa Jean Lacroix”²³⁵², em *Posições do Ateísmo Contemporâneo*:

‘O ateísmo passou do domínio intelectual para o plano existencial’. Este escritor acentua ainda que ‘o tema da morte de Deus não passa de um outro nome, aparentemente mais moderno, do problema do ateísmo’²³⁵³

²³⁴⁶ *Ibid.*, *idem*.

²³⁴⁷ *Ibid.*, p. 21.

²³⁴⁸ *Ibid.*, *idem*.

²³⁴⁹ *Ibid.*, p. 17.

²³⁵⁰ *Ibid.*, *idem*.

²³⁵¹ *Ibid.*, p. 21.

²³⁵² *Ibid.*, p. 21

²³⁵³ Lacroix, Jean *apud* Buzaid, Alfredo 1970, p. 21.

Por conseguinte, avançava Buzaid ao público presente em sua conferência na ESG, de julho de 1970, assinalando que “a ideia dominante na doutrina do ateísmo é que Deus, tendo sido banido, o que resta é o homem”²³⁵⁴. De Maurice Nadeau, igualmente Buzaid recolhia afirmação conforme a qual “pouco interessa se um operário e seu patrão, ambos cristãos, se encontram dentro da mesma Igreja. Não é ali que se desenrola a realidade de sua vida: é na fábrica”²³⁵⁵. Também Henri Chambre observara, em *De Marx a Mao Tse Tung*, segundo resgatava o Ministro da Justiça do governo Médici a seu público da ESG, que:

Uma mística da humanidade se eleva em arco sobre a mística da ciência. Ela desperta e alimenta um interesse ardente pelo *homem no mundo*. Seu fundamento é a suficiência do homem no seio de um universo ao mesmo tempo finito e fechado²³⁵⁶

Na vertente marxista do ateísmo contemporâneo, por conseguinte, “o homem passa a ser o centro de todas as coisas, não lhe interessando indagar se existe um Ser Supremo acima dele”²³⁵⁷. Assim, destacava o conferencista Buzaid da obra de Marx *Critique de la Philosophie du Droit de Hegel, Introduction*, que “a crítica da religião liberta o homem da ilusão, de modo que pense, atue e configure a sua realidade como homem que perdeu as ilusões e reconquistou a razão, a fim de que ele gire em torno de si mesmo e, assim, em volta de seu verdadeiro sol”²³⁵⁸. “A religião é apenas o sol ilusório que gira em volta do homem enquanto ele não circula em torno de si mesmo”²³⁵⁹

Três formas de ateísmo contemporâneo: Nietzsche, existencialistas e marxistas

Buzaid, a seguir, apresentava a descrição de Jacques Maritain, elaborada em *A significação do Ateísmo Contemporâneo*, da “evolução do ateísmo contemporâneo”, distinguindo-lhe “três espécies: a) o ateísmo trágico de Nietzsche; b) o ateísmo doutoral do existencialismo; c) e o ateísmo revolucionário do materialismo dialético”²³⁶⁰.

Criticava, todavia, o Ministro da Justiça do General-Presidente Médici a afirmação de Maritain na qual esse pensador católico esposara que o *ateísmo revolucionário do materialismo dialético* “tem para nós especial interesse, por haver conseguido arrastar

²³⁵⁴ *Ibid.*, p. 22.

²³⁵⁵ Nadeau, Maurice *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 22.

²³⁵⁶ Chambre, Henri *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 22.

²³⁵⁷ *Ibid.*, p. 22.

²³⁵⁸ Marx, 2005, p. 146. “A crítica da religião destruiu as ilusões do homem, porque ele pensa, age, cria a sua realidade como um homem sem ilusões que chega à idade da razão, porque gravita em torno de si mesmo, isto é, de seu verdadeiro sol” (Marx *apud* Buzaid, 1970, p. 22).

²³⁵⁹ Marx, 2005, p. 146. “A religião não é senão um sol fictício que se desloca em torno do homem, ao passo que o homem só se move em torno de si mesmo” (Marx *apud* Buzaid, 1970, p. 22).

²³⁶⁰ *Ibid.*, p. 22.

considerável número de homens a viverem mui cordialmente essa nova espécie de fé e a ela se entregarem sincera e incontestavelmente”²³⁶¹.

“Se essas palavras tivessem saído da pena de um marxista, não nos causariam perplexidade”, e mais: “valeriam como um louvor à doutrina do materialismo dialético”²³⁶², estocando Buzaid em sua argumentação:

Mas que um pensador católico reconheça ‘uma nova espécie de fé’, testemunhando que considerável número de homens a professa sincera e incontestavelmente, coisa é verdadeiramente estranha. Que relação há entre o materialismo dialético e o modo pelo qual os homens vivem mui cordialmente essa nova espécie de fé?²³⁶³

Valendo-se, na sequência, de Roger Garaudy, *Marxismo do Século XX*, Buzaid esclarecia em sua conferência na ESG que esse autor, “ao tratar do tema, declara que ‘o ateísmo, no marxismo, é uma consequência do humanismo e um aspecto de luta contra o dogmatismo. É isso que o distingue das formas anteriores do ateísmo’”²³⁶⁴. Entrelido por Buzaid, Garaudy “em seguida observa que o ateísmo do século XVIII é essencialmente político, combate as instituições sociais e políticas herdadas do passado”, visto que “os filósofos materialistas e os enciclopedistas exprobam a Igreja, porque, como aspecto do Estado, consagra o despotismo pelo *direito divino*”²³⁶⁵.

Excetuando-se o marxismo, o ateísmo do século XIX “é em geral *cientificista*. Critica a ideologia religiosa como explicação pré-científica ou não científica do mundo”²³⁶⁶.

A sua vez, “o ateísmo marxista, que é também o ateísmo do século XX, é essencialmente *humanista*”, haja vista que ““não começa por uma negação e sim por uma afirmação: a da autonomia do homem. E, por conseguinte, ele rejeitou qualquer tentativa no sentido de privar o homem do seu poder criador e auto-criador””²³⁶⁷.

Concluía, pois, o ideólogo oficial do governo Médici, com Henri Chambre, *De Marx a Mao Tse Tung*, que ““o humanismo marxista funda-se, pois, numa fé absoluta da razão humana””²³⁶⁸, reconhecendo Buzaid, contudo, que, “de todas as formas de ateísmo surgidas na civilização ocidental, o materialismo dialético é, sem dúvida, aquela que, há um século aproximadamente, apresenta sistematização mais rigorosa e reúne maior número de adeptos”²³⁶⁹.

²³⁶¹ Maritain, Jacques *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, pp. 22-23.

²³⁶² *Ibid.*, p. 23.

²³⁶³ *Ibid.*, *idem*.

²³⁶⁴ Garaudy, Roger *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 23.

²³⁶⁵ *Ibid.*, p. 23.

²³⁶⁶ *Ibid.*, *idem*.

²³⁶⁷ Garaudy, Roger *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 23.

²³⁶⁸ Chambre, Henri *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 23.

²³⁶⁹ *Ibid.*, p. 24.

Buzaid prosseguia, em seu discurso na ESG em 1970, aduzindo com Jean Yves Calvez, *O Pensamento de Karl Marx*, que o filósofo alemão “foi insensível à ideia religiosa”²³⁷⁰, revelando-se “sempre um ateu”. “Já na mocidade, ao escrever em 1841 a sua tese sobre *A Diferença da Filosofia da Natureza de Demócrito e Epicuro*, sustentou que o ‘ímpio não é aquele que deplora os deuses da multidão, mas o que adere à ideia que a multidão faz dos deuses (...). A filosofia não o dissimula; faz sua a profissão de fé de Prometeu: ‘odeio todos os deuses; eles são meus servos e por eles sofri tratamento iníquo’”²³⁷¹.

Filiando-se, pois, ao prometeísmo filosófico²³⁷², “Marx é o fundador do *materialismo científico*”, cabendo-lhe “a elaboração ordenada e metódica da doutrina”. Mesmo não sendo Marx “um cultor de teologia”, não tendo escrito sequer “uma obra sobre o ateísmo”, mesmo assim, “em seus vários escritos sobre filosofia e economia modelou uma concepção materialista do homem e do mundo, que é universalmente conhecida pelo nome de materialismo dialético”²³⁷³. Assim sendo, indagava-se Buzaid:

Qual é o vínculo entre o ateísmo e o materialismo dialético? Há entre eles uma relação fundamental ou uma aproximação meramente fortuita? (*ibid.*, p. 24)

Marx entre Hegel e a revolução filosófica feuerbachiana: Buzaid contra o projeto marxista de desalienação do “homem total”

“A análise desta questão nos dirá se o ateísmo está na própria essência do marxismo da qual é inseparável, ou se é um aspecto accidental da doutrina, da qual pode dissociar-se sem quebra da unidade do pensamento”²³⁷⁴, apontava Buzaid aos estagiários da ESG, em 1970. Não sem antes recolher de Wackenheim: “A doutrina marxista não é inteligível sem lhe conhecer a gênese e a intuição original”²³⁷⁵.

Buzaid sumariava, então, da seguinte maneira, a “gênese do materialismo dialético”²³⁷⁶, sob o influxo filosófico de Hegel e Feuerbach:

Sob o aspecto filosófico Marx se filia a Hegel e a Feuerbach. Do primeiro herdou o método dialético; do segundo, o materialismo. E de ambos a ideia de alienação. Mas não os seguiu como discípulo fiel. Superou-os, construindo uma doutrina nova e original²³⁷⁷

²³⁷⁰ Calvez, Yves *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 24.

²³⁷¹ Marx, Karl *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 24.

²³⁷² Acerca do chamado prometeísmo, conforme breve recensão de Henrique Lima Vaz da obra *Main Currents of Marxism*, do polonês Leszek Kolakowski, presente em *Sobre as fontes filosóficas do pensamento de Karl Marx*, aduzia que o prometeísmo predominou “na tradição filosófica que começa no Século XVIII com a Ilustração, e se exprime no tema intelectual da reivindicação rigorosa e absoluta do homem como criador de si mesmo e de sua própria história, legítimo herdeiro de Prometeu do mito, que Marx evoca no Prefácio de sua tese de doutorado sobre a diferença da filosofia da natureza em Epicuro e Demócrito. Prometeu foi o símbolo de todo um clima intelectual, no qual respira o pensamento de Marx, como todo o marxismo posterior” (Vaz in 1983, p. 150).

²³⁷³ *Ibid.*, p. 24.

²³⁷⁴ *Ibid.*, *idem*.

²³⁷⁵ Wackenheim *apud* Buzaid, 1970, p. 25.

²³⁷⁶ *Ibid.*, p. 24.

Delineando Buzaid, na sequência, lineamentos da filosofia de Feuerbach, a partir de *L'Essence du Christianisme*, aduzia ao público da ESG que o fundamento da *revolução feuerbachiana* não era “a substância de Spinoza ou o ‘Eu’ de Kant e de Fichte, nem a identidade absoluta de Schelling ou o Espírito absoluto de Hegel”²³⁷⁸. “Em suma, nenhuma ser abstrato somente pensado ou imaginado, mas um ser real, ou antes o ser mais real que existe, o verdadeiros *ens realissimum*: o homem”²³⁷⁹.

Novamente com Wackenheim, *La Faillite de la Religion d'après Karl Marx*, em longo comentário a Feuerbach, Buzaid transcrevia que ao filósofo alemão crítico de Hegel “só o homem é que é real”:

Hegel realizou uma divisão teológica da essência humana. O que em Hegel tem um valor de ‘*elemento secundário, subjetivo, formal*’, em Feuerbach adquire o valor de elemento ‘*primário, objetivo, essencial*’. Diversamente de Hegel, Feuerbach considera a religião como a consciência que o homem tem de sua própria essência. Cumpre, portanto, reduzir a essência teológica da religião à sua essência antropológica. A consciência de Deus é a consciência que o homem tem de si mesmo: o conhecimento de Deus é o conhecimento que o homem adquire de si mesmo. O que o homem considera como Deus é seu espírito, sua alma; e o espírito, a alma, o coração do homem é seu Deus. Na origem da religião há, segundo Feuerbach, a transcendência imanente do sentimento, o amor e não o pensamento. Este sentimento, que pertence à espécie, produz a religião, objetivando-se numa essência alheia – Deus. O homem se empobrece para enriquecer Deus. Ele aliena sua essência própria e se faz em seguida objeto desta essência alienada. Esta dissociação é aparentemente superada pela consciência religiosa. Mas a salvação verdadeira do homem supõe que ele entre de novo na posse de sua essência alienada. Assim a religião opera uma ruptura total das relações entre o sujeito e o atributo. Os atributos do homem são destacados do ser humano real e imputados a um ser irreal – Deus, do qual o homem passa a ser um atributo. Este processo patológico, do qual o homem não tem antes consciência, aumenta a distância que o separa da espécie. A ambição de Feuerbach é de suprimir esta distância, substituindo à teologia a antropologia. Ele não procura destruir a religião ou o sagrado, mas a transformar o sagrado; e assim a fundar uma religião nova, a religião da humanidade²³⁸⁰.

Com o precedente feuerbachiano por essa nova religião, a religião da humanidade, prosseguia Buzaid, versando ainda sobre a elaboração filosófica de Feuerbach que incidira significativamente na formação do pensamento de Marx, amparado agora em *Marxismo e Humanismo* de Pierre Bigo, recolhia desse autor que:

A alienação do homem se opera no ato religioso: eis a revolução Feuerbachiana. A religião é um produto do homem que hipostasia em Deus as qualidades próprias da espécie humana, que forja com suas próprias mãos o ídolo devorador e ilusório ao qual sacrifica a sua essência. E ao mesmo tempo em que despoja o homem, a religião o faz voltar-se sobre si mesmo: transformando todo o seu amor para um Deus²³⁸¹.

²³⁷⁷ *Ibid.*, p. 25.

²³⁷⁸ *Ibid.*, p. 25.

²³⁷⁹ Feuerbach *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 25.

²³⁸⁰ Wackenheim *apud* Buzaid, 1970, pp. 25-26.

²³⁸¹ Bigo, Pierre *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 26.

Após citar em nota Adolfo Sanchez Vasquez, *Filosofia da Práxis*, o Ministro da Justiça do governo bonapartista Médici avançava na ESG, apreciando de perto obra de G. Cottier sobre “as posições de Hegel e Feuerbach acerca das ideias de transcendência e de imanência”²³⁸², transcrevendo importante passagem do autor de *Cristãos e Marxistas*. De Hegel recordara um texto dedicado a “Abrão e à religião judaica. Abrão é alienado, porque tem diante de si o Deus da transcendência, do qual é servo; e como tal se acha submetido ao poder do Senhor, ao seu arbítrio e aos seus caprichos”²³⁸³. *Servo, miserável, dependente*, “a Abrão se opõe o cidadão da *polis* grega, da qual o deus não é o tirano do céu”, mas “possui deuses a altura de homens: os deuses da cidade”²³⁸⁴.

Nesta cidade, em que se integra, ele conhece a harmonia, porque a cidade é totalidade; a sua própria vida é a vida da totalidade. Para Hegel o homem grego não é alienado; ele está na posse de seu bem, que é um bem divino. A oposição decisiva está aqui entre transcendência e imanência. O absoluto é imanente ao homem, à cidade; aí está a razão da felicidade e da harmonia helênicas. Contrariamente, a transcendência judaico-cristã despoja o homem. Na filosofia de Hegel, o absoluto é imanente ao povo. É o *Volksgeist*. No sistema da maturidade será apresentada como imanente à história dos Estados Imperiais. A transcendência é concebida, portanto, como uma representação do homem, isto é, uma criação do seu espírito e da sua imaginação, a que nada lhe corresponde. Na visão hegeliana, Deus o transcende, se opõe ao homem²³⁸⁵.

“É digno de nota que Deus seja apresentado ao homem como o Senhor em face do servo, não como pai”, arrematava Buzaid, assinalando que “o ensinamento evangélico sobre a paternidade de Deus não encontra eco no pensamento hegeliano”²³⁸⁶.

Valendo-se, na sequência, de comentador de Hegel, Jean Hyppolite, pontuava Buzaid a seus interlocutores que “a religião, como Hegel a concebeu na *Fenomenologia do Espírito*, é a consciência de si do espírito, a essência absoluta elevando-se à consciência dela mesma; mas ao longo dos tempos foi somente a consciência da essência absoluta por um sujeito distinto e que se pensa separado dela”²³⁸⁷. Com Kostas Papaioannou, *Hegel*, dispunha o conferencista de *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)* que esse autor, “analisando a concepção de Hegel, notadamente à luz dos escritos da sua juventude, acentua que neles a religião não é considerada um *erro*, mas uma *alienação*”²³⁸⁸. A religião, pois, como alienação exteriorizada nas elaborações filosóficas feuerbachiana e hegeliana, antecessoras do pensamento filosófico propriamente marxiano.

²³⁸² *Ibid.*, *idem*.

²³⁸³ *Ibid.*, pp. 26-27.

²³⁸⁴ *Ibid.*, p. 27.

²³⁸⁵ *Ibid.*, *idem*.

²³⁸⁶ *Ibid.*, *idem*.

²³⁸⁷ *Ibid.*, p. 28.

²³⁸⁸ *Ibid.*, *idem*.

Vislumbrando as influências filosóficas da temática da alienação na *doutrina nova e original* de Marx, comum a Hegel e Feuerbach, matrizes explicativas da “gênese do materialismo dialético”²³⁸⁹, Buzaid voltava a repor, assim, lineamentos feuerbachianos da crítica à alienação religiosa.

“Assim, a transcendência surge como uma afirmação de uma felicidade *outra*, situada no além, enquanto que o homem vive aqui em baixo uma vida miserável e desprezível”²³⁹⁰.

“Se o homem cria a Deus, diz Feuerbach, é que ele é infeliz (...), despojado, privado de si, vítima de uma cisão que separa de sua existência real miserável sua existência puramente representada”. “Deus é o signo da miséria do homem”²³⁹¹.

Em suma, arrematava o discursista, “estas ideias exercem sobre Marx considerável influência; Marx tira delas, porém, consequências notáveis” (*ibid.*, p. 29). “Na *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* começa Marx por dizer que o homem é que faz a religião; não é a religião que faz o homem”²³⁹².

E a religião é de fato a autoconsciência e o sentimento de si do homem, que ou não se encontrou ainda ou voltou a se perder. Mas o *homem* não é um ser abstrato, acorrido fora do mundo. O homem é o *mundo do homem*, o Estado e a sociedade. Este Estado e esta sociedade produzem a religião, uma *consciência invertida do mundo*, porque eles são um *mundo invertido*. (...) A abolição da religião enquanto felicidade *ilusória* dos homens é a exigência da sua felicidade *real*²³⁹³.

O ideólogo oficial do bonapartismo Mélici destacava, por conseguinte, que “a religião, escreve Marx, ‘é o suspiro da criatura oprimida, a alma de um mundo sem coração, assim como o espírito de condições sociais donde o espírito é excluído. Ela é o ópio do povo’”²³⁹⁴.

Buzaid observava, na sequência, com F. V. Konstantinov, *Teoria Materialista da História*, que a essa teoria “as crenças religiosas e as instituições que lhes dizem respeito (...) constituem fenômenos sociais de caráter superestrutural, isto é, fazem parte da superestrutura erigida sobre a economia de toda sociedade baseada na exploração (...) A religião cumpre um papel reacionário”²³⁹⁵.

²³⁸⁹ *Ibid.*, *idem*.

²³⁹⁰ *Ibid.*, p. 27.

²³⁹¹ *ibid.*, pp. 27-28.

²³⁹² *Ibid.*, p. 29.

²³⁹³ Marx, 2005, p. 145. “A religião é a consciência de si e o sentimento de si que tem o homem que se não encontrou. Mas o homem não é um ser abstrato. O homem é o mundo do homem, o Estado, a sociedade. Este Estado, esta sociedade produz a religião, consciência inversa do mundo, por isso que são eles mesmos um mundo ao contrário. A abolição da religião, enquanto felicidade ilusória do povo, é uma exigência que formula sua felicidade real” (Marx *apud* Buzaid, 1970, pp. 29-30).

²³⁹⁴ Marx, Karl *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 30.

²³⁹⁵ Konstantinov, F. V. *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 30.

Eis que, na síntese buzaidiana sobre a gênese e período formativo do pensamento de Marx, o alemão “considera o fato religioso como uma impostura” (*ibid.*, p. 30), todavia, não se contenta e “nem se limita a aceitar a ideia de alienação como fora concebida por Hegel e Feuerbach”²³⁹⁶.

Para Marx a alienação política, sustentáculo da alienação religiosa, repousa sobre uma perversão mais profunda, de ordem social. É para a análise da alienação sociológica que Marx decide interessar-se. Ele pressente que esta análise fornecerá a explicação de todas as outras alienações, inclusivamente a alienação religiosa²³⁹⁷.

A seguir com Rodolfo Mondolfo, *Estudos sobre Marx*, Buzaid expunha ao público que ocorreu a sua conferência *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*:

A passagem do naturalismo (em que se situava Feuerbach) para o historicismo (em que consiste justamente a novidade de Marx) se realiza através da consideração das exigências imprescindíveis da realidade do homem que é, antes de tudo, um ser natural, vivente (isto é, ativo) e não pode, portanto, ter realidade ele mesmo se não é real o mundo que está fora dele, e que representa o seu objeto; e em segundo lugar o homem é um ser humano e como tal vive e opera dentro da espécie humana²³⁹⁸.

Sempre destacando a “originalidade do pensamento de Karl Marx”²³⁹⁹, “em escrito da primavera de 1845, denominado ‘Teses sobre Feuerbach’, Marx discute o materialismo, formulando a sua doutrina”²⁴⁰⁰:

Os filósofos apenas *interpretaram* o mundo de diferentes maneiras; o que importa é transformá-lo²⁴⁰¹ [Tese 11]²⁴⁰²

Avançando em sua conferência, o Ministro da Justiça do governo Médici, afiançava que “Marx procura a emancipação humana”, divisando que “‘a alienação fundamental’, como observa Wackenheim, ‘é de ordem econômica e ela se exprime na propriedade privada. As alienações diversas – religiosas, políticas, intelectuais – não existem senão em função da alienação fundamental. Basta então sanear o processo de produção para desalienar o homem total’”²⁴⁰³.

“No mesmo sentido diz Henri Chambre, *De Marx a Mao Tse Tung*, que ‘a crítica da religião e a crítica da sociedade econômica e política estão intimamente ligadas’”²⁴⁰⁴.

²³⁹⁶ *Ibid.*, p. 30.

²³⁹⁷ *Ibid.*, *idem*.

²³⁹⁸ Mondolfo, Rodolfo *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 30.

²³⁹⁹ *Ibid.*, p. 24.

²⁴⁰⁰ *Ibid.*, p. 31.

²⁴⁰¹ O principal defeito de todo o materialismo existente até agora (o de Feuerbach incluído) é que o objeto [*Gegenstand*], a realidade, o sensível, só é apreendido sob a forma do objeto [*Objekt*] ou da *contemplação*, mas não como *atividade humana sensível*, como *prática*; não subjetivamente [Tese 1] (Marx, 2009, p.533).

²⁴⁰² Marx, 2009, p. 533. “A filosofia, diz Marx, não tem feito senão interpretar o mundo; importa, porém, transformá-lo. O principal defeito de todo o materialismo passado, inclusive o de Feuerbach, é que as coisas, a realidade, o mundo sensível não se concebem senão sob a forma de objeto ou de intuição, mas não enquanto atividade humana concreta, não enquanto prática, não de modo subjetivo” (Marx *apud* Buzaid, 1970, 31).

²⁴⁰³ Wackenheim *apud* Buzaid, 1970, p. 31.

²⁴⁰⁴ Chambre, Henri *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 31.

Por conseguinte, prosseguia em sua alocução o ideólogo de Estado bonapartista, “de Marx até os escritores mais recentes, esta concepção do materialismo dialético permanece invariável. Ela não constitui apenas uma crítica à religião. É uma doutrina unitária do ateísmo”. “Nesta ordem de ideias, asseverou Engels que”²⁴⁰⁵:

Toda religião é senão o reflexo fantástico, no cérebro dos homens, dos poderes terrestres que dominam sua existência cotidiana, reflexo no qual os poderes terrestres assumem a forma de poderes supraterrrestres²⁴⁰⁶

Também “Lenin não escondia o seu ódio à religião, por considerá-la um meio de dominação das massas trabalhadoras”²⁴⁰⁷, enumerava Buzaid:

O marxismo reputa todas as religiões e igrejas atuais, todas as organizações religiosas *sempre* como órgãos da reação burguesa que servem para proteger a exploração e enganar a classe operária²⁴⁰⁸

Ainda “Mao Tse Tung, o mais recente dos pensadores marxistas”, conforme destacado em sua conferência por Buzaid, “sustenta que a história da filosofia é a história da luta e do desenvolvimento de duas escolas filosóficas naturalmente opostas – do idealismo e do materialismo, a que correspondem duas concepções do mundo: uma metafísica e outra dialética”²⁴⁰⁹.

Valendo-se de Henri Lefebvre, *Pour connaître le Pensée de Lenine*, assinalava o conferencista e Ministro de Estado da ditadura Médici que “tal era o pensamento de Lenin, para quem o idealismo nada mais é do que forma refinada do teísmo”²⁴¹⁰.

O idealismo, no sentido filosófico deste vocábulo, não é senão futilidade do ponto de vista de um materialismo grosseiro, simplista, metafísico. Ao revés, do ponto de vista do materialismo disciplinado pela dialética, o idealismo filosófico é uma mendrança unilateral, uma excrescência, uma superfetação, um dos traços ou uma das facetas do conhecimento que dá exageradamente no absoluto, separado da matéria, da natureza divinizada²⁴¹¹

Fixada, nesse sentido, a “invariabilidade da doutrina do materialismo dialético”²⁴¹², Buzaid reiterava a tese central de sua conferência *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*: “O ateísmo está, portanto, na essência do pensamento marxista, para o qual o homem, sob o jugo da religião, é um infeliz, alienado de sua personalidade”²⁴¹³.

Nesse sentido, sintetizava Buzaid, ideólogo e Ministro de Estado do bonapartismo Médici, a seu público na ESG, em 1970:

²⁴⁰⁵ *Ibid.*, p. 31.

²⁴⁰⁶ Engels *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, pp. 31-32.

²⁴⁰⁷ *Ibid.*, p. 32.

²⁴⁰⁸ Lenin *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 32.

²⁴⁰⁹ *Ibid.*, p. 32.

²⁴¹⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁴¹¹ Lenin *in* Lefebvre *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 32.

²⁴¹² *Ibid.*, p. 24.

²⁴¹³ *Ibid.*, p. 32.

O materialismo dialético nega a existência de Deus, reduz o espírito a simples matéria e procura eliminar todas as religiões. Conquanto se oponha com vigor à filosofia idealista, não logra libertar-se da ideia de *crença*²⁴¹⁴

Negando a existência de Deus, reduzindo o espírito a simples matéria, com vistas a *eliminar todas as religiões*, na leitura buzaidiana esposada em sua primeira conferência na ESG, em 1970, a crítica de Marx à filosofia idealista, ainda, prender-se-ia à ideia de *crença*.

A nova fé no humanismo ateu marxista

O *materialismo dialético*, segundo o ideólogo bonapartista, “crê que o mundo é pura matéria, da qual os fenômenos são múltiplas formas em movimento, cuja evolução se processa independentemente de qualquer Ser Superior”, “crê que o pensamento é produto da matéria, sujeito ao desenvolvimento que lhe aperfeiçoa o poder de criação” e, ainda, “crê que o conhecimento do mundo e das suas leis resulta da experiência, devendo desprezar-se tudo o que está fora da realidade objetiva”²⁴¹⁵.

Eis que, delineando Buzaid sua concepção espiritualista de mundo e de ser humano, prosseguia na ESG, em 1970, aduzindo que, uma vez “roto o vínculo que une a criatura ao sobrenatural, o materialismo dialético exalta o homem em toda a sua plenitude”²⁴¹⁶.

Concluía o tópico o Ministro bonapartista, pois, salientando sua visão e posição diante da corrente ideológica que denominava *materialismo dialético*, reprovando a exaltação do homem como o *culto de uma nova fé* transfigurada, em busca de toda a sua plenitude na terra, *independentemente de qualquer Ser Superior*:

Esta exacerbação, intitulada pomposamente de *humanismo* marxista, representa, no entanto, o culto de uma *nova fé*: a *fé* na razão individual, transformando o homem em mundo do próprio homem e assemelhando-o a um Deus. *Et eritis sicut Dii*. Esta nova forma de fé nada mais é, todavia, que um produto do orgulho humano, que obsequia a infalibilidade da razão, desdenhando a crença em Deus²⁴¹⁷

Nesse campo anticomunista da argumentação de Alfredo Buzaid, salientamos que o ideólogo bonapartista, explicitando a regressividade religiosa própria a seu ideário e visão de mundo ínsitos à burguesia hipertardia que encarnou como poucos na práxis histórica, recolheu do Antigo Testamento, Gênesis, 2-3, a seguinte expressão, com a qual a serpente – o *espírito inimigo de Deus e do homem*, *Satanás*, o que se apresenta ao homem para induzi-lo à rebelião a Deus: “*Eritis sicut dii scientes bonum et malum*” – *Sereis como deuses, conhecendo o bem o mal*.

²⁴¹⁴ *Ibid.*, p. 33.

²⁴¹⁵ *Ibid.*, *idem*.

²⁴¹⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁴¹⁷ *Ibid.*, *idem*.

Aproximava Buzaid, portanto, a *nova fé na suposta razão individual* do pomposamente intitulado *humanismo marxista* a um produto do orgulho humano que obsequia a infalibilidade da razão, a desdenhar da crença em Deus; tal qual o ardil da serpente do Gênesis do Velho Testamento que, incitando o *orgulho humano*, retirou o homem do paraíso terrestre, vencendo o mal na tentação de Adão e Eva, com a consequente *queda* com “o pecado original”: “Porque vos mandou Deus que não comêsseis de toda a árvore do paraíso? (...) Mas Deus sabe que, em qualquer dia que comerdes dele, se abrirão os vossos olhos, e sereis como deuses, conhecendo o bem e o mal”²⁴¹⁸.

O alerta papal sobre a criminosa propaganda ateia contra a civilização cristã

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores da ditadura bonapartista Médici, em seguida, depois de “determinada a filosofia do materialismo dialético conforme a lição de seu fundador e dos seus partidários”²⁴¹⁹, questionava em sua conferência *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*: “Qual a posição verdadeira do cristão perante às suas teses?”²⁴²⁰.

Assim, Buzaid delineava ao público da ESG, os fundamentos da *doutrina cristã* “nas seguintes proposições: a) Deus existe e o seu conhecimento é adquirido tanto pela razão como pela fé revelada; b) o homem é uma realidade dotada de corpo e alma; c) há uma vida eterna, na qual a criatura alcança a contemplação do Senhor”²⁴²¹.

Confrontando tais lineamentos da doutrina cristã da Igreja Católica com o arrazoado sobre o reprochável materialismo ateu, o ideólogo autocrático-burguês bonapartista sustentava que, “dado o profundo antagonismo entre a filosofia materialista e a doutrina do cristianismo, a igreja católica condenou o materialismo dialético como ateu”. A Igreja católica, por isso, avançava Buzaid, “publicou em numerosos documentos a crítica do marxismo, demonstrando

²⁴¹⁸ Gênesis, 2,3, 1989, pp. 27-28. “Coma de todas as árvores do paraíso, mas não comas do fruto da árvore da ciência do bem e do mal; porque, em qualquer dia que comeres dele, morrerás indubitavelmente” (Gênesis, 2, 1989, p. 26). Assinalava o comentador do Velho Testamento, sobre a *Árvore da ciência do bem e do mal*: “Não se trata de onisciência nem de discernimento moral que o homem já possuía. Trata-se da faculdade de determinar o que é bem e o que é mal, privilégio reservado a deus, única norma suprema à qual todas as leis e a consciência dos homens devem submeter-se. Os progenitores tentaram usurpar, com o pecado, esse privilégio de Deus. Visaram a ter a faculdade de decidirem por si mesmos o que é bom e o que é mau, sem ter que depender de Deus e assim a se tornarem autônomos moralmente. Com essa autonomia o homem negava o seu estado de criatura e subvertia a ordem estabelecida por Deus. Evidentemente o autor sagrado vale-se de uma figura para dar a compreender uma verdade espiritual. Não se trata de árvore nem de fruto, e sim de prova a que o homem foi submetido, a fim de lhe pedir um ato de reconhecimento da autoridade de Deus e da sua dependência dele” (*ibid.*, p. 27).

²⁴¹⁹ Buzaid, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*. Departamento de Imprensa Nacional, 1970, p. 33.

²⁴²⁰ *Ibid.*, pp. 33-34.

²⁴²¹ *Ibid.*, p. 34.

não só os erros de suas teses fundamentais, mas principalmente a necessidade de ser rejeitado”²⁴²².

O Ministro da Justiça, então, passava a enumerar as encíclicas do Santo Padre Leão XIII, inicialmente, a encíclica *Quod Apostolici Muneris*, de 28 de dezembro de 1879, “dedicada à refutação do socialismo, cujos erros produzem funestas consequências ideológicas, políticas e sociais”²⁴²³.

“Embora o Santo Padre tenha empregado a palavra socialismo, a sua apreciação é dirigida particularmente contra o materialismo dialético”²⁴²⁴, ressaltando Buzaid, assim, a seguinte observação de Leão XIII acerca da *doutrina socialista* e sua *repercussão nas instituições sociais*:

Esta audaz perfídia, que ameaça com ruínas cada vez mais graves ao Estado e provoca em todos os espíritos inquietação, tem a sua casa e origem nas venenosas doutrinas que, difundindo-se desde muito tempo entre os povos, como viciosa, deram em seu devido tempo frutos tão perniciosos²⁴²⁵

O Santo Padre, na *tradicionalíssima* leitura de Buzaid exposta aos estagiários da ESG em 1970, avisara já devidamente aos incautos, alertando-os sobre a perfídia socialista, “uma diferença tão grande entre a sua perversa dogmática e a puríssima doutrina de Jesus Cristo, que não há nem pode haver maior”²⁴²⁶.

Valendo-se, ainda, de *Documentos Pontifícios sobre Questões Sociais, Doutrina Pontifícia*, o Ministro da Justiça bonapartista Buzaid destacava em sua conferência que “também na Encíclica *Rerum Novarum*, tratando da condição dos operários, verbera a solução socialista”²⁴²⁷:

Os socialistas, para curar este mal, instigam nos pobres o ódio invejoso contra os que possuem e pretendem que toda a propriedade de bens particulares deve ser suprimida²⁴²⁸

“Ainda na Encíclica *Immortale Dei* declara o Santo Padre Leão XIII que ‘é necessário, em primeiro lugar, que os católicos, dignos deste nome, estejam dispostos a ser amantes da Igreja e aparecer como tais. Hão de repelir sem vacilação tudo o que seja incompatível com a convicção cristã’”, resgatando, finalmente, o disposto na Encíclica *Sapientiae Christianae* “sobre os deveres do cidadão cristão”: “Que a Igreja não defendesse os governantes que hostilizam, que desconhecem abertamente seus direitos e que se

²⁴²² *Ibid., idem.*

²⁴²³ *Ibid., idem.*

²⁴²⁴ *Ibid., idem.*

²⁴²⁵ Leão XIII *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 34.

²⁴²⁶ *Ibid., idem.*

²⁴²⁷ *Ibid.*, pp. 34-35.

²⁴²⁸ *Rerum Novarum apud* Buzaid, *ibid.*, p. 35.

empenham em separar duas coisas inseparáveis por natureza, como são a Igreja e o Estado”²⁴²⁹.

“Mas foi sob o pontificado de Pio XI que a Igreja, sentindo dia a dia agravar-se a campanha antirreligiosa, reagiu com mais vigor”, conforme registrava o discursista. Enumerava, ademais, o Ministro da Justiça do governo Médici algumas encíclicas de Pio XI, entre elas, a “*Acerba Animi* (sobre a injusta situação da Igreja no México), a *Dilectissima Nobis* (sobre a injusta situação da Igreja na Espanha) e *Mit Brennender Sorge* (sobre a situação da Igreja no Reich alemão)”. Com a Encíclica *Divini Redemptoris*, de 19 de março de 1937, Pio XI tratara, especificamente, “do comunismo ateu”²⁴³⁰.

Conforme a ontologia metafísico-cristã, “começa o Santo Padre por dizer que a luta entre o bem e o mal restou no mundo como triste legado do pecado original e o antigo tentador não cessou jamais de enganar a humanidade com falsas promessas”²⁴³¹, perfilhando Buzaid, na sequência, os delineamentos de *Divini Redemptoris* sobre os abalos dos fundamentos mesmos da civilização cristã:

Este perigo tão ameaçador é o comunismo bolchevista e ateu, que pretende derrubar radicalmente a ordem social e escavar os fundamentos mesmos da civilização cristã. Diante dessa ameaça, a Igreja Católica não podia calar e não calou²⁴³²

“O Santo Padre diz que ‘a doutrina, que o comunismo oculta sob aparências às vezes tão sedutoras, se funda hoje substancialmente sobre os princípios já proclamados anteriormente por Marx, do materialismo dialético e do materialismo histórico, cuja única genuína interpretação pretendem possuir os teóricos do bolchevismo’”²⁴³³.

Esta doutrina ensina que só existe uma realidade, a matéria, com suas forças cegas, a qual por evolução chega a ser planta, animal e homem... Nesta doutrina, como é evidente, não há lugar para a ideia de Deus, nem existe diferença entre o espírito e a matéria, nem entre o corpo e a alma; não existe uma vida da alma posterior à morte, nem há, por conseguinte, esperança alguma em uma vida futura²⁴³⁴

Seguindo o Ministro da Justiça do Estado bonapartista sob o governo do General-Presidente Médici com uma profusão de encíclicas de Pio XI, ressaltava com o Santo Padre que “pela primeira vez na história assistimos a uma luta friamente calculada e cuidadosamente preparada contra tudo que é divino”²⁴³⁵, porque:

²⁴²⁹ *Ibid.*, p. 35.

²⁴³⁰ *Ibid.*, *idem.*

²⁴³¹ *Ibid.*, *idem.*

²⁴³² *Divini Redemptoris apud* Buzaid, 1970, pp. 35-36.

²⁴³³ Pio XI *apud* Buzaid, 1970, p. 36.

²⁴³⁴ *Ibid.*, *idem.*

²⁴³⁵ *Ibid.*, *idem.*

O comunismo é por sua natureza totalmente antirreligioso e considera a religião o ‘ópio do povo’, já que os princípios religiosos, que falam da vida ultraterrena, desviam o proletariado do esforço de realizar aquele paraíso comunista que deve alcançar-se na terra²⁴³⁶

Eis que “Pio XI adverte com rigor que ‘os fiéis não se deixem enganar. O comunismo é intrinsecamente mau e não se pode admitir que colaborem com o comunismo em terreno algum os que querem salvar da ruína a civilização cristã’, aludindo o Santo Padre, da seguinte maneira, “à propaganda criminosa do ateísmo”²⁴³⁷:

Os governos devem por sumo cuidado em impedir que a criminosa propaganda ateia, destruidora nata de todos os fundamentos da ordem social, penetre em seus povos, porque não pode haver autoridade alguma estável sobre a terra se se nega a autoridade de Deus²⁴³⁸

Delineados os “princípios da religião cristã”²⁴³⁹, esboçado o “antagonismo entre a filosofia materialista e a doutrina do cristianismo”, arrazoadas pelo jurisconsulto oficial do bonapartismo Médico as referidas encíclicas papais, Buzaid passava a analisar Decreto do Santo Ofício da Igreja de Roma. “Coerentemente com a doutrina exposta pelos Pontífices, o Santo Ofício, por Decreto de 1º de julho de 1949, estudando a posição dos católicos em face dos partidos comunistas, respondeu a duas perguntas que interessam diretamente ao nosso tema. A primeira está assim enunciada”: “Será lícito a um católico inscrever-se nos partidos comunistas e colaborar com eles? A resposta foi dada em termos inequívocos: *não*”²⁴⁴⁰:

De fato, diz o Decreto, o comunismo é naturalista (nega o sobrenatural)... E é anticristão. E os chefes comunistas, mesmo quando, por vezes, afirmam, *compalavras*, que não combatem a religião, manifestam, todavia, na *realidade*, pela sua doutrina e pelos seus atos, que são inimigos de Deus, da verdadeira religião e da *Igreja de Cristo*²⁴⁴¹

Glosando a segunda resposta do decreto do Santo Ofício, conforme Jean Yves Calvez assinalara, seu teor cristão visara a “uma interdição de publicar, propagar ou ler livros, periódicos, cotidianos ou brochuras, que sustentem a doutrina ou a ação dos comunistas ou de neles escrever”²⁴⁴².

A doutrina social cristã: moralidade e eticidade do Estado: o humanismo total do Santo Padre Pio XI

Sem embargo, prosseguia o Ministro da Justiça do Estado bonapartista, hegemonizado pelo ciclo contrarrevolucionário da linha-dura, “o ensinamento da Igreja não

²⁴³⁶ *Ibid., idem.*

²⁴³⁷ *Ibid.*, pp. 36-37.

²⁴³⁸ Pio XI *apud* Buzaid, 1970, p. 37.

²⁴³⁹ *Ibid.*, p. 33.

²⁴⁴⁰ *Ibid.*, p. 37.

²⁴⁴¹ Decreto do Santo Ofício, de 1º de julho de 1949, *apud* Buzaid, 1970, p. 37.

²⁴⁴² Calvez, Jean Yves *apud* Buzaid, Alfredo, 1970, p. 37.

para aí. O Papa Pio XI, em carta dirigida ao Prof. Charles Flory, por motivo da XL Semana Social dos Católicos Franceses, a 14 de julho de 1954, reafirmou o conceito de Estado²⁴⁴³.

Eis que “a verdadeira noção do Estado é a de um organismo fundado sobre a ordem moral do mundo”²⁴⁴⁴, cabendo, como “a primeira tarefa do magistério católico”, “dissipar os erros – em particular o do positivismo jurídico” que despojou a criatura humana “de sua dependência essencial a Deus”, quebrando “o laço eminentemente moral que o une à vida individual e social”²⁴⁴⁵.

Arrematando “a posição dos cristãos em face do materialismo dialético”²⁴⁴⁶, Buzaid concluía aos estagiários e interlocutores da ESG, em 1970, que “todos os documentos pontifícios demonstram que existe entre o materialismo dialético e o cristianismo uma contradição fundamental”²⁴⁴⁷, donde a conclusão de J. Y. Calves segundo a qual:

Qualquer adesão ao partido comunista, qualquer ação que o favoreça diretamente, constitui uma colaboração com o inimigo e, por conseguinte, uma traição da fé²⁴⁴⁸

‘A Igreja continua. O marxismo um dia passará’

Na sequência, o professor das Arcadas do Direito da USP e Ministro de Estado do governo Médici assinalava que, “não obstante todos esses pronunciamentos pontifícios, alguns escritores têm procurado estabelecer um diálogo entre cristãos e marxistas”²⁴⁴⁹, entre eles, G. Gottier. “A tentativa de estabelecer o diálogo entre católicos e marxistas evoluía lenta e timidamente. Mas, assinala Thomas Corbishley, “desde que o Papa João XXIII publicou sua Encíclica sobre a Paz Mundial, a situação alterou-se profundamente”²⁴⁵⁰.

Buzaid acusava o próprio Corbishley de trair, na Encíclica *Pacem in Terris*, “o pensamento do Papa João XXIII, atribuindo-lhe uma opinião que nem remotamente figura no documento pontifício”. “Jamais se poderia conceber que o Santo Padre transigisse em artigos de fé ou dogmas da Igreja”, prevenindo a “falsa exegese do ministério pastoral”, uma vez que “não poderia ser outra a lição do Papa João XXIII, conhecendo a filosofia marxista e o comportamento dos comunistas em relação à Igreja”²⁴⁵¹.

Buzaid criticava, ademais, a tentativa de Hervé Chaigne (*Socialismo e Cristianismo*) de tentar “fixar-lhes os pontos comuns; e com certa ingenuidade conclui pela admissibilidade

²⁴⁴³ *Ibid.*, p. 37.

²⁴⁴⁴ Pio XI *apud* Buzaid, 1970, p. 37.

²⁴⁴⁵ Pio XI *apud* Buzaid, 1970, p. 38.

²⁴⁴⁶ *Ibid.*, p. 33.

²⁴⁴⁷ *Ibid.*, p. 38.

²⁴⁴⁸ Calves, J. Y. *apud* Buzaid, 1970, p. 38.

²⁴⁴⁹ *Ibid.*, p. 38.

²⁴⁵⁰ Corbishley *apud* Buzaid, 1970, p. 39.

²⁴⁵¹ *Ibid.*, p. 40.

do socialismo desde que impostas algumas condições”²⁴⁵². O Ministro da Justiça do governo Médici, pelo contrário, sustentava que “esta posição pessoal de Hervé Chaigne se funda num puro romantismo político, pois que a doutrina do materialismo marxista se opõe substancialmente à doutrina social dos Santos Padres e procura extinguir a Igreja”²⁴⁵³.

Em sumário buzaidiano: “A conciliação é, portanto, utópica e fantasmagórica”. Indagando “se será útil”, ao menos, o diálogo entre marxismo e cristianismo, condicionava-o à pressuposição de “duas partes, desarmadas de qualquer prevenção, [que] queiram sinceramente discutir doutrinas inacabadas e incompletas”²⁴⁵⁴.

Entretanto, prosseguia Buzaid, aduzindo que as duas partes que se defrontam para o diálogo – marxismo e cristianismo – não cederão, tornando-se “duvidoso que ele possa ser útil”. Não aceitava o jurista de Jaboticabal, ainda, afirmação de G. Gottier segundo a qual se tratariam de “pessoas que dialogam e, portanto, é muito mais exato falar de diálogo com os marxistas ateus do que de um diálogo com o ateísmo marxista”²⁴⁵⁵.

Entretanto, “esta argumentação é especiosa, mas não verdadeira”, arrematava o conferencista e Ministro de Estado, explicitando, a seguir, os lineamentos de sua regressivíssima visão de mundo bonapartista acerca do diálogo considerado inútil entre *marxismo e cristianismo*:

O diálogo versa sobre duas doutrinas que se entrecrocaram: a da *existência de Deus*, em que se funda o cristianismo; e a da *negação de Deus*, em que se estriba o marxismo²⁴⁵⁶.

Repousando, pois, “todo o edifício do cristianismo”, conforme destacava Buzaid, “sobre a crença em Deus”, assinalava, por isso, que “a um cristão é defeso por em dúvida a existência de Deus sob pena de trair a fé que professa”. Não se tratando, no caso, de analisar teologicamente “os atributos de Deus, a Santíssima Trindade ou a divindade de Nosso Senhor Jesus Cristo”, sustentava o ideólogo bonapartista que “o cristão só é cristão, porque crê em Deus. Logo não lhe é lícito aceitar, nem *ad argumentandum*, a tese marxista da negação”²⁴⁵⁷.

“O marxismo, por outro lado, tem uma posição rígida e inflexível”, partindo o *materialismo dialético* “da ideia de que a religião *aliena* o homem, não tendo contribuído para salvá-lo da miséria. A religião mantém o homem na alienação, isto é, separado de si mesmo”²⁴⁵⁸.

²⁴⁵² *Ibid.*, p. 41.

²⁴⁵³ *Ibid.*, *idem*.

²⁴⁵⁴ *Ibid.*, *idem*.

²⁴⁵⁵ *Ibid.*, p. 42.

²⁴⁵⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁴⁵⁷ *Ibid.*, *idem*.

²⁴⁵⁸ *Ibid.*, p. 43.

Amparado em Gottier, em seu *Cristãos e Marxistas*, defendia Buzaid que, na vertente ateia, a salvação do homem “depende da supressão da religião. Mas a alienação religiosa é um dos aspectos da alienação que, em suas raízes, é econômica e social. A sociedade, marcada pela luta de classes, engendrou tal alienação, que tem o nome de religião”²⁴⁵⁹.

Concluía ao público da ESG, de forma consequente, que “o materialismo dialético não constitui, pois, um aspecto meramente acidental do marxismo: é toda a sua filosofia, é a nova concepção do homem; é a libertação da sociedade”²⁴⁶⁰.

O ateísmo está, portanto, na essência da filosofia marxista. Está imanente no materialismo dialético, do qual não pode dissociar-se²⁴⁶¹.

Foi “diante dessa oposição formal e categórica entre o cristianismo e o materialismo dialético”, avançava Buzaid, que “a Igreja resolveu enfrentar o problema corajosamente, a fim de dissipar dúvidas de qualquer natureza”²⁴⁶², respondendo, em termos inequívocos, “aos católicos que suplicaram constantemente ao Santo Padre que definisse a posição da Igreja em face do socialismo”²⁴⁶³. Criticamente, “na Encíclica *Quadragesimo Anno*, o Papa Pio XI, ao se referir às expressões socialismo religioso, socialismo católico, declarou peremptoriamente” – resgatava Buzaid:

Socialismo religioso, socialismo católico, são termos contraditórios: ninguém pode ser ao mesmo tempo bom católico e verdadeiro socialista²⁴⁶⁴.

Recolhia Buzaid ainda, nesse sentido, a Encíclica *Ecclesiam Suam*, em que “aborda o Papa Paulo VI o grave problema do ateísmo, considerando-o um obstáculo ao diálogo com os marxistas, que o apregoam como programa de educação humana e de conduta política”²⁴⁶⁵. *Ecclesiam Suam* condenava, taxativamente, “os sistemas ideológicos que negam a Deus e oprimem a Igreja; sistemas frequentemente identificados com regimes econômicos, sociais, políticos e entre eles especialmente o comunismo ateu”²⁴⁶⁶.

“Na famosa Constituição *Gaudium et Spes*, considerada um dos mais importantes documentos conciliares, o Papa Paulo VI examina ainda uma vez o ateísmo e declara”, rechaçando, “de modo absoluto, o ateísmo”²⁴⁶⁷, bem como pedindo “para os crentes liberdade

²⁴⁵⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁴⁶⁰ *Ibid.*, p. 35.

²⁴⁶¹ *Ibid.*, p. 43.

²⁴⁶² *Ibid.*, *idem*.

²⁴⁶³ *Ibid.*, p. 44.

²⁴⁶⁴ Pio XI *apud* Buzaid, 1970, p. 43.

²⁴⁶⁵ *Ibid.*, p. 43.

²⁴⁶⁶ Paulo VI *apud* Buzaid, 1970, p. 44.

²⁴⁶⁷ *Ibid.*, pp. 44-45.

ativa para que possam levantar neste mundo um templo de Deus. E convida cortezmente aos ateus a que considerem sem preconceitos o Evangelho de Cristo”²⁴⁶⁸.

Valendo-se o Ministro da Justiça do General-Presidente Médici de Raimundo Sigmon (*El Ateísmo in Comentários a la Constitucion Gaudium et Spes*), adensando o vinco católico de sua ideologia bonapartista da lei e da ordem, pontuava que, diante dessas Encíclicas, “o diálogo ficou sujeito pelo menos a uma condição: a existência da liberdade que não pode existir onde se estabelece discriminação entre crentes e ateus, olvidando os direitos fundamentais da pessoa humana”²⁴⁶⁹. Porém, concluía Buzaid, professor das Arcadas do Direito do Largo São Francisco e Ministro do Estado bonapartista:

Enquanto o marxismo, nos países em que implanta o seu regime político, negar a religião e perseguir a Igreja, o diálogo, com ser estéril, não progride no sentido de salvar os ateus, reconciliando-os com Deus; e representa, além disso, uma rendição da Igreja à filosofia do materialismo dialético, que intenta suprimir da face da terra a religião²⁴⁷⁰

Enfim, “na Encíclica *Populorum Progressio* o Papa Paulo VI preconiza o humanismo total”, propugnado pelo Santo Padre e pela Santa Igreja como “o desenvolvimento integral do homem”. Bem longe, pois, daquele “humanismo limitado, fechado aos valores do espírito e a Deus, fonte do verdadeiro humanismo”²⁴⁷¹. 46), destacando: “O homem pode organizar a terra sem Deus, mas sem Deus só a pode organizar contra o homem”²⁴⁷².

Encaminhando-se, finalmente, às conclusões de sua primeira conferência na ESG, o Ministro da Justiça Alfredo Buzaid reiterava a “inutilidade e inoportunidade do diálogo sem observância do princípio de tratamento recíproco”. “O diálogo, aconselhado e até louvado por católicos, é, portanto, inútil”, visto que “dele saem os interlocutores do mesmo modo que entraram”²⁴⁷³, sugerindo o professor de Direito das Arcadas, titular do Ministério da Justiça do governo Médici:

O cristão não pode aceitar o materialismo dialético sem renunciar a fé; o marxista não pode aceitar a doutrina cristã sem renunciar ao socialismo científico. Se o diálogo é inútil, por que praticá-lo? Mais grave, porém, é de que ele é inoportuno²⁴⁷⁴

Isto é, avançava Buzaid alegadamente em nome dos fundamentos *morais* da *civilização cristã*, “o socialismo não garante à Igreja a liberdade de trabalhar pelo catolicismo”²⁴⁷⁵, sendo *inútil, inoportuno e irreconciliável* o “diálogo com imposição do

²⁴⁶⁸ Paulo VI *apud* Buzaid, 1970, p. 45.

²⁴⁶⁹ *Ibid.*, p. 45.

²⁴⁷⁰ Paulo VI *apud* Buzaid, 1970, p. 45;

²⁴⁷¹ *Ibid.*, pp. 45-46.

²⁴⁷² Paulo VI *apud* Buzaid, 1970, p. 46.

²⁴⁷³ *Ibid.*, p. 46.

²⁴⁷⁴ *Ibid.*, *idem*.

²⁴⁷⁵ *Ibid.*, p. 47.

materialismo dialético”, para não ficar o cristão à mercê do “ardil dos marxistas”²⁴⁷⁶. “Que solércia! O cristianismo, sob o regime comunista, desaparece!”²⁴⁷⁷.

Passando o ateísmo marxista, em sua pregação materialista anticristã, “a anunciar a tendência de dessacralização, que deve extinguir a Igreja” (*ibid.*, p. 48), sintetizava Buzaid: “ou pensar, como os marxistas, ou ser condenado ao exílio. Então, para que essa caricatura de diálogo?”²⁴⁷⁸.

Os marxistas podem justificar essa prática, sustentando que o materialismo dialético opera uma ruptura entre o natural e o sobrenatural. O que preocupa a escatologia marxista é a realização do homem na terra. O homem pré-marxista tem todos os vícios da sociedade em que nasceu e foi criado. É preciso, pois, transformá-lo. Essa mudança se opera no momento em que se liberta dos males que o afligem no sistema capitalista. A partir daí ele passa a ser o homem social, não pensando senão na vida terrestre, onde pode alcançar todas as suas aspirações²⁴⁷⁹.

“O fim último do homem não está no céu, no além, no paraíso. Está todo na terra. É na cidade terrestre que o homem nasce, realiza-se e termina. Fica, pois, suprimida a cidade de Deus, o que vale dizer, a Igreja católica”²⁴⁸⁰.

Denunciando, pois, tanto o “embuste dos marxistas, que apregoam o diálogo”, quanto a “desfaçatez dos cristãos que o aceitam”²⁴⁸¹, Buzaid salientava na ESG, que “a experiência universal demonstra que as ideologias, ainda quando sejam rigorosamente lógicas e unitárias, ao serem postas em prática, sofrem transformações impostas pela natureza das coisas”²⁴⁸².

A missão dos crentes na evangelização

Sendo a realidade mais forte que as concepções teóricas, “e estas não subsistem quando a contrariam ou a contestam”, apesar da tentativa marxista de implantar “o ateísmo na face da terra como uma nova filosofia, já devem ter percebido que o homem é, de seu natural, um ser religioso”²⁴⁸³. “Mas, apesar disso, perseveraram em impor o materialismo dialético como ponto central de seu sistema político”²⁴⁸⁴.

Seja como for, garantindo Buzaid a *natureza religiosa do homem*, malgrado o alegado pela ideologia marxista acerca do *homem social na vida terrestre*, apenas, “o diálogo feito modernamente pelos neo-marxistas não altera a posição primitiva defendida com tanto

²⁴⁷⁶ *Ibid.*, p. 38.

²⁴⁷⁷ *Ibid.*, p. 48.

²⁴⁷⁸ *Ibid.*, p. 49.

²⁴⁷⁹ *Ibid.*, *idem.*

²⁴⁸⁰ *Ibid.*, *idem.*

²⁴⁸¹ *Ibid.*, p. 38.

²⁴⁸² *Ibid.*, *idem.*

²⁴⁸³ *Ibid.*, p. 49-50.

²⁴⁸⁴ *Ibid.*, p. 50.

vigor por Marx, Engels e outros próceres da filosofia materialista”²⁴⁸⁵, reiterando o Ministro da Justiça do governo Médici, a “impossibilidade de diálogo em face da escatologia marxista”²⁴⁸⁶:

Isto significa que os marxistas se empenham em transformar a pessoa humana, minando-lhe a fé no seu destino transcendental. Basta esta atitude para se ver que o diálogo é de todo impossível, pois o que pretendem os marxistas repugna aos cristãos, o que vindicam os cristãos é repellido pelos marxistas²⁴⁸⁷

Buzaid encerrou sua conferência na ESG como um autocrata da Justiça estatal e da hipertardia burguesia brasileira que, valendo-se da palavra papal, sequer problematizou afirmação pontifícia acerca da indissociabilidade entre Estado e Igreja, reforçando a aliança Estado-Igreja contra o materialismo ateu anti-cristão e comunista. Este por meio do “marxismo serve-se do proletariado para efetuar a revolução social”, cabendo a organização das massas ao Partido Comunista “que assumiu a tarefa de supremo intérprete dos ideias marxistas e o seu natural executor”²⁴⁸⁸.

Porém, indagava o jurisconsulto oficial do General-Presidente Médici, “será possível dialogar com o Partido comunista? Sim, antes de seu triunfo. Mas depois que o Partido comunista conquistar o Poder Político – não! Nunca Mais”, haja vista que *julga* possuir “um papel a desempenhar: mudar o curso da história, divinizando o homem”²⁴⁸⁹.

Não podendo ser essas condenações religiosas ignoradas, para não se escancararem às portas ao ateísmo comunista, que nega “a transcendência das pessoas e o seu destino eterno”, encerrando-as “nos horizontes deste mundo”²⁴⁹⁰, sumariava, enfim, Buzaid seu *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*:

A Igreja já provou o fel das perseguições em todos os países comunistas. Os cristãos têm diante dos olhos a lição da experiência. O que lhes cabe agora não é preocupar-se com o diálogo, mas com a evangelização, a demonstração de que a doutrina da Igreja salva a criatura na cidade terrestre e lhes assegura na cidade de Deus a bem-aventurança. Não temer na luta, não descoroçar nas derrotas, não permitir que elementos dotados de falsa piedade a aconselhem a transigir. Não é dever dos cristãos emendar as ideias marxistas e muito menos propor-lhes mitigação. Os cristãos precisam combatê-las, anunciando que a solução dos problemas sociais não é privilégio dos comunistas. A Igreja tem uma mensagem, tendente a corrigir os males dos tempos atuais²⁴⁹¹

“A humanidade progride. Mas o homem é sempre o mesmo”, explicitava Buzaid, ainda mais, sua regressivíssima visão espiritualista cristã do ser humano, congratulando-se que “o Partido comunista, julgando ter doutrina infalível, sofre, contudo, profundas erosões;

²⁴⁸⁵ *Ibid., idem.*

²⁴⁸⁶ *Ibid., p. 38.*

²⁴⁸⁷ *Ibid., p. 50.*

²⁴⁸⁸ *Ibid., idem.*

²⁴⁸⁹ *Ibid., idem.*

²⁴⁹⁰ *Ibid., idem.*

²⁴⁹¹ *Ibid., p. 51.*

os avanços e recuos dos seus dirigentes revelaram quanto são precários e ilusórios os vaticínios messiânicos de transformação da pessoa humana”²⁴⁹².

Isso porque, concluía Buzaid, arrematando sua argumentação em tom de “Cruzado” cristão da lei e da ordem anticomunista da ditadura militar: “são tolos os que crêem haver descoberto a verdade sobre o homem e julgam que são os únicos detentores da verdade”²⁴⁹³, reiterando sua fé na ordem católica e no “destino da Igreja”, eterna em “seu ministério divino”²⁴⁹⁴.

Enfim, já que *Deus* seria a fonte de todo legítimo *humanismo* – provados *precários e ilusórios os vaticínios messiânicos de transformação da pessoa humana* na medida em que, se *a humanidade progride, o homem é sempre o mesmo* –, pontuava-se a defesa intransigente da “irreconciliabilidade entre o cristianismo e o marxismo ateu”²⁴⁹⁵, proclamando o ideólogo bonapartista Buzaid que *a Igreja continua; mas o marxismo um dia passará*:

A humanidade passou por muitas vicissitudes e a Igreja de Cristo sofreu cismas, suportou perseguições e teve mártires. As revoluções políticas, que a afligiram, já passaram. A Igreja continua. Não será esta a sua última batalha. Ela terá de sustentar o destino transcendental do homem até o fim dos tempos, porque esta foi a mensagem que recebeu de Deus. O marxismo um dia passará. Mas o que dizem as palavras de Cristo sobreviverá, sem cessar, por todos os séculos²⁴⁹⁶.

²⁴⁹² *Ibid., idem.*

²⁴⁹³ *Ibid., idem.*

²⁴⁹⁴ *Ibid.*, p. 38.

²⁴⁹⁵ *Ibid., idem.*

²⁴⁹⁶ *Ibid.*, p. 51.

Adensando a concepção religiosa e espiritualista de ser humano e de Estado de Alfredo Buzaid, em sua última alocução na ESG enquanto Ministro da Justiça e Negócios Interiores do Estado bonapartista Médici, *Humanismo Político*, estampava que, “ao sugerir o tema desta conferência, senhores estagiários, procurei ir ao encontro de vossas preocupações, sem me afastar da orientação metodológica desta Escola”²⁴⁹⁷.

Buzaid utilizou como epígrafe a *Humanismo Político* o seguinte excerto de Pascal: “O homem não sabe em qual ordem se pôr. Está visivelmente perdido e caiu do seu verdadeiro lugar sem poder encontrá-lo. Ele o procura por todo canto, com inquietude e sem sucesso, nas trevas impenetráveis”²⁴⁹⁸.

Em seu discurso aos estagiários da ESG, em 1973, assinalava Buzaid inicialmente que “a palavra humanismo”, todavia, “tem várias acepções”, ressaltando que “o tema do homem não aparece de modo unívoco na filosofia”²⁴⁹⁹. Sinalizava, então, o Ministro da Justiça Médici, com *La Mentalidad Moderna* (Madrid, 1967), de Jesus Fueyo Alvares, diretor do Instituto de Estudios Políticos durante a ditadura de Francisco Franco na Espanha:

O *humanismo*, como assinala Jesus Fueyo Alvares, constitui não só um dos motivos centrais da especulação e do sentimento da vida, como também uma das chaves mais decisivas do destino histórico de nossa cultura²⁵⁰⁰

“A palavra tem várias acepções e serve para designar ideias distintas na história do pensamento”, pinçando, entre elas, “o significado filosófico, tendo por objeto o estudo do homem, seus problemas e suas inquietações”²⁵⁰¹.

O homem é, ao mesmo tempo, sujeito e objeto da análise, enquanto observa o que se passa no seu mundo interior e na relação com o mundo exterior; enquanto aspira a um ideal de coexistência entre os seres; enquanto descobre as condições que unem e separam povos de cores e costumes diferentes²⁵⁰²

“O tema do homem não aparece”, portanto, como “observa Julian Marias em “*El Tema del Hombre*, Ed. Rev. De Occidente, Madrid, 1943, pág. 11”, de modo unívoco e clara na filosofia”²⁵⁰³.

²⁴⁹⁷ Buzaid, Alfredo. *Humanismo Político*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1973, p. 09.

²⁴⁹⁸ ‘L’homme ne sait à quel rang se mettre. Il est visiblement égaré et tombe de son vrai lieu sans le pouvoir trouver. Il le cherche partout avec inquiétude et sans succès dans des ténèbres impénétrables’. Pascal *apud* Buzaid, 1973, p. 03). Vertido do francês por Rafael Tubone Magdaleno.

²⁴⁹⁹ Buzaid, Alfredo. *Humanismo Político*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1973, p. 09.

²⁵⁰⁰ Alvares, Jesus Fueyo *apud* Buzaid, 1973, p. 09.

²⁵⁰¹ *Ibid.*, p. 09.

²⁵⁰² *Ibid.*, pp. 09-10.

²⁵⁰³ *Ibid.*, p. 11.

Apresentou-se à história do homem “inesperadas dificuldades, porque nele a incerteza não está nas soluções senão no próprio problema”²⁵⁰⁴, especificando Alfredo Buzaid aos interlocutores da ESG, em 1973, que “a ideia do homem nunca sofreu, como nos nossos dias, crise mais violenta em todos os seus aspectos”²⁵⁰⁵.

Rivalizando e competindo entre si “as várias concepções do humanismo”, projetava-se com essa *crise violenta na ideia do homem* um horizonte sombrio, que colocaria em risco, conforme Buzaid, “os valores permanentes da tradição”²⁵⁰⁶.

Os conceitos fundamentais da pessoa, moralidade e respeito ao semelhante se amesquinham, dando a impressão de que a cultura de nosso tempo, que atingiu proporções incomensuráveis no setor da tecnologia, conspira contra o bem comum, posto que o exalte como fim da sociedade. O homem se sente fatigado por impactos constantes transmitidos pelo rádio, pela imprensa e pela televisão; e dada a escassez de vida espiritual, percebe um grande vazio, que as maravilhosas invenções atuais não superam²⁵⁰⁷.

No nível dos *sintomas* da crise contemporânea do ideal do humanismo, o Ministro da Justiça Alfredo Buzaid avançava sua exposição aos estagiários da ESG, em 1973, salientando que “a crise espoca em conflito de gerações, em desarmonia que separa pais e filhos, em doutrinas que pregam a libertação sexual escravizando os jovens ao erotismo, na guerra contra drogas e estupefacientes, no atrito entre professores e universitários, no desequilíbrio entre as forças da produção e do trabalho” (*ibid.*, p. 10).

Para além dos sintomas do fenômeno da crise retratada pelo Ministro do Estado bonapartista Médici, “o que importa, porém, é descobrir-lhes as causas, a fim de restabelecer o equilíbrio, corrigir os defeitos do sistema, eliminar o mal-estar e proporcionar os recursos necessários para que o homem readquira a felicidade de viver”²⁵⁰⁸.

Não se trata, pois, de indagar como *deve ser* o homem, mas de defini-lo *como é*: em suma, não se cuida de *reformular* o homem em sua natureza, mas de dar-lhe a dignidade que efetivamente tem²⁵⁰⁹.

Os humanismos espiritualista-religioso e agnóstico-materialista

A “importância transcendente” da “ideia de humanismo” despertou, conseqüentemente, conforme Buzaid, “os valores da pessoa a ponto de se erigir em denominador comum de assinalada tendência do pensamento filosófico”²⁵¹⁰.

Eis o motivo de inúmeras “obras dos filósofos, dos pensadores, dos poetas, dos romancistas, dos sociólogos, dos cultores da ciência, nomeadamente dos mestres de

²⁵⁰⁴ Marias *apud* Buzaid, 1973, p. 10.

²⁵⁰⁵ *Ibid.*, p.10.

²⁵⁰⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁵⁰⁷ *Ibid.*, *idem*.

²⁵⁰⁸ *Ibid.*, p. 11.

²⁵⁰⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁵¹⁰ *Ibid.*, *idem*.

paleontologia”, “explicar o sentido da vida e até mesmo a grandeza histórica de uma civilização”²⁵¹¹:

Pensar no homem, nas suas origens, na sua existência e no seu destino – eis o tema capital. Foi o homem criado por um Ente Supremo ou é simplesmente um ser derivado da espécie animal? Que deve o homem fazer na terra? Como deve tratar os seus semelhantes, qualquer que seja a cor ou o estado de civilização? Que é, finalmente, o homem?²⁵¹²

Caracterizando, na sequência, com alguns autores o “significado de humanismo”, bem como suas “espécies”, Buzaid destacava, amparado em Etcheverry, que “o vocábulo *humanismo* tem dois significados principais: a) designa um ideal de cultura, um método de formação humana, que atribui posição privilegiada ao estudo dos textos da Antiguidade greco-latina; neste sentido o termo é quase sinônimo de espírito clássico; b) define uma concepção metafísica e moral do homem, indicando a vontade de ser perfeitamente humano, bem como a arte de tender a esse ideal”²⁵¹³.

Ainda com “A. Etcheverry, *Humanisme*, na Enciclopédia ‘Catholicisme’, dirigida por Jacquement, col. 1.067”, salientava que esse autor, “cuidando do humanismo exclusivamente sob o aspecto filosófico, entende que são três as atitudes básicas para as quais convergem as grandes correntes do pensamento contemporâneo: racionalismo, existencialismo e marxismo”. O Ministro da Justiça do governo Médici, citando *Le Conflit actuel des Humanismes*, Presses de l’Université Gregorienne, Roma, 1964”, esclarecia aos estagiários da ESG, em 1973, que Etcheverry “ajunta a estas uma quarta corrente, de larga tradição, que conta dois milênios, a que denominou – *humanismo cristão*”²⁵¹⁴.

Colacionava Buzaid, ademais, classificação de José Ferrater Mora, *Dicionário de Filosofia*, para quem “a palavra *humanismo*, na época atual, serve para qualificar certas tendências filosóficas, que põem em realce algum ‘ideal humano’”²⁵¹⁵.

E como ‘os ideais humanos’ são muitos, proliferaram os humanismos. Há assim um humanismo *cristão*, um humanismo *integral*, um humanismo *socialista*, um neo-humanismo *liberal*, um humanismo *existencialista*, um humanismo *científico* e outras muitas variedades quase incontáveis²⁵¹⁶

Sintetizando, sobre as incontáveis variedades de *humanismos*, que “o traço comum de todas consiste em determinar as atividades do espírito em busca e realização de um ideal humano”, entretanto, salientava Buzaid em sua alocução na ESG, “as divergências entre as diversas doutrinas são tão profundas e substanciais que as tornam irreconciliáveis”²⁵¹⁷.

²⁵¹¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁵¹² *Ibid.*, *idem*.

²⁵¹³ *Ibid.*, p. 12.

²⁵¹⁴ *Ibid.*, *idem*.

²⁵¹⁵ *Ibid.*, p. 13.

²⁵¹⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁵¹⁷ *Ibid.*, *idem*.

“O que, porém, entremostam no seu conjunto é o caráter ou acentuadamente espiritualista, ou preponderantemente materialista”. “Este elemento que as distingue”, *humanismos* acentuadamente *espiritualistas* ou preponderantemente *materialistas*, “constitui um bom critério para classificar as doutrinas humanistas em dois grupos principais”²⁵¹⁸.

O primeiro, que se denomina *espiritualista-religioso*, compõe-se de doutrinas que afirmam que o homem é um ser de corpo e alma²⁵¹⁹

O Ministro da Justiça bonapartista do General-Presidente Médici, portanto, optara por uma “classificação das doutrinas em dois grupos: a) espiritualista-religiosa; b) agnóstico e materialista”²⁵²⁰.

Na vertente *espiritualista-religiosa*, “o humanismo assim entendido é”, conforme Buzaid colacionava de F. Charmont, *L’Humanisme et l’Humain*, “a realização dos fins superiores do mundo material e dos fins espirituais do homem, que é ao mesmo tempo corpo e espírito, ser pessoal e ser social”²⁵²¹. Com o neotomista argentino Octávio N. Derisi, Buzaid conceituava esta posição, recolhendo que:

Entre o ser *finito*, consciente e livre, capaz de aperfeiçoar-se por si mesmo e a posse do *Ser Infinito*, que atualiza plenamente o homem – com sua contingente beatitude – além das condições temporais da vida humana, coloca-se o humanismo como *tarefa temporal de aperfeiçoamento do homem*, em busca dessa plenitude de sua vida e do seu ser, que transcende a vida do tempo e por conseguinte o mesmo humanismo, que prepara e conduz a ela. Entre o *homem tal qual é inicialmente dado* no princípio da vida temporal e o homem que alcançou sua plenitude como *homo beatus*, estende-se a vida temporal do *homem viator*, do homem que deve *aperfeiçoar-se* ou *humanizar-se*²⁵²²

O segundo grupo de humanismos, o *agnóstico e materialista*, “abrange todas as demais doutrinas, que vão desde o agnosticismo até o mais extremado materialismo, ou seja, desde as que fazem a abstração de Deus até as que lhe negam categoricamente a existência, anunciando o seu banimento da face da terra”²⁵²³.

Nesta larga faixa entram o agnosticismo, o marxismo e o existencialismo materialista. Em suma: o ateísmo²⁵²⁴

Origens do ateísmo

Sumariando, na sequência, “Da origem e evolução do humanismo”, “para bem compreender o contraste entre as teorias já lembradas”, Buzaid assinalava aos estagiários da ESG, em 1973, que “o humanismo, como ideia, é antigo. Suas fontes mergulham na

²⁵¹⁸ *Ibid.*, *idem*.

²⁵¹⁹ *Ibid.*, pp. 13-14.

²⁵²⁰ *Ibid.*, p. 12.

²⁵²¹ Charmont *apud* Buzaid, 1973, p. 14.

²⁵²² Derisi *apud* Buzaid, 1973, p. 14.

²⁵²³ *Ibid.*, p. 14.

²⁵²⁴ *Ibid.*, *idem*.

civilização greco-romana”, e “quando Sócrates, com sua preocupação ética, institui o tema ‘*nosce te ipsum*’, a filosofia passa da visão cosmológica para o conhecimento do ser”²⁵²⁵.

“Considerado, porém, como movimento filosófico que, sem solução de continuidade, se projeta dos tempos modernos aos dias de hoje, é uma concepção da vida e do mundo, que começa propriamente com a Renascença”²⁵²⁶, exaltando Buzaid em *Humanismo Político*, da seguinte maneira, o período medieval, roto pela Renascença por meio de sua personificação de classe – a burguesia europeia clássica outrora revolucionária.

Até então, a Idade Média procurava realizar o equilíbrio social nas relações humanas e o equilíbrio político nas relações entre o Poder Temporal e o Poder Espiritual. No período católico-feudal, que vai do século XI ao século XIII, constrói a Igreja as linhas básicas do pensamento, fundando-o no primado do sobrenatural²⁵²⁷.

Exaltando, pois, o *período católico-feudal*, Buzaid prosseguia em seu discurso aos estagiários da ESG pontuando que “o século XIII foi, segundo Leonel Franca, ‘o período mais brilhante da Idade Média e, talvez, o mais glorioso da história do gênero humano’”²⁵²⁸.

Amparado em Jacques Maritain, *Antimoderne*, “na filosofia dominava o mais elevado espiritualismo; a escolástica atribui à filosofia o caráter de *ancilla theologiae*”²⁵²⁹.

Com Werner Sombart, *Le Bourgeois*, o Ministro da Justiça do governo Médici destacava que, “na economia, a organização corporativa ajusta as relações entre o capital e o trabalho, instituindo o salário justo”²⁵³⁰. “Na poesia”, transcrevendo Gonçalves Cerejeiras, *A Idade Média* (Coimbra Editora, 1936), salientava Buzaid que “ressombra a preocupação dos fins últimos do homem; a *Divina Comédia* de Dante se inspira nessa escatologia”, sendo que também na escultura “ostentam-se as linhas austeras dos monumentos góticos; as torres das igrejas são preces voltadas para o Senhor, em contemplação humilde ungida de fé religiosa”²⁵³¹.

O Ministro da Justiça do governo Médici, em 1973, ressaltava aos estagiários da ESG o brilhantismo do período católico-medieval, exaltando que “a Idade Média realiza, nesse período, a unidade de pensamento sob a ação da Igreja”²⁵³². Com Alfred von Martin, *Sociología de la Cultura Medieval*, publicado em 1970 pelo Instituto de Estudios Políticos de Madrid, recolhia Buzaid, aos estagiários da ESG, em 1973:

A unidade da cultura medieval da Europa, escreve Alfred von Martin, se apoia na vontade e na capacidade de organização da Igreja... O cristianismo primitivo tinha a seu lado o Império

²⁵²⁵ *Ibid.*, p. 15.

²⁵²⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁵²⁷ *Ibid.*, *idem*.

²⁵²⁸ *Ibid.*, pp. 15-16.

²⁵²⁹ Maritain *apud* Buzaid, 1973, p. 16.

²⁵³⁰ Sombart *apud* Buzaid, 1973, p. 16.

²⁵³¹ Cerejeiras *apud* Buzaid, 1973, p. 16.

²⁵³² *Ibid.*, p. 16.

romano, a cujo respeito estava em dependência; a Igreja, pelo contrário, pudera *continuar* o Império e substituí-lo; ela era o novo reino universal da *civitas* que, enquanto *civitas Dei*, pretendia a perenidade até o fim dos séculos²⁵³³

Com J. Huizinga, *Le Declin du Moyen Age*, arrematava Buzaid que “a civilização está assim saturada de religiosidade”, donde “o afirmar Dawson quão importantes eram os ideais monásticos do ascetismo e de ausência de mundanidade: “a civilização medieval é predominantemente *teocêntrica*”²⁵³⁴.

“O Renascimento é, porém, segundo os historiadores e os críticos, a reação do indivíduo contra as regras inflexíveis em que a Idade Média encadeara o pensamento”, *restaurando* “a beleza das artes plásticas”, *cultuando* “as letras greco-romana” e se *comprazendo* “com o paganismo da antiguidade”²⁵³⁵.

“Enquanto a Idade Média se preocupa essencialmente com a salvação das almas, pondo na bem-aventurança eterna o destino do homem, o Renascimento exalta o homem, permitindo-lhe sem limites o gozo dos bens materiais”²⁵³⁶.

“Segundo Robert Arnold”, prosseguia o Ministro da Justiça do governo Médici, em 1973, aos estagiários da ESG, salientando que “o Renascimento não foi um sistema, nem uma doutrina, mas sim um princípio: a exaltação do homem”, engendrando, pois, uma concepção “*antropocêntrica*, dando ao homem a dignidade de fulcro e medida de todas as coisas”²⁵³⁷.

Retomando, rapidamente, passagens de sua alocução *Da Conjuntura Política Nacional*, de 02 de junho de 1972, o Ministro da Justiça repunha aos estagiários da ESG, em 06 de junho de 1973, que “o Renascimento assinala, pois, o primeiro passo na ruptura entre o mundo natural e o mundo sobrenatural”²⁵³⁸.

Retomava que, “do século XVI em diante, à medida que cresce intensamente a exaltação da criatura, diminui ou enfraquece o vínculo do homem ao Criador”, ganhando cada vez mais prestígio “o espírito de secularização” e recebendo o *individualismo* “alto bafejo do Renascimento”, que “evolui de modo irresistível e vai cavando a desagregação da cultura ocidental”²⁵³⁹.

Repondo, em 1973, aquilo que afirmara um ano antes, em *Da Conjuntura Política Nacional*, reiterava Buzaid que, a partir do Renascimento, “a razão humana, cada vez mais autônoma, procura libertar-se de qualquer vínculo; quer ser independente e soberana”,

²⁵³³ Martin, Alfred von *apud* Buzaid, Alfredo, 1973, pp. 16-17

²⁵³⁴ Huizinga, J. *apud* Buzaid, Alfredo, 1973, p. 17.

²⁵³⁵ *Ibid.*, p. 17.

²⁵³⁶ Berdiaev *apud* Buzaid, 1973, p. 17.

²⁵³⁷ *Ibid.*, p. 17.

²⁵³⁸ *Ibid.*, *idem*.

²⁵³⁹ *Ibid.*, pp. 17-18.

desejando “julgar com seus próprios recursos, servindo-se apenas dos atributos que lhe são imanentes”²⁵⁴⁰.

“No domínio religioso propaga-se a ideia do livre exame, segundo o qual é lícito a cada um interpretar os Livros Sagrados”, o que foi acompanhado, no campo do direito, da hegemonia da “doutrina do racionalismo jusnaturalista, que passa a ver a natureza humana na sua razão e, conseqüentemente, procurar deduzir da razão as normas de um direito justo”. “No domínio econômico tem início o espírito capitalista, que moveu a nascente sociedade burguesa”, com sua preocupação dominante: “a acumulação de riquezas”²⁵⁴¹.

“Tal foi o chamado *humanismo* que surgiu com o Renascimento”, onde “tudo gira em torno do homem”, nada havendo *acima dele*, que “domina soberanamente”, criando as *leis morais* como “produtos da convenção sancionada pela sociedade”²⁵⁴².

Buzaid, Ministro da Justiça do governo Médici, repunha, então, aos estagiários de 1973, com Leonel Franca, que “o processo de dessacralização que se inicia com o antropocentrismo finda com a antropolatria dos tempos atuais”, não faltando *mais do que dois passos* “até a completa dessacralização. Um primeiro passo para apregoar o banimento de Deus. Um segundo passo para entoar a divinização do homem”²⁵⁴³.

A ambição do humanismo ateu contemporâneo: ‘banir Deus, divinizar o homem’

Alfredo Buzaid passava a tematizar, na sequência, o “humanismo ateu” (*ibid.*, p. 19), retomando que “os dois filósofos, que contribuíram decisivamente para a formação do ateísmo no século XX, foram Nietzsche e Marx”, sendo que, “em cada um deles, o pensamento se volta à negação de Deus; e o homem, cada vez mais exacerbado em seu impulso de emancipação, busca reencontrar-se em si mesmo, erigindo-se em senhor absoluto do mundo”²⁵⁴⁴.

“Nietzsche não se contenta em ser ateu”, querendo expulsá-lo “definitivamente da face da terra”, salientando Buzaid, de *Also Sprach Zarathustra*, que “esta exaltação dimensiona o novo Super-Homem”²⁵⁴⁵:

‘Agora Deus está morto’, escreve Nietzsche. E prossegue: ‘Homens superiores! Esse Deus foi o vosso maior perigo. Só ressuscitastes depois que ele foi sepulto. Agora volta a esplender o meio-dia; agora o homem superior se torna soberano... Deus está morto; queremos agora que o Super-Homem viva’²⁵⁴⁶

²⁵⁴⁰ *Ibid.*, p. 18.

²⁵⁴¹ *Ibid.*, *idem.*

²⁵⁴² *Ibid.*, *idem.*

²⁵⁴³ Franca, Leonel *apud* Buzaid, Alfredo, 1973, p. 19.

²⁵⁴⁴ *Ibid.*, p. 19.

²⁵⁴⁵ *Ibid.*, pp. 19-20.

²⁵⁴⁶ Nietzsche *apud* Buzaid, 1973, p. 20.

“Depois dessa negação fundamental pode Nietzsche enunciar todas as demais”, entre outras, as afirmações de que “a verdade não existe”, só os enfermos acreditariam nela, de que “as ideias morais difundidas pelo cristianismo são valores em declínio e aniquilamento”. Repugnando “a ideia de amor, de justiça, de piedade e de resignação”, Nietzsche, expoente do ateísmo do século XIX, pregava “contra a moral cristã” e a “caridade evangélica”. Nessa vertente do ateísmo, “o estado natural do homem é de guerra permanente”, constituindo-se a paz “apenas um curto intervalo entre duas guerras”²⁵⁴⁷.

“Aí estão alguns conceitos que definem a sua filosofia trágica”, visto que “o homem não se contentou com ser homem e todo homem”. “Invejou a Deus em seu poder, em sua majestade e em sua glória. Quis ser igual a Deus”²⁵⁴⁸.

Sem embargo, prosseguia Buzaid, “do ateísmo desesperado de Nietzsche se passa ao ateísmo militante e revolucionário de Marx, que o sustenta não como simples sistema filosófico, mas como filosofia política de um novo regime, que aspira à dominação universal”²⁵⁴⁹. Desde que o *materialismo*, conforme assinalava Buzaid aos estagiários da ESG, “se erigiu em pensamento e ação, passou a ser a doutrina de um partido, que combate intransigentemente a fã e a religião”²⁵⁵⁰.

Marx não é teólogo. A sua convicção anti-religiosa não é o fruto de aversão pessoal contra Deus. É o produto de uma concepção do homem e do mundo, que serve de base para uma nova filosofia política denominada *materialismo dialético*²⁵⁵¹.

Aos interlocutores da ESG, em 1973, o Ministro da Justiça do governo Médici lembrava que, na *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel – Introdução*, “começa Marx por dizer que o homem é que faz a religião; não é a religião que faz o homem. O homem não é um ser abstrato. O homem é o mundo do homem, o Estado, a sociedade”²⁵⁵². A Marx, conforme prosseguia Buzaid em sua alocução, “a religião é uma forma de alienação”, visto que “é o homem que se ilude, buscando em um Ser Superior o que não realizou na plenitude do seu ser”²⁵⁵³.

“Ele aliena de si, dando a Deus o que lhe é próprio e natural”, propugnando o *ateísmo militante e revolucionário de Marx* que, “para emancipar o homem do culto de um Deus imaginário, cumpre eliminar a alienação”. Mas se a *alienação religiosa* “tem a sua causa na alienação social”²⁵⁵⁴, esta, arrematava Buzaid com Charles Wackenheim, *La Faillite*

²⁵⁴⁷ *Ibid.*, p. 20.

²⁵⁴⁸ *Ibid.*, *idem*.

²⁵⁴⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁵⁵⁰ *Ibid.*, p. 21.

²⁵⁵¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁵⁵² Marx *apud* Buzaid, 1973, p. 21.

²⁵⁵³ *Ibid.*, p. 21.

²⁵⁵⁴ Marx *apud* Buzaid, 1973, p. 21.

de la Religion d'après Karl Marx, “é de ordem econômica e se exprime na propriedade privada. Basta sanear o processo de produção para desalienar o homem total”²⁵⁵⁵.

Eis que, conforme Buzaid discursava na ESG, em 1973, “a solução preconizada por Marx consiste em desalienar o homem, o que só se consegue suprimindo a propriedade privada e extinguindo o regime capitalista”, cumprindo-se criar, nessa vertente do *ateísmo militante e revolucionário de Marx*, “uma sociedade sem classes. Para chegar a esse estado ideal haverá um período intermediário, que é o da *ditadura do proletariado*, sob a qual o homem se aliena em benefício do social. O homem não é nada mais do que um produto social”²⁵⁵⁶.

Burilado “o ateísmo de Marx como filosofia política”²⁵⁵⁷, avançava Buzaid, na ESG, finalmente versando sobre o ateísmo no século XX. “O homem, cada vez mais possuído de orgulho, julga que é capaz de realizar-se em toda plenitude sem recorrer ao transcendente e ao sobrenatural”. *Possuído de orgulho*, o homem, então, “quer contar apenas com as forças de sua razão, persuadido de que ela é capaz de devassar as leis da natureza e ordenar o mundo da cultura, proporcionando a felicidade individual e a coexistência entre os homens”²⁵⁵⁸.

“Esta concepção do homem, livre, independente e divorciado de qualquer vínculo com Deus, gera facilmente a ideia de angústia, de desespero e de asilo”²⁵⁵⁹, recolhendo Buzaid em sua alocução de Jean Paul Sartre, *Situations*:

Serão precisos dois séculos de crise – observa J. Paul Sartre – para que o homem recupere esta verdade criadora que Descartes pôs em Deus e para que se conjecture enfim esta verdade, base essencial do humanismo: o homem é o ser cuja aparição faz que um mundo existia²⁵⁶⁰

“A doutrina existencialista, de que Sartre é um dos baluartes, sustenta vigorosamente o ateísmo”²⁵⁶¹. “‘O existencialismo’, escreve Sartre, ‘não é senão um esforço para extrair todas as consequências de uma posição de ateísmo coerente’”²⁵⁶². “Sartre se aproxima de Marx, ao dizer que a força e a riqueza do marxismo consistiram na tentativa mais radical de esclarecer o processo histórico na sua totalidade”²⁵⁶³.

²⁵⁵⁵ Wackenheim *apud* Buzaid, 1973, p. 21.

²⁵⁵⁶ *Ibid.*, p. 22.

²⁵⁵⁷ *Ibid.*, p. 19.

²⁵⁵⁸ *Ibid.*, p. 22.

²⁵⁵⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁵⁶⁰ Sartre, Jean Paul *apud* Buzaid, Alfredo, 1973, pp. 22-23.

²⁵⁶¹ *Ibid.*, p. 23.

²⁵⁶² Sartre, Jean Paul *apud* Buzaid, Alfredo, 1973, p. 23.

²⁵⁶³ *Ibid.*, p. 23.

Eis que, completando a vertente do existencialismo ateu do século XX, “o pensamento filosófico de Sartre, com a recusa de deus’ se torna, como diz Régis Jolivet, ‘uma teologia do absurdo’”²⁵⁶⁴.

Com *Sartre ou a Teologia do Absurdo*, de Jolivet, Buzaid assinalava que o autor ateu existencialista “tenciona provar a possibilidade de suprimir Deus e construir até sobre essa ausência um sistema coerente do homem e do mundo”²⁵⁶⁵.

“A ambição do humanismo, voltado ao banimento de Deus, levou Sartre a proclamar a divinização do homem”, repercutindo, fortemente, “na literatura, tendo eminentes escritores afirmado o anseio de o homem se converter em Deus”²⁵⁶⁶. Entre eles, A. Camus, em seu *L’Homme Révolté*, “apregou ‘a edificação após a morte de Deus, de uma cidade do homem enfim divinizado’”²⁵⁶⁷.

Por conseguinte, o Ministro da Justiça do governo Médici encerrava tópico “Do Humanismo Ateu”²⁵⁶⁸, reiterando que, “se o homem é exclusivamente matéria, se a sua existência é puramente terrena, se nasce sem ser consultado, se vive sob achaques, angústias, tensões e dificuldades e se morre por destino fatal, tudo nele é infeliz, sem a esperança a nova vida”²⁵⁶⁹. Dividindo-se, pois, o mundo contemporâneo entre dois grandes troncos do pensamento ocidental, o espiritualismo e o materialismo, encerrava Buzaid referido tópico, sustentando aos estagiários da ESG, em 1973:

A matéria que compõe todo o homem aspira então a ser Deus. Esta é a frustração da matéria, que quer sublimar-se em espírito. A matéria se diviniza, embora negando a substância divina. A negação se converte em afirmação! Surge o paradoxo²⁵⁷⁰

O humanismo espiritualista buzaidiano: a vocação transcendental do ser humano

Tratando na sequência do “Humanismo Espiritualista”, Buzaid prosseguia aduzindo aos estagiários da ESG, em 1973, que, “paralelamente a essas formas de humanismo agnóstico ou ateu, sempre existiu, desde o fundo dos tempos, um humanismo religioso que dignifica a pessoa e proclama os seus atributos”²⁵⁷¹.

“Já no Livro do Gênesis a palavra divina iluminou a origem do homem: ‘façamos o homem à nossa imagem’”²⁵⁷², explicitando Buzaid sua concepção religiosa do ser humano da seguinte maneira:

²⁵⁶⁴ Jolivet *apud* Buzaid, 1973, p. 23.

²⁵⁶⁵ Jolivet *apud* Buzaid, 1973, pp. 23-24.

²⁵⁶⁶ *Ibid.*, p. 24.

²⁵⁶⁷ Camus *apud* Buzaid, 1973, p. 24.

²⁵⁶⁸ *Ibid.*, p. 19

²⁵⁶⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁵⁷⁰ *Ibid.*, p. 24.

²⁵⁷¹ *Ibid.*, p. 25.

²⁵⁷² *Ibid.*, *idem*.

Criado por Deus, o seu destino fundamental é alcançar a beatitude da vida eterna. Durante o seu itinerário na terra, mantém o seu contacto com Deus através de preces e orações, desenvolvendo as qualidades morais e intelectuais que recebeu e glorificando Aquele de quem as recebeu. É um ser dotado de corpo e alma, com virtudes que nenhuma outra criatura possui, assim no mundo animal como no mundo vegetal. Superior a todas as coisas é rei do universo. A religião o vincula ao Criador²⁵⁷³

“‘O mundo’, assinala Etcheverry, ‘é o espelho de Deus, o prisma de sua luz. Deus está presente nas suas obras como a fonte no regato ou o sol nos seus raios’”²⁵⁷⁴, aduzindo Buzaid aos estagiários da ESG, em 1973, que “a grandeza do homem está na medida em que a sua vida terrena se reintegra na vida eterna”²⁵⁷⁵.

Filiando-se ao *humanismo religioso* ou *espiritualista*, que reconhece que *Deus fez o Homem à sua imagem*, o Ministro da Justiça do governo Médici reservara, ainda, ao “cristianismo o mérito de restaurar dignidade da pessoa humana, considerando-a ser espiritual, livre e dotado de direitos”²⁵⁷⁶. Amparado em São Tomás de Aquino, *Summa Theologica*, concluía Buzaid, explicitando o vinco tomista de seu ideário *humanista* anti-materialista, que “o descobrimento da pessoa é obra do cristianismo, que a considera integrada na cidade dos homens, mas destinada à cidade de Deus. A pessoa existe na comunidade com parte que integra o todo”²⁵⁷⁷.

“Mas o homem não se exaure nessa vocação para a sociedade política; tem em si uma vocação espiritual que a excede na vida terrena”²⁵⁷⁸, uma vez que, conforme Jacques Maritain, *Humanisme Intégral*, transcrito aos estagiários da ESG, em 1973, o homem “‘de sua índole e natureza se destina à cidade de Deus, para a qual foi efetivamente criado’”²⁵⁷⁹. Já que “‘a grandeza do homem não depende da sua condição social, da sua riqueza ou da sua cultura’”²⁵⁸⁰, sintetizava Buzaid, expondo seus lineamentos metafísicos sobre o conceito de homem:

Acima de todas as vicissitudes e contingências terrenas está a sua vocação para a bem-aventurança eterna, que Deus lhe imprimiu no nascimento. Materialmente unem-se os homens para usufruir os benefícios do progresso social, mas espiritualmente só estão subordinados a Deus²⁵⁸¹

Por conseguinte, avançava Buzaid assinalando aos interlocutores da ESG, em 1973, que “o cristianismo revelou o nosso destino, que resulta da nossa natureza religiosa”,

²⁵⁷³ *Ibid.*, *idem*.

²⁵⁷⁴ Etcheverry *apud* Buzaid, 1973, p. 25.

²⁵⁷⁵ *Ibid.*, p. 25.

²⁵⁷⁶ *Ibid.*, p. 26.

²⁵⁷⁷ *Ibid.*, pp. 26-27.

²⁵⁷⁸ Aquino *apud* Buzaid, 1973, p. 27.

²⁵⁷⁹ Maritain *apud* Buzaid, 1973, p. 27.

²⁵⁸⁰ Etcheverry *apud* Buzaid, 1973, p. 27.

²⁵⁸¹ *Ibid.*, p. 27.

chancelando que “todos os homens são irmãos, porque filhos de Deus”, *fraternidade* que “gera o verdadeiro amor ao próximo”²⁵⁸².

Quando Deus enviou o seu filho Jesus Cristo para redimir a humanidade, o seu ato foi de puro amor; e por ele se vê que a distinção entre as criaturas e os povos, resultante da riqueza, do prestígio ou do poder, não condiz com o ministério divino²⁵⁸³

Retomando de Pascal conceituação de que “o Deus cristão é um Deus de amor e de consolação, é um Deus que enche a alma e o coração daquele a quem possui”²⁵⁸⁴, o ideólogo do bonapartismo Médiçi alegava, em seu discurso de 1973, que, “sob a inspiração dessa ideia central, o cristianismo não se limitou a formar o homem novo”. O cristianismo, na visão autocrático-religiosa de mundo de Alfredo Buzaid, por conseguinte:

Transfundi no direito dos povos uma consciência profundamente humana; elevou a mulher; dignificou a moral; estreitou as relações entre Deus e o homem, através do diálogo permanente e da comunhão eucarística; valorizou a ascese, a renúncia e a devoção como formas naturais e espontâneas de sacrifício, que brota como manifestação da liberdade individual²⁵⁸⁵

Humanismo político-cristão: sentido prático e teórico

Adentrando propriamente no tema de sua alocução, Buzaid passava a versar, na sequência, sobre o “humanismo político”²⁵⁸⁶, expressão que recolhera de *L’Humanisme Politique de Saint Thomas d’Aquin*, de Lanche. Não sem antes repisar que “a ideia do humanismo abre largos horizontes nos mais variados ramos do saber”, registrando a existência de humanismos literário, científico, jurídico etc. “Lanche, ao estudar o sistema de São Tomás de Aquino, optou pela denominação de *humanismo político* por julgar que era a mais apropriada para caracterizá-lo”²⁵⁸⁷, aduzindo o Ministro da Justiça do bonapartismo Médiçi:

A expressão é adequada e serve para designar a política, que procura elevar o ideal do homem, manifestar a sua grandeza espiritual e assegurar melhores condições de existência²⁵⁸⁸

O ideólogo bonapartista de Estado do governo Médiçi, encaminhando-se ao fim de sua alocução na ESG, de 1973, assegurava, na sequência, que “o humanismo político pode ser encarado em sentido teórico e em sentido prático”.

²⁵⁸² *Ibid.*, *idem*.

²⁵⁸³ *Ibid.*, *idem*.

²⁵⁸⁴ Pascal *apud* Buzaid, 1973, pp. 27-28.

²⁵⁸⁵ *Ibid.*, p. 28.

²⁵⁸⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁵⁸⁷ *Ibid.*, pp. 28-29.

²⁵⁸⁸ *Ibid.*, p. 29.

Humanismo político “na primeira acepção consiste num conjunto de princípios que regem o Estado, promovendo o bem comum; na segunda, disciplina o funcionamento orgânico dos partidos e o comportamento ético dos políticos”²⁵⁸⁹.

Designava Buzaid, entabulando seu *humanismo político, religioso e espiritualista*, que “cabe ao Estado realizar o *bem comum*, que é o objetivo da sociedade humana”²⁵⁹⁰, indagando aos estagiários da ESG:

“Mas, que é bem comum?”, senão o teor mesmo do *humanismo político* inscrito nessa “admirável síntese do pensamento tomista, feita por Lanche”²⁵⁹¹.

Portanto, em politicismo que deita raízes na doutrina católica, “a finalidade da política é o bem humano, isto é, o que de melhor há nas coisas humanas”²⁵⁹². Mas, “se toda comunidade é ordenada a um bem, compete-lhe discernir, entre todos os bens humanos, o que tem o primado”²⁵⁹³, concluindo Buzaid em assinalado vinco tomista de seu ideário autocrático-burguês bonapartista:

Importa que haja proporção entre o fim e o sujeito que os persegue. A cidade é, portanto, dentre todas as coletividades, a que possui a maior aptidão para distinguir o mais alto dos bens humanos, porque ela tem por objeto o bem comum, que é o melhor e o mais divino dos bens individuais²⁵⁹⁴

Definindo *bem comum* com São Tomás de Aquino, retomava Buzaid na ESG, em 1973, que para o teólogo “o bem comum é apanágio de todos; é coisa comum, no sentido próprio do qualificativo. É coisa comum por ser capital acumulado de valores humanos e culturais, legados que as gerações transmitem umas às outras”²⁵⁹⁵. “É coisa comum por sua aptidão a distribuir ou a participar. Cada um tem direito à sua *parte proporcional*”²⁵⁹⁶.

“Segundo São Tomás, bem comum e bem próprio, ainda que distintos e separáveis, caminham sempre de par. Há, entre eles, interação contínua, isto é, dualidade e comunhão de todos os instantes”²⁵⁹⁷, transliterando Buzaid, ainda, de L. Lanche, *L’Humanisme Politique de Saint Thomas d’Aquin*:

Mas o bem individual, para ser completo, deve ser haurido no bem comum. Entre o bem comum e o bem particular há, pois, condicionamento recíproco. Aquele que procura o bem comum trabalha, por consequência, para a aquisição de seu bem próprio (...) O melhor meio de aumentar sua perfeição pessoal é o de bem realizar a sua função. Inversamente, é impossível que o bem comum da cidade seja florescente, se os cidadãos não forem virtuosos (...) Bem particular e bem comum se apoiam, se revigoram e se complementam. Um

²⁵⁸⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁵⁹⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁵⁹¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁵⁹² Aquino *apud* Buzaid, 1973, p. 29.

²⁵⁹³ *Ibid.*, p. 29.

²⁵⁹⁴ Aquino *apud* Buzaid, 1973, pp. 29-30.

²⁵⁹⁵ Aquino *apud* Buzaid, 1973, p. 30.

²⁵⁹⁶ *Ibid.*, p. 30.

²⁵⁹⁷ *Ibid.*, *idem*.

contribui para a integridade material e eficiente do todo; outro, para a integridade formal e final das partes²⁵⁹⁸

Na trilha do *humanismo político, religioso e espiritualista*, caberia, pois, ao *benfazejo* poder de Estado realizar o *bem comum*, passando Buzaid a definir o suposto *humanismo* da última ditadura militar brasileira, sob o aspecto formal, com Heinrich A. Rommen, em seu *O Estado no Pensamento Católica*:

Do ponto de vista formal o bem comum é a boa ordem. É a boa ordem entre pessoas, como indivíduos e como seres sociais, porquanto já vivem em famílias e em outras organizações livres, para prosperidade religiosa, cultural e social e para fins econômicos. A ordem entre pessoas abraça, portanto, não só serviços mútuos, mas bens materiais relativamente a pessoas e a seus objetivos individuais ou sociais. Não existe uma ordem, fazendo-se abstração das pessoas ou cousas; do mesmo modo só se fala de saúde de um organismo, enquanto ordem das partes no todo. Assim diz Suarez (*De Leg.* I, c. 7, n.º 3) que o bem comum *consurgit ex bonis singulorum*. É, portanto, impossível, sem que os membros individuais realizem seu próprio bem particular. A existência e o desenvolvimento dessa ordem efetiva, isto é, da felicidade, da paz e da justiça no corpo político, são em si um valor. Não é exclusiva e simplesmente meio para os interesses dos indivíduos²⁵⁹⁹

Na sequência de seu discurso na ESG, em 1973, Buzaid destacava que, “estabelecidos estes princípios, posso entrar agora no estudo das aplicações práticas do humanismo político”²⁶⁰⁰.

“O humanismo político tende a dignificar a pessoa, acudindo-a nas suas necessidades materiais e elevando-a em seus dons espirituais”, não se traduzindo no “culto do homem”, mas sim na “cultura dos seus valores imanes”, considerando-se, portanto, o homem “objetivamente com suas virtudes, defeitos, inquietações e problemas. Dentro dessa doutrina, o conceito de bem comum é uno”²⁶⁰¹:

Se a pessoa humana participa dele, recebendo os seus benefícios, claro é que, correspectivamente, o bem comum só prospera se ela concorre com a sua parte para a formação do todo. Há, portanto, uma interação entre o que dá e o que obtém²⁶⁰²

Isto é, avançava Buzaid, em 1973, ao término de sua conferência *Humanismo Político*, sinalizando que “o bem comum abrange a proteção dos direitos e o cumprimento dos deveres humanos”²⁶⁰³.

Ou, em outras palavras, “o humanismo político não abrange apenas a proteção dos direitos da pessoa humana; exige também o cumprimento de seus deveres”. Não se ocupando *a doutrina do jusnaturalismo* “senão com proclamar os primeiros”, prosseguia o Ministro da

²⁵⁹⁸ *Ibid.*, pp. 30-31.

²⁵⁹⁹ Rommen *apud* Buzaid, 1973, p. 31.

²⁶⁰⁰ *Ibid.*, p. 32.

²⁶⁰¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁰² *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁰³ *Ibid.*, p. 28.

Justiça do governo Médici, “o seu erro capital foi haver olvidado a contribuição com que concorre para a manutenção da ordem social”²⁶⁰⁴.

Em sua crítica ao jusnaturalismo burguês clássico, que apenas teria *enunciado* os direitos da *pessoa humana* sem prescrever seus correlatos *deveres* para que concorra à manutenção da ordem social, Buzaid assinalava que, ao fazê-lo, “afastando-se da realidade, criou artificialmente um ser incompleto”²⁶⁰⁵.

Liberdade como obediência à ordem jurídica: a política ‘científica’ do Estado de Justiça bonapartista

Esposando, enfim, o delineamento do *princípio da igualdade* presente em seu ideário autocrático-burguês, o ideólogo bonapartista Buzaid, depois de afirmar que “todos são iguais sem distinção de cor, riqueza ou estado social”²⁶⁰⁶, ressaltava, com Lachance, *L’Humanisme Politique de Saint Thomas d’Aquin*:

Mas a igualdade *substancial*, como sustenta Lachance, não exclui a desigualdade *contingente*, que resulta da força física, da cultura intelectual e do valor moral, bem como as subordinações inerentes à ordem social. Ao contrário, a comunidade essencial dos homens comporta naturalmente essas hierarquias, porque não poderia haver união e harmonia, vida e movimento sem diferenciação e, por conseguinte, desigualdades²⁶⁰⁷

Acatando-se o respeito da *igualdade substancial* que não exclui a *desigualdade contingente*, “deve procurar-se, entretanto, superar, cada vez mais, as desigualdades sociais, a fim de que os homens se identifiquem em sua vocação e em seu destino”, ponderava Buzaid, antes de afirmar, aos estagiários da ESG de 1973, que “o humanismo político reputa a liberdade um apanágio da pessoa”²⁶⁰⁸. Atributo da pessoa humana reputado pelo humanismo político, portanto, a liberdade seria consagrada, na visão de mundo do ideólogo bonapartista Médici, por meio do Estado. A dependência da pessoa “ao Estado não elimina a liberdade, mas antes a reconhece”²⁶⁰⁹, definindo Buzaid que:

A liberdade não consiste em obedecer a si mesmo, mas em obedecer à ordem jurídica instituída²⁶¹⁰

Porém, justifica o ideólogo bonapartista Alfredo Buzaid, “quando a sociedade é sacudida por atentados, sequestros e pirataria, punem-se os delinquentes” e “o Estado, procurando antes evitar tais atos do que reprimi-los, cria medidas de prevenção social, a fim de resguardar a maioria pacífica contra a minoria celerada”. Uma vez que “o povo, que quer viver sob o regime democrático, não pode tolerar a desordem, a violência e a dissolução dos

²⁶⁰⁴ *Ibid.*, p. 32.

²⁶⁰⁵ *Ibid.*, *idem.*

²⁶⁰⁶ *Ibid.*, *idem.*

²⁶⁰⁷ *Ibid.*, pp. 32-33.

²⁶⁰⁸ *Ibid.*, p. 33.

²⁶⁰⁹ *Ibid.*, *idem.*

²⁶¹⁰ *Ibid.*, *idem.*

costumes”, operando tais fenômenos “como agentes da guerra fria, psicológica ou revolucionária, que torna indigna a pessoa humana e deteriora o bem comum”²⁶¹¹.

Contra isso, assegurava o Ministro da Justiça do Estado bonapartista, em conferência de 1973, aos estagiários da ESG, na vertente do humanismo espiritualista arrogado pelo ideólogo oficial do governo Médici à contrarrevolução burguesa permanente de 1964:

O humanismo engrandece a política. A política, considerada como ciência, é concepção do Estado, é programa de metas, é planejamento de serviços públicos; considerada como prática, é funcionamento dos partidos, é expressão eleitoral, é execução de ideias ordenadas lógica e racionalmente²⁶¹²

Contudo, amparado em Oswald Spengler, *La Decadencia de Occidente*, Buzaid ressaltava que, “entre a elaboração do pensamento e a sua aplicação pode medear, não raro, um hiato, porque se a política é um ideal, a sua atuação é a arte do possível”²⁶¹³.

Apesar do tom de Spengler, assegurava Buzaid, encerrando sua conferência:

Quando a política se põe em conformidade com estas regras, ela se liberta do irracionalismo das soluções empíricas que, caracterizando-se pela ausência de planos, geram marchas e contramarchas com grave detrimento para a ordem pública e a estabilidade das instituições. Incumbe-lhe, pois, ter um pensamento concreto, criado pela reta razão e sustentado por um ato de fé. Os que não creem na sua doutrina não persuadem os seus concidadãos²⁶¹⁴

Dessa maneira, “a política científica requer que os homens públicos se movam em torno de ideias, defendam causas de interesse social e incrementem a valorização da pessoa”. Sob esse aspecto a *democracia*, concluía Buzaid, “é escola de educação popular”, não significando *instruir*, porém, “apenas alfabetizar. Cada povo tem uma alma” e “plasmá-la para realizar o bem comum quer dizer dignificar o homem”, enumerando Buzaid aos estagiários da ESG, em 1973, como: “preparando-o no culto da moral e do civismo, da fé e da espiritualidade, do exemplo e do sacrifício, da honra e do dever”²⁶¹⁵.

O povo, que amadurece na experiência política, ama os estadistas austeros. Prefere que governantes equilibrados o conduzam segundo a lei orgânica do desenvolvimento natural²⁶¹⁶

Sempre exaltando as *altas funções do Estado*, Buzaid assinalava que “por isso a ação política pressupõe que os homens de governo conheçam a realidade nacional”, não lhes bastando “apenas o saber teórico”, que “deve ser completado pela experiência pessoal, pelo espírito de sacrifício e pelo anseio de bem servir”²⁶¹⁷, arrematando o ideólogo bonapartista do governo Médici que:

²⁶¹¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁶¹² *Ibid.*, *idem*.

²⁶¹³ *Ibid.*, pp. 33-34.

²⁶¹⁴ *Ibid.*, p. 34.

²⁶¹⁵ *Ibid.*, *idem*.

²⁶¹⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁶¹⁷ *Ibid.*, *idem*.

Um governo, quando tem ideais elevados e se empenha em realizações construtivas, pensa, antes de mais nada, no homem do seu povo que, embora distante, com ele está indissolivelmente unido. E conquista a sua confiança, porque se identifica com o povo que representa²⁶¹⁸

“A conclusão que extraio desta longa exposição”, arrematava Buzaid em sua conferência da ESG, de 1973, “é que a causa da crise que, oriunda do antropocentrismo do Renascimento, desemboca no desespero trágico do mundo moderno, foi a ruptura entre o temporal e o espiritual”²⁶¹⁹. Retomava Buzaid, enfim, que “‘o homem’, disse o Santo Padre Paulo VI, ‘pode organizar a terra sem Deus, mas sem Deus só a pode organizar contra o homem. Humanismo exclusivo é humanismo desumano’”²⁶²⁰.

Finalmente, “se uma das desgraças dos tempos atuais é o ateísmo como nova fé, como partido militante, como filosofia político”²⁶²¹, sustentava o Ministro da Justiça e Negócios Interiores do governo Médici, em sua conferência *Humanismo Político* na ESG, em 1973:

Creio que a missão mais importante dos crentes está em recristianizar o mundo através do apostolado em vez de se aproximarem dos que querem impor, como pensamento oficial, o banimento de Deus. Humanizar não significa fazer novo homem, mas recompô-lo em sua integridade²⁶²²

²⁶¹⁸ *Ibid.*, p. 35.

²⁶¹⁹ *Ibid.*, *idem.*

²⁶²⁰ *Ibid.*, *idem.*

²⁶²¹ Paulo VI *apud* Buzaid, 1973, p. 35.

²⁶²² *Ibid.*, *idem.*

4. Medievalismo e regressividade ideológica: crítica autocrática à modernidade e ao caráter revolucionário da burguesia europeia

Escancarando todo seu tradicionalismo medievalista, digamos assim, Buzaid reitera sua visão espiritualista de ser humano em *Camões e o Renascimento*, conferência do autocrata de 10 de junho de 1972, no Dia da Raça efusivamente comemorado pela ditadura do Estado Novo salazarista. Estruturou, basicamente, seu discurso em três títulos centrais: A Idade Média, O Renascimento e Camões.

Em solenidade dedicada tradicionalmente ao Dia da Raça no Real Gabinete Português de Leitura, especialmente, “no ano de 1972 revestiu-se a cerimônia de excepcional importância, porque se celebram dois acontecimentos históricos: o quarto centenário da publicação de *Os Lusíadas* e a assinatura do *Estatuto da Igualdade*”²⁶²³.

“Nessa oportunidade falou o Prof. Alfredo Buzaid sobre ‘Camões e o Renascimento’, servindo-se de notas e apontamentos” e, “no dia 19 de junho de 1980”, “reproduziu a conferência no Ciclo de Estudos Camonianos da Academia Paulista de Letras. Agora [em 1984] é dada a lume a conferência enriquecida de notas e citações ilustrativas e comprobatórias do objetivo a que se propôs o orador”²⁶²⁴.

No discurso *Camões e o Renascimento*, Buzaid salientava que “o poeta tem dons divinatórios”, com presságios do coração que “predizem o futuro”, com “o fulgor de uma visão”. “Força interior e oculta lhe segreda vaticínios, que ele transmite com o valor de mensagem”, sendo que, “nos *Lusíadas*, a poesia é o evangelho da Pátria”²⁶²⁵.

O poeta genial de dons divinatórios, cuja poesia é evangelho da Pátria, “inspirado pelo céu, tem um fadário a cumprir, deve levar aos povos uma filosofia da vida”. Não é a literatura “apenas o culto da arte, da beleza, do espírito criador. É um desígnio, é um depoimento, é uma centelha. Deus fala por sua boca”²⁶²⁶. “O que não aprende nos livros e na experiência, descobre pela intuição. (...). Ele tem a consciência do seu destino, a paixão da verdade, a vidência do porvir”²⁶²⁷.

“No derradeiro quartel do século XVI, após os memoráveis descobrimentos através dos quais o gênio lusitano espalhou a religião de Cristo, a Portugal tocou sestro cruel”²⁶²⁸.

Ele, que fora livre no domínio dos mares, que interligara continentes e que levava a civilização a povos bárbaros, haveria de suportar por sessenta anos a suserania do rei de Espanha, a cujo império foi encadeado. Antevendo esse episódio de dor, de aflição e de desespero, escreveu Camões *Os Lusíadas*. O poema é o canto panegírico da Pátria. É o

²⁶²³ Buzaid, Alfredo. *Camões e o Renascimento*. São Paulo: Saraiva, 1984, p. 01.

²⁶²⁴ *Ibid.*, p. 02.

²⁶²⁵ *Ibid.*, p. 01.

²⁶²⁶ *Ibid.*, pp. 01-02.

²⁶²⁷ *Ibid.*, p. 03.

²⁶²⁸ *Ibid.*, p. 05.

louvor de Portugal, celebrando-lhe as façanhas dos heróis, o gênio indomável e a bravura dos feitos históricos²⁶²⁹

“No cantor lusitano, a poesia é o evangelho da nação; a voz do passado é a eterna advertência do porvir”, concluía Buzaid na Introdução a *Camões e o Renascimento*. “A nação que tem poetas não perecerá jamais”. Na leitura de Buzaid, em 1972, “Camões foi a um tempo poeta e soldado”, ou seja, “na mesma mão empunha a espada e a pena. Com a espada propaga a fé; com a pena canta as glórias da Pátria”²⁶³⁰.

Indagando Buzaid, ainda na Introdução, sobre “que se sabe do Poeta? Qual a sua genealogia? Em que cidade nasceu”, retrucava: Que importa? “A vida dos numes tutelares há de ser envolta em certo mistério. Sem lenda não há poesia” (*ibid.*, p. 07). “Mas duas coisas deixou Camões claramente patenteadas em sua peregrinação (...) *ninguém foi melhor poeta! Ninguém foi melhor português*”²⁶³¹.

Porém, “tanta veneração a Camões, a ponto de adorá-lo quase como um Deus”, era acompanhada, segundo Buzaid, com o “amá-lo como um irmão”. Isso porque, explicitando-se o papel da tradição no ideário buzaidiano, “as nações não vivem por certo só das glórias do passado”²⁶³².

Mas os troféus de heroicas façanhas, de feitos memoráveis e de conquistas para o bem da Pátria e da Civilização representam uma chama acesa que estimula os esforços, mantém o ânimo audaz, expulsa os vícios, levanta os débeis, encoraja os fortes e a todos retempera²⁶³³

Assim que, prosseguia Buzaid em seus passos metodológicos, “para situar Camões na evolução do pensamento europeu, para compreendê-lo historicamente e para avaliar a essência da sua mensagem, força é analisar a sua concepção da vida e do mundo”. Buzaid o fazia, centralmente, indicando se Camões “pertence efetivamente à cultura medieval, cujo substrato é a religião cristã, ou ao Renascimento, que, rompendo com a unidade de ideias da Média Idade, restaura o fio da tradição greco-romana, a beleza de suas letras e artes e o paganismo da Antiguidade”²⁶³⁴.

“A Idade Média interpõe-se entre a civilização greco-romana e os tempos modernos e se caracteriza por uma filosofia teocêntrica, isto é, uma filosofia que eleva Deus como centro de todas as coisas. Mas, como diz Christopher Dawson”²⁶³⁵, em seu *Ensayos acerca de la Edad Media*:

²⁶²⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁶³⁰ *Ibid.*, p. 06.

²⁶³¹ *Ibid.*, p. 07.

²⁶³² *Ibid.*, *idem*.

²⁶³³ *Ibid.*, p. 07-08.

²⁶³⁴ *Ibid.*, p. 08.

²⁶³⁵ *Ibid.*, *idem*.

A religião é a chave da história e se é impossível entender uma cultura salvo entendendo seu substrato religioso, a Idade Média não é uma espécie de antessala entre dois mundos diferentes senão uma época que fez um mundo novo, aquele do qual procedemos e a que, todavia, em certo sentido, pertencemos²⁶³⁶

Conforme Buzaid, portanto, “nascido no século do Renascimento e tendo sofrido a sua influência, Camões parece ser antes um herdeiro da Idade Média do que um homem do seu tempo”²⁶³⁷. Ou seja, “a quintessência do seu ideal está no pensamento medieval, cujo fio de continuidade abraça, defende e preserva, cujos méritos louva e cujo esplendor exalta em versos de beleza perene”. “É nestas raízes históricas que Camões vai buscar a solução dos problemas de Deus, da vida humana e do mundo material”²⁶³⁸.

Encerrando-se a Introdução de *Camões e o Renascimento*, tanto este quanto a cultura medieval “transmitiram mensagens a todos os séculos”, assinalando Buzaid que “o critério para as julgar compete aos historiadores e críticos, que vão apreciar o mérito das civilizações que cada um desses períodos da evolução da humanidade pôde oferecer”. Daí, inclusive, o metro para se medir a obra de Camões, “de perenidade universal, [que] transcende os tempos”²⁶³⁹.

“Mas é lícito dizer-se que, já tendo passado definitivamente a mentalidade que, exaltando o Renascimento, desdenhava a cultura medieval”²⁶⁴⁰, segundo o Ministro da Justiça do governo Médici sustentava:

A tendência moderna é a de reviver a Idade Média no esplendor do seu espírito cristão, que lhe marcou indelevelmente a filosofia, a teologia, as ciências e as artes²⁶⁴¹

Elogio ao “Estado teológico medieval” do século XIII: concepção espiritualista do ser humano e da vida

Na sequência, Buzaid abordava o “caráter geral da Idade Média no século XIII”, sendo “o escopo deste estudo (...) a Idade Média no seu período áureo”, “nomeadamente o século XIII, no qual esplende em todo o seu fulgor o pensamento medieval lentamente elaborado nos períodos anteriores”²⁶⁴².

Ao longo dos dez séculos da Idade Média, com “conotações diversas nas três fases por que passou, a verdade é que sempre e em todas elas”²⁶⁴³, conforme lição de Dawson transcrita por Buzaid, “o desenvolvimento do pensamento católico se caracteriza por uma unidade e continuidade notável”²⁶⁴⁴.

²⁶³⁶ Dawson *apud* Buzaid, 1984, p. 08.

²⁶³⁷ *Ibid.*, pp. 08-09.

²⁶³⁸ *Ibid.*, p. 09.

²⁶³⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁴⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁴¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁴² *Ibid.*, p. 11.

²⁶⁴³ *Ibid.*, pp. 11-12.

²⁶⁴⁴ Dawson *apud* Buzaid, 1984, p. 12.

A época patrística foi o período criativo da teologia ocidental e sua expansão mais acabada se encontra na obra e no pensamento de Santo Agostinho. A segunda foi a época do tradicionalismo *par excellence* e seus representantes típicos são Gregório, o Grande, Santo Isidoro e o venerável Beda. A terceira é a época da escolástica, da sistemática reorganização dialética de todo o material tradicional, trabalho iniciado por Anselmo, Abelardo e Pedro Lombardo, e que alcançou completa expansão na grande síntese filosófica de São Tomás de Aquino. Pode-se afirmar sem exagero que tudo que a primeira fase produziu se conservou na segunda e foi incorporada na terceira à unidade orgânica da teologia escolástica²⁶⁴⁵

Buzaid deixava claro, adiante, que “no estudo da Idade Média nossa análise se cinge, de um lado, ao Ocidente, ficando, pois, excluída toda a contribuição dos árabes para a filosofia, a ciência e as artes”. “Não porque fosse de menor valia”²⁶⁴⁶, justificava-se o discursista, “mas porque não interfere com a linha do pensamento medieval que se funde na ideia da *revelação*”²⁶⁴⁷.

Designando esse conjunto de ideias de *pensamento medieval*, tal expressão teria, conforme Buzaid, “o mérito de abarcar o que foi constante na evolução do ideal cristão durante séculos nos mais variados campos do saber, inspirado, sempre numa concepção teológica ou espiritual do homem e da vida”²⁶⁴⁸.

Sobretudo vindo dos humanistas e reformadores – os primeiros “consideram a Idade Média uma era obscura de barbarismo gótico”, enquanto aos segundos “se lhes afigura uma época de obscuridade intelectual e de superstição, que mal merece ser chamado cristão” –, “se reputou a Idade Média uma era de barbárie, de superstição e trevas”²⁶⁴⁹.

“Criticada pelo zelo do eruditismo do século XVI, pela ignorância do século XVII e pela sistemática hostilidade do século XVIII”, posteriormente, registrava Buzaid, “Augusto Comte considera o sistema católico da Idade Média como a obra-prima política da sabedoria do estado teológico”²⁶⁵⁰.

A Idade Média, em seu período áureo do século XIII, se caracteriza pela unidade de pensamento, do qual o centro é Deus. É uma fase da história acentuadamente *teológica*, em que a ideia do sobrenatural inspira a civilização, fundamenta a sociedade e preserva o destino transcendental da pessoa humana²⁶⁵¹

Não significando pobreza intelectual, tal *admirável unidade de pensamento*, “ainda dentro do sistema teológico”, comportaria “a diversidade de concepções, de teorias e de maneiras de ver a ideia do sobrenatural, do intelecto e da alma humana”. “A Idade Média”, escreve Paulo Vignaux²⁶⁵²:

²⁶⁴⁵ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁴⁶ *Ibid.*, p. 12.

²⁶⁴⁷ *Ibid.*, pp. 12-13.

²⁶⁴⁸ *Ibid.*, p. 13.

²⁶⁴⁹ Dawson *apud* Buzaid, 1984, p. 13.

²⁶⁵⁰ *Ibid.*, p. 13.

²⁶⁵¹ *Ibid.*, p. 14.

²⁶⁵² *Ibid.*, *idem*.

(...) trata do homem em função de Deus, de quem ele acredita que o homem é imagem; por isso, às teologias da Trindade correspondem *psicologias trinitárias*. Os dados de conhecimento ou da análise racional do espírito inserem-se numa estrutura mental semelhante à da vida divina. Esta correspondência, notável por vezes de precisão e de sutileza, supõe pelo menos uma resposta implícita a perguntas como estas: em que medida a reflexão do espírito humano sobre si próprio pode esclarecê-lo sobre a natureza do seu princípio transcendente? – ou ainda: ao revelar-se, um Deus que *diz* ter criado os homens à sua imagem, não lhes descobre a estrutura mais profunda do *seu* ser, inacessível à simples reflexão?²⁶⁵³

Amparado em Leonel Franca, *Noções de história da filosofia*, Buzaid destacava que, “em todos os domínios do saber, nomeadamente no século XIII, foi a Idade Média uma das épocas mais brilhantes da história da humanidade”²⁶⁵⁴.

Numa das épocas mais brilhantes da história humana, no século XIII, “o homem foi criado para louvar a Deus”, reconhecendo que “sua presença na terra é transeunte”, visto que “seu objetivo é conquistar a bem-aventurança eterna. Todos os bens terrenos devem subordinar-se à sublimação do bem divino. Não valem por si, mas enquanto servem à obtenção de valor maior”²⁶⁵⁵.

“O mérito desta doutrina coube à Igreja, pelas ideias que pregou e pela organização que instituiu”²⁶⁵⁶, destacava o juriconsulto oficial do medicismo, sustentando, amparado em Alfred von Martin:

“A unidade da cultura medieval da Europa se apóia na vontade e capacidade de organização da Igreja”²⁶⁵⁷. Buzaid, então, glosava que:

Graças a essa cultura unitária, todas as ideias políticas, sociais e econômicas foram moldadas segundo uma concepção teocêntrica da vida, havendo entre elas rigorosa correspondência. Todos os bens materiais foram havidos como úteis ou necessários à pessoa humana em razão de um ideal superior eminentemente espiritual²⁶⁵⁸

“Daí dizer Alfred Von Martin”, em *Sociología de la cultura medieval*, edição do franquista Instituto de Estudios Políticos, “que ‘o ético-religioso se apresenta como exigência da Igreja como instituição suprema, por todos reconhecida nessa qualidade. Sobre a consciência pessoal está a consciência da Igreja como autoridade evidente”²⁶⁵⁹. “Viana Mogg”, em *Bandeirantes e pioneiros*, prosseguia Buzaid, “também ensina: ‘Na Idade Média os fatores econômicos estavam completamente subordinados à ética, e admitir que um dia a economia viria a constituir uma ciência autônoma, completamente desligada e despreocupada dos aspectos morais da vida era uma enormidade que não ocorreria aos mais arrojados

²⁶⁵³ Vignaux *apud* Buzaid, 1984, p. 14.

²⁶⁵⁴ *Ibid.*, p. 15.

²⁶⁵⁵ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁵⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁵⁷ Martin *apud* Buzaid, 1984, p. 15.

²⁶⁵⁸ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁵⁹ Martin *apud* Buzaid, 1984, pp. 15-16.

pontífices do progresso”.²⁶⁶⁰ “Como tudo era feito para a maior glória de Deus, *ad maiorem Dei gloriam*, não havia grande lugar para o culto dos valores materiais, senão na medida em que estes valores concorrem para essa glória”²⁶⁶¹.

Enumerando as lições dos “grandes doutores da Igreja”, Buzaid prosseguia retomando “Santo Antônio, que nasceu em Lisboa a 15 de agosto de 1195 e faleceu em Pádua a 13 de junho de 1231”. “Cognominado *Doutor Evangélico*, exprime, nos seus magníficos sermões, a doutrina da Igreja, combatendo o apetite de lucro, a usura e a cobrança de juros nos empréstimos. ‘O negócio no clérigo’, observa, ‘é o mesmo que a usura no leigo’”²⁶⁶². “Exprobandos aqueles que servem às riquezas materiais, diz: ‘A solicitude das riquezas torna-o escravo. E servir às riquezas é um decrescer’”. Inclusive, em sua *Primeira carta a Timóteo*, “esta doutrina está em perfeita conformidade com a pregação de São Paulo. (...) Que é que trazemos para o mundo? Nada. E que é que levamos do mundo? Nada”²⁶⁶³.

Os grandes doutores da Igreja condenavam, pois, “o apetite do lucro, a avareza e a usura”, conforme Buzaid recolhera de Alceu Amoroso Lima, *Esboço de uma introdução à economia política* (editora do Centro Dom Vital, 1930).

A supremacia dos bens morais e espirituais foi a base, em que se fundou o cristianismo, que logrou realizar senão total, ao menos parcialmente, o ideal superior de construir uma sociedade segundo o princípio de justiça²⁶⁶⁴

“O pensar do homem medievo”, escreve Heinemann, ‘era, em certa medida, unitário’, indagando-se “pelo fundamento e pela natureza das coisas”, subordinava estas questões, entretanto, “a uma outra, de maior alcance, mais urgente, que diz respeito à salvação da alma e do mundo”²⁶⁶⁵. Em *Literatura e história*, “Latino Coelho, autor absolutamente insuspeito, observou também que ‘foi a teologia a ciência preeminente na Média Idade. Foi o saber apanágio da Igreja, como fonte essencial de toda luz que alumia a Europa naqueles tempos de belicosa atividade’”²⁶⁶⁶.

“E esse foi o espírito que marcou a cultura portuguesa daquele tempo” (*ibid.*, p. 19), destacando que “os estímulos mais vivos e constantes do nosso pensamento medieval”²⁶⁶⁷, escreve Joaquim de Carvalho, ‘foram teocêntricos: Deus, o homem como criatura e o bem comum como reflexo na ordem pública do plano da providência’”²⁶⁶⁸.

²⁶⁶⁰ Mogg *apud* Buzaid, 1984, p. 16.

²⁶⁶¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁶² *Ibid.*, p. 16.

²⁶⁶³ *Ibid.*, p. 17.

²⁶⁶⁴ *Ibid.*, p. 18.

²⁶⁶⁵ Heinemann *apud* Buzaid, 1984, p. 18.

²⁶⁶⁶ Coelho *apud* Buzaid, 1984, p. 18.

²⁶⁶⁷ *Ibid.*, p. 19.

²⁶⁶⁸ Carvalho *apud* Buzaid, 1984, p. 19.

Preponderando, portanto, na Idade Média, “o estudo da teologia e da filosofia”, começaram a indagar “os grandes gênios” sobre “a natureza física, dando os primeiros passos para a formação das ciências experimentais”²⁶⁶⁹.

“Alberto Magno, Rogério Bacon, Bruneto Latini e outros conciliam a fé com a ciência da natureza. Daí o dizer Latino Coelho que ‘o século XIII pode sem exageração dizer-se que é o primeiro século da moderna civilização’”²⁶⁷⁰.

“Mas o mérito da cultura medieval do século XIII não para aí”, sustentava o Ministro da Justiça do General-Presidente Médiçi. “No domínio da instrução, procurou a Igreja Católica educar o povo, criando escolas paroquiais, monásticas e episcopais. Estes centros de ensino evoluem até se tornarem as grandes universidades”²⁶⁷¹.

“No domínio literário surge uma floração de poetas e prosadores, que cultivam (...) desde o cancionero popular cantado pelos menestrelis até as mais ricas joias da criação humana, cujo pensamento é elevado pela inspiração religiosa que indaga os fins escatológicos da pessoa humana”²⁶⁷². “‘Que revoada de poetas’, escreve Leonel Franca (...) E não bastaria Dante para imortalizar um século?”²⁶⁷³.

“No domínio filosófico, com a introdução das obras de Aristóteles, o pensamento do mestre grego é estudado e desenvolvido”, ressaíndo como a culminância de uma plêiade de filósofos “São Tomás de Aquino, que é o fundador da *escolástica*. Ele realiza a grande síntese do pensamento helênico com a teologia cristã”²⁶⁷⁴.

“Mas dentre tantos méritos, de que pode gabar-se orgulhosamente a Idade Média, cinco há que desejamos ressaltar por sua íntima conexidade com o pensamento de Camões”²⁶⁷⁵, destacando Buzaid:

a) a concepção de pessoa humana; b) o direito natural; c) o sistema econômico do *justo preço*; d) a nova noção de propriedade; e) e a filosofia política²⁶⁷⁶

Humanismo integral católico: o direito racional não racionalista aquiniano

Versando, na sequência, sobre “a concepção de pessoa humana” na Idade Média em sua *íntima conexidade com o pensamento de Camões*, destacava-se que “a cultura medieval cristã considerou o homem como criatura em face de Deus, seu criador”²⁶⁷⁷. “‘Para o pensamento medieval’, observa Maritain, ‘o homem era também uma pessoa; e deve notar-se

²⁶⁶⁹ *Ibid.*, p. 19.

²⁶⁷⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁷¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁷² *Ibid.*, p. 20.

²⁶⁷³ Franca *apud* Buzaid, 1984, p. 20.

²⁶⁷⁴ *Ibid.*, p. 20.

²⁶⁷⁵ *Ibid.*, p. 21.

²⁶⁷⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁷⁷ *Ibid.*, *idem*.

que esta noção de pessoa é uma noção, se assim posso dizer, de índice cristã, que se libertou e precisou, graças à teologia”²⁶⁷⁸. Transcrevendo Maritain, de seu *Humanisme intégral*, salientava Buzaid que:

Uma pessoa é um universo de natureza espiritual, dotado de liberdade de escolha e constituindo, portanto, um todo independente diante do mundo; nem a natureza, nem o Estado pode tocar este universo sem a sua permissão. E Deus mesmo, que está e age no seu íntimo, aí age de modo particular e com uma delicadeza particularmente esquisita, que mostra o sucesso que lhe faz; ele respeita sua liberdade, em cujo coração, entretanto, habita; solicita-a, sem jamais a obrigar²⁶⁷⁹

Segundo o jurisconsulto oficial do governo Médici, “este conceito de Maritain funda-se numa distinção conhecida da sabedoria antiga, mas obscurecida nos tempos modernos: a distinção entre *indivíduo* e *pessoa*. Segundo a filosofia cristã”, colacionava Buzaid de *Trois réformateurs*:

O nome de *pessoa* é reservado às substâncias que possuem essa coisa divina, o espírito, e que, por isso, são cada qual, por si só, um mundo superior a toda ordem dos corpos, um mundo espiritual e moral. O nome *indivíduo*, ao contrário, é *comum* ao homem e ao animal, e à planta e ao micróbio, e ao átomo²⁶⁸⁰

Por conseguinte, conforme Buzaid, “a distinção feita pelo cristianismo dignifica o homem, ressaltando que é um ser espiritual preordenado à bem-aventurança eterna”, “porque todos os seres humanos são filhos do mesmo Deus”²⁶⁸¹.

Tratando, a seguir, de tópico “O Direito Natural”, sustentava Buzaid que, “em estreita correspondência com essa concepção da pessoa humana como ser espiritual de destino transcendente, elaborou a cultura medieval uma nova doutrina do direito natural, racional e não racionalista, derivada da própria natureza humana”²⁶⁸².

“Partindo do binômio *ser e bem*, entende São Tomás de Aquino que todo a gente obra em vista de um fim que é, por excelência, um bem. Por onde o primeiro princípio da razão prática assenta na noção de bem, que assim pode ser formulada: *bem é o que todos desejam*”. “Logo, o primeiro princípio da lei é: *fazer e buscar o bem e evitar o mal*. E este é o fundamento de todos os outros preceitos da lei natural”²⁶⁸³. “Mas, como o bem exerce a função de fim e o mal, a função contrária, tudo aquilo para o qual tem o homem inclinação natural, a razão naturalmente apreende como bem. (...) Enquanto o contrário deve ser evitado, como sendo mal”²⁶⁸⁴.

²⁶⁷⁸ Maritain *apud* Buzaid, 1984, p. 21.

²⁶⁷⁹ Maritain *apud* Buzaid, 1984, p. 22.

²⁶⁸⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁸¹ *Ibid.*, p. 22.

²⁶⁸² *Ibid.*, p. 23.

²⁶⁸³ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁸⁴ *Ibid.*, pp. 23-24.

“Ora, conforme à ordem das inclinações naturais é a dos preceitos da lei da natureza... Existe no homem uma inclinação para o bem fundada na natureza racional, que lhe é própria”²⁶⁸⁵.

Assentada, pois, a “correspondência entre os conceitos de pessoa humana e direito natural”, explicitado o núcleo aquiniano da ideologia da ordem de Buzaid, com a afirmação de um “Direito natural racional e não racionalista”²⁶⁸⁶, o Ministro da Justiça do governo Médici defendia a “inclinação para agir segundo a razão”²⁶⁸⁷.

“A razão é especulativa e prática”²⁶⁸⁸, explicava Buzaid, esclarecendo que “o direito natural integra o sistema de leis na construção de São Tomás de Aquino”. “Este eminente filósofo, denominado Doutor Angélico, distingue quatro espécies de leis: a) a lei eterna; b) a lei natural; c) a lei humana; d) e a lei divina”²⁶⁸⁹.

Ao tratar da primeira, assinala que o mundo é governado pela Divina Providência. Ora, a razão mesma do governo das coisas em Deus, que é o regedor do universo, tem a natureza de lei. A segunda é a lei natural. Sustenta São Tomás de Aquino que tal lei é regra e medida; e de dois modos pode estar no sujeito: como no que regra e mede e como no regrado e medido. É manifesto que todos participam, de certo modo, da lei eterna, enquanto, por estarem impregnados dela, se inclinam para os próprios atos e fins. A terceira é a lei humana, que é um ditame da razão prática. Todavia, o modo de proceder da razão prática é semelhante ao da razão especulativa, já que ambos partem de certos princípios para chegar a certas conclusões. A quarta e última é a lei divina. Observa o Doutor Angélico que é necessário que haja uma lei divina para a direção da vida humana²⁶⁹⁰.

Sendo o mundo governado pela Divina Providência, pela lei divina, pois, é que “o homem dirige os seus atos para o fim último, que é a beatitude eterna”. “Como a lei humana não pode ordenar os atos internos, para fazê-lo é necessária a lei divina”²⁶⁹¹.

“Sistema” econômico medieval e a doutrina tomista da função social da propriedade

Em tópico seguinte, Buzaid analisava, exaltando o século XIII, “O Sistema Econômico do Justo Preço”, afirmando que a economia medieval, “sob a inspiração de uma filosofia de vida que, pondo os valores do espírito acima dos bens materiais, repudia a avidez do lucro, a ânsia do enriquecimento e a exploração do homem pelo homem”. “Organiza-se a economia medieval”, destacava Buzaid, “procurando conciliar as possibilidades da produção com as exigências do consumo”²⁶⁹².

²⁶⁸⁵ Aquino *apud* Buzaid, 1984, p. 24.

²⁶⁸⁶ *Ibid.*, p. 23.

²⁶⁸⁷ *Ibid.*, p. 24.

²⁶⁸⁸ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁸⁹ *Ibid.*, p. 25.

²⁶⁹⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁹¹ *Ibid.*, p. 26.

²⁶⁹² *Ibid.*, pp. 26-27.

Valendo-se de Olivier-Martin, *L'organisation corporative de la France d'ancien régime*, Buzaid pontuava, ademais, que “o que caracterizava” a economia medieval “era o sentido de adaptação às necessidades individuais”²⁶⁹³, fundando-se “em grande parte nos princípios mais puros do cristianismo que, desde a patrística, vinha difundindo a doutrina da subordinação dos bens materiais aos valores éticos e religiosos”²⁶⁹⁴.

“A moderação era uma das ideias prevaletentes nesse sistema, que pregava a obrigatoriedade do trabalho humano”, condenando-se “a procura do lucro ilimitado” e “a concorrência sem entranhas. Os preços das mercadorias não ficavam expostos às oscilações da lei da oferta e da procura: havia um *justo preço*”²⁶⁹⁵.

“Os salários eram razoáveis e suficientes para atender às necessidades naturais da vida humana”²⁶⁹⁶, sintetizando Buzaid os traços da economia medieval da seguinte maneira, ainda com Olivier-Martin:

O espírito que dominava essa economia era o de assegurar a todos a possibilidade de ganhar, sem obter lucros excessivos; de harmonizar os interesses da produção e do trabalho, animando toda atividade individual no sentido de realizar o bem comum; e de evitar todas as formas de exploração do homem pelo homem, criando a consciência de que a riqueza só é útil enquanto serve para proporcionar a felicidade geral²⁶⁹⁷.

“Essa economia não se caracteriza por uma tendência socialista, mas sim pelo sopro de espiritualidade que lhe banha as matrizes e se transfunde até aos atos mais sequestrados à observação humana”²⁶⁹⁸. Nesse sentido, Kretschmann, em *Storia delle dottrine economiche*, observa que:

A economia medieval é essencialmente prática, tendo por escopo regular a vida individual e coletiva segundo a moral cristã. Não foram condenados nem a propriedade privada, nem o uso individual dos bens, mas a posse destes é moderada pela moral cristã. A riqueza deve servir para fazer o bem e não a conferir a um o poder sobre os outros. Todo lucro ilícito, a sede de dinheiro, a especulação, a avariza foram reprovados. O amor e a fraternidade devem conduzir ao nivelamento daquelas desigualdades sociais que são devidas a diferentes posições materiais²⁶⁹⁹.

Buzaid, ainda, servia-se da conceptualização de Werner Sombart, *Le bourgeois*, pela qual “o homem pré-capitalista é o homem natural, o homem tal qual o bom Deus criou, de cabeça sólida e pernas robustas, o homem que não corre como desvairado através do mundo, assim como fazemos em nossos dias, mas se desloca vagarosamente, sem precipitação nem pressa”²⁷⁰⁰. Isto é, arrematava o Ministro de Justiça Médiç, referindo-se à Idade Média, “a

²⁶⁹³ *Ibid.*, p. 27.

²⁶⁹⁴ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁹⁵ *Ibid.*, *idem*.

²⁶⁹⁶ *Ibid.*, p. 28.

²⁶⁹⁷ Olivier-Martin *apud* Buzaid, 1984, p. 28.

²⁶⁹⁸ *Ibid.*, p. 28.

²⁶⁹⁹ Kretschmann *apud* Buzaid, 1970, pp. 28-29.

²⁷⁰⁰ Sombart *apud* Buzaid, 1984, p. 29.

sua economia é toda de consumo. Ele [o homem pré-capitalista] consome tantos bens quantos pode produzir: ‘A quantidade do que se deve receber’, prossegue Sombart, ‘determina-se segundo a quantidade do que se consome. Eu denomino esta organização econômica de *economia de consumo*’²⁷⁰¹.

Em conclusão, conforme Buzaid, “foi o espírito capitalista que alterou o sistema econômico da Idade Média”²⁷⁰².

Em tópico seguinte, “A nova noção de propriedade”, Buzaid elogiava que “uma das aplicações mais importantes da filosofia da Média Idade está, sem dúvida, no novo conceito de direito de propriedade”²⁷⁰³.

“Repugna ao espírito da sociedade medieval um conceito rígido, absoluto e egoísta da propriedade, como *jus utendi, fruendi ac abutendi*”. “Os doutores da Igreja entenderam-na como um direito relativo, voltado para o bem-estar geral”²⁷⁰⁴, escrevendo R. Gonnard, *História das doutrinas econômicas*, sobre o tema:

O que aparece mais frisante na doutrina tomista da propriedade é o seu caráter de equilíbrio e moderação. Inspira-se ela em alta ideia de responsabilidade do proprietário, interpreta o seu direito como derivado de um dever para com a sociedade e, primeiro que tudo, para com Deus; esforça-se por estabelecer a ordem econômica, fundando-se na ordem geral moral e por sujeitar a atividade econômica do homem à consideração de fins mais elevados. Penetra-se de ideias de solidariedade cristã, de organização e hierarquia, ficando cada um com o seu lugar marcado na ordem social com os correspondentes direitos e deveres²⁷⁰⁵

“Realmente, o passo definitivo nessa ordem de ideias, que vinham atribuindo à propriedade caráter limitado e elevada função social, foi dado por São Tomás de Aquino”, que efetuou importante distinção “entre o direito de propriedade e o direito de uso das coisas, com a obrigação de partilhá-las com os outros nas suas necessidades”. O que “não constitui apenas a observação especulativa de um filósofo, procurando resolver, de modo cristão, o eterno problema do conflito de interesses na disputa dos bens materiais, mas sim”²⁷⁰⁶, aduzia Buzaid:

A fonte mais pura de um ideal jurídico, que iluminou durante séculos a sociedade medieval, realizando o equilíbrio, a estabilidade social, a dignidade do trabalho e uma organização econômica, que visa a preservar os princípios da verdade, do amor e da justiça²⁷⁰⁷

O enunciado tomista de uma política fundada na ética cristã

²⁷⁰¹ Sombart *apud* Buzaid, 1984, p. 30.

²⁷⁰² *Ibid.*, p. 30.

²⁷⁰³ *Ibid.*, pp. 29-30.

²⁷⁰⁴ *Ibid.*, p. 30.

²⁷⁰⁵ Gonnard *apud* Buzaid, 1984, p. 30.

²⁷⁰⁶ *Ibid.*, pp. 30-31.

²⁷⁰⁷ *Ibid.*, p. 31.

A seguir, em “A Filosofia Política”, Buzaid registrava que, “no período áureo da Idade Média, as ciências se dividem em especulativas e práticas”, as primeiras “ordenadas ao conhecimento puro da verdade, enquanto as segundas se estendem até a ação humana”²⁷⁰⁸.

“A ciência política, considerando a boa ordenação dos homens, versa sobre a sua ação e assim se inclui entre as disciplinas morais”²⁷⁰⁹, destacando com Lachance, *L’humanisme politique de Saint Thomas d’Aquin*, que “o vocábulo ‘moral’ ‘distingue antes uma ordem do que um saber particular’²⁷¹⁰; donde “o dizer de São Tomás de Aquino que a filosofia moral se classifica em três partes”: *monástica*, que “considera as operações do homem isolado, enquanto ordenado a um fim”; *grupo doméstico*, que “é a tarefa do econômico”²⁷¹¹; e *política*, que “se ocupa com o agir específico da *sociedade civil*”²⁷¹².

Nesse sentido, “é perfeitamente lícito indagar da natureza da política e estabelecer as suas relações com a ética”²⁷¹³, sustentando São Tomás “que a ética é o *gênero*, do qual a política é a *espécie*. É uma ética especial, uma forma de saber moral. Supondo-se já conhecidas as condições gerais do agir humano, bem como seus princípios e suas leis, a política se concentra sobre o agir coletivo e lhe considera as condições de existência e de eficácia”²⁷¹⁴.

“A ética e a política têm, pois o caráter de ciências práticas”. “A política se distingue, porém, da moral”, visto que “a política contempla e tende a solucionar problemas vários, que não concernem estritamente a atos individuais ou coletivos, cujo comportamento interessa à ética”²⁷¹⁵.

A política, como campo mais amplo, definindo-a Buzaid com Aranguren, *Ética e política*, “também se ocupa com questões econômicas, administrativas, geográficas, em suma, com questões técnicas, alheias à ordem dos valores morais”²⁷¹⁶. “Mas em tudo que se refere ao comportamento humano, a política recebe da ciência moral os princípios gerais que devem regê-lo”²⁷¹⁷.

“Para o cristão não se pode, pois, separar da política a moral”, arrematava Buzaid, relembrando, com Charles Journet, *Vues chretiennes sur la politique*, que “é certo que não se

²⁷⁰⁸ *Ibid.*, p. 32.

²⁷⁰⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁷¹⁰ Lachance *apud* Buzaid, 1984, p. 32.

²⁷¹¹ *Ibid.*, p. 32.

²⁷¹² Aquino *apud* Buzaid, 1984, p. 32.

²⁷¹³ *Ibid.*, p. 33.

²⁷¹⁴ Lachance *apud* Buzaid, 1984, p. 33.

²⁷¹⁵ *Ibid.*, pp. 33-34.

²⁷¹⁶ Aranguren *apud* Buzaid, 1984, p. 34.

²⁷¹⁷ *Ibid.*, p. 34.

encontrará em São Tomás o enunciado da política cristã. Mas deu São Tomás todos os elementos para se constituir uma política fundada na ética”²⁷¹⁸.

Sustentando, na sequência, a “variedade na unidade da cultura medieval”, alegava que esta “não obsta ao nascimento de novas ideias, nem sufoca o gênio criador do homem”. “Nomeadamente nos séculos XII e XIII”, “alcança a inteligência humana considerável progresso na filosofia, nas ciências e nas artes, caracterizando-se pela riqueza e variedade das concepções”²⁷¹⁹.

Enumerava Buzaid, entre “as mais altas figuras representativas desse ciclo histórico”, Pedro Abelardo, “clérigo francês”, “dialético agudo e um polemista vigoroso” da “cátedra na Escola da Catedral de Paris”²⁷²⁰.

“O grande tema da época era o problema dos *universais*, a cujo respeito surgiram duas teorias: o realismo exagerado e o nominalismo”. “Ora, segundo Abelardo”²⁷²¹:

O conhecimento intelectual não se efetua pela recordação nem por iluminação superior, mas sim por *abstração*, ao penetrar nas próprias coisas conhecidas pelos sentidos: o universal não é – como pretendiam os platônicos – realidade separada ou palavra oca – como julgam os nominalistas – mas antes *conceito* apreciável por direito próprio, por essência própria, a uma pluralidade de objetos pertencentes à mesma espécie²⁷²²

“Tal teoria, que na altura recebeu o nome de *conceptualismo*, é uma terceira solução a surgir na disputa dos universais e prepara já a resposta cabalmente aristotélica que dará São Tomás de Aquino”²⁷²³.

“Quase contemporâneo de Abelardo foi Santo Anselmo, Arcebispo de Cantuária, que, discutindo a questão dos universais, combate vigorosamente o nominalismo”. “Santo Anselmo concilia a verdade revelada com as exigências da razão”, procurando, pois, “solucionar o problema das relações entre a fé e a razão”²⁷²⁴.

Assim sendo, conforme Émile Bréhier, *Histoire de la philosophie. Moyen Âge et Renaissance*, “o homem não pode chegar a entendê-los senão pela autoridade e a razão não nos conduz a eles. Mas, quando existe a fé, o homem tem mais uma tendência a julgar os dogmas, a procurar-lhes os motivos”²⁷²⁵.

Como diz Isaías (7.9): ‘Se não credes, não compreendereis’. A fé auxilia, pois, a razão: *intelligo ut credam, credo ut intelligam*. Donde a fé faz compreender: *fides quaerens intellectum*²⁷²⁶

²⁷¹⁸ *Ibid.*, *idem*.

²⁷¹⁹ *Ibid.*, p. 35.

²⁷²⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁷²¹ *Ibid.*, pp. 35-36.

²⁷²² Gamba *apud* Buzaid, 1984, p. 36.

²⁷²³ *Ibid.*, *idem*.

²⁷²⁴ *Ibid.*, pp. 36-37.

²⁷²⁵ *Ibid.*, p. 37.

²⁷²⁶ *Ibid.*, *idem*.

Embora com “feição mística”, a filosofia “de inspiração platônico-agostiniana” de São Boaventura, prosseguia Buzaid, destacava, em sua “obra *Itineratium mentis ad Deum*, que, como o próprio nome indica, é um itinerário da mente para Deus: ‘o objeto último do saber’, escreve Rafael Gamba, ‘é Deus e é Deus também quem pela sua luz dá transparência e eficácia a todo o conhecimento’”²⁷²⁷.

E mais: ““Vistas através de Deus, as coisas revelam-se-nos penetradas de uma claridade nova e dotadas de um sentido que não possuíam antes””²⁷²⁸.

Contudo, de acordo com o que Buzaid recolhia de Émile Bréhier, “São Boaventura fica completamente na linha neoplatônica: a razão é concebida como um intermediário entre a crença e a intuição intelectual”, no que repetiria “o esquema dos dogmas do conhecimento tal como Plotino traçou no fim do Livro VI da *República*”²⁷²⁹.

Ademais, “foi na cultura medieval do século XIII que surgiram os primeiros acenos da orientação científica, que esplende depois com Newton, Copérnico, Galileu e Kepler”, “na sua grande maioria ou quase-totalidade, sacerdotes dedicados, elevados à eminência episcopal”²⁷³⁰.

Empregando o método da *observação* e da *experiência* “como instrumento de trabalho” “os temas tratados foram as matemáticas, a física, a astronomia e a química, já liberta da alquimia cabalística”²⁷³¹. Sobre Pedro Maricourt, escreveu Leonel Franca, reiteradamente transcrito por Buzaid: ““A sua dissertação sobre o magnetismo pode ser considerada como o primeiro trabalho científico escrito sobre o método experimental””²⁷³².

Todos esses autores, além de Alberto Magno, da Ordem de São Domingos, “preludiavam o fecundo movimento científico inaugurado pela filosofia experimental de Francisco Bacon, de Descartes e de Galileu”²⁷³³.

Também Rogério Bacon, pertencente à Ordem de São Francisco, que ensinara na Universidade de Oxford, preludiou o processo da experimentação. Sobre o *método experimental*, “ele explica que nós temos três meios de conhecer: a autoridade, a experiência e a observação”.

“Mas a autoridade não nos faz saber se ela não nos dá a razão do que afirma; o raciocínio, de sua parte, não pode distinguir o sofisma da demonstração, salvo se for verificado nas suas conclusões por obras certificadoras da experiência”²⁷³⁴.

²⁷²⁷ Gamba *apud* Buzaid, 1984, p. 38.

²⁷²⁸ *Ibid.*, *idem*.

²⁷²⁹ *Ibid.*, p. 38.

²⁷³⁰ *Ibid.*, pp. 38-39.

²⁷³¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁷³² Franca *apud* Buzaid, 1984, p. 39.

²⁷³³ *Ibid.*, p. 41.

“Vê-se, portanto, que ninguém de nossos dias tem cuidado deste método. Os maiores segredos são ignorados pela multidão dos que se dão ao saber”. Contudo, “este espírito experimental, matemático e técnico não esteve certamente ausente dos engenheiros, arquitetos ou artistas da Idade Média; mas transportado para o domínio especulativo, ele parece fazer de Bacon o verdadeiro precursor da filosofia moderna”²⁷³⁵.

“Eis aí, pois, a cultura medieval em alguns dos seus mestres, dotados de espírito enciclopédico, de imaginação criadora e de fecunda elaboração intelectual”. “O século XIII, havido como período áureo na história da civilização”, sendo “o século da grande construção aristotélico-tomista no domínio da filosofia e da teologia”, foi “também o precursor das ciências exatas e naturais, à luz do método da observação e da experiência”²⁷³⁶.

O seu mérito principal está em que a tendência científica, que completa a elaboração filosófica, foi levada a efeito não por espíritos anticatólicos, mas por sacerdotes da Igreja, fiéis aos dogmas da fé e às verdades da ciência, numa brilhante conciliação entre a crença e a razão²⁷³⁷.

Valendo-se de Ernest Cassirer, *O mito do Estado*, retomava Buzaid que, “na diversidade de escolas e doutrinas da cultura medieval, se mantém a unidade do seu pensamento”²⁷³⁸.

“A unidade de pensamento na Idade Média não sacrifica a liberdade individual; deu-lhe apenas nova conotação”²⁷³⁹, transcrevendo Buzaid, ao encerrar seu balanço da Idade Média, de Ernest John Hughes, *Ascensão e decadência da burguesia*, que essa nova conotação:

Buscava menos a liberdade para o indivíduo de atingir fins naturais egoísticos do que a liberdade para a comunhão de realizar o que se reputava um objetivo espiritual ordenado pela Providência. A liberdade era considerada como um potencial dinâmico e divino. Era espiritual pela origem e realizava-se para uma finalidade espiritual²⁷⁴⁰.

O Renascimento no que tem de mau: a dessacralização da vida

Na sequência, tecido referido elogio “histórico” à *unidade da grande construção aristotélico-tomista* coroada no século XIII da Idade Média europeia, Buzaid caracterizava a “origem e formação do Renascimento”²⁷⁴¹, ilustrando que *Renascimento* “historicamente

²⁷³⁴ *Ibid.*, p. 42.

²⁷³⁵ *Ibid.*, *idem*.

²⁷³⁶ *Ibid.*, p. 43.

²⁷³⁷ *Ibid.*, *idem*.

²⁷³⁸ *Ibid.*, *idem*.

²⁷³⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁷⁴⁰ Hughes *apud* Buzaid, 1984, pp. 43-44.

²⁷⁴¹ *Ibid.*, p. 44.

designa o movimento de renovação científica, literária e artística que, irrompendo no século XV, se desenvolveu ao longo do século XVI, como a alvorada dos tempos modernos”²⁷⁴².

Tracejava Buzaid “a tomada de Constantinopla pelos turcos em 1453”, com a Itália recebendo “filósofos, pensadores, juristas, gramáticos, literatos e artistas [que] fogem para o Ocidente em busca de região onde haja ordem, tranquilidade e paz”²⁷⁴³.

“A Itália recebe-os com seus manuscritos e passa a ser o centro de atividade intelectual mais importante do mundo. Aí se dá o encontro entre os mundos do Ocidente e do Oriente”²⁷⁴⁴.

“A Idade Média preservou tais monumentos, salvando-os da total destruição. A Igreja os estudou e os utilizou na medida em que se adequavam à sua doutrina religiosa, à sua moral e à sua política”. “Esses valores da Antiguidade foram, portanto, mantidos nesse longo período, principalmente, pela ação da Igreja Católica”²⁷⁴⁵.

“Finalmente, a invenção da tipografia por Guttenberg abre a possibilidade da impressão dos livros da Antiguidade”²⁷⁴⁶.

Advertindo Buzaid, adiante, as dificuldades na conceptualização do fenómeno do Renascimento, não bastando afirmá-lo, como o fez Edith Sichel, *O Renascimento*, apenas como “uma disposição do espírito, uma visão nova, uma fonte de pensamentos e obras, antes que efeitos concretos”, porque não se diz em que consiste essa disposição, essa visão nova, quais os seus caracteres e elementos essenciais”²⁷⁴⁷.

Nem basta afirmar que “o Renascimento explode e não tem tempo para esmerar-se em ideias claras e distintas”, visto que, conforme Buzaid, “pensamos que, para defini-lo”²⁷⁴⁸:

Força é particularizar os elementos que o caracterizam, pondo-os especialmente em confronto com o pensamento que precedeu ao seu surto e contra o qual reagiu vigorosamente. Em outras palavras, cumpre descrever as conotações do Renascimento no plano filosófico, político, social, económico e artístico, assinalando quais os componentes que o configuram. Partindo daí, será possível especialmente pelo contraste com a unidade de pensamento e de ação da Idade Média, determinar o significado do Renascimento, destacando nele as ideias que lhe assinalam a natureza de movimento de novos princípios que irrompem no século XV na Itália²⁷⁴⁹

Constituindo-se, pois, o Renascimento num dos temas “mais controversos da história da civilização”, Buzaid destacava que “ele pode ser encarado num primeiro aspecto

²⁷⁴² *Ibid.*, p. 46.

²⁷⁴³ *Ibid.*, p. 47.

²⁷⁴⁴ *Ibid.*, *idem*.

²⁷⁴⁵ *Ibid.*, pp. 47-48.

²⁷⁴⁶ *Ibid.*, p. 48.

²⁷⁴⁷ *Ibid.*, pp. 48-49.

²⁷⁴⁸ *Ibid.*, p. 49.

²⁷⁴⁹ *Ibid.*, *idem*.

como movimento filosófico, destacando-se nele Nicola de Cusa, Lourenço Valla, Marsílio Ficino, Pico de Mirândola, Pedro Pompanazzi e João Luís Vives²⁷⁵⁰.

Mas, segundo Leonel Franca, os filósofos do Renascimento foram, em sua maioria, mediocridades de pequena estatura, não se ocupando senão com criticar e destruir a doutrina da cultura medieval, sem vingar construir uma síntese duradoura²⁷⁵¹

Também Ernest Cassirer, *Individuo y cosmos en la filosofía del Renacimiento*, destacou que: “Pelo menos Jacob Burckhardt, no grandioso quadro de conjunto que traçou da cultura do Renascimento, não concede o menor lugar à filosofia renascentista”²⁷⁵².

Buzaid explicava que “para explicar as relações entre a cultura medieval e a cultura do Renascimento surgiram duas doutrinas principais: a da *continuidade* e a do *rompimento*”. “A primeira sustenta que as ideias do Renascimento têm o seu germe na Idade Média, ou pelo menos o Renascimento não representa um repúdio à Idade Média”. “A segunda entende que o Renascimento constitui uma ruptura com a Idade Média”²⁷⁵³. Nesta vertente, por exemplo, citava-se Dilthey, *Gesammelte Schriften*, para quem:

Com o Renascimento apresentam-se os epicuristas, os estoicos, os panteístas, imbuídos da natureza, os céticos, o ateu e, pela primeira vez entre os povos romano-germânicos, todos os matizes da concepção da vida e da fé despertam à plena luz do dia e com viseira erguida. Lourenço Valla, Erasmo, Maquiavel, Montaigne, Júlio Lúpsio, Giordano Bruno exprimem atitudes do homem diante da vida. Dos rostos dos tiranos italianos irradia uma luz diabólica e sedutora de ateísmo e de epicurismo; e também vários príncipes das velhas monarquias mostram um novo tipo de liberdade espiritual, penetrado de Renascimento, com uma liberdade que só Frederico II logrou encarnar entre os príncipes da Idade Média. As formas de caráter prosperam nesse ar mais livre que o espírito humano requer para sua vida e que a imaginação pode respirar²⁷⁵⁴

Prosseguia Buzaid, ainda, destacando que “há autores que sustentam que o Renascimento foi a negação do tradicionalismo cristão representado por São Tomás de Aquino”²⁷⁵⁵. Croce, em sua *Teoria e storia della storiografia*, “afirma que ‘a negação da transcendência cristã foi obra da era do Renascimento’”²⁷⁵⁶. “E Invernizzi vai ainda além, entendendo que o Renascimento foi o período não só de anulação da transcendência, como também do egoísmo, da violência e da astúcia, tentando libertar o pensamento laico da autoridade religiosa”²⁷⁵⁷.

Vinculando-se às teorias que reafirmam o “princípio da *continuidade* do pensamento, que se mantém na sua essência, posto que receba nova forma em seu aspecto exterior”,

²⁷⁵⁰ *Ibid.*, pp. 50-51.

²⁷⁵¹ Franca *apud* Buzaid, 1984, pp. 50-51.

²⁷⁵² Cassirer *apud* Buzaid, 1984, p. 51.

²⁷⁵³ *Ibid.*, pp. 51-52.

²⁷⁵⁴ Dilthey *apud* Buzaid, 1984, pp. 52-53.

²⁷⁵⁵ *Ibid.*, p. 53.

²⁷⁵⁶ Croce *apud* Buzaid, 1984, p. 53.

²⁷⁵⁷ Croce *apud* Buzaid, 1984, p. 53.

Buzaid destacava que alguns estudiosos acham “que a substância cultural do Renascimento é católica e religiosa, enquanto o paganismo é o elemento exterior e formal”²⁷⁵⁸.

Sem embargo, uma vez que “o problema não está tanto em aceitar a doutrina da *continuidade* ou da *hostilidade* entre as duas culturas, quanto em precisar os caracteres essenciais de cada uma, assinalando as diferenças que as qualificam”, Buzaid sustentava, metodologicamente: “parece-nos mais próprio aos objetivos deste estudo fixar apenas os caracteres gerais do Renascimento, encarando-o sempre em confronto com a cultura medieval”²⁷⁵⁹.

“Na verdade, cada qual tem sua alma, tem sua concepção de vida e do mundo, sua vocação para o divino ou para o terrestre”, afirmando Buzaid que “é mais aparente do que real a despreocupação com os temas das obras literárias, com os deuses do paganismo e com o amoralismo das esculturas, consideradas sob outras inspirações”²⁷⁶⁰.

Nesse passo, nos termos de seu ensaio, aduzia o Ministro da Justiça do governo Médici, fervoroso crítico do individualismo burguês, gestado no Renascimento e que perigosamente, na visão de mundo regressiva ou reacionária de Buzaid, “evolui de modo irresistível e vai cavando a desagregação do mundo ocidental”²⁷⁶¹:

O que importava era verificar que o Renascimento era o primeiro passo na ruptura entre o mundo natural e o mundo sobrenatural. Do século XVI em diante, à medida em que cresce intensamente a exaltação da criatura, diminui ou enfraquece o vínculo do homem ao Criador. O espírito de secularização ganha cada vez mais prestígio. O individualismo, que recebeu alto bafejo do Renascimento, evolui de modo irresistível e vai cavando a desagregação do mundo ocidental. A razão humana, cada vez mais autônoma, procura libertar-se de qualquer freio; quer ser independente e soberana, servindo-se apenas dos recursos que lhe são imanentes. No domínio religioso propaga-se a ideia do livre exame. A preocupação dominante era a de acumular riquezas²⁷⁶²

Em outras palavras, “o Renascimento é ruptura com a cultura medieval”²⁷⁶³, quando, “oriundos de setores distintos, todas [forças espirituais] se congregam para aniquilar a Idade Média e acabam por manter entre si certa afinidade antes como meio de reação do que como ação conjugada, tendo em vista a finalidade comum”²⁷⁶⁴.

“Exalta o homem agnóstico, desejoso de usufruir todos os bens materiais, liberto de qualquer vínculo religioso. O humanismo, que criou, é um humanismo sem Deus”, pontuava

²⁷⁵⁸ *Ibid.*, p. 54.

²⁷⁵⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁷⁶⁰ *Ibid.*, pp. 54-55.

²⁷⁶¹ *Ibid.*, p. 55.

²⁷⁶² *Ibid.*, *idem*.

²⁷⁶³ *Ibid.*, *idem*.

²⁷⁶⁴ *Ibid.*, pp. 55-56.

Buzaid, salientado que, “ao mesmo passo, a teologia da Reforma, posto que se inserissem nesse contexto, é um movimento essencialmente religioso”²⁷⁶⁵.

“A sociedade europeia, dominada pelos sentimentos da classe burguesa, ainda é cristã, posto que dividida entre católicos, protestantes e dissidentes”. As tendências filosóficas do Renascimento, segundo Buzaid, “são desencontradas, não se podendo indicar um filósofo que coerentemente tenha assentado os princípios de um pensamento unitário”²⁷⁶⁶.

Constituiu-se o Renascimento, portanto, “reagindo contra a filosofia tomista”, e mesmo sendo incapaz de criar “uma filosofia própria, (...) engendra todos os elementos de uma filosofia que tende à dessacralização. Sua ideia capital é a exaltação do homem”. Com isso, “o homem, considerado centro e medida de todas as coisas, passa a ser a atração fundamental”, destacava Buzaid, gravitando em torno do ser humano todas “as especulações filosóficas; embrenha-se nele o movimento espiritual como se acima dele nada mais houvesse digno de meditação”²⁷⁶⁷.

Denominando-se a esse movimento *humanismo*, registrava-se que “o desdém pela teologia foi a nota marcante do Renascimento”, sendo que “o que determinou essa mudança de atitude foi a presença da nova mentalidade criada pelo Renascimento”. “Começa aí uma nova teologia – a teologia do homem, que tende a fazer abstração, cada vez maior, da teologia de Deus”²⁷⁶⁸.

Eis que, segundo Buzaid, “a relação primordial passou a ser o binômio – homem e natureza, que substitui o trinômio medieval – Deus, homem e natureza”²⁷⁶⁹:

A consequência imediata dessa profunda alteração foi que, à medida que o homem se distancia do mundo divino, tanto mais se aproxima do mundo terreno; quanto mais cultura as ciências naturais, tanto mais se desapega dos mistérios da fé; à força de exaltar o poder da razão, despreza os dogmas da religião revelada²⁷⁷⁰

“Essa transição”, porém, “não se processou violenta e subitamente”, destacava Buzaid. Podendo “dizer-se que os primeiros e principais protagonistas desse movimento nem sequer se aperceberam do que estavam representando num movimento que iria acabar com o aniquilamento de Deus e sua supressão da face da terra”²⁷⁷¹.

“Os efeitos dessa concepção filosófica ocorrem de par com as novas tendências da economia” hegemônica “pela ideia individualista”, que proclama “a necessidade de o homem expandir-se livremente, longe dos freios das corporações medievais, que o submetiam

²⁷⁶⁵ *Ibid.*, p. 56.

²⁷⁶⁶ *Ibid.*, *idem.*

²⁷⁶⁷ *Ibid.*, *idem.*

²⁷⁶⁸ *Ibid.*, p. 56.

²⁷⁶⁹ *Ibid.*, p. 57.

²⁷⁷⁰ *Ibid.*, *idem.*

²⁷⁷¹ *Ibid.*, pp. 57-58.

a rigorosa disciplina na relação de trabalho e na capacidade de produção”. Na longa transição da Idade Média para o Renascimento, portanto, “a economia deixa de ser de *consumo*, acudindo às necessidades de uma vida decente do homem, para se transformar em economia de *produção*, estimulada pela ânsia de difundir riquezas”²⁷⁷².

“Este estado de espírito, que cria o chamado mundo dos negócios, (...) é a base do regime *capitalista*, que ganha dia a dia mais força e esplendor graças ao esforço da classe burguesa que desperta com inusitado vigor e atividade competitiva”. Outrossim, o Renascimento engrandece “o progresso das ciências naturais”²⁷⁷³ com Copérnico, Kepler e Galileu.

O Renascimento, por conseguinte, na visão tradicionalista medieval de mundo de Alfredo Buzaid, “não é um fenômeno *simples* no processo de elaboração de novas ideias que, pondo remate à concepção da vida e do mundo que moldou o pensamento medieval, abre as largas perspectivas da civilização moderna”²⁷⁷⁴. E muito mais:

Fenômeno marcadamente *complexo*, ele se caracteriza por uma atitude diferente do homem em face de Deus, uma deslocação do centro de ideias, uma concepção dos problemas universais à luz de uma filosofia que expande os valores da pessoa, tentando libertá-la do nexos de dependência ao divino e ao sobrenatural²⁷⁷⁵

“Este imenso laboratório, dentro do qual correm o fluxo e o refluxo de ideias que determinam as bases de uma civilização que rompe com o período antecedente para revelar em plenitude a cultura greco-romana na filosofia, nas letras e nas artes”, o Renascimento, então, “não se reduz a uma mera fase da história da humanidade”²⁷⁷⁶.

Sua realidade “está oculta nas profundezas de uma era, cujo conteúdo é muito mais rico de substância”. Foi no Renascimento, este imenso laboratório, em que “se prepararam as bases do mundo moderno, as soberanias nacionais, o individualismo no plano sociológico, a liberdade de contratar no plano econômico, o processo crescente de dessacralização no plano metafísico, a ruptura com a disciplina imposta durante a Idade Média no plano ético”²⁷⁷⁷.

Em suma, conforme o ideólogo autocrata Buzaid, “o Renascimento é um fenômeno complexo, que se caracteriza por uma atitude do homem em face de Deus, uma deslocação do centro de ideias e uma exaltação da pessoa humana”²⁷⁷⁸. “Não basta descrever o

²⁷⁷² *Ibid.*, p. 58.

²⁷⁷³ *Ibid.*, *idem.*

²⁷⁷⁴ *Ibid.*, p. 59.

²⁷⁷⁵ *Ibid.*, *idem.*

²⁷⁷⁶ *Ibid.*, *idem.*

²⁷⁷⁷ *Ibid.*, pp. 59-60.

²⁷⁷⁸ *Ibid.*, p. 45.

Renascimento, à maneira da película fotográfica que apanha apenas o exterior, o visível, o sensível. O Renascimento foi mais do que se vê no quadro fotográfico”²⁷⁷⁹:

Ele amalgama nova consciência, nova concepção da vida, nova mentalidade, a essência de uma época que tem o condão de projetar nos séculos seguintes toda a força e todo o esplendor do espírito, não só no que tem de bom, mas principalmente no que tem de mau²⁷⁸⁰

Greves, revoluções, guerra e a “ilusória” bondade do homem renascentista

“Com o Renascimento nasce uma nova ordem de ideias na evolução da humanidade”, impactando *toda a força e todo o esplendor do espírito renascentista no que tem de mau*: “a fê no progresso indefinido, a cupidez do lucro, a ambição das riquezas, o amor à liberdade, o anseio de competição, a luta de classes sociais entre patrões e operários, a crença no liberalismo, na democracia e no individualismo político”²⁷⁸¹.

“As ideias não irrompem de improviso; são geralmente elaboradas em longa gestação durante muito tempo nos mais variados setores da inteligência”, e “começam a repercutir sensivelmente até ao ponto de definir uma tendência, um estado de espírito, uma mentalidade”²⁷⁸².

O Renascimento, assim, foi “o efeito de um processo histórico, que se define na Itália no século XVI, daí se irradiando para os demais países”. Na península itálica “o movimento artístico e científico revela o esforço de abrir as perspectivas de um mundo novo em contraposição ao mundo medieval, que no século XIV entra em incoercível declínio”²⁷⁸³.

No interior do Renascimento, “a Reforma conseguiu abalar a unidade do pensamento religioso”, motivada pelo “descobrimento de novos continentes” que “rasga outros caminhos para a acumulação de riquezas e começa a fortalecer uma nova classe, que entra no teatro da história para representar importante papel no apogeu do capitalismo”. “É a burguesia”²⁷⁸⁴.

“A partir do Renascimento, a razão humana, divorciada do vínculo que a subordinava à divindade, se torna jactanciosa”, assinalava Buzaid, criticando a razão divorciada da divindade e, então, orgulhosamente “confiante nos ditames que elaborava, certa de que tem capacidade para ordenar a vida social, organizar o Estado e regular o sistema econômico”²⁷⁸⁵. A razão emancipada da divindade, por conseguinte, acreditar-se-ia demiúrgica da vida social, do Estado e da regulação do sistema econômico.

²⁷⁷⁹ *Ibid.*, p. 60.

²⁷⁸⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁷⁸¹ *Ibid.*, pp. 60-61.

²⁷⁸² *Ibid.*, p. 61.

²⁷⁸³ *Ibid.*, *idem*.

²⁷⁸⁴ *Ibid.*, p. 62.

²⁷⁸⁵ *Ibid.*, *idem*.

“A bondade natural do homem não passa de uma ficção, esmagada pelas violentas lutas sociais”, não encontrando limites, conseqüentemente, “o espírito competitivo, dirigido pela razão”, que “se exacerba em ação destruidora”:

As greves, as revoluções e as guerras não têm outra raia que o egoísmo²⁷⁸⁶

O surgimento do Estado-Nação laico

Na sequência, Buzaid versava sobre “a concepção do Estado” surgida no Renascimento, salientando que “a concepção do Estado moderno tem a sua origem próxima no Renascimento”²⁷⁸⁷. Valendo-se, então, de Gonnard, registrava Buzaid:

No ponto de vista das ciências sociais, traz de novo à luz do Renascimento duas concepções da Antiguidade, que a Idade Média havia apagado: a do Estado independente e soberano, não subordinado à Igreja, e a do indivíduo, não considerado somente no seu valor transcendente e com relação ao seu destino supraterestre, mas como membro desse Estado laicizado, como cidadão; ou até como membro da humanidade, como sábio, debaixo do duplo signo do individualismo e do cosmopolitismo, que havia marcado as doutrinas de Diógenes, de Epicuro e de Zenão²⁷⁸⁸

“A Antiguidade greco-romana, restaurada pelo Renascimento, subministra, pois, noções que se harmonizam com as ideias correntes nos séculos XV e XVI, geradas pelas profundas transformações da sociedade”²⁷⁸⁹.

Despontou, aí, Maquiavel, que já no século XIV “concebe o Príncipe como o legítimo senhor do governo nacional”²⁷⁹⁰, colocando-se sua filosofia política, na leitura de Buzaid, “a serviço do absolutismo, que será a base da centralização monárquica, dominante nos séculos posteriores até o advento da Revolução Francesa”²⁷⁹¹. “O poder absoluto do rei resolve enfrentar a concepção teocrática da Santa Sé”, exurgindo “Filipe, o Belo, que encarna a resistência ao Papado e põe em cheque a doutrina tradicional da Igreja”²⁷⁹².

Ainda, “o homem como centro e medida de todas as coisas” permitiu que começasse “a avultar-se o individualismo, que culmina com as famosas declarações dos direitos do homem nos Estados Unidos e na França revolucionária”. “Houve aí”²⁷⁹³, assinalava Buzaid amparado em Tristão de Ataíde, *Política*, “a passagem de uma comunidade indistinta de homens para a personalidade moral positiva e duradoura do Estado. Entre uma e outra vamos encontrar como fenômeno essencial para a formação do Estado: a nação”²⁷⁹⁴.

²⁷⁸⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁷⁸⁷ *Ibid.*, p. 63.

²⁷⁸⁸ Gonnard *apud* Buzaid, 1984, p. 63.

²⁷⁸⁹ *Ibid.*, p. 63.

²⁷⁹⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁷⁹¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁷⁹² *Ibid.*, p. 64.

²⁷⁹³ *Ibid.*, *idem*.

²⁷⁹⁴ Ataíde *apud* Buzaid, 1984, p. 64.

“Desapareceram a pouco e pouco as antigas organizações medievais, como as corporações de artes e ofícios, que eram sociedades naturais da vida econômica, crescendo o indivíduo como elemento de produção de riquezas, ávido de bens e de lucros”. “Muito convinha à burguesia este novo estado de coisas, porque lhe assegurava as condições de triunfo na nova economia capitalista, liberta de qualquer vínculo religioso e movida tão-só pelo apetite do *lucrum in infinitum*”²⁷⁹⁵:

O binômio – Estado e indivíduo – substitui assim os princípios que regulavam a vida política medieval, a saber: as corporações, os feudos, a estrutura da economia de produção²⁷⁹⁶

“Na doutrina política da Idade Média exerce considerável influência o conceito expandido por São Paulo”²⁷⁹⁷, fixava Buzaid, no sentido de que “Deus é o sumo Poder e d’Ele deriva a autoridade, cuja existência é indispensável para alcançar a ordem, a segurança e a paz social”²⁷⁹⁸. Nesse sentido, ainda, valeu-se o Ministro da Justiça do governo Médici, na vertente tomista de seu ideário, de Francesco Olgiati, *Il concetto di giuridicità in San Tomaso d’Aquino*:

Deus é o Ser e d’Ele vem toda lei dos vários entes; leis que são preordenadas pela própria natureza dos entes. As leis que regulam os atos são de Deus, porque estes seres são criados por Ele. Pelo mesmo motivo, as leis que a razão contempla escritas em cada ser humano, são de Deus; e as leis, que provêm da íntima essência da sociedade e do Estado, são de Deus. Não dependem do homem, do nosso livre arbítrio, de uma convenção ou de um ato de prepotência conquistadora, que seja absurda uma vida associada sem uma autoridade²⁷⁹⁹

Por conseguinte, avançava Buzaid com John Figgs, *El derecho divino de los reyes*, “foi certamente sob a influência do cristianismo que, na Idade Média, se difundiu o sentimento de que os reis e todos os que estavam investidos de autoridade eram representantes de Deus e que toda resistência às suas ordens podia considerar-se, em termos gerais, um pecado”²⁸⁰⁰.

“Foi nesse período que se restaurou a ideia do sacro império romano, em cuja cabeça estava Cristo como rei, sendo mandatário d’Ele o papa e o imperador”. “A luta épica entre o Poder temporal e o Poder espiritual foi, a pouco e pouco, retirando a autoridade do papa até surgir a teoria do direito divino do rei ou do imperador, que proclama a sua independência em face da autoridade do Chefê da Igreja”²⁸⁰¹.

²⁷⁹⁵ *Ibid.*, *idem*.

²⁷⁹⁶ *Ibid.*, p. 64.

²⁷⁹⁷ *Ibid.*, pp. 64-65.

²⁷⁹⁸ *Ibid.*, p. 65.

²⁷⁹⁹ Olgiati *apud* Buzaid, 1984, p. 65.

²⁸⁰⁰ Figgs *apud* Buzaid, 1984, pp. 65-66.

²⁸⁰¹ *Ibid.*, p. 66.

No século XIV surge a teoria do direito divino dos Imperadores que, com algumas modificações menos importantes do que geralmente se supõe, tomou nova forma durante os séculos XVI e XVII para constituir a teoria do direito divino dos reis²⁸⁰²

Nesse passo, na visão de mundo do juriconsulto oficial do bonapartismo Médici, “à medida que se eclipsa a doutrina da supremacia do papa, cresce de vulto a teoria do direito divino dos reis. O reino de Deus é distinto do reino dos homens. Já Cristo dizia: daí a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”. “Das próprias palavras do Evangelho resulta a antinomia entre o direito divino do papa e o direito divino dos reis”, repugnando “à unidade do Estado” “a ideia de dois poderes rivais”, de acordo com “Marsílio de Pádua, *Defensor pacis*, I, 17”²⁸⁰³.

“A soberania supõe um poder único acima do qual não há outro. Daí São Tomás justificar o governo uno que, sendo voltado para o bem comum, é o melhor; e, sendo injusto, é o pior”²⁸⁰⁴.

“A separação entre os Poderes – o temporal e o espiritual – acabou pelo reconhecimento de que o imperador ‘é, sobre todas as pessoas e todas as coisas, soberano’”, conforme “G. D’Occam, *Dialogus*, parte III, lib. II, cap. XVI”²⁸⁰⁵, que se colocara “ao lado do imperador da Baviera contra o Papa João XXII, em 1324, combatendo as pretensões de supremacia do papado sobre o império”²⁸⁰⁶.

Assim que, “superando o dualismo e atribuída supremacia ao rei”²⁸⁰⁷, afirmava Buzaid transcrevendo Jellinek, *La dottrina generale dello Stato*, “com o Renascimento surge na Itália, sobre um terreno historicamente já preparado, a ideia moderna do Estado”²⁸⁰⁸.

“As ideias então propagadas fomentaram a luta entre o Poder espiritual e o Poder temporal”, exercendo a Igreja “o seu magistério na Idade Média, sustentando o primado da Santa Sé, os valores materiais se subpunham aos valores morais”²⁸⁰⁹.

Mas o Renascimento opera profunda transformação na ordem dos valores. E o novo Estado, que surge do fluxo daquele movimento, já emancipado de qualquer vínculo de sujeição à Igreja, se torna o único juiz da ideia de bem-estar social. Ele erige-se em protetor da sociedade, assume todas as funções, dirige a vida econômica, não tendo outro critério que o do padrão dos homens públicos, que variam segundo a sua formação moral, a sua ambição, os seus impulsos e as suas convicções. A laicização do Estado abriu a larga via para as atividades mercantis, já agora sem nenhum controle da ética²⁸¹⁰

Nicolau Maquiavel no que tem de mau: a política liberta da ética e da moral cristãs

²⁸⁰² Figgs *apud* Buzaid, 1984, p. 66.

²⁸⁰³ *Ibid.*, pp. 66-67.

²⁸⁰⁴ *Ibid.*, p. 67.

²⁸⁰⁵ *Ibid.*, *idem*.

²⁸⁰⁶ Cabral de Moncada, *Filosofia do direito e do Estado*, *apud* Buzaid, 1984, p. 68.

²⁸⁰⁷ *Ibid.*, pp. 67-68.

²⁸⁰⁸ Jellinek *apud* Buzaid, 1984, p. 68.

²⁸⁰⁹ *Ibid.*, p. 68.

²⁸¹⁰ *Ibid.*, *idem*.

Em tópico seguinte, Buzaid esclarecia que “a filosofia política do Renascimento começa propriamente com Nicolau Maquiavel”, cuja obra *O príncipe* “está em manifesta oposição ao espírito da cultura medieval. De seu próprio nome derivam os vocábulos *maquiavélico* e *maquiavelismo*, significando aquele adjetivo astuto, artiloso, velhaco e este substantivo o sistema político que engendrou, fundado na esperteza, na violência e na perversidade”²⁸¹¹.

“Maquiavel é um dos escritores mais controvertidos na história da ciência política”, tendo “entusiastas e críticos violentos; há os que o veneram e os que o desamam”²⁸¹². Conforme Ernet Cassirer, “não haverá talvez outro escritor em relação a quem tenham mais aplicação a máxima de Spinoza: ‘*non ridere, no lugere neque detestari, sed intelligere*. Deveríamos tentar compreender antes de proferir um juízo acerca do homem e da sua obra”²⁸¹³.

“O verdadeiro significado de *O príncipe* constitui ainda uma incógnita que desafia sem cessar a inteligência”, sendo escrito “‘pelas mãos do demônio’, como considerava Reginald Pole, Cardeal Arcebispo de Cantuária”, condenando-se o livro “no Concílio de Trento e posto no *Index*”²⁸¹⁴.

“Há quem pense que Maquiavel foi mal interpretado, porque os seus conselhos ao príncipe eram dissimulados e insinceros”²⁸¹⁵. Baseado em Jean-Jacques Chevalier, Buzaid situava que “‘Maquiavel teria escrito *O príncipe* por simulação, a fim de informar e prevenir os povos, revelando-lhes os espantosos segredos do proceder dos tiranos. Simulando dar lições aos reis, deu grandes lições aos povos e o seu livro é o livro dos republicanos”²⁸¹⁶.

“Muitos dos seus conselhos, havidos como ignominiosos ou reprováveis, foram aceitos por príncipes e monarcas em nome do interesse superior da Pátria ou da *razão do Estado*”²⁸¹⁷. Como escreve Bertrand Russel sobre o Renascimento, *History of western philosophy*, “‘embora não tenha produzido nenhuma filósofo teórico importante, produziu um homem de suprema eminência na filosofia política: Maquiavel”²⁸¹⁸.

Bertrand Russel observa que “‘é típico do Renascimento que não tenha mencionado Cristo””, sinalizando-se que “o processo de dessacralização começa com o Renascimento”,

²⁸¹¹ *Ibid.*, p. 69.

²⁸¹² *Ibid.*, *idem*.

²⁸¹³ *Ibid.*, *idem*.

²⁸¹⁴ *Ibid.*, p. 70-71.

²⁸¹⁵ *Ibid.*, p. 71.

²⁸¹⁶ Chevalier *apud* Buzaid, 1984, p. 71.

²⁸¹⁷ *Ibid.*, p. 71.

²⁸¹⁸ Russel *apud* Buzaid, 1984, p. 72.

adotando Maquiavel “o método da observação histórica e psicológica”²⁸¹⁹. Valendo-se de Miguel Reale, *Formação da política burguesa*, Buzaid salientava:

Avesso às considerações metafísicas abstratas sobre a natureza do homem, procura descobrir as determinantes da ordem social no estudo da história, o que o leva a separar a política da moral, sem reconhecer que há, ao lado da ética individual, também uma ética social com os seus princípios sacrossantos²⁸²⁰

“Esta atitude original e independente de Maquiavel na análise do fato político levou Cabral de Moncada a dizer que ‘o seu juízo é um pensar em função da vida’”²⁸²¹. “São bem definidos os conceitos pelos quais, erigindo a política à categoria de ciência autônoma totalmente liberta da ética, elaborou Maquiavel uma doutrina verdadeiramente reprovável”, lembrando que ao florentino “nada obsta, portanto, a que o Príncipe viole a fê jurada e os tratados, quando sua observância redunde em seu prejuízo. (...) Os fins justificam os meios. Aí está a quintessência do seu pensamento, da sua doutrina e da sua filosofia política”²⁸²².

De acordo com Cabral de Moncada, *Filosofia do direito*, transcrito por Buzaid:

A *razão de Estado* sem quaisquer limites da ética cristã, tal parece ser, em resumo, o tema cardeal de Maquiavel, a que obedeceram todas as suas ideias e conclusões em matéria de Estado e de direito²⁸²³

Portanto, segundo Buzaid, “da ruptura entre a política e a moral, da autonomia da política como ciência do Estado, livre de qualquer subordinação à ética, nasceu o absolutismo monárquico, que perdurou durante séculos até o advento da Revolução Francesa” de 1789²⁸²⁴.

Elaborando o balanço de sua filosofia política, Cassirer afirmara que Maquiavel é “um filho da sua época, testemunho típico do Renascimento”²⁸²⁵ e, se o florentino hostilizou a Igreja, “não era um pagão nem inimigo da fé religiosa; a sua preocupação, toda voltada para a política, era a de secularizar o Estado, separá-lo definitivamente da Igreja Católica, torná-la um ente soberano”²⁸²⁶.

“A concepção de São Paulo de que todo poder está em Deus é o fundamento da origem divina do Estado”, porém, “Maquiavel não a discute, nem a contesta; ignora-a simplesmente”²⁸²⁷. A partir de Ernest Cassirer, Buzaid esclareceu que Maquiavel “fala a partir de sua experiência política; e a sua experiência ensina-lhe que o poder, o poder político e de fato, é tudo menos divino”²⁸²⁸.

²⁸¹⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁸²⁰ Reale, Miguel *apud* Buzaid, 1984, p. 72.

²⁸²¹ *Ibid.*, p. 72.

²⁸²² *Ibid.*, *idem*.

²⁸²³ Moncada *apud* Buzaid, 1984, p. 74.

²⁸²⁴ *Ibid.*, p. 74.

²⁸²⁵ Cassirer *apud* Buzaid, 1984, p. 74.

²⁸²⁶ *Ibid.*, p. 74.

²⁸²⁷ *Ibid.*, *idem*.

²⁸²⁸ Cassirer *apud* Buzaid, 1984, pp. 74-75.

“Com Maquiavel começa, pois, no Renascimento, o processo de secularização do Estado, não só *de fato*, mas também *de direito*, encontrando aí a sua legitimação doutrinária”²⁸²⁹.

Buzaid sumariava, na sequência, “a posição de Jean Bodin no direito público francês”, salientando que “papel semelhante ao de Maquiavel na Itália desempenha em França Jean Bodin. Ambos pertencem ao Renascimento e são portadores de uma nova mensagem, de um novo pensamento, de uma nova filosofia política”²⁸³⁰.

Entre Maquiavel e Bodin, entretanto, “não há entre eles nem filiação doutrinária, nem identidade ideológica, nem afinidade espiritual. Cada qual tem uma posição bem definida no mundo da cultura”. “Não se aproximam no método, nem na formação científica”²⁸³¹.

O elogio buzaidiano ao monarquista Jean Bodin

“Bodin foi jurista de escol, talento invulgar e professor de direito”. “Era um severo moralista. Foi filósofo político, tendo elaborado uma teoria do Estado, firmando as relações entre o Poder espiritual e o Poder temporal e definido pela primeira vez o conceito de *soberania*”. Particularmente delineado em sua obra *Os seis livros da República*, “obra que marca o apogeu de sua carreira de jurista”, e “o seu conceito de soberania liga o seu nome para sempre à filosofia política”²⁸³².

Escrita em francês, em 1580, de *Os seis livros da República* “ressai um conceito da maior importância para o direito público e a ciência política; é o conceito de *soberania*”, “aquele poder absoluto e perpétuo de uma República”. Buzaid situava que, portanto, “impõe-se dilucidar o que seja este poder. Tal poder é soberano”²⁸³³.

Toda soberania é absoluta, porque na terra não há outro poder superior. Não se pode chamar soberania o poder concedido ao locotenente do Príncipe, pois ele poderá valer-se dele contra o Príncipe, que ficaria reduzido a zero; e assim o súdito comandaria o senhor, o servo, o patrão, o que é absurdo. Por disposição de lei, a pessoa do soberano é sempre isenta daquela autoridade e daquele poder, qualquer que seja, que confere aos outros²⁸³⁴

“É necessário, porém, atentar para o que os juristas não dizem”, retomava Buzaid, especialmente no que concerne “‘ao poder absoluto’ enquanto não sujeito a nenhuma lei; e adverte Bodin que”²⁸³⁵:

²⁸²⁹ Cassirer *apud* Buzaid, 1984, p. 75.

²⁸³⁰ *Ibid.*, p. 75.

²⁸³¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁸³² *Ibid.*, p. 76.

²⁸³³ *Ibid.*, p. 77.

²⁸³⁴ Bodin *apud* Buzaid, 1984, pp. 78-79.

²⁸³⁵ *Ibid.*, p. 78.

Todos os Príncipes da terra estão sujeitos às leis de Deus e da natureza, além de a diversas leis humanas comuns a todos os povos. Todos os Príncipes da terra estão, portanto, sujeitos às leis naturais e divinas, sendo-lhes defeso transgredi-las²⁸³⁶

“Depois de haver tratado da soberania, dos seus direitos e das suas prerrogativas essenciais”, Buzaid destacava a preferência *sem hesitação* de Bodin pela monarquia, em que “o poder soberano reside no rei”²⁸³⁷:

A nossa definição diz que os súditos devem obedecer ao monarca real; isto para demonstrar que nele somente reside a majestade soberana. E diz também que o rei deve obedecer às leis da natureza ou governar os súditos e comportar-se em todas as suas ações segundo a justiça natural, aquela justiça que se revela de per si clara e luzente como o esplendor do sol. Esta é a verdadeira propriedade essencial da monarquia real: que o rei se demonstre tão pronto a inclinar-se às leis da natureza quanto deseja que os súditos lhe sejam obedientes. Por isso deve temer a Deus sobre todas as coisas, ser piedoso para com os aflitos, prudente nas suas ações, ousado nas suas empresas, modesto na propriedade, constante na adversidade, fiel à palavra dada, sábio nos propósitos, premuroso para com os súditos, largo de socorro aos amigos, terrível com os inimigos, cortez aos bons, temível aos cativos, justo com todos. Se os súditos obedecem às leis do rei e o rei às da natureza, a lei será senhora e, como diz Píndaro, Rainha²⁸³⁸

Repudiando, ainda, a República Mista como *corrupção da República*, Bodin reitera, recolhido por Buzaid, sua preferência pela monarquia como “o regime mais adequado à natureza”, visto que “a minoria culta da sociedade é, não raro, a que fica constringida a curvar-se perante a maioria, ao sabor de um importante tribunal ou de um audacioso arengador”²⁸³⁹.

Com Jean-Jacques Chevalier, *As Grandes Obras Políticas. De Maquiavel a nossos dias* (editora Agir, 1966), Buzaid salientava a visão de Bodin da monarquia, além de apanhá-la como *o regime mais adequado à natureza*, era “certamente o de mais alto valor”. “A maioria soberana pode, porém, unir-se à parte menor e mais sã, escolhendo homens sábios e entendidos nos negócios do Estado”. “A soberania deve, pois, residir no monarca”²⁸⁴⁰, transcrevendo o jurista oficial da ditadura bonapartista Médici:

Nada havendo de maior sobre a terra, depois de Deus, que os príncipes soberanos, e sendo por Ele estabelecidos como seus representantes para governarem os outros homens, cumpre lembrar-se de sua qualidade, a fim de respeitar-lhes e reverenciar-lhes a majestade, com toda obediência, para senti-los e falar deles com toda honra, pois quem despreza seu Príncipe despreza a Deus, de Quem ele é a imagem na terra²⁸⁴¹

²⁸³⁶ Bodin *apud* Buzaid, 1984, p. 78.

²⁸³⁷ *Ibid.*, p. 78.

²⁸³⁸ Bodin *apud* Buzaid, 1984, p. 79.

²⁸³⁹ *Ibid.*, p. 79.

²⁸⁴⁰ *Ibid.*, pp. 79-80.

²⁸⁴¹ Bodin *apud* Buzaid, 1984, p. 80.

“Mas o poder do monarca, conquanto seja absoluto, não pode ser tirânico”, devendo “uma boa república” “ser ordenada segundo as leis da natureza, que são as leis divinas e naturais”²⁸⁴², sobre as quais ponderara Bodin:

Quanto às leis divinas e naturais, todos os príncipes da terra lhes estão sujeitos a elas e não está em seu poder violá-las, se não querem ser culpados por essa majestade divina. Donde o poder absoluto dos príncipes e senhores soberanos não se estende de modo nenhuma às leis de Deus e da natureza²⁸⁴³

Ademais, segundo Buzaid em seu esboço sobre o Renascimento, “fez Bodin outrossim uma importante distinção entre soberania e governo”²⁸⁴⁴, sintetizando Chevalier que “a monarquia real ou legítima pode ser governada de várias maneiras; porque, se a soberania absoluta e indivisível não admite, bem entendido, *nenhum misto*, o seu exercício, que é o governo, é suscetível de combinações diversas”²⁸⁴⁵.

Colocou-se Bodin “ao lado do rei de França contra as pretensões do Poder espiritual”, lembrava Buzaid, afirmando o francês que “a autoridade soberana do monarca não pode coexistir com o Poder espiritual do papa, sem aceitar sujeições à Igreja”²⁸⁴⁶.

Então, “consuma-se aí definitivamente a ruptura com a cultura medieval”²⁸⁴⁷.

Reforma protestante, filosofia liberal e monarquias absolutistas: o rompimento da unidade religiosa e política da cultura medieval

Passando a versar sobre a temática “Da Economia” renascentista, Buzaid assinalava que “as ideias do Renascimento fizeram despertar, no plano econômico, a doutrina do mercantilismo que, constituindo a alvorada do sistema capitalista, perdurou por vários séculos”²⁸⁴⁸.

Indagando-se sobre “que fatores foram contemporâneos ao Renascimento, correspondendo ao seu espírito, à sua concepção de vida e à ordem geral de ideias que disseminou”²⁸⁴⁹, assinalava Buzaid, com René Gonnard, que o mercantilismo se assentava: “a) na crença ou na ilusão do primado da riqueza monetária ou praticamente dos metais preciosos, amoldados ou amoldáveis; b) na ideia de que o Estado deve tomar conta dos metais preciosos, regulando e dirigindo os esforços da nação em vista do fim almejado; c) e no princípio de que ninguém ganha senão quando outrem perde, já proclamado no século XVI

²⁸⁴² *Ibid.*, p. 80.

²⁸⁴³ Bodin *apud* Buzaid, p. 80.

²⁸⁴⁴ *Ibid.*, p. 81.

²⁸⁴⁵ Chevalier *apud* Buzaid, 1984, p. 81.

²⁸⁴⁶ *Ibid.*, p. 81.

²⁸⁴⁷ *Ibid.*, *idem*.

²⁸⁴⁸ *Ibid.*, pp. 81-82.

²⁸⁴⁹ *Ibid.*, p. 82.

por Montaigne e repetido por Voltaire²⁸⁵⁰. “A doutrina do mercantilismo está claramente em oposição à doutrina medieval da economia”, destacando-se que “o capitalismo moderno nasce com o mercantilismo”²⁸⁵¹:

(...) instituindo o trinômio *dinheiro – mercadoria – dinheiro*, forma o ciclo da mercancia, cuja repetição visa ao *lucro in infinitum* do comerciante²⁸⁵²

“Desenvolve-se o programa de acumular riquezas e o dinheiro deixa de ser simples instrumento de compra para elevar-se à categoria de capital autônomo”²⁸⁵³, consolidando-se “a nova mentalidade, que domina o espírito do Renascimento; esse é o elemento propulsor, que estimula a formação do individualismo; essa é a ideia-base, que proporciona a organização das monarquias absolutas”. As preocupações das monarquias absolutas, por conseguinte, eram “acumular riquezas, aumentar a exportação, assegurar o equilíbrio da balança comercial, estabelecer impostos permanentes e manter os serviços públicos, especialmente as forças armadas” nacionais contra os exércitos privados mercenários²⁸⁵⁴.

Delineando “o espírito do Renascimento”, “as expedições marítimas” descobriram “novas terras”, “nova via de comunicação com a Índia”, iniciando “o ciclo heróico, encetado por portugueses e espanhóis”. “A acumulação de bens e haveres era uma ideia obsessiva no espírito do tempo”²⁸⁵⁵.

Com essa “imensa aventura colonial” e sua “série de epopeias”, “o Renascimento proporcionou as condições para o triunfo da burguesia, que passou a dominar a sociedade moderna inicialmente pelo *poder econômico* e mais tarde pelo *poder político*”. “Tornando-se economicamente poderosa e independente”, pontuava Buzaid, a burguesia “disputou e obteve o controle do poder político. O sucesso da burguesia está, pois, em estreita correspondência com os ideais da burguesia”²⁸⁵⁶.

“A burguesia surge nos fins da Idade Média como classe social que integra a cidade, quando esta começou a crescer intensamente em virtude do êxodo rural”. “Até o século XII a sociedade medieval se compunha de nobres e camponeses”, endogenamente, formando-se “lentamente uma nova classe de artífices e comerciantes, que se desenvolve nos burgos, palavra de que lhe advém o nome”²⁸⁵⁷.

“Esta classe teve fortuna singular e foi a responsável pela transformação da economia medieval de consumo para a economia de aquisição que se projeta no

²⁸⁵⁰ Gonnard *apud* Buzaid, 1984, p. 82.

²⁸⁵¹ *Ibid.*, p. 82.

²⁸⁵² Gonnard *apud* Buzaid, 1984, p. 82.

²⁸⁵³ *Ibid.*, p. 82.

²⁸⁵⁴ *Ibid.*, p. 83.

²⁸⁵⁵ *Ibid.*, *idem*.

²⁸⁵⁶ *Ibid.*, p. 84.

²⁸⁵⁷ *Ibid.*, *idem*.

Renascimento”²⁸⁵⁸, destacava Buzaid amparado em verbete *Bourgeoisie*, de Brinkmann, na *Encyclopedia of the Social Sciences*, apontando para o trânsito “à economia de produção, que é a característica do sistema capitalismo moderno”²⁸⁵⁹. Buzaid, com Werner Sombart, *Le bourgeois*, transcrevia longa nota sobre o modo como apanhava esta nova classe revolucionária:

Na concepção do que nós chamamos hoje ‘espírito burguês’ entra, em mais do que o espírito de empresa e do instinto de aquisição ou amor do lucro, um grande contingente de outras qualidades psíquicas, de que destaco uma certa unidade, designando-a pelo nome de ‘virtudes burguesas’. Entendo por esta expressão as concepções e princípios (assim como o procedimento e as atitudes que inspiram), que fazem um bom burguês ou pai de família um homem de negócios sólido e sensato. Dito de outro modo, encontra-se o burguês em todo empresário capitalista acabado. Como se fez o burguês? Como veio ao mundo? É, se me não engano, em Florença, pelos fins do século XIV, que se depara pela primeira vez com o perfeito burguês; ele nasceu evidentemente ao longo do século XII. O que entendo por *burguês* não é qualquer habitante da cidade ou o primeiro comerciante ou artesão que apareceu, mas um tipo especial que se formou no seio destes grupos de aparência benigna, um homem dotado de qualidades psíquicas particulares e que sou obrigado, à minguagem de outra expressão, a designar sob o nome de ‘burguês’, pondo esta palavra entre aspas. Em outras palavras, o burguês é para mim um tipo humano, antes que o representante de uma classe social²⁸⁶⁰

“A classe burguesa (...) compartilha as ideias do Renascimento”. Acumulando riquezas, “passa a dominar Estados, monarquias e principados. A vida social gravita em torno da economia”. “A evolução da burguesia foi o fenômeno mais notável dos últimos séculos, porque ela assinala a ascensão dessa classe social”. Nova classe, pois, “da condição de pequenos comerciantes dos fins da Idade Média, para os grandes senhores das atuais empresas multinacionais”²⁸⁶¹.

“As ideias, que nasceram ou foram fomentadas pelo Renascimento, lhe deram todas as condições para um auspicioso êxito”, convindo à nova classe burguesa “um clima de liberdade para contratar, para negociar, para agir sobre governos”. Necessitava a nascente burguesia de “um certo nacionalismo, que lhe outorgasse franquias, direitos e privilégios”²⁸⁶².

O que queria era libertar-se da rigidez da moral cristã e substituí-la por uma moral convencional, moral sem Deus, moral de princípios flexíveis, de sorte a não impedir o crescimento babilônico de suas riquezas, do emprego da usura, do primado do dinheiro e da sua expansão individual²⁸⁶³

“A ascensão da burguesia coopera, assim, numa revolução sem precedentes na história da humanidade”²⁸⁶⁴, transcrevendo Buzaid de Ernest John Hughes:

²⁸⁵⁸ *Ibid.*, p. 85.

²⁸⁵⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁸⁶⁰ Sombart, Werner *apud* Buzaid, 1984, pp. 85-86.

²⁸⁶¹ *Ibid.*, p. 86.

²⁸⁶² *Ibid.*, *idem*.

²⁸⁶³ *Ibid.*, pp. 86-87.

²⁸⁶⁴ *Ibid.*, p. 87.

Foi uma revolução que rasgou o seu caminho para penetrar em todas as esferas da sociedade. A classe comercial e industrial – a classe média dos homens de negócios – elevou-se até assumir o poder e com ele se estabeleceu o predomínio da cidade sobre o campo. O Estado nacional significou, a um tempo, a coalização de inúmeras províncias feudais e a desintegração de uma quase universal sociedade cristã: a capitulação da dicotomia do *jus divinum* e *jus naturale*, perante o poderio terreno e militante da sociedade nacional. Na vida econômica o capital móvel suplantou a exploração do solo, como árbitro supremo da divisão de classes; e do agrarismo estatístico da economia medieval forja-se o capitalismo dinâmico, expansionista do mundo moderno²⁸⁶⁵

“Na filosofia da Idade Média o ganhar dinheiro era um meio de sustento, destinado especialmente a prover às necessidades próprias”, destacando São Tomás de Aquino que “a arte de ganhar dinheiro está subordinada à arte de utilizar o dinheiro”. “São Tomás de Aquino, estudando o problema da troca com intuito de lucro, condena tal prática nos seguintes termos”²⁸⁶⁶:

Considerada em si mesmo, ela satisfaz à avidez de ganho, que desconhece limites e tende ao infinito. Daí resulta estar ligada à transação mercantil, considerada em si uma certa degradação, na medida em que, por sua própria natureza, não implica uma finalidade virtuosa ou necessária²⁸⁶⁷

“A doutrina filosófica medieval, sobre condenar a avidez do lucro nos negócios, especialmente de compra e venda de coisas, repeliu também a usura por ser adversa à ética cristã”²⁸⁶⁸. Valendo-se de Hughes acerca da ética cristã, Buzaid transcrevera:

Seu propósito específico era o de impedir que os economicamente fracos fossem explorados pelos economicamente fortes. Proclamou-se esta doutrina em favor dos camponeses e dos artesãos. Foi o gume negativo da arma com que a Igreja procurava salvar da opressão e da ruína a humanidade mal aparelhada²⁸⁶⁹

“A usura foi sempre condenada como injusta”. “Receber usura pelo dinheiro mutuado”, pondera São Tomás de Aquino, ‘é em si mesmo injusto, porque se vende o que não se tem; donde nasce manifestamente uma desigualdade contrária à justiça’²⁸⁷⁰. Vindo essa noção “de longe”, “já foi enunciada no Velho Testamento: ‘Se emprestares algum dinheiro ao necessitado de meu povo que habita contigo, não te haveis como um exator, nem lhe imporás usuras’”. “Já na Grécia dizia Aristóteles que a aquisição usurária do dinheiro é absolutamente contrária à natureza: *est maxime praeter naturam*”²⁸⁷¹.

²⁸⁶⁵ Hughes *apud* Buzaid, 1984, pp. 87-88.

²⁸⁶⁶ *Ibid.*, p. 88.

²⁸⁶⁷ Aquino *apud* Buzaid, 1984, p. 88.

²⁸⁶⁸ *Ibid.*, p. 88.

²⁸⁶⁹ Hughes *apud* Buzaid, 1984, pp. 88-89.

²⁸⁷⁰ *Ibid.*, p. 89.

²⁸⁷¹ *Ibid.*, *idem*.

Em tópico seguinte, sobre “A crise religiosa”, Buzaid explicava que “outro fenômeno que ocorreu no primeiro século do Renascimento, contribuindo para romper a unidade religiosa e política da cultura medieval, foi, sem dúvida, a *Reforma* protestante”²⁸⁷².

Buzaid não pretendia “analisar a *Reforma* sob o prisma religioso, nem a posição assumida por Lutero, Zwinglio e Calvino diante da Igreja Católica”. “Mas sim estudar as consequências desse movimento renovador e revolucionário na evolução das ideias políticas, na concepção do indivíduo, do Estado e do direito divino dos reis”²⁸⁷³.

“O germe do individualismo está na alma da Reforma”²⁸⁷⁴, destacava Buzaid, não sem antes transcrever Jacques Maritain:

A Reforma desencadeou o eu humano na ordem espiritual e religiosa, como o Renascimento (quero dizer o espírito secreto que fomentava o Renascimento), como o Renascimento desencadeou o eu humano na ordem das atividades materiais e sensíveis²⁸⁷⁵

“Na verdade, institui a Reforma o livre exame, que consistiu em assegurar a todos os cristãos e a cada um em particular conhecer e julgar a doutrina”, amparando-se Buzaid em Leonel Franca, *A Igreja, a Reforma e a civilização*²⁸⁷⁶.

Anátema a quem lhes tocar um fio deste direito. Era a teoria do sacerdócio universal. Todos os fieis são reis e sacerdotes, senhores absolutos na interpretação das Escrituras, livres de expor e ensinar a fé²⁸⁷⁷

Buzaid compartilhava, por conseguinte, da crítica de Leonel Franca ao livre exame das Escrituras. “Pertencendo a todos os cristãos o direito de interpretar as Escrituras Sagradas, cada qual se arroga também o direito de ensinar a fé e propagá-la segundo o seu juízo”²⁸⁷⁸.

“A Igreja havia mantido a unidade do dogma durante quinze séculos; o exegeta do pensamento de Nosso Senhor Jesus Cristo era o Sumo Pontífice, a quem cabia o primado no colégio apostólico”²⁸⁷⁹.

A possibilidade de cada cristão exercer livremente o exame dos Livros Sagrados infunde-lhes um individualismo subjetivista, que é a causa eficiente da dissolução da unidade do pensamento religioso, dando lugar à formação de uma multiplicidade de seitas²⁸⁸⁰

“A Reforma cooperou outrossim para o advento da filosofia liberal”, não havendo dúvidas “que o movimento do protestantismo ajudou o desenvolvimento da filosofia liberal”, acentua Harold Laski²⁸⁸¹.

²⁸⁷² *Ibid.*, p. 90.

²⁸⁷³ *Ibid.*, *idem*.

²⁸⁷⁴ *Ibid.*, *idem*.

²⁸⁷⁵ Maritain, Jacques *apud* Buzaid, 1974, pp. 90-91.

²⁸⁷⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁸⁷⁷ Franca *apud* Buzaid, 1984, p. 91.

²⁸⁷⁸ *Ibid.*, p. 91.

²⁸⁷⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁸⁸⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁸⁸¹ *Ibid.*, p. 92.

“Não foi este certamente um dos objetivos da Reforma”, “mas a independência religiosa, que criou, permitiu o florescimento do individualismo no plano filosófico e do liberalismo no plano político”²⁸⁸².

“Por aí se vê que nem a Igreja, em seu magistério infalível, foi poupada pelas ideias do Renascimento”, emergindo a *crise religiosa* “com a doutrina do livre exame, pregado pela Reforma, que pôs em risco a unidade do pensamento católico, consolidada pela autoridade dos dogmas”. “A liberdade de interpretação individual dos textos bíblicos, que se coaduna bem com o espírito do Renascimento, abalou a força doutrinal das verdades evangélicas, expostas agora às mais ousadas exegeses”²⁸⁸³.

“A Reforma condiz bem com o individualismo”²⁸⁸⁴, sendo *a tendência fundamental da Renascença e do Humanismo*, valendo-se Buzaid, novamente, de Leonel Franca, *A crise do mundo moderno*:

Lutero rompe com a Igreja como organização social e arvora o indivíduo em juiz supremo e inapelável dos princípios ordenadores da própria existência. A sociedade espiritual das almas cessa de ser o instrumento escolhido pela Providência para a conservação, transmissão e defesa das verdades essenciais à vida superior das consciências. Ao indivíduo, com todas as contingências de sua falibilidade e sob o impulso desorientador de todas as paixões e interesses efêmeros, transfere-se a missão de organizar a própria visão integral do universo e por ela pautar a liberdade dos seus atos. É a doutrina do reformador nas suas exigências mais radicais²⁸⁸⁵

“A Reforma foi, pois, uma ruptura com a cultura religiosa e filosófica da Idade Média”, apesar de posições como a de Nietzsche, que “acha que a Reforma é uma reação do medievalismo contra o Renascimento, obra de espíritos ‘não fartos ainda da Idade Média’ e que ‘empurraram para trás a humanidade’”. “Já para Erhardt, Lutero luta contra a Idade Média e esta ideia é não raro apresentada como fazendo parte de uma aquisição histórica”²⁸⁸⁶.

Se “uma é a Reforma”, “dois são, porém, os seus paladinos: Lutero e Calvino. Ambos estão voltados contra a cultura medieval”. O teólogo Lutero, embora se ocupando “com os problemas da fé, com a dignidade da religião”, na medida em que fez coro ao Renascimento na afirmação de uma subjetividade renovada no cristão individual, com “seu individualismo beneficiou especialmente o Estado”²⁸⁸⁷.

“Calvino e com ele Desmoulin são precursores do capitalismo, justificando o empréstimo a juros, que a Igreja condenou”²⁸⁸⁸, constituindo-se o calvinismo como um cristianismo “a um tempo, ascético, utilitário, agressivo, hostil ao patriarcalismo econômico.

²⁸⁸² *Ibid.*, *idem*.

²⁸⁸³ *Ibid.*, pp. 92-93.

²⁸⁸⁴ *Ibid.*, p. 93.

²⁸⁸⁵ Franca *apud* Buzaid, 1984, p. 93.

²⁸⁸⁶ *Ibid.*, p. 94.

²⁸⁸⁷ *Ibid.*, *idem*.

²⁸⁸⁸ *Ibid.*, *idem*.

Foi ele que, segundo diz o sr. Renato Gillian, forçando um tanto as palavras, ‘inventou o capitalismo’²⁸⁸⁹.

“A avidez do lucro sem limites, que a cultura medieval reprovava, era agora exaltada como fenômeno normal de uma nova economia, inspirada pela ideia do *appetitus divitiarum infinitus*”²⁸⁹⁰, explicitava Buzaid, a sua maneira, a confluência do Renascimento e da Reforma contrárias à cultura medieval, irrompendo a burguesia, então, como uma nova classe de uma economia de produção, propriamente, capitalista.

“No século XVI’, ensina Hughes, ‘o calvinismo atenderá essa necessidade. A influência decisiva que exerceu sobre o advento da burguesia e o evoluir de uma economia capitalista, ia provir, no século seguinte, das mãos poderosas dos líderes puritanos ingleses’²⁸⁹¹. O calvinismo foi, ainda, “ ‘um espírito que em tudo se infiltrava, articulando-se com impressionante precisão nas aspirações da classe média’²⁸⁹².

Buzaid, “sem chegar ao exagero de Antônio José Saraiva”²⁸⁹³ – que afirmara que “o triunfo definitivo da Reforma deve-se acima de tudo à burguesia interessada na liquidação da Igreja tradicional, que santificava os direitos do senhor da terra e que era ela própria participante e beneficiária da organização feudal”²⁸⁹⁴ –, arrematava da seguinte maneira o presente tópico de seu discurso:

Pode-se dizer que a burguesia viu com agrado o nascimento do capitalismo, que acolheu as ideias de lucro do comerciante, o empréstimo a juros e a formação de uma nova economia não vinculada ao cultivo da terra. Com o Renascimento e a Reforma desperta uma nova concepção da vida e do mundo²⁸⁹⁵

Na sequência, destacava-se que “a palavra *humanismo* é de criação mais ou menos recente”, inventada em 1808 “pelo pedagogo bávaro Friedrich Immanuel Niethammen, só tendo entrado em uso no último quartel do século XIX”. Muito embora “a palavra *humanista* foi empregada em italiano em 1538”²⁸⁹⁶, servindo para “designar os letrados que, no alvorecer do Renascimento, recolheram, editaram e estudaram os escritores antigos (em latim *humanus* toma o sentido de homem culto; *humanitas*, o de cultura do espírito)”. “Também os historiadores alemães no século XIX tomaram *humanismo* como uma indicação para um movimento intelectual”²⁸⁹⁷.

²⁸⁸⁹ Gonnard *apud* Buzaid, 1984, p. 94.

²⁸⁹⁰ *Ibid.*, p. 95

²⁸⁹¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁸⁹² Hughes *apud* Buzaid, 1984, p. 95.

²⁸⁹³ *Ibid.*, p. 95.

²⁸⁹⁴ Saraiva *apud* Buzaid, 1984, p. 95.

²⁸⁹⁵ *Ibid.*, pp. 95-96.

²⁸⁹⁶ *Ibid.*, p. 96.

²⁸⁹⁷ *Ibid.*, pp. 96-97.

Como ideal, o humanismo, conforme Buzaid, deitaria raízes com a preocupação ética de Sócrates, que “instituiu o tema *nosce te ipsum*”, passando a filosofia “da visão cosmológica para o do conhecimento do ser”²⁸⁹⁸. “Para que serve conhecer o mundo se não me conheço a mim? Que sou eu e que é a minha razão, este instrumento de que me valho para conhecer?”²⁸⁹⁹.

Contudo, apesar desse período *humanístico* da filosofia grega, “a Idade Média e o Renascimento não conheceram o vocábulo *humanista*”. “Era-lhes familiar a expressão *studia humanitatis*, usada no sentido da educação liberal ou literária dos autores latinos”. “Na primeira metade do século XV, os *studia humanitatis* começaram a constituir um corpo bem definido de disciplinas, como gramática, retórica, história, poesia e filosofia moral”²⁹⁰⁰.

“Há quem pense, contudo, que ‘renascença e humanismo serão sinônimos’”, identificação que “supõe ver o Renascimento à luz de uma ideia que só espocou no século XIX, onde o humanismo recebeu os mais variados sentidos”²⁹⁰¹.

Porém, “o humanismo, na época atual, serve diversamente, para qualificar certas tendências filosóficas, que põem em realce algum ‘ideal humano’”. “Há assim um humanismo *cristão*, um humanismo *integral*, um humanismo *socialista*, um neo-humanismo *liberal*, um humanismo *científico*”, bem como o um “*humanismo pragmatista* de William James e de F. C. S. Schiller” (*ibid.*, p. 100), “o *pan-humanismo* de Gerhard Krenzen e o humanismo *nacionalista* de Corlis Lamont”²⁹⁰².

O balanço de ‘duas Eras’: o Homem Medieval e o Homem Renascentista

Sustentava Buzaid, portanto, que o emprego da palavra Humanismo “para designar o Renascimento não nos parece uma ideia feliz, nem aceitável. Pode-se, pois, dispensá-la, sem nenhum prejuízo para o entendimento do humanismo”²⁹⁰³.

Na sequência, Buzaid elaborava, em seu discurso transformado em ensaio, um “Balanço entre duas Eras”, ou seja, um “cotejo entre Idade Média e Renascimento”. “Cotejando o valor intelectual, moral, político e científico dessas duas eras históricas”, segundo o Ministro da Justiça do governo Médici, “parece-nos que podemos concluir nossas considerações”²⁹⁰⁴ nesse sentido: “já não é a Idade Média aquele período de trevas e de

²⁸⁹⁸ *Ibid.*, p. 97.

²⁸⁹⁹ Sócrates *apud* Buzaid, 1984, p. 97.

²⁹⁰⁰ *Ibid.*, pp. 97-98.

²⁹⁰¹ *Ibid.*, p. 99.

²⁹⁰² *Ibid.*, pp. 99-100.

²⁹⁰³ *Ibid.*, p. 100.

²⁹⁰⁴ *Ibid.*, *idem*.

obscurantismo, nem o Renascimento uma aurora feliz e resplandecente dos tempos modernos”²⁹⁰⁵.

“Malgrado essa revisão histórica, há ainda alguns escritores dos fins do século XIX em Portugal, que perseveram em denegrir a Idade Média e exaltar o Renascimento. Um deles é Oliveira Martins”²⁹⁰⁶, *ilustre historiador* que escrevera em *Camões – Lusíadas e a Renascença em Portugal*:

Na Idade Média a imaginação épica orienta-se por um rumo diverso: à natureza, à vida, à realidade que até aí eram o campo aberto da arte, vem substituir-se a condenação de tudo quanto possa distrair o homem do sonho absorvente da salvação eterna. A reação é completa e formal. Amaldiçoa-se a natureza e todos os antigos deuses e gênios dos elementos que se fundem no grande símbolo pessimista da alucinação religiosa, o Diabo, que se representa com os traços fisionômicos do velho Pã. A força e a beleza plástica, adoradas como divinas na forma humana, e que tinham criado a escultura incomparável, são condenadas como um pecado de orgulho; e a iconoclastia leva até o rito as proposições desta condenação. Viver é um erro, amar é um crime. A Europa inteira prostrada, beijando o pó acre de um chão unicamente bom para a sepultura, bate o peito, penitente, chorosa, aflita, pedindo a Deus que a redima, concedendo-lhe a morte e a salvação²⁹⁰⁷

A época da Renascença é outra. Não se confunda o desespero com a tristeza, nem as decepções com o choro. Embora chorem na Renascença, os homens crêem, vivem, amam, odeiam, esperam. A reunião de todos estes sentimentos que animam os povos inspira os poetas²⁹⁰⁸

Defendendo a Idade Média e criticando tal exaltação do Renascimento, Buzaid retorquia o historiador português. “O homem da Europa medieval não é aquela infeliz criatura, ‘beijando o pó acre de um chão unicamente bom para a sepultura’; não é aquela criatura que vive a bater no peito ‘chorosa e aflita, pedindo a Deus que a redima’”²⁹⁰⁹.

O homem medieval, na visão de mundo de Buzaid, portanto, “é, ao contrário, a criatura alegre, despreocupada dos bens materiais, da avidez de dinheiro, do espírito de cobiça e de avareza” “É, isto sim, a criatura que, organizada em sua vida econômica, familiar e social, põe a salvação de sua alma acima de bens materiais”. O que não implicava, garantia Buzaid, “deixar de amar, de viver, de se divertir, de compor versos, de se dedicar às coisas da natureza”. “É o cavaleiro corajoso, é o trovador, é o criador de lendas e fábulas, através das quais dilata a sua alma e se compraz no uso das coisas do mundo”²⁹¹⁰. Em seu panegírico ao homem medieval, por conseguinte, arrematava Buzaid:

O que o eleva e engrandece é o destino transcendental em busca de uma nova vida, porque a da terra é a sina que há de cumprir pela prática do pecado original. A sua consciência religiosa, longe de a deprimir, alça-a à eminência dos mais altos valores da espiritualidade²⁹¹¹

²⁹⁰⁵ *Ibid.*, p. 101.

²⁹⁰⁶ *Ibid.*, *idem*.

²⁹⁰⁷ Martins *apud* Buzaid, 1984, p. 101.

²⁹⁰⁸ Martins *apud* Buzaid, 1984, p. 102.

²⁹⁰⁹ *Ibid.*, p. 102.

²⁹¹⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁹¹¹ *Ibid.*, *idem*.

Outro escritor que, à semelhança de Oliveira Martins, sustentara posição crítica em relação à Idade Média, Ramalho Ortigão, também foi alvo de algumas considerações por parte de por Buzaid:

Do fundo tenebroso da Idade Média tinham saído os três fatos fundamentais da civilização moderna: a bússola, a imprensa e a pólvora... Da plenitude gloriosa que vem ao espírito humano dessa tríplice conquista procede esta enorme festa – a Democracia. (...) Homens verdadeiramente extraordinários e capitais, como nunca mais a história tornou a ver reunidos, haviam nascido sucessivamente como preparação da nova mentalidade. É Colombo em 1436, Copérnico em 1473, Miguel Ângelo em 1472, Lutero em 1483, Rabelais em 1495

Que faltou aos santos taciturnos do catolicismo, tornando-se assim defeituosos e bastardos (...) a alegria de Lutero, o primeiro contente e de Rabelais, o primeiro contente que ri

Gerada na liberdade e na independência do pensamento, a arte do século XVI desenvolveu-se na riqueza criada e difundida pelo comércio e pela indústria²⁹¹²

O Ministro da Justiça do governo Médici, entretanto, rechaçava categoricamente tais quadros de duas eras históricas traçados por esses *ilustres escritores portugueses*, que compartilhariam, segundo Buzaid, “uma visão unilateral, deformada e facciosa da realidade, inspirada especialmente pelo ódio religioso”²⁹¹³. Defendendo a Idade Média contra tais escritores detratores, Buzaid salientava, amparado em Jacques Maritain, *Antimoderne*, que:

A cultura medieval procura realizar o equilíbrio social nas relações humanas e o equilíbrio político nas relações entre o Poder temporal e o Poder espiritual. No período católico-feudal, que vai do século XI ao século XIII, constrói a Igreja as linhas básicas do pensamento, fundando-o no primado espiritual. Na filosofia domina o mais elevado espiritualismo; a escolástica atribui à filosofia o caráter de *ancilla theologiae*²⁹¹⁴

Com Sombart, salientava-se, ainda defendendo a Idade Média. “Na economia, a organização corporativa ajusta as relações entre o capital e o trabalho, instituindo o salário justo. A economia é antes de consumo que de produção”²⁹¹⁵. Com Gonçalves Cerejeira, Buzaid destacava que “na poesia ressumbra a preocupação dos fins últimos do homem; a *Divina Comédia* de Dante se inspira nessa ideia escatológica” e “as torres das Igrejas são preces voltadas para o Senhor em contemplação humilde ungida de fê religiosa”²⁹¹⁶.

Eis que, em conclusão própria, para Buzaid “a Idade Média realizou nesse período a unidade de pensamento sob a ação da Igreja”, sendo que “a civilização medieval é predominantemente *teocêntrica*”²⁹¹⁷.

²⁹¹² Ortigão *apud* Buzaid, 1984, pp. 103-104.

²⁹¹³ *Ibid.*, p. 104.

²⁹¹⁴ *Ibid.*, *idem*.

²⁹¹⁵ *Ibid.*, pp. 104-105.

²⁹¹⁶ *Ibid.*, p. 105.

²⁹¹⁷ *Ibid.*, *idem*.

O Renascimento “é, ao contrário, a reação do indivíduo contra as regras em que a Idade Média moldou o pensamento”²⁹¹⁸.

“Enquanto a Idade Média se preocupa essencialmente com a salvação das almas, pondo bem-aventurança eterna o destino do homem, o Renascimento exalta o homem, permitindo-lhe sem limites o gozo dos bens materiais”²⁹¹⁹, destacava Buzaid, em nota, referenciando *Le Nouveau Moyen Age*, de Nicolas Berdiaev.

Engendrando-se, assim, uma concepção antropocêntrica, “dando ao homem a dignidade de fulcro e medida de todas as coisas”²⁹²⁰, “o Renascimento assinala, pois, o primeiro passo na ruptura entre o mundo natural e o mundo sobrenatural”²⁹²¹.

Explicitando seu anti-modernismo, Buzaid periodizava que, “do século XVI em diante, à medida que cresce intensamente a exaltação da criatura, diminui ou enfraquece o vínculo do homem com o Criador”. “O espírito de secularização ganha cada vez mais prestígio” e, “sob o aspecto filosófico, o individualismo, que recebe alto bafejo do Renascimento, evolui de modo irresistível e vai cavando a desagregação da cultura medieval”²⁹²².

A razão humana, cada vez mais autônoma, pretende libertar-se de qualquer vínculo; quer ser independente e soberana, servindo-se apenas dos atributos que lhe são imanentes. No domínio religioso propaga-se a ideia do livre exame, segundo a qual é lícito a cada um interpretar os livros sagrados. No campo do direito alcança grande êxito a doutrina do racionalismo jusnaturalista, que passa a ver a natureza humana na sua razão e, conseqüentemente, procura deduzir da razão as normas de um direito justo. O justo é natural, porque é racional. Assim, pois, os atos humanos devem coordenar-se à razão, erigida em arquétipo capaz de inferir da natureza as regras absolutas, imutáveis e universais, válidas para todas as épocas e para todos os povos²⁹²³.

Valendo-se de Sombart, assinalava Buzaid que, “no domínio econômico tem início o espírito capitalista, que moveu a nascente sociedade burguesa” (*ibid.*, p. 106), passando o comércio “a ser uma profissão tão digna como o cultivo da terra”, não constituindo um pecado “o apetite de lucro” e legitimada “a cobrança de juros”. “A preocupação dominante é a acumulação de riquezas”²⁹²⁴.

“O espírito do Renascimento é, pois, o antropocentrismo”, no qual “tudo gira em torno do homem”, nada existindo acima dele, visto que “domina soberanamente a natureza, do mesmo modo que cria as leis morais, reputando-as produtos da convicção sancionada pela

²⁹¹⁸ *Ibid.*, *idem*.

²⁹¹⁹ *Ibid.*, *idem*.

²⁹²⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁹²¹ *Ibid.*, p. 106.

²⁹²² *Ibid.*, *idem*.

²⁹²³ Berdiaev *apud* Buzaid, 1984, p. 106.

²⁹²⁴ *Ibid.*, pp. 106-107.

sociedade”. Daí, utilizando-se de Jean-Jacques Chevalier, Buzaid transcrevia sobre o *espírito do Renascimento*: “o Renascimento implanta nos espíritos e nos corações”²⁹²⁵:

Paixão de procurar e descobrir; exigência crítica e livre exame; avidez de atacar todos os dogmas, de rasgar todas as escolásticas; o orgulho humano prestes a afrontar a Divindade, a opor ao Deus criador do homem, o homem auto-suficiente, o homem tornando-se Deus para o homem, exercendo o seu próprio poder criador sobre uma natureza doravante libertada de raízes religiosas, restituída ao paganismo. A ‘era das técnicas’, a serviço do homem e de sua ação, substitui a era medieval da ‘contemplação’, ordenada e dominada por Deus. O indivíduo, enquadrado pelas comunidades, desde a família até a profissão, às quais pertencia por decreto da Providência, conduzido pela Igreja ao reino do Céu, à sua eterna salvação, vai a pouco e pouco, libertar-se dessa longa disciplina católica da Idade Média para buscar para si o caminho, numa fecunda ou estéril solidão²⁹²⁶

Encerrando a parte destinada ao Renascimento, Buzaid arrematava que “esse processo de dessacralização, que se inicia com o antropocentrismo, culmina mais tarde com o ateísmo do século XX, erigido em filosofia do Estado. O primeiro passo foi apregoar o banimento de Deus. O segundo, entoar a divinização do homem”²⁹²⁷.

²⁹²⁵ *Ibid.*, p. 107.

²⁹²⁶ Chevalier *apud* Buzaid, 1984, p. 107.

²⁹²⁷ *Ibid.*, p. 107.

5. Apologia ao conservadorismo e salazarismo português

O Camões de Buzaid: um espírito português, cristão e conservador

Inaugurando, finalmente, o título “Camões e sua época”, Buzaid procurava responder à pergunta “se Camões, tendo nascido e vivido no século XVI, sofreu a influência das ideias do Renascimento ou se, ao contrário, é um filho espiritual e intelectual da Idade Média”. “É por certo através do estudo do seu pensamento filosófico, político e social, que poderemos colocá-lo numa ou noutra época histórica”²⁹²⁸.

Camões externou em *Os Lusíadas*, salientava Buzaid, “o seu ideário, a sua concepção de vida e do mundo, a sua fé religiosa, a sua convicção sobre o bem o mal, as dores de sua alma sofrida, o repúdio pelos bens materiais e o desconcerto do mundo”. Situando-o “na evolução do pensamento europeu, para compreendê-lo historicamente e para avaliar a herança de sua mensagem, força é, portanto, analisar o seu ideário”, indicando o jurisconsulto “se ele pertence efetivamente à cultura medieval, cuja substância é a religião cristã, ou ao Renascimento, que abre a aurora dos tempos modernos”²⁹²⁹.

Assentando Buzaid que “a Idade Media interpõe-se entre a civilização greco-romana e os tempos modernos e se caracteriza por uma filosofia teocêntrica, isto é, uma filosofia que eleva Deus a centro de todas as coisas”²⁹³⁰, sustentava que:

Nascido no século do Renascimento, Camões é antes um herdeiro da Idade Média do que um homem do seu tempo. Se do Renascimento hauriu o culto das letras, o conhecimento da mitologia e os desvarios do paganismo, a quintessência do seu ideal está no pensamento medieval, cujo fio de continuidade defende e preserva, cujos méritos louva e cujo esplendor exalta em versos de beleza perene (...) na fidelidade aos princípios da filosofia e da religião²⁹³¹

“É nessas raízes históricas que Camões vai buscar a solução do problema de Deus, da vida humana e do mundo material”. “Sobrepondo-se ao seu tempo, pode Camões ser considerado o portador de mensagem de validade universal”, propondo-se Buzaid a estudar “o pensamento, a concepção de vida e do mundo e o seu ideário”, alertando ser insuficiente “catar aqui e acolá ditos conceituosos”, não bastando “elaborar um florilégio, contendo ricas transcrições de felizes extratos”²⁹³².

Força é ver a obra no seu conjunto, para surpreender a intenção do pensador na ardência dos seus sonhos mais audazes, na pureza do seu espírito construtivo e na veemência de suas corajosas diatribes²⁹³³

²⁹²⁸ *Ibid.*, pp. 109-110.

²⁹²⁹ *Ibid.*, p. 110.

²⁹³⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁹³¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁹³² *Ibid.*, pp. 110-111.

²⁹³³ *Ibid.*, p. 111.

“Camões nasceu no século do Renascimento”, contudo, prosseguia Buzaid, viu ele “a vida e o mundo à maneira dos pensadores do século XVI ou se revê nele o pensamento áureo do século XIII?”. A resposta a essa questão “é o tentamen de que se vai cuidar agora, ordenando o pensamento de Camões, agrupando os seus conceitos filosóficos, religiosos, políticos e sociais”²⁹³⁴.

“Camões foi, porém, a nosso ver, lídima expressão da cultura medieval”, traduzindo “as doutrinas que abraça e prega, na ordem filosófica, religiosa, política, moral, econômica e social” “o melhor sentir do pensamento da Idade Média”²⁹³⁵.

Versando sobre “o intuito do poema”, Buzaid salientava a “formação moral rigorosa” de Camões, cujo “caráter lhe ditava juízo crítico severo, deplorando as más ações, nomeadamente as injustiças praticadas por quem devia observar reto procedimento”²⁹³⁶. Nesse sentido, em *Os Lusíadas*, conforme o Ministro da Justiça do General-Presidente Médici, “não concebia Camões dar fama a quem, inimigo da lei divina e humana, antepõe ao bem comum o seu próprio interesse e muito menos celebrar o ambicioso que pretendesse ascender a grandes cargos só para poder (...) usar mais largamente de seus vícios”²⁹³⁷.

A preocupação de Camões, enumerando Buzaid alguns extratos de *Os Lusíadas*, “é a verdade histórica, jamais a lenda, a ficção ou o mito”, louvando-se as façanhas dos portugueses como *verdadeiras e tão grandes* “que excedem as sonhadas e fabulosas”²⁹³⁸.

Narrando Buzaid, no Dia da Raça portuguesa de 1972 o naufrágio de Camões na Índia, “como se a Providência quisesse provar-lhe o esforço heróico”, quase foi destruída “a derradeira esperança de publicar o poema imortal. Mas Deus escreve direito por linhas tortas! Salvou-se o poeta e com ele a obra-prima”. “Camões conta em *Os Lusíadas* os navegantes, os guerreiros e os apóstolos portugueses que ‘... vêm samear de Cristo a lei/E dar novo costume e novo rei’”²⁹³⁹.

Não sendo Camões, é verdade, um filósofo, “leitor insaciável, conhecia o pensamento greco-romano, representado por Aristóteles, Demócrito, Tales e Platão” (*ibid.*, p. 117), “mas era, antes de tudo, um católico fervoroso” (*ibid.*, p. 117). “A sua convicção religiosa lhe permitiu compreender todos os grandes problemas da filosofia e da teologia, resolvidos segundo a cultura medieval em todas as suas produções poéticas” (*ibid.*, p. 117). “A sua concepção da Providência Divina é eminentemente católica”²⁹⁴⁰.

²⁹³⁴ *Ibid.*, *idem*.

²⁹³⁵ *Ibid.*, pp. 111-112.

²⁹³⁶ *Ibid.*, p. 112.

²⁹³⁷ *Ibid.*, p. 113.

²⁹³⁸ *Ibid.*, p. 115.

²⁹³⁹ *Ibid.*, p. 116.

²⁹⁴⁰ *Ibid.*, p. 117.

Valendo-se de Etienne Gilson, *L'esprit de la philosophie médiévale*, Buzaid transcrevia desse autor que:

A noção de Providência Divina não é uma noção exclusivamente cristã, mas há uma noção propriamente cristã da Providência Divina. Se se procuram os antecedentes históricos, é sem dúvida de Platão que se há de aproximar. Aqui, como muitas vezes, ele está mais próximo da filosofia cristã que todos os outros pensadores da Antiguidade e se conclui facilmente que os Padres da igreja ou os filósofos da Idade Média são lembrados por ele²⁹⁴¹

Amparado em Sertillanges, *As grandes teses da filosofia tomista*, Buzaid destacava que “Deus, que criou o mundo, o governa”:

Deus é providente, porque d’Ele procede a ordem das coisas e a substância delas; porque d’Ele recebeu a orientação e a forma, os destinos universais e peculiares e, por conseguinte, porque a concepção desta ordem e daqueles destinos está incluída no objeto da inteligência primeira²⁹⁴²

Com essa *noção propriamente cristã da Providência Divina*, “já no preâmbulo d’Os *Lusíadas*, invoca Camões o poderoso rei Dom Sebastião, que atemorizava a lança moura, isto é, Mauritânia”²⁹⁴³. Assim que, mesmo “por juízos incógnitos de Deus”²⁹⁴⁴, “segundo Camões, têm os portugueses a lei (a fé) de um Profeta, que nasceu sem ofender a mãe imaculada, e tal é sua missão, que foi aprovado: ‘Do Deus, que tem no mundo o regimento’”²⁹⁴⁵.

Oculto a Providência Divina, descartado “o fado ou o destino” como “coisa criado pela credence popular”, ela “é obra de Deus, gerando e governando a máquina do mundo. Mas que é a Providência? Que é Deus? Ninguém o sabe”. “Mas sabe Camões que Deus é o ente supremo, a causa primeira, o primeiro motor, Aquele de quem derivam todas as coisas. É Deus, Aquele que no mundo obra por segundas causas e manda tudo”²⁹⁴⁶.

Por conseguinte, “se, sob o aspecto filosófico, Camões é fiel à cultura medieval, sob o aspecto religioso mostra a sua crença católica”

O fundamento da religião cristã repousa na divindade de Jesus Cristo, Filho de Deus, Deus feito homem, que veio à terra para anunciar a salvação e a redenção das criaturas. Camões acredita na mensagem divina do Cristo²⁹⁴⁷

“O pensamento de Camões se inspira na filosofia medieval, isto é, em uma concepção teocêntrica da vida e no mérito das verdades reveladas”, crendo o português n’“Aquele ser alto, incriado”. “Camões acreditava, pois, sinceramente na Providência Divina, que dirige e governa o destino do mundo. E invocou-a em numerosas estâncias, que

²⁹⁴¹ Gilson *apud* Buzaid, 1984, pp. 117-118.

²⁹⁴² *Ibid.*, p. 118.

²⁹⁴³ *Ibid.*, *idem*.

²⁹⁴⁴ Camões *apud* Buzaid, 1984, p. 119.

²⁹⁴⁵ *Ibid.*, pp. 119-120.

²⁹⁴⁶ *Ibid.*, p. 121.

²⁹⁴⁷ *Ibid.*, *idem*.

exprimem a doutrina católica da Idade Média”²⁹⁴⁸, negando, porém, o livre arbítrio e o fatalismo.

A Providência, que governa o mundo todo (*Lusíadas*, X, 83), dá os meios convenientes, deixando à apreciação individual a livre escolha. É que Deus obra por *segundas causas*, conforme o ensinamento da doutrina medieval²⁹⁴⁹

Sem embargo, “o mal cerca, de contínuo, as pessoas humanas”, das “mais variadas formas”, preparando “ardis”²⁹⁵⁰, caracterizando a vida por ser, “na realidade, cheia de dureza, abrangendo períodos antes maus do que bons”. “É o resgate do pecado original, porque, na sua reminiscência, acorda o homem do tributo que há de pagar até o fim dos séculos. Disso se deu conta Camões”²⁹⁵¹.

“É a natureza humana, que transforma o bem em mal, porque tal coisa não existe no céu”, isto é: “o que está na essência da natureza humana é a adversidade”. “Tal é a condição da pessoa humana”²⁹⁵².

Inclusive, transcrevendo excertos do poeta, “fala Camões dos segredos da Providência Divina, que o juízo humano não logra alcançar. Um deles é que nunca falta um pérfido inimigo àquele de quem o Cristo fora amigo”²⁹⁵³.

“Causa realmente perplexidade que haja o mal e que ele se propague pelo mundo, afrontando o bem”, mas “reconhece Camões que Deus aplicará o castigo àquele que o merece. Mas ninguém sabe quando o fará. Isto faz crer quão verdadeiro é o anexim – Deus tarda, mas não falha”²⁹⁵⁴.

Eis que “a humanidade progride, mas o homem é sempre o mesmo”²⁹⁵⁵ e, com a exceção dos “sábios e alguns seres privilegiados, o homem, de modo geral, é portador de sentimentos reprováveis, como a ambição, o orgulho e a inveja”²⁹⁵⁶. “Persiste em agir mal”, embatendo-se Camões “contra o homem designado ‘bicho da terra’, fazendo lembrar a Escritura: *ego autem sum vermis*”, conforme assinalava José Silveiro Ribeiro, *Ensaio moral e político sobre Os Lusíadas* (1853).

A Providência Divina, “apesar de benigna por natureza, é severa para com os homens”²⁹⁵⁷.

²⁹⁴⁸ *Ibid.*, p. 123.

²⁹⁴⁹ *Ibid.*, p. 124.

²⁹⁵⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁹⁵¹ *Ibid.*, p. 125.

²⁹⁵² *Ibid.*, p. 126.

²⁹⁵³ *Ibid.*, *idem*.

²⁹⁵⁴ *Ibid.*, *idem*.

²⁹⁵⁵ *Ibid.*, p. 127.

²⁹⁵⁶ *Ibid.*, p. 128.

²⁹⁵⁷ *Ibid.*, p. 129.

Abordando, na sequência, “a fê e a religião” na obra *Os Lusíadas*, Buzaid as vinculava, historicamente, à edificação de um *novo mundo* e às “memórias gloriosas daqueles reis, que foram dilatando a fê e o império”²⁹⁵⁸.

Com a conquista árabe de “extensos territórios na África, na Ásia e na Europa”, “a cultura islâmica se propaga pela Europa, retomando o fio do pensamento helênico e se impusera pelas obras de Averróis, Avicena, Ibn Kaldun e outros nas Universidades, disputando com a teologia cristã o primado filosófico e científico”. “Propagar a fê católica era o grito de guerra contra a religião de Mafoma”, postos “os bravos conquistadores portugueses” “a serviço de Deus”²⁹⁵⁹.

Valendo-se de Serafim Leite, *Poeta da expansão da fé*, Buzaid ressaltava, do poema de Camões, que a *empresa de honra e proveito* de D. João I se colocou “a serviço de Deus”²⁹⁶⁰.

Portanto, “a religião que Camões professa é a católica; a lei que observa é a de Deus; o amor que tem é por Cristo” e “a uma concepção antropocêntrica da vida e do mundo opõe Camões a concepção teocêntrica”²⁹⁶¹.

“Entre o Maktub (está escrito) proposto pela teologia muçulmana e a Providência, de sentido católico, vai um abismo”, sendo o primeiro “um fadário cruel” e o segundo “a decisão da criatura pela livre escolha”²⁹⁶².

Concebendo-se, pois, o mundo como “um vale de lágrimas”, no entanto, o Renascimento estimulou “a buscar nele riquezas e deleites; a cultura medieval ensinou a procurar em Deus os mais preciosos tesouros”, confiando Camões, na trilha do medievo, “na Providência Divina para socorrer a fraca força humana”²⁹⁶³. Indo além, todavia:

Camões não se limita a adotar a fé católica no vigor e na pureza dos seus princípios; exalta aqueles que a dilatam pelo mundo, evangelizando os povos distantes heréticos ou gentios²⁹⁶⁴

“Vós, que à custa de vossas várias mortes/A lei da vida eterna dilatais”²⁹⁶⁵, vendo Camões, conforme a visão de mundo de Alfredo Buzaid, “na cultura medieval a unidade do pensamento, fundado na fê cristã”.

“Lutero insurge-se contra o magistério da cadeira de São Pedro, Filho da Igreja, sacerdote católico e monge agostiniano, não terça armas contra a religião muçulmana. Dirige

²⁹⁵⁸ *Ibid.*, *idem*.

²⁹⁵⁹ *Ibid.*, p. 130.

²⁹⁶⁰ *Ibid.*, *idem*.

²⁹⁶¹ *Ibid.*, p. 131.

²⁹⁶² *Ibid.*, p. 132.

²⁹⁶³ *Ibid.*, p. 133.

²⁹⁶⁴ *Ibid.*, *idem*.

²⁹⁶⁵ Camões *apud* Buzaid, 1984, p. 134.

as suas críticas à Santa Sé, ao Papa e à hierarquia eclesiástica”. “Camões se refere ao movimento protestante: ‘Vede-los Alemães, soberbo gado’”²⁹⁶⁶.

Expandindo-se a Reforma rapidamente pela Alemanha, França, Inglaterra, com consideráveis progressos, “na Inglaterra, o Parlamento decide subtrair-se à autoridade da Santa Sé e erige o rei em supremo chefe da Igreja. Camões exproba o procedimento de Henrique VIII”. “Vede-lo duro Ingrês, que se nomeia/Rei da velha e santíssima cidade,/Que o torpe Ismaelita senhoreia, /(Quem viu honra tam longe da verdade!)”²⁹⁶⁷, criticando Camões, ademais, a decapitação de Ana Bolena e Catarina Howard, “duas de suas mulheres. A velha e santíssima cidade é Jerusalém, de que Henrique VIII se arroga rei”²⁹⁶⁸.

Buzaid analisa, adiante, “A Conceção de Estado” em *Os Lusíadas*, destacando a filiação de “Camões à cultura medieval. O Chefe de Estado é um monarca, cuja característica está em ser justo e voltar-se para o bem comum. Ele deve assemelhar-se a um pai, que cuida de seus filhos com amor e carinho. O estado não lhe pertence”²⁹⁶⁹. Valendo-se de Pedro Calmon, *O Estado e o Direito nos Lusíadas*, Buzaid retomava que “o Rei, sim, era do Estado (*Regnum non est propter regem, sed rex propter regnum*).

Pátria e príncipe não se misturavam. A coroa sublimava-a; não a absorvia”²⁹⁷⁰. Assim, “na guerra contra os inimigos da Pátria dá o rei exemplo de bravura, de coragem e de companheirismo, como na paz do seu espírito de justiça e de amor ao seu povo”, devendo o monarca “ser, a um tempo, ‘temido e amado’ (*Lusíadas*, X, 144). Temido, porque enfeixa em suas mãos o poder e a autoridade do Estado”²⁹⁷¹.

Essa alusão de Camões ao “Rei temido e amado”, “levou Pedro Calmon a supor que nele houvesse reminiscência do pensamento de Maquiavel enunciado no capítulo XVII d’*O Príncipe*”. “Assim também Miguel Reale, *Horizontes do direito e da história*”²⁹⁷².

A Buzaid, entretanto, “não nos parece Camões, naquele verso, tenha sofrido a influência de Maquiavel, antes reproduz conceito de que o rei, à semelhança de Deus, deve ser amado e temido, ideias profundamente judaico-cristãs”. “O católico deve ser temente a Deus”, advertindo o Ministro da Justiça do ciclo bonapartista Médici: “Ai de quem cai nas mãos de Deus vivo; é portanto, temente do rei, seu representante e ministro na terra”²⁹⁷³. Recolhia Buzaid, nesse passo, extrato sobre o tema da *Enciclopedia de la religión católica*:

²⁹⁶⁶ *Ibid.*, p. 134.

²⁹⁶⁷ Camões *apud* Buzaid, 1984, p. 135.

²⁹⁶⁸ *Ibid.*, p. 135.

²⁹⁶⁹ *Ibid.*, p. 136.

²⁹⁷⁰ Calmon *apud* Buzaid, 1984, p. 136.

²⁹⁷¹ *Ibid.*, p. 137.

²⁹⁷² *Ibid.*, p. 138.

²⁹⁷³ *Ibid.*, *idem*.

Os teóricos distinguem duas classe de temor: o ‘filial’ e o ‘servil’. O primeiro teme afastar-se do bem e fazer o mal para não ofender a Deus, a quem ama sobre todas as coisas, como o filho ao pai e a quem lhe deve não agravar em sua infinita bondade. O temor procede do amor e é ato da virtude da caridade propriamente dita e claramente deve fundar-se na fé, como toda obra sobrenatural (*Ecles.*, XXV, 16). O temor servil é que fuja do pecado e da ofensa de Deus para não sofrer o castigo que merece e que infringe a divina justiça; é próprio dos servos e dos escravos²⁹⁷⁴

Essa ideia profundamente judaico-cristã “teve largo desenvolvimento na cultura medieval” nas obras de Egidio Romano, Santo Antônio e São Tomás de Aquino, destacando Buzaid, com Martin de Albuquerque, *A sombra de Maquiavel e a ética tradicional portuguesa*, que “onde Maquiavel apresenta em toda esta problemática um traço específico é no afirmar preferível o príncipe *temido* a *amado*, se não puder ser as duas coisas”²⁹⁷⁵.

“Ora, precisamente aqui se distinguem os nossos autores, para quem – talvez com uma única exceção – o amor deve prevalecer sobre o temor”. Disso olvidou-se Pedro Calmon, criticava Buzaid, que enumerava outro escritor moderno, Celso Lafer, “que procurou aproximar Camões de Maquiavel”²⁹⁷⁶ em seu *O problema dos valores n’Os Lusíadas*.

Ambos se defrontavam com situações nacionais, que desejam ver modificadas. Maquiavel escreveu *O Príncipe* como uma ‘esortazione a pigliare la Italia e liberarla delle mani dei barbari’ e a função evocativa da épica camoniana, como vimos, é grande. As premissas metodológicas dos dois são idênticas, pois se Camões não faltou ‘honesto estudo com larga experiência misturado’, o Príncipe foi escrito a partir de ‘una lunga esperienza delle cose moderne e una continua lezione delle antiche’. Maquiavel achou oportuno analisar o funcionamento da ‘praxis’ política e, com os elementos obtidos, auxiliar o Príncipe a atingir o bem comum. Camões cantou os feitos da grande empresa portuguesa, visando através do exemplo acordar o seu povo²⁹⁷⁷

Sem embargo, prosseguia Buzaid, “esta influência de Maquiavel sobre o pensamento político de Camões, defendida por Celso Lafer, é, a nosso ver, mais aparente que real”. Reconhecendo que “em alguns conceitos e sob certos aspectos há um paralelismo entre Maquiavel e Camões” (*ibid.*, p. 140), Buzaid ressaltava, porém, dizendo que “o fundamento filosófico que os inspirou é substancialmente diverso”²⁹⁷⁸.

Maquiavel, posto que fosse ateu, combateu a religião cristã. Camões era um católico convicto. Enquanto Maquiavel é um naturalista político, que institui a doutrina de que o fim justifica os meios e legitima no Príncipe até a prática da crueldade, Camões procura dignificar o soberano, só o admitindo como senhor quando for mais excelente que todos. Ao passo que em Maquiavel o evoluir do processo político obedece à lei do acaso, confia Camões na Providência Divina, dizendo que mais pode ‘a fé que a força humana’ (*Lusíadas*, III, 111). Finalmente, Maquiavel inaugura uma política de astúcia e perversidade; Camões se filia à ética tradicional lusitana, oriunda da Idade Média²⁹⁷⁹

²⁹⁷⁴ *Apud* Buzaid, 1984, p. 138.

²⁹⁷⁵ Albuquerque *apud* Buzaid, 1984, p. 139.

²⁹⁷⁶ *Ibid.*, p. 140.

²⁹⁷⁷ Lafer *apud* Buzaid, 1984, p. 140.

²⁹⁷⁸ *Ibid.*, p. 140.

²⁹⁷⁹ *Ibid.*, pp. 140-141.

“Camões não escreveu tratado de ciência política, nem se ocupou com regimes de governo”, mas “encontrou em Portugal uma monarquia, que passou por diferentes vicissitudes”. “O Chefe de Estado era um rei que, no exercício de suas funções, devia ser sobre todos excelente, magnânimo e justo. Esta é a condição para ser respeitado, amado e obedecido”.

Requeria a direção dos negócios do Estado “um conselho de homens probos e experimentados”, devendo o rei “cercar-se, segundo a interpretação de Lencastre, de pessoas virtuosas que lhe dessem informações verdadeiras”²⁹⁸⁰.

“No Estado português do século XV estavam representados os três braços do poder: a nobreza, o clero e o povo”, amparando-se Buzaid, nesse ponto, em Luís da Cunha Gonçalves, *A construção jurídica de Portugal de 1140-1940*. “A representação do povo nas cortes fazia-se através do município”²⁹⁸¹, transcrevendo Buzaid de Gama Barros, *História da administração pública em Portugal*:

A história do povo é a história das instituições. É por estas instituições que ele vem a interferir no governo da sociedade, adquirindo voto nas cortes; foram elas que auxiliaram mais eficazmente o homem de trabalho a passar da servidão para a liberdade. O desenvolvimento do regime municipal explica por si só a emancipação da classe laboriosa, porque não se compreende que a escravidão ou a adscrição forçada tivesse meios de coexistir por muito tempo, como um fato predominante, com os grêmios populares, aonde o escravo ou adscrito podia ir buscar a sua alforria; o Conselho havia necessariamente de acabar por fazer desaparecer em toda parte a condição servil²⁹⁸²

Portanto, “o povo, à medida que se educa, se organiza em profissão e se eleva socialmente, adquire a consciência do seu valor”, como ocorreu com “sua participação na revolução que deu o cetro a Dom João I”²⁹⁸³.

“As classes que se dedicam às profissões industriais organizam-se em *corporações de mestres* depois de eleito o Mestre de Avis, regedor e defensor do reino”. “Cada corporação tinha a sua estrutura jurídica e o seu funcionamento disciplinados por um regimento”, avançava Buzaid. “Foi organizado o arruamento dos mestres por profissão, o exame prévio obrigatório para os oficiais que pretendessem passar a mestres e a responsabilidade de almotaçaria pelas irregularidades das provas”. “Animava as corporações o espírito religioso, que lhes infundia o clero”²⁹⁸⁴.

“O que há de admirável, na evolução dessa política legislativa iniciada pelo Mestre de Avis, é a integração do povo na Pátria”. “A nação lusitana não era constituída apenas pela nobreza e pelo clero”, entrando nela “um elemento novo – o povo, em cuja formação está a

²⁹⁸⁰ *Ibid.*, p. 141.

²⁹⁸¹ *Ibid.*, *idem*.

²⁹⁸² Barros *apud* Buzaid, 1984, pp. 142-143.

²⁹⁸³ *Ibid.*, p. 143.

²⁹⁸⁴ *Ibid.*, p. 144.

seiva mais pura da lídima tradição de amor à Pátria, de observância dos princípios morais e de respeito à autoridade real”²⁹⁸⁵.

“O governo deve ser a imagem fiel de um povo varonil, religioso e consciente de seus direitos e deveres”, arrematava Buzaid.

“Enfim, a nacionalidade portuguesa se funde e se amalgama de fê cristã e de sadias ideias políticas, que lhe dão características próprias, a mais importante das quais é de ter sido e continuar a ser uma grande família”²⁹⁸⁶.

““O rei nos seus conselhos e o povo nos seus Estados”, observa Antonio Sardinha, ‘era a fórmula de antigamente’”. Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a história do governo e da legislação em Portugal*, “acentua por isso, que”²⁹⁸⁷:

O governo deste povo era democrático; as leis e negócios mais importantes decidiam-se em assembleias gerais, onde o bater com a espada no broquel era o sinal de aprovação. Em tempo de guerra, porém, elegiam um Chefe ou Príncipe, com o supremo poder, preenchido o fim para que havia sido extraordinariamente eleito²⁹⁸⁸

“A monarquia, regime político de um só governo, era o sistema difundido na época em que viveu Camões”, sendo hereditária ou eletiva, transmitido por sucessão na qual “o rei é escolhido pelo povo”. “Na cultura medieval legitimou-se a doutrina, pela qual o povo, que tem o direito de reconhecer o rei, pode, contudo, depor o rei que instituiu, se não é justo, nem se volta à realização do bem comum”. “Isto Camões viu, muito antes dos gregos, na China antiga”, sendo que “na tradição portuguesa o povo fez o Mestre de Avis ser rei”²⁹⁸⁹.

Por conseguinte, “o reconhecimento deste poder de eleição significa que a soberania está no povo, donde emana a autoridade do rei”, ganhando “a ideia de povo” “uma importância transcendente no pensamento de Camões”²⁹⁹⁰.

Versando sobre o conceito de povo em Camões Antonio Sergio vê “a ideia do governo *para* o povo; não ainda, claro está, a do governo *pelo* povo, que não era para o tempo em o que viveu o Camões e que nos cumpre realizar agora”²⁹⁹¹.

Já censuraram ao grande épico, num livro de história muito interessante, o aristocrático do seu poema. Foi, com efeito, um aceitador da aristocracia; e estou em crer que se voltasse ao mundo ninguém diria melhor do que ele que toda verdadeira democracia deverá ser o governo por uma elite: uma elite afluída no próprio povo, em contato constante com o mesmo povo. Democrática pelo ambiente em que se recruta e pelas ideias de fraternidade com que administra²⁹⁹²

²⁹⁸⁵ *Ibid.*, pp. 144-145.

²⁹⁸⁶ *Ibid.*, p. 145.

²⁹⁸⁷ *Ibid.*, *idem.*

²⁹⁸⁸ *Ibid.*, *idem.*

²⁹⁸⁹ *Ibid.*, pp. 145-146.

²⁹⁹⁰ *Ibid.*, p. 147.

²⁹⁹¹ Sergio *apud* Buzaid, 1984, pp. 147-148.

²⁹⁹² *Ibid.*, *idem.*

“Camões tinha entranhado amor por sua gente, por sua terra e por seus antepassados”, situando Buzaid que “desde a fundação da nacionalidade ocupa o povo português na Europa continental uma pequena nesga de terra. Fora certamente a estreiteza do território que lhe permitiu”, sustentava Buzaid no Dia da Raça portuguesa, em 1972, “amalgamar uma nação de boa raça, cuja fê lhe estimulou dilatar o império por continentes e mares desconhecidos. O seu espírito de independência repele a ideia de sujeição”²⁹⁹³.

Nesse sentido, “considera Camões verdadeira glória cantar o povo português, as suas façanhas, a sua história e a sua tradição”, não merecendo aplausos de Camões, no particular das relações entre sacerdotes e políticas, “a participação de sacerdotes na vida política”. “Camões não ignorava que, malgrado a advertência do Apóstolo, os sacerdotes soem imiscuir-se na direção dos negócios públicos, tendo alguns ocupado as posição mais eminentes do Estado e outros atuado menos ostensivamente, conquanto de modo positivo, real e absorvente”²⁹⁹⁴.

“Camões sabia o valor da religião cristã e o papel dos sacerdotes”, recomendando ao Rei, por isso, “que favorecesse todos em seus ofícios”²⁹⁹⁵.

Em novo tópico, Buzaid salientava “o surto da economia capitalista”²⁹⁹⁶, situando Camões historicamente naquele contexto que “nasceu da abertura da rota marítima para a Índia e do descobrimento do Brasil e da América. Desperta aí a alvorada do capitalismo moderno”²⁹⁹⁷. Com Sombart, *Die Juden und das Wirtschaftsleben*, assinalava Buzaid que:

A formação da economia colonial moderna e o nascimento do Estado moderno são dois fenômenos que se condicionam mutuamente. Um não é concebível sem o outro e cada qual contribuiu em partes iguais para o nascimento do capitalismo moderno²⁹⁹⁸

Abordando “a nova economia do século XVI” e sua repercussão em Portugal, salientava Buzaid que “a Europa ficou fascinada pelo ouro, por outros metais preciosos, pelas especiarias malaio-indianas, que lhe despertaram a ambição do ganho e a ostentação do luxo”²⁹⁹⁹. “Formam-se empresas para explorarem o comércio internacional, que coloca as mercadorias nas principais praças do mundo”³⁰⁰⁰, observando Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal econômico*:

Na monarquia portuguesa o Chefe de Estado, por circunstâncias de ordem social e costume antigo, era também negociante. Em país de que a indústria pacífica consistia principalmente na agricultura, era ele proprietário rural e o maior de todos. Quando se descobre o caminho

²⁹⁹³ *Ibid.*, p. 149.

²⁹⁹⁴ *Ibid.*, p. 150.

²⁹⁹⁵ *Ibid.*, pp. 150-151.

²⁹⁹⁶ *Ibid.*, p. 151.

²⁹⁹⁷ *Ibid.*, *idem*.

²⁹⁹⁸ Sombart *apud* Buzaid, 1984, pp. 151-152.

²⁹⁹⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁰⁰⁰ *Ibid.*, p. 152.

da Índia, o monopólio do Estado estabelece-se desde logo. Os descobrimentos alargaram o âmbito das operações em que figurava a coroa, pelo quinhão desta no despojo colonial. Escravo que se vendiam no mercado interno; marfim, malaguetas, peles, embarcadas as maiores quantias para as praças estrangeiras; o açúcar, produto das ilhas do Atlântico, com que se abastecia Flandres, Inglaterra e os portos da Itália; de tudo havia nos armazéns da Coroa, em tudo ela negociava. O estabelecimento da feitoria real em Bruges, depois transferida para Antuérpia, rematou a transformação da monarquia com fundamento na agricultura em potência comercial. O rei, que fora o principal senhor agrário, era também agora o príncipe mercador³⁰⁰¹

Concluía, então, Buzaid que “os descobrimentos produziram, pois, uma transformação profunda e substancial na fisionomia da terra. Estimularam a cupidez pelo lucro, desenvolveram o comércio entre povos e geraram a competição”. “O espírito dominante”, prosseguia Buzaid, “é o de grandeza, de conquista e de luxo”, e “a burguesia, oriunda do povo, começa a formar-se, a enriquecer-se, a alcançar importância e prestígio. O dinheiro adquire poder excepcional como instrumento de troca”, Lisboa, “passa a ser capital comercial do mundo”³⁰⁰².

Todavia, “esta nova mentalidade, que surge no século do Renascimento, preocupada em formar capitais e acumular riquezas, em ganhar fácil e ostentar luxo, não contaminou o espírito do poeta, que ficou imune a tão deletéria influência”³⁰⁰³.

Nesse sentido, “Camões, em verdade, conservou o espírito cristão da Idade Média, vive pobremente e condenou o dinheiro como meio de corrupção”. “Que o dinheiro como instrumento de câmbio é útil e até necessário, não há duvidar”, mas, lembrava Buzaid, também “pode ser utilizado como instrumento de corrupção. Sob este aspecto exerce alto poder corrosivo, contagiando as criaturas fracas e as submetendo ao seu domínio”³⁰⁰⁴.

Transcrevendo excertos de Camões, Buzaid ressaltava a crítica do português ao “poder quase ilimitado do dinheiro”, que *faz e desfaz as leis*³⁰⁰⁵, sendo que “em todos estes versos ressumbra a formação de um autêntico cristão, sobre o qual não repercutiram as ideias difundidas pelo Renascimento”³⁰⁰⁶.

Em tópico intitulado “Lei Divina e Lei Humana”, Buzaid destacava que “coube a São Tomás de Aquino o mérito singular de haver elaborado uma doutrina das leis”.

“Na *Suma teológica*, primeira parte, questão 90 e seguintes, discorre sobre a essência da lei e suas diversidades”. “Classifica as leis em eterna, divina, natural e humana”, destacando “destas a lei divina e a lei humana”³⁰⁰⁷.

³⁰⁰¹ Azevedo *apud* Buzaid, 1984, pp. 152-153.

³⁰⁰² *Ibid.*, p. 153.

³⁰⁰³ *Ibid.*, pp. 153-154.

³⁰⁰⁴ *Ibid.*, p. 154.

³⁰⁰⁵ Camões *apud* Buzaid, 1984, p. 154.

³⁰⁰⁶ *Ibid.*, p. 155.

³⁰⁰⁷ *Ibid.*, pp. 155-156.

É necessário que haja uma lei divina por quatro razões. A primeira, porque o homem dirige os seus atos em ordem ao fim último. A segunda, porque da incerteza do juízo humano, sobretudo no que concerne às coisas contingentes e particulares, se originam juízos diversos sobre atos humanos diversos. Para poder o homem, sem nenhuma dúvida sobre o que deve fazer e o que deve evitar, é necessário dirija os seus atos próprios pela lei estabelecida por Deus que sabe não poder errar. A terceira, porque o homem só pode legislar sobre o que pode julgar. Ora, não pode julgar dos seus atos internos que são ocultos, mas só dos externos que aparecem. Portanto, a lei humana, não podendo coibir e ordenar suficientemente os atos internos, é necessário que, para tal, sobrevenha a lei divina. A quarta é que a lei humana não pode punir ou proibir todos os malefícios. A fim de nenhum mal ficar sem ser proibido e permanecer impune, é necessário corrigir a lei divina que proíbe todos os pecados³⁰⁰⁸

“Segundo São Tomás de Aquino, é necessário que se estabeleçam leis humanas” e, com efeito, “os homens bem dispostos são melhor induzidos à virtude por advertências, que voluntariamente aceitam, do que pela coação”. “Certo, porém, mal dispostos, não se deixam levar à virtude, se não coagidos”³⁰⁰⁹, concluindo-se “que é melhor que tudo seja regulado por lei do que entregue ao arbítrio dos juízes”³⁰¹⁰.

“São Tomás de Aquino invoca a lição de Santo Agostinho (*De lib. arb.* I, V) segundo a qual não se reputa lei o que não é justo”, comentando Aquino “que uma disposição é justa na medida em que tem a virtude da lei”³⁰¹¹

Ora, na ordem das coisas humanas chama-se justo ao que é reto segundo a regra da razão. E como da razão a primeira regra é a lei da natureza, toda lei estabelecida pelo homem tem natureza de lei na medida em que deriva da lei da natureza. Se, pois, discordar, em algum coisa, da lei da natureza, já não será lei, mas corrupção dela³⁰¹²

Arrematava Buzaid, portanto, que “Camões filia-se a esta concepção da lei divina e da lei humana”. “A lei divina é a lei de Cristo, a sua fê, a sua religião. A lei dos homens é a que é editada segundo a reta razão, em conformidade com o direito natural”³⁰¹³.

“Por isso diz Camões, em sua poesia, que cantaria, espalhando por toda parte, a fê e o império (*Lusíadas*, 1 e 2)”, empregando “o vocábulo *lei*, em numerosos versos, para designar a religião cristã”, visto que “a religião cristã foi sem dúvida a que proporcionou as melhores leis”³⁰¹⁴.

Eis que “a missão de Portugal foi a de difundir a religião de Cristo nas terras onde Maomé semeara o islamismo”. “A lei de Cristo à lei de Mafamede”³⁰¹⁵.

“Os navegantes portugueses saíram não tanto para mercadejar em terras distantes quanto para lhes levar a mensagem de Cristo” e, assim, “a mensagem de Deus é transmitida

³⁰⁰⁸ Aquino *apud* Buzaid, 1984, p. 156.

³⁰⁰⁹ *Ibid.*, pp. 156-157.

³⁰¹⁰ Aquino *apud* Buzaid, 1984, p. 157.

³⁰¹¹ *Ibid.*, p. 157.

³⁰¹² Aquino *apud* Buzaid, 1984, p. 157.

³⁰¹³ *Ibid.*, p. 158.

³⁰¹⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁰¹⁵ Camões *apud* Buzaid, 1984, p. 159.

por seu filho, nascido de mãe imaculada por obra do Espírito Santo. Os portugueses foram os seus portadores”. Camões, segundo Buzaid, “não podia louvar nem fazer gabos a quem antepõe o interesse particular ao bem comum, pois isso contravém a lei divina e humana”³⁰¹⁶.

“Em nome dos princípios enunciados nas leis divinas e humanas”, com os portugueses, “o Japão, uma ilha situada no Extremo Oriente, também será ilustrado pela lei divina”. “E conclui pedindo que se tenha em muita estima os cavaleiros que estenderam *a lei de cima*, isto é, a lei divina”³⁰¹⁷:

Os cavaleiros tende em muita estima,
Pois com seu sangue intrépido e fervente
Estendem não somente a lei de cima,
Mas inda vosso império preeminente³⁰¹⁸

Enfim, em Epílogo, Buzaid reiterava sua tese: “Camões está nas grandes linhas do pensamento da Média Idade”. “Intérprete de suas ideias, coerente com seus princípios filosóficos, políticos e morais”, Camões “não se envolve no encadeamento da cultura do Renascimento, que se evolui e se expande no século XVI pela Europa, atingindo Portugal. Nenhuma influência sofreu do pensamento de Maquiavel, de Lutero e de outros”³⁰¹⁹.

Camões esteve, também, segundo Buzaid, infenso à “nova economia que explode com a ascensão da burguesia”, bem como imune à “renovação ou ressurreição apregoada pela Renascença cujos pensadores e filósofos como que lançam as bases de uma espécie de teologia da libertação do homem”³⁰²⁰.

“As origines do liberalismo se encontram nesse cadinho de ideias em manifesta contradição com o surto do absolutismo real”, porém, a Camões “o descobrimento de novos continentes não é (...) tanto uma fonte de riqueza, que aumenta a cobiça de ganhos, quanto o apanágio da evangelização que prega a fé e converte ao cristianismo os infieis”³⁰²¹.

“O homem do Renascimento alimenta o sonho da liberdade; ele quis ser, como observa Berdiaev, ‘autor e ordenador da vida, sem o socorro do Alto, indiferente às sanções divinas’”³⁰²². “Camões, ao contrário, sempre entendeu que pouco vale o esforço humano”³⁰²³.

“Camões não reproduz a Antiguidade greco-latina” (*ibid.*, p. 164), destacando Buzaid que “o seu humanismo não é do Renascimento, que proclama a libertação do homem”³⁰²⁴, retomando com Eugenio Garin, *La cultura del Renascimento*, que “os antigos

³⁰¹⁶ *Ibid.*, p. 161.

³⁰¹⁷ *Ibid.*, p. 162.

³⁰¹⁸ Camões *apud* Buzaid, 1984, p. 162.

³⁰¹⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁰²⁰ *Ibid.*, p. 164.

³⁰²¹ *Ibid.*, *idem*.

³⁰²² Berdiaev *apud* Buzaid, 1984, p. 164.

³⁰²³ *Ibid.*, p. 164.

³⁰²⁴ *Ibid.*, *idem*.

ajudam a libertação do espírito (...) Imitar os antigos quer dizer, então, ser o mesmo no próprio tempo, ativamente, como foram os antigos”³⁰²⁵.

Em confronto com o Renascimento, a cultura medieval “põe Deus como centro do universo e fim último da criatura”³⁰²⁶, por isso discordando Buzaid de Jaime Cortesão, *O humanismo universalista dos portugueses*, para o qual “a mensagem de Camões é a de um novo humanismo”³⁰²⁷. Mas para Buzaid, ainda, “o seu humanismo não é greco-latino; é cristão e como tal perene e universal”³⁰²⁸.

“As ideias elaboradas no Renascimento geraram uma revolução na história do mundo, transformando a economia, o direito público, a política, a religião e a ordem social”, contudo, infenso a tudo isso, conforme Buzaid, “Camões é um espírito conservador, ama sua pátria e a monarquia, condena a cupidez do dinheiro e da riqueza, defende a lei divina e a lei humana”³⁰²⁹. “Põe como escopo da Coroa a realização do bem comum, proclama os direitos do trabalhador, propaga a fé cristã e a Providência no governo do mundo”³⁰³⁰.

Portanto, encerrando sua alocução transformada em ensaio, Buzaid afirmava que Camões “não promove a ressurreição do passado greco-romano; canta as glórias da sua terra e da sua gente; não lembra o mundo clássico contra os valores eternos do pensamento cristão medieval”³⁰³¹.

“Embora superior a seu tempo, Camões não se intitula, como Erasmo, cidadão do mundo; é, antes de mais nada, um português”³⁰³². E “se é certo que o Renascimento criou um novo espírito, uma nova mentalidade, uma nova consciência, uma nova educação, uma nova forma de convivência humana, também é certo que”, arrematava Buzaid:

Essas ideias não enlaçam Camões, não atingem a sua vida pessoal, não influem na feitura de seu poema imortal e de suas numerosas poesias. Ele continua fiel à cultura cristã medieval, fazendo profissão de fé das virtudes que ela consolidou no pensamento dos seus notáveis doutores³⁰³³

“A alma do Renascimento está na nova posição do homem diante de Deus, da moral e da sociedade”, transcrevendo Buzaid de Joaquim de Carvalho, *Estudos sobre a cultura portuguesa no século XVI*:

Sob as novas preocupações e os novos valores flui intacta a substância do mundo ético e religioso da Idade Média. Para o nosso espírito quinhentista, a fé e a razão diziam o mesmo: nem a independência, nem dupla verdade, nem o salpico irônico da dúvida e menos ainda a

³⁰²⁵ Garin *apud* Buzaid, 1984, pp. 164-165.

³⁰²⁶ *Ibid.*, p. 165.

³⁰²⁷ Cortesão *apud* Buzaid, 1984, p. 165.

³⁰²⁸ *Ibid.*, p. 165.

³⁰²⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁰³⁰ *Ibid.*, *idem*.

³⁰³¹ *Ibid.*, *idem*.

³⁰³² *Ibid.*, *idem*.

³⁰³³ *Ibid.*, pp. 165-166.

libertinagem intelectual com o sentido explosivo que a palavra vai ter mais tarde, nos séculos XVII e XVIII³⁰³⁴

A virtude de Portugal: rasgar horizontes de progresso sem destruir a augusta tradição

“No encontro entre a Idade Média e o Renascimento, aquela teocêntrica, banhada de espiritualidade e este antropocêntrico, que é o termo inicial do mais desenfreado naturalismo”³⁰³⁵, eis a *virtude de Portugal*:

A virtude de Portugal consistiu em rasgar os horizontes do progresso sem destruir os elos da augusta tradição. Os seus navegadores saíram para descobrir novos mundos, vencendo mares desconhecidos; não os movia o espírito mercenário de conquista, a obtenção de riquezas materiais ou desejo de subjugar povos, impondo-lhes a vassalagem à Metrópole; o que os inspira era a propagação da fé cristã³⁰³⁶

Por conseguinte, Camões, “sendo católico, contempla com veneração o mais elevado ensinamento do Cristo, perfilhado pelo seu Corpo Místico: a humildade. Não há na alma humana sentimento mais belo, mais nobre, mais edificante”³⁰³⁷.

Os homens, quanto mais se abaixam, tanto mais se elavam; quanto mais se rendem, tanto mais conquistam; quanto mais cedem, tanto mais recebem. Camões partilha e louva a lição do Evangelho³⁰³⁸

Enfim, sustentava Buzaid que “Camões era um profundo conhecedor da psicologia humana”, devassando “os escaninhos mais sequestrados da alma humana”³⁰³⁹, analisando a inveja, a ambição, a avareza, perscrutando a malícia e seus efeitos.

Finalmente, Salvador Minguijon, em Prefácio à obra de Robert F. Arnold, *Cultura del Renacimiento*, recolhido por Buzaid, salientava que “o Renascimento não foi um sistema, mas um espírito; não uma doutrina coerente, antes um princípio: a exaltação do homem”³⁰⁴⁰. “A Idade Média foi uma era teocêntrica e espiritualista”. Nasceu Camões no século do Renascimento, “a luta que se trava entre o mundo interior do poeta e o mundo exterior que o cerca não induz a influência deste sobre aquele”, situando Buzaid, enfim, que:

A presença do *eu* em Camões tem autenticidade e o eco do mundo em que vive não lhe altera as convicções ideológicas. Há um perfeito contraste entre o homem e o século, a imagem do poeta e a realidade externa, a capacidade de ficção e os revérberos do mundo que não conseguiu assimilá-lo³⁰⁴¹

³⁰³⁴ Carvalho *apud* Buzaid, 1984, p. 166.

³⁰³⁵ *Ibid.*, p. 166.

³⁰³⁶ *Ibid.*, p. 167.

³⁰³⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁰³⁸ *Ibid.*, *idem*.

³⁰³⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁰⁴⁰ Minguijon *apud* Buzaid, 1984, p. 168.

³⁰⁴¹ *Ibid.*, p. 168.

6. Os “demiurgos” do Império escravagista de 1822: a juridicidade arcaica como guia para o futuro

Portugal e Brasil, duas nacionalidades irmãs: sangue, vocação religiosa e destino histórico

Como vimos acima, Buzaid seria encarregado, em 1966, da saudação do jurisconsulto e político Marcello Caetano, que substituiria, dois anos depois, o ditador Salazar no comando do Estado Novo português, compondo Caetano as hostes da *Ordem Nova*, nos anos vinte. Foi o próprio ideólogo Caetano quem a definiu, nos idos integralistas dos embates políticos e sociais de Portugal, como “a revista panfleto mais reacionária que hoje se publica em Portugal, que todos os integralistas [e] reacionários devem ler”. “Antimoderna, antiliberal, anti-democrática, antiburguesa e antibolchevista, contrarrevolucionária, católica, apostólica e romana, monárquica, intolerante e intransigente, insolidária com escritores, jornalistas e quaisquer profissionais das letras, das artes e da imprensa”³⁰⁴², definindo Caetano, assim, o talhe do integralismo português da revista panfleto *Ordem Nova*.

Em meados da década de 1960 no Brasil, todavia, foi Buzaid quem saudou, em nome da FDUSP enquanto seu diretor, a ilustre visita do integralista e futuro estadista português como exemplo de “autêntica política universitária de intercâmbio cultural”. Buzaid anunciava a conferência do autocrata português como “a mensagem de uma nação irmã, a que estamos vinculados pelo sangue, pela vocação religiosa e pelo destino histórico”³⁰⁴³.

A presença de Marcello Caetano, para Buzaid, era “um reencontro de duas nacionalidades, a que a história traçou um fadário comum”, constituindo este país um “corpo plantado na América”, cuja “alma” fora “importada da Europa. Este país é o Brasil, uma criação do espírito português, que não se limitou a descobrir terras e propagar nelas a fé católica”.

Isso porque, destacava o Diretor da FDUSP, soube “o gênio lusitano”, “em dois momentos capitais da história de nossa Pátria”, *talhar* “a organização administrativa do país em capitanias de juro e herdade, que evoluíram nas províncias do Império e no atual sistema federativo”, revelando-se “aí a intuição de que o país não podia viver e prosperar sob as rédeas de uma estreita e acanhada centralização”³⁰⁴⁴.

A epopeia do bandeirismo na ‘marcha para o Oeste’

³⁰⁴² CAETANO, Marcello. *Nova Ordem*. N.º 1, Março de 1926. *Apud* MACEDO, Ubiratan B. *O Integralismo em Portugal e no Brasil*. In: *Convivium*. São Paulo: Pontifícia Universidade de São Paulo, 1983, n.º 5, p. 328.

³⁰⁴³ BUZAID, Alfredo. *Discurso de Saudação do Prof. Dr. Alfredo Buzaid ao Prof. Dr. Marcello Caetano*. In: *Revista da Faculdade de Direito*. Vol. LXII, 1967, pp. 371-372.

³⁰⁴⁴ *Ibid.*, p. 372.

Buzaid na FDUSP, outrossim, elogiava “a epopeia do bandeirismo, na conquista do sertão impermeável”, bem como os “antigos portugueses, de sapatão de couro cru e chapéirão desabado” que, malgrado a rusticidade, “compreenderam que a civilização do litoral faria perder o território imenso, que estava no seio do continente”. Então, conforme o ideário buzaidiano de forte vinco integralista, “atraídos pela voz misteriosa, que ecoou dos picos das ibiturunas encetaram a marcha para o Oeste, só se detendo nos cimos da cordilheira, de onde avistaram o oceano pacífico”.

“Estava roto o Tratado de Tordesilhas. Nasceu o Brasil, quando essa raça admirável de desbravadores acordou as montanhas, pontilhou as fronteiras da Pátria e rasgou o imenso território em todas as direções”³⁰⁴⁵.

Malgrado a diversidade de sua formação geológica, de seu sistema orográfico, do curso de seus rios, a pátria raiou una e indivisível, sob o tropel das marchas, os tiros de bacamarte, os silvos das flechas, o canto dos pássaros e o rugido das feras. Essa raça de sertanistas fundiu uma alma telúrica, que tinha o fascínio de dois infinitos: o mar e o sertão³⁰⁴⁶

Apologia buzaidiana ao direito corporativo português

Apesar de participar, reitere-se, de uma comissão responsável por *um projeto de Constituição para o Brasil* junto ao Instituto dos Advogados de São Paulo, Buzaid, na saudação final ao autocrata Marcello Caetano – que revelou “a visão nacional do estadista e a visão universal do jurista”³⁰⁴⁷ – elogiando o *direito corporativo* português, sustentou que se deveria conferir ao povo não *a melhor constituição, mas sim a melhor para ele*:

A experiência dos povos civilizados foi provando, desde a *Magna Charta Libertatum* até a Declaração Universal de 1948, que há direitos do homem anteriores e superiores ao Estado, que as constituições não podem desconhecer. Mas, por outro lado, vós percebestes claramente que a Constituição Portuguesa, ao instituir o direito corporativo, fundiu as aspirações do povo. A experiência universal, tantas vezes lembrada por políticos e estadistas (Montaigne, Ensaíos), tem mostrado que o que se deve dar a um povo não é a melhor constituição, mas a melhor para ele, ou, em outras palavras, não convém dar-lhe, mas sim deixar que ele a encontre sozinho³⁰⁴⁸

O José Bonifácio de Buzaid: retrato cívico do Patriarca da Independência

O Ministro de Estado Alfredo Buzaid foi nomeado, em 1972, Presidente da Comissão Nacional dos Festejos do Sesquicentenário da Independência e do Sesquicentenário da fundação do Ministério da Justiça. Rememorar 1822-1972, para Buzaid, seria assinalar que “o ideal da justiça nasceu no berço da nacionalidade” (Buzaid in Calmon, 1998, p. XII).

³⁰⁴⁵ *Ibid.*

³⁰⁴⁶ *Ibid.*, p. 372-373.

³⁰⁴⁷ *Ibid.*, p. 375.

³⁰⁴⁸ *Ibid.*

O Professor Alfredo Buzaid, em 15 de março de 1972, assinara seu *José Bonifácio, A Visão do Estadista*, publicado na Biblioteca do Sesquicentenário pela Comissão Executiva Central do Sesquicentenário da Independência do Brasil.

Prefaciou-lhe a obra Pedro Calmon, representando o Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IHGB), que organizou “os dois primeiros volumes da BIBLIOTECA DO SESQUICENTENÁRIO”³⁰⁴⁹, que “apresentam, no pensamento e na ação, o fundador do Império (D. Pedro I, Cartas, Manifestos, Artigos de Imprensa) e o Patriarca da Independência (José Bonifácio, A Visão do Estadista)”. Segundo Pedro Calmon:

Inseparáveis no quadro da emancipação nacional o Príncipe e o Mentor, era natural que às Proclamações e aos escritos do monarca se seguissem os do sábio que deu orientação e forma, doutrina e grandeza, unidade e força, força decisiva da Opinião, ao movimento de que resultou a liberdade, com a integridade da Pátria³⁰⁵⁰

Em *José Bonifácio, A Visão do Estadista*, conforme Pedro Calmon, “traça-lhe o perfil magistral o professor Alfredo Buzaid”. A síntese buzaidiana consistiu, na visão historiográfica do representante do IHGB, em “primoroso trabalho de reconstituição e justiça, em que resplandece, na multiplicidade dos aspectos, a antevisão do Político, junto à lucidez, à filosofia, ao límpido patriotismo do semeador de ideias”³⁰⁵¹.

“É o retrato cívico de José Bonifácio”³⁰⁵², escreveria Pedro Calmon no prefácio à obra de Buzaid, em 23 de agosto de 1972.

Na Introdução, Buzaid destacava “a posição de José Bonifácio no movimento da independência” de 1822 ressaltando que não existiu “talento mais lúcido, patriota mais realista e político mais clarividente do que José Bonifácio de Andrada e Silva”³⁰⁵³.

“A história cognomina-o *Patriarca da Independência*” e, entre seus incontáveis méritos, o maior foi seu “empenho de erigir o Brasil em nação livre e manter-lhe a unidade política”. Essa “é a sentença da posteridade”. “Seu alto saber nos domínios das ciências naturais e humanas granjeiam-lhe uma posição tão relevante que alguns escritores não hesitam em considerá-lo o maior estadista do Brasil”³⁰⁵⁴.

O aspecto de maior atualidade de José Bonifácio, segundo Buzaid, seria “o estudo da doutrina do estadista, elaborada durante mais de trinta anos de longas meditações e quase toda posta à prova nos curtos anos em que o cargo de Ministro do Império do Brasil”. Residindo na Europa dos 20 aos 57 anos, “ao regressar ao Brasil com tal bagagem, já consagrado como um

³⁰⁴⁹ Calmon in Buzaid, Alfredo. *José Bonifácio. A Visão do Estadista*. Rio de Janeiro: Comissão Executiva Central do Sesquicentenário da Independência do Brasil. Biblioteca do Sesquicentenário, 1972, p. 05.

³⁰⁵⁰ *Ibid.*, *idem*.

³⁰⁵¹ *Ibid.*, *idem*.

³⁰⁵² Buzaid, Alfredo. *José Bonifácio. A Visão do Estadista*. Rio de Janeiro: Comissão Executiva Central do Sesquicentenário da Independência do Brasil. Biblioteca do Sesquicentenário, 1972, p. 09.

³⁰⁵³ *Ibid.*, p. 09.

³⁰⁵⁴ *Ibid.*, pp. 09-10.

sábio, empreende rápida carreira no movimento de independência, participando decisivamente do governo que proclama a emancipação do Brasil³⁰⁵⁵.

Ali, então, “é chegado o momento em que a atividade do homem público há de adequar-se ao ideal do pensador, cuja preparação fizera na Europa”. “Observando e analisando os acontecimentos desencadeados pela Revolução Francesa” de 1789 (*ibid.*, p. 10), ressaltava Buzaid que o *Patriarca da Independência*, “em vez de se ater a meros conceitos teóricos tão ao gosto daqueles tempos”³⁰⁵⁶:

Prefere modelar as instituições políticas da Nação independente, sem o receio de encarar, ao mesmo passo, a realidade social brasileira, gravemente comprometida pelo trabalho servil, pela exploração dos índios e pela manutenção de um odioso regime de latifúndio³⁰⁵⁷

“Realmente, José Bonifácio se preocupa com a formação do sistema político, mas sem relegar para segundo plano a solução dos problemas sociais”. Consciente, de uma lado, que “a nação, que conquista a independência, precisa elaborar a Constituição, distribuir organicamente os Poderes e discriminar-lhes as competências”, e de outro, “há de cuidar simultaneamente da organização social, dignificando o trabalho livre, estimulando o desenvolvimento e valorizando o homem”³⁰⁵⁸.

“Em sua visão de estadista enfrenta José Bonifácio, com coragem e desassombro, as duas ordens de questões”, não sendo, entretanto, caso isolado em sua época, conforme destacava Buzaid com João Camilo de Oliveira Torres, *Interpretação da Realidade Brasileira*. “Políticos ilustres do Império reconheceram o erro de não se haver cuidado também da organização social”³⁰⁵⁹. “O eminente Senador Vergueiro, representante de São Paulo na Câmara vitalícia do Império e membro da primeira regência trina, proclamou certa vez uma verdade de pensador político e não apenas de estadista”³⁰⁶⁰:

Todos sabemos bem que as agitações que têm havido entre nós procedem de havermos antecipado a nossa organização política à social³⁰⁶¹

Amparando-se, ainda, em Oliveira Torres, destacava Buzaid que “outro grande estadista do tempo, também senador, agora ministro, o ilustre Bernardo Pereira de Vasconcelos, concorda com Vergueiro e, no mesmo dia, confirma que ‘as desgraças do país vieram de ‘terem as reformas políticas precedido as reformas sociais’”³⁰⁶². Tudo “isto foi dito

³⁰⁵⁵ *Ibid.*, p. 10.

³⁰⁵⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁰⁵⁷ *Ibid.*, pp. 10-11.

³⁰⁵⁸ *Ibid.*, p. 11.

³⁰⁵⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁰⁶⁰ Oliveira Torres *apud* Buzaid, 1972, p. 11.

³⁰⁶¹ Vergueiro *in* Oliveira Torres *apud* Buzaid, 1972, p. 11.

³⁰⁶² Vasconcelos *in* Oliveira Torres *apud* Buzaid, 1972, p. 11.

em 12 de julho de 1841”³⁰⁶³, arrematava Buzaid sobre os pioneiros nacionais no tratamento dispensado, simultaneamente, à *formação do sistema políticos* e à *solução dos problemas sociais*.

“Mas adversários temíveis, ou porque lhe não compreendem a nobreza de propósitos, ou porque convêm em acomodar-se às condições da época, combatem-no vigorosamente, exigindo-lhe a imolação”. “José Bonifácio, em fins de 1823, é preso e deportado para a França”³⁰⁶⁴.

Apesar das adversidades, contudo, o *Patriarca da Independência* compartilhou o “fadário dos grandes homens”, que “não está em fazer vingar a sua mensagem, antes em anunciá-la e pregá-la aos povos; porque, como semeadores de ideias, falam mais para o futuro do que para o presente”³⁰⁶⁵.

Versando, na sequência, sobre “a preparação do Estadista”, demarcando o “nascimento e primeiros estudos” de José Bonifácio, salientava Buzaid que esse “descende de ilustre progênie lusitana”³⁰⁶⁶. Em tom de hagiógrafo, destacava o jurista de Jaboticabal, transcrevendo especialista citado por Latino Coelho em seu *José Bonifácio de Andrada e Silva*: “a sua árvore genealógica (...) remonta a 1640, parecendo que”³⁰⁶⁷:

O restaurador da liberdade de Portugal contra Espanha seria tio trisavô do Patriarca da Independência do Brasil contra Portugal. Há o mesmo sangue em 1640 e 1822 pela mesma causa santa da emancipação dos homens, não importa cis ou transatlântica a ação... Foi o melhor de Portugal que, por seu descendente americano, fez o Brasil independente³⁰⁶⁸

Nascido José Bonifácio na Vila de Santos, Capitania de São Paulo, a 13 de junho de 1763, “contando com vinte anos, parte (...) para Portugal” (*ibid.*, p. 16), matriculando-se “na Faculdade de Direito e no ano seguinte na Faculdade de Matemática e Filosofia, ambas da Universidade de Coimbra. Aí se abre o cenário do mundo científico, que percorre por dilatados anos”³⁰⁶⁹.

A formação do estadista e a reação à escola liberal burguesa

“José Bonifácio assiste ao encontro de dois mundos”. De um lado, o “Brasil-Colônia [que] evolui lentamente”, “com uma população que anda por quatro milhões de habitantes”, cujo ensaio de “formação de um limitado parque industrial, com manufatura de tecidos” foi frustrado pela “metrópole, pelo alvará de 5 de janeiro de 1785, expedido pela Rainha D.

³⁰⁶³ *Ibid.*, p. 11.

³⁰⁶⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁰⁶⁵ *Ibid.*, *idem*.

³⁰⁶⁶ *Ibid.*, p. 15.

³⁰⁶⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁰⁶⁸ Afrânio Peixoto in Latino Coelho *apud* Buzaid, 1972, p. 15.

³⁰⁶⁹ *Ibid.*, p. 16.

Maria”. Ordenara-se a proibição da manufatura “sob a alegação de que, consistindo a riqueza nos produtos da terra, a colônia devia ocupar-se com a lavoura e a mineração, não se distraíndo com outras atividades”³⁰⁷⁰.

Evoluindo lentamente o Brasil-Colônia, assegurava Buzaid que “o progresso material tem caráter cíclico, como cíclica é a formação de suas riquezas”, citando, em nota, *À Margem da História da República*, de Ronald de Carvalho – que “divide a história do Brasil, até 1922, em quatro ciclos: a) da defesa; b) da conquista; c) da consolidação; d) e da independência”³⁰⁷¹ –, e Roberto Simonsen, *História Econômica do Brasil*.

De outro lado, “a Europa, ao contrário, ensaia desde o século XVI uma profunda revolução, cujo termo inicial é a Renascença e cujo termo final se acha indefinido nos incertos destinos do século XIX”³⁰⁷²:

Ao chegar em Paris encontra José Bonifácio a Revolução Francesa já iniciada, sangrando nas ruas, tomando a Bastilha e se preparando para levar, na ponta das baionetas, os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. A partir daí se acelera o processo de transformação do mundo³⁰⁷³

No capítulo seguinte, “A década de 1790 a 1800” no itinerário do *Patriarca da Independência*, “que exerce maior influência na formação de sua cultura científica, de seu pensamento político e de seu destino de homem público”, o Ministro da Justiça da ditadura bonapartista Médiçi sinalizava que, “concluídos os cursos de leis e filosofia, José Bonifácio parte para a França”³⁰⁷⁴.

José Bonifácio “observa atentamente a evolução das ideias que vão mudar a fisionomia dos Estados ao longo do século XIX”, o que “lhe marca indelevelmente a personalidade, preparando-a para dirigir, vinte anos depois, os acontecimentos que culminam com a fundação do Império do Brasil”³⁰⁷⁵ em 1822.

Partindo em junho de 1790 para a França, Bonifácio se engajou em missões literárias e explorações filosóficas em busca dos “conhecimentos mais perfeitos da mineralogia e mais partes da Filosofia e da História Natural”³⁰⁷⁶.

“Embora sua atenção estivesse voltada para as investigações nos campos que foram designados, José Bonifácio não se alheia dos graves sucessos que sacodem a França”. “Observador honesto, curioso e prudente” da Revolução Francesa deflagrada em 1789, o *Patriarca da Independência*, contudo, “não se emociona, não se perturba, nem se deixa

³⁰⁷⁰ *Ibid.*, *idem*.

³⁰⁷¹ *Ibid.*, pp. 16-17.

³⁰⁷² *Ibid.*, p. 17.

³⁰⁷³ *Ibid.*, *idem*.

³⁰⁷⁴ *Ibid.*, p. 19.

³⁰⁷⁵ *Ibid.*, *idem*.

³⁰⁷⁶ *Ibid.*, *idem*.

influenciar por eles”. “Homem de ciência, tem uma missão a cumprir e contas a prestar ao Governo de Portugal”³⁰⁷⁷.

Inferno às influências da burguesia revolucionária da França de 1789, José Bonifácio, “à medida que analisa os terríveis acontecimentos, vai reunindo um substancial cabedal de ideias, de que se valerá quando, interrompendo as atividades de sábio, passa a ocupar-se com os negócios públicos da terra em que nasceu”. Transfigurava-se Bonifácio, assim, “em estadista”, revelando “que a sua concepção de política não é empírica, nem fruto de improvisação, mas o auspicioso coroamento das observações que recolheu ao longo de um terço de século em contato com homens, instituições e povos”³⁰⁷⁸.

No Capítulo III, “O reencontro com a terra natal”, Buzaid salientava que José Bonifácio, antes de retornar ao Brasil, “permanece ainda em Portugal dezenove anos”. “Ao longo deste período passa o Brasil por profundas transformações”³⁰⁷⁹, elevado da categoria de colônia à categoria de Reino, com a transferência da metrópole do Velho para o Novo Mundo por D. João VI.

Diante desse quadro, “a alma de José Bonifácio é povoada por um misto de tristeza e de alegria”. Triste por não voltar mais à Europa, “onde viveu a maior parte de sua vida”, alegre “por rever a velha mãe, antigos amigos e a terra em que nascera”³⁰⁸⁰.

“Homem de ciência e homem de ação”, José Bonifácio “sente-se já atraído pela política no Brasil, do mesmo modo que revelara o seu pendor em Portugal, nomeadamente na luta pela expulsão dos franceses em 1809”³⁰⁸¹.

Com os “graves acontecimentos” que “têm lugar em Portugal” que levaram à reunião das Cortes Gerais “após o triunfo da revolução liberal”, José Bonifácio se inquietara. “Uma deliberação do ‘Soberano Congresso’ exige o regresso de D. João VI a Portugal”, preocupando os meios políticos brasileiros, “que só se tranquilizaram com a decisão de permanecer no Brasil D. Pedro como lugar-tenente do Rei”³⁰⁸².

José Bonifácio “entra na política a partir daí”, como vice-presidente da Junta, apresentando “o mérito de conciliar as forças, contendo os mais exaltados que repudiam os portugueses, afastando ódios e curando ressentimentos”³⁰⁸³.

Em Capítulo IV, “Da simpatia à indignação”, Buzaid resgatava que, “sob a influência do movimento liberal pregado pela Revolução Francesa, as Cortes Portuguesas se erigem em

³⁰⁷⁷ *Ibid.* p. 21.

³⁰⁷⁸ *Ibid.*, pp. 21-22.

³⁰⁷⁹ *Ibid.*, p. 27.

³⁰⁸⁰ *Ibid.*, pp. 27-28.

³⁰⁸¹ *Ibid.*, p. 28.

³⁰⁸² *Ibid.*, pp. 28-29.

³⁰⁸³ *Ibid.*, p. 29.

Assembleias Constituintes”, objetivando “elaborar a Constituição Política”³⁰⁸⁴. Composto as Cortes Portuguesas, entre os elementos da representação brasileira, o Padre Diogo Antônio Feijó, “que seria o regente do Império” e sobre o qual José Bonifácio possuía “inquestionável ascendência”³⁰⁸⁵.

“O Brasil acredita na sinceridade de propósitos constituintes e procura colaborar nos trabalhos de preparação do documento constitucional”, tendo a bancada paulista participado “das atividades legislativas, com espírito de unidade e coesão, transmitindo ideias que expressem o sentir geral”³⁰⁸⁶.

O Ministro da Justiça do General-Presidente Médiçi desdobrava as principais linhas da *Memória* de José Bonifácio, destacando sua defesa da “integridade e indivisibilidade do Reino Unido, bem como a igualdade de direitos políticos e civis”, sugerindo que “a sede da monarquia seja alternadamente no Brasil e em Portugal, para que assim possa o Rei” ser acatado por *seus povos* em “Sua Augusta Pessoa como filhos amantes de Seu pai comum”, sinalizando, enfim, “que leis orgânicas da União disponham sobre negócios de paz e guerra e seus tratados sobre comércio interno e internacional”³⁰⁸⁷.

“Adotando a divisão tripartida dos poderes, indica as regras para o seu funcionamento harmônico”³⁰⁸⁸, assinalava Buzaid retomando o pensamento de José Bonifácio, uma vez que:

A Constituição tem um corpo para *querer* ou *legislar*; outro para *obrar* e *executar*; e outro para *aplicar as leis* ou *julgar*; parece preciso para vigiar estes três Poderes, a fim de que haja um *Corpo de Censores* de certo número de membros eleitos pela Nação, do mesmo modo que os deputados em Cortes³⁰⁸⁹

“O ideal preconizado”, apontava Buzaid, era o de “criar a União Nacional Portuguesa, com representação igual de todos os Estados que a integram”. A segunda parte da *Memória* “concerne aos *Negócios do Reino do Brasil*”³⁰⁹⁰, condensando-se nela as seguintes sugestões:

a) o estabelecimento de um Governo Geral Executivo para o Reino do Brasil, a que ficam sujeitos os governos provinciais; b) catequese e civilização geral e progressiva dos índios bravos; c) e legislação sobre os escravos, favorecendo a sua emancipação gradual, a fim de se converterem homens e brutos em cidadãos ativos e virtuosos³⁰⁹¹

³⁰⁸⁴ *Ibid.*, p. 31.

³⁰⁸⁵ *Ibid.*, p. 32.

³⁰⁸⁶ *Ibid.*, *idem.*

³⁰⁸⁷ *Ibid.*, p. 33.

³⁰⁸⁸ *Ibid.*, *idem.*

³⁰⁸⁹ *Ibid.*, *idem.*

³⁰⁹⁰ *Ibid.*, p. 34.

³⁰⁹¹ *Ibid.*, pp. 34-35.

José Bonifácio também notara, segundo Buzaid, que “o Brasil já estava com as suas fronteiras demarcadas”, não penetrando o *progresso*, todavia, em seu “imenso sertão; ficara na periferia, ao longo da costa marítima”. Aconselhava-se, então, que “a sede da Coroa devia ficar no interior do país para lhe incrementar o progresso”³⁰⁹².

“No plano econômico afasta-se José Bonifácio do liberalismo, que prega o *laissez-faire, laissez-passer* e, portanto, a não intervenção do Estado, por confiar que o equilíbrio das forças sociais resulta de uma harmonia preestabelecida”, concebendo o brasileiro, assim, “um plano de desenvolvimento, a ser executado por uma *Direção Geral de Economia Pública*”³⁰⁹³.

Propunha-se, nessa mesma ordem de considerações, “uma nova legislação sobre as sesmarias, esclarecendo que são verdadeiros latifúndios improdutivos, que sufocam o progresso da agricultura”³⁰⁹⁴.

Na seara econômica, citando importante documento, Buzaid afiançava que José Bonifácio “é modelo de realismo político”, propugnando “a um tempo a organização racional do Reino Unido, sob a forma de uma Federação de Estados da nação lusitana, e um plano de governo para o Brasil”:

(..) apto a lhe educar os povos, suprimir gradualmente a escravatura, catequizar e recuperar os índios e promover a reforma agrária em termos científicos³⁰⁹⁵

Desse modo, “o gênio político de José Bonifácio ergue-se muito acima dos seus contemporâneos em tom profético de reformar lúcido, capaz de dar soluções audazes mas verdadeiras”. Todavia, “como todos os homens superiores ao seu tempo não foi compreendido pelos portugueses, nem compreendido pelos nacionais”, não tendo as Cortes de Lisboa “a intuição de manter um grande império constituído de povos daquém e dalém mar”³⁰⁹⁶.

“A ausência de tino político, revelada pelas desastrosas deliberações das Cortes Portuguesas, gera profunda revolta nos corações dos homens responsáveis”³⁰⁹⁷, entre eles, José Bonifácio.

O sentimento de indignação está em estreita correspondência com a esperança frustrada; e, quando irrompe, é de sua índole incoercível, violento e dominador. A partir daí a revolução está declarada e será levada a termo, ainda que regando o solo com o sangue dos patriotas. Naquele difícil conjuntura verifica José Bonifácio que a emancipação do Brasil pode ser feita com o Príncipe Regente, ou sem ele³⁰⁹⁸

³⁰⁹² *Ibid.*, pp. 35-36.

³⁰⁹³ *Ibid.*, p. 36.

³⁰⁹⁴ *Ibid.*, pp. 36-37.

³⁰⁹⁵ *Ibid.*, p. 39.

³⁰⁹⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁰⁹⁷ *Ibid.*, pp. 39-40.

³⁰⁹⁸ *Ibid.*, p. 40.

“Das duas formas é a primeira a mais hábil, a mais sensata e a mais lógica, porque preserva não só a unidade do Brasil, como também a continuidade das instituições”³⁰⁹⁹.

Dois séculos entre os albores da ideia nacionalista e o brado do Ipiranga de 1822

Assim que em 1822, “a 9 de janeiro, D. Pedro, que acompanha cuidadosamente a vertiginosa evolução da ideia da independência em Minas, São Paulo e Rio de Janeiro”, sentindo “o ardor dos patriotas” e guardando “bem nítido em sua memória o conselho paterno”³¹⁰⁰, D. Pedro proclamara: “Como é para o bem de todos e felicidade geral da nação, estou pronto: diga ao povo que fico”³¹⁰¹.

“O *Fico* é o marco da independência plantado por D. Pedro; é a resposta às Cortes Portuguesas, cujo erro capital foi o de supor que podiam reduzir a meras províncias desmembradas um povo que ascendera a categoria de Reino”. Um povo que, elevado a Reino, já possuía “todas as suas partes unidas pelo mais profundo espírito de coesão”³¹⁰².

O *Fico* “é, finalmente, a primeira vitória conseguida sem ódios, sem ressentimentos e sem derramamento de sangue”³¹⁰³ nos *albores nacionais do povo brasileiro*.

Na sequência, em capítulo que dá nome a seu ensaio, “A Visão do Estadista” (*ibid.*, p. 45), Buzaid vislumbra em José Bonifácio “O Cientista e o Político”. “O observador da natureza não se divorcia do observador dos homens, dos fatos sociais e dos desígnios da história”, haja vista que “o cidadão está vivo na consciência do cientista”. “E quando se lhe depara a oportunidade, revela José Bonifácio que é um estadista acabado, cuja longa preparação se faz”, salientava Buzaid, “através do conhecimento da política como ciência ética e dos homens nas realizações que marcam a sua intervenção nos grandes sucessões da pátria”³¹⁰⁴.

Ainda em Portugal, José Bonifácio seguia de perto a vida política do Brasil, visto que, conforme o jurisconsulto oficial do bonapartismo Médiçi, “tem plena consciência de que a nação brevemente poderá emancipar-se. O desejo de romper o vínculo que une o Brasil a Portugal, ainda que indeciso e bruxeleante, reponta entre os nativos já no século XVII”³¹⁰⁵.

Anacronicamente, portanto, transferindo o desejo de ruptura do vínculo Brasil-Portugal da época de José Bonifácio para o século XVII, já ali repontaria o ânimo

³⁰⁹⁹ *Ibid.*, *idem*.

³¹⁰⁰ *Ibid.*, p. 41. “Pedro, se o Brasil se separar, antes seja para ti, que me hás de respeitar, do que para algum desses aventureiros” (D. João VI in Octávio Tarquínio de Sousa *apud* Buzaid, 1972, p. 41).

³¹⁰¹ D. Pedro in Octávio Tarquínio de Sousa *apud* Buzaid, 1972, p. 41.

³¹⁰² *Ibid.*, p. 41.

³¹⁰³ *Ibid.*, *idem*.

³¹⁰⁴ *Ibid.*, pp. 45-46.

³¹⁰⁵ *Ibid.*, p. 46.

independentista entre os nativos “como um sentimento natural e espontâneo, resultante de um conjunto de fatos históricos”.

Em seus *Capítulos da História Colonial*, “Capistrano de Abreu assinala os episódios que mais influem na psicologia dos colonos, despertando-lhes o anseio de libertação”³¹⁰⁶.

“Desde esses albores tão longínquos até o brado do Ipiranga medeiam dois séculos, em que malograram todas as tentativas de libertação do Brasil”, sendo a última delas “provavelmente a Revolução Pernambucana, considerada como erro trágico”³¹⁰⁷ que se constituiu, apesar da derrota, conforme reposição de Xavier Marques, *Ensaio Histórico sobre a Independência*, em “mais um vivo atestado de que o Brasil já podia ser soberano entre povos livres e independentes”³¹⁰⁸.

“José Bonifácio, ao proferir o *Discurso Histórico* na sessão pública da Academia Real das Ciências de Lisboa, no dia 24 de junho de 1819, dá seu derradeiro adeus a Portugal, dizendo habitar a terra onde nasceu”³¹⁰⁹. “E que país esse, senhores, para uma nova civilização e para novo assento das ciências!”³¹¹⁰.

Conforme o ideário buzaidiano, por conseguinte, o *Patriarca da Independência* concorreu “para o efetivo desenvolvimento da Pátria pelo trabalho fecundo, pela austeridade dos costumes políticos e pela preservação de legítimas tradições nacionais”. “José Bonifácio, ao deixar Portugal, já traz consigo um cabedal de ideias e de experiência pessoal que, dia mais dia menos, poderia por em execução”, burilada já, garantia Buzaid, “sua doutrina do Estado”, “que traduz a sua vocação de estadista”³¹¹¹.

A Filosofia do Direito e do Estado do José Bonifácio de Buzaid

No início da Seção Segunda, *Moralidade e Justiça Social*, de seu ensaio histórico, Buzaid afirmava que a política constitui, *antes de mais nada*, “uma ciência moral”, encontrando o *Patriarca da Independência* os sólidos fundamentos da política enquanto ciência moral “no conjunto de princípios do honesto e do útil, que a divindade gravou no coração humano”³¹¹²:

No coração humano gravou a divindade os princípios do honesto e do útil, para que a sabedoria e a experiência pudessem depois desenvolvê-los e aplicá-los. Se as leis humanas vão contra estes princípios sagrados, são sujeitas e danosas e não merecem a nossa confiança; porque deles recebem todo o seu valor e autoridade³¹¹³

³¹⁰⁶ *Ibid.*, *idem*.

³¹⁰⁷ *Ibid.*, pp. 46-47.

³¹⁰⁸ Marques *apud* Buzaid, 1972, p. 47.

³¹⁰⁹ *Ibid.*, p. 47.

³¹¹⁰ Bonifácio *apud* Buzaid, 1972, p. 47.

³¹¹¹ *Ibid.*, p. 48.

³¹¹² *Ibid.*, p. 49.

³¹¹³ Bonifácio *apud* Buzaid, 1972, p. 49.

“A sociedade civil há de estear-se, pois, na ideia de justiça, sem a qual não pode proporcionar às criaturas a felicidade”. “A sociedade civil tem por base primeira a justiça e por fim primordial a felicidade”³¹¹⁴.

“Mas o que engrandece uma sociedade é a prática da moralidade”, assinalando José Bonifácio, lido e entrelido pelo Ministro da Justiça do bonapartismo medicista, que “o desenvolvimento do país depende de ‘moralidade e justiça social’. Os princípios éticos são sempre e invariavelmente a bússola que inspira a sua conduta, define o evangelho de sua política e caracteriza as suas realizações”³¹¹⁵.

Elogiando o *Patriarca da Independência*, Buzaid salientava que, “numa época de intenso individualismo liberal, em que a doutrina exalta a pessoa, seus direitos eternos anteriores e superiores ao Estado, José Bonifácio se pôs a refletir sobre a ideia de justiça em prol da sociedade”. “Ele teve a genial visão de que uma parte enferma da sociedade infelicitava a parte sadia”³¹¹⁶, sinalizando Buzaid a visão de mundo que José Bonifácio nutria em relação à radicalidade da burguesia revolucionária francesa de 1789:

A solução dada pela Revolução Francesa, que ele designa com ‘hidra fatal, que já ameaçava de engolir a Europa’, era aberrante e iníqua, porque, descurando da sociedade como um todo, apenas levou em conta o indivíduo, que dela é uma parte. E quantas partes há que necessitam de proteção e assistência? Deixá-las ao desamparo é violentar a justiça social, que mira à preservação do todo³¹¹⁷.

“A partir destas ideias constrói José Bonifácio a Filosofia do Direito e do Estado”, repugnando-lhe “esta política astuta e cavilosa, tão vulgar em nossos dias”, pregando ‘aquela que é sempre fiel companheira das virtudes; que não aconselha senão o que convém à justiça, nem segue o que reprova a moral’³¹¹⁸.

“O objetivo da política é realizar a felicidade da criatura humana”, resenhava Buzaid o pensamento do *Patriarca da Independência*, consciente desse de que para “limpar o edifício social da ferrugem de tempos bárbaros e escuros”, é indispensável dotá-lo de boas leis. ‘Sem boa legislação’, sublinha José Bonifácio, ‘não consegue os Estados tal ventura’³¹¹⁹:

Porque as leis são as regras que encaminham nossas ações; os preceitos pelos quais o homem, esta criatura dotada de razão e de vontade, deve dirigir suas nobres faculdades para a sua maior felicidade³¹²⁰.

³¹¹⁴ Bonifácio *apud* Buzaid, 1972, pp. 49-50.

³¹¹⁵ *Ibid.*, p. 50.

³¹¹⁶ *Ibid.*, *idem*.

³¹¹⁷ *Ibid.*, *idem*.

³¹¹⁸ *Ibid.*, *idem*.

³¹¹⁹ *Ibid.*, p. 51.

³¹²⁰ Bonifácio *apud* Buzaid, 1972, p. 51.

“Não basta, porém, elaborar boas leis”, visto que “é necessário aplicá-las com exatidão, atendendo ao espírito que as ditou e à evolução da sociedade”³¹²¹, defendia o Professor de Direito Judiciário ou, mais recentemente, de Direito Processual:

Se cumpre haver lei, ainda cumpre mais que tenham bons executores. Sem ministros íntegros e doutos a inocência não acha asilo nas leis; violam-se à frente do mesmo legislador e no mesmo santuário da justiça³¹²²

Portanto, concluía Buzaid referindo-se ao *Patriarca da Independência*, “não lhe escapou ao espírito arguto que uma ordem jurídica estável pressupõe, a um tempo, legislação justa e aplicadores probos”³¹²³.

A *Seção Terceira* do ensaio histórico de Buzaid, intitulada “O Planejamento do Estado”, apontava em José Bonifácio “uma visão clara, objetiva e realista da função do Estado moderno. Compete ao Governo planejar e executar as obras fundamentais nos mais variados setores da atividade humana”³¹²⁴.

O ‘sonho’ em comum: desenvolvimento das riquezas com o máximo de segurança nacional

Em estampado anacronismo, o Ministro da Justiça do General-Presidente Médici, bem de acordo com a ideologia bonapartista da vertente que expressava nos embates de classe do Brasil da época, assinalava que:

Procurando sintetizar as suas ideias e empregando a linguagem dos nossos tempos, dar-se-á que o seu sonho está em promover o desenvolvimento das riquezas com o máximo de segurança nacional³¹²⁵

O próprio José Bonifácio, sempre conforme Buzaid, “compendia as suas observações em um conceito lapidar”: “um Estado sem agricultura, sem fábrika e sem indústria, sem comércio e navegação, enfim sem educação científica, sem moral e religião pura, é um Estado pobre, fraco e desprezível”³¹²⁶.

“Não se limita, entretanto, a enunciar uma fórmula geral admirável e rigorosamente exata”, descendo “ao exame particular de cada uma dessas atividades, que integram a política econômica do país”. Assim que, “tratando da agricultura, analisa os seus problemas desde a exploração técnica da terra até os lucros que deve proporcionar ao lavrador”. “O cultivo da terra deve obedecer, pois, a método racional”³¹²⁷.

Com “a descoberta da máquina, a formação das indústrias e o comércio internacional” que “vão mudar a fisionomia do mundo”, asseverava Buzaid, “o Brasil não

³¹²¹ *Ibid.*, *idem*.

³¹²² *Ibid.*, *idem*.

³¹²³ *Ibid.*, p. 51.

³¹²⁴ *Ibid.*, p. 53.

³¹²⁵ *Ibid.*, *idem*.

³¹²⁶ Bonifácio *apud* Buzaid, 1972, p. 53.

³¹²⁷ *Ibid.*, pp. 53-54.

deve ser apenas um país agrícola”, conforme a visão do estadista José Bonifácio. Isto é, já em Bonifácio, os problemas da agricultura deveriam ser tratados com “racionalização e técnica”³¹²⁸.

Segurança do Estado, o pressuposto da riqueza nacional

Ainda no capítulo sobre “o planejamento do Estado”, Buzaid destacava que, na época do *Patriarca da Independência*, “a segurança do Estado repousava então sobre duas armas: Marinha e Exército. Estas forças são necessárias, não como instrumento de conquista, mas para a preservação da ordem”. “Daí o dizer de José Bonifácio”³¹²⁹:

Não basta ter uma marinha florescente. Para felicidade e segurança do Estado e para honra da Coroa, cumpre que haja um exército de terra respeitável (...) Se em tempos bárbaros antes da tática moderna, o número dos guerreiros decidia das vitórias; agora que a guerra é uma ciência, a quem a filosofia, que só devia cuidar em felicitar os homens, foi obrigada a servir, emprestando-lhes os seus cálculos e luzes, quem defende os Estados é o saber dos generais; não é o número, é o valor e disciplina dos soldados (Bonifácio *apud* Buzaid, 1972, p. 56)

“Estas observações são especialmente valiosas para o Brasil, cuja imensa área e longa extensão da costa requerem vigorosa proteção de Forças de mar e terra”³¹³⁰.

Enfim, “um derradeiro ponto merece ainda os cuidados de José Bonifácio: a educação”³¹³¹, tendo assinalado que “cumpre mui principalmente dar ao povo educação científica”³¹³². Desenvolve Bonifácio, pois, as seguintes ideias em 1821, “ao escrever ‘Lembranças e Apontamentos do Governo Provisório para os Senhores Deputados da Província de São Paulo’ e cujos excertos principais já foram destacados neste trabalho”³¹³³, transliterando Buzaid:

De todos os bens que o Governo pode proporcionar ao povo, nenhum é mais valioso do que a instrução. Nela reside a base real de todo o progresso. Um povo alfabetizado e preparado no trato das variadas ciências, letras e artes sabe alimentar-se, praticar a higiene, manejar as máquinas, viver em habitações adequadas, cultivar os esportes, dedicar-se às recreações e ilustrar-se intelectualmente. Os jovens recebem o bafejo do saber, conquistam lugares na universidade e se habilitam para participar da vida pública³¹³⁴

O *Patriarca da Independência*, enfim, “havia de voltar os seus cuidados para a educação do povo, porque sabia que ela honra, enaltece e faz perdurar as conquistas da inteligência”³¹³⁵.

³¹²⁸ *Ibid.*, p. 54.

³¹²⁹ *Ibid.*, p. 56.

³¹³⁰ *Ibid.*, *idem.*

³¹³¹ *Ibid.*, *idem.*

³¹³² Bonifácio *apud* Buzaid, 1972, pp. 56-57.

³¹³³ *Ibid.*, p. 57.

³¹³⁴ *Ibid.*, *idem.*

³¹³⁵ *Ibid.*, *idem.*

Na *Seção Quarta* de seu *A Visão do Estadista*, afiançava Buzaid que “José Bonifácio se preocupou ainda com dois graves problemas sociais”, “Escravos e Índios”³¹³⁶.

Converter escravos brutos imorais em cidadãos úteis: a visão do estadista sobre a educação

Os trabalhos do estadista sobre a escravidão e a condição dos índios, “tendentes a combater os dois males que afligiram a sociedade brasileira, traduzem a sua Filosofia do Direito e do Estado, baseada na *moralidade e justiça social*” e matizada pela “prudência política das soluções propostas”³¹³⁷.

Quanto ao escravagismo, demarcando a posição de Bonifácio, avançava Buzaid, “o que lhe move o ânimo para reagir vigorosamente contra o regime servil é o ideal de justiça”. Para o *Patriarca da Independência*, portanto, “a abolição da escravidão não é, em seu pensamento, um sonho do político romântico, do cristão que se punge com a desgraça alheia, do homem que se revolta contra a prática da violência e da humilhação dos seres de cor negra”. Muito pelo contrário, esclarecia Buzaid, tratar-se-ia da “visão do estadista, que deseja o trabalho livre, a nação independente e o povo feliz”³¹³⁸.

A sociedade civil tem por base primeira a justiça e por fim principal a felicidade dos homens; mas que justiça tem um homem para roubar a liberdade de outro homem e, o que é pior, dos filhos deste homem e dos filhos destes filhos?³¹³⁹

“Prevendo a contestação que lhe faziam em nome do direito de propriedade, avança”³¹⁴⁰ o *Patriarca da Independência* entrelido pelo autocrata de Estado bonapartista Alfredo Buzaid:

Mas dirão talvez que se favorecerdes a liberdade dos escravos será atacar a propriedade. Não vos iludais, senhores, a propriedade foi sancionada para bem de todos e qual é o bem que tira o escravo de perder todos os seus direitos naturais e se tornar de *pessoa a coisa*, na frase dos juristas? Não é, pois, o direito de propriedade, que querem defender, é o direito da força, pois que o homem, não podendo ser coisa, não pode ser objeto de propriedade³¹⁴¹

Portanto, arrematava o Ministro da Justiça do Estado bonapartista, reiterando sua crítica ao individualismo liberal do *laissez-faire, laissez-passer*, “José Bonifácio já define nesse memorável pronunciamento o caráter social da propriedade, escandalizando de certo aqueles que a consideram, segundo a doutrina do tempo, direito absoluto, sagrado e inviolável”³¹⁴².

³¹³⁶ *Ibid.*, p. 59.

³¹³⁷ *Ibid.*, *idem*.

³¹³⁸ *Ibid.*, pp. 60-61.

³¹³⁹ Bonifácio *apud* Buzaid, 1972, p. 61.

³¹⁴⁰ *Ibid.*, p. 61.

³¹⁴¹ Bonifácio *apud* Buzaid, 1972, p. 61.

³¹⁴² *Ibid.*, p. 61.

“Sendo a escravidão ‘um crime contra o direito natural e contra as leis do Evangelho’, é necessário cuidar da emancipação gradual, convertendo-se ‘brutos imorais em cidadãos úteis, ativos e morigerados’”. Manifestando, aqui também, toda sua *prudência política*, Bonifácio “tem a consciência de que a escravatura não pode ser abolida de repente; ‘tal acontecimento’, assinala, ‘traria consigo grandes males’”³¹⁴³.

Esse suposto atrevimento (malgrado comedido) de Bonifácio contra a escravatura, segundo Buzaid, ensejou uma “hedionda conspiração” de políticos contra o *Patriarca do Império*. “E quando, a 12 de novembro de 1823, é dissolvida a Assembleia Constituinte, José Bonifácio ouve a sentença dos vencedores. É preso, deportado e proscrito”³¹⁴⁴. Exilado e proscrito da vida pública, já não oferecia perigo a seus inimigos.

Na sequência “versando sobre os índios, começa José Bonifácio por exprobar ‘o desprezo com que geralmente os tratamos, o roubo contínuo de suas melhores terras; os serviços a que os sujeitamos, (...) alimentando-os mal, enganando-os nos contratos de compra e venda e tirando-os (...) de suas famílias e roças para os serviços do Estado e dos particulares’”. “E por isso enxertando-lhes todos os nossos vícios e moléstias, sem comunicarmos nossas virtudes e talentos”³¹⁴⁵.

“A fim de catequizá-los e civilizá-los”³¹⁴⁶, recomendara aos índios o *Patriarca do Império e da Independência*, entre outras medidas, “a proibição da cachaça”, bem como “que não comam carne humana, nem mutilem inimigos mortos; (...) que não façam guerra aos outros índios sem consentimento do Governo Brasileiro; (...) que se estabeleça comércio recíproco entre eles, para que conheçam o meu e o teu”³¹⁴⁷.

Buscava o *Patriarca*, assim, “proteger os índios contra as vexações das justiças territoriais e capitães-mores, promover a miscigenação racial com a nossa gente e incentivar a sua instrução”³¹⁴⁸. Essas suas ideias quanto ao processo de civilização e catequização dos índios, *para que conheçam o meu e o teu* ínsitos à divisão de classes da sociabilidade capitalista, conforme delineava Buzaid, ainda inspirariam a criação em 1910, pela República do Brasil, do Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

Na última parte de seu ensaio *José Bonifácio, A Visão do Estadista*, intitulada “A Política Exterior”, Buzaid assinalava que “o Brasil tem dimensões continentais” e, perigando

³¹⁴³ *Ibid.*, pp. 61-62.

³¹⁴⁴ *Ibid.*, pp. 62-63.

³¹⁴⁵ Bonifácio *apud* Buzaid, 1972, p. 63.

³¹⁴⁶ *Ibid.*, p. 63.

³¹⁴⁷ *Ibid.*, p. 64.

³¹⁴⁸ Bonifácio *apud* Buzaid, 1972, pp. 64-65.

estilhaçá-lo, variadas tendências políticas emergiram historicamente. “A Revolução Pernambucana de 1817 provara que a emancipação podia ser feita, malgrado a coroa”³¹⁴⁹.

“As ideias da Revolução Francesa, propagadas entre nós no primeiro quartel do século, acenavam a formação de um Estado leigo e democrático”, reagindo contra elas “vigorosamente a Santa Aliança, restabelecendo o direito divino dos reis”³¹⁵⁰.

O mérito de José Bonifácio

Eis que, “nesse violento encontro de tendências havia necessidade de uma opção, considerando, primeiro que tudo, a necessidade de preservar a unidade do Brasil, que poderia ser sacrificada pelo jogo de sentimentos regionais separatistas”³¹⁵¹.

O acerto da visão do estadista consistiu, ademais, em *intuir* “que a melhor fórmula para salvar a integridade nacional é alcançar a independência sob o cetro de D. Pedro”, não contentando os republicanos, “os quais guardam ressentimentos contra a administração portuguesa, bem como certo nativismo insofrido que medra em algumas províncias”³¹⁵².

Colacionando artigos de Oliveira Martins, *O Brasil e as Colônias*, e Francisco de Assis Barbosa, *José Bonifácio e a Política Internacional*, todos publicados na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* (IHGB), arrematava Buzaid: “Os historiadores compreenderam e proclamaram o mérito de José Bonifácio, ao querer a independência do Brasil com D. Pedro, o que asseguraria a preservação da unidade nacional sem derramamento de sangue”³¹⁵³.

O mérito de Bonifácio, por conseguinte, foi o de “pugnar pela manutenção de um governo já constituído, capaz de assegurar a unidade política da nação”, abrindo-se, então, “debates na ordem internacional”, mesmo que resolvido “o problema na ordem jurídica interna”³¹⁵⁴.

Isso porque “D. Pedro é aclamado Imperador pela vontade dos povos”, deixando “a rotura entre o Brasil e Portugal” a delicada questão do “problema da sucessão de D. João VI, de quem D. Pedro é o herdeiro e pretendente da coroa da antiga metrópole”³¹⁵⁵.

Na conclusão de seu *José Bonifácio, A Visão do Estadista*, o Ministro da Justiça do General-Presidente Médiçi assinalava que “José Bonifácio no Governo dos Negócios Públicos completa o homem de ciência”. A vida reclusa em laboratórios, cultivando as ciências da

³¹⁴⁹ *Ibid.*, p. 67.

³¹⁵⁰ *Ibid.*, *idem.*

³¹⁵¹ *Ibid.*, *idem.*

³¹⁵² *Ibid.*, p. 68.

³¹⁵³ *Ibid.*, *idem.*

³¹⁵⁴ *Ibid.*, *idem.*

³¹⁵⁵ *Ibid.*, *idem.*

natureza, “não estiola os anseios do cidadão, que ama a sua Pátria”. Isso porque, conforme o ideólogo do bonapartismo, “o mundo da cultura não se separa do mundo da política, como se fossem dois compartimentos hermeticamente fechados e incomunicáveis entre si”³¹⁵⁶.

O elogio buzaidiano ao homem excepcional

“Na verdade, o Governo do Estado não é privilégio de uma classe”, visto que “por ocasião dos grandes sucessos históricos surge do seio do povo um homem excepcional, que antes não manifestara vocação pela política”. “Tanto pode ser um militar, como um homem de ciência”³¹⁵⁷.

“E surpreendentemente empolga o povo, comanda os acontecimentos e chega até a mudar o curso da história”, tamanha a demiurgia que Buzaid atribui à ação de Bonifácio na arquitetura da Independência de 1822.

José Bonifácio é o testemunho eloquente de que o estadista pode nascer dentro de um laboratório de botânica ou de mineralogia³¹⁵⁸

“‘Então’, escreve Latino Coelho, ‘o sábio surge transfigurado no estadista. Com a ciência satisfaz o que a razão cosmopolita devia à natureza. Com a ação, pagou o que à Pátria devia o cidadão’”³¹⁵⁹.

“Do conjunto dos fatos que assinalam a vida política de José Bonifácio ressaí sobranceira”, concluía Buzaid, “a gloriosa figurada do estadista. Pela palavra e pela ação ele se ocupou com todos os problemas fundamentais do Estado”:

A educação do povo, a moralidade dos costumes políticos, a justiça social e o desenvolvimento da riqueza, racionalizando a agricultura, incrementando a indústria e propagando o comércio. A grandeza de uma nação pressupõe outrossim o poderio de suas Forças Armadas³¹⁶⁰

“Mas se tão elevado era o seu magistério, porque foi tão curta a sua passagem pelo Governo?”, indagava Buzaid, contestando: “José Bonifácio contrariou poderosos grupos, que temiam a sua permanência no Estado. Era indispensável, pois, abatê-lo”. “A solução era assim decretar o seu desterro”, ferindo-se mortalmente “o gigante”³¹⁶¹.

Contudo, se “não pôde José Bonifácio, nos curtos anos de Ministério do Império, cumprir todo o programa que traçara”³¹⁶², findava o Ministro da Justiça do governo Médiçi:

Mas o evangelho de suas ideias ficou para sempre na consciência nacional. Bem-aventurada a nação que, no alvorecer de sua vida independente, tem tal modelo e exemplo a ser seguido

³¹⁵⁶ *Ibid.*, p. 73.

³¹⁵⁷ *Ibid.*, pp. 73-74.

³¹⁵⁸ *Ibid.*, p. 74.

³¹⁵⁹ Coelho *apud* Buzaid, 1972, p. 74.

³¹⁶⁰ *Ibid.*, p. 74.

³¹⁶¹ *Ibid.*, *idem*.

³¹⁶² *Ibid.*, p. 75.

pelos homens públicos. Quanto mais o tempo o distancia de nossa geração, mais avulta a grandeza de sua missão na história, onde o seu nome fulgura como o *Patriarca da Independência*³¹⁶³

³¹⁶³ *Ibid., idem.*

“Em outubro de 1971 foi criada pelo Decreto n.º 69.344 uma Comissão Nacional para ‘programar e coordenar as comemorações do Sesquicentenário da Independência. Esta era presidida pelo Ministro da Justiça, Alfredo Buzaid e composta pelos Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica: Almirante de Esquadra Adalberto de Barros Nunes, General de Exército Orlando Geisel e Tenente-Brigadeiro Joelnir Campos de Araripe; pelo Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Mário Gibson Alves Barbosa; Ministro da Educação e Cultura, Jarbas Passarinho; pelos Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República; Dr. João Leitão de Abreu e General João Baptista Figueiredo, respectivamente; pelos presidentes do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), Pedro Calmon; da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Adonias Aguiar Filho, do Conselho Federal de Cultura (CFC) Artur César Ferreira Reis, da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV (ABERT), João Jorge Saad e da Associação Brasileira de Rádio e TV, Eugênio Afonso da Silva”³¹⁶⁴.

“Assim, se construíram as pontes entre a *independência política* em 1822 e a *independência econômica* que a *Revolução* realizava desde 1964”. “A escolha de D. Pedro I como herói do Sesquicentenário foi, nesse sentido, a escolha do tempo presente”. Conforme Janaina Martins Cordeiro, “D. Pedro I foi, assim, o *herói proposto pela ditadura*”³¹⁶⁵.

Em conferência intitulada *Dom Pedro II*, proferida pelo Professor Alfredo Buzaid no Instituto Histórico Geográfico de São Paulo no dia 02 de dezembro de 1975, valia-se o ex-Ministro da Justiça do governo Médici (1969-1974) da seguinte afirmação do “grande pensador francês La Bruyère”: “tudo já está dito”³¹⁶⁶. Em palestra “em que devo tratar de D. Pedro II na comemoração do sesquicentenário do seu nascimento”, Buzaid advertia que “a vida gloriosa do Imperador foi já esquadrinhada sob todos os aspectos desde os primeiros vagidos até a morte no exílio”³¹⁶⁷.

“Elaborou-se a seu respeito rica e valiosa literatura”, particularizando a vida e obra do soberano, “vendo-o como homem, como chefe de família, como estadista através dos seus atos, das suas notas em livros”³¹⁶⁸.

³¹⁶⁴ CORDEIRO, Janaina Martins. *Lembrar o passado, festejar o presente: as comemorações do Sesquicentenário da Independência entre consenso e consentimento* (1972). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2012, p. 200.

³¹⁶⁵ *Ibid.*, p. 93.

³¹⁶⁶ *Apud* Buzaid, Alfredo. *Dom Pedro II*. In: Separata da Revista da Academia de Letras, Ano XXIV, n.º 90, 1977, *ibid.*, p. 109.

³¹⁶⁷ *Ibid.*, p. 109.

³¹⁶⁸ *Ibid.*, *idem*.

Situava Buzaid, ainda, que “o mais completo estudo sobre o Imperador escreveu-o Pedro Calmon (*História de D. Pedro II*, Liv. José Olympio, Rio de Janeiro, 1975, cinco tomos). Esta obra”, assinalava Buzaid, “pelo rigor do método, pela riqueza dos documentos consultados e pelos atavios da linguagem cintilante”³¹⁶⁹:

(...) é modelo de trabalho científico e literário, digno de ser imitado pelos que se dedicam a investigações históricas e à busca da verdade na biografia dos grandes homens³¹⁷⁰

Posto isso, Buzaid indagava, retoricamente: “Que poderei dizer dele, neste elogio histórico, tão desataviado na forma quão indigente na substância?”, diante de tão “difícil condição de não poder contribuir com algo de novo e original”³¹⁷¹.

Fartando-se, pois, “a bibliografia sobre D. Pedro II” de riqueza que “exaure o tema”, Buzaid destacava “as críticas ao soberano, sobretudo pelos republicanos”³¹⁷² “que acreditavam na sobre-excelência deste regime político”, mesmo sendo D. Pedro II “um dos mais notáveis monarcas de seu tempo”³¹⁷³.

“Regendo os destinos da nação por mais de meio século, sofreu, contudo, intensa campanha de descrédito através de versos humorísticos, da zombaria dos pasquins e da aleivosia dos panfletos”. “Os partidários da República” se destacaram na tentativa de “abater a grandeza do Imperador e expor à vexação toda a sua família”³¹⁷⁴.

Todavia, a consciência nacional, no pensamento das inteligências mais representativas, começa a reagir, nomeadamente depois da morte do Imperador no exílio, defendendo-lhe o luminoso reinado, em que assegurou liberdades públicas, manteve clima de paz e ordem no País e incrementou o seu desenvolvimento econômico³¹⁷⁵

Avançava Buzaid, então, registrando ser essa “a dolorosa condição do homem público, investido nas altas funções do Estado, que sabe que há de esperar dos seus contemporâneos antes a férula das críticas que o reconhecimento dos seus méritos”. Assim, “a justiça vem geralmente muito depois, quando os ânimos já desarmados, sem ódios nem paixões, lhe estudam a vida e a obra, para apreciá-las judiciosamente. Quantos homens tiveram de esperar, largo tempo, tal sentença”³¹⁷⁶.

“D. Pedro II a teve quase que simultaneamente”; “já no começo do século se reclamava a trasladação dos seus despojos, que mereciam ficar na terra que tanto amou e que

³¹⁶⁹ *Ibid., idem.*

³¹⁷⁰ *Ibid., idem.*

³¹⁷¹ *Ibid., idem.*

³¹⁷² *Ibid., idem.*

³¹⁷³ *Ibid., p. 110.*

³¹⁷⁴ *Ibid., idem.*

³¹⁷⁵ *Ibid., idem.*

³¹⁷⁶ *Ibid., idem.*

tanto serviu”. “Rui Barbosa reconheceu, no prefácio às *Cartas de Inglaterra*”³¹⁷⁷, confrontando os caminhos da burguesia revolucionária do Velho Mundo com o Império brasileiro, que “o império, que regeu a nação durante mais de 70 anos, tinha formado administradores e estadistas, em geral superiores aos que a revolução teve necessidade de improvisar”³¹⁷⁸.

“Capistrano de Abreu, incontestavelmente um dos maiores historiadores nacionais, testemunha já em 1900 a admiração pela obra do Imperador D. Pedro II”³¹⁷⁹: “A década de 50 foi a mais brilhante do império. Fechou-se o livro miserável do tráfico africano. Ajudou-se a Argentina a libertar-se da tirania de Rosas. (...) Regularizaram-se e amiadaram-se as comunicações a vapor com a Europa”³¹⁸⁰.

Por conseguinte, “a vida de D. Pedro II”, delineava Buzaid, “sobressai entre os grandes estadistas e soberanos pela retidão do caráter, pela intransigente defesa dos costumes, pela observância da moralidade administrativa e pelo progresso que imprimiu à nação”. “O maior dos brasileiros”, “ninguém mais lhe regateia louvores, reputando-o modelo e exemplo de Chefe de Estado pelo exato cumprimento do dever, pela largueza do saber e pelo zelo indefectível do bem público”³¹⁸¹.

No Capítulo II, “Príncipe Brasileiro” (*ibid.*, p. 111), Buzaid salientava a peculiaridade de ser o Brasil “o único país da América Latina que teve dinastia e três soberanos. Os primeiros – D. João VI e D. Pedro I – eram portugueses. Só o último foi príncipe brasileiro”³¹⁸².

“Há precisamente cento e cinquenta anos, numa noite de verão, por volta das duas e meia”³¹⁸³, descrevia Buzaid, em tom deveras fantasioso e pitoresco, a seguinte cena “histórica” do rebento *Príncipe Brasileiro* vindo à luz no Oitocentos:

Nascia no Paço, sob a expectativa da Corte, o filho de D. Pedro I e de sua majestade, D. Leopoldina. Enquanto duravam os trabalhos do parto, prolongados por cinco horas de angústia, D. Pedro I caminhava impaciente pela antecâmara e pelos corredores entre aias, açafates e o viador da Imperatriz. Em certo momento, ao aparecer o cirurgião Guimarães Peixoto, fez-se silêncio. É anunciada a natividade do Príncipe. O Imperador não se conteve de regozijo, entra no quarto e se debruça sobre o filho, beijando-o enternecidamente³¹⁸⁴

“Este fato tinha importância transcendente no fadário da monarquia”, esclarecia Buzaid, sobretudo depois de proclamada a independência e rompido “o vínculo que prendia o

³¹⁷⁷ *Ibid.*, *idem*.

³¹⁷⁸ Barbosa *apud* Buzaid in 1977.

³¹⁷⁹ *Ibid.*, p. 110.

³¹⁸⁰ Abreu *apud* Buzaid in 1977, p. 110.

³¹⁸¹ *Ibid.*, p. 111.

³¹⁸² *Ibid.*, *idem*.

³¹⁸³ *Ibid.*, *idem*.

³¹⁸⁴ *Ibid.*, *idem*.

Brasil à metrópole portuguesa”. A luta entre os nacionalistas, “que representavam a força revolucionária no exército”³¹⁸⁵, e “os elementos lusitanos que acompanharam a corte de D. João VI” (*ibid.*, p. 112), mantiveram acesa as contínuas agressões. “Suspeitava-se naturalmente do proceder de D. Pedro I que, com ser o Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil, também era o herdeiro do trono de Portugal, que disputaria mais tarde em renhida peleja com seu irmão D. Miguel”³¹⁸⁶.

Felizmente, prosseguia o ex-Ministro da Justiça do governo Mélici, “vindo à luz no Brasil um filho de D. Pedro I, ficava assegurada a continuidade da monarquia e a coroa na dinastia do seu fundador”. “Compreendeu D. Pedro I que, se perdurasse a crise política que não pôde afastar, ser-lhe-ia lícito resolvê-la, transmitindo a coroa ao filho, a exemplo do que, em relação a ele, lhe fizera o pai”. “Graças a essa fina intuição, o movimento popular de 7 de abril de 1831 não surpreendeu D. Pedro I, que foi constrangido a abdicar em favor de D. Pedro II o trono do Brasil e ter de partir para Portugal”³¹⁸⁷.

“Mas o sestro de D. Pedro II, príncipe herdeiro da coroa, começou sob a aura de dias aziagos”, resgatava Buzaid, pontuando a enfermidade de sua mãe e a ausência de “carinho do regaço materno”. “D. Pedro II tinha onze anos, quando perdeu o pai”, faltando-lhe “o calor, o apoio e a segurança que só a mãe pode transmitir”³¹⁸⁸. Em tom, digamos novamente, um tanto quanto pitoresco em relação às individualidades excepcionais dos *grandes homens* na história, Buzaid sustentava:

Carecendo desta superproteção, desenvolvem-se, entretanto, em sua natureza sentimentos vários, que lhe enrijecem o ânimo, habituando-o a enfrentar, com mais coragem, a luta pela vida e, de ordinário, a vencer com maior galhardia. A criança, em tal caso, dá mais de si do que recebe dos outros, pois tem a consciência de que só pode alcançar êxito contanto com seus recursos próprios³¹⁸⁹.

“O 7 de abril de 1831 foi, na verdade, mais eloquente do que o 7 de setembro de 1822, porque entrega o Reino do Brasil a um Príncipe nascido na nossa terra”. “A aclamação oficial teve lugar no dia 9 de abril”, com desfile do cortejo imperial “pelas ruas sob os mais entusiásticos aplausos populares”, agradecendo-os o menino “com gestos de cabeça, voltando-a alternadamente para os lados da rua, onde se apinhava a multidão. A glória do Príncipe, assumindo o trono, começa onde termina o revés de seu augusto Pai, que já agora empreende o êxodo para a Europa”³¹⁹⁰.

³¹⁸⁵ *Ibid.*, *idem.*

³¹⁸⁶ *Ibid.*, p. 112.

³¹⁸⁷ *Ibid.*, *idem.*

³¹⁸⁸ *Ibid.*, *idem.*

³¹⁸⁹ *Ibid.*, *idem.*

³¹⁹⁰ *Ibid.*, pp. 112-113.

No Capítulo III, “A preparação para reinar”, Buzaid resgatava a nomeação de José Bonifácio por D. Pedro I na *investidura do tutor* de seu filho, D. Pedro II. “Era a reparação solene do agravo que fizera o Patriarca, quando o exilou do País. José Bonifácio fora vítima das intrigas urdidas habilmente pelos políticos, lhe custaram vários anos de permanência no estrangeiro”³¹⁹¹.

Apesar de resistência inicial, “a Assembleia Geral, em sessão de 30 de junho de 1831, elegeu José Bonifácio tutor do Príncipe. Começa aí a preparação de D. Pedro II, estudando línguas vivas, gramática, ciências exatas e naturais”³¹⁹².

D. Pedro II, assim, foi forçado a “acompanhar, de par com os seus estudos, o desenrolar dos mais graves acontecimentos que agitaram o País nos dez anos de regência”³¹⁹³, decênio que, na descrição de Heitor Lira, foi marcado por “convulsões políticas, (...) agitações civis, (...) revoluções armadas, (...) lutas pelo poder e contra o poder”³¹⁹⁴.

“Tudo concorreu para tornar essa época a prova de fogo da nacionalidade em formação”³¹⁹⁵. “Nesse período de sobressaltos, de comoções intestinas e de paixões exaltadas, preocuparam-se os políticos da regência em velar pela incolumidade do jovem monarca, tendo mais de uma vez providenciado a sua localização em sítio seguro, até mesmo para lhe evitar o sequestro”³¹⁹⁶.

Não compreendendo a tudo, “sentiu muito cedo as dificuldades que encontrava o Governo para dirigir um país de tão larga extensão territorial, cuja unidade era comprometida por contínuas sedições”³¹⁹⁷.

Nesse clima, “o regime de tutela, confiado a José Bonifácio, durou pouco. O Patriarca da Independência tinha inimigos figadais, que não se conformavam com o seu retorno à vida política em cargo tão eminente”. No dia 14 de dezembro de 1833, o Ministério da Justiça “decreta a suspensão do tutor José Bonifácio e nomeia para substituí-lo o Marquês de Itanhaém”³¹⁹⁸.

Diante de tudo isso, “o jovem revelou inteligência aguda, memória prodigiosa e grande facilidade em adquirir conhecimentos gerais”, resultando dessa fase, “que é fundamental na vida pública e privada do homem”, no aprendizado de D. Pedro II “a ser *simples sem cair no trivial, humano sem cometer pieguices, sóbrio no falar sem se omitir nas decisões, justo sem alardear tal qualidade*”. Pitorescamente, caracterizava Buzaid a figura

³¹⁹¹ *Ibid.*, p. 113.

³¹⁹² *Ibid.*, *idem*.

³¹⁹³ *Ibid.*, p. 114.

³¹⁹⁴ Lira *apud* Buzaid in 1977, p. 114.

³¹⁹⁵ *Ibid.*, *idem*.

³¹⁹⁶ *Ibid.*, p. 114.

³¹⁹⁷ *Ibid.*, *idem*.

³¹⁹⁸ *Ibid.*, *idem*.

deveras excepcional de D. Pedro II: “As suas maneiras eram delicadas e denotavam a distinção no trato”, no que evitava “as explosões efusivas e sempre se caracterizou por sua discrição nos gestos, nos atos e nas palavras”³¹⁹⁹.

No Capítulo IV, “Ascensão ao Poder”, Buzaid descrevia, no tom até aqui reconstituído de exaltação hagiográfica aos grandes homens na história, a “proclamação da maioridade” de D. Pedro II aos quinze anos. “A causa que determinou a antecipação pela Assembleia Geral foi a própria regência”³²⁰⁰, recolhendo Buzaid de Heitor Lira:

O mal da Regência nas condições em que se encontrava então o Brasil, era ser ela um governo de partido, um governo eletivo, exposto, portanto, a todas as competições, a todas as ambições, alvo dos despeitos e vinganças pessoais e sujeito, assim, aos altos e baixos das facções

Em 1840 a Regência já estava minada de alto a baixo. Aparecia totalmente gasta. Nem o Regente Olinda, nem de novo Feijó, os dois Andradas (José Bonifácio faleceu em 1838), nem Eusébio de Queirós, nem Bernardo de Vasconcelos, nenhum, enfim, dos homens eminentes da época podia mais restituir-lhe o prestígio e o vigor de que carecia para durar³²⁰¹

Nesse sentido, o discursista panegirista pontuava que “a maioridade representa, num momento histórico muito grave, a sábia resolução de um povo que compreende que é necessário salvar a nação dos males das dissensões intestinas que a afligem”. “Força é preservar a autoridade do Estado, a unidade política e a integridade do território – tudo comprometido pelo facciosismo partidário que ameaça derruir o Império”³²⁰², o que se conquistou com a coroação do Imperador “a 18 de julho de 1841.

A cerimônia reveste-se de toda solenidade. D. Pedro II, vestido de cavaleiro, tendo aos ombros o manto do Cruzeiro, recebe do bispo D. Romualdo, no altar da capela imperial, a espada, o cetro, a coroa, o globo e a mão de justiça”³²⁰³.

Salvar a Pátria, reestabelecer a ordem, a segurança e a tranquilidade social

D. Pedro I, ademais, exprimiu “a ânsia de salvar a Pátria com a responsabilidade que nele madrugou”, “revelando logo qualidades excepcionais e singulares de prudência, de contenção, de equilíbrio. Pouco falava (...) Força era desconfiar para melhor decidir”. Não se deixando envolver em trama política perigosa, o Imperador, em contato com “os grandes estadistas do Império”, começara a burilar “uma visão clara dos fatos”³²⁰⁴.

O período da Regência vinha ulcerado de comoções internas, que sacudiram o país, pondo-o em constante sobressalto. O território nacional era imenso, mas insignificante a densidade demográfica. A nação contava com seis milhões de habitantes. A economia era

³¹⁹⁹ *Ibid.*, p. 115.

³²⁰⁰ *Ibid.*, *idem*.

³²⁰¹ Lira *apud* Buzaid in 1977, p. 115.

³²⁰² *Ibid.*, *idem*.

³²⁰³ *Ibid.*, *idem*.

³²⁰⁴ *Ibid.*, p. 117.

essencialmente rural e fundada sobre o trabalho servil. As precárias vias de comunicação para o Interior dificultam o desenvolvimento nacional. O Brasil era conhecido ao longo da orla marítima, pouco favorecida por escasso sistema de navegação de cabotagem. O país não tinha ferrovias, linhas telegráficas e navegação com os povos civilizados. Raras eram as escolas de primeiro e segundo graus. A receita total do Império era [baixa] (...) A produção nacional chegou (...) [a] baixo valor (...). A imigração branca era pequena e a moeda cotada à razão de vinte e sete pences por mil réis³²⁰⁵

“Diante dessa situação começa D. Pedro II a sua experiência de chefe de Estado”, com seus primeiros entrechoques “de natureza política, a partir do momento em que se põe à prova o regime parlamentar, que alimentou o segundo reinado”. “Definem-se as tendências dos dois partidos – o liberal e o conservador –, que exercem o poder ao longo de meio século, alternando-se na direção dos negócios públicos”³²⁰⁶.

Com duração efêmera e sem tempo para “programar ou pelo menos cumprir um plano de ação”, “as agitações políticas”, desafiando o Imperador, “geram o desassossego; de par com esse estado de coisas, revoltas e insurreições intranquilizam o país”³²⁰⁷.

“Basta lembrar a Revolução Farroupilha que, iniciada em 1835, só terminaria dez anos depois com o conagraçamento dos gaúchos na comunidade nacional”, sem falar nas “revoluções de São Paulo e de Minas Gerais”, em 1842, que “provocam nova crise no sistema, obrigando o monarca a agir com prudência e energia, a fim de restabelecer a ordem”³²⁰⁸.

“Era assim que o jovem Imperador, recebendo tão oneroso legado da Regência, devia enfrentar nos primeiros anos do segundo reinado o ambiente nacional”, habilidosamente enfrentando “esses graves acontecimentos”, que “foram os derradeiros do período de perturbação e anunciam o prelúdio da nova fase de tranquilidade, de segurança e de estabilidade, que demarca a política do Imperador”³²⁰⁹.

“A sua formação moral e espiritual plasmou, inalteravelmente, a personalidade do soberano”³²¹⁰, que gostava de traduzir Virgílio ou Homero, começando a imperar propriamente “depois de 1847. Nos anos que vão da proclamação da maioria à criação da presidência do Conselho, ainda não se sente livre de movimentos”³²¹¹.

“Qual significado político da criação da presidência do Conselho?”. Adviria, segundo Buzaid, da “experiência dos primeiros ministérios [que] revelou os defeitos de sua constituição e de seu funcionamento (...) por falta de unidade política, de homogeneidade de

³²⁰⁵ *Ibid., idem.*

³²⁰⁶ *Ibid., idem.*

³²⁰⁷ *Ibid., idem.*

³²⁰⁸ *Ibid.*, pp. 117-118.

³²⁰⁹ *Ibid.*, p. 118.

³²¹⁰ *Ibid., idem.*

³²¹¹ *Ibid.*, p. 119.

pensamento, de coerência de princípios”³²¹². Nesse sentido, de acordo com João Camilo de Oliveira Torres, transcrevia Buzaid:

O regime parlamentarista veio como uma conquista do povo brasileiro; a Constituição, em seu texto, não era parlamentarista, pois reconhecia ao Imperador o direito de nomear e demitir *livremente* os seus ministros. Em compensação, porém, lançava as bases do sistema de gabinete, com a distinção real entre as atribuições do Poder Moderador e as do Poder Executivo, o primeiro exercido pelo Imperador privativamente e o segundo por intermédio dos ministros responsáveis³²¹³

Essa ideia, “sobre ser feliz, tinha ainda a grande vantagem de instituir um regime de responsabilidade coletiva do Ministério pela voz individual do seu presidente”, assegurava Buzaid. “O soberano a aprovou” – *a criação da Presidência do Conselho de Ministros* –, “consciente de que ela não acarretaria restrições ao seu poder constitucional de nomear o Ministério. Daí por diante tudo se tornou mais fácil”³²¹⁴.

“O Imperador sugeriu um regulamento, que unificasse o pensamento do Ministério no seu presidente”, afiançando o ex-Ministro da Justiça do General-Presidente Médiçi que, com D. Pedro II, “abre-se agora nova fase realista da política partidária”³²¹⁵.

O Capítulo V do presente elogio “histórico” à figura de D. Pedro II elaborado pelo ex-Ministro da Justiça do governo Médiçi, adiante, intitulava-se “Política Interna”, versando de início sobre “as lutas do primeiro reinado”³²¹⁶.

Envolvido “num clima de lutas, de sobressaltos, de apreensões e de instabilidade”, sofreu o primeiro reinado pela “falta de organização partidária”, pelas “discórdias no seio da maçonaria” e pelas “comoções intestinas” que “desvanecem as esperanças dos políticos”³²¹⁷.

Políticos desiludidos, estocava o discursista, explicitando-se mais e mais o vinco antiliberal marcante do ideário autocrático-burguês buzaidiano, visto “que imaginam construir uma nação democrática inspirada nos princípios do idealismo liberal”. Mesmo assim, “as duras provações por que passa o país nessa primeira fase de sua conjuntura política favorecem, contudo, a preparação do segundo reinado, que se abre numa perspectiva de esperanças e melhor futuro, ensaiando a experiência da monarquia parlamentar”³²¹⁸.

Tratando, na sequência, dos partidos políticos do segundo reinado, Buzaid destacava os dois mais importantes, até 1870, quais sejam: “o *liberal* e o *conservador*. A partir daí, com a fundação do Partido Republicano, a política não se desenvolve só em torno da coroa, mas também contra a coroa”. Assim, “os dois primeiros gravitam dentro da monarquia e pela

³²¹² *Ibid.*, *idem*.

³²¹³ Oliveira Torres *apud* Buzaid in 1977, p. 119.

³²¹⁴ *Ibid.*, p. 120.

³²¹⁵ *Ibid.*, *idem*.

³²¹⁶ *Ibid.*, *idem*.

³²¹⁷ *Ibid.*, *idem*.

³²¹⁸ *Ibid.*, *idem*.

monarquia; mas o último quer a implantação da República. O Partido Liberal e o Partido Conservador respondem plenamente às necessidades do sistema parlamentar”³²¹⁹.

“Disto têm consciência os homens públicos do Império, que jamais se preocupam em criar novos partidos, malgrado as divergências entre os seus filiados”, sendo “manifestos os benefícios que resultam de tal estrutura, sobretudo porque cada partido é uma escola de notáveis políticos, muitos dos quais chegam a liderar os seus partidários sem oposição ou contestação”³²²⁰.

Na visão hagiográfica de Buzaid, Oliveira Viana errou, todavia, ao discorrer sobre os partidos políticos do segundo reinado, na medida em que generalizou um fato: para ele, todas estruturas partidárias “não disputam o poder para realizar ideias; o poder é disputado pelos proventos que concede aos políticos e aos seus clãs... Num país assim, a conquista do poder é fato inquestionavelmente mais sério e mais dramático do que em outro país”³²²¹. “Este juízo do ilustre sociólogo está longe de exprimir a verdade histórica”, visto que “os partidos políticos, em todos os tempos e em todos os povos, não se compõem exclusivamente de santos e de vestais”. Se, de fato, “insinuam-se em suas fileiras, não raro, pessoas de mau caráter, que concorrem aos cargos, aspirando ao enriquecimento ilícito”, assim criticava Buzaid o sociólogo Oliveira Viana – defendendo a parte “boa” e “sã” da esfera da politicidade e do Estado:

Mas generalizar, estendendo a todos os políticos o defeito particular de alguns, é, do ponto de vista metodológico, um erro inescusável na apreciação do fenômeno, lançando na vala comum os honestos e os corruptos, os idealistas e os mercenários, os defensores e os exploradores da coisa pública³²²²

“No segundo reinado permitem as disputas partidárias a formação de homens públicos dignos e o florescimento de uma plêiade de estadistas, cujos nomes são luzeiros de saber, de cultura e de honradez”, sustentava o discursista. E isso tudo, “apesar das deficiências de um país novo, apenas saído das perturbações da independência, ainda sem tradição, sem experiência política e sem sedimentação social”³²²³.

Buzaid, adiante, pontuava que “os dois principais partidos monárquicos, oriundos do primeiro reinado, já têm ideias claras acerca dos seus programas”, propugnando o Partido Liberal, “em 1831, a monarquia federativa, a abolição do Poder Moderador, a eleição bienal da Câmara, o Senado eletivo e temporário, a supressão do Conselho de Estado e as Assembleias Legislativas provinciais com duas Câmaras”. “Ora fundindo-se para formar um

³²¹⁹ *Ibid.*, p. 121.

³²²⁰ *Ibid.*, *idem*.

³²²¹ Viana *apud* Buzaid in 1977, p. 121.

³²²² *ibid.*, p. 121.

³²²³ *Ibid.*, *idem*.

governo misto, ora alternando-se na direção dos negócios públicos, procuram os dois partidos realizar a melhor administração, contando com a clarividência de lúcidos homens públicos”³²²⁴, arrematando Buzaid em tom de elogio ao histórico *conciliacionismo* brasileiro “pelo alto”, note-se bem, já que a regra aos “de baixo”, historicamente, traduz-se em máxima repressão, violência estrutural que se identifica com a entificação colonial hipertardia do capitalismo e da autocracia de Estado no Brasil:

Não raro o Partido Conservador executa parte do programa do Partido Liberal e vice-versa. Isto, que pode parecer anômalo, tem precedentes na história do parlamento britânico³²²⁵

Nesse tom e direção, prosseguia Buzaid, “não obstante as lutas renhidas em que se empenham, a verdade é que os dois partidos conseguem levar a efeito os seus programas, contribuindo consideravelmente para o progresso das instituições políticas. E tal é o seu mérito que Oliveira Lima observa”³²²⁶.

O programa liberal tão adiantado de 1869 fora tão integralmente executado que em 1889 a oposição não reclamava mais do que a federação e ia obtê-la se não tivesse sobrevivido o golpe militar que fez cair o regime imperial³²²⁷

De 1822 a 1842, prosseguia Buzaid, “concorreram várias causas para dificultar o funcionamento do regime político parlamentar, cuja experiência na Inglaterra, ao longo dos tempos, provara a sua excelência”. Todavia, “enquanto reinou D. Pedro I, as suas tendências, os foros de sua fidalguia e o seu temperamento impulsivo obstaram à formação de partidos políticos, capazes de representar a opinião pública”. Isso porque, no ideário buzaidiano que entrelê a excepcionalidade dos grandes homens feitores e demiurgos da história nacional, “D. Pedro I era voluntarioso e não suportava qualquer espécie de pressão”³²²⁸.

Mas tampouco “os políticos, por outro lado, (...) tiveram possibilidade de organizar partidos como veículos de opinião pública”, desnecessário mencionar, ainda, que também “as agitações do primeiro reinado, resultantes em grande parte da dissolução da Assembleia Constituinte, embaraçaram a formação de organizações regulares com filiação partidária”³²²⁹.

Por conseguinte, caracterizava o discursista, “o primeiro reinado caminhou, na realidade, ao sabor das circunstâncias, sob a imperiosa e imperial vontade de D. Pedro I”, não melhorando as coisas depois de sua abdicação, conquanto tivessem surgido grandes figuras no Estado. Também “as regências não lograram compor partidos políticos bem definidos”³²³⁰:

³²²⁴ *Ibid.*, pp. 121-122.

³²²⁵ *Ibid.*, p. 122.

³²²⁶ *Ibid.*, *idem.*

³²²⁷ *Ibid.*, *idem.*

³²²⁸ *Ibid.*, *idem.*

³²²⁹ *Ibid.*, *idem.*

³²³⁰ *Ibid.*, pp. 124-125.

(...) ou porque as comoções intestinas lhes reclamavam atuação eficaz para restabelecer a ordem, ou porque os homens públicos estavam ainda despreparados para a vida partidária, à maneira do exemplo britânico. A política não se improvisa; requer tempo, experiência e alto espírito público³²³¹

Portanto, arrematava Buzaid, “a nação, depois de ter sido sacudida tão violentamente por crise de toda espécie, queria algo de diferente, queria a paz, que não pudera gozar até então”. Como sempre, conforme o ideário buzaidiano, “nos períodos de grandes abalos políticos, a missão primordial dos governantes não é enaltecer ideologias abstratas; é restabelecer a ordem, a segurança e a tranquilidade social”³²³², ressaltando, porém, o ex-Ministro da Justiça do bonapartismo Médici que:

Para a consecução desse objetivo, impende não raro sacrificar alguns princípios, que fundamentam a concepção democrática do Estado; mas tal restrição de caráter *temporário* visa a preservar de modo *permanente* as conquistas dos direitos individuais³²³³

Explicitando, coerentemente, seu ideário crítico ao liberalismo burguês do Velho Mundo, estocava o ideólogo bonapartista Alfredo Buzaid, propugnando impender ou temporariamente sacrificar alguns princípios fundamentais da concepção democrática do Estado para, de facto, preservar de modo *permanente* as conquistas dos direitos individuais:

O que tem faltado a certos liberais é a compreensão de que, estando em perigo os ideais que pregam, a sua salvaguarda depende de medidas que, na aparência, são executadas à sua custa, ao passo que, na realidade, são pela sua manutenção³²³⁴

“Em suma, faz mais pelas liberdades públicas quem combate a desordem do que quem se limita a pregá-las em discursos declamatórios”³²³⁵, escancarando-se assim, como em poucos lugares, o reacionário ou regressivo vinco ideológico antiliberal de sua autocrática visão de mundo, expoente de uma hipertardia burguesia brasileira.

Seja como for, o parlamentarismo, prosseguia Buzaid em seu panegírico à figura de D. Pedro II, como regime, “só foi verdadeiramente implantado a partir de 1850, quando já salvo o trono, já firmada a unidade territorial e já restabelecido o princípio da autoridade”³²³⁶.

Só então o parlamentarismo “passou a funcionar, de modo regular e efetivo”, como “o mecanismo dos partidos, que se empenhavam na conquista do poder e na direção dos negócios públicos”³²³⁷.

³²³¹ *Ibid.*, p. 125.

³²³² *Ibid.*, p. 123.

³²³³ *Ibid.*, *idem.*

³²³⁴ *Ibid.*, *idem.*

³²³⁵ *Ibid.*, *idem.*

³²³⁶ *Ibid.*, *idem.*

³²³⁷ *Ibid.*, *idem.*

Versava-se, na sequência, sobre “O Poder Moderador”, apontando Buzaid sua institucionalização pela outorga a 25 de março de 1824 da Constituição “que vigorou ao longo de três quarto de século no Brasil imperial”³²³⁸.

Sem embargo, “a ideia corrente entre os ideólogos do liberalismo democrático era o de distinguir no Estado três funções: a legislativa, a executiva e a judiciária”. Nas trilhas de Montesquieu, *De L’Esprit des Lois*, Livr. XI, cap. VI: “o funcionamento orgânico e harmonioso dessas atividades assegurava, mediante um sistema de pesos e contrapesos, a garantia dos direitos fundamentais do homem”³²³⁹.

O Poder Moderador na racionalização da divisão tripartida dos Poderes

Apesar, note-se bem, apesar dos *ideólogos do liberalismo democrático*, prosseguia Buzaid, “tal ideia, que logrou medrar e vingar em grande parte através do *constitucionalismo* do século XIX, mereceu reparo já em França, onde Chermont-Tonnerre admitiu um *quarto poder*, que veio a denominar-se *poder moderador*”³²⁴⁰.

“Nas monarquias constitucionais o poder moderador se identifica na pessoa do rei, que acumula também a função executiva”³²⁴¹, explicava Buzaid, acentuando com Chermont-Tonnerre que “há no poder moderador dois poderes distintos, o poder executivo investido de prerrogativas positivas e o poder real, que é sustentado por lembranças e tradições religiosas”³²⁴².

“Refletindo sobre estas ideias, Benjamin Constant reconheceu-lhes a procedência”, valendo-se Buzaid de excerto de *Cours de Politique Constitutionnelle* (1861):

Os três poderes políticos, tal como são conhecidos até aqui – os poderes executivo, legislativo e judiciário, são muito elásticos, devendo cada um, de sua parte, cooperar no movimento geral; mas quando estas molas se desconsertam, se cruzam, se entrecrocavam e se entravam, é preciso uma força que as reconduza ao seu lugar. Esta força não pode estar em uma delas, porque isso serviria para destruir as outras; impende que esteja fora, que seja, de qualquer modo, neutra, para que a sua ação se aplique por toda parte onde seja necessário e para que atue, reparando e preservando, sem ser hostil. A monarquia constitucional tem esta grande vantagem, pois ela cria este poder neutro na pessoa do rei, já cercado de tradições e lembranças e revestido do poder de opinião, que serve de base ao poder político. O verdadeiro interesse do rei não é, de modo algum, que um dos poderes abata o outro, mas que todos se apoiem, se entendam e operem harmoniosamente³²⁴³

³²³⁸ *Ibid.*, *idem*.

³²³⁹ *Ibid.*, *idem*.

³²⁴⁰ *Ibid.*, *idem*.

³²⁴¹ *Ibid.*, p. 124.

³²⁴² Chermont-Tonnerre *apud* Buzaid in 1977, p. 124.

³²⁴³ Constant *apud* Buzaid in 1977, p. 124. “Cf. Pimenta Bueno, *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*; Antônio Joaquim Ribas, *Direito Administrativo Brasileiro*; João Camilo de Oliveira Torres, *A Democracia Coroada*” (*ibid.*, p. 124).

“Os grandes juristas do Império (...) atribuíram ao Poder Moderador a função de exercer a suprema inspeção sobre os Poderes Legislativo, Executivo e Judicial; por isso não é poder ativo: não constitui nada de novo”, assinalava Buzaid. Portanto, o *Poder Moderador* “mantém a independência dos Poderes, assegura-lhes a harmonia e impõe o equilíbrio”³²⁴⁴.

Assim, avançava Buzaid, “os poderes devem caminhar paralelamente e visam a realizar o fim do Estado”, “mas, como observa Montesquieu, é uma experiência eterna que todo homem, que exerce o poder, tende naturalmente a abusar dele e a mandar até encontrar limite”. Por conseguinte, na argumentação buzaidiana, “a divisão tripartida dos poderes é condição necessária, mas não suficiente para assegurar a plenitude da ordem jurídica democrática”³²⁴⁵.

Afirmando que “não é incurial que o Legislativo edite leis iníquas, o Executivo se exceda no exercício do poder e o Judiciário cometa ilegalidades”, indagava Buzaid: “Quem pode conter os desmandos?”³²⁴⁶. No ideário buzaidiano, pois:

A ideia de um quarto poder, neutro e irresponsável, expresso no sumo representante da nação, constitui uma esperança de que, na unidade superior do Estado, se eliminem os defeitos inerentes à estrutura da divisão; ou, em outras palavras, em vez de divisão, coordenação de poderes³²⁴⁷.

“Observando que não basta separar os poderes, mas que é necessário uni-los e harmonizá-los, Brás Florentino Henrique de Sousa ensina que ‘o Poder Moderador é a mais alta expressão da soberania nacional’”. Também Guizot, *Cours d’Historia Moderne* (Bruxelas, 1843), “após analisar os caracteres do Poder Moderador, exalta os méritos de sua adoção no sistema constitucional do Brasil”³²⁴⁸:

“Un souverain en a fait, dans la constitution du Brésil, la base même de son trône: la royauté y est représentée comme pouvoir modérateur, élevé au desus des pouvoirs actifs, comme spectateur et juge”³²⁴⁹.

“A inclusão do Poder Moderador na Constituição de 25 de março de 1823 foi, portanto, uma ideia auspiciosa e digna de louvor; àquele tempo receava-se o desconcerto entre os poderes do Estado”. Buzaid, depois de explicitar o nódulo antiliberal de seu ideário autocrático-burguês, passava a esposar, anacronicamente, seu vinco ideológico anticomunista, abordando o *Poder Moderador* em sua *atualidade* no século XX. “Nos tempos atuais a ideia do Poder Moderador avulta de importância”³²⁵⁰, note-se bem:

³²⁴⁴ *Ibid.*, p. 124.

³²⁴⁵ *Ibid.*, *idem*.

³²⁴⁶ *Ibid.*, *idem*.

³²⁴⁷ *Ibid.*, *idem*.

³²⁴⁸ *Ibid.*, p. 125.

³²⁴⁹ Guizot *apud* Buzaid in 1977, p. 125.

³²⁵⁰ *Ibid.*, p. 125.

(...) porque a divisão tripartida dos poderes, conquanto seja uma conquista fundamental da democracia moderna destinada a assegurar os direitos individuais e as liberdades públicas, não tem a virtude de preservar a unidade política e a continuidade do Estado, nomeadamente nos períodos de abalos sociais, que põem em risco a estabilidade das instituições³²⁵¹

Como evitar a transformação do Estado democrático em Estado marxista pela ditadura do proletariado: a atualidade do Poder Moderador no século XX

“O grande perigo por que passa o Estado é a sua transformação”, defendia Buzaid. “O Estado democrático pode ser substituído por um Estado marxista, implantado pela ditadura do proletariado”, assinalava o ideólogo da autocracia burguesa bonapartista, de raiz imperial-escravagista. “Esta nova ordem política, social e econômica suprime o direito de propriedade, a liberdade individual e os direitos do homem; estatiza os meios de produção; e faz dos órgãos de segurança o terror dos cidadãos”³²⁵².

Reportando a atualidade do *Poder Moderador* na República, superado o período de *comoções intestinas*, “quando se tratou de elaborar a Constituição Federal após o triunfo da Revolução de 1930”, encarnava-a o Anteprojeto de Constituição de Borges de Medeiros, que “consagrou o Poder Moderador na pessoa do Presidente da República (Cf. Borges de Medeiros, *O Poder Moderador na República Presidencial*)”³²⁵³:

“A missão do Poder Moderador é obstar a tais mudanças na ordem pública, mantendo a tradição dos princípios democráticos e evitando a sua deterioração através dos impactos do marxismo. Esta, parece-nos, deve ser a sua função moderna”³²⁵⁴, isto é, na contenção do *marxismo*.

Ou seja, no ideário autocrático-burguês buzaidiano, coerente com seu elogio “histórico” à *persona* de D. Pedro II, a *função moderna* do Poder Moderador consistiria em conter os *impactos do marxismo*, preservando *a unidade política e a continuidade do Estado no período de abalos sociais*, agora já no século XX, que *põem em risco a estabilidade das instituições*. O renovado e refuncionalizado Poder Moderador, portanto, na releitura visceralmente anacrônica de Buzaid acerca desse indivíduo excepcional na forja da nacionalidade brasileira, afastaria *o grande perigo de transformação e substituição do Estado democrático pelo Estado marxista, implantado pela ditadura do proletariado*.

Sendo “a consequência indeclinável do grande princípio da representação nacional, assim como da perpetuidade do Chefe de estado nas monarquias”³²⁵⁵, “os elementos inerentes ao Poder Moderador e que servem para individualizá-lo são: a) a unidade e a

³²⁵¹ *Ibid.*, *idem*.

³²⁵² *Ibid.*, *idem*.

³²⁵³ *Ibid.*, *idem*.

³²⁵⁴ *Ibid.*, *idem*.

³²⁵⁵ Sousa *apud* Buzaid in 1977, p. 126.

continuidade, que se realizam na pessoa do monarca e de sua dinastia; b) o soberano é o primeiro e principal delegado da nação; c) a inviolabilidade da pessoa do monarca, chefe supremo e superior a todas as autoridades”³²⁵⁶.

Abordando, na sequência, “D. Pedro II e o exercício do Poder Moderador”, Buzaid garante que foi este “o instrumento de que se valeu” o Imperador “para coordenar a vida política e considerar os partidos veículos da opinião pública”. “A Constituição de 1824 criou quatro poderes: o legislativo, o moderador, o executivo e o judiciário”³²⁵⁷.

Sem mimetismos ou espelhamentos da ideologia do *liberalismo democrático*, destacava Buzaid: “três deles foram adotados pelas nações democráticas. Um, porém, trazia cunho marcadamente brasileiro: o Poder Moderador”. “O conceito tem caráter pedagógico e serve para ilustrar a ideia da nova instituição”. “A Constituição, reputando-o ‘a chave de toda organização política’, delegou-o ao Imperador, ‘Chefe Supremo da nação e seu primeiro representante’”, salientava Buzaid, “para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, o equilíbrio e harmonia dos mais poderes públicos”³²⁵⁸.

Depois de enumerar as competências de exercício do Poder Moderador, Buzaid assinalava que a nova instituição “era, de sua índole, a base em que se assentava a estrutura política do império, suprema direção do Estado, órgão de controle, vigilância e equilíbrio dos demais poderes”. “Fiscalizava o poder legislativo através do veto, da prorrogação dos trabalhos da Assembleia e da dissolução da Câmara dos Deputados”; “o poder executivo, exercido pelo conselho, nomeando e demitindo os ministros de Estado; e o poder judiciário, suspendendo os juízes, perdoando ou comutando penas e concedendo anistia”³²⁵⁹.

“A competência, que lhe atribuiu a Constituição, era imensa. Se continha considerável soma de autoridade, impunha-lhe correspectivamente altíssima responsabilidade”. “O Imperador não se limitava a reinar; governava efetivamente a nação, dirigindo os negócios públicos”, não sendo “os seus poderes” “usurpados ao povo; ele os recebeu por mandamento constitucional”³²⁶⁰.

O legislador, que elaborou a Constituição de 1824, teve em conta a necessidade de manter a unidade política do Estado na pessoa do Imperador, confiando-lhe o funcionamento orgânico e harmonioso dos poderes. Tinha a convicção de que, no jogo das paixões políticas, era imprescindível que houvesse acima delas um espírito superior, que não sofresse a sua influência, que as contivesse, que as aplacasse com sobrançeria³²⁶¹.

A defesa da moralidade no Império: meio século de paz e ordem, desenvolvimento e progresso

³²⁵⁶ *Ibid.*, p. 126.

³²⁵⁷ *Ibid.*, pp. 126-127.

³²⁵⁸ *Ibid.*, p. 127.

³²⁵⁹ *Ibid.*, *idem*.

³²⁶⁰ *Ibid.*, pp. 127-128.

³²⁶¹ *Ibid.*, p. 125.

“Como exerceu o Imperador tal soma de poderes?”, indagava Buzaid, respondendo: “com nobreza, com retidão, com espírito de justiça”. “Envidou os melhores esforços para pacificar o país, cujas feridas, abertas por sucessivas revoluções, ainda sangravam quando assumiu o poder”. “E, graças à sua clarividência, pôde dar meio século de paz, de ordem e de desenvolvimento”³²⁶².

“As composições ministeriais, ora do partido liberal, ora do partido conservador, asseguravam o equilíbrio político, evitando o predomínio de um sobre o outro”. “O vergonhoso tráfico de escravos, que enodoava o Brasil, foi extinto em 1850”³²⁶³:

Daí por diante empenha-se na luta pela emancipação dos filhos nascidos de escravos até que a Princesa Isabel promulgou a Lei Áurea no dia 13 de maio de 1888. D. Pedro II sabia que, lutando pelos escravos, contrariava o patriciado rural, cuja economia era construída à custa do trabalho servil; sabia ainda que, nesse esforço sofreria a hostilidade da classe economicamente mais poderosa, capaz de decidir os destinos da Pátria; sabia por último, que a libertação dos escravos lhe sacrificaria o trono! E tudo imolou, com a prudência de um estadista, ao espírito de justiça³²⁶⁴.

“A soma de poderes do Imperador preocupava os políticos”, mas “as amplíssimas atribuições conferidas pela Constituição (...) nas mãos de D. Pedro II foram benignamente instrumentos de paz, moralidade e progresso. O seu poder pessoal, longe de deprimi-lo, abona-o”³²⁶⁵.

Ou seja, conforme o ideário de Buzaid, “o Imperador exercia o Poder Moderador nos limites das atribuições constitucionais”. “Não era, pois, a sua *vontade* soberana que entrava em jogo; era a sua competência de inspeção sobre os outros Poderes. Por isso o Poder Moderador devia necessariamente ser neutro e superior a eles”³²⁶⁶.

“O procedimento de D. Pedro II é um tratado de ciência política, digno de meditação”³²⁶⁷. “Os homens, na direção dos negócios públicos, ainda quando controlados pelos freios que no regime democrático lhes são impostos, tendem não raro a cometer abusos de poder”, quer “por certa inclinação irresistível de expandir a autoridade, bem que a intenção seja a mais nobre”, quer “por ambição de mando”³²⁶⁸.

D. Pedro II, que enfeixava todos os poderes majestáticos e mais os que lhe atribuía a Constituição, deles só fez uso em favor da paz, do bem-estar geral e da justiça. Meditando-se sobre a sua atuação, pode dizer-se que mais do que os freios impostos aos homens públicos na direção do Estado vale o sentimento de justiça de quem exerce os poderes; porque o controle interior é mais eficaz do que o controle externo³²⁶⁹.

³²⁶² *Ibid.*, p. 128.

³²⁶³ *Ibid.*, *idem*.

³²⁶⁴ *Ibid.*, *idem*.

³²⁶⁵ Celso *apud* Buzaid in 1977, p. 128.

³²⁶⁶ *Ibid.*, p. 128.

³²⁶⁷ *Ibid.*, pp. 128-129.

³²⁶⁸ *Ibid.*, p. 129.

³²⁶⁹ *Ibid.*, *idem*.

“O *poder pessoal*, de que tanto se falou no Império, D. Pedro II o desempenhou com retidão e sem quebra dos princípios estabelecidos na outorga constitucional”, garantia o discursista. “O Imperador era cioso de suas atribuições e jamais excedeu os limites de sua competência. Um ponto há, contudo que lhe dava conotação singular: *a defesa da moralidade*”³²⁷⁰.

“Efetuava a escolha, observando sempre a probidade do político, do magistrado, do diplomata”. “D. Pedro II tinha aversão aos corruptos e não tolerava que eles exercessem função pública. Esta providência permitiu selecionar os homens públicos e constituiu exemplo edificante para a conduta política”³²⁷¹.

Capítulo VI, intitulado “Política Externa”, descrevia “os princípios que orientaram D. Pedro II na política internacional”, destacando, de início, “A questão cisplatina”³²⁷².

Segundo Buzaid, apologeta do *príncipe brasileiro*, “D. Pedro II tinha ideias claras acerca da política externa que mais convinha ao Brasil, amante da paz e destituído de qualquer intuito de conquista”, assentando “dois pontos cardeais”: “a) nenhuma mudança na geografia política da América do Sul; b) defesa contra qualquer agressão, em desafronta da honra nacional ofendida”³²⁷³.

“Outra manifestação do lúcido descortino de D. Pedro II, ainda no plano da política internacional, tem lugar nessa mesma época, com o caso da importação dos negros”. O Imperador “deu o seu assentimento” à lei que “pusesse termo ao tráfico de escravos”, do Ministro da Justiça Eusébio de Queirós. “A lei de 4 de setembro de 1850 (...) pôs esplêndido remate a uma política de exploração do homem pelo homem, que deprimia e envergonhava o Brasil”³²⁷⁴.

Cumprir lembrar ainda que D. Pedro II, em sessão do Conselho de Estado, querendo significar que não recuaria em seu propósito de resolver a mancha negra, afirmou que preferia perder o trono a tolerar a continuação do abominável tráfico³²⁷⁵.

Quanto à Guerra do Paraguai, com os graves acontecimentos ocorridos em 1864, bem como diante das “primeiras hostilidades contra o Brasil” praticadas pelo ditador paraguaio Francisco Solano Lopes, “foi então que a política imperial do Brasil celebrou com a Argentina e o Uruguai o Tratado da Tríplice Aliança, a fim de se defender do agravo”³²⁷⁶.

O Imperador não queria a guerra. Tudo fez para alhear o Brasil dos conflitos do Prata. Mas, quando o ultraje ofende a honra nacional, a tergiversação seria inominável covardia. O

³²⁷⁰ *Ibid.*, *idem*.

³²⁷¹ *Ibid.*, *idem*.

³²⁷² *Ibid.*, *idem*.

³²⁷³ *Ibid.*, p. 130.

³²⁷⁴ *Ibid.*, p. 132.

³²⁷⁵ *Ibid.*, *idem*.

³²⁷⁶ *Ibid.*, *idem*.

Imperador identifica-se com a dignidade nacional, representada no Gabinete, nos clamores do povo, na voz da imprensa³²⁷⁷

Iria à guerra, senão como Imperador, como “voluntário da Pátria”, assinalava Buzaid sobre D. Pedro II, que não assistiria, de longe, o “holocausto sobre as aras da Pátria”³²⁷⁸ de seus concidadãos.

Encaminhando ao final de seu longo discurso-elogio a D. Pedro II, no Capítulo VII, “Da queda do trono à morte no exílio”, Buzaid situava “a implantação da República”³²⁷⁹ no dia 15 de novembro de 1889.

Ali, “a nação brasileira, surpresa e estatelada, assiste à queda do trono e à implantação da República”. “A Revolução, que pôs termo ao Império, triunfa em poucas horas, sem lutas, sem reação monárquica e sem derramamento de sangue”³²⁸⁰.

As Forças Armadas, fiéis ao soberano, confraternizam-se com os insurretos e daí por diante se sucedem rapidamente as providências para consolidar o novo regime político, que nascia na Corte. O Marechal Deodoro da Fonseca, aclamado pelo Exército e pela Marinha, assume a chefia do Estado, constitui o Governo Provisório e manda publicar a proclamação do povo³²⁸¹

“A República, que no dia anterior era um sonho de idealistas, se torna realidade”³²⁸², rapidamente se comunicando ao Imperador o seu banimento e de sua família imperial. Embora “selada a sorte da monarquia”, “afastá-lo do território nacional era, pois, decisão inarredável, porque a presença de D. Pedro II poderia por em risco a República recém-formada”³²⁸³.

Feito prisioneiro no palácio imperial, no berço da República brasileira, conforme o ideário buzaidiano, “a Revolução triunfante neutraliza assim o Imperador, ao qual só tinha acesso os oficiais fiéis à República”³²⁸⁴.

Realizadas as providências “para a partida sem molestar o Imperador e sem dar lugar a manifestações populares”, Buzaid lamentava “o começo do martírio do Imperador que recebe, ao anoitecer da vida, não o prêmio do reconhecimento pelos serviços prestados à Pátria, assegurando-lhe durante meio século a paz, a tranquilidade e a unidade territorial”. O Imperador banido pela “Revolução” que proclamara a República de 1889, então, sofreu “antes

³²⁷⁷ *Ibid.*, pp. 132-133.

³²⁷⁸ *Ibid.*, p. 133.

³²⁷⁹ *Ibid.*, *idem.*

³²⁸⁰ *Ibid.*, p. 134.

³²⁸¹ *Ibid.*, *idem.*

³²⁸² *Ibid.*, *idem.*

³²⁸³ *Ibid.* p. 135.

³²⁸⁴ *Ibid.*, *idem.*

a cruel punição de expiar em lugar distante o exílio, sem recursos, longe dos amigos que sempre o cercaram de carinho e de devotamento”³²⁸⁵.

Em resgate de Tobias Monteiro, *Pesquisas e Depoimentos para a História*, Buzaid retomava irritação de D. Pedro II ao ser informado que deveria embarcar tarde da noite, com destino à Europa. “– Não – Não sou negro fugido. Não embarco a esta hora. Respondeu o coronel Mallet: – É que se temem manifestações inconvenientes e estas precauções são todas para maior segurança da família imperial”³²⁸⁶.

Pois bem, revelando toda a sua discrição, “desde que recebeu a notícia do banimento, o Imperador se absteve de abordar quaisquer considerações sobre os acontecimentos que levaram as Forças Armadas a proclamar a República”. “A República se impôs facilmente, conseguindo a adesão de considerável número de brasileiros, nomeadamente de antigos monarquistas, que passaram a ocupar funções eminentes no Estado”³²⁸⁷, ao que, serenamente, comentara D. Pedro II:

O novo regime surgiu revestido de aparato, apoiado na força pública, rico de recursos, que lhe deixamos, fértil em esperanças e valiosas promessas. O modo inopinado como a mudança se efetuou feriu as imaginações, atribuindo-lhe foros de maravilhoso. Daí o magnetismo que ele exerce, perfeitamente explicável, e comparável à ação hipnótica dos objetos brilhantes sobre determinadas retinas. Não condenamos a quem quer que seja; lamentamos apenas a ilusão em que se acham e meditamos sobre a contingência das condições humanas (...). Contou entusiásticos adesistas a comuna de Paris em 1871 e conseguiu dominar durante dois meses a capital do mundo. Seria curiosíssima e instrutiva a história do adesismo neste país no decurso dos múltiplos regimes que se sucederam de 1789 até a atualidade. Em suma: nada autoriza a se considerarem os brasileiros mais versáteis, ingratos ou servis que o resto da humanidade³²⁸⁸

Apontando a morte do Imperador no exílio, finalmente, no dia 05 de dezembro de 1891, o discursista reavivava “a lembrança do augusto Imperador que por meio século regeu os destinos do Brasil com dignidade, com prudência e com sabedoria política”. Imperador que preservou “as liberdades públicas, cometendo aos homens de maior responsabilidade a direção dos negócios do Estado, fazendo alternar no Poder os dois grandes partidos que disputavam no Império”, realizando, como a mais importante de suas grandes obras, a “implantação da paz”³²⁸⁹.

A notícia de sua morte, conforme o panegírico à suposta figura excepcionalíssima que fora D. Pedro II elaborado por Buzaid, seria capaz de “abalar a vida das novas instituições

³²⁸⁵ *Ibid.*, *idem*.

³²⁸⁶ Monteiro *apud* Buzaid in 1977, p. 137.

³²⁸⁷ *Ibid.*, p. 135.

³²⁸⁸ D. Pedro II in Alfonso Celso *apud* Buzaid in 1977, pp. 138-139.

³²⁸⁹ *Ibid.*, p. 139.

republicanas”. “Haviam corrido dois anos do banimento do Imperador e o novo regime político ainda não se sentia definitivamente consolidado”³²⁹⁰.

O receio de uma contrarrevolução, restabelecendo a monarquia, produz frêmito de terror, estimulando os republicanos a repulsar a imagem excelsa do Imperador como se fosse um abatesma caído no país. No fundo da alma popular o Imperador era sempre lembrado com carinho, com afeto e com devoção³²⁹¹

“Com resignação estoica, sem um queixume, pôs-se a cismar sobre meio século de fecundo reinado, em que deu o melhor de sua laboriosa existência pela grandeza nacional” “e, numa visão retrospectiva, passou a analisar o legado que recebeu da Regência e o legado que deixou ao novo regime”, arrematando:

“Os números davam uma nítida ideia de que a nação entrara em fase de acelerado desenvolvimento”³²⁹², de 1840 a 1889.

Enfim, “sofrendo com o desagrado dos seus patrícios, dos oficiais que integravam as Forças Armadas e dos amigos que o abandonaram e tendo de morrer no exílio”, “a tristeza invade a alma de D. Pedro II”³²⁹³.

Em poema, então, o Imperador pedira “*A Justiça de Deus na voz da história!*”³²⁹⁴. “Não viu enquanto tinha os olhos abertos; mas ela veio, solene e definitiva, a partir do momento em que ingressa na imortalidade, celebrado como um dos maiores estadistas de seu tempo, o mais magnânimo dos soberanos, o mais justo dos chefes de Estado”³²⁹⁵.

³²⁹⁰ *Ibid.*, p. 140.

³²⁹¹ *Ibid.*, *idem*.

³²⁹² *Ibid.*, *idem*.

³²⁹³ *Ibid.*, *idem*.

³²⁹⁴ D. Pedro II *apud* Buzaid in 1977, p. 142.

³²⁹⁵ *Ibid.*, p. 142.

7. Concepção espiritualista do homem e a filosofia política do Estado de Justiça ético e moral da contrarrevolução burguesa de 1964

Conjuntura Política Nacional: a Constituição de 1967 e o legislador constituinte de 1969

Em aula proferida a 02 de junho de 1972, o Ministro da Justiça do governo Médici, Alfredo Buzaid, tratou *Da Conjuntura Política Nacional*, salientando que “o tema que vós me propusestes é da mais palpitante atualidade”³²⁹⁶. *Parlamentares, jurisconsultos, militares, homens públicos, a imprensa e os partidos*, todos falam, “até com certo alvoroço, de formação de modelo político, tendente a adequar à realidade brasileira as instituições fundamentais”³²⁹⁷.

Defendendo, a seguir, a atualidade do tema, apontava o ideólogo do bonapartismo Médici que “há, por toda parte, uma anseio otimista de progredir, de renovar, de reencontrar o Brasil na plenitude de suas forças econômicas, a fim de lhe dar a projeção continental de sua grandeza”. Para tratar *Da Conjuntura Política Nacional* “nesta colenda Escola”, Buzaid introduzia o tema, dirigindo-se ao público da ESG, “obedecendo ao vosso plano de trabalho”, ousando “oferecer-vos um depoimento que é o fruto de refletidos estudos e da experiência vivida na Secretaria de Estado”³²⁹⁸.

Buscando definir, nesse passo, a significação da *Conjuntura Política Nacional*, o jurista oficial do bonapartismo Médici assinalava que “cumpre verificar, antes de mais nada, se o Estado Brasileiro, tal como fora estrutura pela Revolução de Trinta e Um de Março, reflete as legítimas aspirações do povo, o seu espírito e as suas tradições, não só quanto aos fins a que se propõe, como em relação aos meios que emprega”³²⁹⁹. Perquiria, na sequência, “se a ação política do Governo corresponde a uma filosofia, que objetiva alcançar o bem comum, preservando as liberdades públicas e os direitos fundamentais do homem”, indagando, inclusive, sobre “qual o significado de democracia, que o Governo está realizando, a fim de proporcionar ao povo brasileiro a paz, a felicidade e o bem-estar através de ampla reforma administrativa, política, econômica e social”³³⁰⁰.

Eis que, prosseguindo em sua aula de 1972 na ESG, Buzaid afiançava que “a Revolução de Trinta e Um de Março não se contentou com abater velhos mitos, quimeras sociais, e antigas doutrinas divorciadas da realidade”³³⁰¹.

³²⁹⁶ Buzaid, Alfredo. *Da Conjuntura Política Nacional*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1972, p. 07.

³²⁹⁷ *Ibid.*, p. 07.

³²⁹⁸ *Ibid.*, p. 08.

³²⁹⁹ *Ibid.*, *idem*.

³³⁰⁰ *Ibid.*, *idem*.

³³⁰¹ *Ibid.*, *idem*.

Trazendo, portanto, “em seu bojo **uma concepção da vida, que estampa a fisionomia cultural do povo brasileiro**”, o ideólogo medicista sumariava que “a história da conjuntura política nacional é, pois a história do povo brasileiro, que, a partir da Revolução de 31 de Março de 1964, constrói heróica e pacientemente as linhas genuínas do seu pensamento político, identificando-se nas instituições que hão de reger o destino”³³⁰².

Sendo a *história da conjuntura política nacional a história do povo brasileiro*, que delineava a partir de 1964 *as linhas genuínas do pensamento político identificado nas instituições que hão de reger o destino* do país, Buzaid destacava: “É a história de sua politização, revelando a consciência dos problemas que entendem com a vida pública, as necessidades culturais, os surtos das regiões e o desenvolvimento integrado do país”³³⁰³.

É a história das metas e dos métodos de Governo, que levantam uma nação, ouvindo a vontade popular expressa em eleições livres³³⁰⁴

Não abrangendo a *Conjuntura Política Nacional* “apenas os princípios que estudam o Estado, sua natureza e suas leis”, ela desceria, segundo Buzaid, “à experiência, através da qual se colhe os resultados de sua filosofia política”³³⁰⁵. Em suma, retomava o ideólogo do bonapartismo medicista:

Se a política não se funda só em regras apriorísticas, também não se compraz com soluções meramente empíricas. O Estado moderno planeja, atendendo a razões científicas, no setor político, econômico, financeiro, social e da segurança nacional³³⁰⁶

Adiante, em sua aula na ESG, em 1972, Buzaid salientava que “os povos vivem sob o fluxo e refluxo de ideias forjadas no grande laboratório social”, ressaltando que, “a doutrina política, considerada em si, não é a criação arbitrária de um pensador que, recolhido em suas meditações, a tira do nada e a entrega como quintessência da verdade”³³⁰⁷.

Destarte, “a doutrina política é, de ordinário, a interpretação da Constituição, na qual se estampam as ideias de uma concepção de vida”³³⁰⁸ e, assim entendida:

É claro que, para compreender a Revolução de Trinta e Um de Março, se impõe o estudo da Constituição, que lhe reflete o pensamento na estrutura do Estado, na organização social e no seu desenvolvimento econômico-financeiro. Para definir a doutrina política, não cabe averiguar se a Constituição vigente é a melhor que se poderia escrever, mas se ela encarna os legítimos anseios da Revolução, que procurou transfundir-lhe, não ideias importadas de outros povos, mas a realidade lidimamente brasileira³³⁰⁹

³³⁰² *Ibid., idem.*

³³⁰³ *Ibid.*, pp. 08-09.

³³⁰⁴ *Ibid.*, p. 09.

³³⁰⁵ *Ibid., idem.*

³³⁰⁶ *Ibid., idem.*

³³⁰⁷ *Ibid., idem.*

³³⁰⁸ *Ibid., idem.*

³³⁰⁹ *Ibid., idem.*

Em suma, registrado “o valor da doutrina política como exegese da constituição”³³¹⁰, definia Buzaid em aula na ESG, a 02 de junho de 1972: “O problema não é, pois, deontológico, isto é, como fazer uma Constituição, mas eminentemente ontológico, isto é, como construir o pensamento da Constituição que está em vigor”³³¹¹.

Em seguida, reafirmando que “a Revolução de 31 de Março realizou, no curto período de oito anos, uma transformação substancial em nosso sistema político, inaugurando uma Constituição que define o regime democrático brasileiro”, o ideólogo oficial do bonapartismo Médici ressaltava, porém, que “a obra não está acabada”³³¹².

Intransigente apologeta da permanência *in fieri*, isto é, na ânsia de aperfeiçoar-se, da contrarrevolução burguesa permanente de 1964, Buzaid defendia igualmente a Constituição de 1967, destacando-a como “um passo fundamental no sentido de restaurar a autenticidade brasileira e revelar o espírito criador dos seus juristas, militares e políticos, que compreenderam que cada povo deve encontrar, à sua maneira, a fórmula de sua salvação”³³¹³.

Prosseguindo, o ideólogo oficial da linha-dura do último bonapartismo militar brasileiro sustentava que “o espírito da Constituição deve traduzir uma concepção da vida e do mundo”³³¹⁴, visto que não é, apenas, “na hierarquia das leis, a primeira e a mais importante”³³¹⁵.

“Não cuida somente de determinar a ordem jurídica do Estado, discriminar as atribuições dos Poderes e reconhecer os direitos fundamentais da pessoa humana”. “Não se exaure, identificando-se com o Estado. A Constituição é tudo isso e mais do que isso”³³¹⁶.

Valendo-se de Aristóteles, para quem, “quando se quer saber qual é o melhor governo, é necessário começar por determinar o gênero de vida que se há de preferir”, afirmando Buzaid que “para se saber, pois, qual é a melhor forma de Estado, é indispensável definir a melhor vida para os homens”³³¹⁷, na medida em que:

A Constituição deve traduzir uma concepção do homem e do mundo. Elaborar uma Constituição significa, pois, tomar uma posição em face dos problemas cardiais da pessoa humana, suas origens e seu destino. E analisar a Constituição quer dizer penetrar-lhe o espírito, descobrir o pensamento que a plasmou, interpretar os anseios da consciência de um povo³³¹⁸

³³¹⁰ *Ibid.*, p. 07.

³³¹¹ *Ibid.*, p. 09.

³³¹² *Ibid.*, p. 10.

³³¹³ *Ibid.*, *idem*.

³³¹⁴ *Ibid.*, p. 07.

³³¹⁵ *Ibid.*, p. 10.

³³¹⁶ *Ibid.*, *idem*.

³³¹⁷ *Ibid.*, *idem*.

³³¹⁸ *Ibid.*, pp. 10-11.

Diante desse quadro estabelecido, Buzaid prosseguia em sua aula na ESG, didaticamente, salientando que “a Constituição brasileira, elaborada sob a inspiração dos ideais da Revolução de 1964, que molda o sistema democrático brasileiro, pode ser encarada sob três aspectos: a) filosófico; b) ético; c) e político”³³¹⁹.

Apanhando, assim, “a filosofia do homem e do Estado” da *Constituição* da contrarrevolução burguesa de 1964, o Ministro da Justiça Médici destacava que, “para se compreender com clareza a filosofia da Constituição, é necessário, primeiro que tudo, explicar a concepção do homem”³³²⁰.

Historicamente, assim, na visão de mundo do ideólogo bonapartista sobre a *concepção do homem*, “a doutrina individualista, que domina o século XIX, considera-o regra e medida de todas as coisas”, mergulhando as raízes dessa concepção humanista, propriamente, na Renascença, “imensa revolução cultural” na qual “medraram os principais erros de um processo ideológico que evoluiu nos séculos seguintes e veio a produzir consequências fatais no século XX”³³²¹.

Desse modo, tema caro e recorrente à ideologia regressiva de Buzaid, expoente de uma burguesia hipertardia, de extração colonial, atrofiada e subsumida ao capital monopolista do imperialismo dos países centrais e hegemônicos do capitalismo mundial, a ele “a Renascença assinala o primeiro passo na ruptura entre o mundo natural e o mundo sobrenatural”, visto que “enaltece o homem, sua grandeza e seu poder criador, libertando-o do auxílio da Providência Divina”³³²².

Eis que, amparado em *Le Nouveau Moyen Age*, de Nicolas Berdiaev, prosseguia Buzaid, em aula de 1972 na ESG, salientando que, “do século XVI em diante, quanto mais aumenta a exaltação da criatura, tanto mais diminui o seu vínculo ao Criador”³³²³.

O espírito de secularização ganha cada vez mais prestígio. Sob o aspecto filosófico, o individualismo, que recebe o mais alto bafejo da Renascença, evolui irresistivelmente e vai cavando a desagregação da cultura ocidental. A razão humana quer ser independente e soberana; sente-se capaz de julgar com seus próprios recursos, servindo-se dos atributos que lhe são imanentes³³²⁴.

No campo jurídico, a seu turno, prosseguia Buzaid assinalando que “alcança grande êxito a doutrina do racionalismo jusnaturalista”, precisamente, por meio de seu fundador Grocio, autor de *De Iure Pacis ac Belli*, onde “procura demonstrar que o direito é uma criação

³³¹⁹ *Ibid.*, p. 11.

³³²⁰ *Ibid.*, p. 13.

³³²¹ *Ibid.*, *idem*.

³³²² *Ibid.*, *idem*.

³³²³ *Ibid.*, p. 14.

³³²⁴ Berdiaev, Nicolas *apud* Buzaid, Alfredo, 1972, p. 14.

da razão e não da revelação”³³²⁵. A Grocio, por conseguinte, “o direito é aquilo que a reta razão prova ser conforme à natureza social do homem. Roto o liame que subordina o direito natural à lei divina, sustenta Grocio que ele subsiste ainda que Deus não existisse ou que não cuidasse das coisas humanas”³³²⁶.

“A doutrina passa a ver”, avançava Buzaid em sua aula na ESG, “a natureza humana na sua razão e, conseqüentemente, procura deduzir da razão as normas de um direito justo. O justo é natural, porque é racional”³³²⁷, conforme leitura de Hans Kelsen, *A Justiça e o Direito Natural*, na qual o Ministro da Justiça se amparava, em nota. Com tal *espírito de secularização da doutrina individualista* do jusnaturalismo, em tom crítico, designava o jurista oficial do bonapartismo Médecis que, na vertente da burguesia revolucionária de tipo europeu, “os atos humanos devem coordenar-se à razão, erigida em arquétipo que deduz da natureza das coisas as regras absolutas, imutáveis e universais, válidas em todos os países e para todos os povos”³³²⁸.

“Na área econômica tem início o espírito capitalista, que move a nascente sociedade burguesa”³³²⁹, passando o comércio “a ser uma profissão tão digna como a cultura da terra” e deixando “o apetite de lucro” “de ser um pecado”, apanhada, então, como legítima, “a cobrança de juros”.

A preocupação dominante é a acumulação de riquezas e o gozo dos bens materiais³³³⁰

Completando a *ruptura entre o mundo natural e o mundo sobrenatural*, por conseguinte, “este surto de ideias prepara o advento do trágico materialismo” que, “como teoria, é de todos os tempos e de todos os povos”³³³¹.

“Mas desde que se erigiu em pensamento e ação, passou a ser a doutrina de um partido que combate intransigentemente a fé, as confissões religiosas e a tradição do cristianismo”³³³², concluindo o ideólogo do bonapartismo medicista que:

Tal foi o resultado a que chegou esse tipo de racionalismo no esforço de submeter ao domínio da razão a epistemologia, a descoberta das leis científicas e os juízos de valor. O homem julga que nada há acima dele. O mundo está a seus pés. Se a inteligência pode dominar soberanamente as leis da natureza, pode igualmente criar as leis da moral, considerando-as produto da convenção sancionada pela sociedade³³³³

³³²⁵ *Ibid.*, p. 14.

³³²⁶ *Ibid.*, pp. 14-15.

³³²⁷ *Ibid.*, p. 15.

³³²⁸ *Ibid.*, *idem.*

³³²⁹ *Ibid.*, *idem.*

³³³⁰ *Ibid.*, *idem.*

³³³¹ *Ibid.*, *idem.*

³³³² *Ibid.*, *idem.*

³³³³ *Ibid.*, pp. 15-16.

Valendo-se o Ministro da Justiça Médici, na sequência, de Leonel Franca, *A Crise do Mundo Moderno*, afirmava que “o processo de dessacralização, que se inicia com o antropocentrismo da Renascença, finda com a antropolatria dos tempos modernos”, arrematando aos estagiários da ESG, em 1972: “Faltava apenas um passo para apregoar o banimento de Deus e a divinização do homem”³³³⁴.

Buzaid, tracejando “a evolução das ideias que conduzem ao materialismo e ao banimento de Deus”³³³⁵, afirmava em sua aula aos estagiários da ESG que “os dois filósofos do século XIX que mais contribuíram para o triunfo dessa doutrina foram Nietzsche e Marx”. “O homem, cada vez mais exacerbado em seu impulso de emancipação, busca reencontrar-se em si mesmo em si mesmo, erigindo-se em senhor absoluto do senhor”³³³⁶.

“Nietzsche não se contenta com ser ateu. Quer destruir Deus, substituindo-o pelo homem”, ganhando nesta atitude “a dimensão maior do super-homem”.

Agravando o ateísmo contemporâneo, porém, “com Marx o materialismo se propaga não como simples sistema filosófico, mas como filosofia política de um novo regime, que aspira à dominação universal”³³³⁷.

A defesa da filosofia espiritualista da autodesignada ‘Revolução Democrática Brasileira de 1964’

Buzaid, retomando então temática de sua conferência *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*, aludia que “esta nova concepção do homem independente, divorciado de qualquer vínculo com o Criador, gera facilmente a ideia do desterro, que a literatura moderna explora até as derradeiras consequências”³³³⁸. Mencionava o ideólogo bonapartista os autores Jean Paul Sartre e Albert Camus, de *O Mito do Sísifo*, “sobre essa concepção do homem absurdo”, lembrando que “a vida em exílio o reduz à filosofia do absurdo, porque o encara como um ser presente que está no mundo, de cujo passado nada herda e de cujo futuro nada espera”³³³⁹.

Pois bem. Em um mundo, que se divide entre os que crêem em Deus e os que lhe negam a existência, a Revolução de 31 de Março partilha a doutrina espiritualista³³⁴⁰

Buzaid, a seguir, retomava aos estagiários da ESG o fato do preâmbulo da Constituição asseverar “que os representantes do povo brasileiro, ao elaborarem-na,

³³³⁴ Franca, Leonel *apud* Buzaid, 1972, p. 16.

³³³⁵ *Ibid.*, p. 13.

³³³⁶ *Ibid.*, p. 16.

³³³⁷ *Ibid.*, *idem*.

³³³⁸ *Ibid.*, *idem*.

³³³⁹ *Ibid.*, pp. 16-17.

³³⁴⁰ *Ibid.*, p. 17.

invocaram a proteção de Deus”, significando esta declaração eminentemente filosófica “uma tomada de posição em face do materialismo dialético pregado pelo comunismo”. Não possuiria o preâmbulo da Constituição de 1967 um “mero valor programático”, sendo verdadeiramente “uma afirmação filosófica”³³⁴¹ contra o *materialismo dialético pregado pelo comunismo ateu*, arrematando o ideólogo do bonapartismo Médici:

É certo que não visa a estabelecer regras para o reto procedimento individual; mas anuncia às gerações futuras que, diante de um mundo, em que o materialismo é cada vez mais avassalador, a Revolução de 31 de Março defende intransigentemente a filosofia espiritualista³³⁴²

Defendendo, portanto, “a filosofia espiritualista da Revolução de 31 de Março”, o ideólogo do medicismo reafirmava sua visão de mundo referente à “posição dos crentes em face do materialismo dialético”³³⁴³. Já que “a ideia fundamental do pensamento cristão da Revolução brasileira está expressa, portanto, no preâmbulo da Constituição”, fácil perceber, na visão autocrático-religiosa de mundo buzaidiana, que “contra ela se se volta o materialismo dialético da filosofia marxista”³³⁴⁴. Ainda mais claro, estampando o embate contemporâneo entre *os que creem em Deus* e *os que Lhe negam a existência*:

Isto significa que, no mundo contemporâneo, há duas concepções diametralmente opostas e por isso absolutamente inconciliáveis: o espiritualismo e o materialismo. Os crentes não podem partilhar o marxismo, porque este é ateu. Os marxistas não podem harmonizar-se com os crentes, porque querem destruir a religião³³⁴⁵

Buzaid, Ministro da Justiça do governo Médici responsável pelo desmentido oficial das denúncias de torturas e prisões políticas cometidas pela ditadura militar, especialmente combatendo a ala progressista da Igreja Católica (que não se omitiu em dar coro e voz às denúncias de graves violações aos direitos humanos perpetradas pelos agentes do Estado bonapartista), criticava que “no espírito de alguns crentes tem-se operado uma transformação profunda e substancial”³³⁴⁶.

Da *prática da ascese*, da *vida contemplativa* e da “esperança no reino de Deus, suprema consolação para os infortúnios da vida terrestre”, quando “aconselhavam a prudência, recomendavam a renúncia e bendiziam a paz entre os homens de boa vontade”, mudaram *alguns crentes* “de atitude. Sem entrar no exame das causas que determinaram tal alteração ideológica, o que se pode verificar é que os meios empregados os identificam com os marxistas”³³⁴⁷. Porém, na alegoria utilizada por Buzaid, enquanto os marxistas seriam os

³³⁴¹ *Ibid., idem.*

³³⁴² *Ibid.*, pp. 17-18.

³³⁴³ *Ibid.*, p. 13.

³³⁴⁴ *Ibid.*, p. 18

³³⁴⁵ *Ibid., idem.*

³³⁴⁶ *Ibid., idem.*

³³⁴⁷ *Ibid., idem.*

formuladores químicos do materialismo contemporâneo, *alguns crentes*, operando desavisadamente na área comum de *violência* daqueles, seriam os alquimistas no *incremento da luta social que agride a paz entre os homens de boa vontade*

A violência se torna instrumento comum de crentes e marxistas na nova forma de agressão contra a sociedade. Ora, que os marxistas utilizem a violência – coisa que está conforme à sua ideologia. É uma fórmula química. Mas que os crentes a utilizem para incrementar a luta social – é paradoxal e ilógico. Por isso a receita se assemelha a uma fórmula de alquimia³³⁴⁸

Racionalização ética e moral da divisão tripartida dos Poderes na guerra subversiva

Analisado o aspecto *filosófico*, na sequência Buzaid passava a enunciar aos estagiários da ESG, no ano letivo de 1972, o aspecto *ético* da *Constituição brasileira* de 1967, emendada em 1969 e *elaborada sob a inspiração dos ideais da Revolução de 1964, que molda o sistema democrático*.

Reafirmava o apologeta bonapartista do ciclo Médici que “também para a Revolução de 31 de março, a política não pode dissociar-se da moral”, retomando sua visão de que “política e moral são ciências operativas, dirigem-se às pessoas e tendem a reger-lhes o comportamento”³³⁴⁹.

“A Ética na Política”³³⁵⁰, abrindo novo tópico da aula do jurisconsulto oficial do bonapartismo Médici, amparava-se na concepção tomista segundo a qual “a moral subministra à política os seus princípios, ‘quia in hac sciencia traduntur principia policae’”³³⁵¹.

Possuindo a política, sem embargo, um “caráter eminentemente dialético” – isto é, “representa uma luta entre competidores”, “há de haver nela argúcia, inteligência esclarecida e penetração profunda”. “Mas daí até erigi-la em arte de logro, da intriga e da perfídia vai um largo abismo. O que repugna é fazer da fraude regra de conduta”³³⁵².

Desse modo, laudatoriamente, o jurisconsulto oficial do governo Médici sustentava que, “se as normas éticas devem banhar as matrizes do mundo jurídico, nada mais natural que figurem na Constituição”³³⁵³.

Foi, então, conforme o ideólogo bonapartista saudava em sua alocução na ESG, em 1972, que “a Revolução elevou à eminência de norma constitucional princípios éticos que regem a política”. E mais, inovou em relação às Constituições anteriores: “A Revolução de 31

³³⁴⁸ *Ibid.*, pp. 18-19.

³³⁴⁹ *Ibid.*, p. 21.

³³⁵⁰ *Ibid.*, *idem*.

³³⁵¹ Aquino *apud* Buzaid, 1972, p. 21.

³³⁵² *Ibid.*, p. 21.

³³⁵³ *Ibid.*, p. 22.

de março timbrou de rigor em elevar à eminência de norma constitucional alguns princípios morais que não figuravam em constituições anteriores”³³⁵⁴.

Exemplo (contra) *revolucionário* “inovador”, sempre conforme o Ministro da Justiça e Negócios Interiores do General-Presidente Médici, encarnar-se-ia no preceito que “surge na Emenda Constitucional n.º 1”, onde se “estatui que a União não intervirá nos Estados, salvo para pôr termo à corrupção no poder público estadual”.

“Nos documentos anteriores falava-se em pôr termo à guerra civil (Const. De 1946, art. 7º, III) ou à grave perturbação da ordem (Const. De 1967, art. 10, III)”, enquanto que se autorizou, com a Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, “a intervenção do Estado em Município, quando em sua administração forem praticados atos subversivos ou de corrupção”³³⁵⁵.

A *Revolução Democrática Brasileira de 1964*, por conseguinte, conforme a visão de mundo bonapartista de Alfredo Buzaid, “inovou” no combate à *subversão* e à *corrupção*, visto que “esta regra inexistia no direito anterior”.

Nos dois casos foi o Poder Executivo armado de instrumento eficaz para coibir a corrupção. A medida se inspira na ideia de que o servidor público, eleito para o exercício do mandato executivo ou funcionário nomeado, deve ser digno e idôneo. Corrompendo-se, há de ser afastado³³⁵⁶

Nessa expressão apologética do bonapartismo brasileiro, o Ministro Buzaid ainda sustentava que “um dos pontos mais altos da influência da moral na política está no art. 151 da Constituição”. Isso por haver predisposto que “lei complementar estabelecerá os casos de inelegibilidade” com vistas a preservar: “a) a probidade administrativa (III); b) a moralidade para o exercício do mandato, levada em consideração a vida pregressa do candidato (IV)”³³⁵⁷.

Desse modo, no ideário de Buzaid, “foi com a Revolução e por força de sua ação saneadora que essas duas normas mereceram acolhimento na Constituição”³³⁵⁸, respectivamente introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 14, de 3-VI-1965, art. 2º, e pela Emenda Constitucional n.º I, art. 151, IV, de 1969. “Estes dois preceitos, sem precedentes no direito brasileiro, tendem a aperfeiçoar o sistema político”³³⁵⁹, sempre sinalizando o ideólogo, note-se bem, à perfectibilização institucional do poder do Estado autocrático-burguês bonapartista.

Prosseguindo, Buzaid assinalava aos estagiários da ESG, em 1972, a necessidade de um regime democrático representativo, isto é, por meio de intermediários ou de forma não

³³⁵⁴ *Ibid., idem.*

³³⁵⁵ *Ibid., idem.*

³³⁵⁶ *Ibid., idem.*

³³⁵⁷ *Ibid., idem.*

³³⁵⁸ *Ibid.*, pp. 22-23.

³³⁵⁹ *Ibid.*, p. 23.

direta. O Ministro da Justiça Médici assinalava, nesse sentido, que “a democracia é o governo do povo”³³⁶⁰, mas, “sendo difícil ou quase impossível a realização da democracia direta, em que o povo exerce as funções do Estado, tornou-se uma necessidade promover a democracia representativa”³³⁶¹.

“Cabe-lhe, pois, na salvaguarda do regime, indagar da probidade administrativa e da moralidade do candidato, a fim de verificar se preenche os requisitos que o habilitem a mandatário do povo”³³⁶², concluindo, então, o juriconsulto oficial do medicismo sobre “a ética na política”:

Basta esta conquista para se ver, na experiência brasileira, como os princípios fundamentais da ética informam o sistema constitucional. O povo não quer escolher quaisquer mandatários, mas aqueles que intelectual e moralmente sejam dignos de representá-lo³³⁶³

“Sob essa inspiração regulou a Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, os casos de inelegibilidade”, enumerando Buzaid, na sequência de sua aula na ESG, os casos previstos na lei, destacando que “em todos esses casos o candidato é inelegível, porque o seu procedimento revelou atos de indignidade moralmente reprováveis e juridicamente ilícitos”³³⁶⁴. O ideólogo apologeta do bonapartismo dos “anos de chumbo”, particularmente vocalizando sua ala medicista, arrematava saudando a “seleção dos mandatários do povo”, *racionalizada* pela autodesignada *Revolução Democrática Brasileira de 1964*:

Bem andou o legislador brasileiro, no seu esforço de selecionar os candidatos a fim de valorizar a representação do povo quer nos órgãos executivos, quer nos corpos do Poder Legislativo³³⁶⁵

O dilema do pré-1964 conforme Buzaid: revolução socialista ou democracia social?

Adiante, em sua alocução de 1972, Buzaid passava a versar sobre o aspecto político encarnado na *Constituição brasileira, elaborada sob a inspiração dos ideais da Revolução de 1964*, destacando, antes, o dilema diante do qual “o Brasil, no primeiro semestre de 1964, se viu (...): revolução socialista ou democracia social”³³⁶⁶.

Se, de um lado, “o Governo João Goulart pretendia implantar a revolução socialista”, “o povo e as Forças Armadas, repudiando-o, arrebataram-lhe o poder”³³⁶⁷, assinalando o ideólogo do bloco histórico autocrático-burguês bonapartista vitorioso em 1964:

A Revolução de 31 de março adotou a democracia social, começando desde logo a construir o modelo político das instituições nacionais com independência, com sobrançeria e com

³³⁶⁰ *Ibid., idem.*

³³⁶¹ *Ibid., idem.*

³³⁶² *Ibid., idem.*

³³⁶³ *Ibid., idem.*

³³⁶⁴ *Ibid., pp. 23-24.*

³³⁶⁵ *Ibid., p. 24.*

³³⁶⁶ *Ibid., p. 25.*

³³⁶⁷ *Ibid., idem.*

desassombro, tendo em vista as realidades do povo, a dimensão do território e a tradição cristã³³⁶⁸

Ademais, avançava Buzaid em seu panegírico à *Revisão Política da Revolução de 31 de março*, se, de fato, esta “manteve o princípio da divisão tripartida dos poderes (Constituição, art. 6º)”, especialmente “se empenhou em racionalizá-los”, introduzindo no Poder Legislativo “alterações profundas e substanciais”³³⁶⁹.

A *racionalização* bonapartista do Poder Legislativo, estampada por Buzaid nos casos de *perda do mandato parlamentar pela prática de ato de infidelidade partidária* e do *disciplinamento do processo legislativo*, “incluindo as categorias de leis complementares, leis delegadas e decretos-leis”, encontrou, porém, “uma das inovações mais importantes” no “estabelecimento de prazo para discussão e votação de projetos”³³⁷⁰.

Contrastando com esse ato inovador de *Revisão Política* e regulamentação constitucional dos partidos políticos pela contrarrevolução burguesa de 1964, na visão de mundo buzaidiana, “sob a constituição de 1946 não havia norma a tal respeito”, sendo que, antes de 1964, a tramitação era “lenta e dependia dos partidos”, *rompendo com essa prática* o benfazejo Ato Institucional n.º 1, art. 4º, “fixando o prazo de trinta dias. O novo sistema é mantido pelo Ato Institucional n.º 2, art. 5º e definitivamente incorporado na Constituição de 1946 pela emenda n.º 17, de 20 de novembro de 1965 (art. 6º)”³³⁷¹.

Esta importante inovação corresponde às exigências do Estado moderno, que promove e acelera a política legislativa, atendendo a planejamento orgânico, estudo de órgãos especializados e necessidade de soluções rápidas³³⁷²

Assim, conforme *Da Conjuntura Política Nacional* de Buzaid proferida na ESG, em 1972, “completa-se a revisão do sistema no momento em que o Congresso Nacional, ao discutir e votar a Constituição de 1967, inclui nela um capítulo sobre os partidos políticos (art. 149), repetido quase que literalmente na Emenda n.º 1 (art. 152).

Necessário, a isso, “ajuntar o que está enunciado no art. 148 da Constituição: ‘O sufrágio é universal e o voto é direito e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição’”³³⁷³.

Fundando-se o regime político brasileiro, segundo o Ministro da Justiça Médici, “na pluralidade de partidos”, Buzaid acrescentava, justificando: “o partido comunista está excluído por ser anti-democrático”. Escancarando-se o nódulo anticomunista da ideologia

³³⁶⁸ *Ibid.*, *idem*.

³³⁶⁹ *Ibid.*, pp. 25-26.

³³⁷⁰ *Ibid.*, p. 26.

³³⁷¹ *Ibid.*, *idem*.

³³⁷² *Ibid.*, pp. 26-27.

³³⁷³ *Ibid.*, *idem*.

autocrático-burguesa bonapartista de Buzaid, para este, “o comunismo é verdade camaleão: muda de cor segundo as conveniências”, existindo “uma manifesta contradição entre o que fala e o que pratica, pois não faz o que prega, nem prega o que faz”³³⁷⁴.

Desse modo, “anuncia a supressão do Estado, mas cria a mais satânica máquina de Governo”, “defende a liberdade de pensamento nos países democráticos, mas a suprime nos países em que se instala”, “participa do processo eleitoral ao lado dos partidos conservadores, mas o que pretende é implantar o partido único”³³⁷⁵. Assim que o comunismo:

Para a consecução do seu objetivo emprega dois processos: um lento e outro violento³³⁷⁶

“O processo lento consiste em abalar as bases da sociedade”, *instilando* o comunismo “sutilmente veneno para desintegrá-la”, *minando* “a família através da desenfreada propaganda ao sexo, do amor livre e da obscenidade”, *penetrando* “na escola” e ali *difundindo* “o tóxico para desfibrar a juventude”. E ainda, o comunismo “procura dilacerar a severidade dos costumes através do teatro, do cinema, do rádio e da televisão. Espalha as suas publicações por todas as livrarias”³³⁷⁷.

“O processo violento, de que se serve, é o terror”, *organizando* “guerrilhas urbanas e rurais”, *assaltando* “bancos e empresas para obter recursos financeiros”, com “atentados pessoais”, sequestros de diplomatas e o fomento da “luta racial”, transformando-se o comunismo, na visão bonapartista de mundo de Buzaid, no “paladino da guerra subversiva”³³⁷⁸.

Ora, não há guerra mais cruel, mais odienta e mais traiçoeira do que a guerra subversiva³³⁷⁹

Tradicionalmente, “quando duas ou mais nações se envolvem num conflito, as forças que entram em operações militares são o exército, a marinha e a aviação”, possuindo as forças armadas regulares “um código de ética”, obedecendo “a princípios” e se empenhando “com denodo”.

Assim, tecendo loas à corporação castrense em sua aula na ESG, de 1972, o jurisconsulto da USP Buzaid sustentava que “a dignidade das armas não tolera a covardia e não se compadece com o crime”, respeitando “os contendores na vitória e na derrota, não transigindo com atos ignóbeis. Dão assistência aos vencidos, porque são criaturas humanas”³³⁸⁰.

³³⁷⁴ *Ibid.*, p. 27.

³³⁷⁵ *Ibid.*, p. 28.

³³⁷⁶ *Ibid.*, *idem.*

³³⁷⁷ *Ibid.*, *idem.*

³³⁷⁸ *Ibid.*, *idem.*

³³⁷⁹ *Ibid.*, *idem.*

³³⁸⁰ *Ibid.*, p. 27.

Sem embargo, “em tudo diferente é a guerra subversiva”, já que seu paladino, o comunismo, “se instala dentro das casas, embora a serviço de nação estrangeira, donde recebe a instrução e os recursos”. O comunismo, por conseguinte, “não luta em campo raso de batalha”, conforme a visão de mundo fortemente anticomunista de Buzaid, *praticando a emboscada, não ocupando território conquistado* como nas antigas guerras tradicionais *entre duas ou mais nações*, agora *assaltando, matando ou sequestrando* com “o fim de criar o pavor no seio da sociedade”³³⁸¹.

Desse modo, é o *terror* a serviço do *processo violento* do comunismo, ensejando uma guerra *em tudo diferente – a guerra subversiva*, na qual:

Não há delimitação de área civil; todos os lugares servem para o ataque, que se efetua de surpresa. Agridem e se ocultam. A sociedade começa a intimidar-se. E quando o ânimo dos homens se debilita pelo receio ou pela covardia, a nação poderá tornar-se fácil presa do comunismo³³⁸²

“Os terroristas espalham a lei do ódio, da metralhadora e do sangue, destruindo vidas, provocando incêndios e semeando por toda a parte o pânico”³³⁸³, valendo-se Buzaid, então, do General espanhol Diaz de Villegas Bustamante, especialmente de sua *La Guerra Revolucionaria*, obra teórica declarada de utilidade pública pela ditadura do caudilho Francisco Franco:

Os caracteres da guerra revolucionária são: *a) não abre frentes de batalha; b) não é declarada; c) tem ação militar, mas sentido político; d) deve contar com retaguarda sólida; e) depende da eficácia da ajuda exterior; f) a base do seu êxito é o segredo da direção e a surpresa na operação; g) intimida a classe burguesa, fortalece os terroristas e enfraquece o Estado*³³⁸⁴

Porém, prosseguia Buzaid em sua alocução aos estagiários da ESG alegando verdadeiro espanto diante da “atitude dos liberais”³³⁸⁵, haja vista que, na vertente ideológica liberal-democrática (alvo da crítica bonapartista buzaidiana), “o que surpreende, em face dessa onda de violência, de crimes e de barbárie, que varre a face da terra, é a atitude de certas pessoas, que acreditam na coexistência da democracia com o comunismo”³³⁸⁶.

Na sequência estocava o jurista da ditadura Médici os *liberais*, que “não vêm que, onde o comunismo é implantado, acabam as liberdades, cala-se a Igreja, desaparecem os partidos!”. Reinando, sob o comunismo, a *tiranía* no lugar das *liberdades*, “em lugar dos

³³⁸¹ *Ibid.*, p. 29.

³³⁸² *Ibid.*, *idem*.

³³⁸³ *Ibid.*, *idem*.

³³⁸⁴ Bustamante, General Diaz de Villegas *apud* Buzaid, 1972, p. 29.

³³⁸⁵ *Ibid.*, p. 25.

³³⁸⁶ *Ibid.*, p. 29.

vários partidos toma assento o partido único, em lugar do espírito criador prevalece o materialismo marxista como única verdade e expressão de sumo saber!”³³⁸⁷.

Será que a evidência dos fatos não os convence da necessidade de mudar de comportamento? O progresso do comunismo ocorreu não pela virtude de suas ideias, mas pela frequente e sucessiva concessão dos democratas. Até a guerra de 1939 estava circunscrita a raros países e vivia de fronteiras fechadas³³⁸⁸

Eis, em síntese, as “causas do malogro do liberalismo”³³⁸⁹, na visão oficial do jurisconsulto da autocracia burguesa bonapartista.

Avançando em sua aula na ESG, de 1972, o ideólogo bonapartista sustentava que “outra exigência constitucional é que os partidos tenham atuação permanente, preservem a disciplina e sejam de âmbito nacional”. Resgatava tema recorrente em seus discursos, assinalando que “a formação do partido político foi outrora assinaladamente empírica”³³⁹⁰.

Se nos tempos da Primeira República “o Partido Republicano procurava selecionar os políticos”, quando supostamente “os mais aptos e capazes alcançavam cadeiras na Câmara e no Senado” e “a escolha para Presidente do Estado ou Presidente da República recaía geralmente entre os melhores do Partido mediante cuidadosa escolha dos que revelavam maior aptidão, competência e tino administrativo”, todavia, “após a vitória da Revolução de 1930 começaram a proliferar os partidos, nascidos ora de ambições pessoais, ora de dissidências”³³⁹¹.

“Os grandes partidos serviam-se dos pequenos como satélites que giravam a seu redor”, carecendo os pequenos “de unidade e coesão”, hibernando “nos recessos eleitorais” e aparecendo, somente, “nas épocas dos pleitos”. “Dominava-os o mais completo irracionalismo, movido por condicionamentos emocionais, lutas de famílias ou inimizades pessoais”³³⁹².

Salientando Buzaid, ainda, que o fundamento da “separação dos partidos não era, pois, conflito de ideias, eram meros interesses, afeições ou discrepâncias pessoais”³³⁹³, contrastava Buzaid a esse cenário, na sequência, a benfazeja *revisão racional da política* trazida pela autodesignada *Revolução Democrática Brasileira de 1964*:

Um dos méritos da Revolução de 31 de Março é o de regular os Partidos Políticos, reservando-lhe um capítulo na Constituição. Pelo Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, foram extintos os partidos políticos então existentes, determinando-se que, para

³³⁸⁷ *Ibid.*, *idem*.

³³⁸⁸ *Ibid.*, pp. 29-30.

³³⁸⁹ *Ibid.*, p. 25.

³³⁹⁰ *Ibid.*, p. 30.

³³⁹¹ *Ibid.*, *idem*.

³³⁹² *Ibid.*, p. 31.

³³⁹³ *Ibid.*, *idem*.

organização dos novos, se observassem as exigências da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965 (artigo 18)³³⁹⁴

“Consideradas pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo (Lei n.º 4740, artigo 2º)” e, note-se bem, “com esta dignidade, o partido político passou a ser uma associação de pessoas que se reúnem na defesa de ideias comuns, sob disciplina partidária, a fim de realizar o programa que adota”³³⁹⁵.

Em seu panegírico ao bonapartismo chefiado pelo General-Presidente Médici, sinalizando o que seria “a experiência brasileira”³³⁹⁶, o Ministro da Justiça Alfredo Buzaid sustentava, em 1972, que, “de acordo com a legislação em vigor, os partidos devem organizar-se em função de ideias, não de interesses”.

Quando os homens lutam por ideias, a disciplina, que os congrega, os supõe seres livres e dignos. Na elaboração do programa devem revelar o espírito criador que, liberto dos vícios do passado, ousa elaborar o plano do futuro. Esta assinala o estreito vínculo entre ideal e realidade, pondo-os à prova através da experiência equilibrada e cautelosa³³⁹⁷

A seguir, em sua aula de 1972 na ESG, Buzaid salientava aos estagiários, referindo-se ao pré-1964, que “uma das mais graves imperfeições do nosso passado político foi a falta de continuidade nos programas de governo”, constatando-se criticamente que “o termo de cada período presidencial marca melancólica e indelevelmente uma ruptura entre o governo que acaba e o governo que começa, porque cada eleição é sempre ou quase sempre o fim de uma ação política, sem qualquer elo com a do governo que inicia a administração”³³⁹⁸.

Saneando a representação política de tais vícios, compondo-se a *Ideologia 1964* dos *gestores do capital atrofico*, “a Revolução de 31 de Março é, ao contrário, a continuidade, sem embargo dos caracteres próprios de cada Presidente e do estilo que adota, porque se funda num plano, num sistema e num ideal”³³⁹⁹, propugnando Buzaid, aos estagiários da ESG em 1972, o tipo de democracia do regime militar, que representava oficialmente como Ministro de Estado bonapartista:

O Brasil realiza uma democracia de voto livre e de veto obrigatório. O voto é livre, porque se funda na legítima manifestação da vontade popular consultada através de eleições. O veto é obrigatório, porque obsta a que a democracia cometa suicídio. Este fenômeno se dá, quando ela se entrega docilmente aos que querem destruí-la³⁴⁰⁰

³³⁹⁴ *Ibid., idem.*

³³⁹⁵ *Ibid., idem.*

³³⁹⁶ *Ibid.*, p. 25.

³³⁹⁷ *Ibid.*, p. 32.

³³⁹⁸ *Ibid.*, pp. 32-33.

³³⁹⁹ *Ibid.*, p. 33.

³⁴⁰⁰ *Ibid., idem.*

E ainda por cima, avançava Buzaid, assegurando que *o Brasil obsta que a democracia cometa suicídio*, “a nação está satisfeita com a conjuntura política. Afirmou-o em 1969, quando se realizaram eleições municipais em dez Estados; e confirmou-o em 1970 nas eleições gerais”³⁴⁰¹.

Isso porque, afiançava Buzaid, apologeta do bonapartismo Médici, “o povo não é desmemoriado. Lembrou-se dos idos de 1960 até o primeiro semestre de 1964”, “das agitações de rua, das depredações de edifícios, dos atos de indisciplina, da inquietação que violentava as famílias, da desordem que incrementava a inflação e da falta de perspectiva, que prenunciava futuro sombrio”³⁴⁰².

Denunciando a *sanha do comunismo internacional*, pivô da *guerra subversiva*, atribuía Buzaid consciência ao *povo brasileiro*, que *não é desmemoriado*, “do ano de 1968, quando em correspondência com a revolução de maio-junho em Paris, todo o mundo foi violentamente sacudido pela sanha do comunismo internacional”³⁴⁰³.

Este pivô da subversão internacional, no marcante vinco anticomunista próprio ao ideário autocrático-burguês bonapartista de Buzaid, “tentou mais uma vez combalir as instituições democráticas do mundo ocidental, empregando nessa ação ingênuos estudantes manobrados por hábeis agentes da guerra revolucionária”³⁴⁰⁴.

Apesar da *sanha comunista em combalir as instituições democráticas do mundo ocidental*, o povo brasileiro, “não se deixando mover por promessas falaciosas, por artifícios de habilidade, por cantos de demagogos, preferiu a ordem, a estabilidade, o trabalho construtivo e o progresso pela evolução institucional”³⁴⁰⁵.

O povo, no trato contínuo com a classe política, revelou a consciência dos grandes problemas nacionais e adotou novo conceito das realidades, liberto dos preconceitos de outros tempos³⁴⁰⁶

Assim sendo, prosseguia o Ministro da Justiça Médici, *liberto dos preconceitos de outros tempos* democrático-liberais, dotado agora de um *novo conceito das realidades* acerca da *guerra revolucionária e subversiva*, atento para o embuste antidemocrático dos *agentes do comunismo internacional*: “quem pode, em sã consciência, pretender o regresso ao fracionamento em múltiplos partidos, ao populismo esquerdizante, a volta dos homens que quase mergulharam este país no abismo?”³⁴⁰⁷.

³⁴⁰¹ *Ibid., idem.*

³⁴⁰² *Ibid., idem.*

³⁴⁰³ *Ibid., idem.*

³⁴⁰⁴ *Ibid., idem.*

³⁴⁰⁵ *Ibid.*, p. 34.

³⁴⁰⁶ *Ibid., idem.*

³⁴⁰⁷ *Ibid., idem.*

O retorno ao passado é o caos; a projeção do futuro é a ordem³⁴⁰⁸

Ressaltava, depois de deixar claro que o *passado de caos* do pré-1964 deveria ser superado pela *ordem (contra) revolucionária* imposta ao futuro, *a manu militari*, por meio de um golpe de Estado e de classe, que “os tempos atuais não são de falar senão de fazer”, defendendo, de maneira intransigente, que “o que a Revolução de 31 de Março propõe é a construção do país, dando-lhe infra-estrutura econômica, promovendo-lhe a justiça social e proporcionando a todos condições dignas de existência”³⁴⁰⁹.

Porém, “no contexto da reconstrução nacional têm os crentes uma missão fundamental”³⁴¹⁰, avançava Buzaid em seu discurso na ESG, explicitando, mais e mais, o nódulo ideológico constitutivo básico de sua reacionária visão cristã de mundo e ordem:

O povo brasileiro é o povo de Deus. Nasceu sob o signo da Cruz e em todos os momentos de sua história afirma a fé em Cristo. No preâmbulo de suas Constituições políticas proclama a confiança em Deus, Supremo Regedor do universo. Sob inspiração cristã está construindo o Brasil nova civilização, em que ao desenvolvimento material se superpõe a formação espiritual do homem³⁴¹¹

Transcrevendo, novamente, São Mateus, 16, 26, pontuava Buzaid, esposando sua regressiva ideologia católica da ordem autocrático-burguesa, que “reabilitar o homem não significa apenas dar-lhe condições de existência e de conforto”³⁴¹², convindo “ter presente a mensagem do evangelista São Mateus: ‘Pois que aproveita ao homem ganhar o mundo interior se perder a sua alma?’”³⁴¹³.

Sob o signo da Cruz, estaria o Brasil, na ideologia bonapartista buzaidiana, *construindo nova civilização, em que ao desenvolvimento material se superpõe a formação espiritual do homem*, não pondo ninguém em dúvida, apesar disso, “o valor do desenvolvimento como processo econômico capaz de assegurar o aumento da renda *per capita*”, mobilizando recursos, incentivando a produção, levantando as regiões menos ricas, no que “favorece as populações mais pobres, constrói habitações satisfatórias, promove a eletrificação rural, industrializa o país”³⁴¹⁴:

Mas o desenvolvimento não é meta; é método, pelo qual a economia obedece a um plano de racionalização do aproveitamento dos elementos naturais à luz da técnica de produção. O fim é, contudo, realizar quanto possível, a felicidade do homem³⁴¹⁵

³⁴⁰⁸ *Ibid., idem.*

³⁴⁰⁹ *Ibid., idem.*

³⁴¹⁰ *Ibid., idem.*

³⁴¹¹ *Ibid., idem.*

³⁴¹² *Ibid.*, pp. 34-35.

³⁴¹³ *Ibid.*, p. 35.

³⁴¹⁴ *Ibid., idem.*

³⁴¹⁵ *Ibid., idem.*

Espiritualizando em polêmica com o *materialismo* (note-se, não apenas o marxista, mas o renascentista, o iluminista, o existencialista etc. etc.) a oficialmente chamada *Revolução Democrática Brasileira de 31 de Março de 1964*, Buzaid manifestava aos estagiários da ESG seu autocrático ideário católico anticomunista, contestando mesmo a possibilidade da *felicidade do homem* a partir do ateísmo materialista – frisamos: *sob qualquer forma em que se apresente*: “Mas o homem não consegue ser feliz se não aparentemente, ignorando porque vive e a que fim tende”³⁴¹⁶:

O que há de estéril no humanismo ateu é o vazio que cria para a vida diante do espectro da morte. Se a morte é um fim e não o começo de nova vida, premiada pela visão beatífica de Deus, de que vale passar a existência com achaques, lutas e guerras?³⁴¹⁷

Combatendo, intransigentemente, a *esterilidade do humanismo ateu*, embatendo-se por uma *visão beatífica de Deus*, aliviava-se o Ministro da Justiça Médici a seu público na ESG, em 1972, visto que “o Brasil é, sob este aspecto, um país afortunado, porque respeita a liberdade de consciência religiosa” e, mais, “não obriga ninguém a crer, mas não obriga ninguém a descreer”³⁴¹⁸.

Eis, enfim, a *missão fundamental* dos crentes no *contexto de reconstrução nacional*, mobilizando-os Buzaid contra o *humanismo ateu* materialista:

A missão dos crentes, num país em que o Estado está separado da religião, consiste em preservar a fé, cultivar as lições do Livro Sagrado e defender o primado do espiritual contra o materialismo, qualquer que seja a forma com que se apresenta³⁴¹⁹

A contrarrevolução burguesa de 1964, pois, postar-se-ia, nessa espiritualização operada no discurso de Buzaid, *em defesa do primado do espiritual contra o materialismo, qualquer que seja a forma com que se apresenta*.

Concluindo, finalmente, sua aula proferida na ESG em 1972, intitulada *Da Conjuntura Política Nacional*, Buzaid valia-se, como usualmente, de uma alegoria ou imagem metafórica. A partir do que conta Walter Scott (recolhido de Max Beer, *Karl Marx*), um certo escultor francês “domiciliado em Roma, costumava conduzir ao Capitólio os seus compatriotas em trânsito, para mostrar-lhes a estátua equestre de Marco Aurélio”, esforçando-se, então, “por provar-lhes que o cavalo estava mal feito e que a sua estrutura não correspondia às medidas anatômicas”³⁴²⁰.

³⁴¹⁶ *Ibid., idem.*

³⁴¹⁷ *Ibid., idem.*

³⁴¹⁸ *Ibid., idem.*

³⁴¹⁹ *Ibid., idem.*

³⁴²⁰ *Ibid., p. 36.*

Solicitado a provar com dados “a justeza dessa crítica”, o francês foi desafiado a esculpir “um cavalo que fosse irrepreensível. O crítico dedicou-se ao trabalho e, um ano mais tarde, (...) exibiu a obra”³⁴²¹.

“Do ponto de vista anatômico era perfeita”, entretanto, o próprio crítico, em “um arroubo de sinceridade”, exclamou: “E, apesar de tudo, aquele animal está vivo e o meu está morto”. “Permitam-me, senhores estagiários, que me sirva desta imagem para vos dizer que muitos escultores da sociedade podem determinar-lhe as dimensões exatas na pureza de linhas geometricamente impecáveis. Mas sua obra sairá um monstro”³⁴²².

Todavia, “o estadista é o que constrói a sociedade, não se divorciando jamais dos valores objetivos e reais”, consciente, então, o verdadeiro homem dos negócios públicos do Estado que medir a sociedade “aos pedaços não é vê-la na perfeição do seu conjunto”³⁴²³. Felizmente, entretanto, conforme a ideologia bonapartista de Buzaid:

O Brasil, fugindo a inspirações utópicas, modela a democracia de conteúdo real, inspirada pelo mais elevado sentimento de solidariedade e de justiça³⁴²⁴

³⁴²¹ *Ibid., idem.*

³⁴²² *Ibid., idem.*

³⁴²³ *Ibid., idem.*

³⁴²⁴ *Ibid., idem.*

8. Ética e moral, política e Estado: os fundamentos cristãos da censura prévia institucionalizada

A defesa da moral e dos bons costumes em nome da segurança nacional da família cristã

Assim sendo, se, *sob inspiração cristã está construindo o Brasil nova civilização, em que ao desenvolvimento material se superpõe a formação espiritual do homem, fugindo a inspirações utópicas e modelando a democracia de conteúdo real, inspirada pelo mais elevado sentimento de solidariedade e de justiça*, não deixou de ressaltar o Ministro da Justiça do governo Médici, em sua defesa da renovada Constituição de 1967 pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, que o *Estado de Justiça* brasileiro “estabeleceu como regra a liberdade de pensamento e como exceção a intolerabilidade de publicações contrárias à moral e aos bons costumes”³⁴²⁵.

A Constituição da República de 1967 dispunha, conforme resgatava Buzaid: “A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. *Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem, ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações ou exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes*”³⁴²⁶.

“A última parte desta norma constitucional (‘as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes’) não figurava na Constituição de 1967”, sustentando Buzaid, assim, que “o objetivo do preceito constitucional foi o de estabelecer a um tempo uma regra e uma exceção”. “A regra consagra a liberdade de expressão do pensamento, o que vale dizer que a publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade”. “A exceção, que consta do mesmo dispositivo constitucional, veda-a expressamente nos casos que especifica”³⁴²⁷:

E assim declarou *intoleráveis* as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, considerando-as tão atentatórias à segurança nacional quanto a propaganda de guerra, da subversão da ordem e dos preconceitos de religião, raça ou classe³⁴²⁸

Buzaid, defendendo a *intolerabilidade* de publicações, mas note-se bem, de quaisquer *exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes* como questão atinente à segurança nacional do Estado bonapartista, ao lado da *propaganda de guerra*, da *subversão*

³⁴²⁵ Buzaid, Alfredo. *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional. 1970, p. 05.

³⁴²⁶ Art. 153, § 8º, da Constituição de 1964 (com a Emenda n.º 1, de 1969) *apud* Buzaid, 1970, p. 05.

³⁴²⁷ *Ibid.*, p. 06.

³⁴²⁸ *Ibid.*, *idem*.

da ordem, dos preconceitos de religião, raça ou classe, indagava-se sobre “que razões levaram o legislador constituinte a impor tal proibição?”³⁴²⁹.

Apontava Buzaid que “duas são, a meu ver, as causas que ditaram tão importante decisão, sendo a primeira delas “que as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes representam um mal que deve ser combatido com rigor, eficácia e perseverança”³⁴³⁰.

Sustentava o ministro de Estado, ao versar sobre a primeira causa da proibição do legislador constituinte da ditadura militar bonapartista, que “a medicina condena as publicações obscenas por seus efeitos deletérios sobre as pessoas e as nações”³⁴³¹, amparando-se, então, em lições do professor de Medicina Stroninger, *Psycho-Physiologie Sexuale*, que sintetizara de um Congresso realizado em Paris, em 1908:

Os votos emitidos pelo Congresso são de reprimir: 1º A fabricação e a posse de escritos, desenhos ou objetos ultrajantes aos costumes; 2º A oferta e a venda, ainda que não pública, desses mesmos escritos, desenhos e objetos. Convém um entendimento entre os diversos países para a comunicação dos documentos e informações necessários, a fim de que cada Nação possa perseguir os culpados domiciliados em seu território³⁴³²

Diante desse quadro cancelado pelo saber médico dos proprietários franceses, “o direito considera crime tais publicações” e “os Códigos Penais punem os que escrevem e divulgam livros e periódicos, contrários à moral e aos bons costumes”³⁴³³. “Em França, como diz Burdeau, a lei de 29 de julho de 1881 suprimiu o delito de ultraje à moral pública, deixando subsistir o delito de ultraje aos bons costumes”, resgatando Buzaid que, inclusive, “na Suécia, a legislação proíbe a pornografia”³⁴³⁴.

Sem embargo, avançava Buzaid, “alguns países não se contentaram com a condenação através de leis ordinárias”, entre eles, o México e a Itália, erigindo, pois, “a proibição à eminência de preceito constitucional”³⁴³⁵.

No caso italiano, que vedou as publicações contrárias à moral e aos bons costumes, Buzaid colacionava *Principi Costituzionali e Libera Manifestazione del Pensiero*, de Sergio Foix, segundo o qual “não é sem significação que para os bons costumes se faça exceção à regra da não admissibilidade de meios de controle preventivo quanto ao uso dos meios de

³⁴²⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁴³⁰ *Ibid.*, p. 07.

³⁴³¹ *Ibid.*, *idem*.

³⁴³² Stroninger *apud* Buzaid, 1970, p. 07.

³⁴³³ *Ibid.*, pp. 07-08. “Cód. Da Itália, art. 528; da Suíça, art. 212; da Somália, art. 560; da Noruega, art. 211; da Holanda, art. 451; da Alemanha, § 184; da Dinamarca, art. 234 e da Etiópia, art. 776” (*ibid.*, p. 08).

³⁴³⁴ *Ibid.*, p. 08.

³⁴³⁵ *Ibid.*, *idem*.

difusão”³⁴³⁶. Assim, “a Itália deu um passo fundamental na luta contra a imoralidade, porque admitiu não só a repressão dos atos, mas especialmente o uso de *meios preventivos*”³⁴³⁷.

Na sequência, Buzaid abordava aquilo que entendia como “a segunda causa da proibição” das publicações contrárias à moral e aos bons costumes, que “não é menos grave que a primeira”³⁴³⁸, da seguinte maneira:

Os agentes do comunismo internacional se servem da dissolução da família para impor o seu regime político; para tanto buscam lançar no erotismo a juventude, que facilmente se desfibra e perde a dignidade³⁴³⁹

Segundo Buzaid, amparado no reacionário pensador católico Gustavo Corção, “o conselho vem de Lenin”³⁴⁴⁰: “Desmoralizem a juventude de um país e a Revolução está ganha”³⁴⁴¹.

“Demonstração recente desta verdade deu-nos a Revolução estudantil de maio-junho de 1968 em França”, prosseguia Buzaid, ressaltando, além do manifesto *Quelle Université? Quelle Société?* – que “edita os documentos dos estudantes divulgados pelas Universidades e Escolas” francesas – “outro importante documento que prova a linha da orientação marxista”. Qual seja, artigo de Jean Marie Brohm que “consta da revista ‘Partisans’, cujo número 32/33 publicado em outubro-novembro de 1966, é dedicado à ‘Sexualité et Répression’”³⁴⁴².

Eu afirmo que estes problemas nascem sobre o terreno de uma sociedade capitalista dilacerada por antagonismos de classe mais ou menos profundos e em que as relações humanas passam a ser cada vez mais contraditórias e alienadas (...) A luta contra a opressão sexual nos remete à luta contra a sociedade de exploração do homem pelo homem e contra o seu sistema de perpetuação (...) *Por que meios, com efeito, articular a luta contra a repressão sexual à luta revolucionária?* Como lutar, mais eficazmente, a um tempo contra a repressão sexual e contra a exploração capitalista? (...) *Trata-se, por conseguinte, de apressar por todas as forças disponíveis a queda do capitalismo e a instauração do socialismo*³⁴⁴³

“O que se deduz das citações que acabam de ser transcritas”, arrematava o Ministro da Justiça do governo Médici em sua alocução, “é que a luta em favor da liberdade sexual e o combate às leis que reprimem as publicações pornográficas obedece a um plano de ação revolucionária que corresponde aos propósitos da agitação marxista leninista”³⁴⁴⁴.

Todavia, contra essa *agitação marxista leninista* – conforme elogio de Buzaid à Emenda de 1969 à Carta Política de 1967 –, “a Constituição brasileira, conhecendo os meios

³⁴³⁶ Fois, Sergio *apud* Buzaid, 1960, p. 10.

³⁴³⁷ *Ibid.*, p. 10.

³⁴³⁸ *Ibid.*, *idem*.

³⁴³⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁴⁴⁰ Corção, Gustavo *apud* Buzaid, 1970, p. 10.

³⁴⁴¹ Lenin *in* Corção, Gustavo *apud* Buzaid, 1970, p. 10.

³⁴⁴² *Ibid.*, pp. 10-11.

³⁴⁴³ Brohm, Jean Marie *apud* Buzaid, 1970, p. 12.

³⁴⁴⁴ *Ibid.*, pp. 13-14.

empregados pelos agentes do comunismo internacional, declarou que são intoleráveis as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”³⁴⁴⁵.

Buzaid, em sua alocução *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes* de 1970, considerava mesmo os fatores da Emenda Constitucional de 1969 como *legisladores constituintes*: “os constituintes brasileiros, conhecendo os meios empregados pelos marxistas, declararam intoleráveis as publicações eróticas”³⁴⁴⁶.

O Ministro da Justiça bonapartista, designando a inadequação de meios da ditadura militar brasileira para o combate às publicações imorais, sustentava a insuficiência da Lei de Imprensa (art. 17), da Lei de Segurança Nacional (arts. 13 e 45, I) e do Código Penal (de 1940, art. 234; de 1969, art. 258). “O legislador constituinte de 1969, reconhecendo que estes diplomas legais não contêm instrumentos adequados para *impedir* a divulgação de publicações imorais, quis proibi-las de modo absoluto”³⁴⁴⁷.

Daí a razão de ter inovado o *legislador constituinte de 1969* ao declarar a *intolerabilidade* de publicações contrárias à moral e aos bons costumes, impondo este preceito “uma *proibição formal e categórica*, de tal sorte que todos os cidadãos, indistintamente, lhe devem obediência e respeito”. Se o preceito da *intolerabilidade* fora adotado pela Emenda Constitucional de 1969, “é claro que pratica ato ilícito aquele que as quiser difundir”³⁴⁴⁸.

“É certo que a Constituição ressalva, entre os direitos fundamentais da pessoa humana, a liberdade de pensamento”³⁴⁴⁹, prosseguia Buzaid, explicitando a excepcionalidade da época em que atuava como Ministro da Justiça do General-Presidente Médici:

Mas, numa época em que o Estado democrático tem de defender-se contra os agentes do comunismo internacional, a Constituição do Brasil considera como inimigos da Pátria os que promovem a propaganda de guerra, da subversão da ordem, do preconceito religioso, étnico ou de classe, bem como os que fazem publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes. E assim decididamente as proibiu em nome da segurança nacional³⁴⁵⁰

Reiterava Buzaid, então, que “a Constituição reputou tão deletéria a subversão da ordem como a publicação de obras pornográficas”, sem “distinção de grau, importância ou gravidade”, “tratou-as igualmente, havendo-as por contrárias à segurança nacional”. “Logo, o que a Constituição declarou intolerável, aplica-se de imediato, independentemente de regulamentação particular. A norma constituição é, pois, auto-executável”³⁴⁵¹.

³⁴⁴⁵ *Ibid.*, p. 14.

³⁴⁴⁶ *Ibid.*, p. 10.

³⁴⁴⁷ *Ibid.*, p. 14.

³⁴⁴⁸ *Ibid.*, pp. 14-15.

³⁴⁴⁹ *Ibid.*, p. 15.

³⁴⁵⁰ *Ibid.*, *idem*.

³⁴⁵¹ *Ibid.*, *idem*.

“Todavia, o Governo da República resolveu disciplinar a matéria, dotando certos órgãos de meios adequados à perfeita execução do preceito constitucional”, sendo um deles “a verificação prévia das publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes” instituída pelo Decreto-lei n.º 1.077, de 1970, cujo art. 2º incumbira “ao Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, verificar, quando julgar necessário, antes da divulgação de livros e periódicos, a existência de matéria infringente da proibição”³⁴⁵².

“Durante o recesso do Poder Legislativo, baixou o Presidente da República o Decreto-lei n.º 1.077”, lembrava Buzaid, encontrando-se “a justificação desse diploma legal nas considerações, que lhe servem de preâmbulo”³⁴⁵³:

Considerando que essa norma visa a proteger a instituição da família, preservar-lhe os valores éticos e assegurar a formação sadia e digna da mocidade;

Considerando, todavia, que algumas revistas fazem publicações obscenas e canais de televisão executam programas contrários à moral e aos bons costumes;

Considerando que se tem generalizado a divulgação de livros que ofendem frontalmente a moral comum;

Considerando que tais publicações e exteriorizações estimulam a licença, insinuam o amor livre e ameaçam destruir os valores morais da sociedade brasileira;

Considerando que o emprego desses meios de comunicação obedece a um plano subversivo, que põe em risco a segurança nacional, decreta...³⁴⁵⁴

Assim sendo, prosseguia Buzaid, “quem ler atentamente o Decreto-lei verificará, sem dificuldade, que o objetivo do Governo não foi o de exercer o controle da inteligência brasileira, sufocar-lhe o espírito criador ou restaurar a mesa censória dos tempos coloniais”. O Ministro da Justiça do General-Presidente Médici, obviamente, assegurava que “a preocupação do Governo consistiu em banir do mercado as publicações obscenas, que aviltam e degradam a juventude”³⁴⁵⁵, bem como:

Proibir terminantemente que os agentes do comunismo internacional se servissem do rádio e da televisão para exercer através de programas insidiosos influência subliminar no seio das famílias³⁴⁵⁶

Assegurava Buzaid, na sequência, que “quem estudou a teoria da informação sabe que os periódicos, o rádio e a televisão constituem, nos nossos dias, os meios mais eficazes para dirigir a opinião pública”³⁴⁵⁷, sustentando o Ministro de Estado que:

³⁴⁵² *Ibid.*, p. 17.

³⁴⁵³ *Ibid.*, p. 16.

³⁴⁵⁴ *Ibid.*, pp. 16-17.

³⁴⁵⁵ *Ibid.*, p. 17.

³⁴⁵⁶ *Ibid.*, pp. 17-18.

³⁴⁵⁷ *Ibid.*, p. 18.

É por meio deles que o comunismo internacional atua sobre o povo, invadindo sub-repticiamente os lares. E os seus agentes, adrede preparados, se infiltram em todos esses meios de comunicação para transmitirem suas ideias dissolventes³⁴⁵⁸

Por tudo isso, defendia o próprio redator do Decreto-lei n.º 1.077, de 1970, que seu objetivo “não foi, portanto, o de estabelecer a censura geral, mas o de vedar publicações eróticas”³⁴⁵⁹. Contudo, “diante das críticas feitas ao Decreto-lei n.º 1.077 e à Portaria 11-B, que lhe deu execução, o Ministério da Justiça houve por bem publicar a Instrução n.º 1, esclarecendo-lhes o verdadeiro sentido”³⁴⁶⁰:

O Ministro de Estado da Justiça, com fundamento no artigo 85, II, da Constituição,

Considerando que o objetivo do Decreto-lei (...) é o de proibir exclusivamente divulgações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes;

Considerando que a Portaria 11-B (...) visa a subordinar à verificação prévia tão somente as publicações e exteriorizações que contenham matéria potencialmente ofensiva à moral e aos bons costumes;

Considerando que é dispensável tal verificação em publicações ou exteriorizações de caráter filosófico, científico, técnico ou didático, as quais estão naturalmente excluídas da finalidade visada pela Portaria (...);

Considerando que a má interpretação da Portaria deu lugar a dúvidas e a críticas absolutamente infundadas;

Considerando que convém pôr cobro a essas incompreensões, interpretando o verdadeiro âmbito da Portaria 11-B,

Resolve expedir a seguinte Instrução³⁴⁶¹

“Depois disso”, justificava-se o Ministro de Estado da Justiça, “as críticas cessaram, porque escritores e editores viram que o objetivo do Decreto-lei n.º 1.077 foi o de combater sem tréguas a pornografia, considerada instrumento de dissolução da família e de degradação da juventude”³⁴⁶². Supostamente, segundo o autor de *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*, “eliminando publicações que comprometem a segurança nacional”:

A ação do governo se voltava contra as revistas e programas de televisão que insinuavam o erotismo e outras deformações do sexo, diminuindo ou abatendo a resistência moral da família³⁴⁶³

Na sequência, Buzaid respondia, enquanto Ministro da Justiça do Estado bonapartista, “as objeções ao Decreto-Lei n.º 1.077”. Reconhecendo que “várias objeções foram feitas”, Buzaid afirmava que, entretanto, “limito-me a responder àquelas que revelam

³⁴⁵⁸ *Ibid.*, *idem*.

³⁴⁵⁹ *Ibid.*, p. 16.

³⁴⁶⁰ *Ibid.*, p. 18.

³⁴⁶¹ *Ibid.*, pp. 18-19.

³⁴⁶² *Ibid.*, p. 19.

³⁴⁶³ *Ibid.*, *idem*.

seriedade e espírito construtivo, deixando no esquecimento certos protestos descabidos não só pela sua exígua importância, como também pelas tendências que revelam”³⁴⁶⁴.

“A primeira objeção assinala a dificuldade na conceituação exata, segundo critérios jurídicos e administrativos, do que seja, no plano da cultura, matéria contrária à moral e aos bons costumes”³⁴⁶⁵.

Assinalava, então, Buzaid que “é certo que, quando a lei não formula uma definição, compete à doutrina elaborá-la. Esta é uma norma de técnica legislativa e de exegese do direito adotada pelas nações civilizadas”³⁴⁶⁶.

“A expressão – moral e bons costumes – já se acha incorporada na legislação”, pontuava o professor de Direito das Arcadas e Ministro do Estado bonapartista, que, assim, não apresentava essa conceituação “dificuldade quanto à sua hermenêutica”³⁴⁶⁷.

Buzaid enumerava, exemplarmente, o disposto no Código Penal Italiano fascista, artigo 528, acerca da intervenção do Estado, em nome *della moralità pubblica e del buon costume*, nas representações teatrais, recolhendo excertos de *Trattato di diritto penale italiano secondo il codice del 1930*, de Vincenzo Manzini – inscrito, em 1925, no Partito Nazionale Fascista (PNF):

Objeto genérico da tutela penal, com relação às incriminações que ora devem ser consideradas, é do interesse do Estado garantir os bens jurídicos da moralidade pública e dos bons costumes, no tocante à liberdade sexual, à inviolabilidade do senso de pudor e ao respeito da honra sexual. A moral sexual e os bons costumes são bens jurídicos essenciais da civilização moderna (...) necessários para garantir a inviolabilidade da pessoa contra atentados sexuais, a inviolabilidade do senso de pudor e o respeito da assim chamada honra sexual³⁴⁶⁸

Buzaid transcrevia ainda, a fim de rebater aquela objeção ao Decreto-lei n.º 1.077, de 1970, que pusera em dúvida o “conceito de matéria contrária à moral e aos bons costumes”³⁴⁶⁹, mais um autor italiano, qual seja, Giuseppe Maggiore e seu *Diritto Penale*. Inscrito no PNF em 1925, Maggiore fora aluno de Benedetto Croce, posteriormente aderindo, entretanto, ao pensamento de Giovanni Gentile, fundador do Istituto Nazionale Fascista di Cultura (INFC)³⁴⁷⁰, de que fora Maggiore³⁴⁷¹ o último presidente, durante a Segunda Guerra Mundial, em 1943:

³⁴⁶⁴ *Ibid.*, p. 20.

³⁴⁶⁵ *Ibid.*, *idem*.

³⁴⁶⁶ *Ibid.*, p. 21.

³⁴⁶⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁴⁶⁸ Manzini, Vincenzo *apud* Buzaid, 1970, pp. 21-22. Tradução do original italiano por Mario Santin Frugieue.

³⁴⁶⁹ *Ibid.*, p. 20.

³⁴⁷⁰ “No discurso inaugural do Instituto, realizado em Campidoglio aos 19 de dezembro de 1925, Gentile tornou-se promotor de um ambicioso projeto cultural, direcionado à formação de uma ‘consciência política nacional’: o Instituto deveria ter desempenhado a função de ‘contribuir para o progresso intelectual, moral e econômica do povo italiano’ (Mosillo, 2012, p. 10). Tradução do original italiano por Mario Santin Frugieue.

‘Moralidade pública’ é a consciência ética de um povo em um dado momento histórico: e precisamente do seu modo de compreender e distinguir o bem e o mal, o honesto do desonesto. O conceito de moral – posto que cronologicamente e localmente condicionado – traz em si algo de relativo: não coincide com a lei ética, que possui valor absoluto e universal. A moralidade coletiva padece, de acordo com os tempos, distensões e desvios, pode perverter-se e decair; a lei moral permanece, no seu eterno valor, imutável e intacta; medida absoluta de qualquer alteração³⁴⁷²

‘Bons Costumes’ são aquela parte da moral que se refere – como critério de avaliação – às relações sexuais. Os costumes se diferenciam da moral (...). Os bons costumes podem ser entendidos, portanto, como o uso escorreito das relações carnavais, que se opõe a toda prática viciosa (maus costumes, devassidão). Neste último sentido os romanos falavam de *injuria adversus bonos mores*³⁴⁷³

Moral e bons costumes são dois bens ético-jurídicos que o direito protege mediante um sistema de sanções penais apropriadas às diversas violações³⁴⁷⁴

“Aí estão expressos os dois conceitos, através dos quais bem se pode saber o que sejam moral e bons costumes”³⁴⁷⁵, concluía Buzaid em sua alocução medicista, amparados nos referidos ideólogos fascistas italianos, ao responder a primeira das objeções feitas a seu decreto-lei. Quanto a ela, “não há mister outras especulações científicas ou filosóficas para concluir-se que o obsceno é contrário à moral e aos bons costumes”³⁴⁷⁶.

“A segunda objeção é que a matéria específica da cultura, seja na ciência, seja na literatura, é a vida humana e social”, sendo “inevitável e sempre o foi”, conforme a crítica endereçada ao decreto-lei elaborado por Buzaid, “que a obra cultural aborde a questão do sexo. O homossexualismo, o adultério, a violência carnal, o onanismo (este nome vem do Velho Testamento) estão na Bíblia”, concluindo os críticos que “submeter-se à censura prévia livros que tratem de tal assunto importa em entregar à Polícia as novas edições dos livros Sagrados. A mesma leitura do mal entendido moralismo impediria”, recordava Buzaid, “a leitura do ‘Hamlet’ e do ‘Romeu e Julieta’; impediria a leitura de Cervantes, de Montaigne, de Rabelais, de Camões”³⁴⁷⁷.

³⁴⁷¹ “A revista ‘Civilização fascista’ nasce em 1923 sob a influência de Gentile e por obra de um grupo de seus colaboradores, dentre os quais estavam o Carmelo Licitra, Giuseppe Maggiore, Arnaldo Volpicelli e Ugo Spirito, com o nome de ‘A nova política liberal’. A alcunha ‘nova’ referia-se à política liberal herdada da velha direita ressurgimental, que o fascismo pretendia reinterpretar e atualizar com o idealismo gentiliano. Para dar maior clareza e com o desejo de reforçar que o epíteto ‘liberal’ referia-se à concepção do Estado ético, em 1925 foi denominada ‘Educação política’ e tornou-se expressão do neonato Instituto nacional fascista de cultura, enfatizando ainda mais a estreita relação entre o mundo político e o mundo cultural”. Mosillo, 2012, p. 36. Cfr. *Il Fondo Dell'Istituto Nazionale Di Cultura Fascista (INCF)*, de Irene Maria Civita Mosillo. Departamento Di Scienze Documentarie, Linguistico-Filologiche e Geografiche, Università di Roma. Tradução do original italiano por Mario Santin Frugieule.

³⁴⁷² Manzini, Vincenzo *apud* Buzaid, 1970, p. 22. Tradução do original italiano por Mario Santin Frugieule.

³⁴⁷³ Manzini, Vincenzo *apud* Buzaid, 1970, pp. 22-23. Tradução do original italiano por Mario Santin Frugieule.

³⁴⁷⁴ Manzini, Vincenzo *apud* Buzaid, 1970, p. 23. Tradução do original italiano por Mario Santin Frugieule.

³⁴⁷⁵ *Ibid.*, p. 23.

³⁴⁷⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁴⁷⁷ *Ibid.*, *idem*.

Rechaçava Buzaid, dessa forma, assegurando “que a obra cultural objetive o tema humano e social do sexo – coisa é normal na história da literatura”, e “jamais a Justiça Penal perseguiu os escritos acima mencionados, ou outros como Flaubert, Marcel Proust, André Gide, James Joyce, Lawrence, Huxley, Júlio Riberio, Guimarães Rosa ou Oswald de Andrade, por haverem tratado da matéria em seus romances ou obras literárias”³⁴⁷⁸.

“Mas das obras destes autores até as publicações eróticas e obscenas medeia um abismo”, sustentando, assim, o Ministro da Justiça do General-Presidente Médici que “é contra estas que se volta a legislação penal, perseguindo autores e editores aqui, como em qualquer parte do mundo civilizado”. “E ninguém se insurgiu contra essa legislação penal, considerando-a ofensiva aos foros da inteligência”, sendo lógico, à visão bonapartista de mundo de Buzaid, que, “se a lei pune tais publicações por considerá-las um delito, por que a lei não pode impedir-lhes a divulgação em benefício da moralidade e dos bons costumes?”³⁴⁷⁹.

“Se estivéssemos num período normal”, reconhecia o jurista oficial do bonapartismo Médici, “a solução preconizada” de apenas punir a publicação contrária à moralidade e aos bons costumes “seria necessária e suficiente”³⁴⁸⁰; bastaria, se e somente se, *estivéssemos num período normal* da dominação autocrático-burguesa brasileira.

Mas, numa época de guerra revolucionária, em que o legislador tem a consciência da ameaça que o erotismo representa, tolerar as publicações contrárias à moral e aos bons costumes significa concorrer para o aviltamento da juventude e dissolução da família. A legislação não poderia contentar-se com reprimir o mal; tem necessidade, a bem da segurança, de evitá-lo. E foi o que fez³⁴⁸¹

“A terceira objeção concerne à inconstitucionalidade do Decreto-lei”, prosseguia Buzaid na alocução *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*, retomando que os críticos, para ilustrar essa objeção, lembram-se “que na tradição do direito brasileiro sempre foi livre a manifestação do pensamento”, conforme as Constituições de 1824, de 1891, de 1934, de 1946, de 1967 e de 1969. Ou seja, de acordo com os críticos, “é racionalmente impossível conciliar o mandamento destes textos, que honram a tradição jurídica brasileira, com a necessidade da *verificação prévia* estabelecida pelo Decreto-lei”³⁴⁸².

Todavia, embora *especiosa*, a argumentação dos críticos, conforme Buzaid, não é verdadeira, visto que “se esquia de enfrentar o problema da inconstitucionalidade” ao

³⁴⁷⁸ *Ibid.*, p. 24.

³⁴⁷⁹ *Ibid.*, *idem.*

³⁴⁸⁰ *Ibid.*, p. 25.

³⁴⁸¹ *Ibid.*, *idem.*

³⁴⁸² *Ibid.*, *idem.*

recordar, apenas, “Constituições anteriores, elaboradas em épocas remotas ou mais recentes”. Não tratando, pois, dos “problemas que foram levados em conta na Constituição vigente”³⁴⁸³.

Reparando essa “má colocação do problema”³⁴⁸⁴, o Ministro da Justiça rechaçava a tese de inconstitucionalidade de seu decreto-lei, afirmando que, “por estes dispositivos legais foram proibidas a publicação e a exteriorização de quaisquer natureza que ofendam à moral e aos bons costumes, instituindo-se a verificação prévia da existência de matéria que os contrarie”³⁴⁸⁵.

Concluía, então, Buzaid que “o Decreto-Lei n.º 1.077 não viola o art. 153, § 8º, da Constituição: representa, ao contrário, a sua execução”³⁴⁸⁶, inovando a constitucionalidade da ditadura militar, em nome da segurança nacional, com um novo conceito no campo da cultura – o de *intolerabilidade*:

Ao empregar as referidas expressões, adotou a Constituição um novo conceito – o de *intolerabilidade*. A intolerabilidade é uma ideia ampla, que abrange tanto a função *repressiva* quanto a função *preventiva*, ou, melhor dizendo, visa muito mais a *impedir* a publicação do que simplesmente a punir os que transgridem o mandamento constitucional. O que a Constituição declara *intolerável*, o Poder Público não pode tolerar sem ofender a Constituição. Ora, tolerar a publicação de obras pornográficas para depois punir o seu autor (ou o seu editor) significa violar a Constituição, porque permite justamente o que ela de manifesto proibiu³⁴⁸⁷.

Então, prosseguia o Ministro de Estado bonapartista, “a hermenêutica dos que propugnam a mais completa liberdade de publicação, com ser avessa ao preceito constitucional, revela uma interpretação que ainda se atém ao direito tradicional precisamente no ponto em que ele foi inovado”³⁴⁸⁸.

Diante disso, assinalava Buzaid, “nem a Constituição, nem o Decreto-lei n.º 1.077 instituíram entre nós a censura prévia como fórmula geral de controle do pensamento”, absolutamente ilegítima, pois, “a crítica dos que, invocando o exemplo dos regimes totalitários, pretendem equiparar o sistema brasileiro ao da Rússia Soviética e da Alemanha hitlerista”³⁴⁸⁹.

Aqui, Buzaid rechaçava a identificação do bonapartismo brasileiro com os *regimes totalitários*, rebatendo a equiparação do sistema pátrio com os da Rússia Soviética e da Alemanha hitlerista e da Itália fascista, visto que, conforme a visão cristã de mundo do ideólogo oficial do governo Médici:

³⁴⁸³ *Ibid.*, *idem*.

³⁴⁸⁴ *Ibid.*, p. 26.

³⁴⁸⁵ *Ibid.*, p. 27.

³⁴⁸⁶ *Ibid.*, p. 20.

³⁴⁸⁷ *Ibid.*, p. 28.

³⁴⁸⁸ *Ibid.*, *idem*.

³⁴⁸⁹ *Ibid.*, *idem*.

Nesses países a imprensa foi posta a serviço do regime político, do qual se tornou instrumento de propaganda. Pode dizer-se que só havia ou há imprensa oficial. No Brasil, ao contrário, as publicações independem de licença da autoridade, salvo quando forem contrários à moral e aos bons costumes caso em que não serão toleradas. Na Rússia marxista, na Alemanha hitlerista e na Itália fascista, tudo era o Estado; nada se concebia fora do Estado. O Estado tinha formação hegeliana em sua dupla derivação: o materialismo e o idealismo dialético³⁴⁹⁰

Diferentemente, “no Brasil, o Estado intervém no domínio da moral pública em nome dos princípios cristãos, reprovando o ultraje ao decoro, a dissolução da família e o desfibramento da juventude”³⁴⁹¹.

Consagrando o vinco “cruzadístico” ou regressivo cristão-tradicionalista de seu ideário autocrático-burguês bonapartista, Buzaid garantiria, assim, a diferença específica do Estado brasileiro, cuja concepção político-ético-filosófica adviria supostamente das raízes do cristianismo e da moral cristã ocidental, daqueles Estados *totalitários*:

As raízes filosóficas em que se assentam as duas concepções do Estado são, portanto, diversas, sendo ilegítimo invocar o exemplo daqueles países para justificar as regras da moralidade que no Brasil buscaram preservar a civilização cristã³⁴⁹²

Ainda refutando a tese de inconstitucionalidade do decreto-lei, Buzaid afirmava que “dizer que só estão sujeitas à censura as diversões e os espetáculos públicos significa limitar o controle do Estado justamente no ponto em que o legislador o ampliou e reduzir a uma exceção onde a Constituição expressamente estabeleceu duas”³⁴⁹³.

A censura a diversões e espetáculos públicos é assim completada pela proibição de publicações contrárias à moral e aos bons costumes. O legislador constituinte, ao regular as duas matérias, foi lógico e coerente, porque não teria sentido fiscalizar *previamente* diversões e espetáculos públicos e permitir que medrassem livremente publicações eróticas. Quanto a estas, não se limitou a simples controle. Declarou-as *intoleráveis*. Em ambos os casos, a verificação prévia é legítima, porque o Estado tem o poder-dever de velar pela moralidade pública e formação sadia da juventude³⁴⁹⁴

Portanto, concluía Buzaid, “o Decreto-lei n.º 1.077 representa uma defesa da moral e dos bons costumes contra a pornografia, a obscenidade e o ultraje ao decoro”, sob uma “inspiração eminentemente ética”, “apesar de serem distintos os campos do direito e da moral”³⁴⁹⁵.

³⁴⁹⁰ *Ibid.*, *idem*.

³⁴⁹¹ *Ibid.*, pp. 28-29.

³⁴⁹² *Ibid.*, p. 29.

³⁴⁹³ *Ibid.*, p. 33. “Aqui, indubitavelmente, assinala Antonio Carlo Jemolo, a obra da censura seria mais do que legítima, também como proteção da boa fé (até mesmo daquela de uma parte do público que não merece proteção especial, a parte que procura a sujidade). Limito-me a repetir que o Estado tem o direito-dever de operar”. Jemolo *apud* Buzaid, 1970, pp. 33-34. Tradução do original italiano por Mario Santin Frugiuele.

³⁴⁹⁴ *Ibid.*, p. 33.

³⁴⁹⁵ *Ibid.*, p. 34.

Avançava Buzaid, com Andreas von Tuhr, *Der Allgemeine Teil des Deutschen Bürgerlichen Rechts*, ressaltando, porém, que “a verdade é que a lei estabelece entre eles um ponto comum”, entrelaçadamente diferenciando-se, pois, as dimensões do direito e da moral.

Haja vista que, “repugnado à consciência humana a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes, a lei houve por bem atribuir à ordem ética a dignidade de fonte do direito”³⁴⁹⁶.

Este reconhecimento se deu a partir do momento em que a legislação passou a entender por bons costumes as normas da moralidade³⁴⁹⁷

Definia Buzaid, na sequência, o conceito de *bons costumes* com Ruggiero e Maroi, *Istituzioni di Diritto Privatto*, como “a moralidade pública, que não se pode contrariar sem cair na desestima social”. Também Messineo, resgatado *Dottrina Generale del Contratto* por Buzaid, esclarecera “o complexo de princípios que correm sob o nome de moral social”³⁴⁹⁸,

É o que de ordinário pratica a generalidade de pessoas honestas, corretas, de boa-fé, de são princípios em um determinado ambiente e em um determinado momento; o que poderia chamar-se a moral corrente³⁴⁹⁹

Para o Ministro da Justiça do governo Médiç, “estas ideias, válidas no direito interno, serviram também para preservar a intangibilidade das soberanias nacionais, sempre que estas, em obséquio ao princípio da cooperação internacional, tiveram de acolher leis, atos ou sentenças de outros países”. Em síntese: “A restrição à aplicação do direito estrangeiro foi havida como legítima”³⁵⁰⁰.

Elaborando espécie de resgate histórico das instituições jurídicas, Buzaid versava sobre o “conceito de bons costumes entre os romanos”, destacando ser sua proteção legal – que “concernem a vários bens jurídicos, podendo especificar-se entre eles o pudor e o decoro público”³⁵⁰¹ – uma “ideia que é antiga”. “Os *bonis mores*”, explicava o jurista oficial do bonapartismo Médiç, “constituíam parte integrante do *jus civile* e base da ordem jurídica romana (Cicero, *De leg.* 3.3.7; *Pro Cluent*, 42.119)”³⁵⁰².

Mas, como observa Biondo Biondi, foi a legislação romana cristã, por sua base ética, que deu larga aplicação dos princípios morais no campo sexual mediante uma série de providências, que objetivaram não só a reprimir penalmente, mas ainda a prevenir tudo que pudesse ser atentado ao pudor ou tivesse caráter de obscenidade, evitando por tal modo o incitamento a pecar. Este é o aspecto novo do direito. A *pudicicia* não foi levada em grande conta pelo legislador pagão. *Pudor*, na linguagem dos juristas clássicos, não se limita à

³⁴⁹⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁴⁹⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁴⁹⁸ *Ibid.*, p. 35.

³⁴⁹⁹ Messineo *apud* Buzaid, 1970, p. 35.

³⁵⁰⁰ Chironi & Abello *apud* Buzaid, 1970, p. 35.

³⁵⁰¹ *Ibid.*, p. 34.

³⁵⁰² *Ibid.*, p. 35.

esfera sexual. Indica o respeito à pessoa, a correção no cumprimento dos deveres que estão fora do direito, a honra e a consideração pública³⁵⁰³

“Coube à patrística o mérito de considerar a *pudicitia*”, arrematava Buzaid, “*flos morum, honor corporum, decor sexuum, integritas sanguinis, fides generis, fundamentum sanctitatis, praeiudicium omnis bonae mentis*” (Código Teodosiano, 2.1.3). Eis que salientava Buzaid, centralmente, que, “a partir de Constantino a moral sexual cristã se eleva à categoria de norma jurídica”, sendo severo contra o Código Teodosiano ao tratar do tema (“*quicumque igitur aliquid improbe turpiterque commiserit aut libidinis macula forte polluerit pudicitiam*”)³⁵⁰⁴.

Versando sobre as “uniões contra a natureza, Valentiniano e Teodosio prescreviam não tolerar que ‘*urbem Romam virtutum onium matrem... pudoris contaminatione foedari*’”.

Tracejado, assim, o itinerário da conceptualização pagã dos bons costumes à sua posterior moralização pela ética e legislação cristãs ocidentais, “o direito Justinianeum protege amplamente a moral cristã”, e o próprio Justiniano, por exemplo, “desejando cultivar a castidade, determina que deve ser *semper colendam*”³⁵⁰⁵.

Contudo, prosseguia o Ministro da Justiça do governo Médici, no discurso *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*, “esta tradição, quase duas vezes milenar, teve a virtude de estabelecer estreito vínculo entre o direito e a moral”³⁵⁰⁶, sendo rompida, a seu ver, negativamente, no século XIX.

Esta ruptura entre eles só se deu praticamente no século XIX, quando várias doutrinas, sob diversas inspirações filosóficas, afirmaram que os dois campos são distintos, havendo-se como meramente casual a coincidência entre eles, que, na realidade, não deriva de uma necessidade superior³⁵⁰⁷

Buzaid, valendo-se de jurista italiano, nomeado por Mussolini para ocupar cargos no Estado fascista, Santi Romano, *Frammenti di un Dizionario Giuridico*, de 1947, reafirmava a ruptura, ocorrida historicamente no século XIX, entre as dimensões do direito e da moral.

Tendencialmente, a partir das vertentes do *positivismo jurídico* e do *materialismo histórico*, desconsiderar-se-ia, como meramente causal, a coincidência entre direito e moral.

De um lado, conforme Buzaid, “o positivismo jurídico contribuiu para separar o direito da moral, tendo chegado ao ponto de negar o próprio direito”. Buzaid pontuava que Augusto Comte, “em uma de suas obras fundamentais”, *Système de Politique Positive*,

³⁵⁰³ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁰⁴ *Ibid.*, p. 36.

³⁵⁰⁵ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁰⁶ *Ibid.*, pp. 36-37.

³⁵⁰⁷ *Ibid.*, p. 37.

“anuncia que no estado positivo a ideia de direito desaparece, porque cada um tem deveres para com todos; mas ninguém tem direito propriamente dito”³⁵⁰⁸.

No estado positivo, que não admite mais títulos celestes, a ideia de direito desaparece irrevogavelmente. Cada um tem deveres, e para com todos; mas ninguém tem nenhum direito propriamente dito. As justas garantias individuais resultam somente desta universal reciprocidade de obrigações, que reproduz o equivalente moral dos direitos anteriores, sem oferecer seus graves direitos políticos. Em outros termos, ninguém possui mais outro direito do que aquele de fazer cotidianamente seu dever³⁵⁰⁹.

De outro lado, ou melhor, na visão autocrático-burguesa de Buzaid, aprofundando essa tendência do positivismo jurídico que separou o direito da moral, negando o próprio direito, “esta culmina com o materialismo dialético de Marx, para quem a única realidade é a economia, da qual o direito é uma superestrutura. ‘Religião, Família, Estado, Lei, Moral, Ciência, Arte etc., são’, escreve Marx, ‘apenas formas parciais do sistema de produção e obedecem a sua lei geral’”³⁵¹⁰.

Nesse sentido, a expressão no século XX daquilo que o ideólogo do autocratismo burguês bonapartista, de filiação *medicista*, intitulava *materialismo dialético de Marx*, por intermédio do pensador e revolucionário russo Lenin, em seu *L'État et la Révolution*, propugnava que “a finalidade última do comunismo é a supressão do Estado, de tal sorte que os homens trabalharão para a sociedade sem necessidade de normas jurídicas de qualquer espécie”³⁵¹¹.

Com efeito, quando todos tiverem aprendido a administrar e administrarem efetivamente, por si próprios, a produção, quando todos fizerem pessoalmente o registro e controle dos parasitas, dos filhos aos pais, dos malfetores e outros ‘guardiões das tradições do capitalismo’ – subtrair-se a este registro e a este controle exercido pelo povo inteiro será certamente de uma dificuldade inacreditável e de uma excepcional raridade, isto causará muito provavelmente uma punição tão rápida e forte (os trabalhadores armados tem um sentido prático da vida; eles não são pequenos intelectuais sentimentais e não permitirão certamente que brinquem com eles) que a necessidade de observar as regras, simples, mas essenciais, de toda sociedade humana se tornará rapidamente um hábito. Então, abrir-se-á toda grande porta que permitirá a passagem da primeira fase da sociedade comunista à sua fase superior e, em seguida, à extinção completa do Estado³⁵¹².

Felizmente, prosseguia o discursista, “a reação contra o naturalismo jurídico, que desanexava do direito a sua base moral, não tardou”³⁵¹³.

O mal pornográfico que ameaça o povo católico

³⁵⁰⁸ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁰⁹ Comte *apud* Buzaid, 1970, p. 37. Tradução do original francês por Rafael Tubone Magdaleno.

³⁵¹⁰ Marx *apud* Buzaid, 1970, p. 37.

³⁵¹¹ *Ibid.*, p. 37.

³⁵¹² Lenin *apud* Buzaid, 1970, p. 38. Tradução do original francês por Rafael Tubone Magdaleno.

³⁵¹³ *Ibid.*, p. 38.

O Santo Padre “advertiu os pais-de-família dos riscos dessa literatura daninha”, sendo que “um dos setores em que mais vivamente se fez sentir” o efeito negativo do naturalismo jurídico “foi o da pornografia, utilizada como instrumento político de desagregação social”³⁵¹⁴.

Constituindo, pois, a pornografia um instrumento político de desagregação social, na visão católica de mundo do Ministro da Justiça bonapartista brasileira, foi necessário resgatar, em sua alocução, o que o Papa Pio XXI “dizia a 18 de setembro de 1951”³⁵¹⁵:

Hay un terreno en el cual esta educación de la opinión pública, su rectificación, se impone con urgencia trágica. En este terreno, la opinión se ha encontrado pervertida por una propaganda que no dudamos en llamar funesta aun cuando emane esta vez de fuente católica y trate de actuar sobre católicos; incluso si aquellos que la ejercitan no parecen sospechar que están, sin saberlo, engañados por el espíritu del mal

Nos referimos ahora a los escritos, libros y artículos que tratan de la iniciación sexual y que, frecuentemente, obtienen en el día de hoy enormes éxitos de librería e inundan el mundo entero, invadiendo la infancia, sumergiendo la generación adolescente y perturbando a los novios y a los jóvenes esposos

Esta propaganda llega a amenazar al pueblo católico con un doble azote, por no emplear una expresión más fuerte. En primer lugar, exageran más de lo conveniente la importancia y el papel en la vida del elemento sexual. Concedamos que estos autores, desde el punto de vista puramente teórico, mantienen aún los límites de la moral católica; pero no es menos cierto que su manera de exponer la vida sexual es de tal naturaleza, que tiende, en el espíritu del lector medio e en su juicio práctico, a dar la sensación y el valor de un fin en sí mismo. Ello hace que se pierda de vista el verdadero fin primordial del matrimonio, que es la procreación y la educación de los hijos, y el grave deber de los esposos ante este fin, que los escritos a que hacemos referencia dejan demasiado en la

En segundo lugar, esta literatura, por llamarla así, no parece tener en cuenta alguna la experiencia general de ayer, de hoy y de siempre, porque está fundada sobre la naturaleza, que atestigua que, en la educación moral, ni la iniciación ni la instrucción presentan de suyo ninguna ventaja y que, por el contrario, es gravemente malsana y perjudicial si no está constantemente ligada a una constante disciplina, a un vigoroso dominio de sí mismo y, sobre todo, al uso de las fuerzas sobrenaturales de la oración y de los sacramentos

Desterrad de vuestro espíritu aquel culto del placer, y haced todo lo que esté en vuestras manos por impedir la difusión de una literatura que se cree en el deber de describir con todos sus detalles la intimidad de la vida conyugal, con el pretexto de instruir, dirigir y apoyar³⁵¹⁶

“Condenando a literatura licenciosa, as diversões imorais e as exteriorizações contrárias aos bons costumes”, avançava Buzaid, sempre municiado de documentos papais e obras doutrinários da Igreja católica de Roma, destacando que “o Papa Pio XII assim falou à Ação Católica Italiana a 20 de setembro de 1942”³⁵¹⁷:

Aun las personas simplemente dotadas de honestidad y de cordura natural se asonbran y aterran, lo mismo que los cristianos, a la vista de la creciente marea de inmoralidad que, aun

³⁵¹⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁵¹⁵ *Ibid.*, *idem*.

³⁵¹⁶ Pio XI *apud* Buzaid, 1970, pp. 38-39.

³⁵¹⁷ *Ibid.*, p. 39.

en estos tiempos, extraordinariamente graves, amenaza sumergir la sociedad. Ninguno duda en reconocer en especial, como causa de ella, las publicaciones licenciosas y los espectáculos deshonestos que se presentan a los ojos y oídos de adolescentes y hombres maduros, de jóvenes y viejos, de madres y niñas. Qué decir, además, del arte, de la moda, de las costumbres públicas y privadas, masculinas y femeninas? Cuesta trabajo creer a qué grado de corrupción moral no dudan en descender algunos autores, editores, artistas, empresarios y divulgadores de semejantes obras literarias y dramáticas, artísticas y escénicas, convirtiendo el uso de la pluma y del arte, del progreso industrial y de los admirables inventos modernos en medios, armas y seducciones de inmoralidad³⁵¹⁸

Depois dessas longas citações do Santo Padre Pio XI, o Ministro da Justiça concluía: “Aí está a lição mais pura da moral cristã. A palavra do Sumo Pontífice reprovou as várias manifestações contrárias à moral, restabelecendo assim o estreito vínculo entre a ética e o direito”³⁵¹⁹.

A seguir, no último tópico de *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*, “Inquietação Descabida”, Buzaid rechaçava categoricamente as críticas e inquietações manifestadas por alguns escritores contra o decreto-lei “que organiza o serviço de verificação prévia, arguindo que se inaugura contra o mundo da inteligência uma nova forma de autoritarismo, que repugna à forma democrática do povo brasileiro”³⁵²⁰. Todavia, “essa objeção é de todo desarrazoada”, visto que “os referidos documentos legais criam”:

Uma forma de serviço, que o Estado se viu na contingência de executar, a fim de preservar a integridade da família brasileira e a sua moralidade tradicional, combatendo destarte o comunismo internacional, que insinua o amor livre para dilacerar as resistências morais da nossa sociedade³⁵²¹

Alegando o Estado bonapartista preservar, acima de tudo, *a integridade e a moral tradicional da família brasileira*, em sua “Cruzada” à la um *cold war warrior* brasileiro contra o *comunismo internacional* e sua tentativa de *dilacerar as resistências morais da nossa sociedade*, o Ministro da Justiça de 1969 a 1974 sustentava: “é necessário levar em conta que os comunistas desencadearam a guerra revolucionária. E disso já não fazem segredo”³⁵²², transcrevendo trabalho, de maio de 1969, intitulado *Carlos Mariguella* (Ed. Tricontinental):

Les manifestations concrètes de la guerre révolutionnaire sont apparues en 1968, dans les grandes villes brésiliennes, à travers la guerrilha urbaine et la guerre psychologique, annonciatrices de la guerrilha rurale dans notre pays³⁵²³

Finalmente, concluindo seu discurso *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*, Buzaid reiterava que o fim do decreto-lei que organizou a verificação prévia foi o de

³⁵¹⁸ Pio XI *apud* Buzaid, 1970, p. 40.

³⁵¹⁹ *Ibid.*, p. 40.

³⁵²⁰ *Ibid.*, pp. 40-41.

³⁵²¹ *Ibid.*, p. 41.

³⁵²² *Ibid.*, 41.

³⁵²³ Mariguella *apud* Buzaid, 1970, p. 41.

“preservação da família brasileira”³⁵²⁴, atingindo a disposição legal do Estado bonapartista apenas as “publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes. Todas as demais estão fora do alcance da providência legal”³⁵²⁵.

Subdividindo as publicações em dois grupos, o primeiro mais restrito e acanhado, o das publicações eróticas e pornográficas, o segundo das publicações restantes, “que abrangem as mais variadas áreas da inteligência”, “compreendendo toda a cultura filosófica, religiosa, científica, artística e didática”, Buzaid sustentava que “o Decreto-lei veda apenas as exteriorizações e publicações que se enquadram na primeira categoria”³⁵²⁶.

Haverá quem as defenda? Haverá quem as justifique? Haverá quem as legitime como expressão do pensamento criador? As obras pornográficas, com serem danosas à mocidade, representam uma deformação da personalidade humana, que se rebaixa justamente porque eleva o erotismo à eminência de valor social³⁵²⁷.

“Os problemas de sexo dizem respeito à intimidade da criatura humana e por isso não podem ser tratados em rádio e televisão com publicidade escandalosa, insuflando a ideia de uma liberdade que ofende o decoro e o pudor”³⁵²⁸, advertindo, ainda, o Ministro da Justiça do bonapartismo Médici que, “se alguns médicos pretendem dar lições públicas de sexologia, seu procedimento é ilegal e moralmente reprovável, pois elas ofendem o Código de Ética” e “os Conselhos de Medicina condenam tal pedagogia”³⁵²⁹.

Ademais, como recorrente, Buzaid atribuía à “campanha insidiosa do comunismo internacional”³⁵³⁰ referenciada exposição dos *problemas do sexo* e da *intimidade da criatura humana*, *deformando-se*, assim, *a personalidade que se rebaixa porque eleva o erotismo à eminência de valor social*:

A campanha insidiosa dos agentes do comunismo internacional está em desnudar a alma humana no que tem de mais reservado e secreto para dar-lhe expansões de liberdade, para revelar sentimentos menos dignos, para pôr de público grandes dramas morais, que envilecem e desonram. É contra esse esquema de publicidade que se volta o Decreto-lei, proibindo que se escancarem as exibições que devem ficar no mais recôndito da vida interior³⁵³¹.

Portanto, na sustentação *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes* de Alfredo Buzaid, de 1970, o jurista oficial da ditadura bonapartista defendia que “os escritores nacionais podem ficar tranquilos, nada tendo a temer dos efeitos sadios do Decreto-lei”, que “não atinge a inteligência no seu espírito criador, nas obras de ficção, na beleza das poesias”,

³⁵²⁴ *Ibid.*, p. 40.

³⁵²⁵ *Ibid.*, p. 41.

³⁵²⁶ *Ibid.*, *idem.*

³⁵²⁷ *Ibid.*, pp. 41-42.

³⁵²⁸ *Ibid.*, p. 42.

³⁵²⁹ *Ibid.*, *idem.*

³⁵³⁰ *Ibid.*, *idem.*

³⁵³¹ *Ibid.*, *idem.*

condenando, “isso sim, as obras pornográficas, as revistas imorais, as criações obscenas”³⁵³² – justificando-se, porém:

Mas tais exteriorizações não são literatura, não são obras de arte, não são esplendores da inteligência. Representam, ao contrário, degradações do espírito, condenadas pela legislação penal. E os escritores sérios não se dispõem a validá-las, dando-lhes caráter de obras dignas, suscetíveis de proteção pelo direito. Assim, pois, a bulha que se levantou não se legitima nem em face do direito, nem em face da moral³⁵³³

³⁵³² *Ibid.*, *idem*.

³⁵³³ *Ibid.*, *idem*.

9. *Federalismo de Integração e terrorismo de Estado no Novo Brasil: a ideologia bonapartista da Segurança Nacional Máxima com Desenvolvimento Econômico Acelerado*

No Curso de 1971 da Escola Superior de Guerra, Alfredo Buzaid proferiu a aula inaugural, em 10 de março, intitulada *O Estado Federal Brasileiro*, tido como “um dos temas mais fundamentais do Direito Constitucional Brasileiro”³⁵³⁴. Assinalava, de início, que “a manifestação do Estado Federal é uma manifestação constante nas Assembleias Constituintes do Brasil”³⁵³⁵.

Uma vez “adotada pela Constituição de 1891 (art. 1º), tornou-se uma ideia dominante na consciência jurídica nacional”, motivo pelo qual “as Assembleias Constituintes de 1891, 1934, 1946 e 1967, quando elaboraram a Carta Magna, timbraram de rigor em estatuir que a Constituição seria irreformável nesse ponto, por considerarem o regime federativo definitivamente incorporado, para todo o sempre, no organismo político da Nação”³⁵³⁶.

“Há, pois, um cânon constitucional, solene e reiteradamente repetido, segundo o qual é defeso ao Congresso suprimir o regime federativo”³⁵³⁷. Note-se bem, há um *cânon constitucional do regime federativo* das classes proprietárias. Embora não sendo *o regime federativo único, uniforme e invariável na legislação comparada*, ressaltava Buzaid, adiante, assinalando “quão complexa é a instituição” *objeto desta aula*, que “ninguém ignora que as ideias, que sobre ele tiveram os Constituintes de 1891, diferem essencialmente da doutrina consagrada pelos Constituintes de 1967”³⁵³⁸.

“Nosso intento”, prosseguia a alocução medicista, porém, “cinge-se à análise do direito brasileiro, encarando o regime federativo sob dois prismas fundamentais; a) o do *desenvolvimento econômico*; b) e o da *segurança nacional*”³⁵³⁹.

Origem e formas do federalismo ao longo da história

Para melhor explicar a influência da doutrina e legislação estrangeira “na formação do direito positivo brasileiro”, o Ministro da Justiça Médici situava como o regime federativo, historicamente, “surgiu nos Estados Unidos, de onde se propagou como modelo para os outros povos”³⁵⁴⁰.

³⁵³⁴ Buzaid, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1971, p. 15.

³⁵³⁵ *Ibid.*, p. 15.

³⁵³⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁵³⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁵³⁸ *Ibid.*, p. 16.

³⁵³⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁴⁰ *Ibid.*, *idem*.

“As treze colônias britânicas, que constituíram o primeiro Estado Federal da história – conquanto vislumbresse Buzaid anacronicamente, a partir de *Le Fédéralisme Grec du V au III siècles avant J.C.*, de Georges Ténékidès, que “a ideia de unir cidades independentes para lograr interesses comuns ou enfrentar ameaças externas surge na Grécia, particularmente entre os séculos V e III antes da Era Cristã” (*ibid.*, p. 17) – possuíam “características econômicas e sociais bem distintas e viviam sob regimes jurídicos próprios”³⁵⁴¹.

Sem embargo, advertindo as treze colônias britânicas no Novo Mundo “os defeitos da Confederação”, diante do “triste espetáculo de suas dissensões intestinas e o desprezo com que eram tratados pelos governos estrangeiros”, “convenceram-nos da necessidade de estabelecer uma união mais firme e mais estreita”. “Em fevereiro de 1787 adotou o Congresso resolução que recomendava convocar em Filadélfia, em maio, uma convenção de Delegados de vários Estados para o fim de rever os Artigos da Confederação e elaborar relatório destinado ao Congresso e às diversas legislaturas”. “Desta Convenção saiu a Constituição dos Estados Unidos, que criou o Estado Federal”³⁵⁴².

Com John H. Ferguson e Dean Mc Henny, *The American Federal Government*, Buzaid particularizava aos estagiários da ESG, em aula inaugural do ano letivo de 1971, que, entre as treze colônias, duas eram “‘*Charter Colonies*’ (Rhode Island e Connecticut), regidas por cartas outorgadas diretamente aos colonos; três eram ‘*Proprietary Colonies*’ (Maryland, Delaware e Pennsylvani), governadas por autoridades escolhidas pelos proprietários, estando apenas estes sujeitos à soberania do Rei da Inglaterra”. E as oito colônias restantes eram “‘*Royal Colonies*’ (Virginia, Massachusetts, New Hampshire, North Carolina, South Carolina, New York, New Jersey e Georgia), administradas por delegados da Coroa”³⁵⁴³.

“Posto que separadas politicamente, as treze colônias guardavam entre si um vínculo oriundo da raça, do idioma e da religião”, preferindo “celebrar uma aliança, sacrificando a emancipação em benefício do esforço comum”³⁵⁴⁴, arrematando Buzaid, amparado em *An Economic Interpretation of the Constituion of the United States*, de Charles A. Beard:

A união americana, organizada sob a forma de regime federativo, obedeceu ao impulso para uma integração entre os Estados, tendo particularmente em vista o desenvolvimento que já se processava, complementando-se a economia dos Estados do Sul, fundamentalmente agrários, com a dos Estados do Norte, em surto de industrialização³⁵⁴⁵

Nenhuma palavra, note-se bem, sobre a escravidão negra, que se perpetuaria com a união americana sob o impulso da integração entre os Estados na consolidação da primeira

³⁵⁴¹ *Ibid.*, p. 18.

³⁵⁴² *Ibid.*, p. 17.

³⁵⁴³ *Ibid.*, p. 18.

³⁵⁴⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁴⁵ *Ibid.*, pp. 18-19.

forma histórica de institucionalização propriamente de um *regime federativo*, constituído particularmente com vistas ao *desenvolvimento* econômico nacional já articulado com o germe da futura *pax americana*, inferida do vínculo comum, conforme Buzaid, de *raça, idioma e religião*.

Passava, então, a aula de abertura do ano letivo esguiano de 1971 a arrazoar, “segundo autorizados mestres de Direito Público”, “os caracteres essenciais do regime federativo nos Estados Unidos”, entre os quais: “a união, para fins comuns, de certo número de entes políticos autônomos, denominados Estados; a divisão do poder legislativo entre o Governo Federal e os Estados componentes, observando-se o princípio de que o primeiro é um ‘Governo de poderes enumerados’, enquanto os outros são Governos de ‘poderes residuais’”³⁵⁴⁶; bem como “a provisão de cada centro, com o completo aparelho de execução da lei, assim por parte do Executivo, como do Judiciário e a supremacia do Governo Federal, dentro de sua esfera específica, sobre qualquer ponto controverso do poder estadual”³⁵⁴⁷.

Apontava, adiante, o jurista oficial do medicismo, em 1971 na ESG, “a evolução por que passa o regime federativo nos Estados Unidos”, denotando em sua primeira fase “a maior força dos Estados”, motivo da denominação de federação “dualista”, “porque se funda ‘na concepção de dois campos de poderes mutuamente exclusivos, reciprocamente limitados, cujos governos se defrontam como autoridades absolutamente iguais’”³⁵⁴⁸.

“Mas a pouco e a pouco vai a União Federal ganhando prestígio, autoridade e supremacia”, e, na medida em que a Constituição norte-americana não particularizara “minuciosamente a discriminação das atribuições entre a União e os Estados, coube à Suprema Corte a tarefa de elaborar uma jurisprudência construtiva, definindo o sistema”³⁵⁴⁹.

Encaminhava-se, assim, à segunda fase do regime federativo norte-americano, “conhecida como ‘duplo federalismo’, [que] admite a existência de dois governos independentes e soberanos: o da União e os dos Estados”, superada, na sequência, pela terceira fase, “chamada de ‘*federalismo cooperativo*’, [que] entra pelos nossos dias, caracterizando-se por uma expansão de atividades nacionais”³⁵⁵⁰.

O *federalismo cooperativo*, caracterizando-se pela *expansão de atividades nacionais*, impôs-se “de tal sorte que a União e os Estados devem colaborar entre si”, especialmente, no “planejamento dos programas destinados a resolver problemas econômicos e sociais”,

³⁵⁴⁶ *Ibid.*, p. 19.

³⁵⁴⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁴⁸ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁴⁹ *Ibid.*, p. 20.

³⁵⁵⁰ *Ibid.*, *idem*.

arrematando, com *American Constitutional Law*, de Schwartz, que “a nota marcante do novo federalismo nos Estados Unidos está, pois, no primado do Governo Federal”³⁵⁵¹.

Evoluindo o regime federativo por excelência – o norteamericano, portanto – do *duplo federalismo* para o *federalismo cooperativo*, Buzaid ressaltava que “cada uma destas formas está intimamente ligada à filosofia política do Estado”³⁵⁵², destacando, em crítica reiterada à ideologia liberal e às utopias da burguesia outrora revolucionária de tipo europeu, que:

Enquanto vigorou a doutrina do ‘laissez-faire’ e se acreditou que uma espécie de *harmonia preestabelecida* era capaz de compor as relações entre capital e trabalho, a solução do duplo federalismo, considerando União e Estados entes politicamente iguais e operando cada qual na esfera de suas atribuições, correspondia ao ideal de não intervenção do Estado na ordem econômica, financeira e educacional³⁵⁵³

“Mas, como escreve Schwartz”, segundo resgate de Buzaid na aula inaugural de 1971 da ESG, “a necessidade de exercer o poder nacional para atender às atuais exigências do governo levou ao abandono da igualdade como princípio básico da estrutura do federalismo americano”. Surgindo, conseqüentemente, o federalismo cooperativo “como manifestação das novas tendências do Estado moderno, cuja intervenção em diferentes setores se tornou um imperativo da política contemporânea assim no plano interno como no plano internacional”³⁵⁵⁴.

A organização administrativa brasileira: a suposta evolução das capitanias de juro ao atual sistema federativo

No tópico seguinte do discurso medicista, “O Estado Federal Brasileiro no Sistema da Constituição de 1891”³⁵⁵⁵, o jurisconsulto oficial da ditadura bonapartista em seus “anos de chumbo”, representando o General-Presidente Médici, salientava que “os albores da ideia federalista despontam no Brasil pouco depois da nossa emancipação política”. Anacronicamente, Buzaid colacionava em nota Levy Carneiro, que “sustenta, porém, que o sentimento federalista constitui ‘um objetivo constante de quatro séculos de nossa evolução política’”³⁵⁵⁶.

Embora “objeto de debate nas reuniões da Câmara e do Senado do Império, quando se propôs o pedido de reforma da Constituição de 25 de março de 1824”, a *ideia federalista* teria que aguardar “o Manifesto Republicano de 3 de dezembro de 1870”, que “a consagra

³⁵⁵¹ *Ibid.*, pp. 20-21.

³⁵⁵² *Ibid.*, p. 21.

³⁵⁵³ *Ibid.*, *idem.*

³⁵⁵⁴ *Ibid.*, *idem.*

³⁵⁵⁵ *Ibid.*, p. 22.

³⁵⁵⁶ *Ibid.*, *idem.*

como exigência de nossa grandeza geográfica”. “Mas a ideia só triunfa com a implantação da República”³⁵⁵⁷, com o Decreto nº 1 de 15 de novembro de 1889.

Retomando, ainda, as “largas e acaloradas polêmicas” emergidas no Congresso Constituinte em 1891 sobre a organização do Estado Federal, Buzaid pontuava a defesa da “doutrina ultrafederalista, segundo a qual os Estados-Membros eram entes soberanos”³⁵⁵⁸, pregada por Campos Salles e João Barbalho. Contra esta linha da “doutrina do federalismo dualista” se colocava Rui Barbosa, insurgindo-se com a tese de que ““fora da União não há conservação para os Estados””³⁵⁵⁹.

Queria Rui, segundo o Ministro da Justiça Médici, “provar matematicamente a proposição”, sem pretender “controverter questão jurídica de valor político”³⁵⁶⁰. “Malgrado o apelo de Rui Barbosa, vingou na Constituição de 1891 o federalismo dualista”, que, “dado o seu caráter *segregador*, repugnava-lhe a ideia de que a União e os Estados pudessem manter relações frequentes e estreitas”. Com o triunfo do federalismo dualista entre nós, prosseguia Buzaid em discurso de 1971, prevaleceu “a falta de cooperação” a tal ponto que “a União só podia legitimamente prestar socorro se lho demandasse o Estado atingido pela calamidade pública”³⁵⁶¹.

“A realidade é, porém, mais forte que a doutrina”, visto que “a primeira ruptura na política de segregação ocorre após a seca do Nordeste declarada de calamidade pública”, criando a União, em resposta, “pelo Decreto-Legislativo nº 7.619, de 21 de outubro de 1909, a Inspeção Federal de Obras contra as Secas do Nordeste, sistematizando uma assistência planejada, contínua e racional, que veio a substituir as ajudas inspiradas em sentimento de caridade”³⁵⁶².

Desse modo, prosseguia a aula inaugural de Buzaid, “embora o federalismo dualista apregoasse o alheamento da União, esta não ficou ausente na orientação da política dos Estados. Procurou, na verdade, exercer sobre eles certo controle”. Assim, era lícita intervenção federal nos Estados, conforme dispusera o art. 6º da Constituição de 1891, “a) para repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro; b) para manter a forma republicana federativa; c) para restabelecer a ordem e a tranquilidade nos Estados, à requisição dos respectivos Governos; d) e para assegurar a execução das leis e sentenças federais”³⁵⁶³.

³⁵⁵⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁵⁸ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁵⁹ Barbosa *apud* Buzaid, 1971, p. 23.

³⁵⁶⁰ *Ibid.*, p. 23.

³⁵⁶¹ *Ibid.*, p. 24.

³⁵⁶² *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁶³ *Ibid.*, p. 25.

Adiante, na exposição de 1971 aos estagiários esguianos, Buzaid defendia, diante das críticas aventadas por Raul Machado Horta em *Tendências do Federalismo Brasileiro*, que “a intervenção federal foi um poderoso instrumento de que se valeu a União, durante a primeira República, para a manutenção da paz e da ordem pública”³⁵⁶⁴.

Não estando francamente preocupado em “analisar as razões que levaram a União Federal a tomar medida excepcional e extrema, nem muito menos [disposto a] verificar se a intervenção fora decretada em conformidade com a regra constitucional” em “breve esboço histórico desse período” elaborado por Buzaid sustentava-se que, “partindo o ato do Presidente da República, é de se crer que o intuito em que se inspirou, tivesse sido nobre e louvável”³⁵⁶⁵. Explicitavam-se justamente aqui, como em nenhum outro lugar – muito embora o foco fosse os atos de exceção dos donos do poder do Estado e da economia do capital da primeira República –, o empenho e vocação de hagiógrafo de Alfredo Buzaid. Ideólogo oficial e Ministro da Justiça do bonapartismo Médici estava o jurisconsulto sempre pronto e à disposição para atestar as *intenções nobres e louváveis* da Presidência da República do Brasil.

O hagiógrafo do bonapartismo Médici, conscientemente, defendia o uso da intervenção federal para, acima de tudo, manter a ordem pública, afiançando as sacrossantas intenções do poder e da razão de Estado e dos proprietários brasileiros:

Seja qual for a interpretação, o certo é que, através dessa providência, foi possível manter a unidade política da Nação, não raro ameaçada por comoções intestinas. Se do uso desse recurso legal saiu a União fortalecida, o fato nada tem de censurável, pois a intervenção figurava entre as atribuições que a Constituição lhe conferiu³⁵⁶⁶

Versando, na sequência, sobre “as intuições de Epiácio Pessoa e de Arthur Bernardes”, Buzaid salientava que, “na última década da primeira República, dois presidentes revelaram profunda intuição do futuro do Brasil”, esforçando-se por verem “o Brasil em sua realidade viva, em seus problemas regionais e em suas deficiências”. De Epiácio Pessoa “ressai claramente a preocupação em combater as secas do Nordeste, realizando obras que lhe permitissem o desenvolvimento”, e da intuição de Arthur Bernardes ressaltava “a necessidade da revisão constitucional”, compreendendo que “a União não podia alhear-se da gestão financeira dos Estados, porque as condições de desenvolvimento dependiam do conagraamento de atividades comuns”³⁵⁶⁷.

Em tópico seguinte, “O Estado Federal Brasileiro no Sistema das Constituições de 1934 e 1946”, o jurisconsulto oficial do medicismo retomava, em contraposição à

³⁵⁶⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁶⁵ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁶⁶ *Ibid.*, pp. 25-26.

³⁵⁶⁷ *Ibid.*, p. 26.

Constituição de 1981, que “a Constituição de 1934 repudia o federalismo dualista e ensaia uma experiência de sistema cooperativo, ampliando os poderes da União Federal”³⁵⁶⁸.

Com importantes inovações introduzidas, mormente na ampliação das esferas de competência da União, “o instituto da intervenção ganha contornos mais claros e definidos”, representando a Constituição de 1934, à visão autocrático-burguesa bonapartista de mundo de Buzaid, “um passo fundamental na implantação entre nós do federalismo cooperativo. Amplia os poderes da união sem destruir a autonomia dos Estados. Realiza nova política de colaboração, nomeadamente no plano tributário, mediante distribuição entre a União, os Estados e os Municípios do produto arrecadado dos impostos criados na forma do art. 10, VII”³⁵⁶⁹.

“Todavia, a sua efêmera duração não permitiu colher os frutos da nova experiência”, destacava Buzaid em sua aula na ESG, em 1971, surpreendido que fora o país a 10 de novembro de 1937 “com a outorga de nova Carta Constitucional, que adota um Estado unitário descentralizado. Este perdura até o advento da Constituição de 1946, que restaura o regime federativo”³⁵⁷⁰.

Eis que, “sob o regime da Constituição de 1946, o federalismo cooperativo mantém as conquistas obtidas em 1934, amplia os poderes da União e disciplina a distribuição do produto de vários impostos”, inovando o *legislador constituinte* de 1946 ao conferir competência à União sobre as matérias de “dimensão grandiosa no plano legislativo, financeiro e econômico”. “Atribui à União competência para legislar sobre: a) normas gerais de Direito Financeiro; b) regime penitenciário; c) e diretrizes e bases da educação nacional”³⁵⁷¹.

Sem embargo, acenando para uma *política do desenvolvimento integrado*, a aula do Ministro da Justiça Alfredo Buzaid destacava que “o elemento característico da última fase do federalismo brasileiro está na política da União de promover o desenvolvimento da economia nas regiões menos beneficiadas pelo progresso”³⁵⁷².

Citava aos alunos da ESG, como exemplo vivo dessa tendência à cooperação financeira entre União, Estados e Municípios, as realizações da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), defendendo, enfim, que “esta feliz inovação” se

³⁵⁶⁸ *Ibid.*, p. 27.

³⁵⁶⁹ *Ibid.*, p. 28.

³⁵⁷⁰ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁷¹ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁷² *Ibid.*, *idem*.

projetaria em “uma nova perspectiva, que revela a preocupação do Governo Federal em promover um desenvolvimento integrado da economia brasileira”³⁵⁷³.

O federalismo de integração do Novo Brasil

No penúltimo tópico de sua aula de 10 de março de 1971, “O Estado Federal Brasileiro no Sistema da Constituição Vigente”, Buzaid assegurava que “sob o regime da Constituição atual o federalismo ganha novas perspectivas”, designando, ainda, que “os problemas surgidos após o triunfo da Revolução de 31 de março de 1964 levaram necessariamente o legislador constituinte a fortalecer a União a fim de preservar a ordem, a paz, a segurança e o desenvolvimento”³⁵⁷⁴.

Observa-se, novamente, o *fetichismo* do legislador hipostasiado, permanência no ideário “científico” e político de Buzaid, reiterando-se, também no autocrata de Estado, a “fetichista visão de sistema posto por um legislador onisciente e atemporal”³⁵⁷⁵.

Adiante, ressaltava o jurista defensor oficial da *ordem, paz, segurança e desenvolvimento* do bonapartismo Médici que “os caracteres essenciais do regime federativo podem ser estudados sob dois aspectos: a) no plano da segurança; b) e no plano do desenvolvimento”³⁵⁷⁶.

De um lado, pois, pelo aspecto da “*Segurança Nacional*”, Buzaid defendia aos estagiários da ESG, em 1971, que “o Brasil tem consciência da importância dessa ideia para a consecução do bem comum”³⁵⁷⁷. Amparando-se o jurista oficial do bonapartismo Médici, note-se bem, em artigo intitulado *Segurança Nacional*, do General Eduardo Domingues de Oliveira, publicado na *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, lembrava a seguinte lição do militar – “de resto exprimindo a própria conceituação da Escola Superior de Guerra”³⁵⁷⁸:

A segurança nacional é ‘o grau relativo de garantia que, através de ações políticas, econômicas, psicossociais e militares, o Estado proporciona, em determinada época, à Nação que jurisdiciona, para a consecução ou manutenção dos objetivos nacionais, em face dos antagonismos existentes’³⁵⁷⁹

Importante, pois, fixar esta conceituação: a *Segurança Nacional como o grau relativo de garantia que o Estado proporciona à Nação que jurisdiciona, para a consecução ou manutenção dos objetivos nacionais, em face dos antagonismos existentes*. Desdobrando a ideia de Segurança Nacional para a consecução do bem comum, o Ministro de Estado Buzaid

³⁵⁷³ *Ibid.*, p. 30.

³⁵⁷⁴ *Ibid.*, p. 31.

³⁵⁷⁵ PUGLIESI, Márcio. *Por uma teoria do direito: aspectos micro-sistêmicos*. São Paulo: RCS Editora, 2005, p. 30.

³⁵⁷⁶ Buzaid, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1971, p. 31.

³⁵⁷⁷ *Ibid.*, p. 31.

³⁵⁷⁸ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁷⁹ Oliveira, General Eduardo Domingues de *apud* Buzaid, 1971, pp. 31-32.

relembrava, na sequência, que “todas as pessoas naturais e jurídicas são responsáveis pela segurança nacional (Constituição de 1967, Emenda n.º 1, art. 87)”³⁵⁸⁰. A Segurança Nacional “compreende, outrossim, como preceitua o art. 92 da Constituição, outros encargos que serão definidos por lei”. Em síntese, arrematava a argumentação o jurisconsulto do politicismo armado ou bonapartista militar:

O estabelecimento da paz e da ordem internas, que é essencial para a política de segurança, compete também aos poderes estaduais. Daí decorre que cabe à União a coordenação geral da política de segurança em todo o território da República³⁵⁸¹

Agravando a situação, prosseguia Buzaid em aula inaugural da ESG de 1971, em nome e no lugar do General-Presidente Médici, “na conjuntura atual a segurança sofre os efeitos da guerra subversiva, adversa e psicológica”, momento em que fixava que, “para bem entendê-la, é necessário recordar alguns fatos”³⁵⁸² relativos ao *status quo ante* 1º de abril de 1964.

As esquerdas, que haviam empolgado o Governo de João Goulart, já supunham estar na grande véspera da sovietação do Brasil. Mas, tendo sido fragorosamente vencidas pela Revolução Democrática de 31 de março de 1964, invadiu-lhes um *complexo de frustração*³⁵⁸³

Psicologizando, assim, em *complexo de frustração* a derrota de classe do bloco histórico aglutinado no governo nacional-reformista de João Goulart, por meio de um golpe de Estado e de classe, assinalava Buzaid que, “depois do malogro, procuraram as esquerdas reagir por diferentes modos”³⁵⁸⁴.

“Inicialmente, buscaram lançar o descrédito sobre o Brasil; depois, promoveram agitações nos meios universitários; e, finalmente, sob a inspiração do Congresso Tricontinental de Havana, organizaram a violência, atacando quartéis, sequestrando diplomatas, assaltando bancos, cometendo atentados pessoais e fomentando a pirataria aérea”³⁵⁸⁵.

Sumariando, na visão de mundo do jurisconsulto oficial do bonapartismo medicista, após a *fragorosa* derrota das esquerdas, que haviam empolgado o Governo de João Goulart:

Essa minoria esquerdista, adrede preparada em países que adotaram o regime marxista, tenta perturbar a ordem pública e propagar o terror³⁵⁸⁶

Contra *essa minoria esquerdista marxista celerada*, “o combate à subversão tem, pois, significado especial no regime federativo”³⁵⁸⁷. Desse modo, *o combate à subversão*, no

³⁵⁸⁰ *Ibid.*, p. 32.

³⁵⁸¹ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁸² *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁸³ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁸⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁸⁵ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁸⁶ *Ibid.*, *idem*.

ideário bonapartista oficial esposado por Buzaid enquanto Ministro do Estado (1969-1974), “requer concentração de recursos, unidade de comando e presteza de ação. Ora, para alcançar estes objetivos, força é ampliar os poderes da União, estendendo a sua ação saneadora em todo o território nacional”³⁵⁸⁸.

Nesse ponto, especificamente, o discurso medicista perfilhava um elogio, de modo implícito, à “eficiência” das armas e estratégia da repressão militar, policial, política e empresarial “renovadas” pela Operação Bandeirante (Oban)³⁵⁸⁹.

Esta se constituiu, clandestinamente, como a antecâmara, provida e financiada pela plutocracia paulista, da institucionalização do Sistema DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna)³⁵⁹⁰ nos Estados da Federação brasileira.

Funcionando como uma máquina de sequestros, prisões e torturas financiada no combate à *subversão esquerdista*, no lançamento da Oban despontou, como figura pública, o jurista e professor da USP Hely Lopes Meirelles, à época Secretário de Segurança Pública do governador do estado de São Paulo, Roberto Abreu Sodré.

Pois bem, de volta à aula inaugural de Buzaid na ESG, de 1971, foi diante do *esquerdismo marxista* que *sofre a Segurança Nacional os efeitos da guerra subversiva, adversa e psicológica*, lembrando o jurista que, “para a execução da política de segurança nacional, a Constituição previu as medidas necessárias”³⁵⁹¹.

Intentando demonstrar a difusão das atividades subversivas nas mais variadas dimensões da vida social, permanentemente solapada pelas esquerdas que, supostamente, no caso, utilizar-se-iam do poder destrutivo das drogas no seio da juventude a fim de corrompê-la, recordava Buzaid, como uma medida necessária, aquela que concerne à melhoria da ação da “Polícia Federal, organizada, entre outras finalidades, para prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins”³⁵⁹². Isso porque, arrematava o jurista do bonapartismo Médici:

³⁵⁸⁷ *Ibid.*, pp. 32-33.

³⁵⁸⁸ *Ibid.*, p. 33.

³⁵⁸⁹ Conforme *Tortura. A História da Repressão Política no Brasil*, de Antonio Carlos Fon, “‘Rapidez, informações e potência de fogo’ é o tripé em que se baseia o segredo da eficiência dos chamados órgãos de segurança. Foi com o objetivo de fornecer rapidamente informações aos grupos de choque – encarregados do combate armado, nas ruas – que, em fins da década passada [de 1960], foram montadas as estruturas dos organismos de repressão política com suas equipes de interrogatório, análise e captura. E foi, também, essa necessidade de informações rápidas a responsável pela avalanche de denúncias de torturas que cobriram o país nos últimos anos” (Fon, 1979, pp. 19-20).

³⁵⁹⁰ Mariana Joffily, em seu *No centro da engrenagem: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975)*, pontua que “o Sistema DOI-CODI foi criado a partir de diretrizes secretas, elaboradas pelo Conselho de Segurança Nacional e aprovadas pelo então presidente da República Emílio Garrastazu Médici” (Joffily, 2013, p. 52).

³⁵⁹¹ Buzaid, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1971, p. 33.

³⁵⁹² *Ibid.*, *idem*.

O legislador bem sabia que um dos pontos do programa esquerdista é o de desmoralizar, corromper e aniquilar a mocidade do mundo democrático. A juventude, viciada pelo uso de entorpecentes e drogas afins, perde a dignidade e o senso moral, torna-se imprestável e facilmente pode ser dominada. A propaganda feita nos meios escolares, incentivando os jovens a usarem entorpecentes, é atividade manifestamente subversiva³⁵⁹³

“Correlata com esta tática está a divulgação da imoralidade nas casas de diversões públicas”, “razão por que foi atribuída à Polícia Federal a competência para prover à censura de diversões públicas (Constituição de 1967, Emenda n.º 1, art. 8º, VIII)”³⁵⁹⁴.

Vislumbrando Buzaid, por conseguinte, que *um dos pontos do programa esquerdista é o de desmoralizar a mocidade do mundo democrático, a divulgação de imoralidade nas casas de diversões públicas*, não se tratando “de exibição esporádica de peça ou filme que ofende os bons costumes, é a exibição em série, programada com o propósito de diluir os sentimentos éticos da Nação brasileira”³⁵⁹⁵.

Ainda sobre o aspecto da *Segurança Nacional* do regime federativo instaurado em 1964, antes de abordar seu outro carácter constitutivo básico e indissociável, qual seja, o *Desenvolvimento Nacional*, relembra o ideólogo bonapartista Buzaid aos estagiários da ESG, em 1971, as *razões revolucionárias* da definição de “áreas de segurança nacional”³⁵⁹⁶. Assim, “razões especiais podem determinar que certos municípios sejam declarados de ‘interesse da segurança nacional (Constituição de 1967, Emenda n.º 1, art. 80, parágrafo único)”³⁵⁹⁷.

“É óbvio que seus prefeitos devem ser escolhidos em observância ao plano de segurança nacional”, sendo igualmente óbvio à razão autocrático-burguesa, encarnada na visão de mundo do jurisconsulto oficial do bonapartismo Médici, que “quis a Constituição, para ser fiel ao regime federativo, que fossem nomeados pelo Governador do Estado. Todavia, a escolha do nome depende de prévia aprovação do Presidente da República, porque lhe cabe a suprema direção da política de segurança nacional”³⁵⁹⁸.

A constitucionalidade (contra) *revolucionária* da autocracia burguesa bonapartista, prevendo a intervenção da União no município quando “forem praticados, na administração municipal, atos subversivos” (Constituição de 1967, Emenda nº 1, art. 15, § 3º, ‘e’), na ideologia bonapartista de Buzaid, constituiu-se em louvável “inovação” e, note-se bem, “do

³⁵⁹³ *Ibid.*, *idem*.

³⁵⁹⁴ *Ibid.*, p. 32.

³⁵⁹⁵ *Ibid.*, p. 33.

³⁵⁹⁶ *Ibid.*, p. 31.

³⁵⁹⁷ *Ibid.*, p. 33.

³⁵⁹⁸ *Ibid.*, pp. 33-34.

mais alto alcance, porque impõe ao Governo do Estado a responsabilidade de cooperar no combate à subversão, fiscalizando a administração municipal”³⁵⁹⁹.

Buzaid saudava o fato de que “a Constituição não se contentou com atribuir a toda pessoa natural ou jurídica o dever de participar do plano da segurança nacional”, como ainda, “no município, cuja administração pratique atos subversivos, a intervenção é obrigatória”³⁶⁰⁰.

Repetia o Ministro da Justiça Médici, antes de versar sobre o *Desenvolvimento Nacional*, o mesmo tom do General hagiógrafo do governo anterior Costa e Silva, “o ideólogo da facção linha-dura nas Forças Armadas”³⁶⁰¹, Jayme Portella de Mello, sem citá-lo, mas para quem, semelhantemente, no campo da “Justiça e Ordem Interna”³⁶⁰², “o Ministro da Justiça [Luis Antonio da Gama e Silva], em 1968, teve uma saliente participação na manutenção da ordem pública, quando eclodiu no País uma onda de subversão somente posta a termo com a edição do AI-5”; arrematando conforme à facção “linha-dura da ideologia bonapartista 1964, balizada pelo binômio Segurança e Desenvolvimento, supostamente “Gaminha” “elaborou vários projetos de leis de grande significação para o País, entre os quais, o que considerou os municípios de interesse da Segurança Nacional”³⁶⁰³.

Finalmente, ao lado da *Segurança Nacional*, o segundo caráter constitutivo do regime federativo instaurado pela contrarrevolução burguesa de 1964, sempre conforme Buzaid, seria o “*Desenvolvimento Nacional*”³⁶⁰⁴.

A própria “Constituição consagra o princípio de que cabe à União programar, dirigir e acelerar o desenvolvimento nacional” e, “sob este aspecto, compete-lhe promover a política social, econômica, financeira e agrária”³⁶⁰⁵, alargando-se, então, a acreditada ação demiúrgica do Estado bonapartista: no campo da moeda, do sistema de bancos, câmbio, comércio interno e exterior, de transferência de valores para fora do país, do incremento de transportes, interligação dos Estados através das telecomunicações etc.

Inclusive, sustentava Buzaid aos estagiários, autoridades e personalidades civis presentes na aula inaugural da ESG, de 1971, que o Estado bonapartista Médici, “servindo-se da política fiscal, encoraja inversões e reinversões no Nordeste e na Amazônia, estimula a produção servindo-se dos incentivos e democratiza o capital das empresas, fazendo com que o povo participe delas”³⁶⁰⁶.

³⁵⁹⁹ *Ibid.*, p. 34.

³⁶⁰⁰ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁰¹ Rago Filho, Antonio, 1998, p. 110.

³⁶⁰² Mello, Jayme Portella de, 1979, p. 1023.

³⁶⁰³ *Ibid.*, p. 1023.

³⁶⁰⁴ Buzaid, Alfredo. *O Estado Federal Brasileiro*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1971, p. 34.

³⁶⁰⁵ *Ibid.*, p. 33.

³⁶⁰⁶ *Ibid.*, p. 34.

Registre-se, pois, que mesmo na ideologia autocrático-burguesa bonapartista se esboçam ilusões de classe acerca da *democratização do capital das empresas* e da *integração do povo* nelas.

Portando-se tal como um representante dos *novos demiurgos da Nação*, o jurista oficial do governo Médici defendia, compondo seu ideário no interior da constelação ideológica do bloco histórico de classe vitorioso em 1964, que a *visão geral das necessidades e a previsão segura dos recursos do Desenvolvimento Nacional* competiriam, privilegiadamente, ao clarividente Estado bonapartista brasileiro:

Ora, só a União pode ter *visão global* das necessidades do País e *previsão segura* dos recursos a serem aplicados. Aquela depende da largueza de compreensão do Governo Federal, ao encarar a economia no plano *nacional, regional e setorial*. Esta resulta das novas diretrizes da política financeira e tributária, implantada através de importantes reformas, dentre as quais ressaltam a Emenda n.º 18 à Constituição de 1946 e a Lei n.º 4.595, de 31 de outubro de 1964. E ambas representam uma conquista da Revolução de 31 de março de 1964³⁶⁰⁷.

Ainda no campo do *Desenvolvimento Nacional*, que ao lado da *Segurança Nacional* compunham o núcleo básico da *Ideologia 1964*, reiterava Buzaid que, “para assegurar as diretrizes da política econômica e financeira, criou a Constituição novo fundamento que autoriza a intervenção da União nos Estados”. Enumerava, aí, a autorização para “reorganizar as finanças do Estado que (...) adotar medidas ou executar planos econômicos ou financeiros que contradizem as diretrizes estabelecidas em lei federal”, retomando aos estagiários da ESG, também, a prescrição constitucional de uniformização do “imposto sobre circulação de mercadorias”³⁶⁰⁸.

Prosseguindo em seu discurso de 1971, Buzaid destacava, após delinear as políticas econômico-financeiras do bonapartismo Médici, “que a política econômica de caráter regional foi uma das inovações mais importantes do sistema político brasileiro”³⁶⁰⁹. Nesse campo do *desenvolvimento no plano regional*, em suas palavras, “quem estudar à luz do federalismo dualista da Constituição de 1891, ficará por certo estarrecido, observando que os velhos princípios foram totalmente olvidados”³⁶¹⁰.

Mas, quem se situar nas perspectivas do novo federalismo, que não pode desconhecer os fatores econômicos do desenvolvimento, louvará a profunda alteração constitucional, que está em harmonia com as diretrizes do Estado moderno³⁶¹¹.

O *novo federalismo não pode desconhecer os fatores econômicos do desenvolvimento*, portanto, motivo da *Constituição vigente* ter dado, segundo o ideólogo

³⁶⁰⁷ *Ibid.*, pp. 34-35.

³⁶⁰⁸ *Ibid.*, p. 35.

³⁶⁰⁹ *Ibid.*, p. 36.

³⁶¹⁰ *Ibid.*, *idem*.

³⁶¹¹ *Ibid.*, pp. 36-37.

bonapartista Buzaid, “um passo fundamental a este respeito, declarando que compete à União estabelecer e executar ‘planos regionais de desenvolvimento’ (Constituição de 1967, Emenda n.º 1, art. 8º, XIV)”. Arrolava Buzaid, na sequência, os investimentos correspondentes aos anos de 1970 e 1971 de algumas entidades que “promovem o desenvolvimento nas mais variadas regiões do País”³⁶¹², como as Superintendências Nacionais de Abastecimento, da Amazônia, da Região Centro-Oeste, do Nordeste, do Vale do São Francisco, da Zona Franca de Manaus etc.

Quanto ao *desenvolvimento no plano setorial*, ainda conforme a aula de Buzaid na ESG acerca do *Estado Federal Brasileiro*, “a política de desenvolvimento é feita através do Banco do Brasil S.A., do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, do Banco Nacional da Habitação e do Programa de Integração Social”³⁶¹³.

O Ministro da Justiça do governo Médici concluía o tópico, a partir desse esforço pelo *desenvolvimento setorial* do bonapartismo brasileiro, sustentando que:

Os dois primeiros facilitam o crédito e o financiamento industrial e agrícola; o terceiro contribui para solucionar o problema da residência, de modo que cada um possa ter casa própria; o último representa a proteção ao trabalhador, realista e objetiva, instituída para a revalorização do homem³⁶¹⁴

Antes da “derradeira parte desta aula”, Buzaid arrematava sua argumentação taxativamente assegurando que “a Revolução de 31 de março de 1964 resolveu, é certo, problemas regionais ou setoriais, mas dentro de um *Programa de Integração Nacional* que constitui, por sua compreensão, a mais profunda e corajosa de quantas reformas que alteraram a fisionomia do país”³⁶¹⁵.

Adentrando propriamente no último tópico, “Perspectiva do Atual Estado Federal Brasileiro”³⁶¹⁶, de sua exposição inaugural na ESG, em 1971, o jurista bonapartista indagava:

Quais são os reflexos que a nova política econômico-financeira produziu no Estado Federal brasileiro? Que transformações gerou em sua estrutura? Em que medida pôs o regime em consonância com a realidade nacional? É o que analisaremos na derradeira parte desta aula, definindo as linhas fundamentais do sistema, tal como se encontra na Constituição vigente³⁶¹⁷

Buzaid, assim, estampava no final de sua aula na ESG que “o Brasil não nasceu de Estados originariamente livres, soberanos e independentes. Antes de adotar o regime

³⁶¹² *Ibid.*, p. 37.

³⁶¹³ *Ibid.*, *idem*.

³⁶¹⁴ *Ibid.*, pp. 37-38.

³⁶¹⁵ *Ibid.*, *idem*.

³⁶¹⁶ *Ibid.*, p. 38.

³⁶¹⁷ *Ibid.*, *idem*.

federativo, o Brasil era uno”. “Ao tempo do Império incluiu a Constituição de 25 de março de 1824, entre as atribuições da Assembleia Geral, a de promover o bem geral da nação”³⁶¹⁸.

No ideário de Buzaid, “o legislador viu aí o Brasil como um todo orgânico”, sucedendo-se, porém, no último quartel do século XIX que “a evolução econômica do país assinala um desenvolvimento maior das províncias do sul, contrastando com o ritmo menos acelerado das províncias do norte”. As desigualdades entre “as regiões geoeconômicas” aumentaram “quando a República implantou a federação, [e] os Estados, em que vieram a converter-se as antigas províncias, ficaram entregues à sua própria sorte”³⁶¹⁹.

O cenário, por conseguinte, impedira a ação do Estado na aceleração do desenvolvimento regional das áreas mais atrasadas do Brasil, por *obséquio* liberal:

Em obséquio ao princípio do federalismo dualista e do liberalismo do *laissez-faire*, era defeso à União intervir na ordem econômica e promover o desenvolvimento das regiões menos favorecidas pela riqueza³⁶²⁰

Entretanto, prosseguia o ideólogo bonapartista Alfredo Buzaid, autocrata da conspiração e golpe de Estado de 1964 recolhido ao Ministério da Justiça justamente no recrudescimento ditatorial dos militares no poder, “os resultados da Guerra Mundial de 1914 vieram demonstrar as insuficiências do regime liberal, que confiava na livre concorrência o equilíbrio social”. “Mas, desde que se malograram as esperanças nesse sistema, o Estado passou a intervir na ordem econômica, certo de que poderia compor satisfatoriamente os conflitos sociais”³⁶²¹.

Mesmo que, inicialmente, as medidas de intervenção do Estado na economia tivessem “caráter emergencial, buscando resolver os casos à medida que surgiam”, carecendo, portanto, “de planejamento”, “à força de se repetirem as providências individuais e específicas, a economia adquire a consciência da necessidade de programação”³⁶²².

Ao ideólogo bonapartista Buzaid, ainda, “não causa assim surpresa a observação de Ludwig V. Mises, para quem ‘o acontecimento mais importante na história dos últimos cem anos foi a substituição do liberalismo pelo estatismo’”³⁶²³. Longe de chegar o Ministro da Justiça Médici “ao extremismo de admitir a procedência desta assertiva, verdade é que “o Estado moderno reconheceu que devia intervir na ordem econômica, elaborando programas de aumento do produto nacional bruto, recuperação de áreas menos desenvolvidas e

³⁶¹⁸ *Ibid.*, pp. 38-39.

³⁶¹⁹ *Ibid.*, p. 39.

³⁶²⁰ *Ibid.*, *idem.*

³⁶²¹ *Ibid.*, *idem.*

³⁶²² *Ibid.*, *idem.*

³⁶²³ *Ibid.*, pp. 39-40.

intensificação do desenvolvimento”³⁶²⁴, concluindo o apologeta da autocracia-burguesa bonapartista de filiação medicista que:

A política, indissolivelmente ligada à economia do planejamento, passa a encarar a nação em sua unidade e não como simples soma de partes distintas. O seu objetivo se concentra no plano de integração nacional³⁶²⁵

Eis que, concluindo sua aula inaugural na ESG de 1971, o Ministro da Justiça Buzaid assinalava que “esta tendência de política legislativa dá lugar à formação de novo tipo de federalismo”³⁶²⁶, criando o Brasil, sob a ditadura militar, “o *Federalismo de Integração*”.

“A forma, que veio a receber, contém o federalismo cooperativo, porque dele recebeu importantes conquistas; mas o supera, ao atribuir à União maior soma de poderes para dirigir a política nacional”³⁶²⁷.

Nesse sentido, “o propósito do constituinte não foi o de destruir as unidades federadas, cuja autonomia respeita, mas sim o de construir o novo Brasil, cuja grandeza depende do desenvolvimento integrado de todas as regiões”³⁶²⁸, defendendo o ideólogo do bonapartismo Médici:

A esse novo tipo, que promove o desenvolvimento econômico com o máximo de segurança coletiva, ousamos denominar *federalismo de integração*. O federalismo dualista se fundava no princípio do equilíbrio entre a União e Estados; o federalismo cooperativo formula o princípio da suplementação das deficiências dos Estados; o federalismo de integração representa o triunfo do bem estar de toda a nação. Ele busca, portanto, reencontrar-se com a realidade nacional, traduzindo os legítimos anseios do povo, que cria um país economicamente forte, socialmente justo e eticamente digno³⁶²⁹

Finalmente, encerrando sua aula inaugural na ESG, em 1971, antes da usual abertura para debate do conferencista com os interlocutores dessa escola militar que incorpora elementos “civis” (não quaisquer, mas burgueses e proprietaristas) em seus quadros permanentes, Buzaid salientava que, “dentro deste novo tipo de federalismo, os Estados não entram em choque com a União; são beneficiários desta na medida em que as regiões menos desenvolvidas se recuperam economicamente”³⁶³⁰.

“A política de integração não se limita às relações intergovernamentais; atinge o país, em todas as direções, proporcionando progresso ordenado e racional”³⁶³¹, concluindo o ideólogo bonapartista Alfredo Buzaid, da seguinte maneira, sua aula inaugural no Curso Superior de Guerra de 1971 na ESG, elogiando esta *Escola onde se prepara uma elite de*

³⁶²⁴ *Ibid.*, p. 40.

³⁶²⁵ *Ibid.*, *idem*.

³⁶²⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁶²⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁶²⁸ *Ibid.*, *idem*.

³⁶²⁹ *Ibid.*, pp. 40-41.

³⁶³⁰ *Ibid.*, p. 41.

³⁶³¹ *Ibid.*, *idem*.

intelectuais e dirigentes do país. Em suas palavras sobre a matéria sugerida para aula – *O Estado Federal Brasileiro*:

Estas são algumas ideias que a análise da matéria nos sugere e que submetemos à clara visão desta Escola, onde há duas décadas, pelo estudo dos problemas brasileiros, se prepara uma elite de intelectuais e dirigentes do país, iluminando-os pelo saber e pelo devotamento à Pátria³⁶³²

³⁶³² *Ibid., idem.*

A política legislativa (contra) ‘revolucionária’ do bonapartismo e o juridicismo buzaidiano

Inicialmente, o jurista oficial do bonapartismo Médici situava aos interlocutores de sua conferência na Escola Superior de Guerra, em 1971, “a função do Ministério da Justiça”, que, “na forma da lei e do regulamento que o organizou, tem por finalidade o estudo e a solução dos assuntos relacionados com a ordem jurídica, livre exercício dos poderes constitucionais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias individuais, segurança interna, defesa da União, documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais”³⁶³³.

Amparado, ainda, no “Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968”, em “Ato Complementar n.º 42, de 27 de janeiro de 1969, art. 1.º,” e no “Decreto-lei n.º 359, de 17 de dezembro de 1968, art. 1.º”³⁶³⁴, o jurisconsulto oficial do governo Médici passava a enumerar as várias funções e competências do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 1971. Entre elas:

Compete-lhe ainda: a) pela Comissão Geral de Investigação, apurar o enriquecimento ilícito de pessoas físicas ou jurídicas, propondo ao Presidente da República o confisco dos bens com que se locupletaram; (...) c) pela Polícia Federal, executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras; prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins, prover a censura de diversões públicas; e apurar infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme³⁶³⁵

Ainda competiria ao Ministério da Justiça do Estado brasileiro, funcionalmente, “pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, realizar investigações e estudos acerca da eficácia das normas assecuratórias dos direitos individuais e suas garantias inscritas na Constituição e nos Tratados”³⁶³⁶.

Enfim, propriamente o tema de *A Renovação da Ordem Jurídica Positiva*, incumbir-se-ia o Ministério da Justiça, “pela Comissão de Estudos Legislativos”, de “elaborar anteprojetos de códigos e de leis complementares, especiais e ordinárias, bem como emitir parecer sobre projetos que correm pelo Congresso Nacional”³⁶³⁷.

Entre as atividades ministeriais, contudo, avançava Buzaid, “cingir-me-ei, assim, a analisar a *política legislativa*” como “uma das tarefas fundamentais do Ministério”, visto ser

³⁶³³ Buzaid, Alfredo. *A Renovação da Ordem Jurídica Positiva*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1971, p. 07. “Decreto-lei n.º 200, art. 39; Decreto n.º 64.416, de 28 de abril de 1969, art. 1.º” (Buzaid, 1971, p. 07).

³⁶³⁴ *Ibid.*, p. 07.

³⁶³⁵ *Ibid.*, pp. 07-08.

³⁶³⁶ *Ibid.*, p. 08. Por mais uma das ironias da história republicana brasileira, um pouco antes do desencadeamento do golpe em 31 de março e de sua vitória em 1.º e 2 de abril, a “Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, art. 4.º” (*ibid.*, p. 08), delimitara a competência do titular do Ministério da Justiça ao criar o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), cuja presidência caberia ao titular da Justiça.

³⁶³⁷ *Ibid.*, *idem*.

impossível “exaurir, numa conferência, o estudo de todas as funções atribuídas aos vários órgãos que integram o Ministério da Justiça”³⁶³⁸.

Na visão bonapartista de mundo do jurista oficial do governo Médici, por conseguinte, a *política legislativa* do Ministério da Justiça e Negócios Interiores estaria inspirada nos *princípios da (contra) Revolução de 31 de março de 1964*. Note-se bem, a *política legislativa* desenvolvida por uma *Comissão de Estudos Legislativos* subordinada não ao Legislativo (poder legiferante clássico de Estado), mas sim ao Chefe do Executivo Federal, dispondo de “amplos poderes” de legislar, assessorado com as armas de órgão técnico-jurídico próprio.

Inspirada pelo intento de renovar as instituições jurídicas, [a *política legislativa* do Ministério da Justiça] procura adequá-las aos princípios da Revolução de 31 de março de 1964 e às exigências do progresso científico contemporâneo³⁶³⁹

Justificando, na sequência, a *política legislativa* do Ministério da Justiça do bonapartismo Médici – atenta às *exigências do progresso científico contemporâneo* –, Buzaid salientava que, “na verdade, a Revolução não consistiu apenas em derrubar o governo esquerdista de João Goulart, mantendo de resto todas as instituições, velhos costumes políticos e mitos oriundos de ideias apriorísticas”. A *Revolução* de 1964, na visão de mundo do ideólogo autocrático-burguês bonapartista, portanto, “surge como uma filosofia da vida, uma doutrina política, uma nova economia, uma concepção do direito. Por isso não pode excluir de sua missão reformadora nenhuma área do pensamento”³⁶⁴⁰.

Reiterando o *poder constituinte originário* arrogado pelos vitoriosos golpistas de 1º de abril de 1964, uma vez que “se o fizesse, estaria criando uma autolimitação justamente onde o seu poder expansivo não tolera a imposição de raia”, propugnava o Ministro da Justiça Alfredo Buzaid que “a Revolução tem, pois, a consciência de que, para alcançar os seus objetivos, há de rever a legislação, corrigindo-lhe os defeitos, suprimindo-lhe as lacunas e substituindo-a total ou parcialmente, quando não mais se adaptar às necessidades do povo”³⁶⁴¹.

A conferência de Alfredo Buzaid, de 1º de junho de 1971 na ESG, *A Renovação da Ordem Jurídica Positiva* estampava, pois, assegurando a *consciência (contra) revolucionária 1964*, que “a legislação é a imagem de um povo”, e mais, “reflete-lhe os sentimentos, o gênio e a cultura”³⁶⁴².

³⁶³⁸ *Ibid.*, *idem*.

³⁶³⁹ *Ibid.*, pp. 08-09.

³⁶⁴⁰ *Ibid.*, p. 09.

³⁶⁴¹ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁴² *Ibid.*, *idem*.

Na sequência, esboçando sua convicção na ação demiúrgica do Estado bonapartista, Buzaid explicitava seu politicismo e, digamos, seu juridicismo, afirmando que “organizar um povo significa determinar-lhe a ordem jurídica. As relações sociais têm de ser disciplinadas por normas legais”³⁶⁴³, considerando, por conseguinte, o ideólogo bonapartista – operando pelo politicista próprio à hipertardia burguesia brasileira em sua expressão explicitamente armada ou bonapartista –, a politicidade e a juridicidade como atributos inelimináveis, intrínsecos, do ser social.

Também na vertente juricista buzaidiana segundo a qual *organizar um povo significa determinar-lhe a ordem jurídica* – haja vista que as relações sociais têm de ser disciplinadas por normas legais –, “a doutrina jurídica, portanto, coloca o primado do Direito de maneira que sequer poder-se-ia falar em sociedade sem Direito (ora mais, ora menos, entendido como um conjunto de normas jurídicas)”³⁶⁴⁴.

“O suposto objeto do Direito, isto é, as relações sociais, deveriam – de acordo com este entendimento – submeter-se às regras de conduta sob a pena de ter ameaçada sua própria subsistência; novamente, do Direito depende a sociedade, o que já retira a historicidade do fenômeno jurídico”³⁶⁴⁵.

Daí que, quanto às normas legais, “a sua tendência natural é a continuidade, que lhe assegura duração por largo tempo”³⁶⁴⁶, destacando Buzaid – depois de ter fixado premissa politicista/juricista pela qual, existindo sociedade humana, necessariamente, há de haver um correspondente ordenamento político-jurídico a lhe regulamentar e operar mediações “pacificadoras” diante dos antagonismos sociais existentes –, aquilo que, de fato, impressiona é o fato de que “há regras jurídicas que alcançam existência milenar, não sofrendo alterações através dos tempos”³⁶⁴⁷.

“O direito, porém, não é imutável”, visto que “está sujeito à influência de fatores econômicos, sociais e políticos. As alterações, que sofre ao longo do tempo, não lhe destroem a estabilidade, que é desejável como meio de manter a paz social”³⁶⁴⁸.

Salientava o jurista oficial do bonapartismo, de um lado, que a estabilidade dinâmica do direito, capaz de se adaptar (mesmo que lentamente) às alterações empuxadas por *fatores econômicos, sociais e políticos*, compunha a ossatura de eficiente e *desejável meio de manter*

³⁶⁴³ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁴⁴ SARTORI, Vitor Bartoletti. *Lukács e a crítica ontológica ao direito*. São Paulo: Cortez, 2010, p. 10.

³⁶⁴⁵ *Ibid.*

³⁶⁴⁶ Buzaid, Alfredo. *A Renovação da Ordem Jurídica Positiva*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1971, p. 09.

³⁶⁴⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁴⁸ *Ibid.*, p. 10.

a paz social. Novamente, do direito dependeria toda a sociedade, desistoricizando-se, assim, o fenômeno jurídico.

De outro lado, porém, Buzaid ressaltava sobre o direito que, “se a estabilidade lhe é necessária, diz Ripert, a transformação não lhe é fatal”³⁶⁴⁹.

Amparado em Georges Ripert, *Les Forces Créatrices du Droit*, a alocação de Buzaid resgatava que “a transformação do direito não é um sintoma de crise de suas instituições, nem significa malquerença às conquistas do passado. Ela brota como um anseio em busca de melhores formas que assegurem a coexistência social”³⁶⁵⁰.

As três tendências da política legislativa: conservadora, reformista e destrutiva

Adiante, dirigindo-se a seus interlocutores na ESG, em junho de 1971, Buzaid passava a definir que “na política legislativa podem assinalar-se três tendências: a) conservadoras; b) reformistas; c) e destrutiva”³⁶⁵¹.

A primeira consistiria, na divisão do ideólogo da ditadura bonapartista, “em manter o estado da legislação, partindo do pressuposto de que o direito positivo corresponde às necessidades sociais; e se há lacunas, estas podem ser supridas pela hermenêutica da jurisprudência construtiva”³⁶⁵².

“Geralmente, os que pensam assim, procuram salvar”³⁶⁵³, recolhe Buzaid, “a continuidade da vida de um povo seguindo um certo ritmo, a estabilidade das relações estabelecidas entre os homens, a manutenção de regras provadas por sua duração. Que importa, todavia, se a regra pareça absurda a quem quer julgá-la segundo a razão”³⁶⁵⁴. A tendência *conservadora* da *política legislativa*, então, é caracterizada por Ripert que invocara, “em abono desta doutrina tradicionalista, um conceito de Lord Balfour, enunciado nestes termos: ‘É melhor fazer uma coisa absurda que sempre se fez do que uma coisa sábia que jamais foi feita’”³⁶⁵⁵.

A segunda corrente da *política legislativa*, a *reformista*, “justifica a reforma legislativa, atendendo à evolução do povo, seu desenvolvimento, suas necessidades e solução de problemas surgidos na ordem econômica, político e social”. “As leis envelhecem e caem

³⁶⁴⁹ *Ibid., idem.*

³⁶⁵⁰ *Ibid., idem.*

³⁶⁵¹ *Ibid., idem.*

³⁶⁵² *Ibid., idem.*

³⁶⁵³ *Ibid., idem.*

³⁶⁵⁴ Ripert *apud* Buzaid, 1971, p. 10.

³⁶⁵⁵ *Ibid., idem.*

em desuso, quando já não correspondem às exigências da vida humana”, agravando-se o problema legislativo diante da *tecnologia*, que “está criando um novo mundo”³⁶⁵⁶.

“Mas”, avançava Buzaid em sua conferência na ESG, em 1971, “a reforma é feito sem menosprezo da tradição. Salvando do passado os valores permanentes da cultura, tem os olhos postos no futuro”, aceitando-se, assim, “a evolução das instituições jurídicas como um imperativo do progresso”³⁶⁵⁷. Aprimoramento e perfectibilização das *instituições jurídicas* do Estado como *imperativo do progresso* implica na seguinte afirmação sobre o direito: “dizer que ele [o direito] evolui é por isso mesmo reconhecer que o essencial subsiste”³⁶⁵⁸.

A terceira tendência da *política legislativa*, no vinco antimarxista próprio à formação ideal autocrático-burguesa bonapartista de Buzaid, seria aquela “representada pelo marxismo, que pretende criar um mundo sem propriedade privada, sem luta de classes e sem Estado”. Na vertente marxista, retomada por Buzaid aos estagiários e demais autoridades e personalidades civis presentes à conferência na ESG, “a legislação dos países capitalistas é o instrumento de que se serve a burguesia para impor a sua dominação. Aos marxistas compete”, por consequência lógica, avançava Buzaid, “o dever de destruí-la, substituindo-a provisoriamente enquanto se mantém a ditadura do proletariado, por nova legislação inspirada pelo ideal comunista”³⁶⁵⁹.

A vertente *destrutiva* da *política legislativa* se fundava, no nódulo anticomunista da ideologia bonapartista de Buzaid, “no pressuposto de que a história da humanidade é a história da luta de classes”, considerando o marxismo que “as classes sociais, que se entrecrocavam, são, em cada momento, resultado das relações da produção e da circulação, isto é, relações econômicas de sua época”³⁶⁶⁰.

Valendo-se, assim, de Engels, *Entwicklung der Sozialismus von der Utopie zur Wissenschaft*, 1891, retomava aos militares e civis da turma de 1971 da ESG que, nesta corrente destrutiva da política legislativa, “a estrutura econômica da sociedade subministra o fundamento real pelo qual se há de explicar, em última instância, toda a superestrutura das instituições jurídicas e políticas, bem como das religiosas, filosóficas e demais gêneros de concepções”³⁶⁶¹. De Marx, *Zur Kritik der politischen Ökonomie*, Prefácio, recolhera o ideólogo oficial da ditadura bonapartista Médici que, para o alemão, “é a natureza da produção da vida material que condiciona essencialmente o processo social, político,

³⁶⁵⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁵⁷ *Ibid.*, p. 11.

³⁶⁵⁸ Ripert *apud* Buzaid, 1971, p. 11.

³⁶⁵⁹ *Ibid.*, p. 11.

³⁶⁶⁰ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁶¹ Engels *apud* Buzaid, 1971, p. 13.

espiritual. Não é a consciência do homem que lhe determina o ser; antes é o ser social que lhe determina a consciência”³⁶⁶².

“O direito é, pois, um produto da economia e sofre as suas variações”³⁶⁶³, concluindo Buzaid, assim, sua crítica à corrente marxista *destrutiva da política legislativa* contemporânea, que apanhava a legislação capitalista como instrumento necessário da dominação burguesa.

Desse modo e forma “definidas as três correntes, cabe-me, agora, esclarecer qual é a política legislativa adotada pela Revolução de 31 de março de 1964”. Salientando Buzaid, na sequência, que “as leis positivas estão sujeitas às contingências da vida política”, defendia firmemente que “a atividade do legislador não pode ser arbitrária; há de ter em vista a realização do bem comum”³⁶⁶⁴. Transcrevendo São Tomas de Aquino (“*lex de sua ratione habet; primo quidem, quod est regula humanorum actum; secundo quod habet vim coactivam*”³⁶⁶⁵), estampava, em 1971, que “a lei positiva, devidamente promulgada, é uma regra dos atos humanos, dotada de força coativa”³⁶⁶⁶.

Com a *Ética a Nicomaco*, de Aristóteles, Buzaid adiante conceituava que “o objeto da justiça é o direito: *us est objectum justitiae*. Como o direito é o objeto da justiça, esta pode ser considerada sob tríplice aspeto: justiça comutativa, legal e distributiva”³⁶⁶⁷.

Explicitando ainda mais o vinco tomista regressivo da ideologia bonapartista de Buzaid, seguindo em sua conferência na ESG em 1971, para compor seu ideário da ordem católica, valia-se de Alexandre Correia, especialmente, servindo-se de sua *Concepção Tomista do Direito Natural*³⁶⁶⁸.

³⁶⁶² Marx *apud* Buzaid, 1971, p. 12.

³⁶⁶³ *Ibid.*, p. 12.

³⁶⁶⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁶⁵ Aquino *apud* Buzaid, 1971, p. 12.

³⁶⁶⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁶⁷ Aristóteles *apud* Buzaid, 1971, p. 12.

³⁶⁶⁸ Versando sobre “a concepção tomista do bem” (Correia *in* 1939, p. 578), Alexandre Correia sustentava que “o estudioso das sciências morais e jurídicas deve ter prática dos costumes da vida humana e ser versado nas cousas da ordem civil e política” (*ibid.*, p. 583). “Fique pois bem clara a nossa posição, ao encetarmos o estudo do conceito, que julgamos o único exacto e admissível, do direito natural” (*ibid.*, p. 583). “Advertimos desde já que não nos movemos no domínio da razão pura, ou especulativa ou teórica, como o fizeram Kant ou Rousseau; mas de acordo com Aristóteles e Santo Tomás, a quem seguimos, temos bem nítida consciência de que as normas jurídicas são normas essencialmente práticas e não abstratas” (*ibid.*, pp. 583-584). Conforme S. Tomás, “há uma certa ordem nas tendências naturais que nos levam ao bem” (*ibid.*, p. 587), primeiro, “o bem da nossa própria conservação” (*ibid.*, p. 587). “A essa inclinação primária da lei natural se acrescenta” uma que “é só própria ao homem, como racional; leva-o ao conhecimento da verdade, impondo-lhe o dever de evitar a ignorância; e à sociedade, ordenando-lhe a vida pacífica no seio da comunidade civil” (*ibid.*, pp. 587-588). Destarte, “o conceito tomista de direito natural é, pois, eminentemente racional; não racionalista. Porque o princípio básico em que se assenta é formulado pela razão, fundada na experiência sensível (...) Os princípios fundamentais da ordem jurídica natural, constituídos assim pela razão, são porém princípios muito gerais – *universalia juris*. Donde se conclui, que não bastam à construção de toda a ordem jurídica (*ibid.*, p. 588), embora não sejam inúteis ou inexistentes (*ibid.*, p. 589). Exatamente por onde se vê “que a negação do direito natural, no sentido em que o deixamos explicado, levaria a justificar os mais monstruosos despotismos, ao

Alexandre Correia, conforme Ubiratan Macedo, “representa, na cultura brasileira, a geração dos nascidos ao fim do Império e que, por reação ao laicismo da República, tentaram recuperar os valores religiosos tradicionais, fazendo-se apologistas do catolicismo, nele vendo, além de fórmula religiosa, uma norma para a cultura, procurando criar uma cultura impregnada de tomismo, sua expressão oficial a nível filosófico”³⁶⁶⁹.

Buzaid retomava, na conferência de 1971, o apologeta católico, para quem o direito “mantém dupla relação: com a justiça, da qual é o objeto; e com a lei, da qual é o efeito. A lei, portanto, causa o direito por intermédio da justiça”³⁶⁷⁰.

Hagiógrafo da contrarrevolução burguesa preventiva tornada permanente de 1964, Buzaid defendia na ESG, conseqüentemente, que “a legislação há de inspirar-se, pois, nesse ideal para regular as relações sociais, distinguindo o justo do injusto”³⁶⁷¹, retomando, para tanto, Vedel, *Droit Constitutionnel*, em registro pelo qual, propriamente, ““não há jamais revolução absoluta. Toda revolução é a um tempo ruptura com a tradição e utilização desta tradição””³⁶⁷² E na sequência, com Ripert e Josserand, *La loi des Révolutions*, aduzia Buzaid que “também não é exato dizer que a revolução nada cria, permitindo tão-só afastar o obstáculo que se opunha ao advento de uma reforma depois de largamente projetadas, pelo menos nos espíritos”³⁶⁷³.

O progresso material e moral do novo sistema jurídico e a ideia democrática de desenvolvimento nacional: a contrarrevolução burguesa de 1964 “tem necessidade de legislar”

Definindo, conceitualmente, portanto, que “a simples remoção de obstáculos já é a Revolução, que não surge subitamente e de improviso”, mas “é fruto de uma longa preparação

mesmo tempo que despiria o direito de seu carácter científico. Se o direito é uma nobre ciência, é unicamente porque, como todas as ciências, pressupõe princípios universais, necessários e imutáveis, *expressão mesma da natureza humana*. Mas isso não impede de dizermos, que a ciência jurídica se apoia na observação e na indução; pois, se a divorciassemos da experiência, iríamos cair no erro de Rousseau e Kant e outros *apriorista*; e com tais *heresias* jurídicas nada temos de comum (*ibid.*, p. 589).

³⁶⁶⁹ Macedo *in* 1984, p. 01. Ubiratan Macedo, em *A formação intelectual de Alexandre Correia*, aduzia que este, “ao lado de Jackson de Figueiredo, Alceu Amoroso Lima, Leonel Franca e de L. Van Aker, representou, o erudito especialista em Filosofia, o iniciador de centenas de jovens católicos nos meandros do tomismo” (Macedo *in* 1984, p. 01). “A seu modo teórico, Alexandre Correia foi um pensador engajado. Em 1963 escreve, no auge da crise política, um ensaio sobre ‘S. Tomás e o Direito da Revolução’, que, na sua própria exegese, se destinava a autorizar os católicos a se rebelarem contra a autoridade injusta. Em conferência pronunciada no Colégio Pedro II, a convite de Vandick da Nobrega, sob o título ‘O Tomismo é incompatível com o Marxismo’, dedica-se com paciência a refutar uma conferência de D. Helder Câmara, dentro do espírito do título, e aponta a ‘desigualdade social’ como resultante da natureza humana. E a negação da propriedade privada aparece como um ‘desvario mental’” (*ibid.*, p. 01).

³⁶⁷⁰ Correia *apud* Buzaid, 1971, p. 12.

³⁶⁷¹ *Ibid.*, pp. 12-13.

³⁶⁷² Vedel *apud* Buzaid, 1971, p. 13.

³⁶⁷³ *Ibid.*, p. 13.

na consciência do povo”³⁶⁷⁴, o ideólogo do bonapartismo Médici sustentava aos interlocutores da ESG:

Uma Revolução que não modifica a ordem jurídica, atualizando-a e aperfeiçoando-a, não passa de um golpe, com mera substituição de homens no governo³⁶⁷⁵

Inferia daí, conseqüentemente, *A Renovação da Ordem Jurídica Positiva* de Buzaid que “a Revolução tem necessidade de legislar”, e mais: “O direito não é apenas a voz que transmite seus anseios; é especialmente a consolidação dos seus ideais”³⁶⁷⁶. Destarte, o ideólogo oficial da última ditadura bonapartista arrematava, laudatoriamente, consciente de que *a Revolução tem necessidade de legislar* e de que *o direito é especialmente a consolidação dos seus ideais*, sinalizando que:

Ao estabelecer o novo sistema jurídico, realiza a Revolução não só o progresso material, conforme a política do desenvolvimento, mas também o progresso moral, dignificando a pessoa humana³⁶⁷⁷

Utilizando-se, na sequência, de Marcel Planiol, *Traité Élémentaire de Droit Civil conforme au programme officiel des Facultés de Droite*, registrava que “as tendências da legislação se ressentem naturalmente e, por forma diversa, das mudanças realizadas na organização do Estado e na sua orientação política”³⁶⁷⁸.

Ainda, com Ripert, *O Regimen Democrático e o Código Civil moderno*, Buzaid retomava que “as transformações políticas, econômicas e sociais exercem uma influência constante sobre a evolução do direito”³⁶⁷⁹. Contudo, “antes do triunfo da Revolução, a influência foi parcial e moderada” visto que “os Códigos eram mantidos, posto que sujeitos a mutilações sucessivas”³⁶⁸⁰.

Antes da derrubada do presidente constitucional Goulart, na visão de mundo do ideólogo bonapartista Buzaid, “dezenas de leis lhes alteraram as normas, os institutos e quiçá a estrutura. E os Códigos foram perdendo ‘unidade e sistemática’”³⁶⁸¹. Contudo, note-se bem:

Depois do triunfo, a Revolução retoma a idéia democrática de desenvolvimento³⁶⁸²

Buzaid ressaltava, a seguir, que essa *ideia democrática de desenvolvimento* se coadunava, pois, com a lição de Francesco Saverio Nitti, qual seja. “O fato geral da

³⁶⁷⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁷⁵ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁷⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁷⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁷⁸ Planiol *apud* Buzaid, 1971, p. 13.

³⁶⁷⁹ Ripert *apud* Buzaid, 1971, p. 13.

³⁶⁸⁰ *Ibid.*, pp. 13-14.

³⁶⁸¹ *Ibid.*, p. 14.

³⁶⁸² *Ibid.*, *idem*.

democracia’, escreve Nitti, ‘coincide com o desenvolvimento da riqueza e a difusão da civilização’³⁶⁸³.

Amparado em Ripert, concluía o ideólogo oficial do Estado bonapartista, então, que “a filosofia política foi sensível a essa ideia” democrática de desenvolvimento, uma vez que:

‘Para assegurar o progresso’, observa Ripert, ‘é necessário reformar continuamente o direito tradicional. Uma aristocracia pode defender e conservar; a democracia deve inevitavelmente conquistar e desenvolver. Daí a transformação incessante do direito sob o impulso da ideia democrática’³⁶⁸⁴

Eis que, na ideologia autocrático-burguesa bonapartista de Buzaid, “sob esta inspiração se sublima o ideal revolucionário”³⁶⁸⁵, ou seja, *reformando o direito tradicional para assegurar o progresso e a ideia democrática de desenvolvimento*.

“A nova legislação traduzirá, assim, o que já fez e o que já projetou, achando-se em curso de execução”, subdividindo-se, na sequência de sua alocução na ESG, a atividade legislativa em “quatro campos: a) político; b) social; c) judiciário; d) e de segurança nacional”³⁶⁸⁶.

“O primeiro denota a preocupação do Governo em defender a democracia”³⁶⁸⁷. O hagiógrafo do medicismo, dessa maneira, prosseguia em discurso laudatório ao General-Presidente Médici. “Quatro dias depois da posse do Presidente da República, cuidou o Governo de regular, por lei complementar os casos de inelegibilidade, na forma do art. 151 e seu parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969”³⁶⁸⁸.

Intentando demonstrar todo o esforço do governo Médici para a “realização de eleições livres e legítimas, assegurando ao povo o direito de escolher os seus representantes”³⁶⁸⁹, Buzaid lembrava aos interlocutores da ESG que “no ano de 1970 deveriam realizar-se eleições indiretas, no dia 3 de outubro, para governadores e vice-governadores, e eleições diretas, no dia 15 de novembro, para senadores, deputados, prefeitos e vereadores”³⁶⁹⁰. “A resposta do povo foi edificante. A ARENA venceu”³⁶⁹¹, comemorava o ideólogo a “vitória democrática” do *partido da ordem* do último bonapartismo brasileiro.

³⁶⁸³ Nitti *apud* Buzaid, 1971, p. 14.

³⁶⁸⁴ Ripert *apud* Buzaid, 1971, p. 14.

³⁶⁸⁵ *Ibid.*, p. 14.

³⁶⁸⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁸⁷ *Ibid.*, p. 15.

³⁶⁸⁸ *Ibid.*, p. 16.

³⁶⁸⁹ *Ibid.*, p. 17.

³⁶⁹⁰ *Ibid.*, p. 16.

³⁶⁹¹ *Ibid.*, p. 17.

No plano social da *atividade legislativa revolucionária*, Buzaid destacava “a desapropriação de imóveis residenciais urbanos” e “a simplificação do processo da Justiça do Trabalho”³⁶⁹².

Amparando o proprietário de imóvel residencial urbano desapropriado, arrolando uma profusão de decretos-leis nesse sentido, Buzaid afirmava na sequência, ainda no campo social da atividade legislativa da última ditadura bonapartista brasileira, que “o trabalhador mereceu do Governo Federal a mais cuidada atenção”. Referia-se, particularmente, aos “estudos feitos em conjunto pelos Ministérios da Justiça e do Trabalho”, com vistas, conforme reiterava o ideólogo da ditadura Médici, à “simplificação do processo do trabalho”³⁶⁹³.

“Não menos corajosa foi a solução do segundo problema”. “Na Justiça do Trabalho, o órgão jurisdicional de primeira instância é a Junta de Conciliação e Julgamento”³⁶⁹⁴, arrematando o Ministro da Justiça Médici: “O Governo Federal, compreendendo a necessidade de pôr a Justiça do Trabalho em contanto com o operário, propôs ao Congresso a criação de 74 Juntas de Conciliação e Julgamento”³⁶⁹⁵.

Desde a implantação da Justiça do Trabalho até 1970, num período de trinta anos, foram criadas 196 Juntas em todo o território nacional. Pois bem. No primeiro ano do Governo atual, de só uma vez, foram criadas 74 juntas, que equivalem a um terço do sistema orgânico. Este memorável acontecimento foi registrado, com merecido louvor, pelo Dr. Thelio da Costa Monteiro, no discurso que proferiu, a 1º de maio deste ano, na sessão magna de instalação do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília³⁶⁹⁶.

“Outra assinalada atividade do Ministério concerne ao Poder Judiciário”, alterando “substancialmente o direito anterior”, “uma vez que “era necessário determinar o conceito de divisão judiciária, estabelecendo regras uniformes em todo o país acerca da criação, alteração, extinção e classificação das comarcas e outras circunscrições judiciárias”³⁶⁹⁷. “Para esse fim foi votada a Lei n.º 5.621, de 5 novembro de 1970”³⁶⁹⁸, precisava o professor de Direito Judiciário Civil do Largo São Francisco.

Em outro campo da *nova atividade legislativa (contra) revolucionária* burguesa explicitamente militarizada, destacava Buzaid, em sua conferência na ESG de 1971, que, “no plano da segurança nacional, algumas providências devem ser recordadas. Uma é o Decreto-lei n.º 1.077, editado em cumprimento do art. 153, § 8º, da Constituição, que declara intoleráveis as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes”³⁶⁹⁹.

³⁶⁹² *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁹³ *Ibid.*, p. 19.

³⁶⁹⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁹⁵ *Ibid.*, p. 20.

³⁶⁹⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁹⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁶⁹⁸ *Ibid.*, p. 21.

³⁶⁹⁹ *Ibid.*, *idem*.

No campo da *segurança nacional*, portanto, “o combate à obscenidade e à pornografia se faz por dois meios: repressivos e preventivos”³⁷⁰⁰.

“Se o primeiro é clássico e tradicional”³⁷⁰¹, “o segundo é dos tempos atuais e representa a defesa da moral pública e da juventude, gravemente ameaçada por insidiosa campanha tendente a desfibrar-lhe os valores éticos e a própria saúde”³⁷⁰². “O Decreto-lei n.º 1.077 determinou regras preventivas para impedir as manifestações contrárias à moral e aos bons costumes”, erigidas, assim, em questão de *segurança nacional*. “Em estreita conexão com a fiscalização dos costumes está o controle dos espetáculos públicos”³⁷⁰³, competindo à Polícia Federal *prover a censura de diversões públicas*, sendo estas, no arrazoado do ideólogo bonapartista medicista, algumas das *racionalizações* levadas a efeito pela *atividade legislativa revolucionária*, ao lado, por exemplo, do “projeto que cria a 3ª Auditoria Militar em São Paulo”³⁷⁰⁴.

Em novo tópico de sua conferência laudatória à contrarrevolução burguesa de 1964, Buzaid passava a saudar “o que está fazendo na ordem jurídica”, salientando que “o bom funcionamento da justiça não está apenas na organização racional dos Tribunais, varas e serviços auxiliares”. “Depende também da justa remuneração dos seus órgãos, a saber, juízes, membros do Ministério Público e pessoal administrativo”, revalorizando o governo militar os vencimentos “a fim de pagar condignamente a magistratura”, o que conferiria “uma clara ideia de que o Poder Executivo faz justiça ao Poder Judiciário”³⁷⁰⁵.

Analisando a legislação contrarrevolucionária, “cujas feitura o Ministério da Justiça já concluiu”, o ideólogo oficial da autocracia burguesa bonapartista ressaltava, “desde logo, a Lei Orgânica dos Partidos. O documento legislativo que rege atualmente a matéria é a Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965, que, em seis anos de aplicação, sofreu profundas alterações, nomeadamente pelo Ato Complementar n.º 54 e art. 152 da Emenda Constitucional n.º 1”³⁷⁰⁶.

“Outro importante projeto é o da aquisição de terras por estrangeiros”, julgando Buzaid, respondendo a determinadas exigências do capital imperialista em solo pátrio, que “a experiência demonstrou a necessidade de aperfeiçoar essa legislação” no sentido de regulamentar “a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no Brasil, por pessoa

³⁷⁰⁰ *Ibid., idem.*

³⁷⁰¹ *Ibid., idem.*

³⁷⁰² *Ibid., idem.*

³⁷⁰³ *Ibid.*, p. 22.

³⁷⁰⁴ *Ibid., idem.*

³⁷⁰⁵ *Ibid.*, p. 23.

³⁷⁰⁶ *Ibid.*, p. 24.

jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país e por estrangeiro que pretenda imigrar para o Brasil³⁷⁰⁷.

No tópico derradeiro de sua *A Renovação da Ordem Jurídica Positiva*, o jurista oficial do governo bonapartista Médici, saudando *o que a Revolução está fazendo na ordem jurídica*, abordava “as grandes codificações do sistema penal e civil”, versando, finalmente, sobre “o julgamento da História”³⁷⁰⁸.

Desse modo, “para encerrar este relatório, falarei das grandes codificações”, afirmava Buzaid, defendendo que “o Ministério da Justiça, através dos projetadores e das comissões revisoras, se esmera por construir uma obra séria, válida e duradoura”³⁷⁰⁹, processando-se “os estudos e as discussões sem publicidade” até que, “acabada a obra, é dado ao conhecimento geral para receber sugestões dos que são responsáveis pelo seu ensino e aplicação”³⁷¹⁰.

Inclusive, as *grandes codificações*, na visão de mundo do jurisconsulto oficial do bonapartismo Médici, são “monumentos jurídicos em que o legislador deve sublimar, quanto ao fundo e à forma, o esplendor do seu saber, a energia do pensamento e a beleza da linguagem. Só assim é que se impõem ao respeito do povo e adquirem longevidade”³⁷¹¹.

Os projetos das *grandes codificações*, ademais, “se dividem em dois grupos. O primeiro entende com a matéria penal. Abrange o Código de Processo Penal, a Lei de Contravenções, a Lei sobre o Regime Penitenciário e emendas ao Código Penal baixado pelo Decreto-lei n.º 1.004, de 17 de outubro de 1969”, mercê da “necessidade de um tratamento unitário e sistemático”³⁷¹².

“O segundo grupo compreende o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Código de Direitos Autorais, o Código de Menores e o Código de Navegação Marítima”³⁷¹³.

De acordo com Buzaid, “a orientação técnica que preside a elaboração de cada um deles se inspira no método científico, no exemplo dos monumentos legislativos mais notáveis do nosso tempo e nas peculiaridades que marcam a tradição nacional”. Ele próprio (como vimos e analisamos) o projetador do Código de Processo Civil (CPC), promulgado em 1973, asseverava na sequência aos seus interlocutores da ESG, que “os projetadores procuram estar

³⁷⁰⁷ *Ibid.*, p. 25.

³⁷⁰⁸ *Ibid.*, p. 23.

³⁷⁰⁹ *Ibid.*, p. 26.

³⁷¹⁰ *Ibid.*, *idem.*

³⁷¹¹ *Ibid.*, *idem.*

³⁷¹² *Ibid.*, *idem.*

³⁷¹³ *Ibid.*, pp. 26-27.

rentes com a realidade, elaborando projetos não para seres imaginários, mas sim para o povo brasileiro”³⁷¹⁴.

Em conclusão de *A Renovação da Ordem Jurídica Positiva*, de 1971, o ideólogo bonapartista apostava, autocraticamente, no benfazejo “julgamento da história” acerca da alegada positividade inscrita nas “grandes codificações do sistema penal e civil” levadas a efeito pela assim chamada *Revolução Democrática Brasileira* de 1964, de fato, a contrarrevolução burguesa permanente de 1964.

In verbis:

As grandes obras legislativas se assemelham às pirâmides. Os que as constroem, levantando pedra sobre pedra, não tem a visão da grandeza de suas dimensões. Força é distanciar delas no tempo e no espaço para lhes compreender a beleza e para lhes apreciar o merecimento. Os que as fazem não podem julgá-las; os que as julgam não podem fazê-las. Um dia a história proferirá julgamento sereno, objetivo e imparcial. É a sentença da posteridade³⁷¹⁵

³⁷¹⁴ *Ibid.*, p. 27.

³⁷¹⁵ *Ibid.*, *idem*.

Em *O Ministério da Justiça. Relatório de 1969 a 1974*, o Ministro da Justiça do governo Médici sumariava os feitos e projetos de sua Pasta, observando a “estrutura e organização do Ministério da Justiça” na divisão dos títulos e capítulos do relatório. “Dada a amplitude das suas funções, o presente relatório, que abrange quatro anos de intenso labor, tem a dimensão compatível com a importância das obras realizadas nos mais diferentes planos”³⁷¹⁶.

Arrolavam-se os assuntos que integram o campo funcional do Ministério da Justiça, “conforme se traduz no art. 1º do Decreto-número 64.416, de 28-4-69”³⁷¹⁷, abrangendo, entre outras competências, o *funcionamento das instituições, a preservação da ordem estabelecida, problemas relativos à nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias individuais, às relações do Poder Executivo com os demais Poderes, à organização da Polícia Federal, apuração de ilícitos penais contra a segurança nacional, a ordem política, social e moral, à execução de serviços de censura de diversões públicas, à defesa dos direitos da pessoa humana, à supervisão normativa do sistema penitenciário*.

“Percebe-se por essa enumeração que muitas atividades do Ministério são insuscetíveis de manifestação documentada em concreto, razão por que não se traduzem em termos diretos num Relatório”³⁷¹⁸, ressaltava Buzaid. Não se computou, por exemplo, por óbvias razões, a feitura do *Livro branco ou da verdade*, peça de desmentido oficial do medicismo encontrada, em 1998, no acervo da extinta Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça (DSI/MJ).

“São, porém, verificadas, de pleno, pela população no sentir e verificar o bom funcionamento das instituições, a preservação da ordem estabelecida, o cumprimento da Constituição e das leis, etc.”³⁷¹⁹.

Acompanhando a estrutura do Ministério da Justiça, visto que “não basta ter em mente o campo funcional do Ministério para se aquilatarem devidamente as suas realizações”³⁷²⁰, salientava o relatório, entre outros órgãos, a *Divisão de Segurança e Informações* e o *Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana*.

³⁷¹⁶ Buzaid, Alfredo. *O Ministério da Justiça. Relatório de 1969 a 1974*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1974, p. 01.

³⁷¹⁷ *Ibid.*, p. 01.

³⁷¹⁸ *Ibid.*, p. 03.

³⁷¹⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁷²⁰ *Ibid.*, *idem*.

O relatório aduzia que “foi fecunda a atuação do Ministério da Justiça nestes quatro anos na elaboração de projetos de leis de interesse geral”³⁷²¹.

Entre eles, aquele referente à “adaptação dos Tribunais de Contas dos Estados à nova Constituição”, ao “regulamento do Estatuto do Estrangeiro (Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969)”, ao “projeto de lei que define o Estatuto do Índio”³⁷²², a Lei n.º 5.786, de 27 de junho de 1972, que “introduziu na legislação brasileira, como crime contra segurança nacional, o delito de apoderamento e controle ilícito de aeronaves de vôo ou em pouso”³⁷²³, o Decreto-lei n.º 1.075, que “regulou a imissão de posse, *initio litis*, na desapropriação de imóveis residenciais urbanos, para evitar o desabrigo dos desapropriados e assegurar-lhes uma indenização prévia suficiente para a aquisição de nova casa própria”³⁷²⁴, entre outros.

Citam-se, rapidamente, alguns dos “Considerando” do decreto-lei: “CONSIDERANDO que, na cidade de São Paulo, o grande número de desapropriações em zona residencial ameaça desalojar milhares de famílias; (...) que os proprietários de prédios residenciais encontram dificuldade, no sistema jurídico vigente, de obter, *initio litis*, uma indenização suficiente para a aquisição de nova casa própria; (...) e (...), finalmente, que o desabrigo dos expropriados causa grave risco à segurança nacional, por ser fermento de agitação social”, decreta...

“A Lei n.º 5.797, de 10 de agosto de 1972”, que “criou pensão especial por morte de servidor civil vítima de agressão em função policial ou de segurança”³⁷²⁵, justificando o relatório de Buzaid que “a ação criminosa de terroristas vitimou, desde 1968, inúmeros funcionários destacados para os serviços de segurança de autoridades estrangeiras e para o combate à subversão desagregadora”. “A nova Lei veio assegurar aos seus dependentes recursos suficientes para que possam viver condignamente”³⁷²⁶.

“O 2º semestre de 1972 foi assinalado pela discussão e votação do projeto do novo Código de Processo Civil elaborado no Ministério da Justiça, que, após regular tramitação no Congresso Nacional, se transformou na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, entrando em vigor a 1º de janeiro de 1974”³⁷²⁷.

Concluiu o Ministério da Justiça, ainda, “cuidadoso exame em torno do novo Código Penal (Decreto-lei n.º 1.004/69), com o início da vigência adiado”³⁷²⁸.

³⁷²¹ *Ibid.*, p.07.

³⁷²² *Ibid.*, p. 08.

³⁷²³ *Ibid.*, p. 11.

³⁷²⁴ *Ibid.*, p. 08.

³⁷²⁵ *Ibid.*, p. 11.

³⁷²⁶ *Ibid.*, pp. 11-12.

³⁷²⁷ *Ibid.*, p. 12.

³⁷²⁸ *Ibid.*, p. 14.

Quanto à “Legislação Político-eleitoral”, o relatório de Buzaid sustentava que, “desde os primeiros dias do Governo do Presidente Médici, o Ministério da Justiça preocupou-se com o aprimoramento da legislação político-eleitoral, o regular funcionamento dos partidos políticos e a lisura das eleições em todos os níveis”³⁷²⁹.

“Em 1970, o Ministério da Justiça cuidou da preparação das eleições de 15 de novembro e da alteração da lei de inelegibilidade”, e em 1971, “aproveitando a pausa eleitoral, o Ministério da Justiça dedicou-se à redação do projeto de nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos”. “Ademais, o advento da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, impunha a revisão dos requisitos para a criação dos partidos políticos e a regulamentação da perda do mandato parlamentar por infidelidade partidária”³⁷³⁰.

“O ano de 1973 marcou a adoção de medidas preparatórias da eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República por um colégio eleitoral, a 15 de janeiro de 1974, na forma dos artigos 76 e 77 da Constituição”. “Após aprofundado estudo do problema e consultas aos setores interessados, o Ministério da Justiça concluiu o projeto de que adveio a Lei Complementar n.º 15, de 13 de agosto de 1973”, dividida em cinco capítulos: “Do Colégio Eleitoral, Dos Delegados das Assembleias Legislativas, Dos Candidatos à Presidência da República e Da Eleição do Presidente da República”³⁷³¹.

O relatório defendia que, “durante todo o período do governo do Presidente Médici, o Ministério da Justiça empenhou-se ativamente no reaparelhamento dos órgãos do Poder Judiciário da União, mediante a ampliação dos seus quadros, a melhoria da remuneração da magistratura federal e a reestruturação dos seus serviços auxiliares”³⁷³².

“A Justiça do Trabalho, a Justiça Federal, a Justiça Militar, a Justiça Eleitoral e a Justiça do Distrito Federal foram beneficiadas por leis especiais que aumentaram extraordinariamente a sua eficiência”³⁷³³.

“A Justiça do Trabalho recebeu, logo no primeiro ano de Governo, um grande impulso, através das Leis ns. 5.584, 5.630, 5.633, 5.643 e 5.650, preparadas em conjunto pelos Ministérios da Justiça e do Trabalho”³⁷³⁴. “A Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970, veio simplificar enormemente o processo trabalhista, disciplinando, ainda, a concessão da assistência judiciária na Justiça do Trabalho e alterando dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)”³⁷³⁵.

³⁷²⁹ *Ibid., idem.*

³⁷³⁰ *Ibid., p. 15.*

³⁷³¹ *Ibid., p. 16.*

³⁷³² *Ibid., idem.*

³⁷³³ *Ibid., idem.*

³⁷³⁴ *Ibid., p. 17.*

³⁷³⁵ *Ibid., idem.*

“A Justiça Militar foi também beneficiada com medidas que visaram a atender ao recente crescimento do seu volume de trabalho, entre as quais se destacam o Decreto-lei n.º 1.144/70, a Lei n.º 5.661/71 e a Lei n.º 5.849/72”³⁷³⁶. “A Justiça Eleitoral recebeu todo o apoio necessário ao desempenho de suas funções, tendo presidido com toda lisura aos pleitos de 1969, 1970 e 1972”³⁷³⁷.

“A designação de Substitutos de Procuradores da Justiça Militar e do Trabalho veio mitigar as dificuldades de arregimentação de elemento humano, em que se encontravam as duas Procuradorias”. Isso era resultado, conforme o relatório, “dos reduzidos índices de remuneração de seus membros, que recentemente vieram a ser corrigidos, através da Lei n.º 5.936, de 19 de novembro de 1973”³⁷³⁸.

Enumerando as “Reuniões Internacionais”, o relatório preparado pelo Ministro da Justiça do General-Presidente Médici salientava que “procurou estreitar laços de amizade e de cooperação no âmbito internacional com autoridades, associações e pessoas dedicadas aos mesmos setores de atividades”³⁷³⁹.

“Em setembro de 1970, o Ministro Alfredo Buzaid compareceu à Primeira Conferência de Ministros da Justiça dos Países Hispano-Luso-Americanos e Filipinas, realizada em Madrid, na Espanha”. Decidiu-se, então, pela “formação de um mecanismo de intercâmbio no campo jurídico” e pela “elaboração de projetos de Convênio a serem submetidos à assinatura dos países participantes”³⁷⁴⁰.

“Em setembro de 1972, dentro das comemorações do Sesquicentenário da Independência, o Ministério da Justiça promoveu, em Brasília, a Segunda Conferência de Ministros da Justiça dos Países Hispano-Luso-Americanos e Filipinas, com a representação de 17 nações”³⁷⁴¹.

Em novembro de 1973, “o Ministério patrocinou a reunião de peritos latino-americanos preparatória do V Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento dos Delinquentes”³⁷⁴².

Reportando o relatório, na sequência, as “Reuniões Nacionais”, destacavam-se, entre elas, as “Reuniões de Secretários de Segurança”. “O Ministério da Justiça promoveu três

³⁷³⁶ *Ibid.*, p. 18.

³⁷³⁷ *Ibid.*, p. 19.

³⁷³⁸ *Ibid.*, p. 20.

³⁷³⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁷⁴⁰ *Ibid.*, *idem*.

³⁷⁴¹ *Ibid.*, p. 21.

³⁷⁴² *Ibid.*, p. 22.

reuniões de Secretários de Segurança Pública dos Estados, para coordenação de trabalhos e a apreciação de questões de interesse comum³⁷⁴³.

Sobre o “Sesquicentenário da Independência”, o relatório assinalava que “por honrosa designação coube ao Ministro Alfredo Buzaid a presidência da Comissão Nacional dos Festejos do Sesquicentenário da Independência”³⁷⁴⁴. “Todavia, na esfera de atividades do Ministério da Justiça a solenidade de maior realce foi a inauguração do edifício-sede do Ministério, em Brasília, no dia 3 de julho de 1972, data em que esta Secretaria de Estado completou 150 anos de existência”³⁷⁴⁵.

“A data foi também assinalada com a conferência do Professor Pedro Calmon, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, sobre o Sesquicentenário do Ministério da Justiça. Neste dia veio a lume o 1º tomo da ‘História do Ministério da Justiça’ (1822-1922), de autoria daquele ilustre Professor”³⁷⁴⁶. “A obra aí está, enriquecendo a história e realçando a grandeza de um passado, de que o Brasil pode orgulhar-se”³⁷⁴⁷.

“Ela não precisa de prefácio. Estas palavras introdutórias servem, todavia, para registrar duas efemérides”³⁷⁴⁸, a saber:

O Sesquicentenário da Independência e o Sesquicentenário da fundação do Ministério da Justiça. O ideal da justiça nasceu no berço da nacionalidade³⁷⁴⁹

Voltando ao relatório oficial de 1969 a 1974, assegurava esse que, “de acordo com a lei, o Ministério da Justiça organizou todos os anos no mês de novembro a celebração de solene TE DEUM no ‘Dia Nacional de Ação de Graças’, procurando revesti-la sempre de maior brilho”³⁷⁵⁰.

Outra atividade que “nestes quatro anos o Ministério da Justiça imprimiu regularidade ao funcionamento”, segundo o relatório oficial, teria sido o “do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que efetuou 21 reuniões: duas em 1969, três em 1970, quatro em 1971, seis em 1972 e seis em 1973”. Ressalvava, todavia, que “pelo Decreto n.º 69.923, de 13 de janeiro de 1972, o Poder Executivo introduziu alterações no Regulamento Interno do Conselho, adaptando-se à Lei n.º 5.763, de 15 de dezembro de 1971”³⁷⁵¹.

Ainda, “o Dia Universal dos Direitos do Homem (10 de dezembro) foi comemorado todos os anos pelos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores com conferências dos

³⁷⁴³ *Ibid., idem.*

³⁷⁴⁴ *Ibid., idem.*

³⁷⁴⁵ *Ibid.*, p. 23.

³⁷⁴⁶ *Ibid., idem.*

³⁷⁴⁷ Buzaid in Calmon, 1988, p. XII.

³⁷⁴⁸ *Ibid., idem.*

³⁷⁴⁹ *Ibid., idem.*

³⁷⁵⁰ Buzaid, Alfredo. *O Ministério da Justiça. Relatório de 1969 a 1974*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1974, p. 24.

³⁷⁵¹ *Ibid.*, p. 24.

professores Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1970), Pedro Calmon (1971), Ernesto Leme (1972) e Pinto Antunes (1973)³⁷⁵².

O relatório oficial da Pasta da Justiça Médici, adiante, passava a versar sobre as “Medidas Revolucionárias”. Assinalava que “o Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e os Atos Complementares n.º 39 e 42, autorizaram o Poder Executivo a adotar certas providências em defesa da Revolução, que coube ao Ministério da Justiça estudar e propor”³⁷⁵³.

Enumerando os casos de intervenções nos Municípios e confisco de bens por enriquecimento ilícito, “no atual Governo, sofreram intervenção federal com fundamento no artigo 3º do Ato Institucional n.º 5 os seguintes Municípios”, nomeando-se dezoito subsequentemente. “Por proposta da Comissão Geral de Investigações, foram decretados no Governo do Presidente Médici os confiscos de bens das seguintes pessoas”³⁷⁵⁴, arrolando Buzaid 32 indivíduos e empresas atingidos pelas *medidas revolucionárias*.

Na sequência, o relatório discorria sobre as “Funções e Organização” “Da Consultoria Jurídica” do Ministério da Justiça. “A Consultoria Jurídica, ao lado do Gabinete e da Divisão de Segurança e Informações, é classificada, na estrutura do Ministério da Justiça, como órgão de assistência direta e imediata do Ministro de Estado”³⁷⁵⁵, conforme o “Decreto n.º 64.416, de 28/4/1969, art. 22”. Na qualidade de órgão de assistência direta e imediata do Ministro de Estado, portanto, incumbe-se à Consultoria Jurídica da Pasta “assessorá-lo em assuntos de natureza jurídica, promovendo a instrução de processos provenientes do Poder Judiciário e exarando parecer sobre as questões e os projetos de lei e decreto que lhe forem encaminhados”³⁷⁵⁶.

O relatório de Buzaid, ainda, diferenciava a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça de suas congêneres, “porque esta Secretaria de Estado se estrutura em bases político-jurídicas, já que tem a seu cargo a ordem jurídica, a nacionalidade, a cidadania, os direitos políticos, as garantias constitucionais, a segurança interna, a administração penitenciária”. “Em sendo, assim, a atividade-fim da Consultoria se confunde com a do próprio Ministério”, podendo-se, então, “desempenhar com desafogo e presteza o importante papel que lhe reservou a Revolução”. “Os trabalhos desenvolvidos pela Consultoria Jurídica em 1969

³⁷⁵² *Ibid.*, *idem*.

³⁷⁵³ *Ibid.*, p. 25.

³⁷⁵⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁷⁵⁵ *Ibid.*, p. 29.

³⁷⁵⁶ *Ibid.*, p. 22.

consistiram na produção e elaboração de pareceres, informações em mandados de segurança e *habeas corpus* e projetos de lei³⁷⁵⁷.

Cooperação da DSI/MJ com as Forças Armadas, Polícia e Secretarias de Segurança Pública.

Abordava o relatório oficial do juriconsulto do governo Médici, em seguida, a “Institucionalização, Organização e Funções” “Da Divisão de Segurança e Informações” do Ministério da Justiça. “As atuais Divisões de Segurança e Informações resultaram da transformação das antigas Seções de Segurança Nacional dos Ministérios Cíveis criadas pelo Decreto n.º 23.873, de 15/2/1934 como órgãos complementares do Conselho de Segurança Nacional”. “A Seção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça foi organizada em 1939 pelo Decreto n.º 4. 517, de 12-8-1939”³⁷⁵⁸.

“Em 1959, o Decreto n.º 47.445, de 17-12-59, deu nova organização à estrutura primitiva, que passou a contar com um Corpo Técnico, um Setor de Estudos e Planejamentos e um Setor de Informação, cabendo a este último”³⁷⁵⁹:

Manter em dia os dados e informações que interfiram ou se relacionem com o levantamento das possibilidades e limitações do Poder Nacional, realizar investigações em casos especiais, ter a seu cargo o Serviço Criptográfico de correspondência e cooperar na organização da Biblioteca – documentária da Seção³⁷⁶⁰

“Coube ao Decreto n.º 60.940, de 4-7-1967, transformar as Seções em Divisões de Segurança e Informações”³⁷⁶¹, esclarecia o relatório do juriconsulto oficial do medicismo, “determinando estreita colaboração não só com a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, como com o Serviço Nacional de Informações, criado em 1964 pela Lei n.º 4. 341, de 13-6-64”³⁷⁶².

“As novas Divisões tiveram seu Regulamento, que as estruturou de modo a poderem atender às necessidades de informações de interesse da Segurança”³⁷⁶³. “Sua área funcional se reparte em dois planos: o da Segurança Nacional e o das Informações. O primeiro ligado ao Conselho de Segurança Nacional e o segundo, ao Serviço Nacional de Informações”³⁷⁶⁴.

A Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça, “é ainda órgão de assessoramento direto do Ministro de Estado (Decreto n.º 64.416/69, art. 23)”.

³⁷⁵⁷ *Ibid.*, pp. 30-31.

³⁷⁵⁸ *Ibid.*, p. 35.

³⁷⁵⁹ *Ibid.*, *idem.*

³⁷⁶⁰ *Ibid.*, *idem.*

³⁷⁶¹ *Ibid.*, p. 36.

³⁷⁶² *Ibid.*, *idem.*

³⁷⁶³ *Ibid.*, *idem.*

³⁷⁶⁴ *Ibid.*, *idem.*

Em nome da *ordem* bonapartista (contra) *revolucionária implantada*, “nesta fase, a Divisão de Segurança e Informações do M.J. teve suas atenções voltadas, principalmente, para os problemas de segurança”³⁷⁶⁵:

(...) em permanente contacto com os Centros e Núcleos de Informações do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Federal e Secretarias de Segurança, tendo em vista movimento político, a atuante campanha contestatória, atentados e atos de terrorismo, que culminaram com a edição do Ato Institucional n.º 5, de 13-12-1968, e diplomas posteriores, que deram ao Ministério da Justiça e, conseqüentemente, à sua Divisão de Segurança e Informações papel de relevo na ordem revolucionária implantada³⁷⁶⁶

“O Decreto n.º 66.622, de 22-5-1970, ampliou consideravelmente a competência e as atribuições dos Ministros das Pastas civis em assuntos relacionados com a Segurança Nacional e as informações”. “Os ministérios e órgãos de Administração Direita e Indireta a eles vinculados passaram a integrar o Sistema Nacional de Informações, cujas atividades competem ao SNI supervisionar e coordenar”³⁷⁶⁷.

Ressaltando as “atividades executadas no período”, “no ano de 1970, foi aprovado o Plano Nacional de Informações pelo Decreto n.º 66.732, de 16-6-70”, encaminhando-se ao Ministério do Planejamento propostas dos “membros da Comissão de Alto Nível, instituída pela Diretriz de Segurança Interna, de 17 de março do mesmo ano”³⁷⁶⁸.

As atividades da DSI/MJ, por conseguinte, “voltaram-se (...) para o cumprimento das prescrições do Plano Nacional de Informações, organizando e fazendo funcionar, com aprovação do Ministro de Estado, a Comunidade Setorial de Informações”, “mantendo contacto com diversos órgãos federais para formação e atualização dos elementos engajados em atividades de informações”. “A grande experiência de execução do Plano Setorial de Informações ocorreu em 1971, levado a efeito sob a coordenação do Grupo de Trabalho criado pela Portaria n.º 205-GB, de 8-5-1970, responsável, também, pelo Plano de Comunicações”³⁷⁶⁹.

Nesse sentido, “para cumprir nova missão e à vista de novos encargos no que diz respeito à sistemática das informações foram criados três Grupos Especiais de Trabalho, para coordenar e elaborar planos e meios de execução das tarefas inerentes à DSI”³⁷⁷⁰.

Em conclusão ao tópico, o relatório oficial do Ministro da Justiça Alfredo Buzaid registrava que “é de esclarecer que os programas de trabalho da Divisão de Segurança e Informações não que ser flexíveis”³⁷⁷¹, note-se bem:

³⁷⁶⁵ *Ibid.*, p. 37.

³⁷⁶⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁷⁶⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁷⁶⁸ *Ibid.*, p. 38.

³⁷⁶⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁷⁷⁰ *Ibid.*, p. 40.

³⁷⁷¹ *Ibid.*, *idem*.

(...) pois resultam das observações decorrentes do ininterrupto estado de alerta em que se mantém, com vista a qualquer movimento que se relacione com a Segurança Interna e a sistemática da Informação, tanto no campo político, como no psicossocial³⁷⁷²

O plano bonapartista de reformulação do ordenamento político: as codificações legais e a ditadura como legislador constituinte

Adiante, o relatório oficial da Pasta da Justiça Médici explicava que “a Comissão de Estudos Legislativos, instituída pelo Decreto n.º 64.416-69, art. 24, I, absorveu as atribuições da ‘Comissão de Coordenação e Revisão dos Projetos de Códigos’, que fora presidida pelo Professor Alfredo Buzaid, antes de assumir o cargo de Ministro da Justiça”. “Tem por objetivos elaborar anteprojetos de códigos, leis complementares, leis ordinárias, cabendo-lhe, outrossim, emitir parecer sobre projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional”³⁷⁷³.

Explicitando os “trabalhos desenvolvidos pela Comissão”³⁷⁷⁴, o relatório oficial do bonapartismo Médici assinalava que:

Ao tempo da Comissão de Coordenação e Revisão dos Projetos de Códigos, sob a presidência do Prof. Buzaid, concluíram-se os trabalhos de elaboração dos Códigos Penal, Penal Militar, Processo Penal e Lei de Organização Judiciária Militar, convertidos em lei por força dos Decretos-leis números 1.004-69, 1.001-69, 1.002-69 e 1.003-69, respectivamente³⁷⁷⁵

“Os trabalhos mais importantes da Comissão de Estudos Legislativos”, conforme o relatório elaborado por Buzaid, “desenvolveram-se no âmbito da coordenação e revisão de anteprojeto de códigos de acordo com a programação governamental destinada à reformulação do ordenamento positivo nacional”³⁷⁷⁶. “Desse trabalho se dará uma resenha abaixo”:

Código de Processo Penal – Anteprojeto elaborado pelo Professor José Frederico Marques e revisto pelos Professores Benjamin Moraes Filho e José Salgado Martins, publicado no D.O.U. de 29/6/70, com 882 artigos. (...) O Anteprojeto foi revisto pelos juristas paulistas Vicente Greco Filho, Paulo Salvador Frontini, Ewelson Soares Pinto, Antônio Marcello da Silva e pelo próprio autor, Professor Frederico Marques

Código Civil – Sendo Ministro da Justiça o Professor Luiz Antônio da Gama e Silva, foi designado o Professor Miguel Reale para supervisionar a revisão do Código Civil. A comissão Elaboradora e Revisora do Anteprojeto de Código Civil ficou constituída pelos professores José Carlos Moreira Alves (Parte Geral), Clóvis do Couto e Silva (Direito de Família), Agostinho de Arruda Alvim (Direito das Obrigações), Ebert Vianna Chamoun (Direito das Coisas), Torquato Castro (Direito das Sucessões) e Sylvio Marcondes (Atividade Negocial)

Código Judiciário do Trabalho – Anteprojeto elaborado pelo Professor Mozart Victor Russomano e revisto pelos Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech e Arnaldo Lopes Sussekind

³⁷⁷² *Ibid.*, p. 41.

³⁷⁷³ *Ibid.*, p. 45.

³⁷⁷⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁷⁷⁵ *Ibid.*, pp. 45-46.

³⁷⁷⁶ *Ibid.*, p. 46.

Código de Menores – Anteprojeto elaborado pelo Juiz Alberto Augusto Cavalcanti de Gusmão (...) foi submetido aos Senhores Allyrio da Silva Cavaliere e Mário Altenfelder

Código de Aplicação das Normas Jurídicas – Anteprojeto elaborado pelo Professor Haroldo Teixeira Valladão com a designação de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas

Lei de Contravenções Penais – Anteprojeto elaborado pelo Professor José Salgado Martins e revisto pelos Professores José Frederico Marques e Benjamin Moraes Filho

O Código de Processo Civil – Decorrente de Anteprojeto elaborado pelo Professor Alfredo Buzaid e revisto pelos Professores José Frederico Marques, Luiz Machado Guimarães e Desembargador Luiz Antônio de Andrade, foi aprovado pela Lei n. 5.869-73 para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1974³⁷⁷⁷

Em conclusão ao tópico, portanto, lembrava o relatório oficial de 1974 que “‘A Renovação da Ordem Jurídica Positiva’ foi objeto de conferência do Titular da Pasta na Escola Superior de Guerra, em 1º de junho de 1971, referindo-se as codificações, dizia.”³⁷⁷⁸

Para encerrar este relatório, falarei das grandes codificações. São elas monumentos jurídicos em que o legislador deve sublimar, quanto ao fundo e à forma, o esplendor do seu saber, a energia do pensamento e a beleza da linguagem. Só assim é que se impõem ao respeito do povo e adquirem longevidade. O Ministério da Justiça, através dos projetadores e das comissões revisoras, se esmera por construir uma obra séria, válida e duradoura. Os estudos e as discussões se processam sem publicidade até que, acabada a obra, é dada ao conhecimento geral para receber sugestões dos que são responsáveis pelo ensino e aplicação³⁷⁷⁹

Vigilância e segurança interna: informações sobre atividades de cunho subversivo e terrorista

Em parte do relatório destinada à “instituição, funções e organização” “do Departamento de Polícia Federal”³⁷⁸⁰, salientava-se que “no campo da ordem política e social é que os trabalhos executados pelo DPF constituíram tarefas de enormes proporções, bastando lembrar: a segurança dos Ministros de Estado, quando em visita oficial às unidades da federação, segurança de altas autoridades civis e militares, nacionais e estrangeiras”³⁷⁸¹ e:

A coleta de informações e feitura de informações em atendimento às solicitações do Ministério da Justiça e Comunidade de Informações; a apuração e repressão de atividades de cunho subversivo; a vigilância e fiscalização permanente contra a propaganda solerte e subliminar exercida pela frente esquerdista nos diferentes setores classistas brasileiros³⁷⁸²

“O terrorismo, por intermédio de suas organizações, contesta o Governo Revolucionário através de atos de violência”, assegurava o relatório de Buzaid, “exigindo,

³⁷⁷⁷ *Ibid.*, pp. 46-49.

³⁷⁷⁸ *Ibid.*, *idem*.

³⁷⁷⁹ *Ibid.*, p. 51.

³⁷⁸⁰ *Ibid.*, p. 177.

³⁷⁸¹ *Ibid.*, p. 181.

³⁷⁸² *Ibid.*, *idem*.

para sua neutralização, a montagem de um esquema complexo de caráter repressivo, integrado pelos vários setores encarregados da vigilância e manutenção da segurança interna”³⁷⁸³.

Aí, o DPF incorporava-se à linha de frente do combate do Governo (contra) Revolucionário ao incriminado terrorismo (vez que o terrorismo estatal era, ao revés, estimulado e legitimado pela ideologia buzaidiana do Estado de Justiça bonapartista), “e que, na luta constante, já sofreu perdas relevantes” de agentes³⁷⁸⁴. Diante da “escalada dos tóxicos, de repercussão mundial, [que] atinge também o Brasil”, constituindo-se o tóxico “uma arma da subversão contra as democracias e o mundo livre”³⁷⁸⁵, o DPF realizou inúmeras campanhas nos anos de 1969 a 1973.

Aperfeiçoou, finalmente, o Ministério da Justiça Médici o “adestramento técnico-científico” do pessoal do DPF e da Academia Nacional de Polícia, dedicando-se à “implantação do circuito de rádio de emergência para a DOPS e a organização de sistema de comunicações do Serviço de Segurança do Ministério da Justiça”³⁷⁸⁶.

Caso ainda restasse alguma dúvida acerca do engajamento total e da cumplicidade escancarada do indivíduo social Alfredo Buzaid com os crimes de lesa-humanidade perpetrados pelo terrorismo de Estado da última ditadura bonapartista brasileira, de lavra do próprio titular da Pasta da Justiça do Executivo Federal Médici, o relatório oficial do Ministério da Justiça de 1969 a 1974 espanca quaisquer ressalvas ou eufemismos que porventura se queiram reiterar acerca do tipo de atividade – verdadeiramente exterminista dos inimigos da contrarrevolução burguesa bonapartista de 1964 – na qual o jurista de Jaboticabal se envolveu enquanto autocrata oficial de Estado, portanto, como cogestor cúmplice das graves violações de direitos humanos ocorridas no período retratado.

Não bastasse isso, robustecendo-se mais uma prova da cumplicidade de Buzaid com os crimes de lesa-humanidade da última ditadura militar brasileira, tem-se ainda seu papel de cogestor e editor-mor do chamado *Livro da Verdade* que, por motivos óbvios, como abaixo veremos, não poderia ser computado oficialmente no relatório ministerial pelo jurisconsulto do general-presidente Médici.

Tratava-se, pois, de uma impublicável (como logo o perceberam seus próprios feitores) peça jurídica de defesa política e manipulação ideológica a serviço da ditadura militar Médici, contrapondo-se às comunicações acerca de graves violações de direitos humanos ocorridas no Brasil e transmitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, a CIDH da OEA. De tão grotesco absurdo

³⁷⁸³ *Ibid.*, *idem*.

³⁷⁸⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁷⁸⁵ *Ibid.*, p. 182.

³⁷⁸⁶ *Ibid.*, p. 187.

que resultou de sua redação final, abandonou-se a empreita, hoje, felizmente trazida à tona pelo historiador carioca para, assim, poder despertar do *sono dogmático* aqueles que cultuam, no plano das “ciências” jurídicas o estadista Alfredo Buzaid, sem saber que, entre outras medidas, cumpriu competentemente o serviço sujo de participar, operacionalizar e, dissimuladamente, negar, as graves violações de direitos humanas perpetradas pelos agentes do terrorismo de Estado, financiado pelo grande capital atrófico e monopolista.

Curioso que importante constitucionalista citado por Buzaid, como logo se verá, definindo a maior das virtudes republicanas como o *amor à Pátria*, subsumindo-se aí o *bem particular* ao *bem comum*, continua vivo e atuante, influenciando especialmente a doutrina jurídica e seu meio acadêmica com manuais de hermênutica, hoje, da Constituição “Cidadã” de 1988.

10. O “Livro da Verdade” de Buzaid (1970): desmentido oficial dos “empreiteiros da tortura, da burguesia associada e do terrorismo de Estado”³⁷⁸⁷

O Ministro da Justiça do governo Médici, artífice da operação de desmentido oficial do Estado bonapartista diante das denúncias levantadas pela Organização dos Estados Americanos (OEA), inscrevera na *Apresentação* do chamado *Livro Branco ou da Verdade* o mote da peça de defesa da ditadura militar: “Informações do Governo brasileiro para esclarecer supostas violações de direitos humanos relatadas em comunicações transmitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA”³⁷⁸⁸.

“Do Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Dr. Gabino Fraga, recebeu o Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil cópias das comunicações sobre violações de direitos humanos”, iniciava o Preâmbulo do *Livro Branco ou da Verdade*, “para que o Governo brasileiro proporcione as informações que considere oportunas”³⁷⁸⁹.

Anúncio na imprensa estrangeira

Ademais, o periódico *Folha de São Paulo*, em sua edição de quatro de outubro de 1970, publicava em suas páginas: *Livro branco refutará denúncias de violências, diz ministro Buzaid*. “O ministro Alfredo Buzaid da Justiça, que chegou ontem ao Brasil, anunciou sexta-feira, em Londres, que o governo brasileiro publicará um livro branco provando que não houve tortura de pessoas”.

Em sua entrevista à Imprensa o prof. Alfredo Buzaid disse que o governo investiga ativamente as versões de que os esquadrões da morte formados por policiais executam secretamente pessoas supostas de atividades terroristas (...) afirma despacho da agência AP procedente de Londres. Acrescenta que o ministro disse ainda que ‘o governo brasileiro deplora a difusão das versões sobre tortura que carecem totalmente de fundamentos’.

Em seguida, a continuação do telegrama da AP: ‘No Brasil ninguém é preso por suas convicções políticas ou por oposição ao governo’, – disse o ministro da Justiça. ‘Temos um sistema de dois partidos no qual a oposição pode criticar o governo e, na verdade, o faz’.

O prof. Alfredo Buzaid afirmou que, desde 1968, existe no Brasil o que qualificou de uma onda de violência e terrorismo. Disse que os terroristas assaltaram mais de 200 bancos, levando uns 12 milhões de cruzeiros. Mataram mais de 56 agentes da Polícia, e procuram criar um clima de insegurança.

³⁷⁸⁷ Valemo-nos, aqui, de título da palestra proferida por nosso orientador, o historiador Antonio Rago Filho, no Memorial da Resistência de São Paulo, Largo General Osório. Realizada no dia 24 de outubro de 2015, o professor versou sobre os “Empreiteiros da tortura, burguesia associada e terrorismo de Estado (1964-1985)”, no antigo prédio do DOPS (Departamento de Ordem Política e Social).

³⁷⁸⁸ Buzaid, Alfredo. *Livro da Verdade*. Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (DSI/MJ), 1970, p. 01.

³⁷⁸⁹ *Ibid.*, p. 01.

Acrescentou que a Polícia deteve mais de 500 terroristas. 'Foram presos por atividades terroristas, não por seus pontos de vista políticos. Foram submetidos a processos judiciais normais e nenhum deles foi torturado' – disse.

Acrescentou que, quando alguns presos foram libertados, recentemente, em troca de três diplomatas estrangeiros sequestrados, estavam todos em perfeito estado de saúde.

Declarou, ainda, que se trata de acusações muito vagas e parciais em extremo. Falam de 12 mil pessoas detidas, quando na realidade são apenas 200. Quando falam de tortura, citam apenas uns 30 nomes, o governo investigou cuidadosamente todos esses casos.

Segundo o senhor Alfredo Buzaid, o governo brasileiro publicará um livro branco com o resultado dessas investigações.

*O ministro da Justiça disse, ainda: 'Temos investigado todas essas versões, e elas carecem de fundamento. O orgulho brasileiro tem sido ferido com essas indagações, ainda que tivemos oportunidade de refutá-las'*³⁷⁹⁰

O Livro da Verdade e a campanha alegadamente difamatória contra o Povo e o Governo do Brasil

De acordo com a própria versão oficial da ditadura bonapartista Médici, de início, definia-se no *Preâmbulo do Livro Branco ou da Verdade*, precisamente, o objetivo do trabalho coordenado pelo juriconsulto do governo Médici, professor Alfredo Buzaid:

O trabalho que se segue foi elaborado com o objetivo de propiciar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos vasta documentação sobre todos os aspectos da tenebrosa campanha difamatória injustamente desencadeada contra o Povo e o Governo do Brasil, no momento exato em que este País colhe os frutos da renovação política e do desenvolvimento econômico e social que lhe trouxe a Revolução Democrática de 31 de Março de 1964. Visa, ainda, propiciar subsídios elucidativos dos fatos caluniosos inseridos nessa torpe campanha, trazidas agora ao conhecimento do Governo Brasileira pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos³⁷⁹¹

No Título I, Capítulo I, intitulado “Não há presos políticos no Brasil”³⁷⁹², estampava-se categoricamente que “a opinião pública mundial tem sido erroneamente informada a respeito do tratamento que estão recebendo no Brasil aqueles que se opõem politicamente ao atual Governo”. Em correção aposta por Buzaid, corrigia-se à mão: “(...) aqueles que praticam atos de terrorismo ou de subversão”³⁷⁹³.

“Jamais foi presa ou processada no Brasil”, sustentava o *Livro da Verdade* da ditadura bonapartista brasileira, “qualquer pessoa que tenha manifestada ideias políticas contrárias ao Governo ou que, no exercício da liberdade de profissão ou de associação para fins lícitos, tenha tomado posição oposta à sustentada por qualquer órgãos ou repartição oficial”³⁷⁹⁴.

³⁷⁹⁰ Folha de São Paulo apud Buzaid, Alfredo. *Livro da Verdade*. Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (DSI/MJ), 1970, p. 01.

³⁷⁹¹ *Ibid.*, p. 01.

³⁷⁹² *Ibid.*, p. 33.

³⁷⁹³ *Ibid.*, p. 01.

³⁷⁹⁴ *Ibid.*, p. 02.

Escritores, jornalistas, advogados, religiosos, artistas ou estudantes desempenham com independência suas atividades, respeitados os princípios constitucionais da liberdade de trabalho, da liberdade de culto e da liberdade de convicções políticas ou filosóficas. O Brasil se orgulha de sua tradição democrática e seu Governo não permitiria que desaparecesse o pluralismo social em que seu Povo se habituou a viver³⁷⁹⁵

“Todavia, o País não poderia ficar inerte à mercê da ação deletéria de elementos irresponsáveis canalizados para o crime contra a pátria”, destacava o *Livro da Verdade* bonapartista. Crime de *lesa pátria* praticados por *elementos irresponsáveis*, “estruturados especificamente com as finalidades de subverter a ordem, incitar a população à luta armada e derrubar o Governo constituído, sob o imperativo de ideologias incompatíveis com a formação de nosso Povo, e por ele livremente repudiadas”³⁷⁹⁶.

“Diante desses crimes, em que vidas humanas são sacrificadas, propriedades públicas e particulares são danificadas e a paz social é violentamente conturbada”, prosseguia a peça de contrapropaganda ideológica do bonapartismo militar brasileiro, “têm reagido com energia o Povo e o Governo do Brasil”³⁷⁹⁷.

“Na prevenção e repressão dessas atrocidades têm sido presos, na forma da lei, pelas autoridades responsáveis pela segurança interna do País”, assegurava o livro coordenado pelo Ministro da Justiça do governo Médici, “componentes de vários grupos empenhados na subversão da ordem e na prática de crimes comuns com objetivos políticos”³⁷⁹⁸. Assim, portanto, esposava-se uma das teses reiteradas ao longo do chamado *Livro da Verdade* da última ditadura bonapartista nacional:

Tais elementos não são platônicos pregadores de uma nova ordem social, que reputam mais justa, mas delinquentes comuns, que, alegando pretensa motivação política, assaltam bancos, sequestram diplomatas, assassinam indefesos funcionários, depredam edifícios públicos e privados, furtam automóveis e joias, desviam aeronaves de suas rotas normais, sabotam serviços públicos essenciais, interrompem meios de comunicação etc.³⁷⁹⁹

³⁷⁹⁵ *Ibid., idem.*

³⁷⁹⁶ *Ibid., idem.*

³⁷⁹⁷ *Ibid., idem.*

³⁷⁹⁸ *Ibid., idem.*

³⁷⁹⁹ *Ibid.,* pp. 02-03.

11. Periculosidade e antissociabilidade do inimigo público número um da autocracia do capital: o Movimento Comunista Internacional (MCI), agente criminalizado pela guerra subversiva

Crimes comuns e crimes políticos: a caracterização dos atos de terrorismo (Lombroso)

Em síntese, na visão do desmentido oficial da ditadura militar: “Essas ações não constituem meros crimes políticos e seus autores não podem receber o tratamento especial conferido aos criminosos políticos”³⁸⁰⁰.

Também “o Direito Internacional (Universal e Americano) e o Direito Brasileiro têm evoluído rapidamente no sentido de caracterizar os autores desses atos de terrorismo como criminosos comuns, sem direito a asilo político e passíveis de extradição”³⁸⁰¹, amparava o *Livro da Verdade*, assim, em *Aspectos jurídico-penais do Terrorismo*, de Haroldo Valladão.

Depois de enumerar inúmeras legislações comparadas, esclarecia a peça de contrainformação da ditadura militar que “na doutrina jurídico-penal são expressivos os argumentos aduzidos em prol da caracterização dos atos de terrorismo como delitos comuns, especialmente por (...) Lombroso-Laschi³⁸⁰² (citado por Eusebio Gomez, ‘Delincuencia Político Social’, 1933)”³⁸⁰³.

“Essa orientação também é adotada pela Lei brasileira (Decreto-lei n.º 394, de 1938 e Decreto-lei n.º 941, de 1969), que exclui do rol dos crimes políticos os atos de anarquismo, terrorismo e sabotagem, ou que importem propaganda de guerra ou de processos violentos para subverter a ordem política ou social”³⁸⁰⁴, reiterando, então, o *Livro da Verdade* bonapartista medicista sua tese principal:

Assim, com o amparo incontestado da legislação nacional e nos termos consagrados do Direito Internacional, os terroristas recolhidos aos cárceres brasileiros não podem ser considerados como ‘presos políticos’ como desejam os fomentadores da insidiosa campanha contra o nosso País³⁸⁰⁵

Capítulo II, “Ações Terroristas no Brasil”, depois de “fixada a premissa de que os terroristas não são criminosos políticos”, enumeravam-se “os crimes que a partir de 1964 têm sido praticados no Brasil por elementos comunistas que operam no território nacional com o

³⁸⁰⁰ *Ibid.*, p. 03.

³⁸⁰¹ *Ibid.*, *idem*.

³⁸⁰² *Le Crime Politique et les Révolutions; par Rapport au Droit, a l'Anthropologie Criminelle et a la Science du Government. Par C. Lombroso et R. Laschi, Review by Franklin H. Giddings*. “This is a noteworthy work – one which must be read by every student of crime and of public policy who hopes to form scientific opinions on such forms of violence as have become familiar in connection with anarchism and nihilism, and one that cannot be neglected by the historian who would interpret the revolutions of the past in the light of the completest knowledge” (Giddings in 1892, p. 721). In: *Political Science Quarterly*. Vol. 7, n.º 4, Dec., 1892. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2139449?seq=1>

³⁸⁰³ *Ibid.*, p. 03.

³⁸⁰⁴ *Ibid.*, p. 05.

³⁸⁰⁵ *Ibid.*, *idem*.

apoio financeiro e doutrinário do Movimento Comunista Internacional, objetivando à conquista do poder pela violência armada”. Isso tudo, afixava o livro, com dados “atualizados até 30 de setembro de 1970”³⁸⁰⁶.

Nesse período, os terroristas assaltaram trezentos e setenta (370) agências bancárias, apropriando-se de doze milhões de cruzeiros, além de outros assaltos a pessoas físicas e firmas particulares, em um total superior a 5 milhões de dólares. Em seus atos vandálicos assassinaram brutalmente 78 pessoas e feriram 196, sem computar os 245 feridos vitimados de sabotagem praticada no gasômetro de Santos, São Paulo, em 1967³⁸⁰⁷.

Citando, ainda, que “quatrocentos e quarenta e cinco atentados de várias espécies foram registrados, destacando-se os crimes verificados na Guanabara e em São Paulo”, de 1964 a 1968, arrematava o livro da ditadura militar que “essa série de atos de crescente violência culminou em 1969 com o sequestro do Embaixador norte-americano Charles Burke Elbrick, na Guanabara, no dia 4 de setembro”³⁸⁰⁸.

“Antes e depois de sua libertação, prosseguiram intensamente os atentados e assassinatos por parte dos agentes da subversão”.

“A 31 de outubro [de 1969], 5, 13 e 29 de novembro mais quatro aeronaves brasileiras foram sequestradas por terroristas” e, em 1970, “não diminuiu a onda de violências. Novos assaltos, novas explosões de bombas, novos sequestros de diplomatas e de aeronaves, novos assassinatos”³⁸⁰⁹.

Comprovando tais crimes, segundo a peça manipulatória da ditadura bonapartista nunca publicado e encontrado, somente, em 1998, em anexo “foram reproduzidos os textos dos relatórios de quatro inquéritos-policiais militares entre os muitos instaurados e concluídos para apurar as atividades das organizações subversivas”. “Estão anexados os relatórios referentes às organizações terroristas conhecidas como Movimento Revolucionário 8 de Outubro, Comando de Libertação Nacional, Corrente, Partido Comunista Brasileiro Revolucionário e Ação Popular”³⁸¹⁰.

O grau de periculosidade e de antissociabilidade dos agentes da subversão

Relatando “os bárbaros crimes praticados pelos membros das organizações investigadas, destacando os requintes de perversidade e de desprezo à dignidade da pessoa humana por elas utilizados”³⁸¹¹, pontuava o *Livro da Verdade* bonapartista:

Esses documentos demonstram que ditas organizações tinham por objetivo implantar a guerrilha urbana e rural; lançando o País na Guerra Civil, e que sua atuação se caracteriza

³⁸⁰⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁸⁰⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁸⁰⁸ *Ibid.*, p. 07.

³⁸⁰⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁸¹⁰ *Ibid.*, *idem*.

³⁸¹¹ *Ibid.*, *idem*.

pela luta armada, pela violência, segundo orientação adotada pelo Movimento Comunista Internacional³⁸¹²

Portanto, “seu teor comprova o elevado grau de periculosidade e de antissociabilidade dos agentes da subversão, servindo ainda para caracterizar os irreparáveis prejuízos humanos e materiais que tem sofrido o Brasil com sua bárbara atuação criminosa”³⁸¹³.

Inaugurando Título II, Capítulo I, “A Revolução Brasileira é irreversível”, a linha medicista do bonapartismo brasileiro reafirmava sua particularidade no interior da ideologia do Estado de Segurança Nacional e Desenvolvimento: “A Revolução Democrática Brasileira de 31 de Março de 1964, inspirada nos mais profundos anseios do povo, não admite contestação à sua legitimação”³⁸¹⁴.

Assentando a *Revolução Democrática Brasileira*, travestida assim por seu apologeta e jurisconsulto Buzaid a contrarrevolução burguesa permanente de 1964, define “sua doutrina política na eleição de Objetivos Nacionais Permanentes (ONP), em sua interpretação e no estabelecimento de uma estratégia para alcançá-los ou preservá-los”³⁸¹⁵. Elencavam-se, entre os ONP: Independência, Soberania, Integridade Territorial, Prestígio Internacional, Integração Nacional, Prosperidade Nacional, Democracia, Preservação dos Valores Morais e Espirituais da Nacionalidade e Paz Social.

Do universo prático-ideológico dos ONP da ditadura bonapartista, porém, particularmente “dois foram considerados objetivos-críticos, Integração Nacional e Prosperidade Nacional, e para sua consecução foi montada a Política de Desenvolvimento”³⁸¹⁶.

Amparado em Carlos de Meira Mattos, *Doutrina Política de Potência*, assinalava a peça buzaidiana de defesa da última ditadura militar brasileira, ainda, que “outros objetivos como Democracia, Preservação dos Valores Morais e Espirituais da Nacionalidade e Paz Social – cujo fortalecimento depende, essencialmente do êxito da Política de Desenvolvimento, e que são alvos principais da antirrevolução e da subversão, merecem o conceito de objetivos a defender”.

Por isso, “passaram a constituir a principal preocupação da Política da Segurança”³⁸¹⁷, ao lado dos “Objetivos – Independência, Soberania, Integridade Territorial e Prestígio Internacional”, “considerados objetivos a preservar”³⁸¹⁸:

³⁸¹² *Ibid.*, *idem*.

³⁸¹³ *Ibid.*, p. 08.

³⁸¹⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁸¹⁵ *Ibid.*, *idem*.

³⁸¹⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁸¹⁷ *Ibid.*, *idem*.

Como se deduz facilmente desta resumida análise, a estratégia política da Revolução está baseada na conquista dos dois objetivos nacionais críticos e o instrumento dessa estratégia é a Política de Desenvolvimento³⁸¹⁹

Eis que, conforme o *Livro da Verdade* da ditadura Médici, “para alcançar seus objetivos, que são os objetivos do Povo brasileiro, a Revolução institucionalizou-se através de nova legislação que, a partir da Constituição da República, procurou refletir as necessidades da nova civilização que procura instaurar”³⁸²⁰.

“A Revolução de Março de 1964, pelo seu sentido positivo e sua autenticidade, vai ao encontro das aspirações nacionais e, particularmente, da nova geração de brasileiros”, marcando-se seu *sentido positivo* por não se esgotar “no combate à corrupção e à subversão, dando a esse combate o caráter de preparação dos pré-requisitos para o desenvolvimento”. “Autenticidade, porque se destina a criar, no Brasil, as condições básicas para o verdadeiro desenvolvimento, democracia e soberania”³⁸²¹.

O verdadeiro desenvolvimento dirige-se a todos, com ampla participação, nos seus resultados, da classe média e dos trabalhadores. A verdadeira democracia impõe a superação das oligarquias estaduais e municipais, a renovação de valores e a reforma das instituições, para transformar o panorama político tradicional brasileiro, no qual, até pouco, sem embargo das forças políticas dedicadas ao bem comum da República velha e na nova, a inautenticidade era, não raro, a nota característica, ora da representação, ora do sistema político

A verdadeira soberania exige que o País realize o esforço de organizar-se, trabalhar e agir eficientemente na construção de seu próprio desenvolvimento, conquistando autoridade e liberdade de movimentos para definir a forma, o volume e a oportunidade da colaboração externa, aliás relevante como complementação do esforço nacional e como instrumento de absorção de nova tecnologia³⁸²² (

A alardeada *autenticidade* da *Revolução Democrática Brasileira de 1964*, pois, “depende, antes de tudo, de um governo sem compromissos com interesses de grupos, classes, setores ou regiões”³⁸²³, auto-ilusão também do *Livro da Verdade* da ditadura militar que, acentuando característica ínsita ao Estado contemporâneo de direito, pretendeu se apresentar acima e em nome de todas as classes, isto é, de nenhuma classe, consubstanciando-se, pois, o coroamento da ideologia da Nação brasileira encarnada no Estado que lhe jurisdiciona segurança nacional:

A Revolução de 1964 veio completar o ciclo de revoluções a que a República assistiu, nas últimas décadas. Revoluções que, como as de 1930 e de 1945, tinham, em geral, o sentido claro das reformas políticas para eliminar as velhas oligarquias e, em certa medida, a

³⁸¹⁸ *Ibid.*, p. 09.

³⁸¹⁹ Mattos *apud* Buzaid, p. 09.

³⁸²⁰ Buzaid, Alfredo. *Livro da Verdade*. Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (DSI/MJ), 1970, p. 09.

³⁸²¹ *Ibid.*, p. 09.

³⁸²² *Ibid.*, pp. 09-10.

³⁸²³ *Ibid.*, p. 10.

consciência das injustiças sociais; mas não possuíam plena consciência do desenvolvimento como objetivo primordial³⁸²⁴

Isso porque, segundo a peça manipulatória do desmentido oficial da última autocracia-burguesa bonapartista, “o crescimento do final da década dos 50 não conferiu sentido autêntico ao desenvolvimento nem à democracia, não obstante o considerável progresso industrial realizado”. “O governo imediatamente anterior a 1964 malogrou em todos os campos: no do desenvolvimento, da democracia, das reformas sociais, da justiça social e até mesmo no da segurança nacional”, conjugando-se “estagnação com iminência de hiperinflação, a par de forte crise de motivação no sistema econômico, social e político”³⁸²⁵.

Felizmente, conforme o discurso oficial da ditadura Médici, com a *plena consciência do desenvolvimento como objetivo primordial*, a *Revolução Democrática Brasileira de 1964* “veio para dotar o País das estruturas política, administrativa, jurídica, social e econômica capazes de construir, no Brasil, a sociedade desenvolvida, democrática e soberana, assegurando, assim, a sua viabilidade como grande potência”³⁸²⁶.

“Aos dois primeiros Governos da Revolução coube a tarefa gigantesca, realizada com êxito, de reconstrução econômica do País, de criação das bases para o desenvolvimento acelerado e auto-sustentável e de implantação e reformas estruturais inadiáveis”. Valendo-se, aí, de *Metas e Bases para a Ação do Governo – Síntese*, o documento da ditadura militar sob a hegemonia da “linha-dura” elogiava que “os resultados essenciais – quantitativos e qualitativos, desse trabalho refletem-se na simultânea aceleração da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), que se elevou a 1,5% em 1963 para cerca de 8,4% em 1968 e 9% em 1969, e na redução da taxa de inflação, que caiu de 90% em 1964 para o nível de 20% em 1969”³⁸²⁷.

Com uma “visão mais ampla” (*ibid.*, p. 13) de *desenvolvimento* – que “deve ocupar-se não apenas do aumento de riquezas do País e de sua equitativa distribuição, mas também das condições de vida do homem, em todas as suas dimensões”³⁸²⁸ –, “sem excesso redistributivista que sacrifique a aceleração da taxa de crescimento nacional” ao se buscar “a repartição dos frutos do desenvolvimento, a fim de fortalecer ampla classe média e a classe trabalhadora”, orientava-se a *Revolução*, segundo a ideologia bonapartista 1964, “no sentido de processo de crescimento mais dinâmico e mais integrado do que na fase anterior”³⁸²⁹.

³⁸²⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁸²⁵ *Ibid.*, *idem*.

³⁸²⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁸²⁷ *Ibid.*, pp. 10-11.

³⁸²⁸ *Ibid.*, p. 13.

³⁸²⁹ *Ibid.*, p. 12.

Consolidando as conquistas básicas do I e II Governos da Revolução, ao III Governo caberá dar importante passo com o objetivo de eliminar o desnível entre o patrimônio físico e a dimensão econômica do País; e por essa forma, durante o seu período, impulsionar o Brasil, para a plenitude do desenvolvimento acelerado e auto-sustentável, conduzindo-o, ao mesmo tempo, efetivamente, à relativa estabilidade de preços em clima de segurança e estabilidade social e política³⁸³⁰

“Todo esse esforço, a que o Brasil vem se dedicando há seis anos, visa, em síntese, à redenção do Homem brasileiro e ao ingresso do Brasil no mundo desenvolvido até o final do século”. Entretanto, segundo o impublicável *Livro da Verdade* da última ditadura militar brasileira, “os primeiros frutos dessa gigantesca obra já se fazem sentir no campo social”³⁸³¹, citando-se, a comprovar supostamente a hipótese oficial, o Plano de Integração Social, o Plano de Assistência aos Trabalhadores pelos Sindicatos e o Fundo do Patrimônio do Servidor.

A legislação excepcional contra os germes da corrupção e da subversão comunista

“Eis a verdadeira imagem do novo Brasil”³⁸³², arrematava a peça manipulatória do bonapartismo medicista, antes de adentrar no Capítulo II, Título II: “O Brasil respeita e faz respeitar os direitos humanos de todos os cidadãos”³⁸³³.

Valia-se, então, a peça buzaidiana de defesa da ditadura militar Médici, de ensinamentos do “Secretário-Geral do Ministério da Justiça e Secretário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), Professor de Direito Constitucional na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo”³⁸³⁴, Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Do vulgo “Manecão”, autor de conferência-artigo *Democracia e Direitos do Homem*, inscrito em festejo dos “direitos humanos” sob auspícios do Ministério da Justiça da gestão Buzaid, o coordenador do *Livro da Verdade* do bonapartismo recolhia suas lições doutrinárias mais patrióticas do que jurídicas, digamos assim.

Antes de transcrevermos abaixo os extratos de “Manecão” que municiaram parte da peça manipulatória coordenada por Buzaid, entretanto, ressalte-se que esse jurisconsulto da ditadura bonapartista medicista não deixou de ser notado por um arguto crítico social do porte de Octavio Ianni. Em seu *A Ditadura do Grande Capital*, inscreveu “Manecão” como um dos artífices da odiosa teoria da “delinquência política”³⁸³⁵, qualificação atribuída à “atividade adversa ao Governo, divergente da orientação ditatorial”³⁸³⁶.

³⁸³⁰ *Ibid.*, *idem*.

³⁸³¹ *Ibid.*, p. 14.

³⁸³² *Ibid.*, p. 16.

³⁸³³ *Ibid.*, p. 17.

³⁸³⁴ Ferreira Filho in 1970, p. 470.

³⁸³⁵ Ianni, 1981, p. 162.

³⁸³⁶ *Ibid.*, *idem*.

“No intuito de cristalizar o *status quo* que convinha ao bloco de poder, os governantes e os seus escribas desenvolveram a doutrina da delinquência política”³⁸³⁷, recolhendo Ianni da obra *A Reconstrução da Democracia* do professor ideólogo bonapartista Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

São vários os ‘delitos de coloração política, dentre os quais se incluem o ‘ativismo político de caráter extremista’, o ‘utopismo ultra-esquerdista’, o ‘anarquismo’, os ‘distúrbios em praça pública’ e o ‘terrorismo’³⁸³⁸

Insistimos, por ora, na confluência fundamental do ideário de Buzaid com o de seu Secretário-Geral da Pasta da Justiça medicista, fartamente exposta em artigo *Democracia e Direitos do Homem*. O Ministro da Justiça do governo Médici, coordenador do *Livro da Verdade* do bonapartismo militar, cevando essa peça manipulatória do negacionista oficial dos crimes de lesa-humanidade perpetrados pelos agentes do Estado brasileiro, recolhera os parágrafos finais de referido artigo de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, apelidado “Manecão” que hoje, contudo, alegou à fonte jornalística que “a minha memória não me ajudaria a lembrar fatos de cinquenta anos atrás. Cordialmente, Manoel Gonçalves Ferreira Filho”.

Antes de transcrevê-las, destacam-se os pontos centrais da argumentação do Secretário-Geral do Ministro Alfredo Buzaid, que o nomeou como conferencista da “solene comemoração do Dia Universal dos Direitos do Homem”³⁸³⁹. Mesmo a mais fechada das ditaduras militares, como se observa, exigiu seu plantel de legistas e experts em leis.

“É indispensável a nossa vinculação à liberdade”, e isso quando ainda há pouco “se viu quando todo o povo acompanhou a Revolução, pela liberdade, pela democracia, pelos direitos do homem”. Ameaçada que estava a liberdade, no pré-1964, pela *demagogia* e pelas hostilidades dos “adeptos da ditadura do proletariado”³⁸⁴⁰, solapando as bases da democracia.

Saltando o desenvolvimento de resgate histórico do professor “Manecão”, mais à frente assinalava o discursista que, no século XIX, “aparece uma formulação tipicamente individualista do direito político”. “É, certamente, a concepção de Rousseau da soberania que prevalece, ou seja, o supremo poder no Estado dividido entre os componentes do povo em frações iguais em valor e peso”³⁸⁴¹.

Residindo a soberania no povo, conforme a Declaração de 1789 e a jacobina de 1793, “a Declaração Universal é mais clara e direta: ‘Todo homem tem o direito de tomar

³⁸³⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁸³⁸ Ferreira Filho *apud* Ianni, 1981, p. 162.

³⁸³⁹ Ferreira Filho *apud* Buzaid, Alfredo. *Livro da Verdade*. Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (DSI/MJ), 1970, p. 47.

³⁸⁴⁰ *Ibid.*, p. 48.

³⁸⁴¹ *Ibid.*, p. 56.

parte no governo de seu país”. Para o constitucionalista da FDUSP, “o simples bom senso de pronto sugere que a Declaração diz mais do que pretende, ou, talvez, parece dizer mais do que é possível admitir-se na realidade”. “Realmente, nem todo ser humano está apto a participar do governo”³⁸⁴².

Porém, indagava o Secretário-Geral da Pasta da Justiça presidida por Alfredo Buzaid, “pode, sem infringir a Declaração, um Estado negar participação no processo político àqueles que se propõem a meta de extinguir a democracia?”. Como defender, pois, a democracia de seus inimigos?

“A tolerância para a divergência de ideias e de opiniões tem um limite natural infrangível – a natureza da própria democracia”, ou seja, a propriedade privada dos meios de produção e o Estado burguês ³⁸⁴³.

Mais à frente, destacava “Manecão” (no que esteve de completo acordo com a ideologia bonapartista de Buzaid) que “cada povo tem o seu caminho para a democracia” e “particularmente nesse contexto é a questão do estágio do desenvolvimento econômico e social”³⁸⁴⁴. Contudo, “a relação de equilíbrio entre democracia e desenvolvimento é das mais instáveis e difíceis. De fato, a democracia pode matar o desenvolvimento, como o desenvolvimento pode sufocar a democracia”, haja vista que “toda a tensão sustentada pelo desenvolvimento repercute perigosamente sobre as instituições democráticas”³⁸⁴⁵.

Amparado em Raymond Aron, *La Lutte de Classes*, destacava o jurista que “o impulso para o desenvolvimento tende a negar os regimes liberais”³⁸⁴⁶. “Na verdade, nos regimes constitucionais democráticos baseados na vontade popular, no voto de todos os cidadãos, onde há liberdade de expressão e propaganda, onde se assegura ao povo influência no governo através da opinião pública servida pelos partidos e pelo voto”:

(...) a conservação da democracia e a manutenção do desenvolvimento concomitantemente são tarefa das mais árduas e desanimadoras³⁸⁴⁷

Relembrando Montesquieu, enfim, “Manecão” destacava ser “a democracia o mais difícil de todos os regimes”, *virtude* que é, antes de mais nada, “o amor da Pátria. É colocar o bem comum antes do bem próprio. É represar a austeridade, é dar tudo de si sem nada pedir para si”³⁸⁴⁸.

³⁸⁴² *Ibid.*, *idem*.

³⁸⁴³ *Ibid.*, p. 57.

³⁸⁴⁴ *Ibid.*, p. 62.

³⁸⁴⁵ *Ibid.*, p. 63.

³⁸⁴⁶ Aron *apud* Buzaid in 1970, p. 63.

³⁸⁴⁷ *Ibid.*, p. 63.

³⁸⁴⁸ *Ibid.*, *idem*.

Finalmente, voltando à peça buzaidiana do desmentido oficial da ditadura militar sob o General-Presidente Médici, transcrevem-se os parágrafos derradeiros de *Democracia e Direitos do Homem* de Manoel Gonçalves de Ferreira Filho, mantidos *ipsis litteris* pelo coordenador do *Livro da verdade* bonapartista, seu então chefe Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça Médici:

Querer a democracia como querer os direitos do homem respeitados, é um louvável ideal. Ter a democracia e ter os direitos do homem respeitados é uma árdua tarefa, que não se perfaz num dia, sem esforço e sacrifício, sem suor e sem lágrimas

A democracia e o respeito dos direitos do homem não se obtêm apenas pelo estabelecimento de instituições perfeitas na teoria. Exige e reclama a abnegação de cada um. A abnegação no trabalho, a abnegação no estudo, a abnegação na vigilância. Importa em que ‘se faça ao Estado, ao interesse público, o sacrifício contínuo de si mesmo e das próprias repugnâncias do próprio egoísmo, da própria indisciplina, da própria avidez, de todos os apetites’

Implica num longo e diuturno esforço educativo, para imprimir, pela educação, ‘a renúncia a si mesmo, por penível que seja, o amor às leis e à pátria, que reclama a preferência contínua do interesse público ao bem próprio

O Brasil, por suas tradições e por sua Constituição, optou pela democracia com o respeito infrangível aos direitos do homem. Isso impõe nos ombros de todos os brasileiros graves responsabilidades, à frente de todos os brasileiros um longo programa de dedicação e de esforço

Disso deriva a necessidade de, por um estudo cuidadoso, sempre aperfeiçoarem-se as instituições para que elas realmente permitam que cada brasileiro participe do Governo. Mas, é preciso que, por um trabalho de todos os dias, cada brasileiro se torne apto a assumir a imensa responsabilidade de partilhar do governo da pátria

Essa missão é espinhosa e ingente, sobretudo porque há de ser cumprida, sem o estancamento do progresso de crescimento econômico, porque o aperfeiçoamento da democracia deverá ir de par com a aceleração do desenvolvimento

Essa missão é delicada, porque há de ser realizada com todo o respeito aos direitos do homem, particularmente com o respeito à sua liberdade e dignidade. Porque não será ela cumprida por meios indignos dos fins propostos

Todas essas dificuldades não haverão de acovardar o brasileiro. Está ele disposto às grandes causas, pronto para as grandes batalhas. Sabe a Pátria que, erguida a bandeira, um filho seu ‘não foge à luta’³⁸⁴⁹

De volta ao *Livro da Verdade* do governo Médici – valendo-se seu coordenador Buzaid da definição de seu auxiliar “Manecão”, segundo o qual *democracia é amor à Pátria* –, “o Brasil está comprometido, por tradição reiteradamente inscrita em todas as suas Constituições ao respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana”³⁸⁵⁰, arrematando Buzaid, na sequência, com rol de artigos legais de garantia dos direitos individuais presentes

³⁸⁴⁹ Ferreira Filho *apud* Buzaid, 1970, p. 16-17.

³⁸⁵⁰ Buzaid, Alfredo. *Livro da Verdade*. Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (DSI/MJ), 1970, p. 18.

na história constitucional brasileira. Destacava, entre eles, “a recente Lei de Segurança Nacional, em que têm sido enquadrados os agentes terroristas (Decreto-lei n.º 898, de 29 de setembro de 1969)”, que “estabelece que a pena privativa de liberdade, pelos crimes nela definidos, será cumprida sem rigor penitenciário (art. 76)”³⁸⁵¹.

Enfim, segundo a pretensão oficial da ditadura bonapartista Médici, “a resenha ora apresentada demonstra à sociedade a preocupação do Governo Brasileiro de exigir de todas as autoridades o respeito à dignidade humana”. “Especialmente na proteção daqueles que, por qualquer razão, estejam privados de sua liberdade em razão da infringência ou suspeita de infringência de preceitos da legislação penal”³⁸⁵².

A ordem jurídica brasileira, preservada e aperfeiçoada pela Revolução de 1964, é intransigente na proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, o que, aliás, já deveria ser de conhecimento da opinião pública mundial pelos reiterados compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro perante organismos internacionais. Além disso, apesar das dificuldades de ordem interna, o Governo Brasileiro não poupou esforços para libertar os representantes diplomáticos sequestrados pelos terroristas em seu território. Para seu resgate libertou inúmeros criminosos, entre os quais alguns já condenados pela Justiça, colocando o respeito à vida humana acima de qualquer outro valor que pudesse motivar sua conduta³⁸⁵³.

“Por outro lado”, queixavam-se os redatores do *Livro da Verdade*, “o Governo Brasileiro estranha e lamenta que organismos internacionais recebam e considerem calúnias anônimas ou oriundas de pessoas e entidades que se escondem sob o véu da clandestinidade, com intuítos evidentemente difamatórios”. Tudo isso, assegurava a peça do desmentido oficial da ditadura Médici, “contra um Governo legítimo e constitucionalmente estabelecido, nova e plenamente ratificado pela arrasadora vitória dos seus candidatos nas eleições gerais parlamentares realizadas a 15 de novembro de 1970”³⁸⁵⁴.

Por fim, se a Revolução foi obrigada a editar legislação excepcional e temporária destinada à manutenção da ordem interna e ao rápido saneamento da vida pública brasileira dos germes da corrupção e da subversão comunista, para a consecução do superior objetivo de estabelecimento de uma autêntica sociedade democrática, o fez atendendo aos anseios da maioria do Povo brasileiro, não admitindo, por conseguinte, qualquer forma de pressão ou contestação, nacional ou internacional, a respeito da conveniência e da oportunidade das medidas nela contida³⁸⁵⁵.

A suposta campanha de difamação anti-Brasil e a guerra psicológica ‘programadas’ pelo Movimento Comunista Internacional (MCI)

Inaugurando, na sequência, o Capítulo III, Título II, “As prisões dos Terroristas”, a peça de defesa buzaidiana da ditadura medicista sustentava ser “inadmissível qualquer

³⁸⁵¹ *Ibid.*, p. 33.

³⁸⁵² *Ibid.*, *idem.*

³⁸⁵³ *Ibid.*, *idem.*

³⁸⁵⁴ *Ibid.*, p. 34.

³⁸⁵⁵ *Ibid.*, *idem.*

consideração indicando ser, no Brasil, institucional a prática de torturas contra presos de quaisquer espécies”³⁸⁵⁶.

Ressaltava, todavia, o registro de “desmandos e abusos de autoridade, porventura existentes, inevitáveis em qualquer parte do mundo e, em particular, nos países com dimensões continentais como o Brasil, seja por vinditas pessoais ou influências psicológicas da situação”. Porém, eles “têm sido punidos com energia, sem alardes ou divulgações ostensivas, para evitar que se avolumem acusações indébitas forjadas por terroristas à luz de objetivos políticos ou como represália às autoridades que, conscientemente, cumprem seus deveres legais”³⁸⁵⁷.

Prometia, ademais, o *Livro da Verdade* que “o volume n.º 2 anexo documenta à saciedade o tratamento humano e condigno ministrado sistematicamente a todos os presos, mesmo aos terroristas, pelas autoridades brasileiras”³⁸⁵⁸.

“Constam desse volume, ainda, laudos médicos e fotografias de vários terroristas banidos para a Argélia em resgate da vida do Embaixador da República Federal da Alemanha, que comprovam seu perfeito estado de saúde”³⁸⁵⁹. “Os banidos, por exemplo, foram escolhidos por seus próprios companheiros de TERROR. Em cerca de 24 horas foram reunidos pelo Governo em vários pontos do País, onde se encontravam detidos. Nenhum deles apresentou qualquer sinal de maus tratos sofridos nos estabelecimentos prisionais”³⁸⁶⁰.

Quanto aos arrependidos, que “também foram encontrados pelos jornalistas em excelentes condições físicas”, “são a expressão mais lídima do tratamento exemplar que as autoridades brasileiras lhes oferecem nas prisões”³⁸⁶¹.

Na sequência, Título III, Capítulo I, “A campanha de difamações contra o Brasil”, esclarecia-se que “o presente trabalho visa a proporcionar subsídios para esclarecer fatos caluniosos inseridos na campanha de difamações contra o Brasil, que no momento se desenvolve no Exterior”³⁸⁶².

Entretanto, salientava a peça oficial do bonapartismo Médici, “não se trata de rebater acusações torpes, ou de uma defesa, ou ainda de negar fatos que nem ao menos merecem atenção por serem ilegítimos e oriundos de fontes clandestinas, anônimas e apócrifas”. “Polemizar calúnias organizadas e estrategicamente lançadas no exterior é penetrar numa área

³⁸⁵⁶ *Ibid., idem.*

³⁸⁵⁷ *Ibid., idem.*

³⁸⁵⁸ *Ibid., p. 35.*

³⁸⁵⁹ *Ibid., idem.*

³⁸⁶⁰ *Ibid., p. 36.*

³⁸⁶¹ *Ibid., idem.*

³⁸⁶² *Ibid., p. 37.*

incompatível e de objetividade duvidosa, além de igualar os contendores, situação desejada pelas organizações comuno-subversivas executantes dessa insidiosa campanha”³⁸⁶³.

Um Governo legítimo e institucionalmente constituído não pode ser censurado por cumprir a lei, enquanto grupos subversivos ilegais e clandestinos, não sofrem qualquer censura, apesar de seus atos criminosos, da sua pregação desagregadora, dos ‘justiçamentos’ praticados, dos assassinios contra pais de família e inocentes, de sequestros de diplomatas estrangeiros, além de saques, assaltos e apropriações indébitas perpetradas sob a coação das armas³⁸⁶⁴

“Toda essa campanha infamante é conteúdo de conhecida GUERRA PSICOLÓGICA, tecnicamente programada pelo Movimento Comunista Internacional (MCI) e fomentada por seus asseclas, ainda inconformados com a derrota sofrida no Brasil a 31 de Março de 1964”. Já com a vitória golpista de março-abril de 1964, por conseguinte, surgiram “os primeiros ecos da atual campanha, que tem seguido uma rota cíclica e intermitente”³⁸⁶⁵:

Desde as acusações de ‘violências indiscriminadas’, de ‘governo discricionário e militarista’, de ‘genocídio de índios’, ‘perseguições religiosas’, ‘assassinatos políticos autorizados’, ‘encarceramento indiscriminado de opositores políticos’, até a situação atual, com a difusão em massa de documentos criminosos, eivados de calúnias relativas à ‘prática sistemática de torturas em presos políticos como forma organizada de repressão’. Esta acusação já fora dirigida em 1964 e recrudescer em 1968³⁸⁶⁶

“Esta acusação já fora dirigida em 1964 e recrudescer em 1968”, contudo, prosseguia o *Livro da Verdade* bonapartista, “empregando instrumentos legais o Governo Brasileiro penetrou no âmago da subversão e assumiu a iniciativa das ações, deixando a descoberto, na cumplicidade criminosa, estudantes e pessoas proeminentes das áreas políticas e culturais do país”. Se elas “tiveram suas atividades político-ideológicas reprimidas”, garantia a peça ditatorial, foi “a bem da tranquilidade da família brasileira”³⁸⁶⁷.

“Mobilização em torno das calúnias”, com vistas a “influenciar a opinião pública nacional contra suposta ‘opressão da ditadura militar’ e os seus ‘métodos violentos de repressão’”³⁸⁶⁸, foi acompanhada, segundo o livro oficial coordenado por Buzaid, do alastramento da “baderna conduzida” nas “ruas das principais cidades”. Entretanto, frustrou-se, graças à assunção da iniciativa das ações pelo regime militar, o “objetivo permanente de derrubar o Governo constituído” por parte da *guerrilha urbana* e das *organizações subversivas*.

“Vencidos pela segunda vez, suas bases passaram a uma nova fase, no intuito, até certa forma atingido, de motivar a opinião pública externa”. Daí o motivo, conforme a peça do desmentido oficial do medicismo, da elaboração de “uma rede de difamações, à base de

³⁸⁶³ *Ibid., idem.*

³⁸⁶⁴ *Ibid., idem.*

³⁸⁶⁵ *Ibid., idem.*

³⁸⁶⁶ *Ibid.*, pp. 37-38.

³⁸⁶⁷ *Ibid.*, p. 38.

³⁸⁶⁸ *Ibid., idem.*

‘Comitês’ tipicamente comunista”, “estruturada cuidadosamente por prosélitos do MCI, baseado”³⁸⁶⁹, nessa segunda investida de calúnias contra a ditadura militar:

(...) na difusão de documentos apócrifos, contendo acusações caluniosas às autoridades nacionais e no trabalho impatriótico de comunistas brasileiros asilados ou banidos, que gravitam em diversos países estrangeiros, bem como de outros brasileiros em pleno gozo de seus direitos políticos que, por interesses subalternos ou autopromoção em troca de prestígio internacional, se aliaram à campanha difamatória de nossa Pátria³⁸⁷⁰

“Neste trabalho”, afirmava a peça de defesa da ditadura militar elaborada sob a coordenação de Alfredo Buzaid, “a rede está caracterizada, as fontes das calúnias expostas à análise internacional e as infâmias esclarecidas por volumosa documentação”:

Longe do objetivo de contestar calúnias, situação descabida e repelida pelo Brasil, por sua condição de Nação soberana, independente e de formação histórica eminentemente cristã³⁸⁷¹

No capítulo seguinte, “Origens da campanha de difamações contra o Brasil”, salientava-se que “a enérgica ação das autoridades brasileiras no combate aos grupos comunistas que vêm atuando no Brasil, propiciou ao Movimento Comunista Internacional (MCI) meios para lançar” sua ofensiva. Endereçando, permanentemente, ao “Governo Constitucional Brasileiro uma bem dirigida campanha sobre supostas torturas que viriam sendo praticadas neste País”³⁸⁷².

“Em face da escalada da subversão no Brasil com o surgimento do terrorismo, seus adeptos passaram a reagir fisicamente às detenções, algumas vezes enfrentando a Polícia com armas de fogo, resultando daí ferimentos diversos nos detidos”³⁸⁷³.

Segundo o *Livro da Verdade* da ditadura bonapartista sob a linha-dura Médici à testa do Executivo Federal militarizado, “este fato propiciou o instrumento para que o Partido Comunista Brasileiro (PCB), órgão do MCI, passasse a utilizar os choques dos terroristas com a Polícia como plataforma de denúncia das supostas torturas”³⁸⁷⁴.

Na sequência, a peça de defesa oficial da ditadura militar, diante das denúncias de graves violações de direitos humanos perpetradas pelos agentes de Estado, denunciava a *tática comunista*, escamoteando-se estrategicamente o Partido Comunista Brasileiro, que nunca surgiu “ostensivamente como o principal dirigente desta campanha”³⁸⁷⁵:

Ao contrário, a tática utilizada, já de conhecimento do mundo ocidental, foi a de, através de aliados, nacionais e internacionais, simpatizantes ou 5º coluna comunista infiltrada, particularmente, na imprensa e em várias organizações políticas, religiosas e culturais,

³⁸⁶⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁸⁷⁰ *Ibid.*, pp. 38-39.

³⁸⁷¹ *Ibid.*, p. 39.

³⁸⁷² *Ibid.*, p. 40.

³⁸⁷³ *Ibid.*, *idem*.

³⁸⁷⁴ *Ibid.*, *idem*.

³⁸⁷⁵ *Ibid.*, *idem*.

aglutinar, no Brasil e no Exterior, forças capazes de sensibilizar os setores da opinião pública internacional não perfeitamente identificados com a tática comunista³⁸⁷⁶

“Em decorrência da Revolução Democrática Brasileira de 31 de Março de 1964, o PCB, atingido na totalidade de seus setores, passou a desenvolver um trabalho de rearticulação em todo o País”³⁸⁷⁷.

Assim, avançava o documento oficial da ditadura militar sob o bonapartismo Médici, “áreas descontentes passaram a influenciar certos órgãos de imprensa de países estrangeiros no sentido de combaterem o novo Governo Brasileiro, encontrando excelente ressonância entre organizações estudantis e religiosas”³⁸⁷⁸.

Intentando se rearticular desde então, “a partir desta data, animado com as Resoluções do 1º Congresso da OLAS em JUL/AGO/67 e, ainda, com as respectivas ‘Comissões’ em pleno funcionamento em todo o território nacional, passou o Partido a desencadear uma campanha ofensiva ao regime, denunciando supostas torturas a presos políticos, que estariam ocorrendo no Brasil”. “Esta propaganda chegou à sua máxima intensidade no início do ano de 1968”³⁸⁷⁹.

Em passagem riscada, provavelmente pelo Ministro da Justiça do governo Médici, lia-se o seguinte:

O ano de 1969 iniciou-se sob o reflexo negativo de várias agitações provocadas por certos setores do chamado clero progressista, com problemas surgidos entre os encarregados de inquéritos e setores religiosos, notadamente quando alguns padres foram presos por participarem da subversão. Simultaneamente, a exploração em torno dos resultados do inquérito realizado no Serviço de Proteção aos Índios emassou-se para dar prosseguimento à insidiosa campanha, agora com a imagem de perseguições religiosas e extermínio de índios³⁸⁸⁰

Acusando o *Livro da Verdade* da última ditadura militar brasileira, ainda, as publicações, “sob a responsabilidade da Direção do PCB” de “um documento específico intitulado ‘Brasil Tortura e Morte de Presos Políticos’, e o livreto ‘Eu, Gregório Bezerra, acuso’”, afirmava que com elas se reacendeu “a campanha original sobre a prática de supostas torturas”³⁸⁸¹.

O Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), a Vanguarda Armada Revolucionária – Palmares (Var-Palmares), a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), com apoio da Ação Popular (AP), “todas incorporadas no esquema comunista internacional,

³⁸⁷⁶ *Ibid., idem.*

³⁸⁷⁷ *Ibid., idem.*

³⁸⁷⁸ *Ibid., idem.*

³⁸⁷⁹ *Ibid.*, pp. 41-42.

³⁸⁸⁰ *Ibid.*, p. 42.

³⁸⁸¹ *Ibid., idem.*

aliaram-se ao PCB no trabalho das denúncias, preparando, divulgando e distribuindo documentos apócrifos pertinentes às supostas torturas no Brasil³⁸⁸².

“Essa ação ficou bastante evidenciada com a desarticulação da Var-Palmares e VPR, no Rio Grande do Sul, quando foi localizada e apreendida uma editora equiparada para a produção de documentos alimentadores da campanha”, prendendo-se o “terrorista Félix Silveira Rosa Neto em Porto Alegre, autor do manifesto ‘Sobre a Tortura de Presos Políticos’”³⁸⁸³.

Com sua prisão, esclareceu-se “a orientação geral adotada para a colaboração de todos os militantes da organização na campanha insidiosa contra o Brasil” (*ibid.*, p. 43), riscando-se o período subsequente, pelo qual: “Uma máquina de calúnias foi também organizada pelo MCI, com uma estrutura grandemente flexível atingindo vários países da Europa e das Américas”³⁸⁸⁴.

Fontes caluniosas contra o Brasil: exemplos de supostas difamações

“Na cúpula, como órgão fornecedor de matéria difamante, surgiu a ‘Frente Brasileira de Informações’ (FBI), com escritório central em Argel (Plateau Sauliers, BP n.º 5), dirigida pelo comunista brasileiro Miguel Arraes”³⁸⁸⁵, “recebendo a participação ativa dos comunistas Sergio Barcellos e Maria Yeda Linhares”³⁸⁸⁶. Destinando-se capítulo especial à FBI, Capítulo III, Título III, com ela “estruturou-se uma rede de difamações à base de ‘comitês’”, internacionalmente, e, “no Brasil, a ‘Frente’ acionou um grupo para atuar como elementos infiltrados nos órgãos nacionais de imprensa”³⁸⁸⁷.

Em parágrafos riscados pelo editor do *Livro da Verdade*, dispunha-se da seguinte maneira, encerrando-se o tópico:

Toda essa equipe, estruturada no Brasil, foi desarticulada, permitindo o conhecimento relativo da máquina difamante da insidiosa campanha. As calúnias relativas ao ‘extermínio de índios’ se esmaeceu rapidamente, embora ainda no atual estágio um ou outro jornal de países da Europa se refiram ao ignominioso fato³⁸⁸⁸

Também riscado pelo coordenador e editor do *Livro da Verdade* do governo Médici, assinalava-se no último parágrafo de “Origens da campanha de difamações contra o Brasil”³⁸⁸⁹ que:

³⁸⁸² *Ibid.*, p. 43.

³⁸⁸³ *Ibid.*, *idem.*

³⁸⁸⁴ *Ibid.*, *idem.*

³⁸⁸⁵ *Ibid.*, *idem.*

³⁸⁸⁶ *Ibid.*, p. 45.

³⁸⁸⁷ *Ibid.*, p. 44.

³⁸⁸⁸ *Ibid.*, *idem.*

³⁸⁸⁹ *Ibid.*, *idem.*

Agora a máquina bolchevista pressiona o Vaticano, a ONU e a OEA no sentido de atuarem diretamente em território brasileiro para a realização de inspeções de Penitenciárias e Presídios, a fim de dar autenticidade à campanha, através de pronunciamentos dessas instituições contra o Governo do Brasil³⁸⁹⁰

Como parte dessa trama comunista internacional com ramificações internas no país, a FBI alimentava, entre outras funções propagandísticas, “as emissoras de rádio dos países comunistas de notícias sobre o Brasil”, e em julho de 1970, segundo a peça oficial da ditadura militar, “a radio de Havana transmitia: ‘A Frente Brasileira de Informações denunciou recentemente um tenebroso plano dos EUA para dar treinamento repressivo especial a 100 mil policiais brasileiros’”³⁸⁹¹.

Consequentemente, “suas atividades indicam ligações com o Movimento Comunista Internacional, recebendo dele apoio intelectual e financeiro”, concluindo-se que, enfim, “a rede de difamação contra o Brasil possui um escritório distribuidor de notícias ‘Frente Brasileira de Informações’ (FBI), vinculado ao Partido Comunista”. Inclusive, afiançava o documento da ditadura, “a atitude de Márcio Moreira Alves, Almino Afonso e outros, pronunciando palestras em países diferentes sobre o Brasil, é parte do trabalho desses ‘comitês’”³⁸⁹².

No capítulo seguinte, Capítulo IV, “Associação Internacional de Juristas Democráticos (Bruxelas)”, registrava-se que essa organização política “passou a agir agressivamente contra o Brasil, numa parcialidade jamais vista em qualquer organização internacional”, depois de receber “documentos acusatórios de supostas violações desses direitos por parte de autoridades brasileiras no tratamento dispensado aos presos chamados ‘políticos’”³⁸⁹³.

“Sua discriminação contra o Brasil começou em 1964, logo após a vitória da Revolução Democrática Brasileira”, elaborando, então, “extenso relatório sobre o perigo representado pelo retorno do militarismo na América Latina, republicando-o intencionalmente, na revista da Associação, n.º 1/69, por conter ataques diretos ao Governo Brasileiro, usando argumentação desprovida de autenticidade”. “Em novembro de 1969 volta-se novamente contra o Brasil com um relatório ‘Brasil-69, Torturas e Repressão’, onde descreve fatos de maneira parcial e comprometedora, com base em dados e informações inautênticas, oriundas de fontes ligadas ao Partido Comunista, à subversão no Brasil e, o que é mais grave, ao terrorismo”³⁸⁹⁴.

³⁸⁹⁰ *Ibid., idem.*

³⁸⁹¹ *Ibid.*, pp. 46-47.

³⁸⁹² *Ibid.*, p. 48.

³⁸⁹³ *Ibid.*, p. 49.

³⁸⁹⁴ *Ibid., idem.*

“A partir daí, aliou-se totalmente aos objetivos de várias outras organizações internacionais, além de intelectuais e sacerdotes de esquerda, numa campanha sem precedentes de difamações contra o Brasil”³⁸⁹⁵. A associação de juristas internacional, ainda, “participou da organização e é signatária do livrete intitulado ‘Livre Noir – Terreur et Torture au Brésil’”.

Além disso, a associação de juristas, “posteriormente, já no corrente ano [1970], (...) mandou dois de seus associados ao Brasil para verificarem a ‘situação dos presos políticos e as recentes leis de exceção’”³⁸⁹⁶.

Esses pseudo embaixadores clandestinos representavam, além da Associação, a Secretaria Internacional de Juristas Católicos, a ‘Amnesty International’ e a ‘Federação Internacional de Direitos do Homem’. Chegados aqui, realizaram contatos somente com elementos pertencentes aos grupos de esquerda, com militantes das organizações terroristas e intelectuais já integrados na campanha insidiosa, todos esses ligados às fontes da calúnia contra o Governo Brasileiro, ou melhor, às mesmas fontes das informações que compuseram o ‘Livre Noir’. Como é óbvio, o relatório desses senhores só poderia ser parcial e desprovido de realidade. Nenhuma autoridade brasileira legitimamente constituída foi procurada. Nenhuma pessoa de projeção na sociedade brasileira foi consultada ou ouvida; apenas se valeram de elementos clandestinos, proscritos da sociedade, criminosos comuns, assaltantes de bancos, que lhes forneceram os dados para análise³⁸⁹⁷

“Assim, surgiu o famoso relatório ‘Mission d’Enquete au Brésil’, transformado oficialmente no ‘Boletim da Associação Internacional de Juristas Democráticos’”³⁸⁹⁸.

Contendo três partes, “na introdução comenta a missão recebida e as dificuldades encontradas no Brasil para cumpri-la, considerando a negativa do Governo à verificação de qualquer entidade internacional”. A primeira parte analisava a legislação de exceção, a segunda tratava da condição dos presos políticos e a terceira, “a mais importante, caracteriza ‘As reações da Opinião Pública Internacional face aos métodos de repressão’”³⁸⁹⁹.

“Inicialmente, a expressão ‘presos políticos’ é desprovida de conteúdo real”, encarcerados “vários elementos filiados a organizações terroristas”, sendo “incoerência chamar de ‘preso político’ alguém que mata para roubar ou quem intimida a população com bombas e tiroteios, sob a bandeira de ‘derrubar o poder constituído pela ação violenta’”³⁹⁰⁰.

Retorquindo a “tentativa de envolvimento de Sua Santidade Papa Paulo VI nas calúnias, através da ‘Comissão Pontifícia Justiça e Paz’”³⁹⁰¹, o *Livro da Verdade* do governo Médici repunha discurso veemente do Santo Padre, de 21 de outubro de 1970:

³⁸⁹⁵ *Ibid.*, *idem*.

³⁸⁹⁶ *Ibid.*, p. 50.

³⁸⁹⁷ *Ibid.*, p. 50-51.

³⁸⁹⁸ *Ibid.*, p. 51.

³⁸⁹⁹ *Ibid.*, p. 52.

³⁹⁰⁰ *Ibid.*, p. 51.

³⁹⁰¹ *Ibid.*, p. 50.

Fala-se de torturas como de uma epidemia, difundida em muitas partes do mundo, localizando o seu centro, talvez com certa intenção política, num grande País que está a enviar esforços para progredir economicamente e socialmente e que, até agora, é honrado por todos e qualificado como livre e sensato³⁹⁰²

“Essa é a posição atual do Sumo Pontífice, a despeito das calúnias difamantes orientadas do exterior contra o Brasil”, originando-se, de fato, *Mission d’Enquete au Brésil* de “documento da autoria de Ângelo Pezzuti da Silva, preso na Penitenciária de Linhares, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais”. “Esse terrorista, pertencente ao Grupo Comando de Libertação Nacional (COLINA), mesmo preso estava ligado a Ângela Maria Cunha Neves, do grupo terrorista Var-Palmares, encarregada de preparar um ‘dossier’ completo sobre a repressão do Governo”³⁹⁰³.

“O ‘dossier’ deveria ser entregue à ‘Frente Brasileira de Informações’, sediada em Argel e dirigida pelo comunista brasileiro Miguel Arraes”, “aproveitando a rede de ‘Comitês’ de apoio ao terrorismo no Brasil, organizada e financiada por elementos do MOVIMENTO COMUNISTA INTERNACIONAL, com a participação ativa de vários comunistas brasileiros, entre outros os Srs. Miguel Arraes, Almino Afonso, Márcio Moreira Alves, Josué de Castro, Hermano Alves, etc.”³⁹⁰⁴.

“Posteriormente, surgiu o ‘Livre Noir – Terreur et Torture au Brésil’”, articulado “com missão específica de difamar o Brasil e fazer a promoção de D. Helder Câmara como candidato ao Prêmio Nobel da Paz”. “O ‘Livre Noir’ recebeu a redação final de Michel de Certeau e foi concluído em 15 Nov 69”³⁹⁰⁵.

Contudo, ressaltava o documento oficial da ditadura Médici, “é admirável esse interesse em publicar mentiras, com notícias forjadas e coletadas numa rede de informações formada por grupos terroristas e financiada pelo Comunismo Internacional”, parecendo “que as vítimas desses criminosos, que já ascende a mais de cinquenta mortos e mais de quatrocentos feridos, nada representam para a Associação Internacional de Juristas, que jamais dedicou a essas pessoas ou aos seus familiares qualquer palavra de conforto”³⁹⁰⁶.

“Esses pobrezinhos e coitados ‘presos políticos’ do Brasil não chegam a contar tudo”, entretanto, “preocupam-se em difamar as autoridades, para polarizar a opinião pública internacional, porquanto a brasileira já não dá crédito a essas invencionices”³⁹⁰⁷, sugerindo o *Livro da Verdade* do bonapartismo Médici:

³⁹⁰² Paulo VI *apud* Buzaid, 1970, p. 52.

³⁹⁰³ *Ibid.*, p. 53.

³⁹⁰⁴ *Ibid.*, *idem.*

³⁹⁰⁵ *Ibid.*, p. 54.

³⁹⁰⁶ *Ibid.*, *idem.*

³⁹⁰⁷ *Ibid.*, p. 55.

As organizações internacionais, sejam políticas, culturais ou religiosas, devem adotar maiores cautelas no trato de assuntos tão delicados, para evitar em ofender a dignidade de um Povo e de um Governo que não podem aceitar ser colocados no banco dos réus por acusações oriundas de fontes clandestinas³⁹⁰⁸

No Capítulo V, “Escolas de Torturas’, chantagem da imprensa internacional”, o *Livro da Verdade* da ditadura alegava ser *infundada* a denúncia “da existência de ‘Escolas de Torturas’, com aulas ministradas por autoridades militares utilizando presos como cobaias”, o que, em si, “desfaz-se pela sua própria ignomínia”³⁹⁰⁹.

“Apesar do ridículo que representa, foi aproveitada pelos propagandistas de infâmias com o objetivo de chocar a opinião pública internacional”, em especial, “as autoridades eclesiásticas da Igreja Católica, correlacionando o assunto com as notícias distorcidas da prisão de sacerdotes e de perseguições religiosas”³⁹¹⁰.

O incremento mundial da guerra revolucionária levou as Forças Armadas Brasileiras, muito antes de 1964, a se preocuparem com o problema, tanto mais porque internamente já se sentiam os seus efeitos e o emprego de suas técnicas pelos detentores do poder. Em consequência, o estudo desse tipo de guerra passou a receber uma prioridade especial em todos os níveis de formação e especialização militares. No Exército surgiram vários cursos para a formação de tropas especializadas nas técnicas da guerra revolucionária e no preparo do homem para enfrentar a ‘lavagem cerebral’, muito bem aplicada nos campos de concentração comunistas da CORÉIA e do VIETNAM³⁹¹¹

“As áreas de treinamentos eram livres e recebiam visitas dos mais variados setores do país e até dos Adidos Militares de Nações Amigas credenciadas no Brasil”. Porém, desconsiderando essa realidade, surgiu, em matéria de agosto de 1969, com o acirramento da *guerra revolucionária*, “a oportunidade para o lançamento dessa difamação, supostamente feita pelo Jornal do Brasil. Em cobertura do encerramento de “um Curso de ‘Operações Especiais’ ministrado pela Brigada Aeroterrestre, na área de Agulhas Negras”³⁹¹², caluniou-se, segundo a peça oficial da ditadura brasileira, um assunto “ministrado em todos os níveis e [que] segue o currículo programado pelo Exército”³⁹¹³.

“Por conseguinte, convém destacar para análise, não o aspecto isolado dessa calúnia, mas o seu valor difamante no conjunto da campanha insidiosa contra o Brasil, que no momento se desenvolve em vários países estrangeiros”³⁹¹⁴.

Abordando “O Extermínio de Índios”, alegava o impublicável livro da ditadura militar que “vários órgãos da imprensa estrangeira (...) empreendem uma insidiosa campanha de difamação contra o Brasil”, reconstituindo as críticas endereçadas aos militares no poder

³⁹⁰⁸ *Ibid., idem.*

³⁹⁰⁹ *Ibid., p. 57.*

³⁹¹⁰ *Ibid., idem.*

³⁹¹¹ *Ibid., idem.*

³⁹¹² *Ibid., idem.*

³⁹¹³ *Ibid., p. 58.*

³⁹¹⁴ *Ibid., idem.*

de Estado acerca de “supostas torturas e violências praticadas por setores oficiais, sob o beneplácito do Governo Federal”³⁹¹⁵.

Contudo, diante das “várias medidas moralizadoras adotadas pelo Ministério do Interior na Fundação Nacional do Índio (FUNAI)”, “essa campanha logo se tornou ridícula e aos poucos se esmaeceu”³⁹¹⁶.

Com a “Programação de nova campanha contra o Brasil”, todavia, renovou-se o Movimento Comunista Internacional, que “se mobilizava para uma nova campanha publicitária contra o Brasil, argumentando agora com torturas indiscriminadas em ‘presos políticos’ nos cárceres oficiais”³⁹¹⁷.

Como é de conhecimento geral, a Revolução Democrática Brasileira tem como um dos seus principais objetivos o combate ao comunismo e neste sentido vem obtendo seguidos êxitos, levando os comunistas militantes a atuarem em desespero e sem possibilidades de grandes manobras no campo político, fato altamente prejudicial aos intentos do Partido³⁹¹⁸

Congratulando-se a peça oficial da ditadura militar brasileira de ter eficazmente repellido a difusão interna das “resoluções do 1º Congresso da OLAS em Cuba (Jul/Ago 67)” e das proposições tiradas do “VII Congresso Mundial de Sindicatos, organizado pelo Partido Comunista e realizado em Budapeste (Out/69)” (*ibid.*, p.), cuja síntese se esboçou na “Resolución de Solidariedad con el Pueblo y la Clase Obrera del Brasil”³⁹¹⁹, registrava-se que:

O controle seguro da área estudantil, a tranquilidade da classe trabalhadora, o equilíbrio político e os resultados benéficos de medidas sócio-econômicas postas em execução pelo Governo da República, formaram, em conjunto, uma barreira à propaganda subversiva, carreando as principais preocupações dos Órgãos de Segurança para operações locais contra atos de militantes terroristas, pulverizados em vários grupos e dissidências³⁹²⁰

Tratava, na sequência, da “influência de setores da Igreja Católica na atual campanha”. “As agitações estudantis de 1968”, conforme o discurso oficial da ditadura, “destacaram a liderança espúria de artistas, intelectuais e, particularmente, religiosos, estes pertencentes à ‘ala progressista’ católica, liderada por D. Helder Câmara”³⁹²¹.

Instauraram-se, por isso, vários inquéritos tendo, “como indiciados, padres, frades e freiras, provavelmente comprometidos com a subversão e vários atuantes em grupos terroristas, como elementos de apoio logístico ou de ligação entre as várias facções”. Entre eles, “alguns estrangeiros foram mandados de volta a seus países”³⁹²².

³⁹¹⁵ *Ibid.*, *idem*.

³⁹¹⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁹¹⁷ *Ibid.*, p. 59.

³⁹¹⁸ *Ibid.*, *idem*.

³⁹¹⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁹²⁰ *Ibid.*, *idem*.

³⁹²¹ *Ibid.*, p. 61.

³⁹²² *Ibid.*, *idem*.

Em decorrência, tudo indica que grupos ‘religiosos progressistas’ uniram-se aos militantes do Comunismo Internacional para uma campanha contra o Brasil, de âmbito internacional, alegando, de início, perseguições à Igreja Católica e torturas a religiosos, generalizando depois as torturas para os ‘presos políticos’. Este movimento encontrou grande apoio nos EUA e na França³⁹²³

A seguir, versando sobre “A influência da imprensa nacional na atual campanha”, o *Livro da Verdade* da ditadura militar dispunha que “a campanha teve início com um artigo de Helio Fernandes na Tribuna da Imprensa de 11 Nov 69, intitulado ‘Apelo ao General Médici’”³⁹²⁴.

“Tudo estava perfeitamente programado, incentivado pelo PCB, e com o apoio da Ação Popular (AP)”, recebendo a campanha “ainda o apoio desavisado de membros da Ordem dos Advogados do Brasil que deram grande ênfase ao movimento, ganhando manchetes espalhafatosas, com tentativas crescentes de envolverem na trama representantes do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e o próprio Ministro da Justiça”³⁹²⁵.

“Internamente a campanha insidiosa foi neutralizada rapidamente pelos órgãos de segurança do Governo”³⁹²⁶, analisando-se na sequência “os documentos forjados para a nova campanha contra o Brasil”.

Perdido o apoio da imprensa no Brasil e desmoralizado no exterior pelo fracasso da insidiosa campanha propagandística de extermínio de índios e perseguições religiosas, o PC reencetou essas acusações e paralelamente deu prosseguimento à sua ação visando uma intensa e maciça propaganda na imprensa estrangeira sobre ‘TORTURA DE PRESOS POLÍTICOS NO BRASIL’³⁹²⁷

Sem embargo, “para essa campanha, planejada minuciosamente nos serviços de inteligência do Comunismo Internacional, faltavam provas concretas, reais ou fictícias, para a operação publicitária, capazes de convencer e atrair a opinião pública”³⁹²⁸.

A peça jurídica de defesa política da ditadura militar coordenada por Buzaid apontava, a partir do sequestro do Embaixador norte-americano, no dia quatro de setembro de 1969, que, agigantados os relatos dos “quinze terroristas brasileiros trocados”, foram levados “em consideração o fanatismo ideológico desses elementos e ainda a forma de seleção utilizada, recrutando-os em quase todas as prisões espalhadas no território nacional, (...) poderia demonstrar uma unidade na ‘aplicação das torturas’, desde que declarassem os mesmo métodos”³⁹²⁹.

³⁹²³ *Ibid., idem.*

³⁹²⁴ *Ibid., idem.*

³⁹²⁵ *Ibid.*, p. 62.

³⁹²⁶ *Ibid., idem.*

³⁹²⁷ *Ibid.*, p. 63.

³⁹²⁸ *Ibid., idem.*

³⁹²⁹ *Ibid., idem.*

“O preparo de um ‘dossier’ contendo documentos sobre ‘torturas de presos políticos’ era imprescindível e a campanha planejada receberia, a partir daí, um certo grau de credibilidade pública, porquanto passava a dispor do ‘testemunho’ dos próprios ‘torturados’, agora residindo em Cuba, Paris, México, etc...”³⁹³⁰.

O primeiro documento com aparente seriedade foi uma coletânea de vários relatos preparados pelas organizações terroristas e encaminhados a diversas entidades internacionais, com acusações de supostas ‘torturas’. Constitui-se em um livreto baseado em comentários distorcidos de vários comunistas, de terroristas brasileiros banidos, de D. Helder Câmara e em diversas informações fornecidas por outros subversivos radicados no Brasil e no exterior, intitulado ‘LIVRE-NOIR TERREUR ET TORTURE AU BRESIL’³⁹³¹

“Com a colaboração do PCB foi publicado clandestinamente no início de janeiro do corrente ano [1970] um livreto intitulado ‘BRASIL: TORTURA E MORTE DE PRESOS POLÍTICOS’”. “Firmado nesse documento e assessorado pelo cassado Marcio Moreira Alves, o Senador Edward Kennedy, durante uma Conferência numa Universidade norte-americana, fez, em abril de 1970, acusações caluniosas à Revolução e ao Governo Brasileiro”³⁹³².

Na sequência, o livro da última ditadura bonapartista brasileira denunciava “a chantagem fotográfica na nova campanha contra o Brasil”, alegando-se que “a máscara de toda essa propaganda caiu inapelavelmente quando surgiram, em termos concretos, os dados mostrando uma vergonhosa chantagem”. Em especial, as fotografias publicadas “no Jornal do Brasil dos dias 6, 7 e 8 Ago 69 e na Revista Veja, de 13 Ago 69”, davam conta “de exercícios militares das tropas aeroterrestres, Curso de Comando Especial para Oficiais e Sargentos, na região de Agulhas Negras”³⁹³³:

Eram exercícios de instrução, executados com o máximo de realismo, que se desenvolveram em um quadro de guerra revolucionária, com situações vividas em supostos ‘campo de concentração comunista e suas câmaras de torturas’, com a finalidade, entre outras, de preparar nossos Oficiais e Graduados para enfrentarem a ‘lavagem cerebral’ e a brutalidade assassina de seus promotores já conhecidas pela opinião pública mundial³⁹³⁴

Criticava-se, no presente tópico, “a quadrilha de falsificadores de notícias”, sustentando o impublicável livro oficial do governo Médici que “para emudecer esses mistificadores e falsificadores de notícias basta que se mostrem os 40 prisioneiros subversivos que foram trocados pela vida do Embaixador Alemão Von Holleben”. “Em menos de um dia o Governo Brasileiro (...) reuniu os prisioneiros no Rio (...), todos em perfeita saúde, sem

³⁹³⁰ *Ibid.*, *idem*.

³⁹³¹ *Ibid.*, *idem*.

³⁹³² *Ibid.*, p. 65.

³⁹³³ *Ibid.*, p. 66.

³⁹³⁴ *Ibid.*, *idem*.

apresentar qualquer sintoma de tortura, conforme parecer médico dado poucos momentos antes da viagem dos terroristas para Argel³⁹³⁵.

“Foi dado destaque à jovem terrorista Vera Silvia Araújo Magalhães que viajou em cadeira-de-rodas, alegando paralisia em virtude de sevícias nas prisões. Oito dias depois já estava andando e banhando-se nas praias de Argel”. “Apenas era portadora de ‘paralisia-histórica’, segundo o diagnóstico de vários especialistas que cuidaram da mesma durante todo o tratamento hospitalar a que foi submetida desde sua prisão, quando travou tiroteio com a Polícia e foi ferida a bala na cabeça”³⁹³⁶.

Mesmo assim, a Revista Stern, alemã, dos dias 21 Jun 70 e 7 Jul 70, voltou à calúnia com fotografias e legendas difamantes em que mostram alguns desses criminosos expondo as marcas deixadas nos braços e nas pernas, pelas algemas utilizadas durante a viagem, como se fossem provas de ‘torturas físicas’ praticadas nas prisões brasileiras (choques elétricos, queimaduras de cigarros etc.). Esse método de chantagem denigre a reputação dessa revista alemã³⁹³⁷

“Cai, assim, a máscara desses detratores profissionais que procuram denegrir um País soberano e independente, tentando inutilmente criar condições favoráveis à comunização do Brasil”³⁹³⁸.

Encerrava-se o capítulo, na sequência, valendo-se do Cardeal Dr. Agnelo Rossi, que, “ao regressar de Roma no dia 20 Out 70 referiu-se às calúnias assim”³⁹³⁹:

O Santo Padre sabe que não há perseguição religiosa no Brasil e aprecia os esforços ingentes, sinceros e cristãos do Governo no sentido do desenvolvimento da Nação, mas também para vencer a subversão e a campanha intensa que denigre o Brasil no exterior³⁹⁴⁰

Inaugurando o Título IV, “Dossier das calúnias”, “o 4º volume anexo a este trabalho apresenta os documentos alimentadores da campanha insidiosa anti-Brasil, de maior difusão na Europa e nas Américas”. “Reúne uma série de publicações apócrifas, algumas anônimas, desacompanhadas de provas que permitam acreditar nos fatos narrados”, reiterando o documento oficial que conseguiu “localizar em atividade no País uma equipe da ‘Frente Brasileira de Informações’ integrada por militantes das organizações terroristas Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), Vanguarda Armada Revolucionária-Palmares (Var-Palmares), com o auxílio efetivo de remanescentes da Ação Popular (AP) e do Partido Comunista Brasileiro (PCB)”³⁹⁴¹.

³⁹³⁵ *Ibid.*, p. 67.

³⁹³⁶ *Ibid.*, p. 68.

³⁹³⁷ *Ibid.*, *idem*.

³⁹³⁸ *Ibid.*, p. 69.

³⁹³⁹ *Ibid.*, *idem*.

³⁹⁴⁰ Rossi, Cardeal Dr. Agnelo *apud* Buzaid, 1970, p. 69..

³⁹⁴¹ *Ibid.*, p. 71.

“Habituaados à técnica comunista de divulgação, os terroristas presos passaram a suprir as fontes da campanha insidiosa” (*ibid.*, p.) “para a deformação de nossa imagem no Exterior”³⁹⁴². “Assim, se alastrou essa campanha de difamações acusando o Governo brasileiro de utilizar a ‘tortura em presos políticos’ como instrumento sistemático de repressão”³⁹⁴³.

Parágrafos riscados pelo coordenador do *Livro da Verdade* da ditadura Médici diziam provar, pelas fontes, técnicas de redação e motivação das denúncias – que intentava “com isso caracterizar uma doutrina ou método de violências institucionalizada” e “o ‘terrorista preso’ como ‘político de oposição’” –, “a participação direta de setores religiosos ligados à chamada ‘ala progressista’, que adotam ‘a revolução social violenta’ como solução para os problemas do ‘terceiro mundo’”³⁹⁴⁴.

No Capítulo I, “Torturas em Minas Gerais”, registrava-se a existência de “documento preparado pelo grupo da Penitenciária de Linhares, Juiz de Fora, Minas Gerais, da autoria do terrorista Ângelo Pezzuti da Silva, atualmente banido na Argélia, por ter sido trocado pela vida do Embaixador Alemão no Brasil”³⁹⁴⁵.

“Parece que este relato calunioso foi o primeiro a ser difundido fora do Brasil”, “encaminhado inicialmente a Sua Santidade o Papa Paulo VI e depois à ONU e à OEA” (*ibid.*, p. 74). “Este documento está nas denúncias transmitidas ao Governo Brasileiro pela CIDH”³⁹⁴⁶.

No Capítulo II, “Dossier sobre Torturas”, “montado pelas Organizações terroristas Var-Palmares e VPR, com auxílio da Ação Popular”, difundido para a Frente Brasileira de Informações. “Tudo indica que serviu de subsídio para o preparo do livreto apócrifo ‘BRASIL – TORTURA E MORTE DE PRESOS POLÍTICOS – 1970. Alguns de seus textos são reproduzidos nas denúncias em estudo na CIDH”³⁹⁴⁷.

Esse “livreto preparado pelo PCBR e difundido no Brasil pelo PCB”, segundo o documento da ditadura, “pode ser considerado o melhor trabalho neste sentido, tendo servido de subsídio para quase todas as publicações e artigos divulgados nos países em que é fomentada a campanha difamante contra o Brasil”³⁹⁴⁸.

O livreto procura, utilizando as técnicas comunistas, apresentar o Governo Brasileiro como odiento, torturador e violento. Fez um resumo de algumas leis sancionadas após 1964, intitulando-as de ‘As doutrinas do terror’. Procura desmoralizar a estrutura judicial do país e

³⁹⁴² *Ibid.*, *idem*.

³⁹⁴³ *Ibid.*, p. 72.

³⁹⁴⁴ *Ibid.*, p. 73.

³⁹⁴⁵ *Ibid.*, p. 74.

³⁹⁴⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁹⁴⁷ *Ibid.*, p. 75.

³⁹⁴⁸ *Ibid.*, p. 76.

a sistemática processualística dos julgamentos nos diversos Tribunais, dando ênfase aos subordinados à Justiça Militar

Procura incutir a tese de que o terrorista é um preso político, devendo seus crimes de morte, assaltos a mão armada, roubos e destruição de propriedade privada, serem considerados atos de oposição política ao poder constituído

Faz, também, um relato de supostas torturas praticadas nas prisões oficiais contra vários presos, acusando nominalmente algumas autoridades e procurando incriminar o Governo até de mortes generalizadas a diversas pessoas³⁹⁴⁹

“Outro aspecto do livreto”, segundo o trabalho de desmentido oficial dos crimes de lesa-humanidade perpetrados pelos agentes do Estado terrorista brasileiro, “é o esforço para caracterizar a existência de ‘perseguições religiosas’ no Brasil, citando como exemplo a ‘Igreja dos Humildes’, os padres Alipio e Lage e D. Helder Câmara, que de início já desautoriza qualquer exame”³⁹⁵⁰.

Utilizar-se-iam os difamadores do governo brasileiro, na versão manipulatória do impublicável livro da ditadura militar coordenado por Buzaid, do “assassinato do Padre Henrique Pereira Neto como de natureza política e fomentado pelo Governo, o que acentua os objetivos subalternos do livreto”³⁹⁵¹.

“Na realidade o crime foi praticado com requintes de barbaridade que indicam estado de loucura completa de seus autores, viciados e traficantes de tóxicos nos meios universitários do Recife”³⁹⁵².

O livreto “atingiu sua principal finalidade, denegrir o Brasil a serviço do MCI, procurando inquietar as autoridades constituídas na possibilidade de colocá-las na defensiva, caso alguma organização internacional, principalmente a Igreja Católica, as pressione com base nessas denúncias”³⁹⁵³.

No Capítulo IV, “Prisões e Torturas em Minas Gerais”, retomava-se a denúncia do grupo da Penitenciária de Linhares, Juiz de Fora, e no Capítulo V, “Introdução geral ao Dossier ‘Torturas’”, apontava-se para “uma tentativa de melhorar documentos anteriores”³⁹⁵⁴.

No Capítulo VI, “Livro Negro (15 Nov 69)”, “montado especialmente para levar a Sua Santidade o Papa Paulo VI o corolário das difamações contra o Brasil”, transcrevem-se “‘protestos’ atribuídos a D. Helder Câmara e o célebre ‘Manifesto dos 38 Padres de Belo

³⁹⁴⁹ *Ibid., idem.*

³⁹⁵⁰ *Ibid., p. 77.*

³⁹⁵¹ *Ibid., idem.*

³⁹⁵² *Ibid., idem.*

³⁹⁵³ *Ibid. p. 78.*

³⁹⁵⁴ *Ibid., p. 80.*

Horizonte””. “Levantada a participação de vários sacerdotes na subversão”, o início do livreto “tem um objetivo intencional – apontar a existência de perseguições religiosas no Brasil”³⁹⁵⁵.

O documento de defesa jurídica da ditadura militar coordenado por Buzaid, na sequência, reconhecia que “cabe aqui um elogio ao Movimento Comunista Internacional que conseguiu tamanho êxito com os seus adeptos”. “Este livrete teve enorme distribuição, tendo dado origem a outras publicações, sendo a mais importante o ‘LIBRO BIANCO – TORTURA IN BRASILE’, que também foi encaminhado a Sua Santidade o Papa Paulo VI”³⁹⁵⁶.

“No entanto, seu efeito foi local o que forçou as novas investidas na campanha através da CIDH da OEA”³⁹⁵⁷.

No Capítulo VII, “Livro Branco – Tortura no Brasil”, registrava-se que esse “procura imitar o ‘Livro Negro’ editado em Paris pelo ‘Comité International de Soutien’, ambos com objetivo de envolver Sua Santidade o Papa Paulo VI no problema”. “Foi preparado no ‘Comité Europa-América Latina’ da Itália, sob a presidência da comunista francesa Marcella Glisenti”. Tratar-se-ia o *Livro Branco*, segundo a peça jurídica de defesa buzaidiana, de “um documento pobre, de estilo simples e grosseiro. Seu valor está apenas nas cartas que transcreve, que comprovam o propósito permanente dos comunistas de apresentar o Brasil como um país de incivilizados e que faz ainda perseguições religiosas indiscriminadas”³⁹⁵⁸.

No Capítulo VIII, “‘La Lutte du Peuple Bresilen’ – Front Bresilien d’Information”, “marcou o primeiro trabalho da espúria ‘Frente Brasileira de Informações””, cujo lançamento “em sessão solene no dia 15 Jan 70, em Paris”, reuniu “várias organizações de linha nitidamente comunista e algumas entidades religiosas protestantes”³⁹⁵⁹.

Compilando vários artigos de “elementos pertencentes ao Movimento Comunista Internacional – Jean Paul Sartre, Padre Michel de Certeau, Pierre Jalée, Jean Jacques de Félice, Georges Casalis, o Padre expulso do Brasil Jan Talpe e o comunista brasileiro, Miguel Arraes”, “o documento engloba opiniões desconexas sobre a situação econômica, social e política do Brasil, completamente desatualizadas, demonstrando que seus autores pouco sabem da obra gigantesca que a Revolução Democrática Brasileira de 1964 vem empreendendo”. “Documento inconsequente com a única finalidade de denegrir nosso País”³⁹⁶⁰.

Faz, também, um retrospecto grosseiro de fatos ocorridos no Brasil a partir de 31 Mar 64, com algumas fotografias das agitações estudantis de ruas ocorridas no ano de 1968,

³⁹⁵⁵ *Ibid.*, p. 81.

³⁹⁵⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁹⁵⁷ *Ibid.*, p. 82.

³⁹⁵⁸ *Ibid.*, p. 83.

³⁹⁵⁹ *Ibid.*, p. 84.

³⁹⁶⁰ *Ibid.*, *idem*.

mostrando a ação policial para reprimi-las, como se isso fosse algo de anormal em qualquer país do mundo³⁹⁶¹

Capítulo IX, “Mission d’Enquete au Brésil” (Março de 1970)”, do desmentido oficial do governo Médici, retomava esse “relatório preparado por elementos pertencentes à ‘Associação Internacional de Juristas Democráticos’ (Bruxelas-Bélgica), que estiveram no Brasil no início do ano de 1970”³⁹⁶².

Supostamente sincronizado “com o apoio do Movimento Comunista Internacional com a finalidade única de denegrir o Brasil perante a opinião pública mundial”, “esses embaixadores da calúnia realizaram um trabalho espúrio e extraoficial, buscando contatos somente com as mesmas fontes que enchem a FBI de infâmias contra o nosso País”³⁹⁶³.

Não procurando “qualquer órgão de segurança e nem para isso aqui estiveram”, a missão dos juristas internacionais apresentavam “finalidades escusas”, daí “o quanto vale o presente trabalho para as pessoas dignas e amantes da verdade”.

“Apesar deste relatório, preparado para comprovar o calunioso ‘Livre Noir’, e de outros documentos que expõem meias-verdades e fatos distorcidos, visando denegrir o Brasil”, “o grande problema desses senhores é desconhecerem totalmente a nossa conjuntura atual”³⁹⁶⁴.

No documento mostram claramente que não compreenderam até agora os objetivos da Revolução Democrática Brasileira de 31 de março de 1934. Será impossível analisar sua legislação e mesmo sua institucionalização sem a convicção de que ela salvou o país do comunismo e abriu novas perspectivas para o futuro, oferecendo resultados positivos de desenvolvimento e liberdade

A adoção de um regime de democracia plena, que jamais foi desfrutado pelo Brasil em qualquer fase de sua história, será uma decisão do Governo em obediência aos anseios do povo brasileiro, não dependendo da opinião de qualquer estrangeiro, mesmo dos bem intencionados³⁹⁶⁵

Denunciava a peça jusmanipulatória coordenada pelo autocrata e ideólogo bonapartista Buzaid, adiante, certa imprensa estrangeira “que vem ao Brasil para fazer contato ‘com Bispos e revolucionários, que pensam como eles, isto é, comunistas por ideologia e profissão”³⁹⁶⁶.

Capítulo X, “‘Terror no Brasil’ – Um Dossier – Abril de 1970”, registrava a difusão das calúnias contra o Brasil com “a instalação oficial de um escritório da FBI em Nova York”. “Parece ter sido organizado pelo ex-Deputado cassado Márcio Moreira Alves, assessorado por

³⁹⁶¹ *Ibid., idem.*

³⁹⁶² *Ibid., p. 85.*

³⁹⁶³ *Ibid., idem.*

³⁹⁶⁴ *Ibid., idem.*

³⁹⁶⁵ *Ibid., pp. 85-86.*

³⁹⁶⁶ *Ibid., p. 86.*

professores esquerdistas de Universidades norte-americanas”. “Contém comentários e citações de documentos apócrifos elaborados nas organizações terroristas e tornados manchetes por elementos da Europa ligados ao MCP”³⁹⁶⁷.

Procura ainda mostrar a existência de choques entre o Governo Brasileiro e religiosos, tônica adotada em todas as publicações difamantes com objetivos óbvios. Os relatos dos diversos casos em que ficou provada a infiltração comunista em alguns setores do clero caracteriza a intenção de conduzir o leitor a acreditar que a ‘tortura’ é efetivamente generalizada, e que ‘a Igreja é perseguida’ por colocar-se em defesa dos ‘presos políticos e padres torturados’. Por aí se chega à falta de autenticidade deste panfleto³⁹⁶⁸.

Capítulo XI, “Tortura no Brasil”, denunciava “documento apócrifo subscrito pela organização terrorista Var-Palmare. Foi difundido pela FBI, que se encarregou de distribuí-lo a ONU, OEA e várias personalidades importantes dos EUA ligadas a problemas brasileiros”. “Alguns de seus trechos são apresentados nas denúncias em estudo na CIDH”³⁹⁶⁹.

Capítulo XII, “Documentos e Informações – Brasil – 1970” (*ibid.*, p. 90), denunciava panfleto “preparado pela ‘Federacion Democrática Internacinal de Mujeres’ e edita em Berlim”. “É uma entidade de esquerda diretamente interessada em caluniar o Brasil por razões ideológicas”³⁹⁷⁰.

No Capítulo XIII, “Livrete ‘Tortura, Repressão e Morte’, Edições Bárbara”, retratava-se “dossier elaborado sob a orientação dos componentes da FBI através de grupo da Venezuela”. Transcrevera o livreto “uma proposição da Câmara dos Deputados da Venezuela, que se colocou desavisadamente ao lado do terroristas, escolhendo seu desígnio de encaminhamento das difamações a ONU”, sendo “lamentável que isso ocorra em um país como a Venezuela, tradicionalmente culto, que, independente de estudos mais profundos, assumiu a liderança das calúnias contra o Brasil na América Latina”³⁹⁷¹.

Capítulo XIV, “Brasil, seis anos de ditadura, torturas”, denunciava-se obra do “jornalista Paulo Schilling, que vem escrevendo no mensário ‘Cuadernos de Marcha’, órgão do Partido Comunista do Uruguai. Seu artigo ‘Brasil, seis anos de ditadura – torturas’ (...) contém calúnias difamantes contra o Brasil”³⁹⁷².

O impublicável livro oficial da última ditadura militar brasileira enumerava as ligações políticas de Paulo Shilling com Leonel Brizola, Max da Costa Santos e Darcy Ribeiro, envolvidos na campanha de “sujar o Brasil com conceitos desprimorosos e condenáveis”³⁹⁷³. “O seu trabalho aqui anexado enfoca a conjuntura atual brasileira sob o

³⁹⁶⁷ *Ibid.*, p. 87.

³⁹⁶⁸ *Ibid.*, p. 88.

³⁹⁶⁹ *Ibid.*, p. 89.

³⁹⁷⁰ *Ibid.*, p. 90.

³⁹⁷¹ *Ibid.*, p. 91.

³⁹⁷² *Ibid.*, p. 92.

³⁹⁷³ *Ibid.*, p. 93.

ângulo dos comuno-terroristas, fundamentado em documentos anônimos, apócrifos e desprovidos de autenticidade”³⁹⁷⁴.

Inaugurando o Título V, “Cinco exemplos de difamações”, o Capítulo I versava sobre o desmentido oficial da ditadura militar acerca do “Assassinato do Padre Antônio Henrique Pereira Neto”, perpetrado “com requintes de barbaridade na noite do dia 27 de Mai 69”³⁹⁷⁵.

A campanha difamatória de “D. Hélder, em que este prelado teria feito afirmações um tanto comprometedoras, tentando responsabilizar o Governo pelo crime”, segundo o documento do bonapartismo militar, alimentou a divulgação internacional de haver sido um crime praticado pelo “esquadrão da morte”³⁹⁷⁶. Porém, “os autos indicaram a possibilidade de serem os criminosos alguns jovens viciados em entorpecentes e traficantes de maconha que se vingaram do Padre que, com sua inteligência, trabalho e capacidade de comunicação, estava conseguindo êxito na repressão aos tóxicos e entorpecentes na área universitária, causando sérios prejuízos aos negócios desses criminosos”³⁹⁷⁷.

“D. Helder por várias vezes se apresentou no exterior como perseguido e ameaçado de morte, sem que os fatos anteriores e subsequentes tenham apresentados qualquer fundamento a essas denúncias”. “Essas mesmas fontes que procuram acusar as autoridades brasileiras de torturar ‘presos políticos’, de ‘perseguir a Igreja’, de ‘extermínio de índios’ e de outros crimes hediondos”. Assim, “pode ser considerada como uma prova da falsa argumentação relativa ao assassinato do Padre Henrique que vem sendo feita no exterior pelos detratores ao Brasil”³⁹⁷⁸.

Capítulo II, “Chael Charles Schereir”, caracterizava-o “como terrorista ativo, militante do Grupo Var-Palmares, onde atuava ao lado de um dos Chefes do Comando Nacional”. Reagindo à prisão, com a destruição de seu “aparelho” na noite de 22 de novembro de 1969, Chael entrara em “um choque violento com os elementos da polícia empenhados na ação. Chael, à distância, empregava canos curvos (‘cotovelo’) cheios de petardos de dinamite à semelhança de granadas, cujas explosões causaram verdadeiro pânico na área”. “Chael e seus companheiros empenharam-se em verdadeira luta selvagem com os policiais, resultando ferimentos generalizados nos contendores, sendo que Chael ficara gravemente ferido, vindo a falecer no dia seguinte”³⁹⁷⁹.

³⁹⁷⁴ *Ibid.*, p. 94.

³⁹⁷⁵ *Ibid.*, p. 95.

³⁹⁷⁶ *Ibid.*, *idem*.

³⁹⁷⁷ *Ibid.*, p.99.

³⁹⁷⁸ *Ibid.*, p. 100.

³⁹⁷⁹ *Ibid.*, p. 102.

A morte desse terrorista foi consequente unicamente de sua resistência à prisão, não tendo havido qualquer intenção dos policiais de feri-lo, porquanto Chael e seus companheiros eram altamente importantes no levantamento das atividades da Var-Palmares e para localização do terrorista Carlos Lamarca, de quem era companheiro³⁹⁸⁰

“Suas atividades subversivas tiveram início no Movimento Estudantil, onde atuava no ‘Grupo Estudantil’ do PC”, enumerando-se suas prisões e vida na clandestinidade, arrematando o *Livro da Verdade* da ditadura militar brasileira que “este foi o terrorista Chael, que morreu em consequência da sua reação à prisão”³⁹⁸¹. Em parágrafos riscados e que, assim, provavelmente seriam excluídos por Buzaid caso o *Livro da Verdade* algum dia viesse à tona ou a público como imaginado primeiramente, prosseguia o desmentido oficial da ditadura bonapartista:

Não era um ‘político’, ou um ‘homem de oposição ao Governo’, e sim um assaltante, um criminoso comum como qualquer outro infrator das leis penais e que são presos pela Polícia em ações normais de repressão e defesa da sociedade. Nenhuma autoridade, nesse tipo de ação, iria permitir que a sanha criminosa de terroristas apátridas sobrepujasse o cumprimento do dever. A prisão teria que ser efetuada; era uma missão que deveria ser cumprida sem delongas por qualquer Polícia, de qualquer país³⁹⁸²

Capítulo III, “Vera Sylvia Araújo Magalhães”, reportava a prisão dessa militante da Dissidência Comunista da Guanabara quando panfletavam em seis de março de 1970. Identificados por viatura da Rádio Patrulha, “houve violenta reação por parte dos subversivos”, “tendo sido cercados pela Polícia” e presos, sendo Vera Sylvia “ferida na cabeça”³⁹⁸³.

“Considerada, por seus próprios companheiros de terrorismo, uma mulher fria, capaz de matar sem o menor constrangimento”, Vera Sylvia era caracterizada pela peça buzaidiana de defesa jurídica da ditadura bonapartista como uma pessoa com “o sistema nervoso abalado, passando a receber assistência médico-psiquiátrica em ‘aparelho’ de um simpatizante”. Em trecho rasurado por Buzaid, pode-se ler:

O trauma psíquico que a impossibilitava de andar foi motivo para alimentar na Europa a campanha de difamação contra o Brasil, País que, ao contrário do propalado, ainda dispensa os melhores cuidados médicos a uma renegada da sociedade como é Vera Sylvia Araújo³⁹⁸⁴

Capítulo IV, “Thomaz Koch”, defendia que os policiais que conduziram o tenista Koch à delegacia, por desrespeito às leis do trânsito, “foram, inclusive, agredidos pelo

³⁹⁸⁰ *Ibid.*, pp. 102-103.

³⁹⁸¹ *Ibid.*, p. 104.

³⁹⁸² *Ibid.*, *idem*.

³⁹⁸³ *Ibid.*, p. 107.

³⁹⁸⁴ *Ibid.*, p. 109.

infrator”, verificando “o inquérito instaurado para apurar os fatos” “a prática de resistência e desacato por parte do tenista, que alegava ter sofrido espancamento pelos policiais”³⁹⁸⁵.

Capítulo V, “Olavo Hansen”, alegava que este, “com 25 anos de idade, (...) estudante de engenharia”, foi “preso por elementos da Polícia Militar do Estado de São Paulo quando distribuía panfletos subversivos no Campo de Esportes da Vila Maria Zélia, durante uma concentração de trabalhadores”³⁹⁸⁶. “Foi encaminhado à Operação Bandeirante, em São Paulo; no dia seguinte, conduzido ao DOPS, ‘onde sentiu-se mal, sendo transportado para o Hospital Militar do Exército, [e] veio a falecer”³⁹⁸⁷.

“O relatório do inquérito policial concluiu que Olavo Hansen se suicidou ingerindo Paration, substância usada na fabricação de adubos e inseticidas”, concluindo o magistrado, submetido o inquérito ao Poder Judiciário, “que o examinou pelos seguintes elementos objetivos”³⁹⁸⁸:

Olavo Hansen era portador de moléstia renal (...) A insuficiência renal aguda foi causada ou acentuada pela ação do Paration (...) Inexistem elementos objetivos de convicção de que a morte tenha sido CAUSADA criminosamente. Olavo Hansen, se estava distribuindo os aludidos panfletos numa concentração pacífica de trabalhadores, era, ao mesmo tempo, mais um AGENTE e VÍTIMA do sistema de ideias mais abominável e desumano que a mente humana até hoje elaborou”³⁹⁸⁹

Inaugurando Título VI, “Ângela Pezzuti e seus companheiros de penitenciária”, reiterava o *Livro da Verdade* da ditadura que Pezzuti “preparou e difundiu um relatório acusando as autoridades brasileiras de Belo Horizonte, Rio e Juiz de Fora de praticarem tortura contra ‘presos políticos’ de forma sistemática”³⁹⁹⁰.

Tais calúnias, segundo o documento oficial da ditadura medicista coordenado por Buzaid, “levam o assunto para uma área polêmica onde a dúvida conduz o problema à inobjetividade especulativa, sem resultados positivos”³⁹⁹¹.

Em parágrafo rasurado pelo editor da peça jurídica de defesa da ditadura bonapartista, afirmava-se que, “neste documento, Ângelo Pezzuti chega a citar a morte de um terrorista que se suicidou na prisão como sendo consequente de torturas praticadas por autoridades”³⁹⁹², defendendo-se o documento ditatorial:

O que é uma torpe ignomínia, sem precedente em todo rosário de calúnias levantadas pelos comunistas, no intuito de manchar a imagem de um País livre que decidiu não aceitar uma

³⁹⁸⁵ *Ibid.*, p. 111.

³⁹⁸⁶ *Ibid.*, p. 112.

³⁹⁸⁷ *Ibid.*, p. 115.

³⁹⁸⁸ *Ibid.*, *idem*.

³⁹⁸⁹ *Apud* Buzaid, 1970, p. 115.

³⁹⁹⁰ *Ibid.*, p. 114.

³⁹⁹¹ *Ibid.*, *idem*.

³⁹⁹² *Ibid.*, p. 116.

ideologia anti-cristã e contrárias aos interesses de seu Povo, com a vitória da Revolução Democrática Brasileira de 31 de Março de 1964³⁹⁹³

Título VII, “Calúnias Sórdidas – As alienadas e paralíticas”, “documenta as atividades terroristas de algumas das pessoas apontadas como torturadas nas denúncias encaminhadas pela CIDH. Traz, também, documentação que comprova o esmerado tratamento médico recebido por outras supostas vítimas de torturas”³⁹⁹⁴.

Título VIII, “Prisões e Torturas em Minas Gerais”, retomava o relato de denúncias apócrifas e anônimas preparado “pelo grupo do terrorista Ângelo Pezzuti que atuava na Penitenciária de Linhares”. “Os antecedentes das moças ditas como torturadas estão resumidos na parte final do volume n.º 7 anexo, indicando a real situação das mesmas no movimento subversivo”³⁹⁹⁵.

Título IX, “Estória da Ilha das Flores”, rechaçando “documento componente da denúncia da CIDH sobre as supostas torturas na Ilha das Flores”, “extraído do livreto ‘Brasil, Tortura, Represion y Muerte’, editado por Ediciones Barbara, que juntamente com Ediciones Crítica Marxista e Nueva Izquierda, constituem os principais órgãos responsáveis pela divulgação de todo trabalho de imprensa das Organizações de Esquerda venezuelana”³⁹⁹⁶.

Quanto aos casos de torturas citados na denúncia a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, datada de 24 de julho de 1970 e que envolvem fatos que teriam ocorrido em Unidades da Marinha Brasileira, são totalmente desprovidos de veracidade, rejeitando-se com veemência as acusações formuladas. A presença de médicos da Marinha junto aos subversivos, terroristas e assassinos presos é feita unicamente no sentido de lhes proporcionar assistência médica regular³⁹⁹⁷

A eficiência da Oban no combate ao terrorismo e à subversão em São Paulo e Mato Grosso

Título X, “A ‘Operação Bandeirante’ e o Terrorismo em São Paulo”, assinalava o *Livro da Verdade*, coordenado por Buzaid, que “a ‘OBAN’ destina-se a preservar a segurança interna nos Estados de São Paulo e Mato Grosso”³⁹⁹⁸.

A Oban “é um órgão oficial estruturado para integrar e centralizar as ações de combate à subversão e ao terrorismo nas áreas desses Estados”. “Possui elementos militares das Forças Armadas, da Polícia Civil; reúne ainda representantes de outros órgãos de segurança federal e estadual que operam na área”³⁹⁹⁹.

A Oban “surgiu em junho de 1969 para enfrentar a escalada do terrorismo, notadamente na capital paulista, na área denominada o ‘Grande São Paulo’”. “Essa

³⁹⁹³ *Ibid., idem.*

³⁹⁹⁴ *Ibid., p. 121.*

³⁹⁹⁵ *Ibid., p. 125.*

³⁹⁹⁶ *Ibid., p. 126.*

³⁹⁹⁷ *Ibid., idem.*

³⁹⁹⁸ *Ibid., p. 128.*

³⁹⁹⁹ *Ibid., idem.*

necessidade ficou bem caracterizada no relatório de uma alta autoridade federal que, em determinado trecho, assim se expressou⁴⁰⁰⁰, recolhia o juriconsulto oficial do general-presidente Médici:

Historicamente, o movimento revolucionário comunista se processou tendo como região principal de atuação os grandes centros urbanos, segundo as técnicas preconizadas por Lenine e Trotsky

No Brasil, a Revolução de 31 de março de 1964 representou um profundo golpe nas organizações subversivas de esquerda, embora os efeitos não tenham, ainda, alcançando os objetivos desejados

Apesar da atuação efetiva dos órgãos de segurança, o que possibilitou um conhecimento mais minucioso da estratégia, das técnicas de atuação e da extensão dos movimentos subversivos no país e da sua dependência ou ligação com o movimento comunista internacional, pouco a pouco eles puderam ir se reorganizando e hoje vem atuando com grande desenvoltura, identificados no propósito comum da derrubada do Governo e das instituições

Em abril de 1967, começaram a surgir as primeiras divergências nas hostes do Partido Comunista, quando de um lado Carlos Mariguella e seus seguidores defendiam a tese de que era necessário adotar a ‘Luta Armada’, do outro Prestes e seus adeptos pugnavam pelo seguimento da linha pacífica, ambas porém, visando o mesmo objetivo – a derrubada do Governo e implantação do comunismo no Brasil

Ocorreu em consequência a cisão, surgindo a já muito conhecida Ala Mariguella, que mais tarde passou a denominar-se Ação Libertadora Nacional. Mariguella, após comparecer à Reunião da OLAS (Organização Latino-Americana de Solidariedade) em Cuba, de 27 de julho a 30 de agosto de 1967, trouxe novas instruções que vieram alterar o panorama da subversão em nosso país. Alguns grupos foram organizados e estimulados a agir, com o objetivo de através de ações subversivas e terroristas, criar condições para o desencadeamento da Guerra Revolucionária. Embora esses grupos subversivos terroristas tenham surgido com a mesma ideia final, algumas dissensões internas em cada um, impediram a união total, apesar de hoje ter-se conhecimento das chamadas ‘frentes’ formadas para ações específicas

A grande campanha de catequização posta em prática sensibilizou o meio universitário, que por sua vez realizou, no ano de 1968, as passeatas, os comícios relâmpagos, a tomada de Faculdades, a tentativa de realização do Congresso da ex-UNE, ações nitidamente subversivas, e hoje pode-se caracterizar a presença de um número imenso de jovens universitários participando dos diversos grupos subversivos e terroristas

O quadro subversivo-terrorista no GRANDE SÃO PAULO tomou um grande vulto durante o ano de 1968 e continuou em atividade durante o ano de 1969

Contavam os diversos grupos subversivos e terroristas com fatores importantes para o desencadeamento de suas ações: a iniciativa e a surpresa

Dessa forma sucediam-se os assaltos e os atentados, que vinham intranquilizando a opinião pública, especialmente o meio empresarial de São Paulo, criando uma imagem negativa das autoridades responsáveis pela segurança interna na área

⁴⁰⁰⁰ *Ibid.*, *idem*.

Constatou-se que a estrutura existente, bem como a sistemática adotada não respondiam, convenientemente, ao fato inédito representado pelas ações terroristas, caracterizadas pela surpresa e pela iniciativa

Assim é que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, à qual competia na fase inicial a manutenção da ordem, mostrou-se despreparada para se opor ao já aludido fato inédito, por não se ter reestruturado e conservar na ação anti-subversivo-terrorista as mesmas técnicas e métodos empregados no combate ao crime comum

No início de 1969, quando do episódio do roubo de armas do 4º RI, o responsável pela Segurança Interna do Grande São Paulo tomou a iniciativa de coordenar equipes do Exército e da Secretaria de Segurança obtendo êxitos marcantes, representados pela desarticulação da VPR que se encontrava bastante ativa em São Paulo. Circunstâncias levaram à interrupção da VPR e no surgimento de outras organizações subversivo-terroristas. Em consequência ocorreu o recrudescimento das ações subversivo-terroristas no Grande São Paulo com todos os reflexos negativos para a vida nacional

Tudo isso trazia descrédito na nossa capacidade de combater a Guerra Revolucionária e gerava o desânimo nos órgãos de execução, que sempre encontravam empecilhos ou falta de apoio na própria estrutura, para a execução de suas tarefas

Era evidente, assim, a necessidade de coordenação entre os diversos órgãos, integrando-os e fazendo convergir os esforços de todos para o fim comum

O Exército não possuía, ainda, uma doutrina que servisse de norma para combater a subversão e o terrorismo

Criou-se um Centro de Coordenação, como órgão orientador do combate à subversão em São Paulo, que encontrou dificuldades em face das limitações impostas pela legislação na repartição das competências estadual e federal⁴⁰⁰¹

Portanto, prosseguia o *Livro da Verdade* da ditadura militar coordenado pelo Ministro da Justiça Buzaid, “a missão da OBAN poderá ser resumida nos seguintes aspectos”⁴⁰⁰²:

- Identificar, localizar e capturar os elementos integrantes dos grupos subversivos que atuam nos Estados de São Paulo e Mato Grosso
- Destruir ou pelo menos neutralizar as organizações a que pertençam
- Coordenar as atividades de busca de informes e produção de informações.
- Desencadear ações preventivas, repressivas e operativas contra grupos subversivos⁴⁰⁰³

“É, pois, a OBAN um órgão de combate, que realiza operações táticas contra a subversão e o terrorismo. Nesta luta tem demonstrado grande eficiência”, destacava a peça buzaidiana de defesa da última ditadura bonapartista brasileira, “além de já ter arrolado atos de heroísmo e abnegação de seus integrantes dignos de reconhecimento de toda Nação Brasileira”.

⁴⁰⁰¹ *Apud* Buzaid, Alfredo, 1970, pp. 128-131.

⁴⁰⁰² *Ibid.*, p. 131.

⁴⁰⁰³ *Ibid.*, *idem*.

“Seus quadros constantemente têm sido vítimas da sanha assassina de terroristas, com perdas, inclusive, de familiares (esposas, filhas e filhos) de quantos porfiam na OBAN”⁴⁰⁰⁴.

Sem embargo, “este órgão é um alvo permanente de calúnias notadamente na imprensa externa, com acusações de ‘violências’ e ‘torturas’, no conjunto de difamações assacadas contra o Brasil, nas áreas já localizadas que se encarregam da campanha anti-Brasil”. “Mesmo assim, tem recebido a aprovação e o agradecimento das populações radicadas na sua área de aprovação”, prosseguia a peça buzaidiana manipulando o desmentido oficial pela ditadura militar dos crimes de lesa-humanidade perpetrados por seus agentes estatais, tudo em prol, alegadamente, da luta pela “tranquilidade interna”⁴⁰⁰⁵.

“Sua ação se baseia na instantaneidade das operações, o que lhe tem trazido êxitos sucessivos”, o que, registrava o trabalho coordenado por Buzaid, “vem prejudicando sensivelmente a ação subversivo-terrorista, fato que agrava mais ainda a campanha de descrédito que elementos vinculados ao MCI têm desencadeado através seus asseclas”⁴⁰⁰⁶.

Chegam até a identificar a OBAN como peça dos criminosos ‘esquadrões da morte’, comparação torpe, que não merece, sequer, qualquer comentário⁴⁰⁰⁷

Contudo, estampava o impublicável *Livro da Verdade* da última ditadura bonapartista brasileira, “o 10º volume da documentação apresenta levantamento completo das autoridades e policiais vitimados pelos terroristas em São Paulo, bem como dados completos sobre as atividades criminosas dos pseudo torturados naquele Estado”. O que aniquilaria por si e “por completo”, segundo o documento oficial da ditadura militar, “as infamantes denúncias transmitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos”⁴⁰⁰⁸.

No Título XI, “Alguns exemplos da Legislação Brasileira”⁴⁰⁰⁹, a peça manipulatória do desmentido oficial acerca dos crimes de Estado da última ditadura militar brasileira apresentava, “entre muitas, algumas leis, além da Constituição Brasileira, para demonstrar à sociedade que nosso País possui uma das mais aperfeiçoadas legislações do mundo no tocante ao respeito aos direitos da pessoa humana”⁴⁰¹⁰. O que abrangeria o “tratamento condigno dos presos, bem como quanto aos fundamentos intrínsecos de uma sociedade cristã e

⁴⁰⁰⁴ *Ibid.*, p. 132.

⁴⁰⁰⁵ *Ibid.*, *idem*.

⁴⁰⁰⁶ *Ibid.*, *idem*.

⁴⁰⁰⁷ *Ibid.*, *idem*.

⁴⁰⁰⁸ *Ibid.*, p. 133.

⁴⁰⁰⁹ *Ibid.*, p. 134.

⁴⁰¹⁰ *Ibid.*, p. 132.

democrática”. “Toda essa legislação resulta da própria legitimação e dos objetivos máximos da Revolução Democrática Brasileira de 31 de Março de 1964”⁴⁰¹¹.

Em sua “Conclusão”, o *Livro da Verdade* gestado por Buzaid a serviço da última ditadura bonapartista assinalava que “estas são as informações que o Governo Brasileiro tem a oferecer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos”⁴⁰¹².

“Não apresentadas a título de defesa”, ressaltava a peça manipulatória do desmentido oficial do medicismo, “porque o Brasil não admite que afirmações ofensivas e desrespeitosas, anônimas, apócrifas ou originárias de entidades clandestinas, assacadas contra um Governo legítimo e cumpridor dos seus deveres, sejam objetos de deliberação por parte de um órgão oficial da Organização dos Estados Americanos”⁴⁰¹³.

Objetivos destes esclarecimentos são denunciar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos os hediondos crimes contra a Humanidade praticados no Brasil pelos agentes do Movimento Comunista Internacional e desmascarar, perante a opinião pública mundial e os organismos internacionais, a campanha difamatória indisfarçável de impedir o sucesso de sua luta heróica para conquistar o desenvolvimento econômico, a justiça social, a plena democracia e o direito de continuar construindo, soberanamente, o seu próprio futuro⁴⁰¹⁴.

“Isto posto”, arrematava categoricamente o *Livro da Verdade* ditatorial editado pelo Ministro da Justiça Alfredo Buzaid, “considera o Governo Brasileiro que as origens e as fontes dessas calúnias estão muito bem caracterizadas no presente trabalho e que os diversos documentos alimentadores dessa insidiosa campanha estão aqui expostos com seus textos reproduzidos”⁴⁰¹⁵.

Assim sendo, no cínico desmentido oficial dos crimes de lesa-humanidade perpetrados pelo Estado bonapartista da ditadura brasileira, Buzaid registrava no *Livro da Verdade*: o Governo Brasileiro “não reconhece, não aceita e nem admite mais qualquer comunicação sobre os assuntos aqui tratados, considerando encerrado o presente caso”⁴⁰¹⁶.

⁴⁰¹¹ *Ibid.*, p. 134.

⁴⁰¹² *Ibid.*, p. 135.

⁴⁰¹³ *Ibid.*, *idem*.

⁴⁰¹⁴ *Ibid.*, *idem*.

⁴⁰¹⁵ *Ibid.*, *idem*.

⁴⁰¹⁶ *Ibid.*, *idem*.

À guisa de conclusão

Em seu temário sobre a ideologia do direito, propriamente, vimos que Buzaid se coloca a serviço (e em nome) da assim chamada *racionalização* e *tecnicização* das *altas funções do Estado*, delineando-se, desde seus escritos processuais no campo constitucional e civil da década de 1940, o modelo autocrático técnico-*racionalizador* do Poder Judiciário como norte ideológico para a “salvação” da democracia contemporânea. Advertia-se, já à época, a crise da representação política contemporânea nos Poderes Executivo e Legislativo do Estado burguês.

A instituição do *concurso de provas e títulos* na seleção dos supostamente “melhores” ocupantes do Poder Judiciário no Estado, cujos mandatários encarnariam parcela da *soberania nacional* mesmo que indiretamente, isto é, de modo não sufragado, serviu, assim, de arquétipo técnico-*racionalizador* no ideário jus-autocrático de Buzaid.

Iniciada com o *Estado de Direito* do liberalismo democrático europeu oitocentista, a denominada *racionalização/tecnicização* do Poder Judiciário identificar-se-ia, recorrentemente na visão de mundo de Buzaid, com verdadeiro “progresso científico”, trasmutado em caso *funcional* paradigmático para a *perfectibilização do poder* estatal na contemporaneidade capitalista.

Comumente atrelado apenas ao campo do processualismo civil-burguês – ramo proprietarista por excelência do direito privado –, Buzaid forjou, entretanto, sólidas considerações sobre o litígio constitucional norte-americano (sem quaisquer referências ao sistema escravagista que fundamentou a “elogiável” democracia dos proprietários brancos dos Estados Unidos da América, na qual sequer a *vontade geral* se imporia ao *império da lei*), versando, além disso, sobre os remédios e tutelas constitucionais como o *Juicio de Amparo* mexicano e os brasileiros Mandado de Segurança e Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Balizou-se, de ponta a ponta em seu ideário jurídico, que versou inegavelmente sobre diversos campos e temas atrelados ao poder de Estado, pelo fortalecimento e *politização* (apanhada positivamente) do Poder Judiciário e de sua Administração técnico-*racional* da Justiça.

Entrelendo o exercício técnico-*racional* do monopólio jurisdicional pelo corpo político de magistrados como a “melhor” corporação representativa em *moral* e competência funcional no Estado, *politizando-se* o Poder Judiciário, este passaria a ser encarado, progressivamente, como sendo tão soberano quanto os demais Poderes sufragados de Estado.

Estimava-se, então, o Poder Judiciário em sua elevada competência de decidir, em última instância, sobre quaisquer ações de declaração de inconstitucionalidade de atos de autoridades públicas, do Executivo, do Legislativo e do próprio Judiciário, por exemplo.

Amparado em assertiva do jurista nazista Carl Schmitt, Buzaid sempre considerou positivamente a intitulada *politização da justiça* estatal, embatendo-se pelo fortalecimento e ampliação do campo decisório do Poder Judiciário como exemplo qualitativamente “superior” para nortear a representação política direta, em crise, dos demais Poderes sufragados de Estado.

Notamos que a isso Buzaid designou *racionalização/tecnicização* do poder e das funções contemporâneas do Estado, destacando-se coerentemente em favor do *progresso científico* a suposta seleção “dos melhores” no Poder Judiciário, composto por *nobre* e *douta* corporação de magistrados, mandatários populares indiretos, porém, aptos a administrar *racional e tecnicamente* a Justiça estatal.

Esta solução asseguraria a seleção dos magistrados, porque o ingresso na carreira, condignamente remunerada, dar-se-ia pela competição sempre dos melhores. (...) Ora, a civilização moderna dignificou a magistratura, criando a carreira e cercando os juízes de garantias para subtraí-los às influências da corrupção e dos grupos de pressão econômica. Se a magistratura togada constitui um dos poderes do Estado, porque não cuidar dos demais com o mesmo zelo, revalorizando-os pela inteligência, pelo saber e pela honradez?

Inteligência, saber e honradez, portanto, constituem os valores axiológicos que Buzaid vislumbrou na *excelente* atividade do Poder Judiciário, eleito como padrão técnico *racionalizador* na ideologia buzaidiana, propriamente do Direito burguês.

Acrescentamos que a alta estima e centralidade atribuídas ao único dos Poderes estatais não sufragado no chamado sistema do *Civil Law* ou direito continental (originariamente) europeu, o Poder Judiciário, incidem igualmente no campo ideológico processual civil burguês, do qual Buzaid foi por excelência, inegavelmente, ícone de destaque sob a influência dos ensinamentos do italiano judeu exilado mercê do fascismo, Enrico Tulio Liebman.

Não mais tratando de ações e litígios constitucionais, momento e dimensão em que se mostrara consciente da necessidade de superar o individualismo do século XIX, além de se revelar ciente da dita *politização da justiça* e de seu novo aporte à *racionalização técnica* da divisão tripartida dos Poderes de Estado por meio da ampliação do campo decisório jurisdicional, Buzaid já se colocava, em seu Anteprojeto de Código de Processo Civil apresentado ao governo Goulart em 1964, como verdadeiro “cientista” do direito, *expert* e *técnico legista*, versado na Administração técnico-racional da Justiça pelo Estado burguês.

Propugnava, assim, verdadeiro arranque *racionalizador* no preenchimento da ausência de rigor “científico” sistemático, lacuna imputada ao *Codex* estadonovista processual de 1939 – primeira federalização da processualística brasileira unificada para além das unidades estatais –, suplantado em 1973 pelo *Codex Buzaid*. Buzaid, tratando-se a si próprio corretamente como o *legislador* do Código de Processo Civil de 1973, imputava a este, ideologicamente, uma *razão técnica de valor universal*, que transcende as fronteiras nacionais.

Curioso notar, nesse campo, conforme o fizemos acima, que mesmo críticos expressivos, identificando um liberalismo oitocentista inexistente no ideário autocrático jurídico e político de Buzaid, deixaram de notar a definição de Processo do *Codex* buzaidiano baseado em um autor específico – entrelido o processo estatal pelo interesse público-burguês, armado de um Judiciário fortalecido de poderes jurisdicionais ampliados –, qual seja, o italiano Betti, expoente do chamado *direito contratual fascista*.

Daí não se infere, contudo, que o Código de Processo Civil buzaidiano de 1973 seja fascista, tampouco se pode imputar a seu *corpus* ideológico altamente proprietarista um liberalismo que repudia a intervenção do Estado no processo ou um amparo aos interesses burgueses em nome de uma *autonomia individual* típica do século XIX europeu.

Isso porque nada é mais avesso ao regressivo ideário autocrático-burguês de Buzaid do que o liberalismo do século XIX, mostrando-se sempre hostil à sua modalidade individualista e alegadamente “limitadora” da ação estatal e rejeitando, ademais, o jusnaturalismo burguês elevado ao *paroxismo místico*. Buzaid entrelê a ideologia *liberal-democrática* como a antecâmara ao advento das *democracias* (ou *ditaduras*) *populares marxistas*, convertidas no século XX em ideologia oficial de Estados *ateus* e antirreligiosos.

Em considerações sobre a democracia burguesa e o processo jurisdicional da modernidade capitalista clássica europeia, Buzaid não deixou de salientar o surgimento do *Estado de Direito* moderno como o primeiro passo para a *autonomização do processo* como categoria de direito público, fruto da emancipação política do Poder Judiciário e de seu fortalecimento *técnico-racional* no interior da divisão tripartida dos Poderes de Estado.

O alargamento de sua função jurisdicional e da competência decisória constitucional estava a indicar, segundo Buzaid, a *ratio-técnica* apta a “salvar” a democracia de *seus próprios germes de destruição*: as *massas sufragadas e catapultadas ao poder de Estado*.

A democracia moderna, *racionalizando-se tecnicamente*, criou o processo judiciário de Estado e entregou a um dos Poderes estatais não sufragado o monopólio jurisdicional de decisões sobre os conflitos societários – a corporação de magistrados apanhada como “excelente” corpo político-jurídico decisório sobre os antagonismos sociais.

Em consequência, mesmo *dentro da democracia, qualquer que seja, há sempre um corpo de juízes* – supostamente calcado na *inteligência, saber e honradez* de suas decisões sobre os conflitos societários –, observando-se que *a representação não é uniforme nos três Poderes*.

Na crise contemporânea da democracia *liberal*, de acordo com Buzaid, seria o momento de “salvá-la” a partir do exemplo paradigmático do Poder Judiciário *racionalizado e tecnicizado*, verdadeiro portador da *missão* de importância transcendente de declarar a existência ou não de relações jurídicas e de decidir sobre a estrutura orgânica do Estado constitucional contemporâneo, encarnando uma “superioridade qualitativa” na representação indireta do *povo* no Estado, exercida por *doutos* mandatários da *soberania nacional*. Muito embora, note-se bem, não serem os magistrados de Estado eleitos por voto universal e direto no sistema do *Civil Law*, eles incorporariam parcela da *vontade geral* da nação tanto quanto os mandatários sufragados do Executivo e do Legislativo, todos igualmente, portanto, representantes da *soberania nacional* que reside sempre, oficialmente, no *povo*.

Explicita-se aí, às escâncaras, a recomendação de Buzaid para a *tecnicização e racionalização* das funções contemporâneas do Estado, sobretudo no Executivo e Legislativo em grave crise de representatividade política, valendo-se o reacionário autocrata burguês brasileiro do paradigmático critério de escolha “dos melhores”, pretensamente de “maior qualidade”, característico da seleção para o exercício dos mandatos do Poder Judiciário, como teleologia para “salvar” a democracia dos proprietários da extinção.

Esquemáticamente, a equação de Buzaid é esta:

Com o advento moderno do *Estado de Direito liberal-democrático*, estabelecida a tripartição dos Poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário, a politização deste último, ao integrar a competência para dirimir litígios e ações constitucionais de alta relevância à estrutura orgânica do Estado burguês em crise, representaria a melhor e mais técnica *razão* – porque afeita aos selecionados como “melhores”, para representantes do povo no Estado – que, indiretamente, encontrar-se-ia no Poder Judiciário e, principalmente, no universo corporativo do monopólio estatal exercido nas atividades da Administração *racional* da Justiça.

Dimensão técnica, portanto, blindada ao sufrágio universal e direito como veículo eleitoral de entronização de mandatários do *povo* no poder político de Estado, conservando-se o Judiciário, necessariamente, *livre* da influência de *líderes sindicais* e alheio aos *controles eleitorais das massas*. Eis, aí, o elogio buzaidiano às pretensas *autonomia* e *independência* do Poder Judiciário previsto nas cartas constitucionais burguesas contemporâneas.

Sua *ratio* burguesa autocrático-jurídica fica, assim, blindada ao voto popular, mas “qualitativamente” estaria representada como um dos poderes soberanos do Estado constitucional contemporâneo, *racionalizado e tecnizado*.

Em outras palavras, blindando-se a democracia de ocasionais *maiorias eleitorais* no Parlamento, armar-se-ia a propriedade privada por meio de seu garante-mor, o aparato Judiciário decisório enquanto poder autocrático por excelência do Estado burguês.

Encontra-se aí, em cheio, no Judiciário (poder político de administrar como monopólio a Justiça de Estado), a regressiva *ratio* jurídica autocrático-burguesa de Buzaid, concluindo o autocrata, a partir de suas elaborações sobre a interrelação entre democracia e processo na contemporaneidade capitalista, que *é indispensável racionalizar os dois outros Poderes do mesmo modo como a democracia o fizera em relação ao Poder Judiciário*.

Esse, portanto, o exemplo que o processo pode dar para a revalorização da democracia, racionalizando os demais Poderes à maneira do que fez com o Poder Judiciário.

Contrário ao critério estabelecido para o direito eleitoral contemporâneo, ou seja, o voto universal e direto, apanhado de modo equivocado – fruto de um suposto excesso de otimismo em relação às massas – como critério apto a *assegurar a mais ampla liberdade na escolha dos representantes do povo*, Buzaid autocraticamente objetava a essa colocação: *se houve uma racionalização do Poder Judiciário, cujo exemplo nasce precisamente do processo, porquê não se pensar, desde logo, na racionalização dos outros Poderes para salvar a democracia?*

A Buzaid, portanto, *selecionar os magistrados e conferir-lhes os respectivos merecimentos segundo uma seleção rigorosa de valores* constituiu o primeiro passo da chamada *racionalização dos poderes do Estado* moderno, especialmente quando o Estado democrático, superando as fragmentárias jurisdições feudais, *sentiu a necessidade de dar ao Poder Judiciário todo o prestígio, porque ele é a fonte de garantia dos direitos individuais*, isto é, o garante-mor dos direitos dos proprietários do capital, o fiador-mor dos direitos proprietaristas.

Ademais, expoente do *espiritualismo contemporâneo*, de acordo com o que seus alunos expuseram em finais da década de 1950 em revista acadêmico-estudantil na FDUSP, Buzaid não deixou de “espiritualizar”, como o fizera com a contrarrevolução burguesa de 1964 de maneira a perenizá-la – eis o seu “trotskismo às avessas” acima identificado com Carlos Castello Branco –, a dita “ciência” processual civil-proprietarista – *ideologização da ideologia*, no dizer de Lukács – em sua particularidade técnico-operacional, por excelência, do direito civil-burguês proprietarista.

É no mínimo válido ressaltar que, no mesmo discurso em que exaltaria as qualidades do Judiciário para “salvar” a democracia dos proprietários do *auspicioso fenômeno de ascensão das massas* e seus controles eleitorais e sindicais, justamente norteando-se pelo modelo *técnico-racionalizador* do processo autonomizado e declarado como relação de direito público-constitucional da sociedade civil e política dos proprietários pelo Estado Democrático de Direito, não deixaria Buzaid de “espiritualizar” sua disciplina alegadamente “científica” do Direito Processual – amando-a e por ela se embatendo, note-se bem, *até Deus envelhecer!*

A nossa paixão pela disciplina de Direito Processual é tão intensa, é tão profunda, é tão vibrante e é tão entusiástica que nós poderemos dizer que ‘haveremos de amar a nossa ciência até Deus envelhecer’

Vale notar ainda, em dimensão polêmica, que Buzaid, colocando-se em defesa do jurista e político baiano Rui Barbosa, mostrara-se já enfático partidário da assim chamada *democracia social cristã*. *Democracia é espírito, é mística, é consciência pública; é integração do povo na vida do Estado, indiretamente por seus mandatários e diretamente por sua diuturna vigilância, aplaudindo ou reprovando o Governo.*

A *democracia social* ancorada no chamado *socialismo cristão* ou, melhor dizendo, no *catolicismo social* dos ideólogos oficiais e do laicato da Igreja Católica Apostólica de Roma, constituiria uma espécie de “terceira via” imaginada, na regressiva visão burguesa de mundo de Buzaid, entre dois extremos que assumiram *a ideia democrática* nas circunstâncias históricas, quais sejam: de um lado, a *democracia política* do *liberalismo democrático* oitocentista e, de outro, a temida *democracia popular* ou *ditadura do proletariado* dos séculos XIX e XX.

Depois de retomar, insista-se, as origens da *ideia de democracia* na Grécia antiga, elogiando o heroísmo dos *guerreiros* de Atenas, sem quaisquer referências à escravidão que servira de base e fundamento à democracia dos proprietários na Antiguidade grega, Buzaid esboça e sistematiza o seguinte quadro do mais importante fato político-cultural, qual seja:

A *ideia democrática* em suas três manifestações em circunstâncias históricas:

A *democracia política* da burguesia europeia outrora revolucionária, a *democracia popular* marxista-leninista-maoísta-cubana etc. e, estabelecendo-se espécie de síntese ou “terceira via” imaginada como resolutiva em relação aos problemas colocados pelas duas primeiras *formas democráticas ideais* que foram *plasmadas em diversas circunstâncias históricas*, a denominada *democracia social*.

Em primeiro lugar, portanto, a *democracia política* surgida com as revoluções burguesas gestadas no Renascimento a partir do século XII, radicalizando seu humanismo antropocêntrico nas reivindicações do Iluminismo e pondo abaixo a feudalidade, laicizando o

Estado de Direito (calcado na soberania nacional) e expandindo-o como instrumento da *materialista* economia capitalista pelo mundo, com o advento do industrialismo e da questão social (ou operária), por razões alheias à sua vontade, não foi capaz de resistir ao desafio “das massas” durante o século XIX e, gravemente, as “ilusões” liberal-democráticas ruíram, na reacionária visão autocrático burguesa de Buzaid, diante do marxismo erigido em ideologia oficial constitucionalizada em certos Estados ateus e antirreligiosos após 1917.

A *liberdade liberal-democrática*, identificada pelo autocrata burguês brasileiro como a primeira *paixão* democrática dos ideólogos liberais que não previram o que semearam ou cultivaram para o futuro ao fazerem ruir, endogenamente, a feudalidade, seria substituída pela *igualdade*, palavra capaz de *fanatizar as massas*, coisa supostamente bem explorada, segundo Buzaid, pelo marxismo-leninismo-maoísmo etc. *A rebelião das massas engendrou uma massa de rebeliões*, alertava Buzaid, amparado em Ortega y Gasset.

Manipulando-se o *complexo de ressentimentos* escancarado na gritante *questão social*, as *massas* – conceito de matriz liberal pelo qual as classes são anuladas e indiferenciadas, exurgindo, na sequência, a pugna por uma “elite” apta a conduzi-las e representá-las nos negócios públicos e nas altas funções de Estado – estariam a ser conduzidas pelo *comunismo internacional e interno* para a *revolução social*, colaborando para a derrocada do Estado, da propriedade privada, do capitalismo, das classes sociais e da religião cristã-ocidental. Contra a *revolução social* das *massas* supostamente instrumentalizadas pelo comunismo, eis aí, segundo Buzaid, os alvos e inimigos de classe a serem neutralizados e combatidos por um novo tipo de democracia.

Desta feita, pensada como uma espécie de “terceira via” resolutiva, a *democracia social cristã* – perfilada pelo Rui Barbosa e reapropriada por Buzaid – representaria a “pacificação” das lutas de classes em seus antagonismos mais agônicos e preocupantes, pelejando o *Estado Social* pela “harmonização” das relações jurídicas entre o capital e o trabalho, amparando-o alegadamente em relação à desmedida destrutiva inerente ao poder econômico daquele por meio de *legislação e direitos sociais*.

A “terceira via” imaginada e sintetizada como “superação”, assim, “venceria” a *autocracia do capital*, *espiritualizando-o*, ou melhor, *humanizando-o* ao amparar e supostamente proteger as classes trabalhadoras, intermediando as contradições explosivas do capital em sua exploração da força do trabalho por meio de uma *tecnologia*, digamos assim, de “engenharia social” pelo *Estado-fetichizado* e amplificado, urdindo – mesmo que idealmente, em resposta às lutas de classes – a suposta arquitetônica de um *Estado Social de Bem-estar* apto a conter e “pacificar” (eis sua missão) as lutas de classes entre capital e trabalho.

Fato este que os marxistas, ao denegarem os avanços do *Estado de Bem-estar Social*, segundo Buzaid, não quiseram ver ao lutar pela *democracia popular*, entregando as massas à ditadura do Partido Único soviético ou bolchevique, maoísta ou cubano etc. etc.

Anotamos acima, ainda, que ao reler e se reapropriar do legado de Rui sobre a *questão social*, Buzaid fez notar, sobremaneira, o necessário abandono do *individualismo* oitocentista, mormente de seu *totem* básico: a autonomia das partes na celebração dos contratos – tudo em nome de uma nova categoria jurídico-política, supostamente readequada aos novos tempos de trânsito para o século XX: os *direitos sociais*. O *sopro de socialização*, empuxado pela economia mundial e pela *catástrofe* da Grande Guerra Mundial de 1914, imporia a superação dos *dogmas liberais* imortais, mas não imutáveis, conforme apanhava Buzaid de Rui Barbosa. Este último, em certa vertente do *catolicismo social*, no sumário de Buzaid, nutria seu *Estado Social* de certo *socialismo cristão*, mas, note-se bem, um *socialismo cristão* feroz e altamente anticomunista

Socialismo cristão, socialismo humano, socialismo inspirado na ideia de justiça. Socialismo que não odeia, não persegue e não mata. Socialismo que ampara os economicamente fracos, elimina desigualdades contrastantes e compõe conflitos de interesses não pela lei da força, mas pela força da lei. Socialismo que respeita as liberdades individuais, repudia o *partido único* e abjura quaisquer formas de ditadura, nomeadamente a *ditadura do proletariado*, porque esta implanta a violência em lugar da ordem, oprime a criatura humana destruindo-lhe o espírito criador e semeia a violência organizada justamente onde devia promover o congaçamento das classes

Os *direitos sociais*, garantidos pelo novo tipo democrático de *Estado Social* defendido por Buzaid, assim, representariam a solução imaginada pelo ideólogo das classes proprietárias e hegemônicas brasileiras aos extremismos históricos de duas concepções da *ideia democrática*, a *liberal-democrática* e a que lhe seguiu, ameaçando-a, a *democracia popular-marxista*. Explicitamente, Buzaid defende que cabe à *democracia social* ou à *democracia real*, com lastro na doutrina da Igreja Católica romana – citando alguns de seus principais ideólogos oficiais e laicos do século XX –, responder adequadamente à *questão social ou operária*. Impõe-se sempre como *missão* “cruzadística”, desta vez dos crentes católico-cristãos, responder com o *catolicismo social* da Igreja de Roma, levando seu *humanismo político* às massas para dignificá-las em sua *pessoa humana*, contra-arrestando os esforços comunistas de *fanatizá-las* para a instauração de uma *democracia popular* ou uma *ditadura do proletariado* marxista.

Em outro campo democrático-social, na trilha da perfectibilização política do poder do Estado autocrático-burguês bonapartista, Buzaid preocupou-se com o *aprimoramento da legislação político-eleitoral*, o *regular funcionamento dos partidos políticos* e a *lisura das eleições em todos os níveis*.

Segundo o ideólogo bonapartista, a *democracia real* encetada pela contrarrevolução burguesa preventiva e perenizada de 1964 a 1985 (por ele representada em sua linha-dura durante o recrudescimento ditatorial de “anos de chumbo”):

Está permanentemente *in fieri*, na ânsia de aperfeiçoar-se, banhando os seus fundamentos com valores éticos de validade universal e não pode contentar-se com o que já alcançou; precisa avançar sempre e sempre numa atualização de ideias que acompanham a evolução dos povos

Insita-se: *atualização de ideias que acompanham a evolução dos povos.*

No bojo da disputa pelo que idealisticamente nomeou como *atualização de ideias que acompanham a evolução dos povos*, durante a quentíssima Guerra Fria, *diante da pregação marxista, que considera a luta de classes como a causa primordial da exploração dos trabalhadores, verificaram os publicistas, filósofos e pensadores que, não sendo possível salvar a liberdade em sua pureza originária, era necessário salvar pelo menos a democracia.*

Parte, pois, da operação de *salvar pelo menos a democracia* das massas, as quais, catapultadas ao poder político de Estado por meio do sufrágio universal e direto, já “agrediam” as *liberdades* dos proprietários e personificações da ordem do capital.

Buzaid assevera que *a concepção individualista dos direitos humanos, diante dos tremendos sucessos dos últimos cem anos, foi cedendo lugar a uma concepção dos direitos sociais.* Entretanto, o matizamento dos *direitos sociais* – núcleo burguês-proprietarista básico igualmente articulador da *democracia social* ou de *conteúdo social* e *real* – encontra-se no *livre desenvolvimento* ou na *livre iniciativa pessoal* típicas do sociometabolismo do capital (generalidade dos interesses egoístas de proprietários livres da sociedade civil-burguesa) e de seu Estado “pacificador” da *rebeldia do trabalho*, especialmente nas crises socioeconômicas.

O Estado gestor do capital atrofico, na síntese de Antonio Rago Filho, função histórico-social da *Ideologia 1964*, garantiria, também para o ideólogo Buzaid, *um lento processo evolutivo que afasta o surto revolucionário preconizado pelas esquerdas*, apostando também ele num *Estado Social de Bem-estar* apto a garantir *leis e direitos sociais*:

Expressão do bem estar para todos, a democracia social é um produto da livre empresa, da iniciativa individual, da concorrência. Só que, sobrevivendo uma crise, logo os olhos se voltam para o Estado. (...) E tudo isso foi possível atingir sem alterar substancialmente a estrutura do Estado, isto é, por um *lento processo evolutivo* que afasta o *surto revolucionário violento* preconizado pelas esquerdas. Mantém-se a ordem social fundada sobre a ideia de livre empresa, de iniciativa individual e de espírito de competição

Repita-se: *mantém-se a ordem social fundada sobre a ideia de livre empresa, de iniciativa individual e de espírito de competição*, garantindo o *Estado Social de Bem-estar*, na visão de Buzaid, *um lento processo evolutivo que afasta o surto revolucionário preconizado pelas esquerdas*, fixemos.

Explicitado o núcleo proprietarista autocrático-burguês da ideologia *bonapartista* buzaidiana, o professor acreditava que a *livre empresa não é mais um feudo de grupo, que procura enriquecer-se à custa dos trabalhadores, antes uma organização democrática em que se integram os operários, participando quer de sua direção, quer dos lucros que proporciona.*

Além da *empresa privada* – tomada como “necessária” instituição socioeconômica dominante, organização complexa *democrática* e supostamente apta a *integrar* os operários e trabalhadores de forma responsável, *técnica e racional* –, a assim chamada *livre iniciativa* promoveria, *meritocraticamente*, o próprio desenvolvimento humano.

A serviço prático-ideológico da ditadura bonapartista instaurada e perenizada até 1985 pela contrarrevolução burguesa preventiva de 1964, Buzaid estampava que a *iniciativa* – leia-se a *iniciativa privada* dos indivíduos proprietários *livres* da sociedade civil-burguesa – *é o estímulo ao desenvolvimento da pessoa humana, assegurando-lhe as condições de progresso em reconhecimento de seus méritos próprios.*

Delineavam-se, então, significativas considerações sobre a suposta força catalisadora dos *egoísmos* na consecução do *bem-estar geral*, expondo a maneira como compreendia a *iniciativa privada* e a competição de indivíduos-proprietários da sociedade civil-burguesa *livre*, bem como sua função *pública* para o *desenvolvimento da própria pessoa humana* subsumida ao sociometabolismo do capital. Já se afirmou que o *interesse público* da ordem político-jurídica do capital e do Estado consiste na reunião hipostasiada de seus *interesses privados* egoístas, porque fundados e matizados pelo sujeito de direitos proprietários de mercadorias (mesmo que sua única mercadoria seja a força de trabalho disponível à *livre* troca entre sujeitos *iguais* no plano privado-contratual e político-constitucional):

Ela [a *iniciativa privada*] serve, pois, como incentivo, fazendo com que o interesse individual concorra para a realização do bem estar geral. E, finalmente, o espírito de competição deixa de ser uma força de egoísmo para se transfigurar em poderosa virtude de criação de riquezas

Elegendo a *democracia social* como modo de governo possível para se *atingir a justiça social sem alterar substancialmente a estrutura do Estado*, isto é, por um lento processo evolutivo que *afasta o surto revolucionário violento preconizado pelas esquerdas* – conservando-se tradicionalmente a *ordem social* do capital fundada sobre a *ideia de livre empresa, de iniciativa individual e de espírito de competição* –, Buzaid delineia, à sua maneira, o objeto da filosofia política e do Estado por ele sustentada em nome da contrarrevolução burguesa permanente de 1964, notadamente em seus anos de recrudescimento ditatorial. *Difunde-se, portanto, através desse sistema, o primado do social sobre o individual, sem que este se revolte para destruir aquele.*

Propriamente, enquanto Ministro da Justiça da ditadura militar Médici, Buzaid proclama que a contrarrevolução burguesa de 1964 *estimula a produção servindo-se dos incentivos e democratiza o capital das empresas, fazendo com que o povo participe delas*, desvelando-se aí seu núcleo intagível autocrático-burguês empresarial.

Observa-se que mesmo a ditadura bonapartista do grande capital atrofico e monopolista, com toda sua carga ideológica e prática antiliberais, protege centralmente a *empresa burguesa e a produção capitalista*. Quis integrar o povo em um novo tipo de *representação política*, é verdade, a se fiar nos discursos oficiais do ideólogo estatal Buzaid; mas no dia-a-dia, na cotidianidade do despotismo do capital, os ideólogos bonapartistas, ainda que à custa da militarização dos locais de trabalho e estruturas de produção monitoradas, vigiadas e reprimidas pelas *baionetas* militar-policialescas, forçaram simultaneamente a *integração do povo nas empresas* como questão de *segurança nacional*.

Valorizando também o povo pela caridade cristã, no destacado nódulo reacionário de sua *ideologia da ordem católica* dos proprietários brasileiros, Buzaid modera que *antes eram poucos que, movidos pelo sentimento de caridade, protegiam muitos; hoje são muitos que, inspirados pela ideia de justiça social, amparam os poucos menos afortunados*.

Assim, o bem estar, que a democracia social promove, só pode realizar-se pela ação do governo. Não é um favor dos dirigentes públicos. É uma filosofia do Estado construída com base na dignidade da pessoa humana e nas exigências dos complexos problemas dos tempos atuais

Insista-se sobre a imprescindibilidade da ação do Estado como norte e matriz aglutinador da ideologia jurídica e política de Buzaid: *o bem-estar, que a democracia social promove, só pode realizar-se pela ação do governo*. Com efeito, na trilha altamente politicista segundo a qual *o bem estar, que a democracia social promove, só pode realizar-se pela ação do governo*, Buzaid cita o francês Burdeau, autor que *sintetiza os princípios que informam a moderna democracia social* da seguinte maneira:

O controle da economia obriga [a moderna democracia social] a conciliar a preocupação dos fins coletivos com a busca do lucro, a propriedade é supervisionada de maneira a cumprir sua função social, as empresas industriais são despossuídas de seus privilégios de fazer com que os trabalhadores sejam libertos de sua dependência com relação aos detentores do capital; a redistribuição da renda nacional pelo imposto, e as prestações que ele permite, assegura as massas os recursos convenientes ao mesmo tempo em que elas constituem uma garantia contra a insegurança econômica; por último, em orientação à planificação da economia, os governantes subordinam a utilização das riquezas e das energias ao serviço da totalidade de todo o grupo

Buzaid também critica o *otimismo dos ideólogos liberais*, inscrevendo-se no campo autocrático próprio à *era pós-liberal* característica da fase imperialista do capitalismo monopolista, em seu elo de via colonial, subsumindo-se, historicamente, a hipertardia burguesia brasileira aos designados elos centrais da cadeia mundial do capital imperialista.

Na síntese de Buzaid: *o mérito da democracia social foi o de manter as ideias de liberdade de igualdade e fraternidade, afastando-se do otimismo dos ideólogos que creram que a mínima intervenção do Estado e a separação dos poderes fossem capazes de estabelecer o equilíbrio nas relações sociais.*

Sempre em nome da autocracia do capital e da democracia política dos proprietários burgueses arquiconservadores, Buzaid registra o não divisado pelos *pensadores políticos*, uma vez ultrapassados, pelo evoluir histórico, os *dogmas liberais da mínima intervenção do Estado* na vida socioeconômica, política, ideológica e cultural, bem como a crença na *separação dos poderes capazes de equilibrar as relações sociais*, rechaçando-se a “utopia liberal” acerca da existência de uma *harmonia preestabelecida*.

Buzaid, de modo consequente aos interesses de classe que sempre buscou preservar, identificara a *quebra da unidade do sistema* burguês com a *formação do operariado*: os *pensadores do liberalismo político não viram que o advento da burguesia haveria de quebrar a unidade do sistema, provocando a formação do operariado que levantaria a bandeira de uma nova revolução contra os privilégios da classe dominante.*

Com um voluntarismo que se demonstrou historicamente inócuo, mas servindo para nos alertar acerca de seu vocabulário sobre *direitos sociais*, de teor burguês proprietarista hipertardio, embatendo-se sempre pela intermediação do Estado supedaneado na *livre iniciativa* burguesa protegida oficialmente como matriz do desenvolvimento humano, Buzaid afirmava: *Vencendo a luta de classes, a democracia social procurou compor as pretensões da classe burguesa e da classe operária num supremo esforço de obter, através de processo pacífico, uma legislação apta a conter os desregramentos, as ambições desmedidas e os abusos da primeira e de assegurar à segunda medidas de proteção, de assistência e de elevação.*

Com Jacques Maritain, por exemplo, de seu *Christianisme et Démocratie*, Buzaid relembra que *a questão não é de encontrar um nome para a democracia, mas de descobrir a sua verdadeira essência e de a realizar; de passar da democracia burguesa, esterilizada por suas hipocrisias e por ausência de seiva evangélica, a uma democracia integralmente humana; da democracia frustrada à democracia real.*

Essa seria, inclusive, a *missão dos crentes* e do *Humanismo Político cristão* exposto por Buzaid enquanto autocrata oficial do Estado bonapartista Médici, ao lado da *recristianização do mundo* dividido entre os que creem em Deus e os que rejeitam Sua existência, secularizado o poder de Estado desde o Renascimento, que separara o poder político temporal definitivamente do poder da Igreja católica, tornando-o antirreligioso com as doutrinas materialistas do Iluminismo e por meio das revoluções burguesas do século

XVIII, chegando ao ápice das tensões no século XX, segundo Buzaid, com a institucionalização do *ateísmo materialista* como ideologia oficial dos Estados constitucionalmente partidários da *democracia popular* marxista.

Buzaid sempre se mostrou contrário ao Renascimento e a sua consequência *maléfica* de longo prazo, o materialismo marxista, pontuando com o padre-teólogo Leonel Franca que os crentes deveriam combater a completa dessacralização da vida e do mundo. Dois passos em comum, portanto, entre os humanismos do Renascimento até os humanismos marxistas, existencialistas etc. etc.: *Um primeiro passo para apregoar o banimento de Deus. Um segundo passo para entoar a divinização do homem.*

O ponto alto, contudo, de suas preocupações sobre o cristianismo católico ocidental posto em confronto com o ateísmo, encontra-se justamente na elaboração filosófica marxista sobre a religião, tomando-a como *alienação* e não como *erro* a partir do debate filosófico-alemão entre Hegel e, especialmente, Feuerbach. Inovou Marx, porém, em relação aos dois autores, alertando Buzaid sobre o ateísmo unitário marxista – nota-se que, mesmo atribuindo vulgarmente a Marx o que este nunca assim nomeara, um *materialismo dialético*, expressão consolidada *a posteriori* e às custas da própria obra marxiana – mesmo a extrema-direita autocrático-burguesa precisa, de algum modo, ler Marx:

Marx não é teólogo. A sua convicção antirreligiosa não é o fruto de aversão pessoal contra Deus. É o produto de uma concepção do homem e do mundo, que serve de base para uma nova filosofia política denominada *materialismo dialético*

Em campo propriamente ontológico-religioso, discursava sobre o ser humano a partir da derrocada da feudalidade católico-cristã à frente do controle da vida material e espiritual durante a Idade Média: *possuído de orgulho*, do Renascimento em diante, o ser humano *quer contar apenas com as forças de sua razão, persuadido de que ela é capaz de devassar as leis da natureza e ordenar o mundo da cultura, proporcionando a felicidade individual e a coexistência entre os homens. Esta concepção do homem, livre, independente e divorciado de qualquer vínculo com Deus, gera facilmente a ideia de angústia, de desespero e de asilo.*

Todavia, o que preocupava Buzaid, reiteradamente, seria a filosofia materialista marxista para além do ateísmo, ou seja, incomodava-se com seu humanismo que não parte de uma negação de Deus, mas sim, essa a potencialidade humanista temida, de uma afirmação materialista das infinitas potencialidades humanas. *A matéria que compõe todo o homem se diviniza!*, reduzindo Buzaid, vulgarmente, toda a história da filosofia entre a pugna *idealismo* e *espiritualismo*, de um lado, *versus materialismo* de outro.

A matéria que compõe todo o homem aspira então a ser Deus. Esta é a frustração da matéria, que quer sublimar-se em espírito. A matéria se diviniza, embora negando a substância divina. A negação se converte em afirmação! Surge o paradoxo

Contra o materialismo marxista, coube ao cristianismo o mérito de restaurar a dignidade da pessoa humana, considerando-a ser espiritual, livre e dotado de direitos, segundo Buzaid.

Amparado em São Tomás de Aquino, *Summa Theologica*, ele concluía, explicitando o vinco tomista de seu reacionário ideário humanista anti-materialista, que o descobrimento da pessoa é obra do cristianismo, que a considera integrada na cidade dos homens, mas destinada à cidade de Deus. A pessoa existe na comunidade como parte que integra o todo – tanto mais se eleva a pessoa quanto mais se subordina ao todo comunitário, portanto.

Nota-se aí a autodesignada vocação espiritualista do ser humano destinado à vida para-além da mundaneidade nutrida pelo ideólogo Buzaid, vez que o homem não se exaure nessa vocação para a sociedade política; tem em si uma vocação espiritual que a excede na vida terrena.

No resgate de Jacques Maritain, *Humanisme Intégral*, empreendido por Buzaid, o homem de sua índole e natureza se destina à cidade de Deus, para a qual foi efetivamente criado.

Desse modo, tomando a medida da grandeza do ser humano na vocação para a bem-aventurança eterna que Deus lhe imprimiu no nascimento, Buzaid assinala que a grandeza do homem não depende da sua condição social, da sua riqueza ou da sua cultura, expondo seus lineamentos metafísicos ou ontológico-religiosos sobre o conceito de ser humano e, necessariamente, de história e de Estado:

Acima de todas as vicissitudes e contingências terrenas está a sua vocação para a bem-aventurança eterna, que Deus lhe imprimiu no nascimento. Materialmente unem-se os homens para usufruir os benefícios do progresso social, mas espiritualmente só estão subordinados a Deus

Nesse passo ontológico-metafísico, o cristianismo revelou o nosso destino, que resulta da nossa natureza religiosa, chancelando que todos os homens são irmãos, porque filhos de Deus, fraternidade que gera o verdadeiro amor ao próximo.

Quando Deus enviou o seu filho Jesus Cristo para redimir a humanidade, o seu ato foi de puro amor; e por ele se vê que a distinção entre as criaturas e os povos, resultante da riqueza, do prestígio ou do poder, não condiz com o ministério divino

Retomando de Pascal conceituação de que o Deus cristão é um Deus de amor e de consolação, é um Deus que enche a alma e o coração daquele a quem possui, o ideólogo do bonapartismo ditatorial Médici alegava, em 1973, que sob a inspiração dessa ideia central, o cristianismo não se limitou a formar o homem novo. Humanizar não é criar novo homem; consoante Buzaid, é restaurá-lo em sua dignidade intrínseca, temeroso com a seguinte constatação pontifícia: *Humanismo exclusivo é humanismo desumano!*

Se *humanismo exclusivo é humanismo desumano*, portanto, o centro do verdadeiro humanismo seria *Deus*, configurando-se o assim chamado por Buzaid, amparado no catolicismo social da Igreja Católica romana, *humanismo político cristão*.

A religião como controle social, o Deus controlador da vida humana, por conseguinte, deslocado e substituído por preocupações exclusivamente humanistas, fariam perigar a autoridade dos proprietários ocidentais.

Com *Le Nouveau Moyen Age*, de Nicolas Berdiaev, Buzaid denunciava a concepção antropocêntrica do Renascimento que deu *ao homem a dignidade de fulcro e medida de todas as coisas*, radicalizada no ateísmo unitário de Marx e de seus continuadores. Buzaid periodizava que, *do século XVI em diante, à medida que cresce intensamente a exaltação da criatura, diminui ou enfraquece o vínculo do homem com o Criador. O espírito de secularização ganha cada vez mais prestígio e, sob o aspecto filosófico, o individualismo, que recebe alto bafejo do Renascimento, evolui de modo irresistível e vai cavando a desagregação da cultura medieval*.

A razão humana, cada vez mais autônoma, pretende libertar-se de qualquer vínculo; quer ser independente e soberana, servindo-se apenas dos atributos que lhe são imanentes. No domínio religioso propaga-se a ideia do livre exame, segundo a qual é lícito a cada um interpretar os livros sagrados. No campo do direito alcança grande êxito a doutrina do racionalismo jusnaturalista, que passa a ver a natureza humana na sua razão e, consequentemente, procura deduzir da razão as normas de um direito justo. O justo é natural, porque é racional. Assim, pois, os atos humanos devem coordenar-se à razão, erigida em arquétipo capaz de inferir da natureza as regras absolutas, imutáveis e universais, válidas para todas as épocas e para todos os povos

Exatamente contra isso, o processo histórico de autonomização da razão burguesa outrora revolucionária daqueles imperativos religiosos medievais, *o humanismo político do catolicismo social tende a dignificar a pessoa, acudindo-a nas suas necessidades materiais e elevando-a em seus dons espirituais*, não se identificando com o *culto do homem*, mas sim com a *cultura dos seus valores imanentes*.

Não se tratando, pois, de *inventar novo homem*, nem de *culto do homem*, supostamente o *humanismo cristão engrandece moral e eticamente a política*, arremata Buzaid, e a *política, considerada como “ciência”, é concepção de Estado, é programa de metas, é planejamento de serviços públicos*:

Considerada como prática, [a política] é funcionamento dos partidos, é expressão eleitoral, é execução de ideias ordenadas lógica e racionalmente

Assumindo a Diretoria da FDUSP, em 1966, um ano depois de perfilar a *democracia social cristã* e os *direitos sociais* de Rui Barbosa, Buzaid situa *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual*, delineando seu *Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil*.

Escolhido o *fato político-cultural mais importante da história*, como dantes referido, a *ideia democrática* em suas três manifestações apresentadas nas circunstâncias históricas, Buzaid volta à tona com o tema da *racionalização e tecnicização* das funções contemporâneas do poder de Estado.

No caso, depois de se declarar, como representante da FDUSP, partidário da *democracia social cristã*, espécie de “terceira via” imaginada como forma de superação das democracias liberal e popular-marxista, erige e aponta Buzaid, como norte teleológico, a *formação do homem público* como a grande tarefa de *racionalização da representação política contemporânea*.

Não poderia ser *homem público* qualquer *ignorante* bafejado pela *vontade ocasional* das *massas eleitorais* e por meio de seus *hábeis controles sindicais*.

Na retórica autocrático-burguesa regressiva de Buzaid, somente aos vocacionados ao saber e ao poder deveriam ser entregues as *altas funções públicas do Estado*; nem sempre os mais sufragados e beneficiados pelas *liberalidades* democráticas inscritas no direito eleitoral vigente, por exemplo, no *status quo ante 1964*.

A mobilização ideológica deveras reacionária de Buzaid indicava à juventude universitária franciscana nas lutas de classes do período um caminho prudente à *luta cultural e política* no interior do Estado: *Compete aos moços tomar agora a bandeira da renovação de costumes. Eles devem preparar-se para a vida pública, conhecendo os problemas políticos que interessam ao Brasil e ao Mundo*, destacando-se que *a história reserva-lhes uma tarefa decisiva nos destinos da Pátria, a partir do momento em que, preparados intelectual e moralmente para a vida pública, forem investidos nos altos cargos do Estado*.

A *Ratio técnica* de Buzaid, interditado o voto universal e direto para a Presidência da República brasileira em 1966, estava a indicar uma melhoria ou aperfeiçoamento na representação política dos mandatários eleitos indiretamente para o Estado burguês explicitamente militarizado à época.

Por meio do *estudo*, e não do voto ou através da participação direta do povo em eleições ou sindicatos, formando o *homem público* culturalmente, confiando o poder aos vocacionados e bem nascidos, destinados a tal elevado posto e função, precavia Buzaid que *agir não é agitar*, sempre pontuando a necessidade cautelosa do preparo *intelectual* e do estudo cultural comprovado e titulado antes da ação política no Estado militar burguês.

Sintomática, nesse sentido, a proposta do então Diretor da FDUSP de criação de um instituto especializado em “Ciências” Políticas junto às Arcadas do Largo São Francisco, identificando esta secular Congregação Jurídica como um *templo* com *sacerdotes*, e não simplesmente uma Faculdade de Direito com professores do escravagismo à ditadura militar.

Se tocasse a esta Casa apenas o papel de formar bacharéis em direito, seria um curso profissional.

Seria uma escola, não um templo. Teria professores, não sacerdotes. Viveria em contato com os códigos e as leis, mas estaria divorciada do mundo, dos seus dramas, das suas crises e das ideias que o agitam. Todos os problemas que interessam à permanente renovação dos espíritos, com serem jurídicos, não deixam de ser políticos

Como recorrência em seu ideário “científico” da política e do direito, vislumbra a *politicidade* e a *juridicidade* como as esferas humanas mais altas, centrais e decisivas da “ciência” moral e ética das leis e do governo de Estado, amparando-se anacronicamente em Aristóteles e, principalmente, em São Tomás de Aquino e na sua noção de *bem comum* para justificar a necessidade eternizada da ação “pacificadora” estatal. Sinalizando para a *concepção dominante nos séculos XVIII e XIX, entende-se por povo a entidade homogênea constituída pela reunião de cidadãos*, residindo a *vontade do povo no ser coletivo nação*, ou seja, a soberania nacional constituída como *a base da democracia chamada clássica*. Entretanto, concluía Buzaid:

(...) o povo, reconhecendo o quão difícil é exprimir imediatamente a sua vontade, escolhe pessoas ou grupos de pessoas para desempenharem em seu nome as funções do Estado

Exsurge, portanto, *a necessidade de uma representação em que o povo manifesta a sua soberania através de mandatários, cujas deliberações guardam a mesma força e autoridade como se emanassem do próprio corpo de cidadãos*. Autocrata burguês bonapartista, Buzaid criticava este *dogma do liberalismo político*, justamente por possuir apenas valor genérico, porque *enuncia a fonte do poder, mas não a maneira de exercê-lo*.

Valendo-se de Tocqueville, em escrito de 1835, segundo o qual “*para os partidários da democracia importa menos encontrar o meio de fazer o povo governar do que de fazer com que o povo escolha os mais capazes*”, problematiza Buzaid, na sequência:

O que preocupa, no entanto, a moderna doutrina é particularizar o *modo* como se exprime a vontade popular, tanto mais que, como observou Burdeau, se é sempre o povo que governa, não é sempre o mesmo povo

Buscando os *melhores para a direção dos negócios públicos*, o ideólogo bonapartista alegava que *o problema não está em dizer o que o povo deve fazer, mas como pode fazer*, conclamando por uma *mais adequada forma de representação, que permita selecionar os mais capazes para exercerem o poder em seu nome*. Isto é, de forma clara, impactante: *Ninguém duvida que é preciso alterar a forma de representação, de modo que permita selecionar os mais capazes para exercerem o poder em nome do povo*.

Com esse teor autocrático-burguês bonapartista, a formação de especialistas e técnicos municiados da *razão competente*, na visão antipopular de mundo de Buzaid,

articulava-se à necessidade de formação *intelectual e cultural* dos *homens públicos*, legisladores, administradores, técnicos em geral e com *visão de estadista*, versados em “ciências” jurídicas e políticas de Estado, substituindo-se os *políticos empíricos por políticos adestrados*, louvando-se reiteradamente instituições supostamente de “rara” excelência que encetariam, historicamente, o processo de *racionalização e tecnicização da democracia representativa*. Entre elas, a Escola Superior de Guerra (ESG), a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), a Escola de “Ciências” Política de Boutmy fundada após o massacre da Comuna de Paris em 1871 e uma curiosa sugestão sua revelada em memorando ao general-presidente Médici:

Para a formação de legítimos representantes do povo, peço licença para sugerir a criação de uma Academia de Ciências Políticas, cuja função consiste em preparar administradores e legisladores no plano federal, estadual e municipal. A Academia visa a substituir os políticos empíricos por políticos adestrados no trato da coisa pública

Novamente, se não mais a *Ratio* autocrática ínsita ao Poder Judiciário que opera como matriz e norte ideológico paradigmático para “salvar” a democracia de *seus próprios germes de destruição*, aqui repõe-se o teor *aristocrático*, digamos assim, inerente à ideologia meritocrática dos “melhores”, dos “bem-nascidos”, dos “poucos” vocacionados ao saber, ao poder e aos *negócios* da administração da *coisa pública*, conforme Buzaid. Se o Poder Judiciário não sufragado é visto como valor de superioridade na seleção dos mandatários do povo no Estado, germen autocrático da *ratio técnico-política* de Buzaid, no campo da política parlamentar, propriamente, propugna o ideólogo a *substituição dos políticos empíricos por políticos adestrados no trato da coisa pública*, note-se bem, *para a formação de legítimos representantes do povo*.

Uma *Academia de Ciências Políticas*, por exemplo, formando “os melhores” representantes do *povo* nas *altas funções de Estado*, representaria a *racionalização e tecnicização* das funções contemporâneas da democracia do século XX, substituindo os *políticos empíricos por políticos adestrados* no trato da *coisa pública*, em prol de uma *nova consciência política* (contra) *revolucionária*.

Formando o novo homem público pela cultura e pelo caráter, não se pode construir a nova consciência política revolucionária, servindo-se dos modelos clássicos dos partidos tradicionais (...) Para fazer uma nova filosofia política revolucionária impõe-se novo método revolucionário

Interdita-se, assim, a dinâmica eleitoral básica da política parlamentar partidária e seus modelos de sufrágio direito e universal inscritos na contemporaneidade burguesa clássica, especialmente a de tipo europeu ou franco-britânica.

Por isso, por mais paradoxal que se apresente, *o Estado democrático convoca o governo dos “melhores”*, insistia o regressivo autocrata-burguês brasileiro, apoiado em autor

francês que sustentara, depois do massacre da Comuna de Paris de 1871, que da democracia deve-se extrair *uma aristocracia moral da inteligência*, tentando demonstrar que o poder político de Estado só competiria, condignamente, aos mais competentes, diplomados, titulados, habilitados, etc. etc., com vistas a barrar o *auspicioso fenômeno da ascensão das massas* no poder estatal:

‘O futuro do governo popular está subordinado a esta condição expressa que as massas democráticas adquirirão, pela educação e pela prática das instituições livres, a clarividência necessária para discernir entre suas preferências os elementos mais sãos, os mais vivazes e lhes conferir o poder’

Reduzir a democracia a um simples jogo da vontade flutuante da maioria ocasional, que através do sufrágio pode alterar a estrutura do Estado, será negar-lhe a existência de conteúdo determinado, permitindo a destruição dos postulados que lhe caracterizam a base fundamental

Importantíssimo registrar, em síntese: a *democracia social de conteúdo real* enunciada por Buzaid não deveria ser confundida com *democratismo*, na visão regressiva do ideólogo das classes proprietárias burguesas brasileiras, *um simples jogo da vontade flutuante da maioria ocasional* que pode vir a *negar* à democracia dos proprietários *a existência de conteúdo determinado*, ou seja, a negação pelas *massas* de seu conteúdo real – a propriedade privada.

Após o massacre pelas burguesias prussiana e francesa da Comuna de Paris de 1871, Buzaid elogia a Escola de Política “científica” ou de “Ciências” Políticas de Boutmy, que *pondo os seus olhos muito mais acima e além* do que os estrategistas militares preocupados apenas com a derrota bélica, *compreendeu que, muito mais importante do que pensar nos problemas de tática militar, estava em dar ao povo francês uma nova mensagem capaz de levantá-lo do marasmo em que se encontrava, sobretudo dominado por correntes literárias, à semelhança do que hoje acontece, que começam por envilecer a fortaleza de criaturas humanas*. Insista-se: se a *subversão* é uma forma de *violência que degrada a criatura humana*, conforme vimos nos discursos oficiais de Buzaid enquanto ministro ditatorial, a Comuna parisiense é vista pelo regressivo ideólogo jurista brasileiro como o *aviltamento da fortaleza de criaturas humanas*.

Ao lado dessa visão autocrático-antipopular, a *igualdade substancial* inscrita, para Buzaid, na instituição do *meritocrático* sistema de entronização de representantes do povo no Estado democrático constitucional por meio do *curso de provas e títulos* – na concepção tomada de empréstimo por Buzaid de *L’Humanisme Politique de Saint Thomas d’Aquin*, de Lachance – comporta, necessariamente, uma distinção, isto é, uma *desigualdade contingente*.

Não se identificando o conceito democrático de *igualdade* com *igualitarismo aritmético* – atribuído por Buzaid ao marxismo e a suas ditaduras (ou democracias) populares

– a *igualdade democrática substancial* comportaria uma *desigualdade contingente*, existente, real, supostamente amparada na distinção de “mérito”, competência, capacidade, títulos, diplomas etc.

A igualdade substancial não exclui a desigualdade contingente, sumariando-se que a comunidade essencial dos homens comporta naturalmente essas hierarquias, porque não poderia haver união e harmonia, vida e movimento sem diferenciação e, por conseguinte, desigualdades.

Com essa constatação de que *sem diferenciação e desigualdades não poderia haver união, harmonia, vida e movimento*, com isso, entretanto, não se inventava nada novo, afixava o ideólogo Buzaid, calcado em verdade do senso comum inerente à cotidianidade da vida civil e política burguesa: ao médico, ao advogado e ao engenheiro as leis das sociedades contemporâneas lhes exigem diploma para o livre exercício de suas respectivas atividades.

Porque não se exigir o mesmo – a melhor habilitação, diplomação, competência etc. – justamente dos representantes da vontade popular nos Poderes de Estado?

Quanto mais se aperfeiçoam os conhecimentos humanos, tanto mais se tecnicizam os especialistas, justificava Buzaid.

O curandeiro não pode clinicar, o pedreiro não pode construir arranha-céu, não se pode advogar sem a carteira da Ordem dos Advogados; porque, então, se permitir a elementos sabidamente incompetentes a *liberdade* de representar politicamente o povo no Estado?

A *racionalização*, também nessa seara, dever-se-ia impor, entrelida sempre como a ação saneadora dirigida pela autocrática *racionalidade-técnica* dos pouco vocacionados ao saber e ao poder, norte apto a “salvar” a democracia diante do *auspicioso fenômeno da ascensão das massas* que, em *maiorias eventuais* eleitas ao poder político de Estado, poderiam até mesmo negar o *conteúdo real* da democracia dos proprietários e classes hegemônicas, qual seja, a propriedade privada e a ordem da autocracia do capital.

A partir de uma verdade *comumente* estabelecida e extraída da vida cotidiana dos proprietários da sociedade civil-burguesa, portanto, Buzaid assenta a distinção entre diplomados e não diplomados, destinando-se exclusivamente a poucos vocacionados e bem-nascidos o exercício das *altas funções de Estado*.

O autocrata desconstitui, sempre que pode, a capacidade do povo de se fazer representar politicamente de *modo direito*, sinalizando para a necessidade de se entregar o poder estatal a mandatários que, a sua vez, representarão o povo no Estado *condignamente*.

A *racionalização/tecnicização*, portanto, consistiria nisso: o governo dos “melhores” nos negócios e na administração pública do Estado, acompanhado do aperfeiçoamento

técnico-racional da seleção política dos mandatários estatais, valendo-se de critérios *meritocráticos* como o sistema democrático-constitucional de *concurso de provas e títulos*, inspirando-se, como sempre, na exemplar representação corporativa indireta do *povo* pelo corpo político de magistrados em seu probó exercício do monopólio jurisprudencial da Administração da Justiça.

Segurança coletiva nas decisões jurisprudenciais, acompanhada da *livre consciência moral* e *ética* dos magistrados, nortearia ainda o processo de *racionalização técnica* do Judiciário que, na crise contemporânea de representatividade política da democracia, serviria de exemplo para “salvá-la” dos *germes de sua própria destruição*, fortemente ativos, segundo Buzaid, entre os mandatários *demagogos* e *empreguistas*, em regra lotados no Executivo e Legislativo do *status quo ante 1964*.

Logo quando assume o Ministério da Justiça do Governo ditatorial Médici, surpreendentemente, o fio que corta e entretece, aglutina e alinhava a *totalidade* do pensamento buzaidiano se repõe de maneira exemplar, clara, transparente e contundente. Isto é, sua noção de *Ratio* e, conseqüentemente, de *racionalização*, articulada com a noção de *técnica* e, assim, de *tecnicização*, perfilam a visão de mundo autocrático burguesa de Buzaid nos campos do direito, da política e, sobretudo, em sua apologia ao terrorismo oficial da ditadura bonapartista Médici, designada *Estado de Justiça* e tendente a construir, no *Novo Brasil* dos “anos de chumbo” e do “milagre” econômico do grande capital, às custas das superexploração da força de trabalho nacional, um tipo autêntico de democracia brasileira, designada *democracia real* ou *de conteúdo social*, antiliberal e anticomunista.

O que Buzaid caracteriza como o *Terceiro Governo da Revolução Democrática Brasileira de 1964*, note-se bem, legaria ao *Novo Brasil* do recrudescimento ditatorial da autocracia burguesa bonapartista uma experiência formidável de *racionalização técnica* dos Poderes de Estado.

Não se trataria para o autocrata, de modo algum, de uma ditadura militar exterminista de seus “inimigos internos”, mas sim de um *tipo especial* de democracia, autenticamente brasileira, a intitulada *democracia real* – democracia de conteúdo a preservar!

Com clara correspondência com a *democracia social* ou *de conteúdo real* traçada pela doutrina da Igreja Católica de Roma, utilizada em suas elaborações de ala reacionária por Buzaid, a *democracia real* sustentada pela contrarrevolução burguesa permanente de 1964 estaria constituindo, no Brasil, um verdadeiro *Estado de Justiça*. A categoria é, em si, reveladora.

O Brasil, fugindo a inspirações utópicas, modela a democracia de conteúdo real, inspirado pelo mais elevado sentimento de solidariedade e justiça

Supostamente, note-se, para além do *Estado de Direito* liberal-democrático burguês oitocentista, o *Estado de Justiça* (contra) “revolucionário” burguês bonapartista organizaria, segundo Buzaid, a produção econômica capitalista, isto é, romperia com o dogma básico do século XIX acerca da não intervenção do Estado na economia, expondo como nova necessidade advertida que, tecnicamente, engrandece a política, a condução do planejamento e da aceleração do desenvolvimento econômico para se atingir, entre outras medidas, o *progresso ordenado e racional*.

Porém, o novo *Estado de Justiça* brasileiro combateria, centralmente, municiando de instrumentos e integrando a Federação republicana, a assim chamada *subversão comuno-terrorista*.

De tal maneira o *anticomunismo* compôs a *ideologia bonapartista*, também de Buzaid, que o Brasil pós-1964 seria, em seu ideário, *um País livre que decidiu não aceitar uma ideologia anticristã e contrária aos interesses de seu Povo, com a vitória da Revolução Democrática Brasileira de 31 de Março de 1964*.

Como é de conhecimento geral, a Revolução Democrática Brasileira tem como um dos seus principais objetivos o combate ao comunismo e neste sentido vem obtendo seguidos êxitos, levando os comunistas militantes a atuarem em desespero e sem possibilidades de grandes manobras no campo político, fato altamente prejudicial aos intentos do Partido

Configuram-se cabalmente, ainda, os dois nódulos ideológicos básicos do *antiliberalismo* e do *anticomunismo* autocrático-burgueses inscritos no ideário propriamente bonapartista de Buzaid.

Logo, um *autocrata antiliberal e anticomunista*, pautando-se sempre pela regressiva crítica autocrático-burguesa tanto ao *liberalismo dissolvente* quanto ao chamado *comuno-terrorismo marxista*.

Alegando que *a missão primordial dos governantes não é enaltecer ideologias abstratas, mas sim restabelecer a ordem, a segurança e a tranquilidade social*, aponta que, *para a consecução desse objetivo, impende não raro sacrificar alguns princípios, que fundamentam a concepção democrática do Estado* – ressaltando que *tal restrição de caráter temporário visa a preservar de modo permanente as conquistas dos direitos individuais*.

Afigurando-se um regressivo ou reacionário ideólogo burguês de extrema-direita brasileiro, Buzaid fustigava os liberais, alertando-os, porém, para o fato de compartilhar com eles a *sacralidade* da propriedade privada dos meios de produção e da necessidade fetichizada do Estado burguês, embatendo-se pela explícita militarização deste em nome do Desenvolvimento e da Segurança Nacional do grande capital atrofico e monopolista:

O que tem faltado a certos liberais é a compreensão de que, estando em perigo os ideais que pregam, a sua salvaguarda depende de medidas que, na aparência, são executadas à sua

custa, ao passo que, na realidade, são pela sua manutenção. Em suma, faz mais pelas liberdades públicas quem combate a desordem do quem se limita a pregá-las em discursos declamatórios

Em polémica com o *Estado de Direito* liberal-democrático clássico da outrora revolucionária burguesia europeia, o regressivo autocrata burguês brasileiro contrapõe-lhe como nova forma de “superação” imaginada o designado *Estado de Justiça ético*, acompanhado de uma nova concepção de realidade, de ser humano e, assim, de democracia – a chamada *democracia real*, de conteúdo social ou, simplesmente, a *democracia social cristã* perfilada pela contrarrevolução burguesa permanente de 1964.

Enquanto Ministro da Justiça de Estado, Buzaid assevera que a contrarrevolução burguesa de 1964 – a autodesignada *Revolução Democrática Brasileira* – institucionalizou a *moral* e a *ética* cristãs no *Estado de Justiça*, operando a política, *funcionalmente*, como “ciência” das leis e da administração dos negócios públicos de governo, então alargada e elevada a esfera da *politicidade* pela consciência adquirida da necessidade de planejar e *acelerar o desenvolvimento econômico com o máximo de Segurança Nacional*. A articulação do binômio básico que atravessa a *Ideologia 1964, segurança nacional e desenvolvimento econômico*, está posta, particularmente, nos discursos oficiais do estadista Buzaid, partidário da eternização do bonapartismo pelo *Estado de Justiça ético e científico*, fustigado por arguto jornalista como um “trotskista às avessas” justamente por isso, vez que se embateu pela necessidade de ausência de tempo para a consolidação dos objetivos da contrarrevolução burguesa permanente de 1964:

A Revolução de 31 de março adotou a democracia social, começando desde logo a construir o modelo político das instituições nacionais com independência, com sobranceria e com desassombro, tendo em vista as realidades do povo, a dimensão do território e a tradição cristã

Os (contra) “revolucionários” burgueses e militares de 1964, na retórica tardia do ideólogo do recrudescimento ditatorial em nome do “Estado (contra) ‘revolucionário’” permanente, isto é, pela permanência da ditadura bonapartista a se perder de vista, colocar-se-iam contra a *corrupção* e a *subversão*, formas que degradam as elevadas funções político-estatais e aviltam a própria *criatura humana*, respectivamente.

Frise-se que os contrarrevolucionários burgueses e militares de 1964 *não querem a subversão, porque ela é uma forma de violência que degrada a criatura humana*. Nesse sentido, uma ação política estatal *moralizadora* rápida e draconiana, amparada numa *ética anticorrupção* e *antissubversão*, portanto, enalteceria para a posteridade as realizações da “Operação Limpeza” da autodesignada *Revolução Democrática Brasileira de 1964*.

No âmbito alardeado pelos (contra) revolucionários burgueses de 1964 como de “combate” à corrupção, justificava Buzaid a *ação saneadora* ditatorial na *racionalização técnica* da designadamente desigual representação popular nos Poderes de Estado:

(...) foi o Poder Executivo armado de instrumento eficaz para coibir a corrupção. A medida se inspira na ideia de que o servidor público, eleito para o exercício do mandato executivo ou funcionário nomeado, deve ser digno e idôneo. Corrompendo-se, há de ser afastado

Positivamente, interconectando as dimensões da *ética*, da *moral*, da *técnica*, da *política* e do *direito*, perpassadas por uma *filosofia de Estado* portadora de uma *concepção* cristã e espiritualista *de homem* inscrita e defendida no ideário da contrarrevolução burguesa de 1964, Buzaid regressivamente “espiritualiza” a ditadura militar exterminista instaurada por meio de um golpe de Estado e de classe do qual fez parte engajado no *complexo Ipês* (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais).

Cobre-se a contrarrevolução burguesa de 1964 durante seu recrudescimento ditatorial estampado em terrorismo de Estado de Segurança Nacional e Desenvolvimento, assim, de *moralidade* e *eticidade* cristãs, convertidas em normas políticas e jurídicas *permanentes* alegadamente “científicas”, *racionalizadoras* e *técnicas*, por meio do “Estado (contra) revolucionário” burguês explicitamente militarizado, perenizado pelo ideólogo bonapartista da ditadura Médici.

Se é verdade que o *Estado de Justiça* ditatorial estava em *guerra contra a subversão* e o *materialismo ateu marxista* encetado pelo *comunismo internacional e interno*, na visão visceralmente anticomunista de Buzaid em que quaisquer indagações à ordem do capital incriminam-se como *subversão desagregadora de lesa Pátria*, optar-se-ia, então, constitucional e institucionalmente, por uma *concepção cristã da vida humana*, defendendo-se *intransigentemente* uma *filosofia espiritualista do ser humano*, contrária ao marxismo e ao ateísmo.

Segundo Buzaid, no campo filosófico e constitucional, o fato do preâmbulo da Constituição asseverar *que os representantes do povo brasileiro, ao elaborarem-na, invocaram a proteção de Deus*, significa uma declaração eminentemente filosófica, isto é, *uma tomada de posição em face do materialismo dialético pregado pelo comunismo*. Não possuiria o preâmbulo da Constituição de 1967 um *mero valor programático*, sendo verdadeiramente *uma afirmação filosófica* contra o *materialismo dialético pregado pelo comunismo ateu*, arrematando o ideólogo da autocracia burguesa bonapartista Médici:

É certo que [o preâmbulo constitucional] não visa a estabelecer regras para o reto procedimento individual; mas anuncia às gerações futuras que, diante de um mundo, em que o materialismo é cada vez mais avassalador, a Revolução de 31 de Março defende intransigentemente a filosofia espiritualista

Pois bem. Em um mundo, que se divide entre os que crêem em Deus e os que lhe negam a existência, a Revolução de 31 de Março partilha a doutrina espiritualista

O que há de estéril no humanismo ateu é o vazio que cria para vida diante do espectro da morte, sentencia Buzaid, indagando, em tom espiritualista, característico de seu ideário burguês regressivo:

Mas, se a morte é um fim e não o começo da vida nova, premiada pela visão beatífica de Deus, de que vale passar a existência com azares, lutas e guerras? Mas o homem não se exaure nessa vocação para a sociedade política; tem em si uma vocação espiritual que a excede na vida terrena, alegava o ideólogo cristão reacionário.

A oposição entre o cristianismo e o marxismo não é, portanto, apenas ideológica, especulativa e acadêmica, avança Buzaid, explicitando por conta própria seu fanatismo religioso: *cristianismo versus marxismo não é um simples debate doutrinário entre os que crêem em Deus e os que o negam*:

É um encontro cruel, violento e opressivo, em que o marxismo, refugando a religião, quer arrancá-lo do coração dos homens, não só através de uma campanha de propaganda sistemática, como ainda por lhe não permitir o direito de existência. (...) um cristão não pode acolher a doutrina do marxismo sem trair sua fé e a sua convicção religiosa

Dessa forma, a *filosofia espiritualista cristã* estaria na base da concepção do ser humano, nutrida, desdobrada, articulada e atribuída por Buzaid ao Estado ditatorial brasileiro. Designado *Estado de Justiça*, sua *filosofia espiritualista (premiada pela visão beatífica de Deus)* estaria ainda a indicar uma clara filiação à *ideologia da segurança nacional e do desenvolvimento econômico*, durante a chamada Guerra Fria altamente quente no Cone Sul à época, contra o *materialismo ateu comunista*.

A contrarrevolução burguesa permanente de 1964, ou a *Revolução Democrática Brasileira de 1964*, conforme o jargão bonapartista de Buzaid, teria salvado o país da *bolchevização ou sovietação*, sistematizando o ideólogo a *constitucionalização e institucionalização da ética e da moral cristãs* dentro do poder científico do *Estado de Justiça* por ele atribuído ao governo Médici, mercê do trabalho do *legislador constituinte de 1969*!

À consolidação do arcabouço político-jurídico bonapartista, desse modo, foi atribuída uma *intransigente concepção cristã e espiritualista de vida* em face do *ateísmo materialista*. Sobre a contrarrevolução burguesa permanente de 1964, afiançava que *será impossível analisar sua legislação e mesmo sua institucionalização sem a convicção de que ela salvou o país do comunismo e abriu novas perspectivas para o futuro, oferecendo resultados positivos de desenvolvimento e liberdade*. Buzaid permanentemente se contrapunha e se preocupava em relação à criação das *condições favoráveis à comunização do Brasil e à subversão desagregadora – crimes contra a Pátria*, portanto.

As esquerdas, que haviam empolgado o Governo de João Goulart, já supunham estar na grande véspera da sovietação do Brasil. Mas, tendo sido fragorosamente vencidas pela Revolução Democrática de 1964, invadiu-lhes um *complexo de frustração*

E mais, Buzaid contrapunha-se ao materialismo, note-se bem, em *qualquer que seja a forma que se apresenta*, o que representava uma regressiva crítica ao materialismo burguês renascentista e iluminista, entendendo seu antropocentrismo e humanismo comuns como parte e continuidade do processo de *dessacralização da vida* que culminaria, no século XX, com o *ateísmo marxista* constitucionalizado e institucionalizado como filosofia de Estados anticristãos. Contra isso, por conseguinte, impunha-se a contrarreforma e a *missão dos crentes*:

A missão dos crentes, num país em que o Estado está separado da religião, consiste em preservar a fé, cultivar as lições do Livro Sagrado e defender o primado espiritual contra o materialismo, qualquer que seja a forma que se apresenta

Opondo-se a *uma das desgraças dos tempos atuais, o ateísmo como nova fé, como partido militante, como filosofia política*, Buzaid demarcava o *Humanismo Político cristão* da ditadura militar brasileira, pregando o ideólogo da contrarrevolução burguesa permanente de 1964 contra o assim chamado *materialismo em qualquer que seja a forma que se apresenta*:

Creio que a missão mais importante dos crentes está em recristianizar o mundo através do apostolado em vez de se aproximarem dos que querem impor, como pensamento oficial, o banimento de Deus. Humanizar não significa fazer novo homem, mas recompô-lo em sua integridade

Para Buzaid, se *a ideia do homem nunca sofreu, como nos nossos dias, crise mais violenta em todos os seus aspectos*, nas trilhas de seu *humanismo político católico-cristão*, não se trata, pois, de indagar como deve ser o homem, mas de defini-lo como é: em suma, não se cuida de reformar o homem em sua natureza, mas de dar-lhe a dignidade que efetivamente tem. O mundo “é o espelho de Deus, o prisma de sua luz”, e a grandeza do homem está na medida em que a sua vida terrena se reintegra na vida eterna, defendia Buzaid.

A causa da crise que, oriunda do antropocentrismo do Renascimento, desemboca no desespero trágico do mundo moderno, foi a ruptura entre o temporal e o espiritual, retomando-se palavras pontifícias de Paulo VI, segundo as quais *humanismo exclusivo é humanismo desumano*. Além disso, qualificava negativamente o Renascimento como fenômeno complexo: ele se caracteriza por uma atitude diferente do homem em face de Deus, uma deslocação do centro de ideias, uma concepção dos problemas universais à luz de uma filosofia que expande os valores da pessoa, tentando libertá-la do nexo de dependência ao divino e ao sobrenatural.

A potencialidade dos humanismos do Renascimento, portanto, é entrevista de forma negativa pelo reacionário católico e jurista burguês brasileiro, temeroso da *expansão dos valores da pessoa liberta do nexo de dependência ao divino e ao sobrenatural*.

Importa notar a crítica do regressivíssimo ideólogo autocrático-burguês bonapartista Buzaid à *crise religiosa* inaugurada com o Renascimento, especialmente rechaçando as *Reformas* protestantes e a *doutrina do livre exame* dos Evangelhos, verificando aí traços do individualismo burguês, além de articular, corretamente, a doutrina mercantilista à *visão dos reformadores*.

Lutero rompe com a Igreja como organização social e arvora o indivíduo em juiz supremo e inapelável dos princípios ordenadores da própria existência. Daí, criticando a destituição do poder das autoridades religiosas católicas, *a possibilidade de cada cristão exercer livremente o exame dos Livros Sagrados infunde-lhes um individualismo subjetivista, que é a causa eficiente da dissolução da unidade do pensamento religioso, dando lugar à formação de uma multiplicidade de seitas*.

Aqui, chegamos a um ponto de aparente aporia no pensamento de Buzaid, tratando-se de uma dimensão aparentemente contraditória em seu *corpus* ideológico.

Porém, como se verá, esse aparente paradoxo consiste em um limite do regressivo ideólogo de uma reacionária burguesia, hipertardia e atrofiada, estrutural e historicamente avessa à *razão-técnica* da antiga burguesia revolucionária quando esse seu par categorial impõe a dessagração da vida humana “sadia”, fazendo perigar politicamente os valores tradicionais da ordem proprietarista e da civilização cristã-ocidental do capital de extração colonial diante do *auspicioso fenômeno de ascensão das massas*.

Em outros termos, se por um lado Buzaid sempre propugnou a *racionalização* e a *tecnicização* das funções contemporâneas do Estado para “salvar” a democracia das *massas* e de seus *controles eleitorais e sindicais* – bem como para bloquear as *maiorias ocasionais* que, por meio do sufrágio universal e direto, poderiam vir a negar o *conteúdo real* da *democracia social* dos proprietários (a propriedade privada burguesa) –, sua *regressividade* cristã imputaria ao próprio Renascimento protoburguês o *primeiro passo de ruptura do mundo natural com o sobrenatural*; criticando, sobretudo, a obra de Nicolau Maquiavel por haver livrado a análise da politicidade das amarras e do controle da *ética cristã medieval*.

Buzaid prefere Bodin a Maquiavel, reconhecendo no primeiro um apologeta da aristocracia que distinguiu, pela primeira vez, os conceitos de soberania e governo, afirmando que *a autoridade soberana do monarca não pode coexistir com o Poder espiritual do papa, sem aceitar sujeições à Igreja*; logo, *consume-se aí definitivamente a ruptura com a cultura medieval*.

Buzaid assinalava que *as ideias do Renascimento fizeram despertar, no plano econômico, a doutrina do mercantilismo que, constituindo a alvorada do sistema capitalista, perdurou por vários séculos. A doutrina do mercantilismo está claramente em oposição à doutrina medieval da economia, destacando-se que o capitalismo moderno nasce com o mercantilismo:*

(...) instituindo o trinômio dinheiro – mercadoria – dinheiro, forma o ciclo da mercancia, cuja repetição visa ao lucro in infinitum do comerciante

Desenvolve-se o programa de acumular riquezas e o dinheiro deixa de ser simples instrumento de compra para elevar-se à categoria de capital autônomo, consolidando-se a nova mentalidade, que domina o espírito renascentista:

O binômio – Estado e indivíduo – substitui assim os princípios que regulavam a vida política medieval, a saber: as corporações, os feudos, a estrutura da economia de produção

Vindo abaixo a feudalidade e ruindo o mundo medieval no qual, supostamente, os valores materiais se subpunham aos valores morais graças à “benéfica” ação de controle social ético, político, religioso e ideológico exercida pela Igreja Apostólica romana, Buzaid pontua que *o Renascimento opera profunda transformação na ordem dos valores. Demarcando, justamente aí, o surgimento moderno do novo Estado, salienta que este surge do fluxo daquele movimento, já emancipado de qualquer vínculo de sujeição à Igreja, se torna o único juiz da ideia de bem-estar social. Ele erige-se em protetor da sociedade, assume todas as funções, dirige a vida econômica, não tendo outro critério que o do padrão dos homens públicos, que variam segundo a sua formação moral, a sua ambição, os seus impulsos e as suas convicções.*

Já no campo econômico, *a laicização do Estado abriu a larga via para as atividades mercantis, já agora sem nenhum controle da ética, configurando-se como regra moral e prática cotidiana do novo mundo burguês emergente a subordinação dos valores morais ou espirituais aos valores materiais capitalistas. Valendo-se de Sombart, discorria Buzaid que, no domínio econômico tem início o espírito capitalista, que moveu a nascente sociedade burguesa, passando o comércio a ser uma profissão tão digna como o cultivo da terra, não constituindo um pecado o apetite de lucro, sendo axiologicamente legitimada a cobrança de juros. A preocupação dominante é a acumulação de riquezas.*

Diante do exposto, questionamos:

Se, de um lado, constituiu-se em Buzaid o ideário de uma “ciência” jurídica e de uma política “científica” em prol da razão e da técnica do direito, do Estado e, especialmente, do Judiciário estatal, tomado como um exemplar Poder de Estado técnico-racional apto à “salvação” autocrática da democracia dos proprietários de seus próprios germes de

destruição, isto é, as *massas* na política e no Estado, de outro lado, o ideólogo reacionário *demoniza*, especialmente no plano ontológico-religioso ou metafísico, a *razão* e a *técnica* burguesas como *orgulhosas* ou *jactanciosas* conquistas dos humanismos renascentista, iluministas, marxistas etc., porquanto responsáveis pela dessagração da vida humana, elementos *negativamente* desagregadores, para Buzaid, dos *altos valores da tradição cultural e religiosa* da civilização cristã-ocidental dos proprietários capitalistas.

Assim, lembre-se: Buzaid reacionário autor russo poconsidera que a partir da modernidade capitalista burguesa clássica, *a razão humana, cada vez mais autônoma, procura libertar-se de qualquer vínculo; quer ser independente e soberana*.

Ocorre que propagar simultaneamente a *racionalização técnica* das funções do Estado contemporâneo para “salvar” a democracia das *massas*, ao lado do embate pela *recristianização* de um mundo moderno dessacralizado pela *ratio-técnica* da burguesia outrora revolucionária, importa claramente em um problema inscrito no pensamento buzaidiano.

Mesmo que se demonize a *razão-técnica* como dissolutora da feudalidade – exaltada e mitificada em seu século XIII pelo ideólogo – o pensamento de Buzaid, tomado como particular forma de regressividade ideológica da hipertardia burguesia brasileira, abraça e aprofunda, formalmente, a *razão autônoma* no campo dito “científico” do processo civil e constitucional do Estado burguês.

Nessa seara das “ciências” de Estado, Buzaid sempre saudou e encampou a *racionalização técnica do processo* – teleologia, inclusive, de seu Anteprojeto de Código de Processo Civil entregue ao Estado brasileiro em 1964 –, a autonomização do processo, sua elevação à categoria de direito público etc. etc.

Parece não ter preocupado o ideólogo a incompatibilidade lógica de se apropriar, de um lado, da *razão-técnica* burguesa *autônoma* no processo de Estado enquanto “cientista” do direito, da política e da Administração da Justiça estatal e, de outro lado, no plano ontológico-religioso ou metafísico, *demonizar* regressivamente o par burguês *razão-técnica* que deu azo ao pior dos males: o ateísmo marxista erigido em Estado constitucional após 1917.

No vinco regressivo de seu pensamento, Buzaid sempre exaltou a suposta unidade católico-medieval do século XIII, entrevedo ali a subordinação da economia, da política, do direito, da moral, da ética e do (inexistente) “Estado” às elevadas preocupações e exigências *espirituais* e religiosas do *cristianismo ocidental*, mantido graças à “benéfica” ação política da Igreja Católica de Roma.

Na Idade Média, conforme sua idealização, a religião e a Igreja controlariam a vida social “sadia”, espiritualmente elevada, banhada de religiosidade, eticidade e moralidade cristãs.

Em manifesta apologia ao século XIII e sua civilização *banhada de religiosidade*, Buzaid chega ao absurdo de “medievalizar” Camões, extremando o poeta como um autêntico conservador medieval, mas, acima de tudo, um patriótico *português* nacionalista que, como se fosse “um peixe fora d’água”, não teria sido, de maneira alguma, contaminado pelo Renascimento *no que tem de mau*: a dessacralização da vida, isto é, a progressiva ausência de considerações sobre os fins últimos ou espirituais do ser humano.

O espírito do Renascimento é, pois, o antropocentrismo – é isso que tem de mau, segundo Buzaid. O deslocamento do Deus católico da feudalidade e a substituição em seu lugar do ser humano em suas potencialidades infinitas, colocado como medida, centro e rumo das novas filosofias renascentistas, são rechaçados por Buzaid como *divinização do homem*, resultando tais tendências burguesas, no século XX, em ateísmos constitucionalizados em Estados-nacionais comunistas depois de 1917.

Observa-se, pois, a leitura vulgar de Buzaid: haveria uma malignidade inerente ao materialismo protoburguês renascentista, aos materialismos do Iluminismo, às revoluções burguesas setecentistas e, ato contínuo, ao ateísmo materialista marxista erigido em filosofia política de Estados comunistas depois da Revolução Russa de 1917.

Defendendo um Camões “medievalizado”, contra o Renascimento no qual vivera o poeta, presume Buzaid, no entanto, que a nova mentalidade *materialista* renascentista, *preocupada em formar capitais e acumular riquezas, em ganhar fácil e ostentar luxo, não contaminou o espírito do poeta, que ficou imune a tão deletéria influência*.

Sustentando nutrir Camões uma concepção espiritualista cristã de vida e mundo, Buzaid relembra que *a distinção feita pelo cristianismo dignifica o homem, ressaltando que é um ser espiritual preordenado à bem-aventurança eterna*. Buzaid sempre exaltou miticamente o século XIII, o qual, em sua idealização própria, estabeleceria *estreita correspondência com a concepção da pessoa humana como ser espiritual de destino transcendente*, elaborando *a cultura medieval uma nova doutrina do direito natural, racional e não racionalista, derivada da própria natureza humana com vocação espiritual*.

Na idealização do ideólogo brasileiro acerca da feudalidade europeia, recusaria o *espírito da sociedade medieval um conceito rígido, absoluto e egoísta da propriedade*, dando Tomás de Aquino o *passo definitivo nessa ordem de ideias, que vinham atribuindo à propriedade caráter limitado*.

O eterno problema do conflito de interesses na disputa dos bens materiais, aduz Buzaid, haveria se resolvido na Idade Média, inspirando-se em elevada *fonte espiritual*, qual seja:

A fonte mais pura de um ideal jurídico, que iluminou durante séculos a sociedade medieval, realizando o equilíbrio social, a dignidade do trabalho e uma organização econômica, que visa preservar os valores da verdade, do amor e da justiça

Na regressividade própria ao autocrata e ideólogo burguês Buzaid, no campo ontológico-religioso atinente aos *valores eternos do pensamento cristão medieval*, a *Idade Média procurava realizar o equilíbrio social nas relações humanas e o equilíbrio político nas relações entre o Poder Temporal e o Poder Espiritual* – constituindo-se a atribuída *unidade da cultura medieval da Europa na vontade e capacidade de organização da Igreja*, supostamente:

No período católico-feudal, que vai do século XI ao século XIII, constrói a Igreja nas linhas básicas do pensamento, fundando-o no primado do sobrenatural

Retoma-se, aí, a contradição não advertida pelo ideólogo Buzaid, que se explica, obviamente, pela apropriação problemática do par *razão-técnica* da burguesia revolucionária europeia pelo reacionário ideólogo burguês brasileiro, expressão de interesses bem particulares de sua classe atrofiada e hipertardia, de extração colonial, e o modo como aparecem tais “aporias” em forma de consciência ideológica e praticamente enlaçada nas lutas sociais do período.

De um lado, são exaltadas a *razão* e a *técnica* (mesmo que as encontre no autocrático Judiciário ou no “aristocrático” sistema de eleição dos “melhores” na ESG, na FDUSP, na Escola de Política de Boutmy, na propositura da Academia de Ciências Políticas e seu programa de substituir políticos empíricos por uma política de ideias etc.).

De outro lado, *razão* e *técnica* típicas da burguesia europeia antigamente revolucionária são, enfaticamente, condenadas no vinco propriamente cristão regressivo do ideário autocrático-burguês de Buzaid, apologeta proprietarista do *direito natural racional não racionalista* inspirado no *primado do sobrenatural* supostamente existente tanto na Idade Média quanto, note-se bem, no *Estado de Justiça ético e moral* do governo ditatorial Médici!

Eis o núcleo proprietarista aglutinador, destacando-se que nunca deixou o ideólogo autocrático-burguês bonapartista de tributar ao Estado a elevada função “pacificadora” de conter a desagregação *materialista* iniciada com o Renascimento, agravada com o Iluminismo e as revoluções burguesas no século XVII, mas somente levadas às últimas consequências, no século XX, pelas *democracias populares* (ou ditaduras) do proletariado *constitucionalizadas e institucionalizadas* em Estados-nação.

Desse modo, o Estado burguês explicitamente militarizado no Brasil, durante a ditadura bonapartista, colocar-se-ia em nome da *ética* e da *moral* do *cristianismo ocidental* dos proprietários capitalistas e seus prepostos “competentes” e habilitados a representarem o povo no Estado, atribuindo Buzaid à ditadura militar *uma verdadeira concepção espiritualista do ser humano*, ancorada em sua *vocação religiosa* de ser destinado à vida espiritual.

A partir daí, plasmar-se-ia uma *filosofia política* encarnada e posta em prática, supostamente, por um verdadeiro *Estado de Justiça ético*, roupagem antiliberal e anticomunista atribuída à contrarrevolução burguesa brasileira de 1964, *intransigentemente* contrária, portanto, ao *materialismo ateu antidemocrático*.

Curioso notar que Buzaid, com ideólogos católicos, aponta o que denominou *doutrina do ateísmo unitária* inscrita essencialmente na filosofia de Marx, percorrendo Buzaid, a seu modo, as influências de Hegel e Feuerbach na construção do pensamento propriamente marxiano:

Sob o aspecto filosófico Marx se filia a Hegel e a Feuerbach. Do primeiro herdou o método dialético; do segundo, o materialismo. E de ambos a ideia de alienação. Mas não os seguiu como discípulo fiel. Superou-os, construindo uma doutrina nova e original.

[O marxismo] aspira a ser uma nova concepção do homem, uma nova filosofia da vida, uma nova economia política, uma construção definitiva para a futura sociedade do mundo, sem luta de classes, sem propriedade privada, sem exploração do proletariado pela burguesia

Sintomaticamente, defendendo-se de críticas sobre a censura-prévia a quaisquer exteriorizações contrárias à *moral* e aos *bons costumes*, Buzaid distinguiu dos despotismos soviético, italiano fascista e nazi-alemão a *filosofia política* do Estado autocrático-burguês bonapartista brasileiro, justamente em razão da intervenção estatal no campo ideológico-cultural em nome da *família*, da *ética*, da *moral* e dos *bons costumes* cristãos proprietaristas.

Bens jurídicos elevados à categoria de proteção estatal *repressiva* e *preventiva*, em nome da máxima segurança nacional ou coletiva, atribuía-se sempre ao *comunismo internacional* e à *subversão comuno-terrorista* o *insidioso plano de desfibrar a juventude*, corrompendo-a por meio do erotismo, dos tóxicos, da luta racial, do feminismo etc. etc., conduzida e entregue, assim, para a *revolução social* por intermédio do chamado *ardil marxista*.

O legislador constituinte bem sabia que um dos pontos do programa esquerdista é o de desmoralizar, corromper e aniquilar a mocidade do mundo democrático. (...) [Tratando-se, pois, de] atividade manifestamente subversiva (...) Se estivéssemos num período normal (...). Mas, numa época de guerra revolucionária, em que o legislador tem a consciência da ameaça que o erotismo representa, tolerar as publicações contrárias à moral e aos bons costumes significa concorrer para o aviltamento da juventude e a dissolução da família. A legislação não poderia contentar-se com reprimir o mal; tem necessidade, a bem da segurança, de evitá-lo. E foi o que fez.

Enfim, o *humanismo político espiritualista*, portanto, contrapor-se-ia constitucionalmente ao *ateísmo materialista*, propugnando Buzaid a análise do direito bonapartista da contrarrevolução burguesa permanente de 1964 sob o prisma da *ideologia da segurança nacional e do desenvolvimento econômico*.

O direito bonapartista (contra) “revolucionário” burguês haveria inaugurado, na visão do juriconsulto de Estado Buzaid, um novo tipo de federalismo, o *federalismo de integração*. *Os problemas surgidos após o triunfo da Revolução de 31 de março de 1964 levaram necessariamente o legislador a fortalecer a União a fim de preservar a ordem, a paz, a segurança e o desenvolvimento*.

Articulado com o projeto do *Brasil Grande*, caberia à *União* e ao chefe-supremo da contrarrevolução burguesa permanente – naquele momento histórico, o general-presidente Médici – *planejar, promover e acelerar o desenvolvimento econômico com o máximo de segurança coletiva ou nacional*, enfeixando Buzaid, precisamente aqui, sua particular filiação partidária com a linha-dura medicista do bonapartismo brasileiro, conforme síntese de Antonio Rago Filho: *crescimento com repressão*, ou ainda, *desenvolvimento acelerado com máxima segurança nacional, com terrorismo de Estado*.

A esse novo tipo, que promove o desenvolvimento econômico com o máximo de segurança coletiva, ousamos denominar *federalismo de integração*. (...) O federalismo de integração representa o triunfo do bem estar de toda a nação. Ele busca, portanto, reencontrar-se com a realidade nacional, traduzindo os legítimos anseios do povo, que cria um país economicamente forte, socialmente justo e eticamente digno

Encampando e radicalizando a autonomização própria à esfera do político e do jurídico, sobretudo enquanto expressão da pretensa autonomia do Estado moderno em relação às contradições básicas da sociedade civil-burguesa, mostrando-se consciente do estatismo burguês plenamente militarizado para “salvar” a democracia em seu conteúdo real proprietarista, arremata Buzaid que *só a União pode ter visão global do País e previsão segura dos recursos a serem aplicados*. *E, quem se situar nas perspectivas do novo federalismo de integração*, note-se bem, *não pode desconhecer os fatores econômicos do desenvolvimento*. *Se o legislador constituinte viu aí o novo Brasil como um todo orgânico cuja grandeza depende do desenvolvimento integrado de todas as regiões*, atribuindo à *União maior soma de poderes para dirigir a política nacional*:

A política, indissolivelmente ligada à economia do planejamento, passa a encarar a nação em sua unidade e não como simples soma de partes distintas. O seu objetivo se concentra no plano de integração nacional

No tocante à *Renovação da Ordem Jurídica Positiva*, Buzaid distingue uma autêntica “revolução” de um “golpe de Estado” com base na *consciência da necessidade de legislar*.

Uma *revolução* que não legisla, não passa de *mera substituição de homens* no poder do Estado, identificando Buzaid, no direito constitucional brasileiro vigente na ditadura militar bonapartista, a consolidação dos ideais e dos anseios da contrarrevolução burguesa de 1964.

A Revolução tem necessidade de legislar (...) O direito não é apenas a voz que transmite seus anseios; é especialmente a consolidação de seus ideias. (...) Uma Revolução que não modifica a ordem jurídica, atualizando-a e aperfeiçoando-a, não passa de um golpe, com mera substituição de homens no governo

A contrarrevolução burguesa permanente de 1964, ademais, traria inscrita consigo *uma concepção cristã espiritualista do ser humano*, atentando-se para a sua *vocação religiosa* do ser destinado à *vida espiritual*, entretecendo-se a partir daí uma *filosofia política, ética, moral* e “*científica*” do *Estado de Justiça* e do direito contrarrevolucionário burguês institucionalizado e constitucionalizado, combatendo-se, *intransigentemente*, tanto o comunismo *subversivo* quanto o liberalismo *perempto* e *dissolvente*.

Por tudo isso e algo mais, o progresso do direito autocrático-burguês bonapartista defendido por Buzaid, acima de tudo, residiria na primazia da dimensão *espiritual* humana sobre a *material*, entendida esta negativamente, como campo dessacralizado comum entre a *democracia-liberal* burguesa clássico-europeia e as chamadas *democracias populares*, em sua categorização particular, do marxismo-leninismo-maoísmo-castrismo etc.

Ao estabelecer o novo sistema jurídico, realiza a Revolução não só o progresso material, conforme a política do desenvolvimento, mas também o progresso moral, dignificando a pessoa humana

Ali, centralmente, afiança Buzaid seu juridicismo e politicismo, isto é, sua crença ideológica de que não há sequer a possibilidade de existir uma sociedade, exatamente falando, sem leis e normas político-jurídicas capazes de lhe regulamentarem a interatividade – haja vista que *a política não se improvisa; requer tempo, experiência e alto espírito público*, especialmente no campo da chamada “ciência da legislação” de Estado – que não pode ficar, também, à mercê de analfabetos e iletrados:

A legislação é a imagem de um povo (...), reflete-lhe os sentimentos, o gênio e a cultura. (...) Organizar um povo significa determinar-lhe a ordem jurídica. As relações sociais hão de ser disciplinadas por normas legais

Concebendo a esfera da juridicidade, da politicidade e do Estado propriamente dito como um atributo ineliminável e intrínseco à sociabilidade e historicidade humanas, Buzaid aposta na ação estatal e governamental como a mais dignamente elevada e melhor tecnicamente capacitada de conduzir – como se um demiurgo fosse – a vida social brasileira “sadia” de acordo com a “boa” ordem cristã-ocidental das classes proprietárias e hegemônicas no Brasil.

Se a lei positiva, devidamente promulgada, é uma regra dos atos humanos, dotados de força coativa estatal, inspirado pelo intento de renovar as instituições jurídicas, procurou Buzaid em sua práxis histórica de regressivo autocrata-burguês bonapartista de Estado adequá-las aos princípios da Revolução de 31 de março de 1964 e às exigências do progresso científico contemporâneo. E mais: se a doutrina política é, de ordinário, a interpretação da Constituição, na qual se estampam as ideais de uma concepção de vida, legitima-se a ditadura militar bonapartista da seguinte maneira:

Para definir a doutrina política, não cabe averiguar se a Constituição vigente é a melhor que se poderia escrever, mas se ela encarna os legítimos anseios da Revolução que procurou transfundir-lhe, não ideias importadas de outros povos, mas a realidade lidimamente brasileira. (...) O problema não é, pois, deontológico, isto é, como fazer uma Constituição, mas eminentemente ontológico, isto é, como construir o pensamento da Constituição que está em vigor

No caso defendendo a Constituição Política ditatorial de 1967, já com a Emenda n.º 1 de 1969, eis o valor da doutrina política como *exegese da constituição*. Ao discorrer sobre as grandes obras legislativas levadas a cabo pela autocracia-burguesa bonapartista, demonstra inclusive sua visão “aristocrática” (ou antipopular) sobre aqueles que podem fazer e aqueles aos quais se aplicam, necessariamente, a *ordem jurídica positiva* e as leis.

Os que as fazem não podem julgá-las; os que as julgam não podem fazê-las, apostando Buzaid na sentença da história e da posteridade, obviamente, prevendo-a favorável à obra “dos melhores”.

Também vale ressaltar a categorização de *comuno-terrorismo*, recorrência que se acentua nos discursos oficiais do Ministro da Justiça Médici, consciente da necessidade da *apuração e repressão de atividades de cunho subversivo*, da *vigilância e fiscalização permanente contra a propaganda solerte e subliminar exercida pela frente esquerdista nos diferentes setores classistas brasileiros*.

Defendia Buzaid que o *terrorismo, por intermédio de suas organizações, contesta o Governo Revolucionário através de atos de violência, exigindo, para sua neutralização, a montagem de um esquema complexo de caráter repressivo, integrado pelos vários setores encarregados da vigilância e manutenção da segurança interna*. Engajamento total, portanto.

Finalmente, o fio que perpassa e alinhava, entretece e aglutina todos os temários analisados da *ideologia de Buzaid*, percorrendo seus escritos sobre direito, política e analisando sua defesa retórica do *Estado de Justiça* propriamente bonapartista da ditadura militar Médici, consiste justamente na autodesignada *racionalização* ou *tecnicização* das funções contemporâneas do Estado.

Extraíndo o ideólogo, como vimos e pretendemos demonstrar neste trabalho, sua *Ratio* autocrática do exemplo corporativo do Poder Judiciário do *Civil Law*, único Poder não sufragado do Estado que, graças ao *concurso de provas e títulos*, permitiria a seleção dos “melhores” representantes do povo, mesmo que indiretamente.

Do *Common Law*, inspirava-se em seu litígio constitucional, uma vez que, atribuindo-se ao Poder Judiciário o poder decisório de última instância sobre a inconstitucionalidade de atos desconformes à estrutura orgânica do Estado burguês, *racionalizou-se* e *tecnicizou-se* a atividade jurisdicional típica da Administração da Justiça, servindo de exemplo a outros povos, de acordo com o elogio de Buzaid aos diversos Judiciários de Estado.

No campo do direito, explicitando sua noção de *racionalização* – sua noção de *racionalidade* ou *ratio* defendida – , o autocrata pontuava que *um Código de Processo é uma instituição eminentemente técnica. E a técnica não é apanágio de um povo senão uma conquista de valor universal. O Processo administrado pela Justiça burguesa racional de Estado, portanto, como conjunto de normas, não é, pois, um produto lidimamente nacional, que deve exprimir os costumes do povo, conforme Buzaid:*

É, ao contrário, um resultado da técnica, que transcende as fronteiras do país e é válido para muitas nações, porque representa uma aspiração comum da humanidade para a consecução da justiça. Os institutos tradicionais devem, portanto, subsistir na medida em que correspondem à racionalização do processo, cabendo à geração atual a coragem de romper com aqueles que são condenados pela ciência e pela lógica

Ciência, lógica, técnica e racionalização do processo – eis as noções centrais do “cientista” do direito e reformador processual.

Em outro nível, no campo da ideologia política buzaidiana propriamente, o *Estado democrático*, em sua visão reacionária autocrático-burguesa, deveria convocar “o governo dos melhores”, mirando-se sempre nos exemplos de “excelência” da ESG, da FDUSP, da Escola de Política de Boutmy de 1871, de sua sugestão ao general-presidente Médiçi de uma Academia de Ciências Políticas para preparar o *homem público* adestrado no trato da *coisa pública*, parcelas do inegociável processo intitulado de “salvação” ou *racionalização/tecnicização* da democracia, ameaçada diante do perigo de *seus próprios germes de destruição* – as massas – que, por meio do sufrágio universal e direto, poderiam fazer perigar, transmutadas ocasionalmente em *maiorais eleitorais*, o *conteúdo real* da *democracia social*, qual seja, a propriedade privada. Portanto, a *racionalização* e a *tecnicização* pressupõem uma *ratio* técnico-autocrática hostil e alheia ao controle político eleitoral exercido pelo sufrágio universal e direto, modo clássico de dominação política burguesa, por exemplo, da modernidade europeia capitalista.

Em poucas palavras: Buzaid erige a *miséria* do Poder Judiciário, qual seja, o fato de não ser sufragado popularmente, em *nobre ideal* a ser seguido por aqueles dispostos a “salvar” contemporaneamente a democracia das *massas* e a *tecnicizar* e *racionalizar o processo e as funções do Estado*.

Sua crítica à crise da representação política nos Poderes Executivo e Legislativo e, sobretudo, a interdição operada contra o sufrágio universal e direto como veículo eleitoral básico de entronização de mandatários do *povo* no Estado, a nosso ver, estampam muito claramente a *vocação autocrática* do jurista paulista.

Ou seja, Buzaid eleva ou hipostasia o universo ideológico e prático judiciário, com sua *ratio* autocrática particularmente corporativa e hermética a leigos, em guia-padrão de *racionalização técnica – tecnicização* das funções contemporâneas – da democracia do século XX. Esse seria o desafio e o legado das *democracias sociais* antiliberais e anticomunistas do século XX – “esclarecer-se” acerca das “ilusões” liberais e, sem esmorecer, combater a *subversão comuno-terrorista*.

A *democracia social de conteúdo real* dos proprietários brasileiros, portanto, na pena do ideólogo jurista e político do *Estado de Justiça* bonapartista, não deveria se inspirar na *ratio* própria às eleições, ou melhor, na *ratio* política propriamente da burguesia aflorada nas disputas parlamentares clássicas, em seu período heróico de formação histórica, antes, portanto, do trânsito da classe burguesa europeia para o campo contrarrevolucionário, donde o progressivo avanço de sua *decadência ideológica* depois de 1848.

Por aqui, regressivamente, expressão do ser social *atrofiado* da hipertardia burguesia brasileira, de extração colonial escravagista, Buzaid dá um passo atrás em relação à política parlamentar típica das democracias burguesas liberal-oitocentistas, nas quais *vigorou a doutrina do “laissez-faire”* e “ingenuamente” *se acreditou que uma espécie de “harmonia preestabelecida” era capaz de compor as relações entre capital e trabalho*, rompendo o reacionário ideólogo burguês brasileiro com o *ideal de não intervenção do Estado na ordem econômica, financeira e educacional*.

Regride, ideologicamente, no tocante à emancipação política clássica da burguesia europeia, que conquistou sua hegemonia econômica na sociedade civil-proprietarista e, correlatamente, soube se governar política, hegemônica e *livremente* (ao menos até 1848) no Parlamento. É bem verdade que posteriormente, no dizer de Engels, o *bonapartismo* se transformaria em *religião da burguesia*, ultrapassado o marco de 1848 com a vitória da contrarrevolução burguesa europeia permanente, encerrando-se a fase heroica da classe que, da Europa para o mundo, colocou abaixo o feudalismo e com ele a multissecular hegemonia da Igreja Católica romana.

Expressando forma de consciência regressiva da contrarrevolução burguesa permanente entronizada no Estado bonapartista sob o generalato Médici, não por acaso prefere Buzaid, entretanto, a lógica autocrática, *jesuítica*, antipopular e “aristocrática” – elogiando a suposta escolha dos “melhores” pela seleção por *concurso de provas e títulos* – inerente ao Poder Judiciário na composição de seu quadro de magistrados. Analfabetos, como antigamente, já não podem compor o quadro da Justiça estatal, relembra o jurista autocrata.

Por conseguinte, alheio e *livre* o Judiciário do controle político-parlamentar básico exercido pelo sufrágio universal e direto, contrapõe-se Buzaid ao voto popular inscrito na modernidade liberal-democrática capitalista clássica, rejeitando-o como o principal elemento eleitoral legitimador, por excelência, da vontade do *povo* no Estado. Haveria outras formas, mais “qualificadas” e “superiores”, de representação *condigna* do *povo* no Estado, que não pode ficar à mercê de qualquer ignorante ou analfabeto sufragado por *maiorias ocasionais*.

A *razão* ou *racionalidade* propugnada por Buzaid e recolhida da autocracia inerente ao Poder Judiciário e de outros corpos de “rara” excelência e vocação ao saber e ao poder, não poderia deixar de ser, portanto, a *razão autocrática* dos proprietários brasileiros e, particularmente, da hipertardia burguesia brasileira.

A miséria autocrática do único Poder de Estado não sufragado no chamado *Civil Law*, desse modo, transmuda-se em *nobre* ideal e paradigma de uma nova *racionalidade/tecnicidade* inerente à autodesignada *democracia social de conteúdo real*, leia-se, dos proprietários brasileiros.

Enfim, cabe salientar a apropriação problemática – incoerência não refletida ou sequer percebida por Buzaid – da *razão-técnica* burguesa incorporada pelo ideólogo, positivamente, no campo da “ciência” jurídica e da política “científica” de Estado, rechaçando o binômio, porém, em seu efeito negativo, qual seja: a *dessacralização da vida humana*, dessagração iniciada pelo Renascimento que culminaria, no século XX, no *materialismo ateu marxista* à testa, constitucional e institucionalmente, de Estados nacionais dispostos a liquidarem com o cristianismo em seus territórios.

Foi no Renascimento, este imenso laboratório antirreligioso, em que *se prepararam as bases do mundo moderno, as soberanias nacionais, o individualismo no plano sociológico, a liberdade de contratar no plano econômico, o processo crescente de dessacralização no plano metafísico, a ruptura com a disciplina imposta durante a Idade Média no plano ético*.

Se *Razão* e *técnica* burguesas são incorporadas positivamente à “ciência” jurídica e à política “científica” atribuídas por Buzaid ao Estado autocrático-burguês explicitamente militarizado ou bonapartista, em certos momentos, porém, o par *técnica-razão* é rechaçado na medida em que contribuiu para a secularização da vida humana.

Essas noções categoriais – expressas no par *técnica-razão* – advindas do direito burguês moderno, no temário ideológico regressivo de Buzaid, no qual desponta como um “cruzado” contrarrevolucionário de uma reacionária e hipertardia burguesia *à la Cold War Warrior* brasileiro, manifestam-se negativamente.

Buzaid elabora, conseqüentemente, uma regressiva crítica burguesa à *racionalidade* e à *tecnicidade* burguesas clássicas de tipo europeu revolucionário, que dessacralizaram a vida na terra com humanismos e antropocentrismos vários, abrindo as portas ao *materialismo ateu marxista*, erigido em ideologia oficial de Estado após 1917.

A *racionalidade/tecnicidade* burguesa revolucionária de outrora, é apropriada seletivamente por Buzaid no campo das “ciências” do Estado de maneira positiva – especialmente no campo “científico” do direito e da “ciência” política – mas, no plano ontológico-religioso, ao padrão de *racionalidade/tecnicidade* advindo, inegavelmente, da burguesia europeia dantes revolucionária é imputada não só a *malignidade* de certo materialismo antirreligioso, como também a própria condição de ser a antecâmara do humanismo marxista ateu – calcado, em especial, não na negação de Deus, mas na afirmação das infinitas possibilidades humanas na história.

A filosofia marxista e o movimento dos trabalhadores por ela norteados, assim, reaparecem, e não sem razão de ser, no ideólogo burguês reacionário Buzaid, em suas continuidades com a afirmação humanista renascentista de abertura a potencialidades humanas destinadas em ser mais, ativamente, na mundaneidade e interatividade social.

Contra isso, conforme Buzaid, a *missão dos crentes: recristianizar* um mundo dessacralizado pela antiga e revolucionária burguesia europeia, materialista à sua maneira, aprofundando-se a dessagração da vida com o advento do *ateísmo materialista marxista*, herdeiro dos humanismos renascentistas. A *razão* de Buzaid, referencialmente, reporta-se a um passo atrás das revoluções burguesas e de suas filosofias racionalistas clássicas, socorrendo-se o autocrata de estágio histórico anterior mesmo ao Renascimento protoburguês.

Isto é, Buzaid expõe um *direito natural racional não racionalista*, amparado em São Tomás de Aquino, sustentando os *valores éticos cristãos* alegadamente *institucionalizados* e *constitucionalizados* pela contrarrevolução burguesa de 1964, cuja política e direito “científicos” estariam *racionalizando* e *tecnicizando* a representação dos mandatários indiretos do *Estado de Justiça*, promovendo e acelerando o *desenvolvimento econômico* com *máxima segurança coletiva* ou *nacional*. *Estado de Justiça* ético e moral, segundo Buzaid, a politicidade e a juridicidade àquele atribuídas impregnar-se-iam, com Aquino, do conceito de *função social da propriedade*.

Note-se bem, reconhecendo a propriedade privada como necessidade humana ineliminável, dever-se-ia ao menos adequá-la, *funcionalizá-la, racionalizá-la, tecnicizá-la* etc., dirigindo-a em sua *função social* à consecução do *bem comum*.

Isso porque, se *a finalidade da política é o bem humano, isto é, o que de melhor há nas coisas humanas, o bem comum*, ainda com Aquino, seria a finalidade do *Estado de Justiça* ético, moral e “científico”, que, nessa condição, não poderia deixar de cuidar da *função social da propriedade*, bem como do planejamento da aceleração do desenvolvimento econômico com vistas à *integração nacional* etc. etc.

A *racionalização* das funções do Estado para a realização do *bem comum*, ou melhor, a *tecnicização* das funções estatais como expressão do processo de *racionalização* bonapartista em nome do *bem comum*, a sua vez, encarnaria um novo tipo de democracia no Brasil, a *democracia real* articulada com um *Estado de Justiça* ético, moral e “científico” que, ampliando o conceito político, *promove o desenvolvimento econômico com o máximo de segurança coletiva*, alinhado firmemente com a ideologia bonapartista da Segurança Nacional e do Desenvolvimento econômico.

Sem embargo, um *Estado de Justiça*, se quer superar o *Estado de Direito* liberal-democrático, *perempto* e incapaz de lidar com os desafios colocados pela *questão social* ou *operária* que rompera a *unidade do sistema*, deve se voltar prioritariamente ao *combate à subversão*, haja vista que o maior perigo contemporâneo, para Buzaid, seria a transformação do *Estado democrático* em *Estado marxista* por intermédio da *ditadura do proletariado* – as *democracias populares*.

Ao retomar as palavras de Max Weber – *Tu deves opor-te ao mal pela força, se não serás responsável por seu triunfo* –, afirmando que *há uma luta inegável entre a prática do bem e do mal*, concluía Buzaid – entrevedo no *bem* o espiritualismo cristão e, no *mal*, o materialismo ateu comunista “terrorista” – que, *contra a ideia de liberdade para a prática do mal* opõe a *Revolução a ideia de liberdade para manter a ordem e promover o bem comum*.

Atividades concernentes à coação estatal – *manter a ordem e promover o bem comum* –, na regressiva visão autocrático-burguesa bonapartista de Buzaid, transformam-se em *ideia de liberdade*, sempre, no interior ou por meio do Estado burguês explicitamente militarizado, apto a impedir que *a democracia cometa suicídio*, contra os próprios liberal-democratas, mas igualmente postando-se em nome da estrutura da propriedade burguesa e do capital.

O Brasil realiza uma democracia de voto livre e de veto obrigatório. O voto é livre, porque se funda na legítima manifestação da vontade popular consultada através de eleições. O veto é obrigatório, porque obsta a que a democracia cometa suicídio. Este fenômeno se dá, quando ela se entrega docilmente aos que querem destruí-la

A liberdade do Estado, portanto, consistiria na liberdade de reprimir, monopólio do Estado de Justiça, os indivíduos que jurisdiciona internamente em seu território, reconhecendo Buzaid que a dependência da pessoa humana ao Estado não elimina a liberdade, mas antes a reconhece.

Centralmente, portanto, *a liberdade não consiste em obedecer a si mesmo, mas em obedecer à ordem jurídica instituída.* Defendendo que o objetivo da contrarrevolução burguesa de 1964, *ao disciplinar a liberdade individual, não é o de lhe limitar o uso legítimo senão o de organizá-la em função da segurança nacional*, o ideólogo bonapartista sustentava que:

A Revolução Democrática Brasileira, em seu terceiro Governo, enceta agora, no plano das instituições políticas, a racionalização dos Poderes, em que se exprime a soberania nacional. Esta concepção de democracia contém o chamado Estado de Direito, mas o supera porque tende a constituir-se em Estado de Justiça, que organizará a produção, manterá a ordem, realizará o equilíbrio dos interesses e assegurará a liberdade. Porém, num Estado de Justiça ninguém pode admitir uma liberdade individual que gere o desassossego coletivo, uma liberdade de terroristas que infunda o pânico na sociedade, uma liberdade de facínoras que assaltam a economia alheia, matam guardas, roubam metralhadoras e desafiam a autoridade constituída

O *Estado de Justiça* que Buzaid identifica na ditadura bonapartista do grande capital atrófico e monopolista, portanto, não se encontraria em uma fase histórica caracterizada pela “normalidade”. O *Estado de Justiça* deveria, isto sim, defender-se contra os “inimigos da Pátria” num período dominado pela mais insidiosa das guerras, a chamada *guerra subversiva*, na qual o “inimigo” interno e a indistinção das áreas civil e militar nas ações servem ao *comuno-terrorismo*, enfraquecem os Estados e intimidam as burguesias nacionais.

Buzaid não deixou de se valer de lições de general do Exército espanhol do ditador Francisco Franco, com ele designando com qual classe, estruturalmente, articula-se o terrorismo de Estado: *a guerra subversiva enfraquece ... a burguesia.* Na *guerra revolucionária e subversiva*, é curioso notar a consciência que Buzaid atribuiu ao *legislador constituinte brasileiro*, note-se bem, *de 1969!* –hipostasiando uma figura bem concreta e determinada, a Junta Militar, em abstrata representação atemporal e onisciente para a posteridade –, em relação à *campanha insidiosa dos agentes do Movimento Comunista Internacional*, por vezes designado MCI.

É necessário levar em conta que os comunistas desencadearam a guerra revolucionária. E disso já não fazem mais segredo.

Na condição de Ministro da Justiça do Estado bonapartista, Buzaid destacou-se por preparar e coordenar o chamado *Livro da Verdade*, peça jurídica do desmentido oficial da ditadura militar para responder denúncias perante à Organização dos Estados Americanos

acerca de graves violações de direitos humanos que, atualmente, foram comprovadas como de responsabilidade do Estado brasileiro, especialmente, no substancioso Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.

Encontrado pelo historiador Carlos Fico, em 1998, no acervo da extinta Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça, o *Livro da Verdade* imputava as denúncias internacionalmente ventiladas (mercê da draconiana censura interna) ao MCI, isto é, o *Movimento Comunista Internacional: Toda essa campanha infamante é conteúdo de conhecida GUERRA PSICOLÓGICA, tecnicamente programada pelo Movimento Comunista Internacional (MCI) e fomentada por seus asseclas, ainda inconformados com a derrota sofrida no Brasil a 31 de Março de 1964.*

Desde a vitória golpista da contrarrevolução burguesa de 1964 os primeiros ecos da atual campanha tem seguido uma rota cíclica e intermitente, de acordo com a ideologia buzaidiana 1964.

Diante dessas colocações anticomunistas, Buzaid contrapõe-se, pois, tanto às “ilusões” acerca de uma *liberdade individual* outrora sustentada pelo chamado *Estado de Direito*, quanto rechaça a *liberdade de terroristas* comunistas.

Nem a liberal-democracia burguesa clássica, nem o comunismo marxista; Buzaid estampa sua propositura regressivo-burguesa própria de um *Estado de Justiça* que, ética, moral, “científica”, jurídica e politicamente *organizará a produção, manterá a ordem, realizará o equilíbrio dos interesses e assegurará a liberdade.*

A chave analítica, digamos assim, é o *Estado de Justiça* ético, alegadamente para além do *Estado de Direito* liberal-democrático, que *organizará a produção ...* A política se engrandece, dessa maneira, com a consciência de necessidade de planejar e organizar o desenvolvimento econômico, um dos extremos do binômio Segurança nacional – Desenvolvimento adotado como norte prático-ideológico da contrarrevolução burguesa de 1964.

A propósito, vale o registro. Compartilhando *Il Concetto di Giuridicità in San Tomaso d'Aquino*, de Olgiate, Buzaid perfilava que *a doutrina da eticidade do Estado deve ser um valor, uma expressão de racionalidade e de eticidade e o Estado, neste caso, é algo de grande; é uma realidade digna de reverência, merecedora de obséquio, de respeito, de dedicação quase heroica; não é cadeia e muito menos “cão de guarda”, mas asa que eleva e promove os voos mais audaciosos.*

Sustentando a *eticidade e moralidade* cristãs – outra recorrência no pensamento de Buzaid – essenciais ao Estado constitucional democrático de novo tipo como *asa que eleva e promove os voos mais audaciosos*, apostava o ideólogo bonapartista que o povo, que

amadurece na experiência política, ama os estadistas austeros, os governantes equilibrados que, como se demiurgos fossem, conduzam-no segundo a lei orgânica do desenvolvimento natural, sempre entrelando a nação como um todo orgânico (com hierarquias “naturais” e desigualdades contingentes), e não como um amontoado de átomos ou indivíduos conforme Buzaid atribuíra a uma ultrapassada ideologia liberal-democrática oitocentista europeia:

Quando a sociedade é sacudida por atentados, sequestros e piratarias, punem-se os delinquentes. E o povo, que amadurece na experiência política, ama os estadistas austeros. Prefere que governantes equilibrados o conduzam segundo a lei orgânica do desenvolvimento natural. Um governo, quando tem ideias elevadas e se empenha em realizações construtivas, pensa, antes de mais nada, no homem do seu povo que, embora distante, com ele está indissoluvelmente unido. E conquista a sua confiança, porque se identifica com o povo que representa

Além do combate estatal à dita *subversão – violência que degrada a criatura humana* –, Buzaid colocava-se retoricamente em posição de protetor do povo em relação a promessas falaciosas de candidatos e políticos fecundos, haja vista que, se é verdade que o *povo jamais quis escolher, como seus representantes, os maus elementos, ele pode ser enganado por candidatos fecundos de promessas falaciosas, ignora tudo e continua sendo enganado.*

O povo não quer escolher quaisquer mandatários, mas aqueles que intelectual e moralmente sejam dignos de representá-lo

Com a *ratio* autocrático-burguesa bonapartista institucionalizada e constitucionalizada após o golpe de 1964, segundo Buzaid, *veio a Revolução para expurgar da política tais vícios, preconizando novo sistema de escolha de representantes do povo.*

Esse novo sistema de escolha de representantes do povo inaugurado em 1964, sem embargo, não seria invencionice da contrarrevolução burguesa permanente, com seus *Rumos Políticos* defendidos e perspectivados oficialmente por Buzaid. Não inventando uma coisa surpreendente, limita-se a aplicar ao mundo político uma verdade elementar adotada sem discrepância pela nossa legislação. Se não, vejamos... Somente o médico está legalmente capacitado para exercer a medicina, assim como somente o engenheiro e o advogado a engenharia e a advocacia, sendo expressamente vedado aos leigos ou não-diplomados o exercício das respectivas atividades especializadas. Tudo isso *para mostrar que, na sociedade moderna, quem não tem capacidade, reconhecida por lei, não pode exercer profissão, indagando o regressivo autocrata burguês:*

Se tantas exigências são feitas para o exercício de profissões que interessam a toda a sociedade, como não se proceder à racionalização dos mandatos eletivos, impondo-se a escolha dos mais capazes e dignos na representação popular?

Eis que para o ideólogo burguês bonapartista – nas trilhas da *racionalização técnica dos mandatos eletivos pela escolha dos mais capazes e dignos na representação popular* –, na

verdade, a partir da Constituição de 1967, o povo tem direito a uma legislação, que o oriente e o ampare na seleção dos seus mandatários. Antes disso, porém, de acordo com a caracterização recorrentemente utilizada pelos vitoriosos de 1964 ao se referirem ao status quo ante 1º de abril daquele ano, a política teve entre nós o fadário de se desenvolver como ação meramente empírica, variando segundo as vicissitudes ou contingências dos fatos.

O panorama do pré-1964 traçado por Buzaid era repleto de *políticos empíricos* eleitos por voto popular: o populacho e todos professariam, antes de 1964, o *direito de questionar e opinar sobre os temas da ordem do dia, oferecendo soluções geniais.*

Enfaticamente, portanto, sustentava Buzaid que *um dos méritos da Revolução de 31 de Março foi o de considerar a política como uma “ciência” e institucionalizá-la como ética. A Revolução, que age com esse intento, é verdadeiramente democrática. A vontade do povo nas suas fontes verdadeiras desperta a sua vocação para participar nos destinos da história e o identifica com os governantes na mais pura das representações:*

Esta Revolução constitui uma nova atitude do homem em face dos problemas fundamentais da Pátria. Para realizá-la, há necessidade de tempo, trabalho e perseverança no ideal

Necessitando, assim, de *tempo* (e sobretudo ausência de tempo), *trabalho e perseverança no ideal que identifica o povo com os governantes na mais pura da representação*, defendia Buzaid na vertente da linha-dura que pretendia a permanência do mando bonapartista autocrático-burguês de modo indefinido, que *a Revolução está em marcha:*

Uma Revolução que surgiu para valer por decênios não pode exaurir-se num único lustro. A ideia de revolver é substituída pela ideia de evolver

O jornalista Castello Branco notou circunstância fundamental: especialmente com Médici, passa-se a falar, nos meios e discursos oficiais, de “Estado revolucionário”, transmutando-se a contrarrevolução burguesa preventiva de 1964 em um estado permanente contrarrevolucionário autocrático-burguês, explicitamente militarizado.

Daí sua ironia sobre ser Buzaid um “trotskista às avessas”, isto é, um pregador da contrarrevolução (burguesa) permanentemente armada, em constante vigília contra os “inimigos da Pátria”. Buzaid é representado, assim, como o profeta da contrarrevolução burguesa permanente e explicitamente armada em nome da *democracia real* e do *Estado de Justiça: a ideia de revolver é substituída pela ideia de evolver.*

Conclui-se, pois, demonstrando que o conceito de *razão* ou *racionalização*, bem como sua articulação com a categoria *técnica* ou *tecnicização*, perpassa a integralidade do pensamento de Buzaid, alinhando e aglutinando seus escritos sobre direito processual constitucional e civil, sobre política e, especialmente, sua concepção regressivo-burguesa de

Estado de Justiça ético, moral e “científico”, atrelado a uma espécie particular de *democracia social de conteúdo real*, imputada pelo ideólogo à ditadura Médici.

Comprova-se, assim, a articulação interna entre as diversas dimensões presentes no ideário de Buzaid, por intermédio de seu par categorial *razão-técnica*, donde sua pugna pela *racionalização* e *tecnicização* das funções contemporâneas da democracia no século XX, intentando “salvá-la” das *massas* a partir do modelo “de excelência” encontrado, sobretudo, no exemplo da corporação de magistrados do Poder Judiciário.

O par *razão-técnica*, consequentemente, perpassa a concepção ideológica de Buzaid acerca de um direito “científico” na condução jurisdicional da Administração da Justiça de Estado, bem como impregna sua concepção de uma “ciência” política estatal na condução *técnica* e *racional* das altas funções e operações dos negócios públicos governamentais e burgueses, na sociedade política e civil dos proprietários e do capital.

Daí, como vimos, é que se extrai seu critério “aristocrático”, expressão em forma de consciência regressiva da hipertardia burguesia brasileira, sem dúvida alguma: o *Estado de Justiça* ético, moral e “científico” deveria convocar, na composição de sua *democracia real*, o *governo “dos melhores”*, uma vez que não pode ser *homem público* qualquer *ignorante bafejado por controles eleitorais ou influências sindicais* nos Poderes Executivo e/ou Legislativo de Estado.

Regride, portanto, reacionariamente, ao momento pré-parlamentar da política burguesa clássica da contemporaneidade capitalista. Buzaid opta, consequentemente, pela apologia à autocracia do Poder Judiciário e não apenas a ressonância do catolicismo social se faz presente em sua caracterização do designado *Estado de Justiça*, mas também, pensamos, indica-se aí o matrizarmento político do Estado por intermédio da *Ratio* jesuítica e autocrática de sua Justiça.

Universo estranho e hostil a debates político-parlamentares, avesso ao sufrágio universal e direto como meio eleitoral de entronização no poder de Estado, o jurista mostrou-se consequente na apologia à corporação prático-ideológica de operadores burocráticos do direito, apanhado em sua particular *função processual* como o norte jurisdicional teleológico para o processo de *racionalização* e *tecnicização* da política e do Estado no século XX.

Alfredo Buzaid e a contrarrevolução burguesa de 1964: crítica histórico-imanente do direito, da política e do Estado de Justiça bonapartista, portanto, pretendeu demonstrar o fio condutor – identificado no par categorial *razão-técnica* – que perpassa e costura, entretece e aglutina tanto o antiliberalismo quanto o anticomunismo inerentes ao ideário autocrático-burguês bonapartista regressivo do jurista de Jaboticabal, ideólogo da “ciência” do direito e da política “científica” de Estado, sempre propugnando o estatuto de “ciência” à política estatal.

Porém, deixemos claro que seu antiliberalismo não fere, de fato, os interesses da propriedade privada e da burguesia estruturalmente. Muito pelo contrário, fortalece-os, arma-os, militariza-os, protege-os em momento de crise e explicitamente da “guerra” de classes. Lembrando que a ditadura militar bonapartista se colocou, historicamente, como *domínio indireto burguês*, mesmo que contra certos interesses imediatos da burguesia e de sua *chiadeira liberal* características, no regressivo jargão buzaidiano, de *democratas* e *liberais suicidas*.

O que vale fixar é que o particularmente regressivo autocratismo burguês bonapartista de Buzaid, visceralmente anticomunista, já o vimos, mostra-se igualmente detentor de uma crítica ao liberalismo. Não se tratando de engodo, suas elaborações, assim, devem ser consideradas.

Crítica explícita ao liberalismo que, frise-se novamente, não implica quaisquer afastamentos de defesa intransigente da ordem burguesa do capital; muito pelo contrário, a defesa da autocracia do capital e do Estado político explicitamente militarizado se coloca de maneira muito mais truculenta, escancaradamente militar.

Buzaid critica os liberais, conquanto comparta com eles – estremando-a – a sacralidade básica da ordem e da lei da propriedade privada, do capital e do Estado. Já o dissemos, o bonapartismo agudiza a aparente cisão contemporânea entre sociedade civil e Estado, autonomizando-se este ao extremo na corporação que personifica institucionalmente todas e nenhuma das classes sociais, qual seja, as Forças Armadas da Nação Brasileira.

Pois bem. As antigas reivindicações *liberal-democráticas*, como também dissera Marx em relação ao *bonapartismo* francês oitocentista, transmudam-se em “inimigos” da ordem contrarrevolucionária burguesa explicitamente militarizada e, nessa condição, merecem ser aniquiladas, bem como seus portadores, fisicamente, se preciso.

O *ideólogo bonapartista* se encontrava em posição crítica ao liberalismo não porque fosse contra a ordem proprietarista do capital inerente ao liberalismo em tempos de “paz de classes”, mas imputava aos liberais a *liberalidade* de flertarem com os “inimigos” (comunistas) da democracia em tempos de “guerra de classes”. Atribuiu essa *liberalidade no diálogo com o marxismo ateu comunista*, igualmente, a integrantes da Igreja católica e de seu laicato que estimulavam o diálogo entre o cristianismo e o marxismo, não compreendendo que a *missão dos crentes é recristianizar o mundo*, e não *criar homem novo*, mas resgatá-lo em sua *dignidade*.

Propugnava, aí, a necessidade de um *Estado de Justiça* forte e armado, escancaradamente militar e de modo permanente, se preciso – na visão reacionária de Buzaid – apto a responder à falência das “elites” liberal-democráticas diante da *comunização* das

massas, fanatizadas (também) pela incompetência de se responder, adequadamente, à *questão social* ou operária, que rompeu a *unidade do sistema*.

Isso porque, seguindo Buzaid, em momentos de crise de hegemonia nas lutas de classes, impõe-se que o Estado impeça que a liberal-democracia dos proprietários cometa suicídio político, *racionalizando* e *tecnicizando* suas funções governamentais, inspirando-se no exemplo “paradigmático” do Poder Judiciário – o único não sufragado dentre os Poderes políticos do Estado burguês.

Reiteramos: expressão regressiva de uma burguesia hipertardia e atrofiada, de extração colonial escravagista, Buzaid sequer refletiu sobre o seguinte fato contraditório que atravessa todos seus escritos: a *racionalização técnica* propugnada no plano das ditas “ciências” do Estado – política e direito –, uma vez posta em confronto com as manifestações ontológico-religiosas de Buzaid, se contradiz com a apropriação negativa da *ratio-técnica* como parte do processo histórico de dessacralização, para a qual contribuíram a *razão* e a *técnica* burguesas, incluídas as jurídicas, políticas, judiciárias e estatais.

Enfim, ao defender a *racionalização* e a *tecnicização* no campo das “ciências” de Estado – política e direito –, Alfredo Buzaid não se dá conta que, no plano ontológico religioso – atinente à sua concepção metafísica e espiritualista do ser humano e da história moderna e contemporânea – o par *racionalização/tecnicização* se apresenta como agente e resultado negativo da desagregação da *unidade feudal-teológica* do século XIII. Assim, a *ratio* e *técnica* propugnadas como “científicas” em um plano, do direito “científico” e da “ciência” política de Estado, incompatibilizam-se com a regressividade proprietarista manifestada, no plano ontológico-religioso, no elogio medievalista à feudalidade (simultâneo ao rechaço ao humanismo materialista) presente em Buzaid.

A *razão* e *técnica* recolhidas por Buzaid, por exemplo, da experiência da burguesia europeia dantes revolucionária são por ora apropriadas e incorporadas positivamente pelo ideólogo. Especialmente, no campo das chamadas “ciências” do Estado – direito e política.

Todavia, *razão* e *técnica*, no plano ontológico-religioso do ideário metafísico espiritualista de Buzaid, são regressivamente rechaçados – negativamente apropriadas – na medida em que abriram as portas à dessacralização da vida humana, primeiramente com a materialista e revolucionária burguesia europeia dos séculos XVIII e XIX e, já no século XX, radicalizando-se a dessagração do mundo pelo materialismo ateu marxista.

De um lado, portanto, postando-se a favor da *racionalização/tecnicização* das funções do Estado, de outro, ao combater a dessacralização do mundo iniciada pela burguesia outrora revolucionária, em sua fase heroica de constituição histórica, não deixa o ideólogo de se contrapor à *razão* e à *técnica* burguesas clássicas.

Contraditório, o que se apanha facilmente na própria estrutura de pensamento de Buzaid, constituir-se o embate simultâneo tanto pela *racionalização/tecnicização* do Estado democrático para “salvá-lo” das *massas* quanto pela *recristianização* ou *espiritualização* de uma vida na qual os *valores espirituais* se sobreponham aos *valores materiais*.

Buzaid foi a expressão acabada, em forma regressiva de consciência ideológica das classes proprietárias e hegemônicas do Brasil, das próprias contradições de uma burguesia historicamente atrofiada e hipertardia, que incorpora *seletivamente* e de maneira autocrática a *ratio-técnica* burguesa europeia na medida, nos limites e na defesa de seus arcaicos valores e tradições proprietaristas, supostamente sacramentados como a *civilização cristã ocidental* dos proprietários de extração colonial escravagista.

Sintomático, aqui, o aviso de Buzaid: “salvar” a democracia do democratismo, ou seja, das *massas ocasionais* que, por meio do sufrágio universal, venham a fazer perigar o próprio *conteúdo real* da *democracia social* dos proprietários brasileiros e seu *Estado de Justiça ético, moral e “científico”*. Não é demais insistir que aqui reside a chave para a leitura da *democracia real* ou de *conteúdo real* com que Buzaid, enquanto ideólogo bonapartista de um Estado ditatorial exterminista de seus incriminados “inimigos da Pátria”, travestiu o generalato Médici: o *conteúdo real* da *democracia* deveria ser salvo do sufrágio universal das massas que, ocasionalmente, poderiam constituir *maiorias eleitorais* e, nessa condição, voltar-se politicamente contra a lei e ordem dos proprietários e do capital.

Dáí – “salvar” a democracia *racionalizando* as funções estatais, inspirando-se na autocrática representação do Poder Judiciário, corporação decisória politicamente *livre* de controles eleitorais e sindicais das *massas*. Exemplo de corporação de “melhores”, estaria o Judiciário apto a ensinar às “elites” liberal-democráticas o verdadeiro caminho, na crise contemporânea da representação política no Estado, para a *racional* condução *técnica* das *massas*, por meio de *uma aristocracia da inteligência, do mérito e da moral*.

Buzaid, relembramos, configurou-se ainda como um apologeta extremado dos *grandes estadistas*, capazes até mesmo de *mudar o curso da história*, vocação de alguns poucos pertencentes a algumas classes, obviamente.

Foi um dos mais ardorosos apologetas do estadista José Bonifácio e do príncipe do Império brasileiro oitocentista Dom Pedro II, momento em que se esboçam os escritos, por assim dizer – com muita complacência – “historiográficos” de Buzaid.

Busca-se *a verdade na vida e obra dos grandes homens*, esboçando o simples registro de trajetória e extratos de *vultos na história*, sendo às vezes cômicas certas referências utilizadas por Buzaid, sempre descrevendo o anedótico nas personalidades dos *gigantes*.

Alinhou-se, aí, na trilha desenvolvida desde o século XIX pelo IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro). Uma das referências, José Bonifácio, teria tido um parente muito distante que libertou Portugal do controle de Espanha no século XVII. Conclusão: corria nas veias de um dos patriarcas da Independência do Brasil, em 1822, o mesmo sangue do libertador português. Isso, por exemplo, não resiste ao tempo, vez que não se trata de historiografia, sequer de algo dotado de mínima cientificidade de investigação histórica. Triste pensar que coube a este indivíduo o expurgo de historiadores de peso, de rigor e dotados de algum padrão de cientificidade, para dizer o mínimo, na Universidade de São Paulo.

Outro anacronismo estampado em Buzaid, ideólogo vulgar: o sonho de José Bonifácio seria realizar o desenvolvimento econômico com o máximo de segurança nacional. Bonifácio gostaria de ser Ministro da Justiça Médici, aparentemente!

Procurando sintetizar as suas ideias e empregando a linguagem dos nossos tempos, dar-se-á que o seu sonho está em promover o desenvolvimento das riquezas com o máximo de segurança nacional

Seja como for, afastou-se Bonifácio, conforme seu apologeta Buzaid, no plano econômico, *do liberalismo que prega o laissez-faire, laissez-passer e, portanto*, superou-se a doutrina da *não intervenção do Estado*, não confiando o estadista do Império escravagista *que o equilíbrio das forças sociais resulta de uma harmonia preestabelecida*. Mas, além disso, *os historiadores compreenderam e proclamaram o mérito de José Bonifácio, ao querer a independência do Brasil com D. Pedro, o que asseguraria a preservação da unidade nacional sem derramamento de sangue, pugnando-se pela manutenção de um governo já constituído, capaz de assegurar a unidade política da nação*.

Sobre Dom Pedro II, seu combate cristão, enquanto Príncipe do Império escravagista brasileiro, pela moralidade e justiça social aproximavam-no de discursos de Buzaid em defesa do, digamos também com muita complacência, estadista Médici.

Os desejos do presente da contrarrevolução burguesa permanente de 1964, foram visivelmente transportados para o passado idealizado do Império escravagista brasileiro do século XIX, cuja ação firme e vigorosa, na regressiva visão autocrático-burguesa de Buzaid, manteve a *unidade nacional* contra as *subversões e comoções intestinas*.

Até o *autenticamente brasileiro* Poder Moderador da divisão dos Poderes do Império, no anacronismo inerente aos trabalhos “historiográficos” de Buzaid, foi elevado à forma de conter o marxismo, encontrando o apologeta anticomunista e antiliberal sua atualidade no impedimento do maior dos perigos do século XX, qual seja: *a transformação do Estado democrático em Estado marxista por meio de uma ditadura do proletariado*.

Relembremos que, para Buzaid, constituiu o *Poder Moderador a chave de toda a organização política* no Império brasileiro “independente” inaugurado em 1822, entrevendo nele *a base em que se assentava a estrutura política do império, suprema direção do Estado, órgão de controle, vigilância e equilíbrio dos demais poderes.*

O culto ao estadista, portanto, articulado com o *elogio das grandes individualidades na história*, configurou o limite básico e intransponível dos escritos “historiográficos” de Buzaid.

Na verdade, o Governo do Estado não é privilégio de uma classe (...), e por ocasião dos grandes sucessos históricos surge do seio do povo um homem excepcional, que antes não manifestara vocação pela política. Tanto pode ser um militar, como um homem de ciência. E surpreendentemente empolga o povo, comanda os acontecimentos e chega até a mudar o curso da história

Registre-se o limite intransponível da “historiografia” de Buzaid: *surge do seio do povo um homem excepcional que surpreendentemente empolga o povo, comanda os acontecimentos e chega até a mudar o curso da história.*

Escreveu, nessa seara acerca das grandes individualidades na história, sobre Camões – completamente “medievalizado” em apologia arquitetada pelo jurista ao século XIII – e, especialmente, em sua idealização do *sistema teológico-feudal*, mas, sobretudo, apresentou-se como apologeta oficial de José Bonifácio e Dom Pedro II, supostos demiurgos do Império escravagista “independente” de 1822, bem como do general-presidente Médiçi.

Relembremos que também Dom Pedro II, na pena do regressivo ideólogo autocrata-burguês bonapartista Buzaid, *envidou os melhores esforços para pacificar o país, cujas feridas, abertas por sucessivas revoluções, ainda sangravam quando assumiu o poder e, graças à sua clarividência, pôde dar meio século de paz, de ordem e de desenvolvimento ao Brasil.*

Buzaid, portanto, limita-se à construção de mitos – neles se apoiando – e apologias às classes vitoriosas da história passada e presente.

Construções apologéticas chanceladas oficialmente, entre outros lugares, na Academia Paulista de Letras que lhe concedera destacada Cadeira, despreocupando-se o ideólogo em compreender e explicar as estruturas e processualidades histórico-sociais, por exemplo, centrando-se anedoticamente nas grandes individualidades psicologizadas que *até podem mudar o curso da história*. Sempre amparado, ecleticamente, em profusão de autores que denota longo e detido estudo de doutrinas conservadoras e reacionárias, leigas e católicas.

Exemplo de vulgaridade historiográfica, Buzaid fetichiza da seguinte maneira a *criação do Brasil*, afirmando Portugal como uma *nação irmã, a que estamos vinculados pelo sangue, pela vocação religiosa e pelo destino histórico.*

Portugal e Brasil, portanto, seriam *duas nacionalidades, a que a história traçou um fadário comum*, constituindo este país um *corpo plantado na América*, cuja *alma* fora *importada da Europa*. *Este país é o Brasil, uma criação do espírito português, que não se limitou a descobrir terras e propagar nelas a fé católica.*

A epopeia do bandeirismo, na conquista do sertão impermeável, bem como os *antigos portugueses, de sapatão de couro cru e chapeirão desabado* que, malgrado a rusticidade, *compreenderam que a civilização do litoral faria perder o território imenso, que estava no seio do continente*, conforme o ideário buzaidiano de forte vinco integralista, atraíram os *bandeirantes pela voz misteriosa, que ecoou dos picos das ibiturunas*, encetando a *marcha para o Oeste, só se detendo nos cimos da cordilheira, de onde avistaram o oceano pacífico.*

Estava roto o Tratado de Tordesilhas e, então, na mitologia do ideólogo regressivo burguês, nasceu o Brasil, quando essa raça admirável de desbravadores acordou as montanhas, pontilhou as fronteiras da Pátria e rasgou o imenso território em todas as direções.

Malgrado a diversidade de sua formação geológica, de seu sistema orográfico, do curso de seus rios, a pátria raiou una e indivisível, sob o tropel das marchas, os tiros de bacamarte, os silvos das flechas, o canto dos pássaros e o rugido das feras. Essa raça de sertanistas fundiu uma alma telúrica, que tinha o fascínio de dois infinitos: o mar e o sertão

Notam-se, conseqüentemente, os limites “historiográficos” dos discursos e elaborações de Buzaid sobre a constituição histórica das nacionalidades portuguesa e brasileira, nítidos igualmente em seus escritos sobre Camões e os supostos demiurgos do Império escravagista de 1822, o estadista José Bonifácio e o Príncipe Brasileiro Dom Pedro II.

Construindo mitos, saudando-os, elogiando-os em suas grandes individualidades, destacando sempre o anedótico das personalidades psicologizadas, Buzaid sempre se mostra um apologeta vulgar, cuja obra “historiográfica”, no emprego impreciso do termo, não expressa mais do que seu culto aos grandes estadistas da ordem proprietária escravagista imperial de ontem e aos donos do poder e da autocracia do capital de hoje.

Buzaid, antes de se converter ele próprio em *estadista* e assessor jurídico-político justamente do general-presidente comandante-em-chefe da República bonapartista brasileira entre 1969 e 1974, mitificava os *grandes homens* quase, diríamos, comicamente.

Diante da renúncia do professor Vidigal ao cargo de Diretor da FDUSP, em 1966, assumindo Buzaid seu lugar, este se integrava, assim, ao panteão dos velhos e novos demiurgos da nação brasileira: a renúncia que *tanto o enobrece* possuiria *raízes remotas na sua augusta família.*

Um dos seus ancestrais, Amador Bueno, também recusa a coroa de Rei por fidelidade à Metrópole; Luis Eulálio de Bueno Vidigal não aceita a recondução por observância a princípio que lhe molda o caráter.

No elogio de Buzaid à secular Congregação Jurídica do Largo São Francisco, interpretando-a como um *templo* repleto de *sacerdotes* que, ensinando da cátedra, ensinariam lições ao povo brasileiro, tem-se o seguinte quadro: a história das Arcadas, *desde os primórdios de sua existência até os nossos dias, revela uma vocação messiânica.*

Os alunos oitocentistas da FDUSP teriam, assim, constituído *a primeira floração de uma plêiade de juristas, políticos, legisladores e literatos, que despontam no alvorecer da nacionalidade. Daí por diante, numa sucessão nunca interrompida, esta Faculdade traça os destinos da Pátria na obra de seus filhos.* Esboçando, mais uma vez, seu regressivos idealismo autocrático-burguês, aduzia Buzaid:

Estas ideias benfazejas medraram na consciência pública, simbolizando, em cada período histórico, o espírito que ilumina a vida nacional no foro, na política, na tribuna, no jornalismo e nas letras

Seriam ideias que, *medrando na consciência pública, em cada período histórico, simbolizariam o espírito que ilumina a vida nacional.* O mesmo ocorre, como vimos, com a *ideia democrática*, em suas manifestações em que se plasmariam em diversas circunstâncias históricas.

Condição semelhante se verifica com a propositura ideológica sobre a contrarrevolução burguesa de 1964 perenizada em décadas, a depender de Buzaid, explicitando-se o motivo de haver sido já designado um “trotskista às avessas”: *a ideia de revolver é substituída pela ideia de evolver! A ideia de ...*

Igualmente, a *ideia de racionalização* da democracia, ou a *ideia de tecnicização* do processo, do direito, da política, do governo, da Administração da Justiça, do processo, e do Estado, julgadas de alta relevância “científica”, não escapariam de “espirtualizações” por parte do ideólogo Buzaid.

Inegavelmente, foi ele exímio processualista da Escola Processual Paulista e, nessa condição, não deixou de se apropriar seletivamente da *razão formal* inerente à técnica burguesa da assim chamada “ciência” do processo. No plano da “ciência” do direito burguês, muito antes de se tornar Ministro da Justiça da ditadura militar Médici, Buzaid propugnava a *racionalização do processo* e, para salvar a democracia das *massas* eleitorais, embatera-se pela *racionalização/tecnicização* das funções contemporâneas do Estado inspirado pelo autocrático exemplo do Poder Judiciário, único dos três Poderes não sufragado para sua constituição política.

A *racionalidade*, portanto, eleita para “salvar” a democracia não seria, por exemplo, a *razão política parlamentar* da clássica burguesia europeia franco-britânica, mas seu critério matrizador adviria, autocraticamente, do Judiciário e de sua corporação de magistrados, administradores do monopólio decisório jurisdicional do Estado burguês.

Muito aquém da *razão racionalista* dos enciclopedistas, por exemplo, agarrou-se Buzaid na literatura neotomista ao enlevar um *Estado de Justiça* ético, moral e pautado numa filosofia espiritualista cristã, sinalizando para um *direito racional não racionalista*.

Entretanto, o padrão de *racionalização* do direito e do Estado, inescapavelmente, só pode provir da outrora revolucionária burguesia europeia, seletivamente apropriada por Buzaid em certos campos prático-operacionais, rechaçado em nível ontológico-religioso, expressão de forma regressiva de consciência contraditória dos proprietários nacionais.

Vimos, afinal, que o fio que atravessa, perfila e aglutina o par *racionalidade/tecnicidade* do Buzaid pré-1964, enfaticamente, repõe-se e se desdobra nos discursos do Ministro da Justiça de Estado entre 1969 e 1974.

Não se trataria 1964 de uma contrarrevolução burguesa permanente armada em terrorismo de Estado contra os “inimigos da Pátria”, mas sim, evitando que a democracia cometa suicídio e que veja anulado seu *conteúdo real* proprietarista, estaria empreendendo a ditadura bonapartista, então, um processo de *racionalização e tecnicização da representação política* de Estado.

Mas, se é verdade que Buzaid propugna, no plano das “ciências” do Estado – direito e política – a *racionalização do processo e da representação política*, ainda nessa dimensão ideológica não deixa de “espiritualizar” o autocrático processo judiciário burguês. Lembre-se do imperativo categórico buzaidiano aos amantes da Disciplina Processual, aos cultores da “Ciência” do Processo: *haveremos de amá-la até Deus envelhecer*.

Assim como *Deus*, na hipótese de existir, não caduca, o processo civil-constitucional burguês como disciplina “científica” estaria, assim, igualmente eternizado. Eis, aqui, a irrazão na *racionalidade* defendida, em tom espiritualista, por Buzaid.

Ainda por cima, Buzaid não deixa, igualmente, de “espiritualizar” a política do *Estado de Justiça* ético, moral, “científico” e *racionalizado/tecnicizado* atribuído à ditadura Médici, à qual imputa, junto à contrarrevolução burguesa permanente de 1964, uma *filosofia espiritualista de vida* oposta à concepção do ser humano do marxismo ateu.

Nota-se, enfim, que a *racionalização técnico “científica”* do direito e da política de Estado divulgada por Buzaid, se de fato encontra sua gênese na outrora revolucionária burguesia europeia, antepõe-lhe sempre o jurista, em seus apontamentos ontológico-religiosos

sobre a defendida vocação espiritual do ser humano, a negatividade da *ratio técnica-científica* naquilo que contribuiu para a dessacralização da vida.

Racionalização do processo judiciário, com “espiritualização” da “ciência” processual; *racionalização* da representação política e da democracia por meio do *Estado de Justiça* ético, moral e “científico”, com atribuição de uma *filosofia espiritualista de vida cristã* intransigentemente defendida pela contrarrevolução burguesa permanente de 1964, contrária ao ateísmo marxista.

Finalmente, observa-se que a concepção espiritualista do ser humano, de história e de *Estado de Justiça* inscrita no pensamento buzaidiano não só se confunde com seus aportes ontológico-religiosos metafísico-regressivos sobre um *humanismo político cristão estatal* apto a *recompor o homem em sua dignidade intrínseca*, mas matriza também – notem-se referidas “espiritualizações” – suas concepções sobre “ciência”, direito, política, técnica, moral, ética e, sobretudo, sua conceptualização de um *Estado de Justiça* bonapartista “espiritualizado” que *organizará a produção e manterá a ordem* do capital.

Dever-se-iam questionar, assim, as articulações entre o campo alegadamente “científico” do pensamento buzaidiano, sua ideologia do direito, da política e do *Estado de Justiça* bonapartista, com seus aportes ontológico-religiosos enquanto forma de regressividade manifesta das classes proprietárias e dominantes brasileiras. Negar o padrão clássico de *racionalidade-tecnicidade* em sua plenitude, tal qual historicamente afluída por meio das burguesias revolucionárias de tipo europeu, certamente, em Buzaid, expressa a regressividade inerente à hipertardia e atrofiada burguesia brasileira, de extração colonial-escravagista.

Os soviéticos, forçando um pouco, mas sem desnaturar o sentido daquilo propugnado por Buzaid, seriam herdeiros do materialismo ateu gestado no imenso laboratório do Renascimento protoburguês, primeiro passo na ruptura do ser humano com as preocupações acerca do sobrenatural, espiritual ou divino.

A concepção ontológico-religiosa espiritualista do ser humano, pensamos, matriza e, ao fazê-lo, interdita o estatuto de possível cientificidade atribuído às elaborações buzaidianas no campo das “ciências” do Estado – direito e política. A concepção metafísico-religiosa do ser humano em Buzaid, portanto, alinhava e determina suas elaborações ideológicas sobre técnica, direito, política, moral, ética e *Estado de Justiça*, em última instância.

Ao reclamar a *racionalização técnica* do direito, do processo, da política, da democracia e do Estado, não deixou de “espiritualizar” essa *racionalização* proprietarista, autocrática e antipopular – dirigida, inspirando-se no exemplo corporativo do Judiciário, para “salvar” a democracia das *massas* eleitorais.

Mesmo que não tenha se dado ao trabalho de advertir ou explicar como combinar a luta pela *racionalização/tecnicização* simultaneamente ao embate pela *recristianização* de um mundo dessacralizado pela *razão-técnica* burguesa, no limite da concepção espiritualista do ser humano de Buzaid se encontra a defesa dos *valores da tradição cultural e religiosa do povo brasileiro – que nascera sob o signo da Cruz –, cultuando-os sem reserva*, entrelendo a tradição proprietarista como o que *há de grande na história*.

Isso não significa, obviamente, que a técnica da política, do governo, do direito e do processo de Estado, embora despida de verdadeira cientificidade, operacionalizada por Buzaid ao longo de toda sua vida e práxis histórica, não tenha efetividade. Porém, se a ideologia do direito, do processo e da política de Estado revelaram-se, historicamente, efetivas e a serviço de determinados interesses de determinadas classes, tendo-nos comprovado isso todo o exposto até aqui em relação a Buzaid e seus serviços às classes dominantes e hegemônicas, julgamos não se poder atribuir o estatuto de cientificidade a duas dimensões particulares – exteriorizações fetichizadas, alienadas e estranhadas – da ideologia burguesa por excelência: a política e o direito – estatais.

Ressalte-se, finalmente, que Buzaid gostaria de se ver como “cientista” do direito e da política de Estado, esboçando uma concepção espiritualista da vida e do ser humano, norte e matriz de sua regressiva visão autocrático-burguesa na qual, ao fim e ao cabo, foi capaz de *espiritualizar* o terrorismo do Estado bonapartista brasileiro sob o governo Médici, em nome da preservação e permanência da ditadura do grande capital atrófico e monopolista.

A isso se impuseram, necessariamente, os interesses de classe da designada *democracia social de conteúdo real* dos proprietários brasileiros, encarnando o jurista a vocação autocrática de São Paulo durante o recrudescimento ditatorial dos “anos de chumbo”, apresentado como *Estado de Justiça* ético, moral, “científico” e cristão.

A contenda por uma *razão técnica* “espiritualizada” do direito e da política do *Estado de Justiça* do capital, finalmente, parece ser o legado maior de Buzaid: sacramentar a ordem burguesa e a propriedade privada, a autocracia do capital e do Estado. Defendê-la intransigentemente de seus “inimigos internos” por meio de um Estado burguês explicitamente militarizado ou *bonapartista*, em combate à *subversão* articulado com o alegado planejamento do desenvolvimento econômico do grande capital.

Aí ancorada e matizada, a dita *racionalização* do direito e da política de Estado, portanto, transmutada em “espiritualização” das técnicas de domínio burguês, revela que para “salvar” a democracia das *massas*, fundamentalmente, são necessários juristas e ideólogos aptos a “espiritualizar” o mais acachapante terrorismo de Estado.

A isso lhe acostumaram as “ciências” políticas e jurídicas de Estado – a “espiritualização” da *politicidade* e *juridicidade* de Estado como dimensões centrais, fundantes e decisivas da moralidade, da justiça, da ética, das liberdades humanas já fora de ofício aprendida e ensinada por Buzaid enquanto jurista profissional, regressivo ideólogo das personificações da autocracia do capital e do Estado que, no universo jurídico, *ideologiza a ideologia burguesa*, no dizer de Lukács. Já se disse, inclusive – no que estamos de acordo –, que *para o jurista, o direito não mente jamais, uma vez que existe, precisamente, com a finalidade de obscurecer a verdade social, deixando que se jogue a ficção do bom poder*.

1. Buzaid, hoje. O indivíduo social, técnico em direito e político da autocracia do capital e do Estado: dimensões seccionáveis?

Diante desse tracejado itinerário de vida e dos aspectos centrais do ideário ou visão de mundo do indivíduo social Alfredo Buzaid, poder-se-ia indagar, aos infensos e alheios às minúcias e ardis do universo ideológico, escolar-doutrinário, técnico e prático do Direito Processual Civil, sobre qual a posição do jurisconsulto de Jaboticabal no “mundo da cultura jurídica” burguesa hodierna.

Perguntamo-nos, pois, sobre qual é a sua posição no atual desenvolvimento da assim chamada “ciência” e técnica processuais ou, como dizia José Frederico Marques, qual a importância da produção ideológica buzaidiana que nos “legou o passado, em esplêndidos trabalhos doutrinários”?

O que resta do legado buzaidiano de vida e obra após o término e autorreforma da ditadura militar bonapartista, inaugurada em 1964 com uma contrarrevolução burguesa vitoriosa por meio de um golpe de Estado, saída de cena planejadamente em 1985 com a entronização de um de seus mais arcaicos representantes *coloniais* da sociedade civil proprietarista nacional – José Sarney –, hoje de mãos dadas com o arauto desiludido do “novo” sindicalismo do ABC?

Com isso em vista, indagamos acerca da permanência buzaidiana nos tribunais, nos foros, na judicatura e jurisdição estatais, nos bancos escolares, na formação ideológica “científica” na técnica processual, enfim, em que consiste sua sobrevivência, prolongamento e persistência cotidiana e institucional nas lutas de classes do século XXI e na forja jurídico-legal da hegemonia autocrático-burguesa brasileira?

Que incidência possui, ainda hoje, sobre os chamados operadores do Direito, (con)formados ideologicamente e egressos em fornalhas das faculdades jurídicas, carentes de formação histórica ou filosófica, na operação legal-judiciária do sociometabolismo do capital e a hegemonia política encarnada, em sua expressão oficial, nos “cientistas” da Administração da Justiça do Estado Democrático de Direito burguês?

Manuseiam sem saber muito bem, como regra geral, os fundamentos ideológicos e práticos da “ciência” e da “técnica” burguesas que operam, repondo em funcionamento junto ao Poder Judiciário e à máquina burocrática do Estado – o garante-mor da propriedade privada dos meios sociais de produção – os direitos constitucionalmente “invioláveis” à fração de classe dos proprietários da sociedade civil e política do capital.

Daí já se ter conscientemente afirmado que, “para o jurista, o direito não mente jamais, uma vez que existe, precisamente, com a finalidade de obscurecer a verdade social,

deixando que se jogue a ficção do bom poder”⁴⁰¹⁷ e, acrescentamos, com o objetivo de eternizar a regência prática e ideológica da economia política da autocracia do capital. Escamoteia-se ingentemente nesse *juridicismo* o fato de que “a política influencia o direito e o direito serve ao poder”⁴⁰¹⁸, alinhavados pelos interesses do capital *livre* na sociedade civil-burguesa contemporânea.

Ao longo deste trabalho nos acompanhou uma série de preocupações e indagações, orientando-nos na escavação histórica das pesquisas, na análise de complexos ideológicos e, enfim, na montagem da estrutura desta dissertação de mestrado.

Assim, em um tempo, digamos, de “longa duração”, o que é a persistência ideológica e prática buzaidiana na realidade de classes brasileira e, em sua particularidade político-jurídica, como ela incide e atua, operacional e dogmaticamente, nos tempos atuais, orientando a hegemonia juspolítica burguesa em nome da propriedade privada dos meios de produção social, na dinâmica antipopular, no interior das lutas de classes? Basta isso: a maior parte dos assim chamados *interditos proibitórios*, defesa de urgência de proprietários privados contra “invasores” de propriedade alheia, mecanismo que operacionaliza a defesa da posse da propriedade privada, note-se, fundamenta-se judicial e legalmente no Código de Processo Civil, haja vista se tratar de direito civil-constitucional básico no Estado Democrático de Direito, qual seja, a sacralizada propriedade burguesa. Armandando-se, como sói recorrente, do aparato das Polícias Militares, cada vez mais truculentas nas reintegrações de posse contra os despossuídos, esse braço armado do Estado, gestado e criado durante o recrudescimento ditatorial dos “anos de chumbo”, recebe em regra o aval do Judiciário e de seus órgãos.

Retomemos um ponto: nos limites e “conurbação” das esferas concretas da *politicidade* e da *juridicidade* do Estado burguês no Brasil, encarnadas historicamente e de maneira incomum no atívisimo sujeito social Alfredo Buzaid, pretendemos haver demonstrado as articulações, mediações, inter-relações, trânsitos, transposições, transmigrações, proximidades e afastamentos – *grosso modo*, continuidades e descontinuidades – entre a ideologia “científica” e técnica no campo jurídico-processual supostamente “neutro”, de um lado e, de outro, o ideário autocrático-burguês da política “científica”, ética, moral e cristã articulada à “filosofia” do *Estado de Justiça* impingido ao bonapartismo medicista pelos discursos oficiais de Buzaid.

Tratar-se-iam a ideologia do direito “científico” da processualística técnica e a visão de mundo regressivíssima do autocrata do capital atrofico que serviu à ditadura bonapartista

⁴⁰¹⁷ FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 2007, p. 287.

⁴⁰¹⁸ TOUCHARD, Jean. *História das Ideias Políticas*. Vol. 3. Lisboa: Publicações Europa-América, 1970, p. 104.

intransigentemente, como querem seus apologetas abaixo referenciados e problematizados, de esferas ou dimensões autônomas, ou absolutamente autonomizáveis, como se “fichas descartáveis” fossem⁴⁰¹⁹, independentes ou independizáveis, manejáveis ao talante, querer e vontades do sujeito-pesquisar do fenômeno político-jurídico-ideológico?

Diante do sistematizado até aqui, seria possível cindir a personificação do *Homem Buzaid*, que defendeu como ideólogo o terror oficial do Estado exterminista brasileiro explicitamente militarizado, de sua proeminente figura histórica consolidada de *Mestre Escola*, catedrático e *reformador* legista das *modernizadas e racionalizadas* técnica e “ciência” processualísticas burguesas, vigentes e redivivas no século XXI, a todo vapor, malgrado repaginadas?

A quem e para que interessa insistir que é razoável e factível dissociar a formação ideológica reacionária ou regressiva do jovem integralista nos anos 1930, seu engajamento na conspiração anti-Goulart nos anos 1960, sua coordenação nos expurgos ideológicos dirigidos contra a USP, sua atuação de Ministro da Justiça do Estado de Desenvolvimento e Segurança Nacional e posterior militância na SEPES (o braço da “Internacional Anticomunista”), daquela brilhante produção acadêmico-universitária enquanto legista e jurista correspondente, aflorado no evoluir histórico-ideológico em campo propriamente técnico “científico” do direito processual civil, cujo arranque data dos anos 1940, sob o influxo de Liebman?

Poder-se-ia dissociar o ideólogo orgânico de uma ditadura exterminista dos incriminados opositores do Estado e “inimigos da Pátria”, o temido hierarca que defendeu como poucos a ampla liberdade de ação e impunidade do *Estado bonapartista* durante os “anos de chumbo” e *recrudescimento ditatorial*, daquele indivíduo douto e ainda querido pelos juristas processualistas de hoje, consagrado emérito e intocável professor de direito judiciário e processo civil da FDUSP?

Para que e para quem serviu, ou melhor, a que classe e a quais grupos de indivíduos serve, ainda hoje, a persistência na separação artificial ou artificiosa e no seccionamento irrazoável e consequente dilaceramento ideal da organicidade histórico-ideológica entre o

⁴⁰¹⁹ J. Chasin criticou “a autonomização e prevalência *politológica* do ‘político’ em detrimento da anatomia do social, isto é, do alicerce econômico”, destacando que essa *inobservância*, “justamente por destacar, isolar e hiperacentuar o ‘político’, *despolitiza*, na exata medida em que desliga o político da raiz que o engendra e reproduz; numa palavra, na exata medida em que o desqualifica enquanto político real, enquanto *dimensão de um todo*, que só pelo todo possui especificidade, e do qual não faz sentido dizer que guarda autonomia, como se fora um cartão destacável de um fichário de folhas soltas, passível de infinitos ‘embaralhamentos’. (...) A autonomização do político e sua consequente hiperacentuação é, de fato, seu esvaziamento numa entidade abstrata, a perda de sua concretude, e decorrentemente de sua potência e eficácia”. CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000, pp. 08-09. “Sem sentido que não é minorado pela propositura de uma *relativização* da autonomia afirmada, a não ser nos clássicos, quando então já não se trata de autonomia, mas da indicação da *não-mecanicidade* da relação, o que vale dizer da sua determinação enquanto vínculo essencial irremovível sob pena de desfiguração, que se objetiva num andamento constituinte profusamente mediado” (*ibid.*).

eminente processualista civil e o reacionário autocrata bonapartista e hierarca do Estado burguês brasileiro explicitamente militarizado, haja vista que ambas as dimensões escancaradamente conviveram em *unidade* e articuladamente, isto é, de maneira não mecânica ou mecanicista, na vida e obra do indivíduo social Alfredo Buzaid?

Aquilo que os atuais apologetas da ideologia neobuzaidiana do direito processual civil intentam dissociar no plano ideológico, como vimos e mais abaixo desdobraremos no nível de seu ideário próprio, atrelou-se histórica e idealmente, de forma ineliminável, na práxis do jurista, legista e do político da autocracia do capital e do Estado bonapartista, personificação de porta-voz extremado da linha-dura e, simultaneamente, um *imortal apóstolo* da técnica e do direito processual civil “científico”.

Assim, adiantamos que, após a autorreforma da *autocracia burguesa bonapartista* constitucionalizada pela Carta Política de 1988 e seu Estado Democrático de Direito, Buzaid permanece vivo, como nunca, saudado nos bancos escolares como *Mestre* da Nova Escola de Direito Processual; não mais paulista, mas brasileira.

Com tais interesses a preservar, todo esforço *neonegacionista* se dirige e se concentra no ofuscamento da historicidade concreta do direito, da “técnica” e do “técnico” processualista supostamente “neutro”, visando bloquear o resgate de sua regressiva visão autocrática de mundo e, especialmente, sua particular atividade vital enquanto indivíduo e ideólogo orgânico das classes proprietárias e hegemônicas no país, conquanto as defendesse abertamente em seus diversos discursos jurídicos, literários, políticos e historiográficos de exímio ideólogo orgânico da autocracia do capital atrofico e do Estado brasileiros.

O Ministro da Justiça do *Estado bonapartista* consolidou-se, comprovadamente, como um dos mais intransigentes advogados públicos da ditadura militar em seus “anos de chumbo”, sob a batuta da *linha-dura bonapartista*, exteriorizando-se como ativíssimo indivíduo que encarnou o *anticomunismo* e o *antiliberalismo* como poucos na história republicana nacional, ao melhor estilo brasileiro do “Cold War Warrior” – guerreiro de extrema direita civil ou “cruzado” da Guerra Fria, em nome das tradições proprietaristas da *civilização cristã, democrática e ocidental*.

Mesmo que não se chegue ao extremo do panegírico aberto, descarado, apaixonado e efusivo à figura do *Homem Buzaid* e *Chefe de Escola* de Direito Processual que logo veremos, em sua permanência *post mortem* coexiste uma outra tendência analítica, mais filialmente ligada a Buzaid, ao lado da estabelecida e ainda hegemônica vertente *neonegacionista*.

Atentamos, aqui, para uma outra corrente hermenêutica igualmente “pacificadora” da maneira de apreender Buzaid e suas obras na panorâmica jurídica brasileira. Essa vertente se assenta em um autolímite imposto, digamos, “epistemologicamente”, qual seja: a suposta e

assumida incognoscibilidade dos *mistérios da vida*, o que relega a inteligência científica da realidade histórica e a análise imanente dos complexos ideológicos às calendas da *ambígua* e inefável “alma humana”⁴⁰²⁰.

Buzaid, insigne processualista e hierarca de Médici, na inviável “epistemologia” sobre o sentido e teor insolúveis das *contradições humanas*, estampou “essa aparente ambiguidade, que contemplou na mesma personalidade o processualista e o ministro da Justiça de exceção, que desafia qualquer tentativa de interpretação coerente da alma humana”⁴⁰²¹.

A incapacidade de se apreender concretamente – por meio da crítica histórico-imanente do complexo ideológico buzaidiano – a contraditória convivência, no mesmo indivíduo social, do sujeito “neutro” (porque técnico e “cientista” do processo), de um lado, com o reacionário, autocrata burguês e fanático católico medievalista, ardoroso anticomunista e convicto antiliberal de extrema-direita, de outro lado, interdita – e não por acaso, mas cumprindo certa função prolongadora ou de preservação de seu legado prático-ideológico – a compreensão fundamental da coerência básica, internamente articulada, entre as esferas da ideologia autocrático-burguesa do direito buzaidiano com seu ideário bonapartista acerca da *filosofia política de Estado* que impingiu à contrarrevolução burguesa permanente de 1964.

No entanto, quer-se preservar e imunizar, a todo custo, o professor, o técnico e o “cientista” do direito, do ministro de Estado que cogestou e viabilizou, de 1969 a 1974, a perpetração e comissão de graves violações dos direitos humanos e crimes de lesa-humanidade, hoje fartamente comprovados como de responsabilidade e conhecimento do terrorismo oficial de Estado e seus parceiros classistas e autocratas do capital.

Nessa “epistemologia” jurídica, senão neonegacionista – sem dúvida reconfortante e “pacificadora” –, secciona-se igualmente a coerência burguesa interna básica e fundamental entre o ideário técnico-jurídico do direito processual buzaidiano *racional* e “*científico*” e sua particularidade ideológica aflorada em nome da *racionalização* das funções do Estado supostamente realizada pela ditadura militar, buscando-se apagar sua participação no universo compreendido pela *Ideologia 1964*, no qual encarnou, como jurisconsulto de Estado, o mote *Desenvolvimento Acelerado e Máxima Segurança Nacional*, na fração *costista-medicista*.

E isso tudo, note-se bem, em um caso não manifestamente negacionista, apesar das pertinentes indagações lançadas por Godoy que, entretanto, não logrou êxito na crítica radical à figura de Buzaid, esse “enigma” que revelaria, histórica e ideologicamente, uma *aparente*

⁴⁰²⁰ GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Alfredo Buzaid, processualista e ministro de Médici. Consultor Jurídico*. 29.09.2013.

⁴⁰²¹ *Ibid.*

ambiguidade, que contemplou na mesma personalidade o processualista e o ministro da Justiça de exceção, que desafia qualquer tentativa de interpretação coerente da alma humana:

Buzaid foi um homem do século XX, marcado pelos fantasmas de uma guerra suja (que efetivamente protagonizou quando ministro da Justiça no governo Médici), ao mesmo tempo dulcificado por robusta carreira de professor e de reformador de leis. Pode-se separar a ação política da ação docente? Pode-se separar a lição dogmática do mestre reformador da atuação pragmática do homem público descompromissado com a emancipação humana por meio da prática democrática? Pode-se separar o compromisso científico do fundador do Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil (IBDP) de quem negara formalmente que não havia tortura e presos políticos no Brasil, em 1970, exato ano em que publicou livro em tema da defesa da moral e dos bons costumes?⁴⁰²²

Prossegue, assim, o autor de *Alfredo Buzaid, processualista e ministro de Médici*, assinalando sem avançar que, “do ponto de vista das construções biográficas essa aporia parece marcar qualquer tentativa de mera referência, entre outros, a Alfredo Buzaid, político e jurista brasileiro, processualista, ministro da Justiça do governo Médici, e que suscita o mais radical dos maniqueísmos”⁴⁰²³, pontuando, infelizmente sem maiores desenvolvimentos, que “é dessa enigmática figura, formulador do Código de Processo Civil de 1973 e obstinado defensor do Ato Institucional n.º 5, de dezembro de 1968, que seguem as observações vindouras, adiantando que alguma análise apressada sugeriria muita contradição”⁴⁰²⁴. Ou seja, embora sem desdobrar o *enigma*, ao menos Godoy não nega a atuação ditatorial de Buzaid – como o fazem os neobuzaidianos mencionados a seguir –, registrando que “é justamente esse lado, de intensa ligação com o regime militar, (...) que insinua a ligação do processualista e depois ministro do Supremo Tribunal Federal com violações de direitos humanos, de tão triste memória”⁴⁰²⁵.

Atualmente, contudo, o estudo do *Codex Buzaid* é descontextualizado. É retirado e abstraído irrazoavelmente – rebaixando-se, pois, o nível da análise do fenômeno social e jurídico – de seu particular contexto histórico de gênese, formação e desenvolvimento, desnaturando-se o *codex* ao se omitir sua dimensão fundante e constitutiva de haver condensado, em forma de consciência ideológica de classe, um propositivo e duradouro projeto político-legislativo a serviço da autocracia burguesa bonapartista do capital atrofado brasileiro.

O *Codex Buzaid*, de natureza eminentemente burguesa proprietarista, fora entronizado no Estado capitalista brasileiro sob o governo Médici juntamente com a renovação da quase totalidade da ordem jurídica positiva nacional, consolidada

⁴⁰²² *Ibid.*

⁴⁰²³ *Ibid.*

⁴⁰²⁴ *Ibid.*

⁴⁰²⁵ *Ibid.*

institucionalmente, *de facto*, sob a ditadura bonapartista medicista, coordenada por seu legista e jurista-mor, Alfredo Buzaid.

Com essa “hermenêutica” da incognoscibilidade que erige a contradição humana em dogma supremo, *ambíguo* e *enigmático*, “que desafia qualquer tentativa de interpretação da alma”, não se captura e tampouco se apreende a convivência do técnico “neutro” e “cientista processual” com o reacionário Ministro da Justiça do autocratismo burguês bonapartista, o qual negou e justificou veementemente, encobrindo por todos os meios disponíveis, a sanha e pulsão exterministas que a ditadura militar brasileira dirigiu contra os criminalizados como “inimigos” da lei e da ordem da autocracia do capital e do Estado burguês explicitamente militarizado.

Alfredo Buzaid comprovadamente colaborou e geriu as operações planejadas pelo alto-comando da ditadura bonapartista brasileira, encarregando-se do acobertamento dos crimes de lesa-humanidade perpetrados pelos agentes estatais ou em parceria público-privada com a autocracia do capital atrofico nacional, subsumido ao capital monopolista daqueles países outrora identificados como imperialistas.

Uma pergunta, para os mais interessados: como Buzaid aparece no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade? Simplesmente, não aparece. Ou melhor, o seu “Livro da Verdade” é referenciado, mas sequer é identificado em seu contexto histórico de origem e de possíveis colaboradores, como o fizera o historiador carioca Carlos Fico em sua obra na qual trouxe à lume sua descoberta nos arquivos da extinta Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (DSI/MJ).

Errou, portanto, por insuficiências várias, o Relatório Final da CNV ao excluí-lo de responsabilidade pelos crimes de lesa-humanidade e graves violações dos direitos humanos cometidos pelos agentes do Estado bonapartista da última ditadura militar brasileira, bem como fraquejou ao isentar, equivocadamente, todos os ministros e ministérios civis que ocuparam cargos na República Federativa de 1964 a 1985, hegemonizados pelas orientações e controle institucional das três Forças Armadas do Estado-Nação, mormente o Exército.

Como é sabido, bastaria lembrarmos, para facilmente caracterizar um rol de cooperação de Buzaid com as ações criminosas de extermínio oficial dos incriminados “inimigos da Pátria” viabilizadas pelo Serviço Nacional de Informações (SNI), aquela ação política do jurista como Ministro da Justiça do governo Médici, haja vista que, em virtude dessa condição e função de mandarim estatal, operou a chefia do braço do SNI incrustado no ministério de Estado, presidindo a DSI⁴⁰²⁶.

⁴⁰²⁶ O Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, sob a linha bonapartista do castellismo, dispôs “sobre a organização da Administração Federal, estabelecendo diretrizes para a Reforma Administrativa”. O artigo 29 do

A DSI/MJ, reiteramos, deu à luz o impublicável *Livro Branco ou da Verdade*, peça manipulatória de defesa do bonapartismo Médici que, por concentrar demasiada atenção aos crimes de lesa-humanidade mais escabrosos do Estado ditatorial militar brasileiro, não seria publicado como o prometera Buzaid em Londres, na Inglaterra, à agência internacional de notícias.

Ademais, o próprio Buzaid, esclarecendo o alto nível de seu engajamento com as ações exterministas da ditadura militar bonapartista para a *vigilância e manutenção da segurança interna*, explicava em relatório ministerial publicado a todos interessados “que os programas de trabalho da DSI hão que ser flexíveis, pois resultam das observações decorrentes do ininterrupto estado de alerta em que se mantém, com vista a qualquer movimento que se relacione com a Segurança Interna e a sistemática da Informação, tanto no campo político, como no psicossocial”⁴⁰²⁷. Isso porque, nas palavras do ideólogo oficial do Estado hegemonizado pela linha-dura *costista-medicista* do último bonapartismo brasileiro:

O terrorismo, por intermédio de suas organizações, contesta o Governo Revolucionário através de atos de violência, exigindo, para sua neutralização, a montagem de um esquema complexo de caráter repressivo, integrado pelos vários setores encarregados da vigilância e manutenção da segurança interna⁴⁰²⁸

Apesar disso, na trilha dos vitoriosos de 1964, os pósteros neobuzaidianos – agora sim, tratando de seus mais íntimos partidários – prosseguem ativíssimos na “Nova República” de 1988, operando conseqüentemente a sua “mercadoria” e apostando, com a inteligência manipulatória própria a uma classe que historicamente só conheceu como forma de domínio e inteligência a própria manipulação autocrática, numa ideologia repaginada pelo “tempo”. Leia-se: apostam os entusiastas neobuzaidianos na operação de certo esquecimento histórico que implica, logicamente, uma lembrança e memória reverencial ao “Homem Buzaid”, seccionando-se ideologicamente o “cientista” do direito do autocrata oficial do terror de Estado bonapartista a serviço do capital atrofico e monopolista:

O tempo encarregar-se-á de resgatar a verdadeira imagem do Homem Buzaid que, na realidade, só aceitou o cargo do Ministro da Justiça no Governo Médici para levar a bom termo a transformação em lei de sua monumental obra – o Código de Processo Civil de 1973⁴⁰²⁹

Decreto-Lei estipulava que, “em cada Ministério Civil, além dos órgãos Centrais (...), o Ministro de Estado disporá da assistência direta e imediata de: (...) III - Divisão de Segurança e Informações. (...) § 3º A Divisão de Segurança e Informações colabora com a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e com o Serviço Nacional de Informações”.

⁴⁰²⁷ BUZAID, Alfredo. *O Ministério da Justiça. Relatório de 1969 a 1974*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1974, p. 41.

⁴⁰²⁸ *Ibid.*, p. 181.

⁴⁰²⁹ GRINOVER, Ada Pellegrini. *Homenagem Póstuma a Alfredo Buzaid*. In: *Revista de Processo*, Ano XVI, n.º 63, 1991, p. 217.

A seu tempo e modo, ensinava o filósofo Walter Benjamin – referência que se impõe diante da desfaçatez *neonegacionista* dos apologetas processualistas e do teor altamente manipulatório – e desistoricizante – de seus panegíricos à *monumental obra* proprietarista buzaidiana –, que “os dominantes de turno são os herdeiros de todos os que, algum dia, venceram”, relembrando-nos oportunamente o filósofo alemão que, na luta de classes, em tempos de “*guerra*” ou “*paz*”, “a identificação afetiva com o vencedor ocorre, portanto, sempre, em proveito dos vencedores de turno”⁴⁰³⁰.

No caso em tela, trata-se da permanência ideológica de *frases e fantasias de si* de uma burguesia vitoriosa na transição extorquida do bonapartismo à autocracia burguesa institucionalizada pela *Constituição Cidadão* de 1988, mantenedora das inegociáveis garantias legais dos interesses político-econômicos da autocracia burguesa brasileira, municuada de seus “cientistas” do direito contemporâneo.

Conscientiza-nos Benjamin, assim, sobre o fato de que “nunca há um documento da cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento da barbárie”⁴⁰³¹, exsurgindo e se fazendo presente a *vanguarda cultural* destacada dos ideólogos de linha filialmente neobuzaidiana, embatendo-se todos eles, hoje como ontem, por uma bem determinada necessidade ideológica de (des)memória de classe, cuja capacidade e teor altamente manipulatórios confundem-se com seu tipo de inteligência histórica.

“Um dos processualistas mais sensíveis e progressistas de nosso tempo”, note-se bem isso, afiançou Ada Pellegrini Grinover em *Homenagem Póstuma a Alfredo Buzaid* por ela prestada, “fez justiça ao mestre tão injustiçado por seus contemporâneos, em sua própria terra”, a despeito de ter dedicado Buzaid, segundo Grinover, “grande parte de sua vida ao ensino do direito processual, de que foi mestre incomparável, divulgando a ciência cuja aplicação prática assegura os direitos fundamentais do homem, a principiar pela liberdade”⁴⁰³²:

Quando já se houverem esquecido as ditaduras e os homens que as integraram, ainda permanecerá a admirável obra de Buzaid, composta de muitos livros que escreveu e do vigente Código de Processo Civil, em cuja elaboração ele pôs o melhor de sua ciência e do seu talento a serviço do país⁴⁰³³

Contam, então, esses ideólogos do direito burguês supostamente “científico” e da técnica processual buzaidiana *racional*, com o esfumaçamento e apagamento da historicidade

⁴⁰³⁰ BENJAMIN, Walter in LÖWY, Michel. *Walter Benjamin: Aviso de Incêndio. Uma leitura das teses ‘Sobre o conceito de história’*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 71.

⁴⁰³¹ *Ibid.*, p. 70.

⁴⁰³² GRINOVER, Ada Pellegrini. *Homenagem Póstuma a Alfredo Buzaid*. In: Revista de Processo, Ano XVI, n.º 63, 1991, p. 217.

⁴⁰³³ BERMUDEZ, Sérgio *apud* GRINOVER, Ada Pellegrini. *Homenagem Póstuma a Alfredo Buzaid*. In: Revista de Processo, Ano XVI, n.º 63, 1991, p. 215.

concreta das obras legislativas, literárias, políticas, jurídicas, historiográficas e de todas outras manifestações sociais e classistas personificadas no *Homem Buzaid*.

Isso, a nosso ver, para que permaneçam e se reproduzam intactos, *in fieri* – na ânsia por perfectibilização institucional, axiológica e teleologicamente cevada por *valores éticos de validade universal* – aqueles fundamentos ideológicos e práticos da “ciência” do direito e de sua *técnica* processual alegadamente *neutra* e *racional*, basicamente operando sob o dogma santificado do monopólio da *Administração da Justiça* pelo Estado burguês, “mercadoria” própria e restrita a uma doura e *independente* corporação de magistrados aptos a decidirem sobre a composição dos explosivos conflitos societários entre capital e trabalho.

Por conseguinte, *Justiça*, aqui, identifica-se com servir à autocracia da propriedade privada burguesa e do capital como meio de “pacificação social”, leia-se, a justiça e *liberdade* da repressão estatal, seletivamente à maior classe de indivíduos da sociedade civil-burguesa, personificada na força de trabalho nacional, perfazendo-se a sacralização constitucional do mando do capital atrofico e seu Estado, com sua lei e ordem.

Salvo engano, foi Grinover, logo após a morte de Buzaid, quem deu o tom inicial dos futuros panegíricos ao *Homem Buzaid*, quem supostamente “atravessou as tempestades de momentos politicamente difíceis sem jamais perder a honradez”⁴⁰³⁴. A professora não deixa de apanhá-lo, adiante, como “um verdadeiro exemplo de dedicação ao direito processual”, pelo qual *viveu e morreu* Alfredo Buzaid, deixando “inúmeros alunos, diretos e indiretos – e os alunos de seus alunos – forjados à luz de seus ensinamentos, [que] jamais esquecerão o fundador da Escola, que hoje os congrega na ‘Nova Escola Processual Brasileira’”⁴⁰³⁵.

Todos os seus acólitos jusconservadores, diretos e indiretos, da *ditadura bonapartista* de ontem, ou da *autocracia burguesa institucionalizada* de hoje, “prestam seu tributo ao *Processualista insigne*, ao *Mestre insubstituível* e ao *Homem* tão marcado pela vida e pelas injustiças”⁴⁰³⁶, entretecendo Grinover o afinado coro apologético do jusreacionário de Jaboticabal altamente versado, porém, na “ciência” do processo de Estado burguês:

Apesar disso, [Alfredo Buzaid] nunca se tornou amargo, conservando, ao longo de toda a sua existência, a serenidade, a elegância, a amabilidade⁴⁰³⁷

A linha de caráter laudatório e apologético ao *Homem Buzaid*, aberta por Grinover e socorrida também em Bermudes, é levada adiante por alguns mais jovens, salientando que Buzaid, embora “muito ligado ao regime da 5ª República (= ditadura militar)”, “conseguiu

⁴⁰³⁴ GRINOVER, Ada Pellegrini. *Homenagem Póstuma a Alfredo Buzaid*. In: Revista de Processo, Ano XVI, n.º 63, 1991, p. 217.

⁴⁰³⁵ *Ibid.*

⁴⁰³⁶ *Ibid.*

⁴⁰³⁷ *Ibid.*

ultimar a empreitada que o catapultou ao universo intangível da redenção: tornou realidade o Código de Processo Civil de 1973”⁴⁰³⁸.

Penso até que seria legítimo supor que Alfredo Buzaid se fez de ‘vidraça’ – pois quantas críticas não sofrera por servir à ditadura militar? – exatamente para poder concretizar o sonho sempre utópico de um mundo melhor através das coisas do Direito e, em especial, do processo. Sonho esse que em maior ou menor escala é o sonho de todos nós, atores do processo⁴⁰³⁹

O advogado privado Ramos, desbragadamente, como se pode observar, defende Alfredo Buzaid como poucos, retratando-o como “homem político altamente articulado” e, “se a doutrina do processo civil brasileiro hoje ostenta uma enorme maturidade científica, não há dúvida que a empreitada legislativa de Buzaid teve papel fundamental nessa escalada”. Buzaid foi um dos responsáveis pelo “alto nível” da “ciência” do processo brasileira, alegando o causídico que “internacionalmente em posição de inegável destaque, sem dúvida alguma esse fenômeno é reflexo da participação ativa e construtora de Buzaid. E nós, processualistas brasileiros, a ele devemos ser gratos”⁴⁰⁴⁰. “Sua rica história de colaboração com a ciência processual, contudo, não passou incólume às críticas que recebeu de seus compatriotas por ter sido colaborador do regime de exceção”⁴⁰⁴¹, arrematando o neobuzaidiano, contudo:

E por isso – uma vez mais – eu repito: basta lembrar que Alfredo Buzaid foi o grande mentor do Código de Processo Civil de 1973, e da evolução que teve nossa ciência a partir deste CPC, para que a história do ex-professor catedrático de processo civil da USP e da PUC/SP seja redimida perante o cenário jurídico nacional⁴⁰⁴²

Porém, um dos mais efusivos elogios ao “Homem Buzaid”, mesmo em comparação com o enaltecimento obrado pelo supracitado jovem advogado, ficou a cargo de um Juiz de Direito, hoje Desembargador de Tribunal de Justiça de Estado da República Federativa brasileira, Joel Dias Figueira Júnior, autor de *Alfredo Buzaid – O Grande Processualista, Mestre e Chefe de Escola (homenagem póstuma)*.

Destacou Figueira Júnior que, “como homem público, a convite do General Emílio Garrastazu Médici, assumiu [Buzaid] a pasta da Justiça em 30 de outubro de 1969, importando na aceitação de um dos maiores desafios de sua vida, pois vigorava a ditadura militar e um período de forte repressão”⁴⁰⁴³.

⁴⁰³⁸ RAMOS, Glauco Gumerato. *Alfredo Buzaid*. In: Revista Jus Navigandi, Teresinha, ano 16, n.º 2790, 20.02.2011.

⁴⁰³⁹ *Ibid.*

⁴⁰⁴⁰ *Ibid.*

⁴⁰⁴¹ *Ibid.*

⁴⁰⁴² *Ibid.*

⁴⁰⁴³ FIGUEIREDO JÚNIOR, Joel Dias. *Alfredo Buzaid – O Grande Processualista, Mestre e Chefe de Escola (homenagem póstuma)*. In: *Os Grandes Processualistas*. São Paulo: Saraiva, 1982, p. 05.

Em tom absolutamente delirante, conforme a *ratio* manipulatória ávida para escoimar a historicidade dos legistas e ideólogos a serviço da autocracia do capital atrofico e de seu Estado burguês – ideologia cuja operacionalidade os cultores *neobuzaidianos* manejam como poucos *experts* –, negando-se o teor concreto da atuação do autocrata Buzaid, o Juiz de Direito imputa, não à toa ou por acaso, uma possível atenuação daqueles *desmandos autoritários* da ditadura militar graças à presença *equilibrada e justa* do Prof. BUZAID (sic):

Isso acarretou-lhe [a Buzaid] incompreensões e desgostos, mas não foi o suficiente para esmorecer um homem da sua envergadura. Por certo, os desmandos do autoritarismo não foram maiores graças à presença atuante, equilibrada e justa do Prof. BUZAID⁴⁰⁴⁴

O citado Juiz de Direito, superapologeta dos *bens culturais* do mestre Buzaid, homenageou “este grande processualista, mestre e chefe de escola, com reconhecimento e gratidão imperecedoura, a quem dedicou nada menos do que meio século de sua existência à causa do direito, do social e da justiça”, salientando Figueira Júnior seus “inúmeros feitos e a preciosa herança por ele deixada”⁴⁰⁴⁵. “O homem consagra-se durante a sua breve passagem por esse mundo pelas ações e obras deixadas, singulares monumentos que conseguem imortalizá-lo”⁴⁰⁴⁶. Assim sendo, nas palavras do juiz *neobuzaidiano*:

O professor transforma-se em mestre quando, através do seu notável saber, torna-se mais elevado cientificamente, superando a si próprio, sagrando-se na arte de ensinar. Mestre é aquele que transcende o nobre ofício de ensinar e, imbuído de um espírito altamente científico, adentra o labirinto dos intermináveis pensamentos doutrinários, passados e hodiernos, para, depois de prolongados estudos e reflexões, traduzir os anseios dos conhecimentos de seu tempo, transmitindo aos seus discípulos sua concepção analítica dos fatos, cômico da missão de criador e divulgador de um novo tempo. Assim foi ALFREDO BUZAID. Por isso, ao incomparável Processualista, Mestre e Chefe de Escola, a nossa saudade e o nosso tributo⁴⁰⁴⁷

Exaltando os *bens culturais* buzaidianos, entretanto, os seus seguidores prosseguem com o *neonegacionismo* das graves violações de direitos humanos e dos crimes de lesa-humanidade perpetrados pelos agentes oficiais da ditadura militar bonapartista, não deixando aquele Juiz de Direito de retomar as palavras do próprio mestre *imperecedouro* da “ciência” do processo burguês:

Ser continuador não significa explanar, como simples intérprete, as idéias do mestre. Se o seu ofício consiste apenas em repetir o ensinamento alheio, a escola cumpriria um desígnio tristemente medíocre. Outra bem outra, a sua nobre missão. A missão primordial da escola é renovar, progredir, aprofundar o conhecimento, revelar o incógnito, estimular a especulação, desenvolver o ânimo criador e melhorar as instituições sociais. A escola vive entre dois mundos: o passado e o porvir. O presente é o seu ponto de encontro. Deve ser uma renascença e um arrebol⁴⁰⁴⁸

⁴⁰⁴⁴ *Ibid.*

⁴⁰⁴⁵ *Ibid.*

⁴⁰⁴⁶ *Ibid.*

⁴⁰⁴⁷ *Ibid.*

⁴⁰⁴⁸ BUZAID, Alfredo *apud* FIGUEIREDO JÚNIRO, Joel Dias in *Os Grandes Processualistas*. São Paulo, Saraiva, 1982, p. 05.

O deputado Ricardo Nagib Izar sumariava, finalmente, enquanto ícone de elogio político à *persona* buzaidiana, haver este “eminente jurista” percorrido “uma brilhante carreira acadêmica como advogado e professor de Direito Processual Civil, tendo chegado ao cargo de Diretor de Faculdade de Direito e, depois, ao de Reitor de Universidade de São Paulo” que, enfim, “culminou sua carreira como Ministro do Supremo Tribunal Federal”⁴⁰⁴⁹.

Entretanto, na trilha dos panegíricos ao “Homem Buzaid”, o ideólogo Izar salientava que, “como Ministro da Justiça do Governo Médici”, “o Dr. Alfredo Buzaid foi e é um homem incompreendido”, resgatando o político as “palavras do Presidente do STF, Ministro Sydnei Sanchez”, segundo as quais “o tempo é que dirá, um dia, se Alfredo Buzaid foi tão bom político como foi Professor de Direito e Advogado”⁴⁰⁵⁰.

Destacou, ademais, que “a efêmera vida pública do Professor Buzaid caracterizou-se pela sua atuação no Ministério da Justiça, entre 1969 e 1974, um turvo período da História do País, já sob a égide do Ato Institucional n.º 5, desde 1968. Alfredo Buzaid é um homem incompreendido”, “porque, neste período, como Ministro da Justiça, não cassou um só mandato parlamentar e não suspendeu os direitos políticos de um só cidadão brasileiro. Este é um fato que não tem sido mencionado pela memória política da Nação”⁴⁰⁵¹.

Obviamente, Izar é desmentido pelas cassações documentadas nas atas de reuniões do Conselho de Segurança Nacional sob a presidência do general-presidente Médici, atualmente à disposição para consulta.

No período da Revolução talvez tenha havido muita injustiça, como muita injustiça há em qualquer governo. Mas em nome da verdade, não se há de atribuir ao Ministro Alfredo Buzaid qualquer ato de força constringendo mandatos ou direitos políticos⁴⁰⁵²

Desse modo, rendendo suas homenagens “à memória do saudoso professor Alfredo Buzaid, advertiu Ricardo Izar que “devemos nos aperceber de que algum cidadão brasileiro haveria de ocupar a Pasta de Justiça do Governo Médici” e “a história encarregou-se de instalar, ali, um respeitado jurista”⁴⁰⁵³, indagando-se ao final:

Quem sabe o que teria ocorrido a este País se não houvesse no Governo de então um homem sábio, ponderado e culto que, nas palavras do Professor Geraldo Camargo Vidigal, membro da Academia Paulista de Letras, ‘foi ministro num momento difícil, numa hora tão conturbada que só um espírito sereno como o seu poderia encontrar caminhos adequados’. Por ser um homem incompreendido, foi um homem brutal e injustamente perseguido por patrulhas ideológicas. Não se aperceberam os seus críticos de que o homem não é uma ilha,

⁴⁰⁴⁹ IZAR, Ricardo. In: Diário do Congresso Nacional (Seção I). 16.08.1991, p. 14215.

⁴⁰⁵⁰ *Ibid.*

⁴⁰⁵¹ *Ibid.*

⁴⁰⁵² *Ibid.*

⁴⁰⁵³ *Ibid.*

o homem vive o seu próprio momento histórico, e a dimensão maior dele há que se inserir no contexto político vigente⁴⁰⁵⁴

“Tenho a certeza de que a História fará a devida justiça, incrustando na memória do passado o nome do eminente cidadão brasileiro”⁴⁰⁵⁵, apostou Ricardo Izar ao prestar reverência ao saudoso Alfredo Buzaid.

Seja como for, uma vez abalado o *Codex Buzaid* pelos ventos reformistas de início do século XXI brasileiro, com a longa mas sempre reatualizável e insaciável demanda por celeridade e eficiência judiciária por panaceias burguesas como maior *racionalização, eticidade e tecnicização* do Poder e do Processo Judiciário de Estado por magistrados e operadores do direito competentes, alguns inconformados com as mudanças chegaram a transformar Buzaid, de modo a-histórico e acriticamente, em legítimo “legislador democrático”. Sem entrar, todavia, no mérito dos descaminhos ou agravamentos autocráticos de algumas renovações processuais, como aquelas que regulam as ações possessórias, interditos proibitórios, reintegrações de posse etc. etc.

Reitera-se, assim, com a elaboração *juridicista* típica e visceralmente despida de historicidade própria à *ratio* e à *expertise* do tecnocratismo legista burguês brasileiro, a “fetichista visão de sistema posto por um legislador onisciente e atemporal”⁴⁰⁵⁶, conforme crítica certa do filósofo Márcio Pugliesi à figura hipostasiada do *legislador*, dominante ainda hoje na maior parte das teorizações sobre o direito que, renitentemente, desistoricizam os fenômenos jurídico-histórico-sociais:

O CPC de 1973, aprovado durante o regime da ditadura militar era e é ideologicamente democrático; o novo CPC, com a instituição de obediência hierárquica dos juízos aos tribunais, com a instituição de súmula vinculante, súmula impeditiva de recurso e outros expedientes assemelhados, será um código ideologicamente autoritário. Mais uma vez estaremos diante de um ‘estado democrático de direito’ virtual, de uma democracia com punhos de renda⁴⁰⁵⁷

Diante desse quadro histórico, verificamos que, se no campo propriamente do direito político, constitucional e público, pouco incide hoje – ao menos ainda (ou não explicitamente) – a influência do ideário regressivo burguês antiliberal e anticomunista de Buzaid; ao contrário disso, no universo técnico-jurídico da processualística civil *racional*, seus acólitos

⁴⁰⁵⁴ *Ibid.*

⁴⁰⁵⁵ *Ibid.*

⁴⁰⁵⁶ PUGLIESI, Márcio. *Por uma teoria do direito: aspectos micro-sistêmicos*. São Paulo: RCS Editora, 2005, p. 30.

⁴⁰⁵⁷ NERY JÚNIOR, Nelson. *Pensou-se no STF e no STJ. Mas faltou ouvir o povo*. In: *Análise. O Estado de São Paulo*. “No atacado, o Código será autoritário, instalará a ditadura dos tribunais e descumpriará o já tão menosprezado direito de ação, garantia constitucional que deverá ser tratada como cláusula de algodão, porque de pétrea parece que não terá mais nenhum vestígio. Boa sorte ao jurisdicionado brasileiro” (*ibid.*).

seguem-no a todo vapor, operando a dissociação do ideal e historicamente indissociável em sua figura social e legado ideológico.

Prosseguem, pois, com a cisão e o seccionamento do advogado privado e do ideólogo integralista, do “cientista” do direito processual e do pensador “político” do reacionarismo e ideólogo orgânico da autocracia do capital atrofico e do Estado, do *expert* em política legislativa daquele mandarim da duvidosa Justiça de Estado durante os “anos de chumbo” do bonapartismo militar.

Dissocia-se, reiteradamente, o indissociável, incapacitando-nos a todos os estudiosos da história e do direito da possibilidade concreta de apreender a linha de continuidade histórico-ideológica ineliminável e as articulações orgânicas entre os fundamentos prático-teóricos da “ciência” do direito burguês e da técnica processual *racional*, nutridas por Buzaid especialmente a partir da década de 1940, e o regressivo ideólogo autocrata bonapartista que compôs, como hierarca ou mandarim de Estado, o esforço de legitimar a ditadura militar pelo ideário do *desenvolvimento econômico acelerado com máxima segurança nacional* – objetivos esses defendidos a unhas e dentes pelo advogado de Jaboticabal implacável com os “inimigos da Pátria”, em nome da suposta *Revolução Democrática Brasileira de 1964*. *De facto*, a contrarrevolução burguesa preventiva permanente de 1964, na recente e feliz síntese de Fábio de José de Queiroz, “O dezoito de brumário da burguesia brasileira”⁴⁰⁵⁸.

Desconectam-se aquelas dimensões orgânica e socialmente interligadas na tessitura ideológica autocrático-burguesa buzaidiana, e não por acaso, mas por uma função histórica e determinação social bem particular de classe, visando a certa hermenêutica que limita, rebaixa e desnatura a inviolável “ciência” jurídica.

O complexo individual buzaidiano não passou despercebido ao atento Cândido Motta Filho, que saudou a assunção de posse de Buzaid na *Cadeira n.º 31* da Academia Paulista de Letras, em 1973, delineando (sem determinar cabalmente) a unicidade das diversas dimensões humanas habilmente desenvolvidas – a serviço de sua classe, obviamente – pelo ativíssimo indivíduo, perfilado como o legista-mor do *medicismo* e do terrorismo de Estado da última *ditadura bonapartista* brasileira:

Não custou, portanto, compreender e admirar o estudante transmutado em advogado, o advogado em professor, o professor em tratadista com autoridade confirmada e reafirmada nos meios e congressos jurídicos, o autor do anteprojeto, que apresentastes ao Ministério da Justiça, de Código de Processo Civil Brasileiro e, por fim, o Ministro de Estado, inteiramente dedicado ao trabalho de atualização do direito brasileiro⁴⁰⁵⁹

⁴⁰⁵⁸ QUEIROZ, Fábio José de. 1964: *O dezoito de brumário da burguesia brasileira*. São Paulo: Sundermann, 2015.

⁴⁰⁵⁹ MOTA FILHO, Cândido in *Posse de Alfredo Buzaid na Academia Paulista de Letras (Cadeira n.º 31)*. Discursos dos Acadêmicos Alfredo Buzaid e Cândido Motta Filho. 1973, p. 64.

2. A ideologia anticomunista à brasileira: o trânsito da ditadura bonapartista à autocracia burguesa institucionalizada após 1988

Vale destacar, finalmente, que no complexo ideológico buzaidiano e em sua atividade prática, aqueles incriminados como “inimigos da Pátria” e da restrita *democracia real* dos proprietários brasileiros enfrentariam, por isso, uma ampla *liberdade* de ação (ou irresponsabilidade) do Estado ditatorial bonapartista e de seus organismos de repressão social para manter a ordem interna, garantir a segurança pública, o desenvolvimento econômico acelerado e o dito *bem comum*, em espécie de “Cruzada” contrarrevolucionária pela *cultura* e *civilização* do *Ocidente*, a fim de desbaratar os movimentos internos “terroristas”, “subversivos” e demais “inimigos” da lei e da ordem *cristãs* no Brasil.

Destacou-se, como vimos, nessa dimensão ontológico-religiosa da visão de mundo de Buzaid, da predominância de sua convicção tomista de lei, ordem e *bem comum*, militando o advogado privado e ministro de Estado bonapartista como um típico “Cruzado” anticomunista e antiliberal da dita Guerra Fria no Brasil, propugnando a luta autocrático-burguesa explicitamente militarizada e exterminista contra os “inimigos” do maior dos perigos ao Ocidente democrático-cristão, qual seja: “o marxismo ateu e revolucionário”.

Buzaid negou-lhes, inclusive, o diálogo – sustentando que era inútil e inoportuno⁴⁰⁶⁰ –, simultaneamente criticando aquele terreno histórico preparado pelo humanismo exclusivamente antropocêntrico do Renascimento e da burguesia europeia outrora revolucionária, de modo a escancarar seu fanatismo reacionário, à *la* arauto contrarrevolucionário da Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade (TFP)⁴⁰⁶¹.

A radicalidade burguesa exótica no Brasil transformou-se em alvo precípua da crítica buzaidiana por haver inaugurado a “perigosa” secularização da *cultura* e *civilização cristãs* no Ocidente, culminando no ateísmo marxista revolucionário, conforme o retrógrado ideário buzaidiano afluído como uma bem determinada forma de consciência regressiva da autocracia do capital atrofado nacional.

⁴⁰⁶⁰ “O cristão não pode aceitar o materialismo dialético sem renunciar a fé; o marxista não pode aceitar a doutrina cristã sem renunciar ao socialismo científico. Se o diálogo é inútil, por que praticá-lo? Mais grave, porém, é de que ele é inoportuno”. BUZAID, Alfredo. *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 46.

⁴⁰⁶¹ “‘Diálogo, diálogo, diálogo’: palavra ‘mágica’ para embair as multidões. A tática do diálogo, novo artifício da guerra psicológica comunista”. “Ecumenismo, coexistência, paz, outros exemplos de palavras-talismã”. “Desvendando o processo: o estudo do *Baldeação ideológica inadvertida e diálogo*, do Prof. Plínio Corrêa de Oliveira”. TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE. *Meio Século de Epopeia Anticomunista*. São Paulo: Editora Vera Cruz, 1980, pp. 150-151.

Personificou-se particularmente nele, aquela fração de classe jurisconsulta e tecnoempresária, despontando Buzaid enquanto ativíssimo indivíduo social e *ideólogo orgânico* da FDUSP, isto é, os jurisconsultos das classes proprietárias e hegemônicas paulistas e brasileiras.

Colocar-se-ia em xeque, temerariamente, com o avanço do “materialismo marxista ateu revolucionário” e da “subversão” internacional, o signo axiológico fundamental, de raízes regressivo-integralistas, “Deus, Pátria, Família!”, mote reacionário-tradicionalista apanhado também pela *filosofia política* da contrarrevolução burguesa permanente de 1964 como um conjunto de *bens jurídicos* e *valores espirituais* dignos de proteção pelo *Estado de Justiça* bonapartista, abertamente anticomunista e antiliberal em suas elaborações em nome de todas e nenhuma das classes sociais, isto é, em nome da Nação Brasil.

Consoante o ideólogo autocrata *medicista* expressou em sua primeira alocução, *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*, modo como se referiu ao golpe de Estado e à contrarrevolução burguesa preventiva vitoriosos em 1964, o *Povo* “saiu à rua em marchas eloquentes por Deus, pela Pátria e pela Família” e, junto às “Forças Armadas, cuja política de segurança fôra preparada pela Escola Superior de Guerra, puseram abaixo um Governo sem moral, sem dignidade e sem decoro”⁴⁰⁶².

Na *ideologia bonapartista buzaidiana*, como vimos acima exaustivamente, no geral, “uma revolução de conteúdo ideológico é sempre uma ruptura” e, particularmente, “a Revolução de 1964 é uma ruptura com o passado de corrupção e de subversão”. Apenas no início, os “revolucionários” de 1964 “se limitam a dizer o que não querem, isto é, o que lhes repugna na ordem política e social vigente” – “não querem a corrupção” e “não querem a subversão”⁴⁰⁶³, identificada esta, no ideário anticomunista buzaidiano, como “uma forma de violência que degrada a criatura humana”⁴⁰⁶⁴.

Trabalhando Buzaid já para a ditadura durante o governo do marechal-presidente Costa e Silva, lembre-se que “há radicais e radicais” e, também na linha-dura do bonapartismo recrudescido, a *radicalidade* de Costa e Silva “está em se opor a quem for contra as instituições da Revolução de 64”, “em suma, todo aquele que transgredir a ordem do capital” –, externando igualmente o “tio velho” *radical* bonapartista “a ideia da revolução popular, apoiada nas Forças Armadas, cristalizada na Pátria, em defesa da Propriedade”⁴⁰⁶⁵.

⁴⁰⁶² BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 08.

⁴⁰⁶³ VEJA. Edição 65, 03.12.1969, p. 21.

⁴⁰⁶⁴ BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa, 1970, p. 08.

⁴⁰⁶⁵ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 170.

É pena, mas historicamente compreensível, que hoje em dia ressurgam – apenas aparentemente de forma extemporânea, detendo-nos na dimensão fervorosamente anticomunista do ideário autocrático-burguês buzaidiano – argumentos, ressentimentos e posicionamentos ideológicos de classe tão assemelhados à visão fanático-religiosa-militarista de mundo de Buzaid, conquanto em patamar muitíssimo mais rebaixado, é verdade.

Mas mesmo assim, persistindo e despontando em todos os poros e dimensões da contemporânea sociabilidade brasileira, preocupa-nos ao reaparecer com força nas chamadas grandes mídias outrora ipesianas e, sobretudo, nos reacionários içamentos de “debates” nos meios virtuais e nas manifestações de rua à extrema-direita proprietarista, essa posição de classe decrépita e ávida, como sói recorrente, por panaceias militaristas e farisaicamente moralistas e “saneadoras”.

Saídas “pacificadoras” e “salvadoras”, a sua maneira e em seus interesses, das contradições sociais de classe, cada vez mais conclamadas diante do evoluir histórico presente da crise político-econômica global do capital e de seus Estados, em sua processualidade complexa, em seu desenvolvimento histórico desigual e combinado.

No imediato pré-golpe de 1964, quando supostamente o *Povo saiu à rua em marchas eloquentes por Deus, pela Pátria e pela Família*, no contexto da dita Guerra Fria que de fria só tem o rótulo, já se destrinchou o papel das mulheres golpistas ipesianas, no pré-março-abril de 1964, servindo de *massa de manobra* à entronização de um poder bonapartista militar.

“Tidas como protagonistas do movimento que depôs João Goulart, organizações femininas lideradas por mulheres de classe média eram, na verdade, financiadas e instruídas pelos homens da elite empresarial-militar que queriam derrubar Jango”, lembrou-se recentemente. “Acompanhados de suas esposas, políticos importantes se fizeram representar nas marchas: Adhemar de Barros e sua mulher, dona Leonor; além de Carlos Lacerda, governador do Rio, e dona Letícia”, bradando, então, “o deputado Herbert Levy, integrante da UDN e líder do Ipês”: “‘o povo não quer ditaduras, o povo não quer comunismo, o povo quer paz e progresso’. Cunha Bueno discursava: ‘Todos vocês nessa praça representam a pátria em perigo de ser comunizada. Basta de Jango!’”⁴⁰⁶⁶.

Sobre tais marchas de rua *por Deus, pela Pátria e pela Família*, sistematizou-se que, “em São Paulo, os banqueiros Hermann Morais Barros (Banco Itaú), Teodoro Quartim Barbosa (Comind) e Gastão Eduardo Vidigal (Banco Mercantil), líderes ipesianos do primeiro

⁴⁰⁶⁶ AMORIM, Felipe & MACHADO, Rodolfo. *Golpe de 64: ‘Marcha da Família com Deus pela Liberdade’ completa 50 anos; saiba quem a financiou e dirigiu*. In: Última Instância. 21.03.2014.

escalão, ficaram incumbidos de articular e obter adesão das entidades de classe de todo o país para as marchas”⁴⁰⁶⁷.

Inexistiu (e inexistiu), portanto, a suposta *espontaneidade* de tais mobilizações *monstros* de rua, *moralistas* e *patrióticas*, haja vista que “a organização logística da marcha foi feita no prédio da Sociedade Rural Brasileira (SRB), supervisionada pelo Ipês e contando com a presença de membros de diversas entidades patronais e associações industriais. No bem aparelhado quartel-general do movimento feminino fizeram-se ainda pôsteres, cartazes e bandeiras com as seguintes palavras de ordem”⁴⁰⁶⁸:

Abaixo o Imperialismo Vermelho
Renúncia ou Impeachment
Reformas sim, com Russos, não
Getúlio prendia os comunistas, Jango premia os traidores comunistas
Vermelho bom, só o batom
*Verde, amarelo, sem foice nem martelo*⁴⁰⁶⁹

Assim sendo, se “há 50 anos, em 19 de março de 1964, era realizada na cidade de São Paulo a ‘Marcha da Família com Deus pela Liberdade’” – estimando-se que “entre 500 mil e 800 mil pessoas partiram às 16h da Praça da República em direção à Praça da Sé, no centro, manifestando-se em resposta ao emblemático comício de João Goulart, seis dias antes, defendendo suas Reformas de Base na Central do Brasil no Rio de Janeiro”⁴⁰⁷⁰ –, em março de 2014, uma “nova versão da Marcha da Família percorre ruas do Centro de SP”. “Mil pessoas participaram da caminhada até a Sé. Manifestantes pedem retorno dos militares”⁴⁰⁷¹, sob o clamor de algumas das palavras de ordem acima citadas, entre elas, *Verde, amarelo, sem foice nem martelo*.

Com o agravamento da crise sócio-econômico e política presente, o ano de 2015 foi também repleto de içamentos à direita *moralista* e *anticomunista* contra a *corrupção*, seletivamente ouriçados, capitaneando-se à *direita* franjas da força de trabalho nacional superexplorada no cotidiano capitalista e despoliticada pelos últimos anos da burocracia do Partido outrora dos Trabalhadores (PT), hoje ainda à testa (mesmo que sufragado ao poder político) do Estado burguês em seu Executivo Federal, bem como pela dispersão ideológica das últimas décadas, agravando-se atualmente o descontentamento à mercê do *ajuste fiscal* em benefício da acumulação capitalista *financista*, que começa a sangrar justamente as maiorias populares e classes trabalhadoras.

⁴⁰⁶⁷ *Ibid.*

⁴⁰⁶⁸ *Ibid.*

⁴⁰⁶⁹ *Apud.* AMORIM, Felipe & MACHADO, Rodolfo. *Golpe de 64: ‘Marcha da Família com Deus pela Liberdade’ completa 50 anos; saiba quem a financiou e dirigiu.* In: Última Instância. 21.03.2014.

⁴⁰⁷⁰ *Ibid.*

⁴⁰⁷¹ PINHO, Márcio & SANTIAGO, Tatiana. *Nova versão da Marcha da Família percorre ruas do Centro de São Paulo. Major diz que mil pessoas participaram da caminhada até a Sé. Manifestantes pedem retorno dos militares ao poder.* In: G1. 22.03.2014.

Contra a corrupção e o comunismo em geral, as manifestações de 2015 contaram, entre seus segmentos principais, com um grupo de empresários brasileiros que passou a mobilizar e convocar ideologicamente um “Vem Pra Rua” contra o Executivo Federal hegemonizado pelo PT – delirantemente identificada a burocracia petista à espécie de *comunismo* –, ao lado de grupos militaristas de extrema-direita, sobretudo o “S.O.S. Forças Armadas”. Esse grupo, passado um ano dos 50 anos do golpe de 1964, passou a ir às ruas com seu ícone, o delegado “Carteira Preta”, malgrado haver sido este publicamente indicado pelo relatório da CNV como responsável pelos crimes cometidos pelo Estado brasileiro durante sua última ditadura bonapartista.

Já se advertiu, com Castellinho, que *a extrema direita se infiltra nos movimentos de triunfo da direita e põe os dedos onde pode*.

No caso do S.O.S Forças Armadas, “um trio elétrico com faixas de apologia à ditadura desfilou, acompanhado por um séquito que pedia a volta das Forças Armadas. Em cima do trio, Carlos Alberto Augusto, o ‘Carlinhos Metralha’ ou ‘Carteira Preta’, ex-investigador do Dops no comando de Sérgio Paranhos Fleury, era aplaudido e carregava o cartaz: ‘Quero ser ouvido pela ‘Omissão da Verdade’ e acenava efusivamente para as câmeras”. “Carlos Alberto Augusto, conhecido como ‘Carteira Preta’, é um dos 377 acusados no relatório da CNV como responsável pelos crimes cometidos pelo Estado brasileiro”⁴⁰⁷².

A seu turno, em São Paulo, “no carro de som do ‘Vem Pra Rua’ – grupo identificado com o mundo empresarial e financeiro, que ajudou a organizar o ato –, as falas eram rápidas, quase sempre centradas em ataques à corrupção”⁴⁰⁷³.

Esse moralismo burguês anticorrupção e a persistente ideologia anticomunista autocrático-exterminista voltam-se agora, ironicamente, contra o partido político que, se outrora dos trabalhadores em sua gênese histórica, agora readequou pressurosamente sua agremiação burocrática, sua plataforma ideológica e sua condução governamental político-econômica no agrado irmanado ao capital privado e ao capital financeiro internacional, erroneamente identificados os petistas, mesmo assim, por certa *direita delirante*, como *comunistas*.

Cabe mencionar, como exímia expressão do hodierno anticomunismo autocrático burguês “delirante” (mas socialmente determinável em sua gênese histórica e função ideológica chamada a cumprir, hoje, nas lutas de classes), aqueles que creem ser o PT (Partido dos Trabalhadores) uma ameaça do “comunismo no Brasil”. Esses, em regra, também vociferam nos *media* que “João Goulart é que era golpista”.

⁴⁰⁷² Em lançamento de livro sobre a ditadura, jornalista pede que ex-agente do Dops conte a verdade sobre massacre em PE. In: *Opera Mundi*. 16.12.2014.

⁴⁰⁷³ AGOSTINE, Cristiane. *Interesses variados e tom de desabafo marcam manifestação na Paulista*. In: *Valor Econômico*. 16.03.2015.

“Um delírio em si é inofensivo”, mas “o problema é quando começa a juntar adeptos, movidos por ódio, preconceitos e mentiras. É assim que nascem os movimentos fascistas”.

Se esse acendrado anticomunismo moralista aparentemente extemporâneo, atualmente nas ruas, “certamente ainda não representa um risco político real”, “o crescimento de seus seguidores é um sintoma preocupante da intolerância e desapego aos fatos que ameaçam o debate público no Brasil”⁴⁰⁷⁴.

Como em todo *moralismo* em política, ressuma diversamente nesse contexto atual da *direita delirante* um certo *provincianismo* das bandeiras anticorrupção e anticomunistas, no qual se inclui obrigatoriamente uma dose de *puritanismo farisaico*, como provavelmente lembraria *Castellino*. Todo *moralismo* é sempre mau tema político, a começar por que geralmente é apenas cobertura hipócrita a interesses encapuzados e, conforme ensinamentos do periodista do extinto *Jornal do Brasil*, os que o utilizam não pensam em corrigir erros ou vícios sociais, mas em aproveitar-se de um grito de alarma capaz de sensibilizar os cândidos para lhes abiscoitar algo mais da sua liberdade sobrevivente.

No caso atual, portanto, a revolta seletiva dos empresários, classes médias e franjas militaristas não pode sequer arranhar a crítica radical àquela corrupção inerente ao *círculo mágico* que “compreende o imenso papel que desempenha o poder político na auto-reprodução ampliada do universo regido pelo capital; e, vice-versa, o modo pelo qual a sociedade civil do capital representa e reproduz a formação política dominante segundo sua própria imagem”⁴⁰⁷⁵.

Seletivamente, se o Estado e os políticos “corruptos” e “comunistas” (*sic*) são hoje atacados pelos insurretos das frações das classes proprietárias e médias do capital, nacionalistas e supostamente vestais da moralidade, prostrando-se religiosamente contra a corrupção e o comunismo em geral, a *cobertura hipócrita dos interesses encapuzados* coloca-se no mascaramento da corrupção sistêmica e articulada entre a *sociedade civil-burguesa livre* e o *Estado político*, também, no Brasil; e, via-de-regra, o político “corrupto” do Estado encontra uma bem determinada inflexão corruptora, concreta, no capital privado que o retroalimenta e, de fato, sustenta-o no *circuito institucional* capitalista, o Estado e seus negócios públicos e privados.

Sociedade civil e poder político do capital, portanto, compõe “um mundo articulado de dimensões solidárias entre si, graças à interdependência entre sociedade civil e estado, tendo o capital como centro organizativo de ambos”.

⁴⁰⁷⁴ BOULOS, Guilherme. *Reinaldo Azevedo e a direita delirante*. In: Folha de São Paulo. 27.07.2014.

⁴⁰⁷⁵ CHASIN, José. *A determinação ontonegativa da politicidade*. Ensaio Ad Hominem/Estudos e Edições Ad Hominem, nº 1, Tomo III, Política. Santo André (São Paulo): Estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 93.

“Ou seja, a sociedade civil, articulada em torno do poder econômico, assegura a dominação capitalista sobre o estado político e, através deste, sobre o conjunto da sociedade, formando, assim, um *anel autoperpetuador*”⁴⁰⁷⁶.

A corrupção estrutural intrínseca a esse *anel autoperpetuador* político-econômico matizado pela autocracia do capital, entretanto, não pode ser, por limites histórico-sociais e ideológicos de classe, alvo de crítica consequente e radical pela outrora indigitada *burguesia brasileira*.

Enfim, se é verdade ser o *bonapartismo inerente à forma de dominação burguesa no Brasil*, ou mesmo, a *vocação da burguesia brasileira*, todos os esforços atuais já se endereçam à mobilização ideológica da *massa de manobra* que sustenta, historicamente, os *interesses do capital, desempenhado por amplos setores das camadas médias, tanto no seu pólo tradicional quanto no seu pólo moderno*.

Todo esse universo prático-ideológico da autocracia burguesa brasileira nacionalista e anticomunista se mantém, como se pode observar atualmente com o ressurgir de uma *ultradireita delirante* farisaicamente *moralista* em defesa dos “bons costumes” políticos, apesar do término da chamada Guerra Fria e da “vitória” do sistema do capital no século XXI com seus gestores de “esquerda” à frente do aparelho do Estado, arrochando salários e promovendo *ajustes fiscais* em benefício do grande capital financista internacional. Por isso mesmo já se diagnosticou sobre o tema, inclusive, a existência de espécie de contrarrevolução permanente sem as contrapostas ideologia e práxis perspectivadas pela revolução social da autogestão do trabalho, outrora temida (ao menos como espectro) pelas personificações do capital, do direito burguês e do poder político de Estado.

Acreditamos, pois, que o enfrentamento do complexo ideológico buzaidiano não apenas pode nos ajudar a compreender a função social ou ontoprática que cumpriu o intelectual orgânico do capital atrofico e da autocracia burguesa do Estado bonapartista no interior das lutas de classes de sua época, mas também pôde nos explicitar a determinação histórica e a estrutura ideológica própria desse indivíduo socialmente exigido pelo bloco de poder e de classe vitorioso em 1º de abril de 1964 e que, até hoje, não cessou de vencer.

As razões sociais do indivíduo Buzaid e sua realização nos campos prático-ideológicos do direito, da política e do Estado brasileiro, em vida e obra, dizem para além de sua época e de sua personificação, obedecendo a padrão histórico ineliminável de determinação social das formas de pensamento e consciência individuais, critério de análise e crítica histórico-imanente da ideologia buzaidiana, apanhada em sua precisa função social e

⁴⁰⁷⁶ *Ibid.*

estrutura interna própria, integrante, em sua singularidade legista bonapartista, da *Ideologia* 1964.

Se “não há contrarrevolução”, em síntese de Florestan Fernandes, “sem teoria contrarrevolucionária”, vale fixar ao final que Buzaid foi, sem dúvida, um dos “teóricos” políticos e juristas da contrarrevolução burguesa preventiva permanente e da reação da extrema-direita brasileiras, desde o integralismo nos anos 1930, passando por sua carreira de processualista e “cientista” do direito a partir da década seguinte, pela atuação sediciosa e prospectiva no Ipês na década de 1960, até sua participação no Ministério da Justiça Médici e sua posterior projeção internacional na década de 1970, atuando, enfim, como um verdadeiro “Cold War Warrior” no “Capítulo Brasileiro” da “Internacional Anticomunista”, conhecida como a “transnacional do terror” que “internacionalizou os esquadrões da morte” na luta antissubversiva global.

Ressalvamos, entretanto, como ponto fundamental para o tratamento da atualidade dessa forma de consciência ideológica reacionária ou regressiva que teima em ressurgir, entrelida em seu corresponsivo solo histórico-social, que se existe essa continuidade ideológica autocrático-burguesa de um ideário burguês moralista e ardentemente anticomunista, ainda hoje, no adentrar do século XXI, isso se deve à continuidade das condições materiais de vida social e dos interesses econômico-políticos preservados pelas classes capitalistas no processo histórico de autorreforma e “transição transada” da ditadura bonapartista até a sua metamorfose consagrada, em 1988, pela Constituição “Cidadã” da “Nova” República brasileira.

Constituindo, pois, uma “autorreforma da dominação política discricionária, em razão e benefício de seu fundamento – a perversa sociedade civil do capital inconcluso subordinado”, “a *transição*, lerda, longa e limitada”⁴⁰⁷⁷, em um país onde “a sociedade civil e política dos proprietários tem vivido de expedientes e aventuras, à procura da porta de acesso para um novo ciclo de acumulação”⁴⁰⁷⁸:

Foi o movimento pelo qual, assegurada a estrutura econômica vigente, a dominação política do capital atrofico transitou de seu perfil *bonapartista* para a sua forma de *autocracia burguesa institucionalizada*, figuras ambas do mesmo domínio antidemocrático que a tipifica⁴⁰⁷⁹

⁴⁰⁷⁷ CHASIN, José. *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000, p. 223.

⁴⁰⁷⁸ *Ibid.*

⁴⁰⁷⁹ *Ibid.*

“Com o derribamento da candidatura oposicionista, no segundo turno das eleições presidenciais de 1989, consumava-se o processo de *autorreforma* da autocracia burguesa, previamente traçada e regamente seguida no cronograma militar da transição pelo alto”⁴⁰⁸⁰.

Sucedeu-se, pois, a “radicalização da diretriz econômica do golpe de 64, reatualizada sob as vestimentas do neoliberalismo”⁴⁰⁸¹, depois da reedição do “feitio espasmódico das medidas econômicas da ditadura em sua última década: terapia sintomatológica de emergência para uso e abuso do capital no curto prazo. Deixa o perfil estrutural intocado e lança estímulos de alcance circunscrito a favor da integridade imediata do capital, enquanto vai tocando com a barriga os problemas de fundo”⁴⁰⁸²:

O regime instaurado a partir de 1964 não foi abatido por um amplo movimento de massas, articulado num projeto econômico alternativo da perspectiva do trabalho, porém – e esta foi sua grande vitória – manteve em seus traços gerais a plataforma econômico pró-imperialista e pró-monopolista⁴⁰⁸³

“Em sua essência real e na sua processualidade efetiva”, “eis – vale repetir – o coração concreto da democracia de proprietários no Brasil” – na *autorreforma* da ditadura militar bonapartista para sua forma política consagrada pela Carta Política de 1988, impôs-se “a consolidação institucional do arrocho, da superexploração da força de trabalho”⁴⁰⁸⁴.

Centralmente, “importa dizer que a *institucionalização da autocracia burguesa* é a expressão jurídica do *politicismo*, enquanto o *bonapartismo* é sua expressão explicitamente armada, na exata medida em que ambos são *formas* (no plural) de poder político de *uma mesma forma de capital*, de *um mesmo modo de ser capitalista*, que o *politicismo* sintetiza”⁴⁰⁸⁵ como *estratégia* da hipertardia burguesia brasileira.

A formação histórica que demarcou o ser social, a *gênese* e o *desenvolvimento* de classe da burguesia brasileira sempre se embalou em “modernizar-se arcaicamente ou montar seu desenvolvimento sobre a cabeça de operários” e trabalhadores do campo secularmente explorados; esta, pois, “a fiel atualização de sua verdadeira potência. Este o tamanho de sua pequenez ou a pequenez de seu tamanho. A saber: a sua impotência congênita (oposta à do capital clássico) para a transformação e autotransformação, na medida mesmo em que é completamente estranho à perspectiva da auto-edificação”⁴⁰⁸⁶.

É o que faz com que descarte de si e recuse aos subalternos qualquer autêntica inclinação para a cidadania e a liberdade. Donde, incapaz de identidade transformadora, põe-se como

⁴⁰⁸⁰ RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: PUC-SP, 1998, p. 344.

⁴⁰⁸¹ CHASIN, José. *Brasil: a resistência ao neoliberalismo*. In: Mundo Hoje/93. São Paulo: Ensaio, 1993, p. 88.

⁴⁰⁸² *Ibid.*, p. 169.

⁴⁰⁸³ *Ibid.*

⁴⁰⁸⁴ *Ibid.*, p. 173.

⁴⁰⁸⁵ *Ibid.*, p. 127.

⁴⁰⁸⁶ *Ibid.*, pp. 173-174.

figura transformista. Gerada pelo transformismo, a Nova República confirma sua origem (...) É no que consiste a miséria de fundo do capital incompleto e incompletável – converte transformação em manipulação (...) que permeia o conjunto da formação em que se manifesta. O caso brasileiro, e neste o da Nova República, é exemplar⁴⁰⁸⁷

Em suma, na análise de J. Chasin sobre a reposição das classes proprietárias e hegemônicas vitoriosas em 1964 e repaginadas com a “Nova” República e sua Constituição “Cidadã”, “o que vai de uma Assembléia Nacional Constituinte a um Congresso constituinte” chancelou, historicamente, “a manipulação que reduz o ato transformador de *constituir* no mero transformismo de *legalizar*”⁴⁰⁸⁸, efetivando-se, desse modo, “o trânsito do *bonapartismo* à *autocracia burguesa institucionalizada*”⁴⁰⁸⁹ pós-1988.

Como exemplos desse *transformismo* que preservou política e economicamente o núcleo intangível autocrático do *capital inconcluso* ou *atrófico* – “o trânsito em efetuação vai do *bonapartismo* à *institucionalização da autocracia burguesa*”⁴⁰⁹⁰ –, enumeram-se, entre outros, “a manutenção da legislação autocrática, a impudência na conservação da legislação sindical em geral e da lei de greve em especial, e, *last but not least*, a transigência prazeirosa em dar guarida institucional ao poder moderador dos militares”⁴⁰⁹¹.

O bloco histórico de poder e de classe vitorioso em 1964 logrou, por meio de uma *autorreforma* da ditadura militar bonapartista, institucionalizar-se com uma nova estrutura econômica e político-jurídica própria à autocracia do capital, do Estado e da República burguesa no Brasil que, na década de 1990, pouco arranhou as condições materiais sócio-econômicas de produção e reprodução da vida das grandes majorias populares e classes trabalhadoras no país.

Essas, porém, nem sequer representam objeto de preocupação ou prioridade dos ideólogos políticos e juristas de Estado e da sociedade civil-burguesa que, por seu ideário e práxis público-privada ou civil-constitucional, compartilham organicamente a certeza de que as classes e frações de classe que personificam a autocracia do capital e do Estado – a outrora chamada burguesia brasileira – não cessaram (e não cessarão) de desfrutar das pilhagens e despojos, nas lutas de classes, da superexploração da força de trabalho alheio.

Crentes que, do butim das lutas das classes, preferem ficar com os vencedores e com os “eternos” proprietários burgueses dos meios de produção social e seus “direitos” público-privados, civil-constitucionais. O capital, então, como o grande cliente aglutinador do universo jurídico, prático e ideológico, do direito, das leis, da política e do Estado.

⁴⁰⁸⁷ *Ibid.*, p. 174.

⁴⁰⁸⁸ *Ibid.*, p. 176.

⁴⁰⁸⁹ *Ibid.*, p. 160.

⁴⁰⁹⁰ *Ibid.*, p. 125.

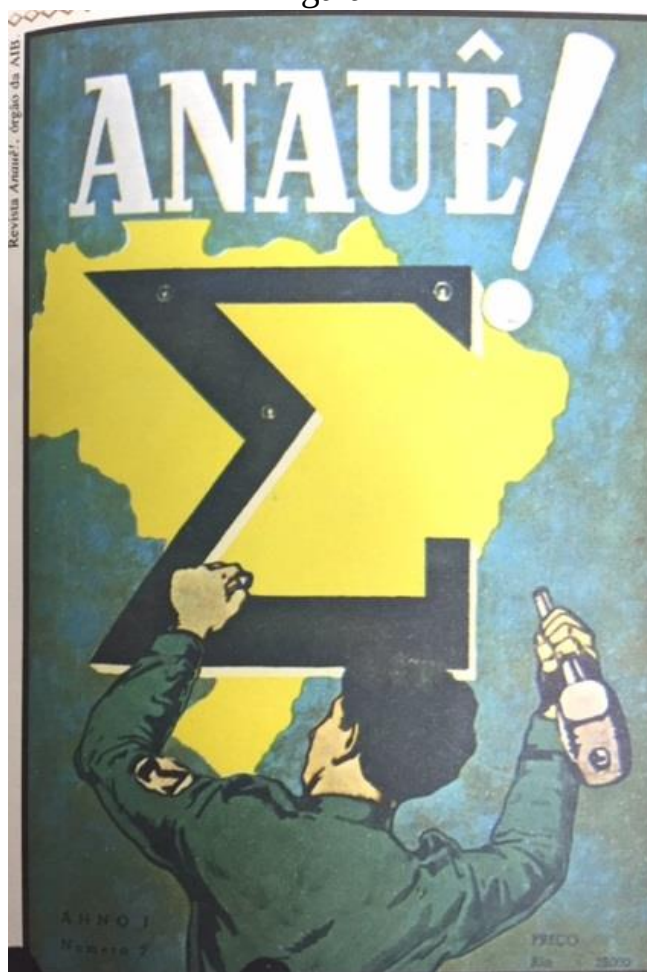
⁴⁰⁹¹ *Ibid.*, p. 176.

A cada vencedor nas lutas, “paz” e “guerra” de classes, as suas leis *positivas* e os seus correspectivos juristas e legistas, que se repaginam e demonstram, como grupo social especializado, profissional e corporativo, uma estonteante e incomum capacidade de sobrevivência aos golpes militares de Estado e a contrarrevoluções burguesas, a ditaduras militares e a crimes de lesa-humanidade, às posteriores transições extorquidas, habitando e lucrando – eis o seu “negócio”, *sua mercadoria*, já se disse – nos poros judiciários da autocracia burguesa brasileira, tanto em seus “períodos de paz”, quanto em seus “tempos de guerra de classes” e correlatas “soluções” *bonapartistas*, a seu modo e a sua classe obviamente “pacificadoras”, mas, sobretudo, essencialmente reveladoras da verdadeira face exclusivista e egoística da nossa burguesia histórica.

E assim o será, acreditamos, enquanto não se lhes exigirem a contraparte aquela classe e frações de classe capazes de lutar, socialmente, pela autogestão e emancipação do trabalho humano dos grilhões da *politicidade* e da *juridicidade* que amparam o *salariato*, a extorsão de mais-valia da força de trabalho e a subsunção do trabalho vivo ao trabalho morto, acumulado em capital-relação social, usurpando-se aí, combinadamente, e ainda mais gravemente no século XXI com a destruição ambiental do planeta, as energias sociais vivas de indivíduos humanos ativos e pensantes.

ICONOGRAFIA E DOCUMENTOS HISTÓRICOS

Figura 1



Fonte: Nosso Século. *A Era Vargas. 1935/1945*. São Paulo: Abril Cultural, 1980. “Anauê”, a saudação integralista. O Houaiss registra *Anauê* como “saudação; salve, olá. Adotada em 1923 pelos escoteiros do Brasil e, na década de 1930, pela Ação Integralista Brasileira (AIB)”. Possui etimologia “tupi, segundo estudiosos dessa língua, em que funcionaria como fórmula de saudação, mas de étimo desconhecido” (HOUAISS).

Figura 2



Fonte: Nosso Século. *A Era Vargas, 1935/1945*. São Paulo: Abril Cultural, 1980. “Fora do Integralismo não há Nacionalismo”. Um dos lemas do movimento da extrema-direita dos “Camisas Verdes” durante a década de 1930.

Figura 3

Catiguá! Ananê!

No núcleo rural de Catiguá,
sob a vibração, fei e entusiasmado de
"Tonico Mastrocola", caminha o mo-
vimento integralista, legítima espe-
rança da nacionalidade.

O mais jovem dos chefes Inte-
gralistas do Brasil - Tonico Mas-
trocola - com quinze anos de
idade, realizou um milagre de
trabalho e de esforço para a
construção nacional.

O seu esforçado empenho é hoje
compreendido pelo Brasil Inte-
gral, mas amanhã será glori-
ficado pela história e pela po-
deridade, que reconhecerá agrade-
cida ao mais jovem dos inte-
gralistas-chefes e uma das mais
legítimas esperanças da redem-
ção nacional.

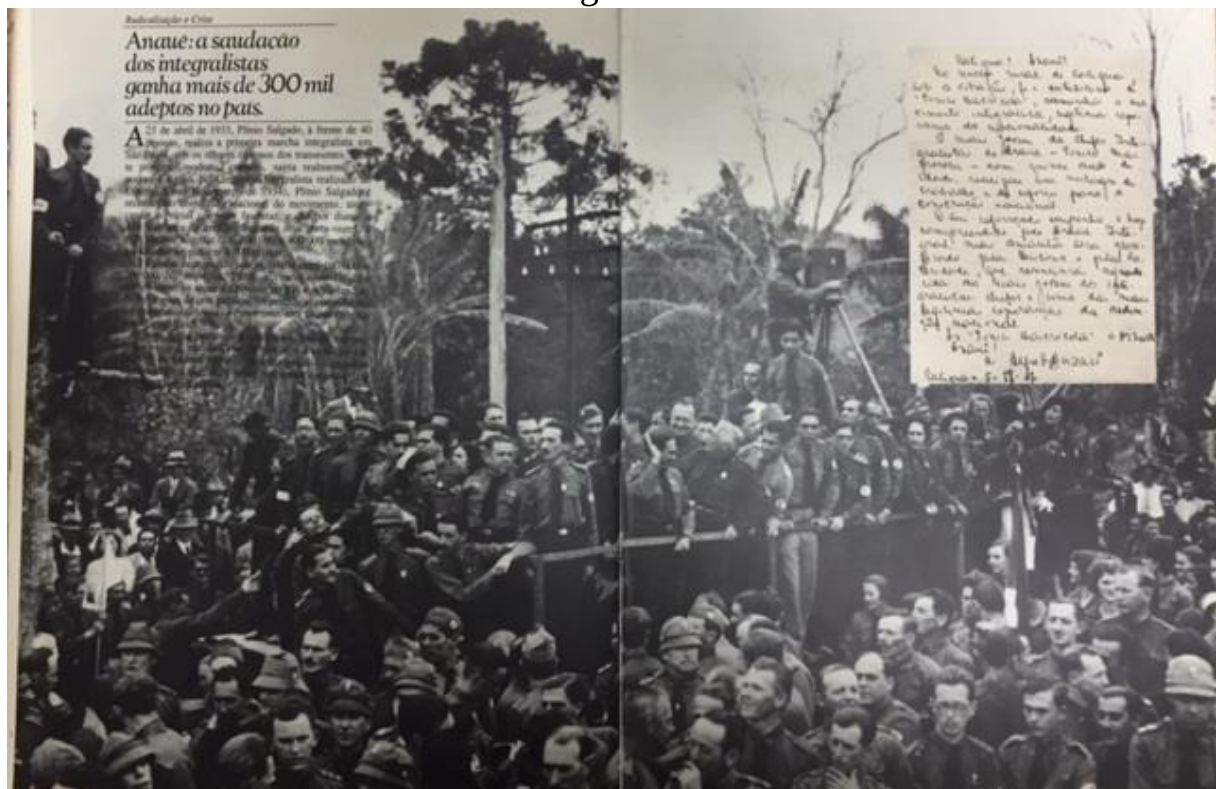
Ar "Tonico Mastrocola" o Tri-hart
Ananê!

o Alfredo Buzaid

Catiguá - 5. 18. 37

Fonte: Nosso Século. A Era Vargas. 1935/1945. São Paulo: Abril Cultural, 1980. Carta de próprio punho de Alfredo Buzaid, datada de agosto de 1937, dirigia-se "ao mais jovem dos integralistas-chefes e uma das mais legítimas esperanças da redenção nacional", Tonico Mastrocola, de apenas 15 anos, líder do Sigma em Catiguá, interior do Estado de São Paulo, próximo a Jaboticabal (cidade de Buzaid) – titulada como a "Cidade Integralista" pelo próprio Plínio Salgado.

Figura 4



Fonte: Nosso Século. *A Era Vargas. 1935/1945*. São Paulo: Abril Cultural, 1980. Comício integralista, com registro de Miguel Reale e Alfredo Buzaid (no destaque abaixo) no palanque com a alta cúpula dos “Camisas Verdes”, capitaneados por Plínio Salgado.

Figura 5



Fonte: Nosso Século. *A Era Vargas. 1935/1945*. São Paulo: Abril Cultural, 1980. Plínio Salgado, em elogio ao grupo de jovens estudantes de direito das Arcadas do Largo São Francisco, arrematava: “OS primeiros que se alinharam em torno de mim foram os alunos da Faculdade de Direito de São Paulo e alguns outros que estavam nos vestibulares para iniciar a vida de estudos na carreira jurídica. Que mocidade brilhante! Eram, dentre eles, Miguel Reale, figura brilhantíssima, hoje na cátedra; Loureiro Júnior, também professor daquela Faculdade; Alfredo Buzaid, mestre e dos maiores processualistas da atualidade; Goffredo da Silva Telles Júnior, também grande professor daquele estabelecimento de ensino; Inácio da Silva Telles e Francisco da Silva Prado”.

Figura 6



Miguel Reale, secretário nacional de doutrina e estudos

Fonte: TRINDADE, Hêlgio. *Integralismo: o fascismo brasileiro na década de 1930*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1974. Miguel Reale, chefe de Doutrina Nacional do Sigma, a extrema-direita brasileira dos anos 1930. O filósofo José Chasin, em *O integralismo de Plínio Salgado: forma de regressividade no capitalismo híper-tardio*, demonstrou a impropriedade da caracterização de Trindade ao tomar a particularidade ideológica própria ao solo histórico nacional como o *fascismo brasileiro*, diferenciando Chasin a *regressividade* pliniana como uma forma ideológica particular de um *capitalismo hipertardio*, de extração colonial, plataforma mui distinta da estrutura sócio-econômica da Itália imperialista e, necessariamente, dos ideólogos fascistas posteriores.

Figura 7



Fonte: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Alfredo Buzaid adentraria, como livre-docente, nas cadeiras de Direito Judiciário Civil da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e das Arcadas do Largo São Francisco, ambas ocupadas a partir da segunda metade da década de 1950.

Figura 8



Fonte: Nosso Século. *A Era Vargas. 1935/1945*. São Paulo: Abril Cultural, 1980. Os jovens integralistas dependurados na madeira do palanque, Miguel Reale e Alfredo Buzaid (da esquerda para a direita), destacaram-se pela militância na extrema-direita articulada com profícua produção jurídica dita “científica”.

Figura 9



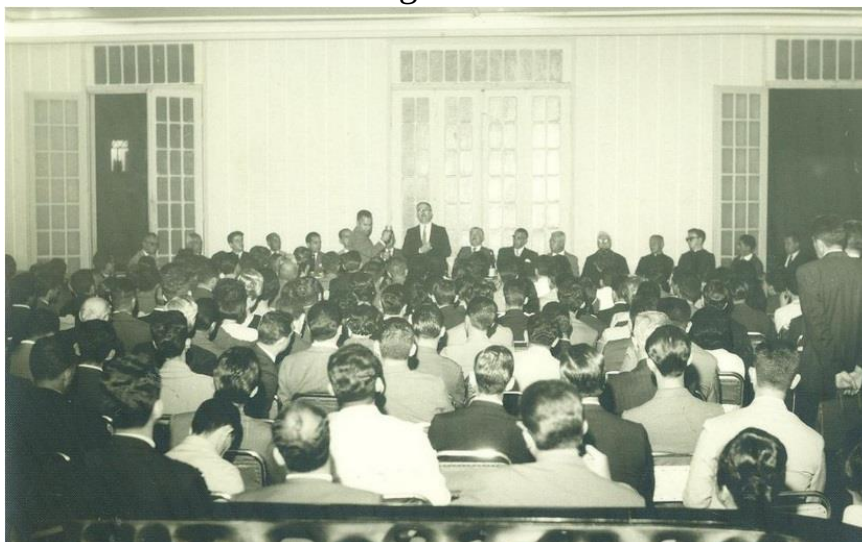
Fonte: Faculdade de Direito do Sul de Minas Gerais. Buzaid fotografado em 1962 durante conferência na Faculdade de Direito do Sul de Minas Gerais, no chamado Clube Literário e Recreativo de Pouso Alegre.

Figura 10



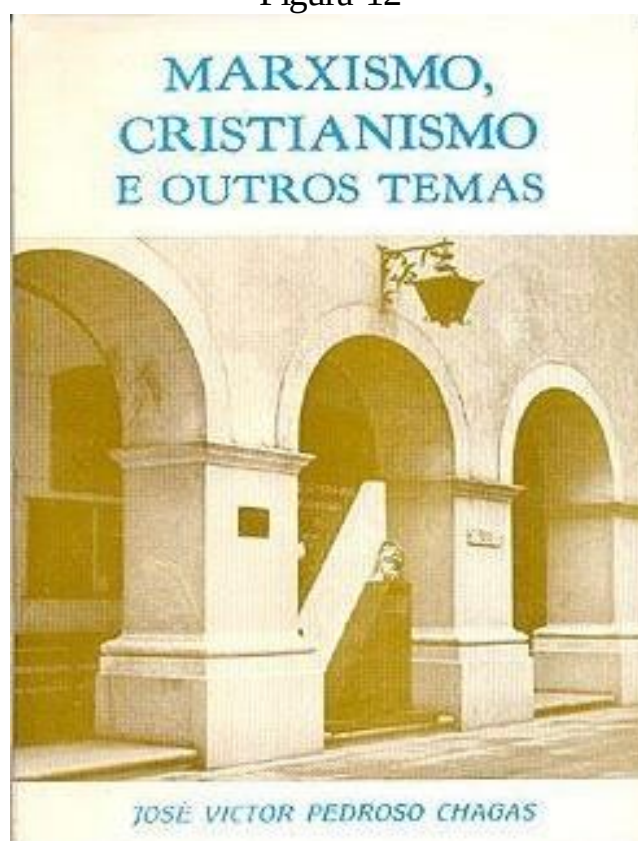
Fonte: Faculdade de Direito do Sul de Minas Gerais. O banqueiro e político conspirador Magalhães Pinto em visita ao restaurante do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Sul de Minas Gerais, localizada no município de Pouso Alegre.

Figura 11



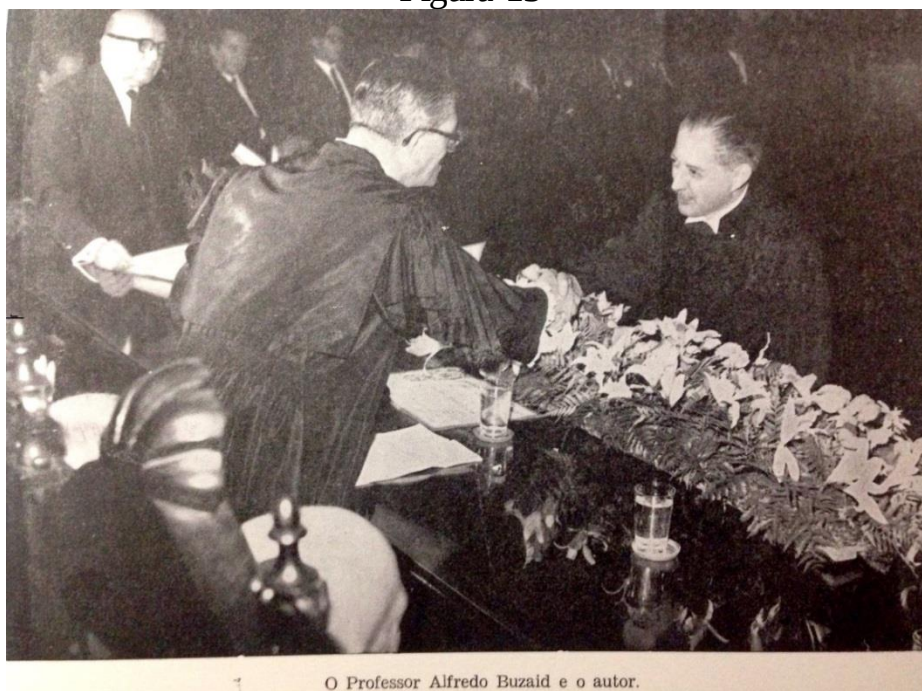
Fonte: Faculdade de Direito do Sul de Minas Gerais. Conferência de Buzaid, em 1962, na cidade de Pouso Alegre, integrando-se o jurista ao Círculo Literário e Recreativo mineiro.

Figura 12



Fonte: CHAGAS, José Victor Pedroso (1978). O autor compila, em *Marxismo, Cristianismo e outros temas*, o teor espiritualista e católico fervorosamente antimaterialista das Arcadas no pré-golpe de 1964, conspirando ativamente seus principais docentes contra o governo trabalhista, de talhe nacional-popular, de João Goulart.

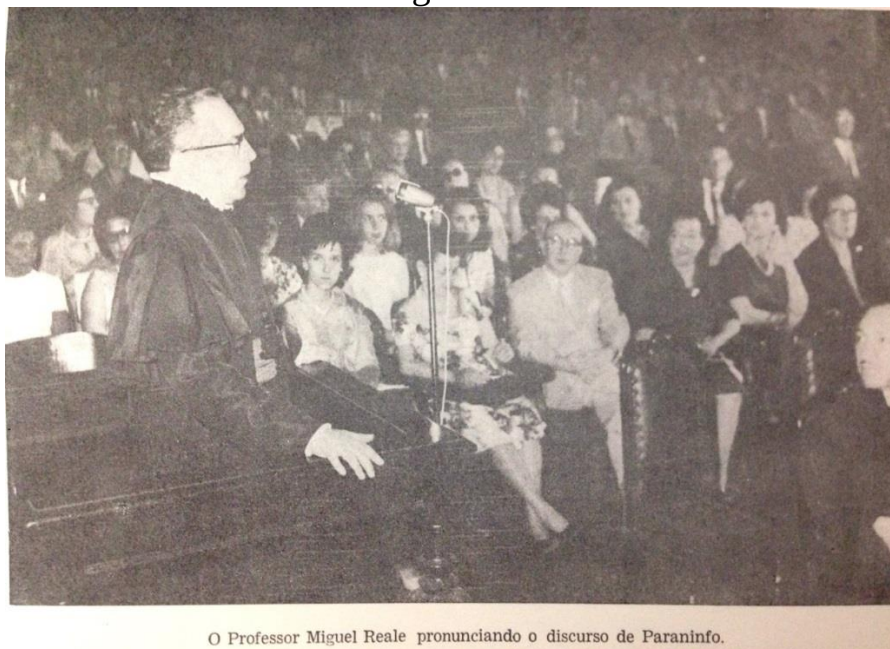
Figura 13



O Professor Alfredo Buzaid e o autor.

Fonte: CHAGAS, José Victor Pedroso (1978). Alfredo Buzaid na formatura da primeira turma do Curso de Especialização *Marxismo e Cristianismo* das Arcadas do Largo São Francisco, em 1962. O mesmo teor polêmico antimarxista reapareceria, já enquanto Ministro da Justiça Médici, em sua alocução *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*, proferida na Escola Superior de Guerra (ESG) em 1970.

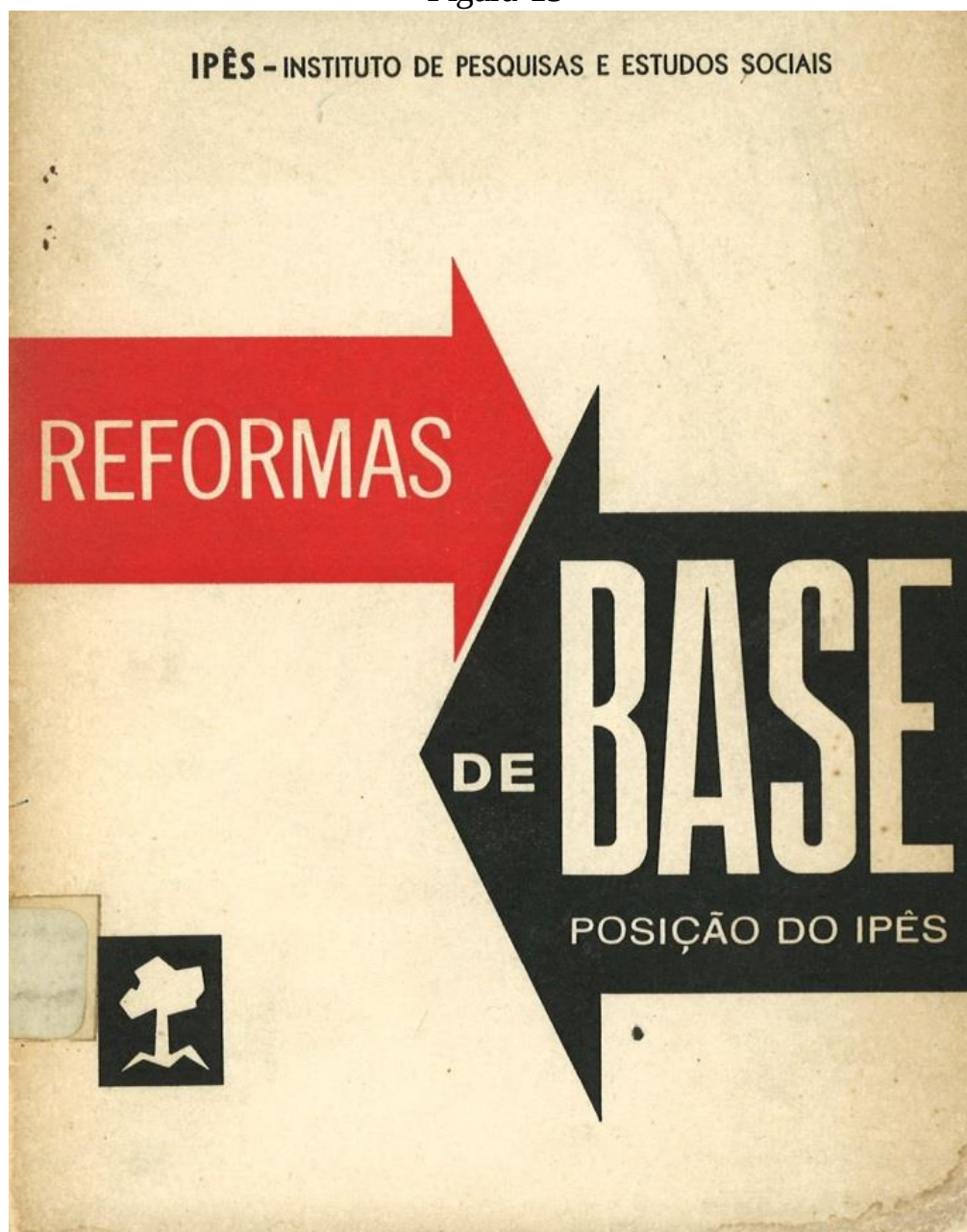
Figura 14



O Professor Miguel Reale pronunciando o discurso de Paraninfo.

Fonte: CHAGAS, Victor Pedroso (1978). Miguel Reale na formatura da primeira turma do Curso de Especialização *Marxismo e Cristianismo*, de 1962, das Arcadas do Largo São Francisco.

Figura 15



Fonte: Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais. *Reformas de Base. Posição do Ipês* (1963). Reunião apócrifa da posição do Ipês em sua conspiração militar-proprietarista para bloquear as Reformas de Base trabalhistas de cunho nacional-popular. Este documento-síntese do Ipês reúne as principais diretrizes retiradas de Congresso ocorrido em janeiro de 1963, nas Arcadas da Faculdade de Direito do Largo São Francisco. Embora o relatório final da CNV, de dezembro de 2014, tenha feito referência ao livreto ipesiano, deixou de apontar que seu surgimento se deu no interior da FDUSP.

Figura 16

CONSELHO ORIENTADOR DO IPÊS

Adalberto Bueno Neto
 Alceu Martins Figueira
 • Alfredo Buzaid
 • Antonio Carlos Pacheco e Silva
 Antonio Lopes
 Antonio de Souza Barros
 Benedito Ferri de Barros
 Daniel Machado de Campos
 David Augusto Monteiro
 Decio Fernandes Vasconcellos
 Eduardo Garcia Rossi
 Eduardo Pacheco e Silva
 Eduardo Ribeiro
 Ernesto Leme
 Eulálio Vidigal Pontes
 Emil Farhat
 Felipe Arno
 Fernando Alencar Pinto
 Gastão Mesquita Filho
 Gilberto Waack Bueno
 Glycon de Paiva Teixeira
 • Henning Alberto Boilesen
 Humberto Monteiro
 João Baptista Leopoldo Figueiredo
 João Baptista Ianard
 João Soares do Amaral Neto
 José Bonfácio da Silva Jardim
 José Carlos Bonisio
 José Luiz de Almeida Nogueira Junqueira Filho
 José Luiz de Anhaia Mello
 José Martins Pinheiro Neto
 José Pedro Galvão de Souza
 Lúlio Toledo Piza e Almeida Filho
 Luiz Cassio dos Santos Werneck
 Luiz Dumont Villares
 Mario Carnero
 Mario Germano
 Mario Toledo de Moraes
 Natalino Pontual
 Nivaldo Coimbra de Ulhôa Cintra
 Octavio Marcondes Ferraz
 Osvaldo Castro Santos
 Paulo Arthur Nascimento
 Paulo Ayres Filho
 Paulo Lacerda Quartim Barbosa
 Paulo Reis de Magalhães
 • Paulo Salim Maluf
 Roberto Pinto de Souza
 Rubens Rodrigues dos Santos
 Sergio Brotero Junqueira

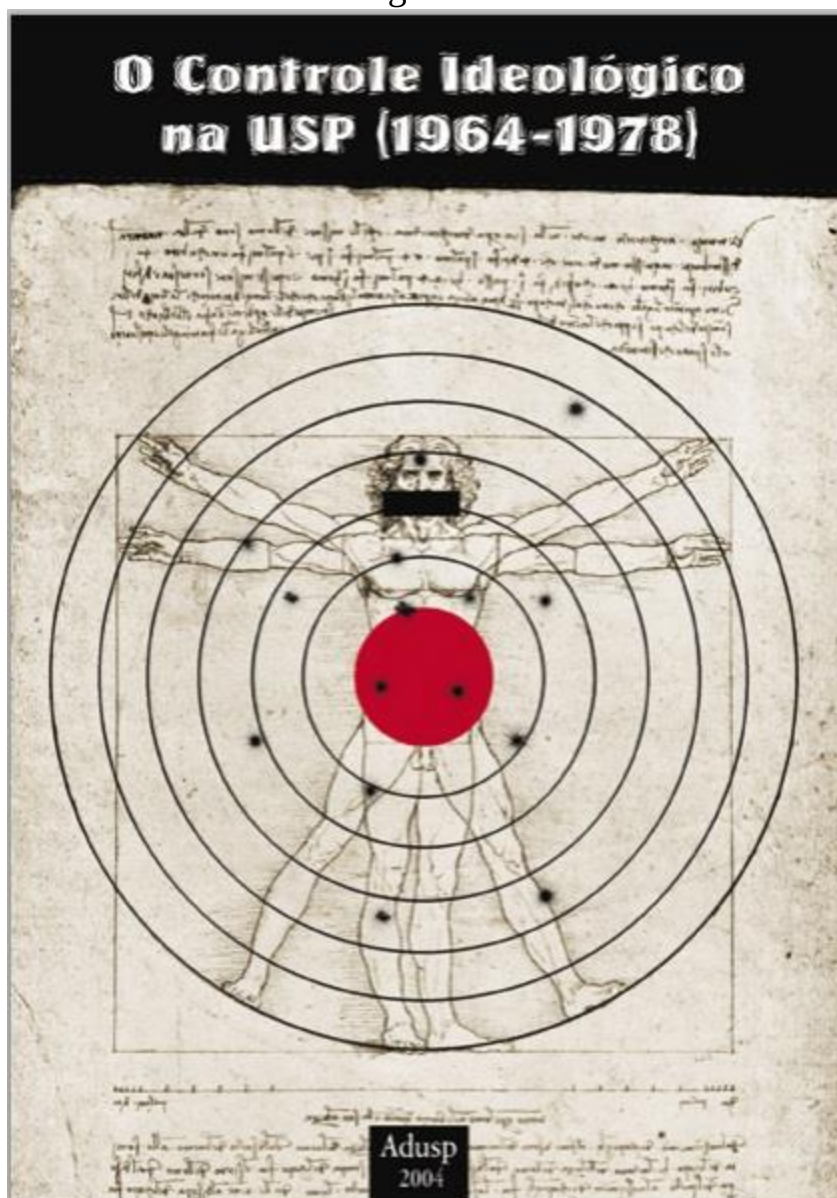
Fonte: Acervo Paulo Ayres Filho (depositado no Centro de Pesquisa e Documentação em História do Brasil da Fundação Getúlio Vargas – CPDOC/FGV). Buzaid integrou o Conselho Orientador (CO) do complexo Ipês paulista (Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais), ocupando cargo estratégico do instituto empresarial-militar que gestou a conspiração anti-Goulart e contribuiu com inúmeras inovações institucionais e legislativas implementadas, *a manu militari*, depois do golpe de Estado e de classe de 1964.

Figura 17



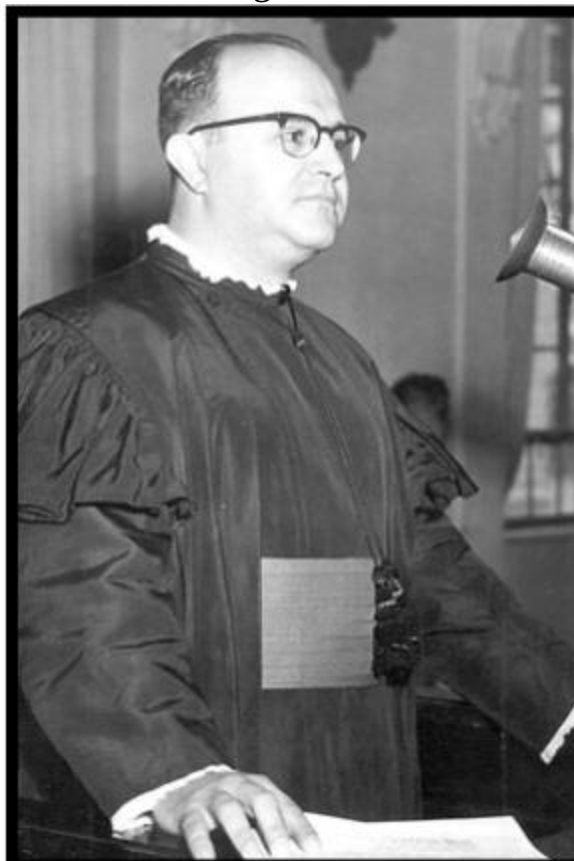
Fonte: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor de Direito Judiciário e Processo Civil no Largo São Francisco desde 1958, Buzaid seria nomeado em 1966, pelo reitor uspiano Gama e Silva, como novo diretor da FDUSP, alternando posteriormente a função com a reitoria da universidade, antes de galgar ao posto de chefe do Ministério da Justiça do general-presidente Emílio Garrastazu Médici. A aversão do general-presidente em relação aos políticos em geral, segundo analista do período, levou à escolha de mais um professor de Direito para a Pasta da Justiça do governo militar ditatorial (1969-1974).

Figura 18



Fonte: *O Controle Ideológico na USP (1964-1978)*, publicado originalmente em 1978 sob o título *O livro negro da USP – O controle ideológico na Universidade*, ADUSP (Associação dos Docentes da USP), p. 07. Em 1º de abril de 2004, descomemorando-se os 40 anos do golpe de Estado de 1964, a Diretoria da ADUSP escreveu: “A estrutura de nobiliarquia e castas que existe hoje no poder que controla a universidade procura apoiar-se na qualificação acadêmica. Mas o que este livro mostra com clareza é que ela se alicerça e tem raízes profundas nas bases oligárquicas que gestaram a universidade, afinaram-se com a ditadura militar e a ela sobrevivem no exercício do autoritarismo. A reforma estatutária de 1988 incorporou o ideário conservador do estatuto de janeiro de 1970 elaborado no período de Emílio Garrastazu Médici, sob a batuta de Gama e Silva e Alfredo Buzaid, ministros da justiça ditatorial, catedráticos da Faculdade de Direito e ex-reitores da USP, ciosos em privilegiar os colaboradores do regime na maior universidade do país”.

Figura 19



Reitor Gama e Silva: de "renovador" a ministro do regime militar

Fonte: *O Controle Ideológico na USP (1964-1978)*. ADUSP (Associação dos Docentes da USP). “O vice-reitor Hélio Lourenço de Oliveira estava encaminhando no Conselho Universitário a proposta de reforma universitária que incorporava um projeto de estatuto para a USP construído ao longo de 1968 pelas Comissões Paritárias, particularmente a antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Hélio Lourenço foi cassado em 1969 por decreto assinado por Gama e Silva, que fazia questão de permanecer como reitor da USP enquanto servia como ministro da justiça ditatorial. Assim, novamente era barrada a reforma universitária que, entre outras inovações, propunha a democratização da USP” (p. 07). “A aposentadoria do Vice-Reitor em exercício foi providencial. Assume a Reitoria o professor Alfredo Buzaid, o mais íntimo dos colaboradores do professor Gama e Silva e não se ouve mais sequer um murmúrio de protesto por parte das cúpulas universitárias” (p. 56).

Figura 20



Fonte: Veja, Edição 271, de 14 de novembro de 1973, p. 24. *São Paulo. Tradição acadêmica*. “No dia 30 de outubro, foi lançada cerimoniosamente, na Cidade Universitária de São Paulo, além do afastado bairro de Pinheiros, a pedra fundamental do novo prédio da Faculdade de Direito, que há 146 anos funciona espalhando a fama das tradicionais arcadas do largo de São Francisco, no centro da cidade. Na quarta-feira passada, com alguns discursos inflamados, muitas velas, hinos e foguetes, os acadêmicos de direito realizaram a ‘missa de sétimo dia por intenção da pedra fundamental’, enterrada no velho largo sob o epitáfio ‘Quantas pedras forem colocadas, tantas arrancaremos’. Desde sua criação por decreto de Dom Pedro I a 11 de agosto de 1827, a Academia de Direito foi definida sempre de maneira elogiosa por seus alunos. No Segundo Reinado, José Bonifácio, o Moço, disse que ela formava estadistas, e não juristas. Quase cem anos depois, quando da visita do ministro da Justiça de João Goulart, Abelardo Jurema, o então professor e ex-aluno Alfredo Buzaid proclamou: **‘Nesta casa se ama o direito até Deus ficar velho’**. No largo, muitas coisas envelheceram desde os tempos inquietos de Castro Alves, que fez das arcadas tribuna de sua campanha abolicionista, numa tradição que formou decididos combatentes nos movimentos de consolidação da República e de resistência ao Estado Novo. Apesar disso, a fama e as tradições não se firmaram pela antiguidade, mas pelo rígido exercício da prática democrática. Hoje elas resistem em esporádicas estudantadas, algumas delas lendárias e mais antigas, como a do professor Luís Antônio da Gama e Silva, segundo o atual diretor, José Pinto Antunes: ‘O Gaminha’, conta ele, ‘roubou uma vez uma pretinha mumificada do Departamento de Medicina Legal e a pendurou no viaduto do Chá, dizendo que um criminoso a tinha enforcado’”.

Figura 21



Fonte: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), Galeria de Diretores: José Pinto Antunes (1969-1973).

Figura 22



Fonte: Veja, Edição, 62, 12 de novembro de 1969, p. 36. Estampa-se em *O Controle Ideológico na USP (1964-1978)*, da ADUSP (Associação dos Docentes da USP), p. 108: “Mesmo com a parca documentação encontrada, os registros reforçam a tese de que a colaboração entre Reitoria e órgãos de segurança nunca deixou de ocorrer. Datado de 13 de setembro de 1969 – e portanto ainda no mesmo ano em que o vice-reitor em exercício, Hélio Lourenço de Oliveira, fora cassado –, ofício assinado por Ítalo Ferrigno, delegado titular da Delegacia Especializada de Ordem Política, encaminha ao Dops, em nome do reitor Alfredo Buzaid, a relação de todos os funcionários administrativos aprovados em concurso. A justificativa é clara: ‘face à crescente anormalidade nos meios universitários, pedi-me o reitor que todos os concursados sejam triados neste departamento, em caráter urgente e sigiloso’. Da longa lista, 19 nomes merecem reparos do Dops”.

Figura 23

Ao Arquivo e Fichário
SP 18110/72

CONFIDENCIAL

Ministro da Educação e Cultura
Divisão de Segurança e Informações

INFORMAÇÃO Nº 128/ARSI/SP.MT/DSI/MEC/72
(SP. 04/CUT/72)

ASSUNTO: ACESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
ORIGEM: USP/SP
ARSI/SP.MT/DSI/MEC/
AVALIAÇÃO:
DIFUSÃO ANTERIOR:
DIFUSÃO ATUAL: SNI/ASP-DFF/SP-2ª Seção EMG/Ex-2ª Seção EMG/PM- 2ª Seção/2ª DE-DEOPS/SP-CIOP/SP-DISA-CENIMAR/6ª DN
REFERÊNCIA:

ANEXOS:

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTES DOCUMENTOS (ART. 62, DO CC. Nº 69.417). SALVAGUARDADA DE ASSUNTOS SIGILOSOS.

Acaba de ser instalada a Assessoria Especial de Segurança e Informações Junto à Universidade de São Paulo, nesta Capital.

Essa AESI estará subordinada à Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, através desta Assessoria Regional.

A AESI funcionará na Cidade Universitária, no Gabinete do Reitor, devendo qualquer comunicação ser para ali endereçada.

Será responsável pela AESI o Sr. KRRIKOR TCHERKESIAN, cuja liberação segue anexa, conforme cópia xerográfica da Informação nº 834/SICL/DSI/MEC/72

CONFIDENCIAL

Fonte: Arquivo Público do Estado de São Paulo. A Assessoria Especial de Segurança e Informações (AESI) da Universidade de São Paulo foi forjada durante as gestões de Gama e Silva, Alfredo Buzaid e, finalmente, consolidada com Miguel Reale à testa da reitoria daquela universidade, artífices e cúmplices das perseguições empreendidas pela ditadura militar a seus “inimigos internos”. Ao que tudo indica, a Comissão da Verdade da USP, responsável por averiguar as graves violações de direitos humanos no ambiente universitário, não está interessada (e nem se mostra capaz) em remexer nesse “incômodo” legado ditatorial da AESI e de seus feitores e gerentes leistas, provenientes da FDUSP. Longe disso, e com maior razão, sequer será capaz, apostamos, de jogar luz à sinuosa figura (ainda vivo) de Krikor Tcherkesian, prestador de “serviços policiais” à USP durante a ditadura. A comissão da universidade deveria dar o exemplo de lisura ou, ao menos, de pesquisa (lembrando que parcela do acervo da DSI/MEC, a qual se subordinava a AESI da USP, encontra-se disponível no Arquivo Nacional). Deveria, mas o “deixa disso” se imporá, acompanhado de “reconhecimentos” localizados.

Figura 24



Fonte: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), Galeria de Diretores: Luís Antonio da Gama e Silva (1959-1962), Luís Eulálio de Bueno Vidigal (1963-1966), Alfredo Buzaid (1967-1969), José Pinto Antunes (1969-1973) e Manuel Gonçalves Ferreira (1973-1974). Em tópico *O conservantismo das escolas tradicionais: defesa de privilégios consagrados*, o autor de *Marcha contra o saber: o Golpe Militar de 1964 e o AI-5 na Universidade de São Paulo*, Carlos Giannazi, assinala que “tal atitude, aliás, não era privativa dos professores Gama e Silva e Alfredo Buzaid. Essa era uma disposição de espírito bastante difundida não só na Faculdade de Direito, mas também na Escola Politécnica, como o afirma claramente Paulo Duarte: ‘É fato notório ser a Faculdade de Direito a entidade menos universitária da Universidade’, escreve ele, porque assim age ‘pelo espírito de clã, da maioria dos professores, pelo seu isolacionismo, fruto de um invencível complexo de superioridade sobre todas as outras, a Faculdade de Direito nunca consentiu medrasse sob as Arcadas o espírito universitário’. Desse modo, a Faculdade de Direito, tal como as demais instituições universitárias tradicionais, estava totalmente privada desse ‘*quid* que abre a compreensão da juventude para os problemas universais, para os fenômenos sociais, para a unidade da ciência e do conhecimento humano’. Com essa atitude, não podia obviamente essa faculdade preparar-se ‘para uma influência decisiva na organização de uma sociedade atualizada, moderna, que se expande para além das fronteiras da província ou da nação, rumo ao Humano, em direção do qual o mundo caminha’, afirma aquele professor e membro da equipe de fundadores da USP. Critica, igualmente, o descaso com que o então diretor da Faculdade de Direito agia na defesa egocêntrica dos próprios interesses daquela unidade da USP, tópico dos mais evidentes, no que toca à questão do regime das cátedras vitalícias. E Duarte citava um caso típico: o professor Luís Eulálio de Bueno Vidigal, que se descuidava extremamente das tarefas universitárias, em favor de sua bem-sucedida e muito mais lucrativa carreira de industrial. Queremos ressaltar que Paulo Duarte era bacharel pela Faculdade de Direito de São Paulo, a mesma entidade que estava criticando, ainda que a maior parte de sua vida profissional houvesse se passado no jornalismo – durante vários anos, foi redator de *O Estado de S. Paulo* – e somente depois de seu segundo exílio na Europa e Estados Unidos, no decorrer do Estado Novo, tivesse se dedicado também à Antropologia, especificamente à Pré-História” (GIANNAZI, Carlos. *Marcha contra o saber: o Golpe Militar de 1964 e o AI-5 na Universidade de São Paulo*. São Paulo: Global: 2015).

Figura 25

INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS SOCIAIS - IPÊS - SÃO PAULO
Rua Baía, 131 - São Paulo 4, S. P. - Tele. 51-8047 - 51-8048 - End. Telogr. "Pesquisas"

São Paulo, 30 de março de 1967

Ilmo. Sr.
Secretário do Jornal
O Estado de São Paulo
Rua Major Quedinho, 28
Em São

Sr. Secretário,

Pedimos o favor de publicarem a notícia abaixo, sobre atividades desta instituição.

Agradecemos,

Alfredo Buzaid
(Secretário Executivo)

ELEIÇÃO DO CONSELHO ORIENTADOR E DA DIRETORIA DO IPÊS-SÃO PAULO

Realizou-se dia 29 de março, quarta-feira, na sede da entidade, a Assembleia Geral do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais-IPÊS-São Paulo, sendo examinados na sessão o relatório anual da diretoria e eleitos os membros do Conselho Orientador e da Diretoria Executiva. Foram os seguintes os membros eleitos para o Conselho Orientador: Adalberto Bueno Neto, Alceu Martins Parreira, Alfredo Buzaid, Antonio Carlos Pacheco e Silva, Antonio Lopes, Antonio de Souza Barros, Benedito Ferri de Barros, Daniel Machado de Campos, David Augusto Monteiro, Décio Fernandes Vasconcellos, Eduardo Garcia Rossi, Eduardo Pacheco e Silva, Eduardo Ribeiro, Ernesto Leme, Eulálio Vidigal Pontes, Emil Farhat, Felipe Arno, Fernando Alencar Pinto, Gastão Mesquita Filho, Gilberto Waack Bueno, Glycon de Paiva Teixeira, Henning Albert Boilesen, Humberto Monteiro, João Baptista Leopoldo Figueiredo, João Batista Isnard, João Soares do Amaral Neto, José Bonifácio da Silva Jardim, José Carlos Basilio, José Luiz de Almeida Nogueira Junqueira Filho, José Luiz de Anhaia Mello, José Martins Pinheiro Neto, José Pedro Galvão de Souza, Lúlio Toledo Piza e Almeida Filho, Luiz Cassio dos Santos Werneck, Luiz Dumont Villares, Mario Carnero, Mario Germano, Mario Toledo de Moraes, Natalino Pontual, Nivaldo Coimbra de Ulhoa Cintra, Octávio Marcondes Ferraz, Osvaldo Castro Santos, Paulo Arthur Nascimento, Paulo Ayres Filho, Paulo Lacerda Quartim Barbosa, Paulo Reis de Magalhães, Paulo Salim Maluf, Roberto Pinto de Souza, Rubens Rodrigues dos Santos e Sérgio Brotero Junqueira.

Presidente do Conselho Orientador- João Baptista Leopoldo Figueiredo
Vice-Presidentes: João Soares do Amaral Neto
Décio Fernandes Vasconcellos

Fonte: Acervo Paulo Ayres Filho (depositado no Centro de Pesquisa e Documentação em História do Brasil da Fundação Getúlio Vargas - CPDOC/FGV). Alfredo Buzaid, ao lado de Antonio Carlos Pacheco e Silva, Ernesto Leme, Felipe Arno, Glycon de Paiva, Henning Albert Boilesen, João Baptista Leopoldo Figueiredo (primo do último general-presidente do ciclo militar bonapartista), Lúlio Toledo Piza, Luiz Dumont Villares, Mario Carnero, Octávio Marcondes Ferraz, Paulo Ayres Filho, entre outros, elegeram-se para o Conselho Orientador da Diretoria do Ipês São Paulo, em 30 de março de 1967.

Figura 26

4 - 9 - 1968

Em 4 de setembro de 1968 realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir qual o destino a ser dado ao IPÊS-SP, em face das dificuldades financeiras, cada vez maiores, por que passa a entidade. Compareceram os srs. João Baptista Leopoldo Figueiredo, Paulo Ayres Filho, Fernando Alencar Pinto, Antonio de Souza Barros, Alberto Figueiredo, David Augusto Monteiro, estando presente o secretário executivo, sr. João de Santizburgo. Justificaram a ausência os srs. Paulo Reis de Magalhães, Paulo de Almeida Barbosa, Décio Fernandes Vasconcellos, João Soares do Amaral Neto, Adalberto Bueno Netto, Gilberto Wauack Bueno, José Carlos Bosísio, José Martins Pinheiro Neto, Luiz Dumont Villares, Octavio Mercondes Ferraz. Não foram encontrados, os srs. Sergio Brotero Junqueira, Rubens Rodrigues dos Santos, Mario Toledo de Moraes, Lelio Toledo Piza e Almeida Filho, Luiz Caetano dos Santos Werneck, Paulo Arthur Nascimento, José Bonifácio da Silva Jardim, José Luiz de Almeida Nogueira - Junqueira Filho, não justificaram, os srs. Alceu Martins Parreira, Alfredo Buzaid, Daniel Machado de Camões, Emil Farbat, Ernesto Moraes Leme, Eulálio Vidigal Pontes, Gastão Mesquita Filho, Henning Albert Boilesen, Humberto Monteiro, José Luiz de Achaia Mello, Paulo Salim Maluf, João Baptista Isnard, Eduardo Pacheco e Silva, Roberto Pinto de Souza e Benedito Ferri de Barros. Confirmaram e não compareceram Mario Jorge Germanos e Mario Bernardo Garnerio. Do Conselho Fiscal não compareceram os srs. Waldemar Clemente, Oswaldo Mariz Maia, Ernesto Teixeira de Almeida. Não foi encontrado o sr. Eduardo Ribeiro.

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

O sr. Paulo Ayres Filho instalou a Assembleia às 18:00 hs., lamentando a ausência dos companheiros convocados e comprometidos com o convite. Acentuou que demonstra essa ausência o desinteresse pela instituição. A seguir, deu conhecimento aos presentes dos motivos da convocação: o destino a ser dado ao IPÊS-SP: extinção; transferência de atividades; mudança de nome ou fusão com outra instituição. A razão das alternativas colocadas pelo sr. Paulo Ayres Filho são a queda, cada vez maior, das contribuições, as quais apenas cobrem as despesas, durante este ano.

Decidido que fosse a extinção, o Conselho Orientador daria um comunicado público sobre ela; decidida que fosse a transferência de atividades, seria mobilizado o empresariado para apoiar a instituição, com os objetivos a serem perseguidos; decidida que fosse a fusão com outra entidade, o presidente sugeriria que se escolhessem o CONVI VIUM que, na sua opinião, realiza notável obra de aproximação com estudantes.

Com a palavra o sr. João Baptista Leopoldo Figueiredo optou pelo fechamento, encerrando-se as atividades do IPÊS-SP, com um comunicado, em 31 de dezembro do ano em curso. Aduziu que o IPÊS-SP teve dias gloriosos, mas que hoje seu papel não é reconhecido, portanto, na sua opinião, mais acertado fechá-lo, estudando-se o que fazer com

Fonte: Acervo Paulo Ayres Filho (depositado no Centro de Pesquisa e Documentação em História do Brasil da Fundação Getúlio Vargas - CPDOC/FGV). Acompanhando as cisões intraburguesas entre as facções da autocracia bonapartista militar, em 1968 Buzaid, entre outros elementos da extrema-direita ipesiana paulista (como Boilesen, Maluf etc.), beneficiários da ascensão da "linha-dura" graças ao "golpe dentro do golpe", sequer justificou a ausência na reunião "convocada para decidir o destino a ser dado ao Ipês-SP". Buzaid galgaria, em 1969, o Ministério da Justiça do general-presidente Médici; porém, já trabalhava para os militares com Gama e Silva, antes dele Ministro da Justiça do marechal-presidente Costa e Silva. O Ipês paulista, então, perdera sua função outrora estratégica, deixando para a história o seu sentido de "Missão Cumprida", qual seja, o bloqueio das reformas trabalhistas nacional-populares do governo Goulart e a instauração de uma ditadura militar bonapartista - domínio indireto da burguesia -, a serviço do grande capital monopolista e atrofico.

Figura 27

MISSÃO CUMPRIDA

Em setembro publicamos nossa Carta Mensal nº 19, contendo a cronologia da escalada subversiva em nosso país, a partir de agosto de 1964, até agosto de 1968. Agora, complementamo-la, com a cronologia de outros atos subversivos, praticados até novembro último. É um balanço impressionante, que não havia sido realizado, ainda, nem mesmo pelos órgãos governamentais.

Publicada a primeira Carta, recebemos inúmeras manifestações de apoio, pelo esforço que havíamos feito, afim de oferecer às autoridades e aos nossos leitores, que aumentaram de número por terem alguns jornais agasalhado na integralidade o nosso trabalho, a imagem cronológica de nossos inimigos.

Ao encerrarmos a primeira Carta, dizíamos que o processo-revolucionário deveria ser retomado, pois os agentes da subversão se mostravam atívisimos, consoante no-lo confirmada a cronologia por nós compilada. O Ato Institucional nº 5 deve ser encarado como uma resposta à escalada subversiva. O governo armou-se de poderes que, a seu juízo, considerou necessários, para reprimir a ação de todos quantos se conjugaram para comprometer a revolução de 1964 e tornar infrutífero o seu escopo, o qual é, a longo prazo, o de fortalecer a democracia, em nosso país. Foi retomado, portanto, o processo revolucionário, encontrando este plena justificativa na escalada subversiva, cronologicamente levantada por nós.

Com mais esse trabalho, de que o IPES-SP tomou a si desincumbir-se, em prol da liberdade e das instituições democráticas, cremos ter servido ao nosso país, ao povo brasileiro, na medida das nossas possibilidades, mas com suficiente coragem para aceitar o risco contido nessa firme decisão. Cumprimos nossa missão.

A todos quantos nos honraram com sua confiança e seu apoio, o nosso agradecimento, ao mesmo tempo que manifestamos a esperança que a nossa bandeira, a bandeira da liberdade e da democracia, nunca seja arriada.

Aos nossos amigos e contribuintes, os nossos melhores votos de bom Natal e feliz Ano Novo!

Fonte: Acervo Paulo Ayres Filho (depositado no Centro de Pesquisa e Documentação em História do Brasil da Fundação Getúlio Vargas – CPDOC/FGV). Mesmo em seu momento de encerramento, o Ipês paulista exibia toda sua vocação autocrático-burguesa bonapartista, defendendo que “o processo revolucionário deveria ser retomado” em 1968, caracterizando-se o Ato Institucional nº 5 “como uma resposta à escalada subversiva. O governo armou-se de poderes que, a seu juízo, considerou necessários, para reprimir a ação de todos quantos se conjugaram para comprometer a revolução de 1964 e tornar infrutífero o seu escopo, o qual é, ao longo prazo, o de fortalecer a democracia, em nosso país”. Na visão dos conspiradores, haja vista que nenhum sedicioso ou autocrata gosta de ser ver na própria pele, “cumprimos nossa missão”, golpeando o governo “comuno-sindicalista” de Goulart e apoiando a instauração/institucionalização de uma ditadura militar bonapartista, para que “a nossa bandeira, a bandeira da liberdade e da democracia, nunca seja arriada”.

Figura 28



Fonte: *Posse de Miguel Reale na Cadeira n.º 2. Discursos de Miguel Reale e Alfredo Buzaid*, em 05 de outubro de 1977. Registre-se a *Posse de Alfredo Buzaid na Academia Paulista de Letras (Cadeira n.º 31)* em 1973, destacando-se os *Discursos dos Acadêmicos Alfredo Buzaid e Cândido Motta Filho*. O político Ricardo Izar, saudando a memória de Buzaid, advertiu: “devemo nos aperceber de que algum cidadão brasileiro haveria de ocupar a Pasta de Justiça do Governo Médici” e “a história encarregou-se de instalar, ali, um respeitado jurista”. “Quem sabe o que teria ocorrido a este País se não houvesse no Governo de então um homem sábio, ponderado e culto que, nas palavras do Professor Geraldo Camargo Vidigal, membro da Academia Paulista de Letras, ‘foi ministro num momento difícil, numa hora tão conturbada que só um espírito sereno como o seu poderia encontrar caminhos adequados’”

Figura 29



Fonte: *Posse de Miguel Reale na Cadeira n.º 2. Discursos de Miguel Reale e Alfredo Buzaid*, em 05 de outubro de 1977. Buzaid, saudando Reale na Cadeira n.º 2 da Academia Paulista de Letras, proclamava aos pares: “Éramos três, o mais velho dos quais Motta Filho. Nós nos reuníamos, a princípio, no jornal *A Razão*; depois, na Sociedade de Estudos Políticos (SEP); e, finalmente, na sala das becas da Faculdade de Direito” da USP. Conforme Chasin, *O Integralismo de Plínio Salgado. Forma de regressividade no capitalismo híper-tardio*, “o jornal viverá um ano, até ser empastelado a 23 de maio de 1932, na sequência dos acontecimentos que, no mesmo dia, levaram à morte, na Capital paulista, Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, de cujas iniciais se originou o MMDC, célula inicial do movimento constitucionalista de 32”. Plínio Salgado se referia ao periódico *A Razão* como “a folha de espírito conservador e nacionalista”, trazendo em seus artigos “as circunstâncias fortemente vinculadas pelo movimento de 30”. Conforme Chasin, “diante da ambiguidade do movimento, o objetivo político fundamental de Salgado é procurar impedir que se reponha um quadro institucional democrático-liberal”.

Figura 30



Fonte: Projeto Memória JK. Francisco Campos, alcunhado “Chico Ciência” graças à habilidade de conferir formas legais à autocracia da burguesia e do Estado, foi o redator do Ato Institucional n.º 1 da ditadura militar instaurada em 1º de abril de 1964. Anteriormente, “Chico Ciência” redigiu a “polaca” de 1937, a Carta Política da ditadura bonapartista estadonovista.

Figura 31



Fonte: TV Justiça. Miguel Reale, expoente jurídico do integralismo na juventude, líder conspirador do Ipês paulista na sedição anti-Goulart, o professor foi convertido por suas obras e apologetas em jusfilósofo brasileiro da “ciência” do direito burguês.

Figura 32



Fonte: Veja. Edição 380. 17.12.1975. Buzaid fotografado em sua despedida ao outrora Chefe Nacional do Sigma, Plínio Salgado, líder dos “Camisas Verdes”. Integralista desde a década de 1930, forjando-se como “cientista” do direito processual burguês da FDUSP, conspirando no Ipês paulista contra o governo Goulart, operando os expurgos ideológicos na USP a partir da vice-reitoria da USP e, finalmente, recolhido por Médici à Pasta da Justiça do Executivo Federal militarizado, Buzaid repôs em discursos oficiais da ditadura bonapartista o teor anticomunista e antiliberal de seu ideário regressivo, forjado no integralismo de filiação a Plínio Salgado. As regressividades do integralismo de extração pliniana e da ideologia 1964, entretanto, diferenciam-se por isto, sobretudo: para esse integralismo, o desenvolvimento das forças produtivas do capital é encarado como o solapar da civilização cristã-ocidental, enquanto que, para o ideólogo Ministro da Justiça da ditadura Médici, embora mantenha a regressividade católica em sua visão de mundo oficial, tratar-se-ia o desenvolvimento econômico do capital uma das metas propostas simultaneamente à segurança nacional máxima de um Estadode Justiça antiliberal e anticomunista.

Figura 33



Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF)/Itamaraty/ADUSP (Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo): Da esquerda para direita, os seguintes juristas brasileiros do bonapartismo militar autocrático-burguês: Carlos Medeiros Silva (secretário de “Chico Ciência”, o apelidado “Robespierre” mineiro foi o datilógrafo da “polaca” de 1937); Vicente Rao (autor da primeira Lei de Segurança Nacional/LSN, de 1935, contribuiu com ela para a antecâmara da ditadura instaurada em 1937 contra os “inimigos” do Estado e da propriedade privada); Gama e Silva (primo do marechal-presidente Costa e Silva e, segundo este, autor de um projeto rejeitado de AI-5 por sua *ferocidade nazista*, foi um dos mentores do Comando de Caça aos Comunistas/CCC); e Alfredo Buzaid (o jurisconsulto da ditadura Médici e da luta implacável contra a “subversão” e os “inimigos da Pátria” em nome da “civilização cristã-ocidental”). Os três últimos, escreveria o arguto jornalista Carlos Castello Branco, expressaram “a vocação autocrática dos juristas que, depois de 1930, assinalaram a presença de São Paulo em matéria institucional (Vicente Rao, Gama e Silva e Buzaid)”.

Figura 34



Fonte: À esquerda, Vicente Rao, Ministro da Justiça de Vargas de 1934 a 1937; ao centro, Armando Salles de Oliveira, interventor e governador paulista (1935-1936). Em *Os juristas e o novo ato da Revolução*, a revista *Veja*, Edição 56, de 1º de outubro de 1969, destaca a importância de Rao para a contrarrevolução burguesa de 1964: “Na medida em que as discussões sobre o nome do novo presidente aproximam-se de um desfecho, os juristas desenvolvem suas pesquisas e especulações particulares, preocupados exclusivamente com o aspecto formal da transferência do poder. Caberá a eles – ou a um deles – tomar por base outros momentos decisivos da Revolução e encontrar rapidamente a fórmula capaz de adaptar os objetivos revolucionários ao conjunto das leis existente. O primeiro Ato Institucional, entregue ao jurista Francisco Campos – falecido ano passado – precisou de uma noite e um dia para ficar pronto. O segundo, preparado por várias mãos, foi montado em poucas horas. O AI-5, editado em dezembro do ano passado, também foi rápido. Seu ponto fundamental, o preâmbulo com as razões do recesso do Congresso, custou menos de uma tarde. O Ato número 12, passando o poder aos ministros militares, foi solicitado pela manhã e às 3 horas da tarde já estava redigido. Agora, para permitir a sucessão presidencial, será necessária nova peça jurídica, com várias implicações que indicam uma redação difícil. (...) Repetir-se-á, então, a dificuldade encontrada em 1964, quando uma das principais necessidades era tornar elegível o General Castello Branco, na época chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. O jurista – ou os juristas – encarregado de definir os caminhos legais da sucessão talvez tenha, ainda, de incluir no texto revolucionário medidas executivas necessárias ao trabalho do novo presidente – como aconteceu com o AI-1, que, além de definir o método e o prazo da escolha, entregou ao Presidente Castello Branco um conjunto de meios para exercer o poder revolucionário. Resta saber quem – ou quais – será o jurista chamado de vez pela Revolução. Logicamente, o novo presidente ou os três ministros militares deveria apelar para o ministro da Justiça, Professor Gama e Silva. Mas, no domingo em que se redigiu o AI-12, o convocado foi o jurista Carlos Medeiros da Silva, ministro da Justiça no Governo Castello Branco. O professor Nehemias Gueiros, coordenador da redação do AI-2, é desde já um nome fora de cogitações, por motivo de doença. Além dele, o jurista Vicente Rao é outro nome que poderá ser indicado. O professor Rao colaborou em vários documentos revolucionários e tem seu nome ligado à redação de todos os atos institucionais, apesar de não ter feito nenhum” (pp. 22-23).

Figura 35



Fonte: “Contra o bem geral”. GOYA, Francisco. *Os desastres da guerra*. São Paulo: Editora Imaginário, 2006, p. 103. Um dos *desastres da guerra* da contemporaneidade, a representação estética de Goya do legislador diabólico ou monstrengo (com asas de vampiro e garras de águia), cuja pena se volta “contra o bem geral”.

Figura 36



Fonte: “Isso é o pior!”. GOYA, Francisco. *Os desastres da guerra*. São Paulo: Editora Imaginário, 2006, p. 106. Com o recrudescimento dos *desastres da guerra*, Goya transforma a figura do legislador diabólico ou monstrengo em uma espécie de lobo ou animal ferino.

Figura 37

Agência Estado



Gaminha (esq.) no momento que o colocou na história, anunciando o AI-5 ao lado do locutor oficial da Voz do Brasil, Alberto Curi

Fonte: Agência Estado. Tido como extremista demais até pela própria “linha-dura” do Exército, “Gaminha”, como era conhecido Luiz Antonio da Gama e Silva, tem vasto currículo: além dos rascunhos de atos que produziu – ‘com forte caráter nazista’, como teria caracterizado Costa e Silva –, comandou também os expurgos de professores na USP quando foi reitor da Universidade e levou para o Ministério da Justiça alguns membros do CCC (Comando de Caça aos Comunistas). Logo que o autônomo Supremo Comando Revolucionário militar assumiu o poder em 1964, Gaminha fora designado Ministro da Justiça por Costa e Silva, acumulando também a pasta da Educação nesse primeiro momento da contrarrevolução burguesa de 1964. Porém, com a ascensão do chamado ‘grupo da Sorbonne’ e do marechal Castello Branco à presidência, o jurista da ‘linha-dura’ foi rapidamente removido do governo. Com a vitória da ‘linha-dura’ pela imposição de Costa e Silva na presidência da República em 1967 o ‘tio Velho’ de pronto recolheu à Pasta da Justiça seu primo Gaminha, intentando este revestir de ‘autoridade jurídica’ as decisões políticas autocráticas de um Executivo Federal absolutamente militarizado.

Figura 38



Fonte: Veja, Edição 245, de 16 de maio de 1973, p. 19 (fotografia de Luis Humberto). O legista – *expert* em leis – Alfredo Buzaid, segundo análise do jornalista e analista político Carlos Castello Branco, fora escolhido por Médici pela desconfiança do general-presidente em relação aos políticos em geral, preferindo ter a seu lado no *fechamento ditatorial* um jurista de renome para tentar legitimar e institucionalizar, *de facto*, a ditadura militar bonapartista. Mesmo um comandante-em-chefe precisava de seus legistas, legisladores e jurisconsultos particulares, hábeis em conferir formas legais à autocracia burguesa de um Estado explicitamente militarizado, armado e em “guerra” contra os “inimigos” do capital.

Figura 39



Fonte: Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), gestão Buzaid (1969-1974). Buzaid foi responsável por encerrar oficialmente alguns dos mais escabrosos casos de graves violações de direitos humanos denunciados, já à época, junto ao Conselho de Estado. Bastaria recordar que presidiu o CDDPH em aliança com o facínora e torturador do Estado Novo getulista, então convertido em Senador da República pela Arena (Aliança Renovadora Nacional), Filinto Müller. Denúncias sobre os genocídios indígenas perpetrados em nome do projeto do *Grande Brasil* foram dadas satisfatoriamente como “resolvidas”, assim como os casos de desaparecimento forçado e ocultação dos cadáveres, entre outros, de Stuart Angel e Rubens Paiva, contando este último crime de Estado para se converter em “caso encerrado” com o “voto de Minerva” de Buzaid, em favor do arquivamento das investigações e apurações.

Figura 40



Fonte: Veja, Edição 101, de 12 de agosto de 1970, p. 16.

Figura 41



Fonte: Veja, Edição, de 18 de agosto de 1971, p. 22.

Figura 42



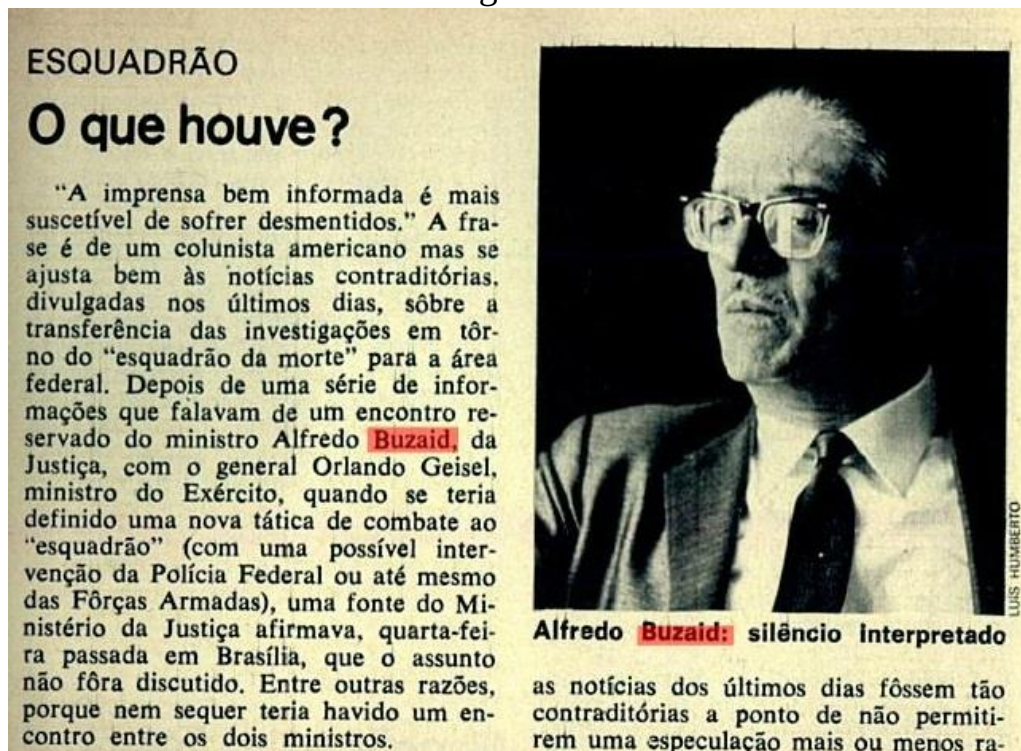
Fonte: Veja, Edição 104, de 02 de setembro de 1970, p. 22.

Figura 43



Fonte: Veja, Edição 150, de 21 de julho de 1971, p. 23. *Direitos Humanos. Ao menos o debate.* "Na semana passada, por convocação do ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, os nove membros do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana estiveram reunidos durante mais de três horas, tratando principalmente do caso Paiva. (...) Uma promessa de Buzaid a Horta (...): o Conselho poderá reexaminar, antes do fim do mês, o caso Paiva à luz dos documentos apresentados na semana passada".

Figura 44



Fonte: Veja, Edição 153, de 11 de agosto de 1971, p. 27. "No próprio Ministério da Justiça admitia-se francamente que Alfredo Buzaid estava preocupado com o assunto. Considerava muito difícil que tais crimes pudessem ser investigados pelas polícias estaduais e estaria empenhado em encontrar uma forma jurídica de realizar a transferência dos trabalhos de apuração para a área federal, sem que isso pudesse representar uma intervenção nos Estados. Houve um recuo do ministro Buzaid? Ou a mudança realmente nunca foi cogitada? Impossível descobrir. No Rio, os jornalistas que frequentam diariamente as salas do Ministério tem se queixado, já há algum tempo, do que chamam de 'rigoroso mutismo' de Buzaid, que há nove meses não dá uma entrevista oficial. Esse silêncio, determinado certamente por ponderáveis razões de Estado, contribuiu de forma decisiva para que as notícias dos últimos dias fossem tão contraditórias a ponto de não permitirem uma especulação mais ou menos razoável. Do que houve, ou do que não houve, restam apenas algumas perguntas sem resposta. Houve? Não houve? Se não houve, como explicar a insistência do noticiário e principalmente o afastamento, determinado pelo procurador-geral do Estado, do procurador Hélio Bicudo do comando das investigações feitas em São Paulo? Se houve, o simples afastamento de Hélio Bicudo poderia justificar um possível recuo? Essa hipótese, à primeira vista absurda (o trabalho de Hélio Bicudo em São Paulo foi a tentativa mais séria e objetiva de colocar diante da Justiça alguns policiais que ele chama de 'executivos do esquadrão da morte'), adquire um mínimo de lógica quando se sabe que nos últimos tempos o procurador vinha encontrando uma série de dificuldades imprevisíveis".

Figura 45



Fonte: Veja, Edição 151, de 28 de julho de 1971, p. 65. Buzaid proibi o livro “Mein Kampf” (Minha Luta), de Adolf Hitler, “por estimular o ódio racial contra judeus e justificar o genocídio”.

Figura 46



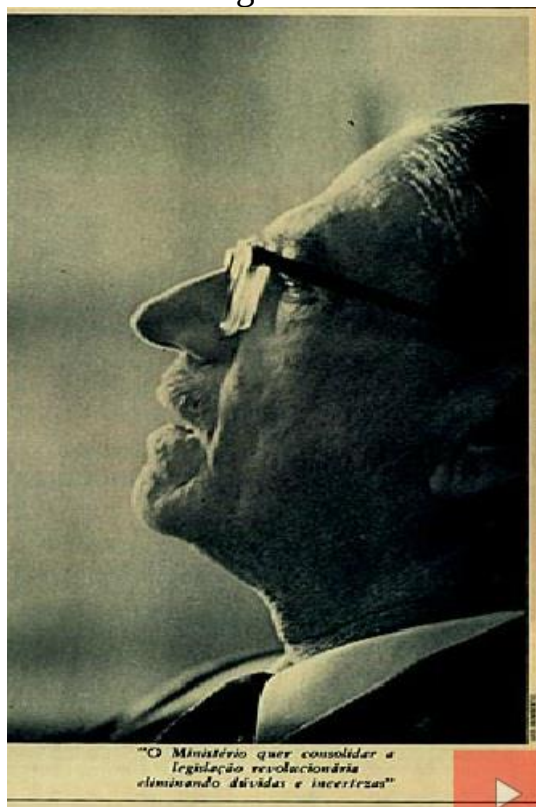
Fonte: Veja, Edição 188, 12.04.1972, p. 20. Buzaid com o dedo em riste. A revista Veja, Edição 60, de 29 de outubro de 1969, anunciava os especialistas no Ministério Médici: "Compadre e colega de turma do Professor Gama e Silva, o novo ministro da Justiça é o Professor Alfredo Buzaid, de 55 anos. Preside a comissão encarregada da revisão de todos os códigos brasileiros. Desde a juventude colabora com artigos jurídicos para diversos jornais. Tem vários livros publicados com ensaios e estudos de sua especialidade, Direito Processual Civil. É vice-reitor da Universidade de São Paulo" (pp. 30-31).

— O estabelecimento de eleições indiretas para governadores não seria uma reversão das expectativas de redemocratização?

Buzaid — Não há razões para essa interpretação. As eleições indiretas são tão democráticas quanto qualquer outra.

Fonte: Veja, Edição 188, 12.04.1972, p. 20.

Figura 47



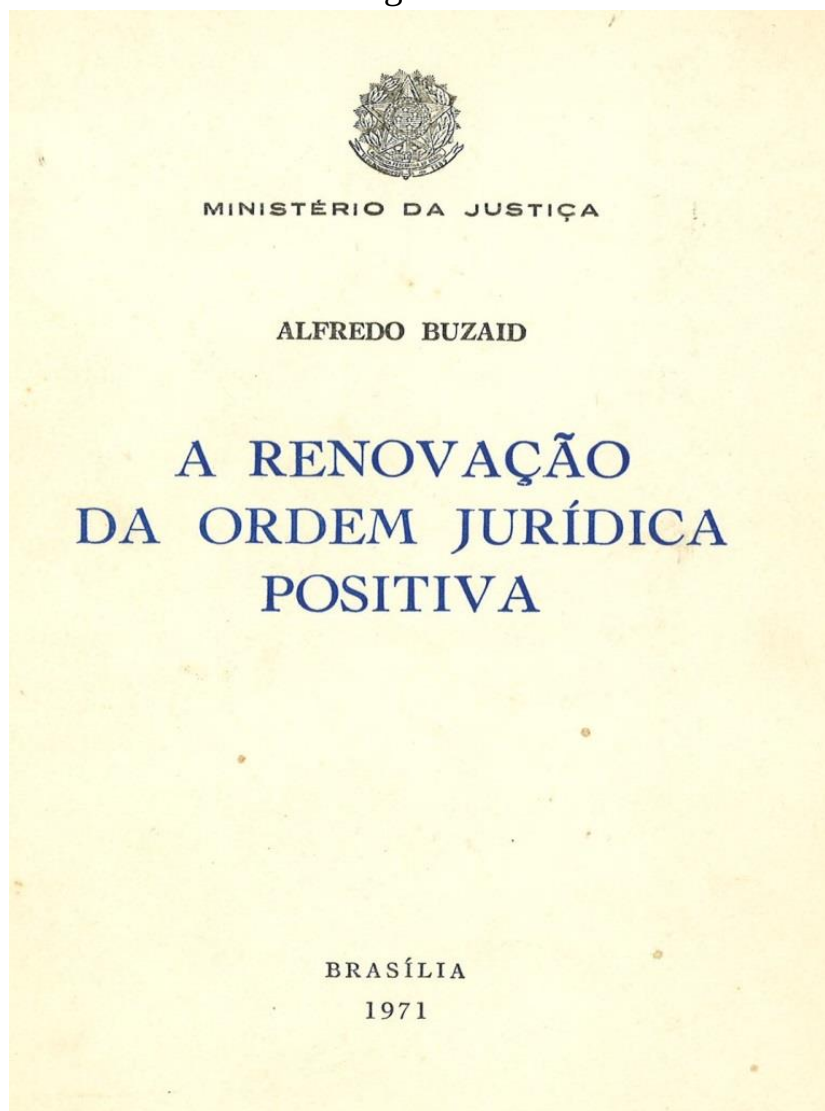
Fonte: Veja, Edição 65, 03 de dezembro de 1969, p. 21. “Eu dizia, inicialmente, que uma revolução de conteúdo ideológico é sempre uma ruptura. Essa ruptura importa em uma modificação da ordem jurídica. A Revolução de 1964 é uma ruptura com o passado de corrupção e de subversão. A Revolução triunfante abriu uma perspectiva para a real independência do Brasil e a elaboração das normas jurídicas da Revolução independe de quaisquer outras razões. A Revolução justifica-se por si. Enquanto processo histórico, a Revolução está em marcha e nesse sentido ela não tem limites. Depois que ela consegue realizar os seus objetivos, institucionaliza-se, de modo que todas as normas que criou se tornam normas permanentes. A Revolução, cumprido o seu objetivo, passa a ser uma constante no pensamento político”.

Figura 48



Fonte: Veja, Edição 74, 04 de fevereiro de 1970, p. 30. “Até quarta-feira da semana passada, o Ministro Alfredo Buzaid esteve por cinco dias em São Paulo, trabalhando na tranquilidade de sua casa, no bairro da Aclimação, na revisão da lei orgânica dos partidos, da lei das inelegibilidades e do código eleitoral, que estão sendo atualizados de acordo com a Constituição em vigor. No estudo dessas leis – do qual a classe política está praticamente afastada – o governo parece levar em conta não só a promessa do presidente de implantar definitivamente a democracia no país, como, também, a outra promessa que ele fez no mesmo pronunciamento: ‘É preciso ficar claro que não vamos restabelecer as instituições que nos levaram à crise de 1964’”.

Figura 49



Fonte: Departamento de Imprensa Nacional, Brasília, junho de 1971. Em conferência de Buzaid na Escola Superior de Guerra (ESG), o ideólogo oficial do bonapartismo à testa do Ministério da Justiça Médici, consciente do “importante papel que lhe reservou a Revolução”, exaltava a “reformulação do ordenamento positivo nacional”. Nessa empreitada, concluíram-se os trabalhos de elaboração do Código Penal, do Código Penal Militar, do Código de Processo Penal e da Lei de Organização Judiciária Militar, encaminhando-se os anteprojetos dos seguintes códigos e leis (alguns aprovados e outros abandonados e/ou reformulados): Código de Processo Penal, Código Civil, Código Judiciário do Trabalho, Código de Menores, Código de Aplicação das Normas Jurídicas (Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas), Lei de Contravenções Penais e Código de Processo Civil. De acordo com a ideologia bonapartista de Buzaid, “a Revolução tem necessidade de legislar” e “o direito não é apenas a voz que transmite seus anseios; é especialmente a consolidação dos seus ideais”. A Buzaid, centralmente, “uma Revolução que não modifica a ordem jurídica, atualizando-a e aperfeiçoando-a, não passa de um golpe, com mera substituição de homens no governo”. “A legislação é a imagem de um povo”, “reflete-lhe os sentimentos, o gênio e a cultura”, arrematando o ideólogo que “organizar um povo significa determinar-lhe a ordem jurídica. As relações sociais hão de ser disciplinadas por normas legais”.

ENTREVISTA: ETELVINO LINS

Institucionalizar o AI-5

A REVOLUÇÃO FOI FEITA PARA PRESERVAR, ANTES
DE TUDO, O SISTEMA
DEMOCRÁTICO NAQUILO QUE MAIS O CARACTERIZA

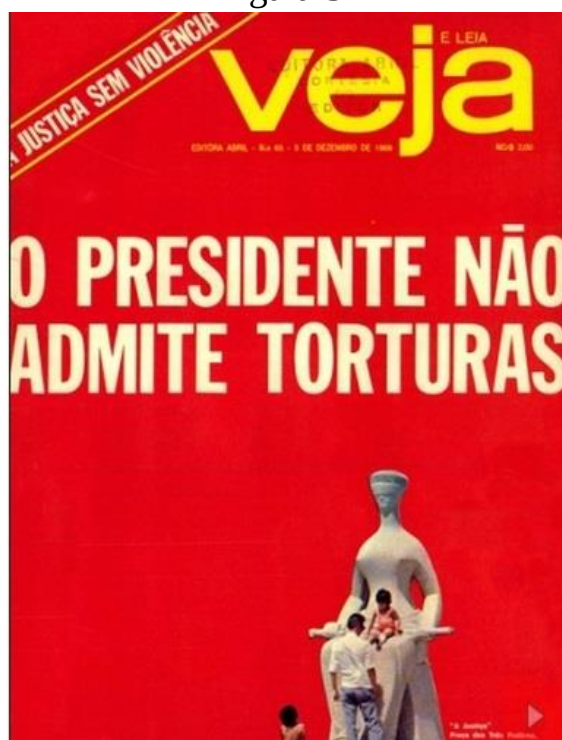
Por Luís Gutemberg

Figura 50



Fonte: Veja, Edição 155, de 25 de agosto de 1971, pp. 04-05. “Secretário de Segurança de Pernambuco, em 1945, Etelvino Lins foi acusado de ter ordenado à polícia que disparasse seus fuzis contra os estudantes que faziam um comício pela redemocratização. Hoje ele se furta a discutir o assunto, aparentemente constrangedor para quem, depois da fuzilaria, passou anos construindo com cuidado e prudência uma imagem de político hábil”. “‘Antes de tudo, convém assinalar que não inventei a expressão ‘modelo político’, que não sei se é a melhor. Dela já havia feito uso, na Escola Superior de Guerra, o professor Darci Bessone, como lembrou recentemente o deputado Murilo Badaró. A ideia já teve acolhida entre intelectuais solidários com o movimento revolucionário. E o próprio ministro da Justiça, o ilustre jurista Alfredo Buzaid, afirmou em conferência, também na Escola Superior de Guerra, que o Brasil caminha para construir o seu modelo institucional, sem a preocupação de imitar qualquer outro, mas consultando apenas a nossa realidade nacional. Antes de ser ameaça, o AI-5 é garantia do sistema democrático. Seria esse o começo da construção do nosso modelo político ou institucional, certamente durável porque direta e objetivamente inspirado pela realidade brasileira. Da necessidade de construir tal modelo estão convencidos hoje todos os homens de pensamento e ação, com os quais se repartem as responsabilidades do período histórico em que vivemos. Minha sugestão pessoal parece isolada do pensamento generalizado porque ousa indicar o ponto crucial do problema, com a intenção de apontar o momento em que se tornará viável o início da construção do edifício. Do *modelo político*, em si, já falaram homens de qualificação intelectual e técnica do ministro Alfredo Buzaid.

Figura 51



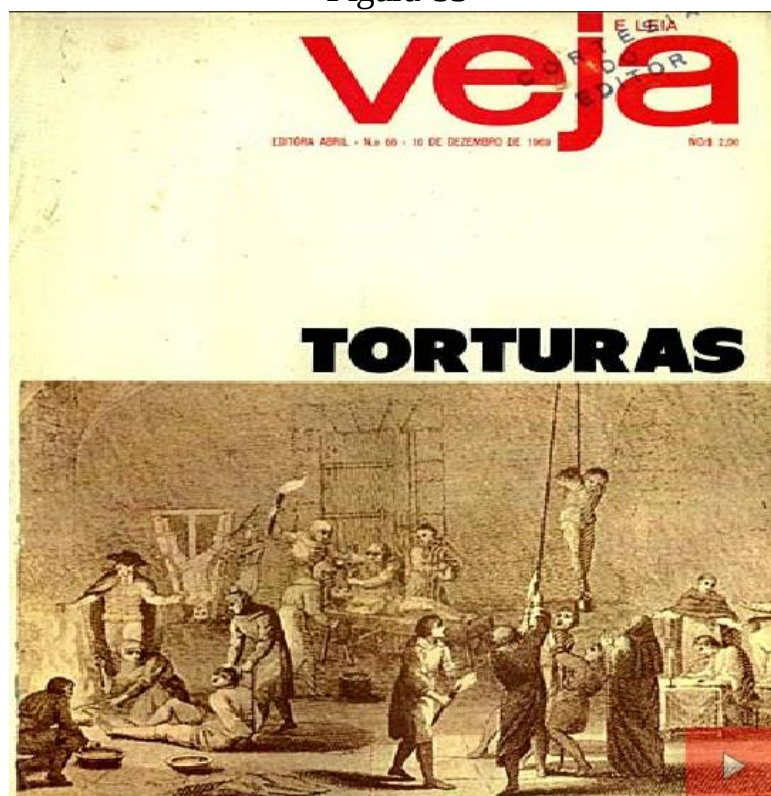
Fonte: Veja. Edição 65, de 02 de dezembro de 1969. Segundo o jornalista Raimundo Pereira, “um dos assessores de Médici, que então já estava escalado para o cargo, disse a um dos repórteres de nossa equipe que seu governo não admitiria torturas”. “Fizemos então uma primeira capa: ‘O presidente não admite torturas’, que era evidentemente uma forção de barra, mas que produziu resultados. Quando a revista saiu, Elio Gaspari, também da nossa equipe, ouviu, no aeroporto do Rio, o ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, mostrando-se a capa da revista. Pego de surpresa, Buzaid disse algo como: se o presidente não admite torturas, as torturas serão punidas”.

Figura 52



Fonte: Veja, Edição 63, de 19 de novembro de 1969, pp. 20-21. A desfaçatez empresarial-publicitária da marca Philips, à época em que se denunciava a prática sistemática de torturas pelos agentes do Estado ditatorial brasileiro, ontem e hoje, revela-se de um sadismo atroz.

Figura 53



Fonte: Veja, Edição 66, de 10 de dezembro de 1969.

Figura 54



Fonte: Capa do 'Livro da Verdade', de 1970, da gestão Buzaid no Ministério da Justiça do Executivo Federal do general-presidente Médici. Lê-se nela: *Informações do Governo Brasileiro para esclarecer supostas violações de direitos humanos relatadas em comunicações transmitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA)*. Abaixo, as duas páginas do Índice da impubliável peça jurídica de manipulação ideológica e defesa política do desmentido oficial do bonapartismo Médici.

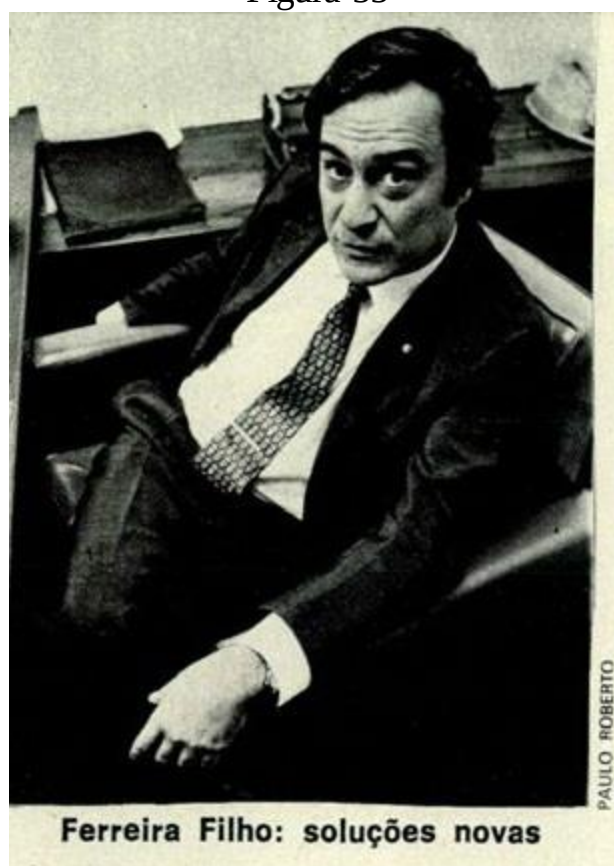
ÍNDICE DESTE RELATÓRIO

PREAMBULO

TÍTULO I	-		
Capítulo	I - Não há presos políticos no Brasil....	1	
Capítulo	II - Ações terroristas no Brasil.....	5	
TÍTULO II	-		
Capítulo	I - A Revolução Brasileira é Irreversível	8	
Capítulo	II - O Brasil respeita e faz respeitar os direitos humanos de todos os cidadãos	16	
Capítulo	III - As prisões dos terroristas.....	34	
TÍTULO III	-		
Capítulo	I - A campanha de difamações contra o Brasil.....	37	
Capítulo	II - Origens da campanha de difamações contra o Brasil.....	40	
Capítulo	III - Frente Brasileira de Informações....	45	
Capítulo	IV - Associação Internacional de Juristas Democráticos (Bruxelas).....	49	
Capítulo	V - "Escolas de Torturas", Chantagem da - Imprensa Internacional.....	57	
TÍTULO IV	- DOSSIER DAS CALÚNIAS	71	
Capítulo	I - Torturas em Minas Gerais".....	74	
Capítulo	II - "Dossier sobre torturas".....	75	
Capítulo	III - "Brasil - tortura e morte de presos - políticos - 1970".....	76	
Capítulo	IV - "Prisões e torturas em Minas Gerais".	79	
Capítulo	V - Introdução geral ao dossier de torturas.....	80	

Capítulo	VI - "Livro negro" (15 Nov 69).....	81
Capítulo	VII - "Livro branco - Torturas no Brasil".	83
Capítulo	VIII - "La Lutte Du Peuple Bresilien" - - Front Bresilien d'Information.....	84
Capítulo	IX - "Mission d'enquete au Brésil" (março 1970).....	85
Capítulo	X - "Terror no Brasil - Um dossier" - (abril 1970).....	87
Capítulo	XI - "Tortura no Brasil".....	89
Capítulo	XII - Documentos e Informações - Brasil - 1970.....	90
Capítulo	XIII - Livrete "Tortura, Repressão e Morte - Edições Bárbara - 9".....	91
Capítulo	XIV - "Brasil seis anos de Ditadura, Tortu ras".....	92
TÍTULO V	- CINCO EXEMPLOS DE DIFAMAÇÕES	
Capítulo	I - Assassinato do Padre Antônio Henri- que Pereira Neto.....	95
Capítulo	II - Chael Charles Schreier	102
Capítulo	III - Vera Sylvia Araújo Magalhães.....	105
Capítulo	IV - Thomas Koch.....	111
Capítulo	V - Olavo Hansen.....	112
TÍTULO VI	- ANGELO PEZZUTI E SEUS COMPANHEIROS DE PENITENCIÁRIA..	114
TÍTULO VII	- CALÚNIAS SÓRDIDAS - AS ALIENADAS E PARALÍTICAS.....	121
TÍTULO VIII	- PRISÕES E TORTURAS EM MINAS GERAIS.....	122
TÍTULO IX	- ESTÓRIA DA ILHA DAS FLORES.....	126
TÍTULO X	- "A OPERAÇÃO BANDEIRANTE - E O TERRORISMO EM SÃO PAULO	128
TÍTULO XI	- ALGUNS EXEMPLOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	134
CONCLUSÃO		135

Figura 55



Fonte: Veja, Edição 198, de 21 de junho de 1972, p. 18. “A política possível. A Arena – partido que além de governista é amplamente majoritário em todos os níveis de representação – viu-se agora obrigada a recorrer a colaboradores estranhos aos seus quadros para colher subsídios para o seu futuro programa. Assim, a convite do senador Filinto Müller, presidente do partido, o ex-ministro interino da Justiça, professor Manuel Gonçalves Ferreira Filho, preparou em São Paulo um documento com uma série de sugestões para a Arena. E, ao ser divulgado esse trabalho no meio da semana passada, o professor Ferreira Filho começou a ver praticada uma das principais sugestões do seu trabalho: uma intensa repercussão e, logo, um amplo debate sobre suas ideias. O professor Ferreira Filho sintetiza em duas fases o caminho que o país deve seguir para encontrar a desejada normalização institucional: ‘Como esta é condicionada pelo debate, na primeira etapa, de caráter puramente intelectual, discussões e estudos políticos feitos com a participação de professores, juristas, sociólogos e políticos tratariam de elaborar os princípios de funcionamento do sistema. E a segunda parte desse processo, que é eminentemente política, dependeria naturalmente da conjuntura’. ‘E o sistema, para se institucionalizar’, segundo Ferreira Filho, ‘deve reconhecer a condicionante do debate política uma vez que a pura repetição de fórmulas buscadas no passados ou no exterior tem tido o mesmo melancólico fim: a impraticabilidade’”.

Figura 56



Fonte: FDUSP, Galeria de Diretores: Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1973-1974). Apelidado “Manecão”, o constitucionalista é fartamente citado no intitulado “Livro da Verdade” da gestão Buzaid do Ministério da Justiça ditatorial Médici, provavelmente tendo atuado na confecção dessa peça jurídica do desmentido oficial dos crimes de Estado. “Experiência própria – O professor Ferreira Filho afastou-se de sua cadeira de Direito Constitucional e deixou provisoriamente a companhia de seus colegas do Departamento de Direito do Estado, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para secretariar o Ministério da Justiça a convite do ministro Alfredo Buzaid. Entre setembro e outubro de 1970, assumiu interinamente o Ministério. E dele se afastou em seguida, por razões pessoais, segundo afirma, mas sobretudo porque não havia condições para a aplicação de um plano político de acordo com suas ideias, segundo dá a entender. O que fazer – Depois de deixar o Ministério, o professor Ferreira Filho estagiou o ano passado na Escola Superior de Guerra, no Rio. E, segundo suas palavras, aproveitou ‘as tardes inspiradas de Copacabana’ para colocar num livro de 133 páginas o que compreende ser ‘uma saída política para o país’. No livro, editado este ano sob o título ‘A Democracia Possível’, Ferreira Filho já defende princípios que repetiu nos subsídios que enviou para o programa da Arena. Entre eles, o que considera o mais importante: o aperfeiçoamento da democracia através do fortalecimento dos partidos e da sua adequação ao momento político. Como diretrizes práticas à Arena, Ferreira Filho recomendou a formação cívica do povo; autenticidade da representação; respeito aos direitos fundamentais do homem, cuja garantia é essencial para a dignidade do regime; e desenvolvimento do espírito associativo, para que o povo participe politicamente”. Veja, Edição 198, 21 de junho de 1972, p. 19.

Figura 57



Fonte: GODOY, Marcelo (2014). À esquerda na foto, o governador de São Paulo Roberto Abreu Sodré, um dos padrinhos da exterminista Oban (Operação Bandeirante) e à direita, Alfredo Buzaid, ambos carregando o caixão oficial do tenente Mendes Júnior. Morto em 1970 durante a perseguição na qual foi capturado pelo grupo de Carlos Lamarca, o jovem seria posteriormente elevado à categoria de “herói e patrono da Polícia Militar” do Estado de São Paulo.

Figura 58



Capitão da Polícia Militar de São Paulo Alberto Mendes Júnior, convertido em “Herói da Polícia Militar do Estado de São Paulo” no combate ao “terrorismo comuno-subversivo”.

Figura 59



Fonte: “Tributo a Alberto Mendes Júnior”. Cortejo de Alberto Mendes Júnior, tendo seu caixão carregado, entre outros, por Roberto Abreu Sodré, com Paulo Maluf ao lado, e Alfredo Buzaid.

Figura 60



Fonte: “Tributo a Alberto Mendes Júnior”. Enterro de Alberto Mendes Júnior, com flagrante pelo fotógrafo da figura de Alfredo Buzaid durante toda a cerimônia de despedida ao jovem militar.

Figura 61



Fonte: “Tributo a Alberto Mendes Júnior”. Cortejo de Alberto Mendes Júnior acompanhado por Roberto Abreu Sodré, Alfredo Buzaid e autoridades civis, religiosas e militares em São Paulo.

Figura 62



Fonte: Veja, Edição 91, 03 de junho de 1970, p. 25.

Figura 63



Fonte: UFSM (Universidade Federal de Santa Maria). Visita de Alfredo Buzaid, em 11 de maio de 1972, à Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Chegada do Ministro da Justiça ditatorial à base aérea de Santa Maria.

Figura 64



Fonte: UFSM (Universidade Federal de Santa Maria). Buzaid autografando livro na base aérea de Santa Maria, Rio Grande do Sul, em maio de 1972.

Figura 65



Fonte: Faculdade de Direito do Sul de Minas Gerais. À esquerda sentado, o *híbrido* civil-militar Jarbas Passarinho, Ministro da Educação e Cultura do general-presidente Médici, em 1973.

Figura 66



Fonte: UFSM (Universidade Federal de Santa Maria). 1972: o Ministro da Justiça Buzaid, com dedo em riste, em visita oficial à Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Figura 67



Buzaid, que foi diretor da escola e ministro de Médici, está na lista dos nomes citados

Fonte: O jornalista Roldão Arruda, em matéria de 12 de agosto de 2013, denunciava: *Crise paralisa Comissão da Verdade do Largo São Francisco*. A Comissão da Verdade da Faculdade de Direito do Largo São Francisco parou de funcionar há mais de um mês. A paralisação foi causada pelo pedido de demissão dos três professores que integravam o coletivo. Eles não teriam gostado do pronunciamento de Pariol. Especialmente do fato de ter citado nomes de professores que estariam sendo examinados pela comissão. Um dos nomes mencionados pelo funcionário foi o do professor Alfredo Buzaid, que ocupou o cargo de diretor da escola do Largo São Francisco antes de ser chamado pelo general Emílio Médici para o Ministério da Justiça, em 1969. O caso gerou uma crise interna. Os docentes se afastaram em junho, no final do primeiro semestre letivo. Aguarda-se agora a eleições de novos representantes dos professores. (...) O Fórum Aberto pela Democratização da USP é uma espécie de frente de oposição ao atual reitor da instituição, João Grandino Rodas. O grupo contesta, entre outras coisas, a forma como o reitor criou a Comissão da Verdade da USP. Rodas teria ignorado um acordo interno, segundo o qual a comissão seria constituída a partir do voto direto, como no Largo São Francisco. Em vez disso ele nomeou os integrantes do grupo. Também partiu dele a decisão de indicar o jurista e professor emérito Dalmo de Abreu Dallari para o cargo de presidente. O ato público do qual Pariol participou era denominado Ato Contra a Comissão da Mentira de Grandino Rodas”.

Figura 68



Fonte: Veja, Edição 282, de 30 de janeiro de 1974, p. 23. *São Paulo. Mais perto do mar*. “Na manhã de quarta-feira passada, 3 000 testemunhas, num ambiente de festa, comprovaram que se aproxima do fim o periódico martírio dos paulistanos presos em intermináveis congestionamentos nas estradas que levam ao litoral. Na presença dos ministros da Justiça, Alfredo Buzaid, da Saúde, Mário Machado de Lemos, e do senador Carvalho Pinto, o governador Laudo Natel inaugurou os primeiros 30 quilômetros da Rodovia dos Imigrantes, uma moderníssima estrada de concreto que ligará São Paulo a Santos em 36 minutos, com ótima visibilidade, modestos declives e eficiente sinalização”.

Figura 69

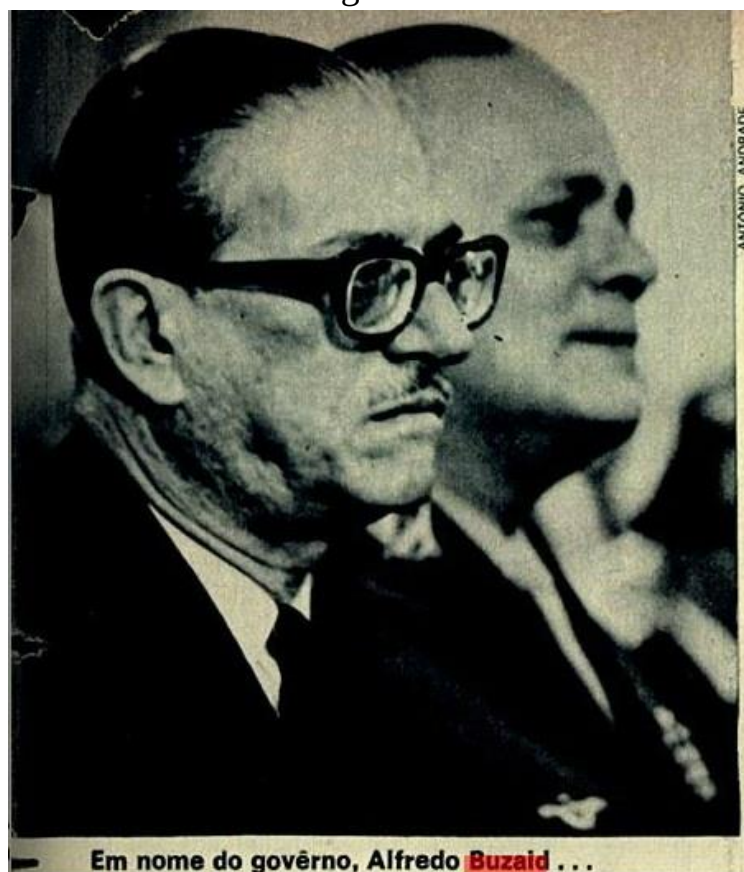


Fonte: Veja, Edição 77, de 25 de fevereiro de 1970.

Figura 70



Figura 71



Fonte: Veja, Edição 131, de 30 de dezembro de 1970, p. 15. Alfredo Buzaid anunciou, por meio de um comunicado distribuído pela Assessoria de Imprensa da Presidência da República, que o governo admite a troca e nomes e aguarda uma nova lista, os sequestradores estavam colocados diante de uma situação que dificilmente terão previsto: poderão conseguir a liberdade de setenta presos, mas terão que admitir a doutrina do governo, que se investe do direito de selecionar nomes. (p. 19). Desde a libertação de quinze prisioneiros em troca da vida do embaixador Charles Elbrick, supunha-se que a principal preocupação de sequestradores políticos deveria ser a de fixar sempre um número de presos que pudesse merecer a aceitação do governo. Depois da nota assinada pelo ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, respondendo à lista encaminhada pelos sequestradores do embaixador Giovanni Enrico Bucher, a relação transformou-se de forma evidente. O governo não contestou o número pedido, mas vetou o embarque de treze dos nomeados, em virtude da gravidade dos crimes de que são acusados e das penas a que foram condenados. O comunicado do ministro continha ainda outra novidade: o governo não estava disposto a banir presos que se recusassem a sair do país” (p. 16)

Figura 72



Velloso e o programa São Paulo—nordeste: uma colaboração técnica

Fonte: Veja, Edição 233, de 21 de fevereiro de 1973, p. 72. “O Ministério do Planejamento, que em colaboração com a Secretaria paulista de Economia e Planejamento vem orientando o programa de integração, cuidou de dar um aspecto ao mesmo tempo oficial e festivo à ocasião. Junto com os 120 empresários do nordeste vieram os quatro governadores de Estado acompanhados de secretários e técnicos. Na cerimônia de abertura do encontro, além de duzentos empresários paulistas e da banda da Polícia Militar de São Paulo, estavam presentes os ministros João Paulo dos Reis Velloso (de pé), do Planejamento, José Costa Cavalcanti, do Interior (a quem está subordinada a Sudene), e até Alfredo Buzaid (à extrema esquerda da mesa), que se encontrava em São Paulo e foi convidado a prestigiar o programa, embora as suas funções como ministro da Justiça nada tenham a ver com incentivos fiscais”. À extrema direita da mesa, o presidente da FIESP, Theobaldo De Nigris.

Figura 73



No plenário da Câmara dos Deputados, a comemoração do sesquicentenário do Congresso Nacional*

Fonte: Veja, Edição 244, de 09 de maio de 1973, p. 21. Ao centro, o senador pela Arena Filinto Müller; a sua direita, Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça ditatorial Médici. *Os 150 anos do Parlamento*. “Na quinta-feira da semana passada, comemorou-se em Brasília o sesquicentenário da abertura do Congresso Nacional. Realizou-se uma solenidade no plenário da Câmara dos Deputados, à qual compareceu o ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, foram distribuídas algumas medalhas e pronunciaram-se quatro discursos”.

Figura 74



As mais distintas autoridades na despedida do ministro Abgar Renault*

Fonte: Veja, Edição 245, de 16 de maio de 1973, p. 25. Da esquerda para a direita: ministro João Agripino, do TCU, governador Rondon Pacheco, ministro Jarbas Passarinho, ministro Gibson Barboza, senador Filinto Müller, Abgar Renault, ministro Alfredo Buzaid, ministro Leitão de Abreu, ministro Júlio Barata, general Carlos Alberto Fontoura, Romeo Ramos, consultor geral da República e Hélio Prates, governador de Brasília

Figura 75

Lê-se no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1973, na página 7117:
"As 15:00 (quinze) horas do dia 8 (oito) de junho de 1973 reuniu-se no Ministério da Justiça em Brasília, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana sob a presidência do Ministro Alfredo Buzaid, presentes os Conselheiros Professor Pedro Calmon, Professor Benjamin Albagli, Senador Petrônio Portella, Deputado Geraldo Freire, Sub-Procurador da República Joaquim Justino Ribeiro, Dr. Adonias Aguiar Filho, Professor Sílvio Augusto de Bastos Meira e Professor José Salgado Martins. Na qualidade de secretário, acompanhou a reunião o Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça Dr. Leonardo Greco.
"Foram examinadas as seguintes moções:
1 — *de aplauso ao Governo do Presidente Medici pelo voto na ONU contra a pena de morte e a tortura de presos: aprovada por votação unânime;*
2 — *para que se dê conhecimento aos Secretários de Segurança e Justiça dos Estados da decisão da ONU: aprovada por votação unânime;*
3 — *de louvor pelo Dia Mundial de Comunicações Sociais: aprovada por votação unânime;*



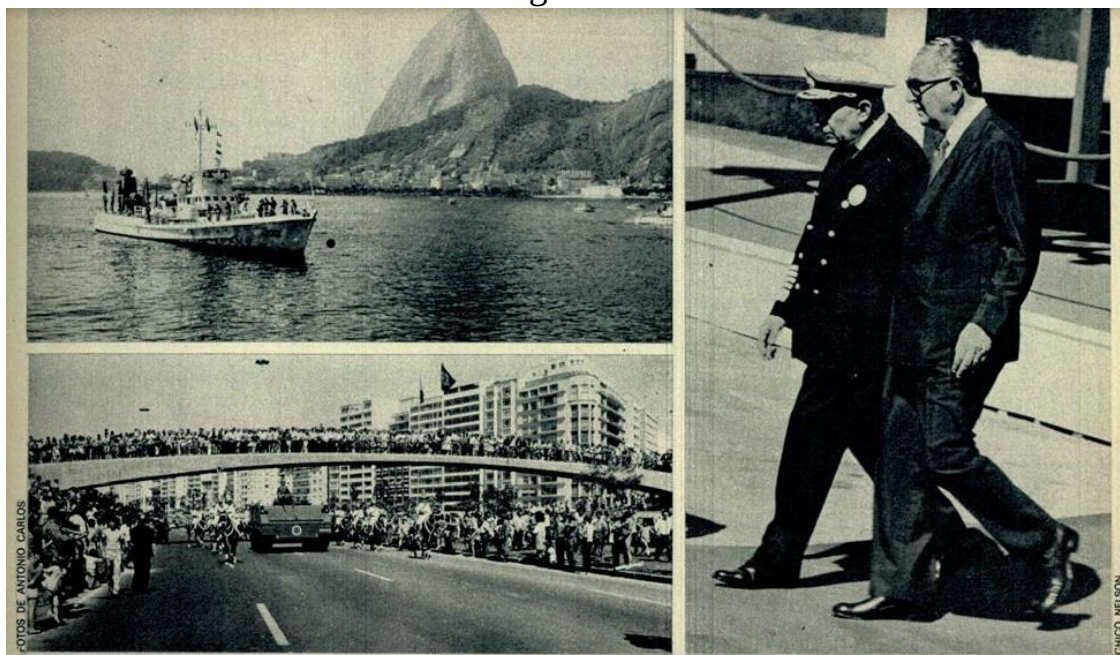
O presidente Alfredo Buzaid



O conselheiro Pedro Calmon

Fonte: Veja, Edição 256, de 1º de agosto de 1973, p. 19.

Figura 76



Fonte: Veja, , Edição 190, de 26 de abril de 1972, p. 21. “Chegada ao Rio – A urna com os despojos de dom Pedro, colocada no salão outrora destinado à exibição de filmes, viajou sob a guarda permanente de fuzileiros e à luz de velas. E foi um Rio de sol e calor que recebeu, na manhã de sábado passado, o presidente de Portugal, sua comitiva e os despojos de dom Pedro. Enquanto no Arsenal da Marinha o presidente Médici esperava 27 minutos, devido a um imprevisto atraso de Américo Thomaz, no cais armado diante do morro da Viúva, a comissão brasileira dos festejos do sesquicentenário, presidida pelo ministro da Justiça Alfredo Buzaid, recebia a urna, também com atraso”.

Figura 77



Fonte: Veja, Edição 190, de 26 de abril de 1972, p. 21. *A chegada.* Na sua última missão, o “Piraquê” recebeu os despojos de dom Pedro. No Monumento aos Mortos da Segunda Guerra, Thomaz entregou-os a Médici, diante do público que acenava com bandeiras. E a urna foi para a Quinta da Boa Vista.

Figura 78



Medici na Inauguração do Ministério da Justiça: fim do temporal

Fonte: Veja, Edição 201, de 12 de julho de 1972, p. 20. “Cada ministro foi convidado oficialmente para a solenidade de inauguração do novo prédio do Ministério da Justiça, na manhã de segunda-feira, em Brasília. Esse convite, que horas antes era apenas formal, tornou-se polidamente compulsório. Em seguida, foi requisitada uma faixa de meia hora no horário nobre das televisões de todo o país e técnicos da Embratel e da Rede Globo foram convocados para tratar dos detalhes da gravação e da transmissão do pronunciamento que o presidente haveria de fazer durante a cerimônia. A defesa do regime – O ‘dispositivo’, como é chamada qualquer operação coordenada pelo Palácio do Planalto, funcionou com perfeição, porque manteve o sigilo até o último instante”.

Figura 79



Fonte: Veja, Edição 94, 24 de junho de 1970, p. 23. “Com a ajuda do Presidente Garrastazu Médici, a barraca de São Paulo arrancou a todo o vapor, para obter a maior arrecadação da Festa dos Estados, promoção filantrópica que se realiza em Brasília anualmente, no mês de junho, em favor da Casa do Candango. Sob o comando da esposa do Ministro Alfredo Buzaid, da Justiça, a barraca paulista realizou sexta-feira um concerto no Teatro Municipal de São Paulo (Orquestra Sinfônica Municipal, regência de Simon Bleck), com entradas vendidas a 150 cruzeiros, e o presidente compareceu, para prestigiar a promoção”.

Figura 80



Ministro Armando Falcão: atrasado pelo excesso de abraços

Fonte: Veja, Edição 286, 27.02.1974, p. 13. Em sua *Carta ao leitor*, a revista registrava, aliviada: “Dos dezenove nomes chamados pelo presidente eleito Ernesto Geisel para compor o governo a ser empossado no dia 15 de março próximo, VEJA elege um para a capa desta edição, por julgá-lo, entre todos, o mais indicativo de uma mudança nos rumos da política interna brasileira. Na verdade, é fácil detectar, na escolha de Armando Falcão para o Ministério da Justiça, substituindo Alfredo Buzaid, o primeiro e mais vistoso sinal de uma alteração substancial. Em lugar de um jurista, capaz de oferecer fórmulas e instrumentos para o tranquilo exercício de um amplíssimo poder pelo Executivo, um político veterano e habilidoso para conciliar este poder com os anseios de tantos cidadãos capazes de desejar uma vida que não se esgote na satisfação de necessidades materiais, inclinados ao debate de ideias e justamente preocupados com a sorte de milhões de brasileiros ainda condenados a estacionar à margem do progresso, às vezes da própria civilização. VEJA entende que a indicação de Armando Falcão representa um notável gesto de compreensão de certos problemas empurrados para o segundo plano e por isso tornados mais graves”.

Figura 81



Fonte: Arquivo Nacional (AN). Posse de Geisel (à esquerda), com Buzaid atrás do ex-presidente general Médici (à direita).

Figura 82



Fonte: O caso da menina Ana Lúcia expressa dramaticamente a impunidade dos poderosos e sua prole no Brasil. Os envolvidos com o assassinato eram todos filhos de mandarins da República em Brasília, senadores, ministros etc. O caso foi “abafado” pelos militares à testa do poder Executivo Federal, especialmente por meio do Ministério da Justiça e sua Divisão de Segurança e Informações – das gestões Buzaid e Armando Falcão, respectivamente, Médici e Geisel –, que tudo fizeram para obstar as investigações. O túmulo de Ana Lúcia é, atualmente, um dos mais visitados da cidade do poder político nacional, sendo considerada por devotos, pelas circunstâncias de seu martírio, como santa milagreira.

Figura 83



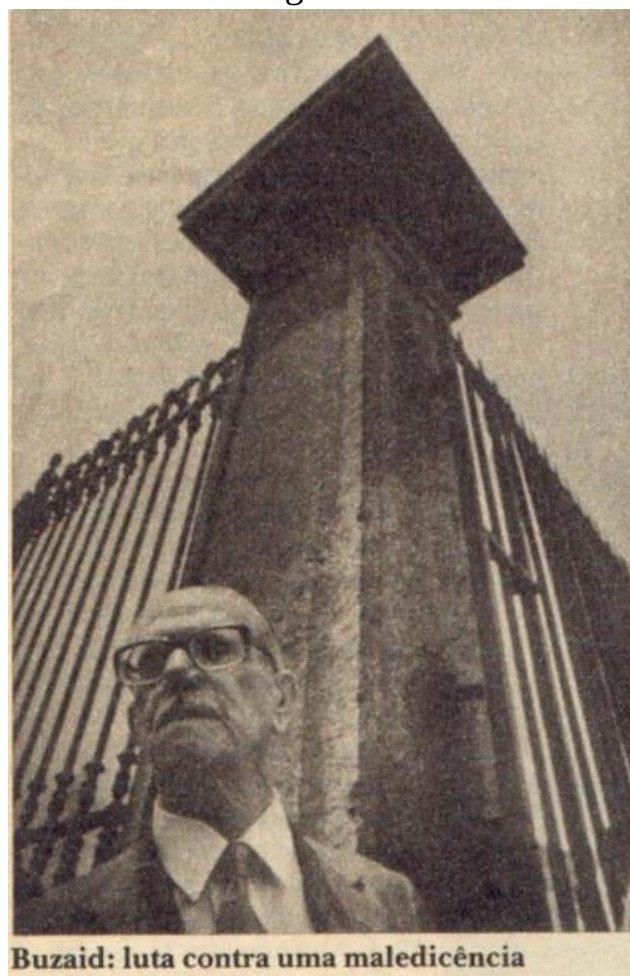
Fonte: Em homenagem à menina, passou a ser chamado Parque Ana Lúcia região do chamado Parque da Cidade, próximo à entrada do Setor Hoteleiro Sul de Brasília, a capital do poder político brasileiro, em que estão instalados brinquedos para crianças.

Figura 84



Fonte: Arquivo Ana Lagoa, Universidade Federal de São Carlos. Entremostrando-se e, livremente, cumprindo-se o ciclo de impunidade no caso da menina Ana Lídia, manchete jornalística estampava: “Para Delegado, Buzaid Jr. está morto e é inocente”. Ou seja, desde o Ministério da Justiça e Negócios Interiores do Executivo Federal usurpado pelos militares ditatorialmente, ao qual se subordina a Polícia Federal, passando por todo o sistema de Justiça estatal, magistrados, promotores, delegados de polícia envolvidos nas investigações, o comando era o mesmo: “abafar” o caso e obstruir seu esclarecimento público. Todos, portanto, cúmplices em mais esse crime para o qual se serviu do Estado *bonapartista* para livrar de responsabilização penal os prováveis assassinos de Ana Lídia, filhos de senadores, ministros etc. que, se envolvidos no caso, manchariam a “boa imagem” dos militares no poder de Estado. Buzaid pai, por exemplo, enquanto Ministro da Justiça ditatorial, vociferou contra as drogas e entorpecentes em geral – supostamente tática subversiva inoculada pelas esquerdas e pelo comunismo internacional. Proferiu na Escola Superior de Guerra conferência arquiconservadora *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*.

Figura 85



Fonte: Veja, 04 de junho de 1986, p. 43. *Censura. Tesoura maldita. Polícia exuma o corpo de Alfredo Buzaid Júnior.* “O caso morreria na maledicência das noites de Brasília se não aparecessem dois personagens: Armando Falcão [Ministro da Justiça de Geisel], por cima, e o traficante de tóxicos Raimundo Lacerda Duque, por baixo. Duque disse à polícia que soubera do envolvimento de ‘Buzaidinho’, como era conhecido o filho do ex-ministro, e, semanas depois, renegou sua palavra. Falcão, em vez de apurar a denúncia, assou a tesoura no caso”.

Figura 86



Fonte: Veja, 04 de junho de 1986, p. 43. “Um ano depois da nota de Falcão, o Passat de Alfredo Buzaid Júnior bateu na amurada de uma ponte em Jaguariáiva, no interior do Paraná. A suspeita: o corpo do Passat não seria de Buzaidinho, mas de outra pessoa, de forma a permitir que seu pai o mandasse viver no exterior, longe das investigações do caso Ana Lúcia. Apesar de inúmeros testemunhos, a polícia de Brasília decidiu exumar o corpo de Buzaidinho em São Paulo. Numa primeira visita, tiraram do jazigo da família o esqueleto errado, levando os ossos do pai do ex-ministro da Justiça. Na sexta-feira 23, exumou-se Buzaidinho, cujo caixão fora violado. No crânio acharam-se apenas dois dentes e presume-se que os demais foram levados pelos ladrões de ouro que infestam os cemitérios paulistas”.

Figura 87

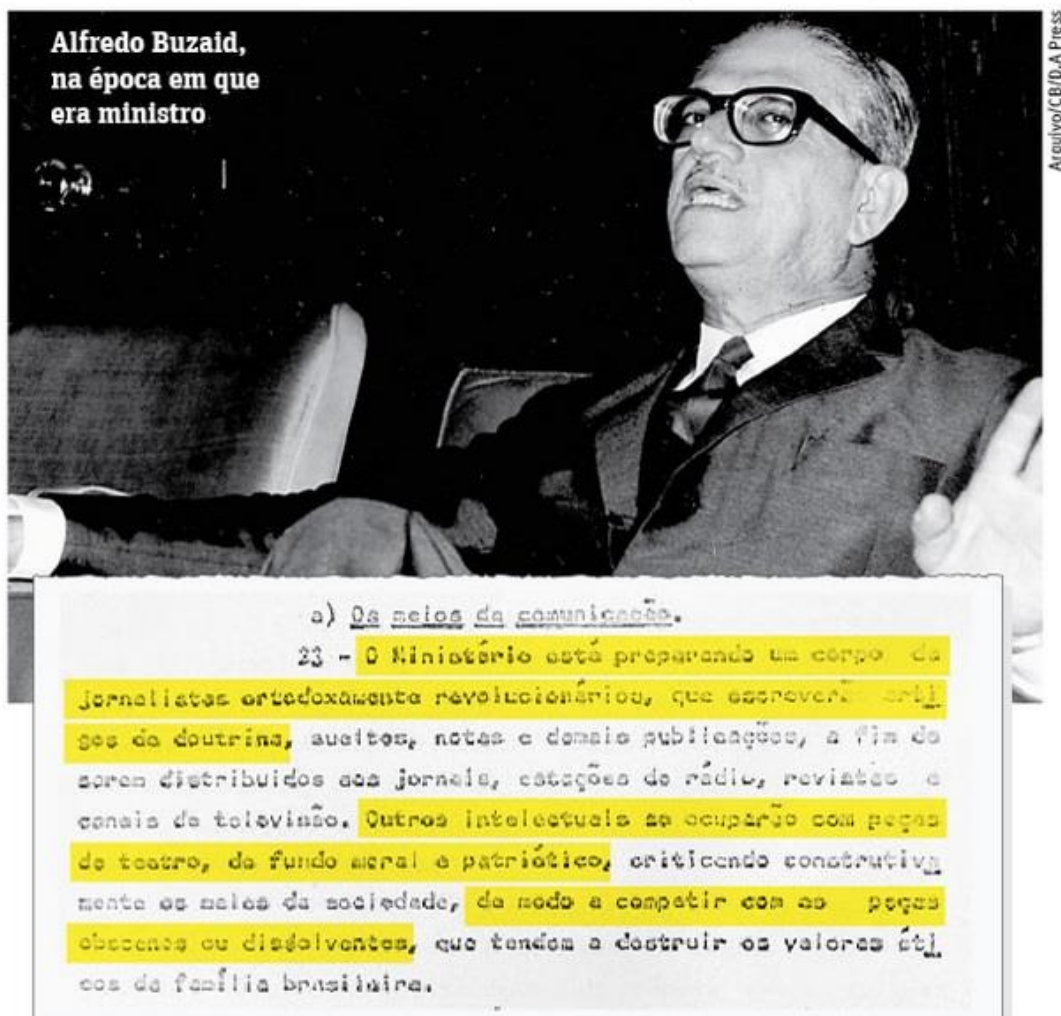


Fonte: Arquivo Ana Lagoa, Universidade Federal de São Carlos.

Figura 88

GUERRA PSICOLÓGICA

Ditadura militar preparou intelectuais contra 'infiltração política' na imprensa



Fonte: *Ministro tinha plano contra “infiltração comunista” na mídia*. Folha de São Paulo (FSP). 03.03.2013. “O Ministério da Justiça se empenhou, durante a ditadura militar, em uma guerra psicológica contra o que chamou de “infiltração comunista” na imprensa. A informação consta de um documento inédito, guardado no arquivo da pasta, endereçado em 1970 pelo ministro Alfredo Buzaid ao General Emílio Médici, então presidente.”. “O ministério está preparando um corpo de jornalistas ortodoxamente revolucionários, que escreverão artigos de doutrina, sueltos, notas e demais publicações, a fim de serem distribuídos aos jornais, estações de rádios, revistas e emissoras de televisão. Outros intelectuais se ocuparão com peças de teatro de fundo moral e patriótico, criticando construtivamente os males da sociedade, de modo a competir com as peças obscenas e dissolventes, que tendem a destruir os valores éticos da família brasileira”

Figura 89

O então ministro da Justiça, **Alfredo Buzaid**, revela em 8 de janeiro de 1970 ao presidente da República, general Emílio Médici, que montou uma operação de “guerra psicológica” para combater o que chamou de “infiltração” comunista nos meios de comunicação

Para esse fim, cumprio o dever de representar a Vossa Excelência, solicitando seja autorizada a execução por este Ministério da censura de imprensa, das telecomunicações e diversões públicas, com base no artigo 3º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 155, § 2º, letra g da Constituição (Emenda nº 1), com a finalidade específica de impedir:

Em 29 de março de 1971, o então ministro da Justiça trata com o presidente, general Emílio Médici, de autorização para determinar a censura nos meios de comunicação. O ministro queria impedir especialmente manifestações pela revogação dos Atos Institucionais, divulgação de “notícias sensacionalistas” e que “venham a colocar em perigo a política econômica do governo”

RAIO-X

Alfredo Buzaid (1914-1991)

HISTÓRICO

- > Em 1935, forma-se pela Faculdade de Direito de São Paulo
- > Ainda nos anos 1930, atua como jornalista nos jornais "O Combate" e "Gazeta Comercial"
- > Em 1969, é nomeado vice-reitor da USP

DITADURA

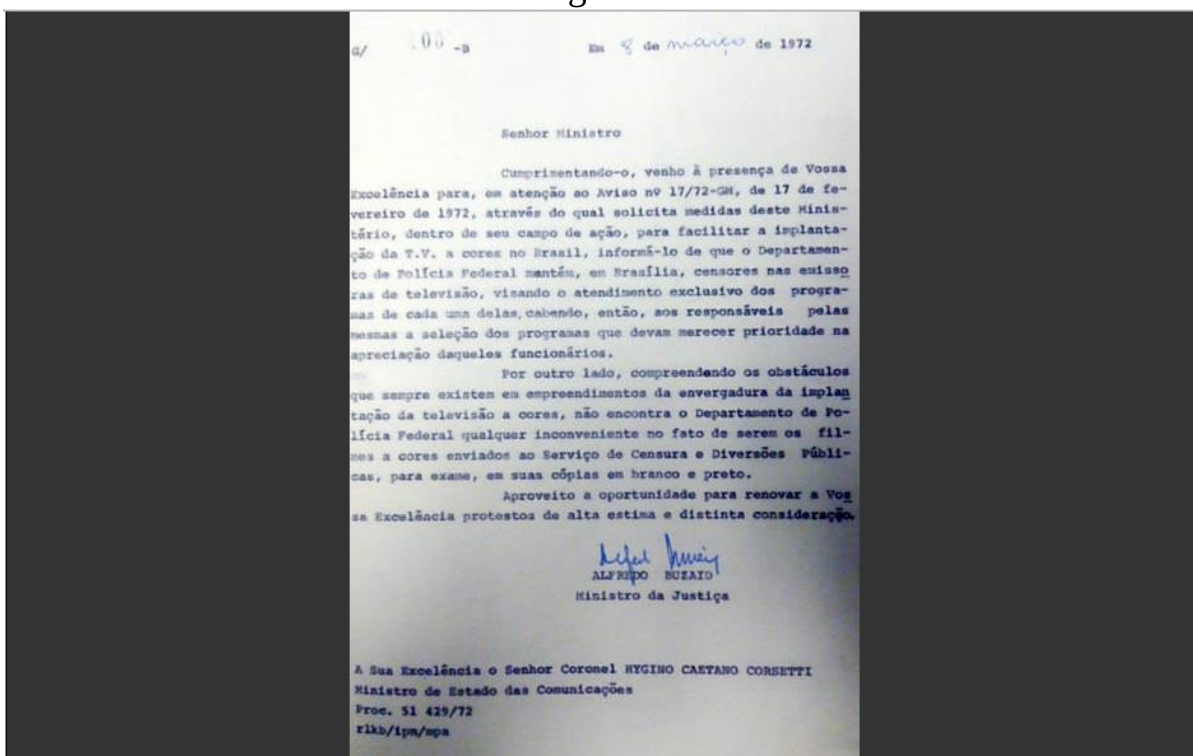
- > É nomeado, em outubro de 1969, ministro da Justiça. Fica no cargo até março de 1974
- > Atua como ministro do STF de 1982 a 1984

Buzaid tomou providências para remunerar os autores: "O pagamento a esses intelectuais será efetuado por organização particular, já em curso de formação na cidade de São Paulo".

A documentação localizada não indica quem eram os jornalistas e intelectuais e qual organização os pagaria.

Fonte: *Ministro tinha plano contra “infiltração comunista” na mídia*. Folha de São Paulo (FSP). 03.03.2013. Os jornalistas Rubens Valente e Matheus Leitão trouxeram à tona documento inédito sobre os bastidores e a forma à extrema-direita na atuação de Buzaid junto ao general-presidente, mas não só, mostrando-se imprescindível a investigação jornalística desse passado recente da história republicana e das lutas de classes nacionais: “Uma carta endereçada a dom Paulo Evaristo Arns, então bispo-auxiliar de São Paulo, demonstra a contrariedade do ministro com uma mensagem em que Arns teria deixado ‘transparecer sua inconformidade’, segundo as palavras do ministro, com o assassinato de José Carlos Fidalgo, ‘num encontro com a polícia de São Paulo’. “Lamento o ocorrido. Contudo, ao compulsar os documentos, pude perceber que se trata de elemento de alta periculosidade, com inúmeras passagens pela polícia’, retrucou o ministro. Fidalgo, de 18 anos, foi morto a tiros em janeiro de 1970, um dia após procurar a Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo para pedir proteção policial. Ele dizia que estava marcado para morrer pelo grupo de policiais conhecido como ‘Esquadrão da Morte’ porque, dias antes, havia baleado outro policial. Segundo a imprensa da época, ele era filho de Horácio Fidalgo, o ‘Rei da Maconha’, morto pelo mesmo esquadrão em 1969, ‘com 40 tiros’”.

Figura 90



Ministro informa que há censores nas emissoras de televisão de Brasília Veja lista de documentos

Fonte: *Ministro tinha plano contra “infiltração comunista” na mídia*. Folha de São Paulo (FSP). 03.03.2013. Documento de Buzaid no qual “solicita medidas deste Ministério, dentro de seu campo de ação, para facilitar a implantação da T.V. a cores no Brasil”, informando ao general-presidente Emílio Médici “de que o Departamento de Polícia Federal mantém, em Brasília, censores nas emissoras de televisão, visando o atendimento exclusivo dos programas de cada uma delas, cabendo, então, aos responsáveis pelas mesmas a seleção dos programas que devam merecer prioridade na apreciação daqueles funcionários”.

Figura 91



Fonte: Veja. *Os planos dos ex-ministros* do governo ditatorial Médici (1969-1974). Vale a transcrição do registro jornalístico sobre sua praxis no Ministério da Justiça: “Aí dedicou especial atenção à reforma dos códigos, aos problemas da comunicação de massa, à dinamização da Polícia Federal e ao cumprimento de tarefas que, eventualmente, o colocavam em choque com as ideias defendidas na cátedra. Agora volta ao magistério e ao escritório de advocacia”.

Figura 92



Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF). Vale notar como a máxima corte constitucional brasileira retrata o ex-Ministro da ditadura Médici. “Nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, por decreto de 22 de março de 1982, do Presidente João Figueiredo, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Cunha Peixoto, tomou posse no dia 30 do mesmo mês. Apesar de haver permanecido na Corte por tempo pouco superior a dois anos, desenvolveu profícua atividade, sendo Relator de mais de oitocentos acórdãos, além das decisões singulares que proferiu. Escolhido Juiz Substituto do Tribunal Superior Eleitoral, exerceu esse cargo de 1º de outubro de 1982 até passar à inatividade. Atingido pela idade limite, foi aposentado por decreto de 20 de julho de 1984, no período das férias forenses, sendo lida a sua carta de despedida pelo Presidente, Ministro Cordeiro Guerra, em sessão de 1º de agosto seguinte. O Tribunal homenageou-o em sessão realizada no dia 3 de outubro de 1984, quando falou, em nome de seus pares, o Ministro Moreira Alves e, pela Procuradoria-Geral da República, o Prof. Inocêncio Mártires Coelho. O Supremo Tribunal Federal reverenciou sua memória em sessão de 18 de março de 1992, quando interpretou o sentimento da Corte o Ministro Moreira Alves; falou pelo Ministério Público Federal o Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva e, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Carlos Eduardo Caputo”.

Figura 93



Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF). Buzaid foi nomeado para o cargo de Ministro-Juiz no Supremo Tribunal Federal, a corte constitucional máxima brasileira, que lhe concedera o coroamento jurídico de sua vocação autocrática em 1982. Inicialmente a OAB, à época, recusou enviar representantes à cerimônia de posse do ex-Ministro da Justiça dos militares no poder, cogestor jurisconsulto do terrorismo oficial do Estado *bonapartista*.

Figura 94



Fonte: Faculdade de Direito do Sul de Minas Gerais. Buzaid ovacionado no Clube Literário e Recreativo da Faculdade de Direito do Sul de Minas, em Pouso Alegre, em 1962.

Figura 95



Fonte: Jornal Movimento. O clã político-econômico Fuad Lutfalla-Paulo Maluf – componentes do Ipês paulista desde a conspiração anti-Goulart até a fragmentação e encerramento do instituto em 1968 – beneficiou-se economicamente da ditadura militar, por exemplo, com a transferência de fundos públicos do BNDE (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico) para as empresas fraudulentas da família, apontadas como arrecadadoras, entre as empresas nacionais, de fundos para a Oban (Operação Bandeirante). Até hoje impunes, os crimes do clã parecem ilesos ao Judiciário nacional, cuja seletividade de classe e poder se voltam a outros indivíduos, de outras classes, na sociedade civil e política dos proprietários nacionais. “O grupo Ultra, por seu diretor Henning Boilensen, a General Motor, a Ford, a Mercedes e a Brow-Boveri e empresários nacionais, contatados por Fuad Lutfalla, dispõem-se a bancar os custos da Oban, que se instala provisoriamente nas dependências do 36º Distrito Policial, na rua Tutóia, bairro do Paraíso, em São Paulo” (COSTA, Sebastião Pereira da. *Não verás nenhuma país como este...* Rio de Janeiro: Record, 1992, p. 196).

Figura 96



Fonte: Folha de São Paulo (FSP). 15.04.2015. Paulo Maluf e sua esposa, Sylvia Lutfalla. Alfredo Buzaid, afirmando como advogado do grupo familiar que Maluf “sempre foi um modelo na administração pública e não teve qualquer participação nos negócios entre o banco (BNDE) e a família Lutfalla”, “acusou o ex-presidente Geisel de ter sido ‘injusto’ ao valer-se do AI-5 para decretar o confisco de bens da família Lutfalla”. “A História tem dessas ironias!”, concluía José Carlos Assis, em *A chave do tesouro: anatomia dos escândalos financeiros. Brasil: 1974-1983*.

Buzaid acha injusto ato de Geisel contra empresas Lutfalla

BRASILIA (Sucursal) — Ao depor ontem na CPI da Corrupção, o ex-ministro da Justiça do governo Médici, Alfredo Buzaid, afirmou que o governador Paulo Maluf não teve qualquer interferência nas operações do BNDE, com o grupo Lutfalla e acusou o ex-presidente Geisel de ter sido "injusto" ao valer-se do AI-5 para decretar o confisco dos bens da família Lutfalla.

A tentativa dos oposicionistas de abordar a atuação de Buzaid durante o governo Médici esbarrou nos protestos da maioria que, através de questões de ordem, conseguiu afastar as perguntas mais incômodas, considerando-as "impertinentes".

Ainda assim, os deputados federais Israel Dias Novaes (PMDB-S-P) e Carlos Santana (PP-BA), fustigaram o ex-ministro da Justiça, lembrando o "caráter singular" de



Ex-ministro Alfredo Buzaid.

Fonte: Folha de São Paulo (FSP). 12 de agosto de 1981, p. 06. "Ao depor ontem na CPI da Corrupção, o ex-ministro da Justiça do governo Médici, Alfredo Buzaid, afirmou que o governador Paulo Maluf não teve qualquer interferência nas operações do BNDE, com o grupo Lutfalla e acusou o ex-presidente Geisel de ter sido 'injusto' ao valer-se do AI-5 para decretar o confisco dos bens da família Lutfalla. A tentativa dos oposicionistas de abordar a atuação de Buzaid durante o governo Médici esbarrou nos protestos da maioria que, através de questões de ordem, conseguiu afastar as perguntas mais incômodas, considerando-as 'impertinentes'. Ainda assim, os deputados federais Israel Dias Novaes e Carlos Santana fustigaram o ex-ministro da Justiça, lembrando o 'caráter singular' de sua atividade atual, na defesa de uma empresa falida contra um ato do governo Geisel. Novaes observou que o então presidente Geisel recorreu ao Ato Institucional n.º 5, da mesma forma que Buzaid o fez na administração do general Médici. Acrescentou que o chefe do Executivo paulista 'sempre foi um modelo na administração pública e não teve qualquer participação nos negócios entre o banco e a família Lutfalla'".

Figura 98



Library of Congress

ABOVE LEFT Chiang Kai-shek exhorting the troops during Sino-Japanese War.

BELOW LEFT Chiang Kai-shek reviewing Kuomintang cadres, 1935.

ABOVE Chiang Kai-shek opens the first WACL conference, 1967.

Fonte: ANDERSON, Scott & ANDERSON, Jon Lee (1986). *Inside the League. The Shocking Exposé of How Terrorists, Nazis and Latin American Death Squads Have Infiltrated the World Anti-Communist League (WACL)*. Abertura da primeira conferência da Liga Mundial Anticomunista (WACL), em 1967, por Chiang Kai-shek, nacionalista chinês que substituiu Sun Yat-sen em seu partido político, o Guomindang. Derrotado por Mao Zedong, foge para Taiwan em 1949. São reveladores, sobre Chiang e os motivos de ter sido nomeado presidente-honorário da Liga Mundial Anticomunista, seus antecedentes históricos durante as lutas de classes da China a partir da década de 1920: “O golpe sangüinário contra os comunistas e os movimentos populares, comandado por Chiang Kai-chek, em 1927, selou o rompimento do Guomindang com o Partido Comunista e deu fim à primeira guerra civil” (p. 17). “Apesar de sua ferocidade, Chiang Kai-chek não conseguiu eliminar os comunistas durante a segunda guerra civil, nem impedir os conflitos que envolveram os *senhores de guerra*, ora aliados ora inimigos do Guomindang, e muito menos escapar de uma nova aliança com os comunistas, como resultado da invasão do Japão sobre os territórios chineses, a partir de 1931” (p. 18). No contexto da primeira guerra civil chinesa, “tornou-se viável a organização de um exército conjunto *nacionalista-comunista* para liquidar o domínio dos *senhores da guerra* do norte e implantar a *República democrática*. Em 1924, dirigentes do PC participaram do I Congresso Nacional do Guomindang e foram eleitos para seus órgãos dirigentes. A Academia Militar de Hampao, perto de Cantão, responsável pela organização do corpo expedicionário, tinha Chiang Kai-chek (Jiang Jieshi), do Guomindang, como comandante militar, e Zhu Enlai, do PC, como comissário político” (p. 44). O golpe de Chiang Kai-chek: “Com o apoio da burguesia burocrática, dos latifundiários, dos notáveis da antiga monarquia, dos traficantes e da burguesia estrangeira, Chiang comandou o massacre de milhares de comunistas e ativistas populares nessas e em outras cidades da China, levando à prática o que defendia dentro do Guomindang” (p. 48). “Pensando haver consolidado seu poder com o golpe militar, Chiang Kai-chek procurou esmagar rapidamente o movimento camponês. Em muitas áreas rurais, os latifundiários assumiram o controle das milícias locais e voltaram -nas contra os revolucionários” (pp. 48-49). “Apesar de os comunistas o haverem salvo da morte, Chiang Kai-chek, no entanto, protelou ao máximo o acordo entre os dois partidos” (p. 57). “Chiang estava sob uma tríplice pressão: dos que queriam capitular, dos vacilantes representantes da Inglaterra, Estados Unidos e França, e das manifestações populares, que defendiam a guerra” (p. 58). “Em 1938, quando o comando japonês mudou sua estratégia, os *nacionalistas* também mudaram sua política de resistência ativa para resistência passiva. Chiang Kai-chek adotou a tríplice política de negociar com os japoneses, criar *fricções* com os comunistas e resistir passivamente aos nipônicos” (p. 61). “No início de 1941, quando o Japão se lançou contra os comunistas para ‘queimar tudo, matar tudo, pilhar tudo’, Chiang ordenou ações, não contra os japoneses, mas contra os comunistas” (p. 62). “Tendo ‘subido as montanhas para assistir à luta dos outros’, Chiang pôde escrever seu *O destino da China*, no qual enfatizou sua oposição ao comunismo e às ideias liberais, descarregou sobre o PC a culpa pelos dez anos de guerra civil, alcunhou os comunistas e os 4º e 8º Exércitos de ‘militaristas’ e ‘separatistas de novo tipo’, e prometeu liquidá-los em dois anos. Assim, a estratégia de *fricções* com os comunistas foi reafirmada com vigor” (p. 63). “No final de junho de 1945, em contraste com as resoluções de paz e democracia daquela Conferência [Consultiva Política do Guomindang], Chiang Kai-chek e seus assessores norte-americanos consideraram seus exércitos preparados para esmagar os comunistas num prazo de três a seis meses. Os EUA haviam equipado 45 divisões, treinado 350 mil homens de todas as armas e serviços, e seus navios e aviões haviam transportado para as linhas de frente 41 divisões regulares e oito regimentos de comunicação, com mais de 540 mil homens. Ao todo, os EUA investiram US\$ 4,5 bilhões, uma soma proporcionalmente maior do que qualquer outra destinada às nações da Europa ocidental desde o final da guerra” (p. 76). “Ao proclamarem a República Popular da China, o PCC e seus oito partidos aliados na guerra civil ainda não haviam conquistado toda a China. O restante dos exércitos do Guomindang estava em retirada para Taiwan ou assolando o sul da China em debandada” (p. 82). (POMAR, Wladimir. *A Revolução Chinesa*. São Paulo: UNESP, 2003).



BELOW Ku Cheng-kang
in a more somber mood,
with Brazilian fascist
leader Carlos Barbieri
Filho (center) and WACL
Secretary General Woo Jae
Seung (right).



Figura 99



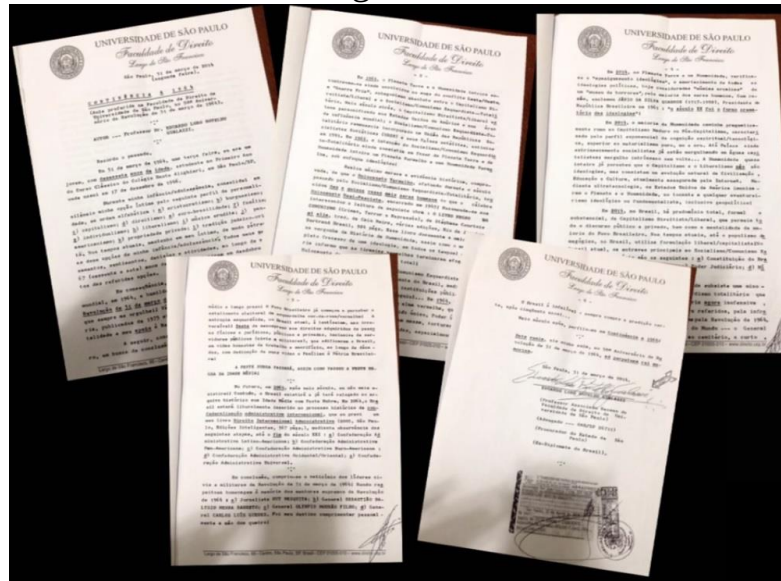
Fonte: ANDERSON, Scott & ANDERSON, Jon Lee (1986). *Inside the League. The Shocking Exposé of How Terrorists, Nazis and Latin American Death Squads Have Infiltrated the World Anti-Communist League (WACL)*. Ao centro, de bigode, o banqueiro Carlo Barbieri Filho, que galgou a presidência da WACL (a Liga Mundial Anticomunista), integrando os planos de expansão dessa rede na América do Sul, operando como agente financeiro dessa transnacional paramilitar do terrorismo e da internacionalização dos esquadrões da morte. A WACL executou uma “transferência internacional da fina arte da guerra não-convencional”, servindo como “um instrumento para a prática de guerra não-convencional – assassinatos, esquadrões da morte, sabotagem – através do mundo”, destacam referidos jornalistas. “A WACL foi fundada em 1966 na Coréia do Sul e sua primeira conferência ocorreu em 1967. Seus chefes organizadores foram os governos de Taiwan e da Coréia do Sul, e uma organização chamada Bloco das Nações Anti-Bolcheviques”, crescendo “em ‘capítulos’ em mais de noventa países em seis continentes”. “Barbieri foi nomeado diretor do ‘capítulo’ representante da maior e mais poderosa nação da América Latina”. “Ele é supostamente um agente importante na campanha do governo de Taiwan na tentativa de ganhar influência na América do Sul”, operando “a partir de uma companhia financeira no Paraguai” – a *Financiera Urundey* (fonte do “dinero del operativo para la Operación Condor”). “Barbieri, viajando frequentemente para Taiwan, é objeto de prodigioso elogio de seus pagadores do Kuomintang”, assim caracterizado pelos jornalistas pioneiros na investigação histórica: “Um neofascista que supostamente opera uma frente financeira no Paraguai para lavar fundos da Coréia do Sul e de Taiwan. Barbieri administra a logística do envio de oficiais militares da América do Sul para Taiwan no programa de treinamento em guerra política”

Figura 100



Fonte: Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP). Posse da Diretoria e do Conselho Executivo da SEPEs, Sociedade de Estudos Políticos, Econômicos e Sociais, o “Capítulo Brasileiro” da World Anticomunist League (ou Liga Mundial Anticomunista), lotada no Shopping Center Iguatemi e presidida a partir de 1976 pelo banqueiro brasileiro, conhecido como o financista da transnacional do terror da Operação Condor, Carlo Barbieri Filho, do banco Aplik. A SEPEs articulada com a WACL recebeu “mensagem de congratulações” do exterior, destacando-se “a mensagem do Presidente da República do Chile, General Augusto Pinochet Ugarte, agradecendo a cooperação à causa comum”, do “Presidente da República da China, C. K. Yen”, e “do Vice-Presidente da Guatemala, Mário Sandoval Alarcón”. Compuseram o Conselho Executivo da SEPEs algumas antigas lideranças ipesianas de cariz ultrarreacionário, como o médico e professor eugenista Antonio Carlos Pacheco e Silva, dona Eudóxia Ribeiro Dantas (ex-presidente da Camde – Campanha da Mulher pela Democracia), o clérigo Dom Geraldo Proença Sigaud (para quem “confissões não se conseguem com bombons”), o capitão de indústria Theobaldo de Nigris (conspirador e presidente da Fiesp em seu apoio à ditadura militar durante o *fechamento ditatorial*), o empresário José Papa Junior (ultraligado à Operação Bandeirante por meio da Federação do Comércio paulista, núcleo reacionário por excelência e história), o ruralista Salvio de Almeida Prado, o articulador político anticomunista e conspirador de direita jornalista Paulo Zingg, entre outros, o banqueiro jurista Theophilo de Azeredo Santos, presidente da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG) e do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB).

Figura 101



Fonte: “Professor da Faculdade de Direito da USP defende o Golpe de 1964”. “Na data que se completa 50 anos do golpe militar, o professor Eduardo Lobo Botelho Gualazzi entrega documento de continência a 1964 aos estudantes da Faculdade de Direito do Largo São Francisco”. “Considerei a realidade brasileira e mundial em 1964 e humildemente apoiei, em silêncio firme, a revolução de 31 de março de 1964 no Brasil, decisão íntima de que sempre me orgulhei. E agora, senhor, novamente, eu retomo a leitura do meu trabalho. Este livro documenta a mais pavorosa vergonha da história da humanidade, assim como o mais completo fracasso de uma ideologia em todos os tempos, desde os tempos dos faraós. A história informa que as tiranias vermelhas terminaram afogadas no holocausto de sangue humano e corrupção total, material e espiritual. Em 1964, o socialismo/comunismo esquerdista-totalitário almejava apoderar-se totalmente do Brasil, mediante luta armada, pela subversão de todas as instituições públicas e privadas daquela época. E quase conseguiu”.

Figura 102



Fonte: Professor da Faculdade de Direito da USP defende o Golpe de 1964. “Na data que se completa 50 anos do golpe militar, o professor Eduardo Lobo Botelho Gualazzi entrega documento de continência a 1964 aos estudantes da Faculdade de Direito do Largo São Francisco”

Figura 103

Em 1964, o Socialismo/Comunismo Esquerdista-Totalitário almejava apoderar-se totalmente do Brasil, mediante luta armada a subversão de todas as instituições públicas e privadas daquela época. E quase conseguiu!... Em 1964, uma minoria secreta de brasileiros/as, com alma vermelha, quase transformou o Brasil em um Partido único, Poder único, fronteiras fechadas, fuzilamentos em massa, torturas e destruição das liberdades públicas e privadas, especialmente de liberdade de pensamento e expressão, com aniquilamento de personativismo individualístico!

Porém, em 31 de Março de 1964 eclodiu, no Brasil, uma Contra-Revolução, apoiada pela maioria do Povo Brasileiro: foi então desarticulada e destruída a Revolução Vermelha. Em verdade, a Revolução de 31 de março de 1964 consistiu na preservação da consolidação histórica do perfil brasileiro, assentado em nosso País desde 1500 (Descobrimento do Brasil). Foi uma verdadeira revolução apenas no sentido etimológico de retorno de um corpo ao ponto de partida.

Em 1964, o Brasil ainda era um País subdesenvolvido, fragmentário, incipiente, poroso a qualquer aventureirismo ideológico, vulnerável à colossal influência vermelha da extinta URSS e seus satélites. Em 1964, o PIB do Brasil era três vezes e meia menor do que é hoje, em 2014! Em 1964, o Brasil ainda era País pobre, a anos-luz de situar-se entre as maiores economias do planeta terra!

Graças ao bom deus e à revolução de 31 de Março de 1964, o Brasil permaneceu no roteiro histórico de 1500, 1808, 1822, 1889, 1930 e 1960/61 e, assim, hoje ostenta a posição de sétima economia do Planeta Terra, bem como ambiente institucional e constitucional, público e privado, de observância a todas as liberdades públicas e privadas.

Todavia, no Brasil de 2014 ainda subsiste uma minoria de viciados na Peste Rubra, o esquerdismo totalitário que foi destruído em 1964. Trata-se de minoria agora inofensiva, porque neutralizada pelos entraves supra referidos, pela infra estrutura e pela superestrutura, legadas pela Revolução de 1964, sobretudo pelo General mais poderoso do mundo — o General Tempo —, que conduzirá tal minoria ao cemitério, a curto, médio e longo prazo! O Povo Brasileiro já começou a perceber o estelionato eleitoral da esquerdalha cor-de-rosa/vermelha! A entropia esquerdóide, no Brasil atual, é lentíssima, mas irreversível! Basta de menosprezo aos direitos adquiridos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, inclusive de servidores públicos (civis e militares), que edificaram o Brasil, em vidas honestas de trabalho e sacrifício, ao longo de décadas, com dedicação de suas vidas e famílias à Pátria Brasileira!

A PESTE RUBRA PASSARÁ, ASSIM COMO PASSOU A PESTE NEGRA DA IDADE MÉDIA!

Figura 104

Em Conclusão, cumpriu-se o vaticínio dos líderes civis e militares da Revolução de 31 de março de 1964! Rendo respeitosa homenagem à memória dos mentores supremos da Revolução de 1964: a) Jornalista RUY MESQUITA; b) General SABASTIÃO DALYSIO MENNA BARRETO; c) General OLYMPIO MOURÃO FILHO; d) General CARLOS LUIS GUEDES. Foi meu destino cumprimentar pessoalmente a mão dos quatro!

O Brasil é infalível: sempre cumpre a predição certa, após cinquenta anos!... Meio século após, perfilo-me em continência a 1964!

Data vênica, eis minha aula, no 50º aniversário da Revolução de 31 de março de 1964, ad perpetuam rei memoriam.

São Paulo, 31 de março de 2014

EDUARDO LOBO BÓTELHO GUALAZZI ★ ★ ★

Fonte: Folha de São Paulo (FSP). 50 ano do golpe de 1964. Professor de Direito da USP defende ditadura, e alunos protestam; veja video. 01.04.2014. “Estudantes da Faculdade de Direito da USP interromperam com protestos a leitura de um texto do professor Eduardo Gualazzi, intitulado ‘Continência a 1964’.

Figura 105



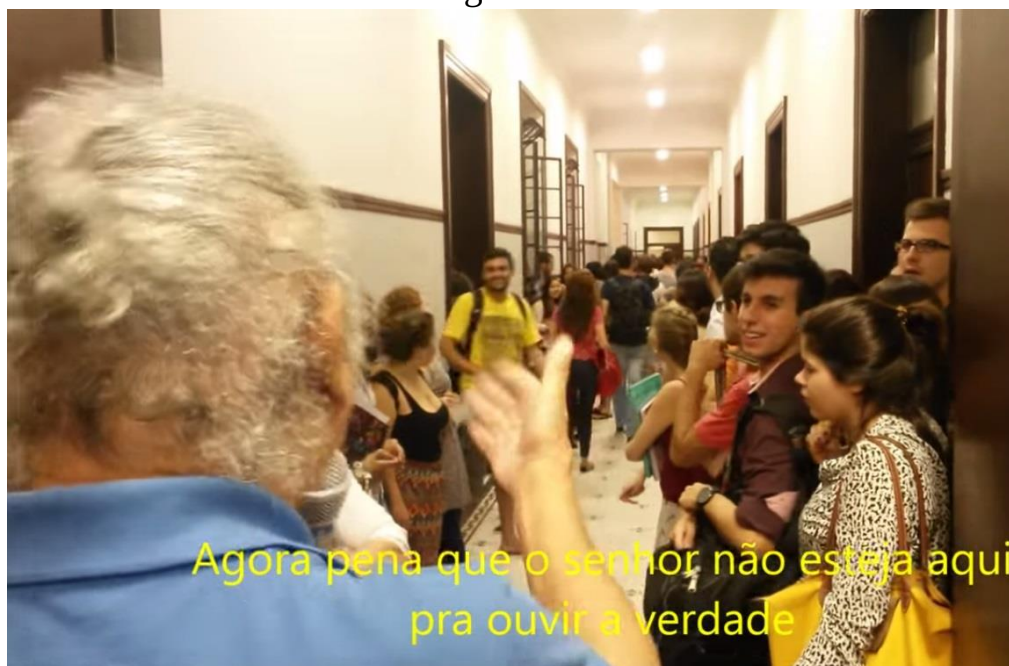
Fonte: Professor da Faculdade de Direito da USP defende o Golpe de 1964. “Na data que se completa 50 anos do golpe militar, o professor Eduardo Lobo Botelho Gualazzi entrega documento de continência a 1964 aos estudantes da Faculdade de Direito do Largo São Francisco”. “O professor, nervoso, tira o capuz de uma das alunas e tenta segurar o braço de outro jovem. Os estudantes seguem entrando no local cantando a música ‘Opinião’, de Zé Ketí, um dos hinos da resistência ao regime militar”.

Figura 106



Fonte: Professor da Faculdade de Direito da USP defende o Golpe de 1964. “Na data que se completa 50 anos do golpe militar, o professor Eduardo Lobo Botelho Gualazzi entrega documento de continência a 1964 aos estudantes da Faculdade de Direito do Largo São Francisco”

Figura 107



Fonte: “Professor da Faculdade de Direito da USP defende o Golpe de 1964”. “Na data que se completa 50 anos do golpe militar, o professor Eduardo Lobo Botelho Gualazzi entrega documento de continência a 1964 aos estudantes da Faculdade de Direito do Largo São Francisco”. “Antonio Carlos Fon combateu a ditadura militar e acabou preso e torturado. Processado com base na famigerada Lei de Segurança Nacional. Integrante da ALN (Aliança Libertadora Nacional), foi um dos executores do primeiro ato público pela Anistia”: “professor Gualazzi, por gentileza, retorne. Nós não concordamos com o que o senhor diz, mas ninguém trouxe máquina de choque nem vai montar pau-de-arara. Ninguém vai te matar ou desaparecer com o seu corpo. Por favor, volte. Venha ouvir quem não concorda com o senhor, mas que não vai fazer o que o regime que o senhor defende fazia com os opositores. Professor, por favor, nós estamos à sua espera para conversar. Eu leio aqui no seu documento que o senhor tinha 17 anos em 1964, talvez a idade explique as tolices que o senhor diz, coisa de juventude, de adolescência. Mas o triste, o perigoso, é que o senhor não mudou. Fosse um pouco mais velho, o senhor estaria no CCC (Comando de Caça aos Comunistas) junto com o João Marcos Flaquer redigindo o AI-5. Mas o senhor não volta, então, nós vamos ter que dizer aqui para os seus alunos que o que o senhor diz é inverdade, que o senhor mente. Agora, pena que o senhor não esteja aqui para ouvir a verdade. Porque o senhor mente mas não quer ouvir as verdades de quem se opõem ao que o senhor pensa tem a dizer. Esse é o tipo de democracia que o senhor quer, a democracia em que só o senhor tem o direito a falar. E o mais triste é que o senhor vem dizer essas inverdades, o senhor vem mentir, na Faculdade de Direito. O senhor vem aqui e omite que foram pessoas como o senhor que geraram a chamada Doutrina do Inimigo Interno e o chamado Direito à Sobrevivência do Estado, a tese da Legítima Defesa do Estado, criada pelos nazistas para legitimar a invasão dos países vizinhos e para justificar a repressão dentro da própria Alemanha. Foi gente como o senhor que criou esse tipo de teoria. É gente como o senhor que faz os tratados, que escreve as leis que permitem o assassinato de jovens na periferia, os DOI-CODI, que criam os Centros de Tortura e as Casas da Morte. Mas o senhor não fica para ouvir. O senhor só espalha o seu veneno, só espalha as suas mentiras e vira as costas quando alguém tem algo a dizer que não lhe agrada. É uma pena. Eu acho que o senhor poderia aprender muito com seus alunos”.

Figura 108



Fonte: Faculdade de Direito do Sul de Minas Gerais, Pouso Alegre, em 1962. Congratulações a Buzaid no Clube Literário e Recreativo da Faculdade de Direito do Sul de Minas Gerais.

Figura 109



Fonte: *Angeli 24 horas*. 15 de outubro de 2014. Em *Memories*, Angeli flagra a articulação da repressão da ditadura militar e seus “esquadrões da morte”, especialmente nas figuras do delegado Fleury, do jurista Alfredo Buzaid e do coronel Erasmo Dias. O jovem cartunista, na *ideologia 1964*, “é que não prestava!”.

Figura 110



Fonte: Laerte. 11.05.2013. Folha de São Paulo (FSP).

Figura 111



Fonte: Laerte. 12.05.2013. Folha de São Paulo (FSP). Nessa representação à *la Goya*, com o legislador de garras de águia decretando *Contra el bien general*, Laerte aponta, em cheio, o espírito “NEOBUZAID” e a cupidez por decretos legais contra as “inquietações improdutivas”, em nome da restauração de uma suposta “ordem natural” e sem contrapartida de arguição questionadora. A crítica estética ao “*decreto do pigarrinho organizador*”, suposto demiurgo da vida e do controle social dos indivíduos vivos e ativos, fala por si, muito além daquilo que os apologetas *neobuzaidianos* são capazes de contestar ou omitir, para dar continuidade – eis aí a sua função histórica – ao suposto estatuto de cientificidade prática e teórica dos ideólogos e técnicos do direito burguês, seguindo a sua sina, qual seja: garantir a “indispensável garantia da propriedade burguesa, isto é, a organização burguesa da justiça” (Marx).

Fontes e Referências Bibliográficas

Discursos oficiais e publicações ministeriais

BUZAID, Alfredo. *Rumos Políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, Abril, 1970;

-----, *Por um Estado de Justiça*. In: Separata da Revista Scientia Iuridica. Tomo XIX, n.º 105-106, Julho-Outubro de 1970. Portugal: Livraria Cruz-Braga, 1970;

-----, *Objetivos e Rumos da Revolução Brasileira de 1964*. In: Deutsch-Brasilianische Hefte/Cadernos Germano-Brasileiros, n.º 10/11, s/d, 1970;

-----, *Livro da Verdade*. Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (DSI/MJNI), s/d, 1970;

-----, *Democracia y Proceso*. In: Revista de la Facultad de Derecho de México de la Universidad Nacional Autónoma de México. Tomo XX, n.º 77-78, Enero-Junio, 1970. Disponível em: <http://www.juridicas.unam.mx/publica/rev/indice.htm?r=facdermx&n=77>;

-----, *Marxismo e Cristianismo (O Problema do Ateísmo)*. Departamento de Imprensa Nacional, Julho, s/d, 1970;

-----, *Em Defesa da Moral e dos Bons Costumes*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, s/d, 1970;

-----, *O Estado Federal Brasileiro*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, Março, 1971;

-----, *A Renovação da Ordem Jurídica Positiva*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, Junho, 1971;

-----, *José Bonifácio. A Visão do Estadista*. Rio de Janeiro: Comissão Executiva Central do Sesquicentenário da Independência do Brasil. Biblioteca do Sesquicentenário, Março, 1972;

-----, *Prefácio. In: CALMON, Pedro. História do Ministério da Justiça. Volume I. (1822-1922). Obra comemorativa do Sesquicentenário (1972)*. Brasília: 1998;

-----, *Da Conjuntura Política Nacional*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, Junho, 1972;

-----, *Camões e o Renascimento* (10 de junho de 1972). São Paulo: Saraiva, 1984;

-----, *Exposição de Motivos do Projeto de Lei que institui o Código de Processo Civil*, apresentados à Câmara dos Deputados pelo Presidente da República e General de Exército Emílio G. Médici, em 31 de julho de 1972. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional;

-----, *Humanismo Político*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, Julho, 1973;

-----, *O Ministério da Justiça. Relatório de 1969 a 1974*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1974;

MÉDICI, Emílio Garrastazu. *Nova Consciência de Brasil*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1973;

-----, *O Jogo da Verdade*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970;

Obras de Alfredo Buzaid

BUZAID, Alfredo. *Do Mandado de Segurança*. In: Revista de Direito Administrativo, Volume 44, 1956. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/15594/14465>;

------. *Juicio de Amparo e Mandado de Segurança (Contrastes e Confrontos)*. In: Revista de la Facultad de Derecho de México de la Universidad Nacional Autónoma de México. Tomo X, n.º 37-38-39-40, Enero-Diciembre, 1960. Disponível em: <http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/facdermx/cont/37/pr/pr10.pdf>;

------. *Do Despacho Saneador*. In: Revista de Direito Processual Civil. Volume 1º. São Paulo: Saraiva, 1960;

------. *Um sonho que se realiza. Como nasceu a Revista*. In: Revista de Direito Processual Civil, Ano I, Jan./Jun., 1960, Vol. I. São Paulo: Saraiva, 1960;

------. *Anteprojeto de Código de Processo Civil*. Apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Abelardo de Araújo Jurema, pelo Professor Alfredo Buzaid, em 08 de janeiro de 1964. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa, 1964;

------. *Rui e a Questão Social* (1965). In: Ensaios Literários e Históricos. São Paulo: Editora Saraiva, 1983;

------. *Introdução*. In: CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil. Volume I. Os conceitos fundamentais – A doutrina das ações*. São Paulo: Saraiva, 1965, p. XIII;

------. *A Missão da Faculdade de Direito na Conjuntura Política atual. (Estudo sobre os rumos da democracia no Brasil)* (1966). In: Revista da Faculdade de direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIII, 1968;

------. *Jubilação sem júbilo*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIV, 1969;

------. *Dom Pedro II* (1975). In: Separata da Revista da Academia Paulista de Letras, Ano XXIV, n.º 90, Maio de 1977;

------. *Do Mandado de Segurança. Volume I. Do Mandado de Segurança Individual*. São Paulo: Saraiva, 1989;

------. *A posição de Said Akl na literatura libanesa. In: AKL, Said. Se o Líbano falasse*. Tradução revista e adaptada por Antoine Boueri. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1971;

Referências Bibliográficas

ABC COLOR. *Juez reitera captura del ex Presidente. Condenan a ex directivos de Urunday*. Paraguay: 15.04.2013. Disponível em: <http://www.abc.com.py/edicion-imprensa/policiales/condenan-a-ex-directivos-de-urunday-695320.html>;

AGOSTINE, Cristiane. *Interesses variados e tom de desabafo marcam manifestação na Paulista*. In: Valor Econômico. 16.03.2015. Disponível em: <http://www.valor.com.br/politica/3957046/interesses-variados-e-tom-de-desabafo-marcam-manifestacao-na-paulista>;

ALMADA, Martín in *Seminário Internacional ‘Operação Condor’ da Comissão de Direitos Humanos e Minorias*. Brasília: Câmara dos Deputados. 05.07.2012. Disponível em: <http://edemocracia.camara.gov.br/documents/500458/618584/A+-+3+-+Semin%C3%A1rio+internacional+Opera%C3%A7%C3%A3o+Condor/725b0cfa-a6f8-4dad-aa94-a8e8a8783a5a>;

------. *Dos Genocídios: De la Tripe Alianza al Plan Cóndor. Entrevista realizada al Doctor Martín Almada de Paraguay por la conductora de Mañanas de Radio, María de los Ángeles Balparda*. 05.01.2011. Disponível em: <http://www.radio36.com.uy/entrevistas/2011/01/05/almada.html>;

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis: Vozes, 1984;

AMARAL, Marina. *Conversas com Mr. DOPS*. In: Agência Pública de Reportagem e Jornalismo Investigativo. 09.02.2012. Disponível em: <http://apublica.org/2012/02/conversas-mr-dops/>;

AMORIM, Felipe & MACHADO, Rodolfo. *Golpe de 64: ‘Marcha da Família com Deus pela Liberdade’ completa 50 anos; saiba quem a financiou e dirigiu*. In: Última Instância.

21.03.2014.

Disponível

em:

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/reportagens/34445/golpe+de+64+marcha+da+familia+com+deus+pela+liberdade+completa+50+anos+saiba+quem+a+financiou+e+dirigiu.shtml>;

------. *O que é a CIJ, a ONG internacional que repudiou o golpe contra Jango.* In: Opera Mundi. 19.11.2014. Disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/reportagens/38567/o+que+e+a+cij+a+ong+internacio+nal+que+repudiou+o+golpe+contra+jango.shtml>;

AMORIM, Felipe. *Revista Fortune revela já em 64 elo entre empresários de SP e embaixada dos EUA para dar golpe.* 24.01.2014. In: Opera Mundi. Disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/reportagens/33603/revista+fortune+revela+ja+em+64+elo+entre+empresarios+de+sp+e+embaixada+dos+eua+para+dar+golpe.shtml>;

------. *Em lançamento de livro sobre a ditadura, jornalista pede que ex-agente do Dops conte a verdade sobre massacre em PE.* In: Opera Mundi. 16.12.2014. Disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/samuel/38852/em+lancamento+de+livro+sobre+a+ditadura+jornalista+pede+que+ex-agente+do+dops+conte+a+verdade+sobre+massacre+em+pe+.shtml>;

ANDERSON, Scott & ANDERSON, Jon Lee. *Inside the League. The Shocking Exposé of How Terrorists, Nazis and Latin American Death Squads Have Infiltrated the World Anti-Communist League (WACL).* New York: Dodd, Mead & Company: 1986. Disponível em: https://archive.org/stream/pdf-YAnJOkt3G0B4uEGh/Scott%20&%20Jon%20Lee%20Anderson%20-%20Inside%20the%20League%20%281986%29_djvu.txt;

ANTUNES, Ricardo. *Crise e Poder.* São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1986;

------. *A dialética do trabalho. Escritos de Marx e Engels.* São Paulo: Expressão Popular, 2004;

ASSIS, José Carlos de. *A Chave do tesouro: anatomia dos escândalos financeiros. Brasil 1974-1983.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983;

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA USP. *O Controle Ideológico na USP (1964-1978)*, publicado originalmente em 1978 sob o título *O livro negro da USP – O controle ideológico na Universidade*. São Paulo: ADUSP: 2004. Disponível em: <http://www.adusp.org.br/files/cadernos/livronegro.pdf>;

ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira de. *Ditadura como bonapartismo: apreensões marxistas sobre o regime inaugurado em 1964*. In: Verinotio – revista on-line de filosofia e ciências humanas, n.º 17, Ano IX, abr./2013. Disponível em: <http://www.verinotio.org/conteudo/0.81463005655876.pdf>;

----- . *O Satânico Doutor Go: A Ideologia Bonapartista de Golbery do Couto e Silva*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999. Disponível em: http://www.verinotio.org/di/di17_golbery.pdf;

BANDEIRA, Moniz. L. A. *O Governo João Goulart. As lutas sociais no Brasil – 1961-1964*. São Paulo: Unesp, 2010;

BARBIERI FILHO, Carlo *in Posse da diretoria e do Conselho Consultivo, para o Exercício de 1976/1977, da SEPES – SOCIEDADE DE ESTUDOS POLÍTICOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS*. In: Arquivo Público do Estado de São Paulo;

BEIGUELMAN, Paula. *O Pingo de Azeite: A Instauração da Ditadura*. São Paulo: Khronos, 1994;

BENJAMIN, Walter. In: LÖWY, Michel. *Walter Benjamin: Aviso de Incêndio. Uma leitura das teses ‘Sobre o conceito de história’*. São Paulo: Boitempo, 2010;

BEZERRA, Gregório. *Memórias: Gregório Bezerra*. São Paulo: Boitempo, 2011;

BICUDO, Hélio. *Do Esquadrão da Morte aos Justiceiros*. São Paulo: Ed. Paulinas, 1988;

BODENHEIMER, Thomas & GOULD, Robert. *Rollback! Right-wing Power in U.S. Foreign Policy*. USA: South End Press collective: 1989;

BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (Editor). *Introducción: Entre complicidad militante, complacencia banal y valiente independencia. In: ¿Usted también, doctor? Complicidad de jueces, fiscales y abogados durante la dictadura.* Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2015;

BOHOSLAVSKY, Juan Pablo & TORELLY, Marcelo D. *Cumplicidade financeira na ditadura brasileira: implicações atuais. In: Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, n.º 6, jul./dez. 2011. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. Disponível em: http://www.upf.edu/dhes-alfa/_pdf/RA_06_Bohoslavsky_Torelly.pdf;

BOULOS, Guilherme. *Reinaldo Azevedo e a direita delirante. In: Folha de São Paulo.* 27.07.2014. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/colunas/guilhermeboulos/2014/07/1490579-reinaldo-azevedo-e-a-direita-delirante.shtml>;

BRAGA, Dulce Salles Cunha *in* Diário Oficial do Estado de São Paulo. 08.06.1977;

BRANCO, Carlos Castello. *Pastoral contra a escalada. Coluna do Castello. In: Jornal do Brasil.* 28/05/1970;

----- . *Decisões que desestabilizam. Coluna do Castello. In: Jornal do Brasil.* 5/7/1987;

----- . *Os Militares no Poder. O Baile das Solteironas. Vol. III.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1979;

CALLONI, Stella. *Reabren proceso judicial contra víctima de la dictadura paraguaya. In: La Jornada.* 06.02.2012. Disponível em: <http://www.rebelion.org/noticia.php?id=11183>;

CAMPOS, Francisco. *Exposição de Motivos do Código de Processo Civil: decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939.* 5ª Ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 1971;

CAMPOS, Milton. *Testemunhos e Ensinaamentos.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1972;

CAMPOS, Roberto. *A Lanterna na Popa. Memórias. Volume II*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1994;

CENTENO, Ayrton. *Os vencedores: a volta por cima da geração esmagada pela ditadura de 1964*. São Paulo: Geração Editorial, 2014;

CHAGAS, Carlos. *A Guerra das Estrelas (1964/1984). Os Bastidores das Sucessões Presidenciais*. Porto Alegre: L&PM, 1985;

-----, *Carlos Chagas, II (depoimento, 2006)*. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 2010. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/histora/arq/Entrevista1495.pdf>;

CHAGAS, José Victor Pedroso. *Marxismo, Cristianismo e Outros Temas*. São Paulo: Editora Bentivegna, 1978;

CHASIN, José. *O Integralismo de Plínio Salgado. Forma de regressividade no capitalismo híper-tardio*. Livraria Editora Ciências Humanas. São Paulo: 1978;

-----, *Marx – Hoje. Da Razão do Mundo ao Mundo sem Razão. In: Escrita Nova Ensaio. Edição Especial. Ano V, n.º 11/12*;

-----, *A determinação ontonegativa da politicidade. Ensaios Ad Hominem/Estudos e Edições Ad Hominem, nº 1, Tomo III, Política. Santo André (São Paulo): Estudos e Edições Ad Hominem, 2000*;

-----, *A miséria brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à crise social*. Santo André (SP): estudos e Edições Ad Hominem, 2000;

-----, *Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica*. São Paulo: Boitempo, 2009;

-----, *Brasil: a resistência ao neoliberalismo. In: Mundo Hoje/93. São Paulo: Ensaio, 1993*;

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil. Volume I. Os conceitos fundamentais – A doutrina das ações*. São Paulo: Saraiva, 1965;

CORDEIRO, Janaina Martins. *Lembrar o passado, festejar o presente: as comemorações do Sesquicentenário da Independência entre consenso e consentimento (1972)*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2012;

CONFERENCIA DE MINISTROS DE JUSTICIA DE LOS PAÍSES HISPANO-LUSO-AMERICANOS Y FILIPINAS (CENTENARIO DE LA LEY ORGÁNICA JUDICIAL DE ESPAÑA). Madrid, 16-19.09.1970. In: Docencia e investigación. Anales de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales Cuarta Época. Vol. XI – Año 1970, n.º 11. Chile. Disponível em:

http://web.uchile.cl/vignette/analesderecho/CDA/an_der_simple/0,1362,SCID%253D4803%2526ISID%253D277%2526PRT%253D4564,00.html;

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. *Apresentação, ao povo de Deus, das reflexões da XI Assembléia-Geral da CNBB*. In: *Pastoral de Brasília é aprovada por 159 a 21*. Igreja. 1º Caderno. *Jornal do Brasil*. 28.05.1970;

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS. *Ficha descritiva: Stuart Edgar Angel Jones*. Disponível em: <http://cemdp.sdh.gov.br/modules/desaparecidos/acervo/ficha/cid/164>;

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO ‘RUBENS PAIVA’. *‘Bagulhão’: A voz dos presos políticos contra os torturadores. O documento de 1975 que foi a primeira denúncia pública contra os agentes da ditadura militar*. São Paulo: Comissão da Verdade do Estado de São Paulo ‘Rubens Paiva’, 2014;

COMISSÃO DE ‘ALTO NÍVEL’. *Estudo para a Reforma da Constituição de 1967. Vol. III*. Presidência da República. Arquivo Brasília: 1982;

-----, *Estudo para a Reforma da Constituição de 1967. Vol. I*. Presidência da República. Arquivo Brasília: 1982;

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *As Estruturas do Estado e as Graves Violações de Direitos Humanos. Volume I. Parte II.* Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_pagina_83_a_274.pdf;

-----, *Textos Temáticos. Texto 2. Violações de direitos humanos dos trabalhadores. Volume II.* Brasília: CNV, 2014. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf;

-----, *Textos Temáticos. Texto 8. Cíveis que colaboraram com a ditadura. Volume II.* Brasília: CNV, 2014;

COMISIÓN DE VERDAD Y JUSTICIA, PARAGUAY. *Informe Final da Comisión de Verdad y Justicia (CV), Paraguay.* Tomo 07. Parte 03. *Algunos Casos Paradigmáticos. La Represión a los Comunistas.* Paraguay: CV, 2004. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/verdade/mundo/paraguai/> e http://www.dhnet.org.br/verdade/mundo/paraguai/cv_paraguai_tomo_07_parte_3.pdf;

COMITÊ BRASILEIRO PELA ANISTIA. *Desaparecidos Políticos. Prisões, Sequestros, Assassinatos. Artigos, Entrevistas, Documentos, Reportagens, Depoimentos, Fotografias.* Rio de Janeiro: Comitê Brasileiro pela Anistia, 1979;

COSTA, Sebastião Pereira da. *Não verás nenhum país como este: um relato cronológico da violência e do arbítrio. A censura, as negociatas, a corrupção impune.* Rio de Janeiro: Record, 1992;

COSTA, Célia Maria Leite. *O Governo de Juscelino Kubitschek. Revolta de Aragarças.* In: FGV/CPDOC. *Os anos JK.* Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/artigos/Politica/Aragarcas>;

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *A fala dos homens. Análise do pensamento tecnocrático (1964-1981).* São Paulo: Brasiliense, 1983;

CUNHA, Luiz Cláudio. *Máximas e mínimas: os ventos errantes da mídia na tormenta de 1964.* In: *A Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): história e memória. Da Campanha da Legalidade ao Golpe de 1964.* Vol. 1. Enrique Padrós et al

(Org.). Porto Alegre: Coragem, 2009. Disponível em:
http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/ditadura_rs_01_golpe.pdf;

DEBRUN, Michel. *O Fato Político*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1962;

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Sobre o desenvolvimento da doutrina brasileira no processo civil*. In: Revista de Processo, Ano VII, jul./set 1982;

----- . *Direito Processual Civil*. Com Prefácio do Prof. Alfredo Buzaid. São Paulo: Bushatsky, 1975;

DONGEN, Luc Van; ROULIN, Stéphanie & SCOTTE-SMITH, Giles. *Transnational Anti-communism and the Cold War. Agents, Activities, and Networks*. Palgrave Macmillan Transnational History Series: Palgrave Macmillan, 2014;

DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe*. Petrópolis: Vozes, 1981;

D'Araujo, Maria Celina & CASTRO, Celso. *Ernesto Geisel*. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 1997;

DAMAMME, Monsieur Dominique. *Genèse sociale d'une institution scolaire*. In: Actes de la recherche en sciences sociales. Vol. 70, novembre 1987, pp. 31-46. Disponível em:
<http://basepub.dauphine.fr/bitstream/handle/123456789/8892/Genese%20sociale%20d%20une%20institution%20scolaire.PDF?sequence=1>;

DECKES, Flavio. *Radiografia do Terrorismo no Brasil. 1966/1980*. São Paulo: Editora Ícone, 1985;

DINES, Alberto. *Exercícios de memória*. In: *Observatório da Imprensa*. Edição 776. 14.12.2013. Disponível em:
http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/exercicios_de_memoria_1;

DUARTE, Paulo. *O Processo dos Rinocerontes (Razões de defesa e outras razões...)*, s.r., 1967;

ÉPOCA. *Terror no Cone Sul. Viúva argentina quer prisão de Figueiredo e Videla pela morte de seu marido, vítima da repressão integrada das ditadura dos anos 60 e 80.* In: Época. 13/12/2010. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI192023-15227,00.html>;

FERNANDES, Florestan. *O que é revolução*. São Paulo: Abril Cultural: Brasiliense, 1984;

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 2007;

FICO, Carlos. *Como eles agiam: os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001;

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. *Alfredo Buzaid – O Grande Processualista, Mestre e Chefe de Escola (homenagem póstuma)*. In: *Os Grandes Processualistas*. São Paulo: Saraiva, 1982;

FOLHA DE SÃO PAULO. *Livro Branco refutará denúncias de violência, diz ministro Buzaid*. 04.10.1970;

-----, *Buzaid acha injusto ato de Geisel contra empresas Lutfalla*. 12.08.1981;

FON, Antonio Carlos. *Tortura. A História da Repressão Política no Brasil*. São Paulo: Global, 1979;

-----, *Um poder na sombra. 'Direito de necessidade', a base jurídica para justificar a violência nas prisões*. In: *Veja*. 21.02.1979;

FORESTI, Luiz Felipe Loureiro. *O Arauto da Contrarrevolução. O pensamento conservador de Plínio Corrêa de Oliveira (1968-1976)*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013. Disponível em: http://www.sapientia.pucsp.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=15601;

FROTA, Sylvio. *Ideais traídos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006;

GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada. As ilusões armadas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002;

-----, *A Ditadura Envergonhada. As ilusões armadas*. São Paulo: Campanha das Letras, 2002;

-----, *O Sacerdote e o Feiticeiro. A Ditadura Derrotada*. São Paulo: Campanha das Letras, 2003;

GIRON, Luís Antônio. *Comando de Caça aos Comunistas diz como atacou 'Roda Viva' em 68. Líder do CCC revela identidade e detalhes sobre agressão à peça de Chico Buarque há 25 anos*. In: Folha de São Paulo. Quarto Caderno. 17.07.1993;

G1 (GLOBO). *Médici sabia das torturas em hospital no Rio, diz Comissão da Verdade. Ex-presidente guardava prontuários médicos de presas em arquivo pessoal. Documentos ficaram por mais de 30 anos na casa do general*. 10.12.2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/12/medici-sabia-das-torturas-em-hospital-no-rio-diz-comissao-da-verdade.html>;

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Alfredo Buzaid, processualista e ministro de Médici*. In: Conjur – Consultor Jurídico. 29/09/2013. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-set-29/embargos-culturais-alfredo-buzaid-processualista-ministro-medici>;

GODOY, Marcelo. *A Casa da Vovó. Uma biografia do DOI-Codi (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar. Histórias, documentos e depoimentos inéditos dos agentes do regime*. São Paulo: Alameda, 2014;

GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*. São Paulo: Ática, 1987;

GRAMSCI, Antonio. *Americanismo e Fordismo*. In: *Quaderni del carcere*. São Paulo: Hedra, 2010;

-----, *Cadernos do Cárcere. Vol. 2. Os Intelectuais. O Princípio Educativo. Jornalismo*. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho com Marco Aurélio Nogueira e Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000;

GREGO FILHO, Vicente. *Direito processual civil brasileiro. Teoria Geral do Processo e Auxiliares da Justiça, Volume 1*. São Paulo: Saraiva, 2013;

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Homenagem Póstuma a Alfredo Buzaid*. In: Revista de Processo, Ano XVI, n.º 63, 1991;

GUISONI, Divo (Organizador). *Livro Negro da Ditadura Militar*. São Paulo: Anita Garibaldi/Fundação Maurício Grabois, 2014;

HESPANHA, António Manuel. *Os modelos jurídicos do liberalismo, do fascismo e do Estado social. Continuidades e rupturas*. In: *Análise Social*, v. XXXVII (165), 2003. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218736833V8wSC4qm1Hu91IG9.pdf>;

IANNI, Octavio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil (1930-1970)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977;

-----, *A Ditadura do Grande Capital*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981;

INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS SOCIAIS. *Reformas de Base. Posição do Ipês*. Rio de Janeiro: 1963;

INTERCÂMBIO, INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS (IIEP). *Investigação Operária: empresários, militares e pelegos contra os trabalhadores*. Brasília: IIEP; Ministério da Justiça, 2014;

IZAR, Ricardo Nagib. In: Diário do Congresso Nacional (Seção I). 16.08.1991;

JANSA, Mercedes. *Garzón reúne más datos de Pinochet*. In: El Periódico de Catalunya. 04.12.1998. Disponível em: http://archivo.elperiodico.com/ed/19981204/pag_013.html;

JERONIMO, Josie. *Militares no caso Ana Lúcia*. 11.07.2012. *Jornal Correio Braziliense*. Disponível em: <http://www.unb.br/noticias/unbagencia/cpmod.php?id=91692>;

JIMÉNEZ, José Luis Rodriguez. *Reaccionarios y golpistas. La extrema derecha en España: del tardofranquismo a la consolidación de la democracia (1967-1982)*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas (CSIC): s/d.;

JOFFILY, Mariana. *No centro da engrenagem: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Edusp, 2013;

JORDÃO, Fernando. *Dossiê Herzog. Prisão, tortura e morte no Brasil*. São Paulo: Global, 1979;

JORNAL DO BRASIL. *Jovens abrem congresso anticomunista*. Rio de Janeiro: 22. 04.1975;

KUSHNIR, Beatriz. *Cães de Guarda. Jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo, 2012

LEAL, Carine de Souza. *Imprensa Integralista (1932-1937): propaganda ideológica e imprensa partidária de um movimento fascista no Brasil dos anos 30*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/19101/000620404.pdf?..>;

LINHA DIRETA – JUSTIÇA. *Caso: Ana Lúcia*. In: Linha Direta – Justiça. 22.11.2007. Disponível em: <http://redeglobo.globo.com/Linhadireta/0,26665,VYJ0-5259-250691,00.html>;

LUKÁCS, György. *Prolegômenos para uma ontologia do ser social: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível*. São Paulo: Boitempo, 2010;

MACEDO, Ubiratan B. *O Integralismo em Portugal e no Brasil*. In: *Convivium*. São Paulo: Pontifícia Universidade de São Paulo, 1983, n.º 5;

MACHADO, Rodolfo Costa. *Juristas de exceção: Luiz Antonio da Gama e Silva, o idealizador do AI-5. Antes de redigir ato institucional de 13 de dezembro de 1968, 'Gaminha' havia feito rascunhos ainda mais duros.* In: Especial 'À Espera da Verdade'. Última Instância – Opera Mundi. 13.12.2013. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/68044/juristas+de+excecao+luiz+antonio+da+gama+e+silva+o+idealizador+do+ai-5.shtml>;

------. *Responsável por deportar Olga preparou Ato Institucional para militares antes do Golpe de 1964. Ministro da Justiça de Getúlio Vargas, Vicente Rao rascunhou medidas da ditadura com Júlio de Mesquita Filho e também assessorou presidente Costa e Silva.* . In: Especial 'À Espera da Verdade'. Última Instância – Opera Mundi. 17.01.2013. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/68616/responsavel+por+deportar+olga+preparou+ato+institucional+para+militares+antes+do+golpe+de+64.shtml>;

------. *Juristas de exceção: Homem-forte dos anos de chumbo, Buzaid preparou 'livro da verdade' para negar torturas. Em nome da 'segurança nacional', ministro do STF foi o maior censor da história da imprensa brasileira.* In: Especial 'À Espera da Verdade'. Última Instância – Opera Mundi. 07.03.2014. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/69532/juristas+de+excecao+homem-forte+dos+anos+de+chumbo+buzaid+preparou+%22livro+da+verdade%22+para+negar+torturas+.shtml>;

------. *Juristas de exceção: Carlos Medeiros, pai do AI-1 e da Constituição da ditadura. Apelidado de 'Robespierre mineiro', jurista teve ascensão meteórica durante o governo do marechal Castello Branco.* In: Especial 'À Espera da Verdade'. Última Instância – Opera Mundi. 27.07.2014. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/72041/juristas+de+excecao+carlos+medeiros+pai+do+ai-1+e+da+constituicao+da+ditadura.shtml>;

MAGALDI, Sábato. *Ionesco sereno.* In: Folha de São Paulo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/4/03/painel/2.html>;

MARQUES, José Frederico. *O Direito Processual em São Paulo.* São Paulo: Saraiva, 1977;

MARTINS, Paulo Egydio. *Paulo Egydio conta. Depoimento ao CPDOC – FGV. Org. et al* ALBERTI, Verena. São Paulo: FGV/CPDOC, 2007. Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arq/1712.pdf;

MARX, Karl. *Glosas críticas marginais ao artigo 'O rei da Prússia e a reforma social: de um prussiano'*. São Paulo: Expressão Popular, 2010;

-----, *Nova Gazeta Renana: artigos de Karl Marx*. Apresentação e tradução de Livia Cotrim. São Paulo: Educ – Editora da PUC-SP, 2010;

-----, *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas*. São Paulo: Boitempo, 2009;

-----, *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. In: *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1978;

-----, *Crítica ao Programa de Gotha. Observações sobre o Programa do Partido Operário Alemão*. In: ANTUNES, Ricardo. *A dialética do trabalho. Escritos de Marx e Engels*. São Paulo: Expressão Popular, 2004;

-----, *A Guerra Civil na França*. São Paulo: Boitempo, 2011;

MASCARO, Alysso Leandro. *Crítica da Legalidade e do Direito Brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil: 2001;

MELLO, Jayme Portella de. *A Revolução e o Governo Costa e Silva*. Rio de Janeiro: Guavira, 1979;

MIRANDA, Anibal. *La Transición: sus actores*. In: *Dossier Paraguay. Los Dueños de Grandes Fortunas*. Paraguay: AR Impresiones, 2000. Disponível em: http://www.portalguarani.com/856_anibal_miranda/13989_la_transicion_sus_actores__los_duenos_de_grandes_fortunas_en_paraguay__investigacion_de_anibal_miranda.html;

MITIDIERO, Daniel. *O processualismo e a formação do Código Buzaid*. In: Revista de Processo, 2010 – REPRO 183;

MORENO, Jorge Bastos. *Ulysses Guimarães, o 'jurila' e os 'Três Patetas'*. In: O Globo. 20.11.2011. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/ulysses-guimaraes-jurila-os-tres-patetas-3279556>;

MONTEIRO, Washington de Barros. *In memoriam. Luís Antônio da Gama e Silva*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Volume LXXV, 1980, Janeiro – Dezembro;

MOURÃO FILHO, Olympio. *Memórias: A Verdade de um Revolucionário*. Porto Alegre: L&PM, 1978;

MOSILLO, Irene Maria Civita. *Il Fondo Dell'Istituto Nazionale Di Cultura Fascista (INCF)*. Dipartimento Di Scienze Documentarie, Linguistico-Filologiche e Geografiche, Università di Roma. Roma: 2012. Disponível em: http://w3.uniroma1.it/seminario-biblioteconomia/wp-content/uploads/2013/05/Mosillo_IreneMariaCivita.pdf;

MOVIMENTO. *A Sepes e o anticomunismo. A sociedade que combate o comunismo no Brasil*. Edição 62. 06.08.1976;

MUSETTI, Felipe Ramos. *Da República Social à Ditadura Bonapartista: a crítica da política em O 18 de brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014;

NERY JÚNIOR, Nelson. *Pensou-se no STF e no STJ. Mas faltou ouvir o povo*. In: *Análise. O Estado de São Paulo*. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,analise-pensou-se-no-stf-e-no-stj-mas-faltou-ouvir-o-povo,1608221>;

NETTO, José Paulo. *Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985)*. São Paulo: Cortez, 2014;

NOSSO SÉCULO. *A Era Vargas. 1935/1945*. São Paulo: Abril Cultural, 1980;

----- . *Sob as Ordens de Brasília. 1960/1980*. São Paulo: Abril, 1980;

OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. *As Forças Armadas: Política e Ideologia no Brasil (1964-1969)*. Petrópolis: Vozes, 1976;

O ESTADO DE SÃO PAULO. *Dez anos sem Julio de Mesquita Neto. Memória/Julio de Mesquita Neto. O Estado de S. Paulo*. In: Observatório da Imprensa. 05.07.2006. Disponível em:

http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/net_corta_os_canais_bbc_e_tv5_de_s_eus_assinantes;

PEREIRA, Raimundo in MOLICA, Fernando (Org.). *Dez reportagens que abalaram a ditadura*. Rio de Janeiro: Record, 2005;

PERSEGUIÇÃO ARQUIVÍSTICA. DIPLOMÁTICA POLICIAL. *Dados: Crime Ana Lúcia*. Disponível em: <http://perseguiçaoarquivistica.blogspot.com.br/2009/11/dados-crime-ana-lidia.html>;

PETROLI, Valdenizio. *Imprensa do Grande ABC: 100 anos depois...* II Encontro Nacional da Rede Alfredo de Carvalho. GT História da Mídia Impressa Coordenação: Prof. Luís Guilherme Tavares (NEHIB). Florianópolis, de 15 a 17 de abril de 2004;

PINHO, Márcio & SANTIAGO, Tatiana. *Nova versão da Marcha da Família percorre ruas do Centro de São Paulo. Major diz que mil pessoas participaram da caminhada até a Sé. Manifestantes pedem retorno dos militares ao poder*. In: G1. 22.03.2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/03/manifestantes-se-reunem-para-nova-versao-da-marcha-da-familia-em-sp.html>;

PILETTI, Nelson & PRAXEDES, Walter. *Dom Hélder Câmara. Entre o Poder e a Profecia*. São Paulo: Ática, 1997;

PRADO JUNIOR, Caio. *A Revolução Brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1977;

PUGLIESI, Márcio. *Por uma teoria do direito: aspectos micro-sistêmicos*. São Paulo: RCS Editora, 2005;

QUEIROZ, Fábio José de. 1964: *O dezoito de brumário da burguesia brasileira*. São Paulo: Sundermann, 2015;

RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964. Os gestores do capital atrofico*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1998;

----- . *Sob este signo vencerás! A estrutura ideológica da autocracia burguesa bonapartista*. Campinas, Cadernos AEL (Arquivo Edgard Leuenroth), v. 8, n. 14/15, IFCH (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas) Unicamp, 2001. Disponível em: http://segall.ifch.unicamp.br/publicacoes_ael/index.php/cadernos_ael/article/viewFile/87/90;

----- . *J. Chasin: a crítica ontológica do anticapitalismo romântico típico da 'Via Colonial' – os integralismos*. In: Verinotio. Revista on-line de educação e ciências humanas, n.º 9, Ano V, nov. 2008 – *Edição Especial: J. Chasin*. Disponível em: <http://www.verinotio.org/conteudo/0.14987879446696.pdf>;

----- . *Lukács e a crítica à decadência ideológica*. In: VAISMAN, Ester & VEDDA, Miguel. *Lukács: Estética e Ontologia*. São Paulo: Alameda, 2014;

----- . *O Pensamento de José Arthur Giannotti: Marxismo Adstringido e Analítica Paulista*. In: Cadernos de Ciências Sociais. Ciência e Engajamento. Colegiado de Ciências Sociais da FAFIL – Centro Universitário Fundação Santo André, n.º 1, 2005. Santo André: FAFIL, 2005;

----- . *Análise de textos*. Santo André: Centro Universitário Fundação Santo André – Colegiado de Ciências Sociais. 2015;

RAGO FILHO, Antonio & TOTA, Antonio Pedro. *Apresentação*. In: Projeto História: revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo: EDUC, (29) tomo 1, dez. 2004;

RAGO, Maria Aparecida de Paula. *José Ermírio de Moraes: A trajetória de um empresário nacional*. São Paulo: Paz e Terra, 2008;

RAMOS, Glauco Gumerato. *Alfredo Buzaid*. In: Revista Jus Navigandi, Teresinha, ano 16, n.º 2790, 20.02.2011. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/18531/alfredo-buzaid>;

RANIERI, Nina Beatriz (org.). *Autonomia Universitária na USP. 1933-1969. Volume I*. São Paulo, Edusp, 2005;

REALE, Miguel. *Revolução e Normalidade Constitucional*. In: *A Revolução de 31 de Março. 2º aniversário*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1966;

-----, *Problemas Institucionais do Estado Contemporâneo*. Escola Superior de Guerra. Curso Superior de Guerra. 18.05.1972;

-----, *Reforma do Poder Judiciário*. In: *O Estado de São Paulo*. São Paulo, 08.12.1985;

SALGADO, Plínio. *Elogia da Ausência. Aos bacharelados de Jabuticabal – De Cartas aos Camisas Verdes*. Perfis Parlamentares. Discursos Parlamentares, Câmara dos Deputados: Brasília, 1982;

-----, *O integralismo na vida brasileira*. In: *Enciclopédia do Integralismo*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Clássica Brasileira, 1959;

SÁNCHEZ, Roberto Teruel. *La Operación Condor y su sistema de inteligencia*. 20. 07. 2012. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/ambierce/la-operacin-cndor-y-su-sistema-de-inteligencia>;

SANSÃO, Luiza. *Ameaças e agressão do CCC a Rocha Barros causaram a sua morte. Ditadura na USP*. In: Revista Adusp, Maio de 2013. Disponível em: <http://www.adusp.org.br/files/revistas/54/mat04.pdf>;

SCARTEZINI, Antonio Carlos. *Segredos de Médici*. São Paulo: Marco Zero, 1985;

SARTORI, Vitor Bartoletti. *Lukács e a crítica ontológica ao direito*. São Paulo: Cortez, 2010;

SCOTT, Peter Dale. *American War Machine: deep politics, the CIA global drug connection, and the road to Afghanistan*. USA: Maryland, 2014;

SERBIN, Kenneth P. *Diálogos na sombra. Bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001;

SILVA, Carlos Medeiros. *A Constituição e os Atos Institucionais. Entrevista publicada em O Estado de São Paulo de 18.5.75*. In: *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro. Vol. 121. Jul./set., 1975;

SIMÕES, Solange de Deus. *Deus, pátria e família. As mulheres no Golpe de 1964*. Petrópolis: Vozes, 1985;

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO. *Comissão da Verdade: Trabalhadores foram os mais golpeados pela ditadura militar*. In: Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro. 04.06.2014. Disponível em: <http://www.bancariosrio.org.br/2013/ultimas-noticias/item/27386-trabalhadores-foram-os-mais-golpeados-pela-ditadura-militar>;

SION, Vitor. *AI-5 já era debatido cinco meses antes, opondo Costa e Silva e o futuro presidente Médici*. In: *Última Instância*. 13.12.2013. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/68040/ai-5+ja+era+debatido+cinco+meses+antes+opondo+costa+e+silva+e+o+futuro+presidente+medici.shtml>;

SOUZA, Percival de. *Autópsia do Medo. Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury*. Rio de Janeiro: Globo, 2000;

SPIELER, Paula & QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (Coordenadores). PAYAR, André Javier Ferreira *et al* (Pesquisadores). *Advocacia em Tempos Difíceis: Ditadura Militar (1964-1985)*. Curitiba: Projeto Marcas da Memória (Comissão de Anistia/Ministério da Justiça) & FGV-Direito (Rio de Janeiro/São Paulo), 2013. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B_IgejNf53HydDFobGtTYWdRbVE/edit;

SPOHR, Martina. *A relação empresarial-militar entre Brasil e Estados Unidos no Golpe de 1964*. In: *Revista Brasileira de Estudos de Defesa*. Vol. 1, n.º 1, 2014. Disponível em:

http://www.lemp.historia.ufrj.br/revista/A_relacao_empresarial-militar_entre_Brasil_e_Estados_Unidos_no_golpe_de_1964.pdf;

STACCHINI, José. *Março 64: Mobilização da Audácia*. São Paulo: Editora Nacional, 1965;

TELLES JÚNIOR, Goffredo. *Pronunciamento*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Volume LXIII, 1969;

TOUCHARD, Jean. *História das Ideias Políticas*. Vol. 3. Lisboa: Publicações Europa-América, 1970;

TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE. *Meio Século de Epopeia Anticomunista*. São Paulo: Editora Vera Cruz, 1980;

TRAGTENBERG, Maurício. *A falência da política*. São Paulo: Unesp, 2009;

----- . *Administração, poder e ideologia*. São Paulo: Moraes, 1980;

VAISMAN, Ester. *O estatuto da filosofia e o problema das categorias no pensamento tardio de G. Lukács*. In: VAISMAN, Ester & VEDDA, Miguel. *Lukács: Estética e Ontologia*. São Paulo: Alameda, 2014;

VALENTE, Rubens. *Célula anticomunista atuou no Brasil durante a ditadura. Ex-banqueiro conta que empresários de São Paulo financiavam grupo de direita. Arquivo Nacional mantém cartas e relatórios do SNI sobre ação que prestava solidariedade a ditaduras da América Latina nos anos 70*. In: Folha de São Paulo. 15.11.2009. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1511200911.htm>;

VALENTE, Rubens & LEITÃO, Matheus. *Ministro tinha plano contra 'infiltração comunista' na mídia*. In: Folha de São Paulo. 03.03.2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/03/1239840-ministro-tinha-plano-contra-infiltracao-comunista-na-midia.shtml>;

VERBITSKY, Horacio & BOHOSLAVSKY, Juan Pablo (Editores). *Cuentas pendientes: Los cómplices económicos de la dictadura*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013;

Visit to Chile of Brazilian Anti-Communist. 1975, August 27. In: WikiLeaks. Public Library of US Diplomacy. Disponível em: https://www.wikileaks.org/plusd/cables/1975SANTIA05854_b.html;

Visit to Chile of Brazilian Anti-Communist. 1975, September 3. In: WikiLeaks. Public Library of US Diplomacy. Disponível em: https://www.wikileaks.org/plusd/cables/1975BRASIL07678_b.html;

VEJA. *Justiça sem Violência. O Presidente não admite torturas.* Edição 65, 03.12.1969;

-----. *A democracia: um regime posto à prova.* Edição 83, 08.04.1970, p. 25;

-----. Edição 88, 13.05.1970;

-----. Edição 91, 03.07.1970;

-----. Edição 101, 12.08.1970;

-----. Edição 113, 04.11.1970;

-----. Edição 132, 17.03.1971;

-----. Edição 149, 14.07.1971;

-----. Edição 154, 18.08.1971

-----. Edição 188, 12.04.1972;

-----. Edição 216, 26.11.1972;

-----. *Carta ao leitor.* Edição 286, 27.02.1974;

-----. Edição 380. 17.12.1975;

-----. Edição 544, 07.02.1979;

-----. Edição 926, 04.06.1986;

VERÍSSIMO, Érico. *Apresentação.* In: DUARTE, Paulo. *Memórias. As raízes profundas.* Vol. I. São Paulo: Hucitec, 1976;

VIEIRA, Vera Lúcia. *As constituições burguesas e seus limites contrarrevolucionários. Projeto História.* São Paulo (30), jun. 2005. Disponível em: <http://www.pucsp.br/projetohistoria/downloads/volume30/05-Artg-%28Vera%20Vieira%29.pdf>;

WANDENKOLK, Wanderley. *In: Anais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.* 29.04.1975. Disponível em: http://www.alepe.pe.gov.br/sistemas/anais/pdf/003_08-1-001-1-037.pdf;

ZERO HORA NOTÍCIAS. *Comissão da Verdade do Rio acha prontuários de vítimas da ditadura em acervo de Médici.* *In: Zero Hora Notícias.* 09.12.2014. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/12/comissao-da-verdade-do-rio-acha-prontuarios-de-vitimas-da-ditadura-em-acervo-de-medici-4660287.html>.
